Poder Judiciário de Mato Grosso

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT**
**DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 3 de Fevereiro de 2014 - Edição nº 9229**

ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Assinado de forma digital por ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justica Mato Grosso-TJMT, ou=Servidor, cn=ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA:6165
Dados: 2014.02.03 08:54:34 -03'00'

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Des. Orlando de Almeida Perri**
Presidente

**Des. Márcio Vidal**
Vice-Presidente

**Des. Sebastião de Moraes Filho**
Corregedor-Geral

# ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL PLENO

**Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês**
**Matéria Judiciária - Plenário 01**
**Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês**
**Matéria Administrativa - Plenário 01**

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Des. Adilson Polegato de Freitas
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**
**Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês**
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Márcio Vidal
Des. Sebastião de Moraes Filho

**PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO**
**Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01**
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas -Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des. Sebastião Barbosa Farias

**SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO**
**Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03**
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas
Desa. Serly Marcondes Alves

**TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**
**Sessões: 1º Quintas-feiras do mês - Plenário 04**
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Dra, Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada
Dr. Alberto Pampado Neto - Juiz Convocado

**TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**
**Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02**
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO**
**Sessões: Terças-feiras - Plenário 01**
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Adilson Polegato de Freitas
Des, Sebastião Barbosa Farias

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO**
**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02**
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO**
**Sessões: Terças-feiras - Plenário 02**
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Dra, Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juiza Convocada

**QUARTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO**
**Sessões: Terças-feiras - Plenário 03**
Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Dr. Alberto Pampado Neto - Juiz Convocado

**QUINTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO**
**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01**
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha- Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas

**SEXTA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO**
**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03**
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**
**Sessões: Terças-feiras - Plenário 04**
Des. Paulo da Cunha - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Rondon Bassil Dower Filho

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**
**Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04**
Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**
**Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 03**
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldelli

A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSIÇÃO N.º 14/2010 - TP, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO 8403 DE 27/08/2010

# Índice


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA 7**
Tribunal Pleno 7
Corregedoria Geral da Justiça 7

**Coordenadoria Judiciária 7**
Primeira Câmara Cível 7
Segunda Câmara Cível 22
Terceira Câmara Cível 36
Quarta Câmara Cível 39
Quinta Câmara Cível 57
Sexta Câmara Cível 66
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 67
Primeira Câmara Criminal 69
Segunda Câmara Criminal 71
Terceira Câmara Criminal 80
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 93
Coordenadoria de Magistrados 93

**Coordenadoria de Recursos Humanos 94**
Gerencia Setorial de Concursos Públicos 95
Departamento Administrativo 95

**Supervisão dos Juizados Especiais 96**
Turma Recursal Única 96

**Vice Presidência 101**
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 101

**COMARCAS 107**
**Entrância Especial 107**
**Comarca de Cuiabá 107**
**Varas Cíveis 107**
5ª Vara Cível 107
6ª Vara Cível 108
7ª Vara Cível 117
9ª Vara Cível 120
13ª Vara Cível 121
14ª Vara Cível 123
20ª Vara Cível 129
21ª Vara Cível 131
1ª Vara Especializada em Direito Bancário 135
2ª Vara Especializada em Direito Bancário 152
3ª Vara Especializada em Direito Bancário 164
4ª Vara Especializada em Direito Bancário 165
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular 196

**Varas Especializadas de Família e Sucessões 197**
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões 197
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 200
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões 205
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões 207
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 210
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões 211

**Varas Especializadas da Fazenda Pública 211**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 211
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 213
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 216
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública 222
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública 228
Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória 237
Vara Especializada do Meio Ambiente 239

**Varas Criminais 239**
2ª Vara Criminal 239
3ª Vara Criminal 240
4ª Vara Criminal 241
5ª Vara Criminal 241
6ª Vara Criminal 242
8ª Vara Criminal 243
9ª Vara Criminal 243
10ª Vara Criminal 245
12ª Vara Criminal 245
13ª Vara Criminal 247
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública 249
Vara Especializada em Direito Agrário 250

**Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 251**
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 251
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 251

**Varas Especializadas da Infância e Juventude 255**
1ª Vara Especializada da Infância e Juventude 255
2ª Vara Especializada da Infância e Juventude 255

**Juizados Especiais Cíveis 255**
Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá 255
Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá 257
Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá 258

**Comarca de Rondonópolis 258**
**Diretoria do Fórum 258**
**Varas Cíveis 258**
1ª Vara Cível 258
3ª Vara Cível 325
4ª Vara Cível 330
6ª Vara Cível 339

**Varas Especializadas de Família e Sucessões 339**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 339
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 342

**Varas Especializadas da Fazenda Pública 344**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 344
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 345

**Varas Criminais 346**

1ª Vara Criminal 346
2ª Vara Criminal 348
3ª Vara Criminal 348
4ª Vara Criminal 351
Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 351

**Comarca de Várzea Grande 352**
**Diretoria do Fórum 352**
Divisão de Recursos Humanos 352

**Varas Especializadas de Família e Sucessões 353**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 353
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 354
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões 358

**Varas Cíveis 363**
1ª Vara Cível 363
2ª Vara Cível 377
3ª Vara Cível 391
4ª Vara Cível 401

**Varas Especializadas da Fazenda Pública 404**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 404
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 406
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública 416

**Varas Criminais 417**
2ª Vara Criminal 417
3ª Vara Criminal 418
4ª Vara Criminal 419
6ª Vara Criminal 420
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 420
Varas Especiais da Infância e Juventude 421

**Terceira Entrância 422**
**Comarca de Alta Floresta 422**
1ª Vara 422
2ª Vara 423
3ª Vara 423
4ª Vara 423
5ª Vara 423
6ª Vara 424

**Comarca de Barra do Garças 428**
Diretoria do Forúm 428
1ª Vara Cível 429
2ª Vara Cível 443
3ª Vara Cível 452
4ª Vara Cível 459
1ª Vara Criminal 468
2ª Vara Criminal 469
Vara Especializada dos Juizados Especiais 472

**Comarca de Cáceres 472**
2ª Vara Cível 472
3ª Vara Cível 476
4ª Vara Cível 477
5ª Vara Cível 480
1ª Vara Criminal 483
2ª Vara Criminal 484
3ª Vara Criminal 485

**Comarca de Diamantino 488**
Diretoria do Forúm 488
1ª Vara Cível 488
2ª Vara Cível 489
4ª Vara Cível 492
Vara Criminal 493

**Comarca de Primavera do Leste 499**
Diretoria do Forúm 499
1ª Vara Cível 499
2ª Vara Cível 505
3ª Vara Cível 506
4ª Vara Cível 507
Vara Criminal 508

**Comarca de Sinop 509**
Diretoria do Forúm 509
1ª Vara Cível 510
2ª Vara Cível 511
3ª Vara Cível 512
4ª Vara Cível 515
5ª Vara Cível 528
6ª Vara Cível 529
7ª Vara Juizado Especial 530
2ª Vara Criminal 531

**Comarca de Sorriso 531**
1ª Vara 531
2ª Vara 534
3ª Vara 534
5ª Vara 537
6ª Vara 541

**Comarca de Tangará da Serra 543**
Diretotoria do Fórum 543
1ª Vara Cível 543
2ª Vara Cível 550
3ª Vara Cível 552
4ª Vara Cível 557
5ª Vara Cível 559
Vara Única Criminal 561

**Segunda Entrância 563**
**Comarca de Água Boa 563**
Juizado Especial Cível e Criminal 563

**Comarca de Alto Araguaia 564**
1ª Vara 564
2ª Vara 567
Juizado Especial Cível e Criminal 567

**Comarca de São José do Rio Claro 568**

1ª Vara 568

**Comarca de Barra do Bugres 568**
1ª Vara 568
2ª Vara 568
3ª Vara 569

**Comarca de Campo Novo do Parecis 570**
1ª Vara 570
2ª Vara 594

**Comarca de Campo Verde 596**
1ª Vara 596
2ª Vara 598
3ª Vara 615

**Comarca de Canarana 615**
Diretoria do Fórum 615
1ª Vara 615
2ª Vara 617

**Comarca de Colíder 618**
1ª Vara 618
3ª Vara 618

**Comarca de Comodoro 620**
1ª Vara 620
2ª Vara 622

**Comarca de Jaciara 624**
1ª Vara 624
2ª Vara 624
3ª Vara 626

**Comarca de Juara 626**
1ª Vara 626
2ª Vara 627

**Comarca de Lucas do Rio Verde 628**
1ª Vara 628
2ª Vara 632
3ª Vara 634
4ª Vara 636
Juizado Especial Cível e Criminal 637

**Comarca de Mirassol D'Oeste 637**
2ª Vara 637

**Comarca de Nova Mutum 639**
2ª Vara 639

**Comarca de Nova Xavantina 646**
1ª Vara 646
2ª Vara 651

**Comarca de Paranatinga 652**
Diretoria do Fórum 652
1ª Vara 652
2ª Vara 655

**Comarca de Peixoto de Azevedo 655**
1ª Vara 655
2ª Vara 655

**Comarca de Pontes e Lacerda 660**
1ª Vara 660
2ª Vara 660
3ª Vara 662

**Comarca de Poxoréo 664**
Diretoria do Fórum 664

**Comarca de Vila Rica 665**
1ª Vara 665
2ª Vara 669

**Primeira Entrância 671**
**Comarca de Alto Garças 671**
Vara Única 671
Juizado Especial Cível e Criminal 672

**Comarca de Alto Taquari 672**
Vara Única 672
Juizado Especial Cível e Criminal 672

**Comarca de Apiacás 674**
Vara Única 674

**Comarca de Arenápolis 674**
Vara Única 674

**Comarca de Aripuanã 675**
Vara Única 675

**Comarca de Brasnorte 675**
Vara Única 675

**Comarca de Campinápolis 690**
Vara Única 690
Juizado Especial 693

**Comarca de Cláudia 699**
Vara Única 699

**Comarca de Colniza 706**
Vara Única 706

**Comarca de Cotriguaçu 707**
Vara Única 707

**Comarca de Feliz Natal 708**
Vara Única 708
Juizado Especial Cível e Criminal 709

**Comarca de Guarantã do Norte** **710**
Vara Única 710

**Comarca de Guiratinga** **710**
Vara Única 710

**Comarca de Itaúba** **711**
Vara Única 711
Juizado Especial Cível e Criminal 715

**Comarca de Itiquira** **715**
Vara Única 715

**Comarca de Jauru** **718**
Vara Única 718
Juizado Especial Cível e Criminal 724

**Comarca de Juscimeira** **726**
Diretoria do Fórum 726
Vara Única 726

**Comarca de Marcelândia** **728**
Vara Única 728

**Comarca de Matupá** **729**
Diretoria do Fórum 729
Vara Única 730

**Comarca de Nobres** **738**
Vara Única 738
Juizado Especial Cível e Criminal 739

**Comarca de Nortelândia** **740**
Vara Única 740

**Comarca de Nova Canaã do Norte** **741**
Vara Única 741

**Comarca de Nova Monte Verde** **744**
Vara Única 744
Juizado Especial Cível e Criminal 746

**Comarca de Nova Ubiratã** **746**
Vara Única 746

**Comarca de Novo São Joaquim** **747**
Vara Única 747
Juizado Especial Cível e Criminal 747

**Comarca de Paranaita** **750**
Vara Única 750

**Comarca de Pedra Preta** **752**
Diretoria do Fórum 752
Vara Única 752

**Comarca de Poconé** **756**
Vara Única 756
Juizado Especial Cível e Criminal 757

**Comarca de Porto Alegre do Norte** **759**
Vara Única 759

**Comarca de Porto dos Gaúchos** **764**
Vara Única 764

**Comarca de São Félix do Araguaia** **766**
Diretoria do Fórum 766
1ª Vara 766
2ª Vara 767
Juizado Especial Cível 767

**Comarca de Porto Esperidião** **770**
Vara Única 770
Juizado Especial Cível e Criminal 775

**Comarca de Querência** **777**
Vara Única 777

**Comarca de Ribeirão Cascalheira** **782**
Vara Única 782
Juizado Especial Cível e Criminal 785

**Comarca de Rio Branco** **785**
Vara Única 785

**Comarca de Santo Antônio do Leverger** **786**
Vara Única 786

**Comarca de São José dos Quatro Marcos** **788**
Diretoria do Fórum 788
Vara Única 788

**Comarca de Sapezal** **792**
Vara Única 792

**Comarca de Tabaporã** **794**
Diretoria do Fórum 794

**Comarca de Tapurah** **794**
Vara Única 794

**Comarca da Terra Nova do Norte** **797**
Vara Única 797

**Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade** **801**
Vara Única 801

**Comarca de Vera** **801**
Vara Única 801

**FORO EXTRAJUDICIAL** **803**
**Comarca de Alta Floresta** **803**

**Município de Alta Floresta** **803**
Cartório do 2° Ofício 803

**Comarca de Alto Araguaia** **804**
**Município de Alto Araguaia** **804**
Cartório do 2° Ofício 804

**Comarca de Campo Novo do Parecis** **805**
**Município de Campo Novo do Parecis** **805**
Cartório do 2° Ofício 805

**Comarca de Campo Verde** **805**
**Município de Campo Verde** **805**
Cartório do 2° Ofício 805

**Comarca de Jaciara** **805**
**Município de Jaciara** **805**
Cartório do 2° Ofício 805

**Comarca de Juína** **806**
**Município de Castanheira** **806**
Cartório de Paz e Notas 806

**Comarca de Nobres** **806**
**Município de Nobres** **806**
Cartório do 2° Ofício 806

**Comarca de Sinop** **806**
**Município de Sinop** **806**
Cartório do 2° Ofício 806

**Comarca de Sorriso** **807**
**Município de Sorriso** **807**
Cartório do 2° Ofício 807

**Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade** **807**
**Município de Vila Bela da Santíssima Trindade** **807**
Cartório do 2° Ofício 807

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Tribunal Pleno

### Acórdão

**Edital 32/2013 – CIA 0116640-55.2013.8.11.0000** – DCMAg – Departamento de Cadastro de Magistrados. Relator: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do TJMT

**Decisão:** "Para votação do Edital de Promoção para as Varas das Comarcas de Entrância Especial, critérios merecimento e antiguidade, foi determinado o encerramento do sistema e, após a leitura da ficha de avaliação, o ranking ficou assim disposto pela Classificação Geral: WAGNER MACHADO PLAZA JUNIOR, 77,44; EDUARDO CALMON DE A. CEZAR, 76,98; PATRICIA CENI DOS SANTOS, 75,18; EDSON DIAS REIS, 74,08; RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS, 72,93; RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH, 71,93; WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO, 71,04; LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, 70,39; JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO, 70,39; LEONARDO DE CAMPOS C. S. PITALUGA, 69,92; CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, 69,87; GILBERTO LOPES BUSSIKI, 69,61; EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, 69,55; GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA, 68,01; GLENDA MOREIRA BORGES, 67,91; TATYANA LOPES DE ARAUJO BORGES, 67,15; RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO, 66,09; ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI, 65,50; JORGE IAFELICE DOS SANTOS, 65,36; ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA, 63,36. EM SEGUIDA, FOI ANUNCIADO O DEMONSTRATIVO FINAL DA SITUAÇÃO DAS VAGAS: 01- 5ª VARA CÍVEL DE SONDONÓPOLIS – CRITÉRIO MERECIMENTO - PROMOVIDO O JUIZ RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH 02 - JUIZ AUXILIAR DO 5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CUIABÁ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - PROMOVIDO A JUÍZA LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA 03 - 4ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS – CRITÉRIO MERECIMENTO - PROMOVIDO A JUÍZA TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES 04 - 5ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE – CRITÉRIO ANTIGUIDADE PROMOVIDA A JUÍZA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS 05 - VARA ESP. DE VIOL. DOM. E FAM. CONTRA A MULHER DE RONDONÓPOLIS – CRITÉRIO MERECIMENTO - PROMOVIDO O JUIZ CARLOS JOSÉ RONDON LUZ 06 - JUIZ AUX. DA 4ª V. ESP. FAM. E SUCESSÕES DE CUIABÁ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - PROMOVIDA A JUÍZA ANA PAULA DA V. CARLOTA MIRANDA 07 - 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ – CRITÉRIO MERECIMENTO -PROMOVIDO O JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI 08 - 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - PROMOVIDO O JUIZ JORGE IAFELICE DOS SANTOS 09 - 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS – CRITÉRIO MERECIMENTO - PROMOVIDO O JUIZ LEONARDO DE CAMPOS C. S. PITALUGA. O Des. Guiomar Teodoro Borges manifestou seu impedimento e o Desembargador Luiz Carlos da Costa não proferiu a leitura dos votos e requereu a sua juntada."

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

## Corregedoria Geral da Justiça

### Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Recurso Administrativo – 15/2013 – Comarca de Alto Taquari – Id. 0101305-93/2013
RECORRENTE: LAIRTON JOÃO SPERANDIO FILHO
RECORRIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI
ADVOGADO: DR. APARECIDO GONÇALVES– OAB/MT 2022

ASSUNTO: Recorre da decisão da Diretoria do Fórum da Comarca de Alto Taquari, na Suscitação de Dúvida n. 04/2012, quanto à exigência do Georreferenciamento da área de 259,00,00 has (parte ideal/em comum), atualmente matriculada sob o n. 1.724, vendida da área total 518,00,00has, situada na Fazenda Netinho, do referido município.

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto e do que mais consta nos autos, opinamos pelo não provimento do presente recurso administrativo para fim de ratificar integralmente a decisão recorrida. É o parecer, sub censura.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Antônio Veloso Peleja Júnior- Juiz Auxiliar da CGJ. Homologo o parecer. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Corregedor Geral da Justiça."

Departamento de Orientação e Fiscalização em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Belª. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELADiretora do Departamento de Orientação e Fiscalização

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Recurso Administrativo – 16/2013 – Comarca de Alto Taquari – Id. 0101304-11/2013
RECORRENTE: LAIRTON JOÃ SPERANDIO FILHO
RECORRIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI
ADVOGADO: DR. APARECIDO GONÇALVES – OAB/MT 2022

ASSUNTO: Recorre da decisão da Diretoria do Fórum da Comarca de Alto Taquari, na Suscitação de Dúvida n. 03/2012, quanto à exigência do Georreferenciamento da área de 155,00,00has (parte ideal/em comum), atualmente matriculada sob o n. 1.723, vendida da área total 605has, situada na Fazenda Netinho, do referido município.

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto e do que mais consta nos autos, opinamos pelo não provimento do presente recurso administrativo para fim de ratificar integralmente a decisão recorrida. É o parecer, sub censura. Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2014. Antônio Veloso Peleja Júnior-Juiz Auxiliar da CGJ. Homologo o parecer. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2014. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO- Corregedor Geral da Justiça. "

Departamento de Orientação e Fiscalização em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Belª. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização

## Coordenadoria Judiciária

## Primeira Câmara Cível

### Acórdão

Agravo de Instrumento 58075/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58075 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - A. A. C. S. J. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - I. R. S. J. (Advs: Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO DIREITO DE VISITA – EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA INTERPOSTA PELA MESMA PARTE CONTRA O MESMO RÉU – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

A existência de medida protetiva em tramite perante a Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atrai a competência para processamento das ações cíveis e criminais que envolvam as mesmas partes, em decorrência da competência híbrida da aludida vara.

Agravo de Instrumento 58085/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58085 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - GERALDINA RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - REGINALDO BONIFÁCIO DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – RECURSO PROVIDO. A competência cível das Varas Especializadas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

estende-se a todas as “causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher”, devendo tal expressão ser lida e interpretada ampliativamente. Inteligência dos arts. 4º e 33 da Lei Maria da Penha. Recurso provido.

Apelação 6601/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6601 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - LUZINETE MENDES ARAUJO NEVES E OUTRO(s) (Advs: Dra. SÍLVIA LETÍCIA DIAS DA SILVA), APELADO(S) - ESPEDITO SPRICIGO (Advs: Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO), APELADO(S) - BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Dr(a). FLÁVIA SILVA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – NOVA PERÍCIA – JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR – MÉRITO – INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.

O indeferimento de prova desnecessária não configura cerceamento de defesa. Não existe cerceamento de defesa se o juiz, justificadamente, dispensou a repetição de prova pericial, por se contentar com as informações trazidas pela perícia originalmente produzida nos autos.

Uma vez restando caracterizada a invasão da pista contrária pelo V1 conduzido pela vítima, vindo a colidir com o veiculo V2 na sua mão de direção, deve ser reconhecida a culpa exclusiva da vítima, haja vista o excesso de velocidade que se confirma pelo danos provocados com o impacto.

Apelação 8050/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 8050 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS DA SILVA (Advs: Dra. FRANCIELLA TROMBETTA), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - REDE CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

DIREITO DO CONSUMIDOR. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA POR FALTA DE PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA.

A interrupção do fornecimento de energia elétrica apurada através de perícia em processo administrativo, após a prévia comunicação ao consumidor da fatura emitida, o corte de serviços essenciais em caso de inadimplemento não caracteriza ato ilícito a ensejar reparação por dano moral.

Recurso de apelação conhecido e desprovido.

Apelação 12678/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 12678 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - F. E. G. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CIVEL – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO –ABANDONO DA CAUSA – ARTIGO 267 III DO CPC – AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA – PROSSEGUIMENTO DO FEITO COMO ESTABELECE O ARTIGO 267 § 1º DO CPC. – RECURSO PROVIDO.

A extinção do processo em face do abandono da causa pelo autor ou em razão de não promover diligencias necessárias, pressupõe a intimação da parte autora para que cumpra o prazo conforme preleciona o § 1º do artigo 267 do CPC e somente se desatendida à determinação é possível, a extinção do feito sem julgamento de mérito.

Apelação 16873/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ITAÚBA. Protocolo Número/Ano: 16873 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - ANTÔNIO ALVES MARTINS E OUTRA(s) (Advs: Dr. EDER JOSÉ AZEVEDO, Dr. JOSÉ ROBERTO ALVIM, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - USINAS ITAMARATI S. A. (Advs: Dra. LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - G. ALVES MARTINS (Advs: Dr. THIAGO REBELLATO ZORZETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA – PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARTAS DE FIANÇA EMITIDAS EM BRANCO – CPC ART. 333 – ÔNUS DO AUTOR – NÃO COMPROVADA AS ALEGAÇÕES DO AUTOR – IMPLICA NA IMPROCEDENCIA DO PEDIDO – SENTENÇA MANTIDA.

Os autores alegam que assinaram Cartas de Fiança em branco, contudo não trouxeram nenhuma prova se sua afirmação, circunstância que lhe competia.

Impõe-se a parte que alega a produção das provas a comprovar os fatos constitutivos do direito alegado, não produzindo nenhuma prova a comprovar suas alegações, de direito a improcedência da ação, tendo em vista que o ônus da prova lhes competia.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação 17346/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 17346 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - CÍCERO DELUQUI (Advs: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCELINO LEITE SILVA (Advs: Dr. ALYSSON COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ATO ILÍCITO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. ART. 333, I, DO CPC. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. – Para a configuração da responsabilidade civil subjetiva, é imprescindível a demonstração do ato ilícito culposo, do dano efetivo e do nexo de causalidade entre tais elementos.

- Ao autor da ação incumbe fazer prova acerca dos fatos alegados como fundamento do invocado direito, sob pena de não obter a tutela jurisdicional pretendida.

- Diante da inexistência de prova da conduta culposa e do nexo de causalidade atribuível à parte ré, não há como lhe impor o dever de reparar os danos morais sofridos pelo autor.

Apelação 25032/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 25032 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - CARGIL AGRICOLA S. A. (Advs: Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RURAL AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO LEITE NOGUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO EM MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. PROCEDENCIA. CEDULA DE PRODUTO RURAL SOJA. PREVALÊNCIA DO TÍTULO ANTERIOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Conjunto probatório contido nos autos que deixa claro que os produtos arrestados eram de propriedade do embargante e não do embargado, o que impõe a manutenção do juízo de procedência dos embargos de terceiro apresentados. As cédulas de produto e rural e seus respectivos registros em cartório encontram-se em perfeita harmonia e possui fé pública.

Apelação 28295/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 28295 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - SERVIMED COMERCIAL LTDA (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS JUNIOR, Dr(a). LEONARDO ANACLETO CHAVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DROGA AMANDA LTDA (Advs: Dr(a). JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

- Duplicatas protestadas, sem aceite e sem o recibo de entrega das mercadorias - Documentos hábeis à instauração do procedimento monitório - Notas fiscais de fornecimento das mercadorias apresentadas - Duplicata sem aceite protestada - Cabimento da monitória - Extinção do processo afastada, seguindo-se o regular prosseguimento do feito.

Apelação 28312/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 28312 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - EDENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA - ME (Advs: Dr(a). TÂNIA MARA ROSA FINGER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NATALINA SASSI - ME (Advs: Dr. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINARES DE ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA E CERCEAMENTO DE DEFESA – PEDIDO DE OFÍCIO AO IBAMA PARA COMPROVAR SAÍDA DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO – PROVA INDEFERIDA – IMPROCEDÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS PROBATÓRIO – ASSISTÊNCIA DEFERIDA PARA PROCESSAMENTO DO RECURSO – PRELIMINAR DE CERCEMANENTO ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA.

Quando a parte postula assistência judiciária gratuita perante o Juízo singular e o pedido não é apreciado na sentença, ao Tribunal, cabe restabelecer o ofício jurisdicional e assegurar observância ao devido processo legal, sem esvaziamento do direito em disputa.

Se o juiz entende que o processo está apto para julgamento antecipado (CPC, art. 330, I), não se justifica ter a sentença fundamento na ausência de elementos probatórios, sob pena de caracterizar cerceamento de defesa.

"A sentença de improcedência por falta de prova, em julgamento antecipado da lide, além de violar o dever de lealdade processual, a boa-fé objetiva, que orienta a relação entre os sujeitos processuais, e o princípio da cooperação, poderá ser invalidada por ofensa à garantia do contraditório, em sua dimensão de direito à prova." (Fredie Didier Júnior Curso de Direito Processual Civil, 6ª ed.).

Apelação 28442/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 28442 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - AGROFEL AGRO-COMERCIAL LTDA. (Advs: Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RONALDO LOCATELLI (Advs: Dr(a). MARCELLE FIGUEIREDO BUENO HERINGER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL APONTAMENTO PARA PROTESTO INDEVIDO - PREJUÍZO DECORRENTE DO APONTAMENTO – ARBITRAMENTO OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

- Pretensão de reforma da sentença que julgou improcedente pedido de indenização por dano moral, em razão do apontamento indevido de título para protesto.

- Hipótese em que o mero apontamento indevido, sem a consumação do protesto, em regra não acarreta dano moral. Apontamento que, no caso presente, ensejou dano moral ao autor. Dano moral caracterizado, com a publicidade dada ao apontamento, valor da indenização fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e não no valor postulado pelo autor.

Apelação 29281/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 29281 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - AMERICEL S. A. - CLARO (Advs: Dr. ROBER CÉSAR DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RIVEL IMÓVEIS LTDA. (Advs: Dr(a). RODOLFO WILSON MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONSUMIDOR – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – CONFIGURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O juízo monocrático decidiu com acerto ao reconhecer a existência do dano a ser reparado pela ré apelante diante da ilegalidade apontada na exordial, referente à inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito pelo não pagamento da fatura em aberto. O arbitramento dos danos morais deve respeitar o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, impedindo, de tal forma, o enriquecimento ilícito.

Apelação 29346/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 29346 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - SHIRLEI MESQUITA SANDIM (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - SINDISPREV/MTSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA (Advs: Dr. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CIVEL – HONORÁRIOS ADVOCATICIOS – REPETIÇÃO DE INDEBITO – AUSENCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO — ARTIGO 35 § 2º DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB - RECURSO IMPROVIDO.

Diante do quadro formado nos autos, percebe-se que inexiste qualquer elemento que comprove a autorização para que a apelante assim pudesse reter os valores questionados pela Entidade Sindical, estando dessa forma contra o que dispõe o artigo 35, § 2º do Código de Ética da OAB.

Ainda que o artigo 368, do Código Civil, estabeleça legalidade na compensação unilateral, para extinguir direito e obrigação recíproca entre si, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, é instruído pelos princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta sendo determinante a sua aplicação ao caso em comento.

Apelação 35051/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 35051 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE - UNIC PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dra. MARILEI SCHUSTER, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - LUCIELE GNOATTO (Advs: Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE - UNIC PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dra. MARILEI SCHUSTER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCIELE GNOATTO (Advs: Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA APELANTE SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO E CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE - UNIC PRIMAVERA DO LESTE E DESPROVERAM O RECURSO DA APELANTE LUCIELE GNOATTO.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CURSO SUPERIOR – AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - RECONHECIMENTO POSTERIOR À COLAÇÃO DE GRAU - REQUERIMENTO EFETUADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 05/1997 – AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - RISCO ASSUMIDO PELO CORPO DISCENTE – RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

A data da solicitação do reconhecimento do curso superior pelo MEC é de livre arbítrio da instituição, desde que aguarde o término da metade da duração do curso, conforme estabelece a Resolução nº 05/1997.

Estando o curso autorizado a funcionar, não se pressupõe que será obrigatoriamente reconhecido pelo MEC. O fato de se matricular em faculdade não reconhecida, não se pode reputar inteira responsabilidade do estudante, que desconhece as nuances do curso sem registro e que

poderá vir até mesmo a não ser registrado após a colação de grau.
Em face da adequação do valor da indenização a presente decisão, procedeu-se também em consequência a readequação dos ônus de sucumbência, nos termos do art. 21 do CPC.
Honorários advocatícios de sucumbência reduzidos consoante os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação 35058/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 35058 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - TRANSPORTES SATELITE LTDA. (Advs: Dra. ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA APARECIDA DE JESUS ARAUJO (Advs: Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR QUEDA NO INTERIOR DE ÔNIBUS. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. AUSÊNCIA DE CULPA DA VÍTIMA. VALOR INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
Revela-se indubitável que as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, uma vez recebida delegação pelo poder público, atuam como se fossem o próprio estado, submetendo-se, pois, à teoria da responsabilidade objetiva.
O preposto da parte ré, enquanto conduzia ônibus desta e prestava serviço público de transporte coletivo, contribuiu para a ocorrência do evento que ocasionou a queda da autora dentro do veículo e culminou com a ofensa à sua integridade corporal, consistente na fratura do braço direito, incapacitando-a momentaneamente para o desempenho das atividades diárias.

Apelação 35576/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 35576 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO (Advs: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CLARICE BATISTA GETENS (Advs: Dr. MARCOS APARECIDO DE AGUIAR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ERRO MÉDICO – PREPOSTO DE HOSPITAL - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANO MORAL EM FAVOR DA PACIENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - SENTENÇA RATIFICADA E RECURSO DESPROVIDO. Tem responsabilidade objetiva por danos resultantes de erro médico, o hospital que disponibiliza seus serviços, instalações, equipamentos e equipe médica ao paciente. A obrigação de indenização por erro médico exige a comprovação de ter ocorrido imperícia, negligência ou imprudência, além do nexo de causalidade entre a conduta médica e as consequências lesivas à saúde da paciente. Constatada a conduta culposa do profissional médico, consistente na imperícia na execução de cirurgia na face da apelada com aplicação de material inadequado, com resultado danoso para a paciente, entortamento da face. Sendo devida, sem sombra de dúvida a indenização do hospital ao pagamento da indenização por danos morais e materiais sofridos. Se a atividade do médico configura-se como de meio, a responsabilidade civil configura-se tão-somente se restar efetivamente comprovado, pelo paciente, que o dano ocorreu em virtude de imprudência, negligência ou imperícia do profissional, no exercício dos procedimentos técnicos que lhe eram inerentes.

Apelação 35877/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35877 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VERA CESARINA CARDOZO (Advs: Dr. RAIMUNDO LOPES DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – APLICAÇÃO DO CDC – SEGURADORA QUE SE NEGOU À UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE SOLICITADO POR PROFISSIONAL HABILITADO – ILEGALIDADE – TRATAMENTO EXPERIMENTAL NÃO COMPROVADO – DEVER CONTRATUAL – NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO BEM JURÍDICO DE MAIOR VALOR – RECURSO DESPROVIDO.
1.Os contratos de plano de saúde são regulados também pelo Código de Defesa do Consumidor (Súmula 469 STJ).
2.O ato da seguradora em obstar a utilização de determinado equipamento tão somente por encontrar-se na fase experimental revela-se abusiva. Ademais, não existem provas contundentes quanto à pretensa fase.
A importância desta demanda processual advém da necessidade de se excluir os obstáculos existentes para a conservação da vida humana, este relevante bem jurídico.

Apelação 39250/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39250 / 2010. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NADIR HURTADO (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr. RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - ANALISADO COM O MÉRITO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - AUSÊNCIA DE QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - ACIDENTE OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO.
Na ação em que se pretende o recebimento de indenização securitária - DPVAT, por invalidez permanente, é necessária a prova pericial médica, para fins de quantificar a extensão da lesão, proporcional ao grau de invalidez, cujo valor será aferido em liquidação de sentença por arbitramento.
O valor do quantum indenizatório do seguro DVPAT será fixado de acordo com a extensão da lesão sofrida pelo segurado, nos termos da Lei 6.194/74 e Súmula 474, STJ.
A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) será apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, corrigido monetariamente desde o sinistro até o dia do efetivo pagamento (REsp nº 665282/SP e Súmula nº 43/STJ).
Mantidos os honorários porque fixados dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação 39549/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 39549 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELIANE TANAMBI DALL ASTRA (Advs: Dr. ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DE TERCEIRO - ASSUNÇÃO DOS RISCOS PELA CONCESSIONÁRIA - CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL - PROVA DO DANO - DESNECESSIDADE - VALOR DA CONDENAÇÃO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. - As empresas de telefonia, ao optarem pela contratação via telefone assumem o risco de arcar com eventuais inadimplências motivadas pela utilização indevida da linha telefônica instalada em nome do consumidor que não realizou a contratação.

A indevida inscrição em cadastro de inadimplente gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova do dano extrapatrimonial sofrido pelo consumidor. Precedentes do STJ.
O ressarcimento deve ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito.

Apelação 40292/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40292 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - WBM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO), APELADO(S) - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO MAISON BLANCHE (Advs: Dr. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – ACORDO DE VONTADE – VÁLIDO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – CLÁUSULA PENAL – RAZOABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. 1. O acordo de vontade efetuado e concluído entre as partes, sem qualquer mácula, seja vício de consentimento, seja defeito ou nulidade, é perfeitamente válido. 2. O contrato assinado pelo devedor e por duas testemunhas é título executivo extrajudicial, conforme o disposto no art. 585, inciso II, do CPC. 3. A cláusula penal avençada entre partes deve ser cumprida, a sua redução é possível se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio (CC, art. 413).

Apelação 40830/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 40830 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. ZAID ARBID), APELADO(S) - ILISIO FERREIRA DE ALMEIDA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AÇÃO CIVIL EX DELITO – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – ATO ILÍCITO – HOMICÍDIO – PROVA EMPRESTADA – NULIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO – RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELOS ATOS DO EMPREGADO – DEMONSTRADA – DANO MORAL – FIXAÇÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – ORIENTAÇÃO DO STJ – JUROS DE MORA – TERMO INICIAL – RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL – DATA DO EVENTO DANOSO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ – PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Não há cerceamento de defesa se o fato que se pretende comprovar foi apontado como incontroverso em sentença penal transitada em julgado.
O Juiz pode julgar antecipadamente a lide se as provas produzidas forem suficientes para a formação do seu convencimento.
"O empregador responde objetivamente pelos atos que seus empregados venham a praticar no exercício de suas atividades laborativas ou em razão delas, conforme estabelecem os arts. 932 e 933 do CC/02. A prisão e a indisponibilidade de bens decorrentes de sequestro judicial não autoriza presumir a perda da administração dos bens, cujo ônus de provar se incumbe quem alega." (TJMT, RAC nº 111128/2010)
O valor do dano moral deve ser proporcional, razoável e apto a amenizar as consequências advindas do assassinato do filho das partes, sem ensejar o seu enriquecimento.
Mesmo nos casos de dano moral puro, pelo teor da Súmula 54 do STJ, "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual" (STJ, REsp nº 1132866).

Apelação 48591/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48591 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - UILSON FREIRE DE CARVALHO (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PRESCRIÇÃO AFASTADA – MARCO INICIAL DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL – INVALIDEZ PARCIAL - PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral" (STJ, Súmula 405). 2. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) por igual, deve observar a respectiva proporcionalidade. 3. Os casos de indenização securitária devida em razão de fatos anteriores à vigência da Lei nº 11.482/2007, deve ser observado, conforme a hipótese concreta (morte, invalidez ou ressarcimento de despesas), o valor do maior salário mínimo vigente no País na época da ocorrência do sinistro.

Apelação 50206/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 50206 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ELEN AUXILIADORA PEREIRA DE MATOS (Advs: Dr. RENATO BISSE CABRAL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA – PRELIMINARES – REJEITADAS – OMISSÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE – MÁ-FÉ – NÃO CONFIGURAÇÃO – DEVER DE INDENIZAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
A não realização de exame médico prévio no candidato a segurado, indica que a seguradora assumiu o risco quanto à eventual inexatidão das informações fornecidas pelo futuro segurado.

Apelação 88197/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88197 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - TOKIO MARINE SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JONAS CONCEIÇÃO DE MARIA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SÚMARIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – PRELIMINARES CARÊNCIA DA AÇÃO E ÔNUS DA PROVA QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO - INVALIDEZ PERMANENTE - NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.
É imprescindível a realização de prova pericial médica, para se aferir se o beneficiário é portador de incapacidade permanente total ou parcial, para que possa ser determinado o seu grau, porque os valores devidos pela seguradora nessas situações são diversos.

Apelação 94321/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94321 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NADIR FERNANDES DE SOUZA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SÚMARIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO –

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA – TRÊS ANOS – TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ – ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE - NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

Segundo entendimento consolidado no STJ a contagem do prazo prescricional se inicia no momento em que o segurado tenha ciência inequívoca da invalidez, o que ocorre com a emissão do laudo oficial (súmula nº. 278/STJ).

Súmula nº 405 do STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos".

É imprescindível a realização de prova pericial médica, para se aferir se o beneficiário é portador de incapacidade permanente total ou parcial, para que possa ser determinado o seu grau, porque os valores devidos pela seguradora nessas situações são diversos.

Apelação 99372/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99372 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - ELIZA DA SILVA OLIVEIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT– TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL – DATA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE – PRESCRIÇÃO CONFIGURADA – PRAZO TRIENAL - ARTIGO 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – EXTINÇÃO DO PROCESSO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

O prazo prescricional da ação indenizatória do seguro obrigatório –DPVAT é de três anos (art. 206, § 3º, IX, Código Civil e Súmula 405 do STJ).

Para a incidência da Súmula 278/STJ, a fim de considerar o termo inicial do prazo prescricional a data de ciência inequívoca da sua incapacidade laboral, impõe-se ao autor comprovar a realização de tratamento médico durante o lapso temporal decorrido entre o acidente e a lavratura do laudo médico pericial, que deve atestar a condição de invalidez permanente.

Apelação 99588/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99588 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DULCE MARTINS FERREIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL – ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS –PRESCRIÇÃO TRIENAL – CIÊNCIA INEQUÍVOCA A PARTIR DO LAUDO MÉDICO – INCAPACIDADE PERMANENTE – OCORRÊNCIA, ORIGEM, NATUREZA E EXTENSÃO ESCORADAS EM PROVAS – VALOR INDENIZATÓRIO – SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO ACIDENTE – ARBITRAMENTO –UTILIZAÇÃO DA TABELA "SUSEP" – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inexiste cerceamento de defesa quando a realização de perícia, no caso concreto, trata-se de diligência inútil, protelatória, visto que o magistrado já dispunha de elementos suficientes para o seu livre convencimento e quando o ônus da prova é da parte adversária. Inteligência dos arts. 130 e 333 do CPC. 2. O marco inicial para a fluência do prazo prescricional trienal (Súmula nº 405/STJ) é a "ciência inequívoca do fato" (Súmula nº 278/STJ), o que se dá, em regra, a partir do laudo médico, salvo impugnação especificada e produção de prova por parte da seguradora. Inteligência dos arts. 302, "caput" e p. ú., e 333, II, do CPC. 3. Suficientemente comprovados o acidente, a incapacidade permanente da vítima com suas peculiaridades e o nexo causal entre eles, impõe-se a indenização, podendo-se ser aferidos tais elementos por todas as provas admitidas em direito. Inteligência do art. 131 do CPC. 4. O salário mínimo a ser aplicado, quando da liquidação, é o vigente à época do sinistro, tanto antes quanto depois das modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 340/2006 e pela Lei 11.482/2007, que alteraram o art. 5º, §1º, da Lei 6.194/1974. Inteligência do princípio da razoabilidade. 5. Em caso de invalidez permanente, mas parcial, o arbitramento do valor indenizatório do seguro obrigatório se dá com base "Tabela SUSEP". Inteligência dos arts. 3º, alínea "b", e 5º, §5º, da Lei nº 6.194/1974; arts. 884 e 944 do Código Civil; art. 5º, "caput" e LIV, da Constituição; e da Súmula nº 474/STJ. 6. Recurso parcialmente provido.

Apelação 104463/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 104463 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - MAURO JESUS DA SILVA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – EXTINÇÃO LIMINAR DO PROCESSO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL – TEORIA DA ASSERÇÃO – DATA DE REALIZAÇÃO DO LAUDO – RECURSO PROVIDO. A extinção liminar do processo pela ocorrência de prescrição somente é possível quando existe nos autos prova cabal, irrefutável, de sua consumação, não podendo ser declarada com base em presunções, até porque, para a avaliação do preenchimento ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais, presumem-se verdadeiras as alegações do autor, mormente quando amparadas em laudo de profissional da área da saúde. Inteligência da teoria da asserção, das súmulas n. 278 e 405/STJ e de precedente do STJ.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 17307/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 88538 / 2013. Julgamento: 26/11/2013. EMBARGANTE - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR), EMBARGADO - LEANDRO DA SILVA (Advs: Dr(a). FERNANDO APARECIDO DE SOUZA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA POR SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC – MANIFESTO INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS. "O acórdão não é omisso por ter sido adotado entendimento diverso do pretendido pela parte. Os Embargos de Declaração devem ser desprovidos quando ausentes os vícios previstos no art. 535 do CPC ou evidenciada a pretensão de rediscutir a matéria julgada" (TJMT – 1ª Câm. Cível – EDcl 123027/2012 – Rel. DES. MARCOS MACHADO – j. 19/12/2012, Data da publicação no DJE 10/01/2013).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 43172/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 141524 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. EMBARGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PAULO SANDRI LONGHI (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO – OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE – COMPENSAÇÃO - MATÉRIA NÃO DEBATIDA NOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS.

Se não há, no acórdão, omissão, contradição ou obscuridade, mas o mero inconformismo do embargante com o julgamento que lhe foi desfavorável, não há outro caminho senão o desprovimento dos embargos de declaração.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.

Luciana de Almeida Gomes
Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 60638/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 60638 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - IZABELLA CORREA BRANDÃO (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LACÍDIO DE FREITAS (Advs: Dr. MOSAR FRATARI TAVARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - RESPONSABILIDADE – ESPÓLIO – AUSÊNCIA DE COMANDO LEGAL QUE DETERMINA A CONSTRIÇÃO DE BENS PESSOAIS DA AGRAVANTE/INVENTARIANTE – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ARGUIDO EX OFFICIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido, logo desta deve-se apurar os débitos do credor do de cujus e realizar o seu pagamento,

O herdeiro não responde por encargos superiores àquilo que foi herdado, assim, não se pode opor ao prosseguimento do feito executório que recai sobre a herança.

Agravo de Instrumento 67920/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 67920 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - POLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VERGÍLIO DE AZEVEDO MENDES (Advs: Dr(a). ALEXANDER FABIANO RIBEIRO SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEITADA – AUSÊNCIA DE CAUÇÃO E DEMAIS ELEMENTOS PARA DEFERIMENTO DE LIMINAR – NÃO CARACTERIZADO – APRECIAÇÃO REGULAR PELO MAGISTRADO – REINTEGRAÇÃO DO BEM – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Evidenciando-se a presença de relação entre as partes, cabe ao magistrado perquirir a responsabilidade de cada um.

Caracterizada a urgência da medida liminar, pode o Magistrado deferi-la, para garantir a efetividade da ação.

Agravo de Instrumento 68509/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 68509 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - E.G.V.P. REPRESENTADO PELA MÃE, J. V. F. (Advs: Dr(a). OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ), AGRAVADO(S) - E. P. M. (Advs: Dra. ADRIANA DA SILVA RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS ANTERIORMENTE EM AÇÃO DE ALIMENTOS – ALEGAÇÃO DE CONEXÃO DE CAUSAS – PREVALÊNCIA DO VALOR FIXADO NA AÇÃO DE ALIMENTOS – AGRAVO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 103 do CPC, há conexão entre a ação de alimentos e a oferecimento de alimentos proposta pelo alimentante. 2. Existindo simultaneamente ação de alimentos e oferecimento de alimentos, e conflitantes o valor da pensão fixada, deve prevalecer o pensionamento primeiro fixado.

Agravo de Instrumento 68727/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 68727 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA), AGRAVADO(S) - NEILON LEVINO DA SILVA (Advs: Dr. ADRIANO GARCIA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. Nas demandas revisionais de contratos de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, os valores incontroversos deverão ser pagos diretamente ao credor, no tempo e modo contratados, e não depositadas em juízo, principalmente quando inexiste o perigo da demora, a antecipação da tutela causa consequências potencialmente irreversíveis e o instrumento contratual sequer foi juntado aos autos. Inteligência dos arts. 273 e 285-B, §1º, ambos do CPC, e de precedente do TJMG.

Agravo de Instrumento 70616/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70616 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - J.S.S. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - E.A.S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIVÓRCIO LITIGIOSO – DECISÃO QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA Especializada dE Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO – PRETENSÃO ORIGINADA DE EPISÓDIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. O artigo 33 da Lei nº 11.340/2006 dispõe que toda e qualquer demanda de natureza familiar que tenha como nascedouro a ocorrência de episódios de violência doméstica deverá ser processada e julgada perante as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, enquanto não estruturados Juizados específicos para tratar da matéria, inclusive quando o pedido de alimentos guardar relação direta com a violência sofrida pela genitora do agravante.

Agravo de Instrumento 73438/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 73438 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - HEBER GARCIA NUNES E SUA ESPOSA (Advs: Dra. VERA MARIA BAPTISTA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE MIGUEL LANZARINI E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMISSIBILIDADE RECURSAL – LEGITIMIDADE PASSIVA – CONDIÇÕES DA AÇÃO – POSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DE IMÓVEL – RECURSO DESPROVIDO. 1. É prescindível a certidão de intimação da decisão agravada quando é possível constatar a tempestividade recursal por outros meios. 2. É prescindível que o advogado da parte agravante seja o mesmo que atuou nos autos principais. 3. Os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles que, de acordo com o caso concreto e com as provas disponíveis ao autor, demonstram a substância do ato e corroboram a causa de pedir, e não os que a parte ré entende “fundamentais”. 4. A averbação da ação de indenização junto à matrícula de imóveis não restringe o direito de posse ou propriedade, mas sim alerta a eventuais terceiros interessados na aquisição deles acerca das lides que o envolvem e das consequências decorrentes delas. 5. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 76328/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 76328 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA,

Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALTEIR BARBOSA (Advs: Dr. MARCO ANTONIO CORBELINO, Dra. SIMONE JASSEK DRUMOND). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – RITO SUMÁRIO - DECRETAÇÃO DE REVELIA – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 277 DO CPC – TERMO INICIAL DA JUNTADA AOS AUTOS DO A.R. OU DO MANDADO DE CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 241 DO CPC – REVELIA – INOCORRENTE - RECURSO PROVIDO. 1. Inocorre a revelia quando não observado o prazo de 10 dias previsto no art. 277 do CPC, que começa a correr a partir da juntada aos autos do AR ou do mandado de citação devidamente cumprido.

Agravo de Instrumento 78978/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78978 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - H. T. P. P. E H. V. P. P., REPRESENTADOS PELA MÃE A. P. P. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - W. S. P.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA INTERPOSTA PELA MESMA PARTE CONTRA O MESMO RÉU – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO

A existência de medida protetiva em tramite perante a Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atrai a competência para processamento das ações cíveis e criminais que envolvam as mesmas partes, em decorrência da competência híbrida da aludida vara.

Agravo de Instrumento 78980/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78980 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - H. T. P. P. E H. V. P. P., REPRESENTADOS PELA MÃE A. P. P. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - W. S. P.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA INTERPOSTA PELA MESMA PARTE CONTRA O MESMO RÉU – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO

A existência de medida protetiva em tramite perante a Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atrai a competência para processamento das ações cíveis e criminais que envolvam as mesmas partes, em decorrência da competência híbrida da aludida vara.

Agravo de Instrumento 79608/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79608 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - LUCIANO SANTANA DE OLIVEIRA (Advs: Dra. LEISLIE FÁTIMA HAENISCH, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ S.A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – PRESUNÇÃO RELATIVA - IMPUGNAÇÃO PELO JUÍZO DA CAUSA – RECURSO PROVIDO.

A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pressupõe que a parte não possa custear as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei 1.060/50, art. 4º, caput).

"A declaração de hipossuficiência econômica, para fins de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (TJMT, RAI nº 21731/2011).

Agravo de Instrumento 82167/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82167 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S. A. (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO, Dr. DIOGO IBRAHIM CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIA DAS NEVES (Advs: Dr. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXCLUSÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - COMPROVAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES- DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada, relacionados no art. 273 do CPC ,deve ser deferida.

Agravo de Instrumento 82295/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82295 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - MARCELO FERNANDES FRANCISCO (Advs: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ), AGRAVADO(S) - UNICARD BANCO MÚLTIPLO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE ACOLHE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO PARA AFASTAR A MULTA DIÁRIA – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO RECEBIMENTO PELO JUIZ – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO TOTAL DA EXECUÇÃO – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CABIVEL – ERRO GROSSEIRO – RECURSO DESPROVIDO. Se a decisão rejeita a exceção ou, como no caso vertente, acolhe a exceção apenas para excluir a multa ou parte do crédito exequendo, com prosseguimento da execução, o recurso cabível é o de agravo de instrumento, isto porque a decisão não extingue o feito executivo, cuidando-se de decisão interlocutória, e não sentença.

Agravo de Instrumento 83881/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83881 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO GMAC S. A. (Advs: Dr. MÁRIO CARDI FILHO, Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIRCE FERREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE INADMITIU A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE – POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE ERRO NA CONTAGEM DO PRAZO POR MEIO DE EMBARGOS DECLARAÇÃO – SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE – AGRAVO PROVIDO. Comprovado que o recurso de apelação foi interposto dentro do prazo legal, já que teve seu prazo final prorrogado em razão da suspensão do expediente em decorrência de feriado nacional, devem ser os embargos de declaração admitidos para retificar o erro cometido sobre a tempestividade de recurso de apelação.

Agravo de Instrumento 84656/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84656 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (Advs: Dr(a). GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO), AGRAVADO(S) - BANCO

CRUZEIRO DO SUL S/A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DOS ART.273 DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO - TABELA PRICE - COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO – PLANILHA CONTÁBIL UNILATERAL - MATÉRIA DE FATO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A capitalização de juros no sistema de amortização denominado de Tabela Price constitui questão de fato a ser solucionada a partir da interpretação de cláusulas contratuais, provas documentais e periciais.

Somente quando preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC defere-se a antecipação de tutela.

Agravo de Instrumento 85867/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 85867 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - E. R. F. (Advs: Dr(a). JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA), AGRAVADO(S) - E. D. P. F.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DIVÓRCIO - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Agravo de Instrumento 88272/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 88272 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO FIAT S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADÃO CAETANO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. DABERSON MACHADO BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PROVIDO. 1. Ausente a verossimilhança das alegações não se defere a liminar para manter o bem sob a posse do devedor ou para retirar o nome deste dos cadastros de entidade de proteção ao crédito, sendo possível o depósito judicial dos valores ofertados pelo devedor, mas sem que a consignação afaste os efeitos da mora.

Agravo de Instrumento 89526/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 89526 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIS ZANON), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO BERNARDI BOYASKI (Advs: Dr. EDUARDO MOREIRA LUSTOSA, Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO ALMEJADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Consoante precedentes do STJ e desta Corte, o valor da causa nas ações revisionais de contrato deve expressar o proveito econômico objetivado pela parte autora quando do ajuizamento da ação, devendo corresponder, tanto quanto possível, ao benefício patrimonial almejado.

Agravo de Instrumento 90871/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 90871 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - CLAUDETE METZ BREDA (Advs: Dr. EDNELSON ZULIANI BELLO), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NO DESPACHO INICIAL – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 §§3º e 4º DO CPC - REDUÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Mostrando-se excessiva a verba honorária fixada pelo Juízo a quo, cumpre ao Tribunal ad quem reduzi-la, adequando-a aos critérios estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 91624/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 91624 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EVA MARIA DA SILVA (Advs: Dr. NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM O SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISIONAL DE CONTRATO – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO

É intempestivo o recurso quando interposto após findo o prazo recursal.

Agravo de Instrumento 92020/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 92020 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - AUGUSTO DOMINGUES DE SOUZA (Advs: Dr(a). JAIRO RAMOS VIEIRA), AGRAVADO(S) - FABIO CARVALHO FERREIRA E SÁ E SUA ESPOSA (Advs: Dr. RUBIMAR BARRETO SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVOCATÓRIA - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Agravo de Instrumento 93242/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93242 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - NEY URBANO FREITAS ABAD (Advs: Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - BANCO CACIQUE S. A. (Advs: Dr. RICARDO NEVES COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA (Advs: Dr(a). ANDREA KAROLINA BENTO), AGRAVADO(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚCARD S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS POR SUPERENDIVIDAMENTO - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITE LEGAL DE 30% – MARGEM ULTRAPASSADA – COMPROVAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – GASTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO INSUSCETÍVEIS DE LIMITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE IMPROVIDO.

Os descontos dos empréstimos efetuados na folha de pagamento do Agravado ultrapassa o limite legal de 30%, razão pela qual deve ser mantida a decisão singular que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois comprovada a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do que determina o art. 273 do CPC.

Agravo de Instrumento 93468/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93468 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCIA BATISTA SIQUEIRA (Advs: Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS – EXCLUSÃO E/OU NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – MULTA DIÁRIA MANTIDA - DECISÃO INALTERADA – RECURSO IMPROVIDO.

Embora compartilho da opinião de que a pretensão de afastar a mora só é admitida em caso de depósito do valor contratado com acréscimo dos encargos devidos, caso seja possível verificar, em sede de cognição sumária, a presença de cobrança de encargos ilegais no contrato pactuado fica autorizado o depósito das parcelas efetivamente devidas.

A multa diária tem o condão de forçar o cumprimento da obrigação e deve ser mantida.

Agravo de Instrumento 93659/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93659 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - SANDRA RIBEIRO DA SILVA (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO, Dr. FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). SERGIO SCHULZE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CONSIGNAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS E AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – INEXISTÊNCIA DA URGÊNCIA DA INTERVENÇÃO JURISDICIONAL NA RELAÇÃO CONTRATUAL – FUNDAMENTOS INVEROSSÍMEIS – RECURSO DESPROVIDO. 1. Inexistindo a urgência para a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando a consignação em juízo dos valores incontroversos, com o afastamento dos efeitos da mora, descabe a intervenção do Poder Judiciário na relação contratual livremente pactuada. Inteligência dos princípios da livre iniciativa, da função social da propriedade e dos contratos e da autonomia da vontade (CRFB, arts. 1º, IV, 5º, XXII e XXIII, e 170, “caput” e incisos II e III; e CC/2002, arts. 421 e 425) e da exigência de “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” (CPC, art. 273, I). 2. Não estando integralmente fundadas as pretensões consumeristas em entendimentos consolidados do STJ e/ou STF, as alegações são inverossímeis. Precedente do STJ. 3. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 93869/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 93869 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - JUNIOR ALVES MACEDO (Advs: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN), AGRAVADO(S) - UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). CAMILA ALVES QUEIROZ, Dr(a). KARIME VANESSA BERTON AKL, Dr(a). MÁRIO ARTHUR AZUAGA M. BUENO, Dra. SANDRA APARECIDA VALENTE SIQUEIRA DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE LIMINAR – PROCEDIMENTOS CIRURGICOS –UVULOPALATOFARINGOPLASTIA – SEPTOPLASTIA – AMIGDALECTOMIA DAS PALATINAS - NEGATIVA PELO PLANO DE SAÚDE – PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA 262/2011 ANS – PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 273 DO CPC – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Procedimentos previstos na Resolução n.º 262/2011; a indicação de melhor procedimento cabe ao médico e não ao plano de saúde.

Agravo de Instrumento 94046/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 94046 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - LEANDRO DO AMARAL LOURENÇO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINI), AGRAVADO(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Agravo de Instrumento 94097/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94097 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - OSCAR SANGALLI (Advs: Dr(a). DALTRO EDSON DOS S. DAMIAN), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO

É intempestivo o recurso quando interposto após findo o prazo recursal.

Agravo de Instrumento 96198/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 96198 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - SALVADOR VARGAS DE MACEDO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). OTILIO RIBEIRO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ELIO JOÃO JASKULSKI E OUTRO(s) (Advs: Dr. AMILTON SCHNEIDER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – VENDA ANTECIPADA DE SOJA ARRESTADA – RISCO DE PERECIMENTO – PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ –EXECUÇÃO GARANTIDA – DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL – MEIO EFICAZ DE EVITAR PREJUÍZOS ÀS PARTES EM LITÍGIO – RECURSO DESPROVIDO. 1. Mostra-se acertada alienar, na ação de execução, o feijão-soja arrestado em ação cautelar, para se evitar o perecimento do bem e assegurar o resultado prático do processo, com base no poder geral de cautela do juiz (CPC, art. 798). 2. Havendo bens arrestados na ação cautelar, ainda que a penhora não tenha sido realizada, a execução está garantida, pois o objetivo do arresto é assegurar ao credor o seu direito de crédito. 3. “O depósito em conta judicial do valor obtido na venda, para ser entregue a

quem de direito ao final da demanda - como faculta o art. 1.113 e seguintes do CPC -, é meio eficaz para evitar prejuízos indesejáveis ante a depreciação dos bens arrestados, sem, contudo, perder-se a garantia do crédito pretendido na execução." (TJMT, Quarta Câmara Cível, RAI nº 89543/2006, Rel. Des. Marilsen Andrade Addario, DJE 21/02/2007).

Agravo de Instrumento 98455/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98455 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S/A (Advs: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI), AGRAVADO(S) - SILVIA MARTINS ROCHA (Advs: Dr(a). CLAUDIO ELIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DEFERIDA – MULTA – VALOR – CAPACIDADE FINANCEIRA DO CONSTRITO – PRAZO – RAZOABILIDADE E URGÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quando o valor da multa diária fixado pelo MM. Juiz não se afigura excessivo, de acordo com a capacidade financeira da parte constrita, deve ele ser mantido, até porque é possível a revisão/modificação do valor futuramente, caso o montante venha a se mostrar de grande monta, gerando o enriquecimento ilícito da agravada, ultrapassando a importância econômica do próprio bem da vida buscado na ação principal e/ou a própria razoabilidade (CPC, art. 273, §6º). 2. Inexiste razão para a fixação de prazo tão exíguo para o cumprimento da antecipação de tutela quando a própria parte interessada demorou razoavelmente para demandar a tutela jurisdicional e quando ela não está sofrendo prejuízos imensuráveis. 3. Recurso parcialmente provido.

Agravo de Instrumento 98701/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 98701 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - VALDEMIRO GUENO (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), AGRAVADO(S) - BANCO JOHN DEERE S. A. (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Dr(a). DARLEY DA SILVA CAMARGO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL – MATÉRIA DE DIREITO QUE DISPENSA PRODUÇÃO DE PROVA – DISCUSSÃO SOBRE ILEGALIDADE DE ENCARGOS CONTRATUAIS – SOLUÇÃO DA LIDE COM BASE NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

A apreciação sobre a alegada ilegalidade dos encargos é possível mediante as provas documentais acostadas aos autos, especialmente, pelo contrato pactuado pelas partes e, sobretudo porque se trata de matéria eminentemente de direito.

Agravo de Instrumento 100360/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100360 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA), AGRAVADO(S) - APARECIDA MORESCA DE NORONHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO EXTRAÍDO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – ASSINATURA DE TERCEIRO – VALIDADE – CONSTITUIÇÃO EM MORA APERFEIÇOADA - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO

Se a notificação foi encaminhada ao endereço do devedor extraído do contrato celebrado entre as partes, é considerada como legítima, ainda que assinada por terceiro. Em outras palavras, é dispensado que o recebimento se dê na pessoa do próprio devedor.

Agravo de Instrumento 100729/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 100729 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - SÉRGIO FRANCISCO DAROLD MARTINS (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). SERGIO SCHULZE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PEDIDO DE DEPÓSITO INTEGRAL DAS PARCELAS CONTRATADAS – EXCLUSÃO E/OU NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – EXIBIÇÃO DE DECUMENTO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A pretensão do depósito do valor aquém do pactuado não elide a mora, tampouco tem o condão de abster a inserção dos dados do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Em se tratando de relação de consumo deve haver a inversão do ônus da prova.

Agravo de Instrumento 101395/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101395 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dra. MARCIA MARIA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS (Advs: Dr(a). HÉLIO TEIXEIRA LACERDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO – CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO EXTRAÍDO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – ASSINATURA DE TERCEIRO – VALIDADE – CONSTITUIÇÃO EM MORA APERFEIÇOADA - DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO

Se a notificação foi encaminhada ao endereço do devedor extraído do contrato celebrado entre as partes, é considerada como legítima, ainda que assinada por terceiro. Em outras palavras, é dispensado que o recebimento se dê na pessoa do próprio devedor.

Agravo de Instrumento 106395/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 106395 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - GILSON JOSÉ MONTEIRO FIGUEIREDO (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONEXÃO À AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PROPOSTA EM COMARCA DIVERSA – PREVENÇÃO FIXADA DE ACORDO COM A PRIMEIRA "CITAÇÃO VÁLIDA" – DECISÃO ANULADA. Tendo o juízo determinado a remessa do feito à Vara de outra Comarca, em razão de conexão, apenas com base na afirmação de que o outro primeiro despachou, é de rigor a anulação da decisão e a prolação de nova decisão pelo juízo, sobretudo quando não é possível inferir dos autos nem do sistema "Primus" deste eg. TJMT em qual demanda se deu a primeira "citação válida". Inteligência do art. 219 do CPC.

Agravo de Instrumento 108076/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 108076 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - JOÃO HENRIQUE PARO E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Dr. MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MACÁRIO DE MELLO NETO (Advs: Dr(a). GUSTAVO BARBABOTO PARO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE,

PROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO FAZER – RESISTÊNCIA POR CONTESTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ERRO GROSSEIRO – INCOMPATIBILIDADE PROCEDIMENTAL – RECURSO PROVIDO – 1. A resistência do executado, no curso de ação de execução de obrigação de fazer, dá-se inequivocamente por meio de embargos à execução (CPC, arts. 736 a 740), e jamais por contestação. 2. O erro grosseiro afasta a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, principalmente no caso dos autos, pois aos embargos à execução o CPC exige contornos próprios, com causa de pedir e pedidos específicos, não concordantes com os formulados na contestação. Precedente do TJMT. 3. Recurso provido.

Agravo de Instrumento 111534/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 111534 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ CLAUDIO CABRAL PAES (Advs: Dr. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE READAPTAÇÃO CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – LIMITE LEGAL DE 30% – MARGEM ULTRAPASSADA – COMPROVAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – RECURSO IMPROVIDO.
Os descontos dos empréstimos efetuados na folha de pagamento do Agravado ultrapassa o limite legal de 30%, razão pela qual deve ser mantida a decisão singular que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois comprovada a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do que determina o art. 273 do CPC.

Agravo de Instrumento 111575/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111575 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - COOCAPO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTOS DE CANA DE POCONÉ LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. ANTÔNIO FRANCISCATO SANCHES), AGRAVADO(S) - ANTÔNIO MARQUES DO CARMO (Advs: Dr. ITALO MáRIO VANDERLEI DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – SÓCIOS E DIRETORES AVALISTAS – PRESCRIÇÃO DO AVAL – SUBSISTÊNCIA DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES – JUÍZO GARANTIDO – IMÓVEL JÁ HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIROS – RECURSO DESPROVIDO. 1. A prescrição da responsabilidade dos avalistas não implica no mesmo resultado quanto aos sócios e diretores, ainda que reúnam-se tais qualificações sobre as mesmas pessoas físicas, haja vista que as obrigações possuem natureza jurídica distintas. 2. Embora haja penhora nos autos, o juízo não se encontra garantido quando o imóvel constrito já se encontra hipotecado em favor de terceiros, não se afigurando suficiente a garantir a execução. 3. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 112394/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 112394 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO HONDA S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEILIANA ALVES DE SOUSA (Advs: Dr(a). MARIA ANGÉLICA A. SOUZA SOUTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – CONSIGNAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS E AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA – INEXISTÊNCIA DA URGÊNCIA DA INTERVENÇÃO JURISDICIONAL NA RELAÇÃO CONTRATUAL – FUNDAMENTOS INVEROSSÍMEIS – RECURSO PROVIDO. 1. Inexistindo a urgência para a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando a consignação em juízo dos valores incontroversos, com o afastamento dos efeitos da mora, descabe a intervenção do Poder Judiciário na relação contratual livremente pactuada. Inteligência do princípio da livre iniciativa e da autonomia da vontade. 2. Não estando integralmente fundadas as pretensões consumeristas em entendimentos consolidados do STJ e/ou STF, as alegações são inverossímeis. Precedente do STJ. 3. Recurso provido.

Agravo de Instrumento 114891/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114891 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GRASIELY POLIENE CARBONATO (Advs: Dr(a). MARILENE CORRÊA RAMOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESTRINGIR EFEITOS DECORRENTES DA MORA – COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO VERIFICADA – DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – VEDAÇÃO LEGAL – CPC, ART. 285-B – RECURSO PROVIDO. 1. Não tendo sido verificado no contrato a exigência de encargos ilegais ou abusivos, deve ser revogada a decisão que autorizou o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, tendo em vista que o art. 285-B do CPC extinguiu essa possibilidade.

Agravo de Instrumento 117204/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117204 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY), AGRAVADO(S) - JAIMIR FERRONATO (Advs: Dr. HEBER AZIZ SABER, Dr(a). RODOLFO FERNANDO BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.
**EMENTA:**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FILIAÇÃO NO PLANO CONTRATUAL - EXCLUSÃO DO PLANO DE SAÚDE – IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela antecipada, relacionados no art. 273 do CPC ,deve ser deferida.

Apelação 6505/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 6505 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - MANOEL MESSIAS SOUZA LUZ (Advs: Dr. ACACIO ALVES SOUZA), APELANTE(S) - NOEMIO EMÍLIO KLUSENER E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). THAMY AZAMBUJA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NOEMIO EMÍLIO KLUSENER E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). THAMY AZAMBUJA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL MESSIAS SOUZA LUZ (Advs: Dr. ACACIO ALVES SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS O RECURSOS.
**EMENTA:**
RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVA – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – RECURSO DO REQUERENTE: ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA POSSE E AUSÊNCIA DE EFICÁCIA JURÍDICA DO CONTRATO DE COMODATO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE APONTA PELA AUTENTICIDADE DA POSSE INDIRETA – CONTRATO FIRMADO COM OBSERVÂNCIA DO ART. 104, CC – DECADÊNCIA PELA INÉRCIA – RECURSO DO REQUERIDO: ARGUMENTAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA – INEXISTÊNCIA – EXPLANAÇAO NE PEÇA DE DEFESA – DEVER DE RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS – RECURSOS DESPROVIDOS.
1.Quando o conjunto probatório acostado aos autos aponta pela

existência da efetiva posse, ainda que na forma indireta, não há que se falar em sua descaracterização. A posse independe de apreensão física do bem litigado, ainda mais pela existência do contrato de comodato devidamente assinado pelas partes e também pela prática de atos de manutenção.
2.O contrato de comodato foi assinado com observância aos requisitos do art. 104 do Código Civil. Assim, possui validade jurídica. Além disso, o prazo decadencial do art. 178 do mesmo Diploma Legal não foi cumprido, de forma que resta inibida a pretensão de anulação do negócio jurídico.
O pedido de caracterização de julgamento extra petita não possui meio de prevalecer, haja vista que em que pese não existir pedido explícito, nas argumentações da contestação foram feitas explanações sobre o assunto. Contestação que diferente da petição inicial, não possui a exigência legal de apontamento exato dos pedidos. Precedentes do STJ.

## Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 6719 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6719/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - MRV PRIME CHAPADA GUIMARÃES INCORPORAÇÕES SPE LTDA (Advs: Dr(a). ELIESER DA SILVA LEITE, Dr(a). FABIANA FERNANDEZ, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
Decisão: "... Assim, na hipótese dos autos, pelo menos a princípio, tenho que a solução encontrada pelo juiz da causa deve ser mantida, consequentemente, INDEFIRO a pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 101216 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101216/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DIAMANTINO AGRAVANTE(S) - J. P. O. J., S. P. P. A. E S. L. W. A., REPRESENTADOS POR SUA MÃE R. V. A. (Advs: Dr(a). PAULA FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - J. P. O. (Advs: Dra. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA, Dr. RAMON FAGUNDES BOTELHO)
Decisão: "... Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ante a manifesta perda do objeto...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 107856 / 2013 HABEAS CORPUS Nº 107856/2013 - CLASSE CNJ - 1269 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA, PACIENTE(S) - E. C. C.
Decisão: "... Isso posto, reconheço a perda do objeto e julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos dos arts. 659 do CPP e 51, XV do RITJMT...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 108757 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 108757/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 50938/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE TAPURAH EMBARGANTE - VALDIR ANTÔNIO NIEDERMEIER (Advs: Dra. ELIZIANE KOCH), EMBARGADO - ESPÓLIO DE CARLOS MEINBER E ZINAH NOVAES MEINBERG, REP. PELO INVENTARIANTE HENRIQUE MEINBERG E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). EUCLIDES BALERONI, Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI)
Decisão: "... Tendo em vista que o acórdão embargado circulou no DJE nº 9.125, de 30.08.2013 (cf. fls. 137), e que o recurso de embargos de declaração aportou no TJMT apenas em 10.09.2013 (cf. fls. 140 e 153), inexistindo permissivo legal para a interposição dos embargos perante os Correios (cf. fls. 151), ou para a suspensão ou interrupção do prazo recursal quando a parte opta por assim proceder, aceitando os riscos inerentes a sua escolha, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e dos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em epígrafe...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 144148 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 144148/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - EGON ROYER (Advs: Dr(a). LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S/A
Decisão: Isto posto, rejeito os aclaratórios...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 152876 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 152876/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 53164/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - WBM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (Advs: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO), EMBARGADO - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO MAISON BLANCHE (Advs: Dr. ADRIANO CARRELO SILVA, Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO, Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA E OUTRO(S))
Decisão: "... Tendo em vista que o acórdão embargado circulou no DJE nº 9.187, de 02.12.2013 (cf. fls. 226), e que o recurso de embargos de declaração foi interposto apenas em 11.12.2013 (cf. fls. 231/234), com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e dos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em epígrafe...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6901 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6901/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - MRV PRIME XX INCORPORAÇÕES SPE LTDA E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). FABIANA FERNANDEZ, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - MARGARETE PADILHA (Advs: Dra. FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI)
Decisão: "... Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7581 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7581/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DOM AQUINO AGRAVANTE(S) - ELLEM MARIA ALVES RODRIGUES (Advs: Dr(a). RENATO DIAS COUTINHO NETO), AGRAVADO(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Decisão: "... Posto isso, com base no art. 51, VII e XV, do Regimento Interno do TJMT, e nos arts. 527, I, e 557, ambos do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7757 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7757/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - CELSO LUIZ LODEA (Advs: Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE - SOL A SOL AGRÍCOLA S. A.
Decisão: "... Posto isso, embora admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), e por isso recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de antecipação da pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8138 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8138/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CANARANA AGRAVANTE(S) - ENESIO MARQUES DE SANTANA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Decisão: "... Assim, admitindo a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e INDEFIRO a

antecipação da pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 8486 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8486/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - BANCO BMG S/A (Advs: Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSANA SILVA (Advs: Dr(a). DÉBORA SUZANA RAMOS DE MORAIS)
Decisão: "... Condeno a parte autora aos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00, para cada Banco/réu já citado, nos termos do art. 20, §4º, do CPC...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8422 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8422/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - PLÍNIO PERIOLO PADILHA JUNIO**R (Advs: Dr. NAIRON CESAR DINIZ DE SOUZA**), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**
**Decisão:** "... Ante o exposto, **INDEFIRO** a medida vindicada...".
**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7579 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7579/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE DOM AQUINO AGRAVANTE(S) - EDILEUZA FONTANELI SILVA (Advs: Dr. RENATO DIAS COUTINHO NETO), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A.
Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, "caput"), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; mas INDEFIRO a antecipação da pretensão recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 140078 / 2013 APELAÇÃO Nº 140078/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO APELANTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). RAFAEL SEVERO DE LEMOS - PROCURADOR FEDERAL), APELADO(S) - PEDRO DE SOUZA (Advs: Dr(a). MAURÍCIO RICARDO ALVES)
Decisão: "... Com essas considerações, determino a remessa dos autos para o TRF da 1ª Região, à luz do art. 51, XLIX, do RITJMT...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 140422 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 140422/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEBASTIÃO MURICCI PIROVANI (Advs: Dr. WILLIAM KHALIL E OUTRO(S))
Decisão: "... Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em epígrafe...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7728 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7728/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - N. M. A. N. (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - A. R. A. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. FABIANO ALVES ZANARDO E OUTRO(S))
Decisão: "... Dessa forma, adminito a interposição recursal tal como efetivada, de modo que recebo e autorizo o processo do agravo por instrumento; mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretenção recursal...".
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 82989 / 2013
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 82989/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
AGRAVANTE(S) - W. L. M. (Advs: Dr(a). RAFAELA KRAINOVIC RIZZARDI), AGRAVADO(S) - S. R. F. E OUTRA(s) (Advs: Dr. ABEL SGUAREZI)
Decisão:
AGRAVANTE(S)
W. L. M.
AGRAVADO(S)
S. R. F. E OUTRA(s)
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Tendo em vista que o objetivo do presente recurso é reduzir os alimentos provisórios fixados nos autos da ação de Dissolução de União Estável nº 595-27.2013.811.0045, de R$ 20.000,00 para R$ 7.000,00 (cf. fls. 34); que o sistema "Primus" deste eg. Tribunal registra a reversão da guarda das menores em favor do agravante, em 11.10.2013, nos mesmos autos mencionados; e que, mesmo intimadas, ambas as partes quedaram-se inertes acerca da existência, ou não, de interesse no prosseguimento deste recurso (cf. fls. 373/375), com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em epígrafe, bem como DETERMINO o arquivamento dos autos.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 7205 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 7205/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 6327/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE ITIQUIRA EMBARGANTE - SIRIANNI LOCAÇÃO DE BENS LTDA - M**E (Advs: Dr. RONALDO DE CARVALH**O), EMBARGADO - CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**. (Advs: Dr(a). LUCIANA CASTREQUINI TERNERO E OUTRO(S)**)**
**Decisão: "...** Ante o exposto, mantenho a decisão guerreada incólume até deliberação final...".
**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

## Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 6717 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6717/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POXORÉO AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HALDREN DE SOUZA PATRICIO (Advs: Dr. SILENO REZENDE TAVARES)
INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento do preparo referente a este Recurso de Agravo de Instrumento, sob pena de não conhecimento...".
Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 121538 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 121538/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132010/2012 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI E OUTRO(S)), EMBARGADO - PAVISERVE - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. (Advs: Dr. WESLEY LOPES TORRES E OUTRO(S)), EMBARGADO - ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE CAMPOS (Advs: Dr. GILSON TEIXEIRA CAMPOS)
INTIMAÇÃO AS PARTES para que, no prazo de 05 dias, manifestem interesse no prosseguimento do recurso.
Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 134464 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

134464/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NELSON JOSE PEDROTTI (Advs: Dr(a). JULIANA BARROS MATSUNO E OUTRO(S))

INTIMAÇÃO AS PARTES para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se acerca da existência ou não de interesse jurídico (necessidade) no prosseguimento do agravo em epígrafe.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 138531 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 138531/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S/A (Advs: Dr(a). JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA), AGRAVADO(S) - EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dra. DAIANA MALHEIROS DE MOURA, Dr. WILSON BARUFALDI)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 145176 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 145176/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 35052/2013 - CLASSE: CNJ-198) - COMARCA DE ÁGUA BOA APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)), APELANTE(S) - ORLANDO ANTONINHO FURIAN E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR E OUTRO(S))

INTIMAÇÃO AO APELANTE BANDO CO BRASIL S. A. para que se manifeste sobre os aclaratórios de fls. 402/424, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 147511 / 2013 APELAÇÃO Nº 147511/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - ELDIMAR COLETO DE ARAUJO NINOMYA (Advs: Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, Dra. RITA CRISTINA PENHA E ROSA E OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVANO ANTONIO ROXO (Advs: Dr. FERNANDO ROBERTO FÉLFILI)

INTIMAÇÃO AO APELANTE para que recolha as custas recursais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8809 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8809/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - ANSELMO GERALDO FERREIR**A (Advs: Dr. EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Dr(a). MAYR DUARTE LUCENA RIBEIRO MAGALHÃE**S), AGRAVADO(S) - L. W. R. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE SANDRA REZENDE COST**A (Advs: Dr(a). EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU E OUTRO(S)**)**

**INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE** para assinar a peça que veicula o agravo de instrumento, (fl.15).

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 131178 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 131178/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - BAYER CROPSCIENCE LTD**A (Advs: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - CLÓVIS AUGUSTI**N (Advs: Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)**) TERCEIRO INTERESSADO(S) - BANCO DO BRASIL S/**A (Advs: DR. NAGIB KRUGER, LUIZ CARLOS CACERES E OUTRO(S)**)**

**INTIMAÇÃO AO TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL S/A** para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

## Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 6126 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6126/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). ELIESER DA SILVA LEITE, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FERNANDO BENITO DO AMARAL GOES E OUTRA(s) (Advs: Dr. ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA E OUTRO(S))

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO a suspensão pleiteada...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6158 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6158/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. JOSÉ MARTINS, Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NADIA CRISTINA DA CRUZ (Advs: Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS E OUTRO(S))

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento; conseqüentemente, suspendo os efeitos da r. decisão (CPC, art. 527, III), salvo se o devedor promover o depósito judicial da integralidade do valor de cada prestação contratual...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 6851 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6851/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - CLAUDIOMAR AIRTON SCHUTZ (Advs: Dr(a). CAMILA VILCHES LEMES, Dr. VANDERLEI NEZZI), AGRAVADO(S) - IVANILDO RAMOS VIEIRA (Advs: Dra. REBEKA VIEIRA), AGRAVADO(S) - CAMPING CLUBE PORTAL DA AMAZONIA (Advs: Dr. RODRIGO RIBAS COUTO)

Decisão: "... Diante do exposto, suspendo os efeitos da r. decisão...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7801 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7801/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - GETULIO VILELA DE FIGUEIREDO E OUTRO(s) (Advs: Dr. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN), AGRAVADO(S) - BORBON FOMENTO MERCANTIL LTDA (Advs: Dr. FLAVIANO KLEBER T. FIGUEIREDO)

Decisão: "... Posto isso, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pedido de antecipação da pretensão recursal...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7664 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7664/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JUSCIMEIRA AGRAVANTE(S) - JOÃO CONTLINSKY (Advs: Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Advs: Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR E OUTRO(S))

Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO o efeito vindicado...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7774 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7774/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ZENILD ANTONIA COUTINHO (Advs: Dr. UBIRATAN FARIA COUTINHO), AGRAVADO(S) - MERY NELCI RAMOS (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S))

Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido vindicado...".

INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o preparo do Recurso de Agravo de Instrumento, sob pena de não conhecimento

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8332 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8332/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO FIAT S. A**. (Advs: Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTNHO E OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - LUCIANA COELHO GAMA DA SILV**A (Advs: Dr(a). EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA E OUTRO(S)**)**

**Decisão: "...** Posto isso, ausentes os requisitos necessários para a sua concessão, **INDEFIRO** o efeito suspensivo desejado, para manter incólume a decisão singular...".

**Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8715 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8715/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - VILSON LUIZ DOS SANTOS CASTR**O (Advs: Dr(a). MARCOS HERINGE**R), AGRAVADO(S) - ELÓI BRUNETT**A (Advs: Dr(a). JOSÉ PEDROSA NETO**)**

**Decisão: "...** Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE O EFEITO SUSPENSIVO** apenas no tocante a parte da decisão que considerou o início da contagem do prazo para oferta dos embargos do devedor desde a manifestação do Agravante...".

**Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7207 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7207/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE AGRAVANTE(S) - MS PROMOÇÕES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. (Advs: Dra. FLÁVIA SILIANE LUZ FERNADES), AGRAVADO(S) - UNIMED VALE DO JAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). SILVONEY BATISTA ANZOLIN E OUTRO(S))

Decisão: "... Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, mas INDEFIRO o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao recurso...".

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 7551 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7551/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPL**O (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - FRANCISCO CARLOS DE ARRUD**A (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO**)**

**Decisão: "...** Assim, presente a relevância dos fundamentos apresentados pelo Agravante, **DEFIRO** o efeito suspensivo almejado...".

**Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 156372 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156372/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**

**AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A**. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr. LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA E OUTRO(S)**), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ERNANI VIEIRA DE SOUZA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE VÂNIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZ**A (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO**)**

**Decisão: "...** Assim, admito a interposição recursal tal como efetivada (CPC, art. 522, “caput”), de modo que recebo e autorizo o processamento do agravo por instrumento, e **DEFIRO** o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada...".

**Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

## Segunda Câmara Cível

### Acórdão

Agravo de Instrumento 65389/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 65389 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO RODRIGUES CORREA (Advs: Dr. RUY PORTELLA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR (PROGRAMA LUZ NO CAMPO) – ADVENTO DO PROGRAMA “LUZ PARA TODOS” - UNIVERSALIZAÇÃO GRATUITA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA PARCELA DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA – IRRESIGNAÇÃO – PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA: NÃO CONHECIMENTO – MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – MÉRITO: AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA – PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA – VÍCIO DE VONTADE NÃO DEMONSTRADO – COMINAÇÃO DE ASTREINTE PARA CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 372 DO STJ – RECURSO PROVIDO.

Descabe ao juízo ad quem pronunciar-se sobre matéria ainda não submetida à análise do juízo singular, sob pena de supressão de instância, posto que em agravo de instrumento o órgão julgador deve ater-se ao conteúdo da decisão agravada.

O advento do plano governamental de universalização gratuita de fornecimento de energia elétrica com vistas a contemplar aqueles moradores do campo ainda não agraciados pelo serviço público não autoriza, por si só, a suspensão da cobrança, nas faturas ordinárias de consumo, do valor da parcela da participação financeira livremente assumida, nos termos da legislação vigente à época (REsp 1243646/PR), por aquele que já havia sido beneficiado em programa anterior (“Luz no campo”), sobretudo à míngua de provas que a obra financiada em co-participação era de responsabilidade exclusiva da concessionária.

Conquanto legítima a inversão do ônus probante para que a concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica apresente a cópia do contrato firmado com o beneficiário do plano “Luz no campo”, descabe a cominação de astreinte para o caso de descumprimento de tal determinação, conforme súmula 372 do STJ.

Agravo de Instrumento 67670/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 67670 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - M. R. M. (Advs: Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - V. G. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL C/C PARA ALTERAÇÃO LIMINAR DE GUARDA DE MENOR C/C

PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C PEDIDO DE VISITAS COM PERNOITE DO INFANTE EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS – PLEITO INDEFERIDO – AUTORIZADAS, CONTUDO, VISITAS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, DAS 12:00H ÀS 18:00H – ADUZIDO DESEQUILÍBRIO EMOCIONAL DA MÃE – PERPETRAÇÃO DE ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS COM VISTAS A AFASTAR O INFANTE DO PAI E DA FAMÍLIA PATERNA – REQUISITOS DO ART.273 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS – EXCEPCIONALIDADE DA ALTERAÇÃO LIMINAR DA GUARDA – RISCO À SAÚDE E/OU AO BEM ESTAR NÃO EVIDENCIADOS – RECOMENDÁVEL AGUARDO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL – INVIABILIDADE DA GUARDA COMPARTILHADA – ANIMOSIDADE ENTRE OS GENITORES – VISITAS COM PERNOITE DESACONSELHÁVEIS – MENOR EM TENRA IDADE – RECURSO DESPROVIDO.

A alteração liminar de guarda reclama a máxima cautela por ser fato em si mesmo traumático, somente se justificando quando provada situação de risco atual ou iminente. Do contrário, recomendável o aguardo do estudo psicossocial a fim de se aferir se os atos supostamente denotadores de possível alienação parental e implantação de falsas memórias estejam, de fato, maculando de forma irreversível a relação do infante com o pai e a família paterna a ponto de se sobrepor aos efeitos traumáticos de uma abrupta ruptura dos laços maternais para uma criança em tenra idade.

Não há como impor, liminarmente, que a guarda do filho comum seja compartilhada, quando flagrante a animosidade entre os genitores do menor.

A retirada da criança do lar materno para pernoite juntamente com o pai não deve ser imediata, mas gradativa, sobretudo quando evidenciada a idade do infante que, no caso, conta com pouco mais de dois anos e quatro meses.

Agravo de Instrumento 70687/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70687 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO, AGRAVADO(S) - HELOÍSA MARIA FERRARI AGUIAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – DECISÃO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DOS DEVEDORES E FIXA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO – APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4°, DO CPC – ALEGAÇÃO DE FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO – CONSTATAÇÃO – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO – ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EQUIDADE – RECURSO PROVIDO.

Na fixação de honorários advocatícios em execução por título extrajudicial para o caso de pronto pagamento, o juiz não está vinculado aos percentuais constantes do § 3º do artigo 20 do CPC, mas, sim, à sua apreciação equitativa (§ 4° do art. 20 do CPC).

O arbitramento dos honorários advocatícios em importe que não representa sequer 1% (um por cento) do valor da execução avilta o labor profissional do mandatário, bem como a própria função social da advocacia e o papel constitucional que esta assume em nosso Estado Democrático de Direito, razão porque tal verba há de ser aumentada para quantia razoável que seja proporcional ao serviço prestado.

Agravo de Instrumento 74365/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74365 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY), AGRAVADO(S) - R.E.H.C., REPRESENTADA POR SEUS PAIS, BRUNA THALITA DA SILVA E RÔMULO HERANI DO CARMO (Advs: Dr(a). VANESSA PINHO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – DEFERIMENTO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DENUNCIAÇÃO À LIDE – NÃO CONHECIMENTO – SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DESCABIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA – DESACOLHIMENTO – MENOR INTERNADA PELO PLANO DE SAÚDE – INDICATIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL – CARÊNCIA DE APENAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS – CONTINUIDADE DA INTERNAÇÃO/TRATAMENTO ATÉ A RECUPERAÇÃO DO SEGURADO – SÚMULA 302 DO STJ – AGRAVO DESPROVIDO.

Se a ilegitimidade passiva ad causam e a denunciação à lide ainda não foram apreciadas pelo julgador singular, descabe ser analisadas originariamente neste Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Demonstrada a condição de beneficiária do plano de saúde da agravada, a necessidade de sua internação, bem como a sua hipossuficiência, restam preenchidos os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC para inversão do ônus da prova.

Constatado que a segurada foi internada pelo plano de saúde, descabe a alegação de que a internação não ocorreu em caráter urgência/emergência – em que a carência exigida é de apenas 24 horas de (artigo 12, inciso V, alínea “c”, da Lei n. 9.656/98) – se a negativa de cobertura do plano pela seguradora é justamente a ausência de cumprimento da carência para internação/tratamento em regime de normalidade.

Internada para tratamento emergencial ou de urgência, tal situação deve prevalecer até a recuperação da saúde do segurado, afigurando-se abusiva a prática das operadoras do plano de saúde no sentido de negar continuidade da internação por ausência de cumprimento da carência do plano. Exegese da Súmula 302 do STJ.

Agravo de Instrumento 78551/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 78551 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOEL ELGER (Advs: Dr. LEONARDO DE MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE PREEXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA, NULIDADE DE CONTRATO EXPRESSO E COBRANÇA DE GARANTIA CUMULADA COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EXIGIBILIDADE DE TÍTULOS – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – ALEGADA INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA – AUTOR QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO DESTINATÁRIO FINAL DO PRODUTO NEGOCIADO – REJEIÇÃO – APLICABILIDADE DA REGRA DO ART.100, IV “A” DO CPC – DESACOLHIMENTO – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – UTILIZAÇÃO NA ATIVIDADE PRODUTIVA DO EXCEPTO – BEM QUE PERMANECE À DISPOSIÇÃO E SE EXAURE NA POSSE DO AGRICULTOR – AGRAVO DESPROVIDO.

Incide o Código de Defesa do Consumidor nas relações em que o produtor rural adquire máquinas agrícolas para utilização na lavoura, devendo ser considerado consumidor final, não havendo, pois, cogitar-se do deslocamento do foro competente para o da comarca da sede da empresa ré (fornecedora).

Agravo de Instrumento 79596/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79596 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RAFAEL EDUARDO MACHADO (Advs: Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO –

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL –TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM PARTE PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DOS VALORES CONTRATADOS – DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS TAXAS CONTRATADAS E DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – CABIMENTO – DEPÓSITO EM VALOR DEMASIADAMENTE INFERIOR AO PACTUADO – JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS EM CONFORMIDADE COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – DEPÓSITO DO VALOR DE FACE – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO.

A pretensão de depósito em valor demasiadamente inferior ao pactuado, além de não preencher os requisitos para concessão da antecipação da tutela, contraria o princípio da boa-fé contratual, proporcionando ao devedor posição confortável, posto que não teria seu nome negativado e, ao credor, concreta situação de risco, face ao não recebimento do valor total pactuado.

Estando os juros remuneratórios contratados em conformidade com a taxa média de mercado, não há falar-se em abusividade e, via de consequência, em verossimilhança do direito invocado pelo autor.

Todo ato processual, para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-las.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 81594/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 81594 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SIDERLEI SEBASTIÃO CUSTÓDIO MARTINS (Advs: Dr(a). KÁTIA CRISTINA RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E , NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA c/c TUTELA ANTECIPADA – MEDIDA ANTECIPATÓRIA DEFERIDA – PRELIMINAR - INADMISSIBILIDADE RECURSAL –DESCUMPRIMENTO DO ART.526 DO CPC – REJEIÇÃO – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO JUÍZO A QUO DENOTANDO O CUMPRIMENTO DO REFERIDO MANDAMENTO LEGAL – MÉRITO: INDICAÇÃO DE PARTES DIVERSAS NO POLO PASSIVO – RELAÇÃO JURIDICA DIVERSA - CONTRATOS DISTINTOS – IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 292 DO CPC – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – §3º DO ARTIGO 267 E SEU INCISO IV DO CPC – EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO – EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO PROVIDO.

Se, apesar de informar inicialmente o descumprimento da ordem do caput do art.526 do CPC, o magistrado, em informações complementares, anuncia que agravante cumpriu o dever de lhe informar acerca do manejo do presente recurso, oportunizando-lhe, portanto, o exercício do juízo de retratação, não há cogitar-se inadmissibilidade do recurso.

Descabe a reunião numa só ação de pedidos cumulativos de revisional c/c anulação de cláusulas contratuais, direcionada contra diferentes instituições financeiras, apenas por se tratar do mesmo autor, mormente se este pretende discutir relações jurídicas absolutamente distintas, vez que cada contrato enseja uma causa de pedir diversa.

O ordenamento jurídico só permite a cumulação de pedidos contra o mesmo réu, num único processo, quando há compatibilidade entre os pedidos mesmo que os negócios sejam diferentes. Inteligência do art.292 do CPC.

Constatado que o autor pretende limitar em 30% os descontos em folha de pagamento de empréstimos contraídos com instituições financeiras distintas e ainda cumular o pedido com revisional de todos os contratos, ou seja, pretende discutir relações jurídicas diversificadas e incompatíveis entre si, resta inviabilizado o prosseguimento do feito, impedido a sua formação e o seu regular desenvolvimento.

Assim, de acordo com o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, o feito há que ser extinto por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ante o permissivo do §3º, do art. 267, do CPC ao órgão ad quem cabe conhecer de ofício a ausência de pressuposto processual ou de condição da ação em grau de recurso.

O efeito translativo do recurso de agravo de instrumento possibilita a extinção do processo principal sem análise do mérito quando verificada a ocorrência de questão de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer instância e grau de jurisdição.

Agravo de Instrumento 86645/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 86645 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - GELSIRA RODRIGUES PEIXOTO PEGO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO CONTRATUAL – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO DEVEDOR FIDUCIANTE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – ALEGAÇÃO DE ENCARGOS EXORBITANTES E POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Todo ato processual, para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações vincendas e as parcelas vencidas acrescidas de juros e multa, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela a ser paga, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 87080/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 87080 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - CLOVIS AUGUSTIN (Advs: Dr. SÉRGIO

HENRIQUE GUARESCHI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO – ADUZIDA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO BEM – ARTIGO 683 DO CPC – DEMONSTRAÇÃO – RECONHECIMENTO DE ERROS NO LAUDO PELA PRÓPRIA JULGADORA MONOCRÁTICA – DECURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS DA AVALIAÇÃO – INVIABILIDADE DA ATUALIZAÇÃO POR SIMPLES CORREÇÃO MONETÁRIA – VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MAIOR QUE A INFLAÇÃO DO PERÍODO – RISCO DE UMA DAS PARTES SER BENEFICIADA EM DETRIMENTO DA OUTRA – RECURSO PROVIDO.

A teor do disposto nos incisos II e III do artigo 683 do CPC, é cabível a reavaliação do bem imóvel penhorado quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao referido bem ou quando, pelo decurso de quatro anos da primeira avaliação e homologada pela magistrada singular, houver possibilidade de, pela divergência entre a valorização imobiliária do bem e a inflação do período, houver risco de uma das partes ser beneficiada em detrimento de outra.

Agravo de Instrumento 87513/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 87513 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - TELMA APARECIDA SERRA (Advs: Dr. JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA, AFRONTA AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 E IMPEDIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA NECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Não há que se falar em afronta ao artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88 e artigo 4º da Lei nº 1.060/50 pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita pretendida pela agravante, se as provas demonstram o contrário, se a interessada financiou veículo de valor considerável e constituiu advogado particular para revisão das cláusulas que entende abusivas, não trazendo para os autos elementos aptos a demonstrar a necessidade alegada.

Agravo de Instrumento 87981/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 87981 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NAIR JUSTINA CARPEGGIANI (Advs: Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - PLANO DE SAÚDE – RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ADEQUADA – ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II DA LEI Nº. 9.656/98 E ARTIGO 51 DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

A rescisão unilateral do contrato de plano de saúde sem a notificação prévia do segurado de forma adequada, até o quinquagésimo dia de inadimplência, revela-se temerária, já que afronta ao artigo 13, II da Lei n. 9.656/98, mormente se o contrato assinado entre as partes prevê a notificação, conforme Cláusula 51. Deste modo, o pleito de manutenção do contrato é verossímil, devendo ser mantida a decisão que defere a antecipação de tutela concedida na origem, ante a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC.

Agravo de Instrumento 93461/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93461 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HEDILAINE MATO CONSTANTINO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DA DEVEDORA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – POSSIBILIDADE – ARTIGOS 6º, INCISO VIII, DO CDC E ARTIGO 355 E 381, AMBOS DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Todo ato processual, para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário, e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

No curso de ações ordinárias em que se discute relação de consumo, perfeitamente possível pelo magistrado a inversão do ônus da prova para exigir da instituição bancária a exibição de documento comum às partes e essencial para o julgamento da ação, consoante os termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC e artigo 355 e 381, ambos do CPC.

Agravo de Instrumento 97045/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97045 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - ALVIDES BARROS GONÇALVES E OUTRO(s) (Advs: Dra. EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GLORIA MARQUES BIASIN (Advs: Dr. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS –INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES PARA DEPOSITAR EM JUÍZO VALOR SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DE PROCEDIMENTO MÉDICO NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DA CREDORA, SOB PENA DE MULTA DE 20% POR ATO ATENTATÓRIO À JUSTIÇA; PENHORA E REMOÇÃO DE BENS/UTENSÍLIOS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DOS DEVEDORES E PENHORA ON LINE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE UM DOS DEVEDORES – PERDA

DE OBJETO - RETIFICAÇÃO DO DECISUM PELO JUÍZO SINGULAR – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE BENS DE FAMÍLIA E INVIABILIDADE DE PENHORA – LEI Nº 8009/90 – DESCABIMENTO – PENHORA SOBRE MÓVEIS SUPÉRFLUOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS – EXCEÇÃO À IMPENHORABILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, CAPUT, LEI Nº 8.009/90 – PENHORA ON LINE – POSSIBILIDADE - ARTIGO 655-A, DO CPC – FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – INVIABILIDADE – AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO EM FACE DOS DEVEDORES/AGRAVANTES – PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E INDISPONIBILIDADE DO PATRIMÔMIO DA EMPRESA E DOS SÓCIOS – MULTA - MEDIDA PREJUDICIAL AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se houve a retificação do decisum pelo juízo singular com a substituição do nome de um dos agravantes quanto ao cumprimento das medidas determinadas, resta prejudicada pela perda de interesse recursal a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo agravante ora substituído.

A Lei nº 8.009/1990 que "Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família" não exclui da penhora os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, bem como aqueles que, não enquadrados propriamente na conceituação legal, o devedor os possua em duplicidade, como, e.g., eletrodomésticos e eletro-eletrônicos e que guarnecem a residência do devedor (art. 2º, § 2º), sendo, pois, cabível a realização de diligência na residência do executado no interesse da localização de bens penhoráveis (CPC, art. 659, § 3º).

Constatado nos autos que foram infrutíferas todas as tentativas da autora/agravada de receber seu crédito perante os devedores/agravantes, perfeitamente cabível o deferimento de penhora on line em numerários das contas bancárias dos executados, a teor da regra do artigo 655-A do CPC.

Afigura-se inviável e desarrazoada a fixação de multa para compelir o agravante à obrigação de custear o procedimento médico solicitado pela autora/agravada, se dos autos restou constatado que houve a paralisação das atividades da empresa da qual era sócio o devedor, com a indisponibilidade de todos os seus bens por determinação de sentença proferida em ação perante a Justiça do Trabalho.

Agravo de Instrumento 97533/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97533 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROGERIO BARBOSA DA SILVA (Advs: Dr. DABERSON MACHADO BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO DEVEDOR – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO PARA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO.

Todo ato processual para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 107610/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 107610 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - SADI ANTÔNIO TURRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. DIEGO STRAPASSON), AGRAVADO(S) - SAUL COLOSSI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO QUE DETERMINA EMENDA À INICIAL PARA JUNTADA DO ORIGINAL DO CONTRATO (TÍTULO EXECUTIVO) – DESNECESSIDADE – DOCUMENTO DE CRÉDITO NÃO CIRCULÁVEL - AÇÃO JÁ INSTRUÍDA COM CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - DOCUMENTO APTO A DEMONSTRAR A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE OS LITIGANTES E A NATUREZA DO CONTRATO – DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Afigura-se descabida a determinação para a juntada do original do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis rurais firmado entre as partes, porquanto não se trata de título cambial. Nas execuções fundadas em títulos extrajudiciais, representados por contratos, admite-se sua apresentação por simples cópia, sem prejuízo de oportuna impugnação do documento por parte do devedor.

Agravo de Instrumento 122182/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 122182 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. AGRAVANTE(S) - PAULO ROBERTO BALBUENO BRITO (Advs: Dr(a). LEONARDO COSTA NICOLINO), AGRAVADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04 - EXCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTERPRETAÇÃO SEGUNDO OS PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

Inobstante a redação do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04, é possível a purgação da mora pelo devedor fiduciante no valor correspondente às parcelas vencidas, somadas àquelas que vencerem no curso da lide. A interpretação da lei deve ser pautada nos ideais de equidade, moderação e proporcionalidade, prevalecendo o interesse do consumidor e a função social do contrato.

Agravo de Instrumento 126527/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 126527 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO RODOBENS S. A. (Advs: Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GIRALDELLI TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME (Advs: Dr. VALDEIR DE QUEIROZ LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - DECRETO-LEI 911/69 - ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04 - PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

INTERPRETAÇÃO SEGUNDO OS PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Inobstante a redação do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04, é possível a purgação da mora pelo devedor fiduciante no valor correspondente às parcelas vencidas, somadas àquelas que vencerem no curso da lide. A interpretação da lei deve ser pautada nos ideais de equidade, moderação e proporcionalidade, prevalecendo o interesse do consumidor e a função social do contrato.

Apelação 37312/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37312 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO ANTONIO VIANA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – ARTIGO 269, IV, DO CPC – ACIDENTE OCORRIDO EM 1995 – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ SOMENTE EM 2009 ATRAVÉS DO LAUDO PERICIAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 278 DO STJ – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS/DOCUMENTOS QUE COMPROVEM EXAMES OU TRATAMENTO PROLONGADO NO INTUITO DE RECUPERAÇÃO DO VITIMADO DAS SEQUELAS ADVINDAS DO ACIDENTE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 206 DO CC – SÚMULA 405 DO STJ – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS – RECURSO PROVIDO.
A pretensão ao recebimento de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) segue o prazo específico do artigo 206, § 3º, inciso IX, do CC/2002 (três anos), consoante Súmula 405 do STJ, caso não tenha transcorrido mais da metade do prazo da lei anterior (art. 177 CC/16, prescrição vintenária), quando da entrada em vigor do novo código, isto é, 11/01/2003.
Ausentes dos autos indícios/documentos de que o autor, no período de 1995 a 2009, tenha se submetido a exames ou tratamento prolongado no intuito de se recuperar das sequelas advindas do acidente de trânsito ocorrido na data de 03/01/1995, não há falar-se que somente no ano de 2009 por meio de Laudo Pericial, depois de passados 14 (quatorze) anos do sinistro é que tenha tomado ciência de sua sequela permanente, por total ausência de razoabilidade.

Apelação 81146/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81146 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - LUCINEIDE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – IMPROCEDÊNCIA – PRELIMINARES - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – CONFUSÃO COM O MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA – CONCORRÊNCIA DO CÔNJUGE E HERDEIROS - REJEIÇÃO – MÉRITO - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – CONFIGURAÇÃO – VEÍCULO EM MOVIMENTO – QUEDA DE CARROCERIA – MORTE - COMPROVAÇÃO POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO CAUSAL DEMONSTRADO – APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74 – HIPÓTESE DE COBERTURA PELO SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - R$13.500,00, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.482/2007 - DIVISÃO DO VALOR PROPORCIONALMENTE ENTRE A CÔNJUGE E OS HERDEIROS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO SINISTRO – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO.
O art. 4°, caput, da Lei n.° 6.194/74, com redação dada pela Lei n.º 11.482/2007, atribui ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente e aos demais herdeiros, a legitimidade para postular a indenização em caso de morte do segurado, não exigindo que no caso de haver mais de um, toda a prole ajuíze a ação para concessão do benefício.
O Seguro DPVAT é devido em decorrência de “danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.” (Lei n.º 6.194/74).
Restando comprovado nos autos as exigências do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, qual seja, a prova do acidente e o dano dele decorrente (morte) em virtude de queda de carroceria de caminhonete em movimento, necessária a reforma da sentença de primeiro grau para condenar a ré/apelada ao pagamento do valor do Seguro Obrigatório - DPVAT à autora e aos demais herdeiros.
Em se tratando de recebimento de seguro obrigatório DPVAT, o valor da condenação deve ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso (súmula 43 do STJ), conforme entendimento jurisprudencial pátrio, acrescido dos juros de mora, aplicados a partir da citação (súmula 426 do STJ).

Apelação 86846/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86846 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - FRANCISCO GOMES DA SILVA (Advs: Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO - ARTIGO 269, IV, DO CPC - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – DESCABIMENTO – SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CC/16 - REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2.028 DO CC/02 - INCIDÊNCIA DO ART. 206, § 3º, IX, CC/02 - CONTAGEM TRIENAL A PARTIR DA VIGÊNCIA NO NOVO CÓDIGO CIVIL - SÚMULA 405 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
A pretensão ao recebimento de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) segue o prazo específico do artigo 206, § 3º, inciso IX, do CC/2002 (três anos), consoante Súmula 405 do STJ, caso não tenha transcorrido mais da metade do prazo da lei anterior (art. 177 CC/16), quando da entrada em vigor do novo código, isto é, 11/01/2003.
Assim, transcorridos mais de 3 (três) anos da data do acidente para o ajuizamento da ação, há que ser mantida a extinção do feito pelo reconhecimento da prescrição.

Apelação 90015/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 90015 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - ERNEY MARTINS SPERANDIO E SEU ESPOSO (Advs: Dr. APARECIDO GONCALVES), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MICHELINE ZANCHET MIOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR INTERVENIENTES GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS – REJEIÇÃO LIMINAR – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO – ALEGADAS NULIDADES DA CITAÇÃO EDITALÍCIA E DA NOTIFICAÇÃO DOS GARANTES – REJEIÇÃO – OMISSÃO DO JUÍZO A QUO - PEDIDO ALTERNATIVO DE RECEBIMENTO COMO EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – ACOLHIMENTO – OPOSIÇÃO NO QUINQUÍDIO LEGAL – MATÉRIA NÃO MADURA – RETORNO À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO – SENTENÇA ANULADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
O interveniente-garante não tem legitimidade para interpor embargos de terceiro, podendo o julgador singular rejeitá-los liminarmente.
A execução se faz entre o credor e o devedor, de modo que não há como falar em citação do interveniente hipotecário, devendo ser somente notificado da existência da ação executiva, da penhora e da venda judicial do seu bem dado em garantia e, querendo, providenciar as medidas cabíveis e ações próprias, reconhecendo-lhe o direito de petição inserto

na nossa Carta Magna. Precedente da Corte.
Tendo os intervenientes garantidores requerido subsidiariamente que, acaso não admitidos os embargos de terceiro, fosse a inicial recebida como embargos à arrematação, visto que oposta no quinquídio legal do art.746 do CPC, não poderia ter o julgador singular extinto o feito na forma do art.739, II do CPC, devendo, pois, os autos serem devolvidos ao juízo de origem para o processamento como embargos à arrematação.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.
BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 65389/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 65389 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO RODRIGUES CORREA (Advs: Dr. RUY PORTELLA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR (PROGRAMA LUZ NO CAMPO) – ADVENTO DO PROGRAMA "LUZ PARA TODOS" - UNIVERSALIZAÇÃO GRATUITA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA PARCELA DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA – IRRESIGNAÇÃO – PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA: NÃO CONHECIMENTO – MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – MÉRITO: AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA – PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA – VÍCIO DE VONTADE NÃO DEMONSTRADO – COMINAÇÃO DE ASTREINTE PARA CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 372 DO STJ – RECURSO PROVIDO.
Descabe ao juízo ad quem pronunciar-se sobre matéria ainda não submetida à análise do juízo singular, sob pena de supressão de instância, posto que em agravo de instrumento o órgão julgador deve ater-se ao conteúdo da decisão agravada.
O advento do plano governamental de universalização gratuita de fornecimento de energia elétrica com vistas a contemplar aqueles moradores do campo ainda não agraciados pelo serviço público não autoriza, por si só, a suspensão da cobrança, nas faturas ordinárias de consumo, do valor da parcela da participação financeira livremente assumida, nos termos da legislação vigente à época (REsp 1243646/PR), por aquele que já havia sido beneficiado em programa anterior ("Luz no campo"), sobretudo à míngua de provas que a obra financiada em co-participação era de responsabilidade exclusiva da concessionária.
Conquanto legítima a inversão do ônus probante para que a concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica apresente a cópia do contrato firmado com o beneficiário do plano "Luz no campo", descabe a cominação de astreinte para o caso de descumprimento de tal determinação, conforme súmula 372 do STJ.

Agravo de Instrumento 67670/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 67670 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - M. R. M. (Advs: Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - V. G. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL C/C PARA ALTERAÇÃO LIMINAR DE GUARDA DE MENOR C/C PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C PEDIDO DE VISITAS COM PERNOITE DO INFANTE EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS – PLEITO INDEFERIDO – AUTORIZADAS, CONTUDO, VISITAS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, DAS 12:00H ÀS 18:00H – ADUZIDO DESEQUILÍBRIO EMOCIONAL DA MÃE – PERPETRAÇÃO DE ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS COM VISTAS A AFASTAR O INFANTE DO PAI E DA FAMÍLIA PATERNA – REQUISITOS DO ART.273 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS – EXCEPCIONALIDADE DA ALTERAÇÃO LIMINAR DA GUARDA – RISCO À SAÚDE E/OU AO BEM ESTAR NÃO EVIDENCIADOS – RECOMENDÁVEL AGUARDO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL – INVIABILIDADE DA GUARDA COMPARTILHADA – ANIMOSIDADE ENTRE OS GENITORES – VISITAS COM PERNOITE DESACONSELHÁVEIS – MENOR EM TENRA IDADE – RECURSO DESPROVIDO.
A alteração liminar de guarda reclama a máxima cautela por ser fato em si mesmo traumático, somente se justificando quando provada situação de risco atual ou iminente. Do contrário, recomendável o aguardo do estudo psicossocial a fim de se aferir se os atos supostamente denotadores de possível alienação parental e implantação de falsas memórias estejam, de fato, maculando de forma irreversível a relação do infante com o pai e a família paterna a ponto de se sobrepor aos efeitos traumáticos de uma abrupta ruptura dos laços maternais para uma criança em tenra idade.
Não há como impor, liminarmente, que a guarda do filho comum seja compartilhada, quando flagrante a animosidade entre os genitores do menor.
A retirada da criança do lar materno para pernoite juntamente com o pai não deve ser imediata, mas gradativa, sobretudo quando evidenciada a idade do infante que, no caso, conta com pouco mais de dois anos e quatro meses.

Agravo de Instrumento 70687/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70687 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO, AGRAVADO(S) - HELOÍSA MARIA FERRARI AGUIAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – DECISÃO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DOS DEVEDORES E FIXA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO – APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4°, DO CPC – ALEGAÇÃO DE FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO – CONSTATAÇÃO – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO – ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EQUIDADE – RECURSO PROVIDO.
Na fixação de honorários advocatícios em execução por título extrajudicial para o caso de pronto pagamento, o juiz não está vinculado aos percentuais constantes do § 3º do artigo 20 do CPC, mas, sim, à sua apreciação equitativa (§ 4° do art. 20 do CPC).
O arbitramento dos honorários advocatícios em importe que não representa sequer 1% (um por cento) do valor da execução avilta o labor profissional do mandatário, bem como a própria função social da advocacia e o papel constitucional que esta assume em nosso Estado Democrático de Direito, razão porque tal verba há de ser aumentada para quantia razoável que seja proporcional ao serviço prestado.

Agravo de Instrumento 74365/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74365 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY), AGRAVADO(S) - R.E.H.C., REPRESENTADA POR SEUS PAIS, BRUNA THALITA DA SILVA E RÔMULO HERANI DO CARMO (Advs: Dr(a). VANESSA PINHO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – DEFERIMENTO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DENUNCIAÇÃO À LIDE – NÃO CONHECIMENTO – SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DESCABIMENTO

– PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA – DESACOLHIMENTO – MENOR INTERNADA PELO PLANO DE SAÚDE – INDICATIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL – CARÊNCIA DE APENAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS – CONTINUIDADE DA INTERNAÇÃO/TRATAMENTO ATÉ A RECUPERAÇÃO DO SEGURADO – SÚMULA 302 DO STJ – AGRAVO DESPROVIDO.

Se a ilegitimidade passiva ad causam e a denunciação à lide ainda não foram apreciadas pelo julgador singular, descabe ser analisadas originariamente neste Tribunal, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Demonstrada a condição de beneficiária do plano de saúde da agravada, a necessidade de sua internação, bem como a sua hipossuficiência, restam preenchidos os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC para inversão do ônus da prova.

Constatado que a segurada foi internada pelo plano de saúde, descabe a alegação de que a internação não ocorreu em caráter urgência/emergência – em que a carência exigida é de apenas 24 horas de (artigo 12, inciso V, alínea "c", da Lei n. 9.656/98) – se a negativa de cobertura do plano pela seguradora é justamente a ausência de cumprimento da carência para internação/tratamento em regime de normalidade.

Internada para tratamento emergencial ou de urgência, tal situação deve prevalecer até a recuperação da saúde do segurado, afigurando-se abusiva a prática das operadoras do plano de saúde no sentido de negar continuidade da internação por ausência de cumprimento da carência do plano. Exegese da Súmula 302 do STJ.

Agravo de Instrumento 78551/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 78551 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA. (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOEL ELGER (Advs: Dr. LEONARDO DE MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE PREEXISTÊNCIA DE COMPRA E VENDA, NULIDADE DE CONTRATO EXPRESSO E COBRANÇA DE GARANTIA CUMULADA COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE EXIGIBILIDADE DE TÍTULOS – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – ALEGADA INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA – AUTOR QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO DESTINATÁRIO FINAL DO PRODUTO NEGOCIADO – REJEIÇÃO – APLICABILIDADE DA REGRA DO ART.100, IV "A" DO CPC – DESACOLHIMENTO – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – UTILIZAÇÃO NA ATIVIDADE PRODUTIVA DO EXCEPTO – BEM QUE PERMANECE À DISPOSIÇÃO E SE EXAURE NA POSSE DO AGRICULTOR – AGRAVO DESPROVIDO.

Incide o Código de Defesa do Consumidor nas relações em que o produtor rural adquire máquinas agrícolas para utilização na lavoura, devendo ser considerado consumidor final, não havendo, pois, cogitar-se do deslocamento do foro competente para o da comarca da sede da empresa ré (fornecedora).

Agravo de Instrumento 79596/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79596 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RAFAEL EDUARDO MACHADO (Advs: Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL –TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM PARTE PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DOS VALORES CONTRATADOS – DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS TAXAS CONTRATADAS E DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – CABIMENTO – DEPÓSITO EM VALOR DEMASIADAMENTE INFERIOR AO PACTUADO – JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS EM CONFORMIDADE COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – DEPÓSITO DO VALOR DE FACE – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO.

A pretensão de depósito em valor demasiadamente inferior ao pactuado, além de não preencher os requisitos para concessão da antecipação da tutela, contraria o princípio da boa-fé contratual, proporcionando ao devedor posição confortável, posto que não teria seu nome negativado e, ao credor, concreta situação de risco, face ao não recebimento do valor total pactuado.

Estando os juros remuneratórios contratados em conformidade com a taxa média de mercado, não há falar-se em abusividade e, via de consequência, em verossimilhança do direito invocado pelo autor.

Todo ato processual, para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-las.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 81594/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 81594 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SIDERLEI SEBASTIÃO CUSTÓDIO MARTINS (Advs: Dr(a). KÁTIA CRISTINA RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E , NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA c/c TUTELA ANTECIPADA – MEDIDA ANTECIPATÓRIA DEFERIDA – PRELIMINAR - INADMISSIBILIDADE RECURSAL –DESCUMPRIMENTO DO ART.526 DO CPC – REJEIÇÃO – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO JUÍZO A QUO DENOTANDO O CUMPRIMENTO DO REFERIDO MANDAMENTO LEGAL – MÉRITO: INDICAÇÃO DE PARTES DIVERSAS NO POLO PASSIVO – RELAÇÃO JURIDICA DIVERSA - CONTRATOS DISTINTOS – IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 292 DO CPC – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO – §3º DO ARTIGO 267 E SEU INCISO IV DO CPC – EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO – EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – RECURSO PROVIDO.

Se, apesar de informar inicialmente o descumprimento da ordem do caput do art.526 do CPC, o magistrado, em informações complementares, anuncia que agravante cumpriu o dever de lhe informar acerca do manejo do presente recurso, oportunizando-lhe, portanto, o exercício do juízo de retratação, não há cogitar-se inadmissibilidade do recurso.

Descabe a reunião numa só ação de pedidos cumulativos de revisional c/c anulação de cláusulas contratuais, direcionada contra diferentes instituições financeiras, apenas por se tratar do mesmo autor, mormente se este pretende discutir relações jurídicas absolutamente distintas, vez

que cada contrato enseja uma causa de pedir diversa.
O ordenamento jurídico só permite a cumulação de pedidos contra o mesmo réu, num único processo, quando há compatibilidade entre os pedidos mesmo que os negócios sejam diferentes. Inteligência do art.292 do CPC.
Constatado que o autor pretende limitar em 30% os descontos em folha de pagamento de empréstimos contraídos com instituições financeiras distintas e ainda cumular o pedido com revisional de todos os contratos, ou seja, pretende discutir relações jurídicas diversificadas e incompatíveis entre si, resta inviabilizado o prosseguimento do feito, impedido a sua formação e o seu regular desenvolvimento.
Assim, de acordo com o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, o feito há que ser extinto por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Ante o permissivo do §3º, do art. 267, do CPC ao órgão ad quem cabe conhecer de ofício a ausência de pressuposto processual ou de condição da ação em grau de recurso.
O efeito translativo do recurso de agravo de instrumento possibilita a extinção do processo principal sem análise do mérito quando verificada a ocorrência de questão de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer instância e grau de jurisdição.

Agravo de Instrumento 86645/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 86645 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - GELSIRA RODRIGUES PEIXOTO PEGO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO CONTRATUAL – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO DEVEDOR FIDUCIANTE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL – ALEGAÇÃO DE ENCARGOS EXORBITANTES E POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Todo ato processual, para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).
Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações vincendas e as parcelas vencidas acrescidas de juros e multa, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela a ser paga, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.
Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 87080/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 87080 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - CLOVIS AUGUSTIN (Advs: Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO – ADUZIDA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO BEM – ARTIGO 683 DO CPC – DEMONSTRAÇÃO – RECONHECIMENTO DE ERROS NO LAUDO PELA PRÓPRIA JULGADORA MONOCRÁTICA – DECURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS DA AVALIAÇÃO – INVIABILIDADE DA ATUALIZAÇÃO POR SIMPLES CORREÇÃO MONETÁRIA – VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MAIOR QUE A INFLAÇÃO DO PERÍODO – RISCO DE UMA DAS PARTES SER BENEFICIADA EM DETRIMENTO DA OUTRA – RECURSO PROVIDO.
A teor do disposto nos incisos II e III do artigo 683 do CPC, é cabível a reavaliação do bem imóvel penhorado quando houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao referido bem ou quando, pelo decurso de quatro anos da primeira avaliação e homologada pela magistrada singular, houver possibilidade de, pela divergência entre a valorização imobiliária do bem e a inflação do período, houver risco de uma das partes ser beneficiada em detrimento de outra.

Agravo de Instrumento 87513/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 87513 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - TELMA APARECIDA SERRA (Advs: Dr. JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA, AFRONTA AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50 E IMPEDIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA NECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Não há que se falar em afronta ao artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88 e artigo 4º da Lei nº 1.060/50 pelo indeferimento da assistência judiciária gratuita pretendida pela agravante, se as provas demonstram o contrário, se a interessada financiou veículo de valor considerável e constituiu advogado particular para revisão das cláusulas que entende abusivas, não trazendo para os autos elementos aptos a demonstrar a necessidade alegada.

Agravo de Instrumento 87981/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 87981 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NAIR JUSTINA CARPEGGIANI (Advs: Dra. XÊNIA MICHELE ARTMANN GUERRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA - PLANO DE SAÚDE – RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ADEQUADA – ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II DA LEI Nº. 9.656/98 E ARTIGO 51 DO CONTRATO PACTUADO ENTRE AS PARTES – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.
A rescisão unilateral do contrato de plano de saúde sem a notificação prévia do segurado de forma adequada, até o quinquagésimo dia de inadimplência, revela-se temerária, já que afronta ao artigo 13, II da Lei n. 9.656/98, mormente se o contrato assinado entre as partes prevê a notificação, conforme Cláusula 51. Deste modo, o pleito de manutenção do contrato é verossímil, devendo ser mantida a decisão que defere a antecipação de tutela concedida na origem, ante a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC.

Agravo de Instrumento 93461/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93461 / 2013. Julgamento: 29/1/2014.

AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HEDILAINE MATO CONSTANTINO (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DA DEVEDORA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – POSSIBILIDADE – ARTIGOS 6º, INCISO VIII, DO CDC E ARTIGO 355 E 381, AMBOS DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Todo ato processual, para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário, e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, cuja supressão, na hipótese de restar constatado ao final alguma ilegalidade, resultará em diferença ínfima no valor da parcela, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora, afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

No curso de ações ordinárias em que se discute relação de consumo, perfeitamente possível pelo magistrado a inversão do ônus da prova para exigir da instituição bancária a exibição de documento comum às partes e essencial para o julgamento da ação, consoante os termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC e artigo 355 e 381, ambos do CPC.

Agravo de Instrumento 97045/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97045 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - ALVIDES BARROS GONÇALVES E OUTRO(s) (Advs: Dra. EVANGELINA APARECIDA BARROS GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GLORIA MARQUES BIASIN (Advs: Dr. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS –INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES PARA DEPOSITAR EM JUÍZO VALOR SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DE PROCEDIMENTO MÉDICO NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DA CREDORA, SOB PENA DE MULTA DE 20% POR ATO ATENTATÓRIO À JUSTIÇA; PENHORA E REMOÇÃO DE BENS/UTENSÍLIOS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DOS DEVEDORES E PENHORA ON LINE – IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DE UM DOS DEVEDORES – PERDA DE OBJETO - RETIFICAÇÃO DO DECISUM PELO JUÍZO SINGULAR – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE BENS DE FAMÍLIA E INVIABILIDADE DE PENHORA – LEI Nº 8009/90 – DESCABIMENTO – PENHORA SOBRE MÓVEIS SUPÉRFLUOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO-ELETRÔNICOS – EXCEÇÃO À IMPENHORABILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, CAPUT, LEI Nº 8.009/90 – PENHORA ON LINE – POSSIBILIDADE - ARTIGO 655-A, DO CPC – FIXAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – INVIABILIDADE – AÇÃO CAUTELAR AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO EM FACE DOS DEVEDORES/AGRAVANTES – PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES E INDISPONIBILIDADE DO PATRIMÔMIO DA EMPRESA E DOS SÓCIOS – MULTA - MEDIDA PREJUDICIAL AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se houve a retificação do decisum pelo juízo singular com a substituição do nome de um dos agravantes quanto ao cumprimento das medidas determinadas, resta prejudicada pela perda de interesse recursal a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo agravante ora substituído.

A Lei nº 8.009/1990 que "Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família" não exclui da penhora os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, bem como aqueles que, não enquadrados propriamente na conceituação legal, o devedor os possua em duplicidade, como, e.g., eletrodomésticos e eletro-eletrônicos e que guarnecem a residência do devedor (art. 2º, § 2º), sendo, pois, cabível a realização de diligência na residência do executado no interesse da localização de bens penhoráveis (CPC, art. 659, § 3º).

Constatado nos autos que foram infrutíferas todas as tentativas da autora/agravada de receber seu crédito perante os devedores/agravantes, perfeitamente cabível o deferimento de penhora on line em numerários das contas bancárias dos executados, a teor da regra do artigo 655-A do CPC.

Afigura-se inviável e desarrazoada a fixação de multa para compelir o agravante à obrigação de custear o procedimento médico solicitado pela autora/agravada, se dos autos restou constatado que houve a paralisação das atividades da empresa da qual era sócio o devedor, com a indisponibilidade de todos os seus bens por determinação de sentença proferida em ação perante a Justiça do Trabalho.

Agravo de Instrumento 97533/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97533 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). GIULIO ALVARENGA REALE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROGERIO BARBOSA DA SILVA (Advs: Dr. DABERSON MACHADO BATISTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR DE FACE DAS PRESTAÇÕES, EXCLUSÃO/ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO EM FAVOR DO DEVEDOR – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO PARA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA – AUSÊNCIA DE UTILIDADE DO ATO PROCESSUAL – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO.

Todo ato processual para que seja válido do ponto de vista constitucional, precisa ser adequado, necessário e proporcional em sentido estrito, ou seja, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, que no direito germânico possui três elementos ou subprincípios, quais sejam: o princípio da conformidade ou adequação de meios (Geeignetheit); o princípio da exigibilidade ou da necessidade (Erforderlichkeit); e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito (Verhältnismässigkeit).

Assim, à luz de tal princípio e de seus elementos, não se verifica utilidade no ato processual em que a parte busca o Poder Judiciário para consignar em juízo o valor de face das prestações, a fim de afastar os efeitos da mora durante o trâmite de ação revisional em que discute encargos abusivos, mormente se constatado que sequer há nos autos recusa do credor em recebê-la.

Não se verifica proveito prático na pretendida consignação por contratante do valor de face de parcelas vincendas de financiamento que em nada difere das prestações devidas juntamente à entidade credora,

afigurando-se desproporcional a movimentação da máquina judiciária para tal fim, a qual acaba assumindo, indevidamente, o papel da instituição financeira, ao gerenciar mensalmente depósito de valores contratuais que pertencem ao sistema financeiro.

Agravo de Instrumento 107610/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 107610 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - SADI ANTÔNIO TURRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. DIEGO STRAPASSON), AGRAVADO(S) - SAUL COLOSSI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO QUE DETERMINA EMENDA À INICIAL PARA JUNTADA DO ORIGINAL DO CONTRATO (TÍTULO EXECUTIVO) – DESNECESSIDADE – DOCUMENTO DE CRÉDITO NÃO CIRCULÁVEL - AÇÃO JÁ INSTRUÍDA COM CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - DOCUMENTO APTO A DEMONSTRAR A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE OS LITIGANTES E A NATUREZA DO CONTRATO – DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Afigura-se descabida a determinação para a juntada do original do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóveis rurais firmado entre as partes, porquanto não se trata de título cambial. Nas execuções fundadas em títulos extrajudiciais, representados por contratos, admite-se sua apresentação por simples cópia, sem prejuízo de oportuna impugnação do documento por parte do devedor.

Agravo de Instrumento 122182/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 122182 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. AGRAVANTE(S) - PAULO ROBERTO BALBUENO BRITO (Advs: Dr(a). LEONARDO COSTA NICOLINO), AGRAVADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A. (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - DECRETO-LEI Nº 911/69 - ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04 - EXCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTERPRETAÇÃO SEGUNDO OS PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

Inobstante a redação do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04, é possível a purgação da mora pelo devedor fiduciante no valor correspondente às parcelas vencidas, somadas àquelas que vencerem no curso da lide. A interpretação da lei deve ser pautada nos ideais de equidade, moderação e proporcionalidade, prevalecendo o interesse do consumidor e a função social do contrato.

Agravo de Instrumento 126527/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 126527 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO RODOBENS S. A. (Advs: Dr(a). THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GIRALDELLI TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME (Advs: Dr. VALDEIR DE QUEIROZ LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - DECRETO-LEI 911/69 - ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04 - PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INTERPRETAÇÃO SEGUNDO OS PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Inobstante a redação do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, dada pela Lei 10.931/04, é possível a purgação da mora pelo devedor fiduciante no valor correspondente às parcelas vencidas, somadas àquelas que vencerem no curso da lide. A interpretação da lei deve ser pautada nos ideais de equidade, moderação e proporcionalidade, prevalecendo o interesse do consumidor e a função social do contrato.

Apelação 37312/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37312 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO ANTONIO VIANA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – ARTIGO 269, IV, DO CPC – ACIDENTE OCORRIDO EM 1995 – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ SOMENTE EM 2009 ATRAVÉS DO LAUDO PERICIAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 278 DO STJ – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS/DOCUMENTOS QUE COMPROVEM EXAMES OU TRATAMENTO PROLONGADO NO INTUITO DE RECUPERAÇÃO DO VITIMADO DAS SEQUELAS ADVINDAS DO ACIDENTE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 206 DO CC – SÚMULA 405 DO STJ – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS – RECURSO PROVIDO.

A pretensão ao recebimento de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) segue o prazo específico do artigo 206, § 3º, inciso IX, do CC/2002 (três anos), consoante Súmula 405 do STJ, caso não tenha transcorrido mais da metade do prazo da lei anterior (art. 177 CC/16, prescrição vintenária), quando da entrada em vigor do novo código, isto é, 11/01/2003.

Ausentes dos autos indícios/documentos de que o autor, no período de 1995 a 2009, tenha se submetido a exames ou tratamento prolongado no intuito de se recuperar das sequelas advindas do acidente de trânsito ocorrido na data de 03/01/1995, não há falar-se que somente no ano de 2009 por meio de Laudo Pericial, depois de passados 14 (quatorze) anos do sinistro é que tenha tomado ciência de sua sequela permanente, por total ausência de razoabilidade.

Apelação 81146/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81146 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - LUCINEIDE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – IMPROCEDÊNCIA – PRELIMINARES - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – CONFUSÃO COM O MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA – CONCORRÊNCIA DO CÔNJUGE E HERDEIROS - REJEIÇÃO – MÉRITO - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – CONFIGURAÇÃO – VEÍCULO EM MOVIMENTO – QUEDA DE CARROCERIA – MORTE - COMPROVAÇÃO POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO CAUSAL DEMONSTRADO – APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74 – HIPÓTESE DE COBERTURA PELO SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - R$13.500,00, A TEOR DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 11.482/2007 - DIVISÃO DO VALOR PROPORCIONALMENTE ENTRE A CÔNJUGE E OS HERDEIROS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO SINISTRO – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

O art. 4°, caput, da Lei n.° 6.194/74, com redação dada pela Lei n.º 11.482/2007, atribui ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente e aos demais herdeiros, a legitimidade para postular a indenização em caso de morte do segurado, não exigindo que no caso de haver mais de um, toda a prole ajuíze a ação para concessão do benefício.

O Seguro DPVAT é devido em decorrência de “danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.” (Lei n.º 6.194/74).
Restando comprovado nos autos as exigências do artigo 5º, da Lei nº 6.194/74, qual seja, a prova do acidente e o dano dele decorrente (morte) em virtude de queda de carroceria de caminhonete em movimento, necessária a reforma da sentença de primeiro grau para condenar a ré/apelada ao pagamento do valor do Seguro Obrigatório - DPVAT à autora e aos demais herdeiros.
Em se tratando de recebimento de seguro obrigatório DPVAT, o valor da condenação deve ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso (súmula 43 do STJ), conforme entendimento jurisprudencial pátrio, acrescido dos juros de mora, aplicados a partir da citação (súmula 426 do STJ).

Apelação 86846/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86846 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - FRANCISCO GOMES DA SILVA (Advs: Dr. OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO - ARTIGO 269, IV, DO CPC - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – DESCABIMENTO – SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CC/16 - REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2.028 DO CC/02 - INCIDÊNCIA DO ART. 206, § 3º, IX, CC/02 - CONTAGEM TRIENAL A PARTIR DA VIGÊNCIA NO NOVO CÓDIGO CIVIL - SÚMULA 405 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
A pretensão ao recebimento de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) segue o prazo específico do artigo 206, § 3º, inciso IX, do CC/2002 (três anos), consoante Súmula 405 do STJ, caso não tenha transcorrido mais da metade do prazo da lei anterior (art. 177 CC/16), quando da entrada em vigor do novo código, isto é, 11/01/2003.
Assim, transcorridos mais de 3 (três) anos da data do acidente para o ajuizamento da ação, há que ser mantida a extinção do feito pelo reconhecimento da prescrição.

Apelação 90015/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 90015 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - ERNEY MARTINS SPERANDIO E SEU ESPOSO (Advs: Dr. APARECIDO GONCALVES), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). MICHELINE ZANCHET MIOTTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR INTERVENIENTES GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS – REJEIÇÃO LIMINAR – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO – ALEGADAS NULIDADES DA CITAÇÃO EDITALÍCIA E DA NOTIFICAÇÃO DOS GARANTES – REJEIÇÃO – OMISSÃO DO JUÍZO A QUO - PEDIDO ALTERNATIVO DE RECEBIMENTO COMO EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – ACOLHIMENTO – OPOSIÇÃO NO QUINQUÍDIO LEGAL – MATÉRIA NÃO MADURA – RETORNO À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO – SENTENÇA ANULADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
O interveniente-garante não tem legitimidade para interpor embargos de terceiro, podendo o julgador singular rejeitá-los liminarmente.
A execução se faz entre o credor e o devedor, de modo que não há como falar em citação do interveniente hipotecário, devendo ser somente notificado da existência da ação executiva, da penhora e da venda judicial do seu bem dado em garantia e, querendo, providenciar as medidas cabíveis e ações próprias, reconhecendo-lhe o direito de petição inserto na nossa Carta Magna. Precedente da Corte.
Tendo os intervenientes garantidores requerido subsidiariamente que, acaso não admitidos os embargos de terceiro, fosse a inicial recebida como embargos à arrematação, visto que oposta no quinquídio legal do art.746 do CPC, não poderia ter o julgador singular extinto o feito na forma do art.739, II do CPC, devendo, pois, os autos serem devolvidos ao juízo de origem para o processamento como embargos à arrematação.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.
BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

## Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 155503 / 2013 REC. AGRAVO REGIMENTAL Nº 155503/2013(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 95723/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROBERTO BRUNIERA OLIVEIRA (Advs: Dr. GILSON TEIXEIRA CAMPOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Desta maneira, acolho o Regimental, razão pela qual reconsidero o decisum de fls. 82/84-TJ, lançado no Agravo de Instrumento nº 95723/2013."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 6896 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6896/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - M. A. T. (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. A. P. (Advs: Dr. ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR)
Decisão: "...Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 7171 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7171/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BRADESCO SAÚDE S. A. (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI), AGRAVADO(S) - ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)
Decisão: "...Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC c/c art. 51, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo, por ser manifestamente inadmissível."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 7792 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7792/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CARLOS ODORICO DORILEO ROSA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, MANTENEDORA DO UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO, AGRAVADO(S) - LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
Decisão: "...Assim, evidente que o presente recurso protocolado em 27/01/2014 (segunda-feira) é intempestivo, visto que protocolado muito além do prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Com essas considerações, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso diante da ausência da certidão de intimação da decisão agravada."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 101767 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 101767/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - PAULO RENATO ROCHEMBACH (Advs: Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SÉRGIO

EDUARDO SILVÉRIO (Advs: Dr. EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 127321 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 127321/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CAMPO VERDE AGRAVANTE(S) - GILSON PEREIRA DE SOUZA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. REMI CRUZ BORGES), AGRAVADO(S) - ERONDI EVANDRO RIBEIRO (Advs: Dr. ANDRÉ CASTRILLO)
Decisão: "...Pelo exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, eis que a pretensão é manifestamente incabível."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 130582 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 130582/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JUÍNA AGRAVANTE(S) - TORRES & TOMASINI LTDA - ME E OUTRA(s) (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e do artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso ante à evidente inadmissibilidade do Agravo."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 7115 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7115/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - EDNO DOMINGOS DA SILVA (Advs: Dr(a). NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ), AGRAVADO(S) - JAC MOTORS - DAMAI - UAMAR VEÍCULO, AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
**Decisão: "...**Desta maneira, **indefiro o pedido liminar."**
**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 90414 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 90414/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE AGRAVANTE(S) - CAMILA NALEVAIKO (Advs: Dr. JÁDER FRANCISCO DEI RICARDI, Dr. LAURO JOSÉ DA MATA), AGRAVADO(S) - BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 103813 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103813/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - L. L. S. M. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - A. D. S.
Decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 103828 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 103828/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - I. S. B. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - S. S. S.
Decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 112880 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112880/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - L. X. M. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - E. G. R. (Advs: Dr(a). ROSÂNGELA SCALABRIN CAMELLO LOPES)
Decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 112881 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112881/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - L. A. N. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - C. G. S.
Decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 78975 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 78975/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - R. M. P., G. M. P., A. L. M. P., R. J. M. P. REP. POR SUA MÃE R. S. M. (Advs: Dra. ROSANA DOS SANTOS LEITE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - A. C. S. P.
Decisão: "...Com essas considerações e, com arrimo nos artigos 529 e 557, caput, do CPC e artigo 51, VII, do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 6786 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6786/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - FRANCISCA ESPIRITO SANTO DA SILVA (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA-DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - JAIRO ALVES BARBOSA, AGRAVADO(S) - IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA.
Decisão: "...Por essas razões, defiro a liminar pretendida, a fim de determinar à primeira agravada (IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA) a emissão dos recibos relativos as parcelas descritas na petição do agravo, apenas no nome da agravante ou de quem o fizer."
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

## Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 102293 / 2013 APELAÇÃO Nº 102293/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA

GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JÚNIOR CÉSAR NUNES ALVES (Advs: Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)) DENUNCIADA - ITÁU SEGURSO S/A. (Advs.: Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, Dr. GABRIELA ALVES DE DEUS)

"Intimação a denunciada Itaú Seguros S.A., para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, interpor recurso de apelação."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 68946 / 2013 APELAÇÃO Nº 68946/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS APELANTE(S) - COLONIZADORA KARA JOSÉ E OUTRO(s) (Advs: Dr. JORGE BALBINO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGEU SOUZA DE LIMA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO)

"...Defiro o pedido de vista de fl.130-TJ."

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 5590 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 5590/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 58173/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE ARAPUTANGA EMBARGANTE - JAIRO MANFROI (Advs: Dr(a). IVAN WOLF, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ÁUREO ROGÉRIO VIEIRA (Advs: Dr. CARLOS ROBERTO DOS SANTO**S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração de fls. 186/190-TJ, no prazo de 05 (cinco) dias".

**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

**Protocolo: 113477/2013**
Cautelar Inominada 113477/2013 Classe: 183-CNJ
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
REQUERENTE(S): I. F. O. E SEU ESPOSO
Advogado(s): **Dra. ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEFENSORA PÚBLICA**
REQUERIDO(S): B. S. O., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. M. S.
Advogado(s): **Dr(a). RUDI CAMPAROTO ELIZIÁRIO**

CONCLUSÃO DO DESPACHO: **"...Defiro o pedido de fls. 239/241-TJ, ou seja, a devolução do prazo para o patrono do requerido apresentar contrarrazões, uma vez que restou demonstrado o equívoco da Secretaria."**

**Protocolo: 73080/2013**
Agravo de Instrumento 73080/2013 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE NORTELÂNDIA
Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
AGRAVANTE(S): R. Q. B.
Advogado(s): **Dr(a). MARIELE SCHMIDT CANABARRO**
AGRAVADO(S): C. O. R. C.
Advogado(s): **Dr(a). ELLEN C. DE BARROS ORMOND**

**"Intimação ao Advogado do Agravado para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias."**

**Protocolo: 7262/2014**
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127115/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: IVO BATISTELLA SOBRINHO E OUTRO(s)
Advogado(s): **Dr(a). MARCO ANTONIO MENDONÇA**
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): **Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO**
**Dr(a). JOÃO MARCOS NETO DE CARVALHO**
**Dr(a). OUTRO(S)**
**Dr(a). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR**

**"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."**

**Protocolo: 7263/2014**
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127116/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): **Dr(a). MARCO ANTÔNIO MENDES**
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): **Dr(a). JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM**
**Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO**
**Dr(a). JOÃO MARCOS NETO DE CARVALHO**
**Dr(a). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR**

**"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."**

**Protocolo: 7324/2014**
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 138108/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: NILO SANTIAGO VIANA
Advogado(s): **Dr(a). GUIOMAR MOURA DE CARVALHO**
EMBARGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO E OUTRA(s)
Advogado(s): **Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA**
EMBARGADO: JULIETA DE SOUZA VIANA
Advogado(s): **Dra. BEATRIZ PINTO VIANA**
**Dr(a). OUTRO(S)**

**"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."**

**Protocolo: 7573/2014**
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 67439/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
Relator: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
EMBARGANTE: ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA
Advogado(s): **Dr. MARCELO ZANDONADI**
**Dr(a). OUTRO(S)**
EMBARGADO: DILETA MARIA DENTI
Advogado(s): **Dr. LEVI MORÓZ**
EMBARGADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S. A.
Advogado(s): **Dr. ROBERTO DONATO BARBOZA PIRES DOS REIS**
**Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO**
**Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA**
**Dr(a). OUTRO(S)**

**"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."**

**Protocolo: 7818/2014**
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127116/2013 - Classe: CNJ-202)
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): **Dr(a). JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM**
**Dr(a). MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO**
**Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO**
**Dr(a). JOÃO MARCOS NETO DE CARVALHO**
**Dr(a). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR**
EMBARGADO: JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): **Dr(a). MARCO ANTÔNIO MENDES**

**"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."**

**Protocolo: 7819/2014**
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 127115/2013 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): **Dr. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO**
**Dr(a). JOÃO MARCOS NETO DE CARVALHO**
**Dr(a). OUTRO(S)**
**Dr(a). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR**
EMBARGADO: IVO BATISTELLA SOBRINHO E OUTRO(s)
Advogado(s): **Dr(a). MARCO ANTONIO MENDONÇA**

**"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias."**

Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.
Belª . Nilda Ferreira Silva Ribeiro
Diretora do Departamento da 2ª Secretaria Cível

## Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 6982 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6982/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, Dr(a). VINICIUS MAURICIO ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONILHA MIGUELINA DA CUNHA (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo."
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 7656 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7656/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES), AGRAVADO(S) - VERA LUCIA BARBOSA ROCHA (Advs: Dr. ANDERSON GARCIA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão: "...**Com essas considerações, **indefiro a liminar pleiteada."**
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 7698 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7698/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR (Advs: Dr. EDSON CRIVELATTI), AGRAVADO(S) - ANDREA MARCONDES ALVES SOUSA (Advs: Dr. OCTAVIANO CALMON NETTO)
Decisão: "...Ademais, em tais casos (que envolve família), recomendável o aguardo das informações da juíza a quo dada a sua maior proximidade com a situação posta em exame. Desta feita, indefiro a liminar pretendida"
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC".
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 7529 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7529/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - HERMÓGENES FLORÊNCIO DE CASTILHO NETO (Advs: Dra. POLIANA OLIVEIRA SANTOS), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DA GRANDE CUIABÁ - SICREDI EMPREENDEDORES MT (Advs: Dr. ANDERSON LUIS ALVES, Dr. DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, Dr. EDUARDO THEODORO FABRINI)**
**Decisão: "...**Sendo assim, **defiro parcialmente o pedido liminar** e determino que seja mantida a penhora no percentual de 30% (trinta por cento) do valor bloqueado, liberando o restante em favor do Agravante".
"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC"
**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 5650 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5650/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE G. Q. S. J., REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE Z. M. S. S. (Advs: Dr. DIAMANTINO SILVA FILHO, Dr. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, Dr. FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. V. E L. Q. S. (Advs: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão: "...**Portanto, considerando que meras alegações desacompanhadas de provas capazes de revelar a plausibilidade e a situação de emergência não são suficientes para concessão da liminar, **mantenho a decisão objurgada** enquanto se aguarda o processamento regular do Recurso."
**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

# Terceira Câmara Cível

## Acórdão

Agravo de Instrumento 37497/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 37497 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - VILSON PIRES (Advs: Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
AÇÃO CIVIL PÚBLICA –INDISPONIBILIDADE DE BENS PARA ASSEGURAR INTEGRAL RESSARCIMENTO –PLAUSIBILIDADE DO DIREITO – FUMUS BONI IURIS CARACTERIZADO – PERICULUN IN MORA INERENTE À NATUREZA DA MEDIDA – DESNECESSÁRIA COMPROVAÇÃO CONCRETA DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. REQUISITOS DEMONSTRADOS. RECURSO IMPROVIDO.
Em Ação de Improbidade as medidas de natureza cautelar devem ser deferidas na presença da plausibilidade do direito, consubstanciada no indício da ocorrência de ato ímprobo e dano ao erário.
O perigo da demora prescinde de comprovação concreta, pois é inerente à medida de indisponibilidade, já que tem por escopo garantir a integralidade do ressarcimento ao erário no caso de procedência do pedido.

Agravo de Instrumento 60079/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60079 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - EDITH CABRAL COSTA E SEU ESPOSO (Advs: Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BENFEITORIAS – IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.
Os elementos apresentados aos autos não permitem, neste momento de cognição sumária, deferir o pedido de liberação do quantum indenizatório referente às benfeitorias realizadas no imóvel em questão, visto que ainda não há certeza acerca do dever de indenização por parte do Estado.

Apelação 124612/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 124612 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(a). LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - PROCUR. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - GBM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA.

VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INÉRCIA DO CREDOR – CONFIGURADA – DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS SEM A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO - RECURSO DESPROVIDO.
Decorrido mais de cinco anos após a constituição do crédito, sem a efetiva citação do executado, prescrito o crédito ante a ausência de causa interruptiva de prescrição.

Reexame Necessário 96529/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 96529 / 2012. Julgamento: 28/1/2014. INTERESSADO(S) - CANARANA VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (Advs: Dr. DAPHNIS OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN/MT QUE SE NEGA A RECEBER LAUDOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EXPEDIDOS PELA EMPRESA DE VISTORIA VEICULAR - RESOLUÇÃO N. 282/2008 DO DENATRAN QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE EMPRESAS PARTICULARESREALIZAREM VISTORIA VEICULAR - EMPRESA IMPETRANTE REGULARMENTE CREDENCIADA PELO ÓRGÃO OFICIAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - ILEGALIDADE DO ATORECONHECIDA - SENTENÇA RATIFICADA.
É ilegal a negativa da autoridade coatora ao recebimento e validação de laudos de vistoria veicular quando comprovado, nos termos da Portaria n. 282/2008 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, ser a empresa impetrante credenciada e possuir autorização para a prática de tais atos.
Havendo empresas regularmente credenciadas pelo Denatran - Departamento Nacional de Trânsito para realizar vistoria em veículos automotores, cumpre ao Detran - Departamento Estadual de Trânsito validá-las.

Reexame Necessário 108333/2013 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 108333 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. INTERESSADO(S) - MARIA CÉLIA GONÇALVES DA SILVA (Advs: Dr. ALFREDO FOGAÇA NETO), INTERESSADO(S) - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
**EMENTA:**
REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE CADASTRO – INDEA – PROVA DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA RATIFICADA.
Comprovada a localização do imóvel, cabe ao impetrante fiscalizar, promover e regular a atividade agropecuária do Estado de Mato Grosso, e não impedir o desenvolvimento dela com a negativa de inscrição do produtor rural.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.
Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

## Intimação

Intimação ao Agravado

Protocolo: 151906/2013
Agravo de Instrumento 151906/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): TAIT RADIO COMMUNICATIONS (LA) LIMITED
Advogado(s): Dr. MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
**Com intimação ao AGRAVADO, para apresentarem contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.**

Protocolo: 155289/2013
Agravo de Instrumento 155289/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ALVORADA LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)
**Com intimação ao AGRAVADO, para apresentarem contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.**

Protocolo: 148118/2013
Agravo de Instrumento 148118/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, Dr(a). CARLA COELHO PRADO, Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO
**Com intimação ao AGRAVADO, para apresentarem contraminuta, nos termos do art. 527, V do C.P.C.**

## Intimação do Relator

INTIMAÇÃO AS PARTES

Protocolo: 136027/2013
Apelação / Reexame Necessário 136027/2013 Classe: 1728-CNJ
INTERESSADO/APELASUZANE RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): Dra. ANDRÉA MARIA ZATTAR Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAMUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s):Dr(a). PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE PROCURADORA DO MUNICÍPIO
**Com intimação as PARTES, para, querendo, ofertar suas contrarrazões, dentro do prazo legal.**

Protocolo: 47963/2011
Apelação 47963/2011 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S):PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). ROGERIO CARMONA BIANCO Dr(a). GUILHERME GOMES PEREIRA Dra. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO Dr(a). JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO Dr(a). OUTRO(S) Dr(a). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR
APELADO(S): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). ROGERIO CARMONA BIANCO Dr(a). GUILHERME GOMES PEREIRA Dra. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr(a). MÁRIO LÚCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO Dr(a). JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO Dr(a). OUTRO(S) Dr(a). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPACHO: "...Assim, não olvidando que a análise das apelações aqui propostas depende do julgamento dos recursos que tramitam na Instância Superior, devolvo os autos à Secretaria para que aguarde o julgamento daqueles, e só após faça nova conclusão.
Cuiabá, 11 de novembro de 2013.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo – Relatora

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Protocolo: 148946/2013
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 6970/2013 - Classe: CNJ-198)
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FÁBIO MARCEL VANIN TURCHIARI-PROC. ESTADO
EMBARGADO: HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Dr(a). OUTRO(S)
**Com intimação ao EMBARGADO, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contrarrazões ao recurso.**

## Decisão / Intimação do Relator

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 139177/2013
Apelação 139177/2013 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE JANGADA
Advogado(s): Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS
APELADO(S): ADELINO VIEIRA DE ALMEIDA
**DESPACHO**: "...Com essas considerações. Com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente, de plano, nego seguimento ao recurso.
Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro – Relatora.

Protocolo: 154502/2013
Agravo de Instrumento 154502/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES - PROC. ESTADO
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
**DESPACHO**: "... INDEFIRO O ALMEJADO EFEITO SUSPENSIVO."
Cuiabá, 17 dezembro de 2013.
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo – Relatora.

Protocolo: 3412/2014
Agravo de Instrumento 3412/2014 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): PLANETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE CESAR LUCAS
AGRAVADO(S): EXMO. SR. SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
AGRAVADO(S): EXMO. SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
**DESPACHO**: "...Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pela empresa agravante PLANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP.
Cuiabá, 22 de janeiro de 2014.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro – Relatora

Protocolo: 154304/2013
Agravo de Instrumento 154304/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): RAFAEL PEREIRA LESSA DIAS DE SOUZA
**DESPACHO**: "...Indefiro o pedido de efeito ativo formulado pelo Ministério Publico
Cuiabá, 17 de dezembro de 2013.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro – Relatora

Protocolo: 155289/2013
Agravo de Instrumento 155289/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ALVORADA LTDA
Advogado(s): Dr(a). CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)
**DESPACHO**: "...Indefiro a antecipação de tutela recursal pretendida.
Cuiabá, 19 de dezembro de 2013.
Dra Vandymara G.R. P. ZAnolo – Relatora

Protocolo: 148118/2013
Agravo de Instrumento 148118/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, Dr(a). CARLA COELHO PRADO, Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO
**DESPACHO**: "...Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ativo pleiteado.
Cuiabá, 07 de janeiro de 2014.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

Protocolo: 110522/2013
Agravo de Instrumento 110522/2013 Classe: 202-CNJ
AGRAVANTE(S): SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S. A.
Advogado(s): Dr(a). ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr(a). JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
**DESPACHO**: "...Ante o exposto, o pedido de antecipação de tutela.
Cuiabá, 07 de janeiro de 2014.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Relatora

Protocolo: 135890/2013
Apelação 135890/2013 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
Advogado(s): Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): NEVIO VILELA DE ABRIL
**DESPACHO**: "...Com essas considerações, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente, de plano, nego seguimento ao recurso.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2014.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro – Relatora

Protocolo: 125320/2013
Apelação 125320/2013 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S):JOEL QUIRINO PEREIRA
Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
APELADO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): EXMO. SR. DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
**DESPACHO**: "...Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível o recurso interposto nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil e art. 51, VII do RITJ/MT.
Cuiabá, 16 de dezembro de 2013.
Vandymara G.R.P. Zanolo – Relatora

Protocolo: 125368/2013
Apelação 125368/2013 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): JOEL QUIRINO PEREIRA
Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
APELADO(S): EXMO. SR. DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
**DESPACHO**: Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível o recurso interposto nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil e art. 51, VII do RITJ/MT.
Cuiabá, 16 de dezembro de 2013.
Juiza. Vandymara G.R.P. Zanolo – Relatora

Protocolo: 125332/2013
Apelação 125332/2013 Classe: 198-CNJ
APELANTE(S): JOEL QUIRINO PEREIRA
Advogado(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
APELADO(S):EXMO. SR. DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
**DESPACHO**: "...Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível o recurso interposto nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil e art. 51, VII do RITJ/MT.
Cuiabá, 16 de dezembro de 2013.
Juiza. Vandymara G.R.P. Zanolo – Relatora

Protocolo: 52884/2013
Agravo de Instrumento 52884/2013 Classe: 202-CNJ

AGRAVANTE(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S. A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(s): Dr. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr(a). SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROCURADORA FISCAL DO MUNICÍPIO
**DESPACHO**: "...Diante do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.
Cuiabá, 26 de novembro de 2013.
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak – Relatora

## Quarta Câmara Cível

### Acórdão

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
REPUBLICA SE O V. ACÓRDÃO, DOS AUTOS DE APELAÇÃO 109338/2012, ABAIXO RELACIONADO, EM CUMPRIMENTO A R. DECISÃO FL. 51/TJ.
Apelação 109338/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 109338 / 2012. Julgamento: 12/11/2013. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - J. P. NETO - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. DEMORA NA CITAÇÃO QUE SE ATRIBUI AO JUDICIÁRIO. INTELGÊNCIA DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Nos termos da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, a demora na citação, atribuída ao Poder Judiciário, não autoriza arguição de prescrição ou decadência.
**********
QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.
Carla Martins Arcanjo
Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo.
**********

Agravo de Instrumento 101540/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101540 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - EHL - ELETRO HIDRO LTDA (Advs: Dr(a). JANAINA POLLA REINHEIMER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU, AGRAVADO(S) - SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO.
A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame.

Agravo de Instrumento 149935/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 149935 / 2012. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.
**EMENTA:**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRELIMINAR DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEITADA - AVALIAÇÃO E INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - DEVER DO ENTE PÚBLICO CONSOANTE A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA AO ASSEGURAR O DIREITO À VIDA E O DIREITO À SAÚDE COMO GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE ACORDO COM A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (ART. 196 DA CF/88) – AUSÊNCIA DE ATESTADO MÉDICO - ORDEM JUDICIAL - REMEDIADA POR PREVISÃO LEGAL - ART. 12 DO DECRETO Nº 24.559/34 - RECURSO DESPROVIDO.
Sem qualquer razão a agravada, pois que, em que pese nas razões do agravo não constar assinatura, constato que a Procuradora do Município agravante assinou as folhas prefaciais do agravo (fls. 02/03-TJ), pugnando pela apreciação das razões recursais.
A responsabilidade dos entes públicos é solidária, havendo a exigência de atuação integrada do poder público como um todo, através de um Sistema Único de Saúde, para garantir a saúde de crianças e adolescentes, do qual decorre o direito ao fornecimento de exames, tratamentos e medicamentos. Incidência do art. 196 da CF e art. 11, §2º, do ECA.
A exigência de atestado médico para a internação será dispensada somente quando se tratar de ordem judicial, uma vez que depois de hospitalizado, deverá o paciente ser imediatamente examinado pelo médico de plantão, que redigirá uma nota clínica, tão minuciosa quanto possível, visando o estado somático e mental do internado, e fazendo, especialmente, ressaltar a natureza das suas reações perigosas evidentes ou presumíveis (art. 12, Decreto n. 24.559/34).
Por outro lado, quando o Judiciário é acionado para compelir um ente público à internação de um dependente químico, este procedimento deve ser rigoroso, cauteloso e mais responsável, sob pena de agravarmos ainda mais a situação do requerente, devendo o Juiz a quo diligenciar com finalidade de se comprovar a excelência da Clínica, bem como requisitar relatórios sobre o estágio de recuperação do paciente.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.
Carla Martins Arcanjo
Diretora do Departamento da Quarta Secretaria Cível Competência Direito Público e Coletivo

### Decisão do Relator

**Protocolo Número/Ano: 118591 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 118591/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - D C M FERRARI & CIA LTDA ME**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 118648 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 118648/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr. DEJAIR ROBERTO LIU JÚNIOR), APELADO(S) - VALVERNAGUES PIRES DE CAMARGO**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 119874 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 119874/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr(a). IURI SEROR CUIABANO - PROCURADOR MUNICIPAL), APELADO(S) - ELIO JOSÉ TADEU MARTINS - M. E.**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 120069 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 120069/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOÃO LUIS NUNES**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 123895 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 123895/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUCINO JOSÉ DE SOUZA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 41798 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 41798/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - MANOEL FAUSTINO ALVES**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 41868 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 41868/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - NATIVIDADE XAVIER (Advs: Dr. GILMAR DA CRUZ E SOUZA)**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74603 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74603/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - FAUSTO PEDRO DA SILVA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74639 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74639/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - MARIA DA PENHA SOARES DA SILVA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 78139 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 78139/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE**
**INTERESSADO(S) - ADRIANA INÁCIA DA ROCHA (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO(S)**
**ADRIANA INÁCIA DA ROCHA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
**Diante do exposto**, admito o reexame necessário e ratifico a sentença pelos seus próprios fundamentos, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 78837 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 78837/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOAQUINA PEDROZA DA SILVA (Advs: Dr. ROGÉRIO BORGES DE FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO/APELANTE**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**INTERESSADO/APELADO**
**JOAQUINA PEDROZA DA SILVA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
**Diante do exposto**, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on line*.
Publique-se, intimem-se, cumpra-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 80701 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 80701/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:**
**INTERESSADO/APELANTE**
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**
**INTERESSADO/APELADO**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

**Diante do exposto**, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on lin*e.

Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 85555 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 85555/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - EZEQUIEL PAIXÃO ALMEIDA**
**Decisão:**

Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 85586 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 85586/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE SINOP**
**INTERESSADO(S) - G. H. G. S., REPRESENTADO POR SEU PAI NIVALDO FREIRES DE SIQUEIRA (Advs: Dra. LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MARQUES - DEF. PÚBLICA), INTERESSADO(S) - ESTADO DO MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. FLAVIO DE PINHO MASIERO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO(S)**
**G. H. G. S., REPRESENTADO POR SEU PAI NIVALDO FREIRES DE SIQUEIRA**
**ESTADO DO MATO GROSSO**
**MUNICÍPIO DE SINO**P

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

**Diante do exposto**, retifico a sentença em reexame necessário, somente para substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio *on line*, mantendo-a, no mais, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 86130 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 86130/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE SINOP**
**INTERESSADO(S) - EDITE MARIA DE ALENCAR, REPRESENTADA POR SUA FILHA MARLI LOPES ALENCAR (Advs: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO(S)**
**EDITE MARIA DE ALENCAR, REPRESENTADA POR SUA FILHA MARLI LOPES ALENCAR**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**MUNICÍPIO DE SINO**P

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

**Diante do exposto**, retifico a sentença em reexame necessário, somente para substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio *on line*, mantendo-a, no mais, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 90200 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 90200/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO(S) - VITALINA DA SILVA (Advs: Dr(a). DR. FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR - DEF. PUBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL - PROCURADORA DO ESTADO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO(S)**
**VITALINA DA SILVA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

**Diante do exposto**, ratifico a sentença em reexame necessário, pelos seus próprios fundamentos, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 134208 / 2013**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 134208/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLEUSA ALVES ROCHA ZAGO, REPRESENTADA POR THIAGO PEREIRA NUNES (Advs: Dra. EMILIA MARIA BERTINI BUENO - DEFENS. PUBLICA)**

**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento parcial ao recurso, tão somente para confirmar a decisão de fls. 33/35 e, por consequência, afastar a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, consoante a explicação retro.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 135261 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 135261/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE NOVA MUTUM**
**INTERESSADO(S) - RAFAEL VICTOR ALVES E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, retifico parcialmente a sentença, tão somente para reduzir o valor dos honorários advocatícios ao patamar de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consoante parâmetros contidos no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, e para excluir a multa punitiva,

fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 146665 / 2012**
**APELAÇÃO Nº 146665/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA**
**APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - TEREZINHA P. SOUZA PAPELARIA (Advs: Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO)**
**Decisão:**

Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, § 1º–A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, dou provimento ao recurso, para afastar a prescrição e determinar o prosseguimento da execução fiscal.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 151432 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 151432/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO(S) - MILTON ANTONIO DALL PIZZOLO (Advs: Dr(a). FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELOS, Dr. ROGÉRIO BARÃO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO)**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, ratifico a sentença.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 154958 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 154958/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - SILVIA APARECIDA LOPES (Advs: Dr(a). MARCELO YUJI YASHIRO)**
**Decisão:** Anoto que "o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário" (verbete nº 253 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça). Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, ratifico a sentença.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 5544 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5544/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**
**AGRAVANTE(S) - PABLYO PARREIRA DE MORAIS (Advs: Dr(a). MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:** O recurso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal (artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil). Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6381 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6381/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO), AGRAVADO(S) - ELISMARCO FERREIRA BRAGA, REPRESENTADO POR SELMA RIBEIRO DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA)**
**Decisão:** Essas, as razões por que defiro parcialmente o efeito suspensivo recursal (Código de Processo Civil, artigo 527, III, primeira parte), tão somente para afastar a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante, insisto, a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro. Comunique à douta magistrada (Código de Processo Civil, artigo 527, III, segunda parte) e intime a agravada para que responda (Código de Processo Civil, artigo 527, V).
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 111778 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 111778/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE NOVA MUTUM**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM (Advs: Dr(a). LILIANE ANGELA CONTE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VANDERLEI STONA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 118642 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 118642/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JANGADA (Advs: Dra. SUZYE MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MARTINS), APELADO(S) - JOSÉ RAIMUNDO PIRES**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 118653 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 118653/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). NILTON MARCOS NUNES PEREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGOSTINHO FRANCISCO DOS SANTOS**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 41952 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 41952/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - CARLITO DAMBROSKI**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**CARLITO DAMBROSKI**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42091 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42091/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - TRANSPORTADORA RODOCAM LTDA**
**Decisão:**

**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**TRANSPORTADORA RODOCAM LTDA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42093 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42093/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ELISETE PACHECO DOS SANTOS**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**ELISETE PACHECO DOS SANTOS**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42127 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42127/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - MARIA DE LOURDES KLEIN**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**MARIA DE LOURDES KLEIN**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42146 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42146/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - CONSTANTINA TURISMO LTDA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**CONSTANTINA TURISMO LTDA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42147 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42147/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - HILDA LUIZA S. VILELA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**HILDA LUIZA S. VILELA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42175 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42175/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - MARILEI CAMOS FERREIRA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**MARILEI CAMOS FERREIRA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42200 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42200/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - JOAQUIM ALVES FEITOSA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**JOAQUIM ALVES FEITOSA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 56646 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 56646/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - OLGA MARIA DA SILVA PRADO**

**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6020 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6020/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA**
**AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO)**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**AGRAVADO(S)**
**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Diante do exposto, ante a ausência de peça obrigatória, ensejando vício de regularidade formal, **nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento,** nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6450 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6450/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA**
**AGRAVANTE(S) - MARIA TEREZINHA ALVES DA SILVA GOTZ (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO)**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**MARIA TEREZINHA ALVES DA SILVA GOTZ**
**AGRAVADO(S)**
**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Diante do exposto, ante a ausência de peça obrigatória, ensejando vício de regularidade formal, **nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento,** nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74600 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74600/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - FRANCELINA A. DE OLIVEIRA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74630 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74630/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - RUBENS ROBERTO DA COSTA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74655 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74655/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - MARCOS B. BIAGGIO**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74666 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74666/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ATLÂNTICA PEÇAS PARA SERRARIA LTDA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74670 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74670/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - FRANCISCA OLIVEIRA MORORO**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74681 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74681/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - AUGUSTINO J. VITOR**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74696 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74696/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ABÍLIO MAIA NILO**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 84935 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 84935/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**
**INTERESSADO(S) - M L ALEIXO -DESPACHANTE - ME (Advs: Dr.**

**RAFAEL RODRIGUES REGO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. LUCAS OSVIANI, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:**
Diante do exposto, retifico a sentença para denegar a segurança, por se encontrar em dissonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.R.I.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 86103 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 86103/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE SINOP**
**INTERESSADO(S) - ANALICE FERREIRA ALVES (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO(S)**
**ANALICE FERREIRA ALVES**
**MUNICÍPIO DE SINOP**
**ESTADO DE MATO GROSS**O

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
**Diante do exposto**, retifico a sentença em reexame necessário, somente para substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio *on line*, mantendo-a, no mais, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 86116 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 86116/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE SINOP**
**INTERESSADO(S) - DELZIRA SERPA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO(S)**
**DELZIRA SERPA**
**ESTADO DE MATO GROSSO**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
**Diante do exposto**, admito o reexame necessário e retifico a sentença, somente para substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio *on line*, mantendo-a, no mais, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 126019 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 126019/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - D. L. S. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE, WANICIA SOARES FERREIRA CASTELHANO (Advs: Dr(a). THAIS PEREIRA SCHMIDT, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil, e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e ratifico a sentença.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 128078 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 128078/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). HUGO FRANCO DE MIRANDA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ CARLOS SANTOS (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO)**
**Decisão:** Essas, as razões por que:**1)** com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação.**2)** em reexame necessário, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e artigo 51, segunda parte, do RITJ/MT, retifico, em parte, a sentença, apenas para: **a)** excluir a multa punitiva fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro; **b)** reduzir os honorários advocatícios para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consoante parâmetros contidos no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 131354 / 2012**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 131354/2012 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE PEDRA PRETA**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (Advs: Dr. GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO), INTERESSADO/APELADO - LUCIANA GONÇALVES ARAÚJO (Advs: Dr. JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM)**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso e ratifico a sentença.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 152580 / 2013**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 152580/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB (Advs: Dr(a). GABRIELA DIAS MARTINS SARDINHA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RUY DE SOUZA GONÇALVES (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA)**
**Decisão:** Ante o exposto, com fundamento nos artigos 527, I, e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, razão pela qual lhe NEGO SEGUIMENTO.
**Ass.:** EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 42041 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42041/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - WESLEI ALVES DOS SANT**OS
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**WESLEI ALVES DOS SANTOS**
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42049 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42049/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO),**

**APELADO(S) - TEODORO F. DE SOUZA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**TEODORO F. DE SOUZA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42109 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42109/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - REIS JUNIOR AGROINDUSTRIA LTDA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**REIS JUNIOR AGROINDUSTRIA LTDA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42111 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42111/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ANTONIO CARLOS CARVALHO**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**ANTONIO CARLOS CARVALHO**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 70157 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 70157/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO(S) - CELINA DE OLIVEIRA COENGA (Advs: Dra. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON), INTERESSADO(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:**
Diante do exposto, retifico a sentença, apenas para isentar o requerido das custas, mantendo-a no demais, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.R.I.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 70878 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 70878/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE (Advs: Dr. IURI SEROR CUIABANO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARCIA DOMICIANO DE SOUZA (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO)**
**Decisão:**
**INTERESSADO/APELANTE**
**MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE**
**INTERESSADO/APELADO**
**MARCIA DOMICIANO DE SOUZA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
**Diante do exposto**, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e em reexame necessário ratifico a sentença, pelos seus próprios fundamentos.
Publique-se, intimem-se, cumpra-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74678 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74678/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - CÍCERO FERREIRA BATISTA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74737 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74737/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - LORIS PEDROTTI**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74745 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74745/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - LUZIANO PEDRO DE PAULA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 78134 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 78134/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SORRISO**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. RODRIGO DA MOTTA JARDIM, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GLAUCIA ANNE K. RODRIGUES DO AMARAL - PROC. DO EST), APELADO(S) - SIRLEI DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ANTÔNIO LENOAR MARTINS)**
**Decisão:**

**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE SORRISO**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**APELADO(S)**
**SIRLEI DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

**Diante do exposto**, com fundamento nos arts. 557 e §1º- A, do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso do Município e dou parcial provimento ao apelo do Estado, apenas para reduzir a verba honorária.

Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 78513 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 78513/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**
**INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO(S) - T. F. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE GONÇALINA FERREIRA DE ALMEIDA (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO)**
**Decisão:**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e reexame necessário retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio on line. Publique-se, intimem-se, cumpra-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 84504 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 84504/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**
**APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. DANIEL COSTA DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**APELADO(S)**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

**Diante do exposto**, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação, contudo, de ofício, retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on lin*e.

Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 86853 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 86853/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**
**INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO)**
**Decisão:**

Diante do exposto, admito o reexame necessário e ratifico a sentença pelos seus próprios fundamentos, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 134598 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 134598/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**INTERESSADO(S) - W. A. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE, CATIANA DA SILVA (Advs: Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO)**
**Decisão:** Essas, as razões por que retifico a sentença, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, tão somente para excluir a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicitação retro.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 140715 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 140715/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. DIEGO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EDINILSON PEREIRA LEITE (Advs: Dra. DULCELY SILVA FRANCO, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:** 1) dou provimento parcial ao recurso de apelação, tão somente para excluir a multa punitiva fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, constante da explicação retro. 2) em reexame necessário, retifico, em parte, a sentença, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios ao patamar de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consoante parâmetros contidos no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 152240 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 152240/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - MARTINHA PIEDADE X. DA SILVA**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 152334 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 152334/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - ANTONIO G. CONRADO**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 2697 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 2697/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**
**APELANTE(S) - MARIA CELI DE LIMA FERREIRA (Advs: Dr(a). NAJLA MILENA DE CASTRO DA SILVA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO QUATRO MARCOS**
**Decisão:**

Em conclusão, a sentença senta praça em precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a justificar decisão unipessoal do relator. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira

parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso e ratifico a sentença.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 79386 / 2013**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 79386/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ARAPUTANGA**
**AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (Advs: Dr(a). BRUNO VINÍCIUS SANTOS), AGRAVADO(S) - MARIA HELENA PERES MAGALHÃES (Advs: Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO)**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento, ratificada a decisão de fls. 72/74.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 118615 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 118615/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - ESTEVINA BENEDITA DA S. FRANÇA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 147754 / 2013**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147754/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS**
**AGRAVANTE(S) - F. H. MANGANOTE TRANSPORTE ME (Advs: Dr(a). EDILZETE GOMES MORAIS DE ABREU, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**F. H. MANGANOTE TRANSPORTE ME**
**AGRAVADO(S)**
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**

D E C I S Ã O
Em vista do exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração formulado.
Publique-se, intimem-se. Cumpra-se.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 41841 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 41841/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - MACHADO SENE & CIA LTDA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**MACHADO SENE & CIA LTDA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 42162 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 42162/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - FRANCISCO SANTANA**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**
**APELADO(S)**
**FRANCISCO SANTANA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de apelação.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74613 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74613/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - FRANCISCO L. FERREIRA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74616 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74616/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ALTAMIR HIGINIO DE SOUZA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74622 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74622/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - VILMAR J. BEUMMER**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74628 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74628/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - MARILENE DRUM VIEIRA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74648 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74648/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ESCOLA DE DATILOGRAFIA S. W. LTDA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74652 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74652/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ARI ESPINDOLA RODRIGUES**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74697 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74697/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - ADRIANO L. G. COSTA**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 74720 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 74720/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JUÍNA**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO), APELADO(S) - PAULO SOUSA MEDEIROS**
**Decisão:**
Isto posto, com fundamento no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.I.C.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 7602 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7602/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT (Advs: Dr. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT**
**AGRAVADO(S)**
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Diante do exposto, pelas razões apontadas, e por ausência um dos pressupostos de interposição do agravo de instrumento (a decisão interlocutória recorrível), nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.
P.I.C.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 79178 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 79178/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - MARIA CELESTINA DE ALMEIDA E SILVA (Advs: Dr. CARLOS ODORICO DORILÊO ROSA JÚNIOR)**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**APELADO(S)**
**MARIA CELESTINA DE ALMEIDA E SILVA**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
**Diante do exposto**, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e em reexame necessário retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio *on lin*e.
Publique-se, intimem-se, cumpra-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 86829 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 86829/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:**
**INTERESSADO/APELANTE**
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**
**INTERESSADO/APELADO**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
**Diante do exposto**, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e em reexame necessário ratifico a sentença, pelos seus próprios fundamentos.
Publique-se, intimem-se, cumpra-se.
Transcorrido *in albis* o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 126882 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 126882/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS**
**INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS)**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, ratifico a sentença.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 152194 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 152194/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - AGOSTINHO PIO DA CRUZ**
**Decisão:** Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 152337 / 2012**
**APELAÇÃO Nº 152337/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA**

**CAPITAL**
**APELANTE(S) - AMÉLIA DINA DA SILVA E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA)**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 152345 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 152345/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE ROSÁRIO OESTE**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr(a). NILTON MARCOS NUNES PEREIRA, Dr(a). ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - LININHA**
**Decisão:** Dessa forma, a apelação é manifestamente inadmissível, o que me impõe, por força do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplicar o disposto na cabeça do artigo 557 do Código de Processo Civil. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6969 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 6969/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL), INTERESSADO/APELADO - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC/MT (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso e ratifico a sentença.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 89150 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 89150/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL**
**APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:** 1) dou provimento parcial ao recurso, tão somente para excluir a multa punitiva, fixada em caso de descumprimento, ante a existência de mecanismos mais expeditos para o efetivo cumprimento da decisão, consoante explicitação retro; 2) em reexame necessário, retifico, em parte, a sentença para: a) suspender o provimento do alimento especial até a apresentação de laudo médico comprobatório da necessidade de manutenção da dieta específica; b) determinar que, de seis em seis meses, o apelado ateste a imprescindibilidade do uso do medicamento/alimento, para que o juízo analise o cabimento ou não da continuidade do seu fornecimento.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 49130 / 2012**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49130/2012 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ANDRÉ LUIZ PRIETO E OUTRO(s) (Advs: Dr. AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR), AGRAVADO(S) - MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. EDUARDO STEFANES SANTAMARIA, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**
**AGRAVADO(S)**
**ANDRÉ LUIZ PRIETO E OUTRO(s)**
D E C I S Ã O
Sendo assim, acolho e defiro o pedido formulado às fls. 1645-1649, para, reconhecendo a ausência da obrigatória intimação e publicação em nome dos patronos dos embargantes, dar como nula a certidão do decurso do prazo, relativo ao acórdão dos embargos de declaração e reabri-lo, computando-se o início, a partir da efetiva intimação desta decisão.
Determino, outrossim, seja retificada a capa dos autos, para fazer constar o nome dos embargantes e seus patronos, evitando-se, assim, outras falhas e/ou omissões tangentes às publicações.
Intime-se.
Cumpra-se.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (2º VOGAL)

**Protocolo Número/Ano: 6385 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6385/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ERONDINA MARQUES DA SILVA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA)**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**
**AGRAVADO(S)**
**ERONDINA MARQUES DA SILVA**

**VISTOS...**
Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo **Município de Tangará da Serra**, em face de decisão que deferiu liminar nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 14888-69/2013, ajuizada pela Defensoria Pública, em favor de **Erondina Marques da Silva**, para que o Município forneça o medicamento *Lucentis 10mg/ml*, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Irresignado com a decisão, argumenta o agravante que, além da impossibilidade de reversão da medida concedida liminarmente, as despesas do tratamento requerido, bem como o valor da multa cominatória aplicada (R$ 3.000,00) gerará grave prejuízo aos cofres públicos municipais.
Sustenta, em síntese, que é de responsabilidade do Estado os medicamentos de alto custo, não podendo o agravante suportar sozinho com o ônus, uma vez ser esta a regra do Sistema Único de Saúde.
Aduz estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela recursal antecipada, de modo que pugna pela suspensão dos efeitos da decisão recorrida.
Os documentos foram juntados às fls. 15/85-TJ.
É o que merece registro.
**Decido.**
O recurso é tempestivo, bem como atende aos demais requisitos formais previstos no art. 525 do CPC e, em análise preliminar, não reconheço hipótese de indeferimento monocrático à inteligência do art. 557 do CPC.
Tendo em vista que a decisão hostilizada foi proferida em sede de antecipação de tutela, **admito o processamento deste agravo na forma instrumental** (*ex vi* STJ-1ª Turma, REsp 948.554, Min. José Delgado, j. 04.09.07, DJ 04.10.07).
Para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil.
Na ação originária, sustentou a agravada que sofre de degeneração macular, por esse motivo necessita do medicamento lucentis 10mg/ml, com urgência, para evitar a perda da visão do olho esquerdo, pois para o olho direito não existe mais possibilidade de melhora, assevera que não possui condições financeiras para arcar com o custo do referido medicamento.
Por conta dessa situação é que se efetuou o pedido judicial em desfavor do Ente Público/agravante, para o custeio das despesas necessárias. A Juíza singular, então, concedeu a liminar vindicada e fixou multa diária, para o caso de descumprimento.
O Município agravante, entretanto, se insurge não contra o direito à saúde, mas contra o não cabimento de astreinte para compeli-lo ao cumprimento da obrigação, bem como contra sua legitimidade em arcar com os custos do tratamento.
A hipótese merece apreciação sob á luz do direito à vida, o bem que se busca tutelar, e que, indubitavelmente, se sobrepõe às questões formais de ordem processual, no momento.
Assim é que, numa análise perfunctória dos fatos – inerentes a esta fase de cognição sumária recursal, não verifico a presença dos pressupostos

autorizadores para deferir o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, por duas relevantes razões: A uma, porque, embora seja uma antecipação de tutela, em face da Fazenda Pública, uma vez enquadrado os requisitos do art. 273 do CPC, e não se enquadrando em nenhuma hipótese de vedação, trazida pela Lei nº 9.9494/97, deve ser a medida deferida, mesmo porque, trata-se de um bem tutelado, a saúde, muito maior que a formalidade a ser observada. A duas, porque o dever de prestar assistência à saúde é de responsabilidade do Estado, em *lato sensu*. Logo, é dever dos os entes públicos, tais como o Município/agravante arcar com as despesas do tratamento do paciente quando este não possui condições financeiras para custear e, ainda, tratando se de medida urgente como se verifica no caso dos autos, não havendo que se cogitar a negativa da liminar, pautado nesta questão.

A Constituição da República reconhece e assegura, expressamente, o direito à saúde como direito fundamental do homem, direito social e dever do Estado, vários são os artigos no Texto Constitucional que tratam do direito à saúde, e, sem a necessidade de transcrição, pode-se mencionar, por exemplo, o artigo 6º, 23, inciso II, 24, inciso XII, 196, 197, 198, 199 e 200.

O direito fundamental à saúde ainda está inserido no conceito de "dignidade humana", previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, uma vez que não há como se falar em dignidade se não houver condições mínimas de garantia da saúde do indivíduo. Da mesma forma, a proteção do direito à saúde é manifestada no *caput* do artigo 5º da Constituição, que defende o direito à vida, o mais fundamental dos direitos.

A responsabilidade para cuidar da saúde e da assistência pública é compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios (art. 23, II, CF), sendo o sistema de saúde, instituído pelo SUS, administrado sob a forma de co-gestão, portanto, nada impede que o cidadão exija o cumprimento da obrigação de qualquer dos entes públicos.

De forma acertada, então, a Magistrada *a quo* deferiu o pedido liminar, determinando ao agravante as providências necessárias para a prestação vindicada. Aliás, decidiu com esteio na jurisprudência de nosso Tribunal, que entende, *in verbis*:

*"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS – COMPROVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, CAPUT E INCISOS I E II DO CPC – CABIMENTO - VAGA EM LEITO DE UTI - PACIENTE EM ESTADO GRAVE – INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.* ***Assim, demonstrada, nos autos, a presença dos requisitos citados, não há que se falar em modificação da decisão objurgada que deferiu a liminar.*** *2.* ***Cumpre ao Poder Público assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, ainda que para o custeio de internação em hospital particular, quando restar comprovada a emergência da medida, devendo prevalecer o interesse maior que é a proteção à vida."*** *(AI, 28247/2012, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 31/07/2012, Data da publicação no DJE 07/08/2012)* (destaquei).

Dessa forma, não se opondo contra o direito constitucional à saúde e o dever de prestá-la, não é admissível o argumento do agravante de que a decisão possa lhe causar dano irreparável ou de difícil reparação, pelo desequilíbrio econômico-financeiro, já que a prestação de serviços inerentes à saúde faz parte da obrigação do Ente Público.

Por outro lado, verifica-se da decisão agravada que o magistrado fixou o prazo de 10 (dez) dias para o Município cumprir a obrigação, sob pena de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Esta forma de coercibilidade, no entanto, tenho decidido que não pode prevalecer.

É que, em casos tais, a execução da multa acaba recaindo sobre o próprio Erário e, consequentemente, sobre a coletividade. E a norma do § 5º, do art. 461, do CPC, confere ao juiz poderes para a imposição de outros meios coercitivos. Então, penso que, no caso da Fazenda Pública, esta coercibilidade deve permanecer, porém, através de meios mais eficazes e efetivos, de modo que seja realmente assegurado o cumprimento da obrigação.

Logo, a questão da multa em face do ente público deve ser ponderada. Por essa razão, não merece guarida a pretensão liminar no que consiste ao reconhecimento da ilegitimidade do ente municipal, na hipótese, tampouco quanto à exclusão da coercibilidade. No entanto, por não ser o meio mais eficaz, deve ser substituída a multa, pela possibilidade do bloqueio *on line*. Isso porque, a determinação do magistrado singular não pode ser cumprida ao bel prazer do agravante.

Desta feita, **indefiro a liminar vindicada**, ressalto que conforme alhures fundamentado, a multa fixada pelo Juízo singular fica convertida, de ofício, para possibilidade de bloqueio *on line*.

Notifique-se o juízo *a quo* sobre esta decisão.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

**José Zuquim Nogueira**

***Desembargador Relator***

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6386 / 2014**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6386/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**

**AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO), AGRAVADO(S) - PILAR ARTERO GARCIA, REPRESENTADA POR SEU MARIDO OSVALDO DA SILVA PINTO (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA)**

**Decisão:**

**AGRAVANTE(S)**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**

**AGRAVADO(S)**

**PILAR ARTERO GARCIA, REPRESENTADA POR SEU MARIDO OSVALDO DA SILVA PINTO**

**VISTOS...**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo **Município de Tangará da Serra**, em face de decisão que deferiu liminar nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 10147-83/2013, ajuizada pela Defensoria Pública, em favor de **Pilar Artero Garcia**, para que o Município forneça o medicamento *Linezolida*, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Irresignado com a decisão, argumenta o agravante que, além da impossibilidade de reversão da medida concedida liminarmente, as despesas do tratamento requerido, bem como o valor da multa cominatória aplicada (R$ 3.000,00) gerará grave prejuízo aos cofres públicos municipais.

Sustenta, em síntese, que é de responsabilidade do Estado os medicamentos de alto custo, não podendo o agravante suportar sozinho com o ônus, uma vez ser esta a regra do Sistema Único de Saúde.

Aduz estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela recursal antecipada, de modo que pugna pela suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Os documentos foram juntados às fls. 15/85-TJ.

É o que merece registro.

**Decido.**

O recurso é tempestivo, bem como atende aos demais requisitos formais previstos no art. 525 do CPC e, em análise preliminar, não reconheço hipótese de indeferimento monocrático à inteligência do art. 557 do CPC.

Tendo em vista que a decisão hostilizada foi proferida em sede de antecipação de tutela, **admito o processamento deste agravo na forma instrumental** (*ex vi* STJ-1ª Turma, REsp 948.554, Min. José Delgado, j. 04.09.07, DJ 04.10.07).

Para a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, faz-se necessária a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil.

Na ação originária, sustentou a agravada que realizou cirurgia de coluna, por esse motivo necessita do medicamento Linezolida para sua total recuperação, contudo esse medicamento é de alto custo, assevera que não possui condições financeiras para arcar com o custo do referido medicamento.

Por conta dessa situação é que se efetuou o pedido judicial em desfavor do Ente Público/agravante, para o custeio das despesas necessárias. A Juíza singular, então, concedeu a liminar vindicada e fixou multa diária, para o caso de descumprimento.

O Município agravante, entretanto, se insurge não contra o direito à saúde, mas contra o não cabimento de astreinte para compeli-lo ao cumprimento

da obrigação, bem como contra sua legitimidade em arcar com os custos do tratamento.
A hipótese merece apreciação sob á luz do direito à vida, o bem que se busca tutelar, e que, indubitavelmente, se sobrepõe às questões formais de ordem processual, no momento.
Assim é que, numa análise perfunctória dos fatos – inerentes a esta fase de cognição sumária recursal, não verifico a presença dos pressupostos autorizadores para deferir o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, por duas relevantes razões: A uma, porque, embora seja uma antecipação de tutela, em face da Fazenda Pública, uma vez enquadrado os requisitos do art. 273 do CPC, e não se enquadrando em nenhuma hipótese de vedação, trazida pela Lei nº 9.9494/97, deve ser a medida deferida, mesmo porque, trata-se de um bem tutelado, a saúde, muito maior que a formalidade a ser observada. A duas, porque o dever de prestar assistência à saúde é de responsabilidade do Estado, em *lato sensu*. Logo, é dever dos os entes públicos, tais como o Município/agravante arcar com as despesas do tratamento do paciente quando este não possui condições financeiras para custear e, ainda, tratando se de medida urgente como se verifica no caso dos autos, não havendo que se cogitar a negativa da liminar, pautado nesta questão.
A Constituição da República reconhece e assegura, expressamente, o direito à saúde como direito fundamental do homem, direito social e dever do Estado, vários são os artigos no Texto Constitucional que tratam do direito à saúde, e, sem a necessidade de transcrição, pode-se mencionar, por exemplo, o artigo 6º, 23, inciso II, 24, inciso XII, 196, 197, 198, 199 e 200.
O direito fundamental à saúde ainda está inserido no conceito de "dignidade humana", previsto no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, uma vez que não há como se falar em dignidade se não houver condições mínimas de garantia da saúde do indivíduo. Da mesma forma, a proteção do direito à saúde é manifestada no *caput* do artigo 5º da Constituição, que defende o direito à vida, o mais fundamental dos direitos.
A responsabilidade para cuidar da saúde e da assistência pública é compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios (art. 23, II, CF), sendo o sistema de saúde, instituído pelo SUS, administrado sob a forma de co-gestão, portanto, nada impede que o cidadão exija o cumprimento da obrigação de qualquer dos entes públicos.
De forma acertada, então, a Magistrada *a quo* deferiu o pedido liminar, determinando ao agravante as providências necessárias para a prestação vindicada. Aliás, decidiu com esteio na jurisprudência de nosso Tribunal, que entende, *in verbis*:
*"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS – COMPROVAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, CAPUT E INCISOS I E II DO CPC – CABIMENTO - VAGA EM LEITO DE UTI - PACIENTE EM ESTADO GRAVE – INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR - PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A antecipação de tutela só pode ser concedida mediante o concurso concomitante da prova inequívoca, verossimilhança das alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e/ou efeito protelatório advindo da parte ré.* ***Assim, demonstrada, nos autos, a presença dos requisitos citados, não há que se falar em modificação da decisão objurgada que deferiu a liminar.*** *2.* ***Cumpre ao Poder Público assegurar a todos cidadãos o direito à saúde, conforme previsão constitucional, sem demorada formalidade burocrática, ainda que para o custeio de internação em hospital particular, quando restar comprovada a emergência da medida, devendo prevalecer o interesse maior que é a proteção à vida."*** *(AI, 28247/2012, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 31/07/2012, Data da publicação no DJE 07/08/2012)* (destaquei).
Dessa forma, não se opondo contra o direito constitucional à saúde e o dever de prestá-la, não é admissível o argumento do agravante de que a decisão possa lhe causar dano irreparável ou de difícil reparação, pelo desequilíbrio econômico-financeiro, já que a prestação de serviços inerentes à saúde faz parte da obrigação do Ente Público.
Por outro lado, verifica-se da decisão agravada que o magistrado fixou o prazo de 10 (dez) dias para o Município cumprir a obrigação, sob pena de multa diária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Esta forma de coercibilidade, no entanto, tenho decidido que não pode prevalecer.
É que, em casos tais, a execução da multa acaba recaindo sobre o próprio Erário e, consequentemente, sobre a coletividade. E a norma do § 5º, do art. 461, do CPC, confere ao juiz poderes para a imposição de outros meios coercitivos. Então, penso que, no caso da Fazenda Pública, esta coercibilidade deve permanecer, porém, através de meios mais eficazes e efetivos, de modo que seja realmente assegurado o cumprimento da obrigação.
Logo, a questão da multa em face do ente público deve ser ponderada. Por essa razão, não merece guarida a pretensão liminar no que consiste ao reconhecimento da ilegitimidade do ente municipal, na hipótese, tampouco quanto à exclusão da coercibilidade. No entanto, por não ser o meio mais eficaz, deve ser substituída a multa, pela possibilidade do bloqueio *on line*. Isso porque, a determinação do magistrado singular não pode ser cumprida ao bel prazer do agravante.
Desta feita, **indefiro a liminar vindicada**, ressalto que conforme alhures fundamentado, a multa fixada pelo Juízo singular fica convertida, de ofício, para possibilidade de bloqueio *on line*.
Notifique-se o juízo *a quo* sobre esta decisão.
Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.
**José Zuquim Nogueira**
***Desembargador Relator***
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8127 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8127/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (Advs: Dr(a). ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**
**AGRAVADO(S)**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em face de todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.
Comunique-se ao Juízo *a quo*, solicitando-lhe informações.
Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.
Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8386 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8386/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ARAPUTANGA**
**AGRAVANTE(S) - CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA (Advs: Dr(a). JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA DE MATOS), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**
**AGRAVADO(S)**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A
Diante do exposto, **não conheço o presente recurso de agravo de instrumento**, por ilegitimidade do recorrente.
Publique-se.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 137806 / 2013**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 137806/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - CLAUDIO MOESSA COSTA (Advs: Dra. CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO**
**Decisão:**

Dessa forma, a decisão está fundamentada a não mais poder e não comporta modificação, sendo manifesta a improcedência do recurso.Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 147619 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 147619/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA**
**INTERESSADO(S) - FRANCISCA FRANÇA DA SILVA (Advs: Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO)**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento nos artigos 267, VI e IX; 557, §1º-A, do Código de Processo Civil; e artigo 51, VII, segunda parte, do RITJ/MT, retifico a sentença, para extinguir o processo, sem resolução de mérito. Deixo de condenar os réus no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, mesmo porque, a sua estipulação, caso cabíveis, implicaria reformatio in pejus.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 29277 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 29277/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS**
**INTERESSADO(S) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT (Advs: Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - PK PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 51, XV e XLIX, do RITJ/MT, declaro a incompetência deste Tribunal e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, competente para processar e julgar o feito.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6018 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6018/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA**
**AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO)**
**Decisão:** Essas, as razões por que defiro, com a devida e necessária vênia, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, para determinar a citação no endereço complementar existente nas Certidões de Dívida Ativa e, pelo correio, observado aquele citado na citação por edital. Mantido, entretanto, o bloqueio. Comunique imediatamente ao douto Magistrado (Código de Processo Civil, artigo 527, III, segunda parte) e intime o agravado, na forma do inciso V do mencionado artigo.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6323 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6323/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CLÁUDIA**
**AGRAVANTE(S) - CLAUDINEIA FACIONI BONACINA (Advs: Dr(a). FABRÍCIO ALVES MATTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**
**Decisão:** Dessa forma, a decisão está fundamentada a não mais poder e não comporta modificação, sendo manifesta a improcedência do recurso. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6452 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6452/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA**
**AGRAVANTE(S) - VALTER EVANGELISTA DE JESUS (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRA LADEIA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (Advs: Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO)**
**Decisão:** Na verdade, bastaria a tentativa de citação por carta, no entanto, foi-se além, com a expedição de carta precatória. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 6656 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6656/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CÁCERES**
**AGRAVANTE(S) - KHRISTIAN SANTANA RAMOS (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO)**
**Decisão:** Portanto, como a RPV não poderia mais ser expedida, como anteriormente determinado, ante a descoberta da existência dos embargos do devedor, mais podia fazer o Magistrado, que não a suspensão da execução, porque nesta nada mais havia a ser feito, além da expedição, repise-se, da RPV. Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 557, cabeça, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8216 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8216/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - EDGAR FRÓES (Advs: Dr. DELCI BALEEIRO SOUZA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:** Essas, as razões por que, com fundamento no artigo 527, I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, VII, primeira parte, do RITJ/MT, nego seguimento ao agravo de instrumento.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

**Protocolo Número/Ano: 8281 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8281/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CÁCERES**
**AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:** Anoto que não se trata de hipótese a ensejar o indeferimento liminar do recurso, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça, "ao rever seu posicionamento – sob o regime do art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ –, firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas no ato de interposição do agravo de instrumento, ou seja, aquelas consideradas necessárias à compreensão da controvérsia (artigo 525, II, do CPC), não enseja a inadmissão liminar do recurso. Segundo se afirmou, deve ser oportunizada ao agravante a complementação do instrumento. REsp 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012". (Informativo nº 496).
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA (RELATOR SUBSTITUTO)

**Protocolo Número/Ano: 6427 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6427/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
**AGRAVANTE(S) - ALEXANDRO ARRUDA RANKE (Advs: Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE - DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
**Decisão:** Diante da ausência dos requisitos legais para atribuição do pretendido efeito ativo, indefiro a pretensão nesta oportunidade, devendo o agravante aguardar o julgamento do mérito do recurso.
**Ass.:** EXMO. SR. DR. ALBERTO PAMPADO NETO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 45393 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 45393/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE JACIARA**
**APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), APELADO(S) - EDSON DA SILVA FERREIRA (Advs: Dra. KAMILA SOUZA LIMA - DEFENSORA PÚBLICA)**
**Decisão:**
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do

RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação, contudo, de ofício, retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio on line. Publique-se, intimem-se, cumpra-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 78867 / 2013**
**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 78867/2013 - CLASSE CNJ - 1728 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - ALESSANDRA CRISTIANE BOTELHO (Advs: Dr(a). CRISTIANE OBREGON ALMEIDA DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL)**
**Decisão:**
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento ao recurso de apelação e em reexame necessário retifico a sentença, apenas para substituir a multa pela possibilidade de bloqueio on line, mantendo-a, no mais, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.R.I.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8222 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8222/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JUÍNA**
**AGRAVANTE(S) - MARLECI VIEIRA (Advs: Dr(a). CÍCERO ALLYSON BARBSA SILVA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE JUÍNA (Advs: Dr. NADER THOMÉ NETO)**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**MARLECI VIEIRA**
**AGRAVADO(S)**
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**

Desta feita, **indefiro a liminar vindicada**.
Notifique-se o juízo *a quo* sobre esta decisão, para prestar as informações.
Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 86119 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 86119/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE ALTA FLORESTA**
**INTERESSADO(S) - JACKSON FERNANDES DA SILVA (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO)**
**Decisão:**
Diante do exposto, retifico a sentença em reexame necessário, somente para substituir o meio coercitivo de cumprimento da obrigação, da multa para a possibilidade de bloqueio on line, mantendo-a, no mais, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.R.I.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 86125 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 86125/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA DE SINOP**
**INTERESSADO(S) - PAULO FRANCISCO DAS NEVES (Advs: Dra. MAILA ALETÉA ZANATTA C. OURIVES- DEFENSORA PÚBLICA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO)**
**Decisão:**
Diante do exposto, ratifico a sentença em reexame necessário, pelos seus próprios fundamentos, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.R.I.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8761 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8761/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SORRISO**
**AGRAVANTE(S) - MADEIRAS BOM SUCESSO LTDA (Advs: Dr(a). DIEGO PIVETTA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. RAFAEL ESTEVES STELLATO)**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**MADEIRAS BOM SUCESSO LTDA**
**AGRAVADO(S)**
**MUNICÍPIO DE SORRISO**

**VISTOS...**
Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por **Madeiras Bom Sucesso Ltda.**, contra decisão do Juízo da 6ª Vara da Comarca de Sorriso/MT, que, nos autos da Ação Anulatória de Sanção Administrativa, proposta em desfavor do **Município de Sorriso**, indeferiu o pedido de liminar consistente na suspensão de qualquer ato punitivo, inclusive de cobrança de multa.
Sustenta o agravante que o auto de infração lavrado em decorrência da constatação de queimada em serragem e vegetação padece de vício insanável, que é a falta de narrativa dos elementos que levaram a autoridade fiscal a lavrá-lo.
Argumenta que, assim sendo, trata-se de questão unicamente de direito, não sendo necessária qualquer prova do vício do auto de infração, incorrendo em equívoco a magistrada.
Destaca que o auto de infração é nulo, pois não determinou a prática de queimada em serragem, como descrito no auto de infração, registrando que o fogo veio da área vizinha.
Aduz, ainda, que a falta de nexo causal entre o dano ambiental supostamente causado e a conduta do agente não autoriza a imposição de multa ou qualquer outra penalidade, sendo este posicionamento pacífico no TRF da 1ª Região.
Ressalta, ademais, que a multa somente poderá ser aplicada após o administrado ser advertido por irregularidades, conferindo-se a ele a oportunidade de saná-las em prazo razoável.
Destaca que não houve oportunidade de defesa, não tendo sido observado o devido processo legal na lavratura da multa.
Dentre os vários argumentos, sustenta a presença dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, devendo ser modificada a decisão agravada, com o fim de suspender os efeitos da multa, até julgamento final do processo.
Os documentos foram juntados às fls. 23-96/TJMT.
É o que merece registro.
**Decido.**
O recurso é tempestivo, bem como atende aos demais requisitos formais previstos no art. 525 do CPC e, em análise preliminar, não reconheço hipótese de indeferimento monocrático à inteligência do art. 557 do CPC.
Tendo em vista que a decisão hostilizada foi proferida em sede de antecipação de tutela, **admito o processamento deste agravo na forma instrumental** (*ex vi* STJ-1ª Turma, REsp 948.554, Min. José Delgado, j. 04.09.07, DJ 04.10.07).
Com efeito, o artigo 273, do Código de Processo Civil, autoriza a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida, desde que presente a prova inequívoca, apta a convencer o Magistrado da verossimilhança da alegação, cumulada com ao menos um dos requisitos alternativos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, o cerne da questão consiste em aferir se a agravante demonstrou a presença inequívoca dos requisitos que autorizam a tutela antecipada, para que seja atribuído o efeito almejado, consistente na suspensão da decisão agravada.

A decisão sustentou-se na ausência dos requisitos legais, pelo fato do requerente não ter aportado ao feito prova pré-constituída capaz de convencer da verossimilhança do alegado.
Analisando o presente recurso, tenho que não se evidencia os requisitos para acolher a pretensão liminar da agravante.
Do que consta dos autos, houve a lavratura do auto de infração sem vício que pudesse maculá-lo, e, ainda, a observância do devido processo legal, na seara administrativa, o que se pode aferir da juntada dos documentos acostados (fls. 52/84).
Nessa linha de raciocínio, como se verifica, a lavratura do auto de infração decorre do poder de polícia, ao mesmo tempo em que goza de presunção de legitimidade e veracidade, não tendo a agravante logrado êxito em demonstrar, liminarmente, qualquer irregularidade que ensejasse a suspensão da decisão.
Nesse sentido, é o que assegura a jurisprudência:
*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. DIREITO AMBIENTAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (NATUREZA CAUTELAR). SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA.* ***AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NO ALEGADO PELA RECORRENTE EM PRIMEIRO GRAU. NÃO DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DE QUE HOUVE QUEBRA DO CONTRADITÓRIO ADMINISTRATIVO.*** *ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA ESCORREITA. DEMAIS ARGUMENTOS (INEXISTÊNCIA DE DANO À RESERVA LEGAL OU APP, EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO E FALTA DE RAZOABILIDADE NO VALOR DA MULTA) A DEPENDER DE MÍNIMA DILAÇÃO PROBATÓRIA.* ***DECISÃO CORRETA AO NEGAR A EXISTÊNCIA DE "FUMUS BONI JURIS".PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO NESTE MOMENTO.*** *RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 9270379 PR 927037-9 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 04/12/2012, 5ª Câmara Cível)"* (destaquei)
*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. TUTELA ANTECIPADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.*
*[...]* ***2. Inexistente o requisito do periculum in mora, seja pelo lapso temporal considerável entre a lavratura do auto de infração e a propositura desta ação anulatória, seja porque o autor-agravante não traz qualquer elemento indiciário de que a apreensão do trator lhe trará prejuízos, sobretudo, considerando-se que o trator era locado pelo autor-agravante aos proprietários rurais vizinho e, por isso, o veículo, seguer, era utilizado na atividade agropecuarista do autor-agravante. 3. Inexistente o requisito da prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, motivo pelo qual somente podem ser afastados por prova robusta.*** *A desproporcionalidade do valor da multa e a exclusão da responsabilidade por fato de terceiro demandam análise aprofundada das questões trazidas aos autos e dilação probatória, confundindo-se com o próprio mérito. 4. Assim sendo, uma vez ausentes, tanto o requisito do periculum in mora, como também o da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a tutela antecipada deve ser indeferida, nos exatos termos decididos pelo juízo a quo. 5. Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TRF-2 - AG: 201302010036868 , Relator: Desembargadora Federal CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA, Data de Julgamento: 01/07/2013, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 12/07/2013)"* (destaquei)
*"AGRAVO DE INSTRUMENTO -* ***AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E DECISÃO ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE MULTA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MULTAS IMPOSTAS E A CONSEQUENTE INSCRIÇÃO DA AGRAVANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES E NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - NÃO CONCEDIDA*** *- PEDIDO DE REFORMA - NÃO CABÍVEL - LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA NÃO VERIFICADOS - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.* ***1. Ausente nos autos conjunto probatório capaz de se amoldar aos requisitos do artigo 273 do CPC - prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação - não é cabível o deferimento da antecipação de tutela.*** *(TJ-PR 8968305 PR 896830-5 (Acórdão), Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 10/07/2012, 4ª Câmara Cível)"* (destaquei)
Não há, pois, como negar, ao menos em sede liminar, a legalidade do auto de infração que ensejou na aplicação da multa, a ponto de suspender a decisão que assim a reconheceu.
Esses são os fundamentos que retiram a verossimilhança das alegações trazidas à baila pela agravante.
Por fim, no que diz respeito ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o fato de inexistir o requisito da verossimilhança das alegações, torna despicienda maiores argumentações a respeito, porquanto é taxativa a necessidade da coexistência de ambos os requisitos. Na falta de um, improcede a pretensão liminar.
Isso posto, **indefiro a liminar vindicada**.
Notifique-se o juízo *a quo* sobre esta decisão.
Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.
Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.
**José Zuquim Nogueira**
***Desembargador Relator***
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8921 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8921/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(s) (Advs: Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(s)**
**AGRAVADO(S)**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em face de todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar.
Comunique-se ao Juízo *a quo*, solicitando-lhe informações.
Em seguida, intime-se o agravado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões.
Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8967 / 2014**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8967/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE ARAPUTANGA**
**AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (Advs: Dra. NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**
**Decisão:**
Com tais considerações, NEGO SEGUIMENTO ao recurso por ser manifestamente inadmissível, nos termos dos arts. 527, I, e 557 do CPC e 51, VII, do RITJ/MT. Comunique-se a decisão ao Juízo de origem. Se transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 90194 / 2013**
**REEXAME NECESSÁRIO Nº 90194/2013 - CLASSE CNJ - 199 - COMARCA CAPITAL**
**INTERESSADO(S) - CELENIL BATISTA DE MAGALHÃES LEITE (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO)**
**Decisão:**
Diante do exposto, ratifico a sentença em reexame necessário, pelos seus próprios fundamentos, por se encontrar em consonância com jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores nos termos do art. 557 do CPC. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, baixem os autos à comarca de origem, com as cautelas de praxe. P.R.I.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

## Intimação

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Agravo de Instrumento 90/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - VANILSON VICENTE DA SILVA (Advs:Dr(a). BRUNO DE CASTRO SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs:Dr(a). EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO).

Ante ao exposto, NÃO CONCEDO a liminar.
Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2014.
Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES
Relatora

Agravo de Instrumento 158557/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. AGRAVANTE(S) - ANA PAULA ALVARES COSTA TORRES E OUTRA(s) (Advs:Dr(a). ALINE CRISTINA MACHADO FLORES BRUNO), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Advs:Dr(a). MARCONDES SARTOR, Dra. PRISCILA SACARDI BIUDES).

Ante ao exposto, NÃO CONCEDO a liminar.
Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Ultimada as providências, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2014.
Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES
Relatora

Agravo de Instrumento 158495/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BATAGLIA HERRERO & HERRERO LTDA (Advs:Dr(a). ANDRÉ ZANCANARO QUEIROZ, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO)

Ante ao exposto, NÃO CONCEDO a liminar.
Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Ultimada as providências, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Cumpra-se.
Cuiabá, 20 de janeiro de 2014.
Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES
Relatora

Agravo de Instrumento 125511/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA. AGRAVANTE(S) - LUTERO NAVES DE CAMPOS E OUTRA(s) (Advs:Dr(a). ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S. A. (Advs:Dr(a). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, Dr(a). OUTRO(S)).

Com efeito, da leitura da peça recursal observa-se que o Agravante não requereu a concessão de liminar no Agravo, pugnou, tão somente que o Recurso fosse recebido na forma de instrumento.
Assim, determino seja oficiado ao Juiz singular requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se o Agravado para, querendo, oferecerem contrarrazões em 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de janeiro de 2014.
Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES
Relatora

Agravo de Instrumento 145533/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. AGRAVANTE(S) - SEVERIANA PEREIRA DA SILVA E OUTRA(s) (Advs:Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (PROC. EST.)), AGRAVADO(S) - MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (Advs:Dr(a). ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR, Dr. ROMES DA MOTA SOARES).

Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, no prazo de 10 (dez) dias.
Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de novembro de 2013.
Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES
Relatora
**********
QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 30 de Janeiro de 2014.
**Carla Martins Arcanjo**
Diretora de Departamento da 4ª Secretaria Cível
de Direito Público e Coletivo
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

## Intimação do Relator

**Protocolo Número/Ano: 29395 / 2013**
**APELAÇÃO Nº 29395/2013 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
**APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - LIDIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS (Advs: Dr. ADRIANO DOMINGUES FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:**
**APELANTE(S)**
**ESTADO DE MATO GROSSO**
**APELADO(S)**
**LIDIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS**

**VISTOS...**
Trata-se de recurso de apelação, interposto pelo **Estado de Mato Grosso**, cuja petição (fls.55/60-TJ) não foi assinada pelo Procurador do Estado constituído nos autos.
Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça considera que, na hipótese de falta de assinatura na petição, deve ser oportunizado à parte prazo para regularização do ato processual, à luz do princípio da instrumentalidade (*ex vi* RESP nº 103574/ES; RESP nº 437913/DF; RESP nº 484792/RS).
Assim, intime-se o apelante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de interposição e das razões do recurso, sob pena de seu não conhecimento.
Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
**José Zuquim Nogueira**
***Desembargador Relator***

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 49130 / 2012**
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49130/2012 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL**
**AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ANDRÉ LUIZ PRIETO E OUTRO(s) (Advs: Dr. AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR), AGRAVADO(S) - MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. EDUARDO STEFANES SANTAMARIA, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:**
**AGRAVANTE(S)**
**MINISTÉRIO PÚBLICO**
**AGRAVADO(S)**
**ANDRÉ LUIZ PRIETO E OUTRO(s)**

**VISTOS...**
Em face das alegações dos embargantes/requerentes às fls. 1645-1649-TJ-MT, determino à Secretaria que certifique a respeito, informando se houve ou não publicação em nome destes ou de seus patronos.
Após, devolvam-me os autos conclusos, para decisão.
Cumpra-se.
Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

**José Zuquim Nogueira**
**Desembargador Relator**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (2º VOGAL)

## Quinta Câmara Cível

### Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 45536/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 149201 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - LÚCIA MARIA ALVES ARRUDA PRADO (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – ARTIGO 557 DO CPC – LEGALIDADE – PODER-DEVER DO RELATOR – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS E TARIFAS CONTRATUAIS – PACTUAÇÃO EXPRESSA – LEGITIMIDADE DA COBRANÇA – DECISÃO AGRAVADA FUNDAMENTADA EM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ E DESTE TRIBUNAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se a decisão está de acordo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, pode e deve o relator, a rigor do artigo 557 do CPC, negar seguimento a recurso, em decisão monocrática, por estar a pretensão, contida na apelação, em confronto com a jurisprudência dominante.

É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada, como no caso.

Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira (REsp 1.251.331/RS e REsp 1.255.573/RS).

É devida a cobrança do Seguro Prestamista, pois trata-se de opção feita pela contratante.

Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais (REsp 1.251.331/RS e REsp 1.255.573/RS).

As tarifas de Inclusão de Gravame Eletrônico, Registro de Contrato e de Serviços de Terceiros podem ser cobradas nos contratos anteriores à Resolução nº 3.954, de 24.2.2011 do BACEN, como no caso.

Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, sua manutenção é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Apelação 86777/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 148232 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ZEQUIAS ROSA MAFORTE (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC – LEGALIDADE – PODER-DEVER DO RELATOR – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS – PEDIDO DE LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO MENSAL, SEM CAPITALIZAÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DESTA – POSSIBILIDADE – REQUERIMENTO DE MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS MORATÓRIOS E DE REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INOVAÇÃO RECURSAL – ANÁLISE OBSTADA – DECISÃO AGRAVADA FUNDAMENTADA EM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se a decisão de primeiro grau está em confronto com o posicionamento dos Tribunais Superiores pode e deve o relator, a rigor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso.

Mantém-se a taxa mensal dos juros remuneratórios pactuados, em face da ausência de pactuação expressa da capitalização mensal destes.

Mostra-se inviável a dedução de matéria (manutenção da taxa de juros moratórios e de redução do valor dos honorários advocatícios), em sede de agravo interno, que não foi objeto de apelação, pois configura inovação recursal.

Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, sua manutenção é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 98375/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 155572 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FABIANA FERNANDEZ, Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - RAFAELY RITA DE CAMPOS BARROS (Advs: Dr(a). SÁVIO DANILO LOPES LEITE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA – DESCABIMENTO – INAPLICABILIADADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – ERRO INESCUSÁVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O agravo regimental é recurso oponível contra as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, sendo inadmissível o seu manejo para impugnar decisão proferida pelo Colegiado.

Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal, quando tratar-se de erro inescusável.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SINOP(Interposto nos autos do(a) Apelação 102388/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 153775 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA IVONILDE DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (VEÍCULO) – TARIFA DE CADASTRO – COBRANÇA AUTORIZADA – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO – TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC) – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL – INCIDÊNCIA VEDADA – ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INOVAÇÃO RECURSAL – ANÁLISE OBSTADA – DECISÃO AGRAVADA FUNDAMENTADA EM ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Como foi autorizada a cobrança da Tarifa de Cadastro, carece de interesse recursal no pedido de manutenção da incidência desta no contrato.

A inexistência de ajuste expresso impede a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC).

Mostra-se inviável a dedução de matéria (legitimidade da cobrança da comissão de permanência), em sede de agravo interno, que não foi objeto de apelação, pois configura inovação recursal.

Não apresentado qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, sua manutenção é medida que se impõe.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 142660/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 153690 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - OSNI LOCKS E SUA ESPOSA E OUTRO(s) (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON), AGRAVADO(S) - BANCO JOHN

DEERE S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA COMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO POSTULADO – DECISÃO DENEGATÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
A declaração de pobreza exigida pelo art. 4º, da Lei nº 1060/50 goza tão somente de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser afastada por ausência de demonstrativos que a sustente.

Agravo de Instrumento 11146/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 11146 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - DISCUSSÃO EM JUÍZO DE FATURAS DESPROPORCIONAIS AO CONSUMO - IMPOSSIBILIDADE DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RECURSO IMPROVIDO.
Havendo discussão judicial em que se questiona os valores de faturas de energia elétrica se mostra correta a decisão que vetou a possibilidade da empresa concessionária efetuar o corte de energia elétrica enquanto pende a lide de decisão final.

Agravo de Instrumento 72160/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 72160 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - MOVIMENTO DE LUTA PELA TERRA (Advs: Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - PAULO AFONSO TORRES E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO, Dra. LÉA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – reINtegração de posse – LIMINAR DEFERIDA – QUESTÕES não EXAMINADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 927 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
É impossível ser analisado neste grau de jurisdição pedido formulado pela recorrente cujo teor não foi objeto da decisão agravada, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.
Em sede de demanda de cunho possessório, a defesa da posse impõe a prova de seu exercício anterior, perda da posse, bem como a ocorrência de esbulho, segundo normatiza o art. 927 do CPC.

Agravo de Instrumento 83446/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 83446 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - IRINEU CARRASCO SORRILHA E OUTRA(s) (Advs: Dr. ANDERSON LUIZ BERNADINELLI, Dr. LENILDO MÁRCIO DA SILVA), AGRAVADO(S) - CAIRO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRA(s) (Advs: Dr. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ESBULHO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE ANTIGA PELOS AGRAVADOS – DESATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC – PRECARIEDADE PROBATÓRIA - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EM FAVOR DOS AGRAVANTES – LIMINAR TORNADA DEFINITIVA – DECISÃO MONOCRÁTICA REVOGADA – RECURSO PROVIDO.
Modificar a posse com arrimo em circunstância probatória deficiente revela risco iminente caracterizador de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, recomendando o dever de cautela, a manutenção do status quo até ulterior apreciação do mérito da lide principal, de modo a arregimentar provas concretas acerca dos fatos, sobretudo em razão dos argumentos deduzidos pelos Agravados não se embasarem em elementos incontroversos.

Agravo de Instrumento 85185/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 85185 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - MARILENE SOUZA DA SILVA (Advs: Dr. GIOVANI BIANCHI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EVILÁZIO NEVES DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – INVENTÁRIO – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO QUE SUPRE A CITAÇÃO – LEGITIMIDADE CONCORRENTE DO HERDEIRO PARA A ABERTURA DO PROCESSO DE INVENTÁRIO – ART. 988, DO CPC – NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE – OBSERVÂNCIA A ORDEM PREVISTA PELO ART. 990, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
O comparecimento espontâneo da parte supre a ausência do ato citatório, ex vi do artigo 214, § 1º, do Código de Processo Civil.
A legitimidade para abertura do processo de inventario é concorrente e encontra amparo legal no artigo 988, do Código de Processo Civil.
A omissão da cônjuge supérstite em promover a abertura do inventário, não afasta, per si, a sua legitimação para representar o Espólio (art. 990, do CPC), ainda mais quando verificado que os bens a serem inventariados encontram-se sob sua administração.

Agravo de Instrumento 91517/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91517 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED GOIÂNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. DARLAN ADIB FARES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NICÁCIO LEMES DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – LIMINAR DEFERIDA – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE) – LAUDO DO MÉDICO DO PACIENTE – PREVALECEIMENTO – OBRIGAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Os planos de saúde estão obrigados a fornecer a assistência domiciliar quando assumem contratualmente cobertura para atendimento hospitalar, por ser apenas aquela uma extensão do tratamento acobertado.
O instrumento contratual deve ser interpretado em prol do bem maior, vida e saúde do consumidor, devendo ser refutada a ausência de previsão para internação domiciliar em razão do alto custo, uma vez que não se pode admitir que questões financeiras e/ou contratuais se sobreponham a bens juridicamente mais relevantes, abarcados pela proteção constitucional.

Agravo de Instrumento 93473/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 93473 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ ABILIO MARQUES GARCIA (Advs: Dr. ANDERSON GARCIA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INTEGRAL – AFASTA A MORA – IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – possibilidade – MULTA DIÁRIA – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OBSERVADO – RECURSO DESPROVIDO.
O depósito em juízo de valores integrais das parcelas contratuais tem o condão de elidir a mora, impossibilitando a inserção do nome do devedor nos órgão de proteção ao credito, bem como, a manutenção da posse do veículo financiado pelo Agravante.
A multa arbitrada em caso de descumprimento da decisão não resulta em gravame ao Agravante se foram observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do enriquecimento sem causa.

Agravo de Instrumento 105780/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 105780 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - RODRIGO DOMINGOS CUNHA (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ILEGAIS - CONTRARRAZÕES ENCAMINHADAS VIA FAC-SÍMILE – NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS – APLICAÇÃO DO ITEM 1.5.2, SEÇÃO 5, DA CNGC/MT – MÉRITO - DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR CONTRATADO – EXCLUSÃO E/OU NÃO INSERÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM – PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – BOA-FÉ DEMONSTRADA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.
Nos termos do item 1.5.2 da CNGC, no ato da juntada do original da petição enviada via fac-símile, deverá ser comprovado o recolhimento do valor estabelecido no item 07 da Tabela A da Lei nº 7.603/01, sob pena de desconsideração da prática do ato.
Presente a verossimilhança do direito invocado, impõe-se a reforma da decisão que obstou a consignação em juízo do valor contratado, bem como o direito de abster a inserção dos dados do Agravante nas instituições de proteção ao crédito e, ainda, a manutenção na posse do bem.
A pretensão do depósito em montante integral demonstra a boa-fé do recorrente e sua manifesta intenção de dar continuidade à relação jurídica contratual, por meio de discussão em sede de ação revisional.

Agravo de Instrumento 107370/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 107370 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr(a). JORGE LUIZ MINAGLIA JAUDY), AGRAVADO(S) - JONY ENRIQUE DA COSTA, REPRESENTADO POR SUA IRMÃ ROSINEIDE VIDAL DA COSTA (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEF.PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA DE URGÊNCIA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIMED CUIABÁ – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO RECURSAL – APRECIAÇÃO CONJUNTA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA – PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS QUE FORMAM COMPLEXO ÚNICO DE SERVIÇOS – NEGATIVA DE TRATAMENTO – INDEVIDA – SOLIDARIEDADE – CONFIGURADA – REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – PREENCHIDOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
Constatada que a preambular se confunde com o próprio mérito recursal, impõe-se a apreciação conjunta das matérias.
Em face da Teoria da Aparência deve ser observada a solidariedade existente entre as Cooperativas de Trabalho Médico, ainda que atuem com bases geográficas distintas e personalidades jurídicas próprias, considerando que todas integram o mesmo grupo econômico, sendo ao consumidor cabível eleger contra quem buscará os serviços de prestação de assistência à saúde.
Presentes os requisitos legais autorizadores da medida antecipatória, impõe-se a mantença da decisão que reconheceu o direito suscitado pela parte de obter do plano de saúde o procedimento necessário para o tratamento de sua patologia.

Agravo de Instrumento 110845/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 110845 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - SUPERMERCADO PICA PAU LTDA - ME (Advs: Dra. ALICE BERNARDETE PARRA MERINO, Dra. RUTE DE LAET E SOARES), AGRAVADO(S) - TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C SUSTAÇÃO DE PROTESTO – AQUISIÇÃO DE PRODUTO – FALTA DE ENVIO DO BOLETO PARA PAGAMENTO – INADIMPLÊNCIA INJUSTIFICADA – NÃO OFERECIMENTO DE CAUÇÃO OU DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR DISCUTIDO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
A omissão no envio dos boletos de cobrança não justifica a inadimplência, porquanto a obrigação de pagamento pertence ao devedor, sobretudo quando o mesmo tem ciência do valor e do dia do vencimento.
Deve ser mantida a decisão interlocutória que indefere a sustação liminar quando não demonstrado pelo Agravante o oferecimento de caução ou depósito judicial do valor discutido.

Agravo de Instrumento 114151/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114151 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DOMINGOS ALVES DE SOUSA (Advs: Dr(a). EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INTEGRAL – AFASTA A MORA – IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – possibilidade – MULTA DIÁRIA – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OBSERVADO – RECURSO DESPROVIDO.
O depósito em juízo de valores integrais das parcelas contratuais tem o condão para elidir a mora, impossibilitando a inserção do nome do devedor nos órgão de proteção ao credito, bem como, a manutenção da posse do veículo financiado pelo Agravante.
A multa arbitrada não resulta em gravame ao Agravante, pois, além da sua imposição decorrer de previsão legal, o valor respeitou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do enriquecimento sem causa.

Agravo de Instrumento 114654/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 114654 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - UZIEL CARLOS DA SILVA DE MELO (Advs: Dr(a). IVONILZA MORAIS DE CARVALHO), AGRAVADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, Dr. SILVANO COLETA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INTEGRAL – AFASTA A MORA – IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO –

MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – possibilidade – RECURSO PROVIDO.
O depósito em juízo ,de valores integrais das parcelas contratuais tem o condão de elidir a mora, impossibilitando a inserção do nome do devedor nos órgão de proteção ao credito, bem como, a manutenção da posse do veículo financiado pelo Agravante

Agravo de Instrumento 114893/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 114893 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GISELE MARTINS LAPA DA COSTA (Advs: Dr. LUIZ FERREIRA VERGILIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO CONTRATUAL – DECISÃO QUE DEFERIU O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR PACTUADO - EXCLUSÃO E/OU NÃO INSERÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM – IRESSIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – PLAUSIBILIDADE NO CASO CONCRETO – DEPÓSITO INTEGRAL QUE TEM O CONDÃO DE ELIDIR A MORA E RESTAURAR A NORMALIDADE DO CONTRATO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
O depósito das prestações, pelo seu valor integral, além de caracterizar circunstância favorável ao credor, o qual obterá o adimplemento total da dívida enquanto tramitar a demanda em primeiro grau, tem o condão de descaracterizar a mora contratual, e, ainda, a manutenção na posse do bem.
Afastada a mora pelo depósito integral das parcelas contratadas, não há justificativa que autorize a inscrição ou manutenção do nome do Agravado nos órgãos de proteção ao crédito, sendo de rigor a manutenção da tutela de urgência para esse fim.

Agravo de Instrumento 117182/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 117182 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Advs: Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA), AGRAVADO(S) - LUISA ARRUDA DE PINHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONSTITUIÇÃO EM MORA – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REMETIDA PARA O ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO – VALIDADE – DECISÃO CASSADA – RECURSO PROVIDO.
É entendimento assente na jurisprudência pátria que a comprovação da mora se aperfeiçoa independentemente do recebimento da notificação pela pessoa do devedor, bastando à prova da entrega dela no endereço fornecido pelo contratante.

Agravo de Instrumento 119787/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119787 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DOMINGOS PEREIRA DA CRUZ (Advs: Dr. DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEPÓSITO INTEGRAL – AFASTA A MORA – IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO – possibilidade – QUESTÕES não EXAMINADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.
O depósito em juízo de valores integrais das parcelas contratuais tem o condão para elidir a mora, impossibilitando a inserção do nome do devedor nos órgão de proteção ao credito, bem como, a manutenção da posse do veículo financiado pelo Agravante.
É impossível ser analisado neste grau de jurisdição pedido formulado pela recorrente cujo teor não foi objeto da decisão agravada, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Agravo de Instrumento 121469/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121469 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - LUIZ CARLOS DE CASTRO (Advs: Dr(a). MÁRCIO RIBEIRO ROCHA), AGRAVADO(S) - BANCO GMAC S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Revisão de Contrato de Financiamento de Veículo - DECISÃO QUE INDEFERE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE DE JUSTIÇA E NO STJ – INDEFERIMENTO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO.
Para o deferimento da justiça gratuita imperiosa se faz a demonstração nos autos da propalada incapacidade financeira para suportar os encargos processuais, sob pena de desvirtuamento da Lei nº 1060/50.

Agravo de Instrumento 123802/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 123802 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (Advs: Dr. MARCONDES RAI NOVACK, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA MARTA MENDONSA XIMENES (Advs: Dr(a). GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS – CAUSA SEM CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO – ESTIMATIVA DO VALOR PELO AUTOR - POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA ALTERAÇÃO DO QUANTUM ATRIBUÍDO À CAUSA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.
O artigo 258 do CPC consagra a ideia segundo a qual o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao benefício econômico que o autor espera obter com a ação.
Não se pode olvidar que para impugnar o valor da causa e convencer o juiz da necessidade de sua alteração, não bastam simples alegações, sendo necessária demonstração concreta pelo impugnante de que não foram respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

Agravo de Instrumento 124351/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 124351 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - PAULO ROGÉRIO FIGUEIREDO MENDONÇA (Advs: Dr. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - BANCO SOROCRED CFI S. A. (Advs: Dr(a). ALINNE SANTOS MALHADO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO DE CONTRATO – PEDIDO ALTERNATIVO QUANTO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA AVENÇA NÃO FORMULADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO ACERCA DA MATÉRIA – PRETENSÃO AO DEPÓSITO DE VALOR INCONTROVERSO - PARCELA COM VALOR INFERIOR AO PACTUADO SEM EFEITO LIBERATÓRIO – MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA MORA – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.
Matéria que não foi objeto da decisão agravada não pode ser apreciada em sede recursal, sob pena de supressão de instância.
A consignação de valor inferior ao pactuado não tem o condão de elidir os efeitos da mora.

O valor de depósito incontroverso oferecido pelo Agravante é medida desprovida de qualquer utilidade prática na presente demanda, uma vez que não produzirá os efeitos pretendidos.

Agravo de Instrumento 125009/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125009 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (Advs: Dr(a). CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA, Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO BENTO MARTINS (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr. UBIRAJARA GALVAO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – SINISTRO - DANOS MATERIAIS NO VEÍCULO E EM TERCEIRO – PRELIMINAR DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, REJEITADA - RECUSA DA AGRAVANTE EM ADIMPLIR COM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUALMENTE PACTUADAS – PREMANÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC, VISUALIZADOS PELO JUÍZO A QUO – RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E RISCO IMINENTE DE LESÃO IRREPARÁVEL EM FAVOR DO AGRAVADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Tendo sido o contrato de seguro firmado entre as partes estabelecido o fornecimento do carro reserva, com quilometragem livre e ar-condicionado, além do pagamento das despesas médicas e hospitalares, a conclusão sobre a concessão do pedido de antecipação de tutela, pela demonstração dos requisitos de admissibilidade do art. 273 do CPC, visualizados em juízo monocrático permanecem inalterados, evidenciando nesse momento processual, a relevância da fundamentação e o risco iminente de lesão irreparável em favor do Agravado.

Agravo de Instrumento 128045/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 128045 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - PAULO MASSANORE BANDO (Advs: Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS), AGRAVADO(S) - CARLOS ALBERTO MOREIRA (Advs: Dr. PABLO CARVALHO DE FREITAS, Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE (RESERVA DE DOMÍNIO) E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – PEDIDO LIMINAR – BUSCA E APREENSÃO – MEDIDA CAUTELAR – INCOMPATIBILIDADE DE RITOS - NÃO VERIFICADA – POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO INCIDENTAL – ART. 273, §7º, DO CPC – COMPROVAÇÃO DA MORA – PROTESTO DO TÍTULO – ART. 1.071 DO CPC – ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO – NÃO CONFIGURADO – PRESENÇA DOS REQUISITOS A ENSEJAR O DEFERIMENTO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Com fulcro no art. 273, §7º, do CPC, é possível veicular pedido liminar, de natureza cautelar, incidentalmente nos autos do processo de conhecimento (rito ordinário), não havendo que se falar em incompatibilidade entre os ritos.

A comprovação da mora para a busca e apreensão, relativa a bem objeto de contrato de compra e venda com reserva de domínio, se faz com o protesto do título no cartório correspondente, independentemente de notificação pessoal, ex vi do caput do art. 1.071 do CPC, haja vista que tal ação difere da busca e apreensão regida com base no Decreto-Lei nº 911/69, que diz respeito à alienação fiduciária.

Consoante à jurisprudência pátria, tem-se mantido o entendimento de que a teoria do adimplemento substancial do contrato apenas pode ser aplicada quando ocorre a quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das parcelas avençadas.

Agravo de Instrumento 129041/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 129041 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - MAGDA AMARAL COELHO (Advs: Dr(a). JAIR DEMÉTRIO), AGRAVADO(S) - BANCO FINASA S/A. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR INCONTROVERSO - POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO E AFASTAR OS EFEITOS DA MORA E A NEGATIVAÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E FUNDADO RECEIO EM FAVOR DA AGRAVANTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Sendo de natureza preventiva o pedido de depósito integral do valor contratado entabulado pela Agravante, a relevância da fundamentação beneficia a pretensão da Agravante, inexistindo motivação para o indeferimento da antecipação que facultará o depósito do valor incontroverso, evitando as consequências da restrição creditícia e da perda da posse do bem, acarretadas pela ausência de pagamentos.

O risco iminente de dano irreparável e de difícil reparação configura decorrência legítima da inadimplência, além da possibilidade de busca e apreensão do bem no curso da demanda, reforçando os argumentos da Agravante quando do juízo acerca do fundado receio, indispensável ao acolhimento recursal.

Agravo de Instrumento 130417/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 130417 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dra. MARCIA MARIA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Advs: Dr. RAMÃO RICALDES DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - INÉPCIA DO RECURSO - RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA -OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

As razões do recurso não guardam relação com os fundamentos da decisão recorrida, razão pela qual o agravo de instrumento não deve ser conhecido, por ausência de dialeticidade.

Agravo de Instrumento 131534/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 131534 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - CRISTHIAN WILLIAN GOUVEIA ALVES (Advs: Dr(a). JANAINA WEIS), AGRAVADO(S) - ROSA DE SOUZA & SOUZA LTDA - ME (NOME FANTASIA "SOUZA SEGURANÇA ELETRÔNICA") (Advs: Dr. EDIVILSON JOSE GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA – CONJUNTO PROBATÓRIO COESO – ARGUMENTOS CORROBORADOS PELO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - RECURSO PROVIDO.

A presunção que incide sobre a mencionada declaração de pobreza tem natureza relativa, porquanto admite prova em contrário, podendo ser afastada ou confirmada diante de exames trazidos aos autos que atestam a inexistência de requisitos para a concessão.

O benefício da justiça gratuita é assegurado, desde que haja a demonstração do estado de hipossuficiência econômica da parte, a partir do comprovante de rendimentos mensais que corroboram os argumentos de que não é capaz de litigar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Agravo de Instrumento 133315/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133315 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER BRASIL S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO E SUA ESPOSA (Advs: Dr(a). JOÃO BATISTA

ALVES BARBOSA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – BEM PENHORADO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA – DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DEMONSTRADA – ART. 273 DO CPC – REQUISITOS PRESENTES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos da norma contida no artigo 273 do Código de Processo Civil: “o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação”.

Logo, presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada concedida pelo Juízo a quo, imperiosa se torna a sua manutenção.

Agravo de Instrumento 138062/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 138062 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - INCORPORADORA AGUA CLARA LTDA (Advs: Dr. ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INALVA DENISE BORBA E OUTRO(s) (Advs: Dr. DEAN PAUL HUNHOFF). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA – DETERMINAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE MEIO-FIO E DE SARJETAS NAS RUAS E AVENIDAS EM QUE RESIDEM OS AGRAVADOS – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DEMONSTRADA – ART. 273 DO CPC – REQUISITOS PRESENTES – DECISÃO MANTIDA – COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL (ASTREINTE) – ADMISSIBILIDADE – ART. 461 DO CPC – VALOR RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos da norma contida no artigo 273 do Código de Processo Civil: “o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação”.

Logo, presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada concedida pelo Juízo a quo, imperiosa se torna a sua manutenção.

É possível a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, não havendo excesso no valor cominado.

Agravo de Instrumento 144671/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 144671 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - SÓ COBRANÇA LTDA (Advs: Dra. ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA - ME (Advs: Dr(a). JOSE VIEIRA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO C/C TUTELA ANTECIPADA – PROTESTO – CHEQUE PRESCRITO – DESCABIMENTO – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 48 DA LEI Nº 7.357/85 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O título deve ser protestado dentro do prazo para sua apresentação, de 30 ou 60 dias. Cheque levado a protesto três anos após o dia indicado para o seu desconto revela a ilicitude do procedimento, situação que impõe a sustação dos efeitos do protesto a fim de evitar o prolongamento da situação de prejuízo ao agravante.

A realização extemporânea de tal medida extrajudicial acarreta a coerção moral do devedor ao pagamento, o que deve ser rechaçado, tendo em vista que o credor tem outras formas de buscar a satisfação de seu crédito.

Apelação 37526/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37526 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - JOANA BENEDITA DOS SANTOS (Advs: Dr. WESLEY MANFRIN BORGES), APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS (Advs: Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS (Advs: Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOANA BENEDITA DOS SANTOS (Advs: Dr. WESLEY MANFRIN BORGES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DE JOANA BENEDITA DOS SANTOS DESPROVIDO. RECURSO DE BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – REJEITADA – SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.945/2009 QUE ALTEROU A FORMA DE FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – PRETENSÃO INDENIZATÓRIA PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO – POSSIBILIDADE – PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – IMPOSSIBILIDADE ANTE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEDIMENTADO – SENTENÇA MANTIDA EM PARTE – PRIMEIRO RECURSO IMPROVIDO – SEGUNDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Conquanto o acidente tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008, o Egrégio Tribunal de Justiça vem entendendo que a limitação da indenização, com base no percentual de redução funcional do membro ou órgão afetado, também se aplica aos acidentes anteriores àquela Medida Provisória, com fundamento no artigo 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, com a redação original.

O parâmetro a ser utilizado para o cálculo da indenização é a redação originária do art. 3º da Lei 6.194/74, o qual previa teto máximo de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do sinistro.

Apelação 92055/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 92055 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). FERNANDA AUGUSTA FANAIA VIEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - AGRO SÃO GABRIEL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – POSSIBILIDADE – PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 39 E 238, AMBOS DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

De acordo com os artigos 39 e 238, ambos do Código de Processo Civil, compete à parte informar a mudança de seu endereço, e esta não o fazendo, reputar-se-á devidamente intimada a se manifestar e, via de consequência, perfeita a decisão que extinguiu o processo com fulcro no artigo 267, III, do CPC.

Apelação 109949/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 109949 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA (Advs: Dr(a). LEONARDO DE MATTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO VERIFICADA – RECORRENTE BENEFICIÁRIO/ FINANCIADOR DO CONTRATO – INTERESSE

DE AGIR DEMONSTRADO – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRAZO VINTENÁRIO – ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – ATO JURÍDICO PERFEITO – INEXISTÊNCIA DE OFENSA – CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL EM MARÇO DE 1990 (PLANO COLLOR I) – 41,28% – JUROS REMUNERATÓRIOS – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NO PONTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO.

Se o recorrente figura como beneficiário/financiador na Cédula Rural Pignoratícia é parte legítima na demanda.

O interesse de agir encontra-se manifesto na pretensão de restituição daquilo que foi cobrado de forma indevida.

A pretensão de repetição do indébito de diferença de correção monetária aplicada em cédula rural pignoratícia, com natureza de ação pessoal, está sujeita ao prazo prescricional vintenário.

A revisão dos encargos pactuados não ofende o ato jurídico perfeito, seja pelo reconhecimento do caráter relativo do princípio do pacta sunt servanda, seja pela autorização expressa no Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, V.

O índice de correção monetária aplicável à cédula rural pignoratícia, quando estipulada a variação pelos depósitos em poupança que, de acordo com entendimento do STJ, é de 41,28% para o mês de março de 1990, conforme o BTNF.

Se não houve determinação de cumulação da correção monetária com os juros remuneratórios, na atualização do débito a ser restituído, bem como de aplicação deste em certo período, o pedido de reforma do decisum, sobre tais temas, carece de interesse recursal.

Não comportam redução os honorários advocatícios fixados em valor razoável e de acordo com os critérios objetivos definidos no art. 20 do CPC e em valor razoável.

Apelação 113268/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 113268 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. (Advs: Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDECIR FLÁVIO LANZARIN (Advs: Dr. PEDRO JARDIM DRIEMEYER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – ELETRIFICAÇÃO RURAL – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRAZO DECENAL – ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL – CONTRATO NÃO APRESENTADO NOS AUTOS – DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PARA O CUSTEIO DA REDE ELÉTRICA – POSSIBILIDADE – SUCUMBÊNCIA – MANUTENÇÃO – ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO.

Nos casos de cobrança dos valores aportados para a construção de rede elétrica rural, a falta de juntada do contrato aos autos, faz incidir o prazo decenal do art. 205 do CC.

É devida a restituição dos valores gastos pelo consumidor, quando este adiantou parcela que cabia à concessionária.

Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (exegese do artigo 21, parágrafo único, do CPC).

Apelação 115961/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 115961 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - VANDER PÁDUA MELLO E OUTRO(s) (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR), APELANTE(S) - SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO (Advs: Dr. ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR), APELADO(S) - VANDER PÁDUA MELLO E OUTRO(s) (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR), APELADO(S) - SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR), APELADO(S) - TRAJANO CARNEIRO NETO (Advs: Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI), APELADO(S) - BRUNO ANTÔNIO MACITELLI (Advs: Dr(a). AGUINALDO ALVES BIFFI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO RETIDO REJEITADO. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DE SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO DESPROVIDO. RECURSO DE VANDER PÁDUA MELLO E OUTROS PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO – PERMUTA, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – OITIVA DE TESTEMUNHAS – INÉRCIA DA PARTE E PRECLUSÃO PARA A PRÁTICA DO ATO – ALEGAÇÃO DE DESERÇÃO DO PRIMEIRO APELO – IMPOSSIBILIDADE – PREPARO RECURSAL EFETUADO TEMPESTIVAMENTE – MORA CONTRATUAL DOS AUTORES VERIFICADA – APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL – ADMISSIBILIDADE – REDUÇÃO DO SEU VALOR À METADE – POSSIBILIDADE EM FACE DO CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES – ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL – PAGAMENTO DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO – PREJUDICADO – AUSÊNCIA DE PEDIDO NA EXORDIAL NESTE SENTIDO – HABILITAÇÃO DOS CESSIONÁRIOS – INCLUSÃO COMO ASSISTENTES LITISCONSORCIAIS – SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MANUTENÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 17 DO CPC – RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE DESPROVIDO E RECURSO DOS SEGUNDOS APELANTES PARCIALMENTE PROVIDO.

Inexiste cerceamento de defesa se a audiência de instrução foi realizada na presença do advogado da parte e este, na oportunidade, não levantou a questão, tampouco recorreu da decisão que indeferiu o pedido de redesignação da audiência, incidindo a preclusão.

Se o preparo recursal foi efetuado, tempestivamente, não há que se falar em deserção.

Verificado quem deu causa ao inadimplemento contratual, a aplicação da cláusula penal (multa) a este é consequência lógica deste.

Pode a multa contratual ser reduzida em consideração ao cumprimento parcial da avença, nos termos do art. 413 do CC.

A ausência de pedido, acerca do pagamento do crédito hipotecário, impede o provimento jurisdicional nesse sentido.

Havendo cessão parcial do crédito em discussão, inexiste empecilho à habilitação dos cessionários. Todavia, não cabe a inclusão destes no polo passivo da ação, mas a sua admissão como assistentes litisconsorciais.

Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (exegese do artigo 21, parágrafo único, do CPC).

Não comporta alteração o valor fixado a título de honorários advocatícios que atende aos critérios objetivos definidos no art. 20 do CPC.

Para que haja condenação por litigância de má-fé, deve estar presente uma das hipóteses do rol taxativo do art. 17 do CPC.

Apelação 117077/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 117077 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - LEILA CRISTINA ESTEFANI (Advs: Dr(a). ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO), APELADO(S) - ADEMIR CASTRO MARTINS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – PARCERIA PECUÁRIA – JUNTADA DE DOCUMENTOS COM A APELAÇÃO – DESCABIMENTO – REVELIA – EFEITOS RELATIVOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL – ÔNUS DA PROVA – ART. 333, I, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A juntada de documentos, após a prolação de sentença, é admitida, somente em casos excepcionais, quando se tratar de documento novo ou quando a parte provar que deixou de proceder a juntada por motivo de força maior, hipóteses inocorrentes nos autos.

A incidência da revelia não gera a procedência automática do pedido e muito menos afasta do juiz o exame das provas dos autos, posto que seus efeitos não são absolutos.

A teor do art. 333, I, do CPC, incumbe à parte autora demonstrar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de improcedência da pretensão deduzida.

Apelação 121801/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 121801 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - HELITON BATISTA DE OLIVEIRA GONÇALVES (Advs: Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DAYCOVAL S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA – ART. 267, III, DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – INDISPENSABILIDADE – ART. 267, § 1º, DO CPC – ABANDONO DESCARACTERIZADO – NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
É necessária a intimação pessoal, exigida pelo art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, para a caracterização do abandono da causa pelo autor. Em não ocorrendo, nula encontra-se a sentença extintiva.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 39713/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 120472 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. EMBARGANTE - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). RENAN NADAF GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTÔNIO ROSSANI (Advs: Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRADIÇÃO – VÍCIO RECONHECIDO E SANADO – EMBARGOS ACOLHIDOS.
Verificada a existência do vício apontado, o seu saneamento é a medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 39729/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 120471 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. EMBARGANTE - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). RENAN NADAF GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTÔNIO ROSSANI (Advs: Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRADIÇÃO – VÍCIO RECONHECIDO E SANADO – EMBARGOS ACOLHIDOS.
Verificada a existência do vício apontado, o seu saneamento é a medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 39730/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 120476 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. EMBARGANTE - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). RENAN NADAF GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTÔNIO ROSSANI (Advs: Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRADIÇÃO – VÍCIO RECONHECIDO E SANADO – EMBARGOS ACOLHIDOS.
Verificada a existência do vício apontado, o seu saneamento é a medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 41019/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 138120 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. EMBARGANTE - ATIVA MULTI EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). PATRICK SHARON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CLAYTON TEODORO CARVALHO (Advs: Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO CONSTATADA - VÍCIO SANADO SEM MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Constatada a ocorrência de omissão, acolhe-se parcialmente o recurso de Embargos de Declaração para sanar o vício apontado, mantendo-se, no entanto, inalterado o decisum.
O Julgador não está obrigado a esgotar os fundamentos e artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão, cuja ausência de indicação expressa dos dispositivos legais, eventualmente incidentes, não configura omissão no acórdão.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 64106/2008 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 139247 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. EMBARGANTE - IRONI PERON FERRARI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). IVAN COSER, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - VALMOR DA CUNHA E OUTRO(s) (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
DIREITO PRIVADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NULIDADE DO ACÓRDÃO – JULGAMENTO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS E PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO.
I - Inexiste o alegado julgamento extra petita, pois o órgão julgador não violou os limites objetivos da pretensão, tampouco concedeu providência jurisdicional diversa do pedido formulado na inicial, respeitando assim o princípio processual da congruência.
II - Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, hão de ser rejeitados os embargos de declaração, até porque não se prestam ao reexame da causa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 79019/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 144559 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. EMBARGANTE - JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (Advs: Dr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.
**EMENTA:**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS - EMBARGOS REJEITADOS.
Ausente os vícios previstos pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração devem ser rejeitados, uma vez que apenas se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, porquanto não coadunam com a finalidade do recurso em pauta.
O Julgador não está obrigado a esgotar os fundamentos e artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão, sendo, portanto, desnecessário o chamado prequestionamento explícito.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SINOP (Opostos nos autos do(a) Apelação 86099/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 155242 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. EMBARGANTE - LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), EMBARGADO - NOEMIA MONSÓ ARDUINI (Advs: Dra. ADI PEDROSA DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE – REJEIÇÃO.

Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, contradição ou obscuridade. Por isso, não se evidenciam como a via adequada para a rediscussão do mérito da causa.

Não se constatando os vícios apontados, a medida que se impõe é o desprovimento do recurso.

Para o prequestionamento que autoriza a admissibilidade dos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, exige-se, tão somente, que na decisão haja discussão acerca da matéria abordada nos dispositivos supostamente infringidos, sendo desnecessária a sua indicação expressa.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE POXORÉO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 92129/2013 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 153670 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. EMBARGANTE - ASSOCIAÇÃO AO AMOR AO PRÓXIMO EM PARTILHA DA TERRA (Advs: Dr(a). ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS, Dr(a). ÊNIO ZANATTA, Dr. RAFAEL CARLOTTO CORREA), EMBARGADO - ESPOLIO DE LUCAS RIBEIRO VILELLA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ORLANDO RIBEIRO VILELA (Advs: Dr. ADIEL COELHO VIEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIRCEU DOS SANTOS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO – VÍCIOS INEXISTENTES – REJEIÇÃO.

Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição.

Não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não, de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes.

Ausente os vícios apontados, a medida que se impõe é o desprovimento do recurso.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) Apelação 100975/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 2157 / 2014. Julgamento: 29/1/2014. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr. TAKECHI IUASSE, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - M. A. MONTEIRO DA SILVA (Advs: Dr(a). ONELIA FRANCISCA GUIMARAES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL– ALEGAÇÃO DE OMISSÃO — INOCORRÊNCIA — REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE –INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando ausentes os vícios enumerados pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, mesmo se o objetivo do embargante for à rediscussão da matéria já apreciada, bem como o prequestionamento desta para eventual interposição de recursos às instâncias superiores.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE JACIARA (Opostos nos autos do(a) Apelação 103593/2013 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 755 / 2014. Julgamento: 29/1/2014. EMBARGANTE - BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ELIEZER SILVA BUENO (Advs: Dr(a). RICARDO MARQUES DE ABREU). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — EMBARGOS REJEITADOS.

O Julgador não está obrigado a esgotar os fundamentos e artigos de lei invocados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de forma clara e precisa os argumentos de sua convicção, com incidência das normas legais ou jurisprudência em que baseia sua decisão.

A ausência de quaisquer das hipóteses previstas pelo artigo 535, do Código de Processo Civil, impõe a rejeição dos aclaratórios.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.

Belª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Diretora do Depto da Quinta Secretaria Cível

## Comunicado

COMUNICADO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Egrégia Quinta Câmara Cível, em substituição legal, o DES. DIRCEU DOS SANTOS, integrada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores CLEUCI TEREZINHA CHAGAS e SEBASTIÃO BARBOSA FARIA (convocado) – Membros, comunica às partes interessadas, seus advogados, membros do Ministério Público e aos jurisdicionados em geral, comunica que as Sessões serão realizadas, às quartas-feiras - 14h, no PLENÁRIO DA TURMA RECURSAL (localizado no Anexo Antônio Arruda). Portaria n. 17/2014/Pres.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2014.

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Diretora da 5ª Secretaria Cível

## Decisão do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 126774/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - URBANO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR (Advs: Dr(a). ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S. A. (Advs: Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Assim, defiro parcialmente a medida liminar vindicada, a fim de autorizar a purgação da mora com o depósito apenas das parcelas vencidas. Efetuado o depósito, determino a restituição do veículo automotor para a posse do Agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária no importe de R$1.000,00 (mil reais).

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6979/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO BONSUCESSO S. A. (Advs: Dr(a). CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS, Dr. VINÍCIUS MAURÍCIO ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARTINHA LEITE DE ARAÚJO ARRUDA (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES)

Decisão:

Assim, presentes os pressupostos necessários para a sua concessão, defiro o efeito suspensivo almejado.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5826/2014 - CLASSE CNJ - 202 -

COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - R. MARQUES DE OLIVEIRA (PANIFICADORA MACHADO LTDA.) E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Com essas considerações, DEIXO DE CONCEDER a tutela antecipada requerida.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6791/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE SINOP AGRAVANTE(S) - SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr. PAULO MORELI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SOTTI & PERINOTO LTDA - ME (Advs: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM)**

**Decisão:**

Assim, considerando que o Juízo *a quo* já determinou a busca e apreensão das sacas de soja *sub judice*, **DEFIRO** a liminar pleiteada, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada. Ademais, inexiste o prejuízo inverso à agravada em aguardar o mérito do presente agravo.

**Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC**

**DES. DIRCEU DOS SANTOS**

**RELATOR – Em substituição legal**

**Ass.:** EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR SUBSTITUTO)

## Intimação do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 136800/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S. A. (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Tendo em vista a certidão de fl. 1321, intime-se a parte recorrente para que complemente o preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Às providências.

DES. DIRCEU DOS SANTOS

RELATOR

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

## Decisão / Intimação do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4739/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - PETROCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL S. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. PAULO ROBERTO C. SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ FELIPE MAIA E OUTRA(s) (Advs: Dr. MARCELO DA SILVA LIMA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Diante dessas considerações, inocorrentes na hipótese razões substanciais para a suspensividade da antecipação de tutela postulada, nos termos do art. 527, III, do CPC, indefiro o pleito cautelar, mantendo a decisão atacada até ulterior julgamento do mérito recursal.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS (RELATORA)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4871/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - VALDEMIRO GUENO E OUTRO(s) (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA. - PRIMACREDI (Advs: Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR)**

**Decisão:**

Com essas considerações, **DEIXO DE CONCEDER** o efeito suspensivo requerido nos autos.

***Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC***

***DES. DIRCEU DOS SANTOS***

***RELATOR***

**Ass.:** EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5209/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ AGRAVANTE(S) - MEIRE MARIA DE BARROS E OUTRA(s) (Advs: Dr. RODRIGO SEMPIO FARIA), AGRAVADO(S) - MÁRCIO DA COSTA MARQUES E OUTRO(s) (Advs: Dr. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, INDEFIRO a medida liminar vindicada.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7275/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED SEGUROS SAÚDE S. A. (Advs: Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ORTOLAN & CIA. LTDA. - ME (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Em face do exposto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO almejado.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator em Substituição Legal

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7912/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARMINDO FERNANDES (Advs: Dr. MARCELO FELÍCIO GARCIA, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Diante dessas considerações, em decisão monocrática, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para condicionar a tutela deferida pelo Juízo a quo ao regular depósito do valor integral das parcelas contratuais vencidas, com o acréscimo dos encargos moratórios contratados, e das que forem vencendo no decorrer do processo.

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

# Sexta Câmara Cível

## Acórdão

Agravo de Instrumento 99177/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99177 / 2013. Julgamento: 29/01/2014. AGRAVANTE(S) - ANDERSON RICARDO DE SOUZA CARVALHO E

OUTRO(s) (Advs: Dra. MARIA JOSE ANDRADE GERALDES), AGRAVADO(S) - RUBENS AZEVEDO DA SILVA E OUTRO(s). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
**EMENTA:**
AGRAVO – AÇÃO ORDINÁRIA POR QUEBRA DE CONTRATO PELO LOCADOR C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, REPARAÇÃO DE PERDAS E COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Se o conjunto probatório não foi suficiente para demonstrar a alegada incapacidade para o pagamento das custas processuais, o pedido de justiça gratuita há que ser indeferido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 83038/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 157315 / 2013. Julgamento: 29/01/2014. EMBARGANTE - SINDICATO DOS MOTORISTAS, PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CUIABÁ E REGIÃO (Advs: Dr. JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR, Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - GABRIEL DA SILVA FOLHA (Advs: Dr. EBENEZER SOARES BELIDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.
**EMENTA:**
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração, cuja missão é completar o acórdão embargado por meio de sua função integrativa, tem por objeto sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, caso ocorra, e não a modificação do julgado.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.
Belª Randis Mayre
Diretora da Sexta Secretaria Cível

## Decisão do Relator

**Protocolo Número/Ano: 7165 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7165/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JULIANO STEFANO DURAN (Advs: Dr. EDILSON LIMA FAGUNDES, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:** Diante disso, **INDEFIRO** o efeito suspensivo, até decisão final do recurso.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8124 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8124/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ AGRAVANTE(S) - C. S. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. P. S. (Advs: Dr(a). GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - D. R. M.**
**Decisão:** Diante do exposto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo, até decisão final do recurso.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR SUBSTITUTO)

**Protocolo Número/Ano: 7111 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7111/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - FIAT AUTOMÓVEIS S/A (Advs: Dr(a). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO), AGRAVADO(S) - CARLINHO FERREIRA BARBOSA (Advs: Dr(a). BRUNO COSTA ALVARES SILVA)**
**Decisão:** Assim, como o agravo foi instruído de forma precária, nego-lhe seguimento com amparo no artigo 557, **caput**, do CPC.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 8093 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8093/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE AGRAVANTE(S) - JOÃO PARACATU (Advs: Dr(a). SILVONEY BATISTA ANZOLIN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO PARACATU FILHO (Advs: Dr. RENATO CÉSAR MARTINS CUNHA, Dr(a). OUTRO(S))**
**Decisão:** Pelo exposto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo.
Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 527, V do CPC **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 142945 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 142945/2013 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE JUÍNA AGRAVANTE(S) - L. B. T. F. (Advs: Dr(a). JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - W. S. F. (Advs: Dr. WELINTON JOSÉ SERPA GIL)**
**Decisão: (...) Assim, com amparo no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e deferir o benefício da justiça gratuita.**
**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

## Intimação do Relator

**Protocolo Número/Ano: 6438 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 6438/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 119022/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON), EMBARGADO - WESLAYNE REGINA NEVES (Advs: Dr(a). CLAITON LUIZ PANAZZOLO)**
Intimação a embargada para manifestação, no prazo de cinco dias.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 141215 / 2012 APELAÇÃO Nº 141215/2012 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - WANDAIR FERREIRA DA COSTA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WANDAIR FERREIRA DA COSTA (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S))**
*Intimação a Apalada BV Financeira S.A para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.*
**Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

# Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

## Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 147841 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 147841/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 81098/2013 - CLASSE: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL, EMBARGANTE - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (Advs: Dr. ALAN KARDEC RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...acolho os embargos declaratórios, para retificando a decisão recorrida, sanar a omissão apontada e, por conseguinte, reconhecer a ilegitimidade do Estado de Mato Grosso em figurar no polo passivo, julgando extinto o mandamus, sem resolução de mérito. Considerando tratar-se de decisão monocrática, portanto, sem a necessidade de levar à apreciação do Colegiado..." Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 158479 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 158479/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - RICARDO OLIVEIRA DE MELO (Advs: Dra. CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "...homologo a desistência requerida e extingo o presente feito sem resolução de mérito..." (fls. 51-TJ) Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 158479 / 2013**
**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 158479/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL**
**IMPETRANTE(S) - RICARDO OLIVEIRA DE MELO (Advs: Dra. CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**Decisão:**
**IMPETRANTE(S)**
**RICARDO OLIVEIRA DE MELO**
**IMPETRADO**
**EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.
Notifique-se a autoridade tida como coatora para prestar as informações oportunas (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).
Dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.
Publique-se.
Cumpra-se.
**Ass.:** EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 7514 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7514/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - BRUNO FRANÇA FERREIRA (Advs: Dr. ALYRIO CARDOSO NETO E OUTROS), IMPETRADO - MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(s)
Decisão: "...INDEFIRO a liminar pleiteada..." Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 6572 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6572/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - SIRLEI FÁTIMA ROMANZINI (Advs: Dr. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (ADV.: CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO, IMPETRADO - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...julgo extinto processo sem resolução do mérito..." Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 72569 / 2013** MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72569/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - BENEDITO TIMÓTEO MOREIRA NETO (Advs: Dr(a). GIVANILDO GOMES), IMPETRADO - EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: "...Com essas considerações, extingue-se a vertente ação mandamental, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil..." Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

## Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 125170 / 2013 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 125170/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 32367/2012 - CLASSE: CNJ-120) - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA EMBARGANTE - BOM JARDIM AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. CAMILO DE LELIS MEGID, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - 10M GROUP PARTICIPAÇÕES S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO, Dr(a). ROBERTO ADATI), EMBARGADO - ALFREDO PLÍNIO GREIPEL (Advs: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: "...Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1045-TJ, intimem-se os demais Embargados (Alfredo Plínio Greipel e 10M Group Participações S. A.) para, querendo, se manifestarem, no que diz respeito ao Recurso Embargos de Declaração, com efeitos modificativos interpostos às fls. 1025-1033-TJ/MT..." Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

**Protocolo Número/Ano: 66690 / 2013** MANDADO DE SEGURANÇA Nº 66690/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - TACIANE GRIZÃO ARAÚJO (Advs: Dra. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA, IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
Intimação: "Intime-se a impetrante para manifestar-se a respeito da nomeação informada e seu interesse no prosseguimento do feito..." Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 96320 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96320/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ADRIANA FERREIRA GANDA E OUTRO(s) (Advs: Dra. DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Intimação: "Intime-se a impetrante para manifestar-se a respeito da nomeação informada e seu interesse no prosseguimento do feito..." Ass.: EXMA. SRA. DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 125286 / 2012 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 125286/2012 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL, IMPETRANTE(S) - JOANA GUSMÃO DE QUEIROZ (Advs: Dr. JOÃO REUS BIASI, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Adv.: DRA. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO)
Intimação: "...Tendo transcorrido o prazo recursal (p. 82), intime-se o Impetrado, a fim de que comprove o cumprimento do acórdão proferido, no prazo de cinco dias, consoante requerido pelo Impetrante à p. 80/81..." Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (1º VOGAL)

**Protocolo Número/Ano: 49876 / 2012** MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49876/2012 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - ADSON FERNANDO TOSTA SANDIM (Advs: Dr. FRANKLIN ANTÔNIO INÁCIO FREITAS), IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, LITISCONSORTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO)
Intimação: "...Intimação ao Impetrante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito..." Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (Presidente da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo)

**Protocolo Número/Ano: 148274 / 2013** REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 148274/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 101144/2012 - CLASSE: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - RAFAEL BRASIL FERRO COSTA (Advs: Dr(a). EMÍLIA CARLOTA G. VILELA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: "...intime-se o Embargado para contra-razões..." Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 147881 / 2013** REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 147881/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 34551/2013 - CLASSE: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PAULO CÉSAR DE CARVALHO GOMES JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - ROSIANE APARECIDA DIAS PEREIRA (Advs: Dr(a). ROSEMARY MENEZES SOUSA, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: "...intime-se o Embargado para contra-razões..." Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

**Protocolo Número/Ano: 148087 / 2013** REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 148087/2013(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 20177/2013 - CLASSE: CNJ-120) - COMARCA CAPITAL, EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUCAS SCHWINDEN

DALLAMICO - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - GRAZIELA PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR, Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES)
Intimação: "...intime-se o Embargado para contra-razões..." Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

## Feitos

**TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

**DECISÃO**
**DO RELATOR**

**Protocolo: 158479/2013**
Mandado de Segurança 158479/2013 Classe: 120-CNJ
COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): RICARDO OLIVEIRA DE MELO
**Advogado(s): Dra. CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
**Decisão:** "...indefiro o pedido liminar (fls. 42/43-TJ)..."
Ass.: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA (RELATOR)

**Belª. Gabriela Gomes Nicodemos**
**Diretora do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo – FONES: (65) 3617-3416/ FAX – (65) 3617-3744**

# Primeira Câmara Criminal

## Acórdão

Habeas Corpus 137007/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 137007 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. VÁLBER MELO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - PHELIPE POMMOT MAIA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
HABEAS CORPUS – ESTELIONATO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS E PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO (ART. 171, C/C ART. 71, C/C ART. 288, C/C ART. 71, C/C ART. 293, INCISO V, PARÁGRAFO 3º, C/C ART. 71, C/C ART. 294, TODOS DO CÓDIGO PENAL – 1. ALEGADA NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS ANTE A FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E SUAS PRORROGAÇÕES – INVIABILIDADE – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E JUTIFICADA - 2. PRETENDIDA NULIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS, POR TER SIDO DECRETADA POR JUÍZO INCOMPETENTE – IMPOSSIBILIDADE – RATIFICAÇÃO DOS ATOS PELO JUÍZO COMPETENTE – PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGAÇÃO DA AÇÃO PENAL – INOCORRÊNCIA – DENÚNCIA QUE DESCREVE CONDUTA ATRIBUÍDA AO PACIENTE E QUE, EM TESE, É DOTADA DE TIPICIDADE PENAL APOIADA NO DOLO – AMPLA DEFESA PRESERVADA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 41 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.
As interceptações telefônicas existentes nos autos, além de estarem amparadas em previsão legal, foram determinadas judicialmente, obedecendo todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.296/96, sendo que esse meio de prova não e descartado do nosso ordenamento jurídico, não padecendo de qualquer nulidade, não havendo, que se falar portanto, em reconhecimento de prova ilícita.
O posterior reconhecimento da competência da atual Vara (3ª Vara Criminal da Capital) para o processo do paciente, não invalida as medidas pré-processuais legalmente realizadas, não havendo qualquer prejuízo dos atos já praticados.
Assim não há que se falar nulidade dos atos praticados pelo juízo da 15ª Vara Criminal Especializada em Crime Organizado, haja a ratificação dos mesmos pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital.
O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, hipóteses não verificadas no caso.
Narrando a denúncia fatos configuradores de crime em tese, de modo a possibilitar a defesa dos acusados, não é possível o trancamento da ação penal na via do habeas corpus, mormente quando a alegação de falta de justa causa demanda o reexame do material cognitivo constante nos autos.
Improcedência da ação constitucional.

Habeas Corpus 138170/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 138170 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - VALDENILTO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, E DE OFÍCIO, CONCEDERAM A LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, CONDICIONADA A ACEITAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGAÇÃO – EXCESSO DE PRAZO PARA O FIM DA INSTRUÇÃO - INSUBSISTÊNCIA – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – REQUERIMENTO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ANÁLISE, DE OFÍCIO, DOS PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS – ART. 312 DO CPP NÃO EVIDENCIADO – PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS EM CONFRONTO COM A ABSOLUTA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E CONCLUSÃO CONCISA DE SEU PROLATOR – ART. 93, IX DA CF – OFENSA – REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA QUE SE IMPÕE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE – ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO, COM RESTRIÇÕES.
Não há que falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo para o fim da instrução quando verificado que, além de não evidenciada nenhuma desídia da autoridade judiciária na condução dos autos, eventual atraso no julgamento do paciente ocorreu em virtude da instauração de incidente de insanidade mental requerida pela própria defesa, acarretando na suspensão do processo, a teor do artigo 149, parágrafo 2º do Código de Processo Penal.
É cediço que a segregação cautelar é medida que somente pode ser adotada, se presentes os seus pressupostos legais, insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não configurada nenhuma hipótese do dispositivo mencionado, mister se faz a revogação de ofício do decreto preventivo.
Para a manutenção da segregação cautelar exige-se fundamentação concreta, não bastando para tanto elencar presunções e teorias.

Habeas Corpus 141955/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 141955 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. RONIMÁRCIO NAVES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - JOSÉ CARLOS DIAS, PACIENTE(S) - LENILDES SILVA DE ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO – DENÚNCIA INEPTA – AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA – RESPEITO A GARANTIA CONSTITUCIONAL PROCESSUAL DO DUE PROCESSO OF LAW – CONSONANCIA COM OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – EXTENSÃO DE CONCESSÃO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS – ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS N.º 77.963/2013 – EXTENSÃO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA
A denúncia que não explícita de modo satisfatório a imputação aos denunciados, e por tal, inviabiliza o exercício do contraditório e a ampla defesa, se mostra inepta.
Conhecendo a paridade de situações, em acordo com o artigo 580 do

Código de Processo Penal, viabilizado está a extensão da concessão da ordem de habeas corpus conexo, como no caso, advém os efeitos da ordem concedida nos autos do mandamus constitucional n.º 77.963/2013, julgado perante a Primeira Câmara Criminal desta Corte Estadual.

Habeas Corpus 143300/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 143300 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JAKSON RICARDO FREIER, PACIENTE(S) - JOSÉ AMAURI NUNES DE LISBOA JÚNIOR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO – PROCESSO QUE SE ENCONTRA AGUARDADO ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA – PRISÃO CAUTELAR HÁ OITO MESES – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA.

A Constituição Federal assegura no artigo 5º, inc. LXXVIII, o direito de ser julgado num prazo razoável. Entretanto, não há delimitação do que seja razoável. O caso concretizado é que informará se houve ou não o excesso, situação que se verifica no caso em tela.

Habeas Corpus 143328/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 143328 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO ZEFERINO PEREIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - ANISIO LOPES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, COM AS APLICAÇÕES DO ART. 8.072/90 – PRETENSA PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMIABERTO OU ABERTO – REALIDADE DOS AUTOS – PROCESSO COM TRÂMITE REGULAR – ALEGADO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS – INOCORRÊNCIA – NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PELO PACIENTE – IMPRESCINDÍVEL À ANÁLISE DA PROGRESSÃO DE REGIME – PRETEXTO SUBSIDIÁRIO – CONCESSÃO DO REGIME DOMICILIAR – RÉU SEPTUAGENÁRIO COM SAÚDE PRECÁRIA QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA EXTREMA – ORDEM DENEGADA.

O não preenchimento do requisito objetivo, imprescindível à análise da progressão de regime, torna inviável o objeto perseguido no presente writ, em razão da inexistência de qualquer ilegalidade da segregação do paciente.

Excepcionalmente, admite-se a concessão de regime domiciliar ao condenado no regime prisional fechado, nos casos em que houver necessidade de especial tratamento de saúde, que não possa ser suprido no local onde o condenado ou acautelado se encontra preso, o que não é o caso dos autos.

Denega-se o habeas corpus quando não resta evidenciada inércia ou indolência judiciária na condução do processo executivo de pena a ensejar constrangimento ao direito ambulatorial de reeducando.

Habeas Corpus 145435/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145435 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPET. -PACIENTE - MARCELO AUGUSTO PEDROSO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - SÚMULA Nº 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

Encontrando-se os autos prestes a encerrar a instrução criminal, com audiência de instrução e julgamento marcada para a data de 23/01/2014, descabe falar-se em excesso de prazo na formação da culpa, consoante proclama a Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça.

Habeas Corpus 151313/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 151313 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH, PACIENTE(S) - GABRIEL LUIZ SCANDIUSSE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO –CONVERTIDA EM PREVENTIVA – ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C. P., ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI º 10.826/03 E ART. 244-B DO E. C. A. – NEGATIVA DE AUTORIA – TESE DEFENSIVA QUE EXIGE ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – INVIABILIDADE – PRETENSÃO TÍPICA DE AÇÃO DE CONHECIMENTO – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – DECISÕES DENEGATÓRIAS – FUNDAMENTAÇÃO DESTITUÍDA DE ELEMENTOS CONCRETOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA.

O habeas corpus não se presta ao trabalho de profundo mergulho no contexto fático-probatório para excluir-se da autoria a pessoa do imputado, uma vez que é tarefa típica da ação penal de conhecimento e não da ação mandamental, de rito célere e documental.

Configura constrangimento ilegal a ser reparado através de habeas corpus a ausência de fundamentação idônea nas decisões inerentes ao status libertatis do paciente.

Habeas Corpus 152470/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 152470 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. GILBERTO BATISTA NAVES, PACIENTE(S) - GERONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – IRRESIGNAÇÃO – DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE – FEITO COMPLEXO –BENEFICIÁRIO QUE SE ENCONTRAVA FORAGIDO, SENDO PRESO PREVENTIVAMENTE EM LOCALIDADE DIVERSA DA SEDE DO JUÍZO CRIMINAL – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO E CITAÇÃO – RAZOABILIDADE – INOCORRÊNCIA DE INDOLÊNCIA JUDICIÁRIA – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL QUE AFASTA EXCESSO GRITANTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

Na hipótese, denota-se a inexistência de elementos que demonstrem que a instrução processual tenha ficado paralisada, ou que seu elastecimento seja decorrente de culpa do Poder Judiciário ou do Ministério Público. Impõe-se a aplicação do princípio da razoabilidade.

Habeas Corpus 154392/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 154392 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - THIAGO SABINO DE MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PROCESSUAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA STRICTO SENSU – DECISÃO TARIFADA COMO DESTITUÍDA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – INOCORRÊNCIA – FUGA DO DISTRITO DA CULPA – BENEFICIÁRIO PRESO CAUTELARMENTE PELA PRÁTICA DE CRIME APURADO EM OUTRO PROCESSO – PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DA LEI INSTRUMENTAL PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE – ORDEM DENEGADA.

A evasão do paciente do distrito da culpa, demonstra a vontade de se furtar da aplicação da Lei Penal, mostrando de forma concreta a

incontrastável necessidade da prisão cautelar, tanto pela conveniência da instrução criminal como para garantir a aplicação da lei penal.

Recurso em Sentido Estrito 44260/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 44260 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. RECORRENTE(S) - GUILHERME MARCONEL DOS SANTOS JÚNIOR (Advs: Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA – TRIPLO HOMICÍDIOS QUALIFICADOS – PRETENSÃO - DESPRONÚNCIA – DÚVIDA QUANTO A PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE - NECESSIDADE DE PROFUNDA ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - PROVA QUE NÃO TRADUZ A DESNECESSIDADE DO CONHECIMENTO PELOS JURADOS - CRIVO DA SOCIEDADE - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - IMPRESCINDIBILIDADE DA PRONÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

Se da análise do conjunto fático/probatório não possibilita afastar de plano a existência de indícios de autoria, exigindo-se o exame pormenorizado das provas, necessário a remessa dos autos ao Tribunal do Júri, juízo constitucional dos crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII, “d”, da CF).

Apelação 64402/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 64402 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. APELANTE(S) - JOSE CARLOS DE CASTRO (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 244, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – PRELIMINAR DE NULIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DA PROPOSTA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – SOMATÓRIO DAS PENAS EM ABSTRATO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA LEI DO JUIZADO ESPECIAL PARA A POSSÍVEL CONCESSÃO DA BENESSE – IMPROCEDÊNCIA - PRETENSAO ABSOLUTÓRIA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – IMPOSSIBILIDADE – DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO QUE, SEM JUSTA CAUSA, O ACUSADO DEIXOU DE PAGAR A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA FILHA MENOR, POR 03 (TRÊS) MESES – CONDENAÇÃO MANTIDA – PLEITO SUBSIDIÁRIO – EXCLUSÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA – VIABILIDADE – CRIME CLASSIFICADO COMO PERMANENTE – PENA READEQUADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1."O benefício da suspensão condicional do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou em continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano". (Súmula 243 STJ).

2.Na hipótese, a falta de justa causa restou amplamente demonstrada nos autos, pois ficou comprovado que em nenhum momento o recorrente proveu assistência material (e moral) a sua filha. Ademais, mesmo após a homologação do acordo em juízo para a fixação da pensão, o acusado deixou de cumprir a determinação judicial, culminando em ação de execução e prisão civil, que somente não foi concluído devido adimplemento das prestações atrasadas.

3.O fato de o delito de abandono material ter sido praticado por 03 (três) meses não caracteriza continuidade delitiva, pois se trata de crime permanente, cujo resultado se protrai no tempo, não se admitindo assim, o fracionamento da conduta para fins de caracterização de mais de uma conduta criminosa.

Agravo de Execução Penal 43501/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43501 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - BURT LANCORT DA SILVA MENESES (Advs: Dr(a). ANDRÉ R. R. ROSSIGNOLO - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – INDEFERIMENTO – NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO – TEMPORAL – DATA FUTURA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 112 DA LEI N.º 7.210/1984 – RECURSO IMPROVIDO

Conhecendo que o requisito temporal não restou preenchido, em conformidade com o artigo 112 da Lei de Execução Penal, inviável resta prover a tutela pretendida, para o reconhecimento do preenchimento do requisito subjetivo, sem que haja a submissão do agravante a exame criminológico.

Agravo de Execução Penal 131141/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 131141 / 2013. Julgamento: 28/1/2014. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - SAMUEL APARECIDO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO – ART. 155, CAPUT, ART. 155, § 4º, I E IV, AMBOS DO CP, E ART. 12 DA LEI 6.368/76 – EXECUÇÃO DA PENA – PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMIABERTO – INCONFORMISMO MINISTERIAL – ALEGAÇÃO DE QUE O AGRAVADO NÃO PREENCHEU O REQUISITO SUBJETIVO – EXAME CRIMINOLÓGICO – PARECER PSICOLÓGICO FAVORÁVEL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO – MANUTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que de acordo com o art. 112 da Lei nº 7.210/1984, com a redação dada pela Lei nº 10.792/2003, não há mais a exigência de submissão do apenado ao exame criminológico, podendo o Juiz, ou mesmo a Corte Estadual, frente às peculiaridades do caso concreto e de forma fundamentada determinar a realização do referido exame.

A lei não mais obriga a realização de exame criminológico e laudos técnicos, mas uma vez realizados, nada obsta que sejam levados em consideração na análise do pedido de progressão.

In casu, o Magistrado ao deferir o pedido de progressão de regime, analisando a aferição do critério subjetivo, fundamentou-o nas considerações registradas no Parecer Psicológico que trouxe elementos quase em sua totalidade, favoráveis ao apenado.

Restando evidenciados o cumprimento dos requisitos objetivo e subjetivo, necessário o deferimento da progressão do regime fechado para o semiaberto.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.

Belª. TALYTA SOUZA

Diretora do Departamento da 1ª Secretaria Criminal

## Decisão do Relator

**HABEAS CORPUS Nº 152310/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS-IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO MARTELLO JÚNIOR, PACIENTE(S) - GILVAN DA SILVA RIBEIRO-EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (RELATOR)**

*Vistos e etc.* Portanto, diante dessas considerações, **julgo prejudicado** o presente *writ*, pela perda do objeto, com fulcro no artigo 659 do CPP e artigo 51, XV, do Regimento Interno deste Sodalício.

# Segunda Câmara Criminal

## Acórdão

Apelação 64829/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 64829 / 2012. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - PEDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTOS SIMPLES E QUALIFICADOS NA FORMA CONTINUADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PENA NO MÍNIMO LEGAL – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAÇÃO DA PENA.

"[...] não atendido o requisito do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do paciente e considerando a sua reiteração delitiva, não há como reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância." (STJ, HC nº 189.254/SP)

"A incidência da circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal." (STJ, Súmula 231)

"É pacífica a jurisprudência deste Sodalício, em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplicando-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações. Na espécie, observando o universo de três infrações, por lógica da operação dosimétrica, deve-se considerar o aumento de 1/5 da pena, sendo desproporcional a majoração em metade." (STJ, HC nº 215.226/SP)

Apelação 50508/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 50508 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - NILSON SANTANA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES – PRELIMINAR DE NULIDADE – PROVAS ILÍCITAS – QUEBRA SIGILO TELEFÔNICO – INTERCEPTAÇÃO – NEGATIVA AUTORIA – PROVAS INDICIÁRIAS – CORROBORADAS POR DEPOIMENTO POLICIAIS – DOSIMETRIA – PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – CONCURSO FORMAL – FRAÇÃO APLICADA CONFORME QUANTIDADE DE PATRIMÔNIOS ATINGIDOS – PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A FRAÇAO APLICADA NA TERCERIA FASE DA DOSIMETRIA.

"O levantamento de conteúdo de celular portado pelos réus, por se tratar de simples auto de constatação, não exige as formalidades de uma perícia e sua realização por escrivão de polícia não gera vício capaz de ensejar a nulidade da sentença." (TJMT, Ap nº 15979/2010)

"[...] Na espécie, o policial militar atendeu ligação efetuada para o celular do denunciado, tendo como interlocutor um usuário de drogas que desejava comprar substância entorpecente. Em nenhum momento o paciente teve qualquer conversa interceptada pelas autoridades, de modo que a hipótese não se amolda às determinações da Lei n.º 9.296/96. O ato do policial configura, em verdade, procedimento policial escorreito, que não se desenvolveu às escondidas e foi instrumento necessário para salvaguarda do interesse público em detrimento do direito individual à intimidade do réu. Ordem denegada." (STJ, HC nº 55288/MG)

"A prova se faz não só de maneira indireta, mas também por indícios e presunções, que devem ser analisados como todo e qualquer outro elemento de convicção, à luz do princípio do livre convencimento do juiz. Os indícios, quando não contrariados por contra-indícios, ou por prova direta, autorizam o juízo da culpa do acusado e sua condenação." (ARANHA, Adalberto José Q. T. Camargo. Da prova no Processo Penal. Ed. Saraiva: São Paulo, p. 164 e ss)

"Os depoimentos dos policiais, colhidos sob o crivo do contraditório, são elementos de prova válidos para fundamentar o édito condenatório, mormente quando se apresentam seguros, uníssonos e estão em perfeita harmonia com os demais subsídios probatórios, sendo que a negativa isolada do agente não se afigura suficiente para macular a presunção de veracidade a eles inerente." (TJMT, AP nº 25351/2012)

"[...] Não sendo todas favoráveis às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal, em quantum razoável e proporcional. [...]." (TJMT, Ap nº 6625/2008)

A fração aplicada na terceira fase não pode levar em consideração tão somente o número de majorantes, sem apontar elementos concretos do fato que a justifique, por afronta ao princípio da individualização da pena (STJ, Súmula 443).

"[...] O percentual de aumento decorrente do concurso formal de crimes [artigo 70 do Código Penal] deve ser aferido em razão do número de delitos praticados." (TJMT, AP nº 117682/2011)

Apelação 30934/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 30934 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - RAMON TORRES FERREIRA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – ATIPICIDADE DA CONDUTA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – REINCIDÊNCIA COMPROVADA – ABSOLVIÇÃO AFASTADA – PENA-BASE APLICADA EM 1 (UM) ANO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DE MAUS ANTECEDENTES – DESPROPORCIONALIDADE – REDUÇÃO – DOSIMETRIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR AS PENAS.

"Inviável a aplicação do princípio da insignificância no crime de furto quando se constatar que o paciente é reincidente em atividades ilícitas." (TJMT, Apelação Criminal nº 45935/2012)

"Não pode o magistrado sentenciante fixar a pena-base um ano acima do mínimo legal, sem qualquer fundamentação, pelo reconhecimento de apenas uma circunstância judicial desfavorável dentre as oito legalmente previstas. Precedentes. Habeas corpus concedido para, mantida a condenação, anular o acórdão e a sentença na parte relativa à dosimetria da pena e determinar a adequação e a proporcionalidade da imposição da pena-base." (HC nº 105026 SP 2008/0089498-3)

No tocante ao prequestionamento, registro que o órgão judicial não está obrigado a adotar de forma expressa os princípios constitucionais eleitos pelas partes, mas a julgar a pretensão com amparo no ordenamento jurídico vigente.

Apelação 44734/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44734 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - JANDERSON SANTOS DE ALMEIDA (Advs: Dr. WILLIAM MARCOS VASCONCELOS), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - BRUNO ALVES SOUZA (Advs: Dr(a). JOÃO FELIPE OLIVEIRA DO CARMO), APELADO(S) - BRUNO ALVES SOUZA (Advs: Dr(a). JOÃO FELIPE OLIVEIRA DO CARMO), APELADO(S) - JANDERSON SANTOS DE ALMEIDA (Advs: Dr. WILLIAM MARCOS VASCONCELOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM OS APELOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E BRUNO ALVES SOUZA, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO DE JANDERSON SANTOS DE ALMEIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÕES CRIMINAIS – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – CORRUPÇÃO DE MENORES – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO USO DE ARMA DE FOGO – PROVAS SUFICIENTES PARA CONSTATAR A UTILIZAÇÃO - POTENCIAL LESIVO DA ARMA PRESUMIDO – DISPENSA DE EXAME PERICIAL – CORRUPÇÃO DE MENORES – PROVAS INEQUÍVOCAS DA PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE NO CRIME – PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – INOCORRÊNCIA – CONDUTA RELEVANTE PARA A CONSUMAÇÃO DO CRIME – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO AO CRIME DE ROUBO – PROVAS CONTRADITÓRIAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO RÉO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPTAÇÃO – TRANSPORTE DE OBJETO ROUBO – CORRUPÇÃO DE MENORES – CONFIGURADO – PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO NA PRESENÇA DE MENOR – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PENA MÍNIMA MANTIDA – ROUBO MAJORADO – AUMENTO DA FRAÇÃO - PRESENÇA DE DUAS MAJORANTE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA PARA ELEVAR A FRAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 443 – PRELIMINAR REJEITADA - APELO DE BRUNO ALVES SOUZA DESPROVIDO – APELO DE JANDERSON SANTOS

DE ALMEIDA PROVIDO PARCIALMENTE PARA DESCLASSIFICAR SUA CONDUTA PARA RECEPTAÇÃO – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

Se o procurador do acusado não foi intimado da sentença, não teria como manifestar interesse de recorrer. Com isso, não temos uma data certa, ou seja, um termo inicial para a contagem do prazo para interposição do recurso de Apelação por parte do procurador do acusado. Portanto, seu recurso deve ser conhecido.

"É pacífico o entendimento dessa Corte Superior, no sentido de que a incidência da majorante do uso de arma prescinde de apreensão e perícia do objeto, sobretudo, quando comprovado, por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima ou mesmo de testemunhas." (STJ, HC nº 221.741/RJ)

"Para a configuração do crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), não se faz necessária a prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal, bastando a prova da participação do menor em infração delituosa na companhia de um adulto. Matéria consolidada no STF e STJ." (TJMT, Apelação Criminal nº 93194.2011)

"Inviável reconhecer a participação de menor importância quando as condutas praticadas pelo apelante são de extrema relevância para o sucesso na empreitada criminosa." (TJMT, Apelação Criminal nº 86287/2013)

"No processo penal a condenação deve vir embasada em provas robustas acerca da materialidade e autoria, de sorte que a mínima dúvida que se coteje se torna indelével a absolvição." (TJMT, Apelação Criminal nº 3589/2013)

A conduta praticada pelo réu consistente em transportar objeto de roubo, após a execução do crime, se amolda ao tipo penal previsto no art. 180 do CP – receptação.

O crime de corrupção de menores possui natureza formal, ao passo que a participação de criança ou adolescente com sujeito penalmente responsável, por si só, configura esse delito, bem como prescinde de demonstração do efetivo prejuízo ao adolescente.

Se inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, a pena-base deve ser mantida no mínimo legal.

"O reconhecimento de 02 (duas) causas especiais de aumento de pena no crime de roubo, por si só, não determina a aplicação de fração diversa do mínimo previsto em lei, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração de motivos concretos que justifiquem a necessidade de exasperação. Inteligência da Súmula n. 443, STJ." (TJMT, Apelação Criminal nº 25484/2012)

Apelação 46752/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 46752 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - ANTONIO JOSÉ FERREIRA (Advs: Dr(a). JOSÉ RENATO DE MORAES), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANTONIO JOSÉ FERREIRA (Advs: Dr(a). JOSÉ RENATO DE MORAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÕES CRIMINAIS – TRÁFICO DE DROGAS – AUSÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR – A PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA ENCONTRADA NÃO INDUZ O TRÁFICO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA EMBASAR CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE CONCEDIDO AO RÉU.

"O dispositivo constitucional que fundamenta a busca domiciliar sem necessidade de expedição de mandado judicial é claro ao permitir que diante de fundadas razões de que a pessoa suspeita esteja em situação de flagrante delito, a medida deve ser realizada." (TJMT, Apelação Criminal nº 130201/2011)

"As condições em que se desenvolveu a ação criminosa, assim como a apreensão do material proibido e seu modo de acondicionamento, autorizam um juízo de certeza a respeito da prática do tráfico ilícito de entorpecentes." (Apelação Criminal nº 81083/2009)

"O valor do depoimento de servidores policiais reveste-se de inquestionável eficácia probatória, pois saberia a rematado desconchavo, delegar-lhes atribuições a compreender, inclusive, prisão de delinquentes e, por isso mesmo, 'sic et simpliciter', desdenhar seus testemunhos." (TJMT, Apelação Criminal nº 53127/2012)

"Inviável o acolhimento do pleito absolutório quando o conjunto probatório reunido durante a instrução deixa evidente a prática da traficância, tornando inaplicável, portanto, o princípio do in dubio pro reo." (TJMT, Apelação Criminal nº 25351/2012)

"Descabida a desclassificação do delito de tráfico de drogas para o de uso de entorpecentes nas hipóteses em que os pormenores do caso concreto deixam entrever a prática da traficância." (TJMT, Apelação Criminal nº 80924/2012)

"Na fixação do regime inicial de cumprimento da pena (art. 33, § 3º, do CP), o juiz não deve levar em conta tão somente o total da reprimenda aplicada, senão que a conclusão da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, tendo em vista a finalidade do regime a ser determinado." (TJMT, Apelação Criminal n° 68227/2013)

"A pretendida decretação da prisão preventiva dos Acusados se revela totalmente descabida, já que ofende os princípios da proporcionalidade e adequação, sobretudo porque, no caso em apreço, não se encontram presentes os requisitos exigidos pelo art. 312, do CPP." (TJMT, Apelação Criminal nº 12641/2013)

Apelação 23340/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 23340 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - AGNALDO DE PAULA OLIVEIRA (Advs: Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO – DEPOIMENTO SEGURO DA VÍTIMA – PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME ANÁLOGO TRÊS DIAS APÓS O FATO – PROVAS SUFICIENTES – DOSIMETRIA DA PENA – PRIMEIRA FASE – VALORAÇÃO NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME AFASTADA – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NEGATIVA – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – SEGUNDA FASE – AUSÊNCIA DE ATENUANTES OU AGRAVANTES – TERCEIRA FASE – EMPREGO DE ARMA DE FOGO – DESNECESSIDADE DE APREENSÃO – AUMENTO DA PENA EM 1/3 – REGIME INICIAL SEMIABERTO – PRIMARIEDADE E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE FAVORÁVEIS - PENA DE MULTA – IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECORRER EM LIBERDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - RÉU QUE PROGREDIU DE REGIME – JULGAMENTO DA APELAÇÃO – PRETENSÃO PREJUDICADA – PRECEDENTES DO TJMT – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA DEFINITIVA E FIXAR REGIME INICIAL SEMIABERTO.

O reconhecimento seguro da vítima, sopesado a prisão em flagrante do réu 3 (três) dias após o fato por outro crime de roubo, cometido com as mesmas características, mostram-se suficientes para manter condenação.

A valoração negativa das circunstâncias do crime justifica a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

"É irrelevante a falta da apreensão da arma utilizada pelo agente durante o roubo, para o reconhecimento da causa especial de aumento, quando provada sua utilização pela prova testemunhal." (TJMT, Apelação Criminal nº 43394/2007)

"Mostra-se razoável a fixação do regime inicial semiaberto quando a pena for inferior a 8 (oito) anos, considerado não ser réu reincidente, bem como subsistir apenas uma circunstância judicial desfavorável." (TJMT, Apelação Criminal nº 8309/2013)

"Descabe a pretensão relativa a isenção ao pagamento da pena de multa, por não haver previsão legal nesse sentido, bem como por fazer parte do preceito secundário do crime pelo qual foi condenado. Sentença mantida." (TJMT, Apelação Criminal nº 79192/2010)

"Havendo, no decreto prisional, no qual se embasou o édito condenatório para negar ao paciente o direito de apelar em liberdade, elemento hábil a justificar a prisão cautelar do paciente, não é ilegal a sua permanência no cárcere, enquanto aguarda o trânsito em julgado da decisão." (STJ, HC nº 183.467/PI)

Se o apelante encontra-se solto e a Apelação Criminal julgada, resta prejudicado o pedido de recorrer em liberdade.

Apelação 44249/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44249 / 2013. Julgamento: 29/1/2014.

APELANTE(S) - JACILDO CRUZ FERREIRA (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.), APELANTE(S) - KRISLAINE DE SOUZA DOMINGOS (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ABSOLVIÇÃO POR TRÁFICO – DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CORROBORADOS POR OUTROS MEIOS DE PROVA – ABSOLVIÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – LIAME SUBJETIVO E ESTABILIDADE NÃO CARACTERIZADAS – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – SÚMULA 231 DO STJ - MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO – REQUISITOS PREENCHIDOS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA ABSOLVÊ-LOS POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E REDUZIR A PENA.

"Inviável o acolhimento do pleito absolutório quando o conjunto probatório reunido durante a instrução deixa evidente a prática da traficância, tornando inaplicável, portanto, o princípio do in dubio pro reo." (TJMT, Apelação Criminal nº 25351/2012)

"[...] Reconhecido pelo acórdão atacado que não há ânimo associativo permanente (duradouro), mas apenas esporádico (eventual), a condenação ratificada no Tribunal de origem, quanto ao crime do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, é ilegal, ante a atipicidade da conduta." (STJ, HC nº 139.942/SP)

"A incidência da circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal" (Súmula 231 do STJ)" (TJMT, Apelação Criminal nº 45959.2010)

"Demonstrado que o réu é primário, de bons antecedentes, não integra organização criminosa e nem se dedica à atividades ilícitas, por faltas de provas contundentes nesse sentido, não há como afastar-se a causa de diminuição do § 4º do art. 33 da lei de drogas." (TJMT, Apelação Criminal nº 92583/2011)

Apelação 121640/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 121640 / 2011. Julgamento: 30/10/2013. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - MATERSON PEREIRA CORREA (Advs: Dr. JODACY GASPAR DANTAS), APELANTE(S) - SIDICLEI DA SILVA ALVES (Advs: Dr. GILBERTO LOUREDO DA SILVA), APELADO(S) - SIDICLEI DA SILVA ALVES (Advs: Dr. GILBERTO LOUREDO DA SILVA), APELADO(S) - CLEIDIMAR COSTA LUZ (Advs: Dr. NELTON SCHWINGEL), APELADO(S) - MATERSON PEREIRA CORREA (Advs: Dr. JODACY GASPAR DANTAS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS APELOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE MATERSON PEREIRA CORREA, PROVENDO PARCIALMENTE O APELO DE SIDICLEI DA SILVA ALVES, VENCIDO O D. RELATOR NO TOCANTE AO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES PREVISTOS NA LEI ANTIDROGA – RECURSO DO PARQUET – PRETENDIDA A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE – DESCABIDA – NECESSIDADE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS QUE LABORAVAM CONJUNTAMENTE EM PROL DA TRAFICÂNCIA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – RECURSO DESPROVIDO – RECURSO DA DEFESA – PROPUGNA A ABSOLVIÇÃO DO TRÁFICO DE DROGA SOB O ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVAREM A ATIVIDADE MERCANTIL – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO DE ENTORPECENTE – IMPROCEDÊNCIA – PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA QUE DENOTA A PRÁTICA DA MERCANCIA DEFESA – APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA EMBALADA EM PEQUENAS DOSES – TRAFICÂNCIA DESVELADA – APLICAÇÃO EM GRAU MÁXIMO DA MINORANTE DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 – POSSIBILIDADE – PREENCHE OS REQUISITOS –SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – DESCABIDO – PORMENORES DO CASO INDICAM A INSUFICIÊNCIA DA MEDIDA – APELO DA DEFESA PROVIDO EM PARTE.

Não remanescendo comprovado que os acusados laboravam conjuntamente em prol da traficância, que partilhavam os lucros ou que geriam de maneira compartilhada o comércio de estupefacientes, não se configura o animus de constituir uma societas sceleris direcionada à traficância, de sorte que imperativo a incidência do aforismo in dubio pro reo.

Não há falar em desclassificação de tráfico para uso de entorpecentes e, tampouco, em absolvição, quando os testemunhos, a apreensão de entorpecente fracionado em pequenas porções, a forma de acondicionamento destes, bem como, o flagrante dos infantes adquirindo a droga na residência do réu, a todas as luzes, indica a prática da traficância.

Em se tratando de réu que preenche os requisitos inseridos no § 4º, do artigo 33, da Lei de Tóxicos, e os indexadores do artigo 59 do Código Penal lhes foram considerados em sua totalidade favoráveis, faz-se imperiosa a aplicação da benesse na fração máxima.

Inviável se faz a aplicação do benefício constante do artigo 44 do Código Penal para condenados por tráfico ilícito de drogas, justamente por não se mostrar bastante à prevenção e à repressão de delito de tal gravidade.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.

MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Recurso em Sentido Estrito 111723/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 111723 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - ANA PAULA DA SILVA (Advs: Dr. HÉLIO PASSADORE, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – INDÍCIOS DE AUTORIA – ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – FUNDAMENTAÇÃO EM DEPOIMENTO DE CODENUNCIADO – VERSÕES CONFLITANTES – DÚVIDA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO DESPROVIDO.

Para a pronúncia, basta a existência de indícios da autoria, uma vez que vigora nessa fase o in dubio pro societate. Assim, não há ilegalidade na pronúncia, pelo, tão só, fato de que estaria lastreada no depoimento de codenunciado, o qual aponta a recorrente como sendo uma das coautoras do crime (STJ, AgRg no Ag n. 1275028/PE).

Recurso em Sentido Estrito 101017/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 101017 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - FRANCISCO CORACI DE CARVALHO (Advs: Dr. EDER JOSÉ AZEVEDO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MANEJADO PELA DEFESA OBJETIVANDO ANULAR DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL EM FAVOR DO JUÍZO FEDERAL – CRIME DE REDUÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO – ART. 149 DO CÓDIGO PENAL – IMPROCEDÊNCIA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – PRECEDENTES DO STF E STJ.

A Jurisprudência das Cortes Superiores é no sentido de que compete à Justiça Federal o processamento e julgamento dos processos, cujo delito é o previsto no art. 149 do CP, que se insere na categoria dos crimes contra a organização do trabalho.

Recurso em Sentido Estrito 93886/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 93886 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - NILSON NOGUEIRA SANTOS (Advs: Dr. MARCOS DE MOURA HORTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 308 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL E PRISÃO PREVENTIVA – MEDIDAS EXCEPCIONAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DA PROVA A SER PRODUZIDA EM MOMENTO OPORTUNO – SEGREGAÇÃO CAUTELAR – FALTA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

"A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo" (Súmula 455, STJ).

"A disposição contida no 366 do CPP acerca da prisão preventiva não enseja hipótese de custódia cautelar obrigatória, tendo em vista a remissão aos requisitos contidos no art. 312 do mesmo estatuto. Assim, a decisão que a decreta, quando o réu se mostra revel, também deve fazer menção à situação concreta em que a sua liberdade evidenciaria risco à garantia da ordem pública, da ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal" (STJ, HC n. 114.499/RJ).

Agravo de Execução Penal 119655/2013 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 119655 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (Advs: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA - DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER.

**EMENTA:**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL DO REEDUCANDO PARA O SEMIABERTO – INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO NA COMARCA ONDE RESIDE –CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME ABERTO DOMICILIAR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STF E STJ – RECURSO DESPROVIDO.

A inércia do Estado em disponibilizar vagas ou até mesmo estabelecimento adequado ao cumprimento de pena no regime semiaberto em local próximo ao meio social e familiar do reeducando autoriza, ainda que em caráter excepcional, o cumprimento da reprimenda no regime aberto, ou, na sua falta, em prisão domiciliar.

Recurso desprovido.

Habeas Corpus 2128/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2128 / 2014. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELLO ANDRADE SANTOS, PACIENTE(S) - DIEGO BENEDITO CELESTINO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE FOGE AO ÂMBITO DA VIA ELEITA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA – SEGREGAÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MEDIDA EXCEPCIONAL BEM FUNDAMENTADA – COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

A tese de negativa de autoria é descabida na via estreita de habeas corpus, por demandar exame e valoração de provas que só poderão ser realizadas no Juízo da instrução processual.

Provada a materialidade do crime e havendo suficientes indícios de autoria delitiva, além de justificada a custódia para manutenção da ordem pública, resta demonstrada a necessidade da prisão processual à luz do art. 312 do CPP, mesmo porque o princípio da presunção de inocência não é absoluto.

É pacífico o entendimento nos tribunais pátrios que condições pessoais favoráveis, por si sós, não são garantidoras de eventual direito de responder ao processo em liberdade, quando os motivos que ensejaram a prisão cautelar são suficientes para respaldá-la.

Habeas Corpus 894/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 894 / 2014. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS, PACIENTE(S) - MOISÉS ALMEIDA LIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO RESTRITO – PRISÃO TEMPORÁRIA CONVOLADA EM PREVENTIVA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADA – PACIENTE QUE EMPREENDEU FUGA DA ATUAÇÃO POLICIAL – NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PACIENTE REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO – ABALO A ORDEM PÚBLICA – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ORDEM DENEGADA.

"A mantença da prisão preventiva se mostra imprescindível quando verificado o fumus comissi delicti, externado pela demonstração da materialidade e existência de indícios suficientes de autoria, assim como o periculum libertatis, expresso na necessidade de resguardo da ordem pública, haja vista a gravidade concreta da conduta e a subida periculosidade do paciente." (TJMT, HC n. 107655/2012, Desembargador Alberto Ferreira de Souza).

"Não há ilegalidade quando a prisão está fundada na necessidade de se acautelar a ordem pública da reiteração delitiva, dado que o paciente ostenta anterior condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes, geradora de reincidência, revelando a propensão a atividades ilícitas e demonstrando a sua periculosidade social e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir.". (STJ, HC n. 268.514/SP, Relator: Ministro Jorge Mussi).

"Ademais, a prisão processual também está lastreada na grande probabilidade de que o Recorrente venha a evadir-se do distrito da culpa, impedindo a aplicação da lei penal, uma vez que tentou empreender fuga. Precedentes". (STJ, RHC n. 40.062/MT, Rel. Ministra Regina Helena Costa).

Habeas Corpus 122825/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 122825 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPET.-PACIENTE - BONIFÁCIO JOSÉ TAVARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO – PACIENTE SUBMETIDO A EXAME DE INSANIDADE MENTAL – ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM SUPERIOR – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE NÃO PROIBIU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA – SUSTENTADA A EXISTÊNCIA DE UM COMPLÔ PARA O FIM DE PREJUDICAR O RÉU – DEFESA TÉCNICA QUE ATUA CONTRA OS INTERESSES DO RÉU – ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS DE PLANO – IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS – ALARDEADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA – PEDIDO PREJUDICADO PELA PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO ORIGINÁRIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO COMPROVADO – ORDEM DENEGADA.

Ao contrário do alegado pelo impetrante-paciente, não houve ordem superior ordenando a suspensão da realização do seu exame de sanidade mental, mas apenas foi determinada a isenção do Munícipio de Campo Novo do Parecis/MT em arcar com as custas decorrentes, motivo pelo qual não há falar em nulidade na efetivação da perícia.

A ação constitucional de habeas corpus não admite a dilação probatória, razão pela qual a impetração deve estar acompanhada dos elementos suficientes a externar de forma clara e evidente o alegado "complô" formado para prejudicar os interesses do réu.

Encontra-se superada a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, visto que o processo originário foi devidamente sentenciado.

Ordem denegada.

Habeas Corpus 101497/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 101497 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF.

PÚBLICO, PACIENTE(S) - ANDERSON SOARES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – ALEGADA QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS E DO SIGILO DAS VOTAÇÕES – MEMBRO DO CONSELHO DE SENTENÇA QUE PROCLAMOU A SUA OPINIÃO AO FORMULAR REPERGUNTA DIRETAMENTE AO ACUSADO – MANIFESTAÇÃO OPINATIVA NÃO DEMONSTRADA DE PLANO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – VIA INADEQUADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO – ORDEM NÃO CONHECIDA.

A ação constitucional de habeas corpus não admite a dilação probatória, razão pela qual a impetração deve estar acompanhada dos elementos suficientes a externar de forma clara e evidente a suposta nulidade causadora de constrangimento ilegal.

Reconhecida a necessidade do levantamento de provas para a comprovação da suscitada ilegalidade, deve a parte se utilizar dos recursos ordinários, cuja abrangência permite ao julgador o acesso a todo acervo probatório jungido ao caderno processual.

Ordem não conhecida.

Habeas Corpus 150572/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 150572 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MARUZAM ALVES DE MACEDO, PACIENTE(S) - DEMIS MÁRIO DA COSTA FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA QUE PROCEDAM À BAIXA DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 00211/2005, EXPEDIDO EQUIVOCADAMENTE EM DESFAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EQUIVOCADAMENTE EM DESFAVOR DO PACIENTE – DOCUMENTO DE IDENTIDADE ADULTERADO PELO AUTOR DO CRIME – DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA O RECOLHIMENTO DOS MANDADOS EXPEDIDOS – DECISÃO AINDA NÃO CUMPRIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEMONSTRADO – CONCESSÃO DA ORDEM PARA DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELA AUTORIDADE COATORA A FIM DE RECOLHER OS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS EQUIVOCADAMENTE EM SEU DESFAVOR – ORDEM CONCEDIDA.

Demonstrado que foram expedidos equivocadamente mandado de prisão em desfavor do paciente, necessário se faz o seu recolhimento, principalmente quando já reconhecido pelo órgão acusador e determinado pela autoridade coatora.

Ordem concedida.

Habeas Corpus 157811/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 157811 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. GETÚLIO BALDOINO DA SILVA TERRA JÚNIOR, PACIENTE(S) - ANTIDIA TATIANE MOURA RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – QUADRILHA, ROUBO CIRCUNSTANCIADO, FURTO QUALIFICADO E RECEPTAÇÃO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE FOGE AO ÂMBITO DA VIA ELEITA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA – SEGREGAÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA – MEDIDA EXCEPCIONAL BEM FUNDAMENTADA – COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

“(...) A ação de habeas corpus não é o meio próprio para a análise de questões que exijam o exame do conjunto fático-probatório como a sustentada tese de negativa de autoria, em razão da incabível dilação probatória que se faria necessária para ser demonstrada” (STJ, RHC n. 22943/SP).

Provada a materialidade do crime e havendo suficientes indícios de autoria delitiva, além de justificada a custódia para manutenção da ordem pública, resta demonstrada a necessidade da prisão processual à luz do art. 312 do CPP, mesmo porque o princípio da presunção de inocência não é absoluto.

É pacífico o entendimento nos tribunais pátrios que condições pessoais favoráveis, por si sós, não são garantidoras de eventual direito de responder ao processo em liberdade, quando os motivos que ensejaram a prisão cautelar são suficientes para respaldá-la.

Habeas Corpus 157810/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 157810 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. KELSON GIORDANI MIRANDA DA SILVA, PACIENTE(S) - LETICIA MEDINA BRANDÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – QUADRILHA, ROUBO CIRCUNSTANCIADO, RECEPTAÇÃO E PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INSUBSISTÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

"A mantença da prisão preventiva se mostra imprescindível quando verificado o fumus comissi delicti, externado pela demonstração da materialidade e existência de indícios suficientes de autoria, assim como o periculum libertatis, expresso na necessidade de resguardo da ordem pública, haja vista a gravidade concreta da conduta e a sabida periculosidade do paciente." (TJMT, HC n. 107655/2012, Desembargador Alberto Ferreira de Souza).

Ordem denegada.

Habeas Corpus 153214/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 153214 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. NÉVIO PEGORARO, PACIENTE(S) - JOSÉ DE MORAIS SOUSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – REGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O FECHADO – COMETIMENTO DE NOVO FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO E DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO REGIME MAIS BRANDO – INCONFORMISMO DA DEFESA – CORRÉ QUE ASSUMIU A PROPRIEDADE DA DROGA APREENDIDA – PRISÃO PREVENTIVA RELAXADA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL INSTAURADA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

A prática de novo fato definido como crime sujeita o apenado à regressão do regime de cumprimento de pena, a teor do disposto no art. 118, inciso I, da LEP, não configurando violação ao princípio da presunção de inocência a inexistência de trânsito em julgado de sentença condenatória. Precedentes do STJ e STF.

O relaxamento da prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal instaurada para a apuração do fato praticado durante a execução penal não determina a suspensão da regressão do regime, sobretudo quando fundamentada no excesso de prazo para a formação da culpa, nada sendo esclarecido acerca da autoria delitiva.

O descumprimento das condições fixadas para o regime semiaberto é fundamento suficiente para a regressão de regime, já que demonstra a frustração das finalidades da execução penal, especialmente porque o reeducando estava cumprindo a reprimenda em condições mais brandas às estabelecidas pela Lei.

Ordem denegada.

Apelação 116368/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 116368 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - THIAGO MOREIRA DE SOUSA (Advs: Dr. OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CONCURSO DE CRIMES – AMEAÇA E LESÃO CORPORAL – ABSOLVIÇÃO – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO DELITO DE AMEAÇA – PENA MÁXIMA EM ABSTRATO – ACOLHIMENTO – MÉRITO – CONDENAÇÃO PELO DELITO TIPIFICADO NO ART. 129, § 9º, DO CP – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS EMBASADAS NAS DECLARAÇÕES CONTRADITÓRIAS PRESTADAS PELA VÍTIMA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.

Ab initio, verifica-se a prejudicialidade do recurso em relação ao crime de ameaça (art. 147, CP), ante a ocorrência da prescrição punitiva estatal.

Tratando-se de concurso de crimes, a extinção da punibilidade recairá sobre a pena de cada delito, isoladamente (art. 119 do CP).

A sentença absolutória não interrompe o curso do prazo prescricional.

A pena máxima em abstrato cominada para o crime de ameaça é de 6 meses de detenção, a ensejar o prazo prescricional de 2 anos, conforme o disposto no art. 109, inciso VI, do CP (antiga redação).

Assim, deve ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime mencionado, pois, entre o recebimento da denúncia até a presente data, transcorreu período superior a 2 anos sem a verificação de outra causa interruptiva.

É cediço que a palavra da vítima em delitos da espécie (violência doméstica), goza de especial relevância, mas desde que acompanhada, ainda que minimamente, por outros elementos de prova.

No caso, a versão da vítima, além de contraditória, não vem corroborada por nenhum indício sequer que lhe confira lastro seguro para embasar um decreto condenatório, de modo que a absolvição é a medida que se impõe.

Recurso em Sentido Estrito 138898/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 138898 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - EDNANDES COSTA CHAVES (Advs: Dra. NOILVIS KLEM RAMOS), RECORRENTE(S) - ANDERSON CHAGAS SOARES (Advs: Dr(a). MIRO AGOSTINHO DAS NEVES), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA –IMPRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - RECURSOS DESPROVIDOS.

"Restando comprovados nos autos a materialidade e havendo indícios de autoria do crime de homicídio qualificado, não há falar-se em impronúncia do réu. Por disposição Constitucional, a apreciação do mérito da acusação de crimes dolosos contra a vida compete ao seu Juiz natural, o Tribunal Popular do Júri, cabendo à pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação nos termos do art. 413, § 1º, do CPP.". (RSE, 113951/2010, Desembargador Teomar de Oliveira Correia).

Recursos Desprovidos.

Apelação 20503/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 20503 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - A. A. N. (Advs: Dr. IRINEU PAIANO FILHO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – CP, ART. 214, C/C ART. 224, "A", NA FORMA DO ART. 71 – LAUDOS PERICIAIS QUE NÃO ATESTAM A OCORRÊNCIA DE LESÃO FÍSICA NA CRIANÇA – CONDENAÇÃO COM BASE EM PROVAS PRODUZIDAS NA FASE POLICIAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – RECURSO PROVIDO.

A retratação da vítima perante a autoridade judicial, somada à negativa do acusado e às contradições dos laudos periciais induzem dúvidas quanto à ocorrência do crime imputado ao acusado, embora os depoimentos das testemunhas indiquem envolvimento da vítima com o acusado.

A responsabilidade penal somente deve ser aplicada quando houver, no conjunto probatório, juízo de certeza quanto à materialidade e autoria do crime.

"Se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição." (Guilherme de Souza Nucci - Código de Processo Penal Comentado. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 689)

"Não havendo nos autos provas que demonstrem, estreme de dúvidas, a ocorrência do delito de estupro de vulnerável, mercê das divergências acusatórias, imperiosa a absolvição do acusado, vez que a existência de dúvida objetiva quanto à autoria deve ser interpretada em favor do réu, em atenção ao princípio do in dubio pro reo." (TJMT, Apelação Criminal nº 155056/2012)

Habeas Corpus 155129/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 155129 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. MARICLEI EDUARDO CINTRA, PACIENTE(S) - ANTÔNIO MARCOS CONCEIÇÃO DE MATOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, COM RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA CUSTÓDIA CAUTELAR - REITERAÇÃO DE CONDUTA DELITIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CRIMES DE TRÁFICO – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA – BENESSE NÃO AUTOMÁTICA – PRESENÇA DOS REQUISITOS – PRISÃO DOMICILIAR – ESTADO DE SAÚDE DEBILITADO – AUSÊNCIA DE PROVA – ORDEM DENEGADA, COM RECOMENDAÇÃO PARA QUE O JUÍZO SINGULAR REQUISITE INFORMAÇÕES ACERCA DO ATUAL ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE.

"A tese de negativa de autoria não é cabível na via estreita do Habeas Corpus por envolver o exame aprofundado do conjunto fático probatório." (STJ, HC nº 29846/2011)

"Evidenciada a necessidade da garantia da ordem pública diante da gravidade concreta do delito e da possibilidade de reiteração da conduta delitiva, fica caracterizada a necessidade da custódia cautelar." (STJ, HC nº 80958/2010)

A declaração incidental de inconstitucionalidade da expressão "insuscetível de liberdade provisória", prevista no art. 44 da Lei nº 11.343/06, não induz a concessão automática dessa benesse, sobretudo se preenchidos os requisitos da segregação cautelar.

"[...] Para a concessão da prisão cautelar domiciliar (CPP, artigos 317 e 318), deve haver prova inequívoca de que o preso encontra-se extremamente debilitado por motivo de doença grave e da impossibilidade de tratamento no estabelecimento prisional, o que não constitui o caso dos autos. Ordem denegada." (TJMT, HC nº 22482/2013)

A inércia do Diretor da Penitenciária Central do Estado não pode perdurar, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Habeas Corpus 157980/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 157980 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - NILEY GOMES DOS REIS MOURÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – POSSE ILEGAL ARMA DE FOGO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – REINCIDÊNCIA – ORDEM PÚBLICA – PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

A necessidade de cessar a reiteração criminosa se afigura como um dos fundamentos para a imposição da custódia preventiva a bem da ordem pública, quando constatada a reincidência do paciente por idêntico delito (STJ, HC nº 278.271/RS)

"O princípio da homogeneidade [custódia cautelar proporcional à solução

de mérito da ação penal] só vem de ser aplicável quando não restarem vislumbrados os requisitos da prisão preventiva, delineados no art. 312 do CPP, o que, a sabendas, não vem de ser a hipótese dos autos." (TJMT, HC nº 94584/2012)

Habeas Corpus 157317/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 157317 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA, PACIENTE(S) - DIEGO NUNES MIRANDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA SUBSTITUIR A PRISÃO CAUTELAR PELA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO PACIENTE EM CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, MEDIANTE O COMPROMISSO DE NÃO SE AUSENTAR, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – ROUBO IMPRÓPRIO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – ELEMENTOS CONCRETOS – REITERAÇÃO – PRESSUPOSTO DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DEPENDENTE QUÍMICO – BINÔMIO NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MEDIDA ADEQUADA – ORDEM CONCEDIDA.

A gravidade do delito e a reiteração criminosa possibilitam a custódia cautelar para a garantia da ordem pública.

"[...] Em casos excepcionais, restando demonstrada a condição de dependente químico do acusado, é possível a substituição da prisão preventiva por internação compulsória em clínica especializada, mediante o compromisso de não se ausentar dela, sem prévia autorização judicial." (TJMT, HC nº 4130/2012)

Habeas Corpus 147549/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 147549 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. SILVIO EDUARDO POLIDORIO, PACIENTE(S) - I. L. M.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO – RUFIANISMO – TRÁFICO INTERNO DE PESSOAS PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL – PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA PELO JUÍZO SINGULAR – PACIENTE COM FILHA DE 11 (ONZE) MESES DE IDADE – SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PELA PRISÃO DOMICILIAR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO TJMT – ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.

"[...] Aplica-se o disposto no art. 318, III, do CPP, ao identificar que a paciente possui filha com 02 (dois) anos de idade." (TJMT, HC nº 108838/2013)

Habeas Corpus 149583/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 149583 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. FERNANDO ANTUNES SOUBHIA - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, PACIENTE(S) - ALDINEI JUSTINO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – ORDEM PÚBLICA- DÚVIDA ACERCA DA IDENTIDADE CIVIL E REITERAÇÃO DELITIVA – PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE – REQUISITOS PRESENTES – ORDEM DENEGADA.

A ausência de identidade civil dos acusados e a reiteração de condutas delitivas justificam a custódia cautelar para a garantia da ordem pública.

"O princípio da homogeneidade [custódia cautelar proporcional à solução de mérito da ação penal] só vem de ser aplicável quando não restarem vislumbrados os requisitos da prisão preventiva, delineados no art. 312 do CPP, o que, a sabendas, não vem de ser a hipótese dos autos." (TJMT, HC nº 94584/2012)

Habeas Corpus 153977/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 153977 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ISMAEL AMORIM SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA QUE O PACIENTE AGUARDE EM LIBERDADE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, CONSIGNANDO A OBRIGAÇÃO DE COMPARECIMENTO A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – REGIME INICIAL FECHADO – MOTIVAÇÃO ADSTRITA AO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA INCIDENTALMENTE PELO STF – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA E INDIVIDUALIZADA – NOVA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – REGIME INICIAL ABERTO – CIRCUNSTÂNCIAS NÃO RECONHECIDAS NA SENTENÇA – PREJUÍZO AO RÉU – PRECEDENTE DO STF – APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA –DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – ORDEM CONCEDIDA PARA PERMITIR QUE O PACIENTE AGUARDE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO EM LIBERDADE.

A aplicação literal do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 não constitui fundamentação idônea para a fixação do regime inicial fechado, por ofensa ao princípio da isonomia.

O Tribunal não deve, em sede de Habeas Corpus, fixar regime inicial diante do risco processual de considerar circunstâncias judiciais que possam prejudicar o paciente ou mesmo a aplicação correta da lei penal, bem como julgar matéria afeta à Apelação, desvirtuando-se o sistema recursal vigente.

Se a pena foi imposta abaixo do mínimo legal e inexistir fundamentação concreta para fixação do regime mais gravoso, justifica-se a concessão da ordem para conferir ao paciente o direito de recorrer em liberdade.

Apelação 83833/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 83833 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - PAULO ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPTAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO OBJETO – PROVAS TESTEMUNHAIS CORROBORADAS PELA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL – REINCIDÊNCIA – CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – RECONHECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Se as provas evidenciam o conhecimento da origem ilícita do bem, não se mostra pertinente a absolvição por ausência de dolo.

"Deve ser reconhecida e aplicada a agravante da reincidência, quando restar comprovado no caderno processual, que o sentenciado cometeu novo crime depois de transitar em julgado a sentença por delito anterior [...]." (TJMT, Apelação Criminal nº 109494/2012)

Apelação 87401/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 87401 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - DANIEL MESQUITA DOS ANJOS (Advs: Dra. HILONES NEPOMUCENO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – EXAME DE CORPO DE DELITO – INVESTIGADORES DE POLÍCIA – CONHECIMENTO TÉCNICO DESNECESSÁRIO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA – INVERSÃO DE POSSE – DOSIMETRIA – PENA-BASE – PROPORCIONALIDADE – REPARAÇÃO DOS

DANOS – CONTRADITÓRIO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA REDUZIR A PENA BASE E AFASTAR A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS.
"O fato de funcionários da Delegacia de policia atuarem como peritos não retira a idoneidade do laudo, ainda mais quando para a pericia realizada não há necessidade de conhecimento técnico específico, bem assim quando o reconhecimento da qualificadora puder ser comprovado por outros elementos de prova." (TJRS, AP nº 70030812366)
"O Superior Tribunal de Justiça adotou à teoria da amotio, considerando como consumado o delito de roubo no momento em que o agente se torna possuidor da res, ainda que não tenha tido posse tranquila, sendo desnecessário que o bem saia da esfera da vigilância da vítima, ou mesmo que o bem seja posteriormente recuperado." (STJ, HC nº 247.007/SP)
Ao fixar a pena base, o juiz da causa deve se orientar pelo rol de oito circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP. A negatividade de apenas uma delas justifica a elevação da pena, desde que proporcional.
"O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece que o Juiz, ao proferir sentença condenatória fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. [...] Se a questão não foi submetida ao contraditório, tendo sido questionada em embargos de declaração após a prolação da sentença condenatória, sem que tenha sido dada oportunidade ao réu de se defender ou produzir contraprova, há ofensa ao princípio da ampla defesa." (STJ, REsp nº 1185542)

Apelação 64837/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 64837 / 2012. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - PEDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTOS SIMPLES E QUALIFICADOS NA FORMA CONTINUADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PENA NO MÍNIMO LEGAL – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAÇÃO DA PENA.
"[...] não atendido o requisito do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do paciente e considerando a sua reiteração delitiva, não há como reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância." (STJ, HC nº 189.254/SP)
"A incidência da circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal." (STJ, Súmula 231)
"É pacífica a jurisprudência deste Sodalício, em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplicando-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações. Na espécie, observando o universo de três infrações, por lógica da operação dosimétrica, deve-se considerar o aumento de 1/5 da pena, sendo desproporcional a majoração em metade." (STJ, HC nº 215.226/SP)

Apelação 88844/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 88844 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - L. H. B. (Advs: Dr(a). ROSÂNGELA INÊS COLPANI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÃO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – ART. 217-A – LAUDO PERICIAL QUE NÃO INDICOU LESÃO FÍSICA NA VÍTIMA – EXAME POSTERIOR REALIZADO UM MÊS DEPOIS DO FATO – CONDENAÇÃO CONSUBSTANCIADA NA PALAVRA DA VÍTIMA – AUSÊNCIA DE NARRATIVA LINEAR – CONTRADIÇÕES – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – RECURSO PROVIDO.
A materialidade de crime de estupro não está suficientemente evidenciada quando há divergência entre os 2 (dois) laudos realizados e transcurso de mais de 1 (um) mês entre a data do crime e a realização do exame que atestou o abuso sofrido.
Se a narrativa apresentada pela vítima não é linear, com acréscimo de novos fatos e contradições, induz dúvida sobre o fato criminoso.
As declarações de crianças, quando inconsistentes, devem ser analisadas com reservas diante da imaturidade psicológica e do alto grau de sugestionamento que possuem.
A responsabilização penal somente deve ser imposta quando houver, no conjunto probatório, juízo de certeza quanto à materialidade e autoria do crime.

Apelação 48056/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARIPUANÃ. Protocolo Número/Ano: 48056 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - LUZIA PEREIRA DE FREITAS (Advs: Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MOISES IROLDE SACCON (Advs: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS, Dr. JÚLIO CÉSAR PILEGI RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÕES CRIMINAIS – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL – ABSOLVIÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – TESE DE DEFESA ACATADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – RECURSOS DESPROVIDOS.
"Somente se licencia a cassação do veredicto popular quando este se dissociar manifestamente das provas dos autos, ou seja, quando a decisão destoar abertamente dos elementos de convicção reunidos no caderno processual, o que não ocorre quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões verossímeis, mormente quando o laudo pericial, única prova a respaldar o acolhimento da qualificadora, se afigura incongruente." (TJMT, ACR nº 57882/2011)

Apelação 64833/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 64833 / 2012. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - PEDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ZACARIAS FERREIRA DIAS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTOS SIMPLES E QUALIFICADOS NA FORMA CONTINUADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PENA NO MÍNIMO LEGAL – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAÇÃO DA PENA.
"[...] não atendido o requisito do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do paciente e considerando a sua reiteração delitiva, não há como reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância." (STJ, HC nº 189.254/SP)
"A incidência da circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal." (STJ, Súmula 231)
"É pacífica a jurisprudência deste Sodalício, em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplicando-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações. Na espécie, observando o universo de três infrações, por lógica da operação dosimétrica, deve-se considerar o aumento de 1/5 da pena, sendo desproporcional a majoração em metade." (STJ, HC nº 215.226/SP)

Apelação 64841/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 64841 / 2012. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - PEDRO DOMINGOS DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ZACARIAS FERREIRA DIAS-DEF.PÚBLICO SUBSTITUTO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
APELAÇÃO CRIMINAL – FURTOS SIMPLES E QUALIFICADOS NA FORMA

CONTINUADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PENA NO MÍNIMO LEGAL – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAÇÃO DA PENA.

"[...] não atendido o requisito do reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do paciente e considerando a sua reiteração delitiva, não há como reconhecer a atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância." (STJ, HC nº 189.254/SP)

"A incidência da circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal." (STJ, Súmula 231)

"É pacífica a jurisprudência deste Sodalício, em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplicando-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações. Na espécie, observando o universo de três infrações, por lógica da operação dosimétrica, deve-se considerar o aumento de 1/5 da pena, sendo desproporcional a majoração em metade." (STJ, HC nº 215.226/SP)

## Decisão do Relator

**Protocolo Número/Ano: 8765 / 2014 HABEAS CORPUS Nº 8765/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE IMPETRANTE(S) - DR. WILLIAM MARCOS - VASCONCELOS, PACIENTE(S) - IDAMILSON DA SILVA - Decisão: INDEFIRO** o pedido Cumpra-se.Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.Des. MARCOS MACHADO (RELATOR SUBSTITUTO)

## Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 146492/2013
Habeas Corpus 146492/2013 - Classe: CNJ-307 - COMARCA SORRISO
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO CARNEIRO BARROS NETO
PACIENTE(S): DIAN MARTIM FINK
DESPACHO: "... Homologo a desistência, conforme postulado (fl. 59). Proceda a retirada dos autos da pauta de julgamento".
As) Des. Pedro Sakamoto – Relator
Protocolo: 150357/2013
Recurso em Sentido Estrito 150357/2013 - Classe: CNJ-426 - COMARCA POCONÉ
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): RAFAEL GIOVANI VAZ DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr. Luiz Gutemberg Eubank de Arruda
DESPACHO: "... Intime-se o réu para apresentar razões recursais, nos moldes delineados no artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. Após ao Ministério Público para contrarrazões".
As) Des. Alberto Ferreira de Souza – Relator
Protocolo: 149369/2013
Apelação 149369/2013 - Classe: CNJ-417 - COMARCA RONDONÓPOLIS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): DELVAIR GUIMARÃES REZENDE
Advogado(s): Samir Badra Dib
DESPACHO: "... A intimação, via DJE, do advogado do apelado DELVAIR GUIMARÃES REZENDE para apresentar contrarrazões recursais, no prazo legal (CPP, art. 600)".
As) Des. Marcos Machado – Relator
Protocolo: 147647/2013
Apelação 147647/2013 - Classe: CNJ-417 - COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): WILL ROBSON DE ARAÚJO GUIMARÃES
Advogado(s): Dr. Saul Duarte Tibaldi e Outros
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Intimação, via DJE, do advogado do apelante WILL ROBSON DE ARAÚJO GUIMARÃES para apresentar as razões recursais, no prazo legal; após, encaminhem-se os autos ao órgão do Ministério Público de primeiro grau para suas contrarrazões".
As) Des. Marcos Machado – Relator
Protocolo: 149023/2013
Apelação 149023/2013 - Classe: CNJ-417 - COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): WELTON VICTOR RAMOS DE ALMEIDA
Advogado(s): Dra. Elídia Penha Gonçalves
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Intimação, via DJE, do advogado do apelante WELTON VICTOR RAMOS DE ALMEIDA para apresentar as razões recursais, no prazo legal; após, encaminhem-se os autos ao órgão do Ministério Público de primeiro grau para suas contrarrazões".
As) Des. Marcos Machado – Relator
Protocolo: 140810/2013
Apelação 140810/2013 - Classe: CNJ-417 - COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): OTANÍSIO GERALDO ELIAS DE LIMA
Advogado(s): Dr. Luiz Augusto Arruda Custódio
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "... Intimação, via DJE, do advogado do apelante OTANÍSIO GERALDO ELIAS DE LIMA para apresentar as razões recursais, no prazo legal; após, encaminhem-se os autos ao órgão do Ministério Público de primeiro grau para suas contrarrazões".
As) Des. Marcos Machado – Relator
Protocolo: 138302/2013
Apelação 138302/2013 - Classe: CNJ-417 - COMARCA CAMPO VERDE
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): IGOR FERNANDO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. Levi Moróz
APELADO(S): JOÃO GUILHERME LUIZ DA SILVA
Advogado(s): Dr. Levi Moróz
DESPACHO: "... Intimação, via DJE, do advogado dos apelantes IGOR FERNANDO DOS SANTOS e JOÃO GUILHERME LUIZ DA SILVA da r. sentença condenatória de fls. 246/251 para manifestação".
As) Des. Marcos Machado – Relator
Protocolo: 37657/2013
Apelação 37657/2013 - Classe: CNJ-417 - COMARCA TAPURAH
APELANTE(S): CLEBER RASIA MACHADO
Advogado(s): Dr. Rafael Santos de Oliveira
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: "...Determino a degravação do CD-ROM de fls. 385, nos termos do § único, art. 4º do Provimento nº 008/2010/CM E § 4º DO ART. 52 DO RITJMT".
As) Des. Marcos Machado – Relator
SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, aos trinta e hum dias do mês de Janeiro de 2014.
Belª MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

# Terceira Câmara Criminal

## Acórdão

Habeas Corpus 1565/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1565 / 2014. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO E OUTRO(s), PACIENTE(S) - VALDEMIR BELLO RODRIGUES, PACIENTE(S) - UBERMALY PEREIRA RONDON. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - DECISÃO QUE PAUTOU-SE NA EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA - GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - POSSIBILIDADE DE FUGA DOS INVESTIGADOS - INQUÉRITO AINDA EM TRÂMITE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RECOMENDA A MEDIDA CONSTRITIVA - BONS ATRIBUTOS PESSOAIS - IRRELEVÂNCIA - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS INSUFICIENTES - ORDEM DENEGADA.

Presentes a prova da materialidade do fato delitivo e diante de indícios suficientes de autoria, inexiste constrangimento ilegal a ser reconhecido em sede de habeas corpus.

A manutenção da custódia dos Pacientes, presos em flagrante delito pelo crime de tráfico de entorpecentes, restou fundamentada a contento, em face da comprovação da materialidade delitiva, bem como pela existência de indícios de autoria. As circunstâncias do caso indicam a necessidade da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, bem como para garantia da instrução, uma vez que o inquérito policial ainda não foi concluído e existe real possibilidade de fuga dos investigados.

Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, ensejar a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia antecipada, principalmente se as medidas cautelares diversas da prisão mostram-se insuficientes.

Habeas Corpus 2166/2014 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO

GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 2166 / 2014. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - MANOEL DE JESUS FEITOSA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TENTADO, LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E DANO NO ÂMBITO DOMÉSTICO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PRÉVIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – DECRETO CAUTELAR QUE SE PAUTOU NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PACIENTE QUE RESPONDE A VÁRIOS PROCESSOS, INCLUSIVE POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MESMA VÍTIMA – PREDICADOS PESSOAIS QUE NÃO OBSTAM A PRISÃO – ART. 313, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA.

Não há que se falar em constrangimento ilegal, quando a manutenção da prisão preventiva do paciente está justificada em elementos concretos que indicam a necessidade da medida extrema para garantir a ordem pública, a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, mormente por ser constatado que ele responde a diversos processos, inclusive pela prática de violência doméstica contra a mesma vítima, revelando-se a existência dos requisitos da prisão preventiva, dispostos nos arts. 312 e 313, inciso III, do Código de Processo Penal; não sendo óbices à custódia cautelar os predicados pessoais invocados.

Habeas Corpus 133560/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 133560 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPET. -PACIENTE - ISAIAS JOSÉ DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO – NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA.

Não há falar-se em constrangimento ilegal a ser sanado nesta via quando não restar comprovado, de plano, o preenchimento do requisito objetivo imprescindível para a progressão para regime mais brando que o fechado. Ordem denegada.

Habeas Corpus 137542/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 137542 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. LICÍNIO CARCARPINELLI STEFANI E OUTRO(s), PACIENTE(S) - VALDOMIRO PAULO DA CRUZ, PACIENTE(S) - VALDIVINO PAULO DA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – AMEAÇA E DESOBEDIÊNCIA – PRETENDIDO O TRANCAMENTO DAS AÇÕES PENAIS CORRELATAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS PARA AFASTAR DE PLANO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE NO QUE SE REFERE AO CRIME DE AMEAÇA – NÃO CONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DA INCURSÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO NA VIA ESTREITA DO WRIT – NECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL PARA A APURAÇÃO DA VERDADE REAL – ORDEM PREJUDICADA QUANTO AO PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO DELITO DE DESOBEDIÊNCIA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – ILEGALIDADE DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA PROLATADO DE OFÍCIO, EM AFRONTA AO ART. 311 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

O trancamento da ação penal por falta de justa causa é medida de caráter excepcional, cuja viabilidade, pela via estreita do habeas corpus, só é possível quando comprovada, de modo inequívoco, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito.

Resta prejudicado o pleito de trancamento de ação penal manejado em sede de habeas corpus quando o juízo de piso noticia que prolatou sentença absolutória por atipicidade da conduta em relação ao delito de desobediência.

Após o advento da Lei n. 12.403/11, a prisão cautelar só pode ser decretada durante a investigação, por representação policial ou requerimento do Ministério Público, conforme dispõe o art. 282, § 2º, do Código de Processo Penal.

Habeas Corpus 141988/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 141988 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JHONNY GARCIA TRINDADE MONTEIRO, PACIENTE(S) - LUCAS RAFAEL FERNANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMAS DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - 1. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - DENÚNCIA JÁ OFERECIDA E RECEBIDA - ARGUIÇÃO SUPERADA - 2. AUSÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE SOBRE A COAUTORIA DELITIVA - IMPROPRIEDADE DO WRIT PARA ESSE DEBATE - INEXISTÊNCIA DE PROVA CERTA, UNITÁRIA E CONVERGENTE DA NEGATIVA DE AUTORIA - 3. DESNECESSIDADE PRISIONAL - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS DEFENSIVOS - GRAVIDADE CONCRETA DA IMPUTAÇÃO - EVIDENTE FRATURA DA ORDEM PÚBLICA - AMEAÇA À CODENUNCIADA DELATORA DOS PARTICIPANTES - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO À INSTRUÇÃO CRIMINAL E À REGULAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM CONHECIDA, PORÉM, DENEGADA.

1. Com o oferecimento tempestivo da denúncia em desfavor do paciente fica superada a arguição de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial.

2. Considerando a sumariedade do rito e a exigência de prova pré-constituída, o habeas corpus é meio impróprio para o debate de prova que exija aprofundada incursão meritória, até mesmo porque a Constituição Federal assegura os instrumentos próprios para essa tarefa. É dizer, em sede de análise de prova da negativa de autoria, o writ impõe fato incontroverso, demonstrado mediante prova unitária e convergente. Na dúvida, sua utilização é de todo inadequada.

3. Se as circunstâncias fáticas delineiam quadro de acentuada audácia no cometimento do crime, ao que tudo indica, previamente engendrado, contando com pluralidade de pessoas e de armas, a denotar potencial periculosidade de seus participantes, impõe-se a preservação da prisão preventiva como meio à reobtenção da paz social, máxime quando há expressa menção de indícios de ameaças realizadas pelo paciente à delatora do crime, o que pode, por certo, comprometer, de outro lado, também a instrução criminal.

4. Habeas Corpus conhecido, porém, denegado.

Habeas Corpus 148638/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 148638 / 2013. Julgamento: 22/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, PACIENTE(S) - MICHAEL APARECIDO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGOU PREJUDICADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM SINTONIA COM O PARECER ORAL.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – EXCESSO DE PRAZO - JUÍZO DE PISO REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA DO FAVORECIDO - ORDEM PREJUDICADA.

Resta prejudicado o pleito liberatório manejado em sede de habeas corpus quando o juízo de piso noticia que revogou a prisão preventiva do paciente.

Habeas Corpus 154320/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE BARRA DO

BUGRES. Protocolo Número/Ano: 154320 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. VILSON SOARES FERRO, PACIENTE(S) - DEYVITH NUNES DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONHECEU, EM PARTE, A ORDEM E NESSA PARTE, DENEGOU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES C/C CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITEADA A LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE - ALEGADA NEGATIVA DE AUTORIA E EXISTÊNCIA DE PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - REITERAÇÃO DE PEDIDOS - TESES JÁ APRECIADAS (HC N. 94655/2013) - WRIT NÃO CONHECIDO NESSE PONTO - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO-OCORRÊNCIA - FEITO QUE ENCONTRA-SE TRAMITANDO REGULARMENTE - INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DO JUÍZO DE ORIGEM - DEMORA IMPUTADA À DEFESA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSE PONTO, DENEGADA.

Tendo sido analisada e julgada, em 'habeas corpus' anteriormente impetrado, a questão referente à negativa de autoria e quanto à necessidade da prisão preventiva do paciente, resta caracterizada a reiteração de pedidos e, via de consequência, nesse ponto, não há que se conhecer da presente ordem constitucional.

É justificável a eventual dilação no prazo para o encerramento da instrução processual quando o excesso não decorra da inércia ou desídia do Poder Judiciário, havendo contribuição da defesa.

Habeas Corpus 155306/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 155306 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. JOEL FELICIANO MOREIRA, PACIENTE(S) - FERNANDO YURI ALVES DE FRANÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO CIRCUNSTANCIADO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – PACIENTE CUSTODIADO CAUTELARMANTE HÁ MAIS DE 10 (DEZ) MESES SEM QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL TENHA SIDO INICIADA – DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS – ELASTÉRIO IMPUTADO, EXCLUSIVAMENTE, À MÁQUINA JUDICIÁRIA – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.

O excesso de prazo constatado na marcha processual para muito além do interregno que se convencionou razoável, sem justificativa plausível para o atraso no andamento do feito e sem que a defesa tenha contribuído para a demora, evidencia o constrangimento ilegal suportado pelo favorecido, em razão da inobservância da disposição contida no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, impondo-se sua colocação em liberdade, sob pena de ofensa ao princípio da razoabilidade.

Habeas Corpus 156021/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 156021 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - AILDO PEREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONHECEU DO WRIT E CONCEDEU A ORDEM, DETERMINANDO QUE O PACIENTE SEJA COLOCADO NO REGIME SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - EXECUÇÃO PENAL - REGIME INICIAL FECHADO EX VI LEGIS PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS AMPLAMENTE FAVORÁVEIS - PRETENDIDO ABRANDAMENTO PARA O REGIME SEMIABERTO - 1. UTILIZAÇÃO DO MANDAMUS COMO SUCEDÂNEO DA AÇÃO REVISIONAL - EXCEPCIONAL VIABILIDADE - REPARAÇÃO DE MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PROPORCIONADO AO PACIENTE - 2. AUSÊNCIA DE PRÉVIA SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO CRIVO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA LAVRADA POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA SENTENCIANTE SUBMETIDA AO CRIVO DESTA INSTÂNCIA REVISIONAL - EFETIVO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR SOBRE A MATÉRIA - WRIT CONHECIDO - 3. MÉRITO - INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, DA LEI 11.464/2007 - BALIZAMENTO QUE SE IMPÕE NA FORMA DO ART. 33 DO CP - ORDEM CONCEDIDA - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA CONVOLADO DO FECHADO PARA O SEMIABERTO.

1. Via de regra, proíbe-se a utilização da ação mandamental, de cognição sumária, como substitutivo da ação revisional, "(...) para que não se perca a razão lógica e sistemática dos recursos ordinários, e mesmo dos excepcionais, por uma irrefletida banalização e vulgarização do habeas corpus" (STJ, HC 197860/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012). Entretanto, excepcionalmente, verifica-se a admissibilidade e utilidade da concessão de writ, inclusive de ofício, como meio a estancar constrangimento ilegal pela indevida mantença do paciente em regime automático de cumprimento de pena considerado inconstitucional e despido de qualquer outra fundamentação idônea, demonstrativa de manifesto desacerto na consideração de fato ou equivocada aplicação da lei que acarrete a comprovação prima facie da ilegalidade da sentença.

2. Se a ação mandamental visa impugnar o regime de cumprimento de pena infligido por sentença penal condenatória transitada em julgado, houve expresso pronunciamento anterior por autoridade submetida ao crivo desta instância revisional sobre a matéria debatida, a afastar de modo peremptório eventual arguição de supressão de instância, sendo desnecessário que o juízo da execução penal tenha sido provocado a decidir sobre o caso. Writ conhecido.

3. Analisando a matéria à luz dos recentes julgados emanados, tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Superior Tribunal de Justiça, e principalmente em interpretação da Sexta Turma do STJ, segundo a qual a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos terminou por derrubar, também, a obrigatoriedade do regime inicialmente fechado; é de se concluir que a fixação do regime prisional ao reeducando deve ser regida pelos ditames do artigo 33 do codex penal.

4. Ordem concedida. Regime de cumprimento de pena convolado do fechado para o semiaberto.

Habeas Corpus 156628/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 156628 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. WILLIAM MARCOS VASCONCELOS, PACIENTE(S) - WANDERSON DA SILVA DIAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS - ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI 11.343/2006 - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - FEITO COMPLEXO - PLURALIDADE DE AGENTES - DELONGA QUE NÃO PODE SER CREDITADA AO JUDICIÁRIO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA.

O excesso de prazo não se submete apenas à análise de parâmetros aritméticos, mas depende da complexidade do feito, mormente por se cuidar de procedimento envolvendo treze agentes, distribuídos em várias unidades prisionais da região, inclusive, em outra unidade da federação, o que impõe suas oitivas via carta precatória, impondo-se, no caso, a aplicação do princípio da razoabilidade para mitigar a questão dos prazos processuais em face das imbricações do processo.

As condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não impedem que seja o beneficiário preso cautelarmente, uma vez presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP.

Habeas Corpus 157062/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 157062 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, PACIENTE(S) - JONATHAN HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: CONCEDERAM A ORDEM,

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – 1. NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – 2. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A SEGREGAÇÃO CAUTELAR E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – CONSISTÊNCIA DO PLEITO – AFRONTA AO DISPOSTO NO INCISO IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE SUSTENTADA NA PRESENÇA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – DECISÃO QUE NÃO INDICA ELEMENTOS FÁTICOS E CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INDISPENSABILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – 3. ORDEM CONCEDIDA.

1. O habeas corpus é instrumento de cognição sumária que não comporta dilação probatória, motivo pelo qual discussões acerca da propalada inocência do paciente deve ser suscitada na esfera própria, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo impossível a utilização do remédio heroico para tal finalidade.

2. A decisão que decreta a prisão preventiva deve ser fundamentada em quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, quais sejam: a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou para a aplicação da lei penal, conjugadas com a novel redação do art. 313 do mesmo Codex, demonstradas por meio de elementos concretos, isso significando dizer que apenas o embasamento genérico acerca da presença de materialidade e indícios de autoria, não são motivos suficientes para a imposição da custódia cautelar, sob pena de violação do princípio da presunção da não culpabilidade, e das disposições contidas no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

3. Ordem concedida.

Habeas Corpus 157137/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 157137 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DR. SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - DAVID PABLO VERÍSSIMO, PACIENTE(S) - ROSIQUELI NERIS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO QUE CONCEDE A LIBERDADE AOS PACIENTES NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO.

Prejudicado fica o pedido de concessão da ordem de habeas corpus quando se verifica que a autoridade coatora outorgou aos pacientes as liberdades almejadas na impetração, em virtude do reconhecimento de excesso de prazo para a conclusão da instrução processual.

Habeas Corpus 157707/2013 - Classe: CNJ-307 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 157707 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES, PACIENTE(S) - ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONVERSÃO EM PREVENTIVA – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NO TRÂMITE PROCESSUAL – IMPROCEDÊNCIA –INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA NO SENTIDO DE QUE O FEITO TRAMITA REGULARMENTE E AGUARDA APENAS A OITIVA DE UMA TESTEMUNHA – VERIFICADO NO SITE DO TJMT QUE A AUDIÊNCIA SE REALIZOU E QUE O PROCESSO ESTÁ CONCLUSO PARA DECISÃO – AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO – COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

Se verificado que o único ato faltante, a oitiva de uma testemunha, foi realizado e o processo está concluso para decisão, fica afastado o constrangimento ilegal por excesso de prazo, devendo ser mantida a prisão do paciente, uma vez que o andamento processual está regular, transcorrendo dentro do limite aceitável, sem nenhuma desídia do Magistrado.

Recurso em Sentido Estrito 41590/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 41590 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - BENEDITO ANGELO DE ARRUDA (Advs: Dr(a). JANDER TADASHI BABATA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO PRONUNCIADO – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR A VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PLEITO – TESE QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA DE FORMA INDENE DE DÚVIDA – APLICAÇÃO DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISUM IRRETORQUÍVEL – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A ausência de comprovação, de forma segura e inconcussa, sobre a ausência de animus necandi na conduta do recorrente e da suposta desistência voluntária, impõe a manutenção da sentença de pronúncia que determinou a sua submissão a julgamento perante o Tribunal do Júri, em decorrência dos princípios constitucionais previstos no art. 5º, inciso XXXVIII, alíneas c e d da Constituição da República.

Para a prolação da sentença de pronúncia, é imprescindível a existência dos requisitos previstos no art. 413 do Código de Processo Penal, fundados na comprovação da materialidade delitiva e em indícios de autoria, tendo em vista que o decisum retrata mero juízo de admissibilidade da condenação. Dessa forma, eventuais dúvidas quanto à autoria delitiva devem ser submetidas ao crivo do Conselho de Sentença, juiz natural da causa, a quem compete o julgamento do feito em decorrência da previsão constitucional consagrada no art. 5º, inciso XXXVIII, c, da Constituição Federal.

Recurso em Sentido Estrito 47778/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 47778 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - EDSON MOREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO PRONUNCIADO – 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO ACERCA DA TESE DEFENSIVA SUSTENTADA NAS ALEGAÇÕES FINAIS E CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCERNENTE ÀS QUALIFICADORAS – INOCORRÊNCIA – TESE DEFENSIVA APRECIADA COM RESSALVAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA – INDICAÇÃO DE INDÍCIOS ACERCA DA PRESENÇA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE QUALIFICAM O DELITO – ÉDITO PROLATADO COM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRELIMINAR REJEITADA – 2. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS – PREVALÊNCIA DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – 3. PLEITO SUBSIDIÁRIO VISANDO À EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DESCRITAS NOS INCISOS I E IV DO § 2º DO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS QUALITATIVAS QUE NÃO SE REVELAM IMPROCEDENTES – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DECRETO JUDICIAL IRRETORQUÍVEL – 4. RECURSO DESPROVIDO.

1.Não há falar-se em nulidade da sentença de pronúncia por ausência de apreciação da tese defensiva ventilada nas alegações finais quando se infere que a togada de piso analisou de forma sucinta os argumentos defensivos, em observância ao procedimento dos crimes dolosos contra a vida, haja vista que, conforme é de trivial sabença, na fase processual da pronúncia, o condutor do feito não avalia profundamente o conjunto probatório dos autos, tendo em vista que se trata de mero juízo de admissibilidade, no qual somente se impõe o exame da existência da materialidade do crime e dos indícios suficientes da autoria, uma vez que compete ao Conselho de Sentença a análise meritória do fato. Ademais, revela-se totalmente impertinente a tese de ausência de fundamentação da pronúncia acerca da admissão das qualificadoras imputadas ao recorrente quando se infere que o decisor singular indicou a presença de indícios no que tange a presença das circunstâncias que qualificam o crime.
2. Havendo prova da materialidade dos crimes em apuração e indícios de autoria pesando contra o insurgente, cabe ao Tribunal do Júri decidir a vexatia quaestio, uma vez que, a sentença de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade da acusação, devendo, nessa fase, a dúvida ser interpretada a favor da sociedade, até porque a competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida é atribuída ao Conselho de Sentença, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal.
3. A exclusão das qualificadoras do delito só é permitida quando estiverem em total dissonância com os elementos probatórios constantes nos autos. Na ausência de certeza sobre a inocorrência das qualificadoras imputadas aos acusados na fase da pronúncia, cabe ao magistrado submetê-las à apreciação do Conselho de Sentença, sob pena de ferir a competência constitucionalmente atribuída ao Tribunal do Júri.
4. Recurso desprovido.

Recurso em Sentido Estrito 79008/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79008 / 2013. Julgamento: 18/12/2013. RECORRENTE(S) - FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA JÚNIOR (Advs: Dr. PAULO FABRINNY MEDEIROS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DA PETIÇÃO DE ADITAMENTO DA EXORDIAL E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E, POR MAIORIA, MANTEVE O DECRETO PREVENTIVO, VENCIDO O 2º VOGAL NESSA PARTE.
**EMENTA:**
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO – RÉU PRONUNCIADO APÓS JUÍZO DE RETRATAÇÃO – INCONFORMISMO DEFENSIVO – 1. PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INTEMPESTIVIDADE DA PETIÇÃO APRESENTADA PELO RECORRENTE EM ADITAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS – PROCEDÊNCIA – PETIÇÃO PROTOCOLIZADA APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL – NÃO CONHECIMENTO DAS ASSERTIVAS DEDUZIDAS NESSE EXPEDIENTE – 2. ANÁLISE DA PRIMEIRA IREESIGNAÇÃO INTERPOSTA PELO INSURGENTE – PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – INCONSISTÊNCIA DO PLEITO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – GRAVIDADE CONCRETA DOS CRIMES E PERICULOSIDADE DO SUPLICANTE – INSTRUÇÃO PLENÁRIA NÃO INICIADA – RISCO PARA A COLHEITA DE PROVAS – IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA EXTREMADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – RECURSO DESPROVIDO.
Em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade recursal consubstanciado na tempestividade não se conhece de parte das razões recursais apresentadas no prazo superior ao interstício estipulado pelo art. 586 do Código de Processo Penal.
Afigura-se evidenciada a necessidade da manutenção do decreto segregatório, para preservação da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal, diante da comprovação, em elementos concretos, da gravidade concreta dos crimes, em tese, perpetrados pelo recorrente e da periculosidade por ele demonstrada.

Recurso em Sentido Estrito 87403/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 87403 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - ALENILDO RIBEIRO DE SOUZA (Advs: Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E PELO EMPREGO DE MEIO CRUEL – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PLEITO VISANDO A DESPRONÚNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS – APLICAÇÃO DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISUM MANTIDO – DESPROVIMENTO DO RECURSO.
Para a prolação da sentença de pronúncia, é necessária apenas a existência dos requisitos previstos no art. 413 do Código de Processo Penal, fundados na comprovação da materialidade delitiva e em indícios de autoria, tendo em vista que o decisum retrata mero juízo de admissibilidade da acusação. Dessa forma, eventuais dúvidas quanto à autoria delitiva devem ser submetidas ao crivo do Conselho de Sentença, juiz natural da causa, a quem compete o julgamento do feito em decorrência da previsão constitucional consagrada no art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição Federal.

Recurso em Sentido Estrito 93320/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93320 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - VANDERLEI DA SILVA RODRIGUES (Advs: Dr(a). ADRIANA CARDOSO SALES SILVA, Dr(a). LAISE ALVES DO CARMO BISPO, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
**EMENTA:**
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PRELIMINARES – 1.1. PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL – ACUSADO QUE SE ENCONTRA EM LOCAL NÃO SABIDO DESDE A DATA DOS FATOS – AFASTADA – 1.2. NULIDADE DO PROCESSO EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DELITO PERPETRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 9.271/96 – INAPLICABILIDADE – DISPOSITIVO HÍBRIDO, MATERIAL E PROCESSUAL – REJEITADA – 2. MÉRITO – PLEITO VISANDO A DESPRONÚNCIA DO INSURGENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES ACERCA DA AUTORIA DELITIVA – IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO – DESNECESSIDADE DE PROVAS IRREFUTÁVEIS – APLICAÇÃO DO AFORISMO IN DUBIO PRO SOCIETATE – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISUM MANTIDO – 3. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
1.1. Restando comprovado que o recorrente está foragido desde a data dos fatos (dezembro de 1993) e que a citação editalícia era o único meio de chamá-lo para integrar a relação processual, considerando a inexistência, nos autos, de notícias acerca de seu paradeiro, não há falar-se em nulidade do referido ato processual em razão do suposto não esgotamento dos recursos disponíveis para se efetivar a sua citação pessoal.
1.2. É entendimento pacífico tanto da doutrina quanto da jurisprudência que a disposição contida no art. 366 do Código de Processo Penal, a partir da alteração acarretada pela Lei n. 9.271/96, somente pode ser aplicada para os fatos ocorridos durante a vigência da referida Lex, sob pena de violar o princípio da irretroatividade da lei mais severa (art. 5°, XL da Carta Política), tendo em vista que o novel articulado prevê a suspensão processual e do curso prescricional, enquanto a norma anterior dispunha apenas a possibilidade de sobrestamento do feito.
2. Para a prolação da sentença de pronúncia, é necessária apenas a existência dos requisitos previstos no art. 413 do Código de Processo Penal, fundados na comprovação da materialidade delitiva e em indícios de autoria, tendo em vista que o decisum retrata mero juízo de admissibilidade da acusação. Dessa forma, eventuais dúvidas quanto à autoria delitiva devem ser submetidas ao crivo do Conselho de Sentença, juiz natural da causa, a quem compete o julgamento do feito em decorrência da previsão constitucional consagrada no art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição Federal.

Recurso em Sentido Estrito 98483/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 98483 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - JOSÉ GONZAGA NETO (Advs: Dr(a). WANTUIL

FERNANDES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO PRONUNCIADO – ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCERNENTE À QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE – INOCORRÊNCIA — INDICAÇÃO DE INDÍCIOS QUE JUSTIFICAM A INCIDÊNCIA DA ALUDIDA QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE DE SUA EXCLUSÃO – ÉDITO PROLATADO COM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 413 § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – DECRETO JUDICIAL IRRETORQUÍVEL – 2. RECURSO DESPROVIDO.

1. Constatado que a decisão invectivada foi prolatada nos termos das disposições contidas no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, não há falar-se em ausência de fundamentação da pronúncia acerca da admissão da qualificadora do motivo torpe imputada ao recorrente, valendo destacar, ainda, que eventual exclusão de qualificadora do delito de homicídio só é admitida quando for manifestamente improcedente e divergente dos elementos trazidos aos autos. Assim, persistindo a dúvida sobre a ocorrência da qualificadora imputada ao pronunciado, cabe ao magistrado submetê-la à apreciação do Tribunal do Júri, sob pena de ferir a sua competência conferida constitucionalmente.

2. Recurso desprovido.

Recurso em Sentido Estrito 123593/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 123593 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - SILVANI GLORIA DOS SANTOS (Advs: Dr. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – FURTO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA – RELAXAMENTO - RÉU PRESO HÁ MAIS DE SETE MESES - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGADA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PERSECUÇÃO - NECESSIDADE DA PRISÃO COM VISTAS A ACAUTELAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INCOMPROVAÇÃO DE CULPA ATRIBUÍVEL À DEFESA – DESNECESSIDADE PRISIONAL - DECURSO DE LAPSO SUPERIOR A SEIS ANOS DESDE A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO DESPROVIDO.

O excesso de prazo, quando injustificado, torna ilegal restrição imposta à liberdade do beneficiário, restando escorreita a decisão de origem que relaxa a custódia provisória, sendo contraproducente revogá-la, especialmente quando decorridos mais de seis anos desde a sua concessão, sem que outros indicativos de necessidade assim recomendassem. Recurso desprovido.

Recurso em Sentido Estrito 123966/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 123966 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - MARIA DE JESUS SOUZA DA COSTA (Advs: Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIA QUALITATIVA QUE NÃO SE REVELA IMPROCEDENTE – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI – PREVISÃO CONSTITUCIONAL – RECURSO DESPROVIDO.

Consoante entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, só podem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes, sem amparo nos elementos dos autos, uma vez que não se deve usurpar do Tribunal do Júri o pleno exame dos fatos da causa.

"Reputou-se que caberia ao Conselho de Sentença decidir se o paciente praticara o ilícito motivado por ciúme, bem como analisar se esse sentimento, no caso concreto, constituiria motivo fútil apto a qualificar o crime em comento. Asseverou-se que apenas a qualificadora que se revelasse improcedente poderia ser excluída da pronúncia, o que não se verificara." (HC 107090/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 18.6.2013 – Informativo n. 711).

Recurso em Sentido Estrito 130007/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 130007 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA AO ARGUMENTO DE QUE O AGENTE AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA TRATA-SE DE UM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PRESENTES MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA - EXCLUDENTE DE ANTIJURIDICIDADE QUE NÃO RESTOU ABSOLUTAMENTE COMPROVADA – DÚVIDA SOBRE O ANIMUS NECANDI A SER DIRIMIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO.

Para que se acolha a tese de legítima defesa em sede de juízo de admissibilidade da acusação é necessário que a excludente da ilicitude esteja cabalmente provada; do contrário, é inadmissível a absolvição sumária. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, torna-se imperativo o julgamento do agente pelo Tribunal do Júri, juiz natural da causa, quando inexistente prova inequívoca e segura da excludente de ilicitude para a absolvição sumária.

Recurso em Sentido Estrito 134960/2013 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 134960 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - EDVALDO DIAS FELIX (Advs: Dr. MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL – DECRETADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PENA EM PERSPECTIVA – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CABIMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SÚMULA N. 438 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROVIMENTO DO RECURSO.

É vedado o reconhecimento de prescrição antecipada, por ausência de previsão legal, diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do verbete sumular n. 438 do Superior Tribunal de Justiça, por violar o princípio da presunção de inocência e da individualização da pena a ser eventualmente aplicada, de forma que a prescrição somente se regula pelo máximo da sanção abstratamente prevista ou, ainda, pela pena concretamente aplicada, nos termos dos arts. 109 e 110 do Código Penal.

Apelação 1873/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 1873 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - LUCIMAR LUIS DA COSTA SOUZA (Advs: Dr(a). RAFAEL AUGUSTO DE BRITO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS

DA TRAFICÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE – PEDIDO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS – MERCANTILIZAÇÃO DE ENTORPECENTES COMPROVADA – RECURSO DESPROVIDO.

Demonstrada a traficância de drogas por meio de todo o conjunto probatório existente nos autos, não há se falar em absolvição por falta de provas.

Ainda que afirme o réu ser usuário de drogas, tal fato não exime sua responsabilidade pelo delito encartado no artigo 33 da Lei de Drogas, quando as circunstâncias apuradas na persecutio criminis, demonstram a mercantilização de drogas.

Apelação 10074/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10074 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - JANIO ALBINO DE CARVALHO (Advs: Dr. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PÚBL.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO C/C TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - ALMEJADA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO ACUSADO - EXCLUÍDA A CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À PERSONALIDADE DO AGENTE - INEXISTENTES NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFERIÇÃO - READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não havendo nos autos elementos suficientes para aferição da personalidade do agente, ao se proceder ao cálculo da pena-base, não há que se considerar como negativa ao réu tal circunstância judicial.

Excluindo-se uma das circunstâncias judiciais que fora considerada negativa na sentença de origem, mister se faz a readequação da pena-base, em respeito ao princípio da razoabilidade.

Apelação 17264/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 17264 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - JOEMIL CRISTO DE ALMEIDA (Advs: Dr. CHARLES CAETANO ROSA- DEFENS. PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELO ACOLHIMENTO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE – RES FURTIVA – IMPORTÂNCIA E RELEVÂNCIA PARA A VÍTIMA – BEM NÃO CONSIDERADO DE VALOR INEXPRESSIVO – QUALIFICADORA – ALMEJADO AFASTAMENTO – INSUBSISTÊNCIA – AMPLO E INDUVIDOSO AMPARO NA PROVA TESTEMUNHAL E CIRCUNSTANCIAL – FOTOS DO LOCAL COMPROVANDO O DANO – ESPERADO PRIVILÉGIO – INVIABILIDADE – BEM DE VALOR EXPRESSIVO CONSIDERADA A CONDIÇÃO DO OFENDIDO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – VIABILIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Uma vez comprovada a ofensa ao patrimônio, pela subtração de bens mediante o rompimento de obstáculo, não há como reconhecer-se a aplicação do princípio da insignificância, mormente quando a res furtiva subtraída tem expressão econômica e relevo para a vítima, pessoa de vida simples e morando em comunidade modesta, aposentado e sem visão.

Não há falar-se em afastamento da qualificadora do rompimento de obstáculo se o dano encontra-se amplamente amparado em Auto de Vistoria devidamente acompanhado de fotos, aliado ao relato da vítima e testemunhas.

Privilégio afastado pelo fato de a res furtiva não ser considerada de irrelevante valor econômico para o ofendido e sua família.

Uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Apelação 31217/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 31217 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - JONAS PONCIANO DE ARRUDA (Advs: Dr. LEVI MORÓZ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS – MERCANTILIZAÇÃO DE ENTORPECENTES COMPROVADA – ALTERNATIVAMENTE REQUER ALTERAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMIABERTO – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ÓBICE PREVISTO NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS – REGIME FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 33 E ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO SOPESADAS FAVORAVELMENTE,NA SUA INTEGRALIDADE – GRANDE QUANTIDADE DE DROGA – CIRCUNSTÂNCIAS EVIDENCIADORAS DE QUE A ALTERAÇÃO DO REGIME PARA OUTRO MAIS BRANDO NÃO SERIA SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DO CRIME – DESPROVIMENTO DO APELO.

Ainda que afirme o réu ser usuário de drogas, tal fato não exime sua responsabilidade pelo delito encartado no artigo 33 da Lei de Drogas, quando as circunstâncias apuradas na persecutio criminis, demonstram a mercantilização de drogas.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº. 111840/ES, tenha declarado a inconstitucionalidade, incidental, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para o início de cumprimento da pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado, não há como acolher a pretensão defensiva visando a alteração do regime fechado para o semiaberto, porquanto o postulante não preenche os requisitos dispostos no artigo 33 do Código Penal, pois além de ser reincidente, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal lhe foram sopesadas desfavoravelmente.

Apelação 34203/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 34203 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - MILENA FERREIRA RODRIGUES (Advs: Dra. FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – RECURSO DEFENSIVO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PRELIMINAR AFASTADA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA TRAFICÂNCIA OU A DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE – MERCANTILIZAÇÃO DE ENTORPECENTES COMPROVADA – RECURSO DESPROVIDO.

Em atenção ao disposto no artigo 109, inciso V, c/c o artigo 110, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal, considerando a pena aplicada abaixo de 02 (dois) anos e não inferior a 01 (um) ano e não havendo o transcurso de mais de 04 (quatro) anos entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença condenatória, não há se falar em qualquer modalidade de prescrição.

Demonstrada a traficância de drogas por meio de todo o conjunto probatório existente nos autos, não há se falar em absolvição por falta de provas.

Ainda que afirme a ré ser usuária de drogas, tal fato não exime sua responsabilidade pelo delito encartado no artigo 33 da Lei de Drogas, quando as circunstâncias apuradas na persecutio criminis demonstram a mercantilização de drogas.

Apelação 37658/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 37658 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - JEAN BENHAR HARTECOPF (Advs: Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AFASTOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO NOTURNO - CONDENAÇÃO - 1. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - REJEIÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS DE RECLUSÃO - INTERCORRÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA - SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO E DA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA REVELIA - ART. 366 DO CPP - PRAZO REMANESCENTE NÃO SUPERIOR A OITO ANOS - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - 2. PRETENDIDA REDUÇÃO DA REPRIMENDA - PENA-BASE - EXCEPCIONALIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - COMPENSAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - RELATIVIZAÇÃO DO RIGOR DO JULGADO SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC - 3. ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO DA SÚMULA 269/STJ - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AMPLAMENTE DESFAVORÁVEIS - PRELIMINAR REJEITADA - NO MÉRITO, RECURSO DESPROVIDO.

1. Verificando-se a intercorrência de causa suspensiva, o curso da prescrição permanece suspenso, sendo retomado a partir do desaparecimento do impedimento. Nessa hipótese, o lapso prescricional já decorrido não desaparece, permanecendo válido, devendo ser somado àquele ocorrido após o exaurimento da causa suspensiva, ou seja, a prescrição recomeça pelo tempo que falta, e se não se afere, nessa somatória, o prazo mínimo definido no art. 109 do CP, não se reconhece a prescrição por qualquer uma das modalidades. Em conclusão, o prazo da suspensão do curso prescricional não se computa para a extinção da punibilidade a que alude o art. 107, inciso IV, primeira figura, do CP.

2. A prevalência de uma única circunstância judicial desfavorável já autoriza o recrudescimento da pena-base, qualquer que seja ela, prevalecendo sobre todas as outras eventualmente consideradas favoráveis.

3. Conquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admita a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, consoante recurso representativo da controvérsia, submetido à sistemática do art. 543-C, do CPC (Tema 723, REsp 1341370/MT, Rel. Min. Sebastião Reis, afetado pela 3ª Seção do STJ, julgado em 17/4/2013, com trânsito em julgado em 20/5/2013), é lícito relativizar tal entendimento quando específica a reincidência, como no caso telado, situação que impõe a prevalência da sentença que julgou preponderante a reincidência.

4. Inaplicável o disposto no enunciado da Súmula 269/STJ se a excepcionalidade trazida na análise das circunstâncias judiciais não recomenda a inflição de regime mais benevolente. Inteligência do art. 33, § § 2º e 3º, do CP.

5. Apelação conhecida, porém, desprovida.

Apelação 40428/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40428 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - THIAGO MARQUES TAPAJÓS (Advs: Dra. ERINAN GOULART FERREIRA - DEF. PÚBLICO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO – RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA PENA-BASE PELA POSITIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – ALTERAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL PARA CRIME CONTINUADO – POSSIBILIDADE – MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS DE MODO, TEMPO E LUGAR - RECURSO PROVIDO.

Os elementos do artigo 59, do Código Penal devem ser respeitados e sopesados na medida de sua relevância frente ao caso in concreto. Existindo circunstância judicial desfavorável ao réu, esta não pode ser desprezada; entretanto, deve ser aplicada de forma justa e fundamentada, tendo em vista uma reprimenda proporcional, necessária e eficiente para a reprovação do crime de homicídio.

Deve ser afastada a incidência do concurso material, quando os autos demonstrarem de forma incontroversa que as condutas perpetradas pelo réu se caracterizam pelas semelhantes condições de tempo, lugar e maneira de execução, sendo imperioso o reconhecimento do instituto da continuidade delitiva, nos termos do artigo 71 do Código Penal.

Apelação 53543/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 53543 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - AERITON WAGNER CASTRO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). EDEMAR BARBOSA BELÉM - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO E, DE OFÍCIO, CORRIGIU ERRO MATERIAL CONSTANTE NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - ABANDONO MATERIAL - ART. 244, CAPUT DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RÉU QUE DEIXOU DE PAGAR VÁRIOS MESES AO SEU FILHO MENOR PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIALMENTE ACORDADA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE MÁ-FÉ NO INADIMPLEMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - CRIME CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO IMPROVIDO.

Réu que firmou acordo judicial para pagamento de pensão alimentícia ao filho menor, porém, desde o início foi inadimplente, chegando até mesmo a ser preso por falta de pagamento.

Não restando comprovada a justa causa por parte do réu para o inadimplimento da pensão alimentícia, a condenação é medida que se impõe.

Apelação 69438/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 69438 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - VAGNER APARECIDO DOS SANTOS BORQUILHA (Advs: Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - CONDENAÇÃO - 1. PRETENDIDA ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR DESFUNDAMENTAÇÃO DA PENA - DESCABIMENTO - PRETENSÃO QUE SE RESOLVE POR REFORMA E NÃO POR ANULAÇÃO DO DECISUM - 2. REDUÇÃO DE PENA EX OFFICIO - ARGUMENTOS INIDÔNEOS A JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - 3. REPARAÇÃO CIVIL EM PROL À VÍTIMA - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - EXCLUSÃO - APELO DESPROVIDO - PENA REDIMENSIONADA DE OFÍCIO.

1. Se de um lado o art. 93, IX, da CF preveja a nulidade da decisão judicial despida de fundamentação, a simples má valoração das evidências fático-probatórias - na qual se insere a questão de fundo do processo, qual seja, o delito e a reprimenda respectiva - comporta apenas reforma e não nulidade da sentença.

2. Por força do enunciado da Súmula 444/STJ, não se admite a elevação da pena-base em função de meros registros criminais e condenações posteriores ao fato que se visa apenar, impondo-se o redimensionamento da reprimenda. De igual modo, a noção sobre o motivo egoístico concernente ao lucro fácil sem trabalho honesto constitui fundamentação igualmente inidônea a exacerbar a pena, devendo ser extirpada como elemento de excepcionalidade das circunstâncias judiciais. Por último, consoante iterativa jurisprudência desta Corte de Justiça, o comportamento neutro da vítima não permite o recrudescimento da pena inaugural.

3. A Lei n.º 11.719, de 20/6/2008 (portanto, de plena aplicabilidade no vertente, cujo fato remonta a 6/9/2011), dando nova redação ao art. 387, IV, do CPP, estabeleceu que o Magistrado, ao proferir a sentença condenatória, deverá fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. Entretanto, para tal providência o Estatuto Repressivo não dispensa um prévio debate sobre a questão no curso do processo, cujo procedimento não foi observado nos autos, e com efeito, não resta a menor dúvida, que a decisão hostilizada deve ser reformada, extirpando-se o dever de indenizar a vítima, a fim de homenagear o princípio do contraditório e da ampla defesa.

4. Recurso desprovido. Pena redimensionada de ofício.

Apelação 72127/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 72127 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - DELCINO MARTINS SIQUEIRA (Advs: Dr. ALAN VITOR BRAGA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ESTUPRO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU – PLEITO À ABSOLVIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA SUA INTENÇÃO EM PRATICAR RELAÇÃO SEXUAL – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO SEM AMPARO NOS AUTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO DEIXA DÚVIDA QUANTO AO PROPÓSITO DO AGENTE EM PRATICAR ATO SEXUAL COM AS VÍTIMAS – DEPOIMENTOS SEGUROS DAS OFENDIDAS ALIADOS AOS DEMAIS ELEMENTOS – SENTENÇA ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO.

Se pela palavra segura das vítimas fica evidente que a intenção do apelante era a de praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, tendo ele inclusive utilizado de violência contra elas, somente não logrando êxito no seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade, é escorreita a sentença condenatória que lhe imputa a prática de tentativa de estupro, não sendo possível a absolvição pretendida ao argumento de ausência de provas.

Apelação 72317/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 72317 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - SUERBSON ALLAN DANTAS DE ABREU (Advs: Dr. HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES-DEF. PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PLEITO À CONDENAÇÃO – ALEGAÇÃO DE PROVAS SEGURAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA – IMPOSSIBILIDADE – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA CONDENAR – DISCUSSÃO ENTRE EX-NAMORADOS QUE RESULTOU EM LESÕES RECÍPROCAS – DÚVIDA SOBRE QUEM INICIOU AS AGRESSÕES, BEM COMO DA REAL INTENÇÃO DO AGENTE – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – SENTENÇA ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO.

Para a caracterização do crime de lesão corporal, é imprescindível que se verifique a intenção e a vontade de ofender a integridade física ou mental da vítima. Se houve uma discussão entre o réu e a vítima e há dúvida sobre quem iniciou a agressão, bem como se de fato o agente tinha a intenção de lesionar a vítima, não pode ele ser responsável exclusivamente pelo ocorrido, sendo escorreita a sentença que aplica o princípio in dubio pro reo, e o absolve em razão da insuficiência de provas.

Apelação 75151/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 75151 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ELIAS ROBERTO PEREIRA (Advs: Dr. DIOGO MADRID HORITA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE COMPARTILHADO DE ARMA DE FOGO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - COLIMADA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTEXTO PROBATÓRIO QUE NÃO PERMITE AFERIR O CONCURSO DE PESSOAS PARA AS PRÁTICAS DELITIVAS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Prevalece no direito processual penal pátrio o princípio da presunção de inocência, cabendo ao órgão acusador provar a coautoria do delito.

2. Já definido que para a coautoria delitiva se exige um agir concreto sem o qual o delito não se desenvolve, não pode o ocupante de um mesmo veículo ser responsabilizado pelo porte de uma arma de fogo realizado pelo outro somente porque ciente de tal fato. Mesmo a hipótese da participação haveria de se externar sob o ângulo do ajuste (combinar de modo conjunto a realização de um crime), induzimento (criar a ideia da realização do tipo) ou instigação (reforçar a ideia do crime), e sem tal comprovação a condenação não se sustenta. Precedente desta Câmara.

3. Apelo desprovido.

Apelação 77101/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 77101 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - PEDRO MOACIR ANTUNES PEREIRA (Advs: Dr(a). ANA PAULA BORGES PENNA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO - DELITO DE TRÂNSITO - ARTIGO 302 DA LEI Nº. 9503/97 - CONDENAÇÃO À PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, ALÉM DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR 02 (DOIS) MESES - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA INDUVIDOSA - FALTA DE DEVER OBJETIVO DE CAUTELA - RECURSO MINISTERIAL – PLEITEADA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE COM A NEGATIVAÇÃO DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE - PENA FIXADA COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO E ATENDIDOS OS PARÂMETROS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - SUFICIÊNCIA E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Observado o princípio da individualização da pena bem como as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, descabe a exasperação da pena fixada, posto que necessária à espécie.

A culpabilidade dentro de condições normais da ação delitiva, como in casu, é elemento do tipo e não pode servir para exasperar a pena primária. Em idêntica condição, acompanha o elemento das circunstâncias do crime.

Apelação 77129/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 77129 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - O. M. T. S. (Advs: Dr. ARIONALDO MADEIRA COSTA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – INSUBSISTÊNCIA – CULPABILIDADE DO AGENTE AMPLAMENTE CONFORTADA NA PALAVRA SEGURA E HARMÔNICA DA VÍTIMA EM AMBAS AS INSTÂNCIAS – RECONHECIMENTO FORMAL E INFORMAL DO AGENTE EM VÁRIAS OPORTUNIDADES – RECONHECIMENTO DA FACA APREENDIDA NA CASA DO RÉU – APOIO NA PROVA TESTEMUNHAL - RELATO INSUBISISTENTE DO RÉU – CONDENAÇÃO MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

Não há falar-se em absolvição se a culpabilidade do agente resulta amplamente fulcrada no relato harmônico e seguro da ofendida, em ambas as fases procedimentais, aliada ao reconhecimento formal e informal do réu em várias oportunidades no feito, assim como da faca utilizada no delito, apreendida na residência dele, tornando a versão por ele apresentada insubsistente e isolada. Tudo devidamente coorroborado pela prova testemunhal produzida nos autos.

Apelação 80465/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 80465 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - ROBERTO CARLOS PINHO (Advs: Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO MATERIAL – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – ALEGADO MERO

DESEMPREGO – JUSTA CAUSA PARA NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO DEMONSTRADA – REITERAMENTO NA PRÁTICA DE NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – DOLO CARACTERIZADO – ALMEJADO AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA – ACOLHIMENTO – CRIME PERMANENTE – DELITO ÚNICO – AFASTADO O AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA – PENA REDUZIDA – APELO PROVIDO PARCIALMENTE – REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA UM SALÁRIO-MÍNIMO.

O simples fato do autor não possuir emprego, não pode, por si só, servir como justificativa para que o genitor se exima da responsabilidade de sustentar a sua prole. O desemprego apenas serve como justificativa para o não pagamento da prestação alimentícia quando aliado a outros elementos que, sopesados de acordo com o caso concreto, tornam impraticável o adimplemento. Estes fatos só podem ser apreciados sob a justificativa de que o genitor é, comprovadamente, física ou mentalmente debilitado, ou acometido de doença grave que venha abster do regular exercício de atividade remuneratória.

A jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores é no sentido de que o delito de abandono material é crime permanente, significa dizer, o resultado delituoso se protrai no tempo enquanto a vítima estiver privada dos recursos necessários para sua mantença ou enquanto não houver o pagamento da pensão alimentícia acordada em Juízo.

A prestação pecuniária deve ser proporcional à pena privativa de liberdade, observadas as circunstâncias pessoais do agente, sua possibilidade financeira e os danos causados à vítima, tendo em vista os parâmetros do artigo 45, § 1º, do Código Penal, restando a pena aplicada em seu mínimo legal, a pena pecuniária deve permanecer em 01 (um) salário-mínimo.

Apelação 80466/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 80466 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - ROBERTO CARLOS PINHO (Advs: Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO MATERIAL – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – ALEGADO MERO DESEMPREGO – JUSTA CAUSA PARA NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO DEMONSTRADA – REITERAMENTO NA PRÁTICA DE NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – DOLO CARACTERIZADO – ALMEJADO AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA – ACOLHIMENTO – CRIME PERMANENTE – DELITO ÚNICO – AFASTADO O AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA – PENA REDUZIDA – APELO PROVIDO PARCIALMENTE – REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA UM SALÁRIO-MÍNIMO.

O simples fato do autor não possuir emprego, não pode, por si só, servir como justificativa para que o genitor se exima da responsabilidade de sustentar a sua prole. O desemprego apenas serve como justificativa para o não pagamento da prestação alimentícia quando aliado a outros elementos que, sopesados de acordo com o caso concreto, tornam impraticável o adimplemento. Estes fatos só podem ser apreciados sob a justificativa de que o genitor é, comprovadamente, física ou mentalmente debilitado, ou acometido de doença grave que venha abster do regular exercício de atividade remuneratória.

A jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores é no sentido de que o delito de abandono material é crime permanente, significa dizer, o resultado delituoso se protrai no tempo enquanto a vítima estiver privada dos recursos necessários para sua mantença ou enquanto não houver o pagamento da pensão alimentícia acordada em Juízo.

A prestação pecuniária deve ser proporcional à pena privativa de liberdade, observadas as circunstâncias pessoais do agente, sua possibilidade financeira e os danos causados à vítima, tendo em vista os parâmetros do artigo 45, § 1º, do Código Penal, restando a pena aplicada em seu mínimo legal, a pena pecuniária deve permanecer em 01 (um) salário-mínimo.

Apelação 80467/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 80467 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - ROBERTO CARLOS PINHO (Advs: Dr(a). JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO MATERIAL – CONDENAÇÃO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – ALEGADO MERO DESEMPREGO – JUSTA CAUSA PARA NÃO –PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO DEMONSTRADA – REITERAMENTO NA PRÁTICA DE NÃO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – DOLO CARACTERIZADO – ALMEJADO AFASTAMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA – ACOLHIMENTO – CRIME PERMANENTE – DELITO ÚNICO – AFASTADO O AUMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA – PENA REDUZIDA – APELO PROVIDO PARCIALMENTE – REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA UM SALÁRIO-MÍNIMO.

O simples fato do autor não possuir emprego, não pode, por si só, servir como justificativa para que o genitor se exima da responsabilidade de sustentar a sua prole. O desemprego apenas serve como justificativa para o não pagamento da prestação alimentícia quando aliado a outros elementos que, sopesados de acordo com o caso concreto, tornam impraticável o adimplemento. Estes fatos só podem ser apreciados sob a justificativa de que o genitor é, comprovadamente, física ou mentalmente debilitado, ou acometido de doença grave que venha abster do regular exercício de atividade remuneratória.

A jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores é no sentido de que o delito de abandono material é crime permanente, significa dizer, o resultado delituoso se protrai no tempo enquanto a vítima estiver privada dos recursos necessários para sua mantença ou enquanto não houver o pagamento da pensão alimentícia acordada em Juízo.

A prestação pecuniária deve ser proporcional à pena privativa de liberdade, observadas as circunstâncias pessoais do agente, sua possibilidade financeira e os danos causados à vítima, tendo em vista os parâmetros do artigo 45, § 1º, do Código Penal, restando a pena aplicada em seu mínimo legal, a pena pecuniária deve permanecer em 01 (um) salário-mínimo.

Apelação 84969/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84969 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - ANTONIO RODRIGUES DE PAULA (Advs: Dra. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - ALMEJADA A ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE POSSUI GRANDE VALOR PROBANTE NOS CASOS DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - PLEITO PARA QUE A REPRIMENDA BASILAR SEJA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS JUSTIFICAM A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - RECURSO IMPROVIDO.

Nos crimes contra o patrimônio, normalmente praticados na clandestinidade, a palavra da vítima constitui valioso elemento probatório e se mostra suficiente para imputar a autoria ao agente.

A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu conduz à fixação da pena-base acima do mínimo legal.

Apelação 84974/2013 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 84974 / 2013. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - VALDENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ANTÔNIO LENOAR MARTINS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E USO DE DOCUMENTO FALSO - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE POSSUI GRANDE VALOR

PROBANTE NOS CASOS DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - TESTEMUNHOS DE POLICIAIS QUE PARTICIPARAM NA INVESTIGAÇÃO DO CRIME - RECURSO IMPROVIDO.

Pleito absolutório que não merece prosperar, uma vez que a materialidade e autoria delitivas restaram devidamente comprovadas nos autos.

Nos delitos contra o patrimônio, a palavra da vítima possui elevado valor probante. Ademais, os depoimentos de policiais que participam nas investigações do delito também possuem grande peso para se aferir a autoria.

Apelação 109483/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 109483 / 2012. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - EGUINALDO FABIANO DE SANTANA SILVA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), APELANTE(S) - ARINALDO VIEIRA FILHO (Advs: Dr(a). RAFAEL PANZARINI), APELANTE(S) - MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

PENAL E PROCESSO PENAL – ROUBO MAJORADO – PLURALIDADE DE APELANTES – APELOS DEFENSIVOS - NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE FUNDAMENTADA NA PERICULOSIDADE CONCRETA DOS RÉUS EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI - RÉUS QUE PERMANECERAM PRESOS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DESCABIMENTO – AUTORIA COMPROVADA – DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS HARMÔNICO E EM SINTONIA COM OS DEMAIS DADOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NOS AUTOS – ALEGADA INSUFICIÊNCIA DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO NA FASE POLICIAL COMO ELEMENTO ANÊMICO PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO – ARGUMENTO IMPROCEDENTE – RECONHECIMENTO RATIFICADO EM JUÍZO E EM CONSONÂNCIA COM DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – PENA-BASE ALTERADA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVADAS - SUSTENTADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM PELA UTILIZAÇÃO PELO MAGISTRADO, DE ELEMENTOS PARA NEGATIVAS AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E POSTERIORMENTE PARA EXASPERAR O QUANTUM ATINENTE A TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA – PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, DO FECHADO PARA O SEMIABERTO – POSSIBILIDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não se vislumbra ausência de fundamentação na sentença no que tange à manutenção da prisão dos apelantes, considerando que permaneceram presos durante a instrução criminal, e não tendo havido alteração das circunstâncias que ensejaram suas prisões, reforçada está a necessidade de manutenção da segregação, agora que restaram condenados.

Com efeito, foge do razoável que os réus tenham respondido segregados ao processo e, após condenados, tenham reconhecido o direito de soltos aguardarem o trânsito em julgado da sentença.

A palavra da vítima tem relevante valor probatório no crime de roubo, principalmente, quando se mostra coerente com o restante das provas carreadas aos autos.

O reconhecimento dos agentes criminosos pelas vítimas perante a autoridade policial, mediante fotografia, mostra-se como elemento hábil a corroborar para a elucidação do caso investigado e posteriormente julgado, se perante o juízo, é ratificado.

As circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, quando desfavoráveis ao réu, devem ser claramente expostas pelo magistrado sentenciante, devendo este, apresentar fundamentação coerente e realista para a exasperação da reprimenda em sua inicial fase dosimétrica.

Os elementos utilizados pelo magistrado para negativar as consequências do crime na primeira fase da dosimetria, não podem ser utilizados para estabelecer o quantum da causa especial de aumento, acima do mínimo previsto em lei, sob pena de violar o princípio do ne bis in idem.

Sendo a pena final fixada abaixo de 08 (oito) anos e não havendo circunstâncias agravantes, ainda que a pena base não seja estabelecida no mínimo legal, o regime inicial para cumprimento da pena deve ser diverso do fechado.

Apelação 140647/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 140647 / 2012. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - S. P. (Advs: Dr(a). JANAÍNA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU – PLEITO À ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – PRETENSÃO SEM AMPARO NOS AUTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO DEIXA DÚVIDA QUANTO À AUTORIA – PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA E ALIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS – PLEITO, AINDA, À DIMINUIÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – DOSE BEM APLICADA PELO JUIZ – SENTENÇA ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO.

Não prevalece a negativa de autoria invocada pelo réu diante do conjunto probatório formado pela palavra segura da vítima, nas duas fases em que foi ouvida, aliada aos demais elementos existentes nos autos que não deixam dúvida quanto à prática do estupro, sendo impossível a absolvição, bem como a redução da pena aplicada, se ela foi devidamente fundamentada pelo juiz, não havendo reparos a serem feitos.

Apelação 156713/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 156713 / 2012. Julgamento: 29/1/2014. APELANTE(S) - JOSÉ CARLOS PEREIRA (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**EMENTA:**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE AMEAÇA MAJORADO PELO FATO DE O RECORRENTE TER SE PREVALECIDO DE RELAÇÃO DOMÉSTICA – PLEITO DEFENSIVO VISANDO A ABSOLVIÇÃO – FRAGILIDADE PROBATÓRIA – INCONSISTÊNCIA DA PRETENSÃO – CONDUTA CRIMINOSA COMPROVADA NOS AUTOS PELAS FIRMES DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM AMBAS AS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL E CONFIRMADAS PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OUVIDAS TAMBÉM NAS FASES INQUISITIVA E JUDICIAL – AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO A PRÁTICA DO DELITO PELO INSURGENTE – ELEMENTOS PROBATÓRIOS SEGUROS E CONTUNDENTES – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Existindo elementos probatórios suficientes para demonstrar a prática do delito de ameaça imputado ao sentenciado, e restando demonstradas, de maneira irrefutável, a autoria do ilícito e a ocorrência dos fatos narrados na exordial acusatória, fundada nas firmes declarações da vítima, corroboradas por outras provas colhidas nas fases inquisitorial e judicial, não há falar-se em absolvição.

Apelação 156747/2012 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 156747 / 2012. Julgamento: 18/12/2013. APELANTE(S) - JEAN APARECIDO DA SILVA (Advs: Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O REVISOR SOMENTE NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO.

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – CONDENAÇÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU PRIVILÉGIO – INSUBSISTÊNCIA – CONFISSÃO DO AGENTE EM AMBAS AS INSTÂNCIAS - RES FURTIVA – PREJUÍZO ALÉM DO CONSTATADO PELO TERMO DE AVALIAÇÃO – VALOR QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO INEXPRESSIVO OU ÍNFIMO - REGISTRO DE OUTROS DELITOS DE IDÊNTICA NATUREZA E ESPÉCIE NA MESMA DATA – QUALIFICADORA A REVELAR MAIOR OFENSIVIDADE DA CONDUTA – CAUSA DE AUMENTO DE PENA – ALMEJADO AFASTAMENTO –

INVIABILIDADE – PALAVRA DA VÍTIMA – CONFISSÃO DO RÉU E FOTOS - PENA-BASE – ANTECEDENTES – AFASTAMENTO – AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 444 DO STJ – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS POSITIVAS – ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DE RESPECTIVO REGIME DE CUMPRIMENTO – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS POSITIVAS E QUANTIDADE DE PENA COMPATÍVEL – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não há falar-se em absolvição pelo reconhecimento da insignificância ou privilégio se o valor da a res furtiva não se limitou àquele equacionado no Laudo de Avaliação, englobando, também, o prejuízo pelo arrombamento, além da não recuperação de outros bens objeto da subtração e não restituídos à vítima, razão pela qual a perda impingida ao ofendido supera os R$515,00 (quinhentos e quinze reais), cujo valor não pode ser considerado inexpressivo ou insignificante.

Ofensividade da conduta revelada pela prática de outros delitos idênticos na mesma data e pelo rompimento de obstáculo, revelador de maior audácia na prática da conduta recriminada.

Qualificadora mantida por se encontrar amplamente fundamentada na confissão do réu em ambas as instâncias e em fotos do infausto registradas no Inquérito Policial.

O registro de Inquéritos e Ações Penais não pode exasperar a pena-base acima do mínimo legal cominado à espécie, quando não verificado o trânsito em julgado. Entendimento de acordo com a Súmula 444 do STJ.

Revelando-se as circunstâncias judiciais positivas, aliada à quantidade de pena imposta, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e regime aberto, em atenção aos artigos 33 e 44 do CP.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.

CIBELE FELIPIN PEREIRA

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

## Decisão do Relator

---

**HABEAS CORPUS Nº 6990/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DRA. SELMA PAES E OUTRO(s), PACIENTE(S) - A.** S.

**Decisão:** "(. . .) Ora, considerando que a atuação do GAECO se dá em completo regime de exceção, abarcando os excepcionais casos onde haja indícios da existência de organizações criminosas, proporcionalmente maior deverá ser o respeito aos direitos e garantias individuais das pessoas investigadas nesse âmbito (incluindo o direito de ser investigado somente pela autoridade competente - corolário ínsito no art. 5º, LIII, da *Lex Fundamentalis*), a fim de que as regras limitadoras do direito e ir e vir, estabelecidas a priori, não se confundam com o puro arbítrio. Ante o exposto, havendo a inobservância das regras legais constantes do art. 4º do CPP, c/c art. 2º, 4º, incisos I, II e III, e § 1º e 5º, todos da Lei Complementar Estadual n.º 119/2002, bem como ofensa aos arts. 129 e 144 da CF/88, em especial, por vício na composição do GAECCO, decorrente da ausência de participação válida e obrigatória da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso nos autos de Procedimento de Investigação Criminal em epígrafe, **DEFIRO A LIMINAR ALVITRADA NA IMPETRAÇÃO PARA DETERMINAR, em favor do paciente AMARILDO DOS SANTOS e demais pessoas investigadas, A IMEDIATA SUSPENSÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL INVESTIGATÓRIA deflagrada pela Procuradoria de Justiça no PIC (Procedimento de Investigação Criminal) n.º 21/2013, incluindo possível oferecimento de denúncia e instauração de ação penal, até o julgamento do mérito da presente ação mandamental, ou até que sejam regularmente constituída a investigação criminal, mediante ratificação expressa de todos os atos inquisitoriais praticados no procedimento em referência pelos integrantes das diferentes esferas dos poderes públicos, indicados no art. 2º da Lei Complementar n.º 119/2002, nos limites de suas funções institucionalmente previstas**, (. . .)." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - *Relator em Substituição Legal*

---

HABEAS CORPUS Nº 155312/2013 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOSEMAR JUNIOR DA SILVA

Decisão: "D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A: (...) No caso em análise, verifica-se que o habeas corpus quedou prejudicado, visto que o Juízo de origem prolatou a sentença condenatória, esvaindo por completo o conteúdo da ação mandamental. Ante ao exposto, declaro a extinção monocrática da ação mandamental, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c 51, XV, do RITJMT, ante a total perda de seu objeto. Intime-se." DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

---

HABEAS CORPUS Nº 7614/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS IMPETRANTE(S) - DR. RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - RONEY NEVES GREGÓRIO

Decisão: "(. . .) Assim, ao menos num juízo de cognição sumária, a concessão da ordem é inoportuna, pela ilegalidade não possuir, ao menor por ora, força para reluzir. Portanto, inexistindo manifesta ilegalidade merecedora in plano do mandamus benfazejo, INDEFIRO o clamado pleito em sua fase liminar. (. . .)." Desembargador Juvenal Pereira da Silva - Relator em Substituição Legal

---

HABEAS CORPUS Nº 7654/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE PONTES E LACERDA IMPETRANTE(S) - DR. DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ANDERSON LOURENÇO MORAIS

Decisão: "(. . .) Ademais, o fato de o paciente ostentar condições pessoais favoráveis, por si só, não afasta a necessidade de sua custódia, quando presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, como na hipótese dos autos.Sob esses fundamentos, indefiro a medida liminar vindicada em favor de Anderson Lourenço Morais. (. . .)." Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator em Substituição

---

HABEAS CORPUS Nº 8411/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - REINALDO DA SILVA

Decisão: "(. . .) Assim, a par dos d. argumentos do mandamus, não se verifica, prima facie, patente ilegalidade ou abuso de poder na decisão objurgada, a ensejar a concessão, in limine, da ordem de habeas corpus (CF/88 - art. 5º, LXVIII). Nesse contexto, a concessão da liminar do writ se apresenta como medida desaconselhada, fazendo-se necessária a manifestação do órgão de cúpula ministerial, para que, posteriormente, o habeas corpus possa ser submetido a julgamento pela Terceira Câmara Criminal, conforme o princípio da colegialidade. Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência reclamada. (. . .)." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

---

**HABEAS CORPUS Nº 8413/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO, PACIENTE(S) - RAFAEL OLIVEIRA DE JESUS**

**Decisão:** "(. . .) Assim, a par dos d. argumentos do *mandamus*, não se verifica, *prima facie*, patente ilegalidade ou abuso de poder na decisão objurgada, a ensejar a concessão, *in limine*, da ordem de *habeas corpus* (CF/88 - art. 5º, LXVIII). Nesse contexto, a concessão da liminar do *writ* se

apresenta como medida desaconselhada, fazendo-se necessária a manifestação do órgão de cúpula ministerial, para que, posteriormente, o *habeas corpus* possa ser submetido a julgamento pela Terceira Câmara Criminal, conforme o princípio da colegialidade. Diante do exposto, **INDEFIRO** a tutela de urgência reclamada. (. . .)." Des. **Gilberto Giraldelli** - Relator

## Intimação do Relator

_____

**HABEAS CORPUS Nº 849/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - DRA. SELMA PAES, PACIENTE(S) - ERICA PATRICIA CUNHA DA SILVA RIGOTTI**

**Decisão:** "V***istos, etc.*** Tendo em vista a decisão exarada nos autos do *Habeas Corpus* n. 6990/2014, que estabeleceu a imediatada suspensão da persecução criminal investigatória deflagrada pela Procuradoria de Justiça no PIC (Procedimento de Investigação Criminal) n.º 21/2013, incluindo possível oferecimento de denúncia e instauração de ação penal, determino o apensamento do presente feito àquele, por se tratarem de matérias correlatas, evitando, assim, possíveis decisões divergentes. Cumpra-se." ***Des. Juvenal Pereira da Silva*** **- Relator em Substituição Legal**

_____

APELAÇÃO Nº 109256/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - JOSE ODAIR DA SILVA (Advs: Dr. MAICOM ALAN FRAGA VENDRÚSCOLO- DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "(...) Ademais, constato que a mídia encartada à fl .172 está inaudível, fato que obsta o julgamento adequado do feito. Diante disso, primeiramente, REQUISITE-SE ao juízo a quo a remessa da mídia constante à fl. 172, verificando, previamente, a sua prestabilidade. Com a vinda do CD-ROM, por haver previsão expressa da degravação, no parágrafo único do art. 475 do CPP, para maior publicidade dos atos nos processos afetos ao tribunal do júri, quanto à instrução em plenário, DEFIRO o pedido formulado pelo órgão de cúpula ministerial e determino a DEGRAVAÇÃO do CD-ROM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, por se tratar de réu solto, a teor do parágrafo único do art. 4.º do Provimento n. 008/2010/CM. Cumprida a diligência, intime-se a defesa para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a transcrição. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de seu parecer. Cumpra-se. Intimem-se." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

APELAÇÃO Nº 126001/2011 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE DOM AQUINO APELANTE(S) - VALTERSON FERREIRA FARIA (Advs: Dr(a). ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Vistos etc. Não obstante o pedido de desistência formulado no “Conflito de Competência n. 118230/2013-TP”, a questão, em princípio, envolve matéria de ordem pública, cabendo ao relator decidir sobre o prosseguimento ou não do processo. Ressalto, ademais, que o reconhecimento da incompetência absoluta enseja a nulidade dos atos decisórios praticados por juiz incompetente, ex vi do art. 113, § 2.º, CPC c/c art. 207 do RITJMT. Diante disso, MANTENHO a decisão de fl. 2193, para ratificar o sobrestamento do processo, e determinar que o departamento certifique nos autos caso decidido o conflito de jurisdição mencionado, anexando cópias. Cumpra-se. Intime-se." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

APELAÇÃO Nº 132843/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - M. N. (Advs: Dr. ÉRIS ALVES PONDÉ), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Vistos etc. Conforme manifestação contida à fl. 248, intime o apelante, na pessoa de seu procurador, para que nos termos do art. 600, § 4.º, do CPP, apresente as razões recursais nesta superior instância. Cumprido que seja, dê-se vista dos autos ao órgão ministerial de primeiro grau para as contrarrazões recursais. Retornando, de pronto, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

APELAÇÃO Nº 53312/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - RANIEL ANTÔNIO CORTE (Advs: Dra. ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD, Dr. AVELINO TAVARES JUNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: "Vistos etc. Como se vê às fls. 204 e 228, a assinatura do advogado Avelino Tavares Junior não é a mesma. Intime-se o referido causídico para que no prazo de 5 (cinco) dias diga sobre o substabelecimento juntado à fl. 228, certificando-se. Caso tenha firmado o documento, recebo a manifestação de fls. 225/227 como razões recursais, determinando a baixa dos autos para as contrarrazões pelo órgão ministerial de primeira instância e posterior vista à Procuradoria Geral de Justiça. Na eventualidade de o referido advogado não ter firmado o documento de fl. 228, intime-o para ofertar as razões recursais no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, baixem-se os autos para as contrarrazões e ulterior vista à PGJ. E, nessa hipótese, extraia-se cópia dos autos e encaminhe ao Ministério Público para apuração dos fatos, e oficie-se ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT. Cumpra-se." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

APELAÇÃO Nº 98708/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA CAPITAL APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ (Advs: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSÚ PRATES)

Decisão: "Vistos etc. Intime-se o réu Jamil Germano de Almeida Godoes, na pessoa de seu advogado constituído, para oferecimento das razões recursais, nos termos do art. 600, § 4.º, do CPP. Cumprido o ato processual, baixem-se os autos para as contrarrazões do órgão ministerial de primeiro grau. Retifique-se a autuação e demais registros fazendo constar também como apelante o réu Jamil Germano de Almeida Godoes e como apelado o Ministério Público. Após, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

_____

**HABEAS CORPUS Nº 7655/2014 - CLASSE CNJ - 307 - COMARCA DE NOVA MONTE VERDE IMPETRANTE(S) - DRA. SHIRLENE BENITES, PACIENTE(S) - MANOEL NILO**

**Decisão:** "(. . .) Decido. Da análise dos presentes autos, observa-se que a firmatária da vertente ação mandamental não pleiteia, na inicial, qualquer medida em sede de liminar, não restando comprovado, de plano, qualquer constrangimento ilegal, razão pela qual inexiste a possibilidade de se conceder a ordem vindicada *ex officio*, até porque as assertivas deduzidas na prefacial se confundem com o próprio mérito do *writ*. Dessarte, a meu ver, o exame dos argumentos sustentados na impetração, neste momento, certamente configurará medida

desaconselhada, razão pela qual considero imprescindível a prévia solicitação das informações ao juízo monocrático e do parecer da cúpula ministerial para, posteriormente, submeter o caso vertente ao crivo da Terceira Câmara Criminal, a quem compete decidir as irresignações contidas no presente remédio heroico. (. . .)." **Desembargador Luiz Ferreira da Silva -** Relator

---

APELAÇÃO Nº 156932/2013 - CLASSE CNJ - 417 - COMARCA DE PONTES E LACERDA APELANTE(S) - LORIVALDO RODRIGUES MORAES (Advs: Dr. AGRÍCOLA PAES DE BARROS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Decisão: "Vistos etc. Conforme manifestação à fl. 103, para apresentação das razões na superior instância, nos termos do art. 600, §4°, do CPP, intime-se o Apelante, na pessoa de seu advogado e via Diário da Justiça eletrônico (art. 370, § 1.º do CPP), a fim de que, no prazo legal, apresente as devidas razões de apelação. Após cumprido, dê-se vistas dos autos ao Órgão Ministerial de 1º grau, para apresentação das contrarrazões recursais. Retornando, de pronto, dê-se vistas a d. Procuradoria de Justiça." Des. Gilberto Giraldelli - Relator

## Turma de Câmaras Criminais Reunidas

### Acórdão

Embargos Infringentes e de Nulidade 43674/2013 - Classe: CNJ-421 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 54182/2012 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 43674 / 2013. Julgamento: 5/12/2013. EMBARGANTE - R. S. P. (Advs: Dr(a). FÁBIO CESAR GUIMARÃES NETO - DEF. PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.
**EMENTA:**
EMBARGOS INFRINGENTES - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDO A PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO QUE AFASTOU A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - POSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO.
A medida socioeducativa de internação somente pode ser imposta ao adolescente na hipótese de não haver outra mais adequada e menos onerosa à sua liberdade, e caso o adolescente incida em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
O ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, a despeito da sua natureza hedionda, não dá ensejo, por si só, à aplicação da medida socioeducativa de internação, já que a conduta não pressupõe violência ou grave ameaça a pessoa. O inciso II do artigo 122 do ECA somente se aplica quando constatada a prática de 3 (três) atos infracionais graves.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014.
Belª. Tatiane C. F. Silva Guerra
Diretora do Departamento da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas

### Intimação do Relator

**Protocolo Número/Ano: 140098 / 2013 AÇÃO PENAL Nº 140098/2013 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU - NATANAEL CASAVECHIA (Advs: Dr. FRANCYS RICARDO MENEGON E OUTRO**S)
**Decisão:**
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**
**REU: NATANAEL CASAVECHIA**
Vistos etc.
Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial e determino:
I – a expedição de carta de ordem ao Juízo da Comarca de Cuiabá/MT, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, visando à oitiva das testemunhas *Cássia Rosin, Décio Abel Capelari dos Santos, Fabricia Nogueira de Camargo e João Sant'Ana de Oliveira*, arroladas pelo Ministério Público e pelo acusado, que poderão ser encontrados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Rua C, esquina com a Rua F, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, CEP 78050-970, Cuiabá/MT);
II - a expedição de carta de ordem ao Juízo da Comarca de São José do Rio Claro/MT, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, visando à oitiva das seguintes testemunhas arroladas pela defesa: *Moacir Aparecido Santiago* (RG 679.939 SSP/MT, CPF 503.069.441-20, que poderá ser encontrado na Rua Paraná, 677, centro, São José do Rio Claro/MT), *Rosalina Costa Ramos* (que poderá ser encontrada na Rua Roraima, 240, Bairro Novo Horizonte, São José do Rio Claro/MT), *Marcio Felipe Santiago* (RG 420.644/MT, CPF 326.596.011-00, que poderá ser encontrado na Rua Canaã, 65, Bairro Planalto, São José do Rio Claro/MT), *Robson Ribeiro dos Santos* (RG 17.34.422-0 SSP/MT, CPF 020.517.951-77, que poderá ser encontrado na Rua Cristalino, 13, Bairro Progresso, São José do Rio Claro/MT) e *Leonilda Belink dos Santos* (RG 1572911-7 SSP/MT, CPF 897.524.309-53, que poderá ser encontrada na Rua Cristalino, 13, Bairro Progresso, São José do Rio Claro/MT). Cumpra-se, com a urgência que o caso requer, após, retornem-me os autos conclusos para as deliberações pertinentes.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014
**Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)
Com intimação aos patronos do Réu – NATANAEL CASAVECHIA (advogado Dr. FRANCYS RICARDO MENEGON E OUTROS).

## Coordenadoria de Magistrados

### Portaria

**PORTARIA Nº 45/2014-PRES**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** em substituição legal,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o despacho exarado em 30-01-2014 (Protocolo nº 0009213-62.2014), firmado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Helena G. Póvoas, Presidente da 2ª Câmara Cível,

**RESOLVE:**
Revogar, em parte, a Portaria nº 578/2013-PRES, de 13-12-2013, que convocou o Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUIOMAR TEODORO BORGES**, para compor quórumna sessão da Segunda Câmara Cível, no dia **5-2-2014**, Quarta-feira às 08:30h, no Plenário 02, em razão justificada do retorno antecipado das férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Helena G. Póvoas, a partir desta data.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL,**
**Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal.**

**PORTARIA N º 44/2014-PRES**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o despacho exarado em 29-01-2014 (Protocolo 0008144-92.2014 e 0008819-55.2014), nos Requerimentos, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Zuquim Nogueira,

**RESOLVE:**

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES** para compor quórum na Quarta Câmara Cível nas sessões dos dias **11,18 e 25-2-2014**, terças-feiras às 14:00 horas, Plenário 03, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor

Desembargador José Zuquim Nogueira,
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,**
Presidente do Tribunal de Justiça.

## Decisão do Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS - VIAGEM N. 118/2013 (Complementação da diária n. 0150473-64.2013.8.11.0000)
REQUERENTE: Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
CARGO: DESEMBARGADORA
LOTAÇÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO: DESLOCAMENTO A CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA PARTICIPAR DA INSTALAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONFLITOS E CIDADANIA.
PERÍODO: 10/12/2013
DECISÃO: AUTORIZO O PAGAMENTO DE 01 (UMA) DIÁRIA.
Cuiabá, 09 de Dezembro de 2013.
Desembargador MARCIO VIDAL
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em Substituição Legal

## Expediente

DEFERIMENTO
FÉRIAS
Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK - Membro deste Poder - 30 (trinta) dias de férias referente ao 1º período de 2014, para serem usufruídas no período 10.02 a 11.03.2014;
Desa. SERLY MARCONDES ALVES - Membro deste Poder - deferido excepcionalmente, 05 (cinco) dias de férias referente ao 1º período de 2007, para serem usufruídas no período 27 a 31.01.2014;
Des. MARCOS MACHADO- Membro deste Poder - 30 (trinta) dias de férias referente ao 2º período de 2013, para serem usufruídas no período 10.02 a 11.03.2014;
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI- Membro deste Poder - 03 (três) dias de férias referente ao 1º período de 1993, para serem usufruídas no período 20 a 22.01.2014;
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS
Des. MARCOS MACHADO - Membro deste Poder - 30 (trinta) dias de férias referente ao 1º período de 2014, escaladas para o mês de fevereiro, para serem usufruídas oportunamente.
Dr. ALBERTO PAMPADO NETO - Juiz de Direito convocado para o Tribunal de Justiça - 30 (trinta) dias de férias referente ao 1º período de 2014, escaladas para o mês de fevereiro, para serem usufruídas oportunamente.
USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – Membro deste Poder – 02(duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 23 e 24.01.2014;
Desa. MARILSEN ANDRADE ADDARIO - Membro deste Poder - 02 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 27 e 28.01.2014;
Dr. ALBERTO PAMPADO NETO - Juiz de Direito convocado para o Tribunal de Justiça - 03 (três) compensatórias para serem usufruídas nos dias 27, 28 e 29.01.2014;
LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Membro deste Poder - 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 19.12.2013;
Departamento de Cadastro de Magistrado, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.
AS) CLÁUDIA B. ZAROUR PFANNEMÜLLER
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

# Coordenadoria de Recursos Humanos

## Decisão do Presidente

CIA 0008662-82.2014.811.0000
O Desembargador RONDON BASSIL DOWER FILHO solicita a exoneração de ANA LAURA CORREIA LINDORFER, matrícula 11872, do cargo de Chefe de Gabinete PDA-CNE-V, bem como a nomeação de NEMERLY CRISTINE DE CAMPOS, matrícula 12271, para atuar no referido cargo.
Ainda, a nomeação de ANA LAURA CORREIA LINDORFER, matrícula 11872, no cargo de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV.
Contudo, as nomeações somente terão efeito a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, conforme dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V, da Portaria n. 497/2010/DGTJ, verbis:
Portaria n. 497/2010/DGTJ:
Art. 1º (...)
III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.
IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.
V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização.
Pelo exposto, DEFIRO o pedido, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2013.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA 0007146-27.2014.8.11.0000
O Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA solicita a exoneração de NEMERLY CRISTINE DE CAMPOS, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador II – PDA-CNE-IV.
Diante disso, DEFIRO o pedido, e determino que a Coordenadoria da Tecnologia da Informação exclua a servidora exonerada dos acessos à rede interna e demais sistemas informatizados.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.
Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

CIA N. 0008716-48.2014
JOÃO RICARDO TREVISAN, Vice-Diretor Geral deste Tribunal, solicita as seguintes providências:
a) exonerar Fabiana Piccini Oliveira Luft, matrícula n. 11234, do cargo, em comissão, de Assessor da Vice-Diretoria Geral PDA-CNE-VI, da Assessoria da Vice-Diretoria Geral e nomeá-la para exercer o cargo de Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII, do gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri;
b) exonerar Thaynara Bento Freire, matrícula n. 25633, do cargo, em comissão, de Assessor Auxiliar de Gabinete I –PDA-CNE VII, do gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri e nomeá-la para exercer o cargo de Assessor da Vice-Diretoria Geral.
Cabe salientar que as nomeações somente terão efeito a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, conforme dispõe o art. 1º, incisos III, IV e V, da Portaria n. 497/2010/DGTJ, verbis:
Portaria n. 497/2010/DGTJ:
Art. 1º (...)
III. Os efeitos da nomeação em comissão dar-se-ão com a assinatura do Termo de Posse e Exercício, observando o disposto no art. 16, § 1º e 18, § 1º da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei nº 289, de 19.12.2007, respectivamente.
IV. Os efeitos da designação dar-se-ão com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial.
V. Permitir somente o início das atividades das pessoas indicadas para exercício em cargos comissionados no ato da posse e exercício, a fim de evitar pagamentos por indenização.
Pelo exposto, DEFIRO os pedidos, nos termos da Portaria n. 497/2010/DGTJ.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

17/2014-DRH
PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE JUIZ DE PAZ N. 8/2008
Id. 204.863

Compulsando detidamente os autos, nota-se que o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá indicou o Sr. Hygor Cesar Netto como segundo suplente de Juiz de Paz para o Município de Acorizal (fl. 74).
No entanto, não foram encaminhados os termos de posse e documentos pessoais, razão pela qual foi determinada nova indicação para o cargo vago, com a entrega dos documentos exigidos no artigo 6º da Lei n. 7255/2000.
O Departamento de Recursos Humanos ressalta que a serventia ainda não indicou o nome do substituto (fl. 92).
Constata-se que compete ao Diretor do Foro da Comarca a indicação da pessoa que substituirá a Suplente de Juiz de Paz, e não à serventia, conforme se infere da redação do art. 14, parágrafo único, da Lei n. 7.255/2000,verbis:
Art. 14. Nos casos de falta, impedimento ou ausência eventual do Juiz de Paz, a sua substituição é feita pelo suplente seguinte.
Parágrafo único. Nos casos de falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz e de seus suplentes, caberá ao Juiz de Direito da Comarca a nomeação de Juiz de Paz ad hoc.
No mesmo sentido dispõe o art. 65, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias:
§ 2.º Nos casos de falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz e de seus suplentes, caberá ao Juiz de Direito Diretor do Fórum a nomeação de Juiz de Paz ad hoc.
Assim,determino que o Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá indique o 2º Suplente de Juiz de Paz do Município de Acorizal, apresentando os documentos necessários para comprovar o preenchimento dos requisitos enumerados no art. 6º da Lei Estadual n. 7255/2000.
Expeça-se o necessário.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.
DesembargadorORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

18/2014-DRH
PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 6/2009
Id. 212.047
Versam os autos de nomeação para o cargo de oficial de justiça em substituição aos contratos temporários na Comarca Rosário Oeste.
Constata-se que o concurso público foi homologado pelo Tribunal Pleno em 21-1-2013, cuja decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça n. 8.976 em 22/01/2013 e publicada em 23/01/2013 e nomeados dois oficiais que se encontram ativos na referida unidade judiciária (fl. 18).
Extrai-se da informação de fl. 19-TJ que das seis vagas previstas, quatro estão providas no cargo de oficial de justiça na Comarca de Rosário Oeste, restando atendida a demanda da comarca, razão pela qual determino oarquivamento destes autos.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.
DesembargadorORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.

## Gerencia Setorial de Concursos Públicos

### Edital

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MATO GROSSO**

**EDITAL Nº 6/2014/GSCP**

O Desembargador JOÃO FERREIRA FILHO, Presidente da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, torno pública a HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA das inscrições, conforme informado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP Concursos.

***O Edital n° 6/2014/GSCP na íntegra encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

**Clique aqui**
**Caderno de Anexo**

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador **JOÃO FERREIRA FILHO**
Presidente da Comissão de Concursos

### Decisão do Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 95/2013 – GERENCIA SETORIAL DE CONCURSOS PUBLICOS - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CIA 0155638-92.2013.8.11.0000 – COMARCA DE NOVA MONTE VERDE-MT
REMETENTE: EXMA. SRA. DRA. LAURA DORILÊO CÂNDIDO, DD. JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE/MT.
ASSUNTO: Solicita autorização para realização de Processo Seletivo de Estagiários para nível médio e a conversão das 02 (duas) vagas destinadas ao ensino superior para ensino médio na Comarca de Nova Monte Verde/MT.
Decisão: "... ANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS, AUTORIZO A CONVERSÃO DE 01 (UMA) VAGA DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA NÍVEL MÉDIO, BEM COMO A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NA REFERIDA UNIDADE. À GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS...COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO 31/2012 – CIA 0152809-75.2012.8.11.0000 – GERÊNCIA SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE NOVA UBIRATÃ – REF. CIA N.º 0111155-74.2013.811.0000.
REMETENTE: Exmo. Sr. Dr. Thiago Souza Nogueira de Abreu, DD. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Nova Ubiratã/MT.
ASSUNTO: Processo Seletivo para o Credenciamento de Conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro da Comarca de Nova Ubiratã/MT, em conformidade com o Edital n.º 006/2011/PRES, de 16.5.2011, e Provimento n.º 040/2008/CM, de 19.11.2008.
Decisão: "...DESTA FEITA, DIANTE DA INFORMAÇÃO (FL. 111/112) DE QUE O PROCEDIMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO EM REFERÊNCIA, HOMOLOGO O CERTAME, COM FULCRO NO ITEM 12 DO EDITAL N. 006/2011/PRES. À COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE." Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

## Departamento Administrativo

### Extrato

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2014**

**Processo Administrativo nº 17/2014 – 0003422-15.2014.8.11.0000**
**Partes**: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa Centro Educacional Tecnológico Brasileiro
**CNPJ**: 06.181.976/0001-94
**Objeto**: Contratação do curso "Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Civil e Processo Civil - EAD", a realizar-se na modalidade à distância, cujo público-alvo são os servidores efetivos e ativos da 1ª Instância do Poder Judiciário.
**Conclusão da Decisão**: "... Ante o exposto, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Centro Educacional Tecnológico Brasileiro para ministrar o curso "Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Civil e Processo Civil – EAD", no valor de R$358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Determino, consoante o disposto no artigo 26 do mesmo diploma legal, sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, como condição para eficácia dos autos... Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de dezembro de 2013. Desembargador **Orlando de Almeida Perri,** Presidente do Tribunal de Justiça"
**Fundamento**: Artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

**Valor:** R$358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).
**Elemento de Despesa**: 3390-39
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

**Vittor Arthur Galdino**
Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014
CIA N. 0119176-39.2013.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 532/2013-PRES/C.ADM, de 07/11/2013, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014 – CIA. 0119176-39.2013.8.11.0000, no dia 13 de fevereiro de 2014, às 09h30min, na sala de Licitações n. 2 – Departamento Administrativo – Bloco Des. Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça.

OBJETO: "CESSÃO ONEROSA de uso de espaço público de área com 125,92m2 localizada na sede do Fórum da Capital, visando instalação de restaurante para exploração dos serviços de alimentação aos Magistrados, Servidores e Usuários da Justiça, por empresa especializada no ramo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência n. 008/2013/GINFRA".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.jus.br.

Departamento Administrativo, 31 de janeiro de 2014.
Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE SUSPENSÃO E REINÍCIO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2014
CIA 0080366-92.2013.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 532/2013/PRES/C.ADM, de 07/11/2013, comunica aos interessados que ABERTURA da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2014 - CIA 0080366-92.2013.8.11.0000, PROGRAMADA para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 10h30 – horário de BRASÍLIA-DF, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, está SUSPENSA para readequação de Edital inserindo todos os itens como lote único.

COMUNICA ainda, que será REABERTA no dia 13 de fevereiro de 2014 às 10h30 – Horário de BRASÍLIA/DF, no site do Banco do Brasil www.lilcitacoes-e.cm.br. A proposta deverá ser reenviada.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviço de reforma e manutenção de cadeiras, sofás e longarinas, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme Termo de Referência n. 5/2013/DMP".

Departamento Administrativo, 31 de janeiro de 2014.
Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

## Supervisão dos Juizados Especiais

## Turma Recursal Única

### Pauta de Julgamento

**COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO** DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A, ÁS **09:00 HORASDA SEXTA-FEIRA DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2014**, OU SESSÃO SUBSEQÜENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO. FICAM AINDA CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO RECURSAL INICIAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME ENUNCIADO 85 DO FONAJE.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2601/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARCELÂNDIA.**
Protocolo Número/Ano : 2601 / 2012
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**IMPETRANTE(S):** IBAMA -INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RENATA SILVA P. DE CARVALHO (PROCURADORA FEDERAL)
**IMPETRADO:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARCELANDIA
**AUTORIDADE COATORA:** DR. ANDERSON CANDIOTTO
**AUTORIDADE COATORA:** DRA. PATRICIA CRISTIANE MOREIRA
**LITISCONSORTE(S):** CLENOIR FIABANE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2681/2012 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES.**
Protocolo Número/Ano : 2681 / 2012
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**IMPETRANTE(S):** BANCO HONDA S/A
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
**IMPETRADO:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES - MT
**AUTORIDADE COATORA:** DR. LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA
**LITISCONSORTE(S):** FABIANA PINHO VERNUCCI
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 577/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D´OESTE.**
Protocolo Número/Ano : 577 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO
Dr. (a) RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS
**RECORRIDO(S):** ADRIANO ROBSON PETINE LEMES
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 578/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE.**
Protocolo Número/Ano : 578 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
**RECORRIDO(S):** CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL VARZEA GRANDE - CEVAG
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 584/2013 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.**
Protocolo Número/Ano : 584 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**APELANTE(S):** M. F. MADEIRAS LTDA
**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
Dra. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 585/2013 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.**
Protocolo Número/Ano : 585 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**APELANTE(S):** M. F. MADEIRAS LTDA

**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
Dra. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 586/2013 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL**
**CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP.**
Protocolo Número/Ano : 586 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**APELANTE(S):** M. F. MADEIRAS LTDA
**ADVOGADO(S):** Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI
Dra. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 677/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE SAPEZAL.**
Protocolo Número/Ano : 677 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** BRASIL TELECOM S. A.
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ALEXANDRE MIRANDA LIMA
**RECORRIDO(S):** DEJAIR MISSIO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 693/2013 - Classe: II-1 SEGUNDO JUIZADO**
**ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO).**
Protocolo Número/Ano : 693 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA.
**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE LUIZ BRAGA
**RECORRIDO(S):** AMANDIO NELSON PINTO
**ADVOGADO(S):** DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 701/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE TAPURAH.**
Protocolo Número/Ano : 701 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** EDITORA ABRIL S/A
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO
**RECORRIDO(S):** GENECI FATIMA TOLOTTI MARTELLI
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RAFAELA CALGARO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 726/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA**
**FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.**
Protocolo Número/Ano : 726 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** OSVALDO FRANCISCO DO CARMO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS
**RECORRIDO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S):** DRA. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 728/2013 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DA**
**FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ.**
Protocolo Número/Ano : 728 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S):** Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO
**RECORRIDO(S):** LEINE CARLA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO(S):** Dra. ANA LUCIA RICARTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL**
**CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos**
**do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 622/2013 - Classe: II-1)**
Protocolo Número/Ano : 757 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**EMBARGANTE:** MARIZA APARECIDA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) WILSON MOLINA PORTO
**EMBARGADO:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RODRIGO POUSO MIRANDA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 925/2013 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO**
**ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.**
Protocolo Número/Ano : 925 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**APELANTE(S):** SONIA APARECIDA MUNHOZ SOCREPPA
**ADVOGADO(S):** DRA. ELIZABETH MACEDO SILVA
**APELANTE(S):** ORLANDO SOCREPPA
**ADVOGADO(S):** DRA. ELIZABETH MACEDO SILVA
**APELANTE(S):** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SINOP LTDA.
**ADVOGADO(S):** DRA. ELIZABETH MACEDO SILVA
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI DE SOUZA - PROMOTORA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1053/2013 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO**
**ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.**
Protocolo Número/Ano : 1053 / 2013
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**APELANTE(S):** M.S. TSCHOPE-ME
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) SILVANA MORAES VALENTE
**APELANTE(S):** MARIA SELARINA TSCHOPE
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) SILVANA MORAES VALENTE
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1054/2013 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO**
**ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 1054 / 2013
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**APELANTE(S):** MADEIREIRA DUTRA - JP DUTRA CIA LTDA - ME
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MÔNICA BALBINO CAJANGO -DEFENSORA PÚBLICA subst.
**APELANTE(S):** JOAREZ PANHO DUTRA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MÔNICA BALBINO CAJANGO -DEFENSORA PÚBLICA subst.
**APELANTE(S):** AMAURI FERREIRA DUTRA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MÔNICA BALBINO CAJANGO -DEFENSORA PÚBLICA subst.
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1162/2013 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO**
**ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.**
Protocolo Número/Ano : 1162 / 2013
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**APELANTE(S):** MADEIREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARCIO TADEU SALCEDO
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1174/2013 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO**
**ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 1174 / 2013
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**APELANTE(S):** INDUMAR MADEIREIRA SÃO MARCOS LTDA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RODRIGO PETERLE
**APELANTE(S):** MÁRIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) RODRIGO PETERLE
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1247/2013 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL**
**CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.**
Protocolo Número/Ano : 1247 / 2013
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**APELANTE(S):** PEDRO JOSÉ DE SOUZA FILHO
**ADVOGADO(S):** DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOU PÚBLICO
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 13/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 13 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** CONCEICAO OLIVEIRA DE PAULA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 16/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 16 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** BRUNO ALMEIDA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MISAEL LUIZ INÁCIO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 20/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 20 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** DAILZA RAIMUNDA DE LIMA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 21/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 21 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** GEOVANI DE JESUS CABRAL
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 25/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 25 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** JANETE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 26/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 26 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** ANDRE ROSA MENDES
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 27/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 27 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** IVANY MARIA MATIAS TEIXEIRA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 30/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 30 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** EUDE GREGORIO TEIXEIRA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 32/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 32 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 35/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 35 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** EVA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAUJO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 37/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 37 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO

**RECORRIDO(S):** DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 39/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 39 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** IRANI JOSE DE ARAUJO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 40/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 40 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** EVA DAIANY DOURADO ALMEIDA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 43/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 43 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** CARLOS IVAN CORREA DA SILVA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MISAEL LUIZ INÁCIO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 44/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 44 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** DINAIDES TEIXEIRA DE MACEDO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 47/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 47 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** VALDEIR ALVES MARTINS
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 52/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 52 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** MAIZA DIAS NERY
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 54/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 54 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CELSO DAVID ANTUNES
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** FERNANDO CRISPIM DAS CHAGAS
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) WALLACE RIBEIRO BRAGA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 56/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 56 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** ROMUALDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) WALLACE RIBEIRO BRAGA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 57/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 57 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** JOSÉ MAURICIO BARROSO NETO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 60/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 60 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** ARCI FERNANDES DA CUNHA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 61/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 61 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 63/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 63 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** LEIDIANE LOPES DA SILVA
**ADVOGADO(S):** DR WALLACE RIBEIRO BRAGA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 64/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 64 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** REGIANE SIVEIRA GOMES
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 66/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 66 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** JANETE DOMINGAS BENTO LIMA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 69/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 69 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** NEVIANE FATIMA KUHNE
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 71/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 71 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 75/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 75 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** BOMFIM GALVÃO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GREICE KELLY VARELA PEREIRA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 76/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 76 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** FABIANE MOURA
**ADVOGADO(S):** DR WALLACE RIBEIRO BRAGA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 77/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 77 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** WILSON ARAUJO LIMA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 79/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 79 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GREICE KELLY VARELA PEREIRA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 81/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 81 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** ERICA GONÇALVES PIRES
**ADVOGADO(S):** DR WALLACE RIBEIRO BRAGA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 83/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 83 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** ANDRÉIA PINTO PONTES
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MISAEL LUIZ INÁCIO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 84/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 84 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** SEBASTIÃO JOSÉ DE SANTANA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 85/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 85 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** WELISMAR ALMEIDA DA SILVA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 86/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 86 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** MARCIA ANTONIA DA SILVA POLICARPO

**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 87/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 87 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) VINICIUS MAURICIO ALMEIDA
Dr. (a) LUIS CARLOS LAURENÇO
**RECORRIDO(S):** RONEI BORGES DA SILVA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JULIANA BATISTA DOS SANTOS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 90/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 90 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** LUIS ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO(S):** DR WALLACE RIBEIRO BRAGA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 91/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE CAMPINÓPOLIS.**
Protocolo Número/Ano : 91 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**RECORRENTE(S):** TIM CELULAR S/A*
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI
**RECORRIDO(S):** JOSE ITAMAR DA SILVA ARAUJO
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) GREICE KELLY VARELA PEREIRA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 94/2014 - Classe: I-2 JUVAM - JUIZADO ESPECIAL VOLANTE AMBIENTAL DE CUIABÁ.**
Protocolo Número/Ano : 94 / 2014
**RELATOR(A):** DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
**APELANTE(S):** GILIADE EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CARLOS EDUARDO FEGURI
Dr. (a) ANTÔNIO WAGNER NICÁCIO DE OLIVEIRA
**APELANTE(S):** ENIO JOSÉ ZANARDI
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) CARLOS EDUARDO FEGURI
Dr. (a) ANTÔNIO WAGNER NICÁCIO DE OLIVEIRA
**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 96/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE JUSCIMEIRA.**
Protocolo Número/Ano : 96 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE DRAUZIO LEIRIAO
Dr. (a) CYNTHIA ABREU ALVARENGA
**RECORRIDO(S):** JOÃO JUSTINO SOARES FILHO
**ADVOGADO(S):** DR. CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 102/2014 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
**E CRIMINAL DE JUSCIMEIRA.**
Protocolo Número/Ano : 102 / 2014
**RELATOR(A):** DRA. LUCIA PERUFFO
**RECORRENTE(S):** B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDUARDO SILVEIRA ARRUDA
**RECORRIDO(S):** FRANCISCO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA - ME
**ADVOGADO(S):** DRA MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Karine Marcia Lozich Dias - Gestora Judiciária
turmarecursal.unica@tjmt.gov.br

## Vice Presidência

## Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

### Decisão / Intimação do Vice-Presidente

**Protocolo: 65521/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 1851/2013 - Classe: CNJ-202)-SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WALDIR ALMEIDA
Advogado(s): Dr. GILDO CAPELETO
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 80589/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 81126/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): A. A. BROCCO - EPP
Advogado(s): Dr. ELMIR DIAS VIRMIEIRO
**Decisão:** Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 77918/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 109330/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA DE CARVALHO AZEVEDO
Advogado(s): Dr. VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES
**Decisão:** "...Forte em tais fundamentos, declaro deserto o presente Recurso Especial e **nego-lhe seguimento**."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 74909/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 135514/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): EBERSON INACIO DA SILVA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A.
**Decisão:** "...Ante o exposto, **SUSPENDO A TRAMITAÇÃO** do presente feito até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial, e, via de consequência, deixo de encaminhá-lo àquela Corte."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 83823/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 131301/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dra. MARIANE CARDOSO E Dra. ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SAMARA RIBEIRO DE AQUINO
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 68924/2013**
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 143141/2012 - Classe: CNJ-199)-QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): M. S. O., REPRESENTADA POR SEUS PAIS BRÁULIO FOLCO TELLES DE OLIVEIRA E TATIANA MIDORI SHIDA
Advogado(s): Dra. LIDIANE FORCELINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JANE DE AZEVEDO GUERRA RODRIGUES PINTO - DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO TANGARAENSE DE ENSINO E CULTURA (ATEC)
**Decisão:** "... forte em tais fundamentos recebo e **dou seguimento** ao Recurso Ordinário.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 69736/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 141227/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S. A.
Advogado(s): Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDEMIR MARTINS SOARES
Advogado(s): Dra. EULIENE ROSA TORRES DA SILVA E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Sendo assim, com fundamento no artigo 501 do CPC, **acolho a desistência** do Recurso Especial nº 69736/2013 interposto no Recurso de Apelação nº 141227/2012."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 76344/2013**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 144034/2012 - Classe: CNJ-120)- TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): ADAMIL AUXILIADORA NOBRES
Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso, in foco, pela aduzida ofensa ao dispositivo constitucional acima mencionado."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 63312/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 4118/2013 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE IVO FERREIRA MENDES, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA MENDES
Advogado(s): Dra. ELIANE AIRES COUTO
RECORRIDO(S): FERTILIZANTES DO SUL S.A.
Advogado(s): Dr. ZAID ARBID
**Intimação:** Ao Recorrente para complementar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor referente ao porte remessa retorno (fl. 317-TJ), sob pena de deserção, conforme estabelece o artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 81517/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 138496/2012 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NADIR RIBEIRO FERNANDES
Advogado(s): Dra. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
**Decisão:** "...Nesse compasso, determino a **RETENÇÃO** do presente Recurso Especial, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 108841/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 50825/2013 - Classe: CNJ-202)- QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AUGUSTO AMARO DE ASSUMPÇÃO SILVA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD-MT
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDÊNCIA

**Protocolo: 108243/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 50825/2013 - Classe: CNJ-202)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s): Dra. ATILA CRISTIANO LIMA DA COSTA E DR. DAVI SOARES DE MIRANDA
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD-MT
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 50957/2013**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 100636/2012 - Classe: CNJ-198)-SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ILDO CRESTANI
Advogado(s): Dr. MARCOS TOMÁS CASTANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Ante o exposto, declaro deserto o presente Recurso e **nego-lhe seguimento**."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 50959/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 100636/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ILDO CRESTANI
Advogado(s): Dr. MARCOS TOMÁS CASTANHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO E OUTRO(S)
**Decisão:** "...com base nos artigos 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO** até o julgamento definitivo dos mencionados Recursos Especiais."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 85477/2013**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 81014/2012 - Classe: CNJ-198)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): ERASMO CARLOS BRAULINO
Advogado(s): Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO(S): ANTONIO FERREIRA LOPES
Advogado(s): Dr. WALTER RAMOS MOTTA
**Intimação:** Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 102819/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 113967/2012 - Classe: CNJ-1728)-TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO(S): EVANICE PINTO DO NASCIMENTO JATOBÁ
Advogado(s): Dr. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
**Intimação:** À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 102660/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 80905/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): RONI CARLOS DONA
Advogado(s): Dr. LEDOCIR ANHOLETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 102676/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 128185/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SINDICATO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Advogado(s): Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, Dr. PAULO ROBERTO MOSER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA FERREIRA, Dr. EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 103395/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 48424/2013 - Classe: CNJ-202)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
RECORRIDA(S): IRACY MARIA FERREIRA
Advogado(s): Dr. BENEDITO ANTONIO BRUNO
**Intimação:** À recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 78936/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 128884/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MAUÁ LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
**Intimação:** Ao Recorrente para complementar o valor dos portes de remessa e retorno referente ao Recurso Especial (certidão de fls. 1.070), sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 76134/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 145751/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SADI GIACOMELLI
Advogado(s): Dr. LUIS FELIPE LAMMEL E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 69859/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 152448/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VILMAR LUIZ BECKER E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Por essas razões, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 80403/2013**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 69602/2012 - Classe: CNJ-120)-TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDA(S): SHIRLEI FREIRES DA SILVA
Advogado(s): Dr. RAFAEL KRUEGER
**Decisão:** "... Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso, in foco, pela aduzida ofensa ao dispositivo constitucional acima mencionado."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 45864/2013**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 69602/2012 - Classe: CNJ-120)-TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
RECORRIDO(S): SHIRLEI FREIRES DA SILVA
Advogado(s): Dr. RAFAEL KRUEGER
**Decisão:** "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso, in foco, pela aduzida ofensa ao dispositivo constitucional acima mencionado."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 119090/2010**
Apelação 119090/2010 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): JOENILTON MANOEL DE ALMEIDA
Advogado(s): Dra. EMILENE SOUZA BORGES E OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. MILTON MARTINS MELLO, DR. NAGIB KRUGER E OUTRO(S)
**Decisão:** "... Posto isso, como o teor do acórdão recorrido (fls.160-166) está no mesmo sentido da decisão do STF sobre o tema 272, conforme dispõe o art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o presente Recurso Extraordinário n. 66.993/2011."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 115902/2012**
Apelação 115902/2012 Classe: 198-CNJ - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S): UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO E OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE NOVAES PORTO E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Desta Feita, acolho a transação de fls. 464/468-TJ, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, c/c o art. 41, XI, "a", do Regimento Interno deste Tribunal."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 123826/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 48938/2013 - Classe: CNJ-202)-QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ACENOR ALVES PEREIRA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 73890/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 63353/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TRANSBRASIL S. A. - LINHAS AÉREAS
Advogado(s): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOTUR - JÔ VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO(s)
**Intimação:** Ao Recorrente, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para providenciar, em 05 (cinco) dias, a complementação do valor devido, sob pena de deserção do recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 88305/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 30522/2012 - Classe: CNJ-417)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): WESLEY LEMOS DE LIMA
Advogado(s): Dra. ILMAR SALES MIRANDA E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Forte em tais fundamentos **nego seguimento** ao presente Recurso Especial.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 113997/2013**
Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Apelação 38051/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): SÉRGIO FELISBINO SCHOLZE E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. IZONILDES PIO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CALIR BELMIRO ANASTÁCIO
Advogado(s): Dr. PEDRO VICENTE LEON E Dr. HERNANI ZANIN JÚNIOR
**Decisão:** "...Dessa forma, com fundamento nos artigos 557 do Código de Processo Civil e 51, VII, do RITJMT, **nego seguimento** ao Agravo Regimental, por ser manifestamente incabível."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 64269/2013**
MEDIDA CAUTELAR (Interposto nos autos do(a) Apelação 38051/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem : COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S): SÉRGIO FELISBINO SCHOLZE E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. IZONILDES PIO DA SILVA E OUTRO(S)
REQUERIDO(S): CALIR BELMIRO ANASTÁCIO
Advogado(s): Dr. PEDRO VICENTE LEON E Dr. HERNANI ZANIN JÚNIOR
**Decisão:** "...Forte em tais fundamentos, **indefiro a inicial** e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 60679/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 38051/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SÉRGIO FELISBINO SCHOLZE E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. IZONILDES PIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CALIR BELMIRO ANASTÁCIO
Advogado(s): Dr. PEDRO VICENTE LEON E DR. HERNANI ZANIN JÚNIOR
**Decisão:** "...Por essas razões, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 122318/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 89912/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): FRANCISCO AUGUSTO WELTER
Advogado(s): Dra. JULIANA RADO, Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA.
Advogado(s): Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES, Dr. LUCIANO DE SALES E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 65408/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 103024/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ROMES DA MOTA SOARES
Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN
RECORRIDO(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): D

r. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o valor dos portes de remessa e retorno e fax-simile (certidão de fls. 1382), sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 44467/2013**
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 77517/2012 - Classe: CNJ-120)- TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LUCILENE MARIA FERREIRA DE SALES
Advogado(s): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. GABRIELA NOVIS NEVES P.LIMA DINIZ (PROC. ESTADO)
**Decisão:** "...Forte em tais fundamentos recebo e **dou seguimento** ao Recurso Ordinário."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 73369/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 65940/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JOAQUIM GABRIEL DE MORAES
Advogado(s): Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES E Dr. EUDSON ROSA DA SILVA
RECORRIDO(S): ALUIZIO GABRIEL DE MORAIS
Advogado(s): Dr. JOÃO PAULO MORESCHI
RECORRIDO(S): ACIDEMANDO DE MORÃES CARVALHO
Advogado(s): Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO JÚNIOR
**Decisão:** "...Posto isso, **dou seguimento** ao Recurso quanto ao artigo 462 do CPC."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 3936/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 129543/2011 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SEDENI LUCAS LOCKS
Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S. A. E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. JORGE LUIS ZANON E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 81857/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 133577/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO FINASA S. A.
Advogado(s): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dra. MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, Dra. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KATIA CILENE ESTEVÃO DA SILVA
Advogado(s): Dr. LINDOMAR DA SILVA REZENDE
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 82852/2013**

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 143082/2012 - Classe: CNJ-202)- SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VALNEI LUIZ GUENO
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
RECORRIDO(S): MARCOS FILIPPI E OUTRA(s)
Advogado(s): Dra. MARILEI SCHUSTER
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 47069/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 112287/2012 - Classe: CNJ-202)-SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO AMAZÔNIA S. A.
Advogado(s): Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
RECORRIDO(S): KENDRA SOLANGE BITES PIRES BERNARDES E OUTRO(s)
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso.
AS) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL,VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 82917/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 95083/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO FINASA S. A.
Advogado(s): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dra. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ROBERTO VITORINO DOS SANTOS
**Decisão:** "...Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 68408/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 81116/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE WALDOMIRO CHMIELESKI, REPRESENTADO PELA NVENTARIANTE LORENI CHMIELESKI
Advogado(s): Dr. EDSON HENRIQUE DE PAULA E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 82919/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 94488/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, Dra. ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES, Dr. CRISTIAN MIGUEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO GERSON GOMES PEREIRA
Advogado(s): Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."

**Protocolo: 83485/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 119498/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VANESSA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGUROS CIA. DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
**Decisão:** "...Desse modo, não havendo o julgamento do mencionado REsp, deixo de encaminhar este recurso ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça e **SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO**, até o julgamento do mencionado recurso especial."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 68065/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 14680/2011 - Classe: CNJ-1728)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): LABORATÓRIO SANTA ROSA LTDA
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado(s): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
**Decisão:** "...Por tais fundamentos **nego seguimento** ao recurso especial."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 53682/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 148928/2012 - Classe: CNJ-202)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE JOSÉ CAMELO DE FARIA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOSÉ CAMELO NAVES JÚNIOR E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 51058/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 148928/2012 - Classe: CNJ-202)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ CAMELO DE FARIA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOSÉ CAMELO NAVES JÚNIOR E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA E OUTRO(S)
**Decisão:** "... **denego seguimento** ao Recurso, nos termos do artigo 543-C, § 7º, I, do CPC. E, em relação ao termo inicial dos juros de mora nos saldos de caderneta de poupança, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 119077/2013**
MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 136860/2012 - Classe: CNJ-120)-Origem : COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S): A. L. C. AUTO CENTER LTDA
Advogado(s): Dr. ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**Decisão:** "...Forte em tais fundamentos**, indefiro a inicial** e **extingo o processo** sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 102021/2013**
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 136860/2012 - Classe: CNJ-120)-Origem: TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): A. L. C. AUTO CENTER LTDA
Advogado(s): Dr. ALMIR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
**Decisão:** "...Forte nestas razões, não conheço do presente recurso e nego o seu processamento, por ser o mesmo inadequado ao ato processual impugnado.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 82977/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 35672/2012 -

Classe: CNJ-198)-Origem: QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): QUATRO MARCOS LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. RICARDO KAWASAKI, Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
**Decisão:** "...Por todas essas razões, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 101474/2013**
Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 882/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem : COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
Advogado(s): Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Dr. FÁBIO SCHNEIDER, Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): KIDNEY FRANKLIN ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Por tais razões, não conheço dos presentes embargos de declaração."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 80587/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 6523/2013 - Classe: CNJ-202)-SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): TOYOTA LEASING DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAITAN ELGER & ELGER LTDA
Advogado(s): Dr. LEONARDO DE MATTOS
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 69856/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 148872/2012 - Classe: CNJ-198)
Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ ANTONIO KNOB
Advogado(s): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Posto isso, **nego seguimento** ao recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 74917/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 83922/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDERSON RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): Dr. MARCELO DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Ante o exposto, **nego seguimento** ao Recurso."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 100727/2013**
REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA (Interposto nos autos do(a) Apelação 95106/2011 - Classe: CNJ-198) - Origem : COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S): SINTAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA, AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA, Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)
**Intimação**: Ao requerente desta decisão, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do preparo recursal.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 83707/2013**
REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 97189/2012 - Classe: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL
REQUERENTE(S): GILMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Do exposto, denota-se que o requerente já é beneficiário da justiça gratuita, pelo que decido o arquivamento desses autos, certifique-se desta decisão nos autos principais."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 83698/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 97189/2012 - Classe: CNJ-202)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): GILMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 62838/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 118333/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ARNALDO CATTANI E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ANTONIO CAMARGO JUNIOR E OUTRO(S)
**Decisão:** "...Ante o exposto, **denego seguimento** ao Recurso, nos termos do artigo 543-C, § 7º, I, do CPC."
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 114661/2013**
REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA (Interposto nos autos do(a) Apelação 45186/2013 - Classe: CNJ-198) - Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
REQUERENTE(S): ELIZEU LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao Requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do preparo recursal.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 121533/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 32518/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTONIETA ALVES SANTANA
Advogado(s): Dra. EUNICE DE SOUZA
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 104691/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 19875/2013 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): SANTANDER LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADÃO CESAR DE CAMPOS
Advogado(s): Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 104678/2013**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 94717/2012 - Classe: CNJ-198)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANTONINHO STAFEN

Advogado(s): Dr. JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 104943/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 54191/2013 - Classe: CNJ-202)- SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELAINE CORREA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. JAIR DEMÉTRIO
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 119995/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Habeas Corpus 77963/2013 - Classe: CNJ-307)-PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): JOÃO PEDRO MARQUES E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 104681/2013**
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 118283/2012 - Classe: CNJ-198)-PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ RAIMUNDO KLEIN
Advogado(s): Dr. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao Agravado para apresentar contrarrazões ao Agravo.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 104410/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 92320/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL SOARES JÚNIOR LTDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. VALDEIR DE QUEIROZ LIMA
RECORRIDO(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
Advogado(s): Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 116157/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 119245/2012 - Classe: CNJ-417)-TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Advogado(s): Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 104534/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 138322/2012 - Classe: CNJ-198)-Origem: QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): CÉLIO JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. IVO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALMIR VIEIRA CASTRILON
Advogado(s): Dra. SUELLEN MENEZES BARRANCO E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

**Protocolo: 104633/2013**
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 129944/2011 - Classe: CNJ-198)-Origem: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): HAROLDO WILLE E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. SILVESTRE DIAS DOS REIS, Dr. ANDRÉ LUIZ ROSSI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO CÉSAR MARTINS DE BARROS E OUTRO(s)
Advogado(s): Dra. VANESSA PELEGRINI E OUTRO(S)
**Intimação:** Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso.
As) EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL, VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 31 de janeiro de 2014.
Bel.ª PAULA FERNANDA XAVIER PARANAGUÁ, Diretora

## COMARCAS

## Entrância Especial

## Comarca de Cuiabá

## Varas Cíveis

## 5ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 822714 Nr: 28864-88.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERVINO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF**
Vistos etc.
Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 51/53 celebrado entre as partes, via do qual se compuseram para colocar fim ao litígio.
Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Publique-se. Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 320312 Nr: 22446-47.2007.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROXANE BUZELLE
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HUMBERTO BUDOIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
Intimação para a parte autora manifestar quanto ao pagamento da condenação pela parte ré, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 95635 Nr: 11836-93.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANDES MAURO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA, ATILA MONTEIRO BORGES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO, MARLY SOUZA FARIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Salvador Pompeu de Barros Filho, JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR, ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO, JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY**

Expeça-se mandado de intimação ao perito nomeado conforme decisão de fls. 482/483.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 816258 Nr: 22705-32.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDÉCIO FELICIANO DE OLIVEIRA, LÍDIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE GIMENES, IRONEI MARCIO SANTANA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, ANDREA PINTO BIANCARDINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVI FRANCISCO CRUZ**
Vistos etc.
Especifiquem as partes em 10 dias, se tem mais provas a produzir, justificando-as, qual seja, o que pretendem demonstrar com as provas indicadas.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 790643 Nr: 44695-16.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS, ELIZIANE REGINA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GOOD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BARBOSA DE FREITAS, MARCELO BARBOSA DE FREITAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA**
Vistos etc.
Manifeste-se a requerida no prazo de dez justificando sua conduta, que parece se adequar aos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil, especificamente quanto ao pedido de fls. 185 para depositar o valor incontroverso, liberando o imóvel em fase de construção, pedido este deferido e não cumprido.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 749468 Nr: 864-15.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANQUE CANTONALE DE GENEVE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALTAIR LAZAROTTO, DIONI TEREZINHA LAZAROTTO WARPECHOWSKI, JONATHAN LAZAROTTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RIBEIRO FLEURY, HELOISA GOMES SLAV, AMAURI CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LORENA MARIA KLEIN LAZAROTTO, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, ADRIANO SUSKI DONATO**
Vistos etc.
Na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 273/286 realizado entre as partes via do qual se compuseram para colocar fim aos autos da ação de execução nº. 864-15.2012 (Código 749468) e respectivos embargos à execução nº. 865-97.2012 (Código 749469).
Expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, notadamente o termo de penhora. Informe ao Juízo Deprecado.
Em conseqüência suspendo os presentes autos até a data prevista para cumprimento do acordo conforme pactuado entre as partes (art. 265, II do CPC), devendo a parte interessada comunicar o cumprimento do acordo a este juízo.
Intimem-se.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 712787 Nr: 5645-17.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANQUE CANTONALE DE GENEVE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARAPE AGROPECUÁRIA S/C LTDA, JOSE ALTAIR LAZAROTTO, SONIA REGINA FONTOURA KRIEGER LAZAROTTO, ANDRE FELISBERTO LAZAROTTO, MARLI RITA LUPATINI LAZAROTTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA REGINA ALVES COSTA, HELOISA GOMES SLAV, AMAURI CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, JEAN CARLOS ROVARIS, LORENA MARIA KLEIN LAZAROTTO, ADRIANO SUSKI DONATO**
Vistos etc.
Na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 503/516 realizado entre as partes via do qual se compuseram para colocar fim aos autos da ação de execução nº. 5645-17.2011 (Código 712787) e respectivos embargos à execução nº. 5742-17.2011 (Código 712870).
Expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, notadamente o termo de penhora. Informe ao Juízo Deprecado.
Em conseqüência suspendo os presentes autos até a data prevista para cumprimento do acordo conforme pactuado entre as partes (art. 265, II do CPC), devendo a parte interessada comunicar o cumprimento do acordo a este juízo.
Intimem-se.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 840909 Nr: 45233-60.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SELMA DE OLIVEIRA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA DE LOURDES GUIMARÃES, ROMULO CESAR MIRANDA GUIMARAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULINE DE ARRUDA RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO SILVEIRA**
Vistos etc.
Nos termos da Lei nº. 1.060/50 e considerando os termos da declaração de hipossuficiência apresentada pela autora, defiro-lhes os benefícios da justiça gratuita.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva**
Cod. Proc.: 840909 Nr: 45233-60.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SELMA DE OLIVEIRA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA DE LOURDES GUIMARÃES, ROMULO CESAR MIRANDA GUIMARAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULINE DE ARRUDA RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO SILVEIRA**
Vistos em correição permanente.
Recurso de apelação interposto por MARIA SELMA DE OLIVEIRA BORGES em face da sentença que julgou extinto a ação de embargos de terceiro, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI c/c 295, III, ambos do Código de Processo Civil.
Nos termos do artigo 296 do CPC, havendo a interposição de apelação e não sendo reformada a decisão, os autos serão encaminhados imediatamente ao tribunal competente, sem necessidade de citação do réu e intimação para contra-arrazoar a apelação, porque ainda não se encontra efetivada a relação processual.
Em relação ao efeito do recurso tem-se não ser possível conceder-se o efeito suspensivo à apelação interposta de sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, uma vez que não há o que suspender, pois nada de concreto foi reconhecido ou imposto às partes.
Posto isso, chamo o feito à ordem para receber o recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo, mantendo a sentença de extinção e determinando a remessa imediata ao Egrégio Tribunal de Justiça.

## 6ª Vara Cível

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 736072 Nr: 32470-95.2011.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE FREDEVINDO MARCHIORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERTILIZANTES MITSUI S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL VIANA REGINATO, ALDOREMA VIANA REGINATO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, JOSE BERILO DOS SANTOS, FABIANO GODA**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa fl. 126, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 382476 Nr: 17922-36.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 780874 Nr: 34443-51.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMIR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO AUGUSTO GIMENEZ**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para, querendo impugnar à contestação ofertada, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 28958 Nr: 13042-79.2001.811.0041
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: LAURO STELATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jerson Xavier, Claudimar Rosa da Silva, Selma Soares de Sousa, EDINALVA BRAGA DOS SANTOS, Cleci Terezinha dos Santos, Paulo Pinho da Silva, Benta Miranda da Costa, KÁTIA CRISTINA AMORIM AMERICANO, Rosilane Rodrigues Costa, Elizia Damiana Correa, Pedro Moreira Cavalcante, Leani Inácio de Souza, Cláusio Bezerra Sampaio, Jucélia Lima da Silva, Emerson S. da Silva, Jussimeire Pedrosa da Silva, Maureno S. Mesquita, Carlindo da Rocha de Sousa, Deise Mara Candido de Morais, Silvio Garcia, Graziele Almeida Carreira, Claudinei Ferreira, Edenir Antonio Dias de Araujo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABILIO CUSTODIO DE MELO, ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte autora, via DJE, para manifestar sobre o Ofíco de fls. 224/225, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 22366 Nr: 10098-41.2000.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MAÉRCIO DE JORGI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE JORGE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES, IVANOWA RAPOSO QUINTELA, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES, MARIO RIBEIRO DE SÁ, GIORGIO AGUIAR DA SILVA**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito remetendo-o à intimação da parte exequente, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 795867 Nr: 2210-64.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO HENRIQUES DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL, TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA**
Autos n.º 2210-64.2013
VISTOS ETC
Diga o autor em 10 (dez) dias, acerca do pedido de fls. 165/168.
Às providências.
Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 25506 Nr: 6372-64.1997.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICLO CENTER COMÉRCIO DE BICICLETAS MATERIAIS ESPORTIVOS, MANOEL MARTINS DIAS, ONILZA APARECIDA FARIA MARTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, WAGNER ARGUELHO MOURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MONREAL ROSADO, MARCOS GRANADO MARTINS**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 371129 Nr: 7697-54.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, BRUNO OLIVEIRA CASTRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 375672 Nr: 11873-76.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON ENO MARZURKIEWICS

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. J. KESTRING ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO F. MARTINS MIGLIOZZI, CAROLINA B. PERES SALVADOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 386744 Nr: 22525-55.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OPUS SISTEMA ELETRÔNICOS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MENDES VILAS BÔAS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 457764 Nr: 27996-18.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELITO IZIDORIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RASTRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LUIS CARLOS FERREIRA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 464642 Nr: 32481-61.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - MULTICON

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. B. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KILZA GIUSTI GALESKI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 750212 Nr: 1921-68.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT COSTA THOMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDO DANTAS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 790692 Nr: 44744-57.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURECI CORREA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO LAURO SOARES SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 793065 Nr: 47152-21.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS PEREIRA FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LASER PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, TV RONDON - CANAL 05

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ELPIDIO MORETTI ESTEVAM**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte da Autora, via DJE, para manifestar acerca da certidão negativa, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 399481 Nr: 32382-28.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEI MARTINS PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para manifestar acerca do depósito fl. 303/307, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 806619 Nr: 13102-32.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES ISMAEL DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANDES GONÇALVES DE LIMA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para, querendo impugnar à contestação ofertada, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 118537 Nr: 7344-24.2003.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO CASCATA LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO, HELDER COSTA BARIZON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÈ**

Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito,

remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para impulsionar os autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 344290 Nr: 14482-66.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, RODRIGO LUIS GOMES PENNA, WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSMERI VALDUGA, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Ré, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 835261 Nr: 40445-03.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUZY MARA KLEMP, MARCELO CARLOS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED NACIONAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, MÁRIO ARTHUR AZUAGA M. BUENO, JOAQUIM FELIPE SPADONI, KARIME VANESSA BERTON AKL, CAMILA ALVES QUEIROZ, SANDRA APARECIDA VALENTE**
Autos n.º 40445-03.2013
VISTOS ETC
Digam as rés em 10 (dez) dias, acerca do pedido de fls. 348/353.
Às providências.
Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 809825 Nr: 16310-24.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL DE ARRUDA BENEVIDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Ação n.º 16310-24.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 811433 Nr: 17918-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SARA CRISTINA MARTINS CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
Ação n.º 17918-57.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 392005 Nr: 27611-07.2009.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIA MARIA DE HOLANDA MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO MENDES GUERRA, LUIZ CARLOS GALVAN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ação n.º 773.2009.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 830151 Nr: 35877-41.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VASCULAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GALAXIE COMERCIO DE VEICULOS LTDA-CANOPUS, BMW DO BRASIL LTDA (BMW)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZOROASTRO C. TEIXEIRA, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA**
Ação n.º 35877-41.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 742675 Nr: 39578-78.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILIA MONTEIRO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER P. GIONEDIS**

Ação de Indenização n.º 39578-78.2011

VISTOS ETC

Convoco as partes para audiência conciliatória que designo para o dia 7 de abril de 2014, às 14:00 horas.

Intimar as partes.

Expeça-se o necessário.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 733592 Nr: 29838-96.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRA PEREIRA DA PAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERAREIA COOPERATIVA MINERAL DE AREIA E CASCALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN FORTES DE BARROS, FERNANDO A. CAMPOS DE PAULA, VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA, RUY NOGUEIRA BARBOSA**

Autos nº. 29838-96.2011

VISTOS ETC

Recebo o pedido de fls. 204/209 como de reconsideração da decisão de fls. 201.

Deste modo, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Inr.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 343467 Nr: 13681-53.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO SERGIO PINTO DE QUEIROZ FILHO, FABIO BERTOLINO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, GENEZIANO ATANAZIO DE ARAUJO, JURACY GREGORIA DA SILVA, LENIL FERREIRA DA SILVA BARROS, MACILIA FELIZ DE DEUS DA SILVA, OCIOM FORTALEZA DE MORAIS, ODENIL SANTANA FERREIRA, TIBURCIO JOSE DA CONCEIÇAO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, VIVIANE AGUIAR, PATRÍCIA ROCHA MAGALHÃES RIBEIRO, GUSTAVO GOULART VENERANDA**

Autos n.º 13681-53.2008

VISTOS ETC

Digam as partes em 10 (dez) dias, acerca do pedido de fls. 1.156/1.170 e documentos.

Às providências.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 752786 Nr: 4655-89.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIMAR GOLDONI, OLIDES CARBONERA GOLDONI, ESPÓLIO DE DÁLCIO TAVARES SALVADOR/ REP. POR ANGELA TEREZINHA SALVADOR, ANGELA TEREZINHA SALVADOR, MARCELO PEDRO SALVADOR, EDIVANA CLAUDIA SALVADOR LANGE, SANDRA MARA SALVADOR SEGNER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE K. C. STADLER, OSVALDO PEREIRA BRAGA, OSVALDO PEREIRA BRAGA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA**

Autos n.º 4655-89.2012

VISTOS ETC

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se, expedindo o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 727396 Nr: 23272-34.2011.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRHIANNA SOPHIA LEITE CORTINHAS, PATRICIA SOUZA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS, CECILIANA M. FANTINATO VIEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**

Autos n.º 23272-34.2011

VISTOS ETC

Recebo o Recurso de Agravo Retido de fls. 452/461.

Intime-se a parte Agravada para contra-arrazoar no prazo legal.

A seguir, com ou sem resposta, volte concluso para exercício do juízo de retratação, se for o caso.

Às providências.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 752477 Nr: 4330-17.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Flávio Ferreira Paes Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, BANCO SANTANDER S/A, SANTANDER SEGUROS S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES, ADAIANE TONHÁ GALVÃO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**

Diante do exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, devendo assim a quantia depositada às fls. 176 ser levantada pelo exeqüente com observância do que prevê o artigo 475-O, incisos I e II do Código de Processo Civil.Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, acrescidas da verba honorária, do

presente incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, esta que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 851335 Nr: 54301-34.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELESTINA DOMINGAS DA SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
Autos nº. 54301-34.2013
VISTOS ETC
Mantenho a decisão de fls. 26/27 por seus próprios fundamentos.
Seguem as informações necessárias.
Às providências.
Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 332425 Nr: 3258-34.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADOLFO GONÇALVES NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO, EDESIO DO CARMO ADORNO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, LAZARO J. GOMES JUNIOR**
Diante do exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, RECONHECENDO a quantia de R$60.028,20 (sessenta mil, vinte e oito reais e vinte centavos) atribuída pelo credor às fls. 159.Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, acrescidas da verba honorária, do presente incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, esta que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no artigo 20 § 4º, ambos do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de levantamento (fls. 221/222) da importância bloqueada.P.R.I.C.Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 566914 Nr: 60195-88.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIRMINO GOMES BARCELOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE, MAURA BENEDITA DA COSTA MARQUES DE ANDRADE**
Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, e consequentemente determino que o autor/impugnado FIRMINO GOMES BARCELOS efetue no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento das custas e despesas processuais do feito nº. 24241-78.2013, em apenso.Em conseqüência, revogo a decisão de fls. 371 do feito principal apenas e tão-somente no que atine a concessão da gratuidade.Custas e despesas deste incidente pelo impugnado.Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis. Traslade cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, ao arquivo.P.R.I.C.Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 387970 Nr: 23891-32.2009.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDISON RICARDO PICK
PARTE(S) REQUERIDA(S): REITOR UNEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON RICARDO PICK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 660/2009
VISTOS ETC
Inexistindo atos e diligências da parte no sentido de dar prosseguimento ao feito, como se verifica às fls. 69 determino a remessa do presente feito ao arquivo com baixa no relatório, permanecendo na distribuição.
Às providências.
Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 730578 Nr: 26644-88.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ERNANDE RIBEIRO GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
Nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação das partes, via DJE, para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo legal.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 790314 Nr: 44360-94.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GISELE DILETA BIANCHI STECHOW
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BIANCHI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, tornando definitiva a tutela anteriormente deferida, e condeno que a ré ao custeio do tratamento prescrito (fls. 52).Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios que arbitro em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Declaro EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado, dê-se baixa e arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 741004 Nr: 37779-97.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OZANA BAPTISTA GUSMÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº. 37779-97.2011
EMBARGOS DECLARATÓRIOS
VISTOS ETC

Embargos declaratórios, opostos por Cemat – Centrais Elétricas Matogrossenses S/A contra sentença de fls. 33/34, que julgou procedente o pedido inicial.

Sustenta em seus embargos de declaração a ocorrência de omissão, pugnando por sua procedência.

Pede a procedência dos embargos, para corrigir os supostos vícios.

É o suficiente

DECIDO

Razão assiste ao embargante.

Em análise da sentença proferida, nesta está ausente o pronunciamento acerca da incidência de juros, correção monetária e consequentes termos iniciais.

Assim, presente erro material na parte dispositiva da sentença o acolhimento destes embargos é medida que se impõe.

Ao que concerne o termo inicial para ambos, aplicável a espécie a Súmula 362 STJ quanto à correção monetário, pelo INPC, e, em se tratando de responsabilidade contratual, os juros contar-se-ão da data da citação.

Deste modo, sem maiores delongas, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos declaratórios, para ajustar a sentença de fls. 33/34 que passará a ter em seu dispositivo, a saber:

" Em se tratando de relação contratual, incidem juros moratórios apenas a partir da citação, conforme a regra do art. 219, do Código de Processo Civil e a correção monetária, pelo INPC, no ilícito contratual, tendo o termo a quo o momento em que se deu o inadimplemento (vencimento das faturas)."

P.R.I.C.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 805390 Nr: 11852-61.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA GALINDO LAHOUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY NOGUEIRA BARBOSA, HUMBERTO MARQUES DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**

Ante o exposto, JULGO:PROCEDENTE o pedido da autora para que a ré Unimed Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico custeie o procedimento cirúrgico e a colocação dos materiais prescritos às fls. 38, sem custos adicionais à mesma até a data em que a utilização se fizer necessário, mediante atestado médico que comprove tal situação, tornando definitiva a decisão concedida em caráter liminar e CONDENO ao pagamento de R$8.000,00 (oito mil reais) pelos danos morais sofridos.Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios que arbitro em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Declaro EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado, dê-se baixa e arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 502877 Nr: 42761-57.2011.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONARDO LEINER LEAL ROSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURÍCIO AUDE, VALDEIR DE QUEIROZ LIMA**

Autos n.º 42761-57.2011

VISTOS ETC

Mantenho a decisão de fls. 12/13 por seus próprios fundamentos.

Assim o recurso de fls. 17/23 deverá seguir a regra do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Nos autos nº. 37465-54.2011, cumpra-se a decisão de fls. 171, item "III".

Int

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 760158 Nr: 12498-08.2012.811.0041

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO HENRIQUES DA FONSECA, SIGMA DO BRASIL GRANITOS E MÁRMORES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM KHALIL, TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA, JEFFERSON BARBOSA PEREIRA, MAURÍCIO A. BOTACIN ALTOÉ, RONEY DA SILVA**

Autos n.º 12498-08.2012

VISTOS ETC

Intime-se o perito para providenciar o levantamento de 50% da importância depositada (fls. 232).

Designo o início dos trabalhos periciais para o dia 27/02/14 às 15:00 hs.

Intimem-se as partes e assistentes técnicos, expedindo o necessário.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 766595 Nr: 19357-40.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ANTUNES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCO SECURITÁRIOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON PEREIRA PRADO, DELCIO JULIO BENTO JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MINA ENTLER CIMINI, GUSTAVO VETTORATO, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE**

Posto nestes termos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança securitária ante a ausência de motivo ensejador do nexo de causalidade entre o fato gerador do dano e suas consequências nocivas ao ofendido.Condeno, por consequência o autor nos honorários advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em homenagem ao artigo 20 § 4o do Código de Processo Civil, que por sua vez por encontrar-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-lo nas custas e despesas processuais, sendo que a verba honorária ficará suspensa a cobrança, por força do artigo 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.C.Cuiabá, 29 de janeiro de 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 835016 Nr: 40232-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENERILDO MOTTA RAMOS, MÁRCIA MAMEDES DE OLIVEIRA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEDROSO JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 40232-94.2013

VISTOS ETC

Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Int.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**

Cod. Proc.: 713377 Nr: 6556-29.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASILINO DOS SANTOS MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA SCARAÇATI, JEAN WALTER WAHLBRINK, LAUDELINA FERREIRA TORRES**
Nesse contexto, tenho que incabível qualquer indenização à requerente em decorrência do acidente de trânsito narrado, desta forma, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, consequentemente, CONDENO o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), em homenagem ao artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, que por sua vez por encontrar-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-lo nas custas e despesas processuais, sendo que a verba honorária ficará suspensa a cobrança, por força do artigo 12, da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.C.Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 800055 Nr: 6478-64.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO JONIOR DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Ação n.º 6478-64.2013
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
No que pertine aos honorários do Sr. Perito, denota-se que este praticou atos no que diz respeito à analise dos autos; peticionou pleiteando honorários. Logo, independentemente do acordo entre as partes, o profissional deve ser remunerado na proporção das atividades praticadas.
Portanto, determino que seja liberado ao Sr. Perito o valor correspondente à proporção de 30% (trinta por cento) devolvendo o remanescente a favor da Seguradora ré, devendo a secretaria expedir o necessário.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 803090 Nr: 9552-29.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEVERTON LUIS BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Ação n.º 9552-29.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 815630 Nr: 22075-73.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSMAR JESUS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO**
Ação n.º 22075-73.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 809138 Nr: 15611-33.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONE ALMEIDA GUILHEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÉA TORQUATO DE ALMEIDA, JESUINO DE FARIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
Ação n.º 15611-33.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 818873 Nr: 25162-37.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MARGARIDA DA SILVA ZANARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Ação n.º 25162-37.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 818281 Nr: 24651-39.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHAEL DOUGLAS ALVES DE MENDONÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSIANE RODRIGUES MACEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Ação n.º 24651-39.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 815627 Nr: 22072-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO SÉRGIO CONCEIÇÃO VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO**
Ação n.º 22072-21.2013.
VISTOS ETC
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, que fica fazendo parte integrante do presente e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA a presente ação, na forma autorizada pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Após, expeça-se o necessário para cumprimento do acordo, dando-se baixa na distribuição e anotações de estilo, arquivando-se a seguir.
P.R.I.C.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 753054 Nr: 4938-15.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA PEREIRA DA PAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERAREIA - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO A. CAMPOS DE PAULA, IVAN FORTES DE BARROS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA, RUY NOGUEIRA BARBOSA**
Autos nº. 4938-15.2012
VISTOS ETC
Recebo os pedidos de fls. 188/190 e 191/193 como de reconsideração da decisão de fls. 92/93vº.
Deste modo, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
No mesmo prazo, manifestem as partes interesse na conciliação ofertando desde já, se for o caso, proposta.
Intimem-se, expedindo o necessário.
Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 808125 Nr: 14586-82.2013.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEDISSON FLEURY
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES S/A - MRV S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR, Arihadiney Tavares Eugenio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, FABIANA FERNANDES, FABIANA FERNANDEZ**
Diante do exposto, bem como pelo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença, RECONHECENDO a quantia de R$14.732,87 (catorze mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) atribuída pelo credor às fls. 32/33.Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais, acrescidas da verba honorária, do presente incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, esta que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no artigo 20 § 4º, ambos do Código de Processo Civil.Intime-se o exeqüente/impugnado para dar prosseguimento a presente execução, formulando os pedidos que entender necessários.P.R.I.C.Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 346688 Nr: 17009-88.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOBENILSO MOTA ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALENCAR DA SILVA, FRANCISCO ANIS FAIAD**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**
Autos n.º 17009-88.2008
VISTOS ETC
Faculto às partes a apresentação de memoriais finais no prazo de 10 (dez) dias.
Int.
Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aristeu Dias Batista Vilella**
Cod. Proc.: 565668 Nr: 52674-92.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIRMINO GOMES BARCELOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE**
Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, e consequentemente determino que o autor/impugnado FIRMINO GOMES BARCELOS efetue no prazo de 05 (cinco) dias o pagamento das custas e despesas processuais do feito nº. 24850-61.2013, em apenso.Em conseqüência, revogo a decisão de fls.

932 do feito principal apenas e tão-somente no que atine a concessão da gratuidade.Custas e despesas deste incidente pelo impugnado.Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis. Traslade cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, ao arquivo.P.R.I.C.Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLAJUIZ DE DIREITO

## 7ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 764543 Nr: 17197-42.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J DANTAS DA SILVA E CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ART´S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO FREIRE**
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados nos EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA interposto por AUTO ART´S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, em face de J DANTAS DA SILVA E CIA LTDA (ESTILO FACTORING), para o fim de julgar IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA.Condeno a parte Requerente/Embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte adversa os quais, na forma do §4º do art. 20 do CPC, ante o trabalho realizado, o tempo despendido e a natureza da causa, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais).Por consequência, em razão da perda do objeto, DECLARO EXTINTO a MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (apenso cód. n. 760220), o que faço nos termos do art. 267, VI do CPC. Translade-se cópia da presente à Cautelar de Arresto em apenso.Sem embargo do princípio da sucumbência, adotado pelo Código de Processo Civil vigente, atento ao princípio da causalidade, CONDENO a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Embargante/Requerida que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC.Preclusa as vias recursais, inexistindo ulteriores deliberações, arquivem-se, observando as formalidades legais.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.YALE SABO MENDESJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 760220 Nr: 12572-62.2012.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J DANTAS DA SILVA E CIA LTDA, JEFERSON DANTAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ART'S CENTRO AUTOMOTIVO, JOSÉ JULIO DOS REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO FREIRE**
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os pedidos formulados nos EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA interposto por AUTO ART´S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, em face de J DANTAS DA SILVA E CIA LTDA (ESTILO FACTORING), para o fim de julgar IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA.Condeno a parte Requerente/Embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte adversa os quais, na forma do §4º do art. 20 do CPC, ante o trabalho realizado, o tempo despendido e a natureza da causa, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais).Por consequência, em razão da perda do objeto, DECLARO EXTINTO a MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (apenso cód. n. 760220), o que faço nos termos do art. 267, VI do CPC. Translade-se cópia da presente à Cautelar de Arresto em apenso.Sem embargo do princípio da sucumbência, adotado pelo Código de Processo Civil vigente, atento ao princípio da causalidade, CONDENO a parte Embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte Embargante/Requerida que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC.Preclusa as vias recursais, inexistindo ulteriores deliberações, arquivem-se, observando as formalidades legais.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.YALE SABO MENDESJUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 860932 Nr: 2450-19.2014.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELMO ENGENHARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNIL MARQUES DE SOUZA, NILZA JESUINA DA COSTRA SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO EULÁLIO FERNANDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código do Processo nº 860932
Vistos,
Cite-se a devedora para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, consignando no mandado, que caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102 § 1º co CPC), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 15% do valor da causa.
Conste do mandado, que nesse prazo o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, ou, ainda, rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102 do CPC).
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 371143 Nr: 7614-38.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AURIMAR SILVESTRE SPALATTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono o presente feito para manifestar o Exequente manifestar sobre fl. 70 no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 723674 Nr: 19283-20.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIMAS SIMOES FRANCO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA ALVES DA SILVA RAMOS, JUSCINEI LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSO FERREIRA DE LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ORLANDO MURARO SILVA, JOSÉ ORLANDO MURARO SILVA**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls.52,prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 454667 Nr: 26125-50.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA,**

**FERNANDA TOMAZ MENDES, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, BRUNO OLIVEIRA CASTRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 132, prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 861814 Nr: 3168-16.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLENA DO SOCORRO FAYAL BARRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSAIDE LEOPOLDINO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ANTE O EXPOSTO, estando devidamente preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 461 do CPC, CONCEDO A LIMINAR perquirida, para DETERMINAR que a parte Requerida GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES, faça a retificação do bilhete de passagem aéreo (localizador UDZB9M) constando o nome de Gabriel Fayal Leopoldino, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Pelo mesmo mandado cite-se a parte Requerida para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil. Com fulcro ao § 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência do requerente, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 860841 Nr: 2384-39.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA, JOSE PERSIO ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPERAFICO DA AMAZONIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 860841

Vistos,

Cite-se a devedora para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, consignando no mandado, que caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102 § 1º co CPC), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 15% do valor da causa.

Conste do mandado, que nesse prazo o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, ou, ainda, rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1.102 do CPC).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 860802 Nr: 2353-19.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KALISON DONORVAN RODRIGUES GONÇALVES, MARISTELA RODRIGUES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNALDO MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, de acordo com o que estabelece o art. 259 c/c art. 282, V do CPC, bem como, para recolher a diferença de custas, para posterior prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da inicial.Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem manifestação da requerente, voltem-me os autos conclusos.Intime-se requerente.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 859587 Nr: 1417-91.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRICIO TAVARES WEISS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSA EMPRESA CINEMATOGRÁFICA LTDA, CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA DE FREITAS NOVAIS, JOÃO DE FREITAS NOVAIS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 859587Vistos,A todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação eficaz nos autos, de insuficiência de recursos para custear o processo. A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNCG/MT, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos.Todavia, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Oficio Circular 341/2013-CSC.Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.Intimem-se os requerentes.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 359332 Nr: 29907-36.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR ROSA GOMES, RICARDO TURBINO NEVES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Margarete da Graça Blanck Miguel Spadoni, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI, ELIDA MOTTINHA SILVA**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial fls.183,prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 750115 Nr: 1818-61.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE NORONHA BENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS, NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls.32, prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 781256 Nr: 34839-28.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THYAGO MARTINS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIMED CUIABA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
Certifico e dou fé que a contestação foi protocolizada tempestivamente. Assim, nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para, querendo impugnar à contestação ofertada, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 860996 Nr: 2505-67.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WBM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ELISEU ORELIO WOBETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO BRAZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código do Processo nº 860996
Vistos,
Cite-se a parte executada, para no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (art. 736 CPC), cujo valor será reduzido à metade, em caso de pronto pagamento.
Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder à imediata penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e, na mesma oportunidade intimar as partes executadas, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, quando inexistir patrono constituído nos autos.
Caso o Sr. Oficial não localize a parte executada para intimá-la da penhora, o Sr. Oficial certifique-se detalhadamente as diligências realizadas (§ 5º do art. 659 do CPC).
Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (§ único, art. 652-A, CPC).
Expeça-se mandado de execução.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 341251 Nr: 11499-94.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONESUL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO, JULIANO DIAS CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls.,24 prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 775311 Nr: 28558-56.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANE MARIA DE SOUZA VALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA RASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DIVINO LADISLAU DE OLIVEIRA, MARQUES JOSÉ DOS REIS, TEODORO SIQUEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 53,prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 774870 Nr: 28101-24.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAKSON MARCELO MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE DE LIMA IZAIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thomaz Henrique R de Carvalho**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de fls.167,prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 784676 Nr: 38493-23.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABRICIO MIGUEL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE CAFURE BEZERRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
Certifico e dou fé que a contestação foi protocolizada tempestivamente. Assim, nos termos da Legislação vigente, IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Requerente, via DJE, para, querendo impugnar à contestação ofertada, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 860497 Nr: 2124-59.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEISE MARIA TRINDADE PASSOS CASELA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ASSIS, REGINA ASSIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
A todo cidadão é assegurado o direito de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação eficaz nos autos, de insuficiência de recursos para custear o processo.
A Lei nº. 1060/50, bem como, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – CNCG/MT, condiciona a prestação da assistência judiciária gratuita, mediante comprovação de insuficiência de recursos.
Todavia, em que pese a Lei 1.060/50, exigir apenas a declaração de pobreza, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso - Oficio Circular 341/2013-CSC.
Nesse sentido é entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – BENEFÍCIO CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU - BENEFICIÁRIO ASSISTIDO POR ADVOGADO PARTICULAR E COM PATRIMÔNIO SUFICIENTE - POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO REFORMADA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial" não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. Estando a parte

assistida por advogado particular e não pela Defensoria Pública e possuindo patrimônio suficiente que demonstre haver condições de arcar com as despesas processuais, deve ser reformada a decisão que concedeu a gratuidade. (grifo nosso) (TJ/MT Recurso de Agravo de Instrumento nº50724/2008, Quinta Câmara Cível. Rel. Carlos Alberto Alves da Rocha, julgado em 01/10/2008).

Neste caso, o estado de pobreza do requerente não se enquadra no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se o requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 734454 Nr: 30750-93.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL LEITE LACERDA, IRACY AUXILIADORA LEITE LACERDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMIS MELO FRANCO, JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR**

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo em comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 541070 Nr: 1999-44.1984.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ANTONIO HUMBERTO CESAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACARY MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação das partes, para, no prazo legal, manifestarem-se quanto ao ofício de fls 126.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 372292 Nr: 8831-19.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que entrei em contato com a Perita nomeada nos autos, e esta marcou o dia 04/04/2014, às 15h30min, no seu consultório, sendo este no endereço: Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Ed. Work Tower, 4º andar, sala 406, Centro, CEP 78020-800, em Cuiabá, telefone 3052-8500. Aproveitando o ensejo, já intimo as partes na pessoa de seus advogados.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 379539 Nr: 15320-72.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO TELEFONIA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, RAFFAELA SANTOS MARTINS**

ISTO POSTO, diante da doutrina e da jurisprudência apresentada, e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO a parte Requerida, VIVO S/A, a pagar a parte Requerente, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelos danos morais, acrescidos de juros de 1% a partir da citação e correção monetária a partir do presente decisum. Mantenho a tutela antecipada lançada às fls. 36 pelos seus próprios fundamentos.Declaro ainda, a inexistência de qualquer débito no que tange ao litigado.Presente o princípio da sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MT.Transitada em julgado, execute-se na forma da Lei, INTIMANDO-SE o condenado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (art. 475-J do CPC).P. R. I. C.Cuiabá-MT, 29 de JANEIRO de 2.014.Yale Sabo MendesJuiz de Direito

## 9ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 856229 Nr: 58583-18.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FARID KAMEL ABOU RAHAL, ESMERALDA MADI ABOU RAHAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUAREZ DE FIGUEIREDO BENEVIDES, ALESSANDRA CARLA RINSCHEDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Neste caso, o estado de pobreza dos requerentes não se enquadram no conceito expresso na lei, pois não resta demonstrado nos autos, que o pagamento das custas poderá comprometer sua situação financeira a ponto do indeferimento lhe impossibilitar o acesso à justiça, razão pela qual, indefiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.Isto posto, com fundamento no que dispõe o artigo 284 do CPC, intime-se a parte requerente para no prazo de dez dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento do feito com base no que dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil.Intimem-se os requerentes.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2014. Yale Sabo MendesJuiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 837808 Nr: 42553-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMPUS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO LTDA ME, DANIEL MADUREIRA RODRIGUES SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA FERNANDA THEOPHILO CARMONA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 837808

Vistos,

Nesta ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito, a empresa autora demonstra que momentaneamente encontra-se impossibilitada de suportar com os encargos financeiros do processo.

Isto posto, estando nos autos, evidenciada a incapacidade financeira momentânea da empresa requerente, com fundamento ao que dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, excepcionalmente, deferido o recolhimento das custas ao final do processo, garantindo

dessa forma a empresa requerente, o direito constitucional de acesso à justiça conforme orienta a jurisprudência do STJ.
Anotem-se nos autos, a observação de que as custas processuais neste feito serão recolhidas ao final do processo.
A seguir, cite-se a parte requerida para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia. Consignando expressamente no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.
Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.
Intime-se a parte autora.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2014.
Yale Sabo Mendes
Juiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**
Cod. Proc.: 459649 Nr: 29154-11.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO GONÇALVES RODRIGUES, VERA TERESINHA BINSFELD
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA TERESINHA BINSFELD, JOÃO GONÇALVES RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE WILZEM MACOTA, ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA, CESAR LIMA DO NASCIMENTO, GABRIEL COSTA LEITE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA, GABRIEL COSTA LEITE, JOSÉ WILZEM MACOTA**
Intimação da parte autora, conforme solicitação do Juizo da 3ª Vara da Comarca de Primavera do Leste - MT, para que o autor providencie no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) via deposito na conta nº 26.805-4, do Banco do Brasil, agência 3290-5, em nome da Central de Mandados da Comarca de Primavera do Leste - MT, referente aos autos de Carta Precatória destribuida sob o nº 8409-17.2013.811.0037. Bem como informo ainda que a audiência para inquirição das testemunhas foi designada para o dia 25 de março de 2014, às 16:30 horas.

## 13ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**
Cod. Proc.: 787627 Nr: 41531-43.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDR TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAULIO ALVARENGA NAYA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA GARCIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos para intimar o autor para depositar diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**
Cod. Proc.: 806460 Nr: 12939-52.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO CLEMENENTE DE JESUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA, ERIKA DE SOUZA OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono estes autos para intimar o autor para depositar diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**
Cod. Proc.: 862200 Nr: 3424-56.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL PANTANAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCILENE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nesse contexto, ausente o requisito do perigo da demora, conforme o art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar formulado pela autora.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, à parte autora para impugnação, no prazo de 10 dias, e após conclusos.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**
Cod. Proc.: 797319 Nr: 3693-32.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO DA SILVA PENHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN NADAF GUSMÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé à intimação da parte autora para tomar conhecimento e se manifestar sobre a devolução do mandado, tendo em vista que foi apresentada como comprovante de pagamento da diligência do oficial uma transferência feita pela internet, o que à partir da portaria n. 64/2013/DF é vedado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**
Cod. Proc.: 862284 Nr: 3465-23.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALCLEITON LUIZ HERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNÊZ MARIA MENDES LINHARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Verifica-se que o autor pugnou pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita, porém, não juntou aos autos a declaração de pobreza ou qualquer documento que comprove a alegada necessidade.
Ademais, as ações referentes à indenização por dano causado em acidente de trânsito serão regidas pelo procedimento sumário, conforme art. 275, II, “d”, do Código de Processo Civil.
Assim, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando a declaração de hipossuficiência e demais documentos que comprovem o estado de necessidade e/ou efetuar o pagamento das custas/taxas judiciárias, bem como para adequar ao rito processual cabível, pois o autor não pediu a citação da parte requerida para comparecer à audiência de conciliação a ser designada pelo juízo e não apresentou o rol de testemunhas nos termos dos artigos 276, 277 e 282, VII, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**
Cod. Proc.: 862293 Nr: 3474-82.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DA SILVA ANTONIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

.Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2014, às 16:00 horas (CPC, art. 277).Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo e não sendo representada por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 861584 Nr: 2974-16.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARO NILTON CESAR SILVA, LUCILENE MARIA BERTULIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, FACIL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA apenas para determinar que a requerida proceda a entrega do imóvel descrito na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.Fixo multa diária para o caso de descumprimento da decisão no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite do valor do imóvel.No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, depreende-se que o melhor momento para a referida análise é no despacho saneador, momento em que o juiz conferindo os pontos alegados na inicial e na contestação, detém a faculdade de determinar providências de natureza probatória, dentre elas a inversão do ônus da prova, evitando, assim, qualquer situação de cerceamento de defesa.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para impugnação, no prazo de 10 dias, e após conclusos.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 761835 Nr: 14327-24.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAMS FIGUEROA DE OLIVEIRA, RICARDO DE SOUZA PAULA, WALDISNEI DA CUNHA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR DE MATOS SILVA, JOSE CARLOS MAXIMO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO ALVES PINHO**

Certifico e dou fé à intimação da parte autora para tomar conhecimento e se manifestar sobre a devolução do mandado, tendo em vista que foi apresentada como comprovante de pagamento da diligência de transferência feita pela internet, o que à partir da portaria n. 64/2013/DF é vedado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 389121 Nr: 24736-64.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA DARC GARCIA SCANDOLIERE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé à intimação da parte autora para tomar conhecimento e se manifestar sobre a devolução do mandado, tendo em vista que foi apresentada cópia da segunda via do comprovante de pagamento da diligência do oficial, o que à partir da portaria n. 64/2013/DF é vedado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 862068 Nr: 3331-93.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN MARQUES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2014, às 16:05 horas (CPC, art. 277).Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo e não sendo representada por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 862071 Nr: 3334-48.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLAUCIA ARRUDA FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/03/2014, às 15:55 horas (CPC, art. 277).Cite-se a requerida e intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo e não sendo representada por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.A requerida deverá, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Figueiredo**

Cod. Proc.: 825753 Nr: 31728-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NANCY BARANHUK RABELLO DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR, MARIA TEREZA DE ALMEIDA AGUIAR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé à intimação da parte autora para tomar conhecimento e se manifestar sobre a devolução do mandado, tendo em vista que foi apresentada a cópia do comprovante de pagamento da diligência do oficial, o que à partir da portaria n. 64/2013/DF é vedado.

## 14ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 27411 Nr: 4554-14.1996.811.0041
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIONAL TAXI AÉREO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA, HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR, DARGILAN BORGES CINTRA, CAROLINE BORGES CARNEIRO MARQUES, JOSÉ JORGE NOGUEIRA DE MELLO**
Vistos etc.
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos às fls. 247/249.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
Oficie-se à Conta de Depósitos Judiciais do TJ/MT, solicitando a vinculação do valor penhorado para estes autos.
Em seguida, voltem-me os autos para expedir alvará em favor da à executada.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas de praxe. Façam-se os levantamentos necessários.
P.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 250065 Nr: 17236-49.2006.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIAS PEREIRA MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA MARIA CARVALHO, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, KÉSIA MARTINS FORTES DOS REIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI**
Vistos etc.
Diga o exequente sobre o pedido de fls. 304/305.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 704881 Nr: 39558-24.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: T M DE PAULA ROCHA-ME - SENHORINHA MODAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COSNTRUTORA E TERRAPLANAGEM SUL LTDA, CLARICE DE TAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre o prosseguimento do feito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 774564 Nr: 27775-64.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL RUBI
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANTUIL PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BORGES SAMPAIO, JOSE MORENO SANCHES JUNIOR, ANA MARIA CALIX MORENO, TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO, JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 231902 Nr: 1308-58.2006.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELY PATRICK FARINA, NATÁLIA RODRIGUES FARINA, SUMAYA ANGIE FARINA, SIDNEY FARINA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, ANA PAULA DE CASTRO SANDY, BRAULIO JUNIOR DA SILVA, ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, MÔNICA GOES CAMPELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS**
Autor manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco)dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 459845 Nr: 29238-12.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROFANS IMPORTADORA E DISTRIB.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, JONAS COELHO DA SILVA, Renata Moreira de Almeida Vieira Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, CELSO MARCON**
Requerente efetuar depósito de diligência, ou fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 5225 Nr: 12312-39.1999.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZUGAIR AUTOMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI APARECIDA LOPES DE FREITAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOICE BARROS DOS SANTOS, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ao autor para efetuar o pagamento das custas finais, conforme certidão às fls. 51 dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 751803 Nr: 3582-82.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMAVERA DIESEL LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, SANDRA MONTANHER BRESCOVICI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 219.
Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 459845 Nr: 29238-12.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROFANS IMPORTADORA E DISTRIB.
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PEDRO EVANGELISTA DE**

**AVILA, JONAS COELHO DA SILVA, Renata Moreira de Almeida Vieira Neto**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, CELSO MARCON**

Requerente retirar carta precatória para cumprimento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 860842 Nr: 2385-24.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CVL IMÓVEIS LTDA - ME, JOSÉ PEREIRA RÉGIS, MARCIA CAMPOS ALMEIDA, MARCO AURÉLIO DA SILVA, MARISA MOCKER MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE JESUS DUARTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILLA DE MOURA BOURET**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Este juízo determinou a intimação da parte autora para emendar a petição inicial, juntando documentos que comprovem o estado de necessidade e/ou efetuar o pagamento das custas iniciais. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não requereu os benefícios da justiça gratuita.

Posto isso, chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fls. 40/42.

Intime-se a parte autora para juntar o original ou a cópia autenticada da procuração de fls. 10/11, bem como do contrato de locação de fls. 22/28.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 26926 Nr: 3880-65.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO PAOLO PICONE JÚNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 460192 Nr: 29509-21.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR CAMPOS GIACOMINI SCHIMIDT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA, FERNANDA TOMAZ MENDES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 793371 Nr: 47464-94.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIPROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOSPITALARES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIA A. VIEZZER BOENO, MANOELA C. MONDADORI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 808814 Nr: 15286-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REJANE CRISTINA RIBEIRO NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME PARQUE CHAPADA IMPERIAL INC. SPE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 745133 Nr: 42250-59.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALENTINA CAVALLARY JÓIAS CONTEMPORÂNEAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DA PENHA DE A. M. SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA RAMOS FERNANDES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS**

Autor manifestar sobre a carta de citação devolvida sem cumprimento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 790561 Nr: 44608-60.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONAS FERREIRA BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORALINA MARIANO DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a carta de citação devolvida sem cumprimento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 798439 Nr: 4828-79.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): L F ALVES DE OLIVEIRA LOCAÇÃO ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a carta de citação devolvida sem cumprimento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 334764 Nr: 5568-13.2008.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE ARAUJO, IVELISE MARIA MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA FABRINI, MARINA COSTA MARQUES MUNHOZ, DYOGO COSTA MARQUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 350243 Nr: 20592-81.2008.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CVL IMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN RICARDO DURAN, CLOVIS DA COSTA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 353360 Nr: 23704-58.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGA DROGA LTDA - EPP, MEGA DROGA LTDA - EPP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA B. PERES SALVADOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 743384 Nr: 40341-79.2011.811.0041
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, BARBOSA E RAMOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSON PALMEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS RAMOS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 752359 Nr: 4191-65.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. C. I. DOLCI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 755933 Nr: 8007-55.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E J MOSQUINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO RONDON GAHYVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 110931 Nr: 1934-82.2003.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONELSON JORGE DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE - JORNAL A GAZETA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS, IZABELA ROSA SUCH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, Antonio Carlos Veloso V. Marcondes, KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 797309 Nr: 3682-03.2013.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACP ALIMENTOS LTDA, HILDEBRANDO ANTONIO DA MATA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANE RODRIGUES BARROS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autor manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 406041 Nr: 37386-46.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAICON MIRANDA LACERDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, MICHELLE FASCINI XAVIER, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maristella de Farias melo Santos, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, EDYEN VALENTE CALEPÉS, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**
à parte requerida para manifestar sobre o desarquivamento.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 402873 Nr: 34990-96.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO XAVIER GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, Luciana Verissimo Gonçalves, LIVIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA, RODRIGO POUSO MIRANDA, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Vistos etc.
Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento em favor do perito judicial para início dos trabalhos. Segue alvará.
Fixo o dia 26-2-2014, às 11:00 horas, para o início dos trabalhos periciais, no consultório do perito.
Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queira sobre o laudo no mesmo prazo.
O advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia, no consultório do perito nomeado.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 322105 Nr: 23632-08.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONISON MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA., VIVO S/A, ANITA CALÇADOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DA SILVA PEREIRA, ALEX JOSÉ SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA, LUCIANO LUIS BRESCOVICI, NELSON JOSÉ GASPARELO, ALEXANDRE MACIEL DE LIMA, MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, SAMIRA BRITO FEGURI, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR**
Vistos etc.
Tendo em vista que a penhora on-line foi infrutífera, defiro o pedido da

parte exequente para penhora na boca do caixa da empresa executada Anita Calçados – Moda em Couro Ltda., CNPJ 03.908.968/0002-90, até o montante de R$ 8.952,62 (oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Para tanto, a medida deverá er cumprida por meio de oficial de justiça.
Intime-se a parte executada Vivo S.A. para informar o CNPJ correto para emissão do alvará.
Segue, novamente, alvará no valor de R$ 6.127,39 (seis mil cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), em nome de Alex José da Silva, CPF n. 248.286.328-75.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 403970 Nr: 36438-07.2009.811.0041
AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOUBERT BRITO DE LIMA, MARCIA PRADO DE OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA GAMBARRA NEVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL JOZIVALDO TOBIAS DA SILVA, MANOEL JOZIVALDO TOBIAS DA SILVA, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD, FRANCISCO ANIS FAIAD**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BATISTA FILHO, DANIELLE TAQUES LEITE, RENATA ROMANINI DA SILVA**
Vistos etc.
1. Tendo em vista que o senhor Marco antonio Scarantti ingressou em juízo como assistente e a parte ré concordou, diga também a parte autora, eis que ele pretende ser assistente dos autores, tudo em 5 dias.
2. Se for permitido pela parte autora sua inclusão, o assistente recebe o processo no estado em que está, não podendo questionar nenhuma decisão anterior.
3. Designo audiência de instrução e julgamento para 5-8-2014, às 14:30 horas.
4. Intimem-se as partes pessoalmente a vir e a depor sob pena de confissão. Se o assistente for aceito, ele também deverá ser intimado a depor.
5. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 10 dias da publicação desta decisão.
6. Quem não for beneficiário da justiça e arrolar testemunha, no mesmo ato deverá juntar o comprovante do pagamento da diligência do oficial de justiça para intimá-las.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 342647 Nr: 13016-37.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON CHAVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDNEIA SILVANA GONÇALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIMAS SIMÕES FRANCO NETO, MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO**
Dessa forma, o espólio deve ser representado, judicialmente, nos termos da legislação processual vigente da seguinte forma:a) pelo Inventariante, juntando-se aos autos cópia do Termo de Nomeação de Inventariante, se o inventário estiver em andamento;b) por qualquer herdeiro, juntando cópia do Formal de Partilha, se o inventário já estiver sido concluído e os bens penhorados estiverem incluídos nos bens arrolados;c) por qualquer herdeiro que será nomeado responsável, pelos demais herdeiros e pelo cônjuge supérstite, através de declarações com firma reconhecida que deverão ser juntadas aos autos. Caso tenha ocorrido o falecimento posterior de algum dos herdeiros ou do cônjuge sobrevivente, deverá ser juntado aos autos, também, a cópia da certidão de óbito do mesmo e as declarações assinadas por seus herdeiros.Desse modo, para que este juízo possa dar prosseguimento ao feito, cumpra com o acima determinado, tomando as providências necessárias no prazo requerido no sentido de regularizar a representação do polo ativo da referida ação.
Diante de tal fato, suspendo a audiência de instrução e julgamento programada para o dia 13.3.2014, bem como o andamento do feito pelo prazo requerido, até a sua regularização, tendo em vista que com a morte do mandante cessa os poderes concedidos ao seu representante. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 862198 Nr: 3423-71.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMILTON ANTONIO MENDANHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 8 de setembro de 2014, às 13:30 horas, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se apresentando por preposto com poderes para transigir (CPC, 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, 277, §2º).
2.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao (a) requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
3.Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 862296 Nr: 3476-52.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON SOARES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 8 de setembro de 2014, às 13:20 horas, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se apresentando por preposto com poderes para transigir (CPC, 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, 277, §2º).
2.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao (a) requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
3.Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 151129 Nr: 5517-41.2004.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINAKO KATAGIRI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA, LIDIANNE SANTI DE LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAKAYOSHI KATAGIRI**
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 219, vez que a posse do imóvel foi concedida ao credor para locação até atingir o montante da dívida, conforme decisão de fls. 162, e contra a mencionada decisão não houve recurso.

Intime-se o credor para trazer o cálculo atualizado do débito, deduzindo-se os valores dos aluguéis.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 461418 Nr: 30381-36.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICÓPTICA LTDA - EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - OI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON, JOÃO PAULO PEREIRA SILVA FILHO, ANDREA PINTO BIANCARDINI, ANA LUÍZA PERON, ANNAVERA AURESCO ATÍLIO, MÔNICA FRAGA CASTRO LIMA FONSECA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA, PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ, GABRIELA ALVES DE DEUS**
Vistos etc. em saneador1. Este processo não foi saneado e por isso passo ao saneamento:2. (...).2. A parte ré não está devidamente representada, eis que a procuração de fls. 110/113 e o substabelecimento de fls.116 são cópias não autênticas. Assim, em 10 dias traga original ou autentique-as. O sbstabelecimento de fls. 177 também deve ser autenticado.3. Defiro o pedido de fls. 176, para que conste no sistema apolo como único procurador da parte ré o advogado Denner B. Mascarenhas Barbosa. Anote-se. 4. A parte ré foi devidamente citada por mandado, conforme certidão de fls. 76, não havendo nenhuma irregularidade. 5. A contestação de fls. 77 é tempestiva, eis que o mandado e a certidão de citação foram juntadaos aos autos em 24-2-2011, portanto, o prazo de 15 dias para contestar terminou em 11-3-2011 e o protocolo da contestação foi em 18-2-2011, ou seja, antecipadamente.6. (...) 7. Às fls. 150 o autor pede a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º do CDC. (...).No caso dos autos, o autor não é consumidor do serviço prestado pela empresa de telefonia ré, pois, não é destinatária final do serviço, pois a autora adquiriu a linha telefônica para angariar lucro. O CDC foi promulgado para proteger mais a pessoa física que é hipossuficientes em relação aos fornecedores de modo geral. No caso, a autora está no meio da relação consumerista. Asssim, não se aplica ao caso as normas públicas do CDC e, portanto, não deve ser deferida a inversão do ônus da prova. Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 8. em sendo assim, dou o processo por saneado.9. Como já aconteceu a audiência preliminar (fls. 156), defiro as provas requeridas pelas partes. 10. À fls. 150 a parte autora pede prova pericial contábil, diga a autora se ainda persiste tal prova. 11. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para 29-7-2014, às 14:30 horas.12. Intimem-se as partes e seus advogados. Não haverá depoimento pessoal, conforme termo de fls,. 156.13. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 170.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 378183 Nr: 14347-20.2009.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO CORREA JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR, BRUNO OLIVEIRA CASTRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA, José Petan Toledo Pizza**
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 732228 Nr: 28395-13.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO COIMBRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA, DISTRICAR - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tayrone de Melo, JOSE PAULO MOUTINHO FILHO, RUY AUGUSTUS ROCHA, PAULO DE TARSO PARANHOS, DIANARU DA SILVA PAIXAO**
Vistos etc.
1. Processe-se o agravo, sem efeito suspensivo.
2. Intime-se o agravado a responder no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, § 2º).
3. Venham, após, para decisão de sustentação ou reforma.
Int.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 862152 Nr: 3389-96.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO ARISTIDES MOISES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGLAIR FRANZONI SUZUKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 8 de setembro de 2014, às 13:40 horas, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se apresentando por preposto com poderes para transigir (CPC, 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, 277, §2º).
2.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao (a) requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.
3.Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 376798 Nr: 13432-68.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MS - PROMOÇOES, EVENTOS E PRODUÇOES LTDA, MARIO GONÇALO ZEFERINO, SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA, MARCOS ADRIANO BOCALAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO, ALBERTO DA CUNHA MACEDO, GERALDO DA CUNHA MACEDO, GERALDO DA CUNHA MACEDO, LAURA DE ARRUDA CRUZ, ROQUE ZACARIAS LICCIARDI**
9. A parte ré MS Produções alega a ilegitimidade passiva do requerido Mário Gonçalo Zeferino, dizendo que ele é somente o sócio da empresa Ms Produções. Bem, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física de seus sócios. Portanto, somente poderia arguir essa preliminar o próprio réu Mário Zeferino, não a pessoa jurídica. Em sendo assim, rejeito esta preliminar. 10. Em sendo assim, dou o processo por saneado.11. Designo audiência de conciliação para 4-4-2014, às 17:00 horas. 12. Intimem-se as partes e seus advogados. Se estes tiverem poderes para transigir, intime-se somente eles pelo DJ.13. Na audiência de conciliação serão analisados os pedidos de provas, se as partes não se conciliarem.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 862104 Nr: 3354-39.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SLAY APARECIDA CINTRA FRANCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MANDES, JULIANA ZAFINO ISIDODORO FERREIRA MENDES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Cite-se a parte Executada para pagar a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora de tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

3. Fixo desde já, honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais) e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 862328 Nr: 3504-20.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON SANTOS BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com amparo no art. 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, defiro a medida pleiteada, determinando a exclusão do nome da requerente do registro de banco de dados SPC.Expeça-se ofício para o SPC – Sistema de proteção ao Crédito, para que exclua o nome da autora do seu banco de dados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Todavia, deixo de oficiar ao Serasa, vez que a autora não comprovou nenhuma restrição em seu nome neste órgão.No que diz respeito a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, anota-se que a relação contratual das partes submete-se à vigência do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). Desse modo, defiro a inversão do ônus da prova, evitando-se, assim, qualquer situação de cerceamento de defesa.Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para impugnação e, em seguida, conclusos.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 843224 Nr: 47159-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEYSON ROBERTO GABARRAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NACER CONSTRUÇÃO E DESIGN LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO REZENDE CAOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Recebo a emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita aos requerentes, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.

Observa-se que a parte autora, no nome da ação menciona pedido liminar, no entanto, não fundamenta e nem indica qual seria o pedido, motivo pelo qual deixo de analisá-lo. Assim, Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC).

Apresentada a contestação com preliminares ou novos documentos, ao requerente para impugnação e, em seguida, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 462567 Nr: 31099-33.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANDRO MARTINS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MALENE MACHADO DE ALMEIDA, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, GALIANA CAMPOS CASTRO, GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON JOSÉ GASPARELO, ROSELY AMARAL DE SOUZA, FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA, PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO, JAKSON MARIO DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, PEDRO BALATA FILHO**

Vistos etc. em saneador1. A parte autora está devidamente representada por advogado, conforme procuração de fls. 22.2. A parte ré está devidamente representada por advogado, conforme procuração de fls. 38.3. A parte ré foi devidamente citada por mandado, conforme certidão de fls. 71, não havendo nenhuma irregularidade. 4. A contestação de fls. 43 é tempestiva, eis que o mandado e a certidão de citação foram juntados aos autos em 25-8-2011, portanto, o prazo de 15 dias para contestar terminou em 9-9-2011, e o protocolo da contestação foi em 9-8-2011, conforme chancela de fls. 43, ou seja, antecipadamente.5. A parte ré arguiu em sua contestação (fsl. 44) preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual, considerando que em sua opinião não houve qualquer tipo de dano moral e não existe prova nesse sentido. Essa matéria é de mérito e náo de falta de interesse processual e com o mérito será analisada e julgada. Portanto, rejeito esta preliminar. 6. Na petição inicial a parte autora pediu a inversão do ônus da prova. (...) Assim, defiro a inversão do ônus da prova. 7. Em sendo assim, dou o processo por saneado. 8. Como a audiência preliminar de conciliação já ocorreu (fls. 84), defiro as provas requeridas pelas partes. 9. Em sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para 30-7-2014, às 14:30 horas. 10. Intimem-se as partes a vir e a depor sob pena de confissão. 11. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 81.12. A parte ré poderá arrolar testemunhas, se quiser, no prazo de 20 dias após a publicação desta decisão e em igual prazo comprovar nos autos o depósito da diligência do Oficial de Justiça para intimá-las.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 442253 Nr: 18392-33.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. S. A. EMPRESA CINEMATOGRÁFICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA, BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA BAGGIO RICHTER, JULIANA LETÍCIA DO CARMO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ANIS FAIAD, ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA, FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA, GUSTAVO AMATO PISSINI**

Vistos etc. em saneador. 1. A parte autora está devidamente representado por advogado, conforme procuração de fls. 22.

2. A parte ré São Miguel também está devidamente representada por advogado, conforme procuração de fls. 113 e substabelecimento de fls. 114.3. A parte ré Banco do Brasilnão não está devidamente representada por advogado, porque a procuração de fls. 85 fotocópia não autêntica. Então, em 10 dias autentique ou junte a original.4. Não há provas nos autos de qualquer das partes rés foram citadas, nem por AR e nem por mandado. Entretanto, nenhuma delas arguiu qualquer nulidade em sua contestação e contestaram, então, espontaneamente. Em sendo assim, a questão da citação está regularizada.5. Como não houve citação e as rés contestaram espontaneamente, as contestações são tempestivas, pois, os prazos contariam da juntada ou do mandado ou do AR de citação.

6. A parte ré São Miguel não arguiu nenhuma preliminar. 7. A parte ré Banco do Brasil alegou preliminar de sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que é apenas mandatário da requrida São Miguel, por ter descontado o título levado a protesto, numa operação bancária conhecida

por endosso-mandato. O Banco alegou mas não provou que possuia apenas o contrato de desconto como mandatário, que teria agido apans sob orientação do cliente. Em sendo assim, rejeito esta preliminar.8. Dou o processo por saneado.

9. Designo audiência de conciliação para 25-4-2014, às 14:30 horas. 10. Intimem-se as partes pessoalmente para a audiência ou seus advogados pelo DJ, se possuírem poderes para transigir.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 858824 Nr: 751-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SELVINO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Oliveira Lopes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, presentes os pressupostos legais, defiro a liminar para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte autora consigne em juízo o pagamento das parcelas vencidas até esta data, sem os efeitos da mora. Por se tratar de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira parcela, poderá a requerente continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, desde que o faça mediante expedição de guia mensal da secretaria na data do vencimento ou com as devidas correções se após o vencimento, no entanto limitada até o quinto dia útil após a data aprazada para o vencimento de cada parcela.Determino que requerida se abstenha de disponibilizar a venda do imóvel a terceiros, até o deslinde da questão. No que diz respeito a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, anota-se que a relação contratual das partes submete-se à vigência do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90). Desse modo, defiro a inversão do ônus da prova, evitando-se, assim, qualquer situação de cerceamento de defesa.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a requerente, nos termos da Lei n. 1.060/50, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências.Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285, 297 e 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 755041 Nr: 7046-17.2012.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE LAZARO MORAES FERREIRA, SEBASTIÃO FÁTIMA FERREIRA, CARLITO DOS REIS FERREIRA, PEDRO JOSE DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSAFÁ SIMÃO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO)**

Vistos etc.

O processo ainda não dá para ser sentenciado, tendo em vista que a parte autora alega que locou o imóvel por contrato verbal e a parte ré alega que não locou, mas está no imóvel para cuidar dele.

Assim, designo audiência de conciliação para 23-4-2014, às 13:30 horas.

Intimem-se as partes e seus advogados.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 390516 Nr: 26109-33.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONILSON PERES DIAS NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO, MICHELLE FASCINI XAVIER, MARAIZA DA SILVA PAIXAO, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, JULIANA LEITE MELO LUFT, CAROLINA MELLO HORVATICH**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARU DA SILVA PAIXAO, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR, RENATA DE SOUZA LEÃO, FAGNER DA SILVA BOTOF, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Vistos etc.

Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento em favor do perito judicial para início dos trabalhos. Segue alvará.

Fixo o dia 26-2-2014, às 11:30 horas, para o início dos trabalhos periciais, no consultório do perito.

Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). As partes também poderão se manifestar, caso queira sobre o laudo no mesmo prazo.

O advogado da parte autora ficará responsável pela condução da parte na data e horário da realização da perícia, no consultório do perito nomeado.

Cumpra-se.

## 20ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 348553 Nr: 18785-26.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR ALVES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FASCINI XAVIER, WILSON MOLINA PORTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), para se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 488/493, postulando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 807787 Nr: 14241-19.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ TAVARES DE MELLO FILHO, HENI ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KENJI EGUCHI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANE REGINA MARTINS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o(s) A.R(s). (aviso de recebimento) juntado(s) à(s) fl(s). 95, tendo em vista que a(s) parte(s) não foi(ram) localizada(s). Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 59397 Nr: 18114-13.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Tarcísio da Silva**

CERTIFICO E DOU FÉ, que em razão da parte autora ter apresentado comprovante de depósitos/transferência realizada on-line, o que não é

vedado pela Portaria n.º 064/2013/DF, que alterou a Portaria 001/2005/DAFC, informo que intimaremos a parte autora, por intermédio de seu advogado(a) legalmente constituído nos autos, a apresentar o recibo original fornecido pelo caixa do Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, para que então seja(m) o(s) mandado(s) confeccionado e/ou encaminhado(s) à Central de Mandados, salientando que não é permitido o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 839161 Nr: 43690-22.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO DE DEUS GOMES DE CARVALHO, FRANCISCO REJANO GOMES DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELES, ESPÓLIO DE DENISE MALDI MEIRELLES, TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELLES, FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELES, ALLAN VAGNER SCHMIDEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NOILVIS KLEM RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL, ALAN VAGNER SCHMIDEL**
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o Ofício juntado à fl. 62. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 783030 Nr: 36714-33.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENESIO LUIZ NEPONUCENO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se sobre a Certidão lavrada pelo oficial de justiça juntada à fl.¬ 49, referente ao Cumprimento do Mandado anteriormente expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 347458 Nr: 17608-27.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): MR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE MIRANDA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o Ofício juntado à fl. 87. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 452547 Nr: 24675-72.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÍLVIA DO COUTO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), para se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 69/74, postulando o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 855735 Nr: 58155-36.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA IVONE PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA DA CUNHA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, JOAQUIM FELIPE SPADONI**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 389702 Nr: 25103-88.2009.811.0041
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILMARA CARDOSO COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, DEISE ALVES DAS NEVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA SCHWARZ DE MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 797729 Nr: 4111-67.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELIPE EUGENIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 711757 Nr: 4825-95.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCESSIONARIA CITROEN VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA, CITROEN DO BRASIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUINO DE FARIAS, LÉA TORQUATO DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO**
A seguir, intime-se a requerida Citroen do Brasil a depositar os honorários do perito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**
Cod. Proc.: 752207 Nr: 4024-48.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURIVAL PALOMARES, TEREZINHA MARQUES PALOMARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA, RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI**

Apresentados os quesitos, notifique-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, em cinco (5) dias, do que deve ser intimada a Ré UNIMED solicitante da prova pericial, para depositar o valor dos honorários periciais, igualmente em cinco (5) dias, sob pena de presumirmos a dispensa dessa prova.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 792260 Nr: 46355-45.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODELIRIO XAVIER MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUIS GOMES PENNA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia, consoante documento de fl. 117.

Data: 12/03/2014

Horário: 13:30h

Local: Av. Aclimação, nº 122, casa branca de esquina anexo ao Hospital São Mateus, Bairro: Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT tel: 3051-2250/3051-2367 – Secretaria Gleice.

Obs: - As partes deverão confirmar o agendamento por telefone;

- O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 747120 Nr: 44360-31.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia, consoante documento de fl. 112.

Data: 19/03/2014

Horário: 13:30h

Local: Av. Aclimação, nº 122, casa branca de esquina anexo ao Hospital São Mateus, Bairro: Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT tel: 3051-2250/3051-2367 – Secretaria Gleice.

Obs: - As partes deverão confirmar o agendamento por telefone;

- O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 726614 Nr: 22430-54.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER RUBENS MACHADO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia, consoante documento de fl. 112.

Data: 19/03/2014

Horário: 13:00h

Local: Av. Aclimação, nº 122, casa branca de esquina anexo ao Hospital São Mateus, Bairro: Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT tel: 3051-2250/3051-2367 – Secretaria Gleice.

Obs: - As partes deverão confirmar o agendamento por telefone;

- O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Helena Maria Bezerra Ramos**

Cod. Proc.: 736494 Nr: 32928-15.2011.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER RUBENS MACHADO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES**

Posto Isso, em face da matéria submetida à apreciação nesta exceção e, em razão da jurisprudência acerca do assunto, rejeito a presente exceção de incompetência, fixando definitivamente a competência deste Juízo para processar e julgar a Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 22430-54.2011.811.0041 – ID. 726614

Deixo de condenar a Excipiente nas custas processuais ou honorárias advocatícios por serem tais verbas incabíveis à espécie, conforme entendimento da jurisprudência dominante (STF, RTJ 105/388; RT 487/78 e 497/95).

Certifique-se o teor desta decisão nos autos da Ação de Cobrança, prosseguindo-se naqueles.

Transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos independentemente de nova determinação.

Intime-se.

## 21ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**

Cod. Proc.: 861930 Nr: 3258-24.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA REGINA SOUZA PARENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, DELTA AIRLINES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BORGES MOURA CABRAL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição;

A parte autora viajou para o exterior, em específico para os Estados Unidos da América, com a finalidade de comprar produtos importados para revendê-los no Brasil, avaliados em mais de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Sendo assim, verifico que a parte promovente não é hipossuficiente economicamente, razão pela qual INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça e determino o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 408647 Nr: 530-49.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS JONAS DE SÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os dados bancários para fins de expedição de alvará judicial.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 441595 Nr: 18027-76.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**
Vistos em correição.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os dados bancários para fins de expedição de alvará judicial.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 826255 Nr: 32196-63.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL SAN MARINO, ISMAEL JOSÉ DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIANI DIEGO MENEGATTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES, ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI, JOSÉ CARLOS MENEGATTI, ANDRÉ LUIS AUGUSTO MARTINS**
partes para especificarem as provas que desejam produzir, em 05 dias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 826553 Nr: 32471-12.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL SAN MARINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTINA CATARINA MACHADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL COBERLINO SIQUEIRA, ALVIDES ATAÍDIO GONÇALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH**
partes para especificarem as provas que desejam produzir, em 05 dias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 405947 Nr: 37262-63.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINEI JOSÉ TREVISAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**
Vistos em correição;
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 87693-3/2014 no valor de R$ 18.578,88 (dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em favor da parte promovente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 331660 Nr: 2744-81.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON DE MORAES MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Feliciano Lyra Moura**
Vistos em correição;
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 87698-4/2014 no valor de R$ 1.874,88 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) em favor da parte promovente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 703316 Nr: 37938-74.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CHEYTON FERNANDES ALMEIDA LOPES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORNAL A GAZETA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON BARBOSA ERMENEGILDO, SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS, GIZELA BARRETO SAMPAIO**
Vistos em correição;
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 87701-8/2014 no valor de R$ 1.213,88 (um mil duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos) em favor da parte promovente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 408377 Nr: 378-98.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO MACANHAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MÁRCIO HENRIQUE CARDOSO**
Vistos em correição;
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 87700-P/2014 no valor de R$ 24.053,11 (vinte e quatro mil e cinqüenta e três reais e onze centavos) em favor da parte promovente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I,

do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 808508 Nr: 14972-15.2013.811.0041
AÇÃO: Revisional de Aluguel->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**
Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO supramencionado, mediante sentença, julgando EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC e para os fins do art. 475, "I" do CPC.Autorizo desde já o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia, acaso requerido.Defiro igualmente os pedidos de fls. 391 e 392 (...);Transitado em julgado, arquive-se este processo. P.R.I.Cumpra-se

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 822631 Nr: 28784-27.2013.811.0041
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA**
Vistos em correição;
Em face do acordo celebrado no feito principal de código 808508, o presente incidente perdeu o objeto.
Arquive-se com as baixas necessárias.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 410565 Nr: 1216-41.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMARIM DE SOUZA CANDIDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**
Vistos em correição;
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 87695-P/2014 no valor de R$ 5.657,12 (cinco mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos) em favor da parte promovente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 726139 Nr: 21912-64.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL DE CUIABA LTDA- EPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA, DENISE REGINA ROSA BARBOSA**
Vistos em correição;
A parte executada quitou totalmente o débito, conforme comprovante nos autos.
Alvará de liberação expedido pelo SISCON sob o n. 87694-1/2014 no valor de R$ 633,66 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) em favor da parte promovente.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após a liberação, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 362804 Nr: 32259-64.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 401417 Nr: 33744-65.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO FRANCISCO DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 217395 Nr: 26126-11.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA, MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, JORGE ANTÔNIO PIRES DE MIRANDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE MIRANDA SILVA, JOAQUIM FELIPE SPADONI, MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, SORAYA CRISTIANE BEHLING, Margarete da Graça Blanck Miguel Spadoni, FELIPE DE MIRANDA SILVA**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 342631 Nr: 12789-47.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS BRITO DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARKSUÊS LEITE, PROGRAMA WALTER RABELO - TV RONDON, EMISSORA SBT, CUIABÁ, ROBERTO DORNER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, MARCELA BALIEIRO SOUKEF**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON F. C. COUTINHO, ELPIDIO MORETTI ESTEVAM, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES, EMERSON C. OLIVEIRA, ELPIDIO MORETTI ESTEVAM**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 345109 Nr: 15151-22.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFETIVA CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR FÉLIX DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIDNEY BERTUCCI, MARCELO THOME DA CRUZ**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 368514 Nr: 6012-12.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO AMORIM DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELE KOVACS, RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, MARCOS CORRÊA FEDERICI, BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA, ANA CAROLINA SCARAÇATI, JEAN WALTER WAHLBRINK**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 380234 Nr: 16245-68.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OZENILTON ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL TRANSPOTES URBANOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DEIRINEU SILVA, ANA CAROLINA SCARAÇATI**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 386664 Nr: 22602-64.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAROLDO CABRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETRÔNICA SAWAMURA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRAZIELE CABRAL, JUAN DANIEL PERON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 410569 Nr: 1218-11.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE ROCHA GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 442827 Nr: 18702-39.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDVAN DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**
Vistos em correição;
Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango**
Cod. Proc.: 717603 Nr: 14066-93.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LETICIA APARECIDA LEITE MASCARENHAS, MÁRCIA LEITE PADILHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**
Vistos em correição;

Intime-se a parte promovida, via advogado, para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC e penhora eletrônica de bens.
Cumpra-se.

## 1ª Vara Especializada em Direito Bancário

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 801312 Nr: 7743-04.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA MATIUSSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Recebo a emenda de fls. 24-v.
Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada, assim, ante o pleito de fls. 24v, JULGO e DECLARO EXTINTA esta AÇÃO REVISIONAL, em face do réu GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, procedendo às anotações e baixas devidas.
No mais, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.
Por fim, considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção.
Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 792917 Nr: 47001-55.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILDEILTON BEZERRA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.
Assim, ante o pleito de fls. 34, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação Revisional, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.
No mais, desentranhe-se os documentos acostados às fls. 16/27, entregando-os à advogada do autor, mediante termo nos autos.
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 350220 Nr: 20579-82.2008.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO GONÇALVES DE QUEIROZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO, JOSE VIEIRA JUNIOR, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.
Assim, ante o pleito de fls. 87, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Depósito precedida de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº. 911/69, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.
Defiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT para que proceda a baixa da restrição averbada no prontuário do veículo (fls.50).
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 719242 Nr: 14920-87.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAIS HELENA PALHARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA, RICARDO NEVES COSTA, FLAVIO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.
Assim, ante o pleito de fls. 45, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº. 911/69, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT para que proceda a baixa da restrição averbada no prontuário do veículo em face da inexistência de determinação judicial nesse sentido, bem como ao SERASA posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 433665 Nr: 13012-29.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON PAULINHO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
,Des. Nilo Lacerda. Data de Julgamento: 19/06/2013. Data da publicação da súmula: 28/06/2013) Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta ação de reintegração de posse com pedido liminar ajuizada por BANCO ITAULEASING S/A em face de GILSON PAULINHO DA SILVA, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no artigo 267, inciso IV do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 781572 Nr: 35177-02.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUMAVI TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls. 61, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei 911/69, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 810749 Nr: 17246-49.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIANA DAMIANE OLIVEIRA CORREA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante a sentença proferida ás fls. 29, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 735213 Nr: 31558-98.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO GONÇALVES EVANGELISTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Observo que não se encontram presentes os requisitos do artigo 265 do CPC., razão pela qual indefiro o pleito de fls. 40.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT para que proceda a baixa da restrição averbada no prontuário do veículo em face da inexistência de determinação judicial nesse sentido.
No mais, segue sentença em três laudas, digitadas e rubricadas.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 735213 Nr: 31558-98.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO GONÇALVES EVANGELISTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
,Data da publicação da súmula: 10/08/2012)Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei n. 911/69 ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de MARCO ANTONIO GONÇALVES EVANGELISTA, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no artigo 267, inciso IV do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2014.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 841332 Nr: 45598-17.2013.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSIAS SANTANA DE OLIEVIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Compulsando os autos, verifico que, às fls. 17, a parte autora foi intimada para demonstrar a quitação das demais parcelas de forma a evidenciar o inadimplemento da parcela referente a fevereiro de 2013.
Às fls. 18, a parte autora juntou aos autos diversas cópias de comprovantes de pagamentos, informando que se referem às parcelas quitadas do contrato em discussão. No entanto, verificando os referidos comprovantes, constato a impossibilidade de se analisar, precisamente, se estes se referem às parcelas constantes do contrato discutido, haja vista, que os boletos à que fazem referência não estarem os acompanhando e alguns estarem ilegíveis.
Contudo, procedo à análise dos autos como se encontram.
Assim, DEFIRO o pedido de consignação em pagamento, devendo a consignação ser efetuada em 05 dias (artigo 893, I, do CPC).
Em seguida, CITE-SE o requerido, via correio com aviso de recebimento, para levantar o valor depositado ou apresentar defesa no prazo de 15 dias, opondo as circunstâncias previstas no artigo 896 do CPC, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.
Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 845577 Nr: 49253-94.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYOUB & CELANT LTDA, JAMIL SALAH AYOUB, ROSELI BONATTO CELANT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os originais das fls. 70/73.
Após, CITEM-SE os requeridos, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 715129 Nr: 7941-12.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DHARLAN BARBOSA PROENÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
,)Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei n. 911/69 ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de DHARLAN BARBOSA PROENÇA, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no artigo 267, inciso IV do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2014.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 800647 Nr: 7072-78.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILANE PEREIRA SIMEONE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI, CELSO MARCON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Procedo neste momento a anotação do advogado indicado às fls. 29 (item 2.5) no Sistema Apolo, uma vez que intimação da decisão anterior foi realizada em nome de outra advogada.

Desta feita, intime-se o autor para cumprir a decisão interlocutória de fls. 31, a qual transcrevo neste momento:

"Intime-se o autor para, em 05 dias, informar se houve o integral adimplemento da avença, posto que a homologação do mesmo está condicionada ao pagamento integral na data aprazada.

Saliento que o silêncio redundará na extinção do feito.

Após, concluso.Cumpra-se."

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 239144 Nr: 8035-33.2006.811.0041

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILMA MAGALHÃES LEQUE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, LUIZ GONÇALO DA SILVA, INDIANARA CONTI KROLING, TENILLE PEREIRA FONTES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.

Assim, ante o pleito de fls. 46, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Depósito precedida de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº. 911/69, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.

P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 830908 Nr: 36599-75.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Observo que não se encontram presentes os requisitos do artigo 265 do CPC., razão pela qual indefiro o pleito de fls. 32.

Segue sentença em duas laudas, digitadas e rubricadas.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 830908 Nr: 36599-75.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

,Pelo exposto, e por tudo mais, JULGO e DECLARO EXTINTA esta ação de busca e apreensão, fundada no Decreto-Lei 911/69, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, em razão da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, embasado no artigo 267, inciso IV do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas.P. I. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2014.Dr. Paulo Sergio Carreira de SouzaJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 846589 Nr: 50192-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V V DA SILVA-ME, VALDEMIR VENANCIO DA SILVA, SONIA DOS SANTOS MOURA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

CITEM-SE os requeridos, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

No mais, proceda à notificação do Sr. JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO, via correio com aviso de recebimento, conforme requerido às fls. 08.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 738225 Nr: 34781-59.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LIUCEIA DE SOUZA MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Intime-se o autor para, em 05 dias, informar se houve o integral adimplemento da avença, posto que a homologação do mesmo está condicionada ao pagamento integral na data aprazada. Saliento que o silêncio redundará na extinção do feito.

No mesmo prazo acima, deverá o autor acostar procuração ao advogado EUBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS.

Após, concluso para o fim almejado.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 843343 Nr: 47269-75.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONILIA RIBEIRO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Do exame dos autos, observo que a autora ajuizou esta ação objetivando o reconhecimento de inexistência de negócio jurídico e a indenização por danos morais.

Em que pese ser o réu uma instituição financeira, tem-se que, consoante fixado no § 2º do art. 1º do Provimento nº 004/2008/CM, excluem-se da

competência das Varas Especializadas em Direito Bancário as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil

Nesse sentido a decisão da Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VARA DE DIREITO BANCÁRIO – ESPECIALIZAÇÃO PELA MATÉRIA E NÃO PELAS PARTES – CONFLITO PROCEDENTE.

As varas especializadas em direito bancário, criadas pelo Provimento nº 004/2008/CM, definem sua competência jurisdicional pela natureza da demanda (se de conteúdo financeiro) e não pelo simples fato de estar presente uma instituição financeira em algum dos pólos da contenda." (TJMT - Conflito Negativo de Competência nº 133719/2009; Relator Desembargador Orlando de Almeida Perri, Julg. 06-5-2010).

Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, relativo a revisão ou discussão acerca de cláusulas contratuais, mas sim a relação civil entre as partes, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a umas das Varas de Feitos Gerais Cíveis desta Capital, com as anotações e baixas devidas.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 715129 Nr: 7941-12.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DHARLAN BARBOSA PROENÇA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Observo que não se encontram presentes os requisitos do artigo 265 do CPC., razão pela qual indefiro o pleito de fls. 27.

No mais, segue sentença em duas laudas, digitada e rubricada.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 289199 Nr: 9703-05.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELYTON LIMA PARENTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.

Assim, ante o pleito de fls. 78, reiterado às fls. 80, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº. 911/69, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.

P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 720918 Nr: 16387-04.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS BRAGA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.

Assim, ante o pleito de fls. 35, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração de Posse, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT para que proceda a baixa da restrição averbada no prontuário do veículo em face da inexistência de determinação judicial nesse sentido.

Arquive-se com as anotações e baixas devidas.

P. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 841465 Nr: 45718-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CLAUDIO VERGANI JUNIOR, LUIZ CLAUDIO VERGANI, LUCIA MARIA DE MESQUITA VERGANI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Recebo a emenda de fls. 82/83.

Procedo à inclusão de LUIZ CLAUDIO VERGANI no polo passivo da demanda.

No mais, CITEM-SE os requeridos, via correio com aviso de recebimento, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 763381 Nr: 15960-70.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOVIARIO MATOGROSSENSE DE TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Proceda-se a juntada das petições que se encontram na contracapa dos autos, protocolo C437466 e C447380.

Ante o pleito de fls. 68, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 58/61 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei 911/69, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.

P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 763901 Nr: 16518-42.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA VALLEJOS HOLLAND

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A, SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**

Vistos, etc...

Intime-se a Itauleasing para em 10 dias assinar os documentos de fls.90/91 e 98/112, sob pena de não conhecimento.
Por verificar que o subscritor do acordo de fls. 134/135 não possui poderes para estar em juízo em nome da SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, intime-se a AUTORA para regularizar o referido pacto, acostando procuração e/ou substabelecimento, em 05 dias. Obsrevando que em caso de silêncio será recebido, apenas, como pedido de desistência.
Após, concluso para o fim almejado.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 764934 Nr: 17607-03.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls.120/121, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação Monitória, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao SPC/SERASA posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 723369 Nr: 18956-75.2011.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANIVAL DE OLIVEIRA MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls. 76/78, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação Cautelar de Exibição de Documentos, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P.R.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 783350 Nr: 37047-82.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FALEIROS BARBOSA, NADIR COSTA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls. 121/123, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação Monitória, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao SPC/SERASA posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P.R.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 763507 Nr: 16095-82.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls. 52/53, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 54 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração de Posse, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT haja vista a ausência de tal determinação no processo, bem como de baixas de eventuais restrições no CPF da parte requerida posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 788198 Nr: 42149-85.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAQUEL MOREIRA DE CASTILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante a certidão de fls. 66, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 62/63 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei 911/69, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT haja vista a ausência de tal determinação no processo, bem como de baixas de eventuais restrições no CPF da parte requerida posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 817751 Nr: 24177-68.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE GONZAGA DE ANDRADE FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C440340, a qual não conheço uma vez que o advogado subscritor da mesma não possui poderes para estar em juízo em nome da Instituição Financeira.
Ante o pleito de fls. 34/35, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação Monitória, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P.R.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 758145 Nr: 10358-98.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA RONDON BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON SILVA**
Vistos, etc...
Ante a comprovação de entrega do bem a parte ré, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 39/41 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei 911/69, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P.R.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 791521 Nr: 45602-88.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO GOMES DE AZEVEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls. 34, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 28/30 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Cobrança, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao SEARASA posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 831309 Nr: 36988-60.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): QUÊNIA NARA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Conforme determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.
Assim, ante o pleito de fls. 28, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº. 911/69, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT para que proceda a baixa da restrição averbada no prontuário do veículo em face da inexistência de determinação judicial nesse sentido.
No mais, intime-se o autor para que efetue o depósito das diligências complementares do Sr. Meirinho (R$ 81,92 - fl. 31), em 05 dias, em caso de inércia intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que adote as medidas cabíveis.
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 464599 Nr: 32449-56.2010.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCELIA MONTEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE CRISTINA BALBO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**
Vistos, etc...
Conforme determina o artigo 267, § 4º, do CPC, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o autor desistir da ação, desde que haja o consentimento da parte adversa, já que esta fora citada (fl. 68).
Assim, ante o pleito do autor de fls. 70/71 e manifestação do réu às fls. 74, JULGO e DECLARO EXTINTA esta ação cautelar preparatória de exibição de documentos, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.
Por fim, condeno o autor as custas processuais e honorários advocatícios (que arbitro em R$ 500,00), nos moldes do art. 20 e 26 do CPC, contudo, em vista de a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao requerente, suspendo a sua condenação pelo prazo de 05 anos.
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 776474 Nr: 29792-73.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO DE ARRUDA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls. 65/66 e o termo de entrega amigável do bem, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº. 911/69, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT haja vista a ausência de tal determinação no processo, bem como de baixas de eventuais restrições no CPF da parte requerida posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquive-se com as anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 829595 Nr: 35370-80.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DA SILVA TIAGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc...
Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo C420179.
Ante o pleito inserido no petitório a ser juntado, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 39/41 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei 911/69, o que faço com amparo legal no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT haja vista a ausência de tal determinação no processo, bem como de baixas de eventuais restrições no CPF da parte requerida posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 406781 Nr: 38175-45.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDELSON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Ante a comprovação da entrega do bem ao réu, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 35/36 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei 911/69, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Ante a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.

P.R.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 828669 Nr: 34524-63.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FINANCEIRA ALFA S/A. CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMAR MUSTAFA FARES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULINIL GONÇALVES ARINE**

Vistos, etc...

Anteo pleito de fls. 48/49, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec. -Lei 911/69, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.

P.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 446356 Nr: 20685-73.2010.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACYR DA SILVA CAMPOS, SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELON ANGELOS DE MACEDO**

Vistos, etc...

Ante o pleito de fls. 43/46, reiterado às fls. 49/52, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Monitória, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.

P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 742126 Nr: 38999-33.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIA MIORALI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIDA ILDA VERONEZE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO**

Vistos, etc...

Ante o pleito de fls. 46/48, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração de Posse, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.

P.R.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 726303 Nr: 22086-73.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C R SUPERMERCADO LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL MORAIS DALTRO, ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS, DENISE ALVES DA CUNHA**

Vistos, etc...

Ante o pleito de fls. 144, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração de Posse, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.

P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 779395 Nr: 32848-17.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUDIOMAR ROSA DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FARIAS SABER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS**

Vistos, etc...

Intime-se a Instituição Financeira para, em 05 dias, informar se houve o integral adimplemento da avença, posto que a homologação do mesmo está condicionada ao pagamento integral na data aprazada.

Saliento que o silêncio redundará na extinção do feito.

Após, concluso.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 766255 Nr: 19002-30.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TITA NAZARIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI CENTRO NORTE MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THATIANE ZAITUM CARDOSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FELIPE LAMMEL**

Vistos, etc...

Diante de o pedido de fls. 79/82, HOMOLOGO o acordo de vontades firmado nesta Ação Revisional, e determino a suspensão do feito até o dia 10/02/2016, nos termos do artigo 265, inciso II do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo acima, intime-se a Cooperativa de Crédito para, em 05 dias, informar acerca do adimplemento da avença.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 359248 Nr: 29415-44.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACILDO PAZ SOUZA ME, JACILDO PAZ DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Deferida a liminar em dezembro/2008 (fls.41), até a presente data não foi cumprida e, apesar do despacho de fls.50 (março/2011), restou inerte o autor.

Assim, intime-se o autor para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, bem como o Banco, via correio com aviso de recebimento com o mesmo prazo e admoestação. Desde já indefiro o fornecimento de meios.

Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 298748 Nr: 12578-45.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.53, procedo a pesquisa via Infojud.
Assim, desentranhe o mandado para ser cumprido, no endereço declinado no espelho que segue.
Intime-se o autor para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, intimando-se também o Banco, via correio, com avido de recebimento, com a mesma admoestação.
Indefiro o fornecimento de meios, posto se tratar de processo que se arrasta desde 2007.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 333659 Nr: 4185-97.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
O documento de fls.41 não pertence a este caderno processual, desentranhe-se, juntando ao correlato.
Deferida a liminar em março/2008, até a presente data não foi cumprida e, apesar do despacho de fls.43 (fevereiro/2011), restou inerte o autor.
Assim, desentranhe o mandado para ser cumprido no endereço de fls.46, intimando-se o Banco para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, bem como, via correio com aviso de recebimento com o mesmo prazo e admoestação. Desde já indefiro o fornecimento de meios.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 816569 Nr: 23006-76.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAN LOSANGE DE FREITAS ULHOA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para retirar os documentos desentranhados, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 290353 Nr: 10649-74.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, LEONARDO GOMES BRESSANE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.50, intime-se o autor, via DJE e correio com aviso de rcebimento, para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 384017 Nr: 20301-47.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILIA GANRIELA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA TIEMI IWASHITA, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para retirar os documentos desentranhados, no prazo de 5 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 740707 Nr: 37450-85.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA APARECIDA SANTOS FERRAZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diligência para cumprimento do mandado expedido nestes autos, TRAZENDO PARA TANTO O "RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL, OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE SEGUNDA VIA, DE COMPROVANTE DE DEPÓSITOS EFETUADOS POR MEIO DE ENVELOPES, BEM COMO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS/TRANSFERÊNCIAS REALIZADOS ON-LINE", nos termos da Portaria nº 64/2013/DF. Informa-se, ainda, que o VALOR DA DILIGÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM TABELA NO SÍTIO WWW.AOJUC.COM, BEM COMO, NA CENTRAL DE MANDADOS DESTE FÓRUM.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 834075 Nr: 39437-88.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO BISPO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE MIRELLI NUNES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimentos aos feitos

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 101060 Nr: 14907-06.2002.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO REAL ABN AMRO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.

Ante a documentação de fls.73, defiro o pedido de fls.61, procedendo a substituição processual, com anotações no Distribuídor e demais.
No mais, expeça-se mandado como fixado às fls.70, parágrao 4º.
Intimo o autor para depósito da diligência em cinco dias, indeferindo o fornecimento de meios, posto se tratar de processo da meta que se arrasta desde 2002, sem solução da lide.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 326864 Nr: 165-63.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER LEANDER MARQUES DA ASSUNÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.60, intime-se o autor, via DJE e correio com aviso de rcebimento, para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 288716 Nr: 9253-62.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ANTONIO DA SILVA COMERCIO ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.47, intime-se o autor, via DJE e correio com aviso de recebimento, para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, indeferindo, desde já o fornecimento de meios.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 354027 Nr: 24536-91.2008.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOIZA SOARES DE JESUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO E DECLARO EXTINTA esta Ação de Reintegração de posse o que faço com supedêneo no artigo 267, IV do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, pois, apesar de citada, não ingressou na ação.Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações devidas.PIC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 361847 Nr: 31785-93.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEOZILAINE DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Deferida a liminar em janeiro/2009, até a presente data não foi cumprida e, apesar do despacho de fls.40 (novembro/2010), restou inerte o autor.
Assim, intime-se o autor para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, bem como o Banco, via correio com aviso de recebimento com o mesmo prazo e admoestação. Desde já indefiro o fornecimento de meios.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do artigo 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 335800 Nr: 6588-39.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls.75/76, oficiando-se ao Detran.
No mais, expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço, cujo espelho segue.
Intime-se o autor para depositar a diligência no prazo de cinco dias. Indefiro o fornecimento de meios.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 714198 Nr: 7260-42.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLÍNIO GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc..
Cumpra-se item I da decisão de fls. 29
Diante do pleito de fls.30, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Reintegração de Posse com pedido de liminar que move SANTADER LEASING S/A em face de PLINIO GONÇALVES , nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.
Transitado em julgado, arquivem-se, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 332758 Nr: 3547-64.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONNY FERNANDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA CARVALHO STELLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.41, intime-se a autora, via DJE e correio com aviso de recebimento, para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, indeferindo, desde já o fornecimento de meios.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 708614 Nr: 1738-34.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO CAETANO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se a autora (fls.34), para em 10 dias, comprovar a transferência do crédito como afirmado às fls.34.
No mais, ante a certidão de fls.23 e o depósito da diligência às fls.31, encaminhe-se o mandado para cumprimento.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 314808 Nr: 19336-40.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROZELENE MARIA RONDON
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Expeça-se mandado a ser cumprido no endereço declinado no espelho que segue.
Ante a inércia do autor, certidão de fls.46, intime-se-o para depositar a diligência em 48 horas, sob pena de extinção, bem como, via correio com aviso de recebimento com a mesma admoestação e prazo, indeferindo, desde já o fornecimento de meios.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 331843 Nr: 20386-67.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERLOJA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA CONSTRUTORA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ante a certidão de fls.55, intime-se a autora, via DJE e correio com aviso de recebimento, para depositar a diligência no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, indeferindo, desde já o fornecimento de meios.
Transcorrido, certificado, conclusos para os fins do 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 357747 Nr: 28214-17.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR ALVES MACHADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Procedo o bloqueio via Renajud.
Intime-se o credor para depositar as diligências no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, para cumprimento do mandado no endereço declinado no espelho que segue.
Transcorrido, intime-se o autor, via correio, com aviso de recebimento, para cumprir em 48 horas, com a mesma admoestação.
Certificado, conclusos para os fins do 267 do CPC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 816569 Nr: 23006-76.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIRIAN LOSANGE DE FREITAS ULHOA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, MARCIA MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Os documentos de fls.32/39, não dizem respeito aos presentes autos, assim, desentranhe-os, entregando ao advogado do autor.
Proceda-se a juntada da petição que se encontra na contracapa dos autos, protocolo n. C-165163.
Em que pese o autor afirmar a existência de acordo entre as partes, pendente de cumprimento, deixou de acostar aos autos cópia do referido pacto.
Deste modo, intime- o para em 05 dias regularizar a referida situação, a fim de configurar a hipótese prevista no art. 265, II.
Após, concluso.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 823594 Nr: 29687-62.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA EVANI DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO GOMES SILVA FILHO**
Vistos, etc...
Ante o pleito de fls. 96/97, HOMOLOGO o acordo de vontades de fls. 98/100 e JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Dec.-Lei 911/69, o que faço com amparo legal no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN-MT haja vista a ausência de tal determinação no processo, bem como de baixas de eventuais restrições no CPF da parte requerida posto que tal medida pode ser adotada pelo próprio autor.
Arquivem-se os autos, procedendo às anotações e baixas devidas.
P. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 767369 Nr: 20194-95.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEONTINO PINHEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO RURAL, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANDRÉ LOPES AUGUSTO, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**
Vistos etc.
Ante o pedido de desistência de fls.65, intimem-se os requeridos para manifestarem em cinco dias, observando que em caso de silêncio será interpretado como anuência.
Certificado, concluso.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 358510 Nr: 28836-96.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON BEZERRA DE MELO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANETE DIAS PIZARRO**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls.43, posto que o falecimento do devedor não é causa de extinção da ação.

Intime-se Edlaura Faria de Melo para proceder nos termos do artigo 1055 e sgs do CPC., de forma a regularizar a representação do de cujus, trazendo a nomeação de inventariante, no caso de abertura de inventário e/ou indicar os seus sucessores, tudo no prazo de 10 dias.

Transcorrido, em caso de silêncio, intime-se o autor para manifestar em 10 dias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 333037 Nr: 3839-49.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUÉ DAS CHAGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO AMARANTE PASSOS**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes quanto o retorno dos autos da instância superior, que confirmou a sentença de fls. 119/128.

Em nada requerendo, aguarde-se, no arquivo, a manifestação da parte interessada.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 333041 Nr: 3843-86.2008.811.0041

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUÉ DAS CHAGAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AMARANTE PASSOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Vistos, etc.

Ante o retorno dos autos de Embargos da instância superior, que confirmou a sentença aquela sentença - cópia acostada às fls. 240/245, intime-se o autor para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado de débito, observando-se que do contrato exequendo foi afastada a Tabela Price, adotando-se o método de juros simples.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 315072 Nr: 19455-98.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA, ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 451933 Nr: 24108-41.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): UILTON ASSIS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACARAVICHI, ELLEN LAURA LEITE MUNGO, Fernanda Elias Junqueira-OAB/RS11.124, Rosângela da Rosa Correa-OAB/RS 30.820**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 804850 Nr: 11318-20.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE CRISTINA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 826086 Nr: 32040-75.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIODETH BERNARDES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 728810 Nr: 24760-24.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIVALDA FERREIRA DIAS DE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 340246 Nr: 10520-35.2008.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO SILVA ALVES MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 844526 Nr: 48333-23.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSANE MARTINS PASCOAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 69483 Nr: 3278-79.1995.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, JOÃO ROBERTO PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, ANIBAL MARQUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 96010 Nr: 14188-24.2002.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE DE SOUZA JACINTO MOTTA, Centro Náutico Comércio de Artigos de Pesca
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 221718 Nr: 29818-18.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOP. DE CRÉD. PEQ. EMPR. MICROEMPR. E MICROEMP.GRANDE CUIABÁ-SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. CARLOS DA SILVEIRA ME, JOÃO CARLOS DA SILVEIRA, ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO THEODORO FABRINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 335980 Nr: 6795-38.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 829919 Nr: 35670-42.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDO DA SILVA RONDON FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 700880 Nr: 35503-30.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - DUE LADRONI, LELIS FONSECA SILVA, GABRIELA DE AMORIM GRANDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 852884 Nr: 55655-94.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HAYNER GUIMARÃES MATTOS DAMIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A BMG CONSIGNADO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Não-Concessão->Antecipação de tutela" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 851518 Nr: 54462-44.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): L DE SENA EIRELI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, MARILI RIBEIRO TABORDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 814260 Nr: 20735-94.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO ANCILON DE ALENCAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARTINS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 783856 Nr: 37621-08.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO TOME FERNANDES MAGALHÃES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 851389 Nr: 54347-23.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA INEZ BARCA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CREFISA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO THOMÉ DA CRUZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Não-Concessão->Antecipação de tutela" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 391514 Nr: 27022-15.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNO FERREIRA DE MORAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 783022 Nr: 36705-71.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARME DE OLIVEIRA AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 854522 Nr: 57080-59.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO LIMA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S. A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO FRANÇA CABRAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSALVO PINTO BRANDÃO**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 415023 Nr: 3374-69.2010.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO MARCELO COSTA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 826699 Nr: 32613-16.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CNF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVONE ELBA SOUZA FIGUEIREDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 853120 Nr: 55864-63.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANA MIELE FONTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA KAROLINA BULHÕES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 829309 Nr: 35126-54.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR DE LARA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 68879 Nr: 208-15.1999.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORCIMA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., PETROJANES STELLATO, EDEMAM MAMEDE STELLATO, SONIA LUCIA

MONTENEGRO STELLATO, VIVIAM DIONE BERNARDES STELLATO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL, JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO MACEDO GALVÃO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 341634 Nr: 11900-93.2008.811.0041

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SITE INFORMÁTICA LTDA, HAN SHUN YUN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 225955 Nr: 33187-20.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO GERÔNIMO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, ORLANDO DA SILVA CORREA JÚNIOR, MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 766920 Nr: 19712-50.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JODINEY SOARES DE AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 832818 Nr: 38382-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO ANDRE MONGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 827900 Nr: 33760-77.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR BENEDITO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 835656 Nr: 40760-31.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARLY CÁSSIA LEITE DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 844349 Nr: 48174-80.2013.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA ALVES DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 837507 Nr: 42306-24.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA BOTELHO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 830445 Nr: 36157-12.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS OURIVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem

Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 785428 Nr: 39276-15.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEBERTO SATELES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 786984 Nr: 40896-62.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY GRISS CORREA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 794003 Nr: 307-91.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMIL EDUARDO RONDON
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 769945 Nr: 22943-85.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 795704 Nr: 2044-32.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO FRANCISCO VIEGAS PORTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 788179 Nr: 42130-79.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR DE LARA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 790920 Nr: 44985-31.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO DE SIQUEIRA AMORIM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 788067 Nr: 42002-59.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INÁ SOUZA LUZ BRAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Com Resolução do Mérito->Homologação de Transação" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 753939 Nr: 5896-98.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON RICARDO MARTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 726583 Nr: 22397-64.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO REIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 837203 Nr: 42055-06.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUVALNEY DIAS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 455860 Nr: 26881-59.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO SOUZA SANTANA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 855752 Nr: 58172-72.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Concessão->Liminar" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 855354 Nr: 57810-70.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO BASTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 223001 Nr: 30850-58.2005.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDINEY GONÇALVES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEEMILSON KOJI MOTODA, RODRIGO SANCHES DE PAIVA, ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 842877 Nr: 46831-49.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP, GISELE JUNQUEIRA DE PÁDUA SESTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Homologação->Acordo em execução ou em cumprimento de sentença" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 795057 Nr: 1384-38.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSIRLENE DUARTE SAMPAIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 825435 Nr: 31444-91.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 822217 Nr: 28396-27.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 812836 Nr: 19325-98.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALIOMAR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 456480 Nr: 27212-41.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE CENERINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 752548 Nr: 4407-26.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA GLÓRIA PADILHA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVONIR ALVES DIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 747983 Nr: 45269-73.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA OLIVEIRA GUIMARÃES TEIXEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN MIGUEL, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 830378 Nr: 36091-32.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA FIGUEIREDO DA PAIXÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 816942 Nr: 23377-40.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO DA SILVA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILÉIA DE OLIVEIRA ALVARENGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 800283 Nr: 6705-54.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA BENEDITA DE JESUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 849114 Nr: 52368-26.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEL GARCIA BERNARDES FILHO, SILVANA MIRANDA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 851111 Nr: 54095-20.2013.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ABEL GARCIA BERNARDES FILHO, SILVANA MIRANDA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Declaração->Incompetência" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 306555 Nr: 15967-38.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO PAULO BEZERRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228,

com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 792107 Nr: 46200-42.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO ERIVALDO MARTINS FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção->Desistência" de 27/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 704571 Nr: 39275-98.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID ADANN CAPRINI FIGUEIREDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 740937 Nr: 37707-13.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRANI VIAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DELAGE LANDEN BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANDIR LEMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Cancelamento da distribuição" de 29/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 818944 Nr: 25238-61.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA CRISTINA DA SILVA HIGINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 818493 Nr: 24835-92.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA GONÇALVES FREITAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Sem Resolução de Mérito->Extinção" de 28/01/2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 452071 Nr: 24241-83.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVEA CAROLYNE S T A ACCIOLY
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DAVI ANDRADE, HÉLIO HUDSON OLIVEIRA RAMOS, FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO**
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9228, com previsão de disponibilização em 31/01/2014, o movimento "Decisão->Determinação" de 29/01/2014.

## 2ª Vara Especializada em Direito Bancário

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 736789 Nr: 33238-21.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AZINETE AMORIM MURTINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CFI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
Vistos, etc.
Intime-se a autora para manifestar sobre depósito de fls.136/139 e se tem por satisfeita com a obrigação. Após, conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 862141 Nr: 3383-89.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO ANTUNES FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a apresentar comprovante de diligência apto ao cumprimento do mandado expedido, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 842677 Nr: 46697-22.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON DE FRANÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 832193 Nr: 37800-05.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANILO DE ALMEIDA BARRETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 861826 Nr: 3178-60.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. F. MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OROZIMBO JOSÉ DE ALMEIDA CUSTÓDIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 375405 Nr: 11899-74.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Proceda-se o bloqueio do bem on line e intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito sob pena de prevalecer a intimação de fl.105.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 826397 Nr: 32328-23.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AISLAN HONORATO DE MORAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 823748 Nr: 29828-81.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 838323 Nr: 43014-74.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILENA MORAES ALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 439120 Nr: 16230-65.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIRA CHINI - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar ciência da certidão de fls. 43, e para manifestar se houve o cumprimento do acordo de fls. 38/40, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 858179 Nr: 159-46.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIMASSON VERA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIA DE ARAUJO SOUZA**
Vistos, etc.
Intime-se o autor para manifestar sobre depósitos de fls.41/48 e após, conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 728542 Nr: 24471-91.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A. C.F.I.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIA ANGELO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 838649 Nr: 43251-11.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IBENILZO DE SOUZA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento

do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 862074 Nr: 3336-18.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. F. MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDINA DA GUIA E SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 861240 Nr: 2713-51.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAZARO APARECIDO DO LAGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO SOTOPIETRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 862191 Nr: 3418-49.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA DARK ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se a impossibilidade de conceder a Justiça Gratuita, considerando que a parte requerente não fez comprovação da necessidade, como apresentação atualizada de seus rendimentos e/ou apresentação de sua declaração de renda, para aquilatar a necessidade. Assim, não há como inferir ser o referido pobre diante da Lei, estando sua declaração, divorciada dos demais elementos por ela acostados no feito.
Assim, intime-se a parte autora para no prazo de trinta dias, proceder ao recolhimento das taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 248266 Nr: 15773-72.2006.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARO PROENÇA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA SIMÕES PESSOA, AGNALDO KAWASAKI, Danilo Gusmão Pinheiro Duarte, LUIS GONÇALO DA SILVA, MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 745810 Nr: 42976-33.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LÚCIA SOARES GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILERIOS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon**
Deverá a Parte Requerente retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 757593 Nr: 9780-38.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DINIZ DA SILVA EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO SCHULZE**
NOTA AO AUTOR: Deverá o apelado responder o recurso de apelação, no prazo de Lei.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 828405 Nr: 34259-61.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA ZOPPI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 844552 Nr: 48357-51.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIA ROSA DE ARAUJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Oficie-se como postulado à fl.41 e intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 861637 Nr: 3027-94.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEBERT CARLI JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 340556 Nr: 10832-11.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO PATINI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Defiro a dilação de fl.128 por trinta dias. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 162479 Nr: 6690-13.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA MARIA DE JESUS BATISTA E SILVA, ANTONIO CAZARIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 771369 Nr: 24435-15.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): T. N. DE SOUZA - ME, TATIANA NARCIA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 794565 Nr: 880-32.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LYGIA CAMPOS LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Deverá a parte autora pagar a condenação, atualizada, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição demandado de penhora e avaliação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 845635 Nr: 49302-38.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO GABRIEL DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre auto de restituição de fls. 86, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 233717 Nr: 3019-98.2006.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEYRE RODRIGUES CARVALHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Deverá a parte Autora retirar a Carta Precatória expedida, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 810388 Nr: 16883-62.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE MACHADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para efetuar a adequação do contrato, como determinado em despacho de fls. 70, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 833559 Nr: 38955-43.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJIST VESTUÁRIO E CONFECÇ DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): WB DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA-ME, VAGNER DONIZETE JESUS DE SOUZA, ANDERSON VIEIRA GONÇALVES, PAULO MONTEIRO GOUVEIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO INÁCIO HELENE LESSA, PAULO HENRIQUE ALVES DE MORAES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte Autora retirar o Edital expedido, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 141239 Nr: 25671-17.2003.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ONLINE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA-ME, VEIMAR TORRES SILVA, CLÁUDIA FONTOURA DE ARAÚJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 365493 Nr: 3808-92.2009.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO NONATO CANTANHEDE MOURÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
A pesquisa junto a Receita Federal já foi efetivada à fl.148. Assim, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de prevalecer a intimação de fl.162.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 735088 Nr: 31431-63.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EL CID DOS SANTOS - ME, EL CID DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 747407 Nr: 44657-38.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DA COSTA & DA COSTA LTDA - ME, JOÃO VENICIOS DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 748219 Nr: 45512-17.2011.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): J C MOTOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 780520 Nr: 34071-05.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOVIARIO MATO GROSSENSE DE TRANSPORTES LTDA, PAULO SERGIO ARBOIT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 830707 Nr: 36400-53.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEWTON CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 848717 Nr: 52016-68.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRINT PRESS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 715843 Nr: 10066-50.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRIADE TREINAMENTO D E R H L, VANESSA GARCIA MARTINS, GLEDSON TURIS ANHAIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 726696 Nr: 22522-32.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER PRIMO MACIEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 741586 Nr: 38406-04.2011.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLÁVIO ALEX BATISTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 774688 Nr: 27910-76.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEY HENRIQUE DE MOURA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 777843 Nr: 31221-75.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BACCARIN & BACCARIN LTDA ME, KLEBER AUGUSTO BACCARIN, VIVIANNY IACONO ROMÃO BACCARIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 811095 Nr: 17595-52.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, LEANDRO DE MESQUITA VERGANI, LUIZ CLAUDIO VERGANI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CHEKERDERMIAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 812539 Nr: 19031-46.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A. C.F.I.
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 814324 Nr: 20796-52.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANANIAS APARECIDO FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 825862 Nr: 31827-69.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELY SIQUEIRA DE PINHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 828955 Nr: 34799-12.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DO OESTE DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLUCIA MARIA COSTA NACAMURA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 830177 Nr: 35900-84.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ-UNIBANCO S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA, CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR, CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S. A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DANIEL FERREIRA CAVALCANTE, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 845634 Nr: 49301-53.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALOMÃO CORREA DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 849334 Nr: 52558-86.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIC FERNANDO DE SOUZA MARTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 90051 Nr: 501-68.1988.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DUPOL - COM. PROD. DE SEMENTES E CEREAIS LTDA, ANTONIO CHISOSTOMO DUARTE, Rosangela Maria de Paula Duarte, Emílio José de Oliveira, Marineuza Oliveira de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 441052 Nr: 17619-85.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NASSIN MUSBAH AHMAD SALEH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI R. TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 780640 Nr: 34201-92.2012.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIBSON ADAMI NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 407370 Nr: 39439-82.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILCE DA MATA E SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THALES AUGUSTO C. DA ROCHA BASTOS**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 461067 Nr: 30134-55.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO THOMAZ CORREIA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO**
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para tomar conhecimento da certidão negativa do Sr. Meirinho e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 862140 Nr: 3382-07.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRINT PRESS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 862190 Nr: 3417-64.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTIMA VEICULOS LTDA - EPP, ALI OMAR LAKIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO JOSÉ DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 862319 Nr: 3494-73.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDUVINA NICOLINA CARMO SOARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário.
Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da

Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais.
Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 405268 Nr: 37234-95.2009.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIFRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 447019 Nr: 21159-44.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA E CIA LTDA.ME, Silvano Pedro de Souza, ELOINA BENEDITA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CAHAGAS CORRÊA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO, NELSON FREDERICO KUNZE PINTO, NELSON FREDERICO KUNZE PINTO**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 714102 Nr: 6290-42.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDO MOTTA DA SILVA, AYLTON RODRIGUES NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 279935 Nr: 5834-34.2007.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDD WILSON PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 325597 Nr: 25567-83.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANA RIBEIRO PRIMO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 747515 Nr: 44767-37.2011.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLYANY RIBEIRO NARDES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 758961 Nr: 11232-83.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E J LEAL GOMES E SILVA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NESTOR MAYER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 765835 Nr: 18574-48.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVANNY DIAS AGUIAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 769568 Nr: 22542-86.2012.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDAL DA FONSECA & CIA LTDA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 790736 Nr: 44787-91.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDELVAN SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 810044 Nr: 16544-06.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA MARTINHA FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 811341 Nr: 17825-94.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO J SAFRA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS AUGUSTO SERRA NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEYLA DA SILVA BELIDO**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 820671 Nr: 26904-97.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MÚTUO DOS SERV. PODER JUD. FEDERAL E DO MP UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON ALECXANDRE ARAUJO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 828916 Nr: 34762-82.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 829623 Nr: 35393-26.2013.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, OUTROS PROFI. DA SAÚDE E EMPRESARIOS DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIANE SILVA CUNHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 830797 Nr: 36490-61.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO JAVILASKI DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 834403 Nr: 39751-34.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIANE JESUS DA SILVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 834539 Nr: 39868-25.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER CARDOSO BARBOSA - ME, VALTER CARDOSO BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAIONARA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 845143 Nr: 48869-34.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO HEBER KMET
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 851867 Nr: 54779-42.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO CÉZAR BARROS LEÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 858135 Nr: 120-49.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO FELIPPE SOARES DE AZEVEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOTA AO AUTOR: Deverá a parte autora manifestar sobre Certidão do Oficial de Justiça, acostada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 359751 Nr: 29785-23.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FERREIRA DOS PASSOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 393203 Nr: 28662-53.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLY CRISTINA FRANCELINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 786056 Nr: 39940-46.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JET SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACARAVICHI, ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 795863 Nr: 2206-27.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PRAXEDES SOARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 796674 Nr: 3029-98.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CRISTINA CANAVARROS CALDART
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A, VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIO LUIZ CALDART ARRUDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 825947 Nr: 31910-85.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVA MARIA DA COSTA BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 833871 Nr: 39246-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCIA DE LOURDES GAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 834895 Nr: 40169-69.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON ANTONIO MAKUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 836644 Nr: 41590-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN MARTINS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Diante da certidão acostada nos autos, não tendo o advogado do autor manifestado nos autos, intime-se o autor, para manifestar nos autos em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 452181 Nr: 24351-82.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMARA VALÊNCIO DE MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**

Deverá a parte requerida transferir o valor para a Conta Única/TJ, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 839601 Nr: 44098-13.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIA MARIA PIRES DE AZEVEDO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**

NOTA AO REQUERIDO: Deverá o apelado responder o recurso de apelação, no prazo de Lei.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 757510 Nr: 9692-97.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO PERON, JOSÊNIA SEBASTIANA DA COSTA DOLENSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A, BANCO DO BRASIL S/A, ANSELMO SAUDER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PERON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, LOUISE RAINER P. GIONEDIS**

NOTA PARTE REQUERIDA: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA PENHORA, VIA BACEN –JUD, QUE RECAIU SOB AS CONTAS CORRENTES ESPECIFICADAS AS FLS. 147/148, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 853188 Nr: 55915-74.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MANOEL PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVAREGAN REALE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE**

Vistos, etc.

Proceda-se a inclusão do nome do advogado da parte requerida na autuação e etiqueta do processo.

Apesar do depósito efetivado nos autos, não houve sua correção, mais pagamento das verbas fixadas à fl.26.

Assim, intime-se o requerido para complementar o referido depósito e após, diga o autor.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 757295 Nr: 9464-25.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO PERON, SANDRA REGINA GHIRALDELI BORGES VILELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A, BANCO DO BRASIL S/A, ANSELMO SAUDER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PERON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI, LUZIA ANGELICA A. GONÇALVES, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES, WILSON LISANDRO VEIGA**

NOTA PARTE REQUERIDA: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA PENHORA, VIA BACEN –JUD, QUE RECAIU SOB AS CONTAS CORRENTES ESPECIFICADAS AS FLS. 186/187, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 737393 Nr: 33893-90.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA REGINA QUATTI MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA**

NOTA AO REQUERIDO: Deverá o apelado responder o recurso de apelação, no prazo de Lei.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 412267 Nr: 1721-32.2010.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LACERDA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, a desistência da ação de fl.100, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Custas pelo desistente.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos e após, arquive-se.

P. R. I.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 861734 Nr: 3097-14.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARLITA NONATO DA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Proceda-se a inclusão do nome do advogado do Excepto, na autuação e etiqueta do processo, conforme processo conexo.
Recebo a Exceção, no efeito suspensivo, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o Excepto para responder no prazo de Lei.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 285998 Nr: 8016-90.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE FAGUNDES FERREIRA, JUSSARA CARDOZO FAGUNDES FERREIRA, PAULO FRANCISCO DE SOUZA, JORGE F. FERREIRA - ME, JORGE F. FERREIRA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO NUNES, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Vistos, etc.
Certifique-se o erro apontado à fl.473 em caso positivo, retifique-se o nome do pólo passivo como ali indicado.
Defiro a dilação por vinte dias. Após, diga-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 839600 Nr: 44097-28.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA MARIA PIRES DE AZEVEDO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente de Ação de Declaratória de Clausulas Abusivas (Contrato de Adesão) Procedimento Ordinário e NÃO ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I do Código de Processo Civil, por inexistir comprovação do direito apontado na inicial.Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, isento-a do pagamento das custas e despesas processuais, como dos honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, cumpra-se o julgado e arquive-se.P.R.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 820921 Nr: 27138-79.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO VOTORANTIM S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS, DIOGO IBRAHIM CAMPOS, LOUISE RAINER PEREIRA FIONÉDIS, benedito celso benício, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS, SERGIO SCHULZE**
NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos, e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.
NOTA A PARTE REQUERIDA: Deverá a Parte Requerida especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 859215 Nr: 1101-78.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WM BAR E RESTAURANTE LTDA -ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Considerando que as partes fizeram composição amigável, conforme anunciado às fls.37/39, com relação ao débito apontado na inicial, Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 269-III do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Recolha-se mandado sem cumprimento.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, desentranhando documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, oficie-se ao Detran para exclusão da restrição judicial e após, arquive-se.
P. R. I.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 776779 Nr: 30110-56.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAUDI DE FREITAS BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUTE SOUZA OLIVEIRA, REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**
Vistos,etc.
Em face da anuência do credor de fls.119/120, tenho por satisfeita a obrigação com relação aos depósitos de fls.115/116, expeça-se alvará em seu favor.
Desentranhe-se documentos de fls.100/108, substituindo por cópias, entregando-os ao autor mediante termos nos autos, certifique-se.
Após, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 825091 Nr: 31102-80.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO PEREIRA CARLOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A., BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS**
Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente Ação Ordinária de Revisão Contratual e Anulação de Cláusulas Ilegais, com Pedido de Tutela Antecipada e ACOLHO EM PARTE o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 269-I c.c. 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao Banco

Cruzeiro do Sul S/A, fazer incidir nos encargos moratórios a correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Determino, ainda, a redução dos empréstimos consignados e cartão descontados em folha, referente aos contratos firmados com os requeridos e especificados à fl. 17, o percentual de 30% da remuneração do autor. Oficie-se ao Órgão Empregador.Considerando que a parte autora decaiu da parte maior e é beneficiária da Justiça Gratuita, isento-a do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intimem-se os requeridos para cumprirem a decisão e após, arquive-se.P. R. I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 824084 Nr: 30161-33.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELIA MARIA ABURAD CURY
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos, etc.
Recebo o recurso adesivo de fls.268/277, no mesmo efeito do recurso principal, se no prazo, certifique-se.
Ficará o recurso adesivo na dependência do recurso principal.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, cumpra-se toda determinação de fl.266.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**
Cod. Proc.: 784375 Nr: 38173-70.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO ELIAS DE JESUS MARIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Veneroso Daur, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, GUSTAVO AMATO PISSINI**
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de fls.441/447, em seus efeitos, se no prazo, certifique-se.
Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei.
Após, cumpra-se toda determinação de fl.411.
Intime-se.
Cumpra-se.

## 3ª Vara Especializada em Direito Bancário

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 847009 Nr: 50559-98.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DA SILVA CRUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 436922 Nr: 15098-70.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO PAULO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, JULIANA LETÍCIA DO CARMO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
1 – Diante do pleito de fls. 51/52 e ante o cancelamento do Alvará anteriormente expedido, determino a expedição de novo alvará na forma pleiteada às fls. 51/52, eis que defiro o pedido.
2 – Em seguida, estando devidamente cumprida a prestação jurisdicional nestes autos, retornem-se ao arquivo.
3 – Cumpra-se, com as providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 764868 Nr: 17531-76.2012.811.0041
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIRÓZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 792618 Nr: 46713-10.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZETE LEITE MOREIRA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEM S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELLY DIAS MASSONI**
PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 806504 Nr: 12985-41.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIMAR FERREIRA BEZERRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL DO VEICULO, MENCIONADO ÀS FLS. 33, NO PRAZO DE 10 (DEZ ) DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 828914 Nr: 34759-30.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 757709 Nr: 9904-21.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO, JOSÉ MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA O AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 458684 Nr: 28508-98.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADNILTON COSTA DOURADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSE MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 779199 Nr: 32641-18.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEMILSON PEREIRA PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SEMEAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PEREIRA PRADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 783019 Nr: 36702-19.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 833071 Nr: 38577-87.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MALENA DA CRUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 779695 Nr: 33180-81.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE NASCIMENTO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFERSON NEVES ALVES, CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO**
PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 381879 Nr: 17558-64.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL FRANCISCO VASCONCELOS MOTTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Denner B Mascarenhas Barbosa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 773651 Nr: 26813-41.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO FERRASONI FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS**
PARA O AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 751931 Nr: 3719-64.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEMIA ALMEIDA SALDANHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S/A (CREDICARD)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA**
Determino a intimação das partes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem-se sobre a possibilidade de composição amigável da lide, através de audiência de conciliação. Não havendo interesse, diga sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Decorrido o quinquídio, com ou sem manifestação, à conclusão para prolação de sentença.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Adair Julieta da Silva**
Cod. Proc.: 861459 Nr: 2875-46.2014.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEMUEL MARTINS FORTES ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
Vistos etc...
1 – Recebo a exceção e determino o processamento.
2 – De acordo com os arts. 306 e 265, inciso II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo principal até que a Exceção seja definitivamente julgada, procedendo-se o recolhimento do mandado, se já se encontrar distribuído ao Sr. Oficial de Justiça.
3 – Certifique-se no processo principal o recebimento da Exceção e a suspensão.
4 – Ouça-se o excepto em 10(dez) dias.
5 – Cumpra-se.

## 4ª Vara Especializada em Direito Bancário

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 464690 Nr: 32529-20.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO APARECIDO DA SILVA ME, RICARDO APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 41, Citem-se o Executado e seu Avalista, por edital, nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 349307 Nr: 19511-97.2008.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORSAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOAB DOS REIS SANTIAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO, ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da impugnação aos embargos à execução vinda às fls. 46/59.
Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 341190 Nr: 11544-98.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORSAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOAB DOS REIS SANTIAGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO**
Vistos etc.
Devidamente citados para o pagamento do débito, os executados não pagaram a dívida e nem ofereceram bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.
Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 27/28, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 95.545,00 (noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao Executado: Jorsan Comércio e Representações Ltda – CNPJ nº 04.795.469/0001-15 e Joab dos Reis Santiago – CPF nº 179.850.561-49, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 76371 Nr: 890-33.2000.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJAIME OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de consulta ao RENAJUD para apurar a existência de veículos em nome do Executado, Edjaime Oliveira de Souza, CPF 171.139.541-20. Vindo a resposta, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 826104 Nr: 32058-96.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA, ARMANDO FERNANDES MORO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A, BANCO DA AMAZONIA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA HASSE**
Vistos etc.
I – Recebo os presentes embargos sem o efeito suspensivo, tendo em vista a ausência dos requisitos autorizadores previstos no §1º do art. 739-A do CPC.
II – Intime-se o Embargado, na pessoa de seus Patronos, para impugnação, no prazo legal.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 158009 Nr: 20641-25.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDIFORT PARTICIPAÇOES LTDA, WAGNER FLORÊNCIO PIMENTEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR**
Vistos etc.I – Defiro o pedido de penhora on-line constante de fl. 156, e, (...) Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.II – Tendo em vista que, conforme documentos carreados aos autos, o exequente esgotou todos os meios disponíveis para localização de bens em nome dos executados, defiro o pedido de consulta junto a Delegacia da Receita Federal para localização de bens dos executados:- Credifort Participações Ltda, CNPJ 04.731.130/0001-55; e,- Wagner Florêncio Pimentel, CPF 482.667.281-00.Vindo a resposta, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 782919 Nr: 36600-94.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA, ARMANDO FERNANDES MORO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE, JEANNE KARLA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME ROMERO**
Vistos etc.Devidamente citados para o pagamento do débito, os executados não pagaram a dívida e nem ofereceram bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 156/159 (...) Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 249460 Nr: 16723-81.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAELA BABY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CARMEM MARQUES REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA, EDUARDO H. GUIMARÃES, EDUARDO H. GUIMARÃES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA**
Vistos etc.
Defiro o pedido de penhora on-line constante de fl. 79, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 68.808,55 (sessenta e oito mil oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Rafaela Baby Comércio de Confecções Ltda EPP – CNPJ nº 00.501.071/0001-78 e Carmem Marques Reis – CPF nº 468.642.889-00 e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 252795 Nr: 18490-57.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF,E COSM DE MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE ROUPAS ROSMARY LTDA-ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIZ ALVES, DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES, EDUARDO THEODORO FABRINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 157/158, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 98.085,61 (noventa e oito mil oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Comercial de Roupas Rosmary Ltda ME – CNPJ nº 00.867.515/0001-93 e Abel Albino de Arruda – CPF nº 111.451.881-68 e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 327756 Nr: 778-83.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZI MEIRE CAPOBIANCO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Devidamente intimado para o pagamento do débito, o executado não pagou a dívida e nem ofereceu bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.
Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 43/46 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 111.019,81 (cento e onze mil dezenove reais e oitenta e um centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à Executada: Suzi Meire Capobianco, CPF nº 327.875.451-49, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique

o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 145387 Nr: 1549-03.2004.811.0041
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUGUSTA BUTARELLI MIRANDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO, ANA CATIUCIA LINS DE ALEMIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.Trata-se de processo sentenciado com trânsito em julgado, fls. 109.Em vista disso, proceda-se às anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.II – Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 100/108. E tendo em vista a revelia da Executada, não há que se falar em intimação da mesma para fluência do prazo estabelecido no art. 475-J do CPC, sendo esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...)Assim, deve-se passar diretamente aos atos de execução, sendo desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça:(...)Diante disso, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 137/148 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 4.788,45 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à Executada: Maria Augusta Butarelli Miranda, CPF nº 901.720.941-00, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.(...)Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 179851 Nr: 27088-68.2004.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ABN AMRO REAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): INCOMEP COMÉRCIO DE JÓIAS E METAIS PRECIOSOS, MARIA BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA BONIFÁCIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.(...) Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 236218 Nr: 5188-58.2006.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTENÁRIO COMÉRCIO DE ARROZ E CARNES LTDA, HÉLIO FLOQUET DE AZEVEDO, MARIA DAS GRAÇAS PRATES AZEVEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.(...) Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 399634 Nr: 32704-48.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO BALBINO DE CAMPOS, VERA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
As partes entabularam acordo, vide fls. 24/26, no entanto os Executados descumpriram a avença, consoante petição de fls. 34/37.
Diante disso, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 34/37.
O art. 655, do Código de Processo Civil, indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 72.977,08 (setenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e oito centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Gonçalo Balbino de Campos, CPF nº. 326.001.191-91 e Vera Lucia Araújo de Oliveira, CPF nº. 308.878.915-15, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 436888 Nr: 15068-35.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA-EPP, MÁRCIA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
As partes entabularam acordo, vide fls. 24/26, no entanto os Executados descumpriram a avença, consoante petição de fls. 29/30, 35/40.
Diante disso, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 35/40.
O art. 655, do Código de Processo Civil, indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 63.016,03 (sessenta e três mil dezesseis reais e três centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Famma Buffet e Eventos Ltda EPP, CNPJ nº. 06.275.732/0001-70 e Marcia Alves dos Santos, CPF nº. 569.202.701-10, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora

formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 407772 Nr: 39041-53.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTASSE - CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA, HILTON PAES DE BARROS, ELENILDA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.(...).Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**
Cod. Proc.: 381552 Nr: 16882-19.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. A. B. ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA, FRANCISCO DA SILVA BORGES, CRISTIANO DE MATOS GONZAGA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de consulta ao RENAJUD para apurar a existência de bens em nome dos Executados, G.A. B. Rolamentos e Retentores Ltda, CNPJ nº 07.237.679/0001-86, Francisco da Silva Borges, CPF nº 163.589.371-20 e Cristiano de Matos Gonzaga, CPF nº 667.880.051-68.
II – Bem ainda, defiro o pedido de consulta junto a Delegacia da Receita Federal para localização de bens dos executados:
- G.A. B. Rolamentos e Retentores Ltda, CNPJ nº 07.237.679/0001-86;
- Francisco da Silva Borges, CPF nº 163.589.371-20, e
- Cristiano de Matos Gonzaga, CPF nº 667.880.051-68.
Vinda a resposta, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 27528 Nr: 1699-96.1995.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COUROESTE IND. COM. E EXP. LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 245, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 3.446.291,64 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Couroeste Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda – CNPJ nº 37.488.566/0001-14, Walmir Vieira Azevedo – CPF nº 039.171.817-70 e Rubens Arruda Zarate Lopes – CPF nº 111.656.501-34, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 345710 Nr: 15675-19.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIS WEISSHEIMER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON SANCHES MARCONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 63, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 101.397,60 (cento e um mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes ao Executado: Regis Weissheimer – CPF nº 006.586.746-76, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 788412 Nr: 42378-45.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSELINA MARQUES CONCEIÇÃO - ME, JOSELINA MARQUES CONCEIÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 32/34, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 52.292,91 (cinquenta e dois mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes às Executadas: Joselina Marques Conceição - ME – CNPJ nº 11.017.072/0001-68 e Joselina Marques Conceição – CPF nº 629.473.381-20, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a

transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.

Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se as executadas, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 39871 Nr: 5410-07.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C.A. CAMARGO COMÉRCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA., ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI, BOLESLAU CAMARGO KRIZIZANOWSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON ALVES DAMASCENO, MILTON ALVES DAMASCENO, JORGE ANTONIO KRIZIZANOWSKI**

Vistos etc.

Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 121, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 268.725,24 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: C. A. Camargo Comércio de Materiais para Construção Ltda – CNPJ nº 36.949.907/0001-49; Albino Carlos Krizizanowski – CPF nº 562.024.669-87 e Boleslau Camargo Krizizanowski – CPF nº 157.607.829-91, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.

Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.

Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 94184 Nr: 5016-97.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, MARCOS TOMÁS CASTANHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, ROBERTO ZAMPIERI, MARCOS TOMAS CASTANHA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 90, e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 13.735,17 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) -, que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à Executada: Rosa Maria de Oliveira Martini – CPF nº 471.578.799-72, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.

Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.

Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 796443 Nr: 2789-12.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOLIVAR SIMON TONDO OLIVIERA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A, G. A. B. ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA, VITOR LIMA DE ARRUDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, MAURÍCIO AUDE, PEDRO SYLVIO LITVAY**

Vistos etc.

Recebo a apelação de fls. 39/42 em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo. Subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 387757 Nr: 23453-06.2009.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMAR COSTA, LAURIANE APARECIDA DE ALMEIDA COSTA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON BENEDITO DA SILVA, GILSON BENEDITO DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO**

Vistos etc.

Recebo a apelação de fls. 54/57 em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo. Subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 756806 Nr: 8943-80.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HCH COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CLAUDIA RIBEIRO DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Devidamente citadas para o pagamento do débito, as executadas não pagaram a dívida e nem ofereceram bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.

Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 58/62 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 45.522,18 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes às Executadas: HCH Comércio e Serviço Ltda EPP, CNPJ nº. 05.755.942/0001-01 e Claudia Ribeiro da Costa, CPF nº. 580.747.401-53, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.

Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.

Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se as executadas, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.

Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 322595 Nr: 23886-78.2007.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, RODRIGO GOMES BRESSANE, LEONARDO GOMES BRESSANE, RUI EDUARDO SANO LAURINDO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de Jair do Espírito Santo, no entanto, requereu, às fls. 43, a desistência do feito.

Diante disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.

Deixo de oficiar ao DETRAN, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àquele órgão.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 854390 Nr: 56950-69.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Banco Itauleasing S.A propôs Ação de Reintegração de Posse, em face de Edina Gomes da Silva, no entanto, requereu, às fls. 30, a desistência do feito.

Diante disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.

Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os ao Requerente, mediante recibo, substituindo-os por fotocópia.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 856534 Nr: 58830-96.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIZETE DE JESUS ME, LIZETE DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 242126 Nr: 10681-16.2006.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GENERAL MOTORS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILEIDE NATANAEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILSARA DE LIMA BATISTA**

Vistos etc.

I – Trata-se de processo sentenciado às fls. 157/160, com trânsito em julgado, fls. 173.

Em vista disso, proceda-se as anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.

II – Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 169/172. Intime-se a Executada, pessoalmente, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 859088 Nr: 984-87.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RYAN JOSE TEIXEIRA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante da documentação carreada aos autos, a concessão da reintegração de posse do veículo mencionado é medida que se impõe.
Dessa forma, defiro liminarmente o pedido, nos termos do artigo 927 do CPC, e determino a reintegração da requerente na posse do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ GOL POWER FLEX, Ano Fabricação/Modelo 2007/2007, Renavam 916995062, Chassi 9BWCB05W67T147992, Placa KAU-8314, Cor PRATA, que deverá ser depositado em mãos do representante legal da requerente, mediante laudo circunstanciado de seu estado atual e arbitramento de valor, em observância ao disposto no artigo 1071, § 1º, do CPC.
Expeça-se o mandado para cumprimento da liminar e citação da parte ré, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Cite-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 80640 Nr: 3470-07.1998.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HSBC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Pereira Albuquerque
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.I – Intime-se o patrono do Exequente para assinar a petição de fls. 155/161, no prazo de 5 (cinco) dias.II – (...) Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 441946 Nr: 18227-83.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAMMA BUFFET E EVENTOS LTDA-EPP, MÁRCIA ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
As partes entabularam acordo, vide fls. 27/29, no entanto os Executados descumpriram a avença, consoante petição de fls. 40/44.
Diante disso, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 40/44.
O art. 655, do Código de Processo Civil, indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 101.844,16 (cento e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Famma Buffet e Eventos Ltda EPP, CNPJ nº. 06.275.732/0001-70 e Marcia Alves dos Santos, CPF nº. 569.202.701-10, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.
Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.
Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 419673 Nr: 5873-26.2010.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIBE MARTINS DE ASSUNÇÃO - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denner B Mascarenhas Barbosa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Defiro a substituição do polo ativo da presente demanda, devendo passar a integrá-lo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados NPL 1, registrando-se a alteração no sistema Apolo e na capa dos autos.
II – Intime-se o Requerente para adotar medidas visando o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 393012 Nr: 28618-34.2009.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ JANUARIO DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para que traga aos autos documento hábil à comprovação da cessão de crédito informada às fls. 36/39, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 720022 Nr: 15475-07.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR SOUZA MIRANDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 40. Cite-se a Requerida, por edital, nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 67049 Nr: 2119-96.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CID NEY BRANCO DE ARAÚJO, SIDERLEI NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ROBERTO ALVIM, JOSE ROBERTO ALVIM**
Vistos etc.
Defiro o pedido de vista de fls. 190/191, pelo prazo legal, mediante carga.
Servindo a publicação desta decisão como intimação para retirada dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 856541 Nr: 58837-88.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA DE JESUS PINTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 857029 Nr: 59277-84.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRACELI PINHEIRO GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ FOX 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Renavam 000341608955, Chassi 9BWAA05Z7C4028101, Placa NPQ-8854, Cor BRANCO, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 817103 Nr: 23540-20.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOQUELLLI E VIEIRA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 459019 Nr: 28738-43.2010.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO PAIM PIMENTA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Tendo em vista o ofício de fls. 67/68 sobre o cancelamento do alvará de nº. 50483-1/2013, no valor de R$ 224,49 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), expeça-se novo alvará de levantamento dos valores depositados na Conta Única do Poder Judiciário, em favor do Requerente.
II – Certifique-se o trânsito em julgado, após, ao arquivo com as cautelas de praxe.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação do patrono do Requerente para retirar o referido alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 856544 Nr: 58840-43.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNA TREVISAN BONGIOVANNI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Cite-se o Executado para pagar a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
4. Defiro os favores do art. 172 do CPC.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 240128 Nr: 8882-35.2006.811.0041
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISABEL CRISTINA DA SILVA MONTANIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA CECILIA VIDAL, MARCONDES RAI NOVACK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA DE ARAUJO**
Vistos etc.
Tendo em vista que o Exequente esgotou todos os meios disponíveis para localização de bens em nome dos Executados, defiro o pedido de consulta junto ao RENAJUD para localização de bens da executada: Isabel Cristina da Silva Montania, CPF nº 531.388.721-15.
Após, manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 316862 Nr: 20376-57.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIENAI FERREIRA POMPILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 858636 Nr: 575-14.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLANGE APARECIDA TAVARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante da documentação carreada aos autos, a concessão da reintegração de posse do veículo mencionado é medida que se impõe.
Dessa forma, defiro liminarmente o pedido, nos termos do artigo 927 do CPC, e determino a reintegração da requerente na posse do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/ CORSA CLASSIC, Ano Fabricação/Modelo 2003/2003, Renavam 0799658529, Chassi 9BGSB19X03B161835, Placa JZM-3122, Cor BRANCA, que deverá ser depositado em mãos do representante legal da requerente, mediante laudo circunstanciado de seu estado atual e arbitramento de valor, em observância ao disposto no artigo 1071, § 1º, do CPC.
Expeça-se o mandado para cumprimento da liminar e citação da parte ré, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Cite-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 757936 Nr: 10147-62.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANTONIA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Desentranhe-se a petição de fls. 42/46, por ser estranha ao processo.
II – Intime-se o Exequente para informar se houve composição amigável entre as partes, tendo em vista o transcurso do prazo pleiteado às fls. 50, no prazo de 5 (cinco) dias, e em caso de resposta negativa, deve o mesmo dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 344113 Nr: 14292-06.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BORGES & GONTIJO LTDA, JOSÉ ROBERTO BORGES PORTO, IONE GERALDA GONTIJO BORGES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Tendo em vista que o Exequente esgotou todos os meios disponíveis para localização de bens em nome dos Executados, defiro o pedido de consulta junto a Delegacia da Receita Federal para localização de bens dos executados:
- Borges e Contijo Ltda, CNPJ nº. 36.950.251/0001-84;
- José Roberto Borges Porto, CPF nº 256.610.006-34;
- Ione Geralda Gontijo Borges, CPF nº 327.817.761-49.
Após, manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 780523 Nr: 34074-57.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. G. SADDI PUBLICIDADE ME, CARINA GOUVEIA SADDI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de consulta às operadoras de telefonia e à CAB-Cuiabá, visto que as referidas empresas não possuem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
II – Tendo em vista que no sistema Infoseg não se tem mais acesso para consulta de dados cadastrais junto à Rede CEMAT, defiro a consulta dos referidos dados pelo Sistema Infojud (Delegacia da Receita Federal) o qual possui a mesma finalidade, dos Executados: C.G. Saddi Publicidade, CNPJ nº. 10.494.733/0001-83 e Carina Gouveia Saddi, CPF nº. 717.635.381-68.
Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 813749 Nr: 20218-89.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EBERTO ÁVILA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONESE, JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para manifestar sobre a petição de fls. 57/61, no prazo de 5 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 776828 Nr: 30161-67.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO ÁGUIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, MARCOS JOSE ROSA, MARIA ESTER ESPINDOLA CECHET
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 76, desentranhe-se o mandado de fls. 49, para cumprimento no endereço informado às fls. 76.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 389548 Nr: 24884-75.2009.811.0041
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO WESTLB DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NOEDIR JOSÉ KARAN MARCONDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON VANNI CATUNDA, RAFAEL FERNANDES FABRINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVALDIR PAULO MUHL, MIRIAN C. RAHMAN MUHL**
Vistos etc.
I – Certifique a Secretaria quanto à tempestividade do recurso de apelação vindo às fls. 27/135.
II – Intimem-se os patronos da Impugnante para regularizarem sua representação processual ante a ausência de procuração e/ou substabelecimento lhe outorgando poderes para representação da Impugnante, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Sendo tempestiva e cumprida a determinação acima, recebo a apelação de fls. 27/135, apenas no efeito devolutivo, consoante regra contida no artigo 17, da lei 1.060/50.
IV – Após, intime-se o Impugnado para apresentar as contrarrazões, no prazo.
V – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.
VI – Servindo a publicação desta decisão como intimação dos patronos da Impugnante.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 220591 Nr: 28833-49.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAG COSTA & COSTA LTDA ME, JAMES KLÉBER GOMES DA COSTA, ROSINETE AIRES DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.I – Devidamente citados para o pagamento do débito, os executados não pagaram a dívida e nem ofereceram bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos do art. 655, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução.Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 125/126 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 147.340,33 (cento e quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: JAG Costa & Costa Ltda ME, CNPJ nº. 03.619.638/0001-01, James Kleber Gomes da Costa, CPF nº. 280.287.401-20 e Rosinete Aires da Costa, CPF nº. 412.029.101-49, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal.(...)II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 296765 Nr: 12223-35.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo propôs Execução em face de Alexandre de Sandro Nery Ferreira, no entanto, requereu, às fls. 75, a desistência do feito.
Diante disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 305084 Nr: 15288-38.2007.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAISA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, WILSON DIAS FERREIRA, JAIRA MARIA CABRAL DIAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO, PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES, PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES**
Vistos etc.
HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo propôs Ação Monitória, em face de Raisa Comércio de Confecções Ltda ME e outro, no entanto, requereu, às fls. 156, a desistência do feito.
Diante disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 785535 Nr: 39400-95.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRA SUPERMERCADOS LTDA, DENISE BOEIRA DE GODOI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Em cumprimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, proferido nos Agravo de Instrumento nº 12280/2013, que reformou a decisão de fls. 59.
2. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos

bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.

4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 858180 Nr: 160-31.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANÉSIA APARECIDA DA SILVA DE SÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Bumilai Alves Pinto**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da documentação carreada aos autos, a concessão da reintegração de posse do veículo mencionado é medida que se impõe.

Dessa forma, defiro liminarmente o pedido, nos termos do artigo 927 do CPC, e determino a reintegração da requerente na posse do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ CROSSFOX 1.6 FLEX, Ano Fabricação/Modelo 2008/2009, Renavam 972811869, Chassi 9BWAB05Z794022658, Placa JYW-7327, Cor PRETA, que deverá ser depositado em mãos do representante legal da requerente, mediante laudo circunstanciado de seu estado atual e arbitramento de valor, em observância ao disposto no artigo 1071, § 1º, do CPC.

Expeça-se o mandado para cumprimento da liminar e citação da parte ré, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Cite-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 422928 Nr: 7628-85.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO RAMOS CARDOSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Intime-se o Requerente para que traga aos autos documento hábil à comprovação da cessão de crédito informada às fls. 44/46, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 322727 Nr: 1129-96.1984.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BAMERINDUS S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL RODRIGUES FERREIRA, GEOVANE MOREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER CAVALLARO, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUTH SOUSA DOURADO**

Vistos etc.

Intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 702883 Nr: 37505-70.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AD DA ROCHA MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA, ANTONIO DINIZ DA ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse na penhora dos imóveis indicados às fls. 26/29.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 752483 Nr: 4338-91.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EBERTO ÁVILA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO MENDANHA CARDOSO, FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

Vistos etc.

I – Intime-se o Requerido para manifestar sobre a petição de fls. 118/122, no prazo de 5 (cinco) dias.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 760753 Nr: 13129-49.2012.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRO JESUS E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando satisfeita, pela parte requerida, com a apresentação da cópia da Proposta de Adesão - Servidor Público – Autorização para desconto em folha de pagamento, dos documentos pessoais, da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo com desconto em folha de pagamento, Carta para renegociação com liquidação de saldo devedor, autorização para desconto em folha e demonstrativos de operações bancárias, documentos de fls. 39/124, documentos que aludem o pedido contido na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 791953 Nr: 46040-17.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORIEL SILVA DA LUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO PAULO CARVALHO DIAS - Defensor Público**
Vistos etc.
I – Em relação ao pedido do requerido de gratuidade da justiça, perfilho do entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de que é suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência.
Assim, defiro o pedido de gratuidade da justiça do Requerido.
II – Recebo a apelação de fls. 56/98, apenas no efeito devolutivo, consoante regra contida no artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.
III – Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.
IV – Após, subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.
V – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 724839 Nr: 20520-89.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO SALUSTIANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando satisfeita, pela parte requerida, com a apresentação da cópia do contrato de abertura de conta corrente e de poupança – pessoa física, fls. 31/34, documento que alude o pedido contido na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 752748 Nr: 4614-25.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO PEREIRA MARQUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, e, de consequência, determino que a parte Requerida exiba, em 30 (trinta) dias, o contrato celebrado entre as partes bem como os demonstrativos das operações financeiras realizadas, sob as penas do artigo 359 do CPC (que serão aplicadas na ação principal). Condeno o banco Requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 770826 Nr: 23862-74.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLY JORGE DE CAMPOS CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando satisfeita, pela parte requerida, com a apresentação da cópia dos Contratos de Empréstimo a Servidor Público Mediante Pagamento Por Consignação Em Folha de Pagamento, firmados entre as partes, bem como de autorização para débito em conta corrente, documento pessoal do requerente e extrato das operações realizadas, documentos de fls. 47/144, documento que alude o pedido contido na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 727891 Nr: 23790-24.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA LIMA ASCHAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando satisfeita, pela parte requerida, com a apresentação da cópia da proposta do contrato firmado entre as partes e documento pessoal do requerente, documentos de fls. 42/47, documento que alude o pedido contido na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 732394 Nr: 28573-59.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO FRANCISCO DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, e, de consequência, determino que a parte Requerida exiba, em 30 (trinta) dias, o contrato celebrado entre as partes bem como os demonstrativos das operações financeiras realizadas, sob as penas do artigo 359 do CPC (que serão aplicadas na ação principal). Condeno o banco Requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 747282 Nr: 44525-78.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERICA VEIGAS DE ASSUMPÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando-a parcialmente satisfeita, diante da apresentação, às fls. 54/58, dos demonstrativos financeiros dos empréstimos consignados realizados pelo requerente, e, de consequência, determino que a parte Requerida exiba, em 30 (trinta) dias, cópia dos Contratos de nº 775.852.455, BB Renovação de Consignação e Contrato de nº 798.389.862, BB Crédito Consignação, sob as penas do artigo 359 do CPC (que serão aplicadas na ação principal).Condeno o banco Requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte

contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 777692 Nr: 31061-50.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELSON BOTELHO MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando satisfeita, pela parte requerida, com a apresentação da cópia das Cédulas de Crédito Bancário de nº 20-1879930/11, 20-1877027/11, 20-1211686/12, 20-1029857/12 e respectivas operações realizadas, documentos de fls. 25/62, documento que alude o pedido contido na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 747292 Nr: 44535-25.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RICARDO PAELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Breiner Ricardo Resende Machado**
Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, e, de consequência, determino que a parte Requerida exiba, em 30 (trinta) dias, o contrato celebrado entre as partes bem como os demonstrativos das operações financeiras realizadas, sob as penas do artigo 359 do CPC (que serão aplicadas na ação principal). Condeno o banco Requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 818859 Nr: 25153-75.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA, RECICLAMAX RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA, MAXPET NORDESTE PLASTICO E ENERGIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTHSTAR TRADE FINANCE INCORPORATED, NORTHSTAR EUROPE S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABER VIEGAS, FABER VIEGAS, FABER VIEGAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABER VIEGAS**
Vistos etc.
I – Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os Requerentes e a segunda Requerida Northstar Europe S.A, instrumentalizado às fls. 190/216.
Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.
II – Aguarde-se o cumprimento da carta rogatória para citação do primeiro Requerido, de fls. 179.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 311822 Nr: 18285-91.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ALVES VILELA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA, RENATO BISSE CABRAL**
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de fls. 47/64, visto que o valor bloqueado é irrisório com relação ao valor do débito. Assim, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
II – Tendo em vista que o Exequente esgotou todos os meios disponíveis para localização de bens em nome do Executado, defiro o pedido de consulta junto a Delegacia da Receita Federal e ao RENAJUD para localização de bens do executado: Wilson Alves Vilela, CPF nº 051.554.521-04.
Após, manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 348022 Nr: 21442-38.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIENAI FERREIRA POMPILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A - SUCESSOR DO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA, JULIANA LEITE MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
I – Recebo a apelação de fls. 120/162 em seus regulares efeitos.
II – Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.
III – Após, subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.
IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação do patrono da Requerente.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 702242 Nr: 36863-97.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO SABINO CALDEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
Vistos etc.
I – Trata-se de processo sentenciado às fls. 135/141, com trânsito em julgado, fl. 142.
Em vista disso, proceda-se as anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.
II – Defiro o pedido de cumprimento de sentença (honorários sucumbenciais) de fls. 143/144. Intime-se o Banco Executado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação do Banco Executado.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 732390 Nr: 28569-22.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZANIRA SOUSA SILVA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando-a parcialmente satisfeita, diante da apresentação, às fls. 54/58, dos demonstrativos financeiros dos empréstimos consignados realizados pelo requerente, e, de consequência, determino que a parte Requerida exiba, em 30 (trinta) dias, cópia dos Contratos de nº 775.852.455, BB Renovação de Consignação e Contrato de nº 798.389.862, BB Crédito Consignação, sob as penas do artigo 359 do CPC (que serão aplicadas na ação principal).Condeno o banco Requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 362741 Nr: 32553-19.2008.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINO CÉSAR ROCHA VIEGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CANTARELLI, NAMIR LUIZ BRENNER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar, declarando satisfeita, pela parte requerida, com a apresentação da segunda via dos extratos da conta poupança em nome do requerente, documentos de fls. 31/34, documento que alude o pedido contido na inicial. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a regra traçada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 453496 Nr: 25265-49.2010.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MELLO ROBERTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE**

Vistos etc.

I – Recebo a apelação de fls. 97/107 em seus regulares efeitos, bem como as contrarrazões de fls. 108/116.

II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 362406 Nr: 32214-60.2008.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ISABEL BARROS MACIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL ABN AMRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Vistos etc.

I – Recebo a apelação de fls. 80/95, apenas no efeito devolutivo, consoante regra contida no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil.

II – Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.

III – Após, subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.

IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação do patrono do requerente.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 428217 Nr: 10053-85.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CEZAR MOREIRA LAZAROTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL ABN AMRO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSSON RENATO QUINTANA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**

Vistos etc.

I – Recebo o Recurso Adesivo de fls. 128/143 em seus regulares efeitos.

II – Subam os autos à Egrégia Instância Superior, na oportunidade, apresento meus protestos de estima.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 369583 Nr: 6687-72.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLINDO REGOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE, MICHELLE FERNANDA FORTES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, RENATO CHAGAS CORREA**

Vistos etc.

I – Recebo a apelação de fls. 146/183 em seus regulares efeitos.

II – Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo.

III – Após, subam os autos à Egrégia Instância Superior, com as homenagens deste Juízo.

IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação do patrono do Requerente.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 709436 Nr: 2316-94.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVOGLO E CIA LTDA, LUIZ IVOGLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

As partes entabularam acordo, vide fls. 48/51, no entanto os Executados descumpriram a avença, consoante petição de fls. 55/62.

Diante disso, defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 55/62.

O art. 655, do Código de Processo Civil, indica o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Assim, com fulcro no art. 655-A do CPC e ante as disposições do Provimento nº 004/2007-CGJ/MT, de 26.03.2007, ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito no valor de R$ 69.680,53 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos Executados: Ivoglo e Cia Ltda, CNPJ nº. 08.275.308/0001-51 e Luis Ivoglo, CPF nº. 926.230.268-15, e, consequentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão.

Existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ.

Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como

Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Em seguida, intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.
Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais.
Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 803544 Nr: 10000-02.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA DO NORTE LTDA, SERGIO RICARDO DO NORTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO, ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Compulsando os autos constato que ainda não houve a devida citação dos executados, logo, para que seja analisado o pedido de constrição de valores/bens de fls. 41/42, deve o Exequente providenciar a angularização processual com a citação dos executados.
Diante disso, intime-se o Exequente para adotar medidas visando o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 798147 Nr: 4535-12.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAELSON GONÇALVES DE ARRUDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – O requerimento de conversão da busca e apreensão em depósito, de acordo com o art. 4º do dec. Lei 911/69, se dará na forma prevista no Capítulo II, do Titulo I, do Livro IV, do Código de Processo Civil, devendo o autor formular pedido adequado à ação de depósito, atendendo a legislação processual.
Neste sentido, é indiscutível que os artigos 902 e 904 ao mencionar “equivalente em dinheiro” referem-se ao valor do bem do contrato de alienação fiduciária, exceto quando esse valor for superior à dívida, conforme decisão proferida pelo STJ que segue:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM DEPÓSITO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. - Convertida em depósito a ação de busca e apreensão, o "equivalente em dinheiro" a ser depositado é o valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária, ou, se este for superior ao saldo devedor, o montante de tal saldo.- É ilícita a prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária. (AgRg no Ag 775.038/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2006, DJ 18/12/2006 p. 377). grifei
O E. Tribunal de Justiça deste Estado segue o mesmo entendimento, senão vejamos:
E M E N T A
AGRAVODE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - EMENDA DA INICIAL - VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE AO DE MERCADO DO BEM - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
O valor da causa na busca e apreensão convertida em depósito corresponde à própria coisa ou seu equivalente em dinheiro (http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/código-processo-civil-lei-5869-73artigos 902 e 904 do CPC).
O entendimento do STJ é de que "a expressão 'equivalente em dinheiro' constante do art. 904 do CPC corresponde ao valor da coisa, e não ao valor do débito, salvo se esse for menor. Assim sendo, há de prevalecer o que for menos oneroso para o devedor. Precedentes." (REsp 466923/MG). (TJMT – 6ª Câmara Cível – Agravo de Instrumento nº 71173/2012 – Relator: Guiomar Teodoro Borges – Data de Julgamento: 03/10/2013) grifei
Desse modo, o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito, não atendeu aos requisitos específicos exigidos pela lei, uma vez que não manifestou expressamente o valor pecuniário do bem objeto desta ação.
Assim, emende o autor a inicial da ação de depósito, adequando-a aos requisitos gerais e específicos, previstos nos arts. 282 e 902 do Código de Processo Civil, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 360598 Nr: 30520-56.2008.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B. V. FINANCEIRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA JANAINA GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o Requerente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 317027 Nr: 20423-31.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DUARTE DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o Requerente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 79016 Nr: 2084-39.1998.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Castro & Carvalho Ltda., VALDIR PEREIRA DE CASTRO, ADELAIDE C. DE CASTRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR ANTONIO DE MORAES**
Vistos etc.
Intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 78478 Nr: 1653-39.1997.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CONCEIÇÃO TARDIN, FRANCISCA PEREIRA TARDIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 387485 Nr: 23530-15.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSIAS RAMOS PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO AIRES VIANA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTNHO, RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para manifestar sobre a petição de fls. 106, no prazo de 5 (cinco) dias.
II – Após, voltem os autos concluso.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 291397 Nr: 10978-86.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO ARRUDA & SILVA VEÍCULOS LTDA, ADENALDES AZEVEDO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse no arresto do imóvel às fls. 32.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 788581 Nr: 42561-16.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SELENA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para impugnar a contestação e documentos de fls. 19/44, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 792852 Nr: 46941-82.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE SOUZA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR LOPES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para impugnar a contestação e documentos de fls. 27/34, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 794216 Nr: 525-22.2013.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL BEZERRA SOBRINHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para impugnar a contestação e documentos de fls. 16/29, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 771380 Nr: 24446-44.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERVICO SANTANA BRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para impugnar a contestação e documentos de fls. 17/42 e 43/130, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 758437 Nr: 10684-58.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANTANAL COMÉRCIO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BOA VISTA S/A, BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para impugnar a contestação e documentos de fls. 35/96, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 705105 Nr: 39756-61.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IRENE DA SILVA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 460365 Nr: 29632-19.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): C.N. DISTRIBUIDORA DE VEICULOS, CAIO HENRIQUE PEIXOTO HUGUENEY
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.

1. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 851022 Nr: 54018-11.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ANTONIO FERREIRA SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Banco Volkswagen S.A propôs Ação de Busca e Apreensão, em face de José Antônio Ferreira Santos, no entanto, requereu, às fls. 43/44, a desistência do feito.
Diante disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao DETRAN e ao SERASA, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 855285 Nr: 57752-67.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFIGENIA OLIRIA BONDESPACHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Dibens Leasing S.A – Arrendamento Mercantil propôs Ação de Reintegração de Posse, em face de Efigenia Oliria Bondespacho, no entanto, requereu, às fls. 75/77, a desistência do feito.
Diante disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 267, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Deixo de oficiar ao DETRAN e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 432104 Nr: 12081-26.2010.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WM ATACADISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
O requerimento de conversão da busca e apreensão em depósito, de acordo com o art. 4º do dec. Lei 911/69, se dará na forma prevista no Capítulo II, do Titulo I, do Livro IV, do Código de Processo Civil, devendo o autor formular pedido adequado à ação de depósito, atendendo a legislação processual.
Assim, emende o autor a inicial da ação de depósito, adequando-a aos requisitos gerais e específicos, previstos nos arts. 282 e 902 do Código de Processo Civil, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 843624 Nr: 47519-11.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LICURGO GERALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 20/03/2014. Defiro o pedido de fls. 44/47 e suspendo o presente feito até o cumprimento da avença.
II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 810756 Nr: 17253-41.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MIRANDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 30, tendo em vista tratar-se de medida de exceção, uma vez que a parte Requerente não esgotou todos os meios disponíveis para localização do endereço do Requerido.
II – Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 276800 Nr: 4899-91.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA PIRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A, MÁRCIO JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO, Leonnardo Augusto de Souza Furtado de Mendonça**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**

Vistos etc.
I – Defiro o pedido de vista de fls. 84/85, pelo prazo legal, mediante carga.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação para retirada dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 399612 Nr: 32763-36.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEPLUS CONSTRUÇÕES LTDA, LAIRSON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 39/40, tendo em vista tratar-se de medida de exceção, uma vez que a parte Exequente não esgotou todos os meios disponíveis para localização do endereço do Executado.
II – Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 711877 Nr: 4950-63.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BR HORTICULTURA LTDA ME, ASSIS SANTANA DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 30/31, tendo em vista tratar-se de medida de exceção, uma vez que a parte Exequente não esgotou todos os meios disponíveis para localização do endereço do Executado.
II – Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 798892 Nr: 5310-27.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER LEMES DE CASTRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONÉIA ILDA VERONESE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON SOARES NETO**
Vistos etc.
Intime-se o Requerente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para manifestar sobre a decisão de fls. 67, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 819516 Nr: 25790-26.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTELHO PARRA & CIA LTDA, ROGERIO MEDEIROS PARRA, TATIANY CRISTINA RODRIGUES BOTELHO PARRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO BERTOLDO BARCHET**
Vistos etc.
I – Intime-se o Exequente para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 715318 Nr: 8637-48.2011.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GIULIANO MAGNO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.I – Trata-se de processo sentenciado às fls. 23/24, com trânsito em julgado, fls. 31. Em vista disso, proceda-se as anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.II – Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 25/26 e 27/28. Tendo em vista a revelia do Requerido, consoante certidão de fls. 22, não há que se falar em intimação do mesmo para fluência do prazo estabelecido no art. 475-J do CPC, sendo esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:(...) Assim, deve-se passar diretamente aos atos de execução, sendo desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça:(...) Dessa forma, intime-se o Exequente para trazer aos autos o cálculo do débito atualizado, com a incidência da multa de 10%, do art. 475-J, do CPC.III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 301673 Nr: 14072-42.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO LUIS CLEMENTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o Requerente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 763776 Nr: 16377-23.2012.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELITE SANTOS FLECK
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se a Requerente para informar os dados bancários do autorizado para proceder à expedição de alvará de levantamento, consoante determina o artigo 10, parágrafo 5º da Resolução nº 15/2012/TP.
II – Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na Conta Única.
III – Devendo a Requerente juntar aos autos o acordo entabulado entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.
IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 332719 Nr: 3514-74.2008.811.0041
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRI ENZA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, ANTONIO PINTO RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Defiro o pedido de vista de fls. 115/116, pelo prazo legal, mediante carga.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação para retirada dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 833150 Nr: 38649-74.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL ARCANJO VIDAL MUNIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.
3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 831217 Nr: 36898-52.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAULEASING S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): STEC MONT SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro a emenda inicial.
2. Diante da documentação carreada aos autos, a concessão da reintegração de posse do veículo mencionado é medida que se impõe.
Dessa forma, defiro liminarmente o pedido, nos termos do artigo 927 do CPC, e determino a reintegração da requerente na posse do bem, Marca/Modelo 01 (um) - FRESADORA UNIVERSAL CLARK FU 2, Dimensões da Mesa 260x1120 mm, Altura 1650mm, Largura 1325mm, Comprimento 1655mm, Peso da Máquina 1660 Kg, que deverá ser depositado em mãos do representante legal da requerente, mediante laudo circunstanciado de seu estado atual e arbitramento de valor, em observância ao disposto no artigo 1071, § 1º, do CPC.
3. Expeça-se o mandado para cumprimento da liminar e citação da parte ré, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
4. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.
5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Cite-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 832592 Nr: 38184-65.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO LUIZ DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro a emenda inicial.
2. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.
4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 831190 Nr: 36872-54.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KUNIOCHI NOMURA & CIA LTDA ME, ELZA LIYOKO UMINO KUNIOCHI, MARIO AKIO KUNIOCHI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro a emenda inicial.
2. Citem-se os Executados para pagarem a dívida em 3 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 652 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 745-A do Código de Processo Civil.
3. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 652 do Código de Processo Civil.
4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, e que se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 740184 Nr: 36879-17.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO FANTINATTI DE BRITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NESTOR MAYER, NELSON**

**PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao DETRAN, primeiro porque que já existe averbação decorrente da própria alienação fiduciária, que por si só, dá conhecimento a terceiros da existência de gravame no bem objeto da inicial.
Segundo, por força do disposto no artigo 6º, da Resolução nº 159 de CONTRAN, que reza que a alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá constar no Certificado de Registro do veículo, circunstância esta que impede a transferência ao adquirente de boa-fé, já que o interessado na aquisição do bem, necessariamente, tomará conhecimento da operação.
II – Defiro o pedido de fls. 35/36, desentranhe-se o mandado de fls. 31, para cumprimento no endereço informado às fls. 35.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 340156 Nr: 10426-87.2008.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CALIFÓRNIA ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, GILMAR JOSÉ LUCCY BOFF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 80 e suspendo a execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se na Secretaria manifestação da parte interessada.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 429324 Nr: 10573-45.2010.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO DIAS CALDAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 25/26 e 27/28, tendo em vista tratar-se de medida de exceção, uma vez que a parte Exequente não esgotou todos os meios disponíveis para localização do endereço do Executado.
II – Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 732080 Nr: 28236-70.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NBS TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, LEO FLAVIO COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 27/29, tendo em vista tratar-se de medida de exceção, uma vez que a parte Exequente não esgotou todos os meios disponíveis para localização do endereço do Executado.
II – Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 715852 Nr: 46098-54.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARANA MULTIMARCAS AUTO SERVICE LTDA, WAGNER ECHERVERRIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 30/31, tendo em vista tratar-se de medida de exceção, uma vez que a parte Exequente não esgotou todos os meios disponíveis para localização do endereço do Executado.
II – Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 379014 Nr: 15042-71.2009.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR DA SILVA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 63, tendo em vista que já houve tempo hábil para o impulsionamento do feito, e nada foi requerido pelo Requerente.
Assim, intime-se o Requerente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 803096 Nr: 9558-36.2013.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): M M ENERGIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 35/36, tendo em vista tratar-se de medida de exceção, uma vez que a parte Requerente não esgotou todos os meios disponíveis para localização do endereço da Requerida.
II – Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 227068 Nr: 34282-85.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CECÍLIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSALVO PINTO BRANDÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o Exequente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 116653 Nr: 6004-45.2003.811.0041
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DERVANDO BASTOS SANTANA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o cálculo do débito atualizado, a fim de possibilitar a análise do pedido de fl. 92/93.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 787532 Nr: 41434-43.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINA DIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para impugnar os documentos de fls. 20/24, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 760344 Nr: 12700-82.2012.811.0041
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS SANDRO DA SILVA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SEMEAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para impugnar a contestação e documentos de fls. 15/39, no prazo de 05 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 719838 Nr: 15317-49.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE, ELLEN LAURA LEITE MUNGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Intime-se o Requerente para manifestar sobre a petição de fls. 21/27, no prazo de 5 (cinco) dias.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 444597 Nr: 19618-73.2010.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR CARLOS MATOS DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o Requerente, pessoalmente, e seu patrono, via imprensa, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 370453 Nr: 7094-78.2009.811.0041
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO RENATO R. CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
Vistos etc.
Tendo em vista as petições de fls. 131/134 e 135/36 informando sobre o não processamento do alvará de nº. 56144/2010, no valor de R$ 13.471,79, bem como a existência de saldo, consoante extrato do processo junto à Conta Única, anexo, expeça-se novo alvará de levantamento no valor da quantia depositada, devidamente atualizada, ao Requerido, Banco Bradesco Financiamentos S.A, CNPJ nº. 07.207.996/0001-50, Banco: 394, Agência: 12, Conta: 090040- 04, na forma indicada às fls. 135.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 786417 Nr: 40310-25.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LENIR FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO ANTONIO BRUNO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**
Vistos etc.
I – Intime-se o advogado Gilberto Borges da Silva para regularizar sua representação processual, ante a ausência de procuração e/ou substabelecimento lhes outorgando poderes para representação do Requerido, bem como para assinar a petição de acordo de fls. 103/107, ante a ausência de assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.
II – Intime-se, ainda, o Requerido para informar os dados bancários do autorizado para proceder à expedição de alvará de levantamento, consoante determina o artigo 10, parágrafo 5º da Resolução nº 15/2012/TP.
Após, renove-se a conclusão.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação do patrono do Requerido.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 709564 Nr: 2456-31.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE DJALMA GRANJA DE ARAÚJO FALCÃO, ELBA BEZERRA GRANJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.
II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 744837 Nr: 41928-39.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI ARAGÃO COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE, ALBERT DO CARMO AMORIM**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido.Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 401384 Nr: 33766-26.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MP DA SILVA MOREIRA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANO BOABAID BERTAZZO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido.Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 780115 Nr: 33637-16.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO AMARILDO ARQUAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 174/181.

Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.

Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados na Conta Única, em favor do patrono do Requerido M. H. Flores Advogados Associados, CNPJ nº. 04.731.079/0001-81, Banco Santander S/A (033), Agência nº 4665, Conta Corrente nº 13000183-5, consoante dados de fls. 176.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 786991 Nr: 40903-54.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELSON GARCIA DO ESPIRITO SANTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido.Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 808103 Nr: 14563-39.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA DE AMORIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida "initio litis", consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido.Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 732691 Nr: 28888-87.2011.811.0041

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMUNDO CÉSAR CÍCERO LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA**

Diante do exposto, determino o prosseguimento do feito, tendo em vista não haver nenhum reflexo patrimonial ao Requerido na fase em que se encontra o feito.II – Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada às fls. 16/54.III – Sendo tempestiva, intime-se o Requerente para apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 809187 Nr: 15660-74.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD UNIBANCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DO COUTO SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 704473 Nr: 39172-91.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA MARINHO MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 397642 Nr: 31640-03.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MORINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINNE MATOS BORGES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, LEONARDO JOSÉ DE AQUINO**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 768258 Nr: 21141-52.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERMINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Feliciano Lyra Moura**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 5055 Nr: 5350-97.1999.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTO SCARAVELLI, DENICE MARIA SCARAVELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 472/473.

Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.

Deixo de expedir o competente alvará, requerido às fls. 474/476, tendo em vista a inexistência de conta vinculada a esses autos, conforme extrato da Conta Única do Poder Judiciário, anexo.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 82099 Nr: 8291-05.2008.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTO SCARAVELLI, DENICE MARIA SCARAVELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI, JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 243/244.

Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.

Deixo de expedir o competente alvará, tendo em vista o levantamento de valores pelo Requerido às fls. 142, bem como a inexistência de conta vinculada a esses autos, conforme extrato da Conta Única do Poder Judiciário, anexo.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 74176 Nr: 1738-93.1995.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTO SCARAVELLI, DENICE MARIA GASPARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI, JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 480/481.

Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.

Deixo de expedir o competente alvará, requerido às fls. 482/484, tendo em vista a inexistência de conta vinculada a esses autos, conforme extrato da Conta Única do Poder Judiciário, anexo.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 773704 Nr: 26867-07.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MOACIR VARRESE

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Vistos etc.

Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado às fls. 187/196

Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado.

Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados na Conta Única, em favor do patrono do Requerido M. H. Flores Advogados Associados, CNPJ nº. 04.731.079/0001-81, Banco Santander S/A (033), Agência nº 4665, Conta Corrente nº 13000183-5, consoante dados de fls. 190.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 714129 Nr: 7259-57.2011.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CFI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINEIDE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida “initio litis”, consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido.Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 769638 Nr: 22613-88.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL ALVES PORTILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A DE CÉDITO FINANCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Daniel Alves Portilho propôs Ação Ordinária de revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento, Indenização por Danos Morais, repetição de Indébito, em face de BV Financeira S.A, no entanto, requereu, às fls. 63/64, a renúncia ao direito em que se funda a presente ação.

Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V do, do Código de Processo Civil.

Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora, no entanto, tendo em vista que inicialmente foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente, pela decisão de fls. 55/56, ficando o mesmo isento do pagamento de custas processuais. Assim, fica suspensa a obrigação nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na Conta Única, em favor do patrono do Requerente, CPF nº. 940.869.401-59, Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente nº. 15478-4, consoante dados de fls. 64.

Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 827056 Nr: 32946-65.2013.811.0041

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA DA SILVA MARTINS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IONÉIA ILDA VERONESE, JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR**

Vistos etc.

Ana Paula da Silva Martins Costa, qualificada e representada, arguiu perante este Juízo EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA da Ação de Busca e Apreensão (sob n.º 29241-59.2013) promovida por Banco Bradesco Financiamentos S/A, alegando ter ingressado com Ação Revisional sob n.º 8911-33.2012.811.0055 em tramite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra onde o Requerido foi citado primeiro, em 04/01/2013.

Requer ao final a suspensão da demanda de Busca e Apreensão de n.º 29241-59.2013, bem como o acolhimento da presente exceção.

O Excepto, ainda que intimado, deixou de se manifestar, consoante certidão de fls. 31.

Vieram os autos à conclusão.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Extrai-se do site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a conexão de ações, em razão da existência de Ação Ordinária de Revisão Contratual e Anulação de Cláusulas Ilegais, registrada sob n. 8911-33.2012.811.0055, tramitando perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, evidenciando-se, assim, a conexão das causas.

A exceção merece acolhida.

Tendo o Excepto sido citado primeiro no juízo de Tangará da Serra firmou-se a competência do referido juízo pela prevenção, art. 219, CPC, devendo ser processados e julgados simultaneamente, evitando assim decisões conflitantes, consoantes regra contida no art. 105 do CPC.

Por tais motivos, ACOLHO a Exceção e, de consequência declino a competência em favor do juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, para o qual determino a remessa, após o decurso do prazo recursal.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.

Sem custas, por incabíveis, na espécie.

Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 700858 Nr: 35481-69.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENIL FATIMA DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CREDIBEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA MARQUES BRITO, MONICA RABONI FAXINA**

I – Trata-se de processo sentenciado às fls. 91/94, com trânsito em julgado, fl. 95.

Em vista disso, proceda-se as anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.

II – Defiro o pedido de cumprimento de sentença (honorários sucumbenciais) de fls. 97 e 98. Intime-se o Banco Executado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

III – Servindo a publicação desta decisão como intimação do Banco Executado.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 769838 Nr: 22830-34.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO MATO GROSSO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANOA PEIXARIA E RESTAURANTE LTDA, ANA LUIZA SÊMPIO BORGES, MÁRCIO THADEL SÊMPIO BORGES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEANY BARROS DE LIMA, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS, MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 05/02/2014.

II – Defiro o pedido de fls. 48/52, e suspendo a execução nos termos do art. 792 do CPC.

III – Aguarde-se na Secretaria o cumprimento do referido acordo. Decorrido o referido prazo, intime-se o Exequente para informar acerca do cumprimento do acordo.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 850010 Nr: 53099-22.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE PEDROSO DE BARROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo

término ocorrerá em 24/02/2014. Defiro o pedido de fls. 44/53 e suspendo o presente feito até o cumprimento da avença.
II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 267524 Nr: 986-04.2007.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Aguarde-se a tramitação da ação de oposição apensa, para que as demandas sejam julgadas conjuntamente.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 439001 Nr: 16152-71.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLAUCO EDUARDO MONTEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
Vistos etc.
Glauco Eduardo Monteiro da Silva propôs Ação de Restituição de Valores em face de Banco Real S/A, no entanto, requereu, às fls. 91/92, a renúncia ao direito em que se funda a presente ação.
Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V do, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora.
Ante a renúncia ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 783752 Nr: 37506-84.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): KALINE FERNANDA SILVA LOPES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de Busca e Apreensão e, de consequência, confirmo a liminar concedida “initio litis”, consolidando em favor do requerente a posse e propriedade plena do veículo objeto do pedido.Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 744157 Nr: 41178-37.2011.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA DIAS GONÇALVES GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNANI ZANIN**
Vistos etc.
Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por BV Financeira S/A CFI em face de Francisca Dias Gonçalves Gomes.
Extrai-se da petição de fls. 24/33 a conexão de ações, em razão da existência de Ação de Revisão de Contrato, registrada sob n. 363/2011 (cód. 713603), tramitando na 3ª Vara Especializada de Direito Bancário, evidenciando-se, assim, a conexão das causas.
Tendo sido a referida ação recebida e despachada em primeiro lugar, em 07/04/2011, consoante se extrai do sistema Apolo, firmou-se a competência do referido juízo pela prevenção.
Remetam-se, pois, os presentes autos à 3ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá-MT para serem processados e julgados, simultaneamente, evitando-se assim decisões conflitantes, consoante regra contida no art. 105 do CPC.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 427330 Nr: 9647-64.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENIRDE NUNES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ DE LIMA CABRAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA**
Vistos etc.
I – Trata-se de processo sentenciado às fls. 32/36, com trânsito em julgado, fl. 41.
Em vista disso, proceda-se as anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.
II – Defiro o pedido de cumprimento de sentença (honorários sucumbenciais) de fls. 42/43. Intime-se o Banco Executado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação do Banco Executado.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 791135 Nr: 45207-96.2012.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSÉ DE PAULA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO, ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE**
Vistos etc.
I – O Requerido comparece aos autos às fls. 34/35, via advogado, requerendo a juntada do instrumento procuratório, a fim de poder fazer carga, fotocopiar os autos e apresentar sua defesa.
No entanto, o art. 3º, § 3º do Decreto Lei nº 911/69, dispõe que “o devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar”, como tal medida ainda não foi cumprida, indefiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, de forma a não se tumultuar o processo, nada obstando ao Requerido ter vista dos autos em Cartório e formular pedido de purgação da mora.
II – Cumpra-se a decisão de fls. 33, com urgência.
III – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 804271 Nr: 10741-42.2013.811.0041
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAISA MARQUES MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Ante a notícia de acordo celebrado pelas partes na Ação Revisional em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande-MT (Autos nº 23109-40.2012 – Código: 32286), cujo término ocorrerá em 13/02/2014, suspendo o presente feito até o cumprimento da avença.

II – Decorrido o referido prazo, intime-se a Excipiente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 801376 Nr: 7807-14.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAISA MARQUES MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA CINTRA RASCHEJA**

Vistos etc.

I – Compulsando os autos verifico que as partes firmaram acordo, cujo término ocorrerá em 13/02/2014. Defiro o pedido de fls. 33 e suspendo o presente feito até o cumprimento da avença.

II – Decorrido o referido prazo, intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 367280 Nr: 5278-61.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURACI JOÃO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO GE CAPITAL S.A., BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO**

Vistos etc.

I – Compulsando os autos verifico que a decisão de fls. 90 não fora publicada.

Assim, intimem-se as partes para manifestarem sobre a decisão de fls. 90, servindo a publicação desta decisão como intimação.

II – Ante a renúncia de fls. 92/93 e 94/98, intime-se, pessoalmente, o Banco Daycoval S/A para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 320198 Nr: 22332-11.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE OCTÁVIO BENEDITO VEIGA, CIDÉLIA PASSOS VEIGA MALHEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO S/A, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO REAL S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, BIC BANCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAM NICOLA SADDI BECKER, MIRIANE SADDI BECKER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, CLEIDI ROSANGELA HETZEL, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 752632 Nr: 4496-49.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAMELA DANI AUREA DA CRUZ PESSOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 404589 Nr: 36171-35.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADNETE AMELIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 729529 Nr: 25541-46.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ADAUTO CUNHA SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 330794 Nr: 2490-11.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ, EVAN CORREA DA COSTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DALTON ADORNO TORNAVOI**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 778382 Nr: 31785-54.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARKO VINCIUS RODRIGUES VITORIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA**

**FILHO**

Vistos etc.

I – Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

II – Servindo a publicação desta decisão como intimação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 861289 Nr: 2748-11.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL LAURO NEVES E GUIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, CELSO MARCON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante da documentação carreada aos autos, a concessão da reintegração de posse do veículo mencionado é medida que se impõe.

Dessa forma, defiro liminarmente o pedido, nos termos do artigo 927 do CPC, e determino a reintegração da requerente na posse do bem, Marca/Modelo Ford/Fiesta Hatch Class 1, Ano Fabricação/Modelo 2009/2009, Chassi 9BFZF55A798444128, Placa NPC-2958, Cor PRETA, que deverá ser depositado em mãos do representante legal da requerente, mediante laudo circunstanciado de seu estado atual e arbitramento de valor, em observância ao disposto no artigo 1071, § 1º, do CPC.

Expeça-se o mandado para cumprimento da liminar e citação da parte ré, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Cite-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 861550 Nr: 2946-48.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR DE LARA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/NOVO GOL 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2010/2010, Chassi 9BWAA05U0BP089274, Placa NUD-7690, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 861528 Nr: 2925-72.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANKLIN NUNES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/CORSA SEDAN GLS 1.0, Ano Fabricação/Modelo 1999/1999, Chassi 9BGSE19NTTC762483, Placa CFG-2221, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 860919 Nr: 2437-20.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANANIAS APARECIDO FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/NOVO GOL 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Chassi 9BWAA05U6ct074951, Placa OAU-6080, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 860911 Nr: 2429-43.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JESSICA LORRANY CORREA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/NOVO GOL 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2009/2009, Chassi 9BWAA05U8AT041401, Placa ARN-2378, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 860896 Nr: 2418-14.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CFI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/STRADA ADVENTURE CD, Ano Fabricação/Modelo 2010/2010, Chassi 9BD27844DA7287904, Placa NPP-4377, Cor VERDE, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861527 Nr: 2924-87.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAELQUE KERLE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/GOL CITY1.0 MI (G3), Ano Fabricação/Modelo 2004/2004, Chassi 9BWCA05X44T080817, Placa JZQ-5542, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861541 Nr: 2937-86.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSYMEIRE APARECIDA MOLINA DE MORAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, ausente a comprovação da mora, indefiro a liminar de busca e apreensão, determinando-se assim o prosseguimento do feito, com a citação da Requerida.Expeça-se mandado de citação da parte requerida, para querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861553 Nr: 2949-03.2014.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRED ANTONIO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, ausente a comprovação da mora, indefiro a liminar de reintegração de posse, determinando-se assim o prosseguimento do feito, com a citação da Requerida.Expeça-se mandado de citação da parte requerida, para querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861087 Nr: 2579-24.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON CANDIDO DA ROSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, ausente a comprovação da mora, indefiro a liminar de busca e apreensão, determinando-se assim o prosseguimento do feito, com a citação do Requerido.Expeça-se mandado de citação da parte requerida, para querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861231 Nr: 2707-44.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN CESAR LEITE ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALÉRIO JÚNIOR, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, ausente a comprovação da mora, indefiro a liminar de busca e apreensão, determinando-se assim o prosseguimento do feito, com a citação do Requerido.Expeça-se mandado de citação da parte requerida, para querendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 860926 Nr: 2444-12.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENIA ROSANA BOGADO ALCARA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FORD/FIESTA 1.0 8V FLEX 5P, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Chassi 9BFZF55A3B8170142, Placa NJO-5971, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 860928 Nr: 2446-79.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/CORSA CLASSIC LIFE, Ano Fabricação/Modelo 2007/2007, Chassi 8AGSA19908R167470, Placa NJA-0701, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 860923 Nr: 2441-57.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUVALTON DA SILVA PRADO JÚNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.

Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FORD/KA 1.0 8V(FLEX) 3P, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Chassi 9BFZK53A1BB293987, Placa NPF-5961, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.

Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.

Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.

2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.

3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861358 Nr: 2813-06.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON AGOSTINHO LEITE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI N, Ano Fabricação/Modelo 2013/2013, Chassi 9C2KC1670DR455038, Cor VERMELHA, Placa OBA 0264, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 727018 Nr: 22857-51.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA PIOVEZAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIANO LOURENÇO SANCHES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA, FLÁVIA SILVA RIBEIRO**
Vistos etc.
I – Trata-se de processo sentenciado às fls. 131/133, com trânsito em julgado.
Em vista disso, proceda-se as anotações de praxe nos autos e no sistema Apolo.
II – Defiro o pedido de fls. 228/231. Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados na Conta Única, em favor do patrono da Exequente Cassiano Lourenço Sanches, CPF nº. 947.290.181-68, Banco do Brasil S.A, Conta Corrente nº 15.832-1, Agência nº 0787-0, consoante dados informados às fls. 229.
III – Defiro o pedido de cumprimento de sentença do saldo remanescente de fls. 228/231. Intime-se o Executado nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.
IV – Servindo a publicação desta decisão como intimação do Banco Executado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861181 Nr: 2670-17.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO SOARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/GOL 1000 1.0 GAS 2P (BÁSICO), Ano Fabricação/Modelo 1996/1996, Chassi 9BWZZZ30ZSP135647, Placa GTZ-7664, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 860611 Nr: 2213-82.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURI GONZAGA DA CRUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo CHEVROLET/SONIC LT HATCH, Ano Fabricação/Modelo 2012/2013, Chassi 3G1J86CD9DS528500, Placa OBM-5037, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861283 Nr: 2742-04.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRIVAL RODRIGUES CORREA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO, CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/GOL (G5/NF) (TF) 1.0, Ano Fabricação/Modelo 2008/2008, Chassi 9BWAA05U29T030521, Placa NJI-9376, Cor VERMELHA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação

de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861111 Nr: 2604-37.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRYSTIAN FONTENELE MARQUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F ARRUDA MONTENEGRO, JOSE MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo TOYOTA/COROLLA SEDAN XEI 1.8 16V (N. SERIE; AUT) 4P, Ano Fabricação/Modelo 2002/2003, Chassi 9BR53ZEC238504758, Placa JZM-2719, Cor CINZA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.
4. Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 861307 Nr: 2765-47.2014.811.0041
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIARA MAGNA SILVA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F. DE ARRUDA MONTENEGRO, JOSE MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo HONDA/ CG 150 FAN ESI MIX (AG) BÁSICO, Ano Fabricação/Modelo 2012/2012, Chassi 99C2KC1670CR512430, Placa NUG-9013, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação.
Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada.
Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias.
2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.
3. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 451178 Nr: 23567-08.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO GOMES MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DIBENS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**
Cod. Proc.: 451178 Nr: 23567-08.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIVALDO GOMES MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DIBENS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, OTAVIO SIMPLICIO KUHN**
Vistos etc.
Trata-se de processo sentenciado com trânsito em julgado. Intimado para cumprir a sentença, o executado não efetuou o pagamento e teve valores penhorados, via Bacen/Jud. Tais valores foram liberados ao exequente.
Intimado para efetuar o pagamento do restante do débito (multa e indenização por litigância de má-fé), o executado novamente não pagou e teve o valor penhorado, via Bacen/Jud. Diante da penhora realizada, no valor que satisfaz o débito, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.
Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte requerida.
Libere-se o valor depositado junto à Conta Única (extrato de fl. 165), com os rendimentos creditados no período, em favor do exequente, na forma indicada à fl. 163.
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
P.R.I. Cumpra-se.

## Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**
Cod. Proc.: 307443 Nr: 16616-03.2007.811.0041
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO TREVISAN LTDA, CARLOS DALY DALCON TREVISAN, TATIANA TREVISAN, THAIS TREVISAN, RODRIGO TREVISAN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR, ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR, ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR, TADEU TREVISAN BUENO, TADEU TREVISAN BUENO, JORGE BOTEGA, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, JORGE BOTEGA, JORGE BOTEGA, JORGE BOTEGA, ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR, JORGE BOTEGA**

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação interposto pelos requeridos Auto Posto Trevisan Ltda., Carlos Daly Dacol Trevisan, Rodrigo Trevisan e Thaís Trevisan (fls. 8370/8380), apenas no efeito devolutivo, pois não foi apresentada qualquer justificativa, tampouco foi demonstrada a ocorrência de irreversibilidade da medida ou mesmo fundado receio de dano irreparável suficiente para justificar o efeito suspensivo que, nas ações civis públicas é exceção.

Intime-se o requerente para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Atendida a providência supra ou decorrido o prazo, certifique-se, inclusive quanto a regularidade das intimações, cumpra-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular

Provimento 37/2013/CM

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 171984 Nr: 20884-08.2004.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO FRANÇA AUAD, VIVALDO LOPES DIAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, ROBERTO APARECIDO TURIN, CÉLIO JOUBERT FURIO, KELLY ANAYANA BORTOLUZZI (PROCURADORA MUNICIPAL), EDSON ABREU XAVIER (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLY CARVALHO JUNIOR, ELLY CARVALHO JUNIOR**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, para condenação do requerido nas sanções descritas no art. 10, caput, incisos VI, IX, X e XII c/c art. 11, caput c/c art. 12, II e III, da Lei nº 8.429/1992.Por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, expeça-se o necessário e, não havendo pendências, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.Celia Regina VidottiJuíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação PopularPortaria 320/2013/Pres

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Celia Regina Vidotti**

Cod. Proc.: 267982 Nr: 1150-66.2007.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA, ESPÓLIO DE FRANCISCO FERNANDES NETO, ROSANGELA APARECIDA GARBELINE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, ROBERTO APARECIDO TURIN - PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSENAIDE BELEM JAMACARU, FERNANDA MIYATA FERREIRA, JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA, LUCIANO MIYATA FERREIRA, Rebeka Vieira**

Vistos etc.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido José Roberto Aguado Quirosa (fls. 522/554-vº), apenas no efeito devolutivo, pois embora este tenha pleiteado a concessão de ambos os efeitos, não apresentou qualquer justificativa, tampouco demonstrou a ocorrência de irreversibilidade da medida ou mesmo fundado receio de dano irreparável.

Intime-se o requerente para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Atendida a providência supra ou decorrido o prazo, certifique-se, inclusive quanto a regularidade das intimações, cumpra-se o disposto no item 2.3.20 da CNGC e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular

Provimento 37/2013/CM

## Varas Especializadas de Família e Sucessões

## 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 845607 Nr: 49280-77.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEGDC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA R. SERAFIM S. V. BARROS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILENE CORREA RAMOS, ANGÉLICA ANAI ÂNGULO**

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 812641 Nr: 19131-98.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOPES, MOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GTS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MONTEIRO, BÁRBARA SOUZA SILVA MONTEIRO, DJALMA RIBEIRO ROMEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PÁGINA 47.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 738738 Nr: 35329-84.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFS, CFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS CÁLCULOS DAS PÁGINAS 60/63.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 854760 Nr: 57281-51.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RR, MCRS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONATHAS BORGES HOSAKA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos 854760

Vistos, etc.

Intime-se o ilustre subscritor da peça exordial, para emendá-la, em 10

(dez) dias, atribuindo valor à causa, e conforme certidão de fls. 27, recolhendo as custas, bem como, amealhando cópia dos documentos pessoais do autor, sob pena de indeferimento.
Apense-se aos autos de execução de código 843638.
Recebo os presentes embargos para discussão, se no prazo, certifique-se.
Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas que porventura pretende produzir.
Certifique-se nos autos em apenso, a citação do executado, eis que com os presentes embargos, incontestável sua ciência da ação executiva. Após, façam os autos de execução conclusos.
Após, colha-se o pronunciamento do nobre Ministério Público e, conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 08 de janeiro de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 791810 Nr: 45895-58.2012.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDOM, FLM, MCDORM, FLM, MMLM, SKLML, RBL, LTLLM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA RADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc. Intime-se o ilustre procurador da exordial para manifestar-se quanto aso títulos de capitalização em nome do falecido, às fls. 85/86, bem como justificar os resgates realizados em 20/12/2011 e 15/08/2013, em momento posterior ao falecimento do de cujus, que se deu em 06/08/2011. Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 859773 Nr: 1581-56.2014.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAR, CMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRAR, SRAC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
.....Como medida de celeridade, designo audiência de tentativa de conciliação, para o próximo dia 30 de abril de 2014 às 10:30 horas, a ser realizada pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial. Cite-se a parte ré e, intimem-se ambas as partes, a fim de que compareçam à audiência, acompanhadas de seus advogados, fazendo constar do mandado que, na hipótese de inocorrência de acordo, o prazo de defesa começará a fluir, a partir da referida solenidade.Requisitem-se da empresa do demandado Celso Roberto Arraes Rodrigues , informações circunstanciadas sobre o valor de seu prolabore e de todas as suas retiradas, sob qualquer título, no período dos últimos 03 (três) meses. Na mesma correspondência, requisite-se o desconto dos alimentos provisórios, em seu prolabore, depositando-se o numerário em favor da autora, da forma acima determinada.Igual providência se dê, junto ao Jornal Folha do Povo, situado na cidade de Campo Grande-MS, tanto para as providências de desconto, em folha de pagamento da alimentante Sonia Regina Arraes Capistrano (Bia Arraes), bem como, em relação às informações, acerca de toda e qualquer remuneração por ela percebida, ao longo dos últimos três meses.Em ambos os casos, consigne-se o prazo de 05 (cinco) dias.Como medida de celeridade, promova-se busca, perante o Sistema Renajud, visando informações de eventuais veículos existentes em nome dos demandados.Tratando-se de pessoa incapaz, notifique-se o nobre Parquet.Intimem-se.Cumpra-se com a urgência que a situação requer. Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 734613 Nr: 30924-05.2011.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HDJDS, EDJPDS, KDJL
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDSN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LOPES SANDIN**
Código 734613
Espécie Ação de Alimentos
Requerente Hávila de Jesus dos Santos e Everlyn de Jesus Peres dos Santos
Requerido Antonio Peres dos Santos Neto
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Hávila de Jesus dos Santos e Eveliyn de Jesus Peres dos Santos, representados por sua mãe Katia de Jesus Luz, em desfavor de Antonio Peres dos Santos Neto, todos devidamente qualificados nos autos.
Às fls. 106, a parte autora, através da ilustre Defensoria Pública, desistiu do pedido inicial.
Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.
Via de conseqüência, revogo parte da decisão de fls. 24/24vº, quanto à fixação de alimentos provisórios.
Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I. C.
Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2013.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 730942 Nr: 27040-65.2011.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UJDSG, RDSSG
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos 730942
Espécie Interdição
Vistos etc.
Em que pese a presente ação tenha sido sentenciada, ante os novos fatos trazidos à colação, pelo Ministério Públcio deste Estado, defiro o requerimento do zeloso Parquet (fls. 104) e designo audiência, para o dia 03 de fevereiro de 2014, às 1400 horas.
Intimem-se com urgência, todos os envolvidos e o douto Ministério Público.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 843223 Nr: 47158-91.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACN, ADN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDS, DBDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA RODRIGUES BRAGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos 843223
Espécie Ação de Alimentos.
Vistos etc.

Trata-se de Ação de Alimentos, proposta por Ana Clara Nascimento, representada por sua genitora, Angélica Dalles Nascimento, em face de Maria dos Santos e Dilson Bispo dos Santos, ambos devidamente qualificados nos autos.
A presente ação foi distribuída para esta Vara Judicial, por dependência da ação de Investigação de Paternidade, código 748303.
Das informações trazidas aos autos, às fls. 26/27, colha-se que a ação de Investigação de Paternidade está em trâmite no juízo da 3° Vara Especializada das Famílias e Sucessões de Cuiabá/MT e que, estes autos de ação de Alimentos, fora distribuída neste juízo.
Isto posto reconheço de oficio a conexão entre os feitos para que, não haja decisões judiciais contraditórias.
Assim, respeitando-se o princípio do Juíz natural, remetam-se os presentes autos ao ilustre Cartório Distribuidor, para redistribuição desta ação, à Terceira Vara Especializada de Famílias e Sucessões de Cuiabá/MT.
Procedam-se as baixas e anotações legais.
Cumpra-se com a urgência que a situação requer.
Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 727873 Nr: 23772-03.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AASM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCAM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA, MARCELO LOUZICH COELHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.Via de consequência, expeça-se alvará para transferência do valor depositado na presente ação, para a conta bancária, em nome da filha dos contendores, indicada às fls. 123. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas. P. R. I. C.Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 727872 Nr: 23771-18.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AASM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCAM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ROCHA SILVA, MARCEL LOUZICH COELHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.Via de consequência, expeça-se alvará para transferência do valor depositado na presente ação, para a conta bancária, em nome da filha dos contendores, indicada às fls. 194. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas. P.R.I. C.Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 824973 Nr: 31004-95.2013.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACM, FACM, JACM, EVDPM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCPM, EDMDLCM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc. Intime-se o ilistre subscritor da peça exordial, para adotar, em 10 ( dez) dias, as seguintes providências: 1 - juntar aos autos seguintes documentos: a) certidão de casamento dos falecidos cíceiro penha marques e Maria de Lurdes Carvalho Marques. B) matrícula atualizada do imovel de fls. 35, c) extrato atualizado da dívida do de cujus junto a prefeitura de cuiabá. Cumpridas as determinações acima, conclusos para sentença

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 805369 Nr: 11832-70.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDCN, MDCM, MADCM, EDCM, JDCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 805369
Espécie Ação de Inventário
Inventariante Remilda da Cruz Nunes
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Inventário, proposta por Remilda da Cruz Nunes, em face do óbito de Manoel de Magalhães , falecido em 04 de julho de 1992.
Às fls. 27 e 34, o inventariante, através do digno advogado, fora intimado para praticar atos que lhe eram afetos, mas, conforme fls. 35, não realizou qualquer manifestação.
A inventariante foi procurada no endereço declinado na inicial, objetivando sua intimação, à luz do que dispõe o art. 267, § 1º do CPC, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, foi devidamente intimada , e quedou-se silente, não promovendo os atos que lhes são afetos .
Em que pese o entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto à impossibilidade de extinção de ações de inventário, em razão do interesse da Fazenda Pública na arrecadação de impostos, o certo é que o ilustre patrono foi intimado em agosto/2013, para em 05 (cinco) dias apresentar os termos de renúncia e manteve-se inerte.
Certamente, não caberia ao Poder Judiciário ficar à mercê de situações como essa, as quais somente contribuem para o assoberbamento do mesmo, até mesmo porque a Fazenda Pública dispõe de medidas administrativas e legitimidade para o recebimento de eventuais débitos do falecido.
Assim, a inércia e desídia da autora culminaram na integral frustração do procedimento, impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo.
Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C.
Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 344191 Nr: 14741-61.2008.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDNL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUISA SOUZA XAVIER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Autos 344191
Espécie Ação de Partilha de bens
Vistos etc.
Designo audiência de tentativa de Conciliação para o dia 06 de março de 2014 às 10:30 horas, a ser realizada pela ilustre Conciliadora desta Vara Judicial.

Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 737809 Nr: 34330-34.2011.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETG, JPL, WPL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEML
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR CONY CAVALCANTI, MONIA FABIANA RODRIGUES CHAVES, MONIA FABIANA CHAVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 737809
Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls.79/80, porquanto, tal suspensão prejudicará a marcha regular do processo. Caso a presente ação esteja apta à julgamento, antes da decisão final nos autos em que se discute a união estável da inventariante , será reservada a quota parte que a companheira eventualmente tenha direito.
Intime-se o ilustre subscritor da peça exordial, para adotar, excepcionalmente, em 30 dias, as seguintes providências:
1- Juntar aos autos, eis que já determinados anteriormente :
a) Certidões das matrículas atualizadas dos imóveis descritos às fls. 34/35, conforme requerido pelo nobre Ministério Público ;
b) Certidões negativas das fazendas municipal e federal, em nome do autor da herança;
c) Documento comprobatório da propriedade do veículo descrito às fls. 35;
Alerte-se a parte interessada de que, este juízo não admitirá atrasos desmedidos, como os verificados neste feito. Advirta-se que, o não cumprimento da presente ordem, no prazo estipulado, implicará na extinção da presente ação.
Após o cumprimento da ordem acima, expeça-se ofício:
1 - Ao Banco do Brasil , requisitando informações acerca dos títulos de capitalização e saldo positivo/negativo em conta, em nome do de cujus.
2 – Ao Banco Bradesco , requisitando informações acerca da existência de saldo positivo em nome do de cujus.
3 – Ao Delphos DPVAT , requisitando informações acerca da apólice de seguros em nome do falecido.
Adotada as providências e com a chegada das informações, vista ao douto Parquet, e conclusos.
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 855340 Nr: 57802-93.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FDADS, VDSS, MGDS, AGDA, ADSS, FSDA, MGDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVGDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos 855340
Vistos etc.
A cessão de direitos hereditários, deve ser realizada por meio de escritura pública, como determina o art. 1.793, do Código Civil.
O direito à sucessão aberta é considerado, para fins legais, como sendo bem imóvel , portanto, a escritura pública é instrumento essencial, para imputar validade ao ato de transferência do referido bem.
O documento acostado às fls. 34/39 dos autos, não atende a finalidade a que se destina, não passando, a grosso modo, de mera promessa de cessão. Portanto, a forma prescrita em lei deve ser observada, sob pena de ineficácia do ato de transmissão.
Ademais, o documento de fls. 22 está ilegível.
Além disso, os requerentes não comprovaram o pagamento das custas processuais, visto que não preenchem os requisitos para a concessão da gratuidade.
Assim, intime-se o Requerente, através de seu ilustre advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a situação nos autos, sob pena de extinção.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**
Cod. Proc.: 358160 Nr: 28445-44.2008.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JLDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, essencialmente em face do desinteresse da parte autora, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação.Sem custas.P.R.I.C.Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2014.Angela Regina Gama da Silveira Gutierres Gimenez Juíza de Direito em Substituição Legal

## 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Expediente

**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 204598 Nr: 18583-54.2005.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDAG, LEFG
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVG, SMDC, MADA, VDCG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON ALVES DAMASCENO, WESSON ALVES DE MARTINS PINHEIRO, WESLEY JOSÉ FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCEL ALEXANDRE LOPES, RUBENS AZEVEDO DA SILVA, OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO, GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE CUIABÁ - MTSEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESProcesso nº. 2012.811.0041.Código nº. 204598Visto em correição.(...) VI -INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 177/190, Drº Hernandes Gonçalves de Lima, para que instrua os autos com instrumentos de mandato (procurações) firmadas pelas herdeiras, Daiane Aparecida de Arruda e Camila Aparecida de Arruda, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2012.Sergio ValérioJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 853151 Nr: 55887-09.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LASC, KADS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DE SOUSA ANDRADE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 55887-09.2013.811.0041 – Código 853151
Vistos.
Somente é possível o reconhecimento da união estável se não houver causas de impedimentos, conforme dicção do art. 1.723, § 1º, combinado

com o art. 1.521, todos do Código Civil.

Portanto, venha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com documento que prove o estado civil dos requerentes, demonstrando assim a ausência de impedimento ao reconhecimento da união estável (Código Civil, art. 1.723, § 1º).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 28 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 849963 Nr: 53059-40.2013.811.0041

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMSDM, AAS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUYAN MAGALHÃES DE LIMA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 53059-40.2013.811.0041 – Código 849963

Vistos.

Edna Maria Silva de Magalhães e Antonia Auzenir Silva ambos devidamente qualificados, propuseram a presente Ação de Homologação de Acordo Extrajudicial no qual dispuseram sobre alimentos.

Às fls. 20/21, o Ministério Público opinou pela homologação.

É o breve relatório.

D E C I D O.

Por entender satisfeitas as exigências legais e, em consonância com o parecer ministerial, homologo por sentença o acordo celebrado às fls. 05/06, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Defiro aos requerentes a gratuidade de justiça.

P. I. C.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 720296 Nr: 15724-55.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BSF, AVS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES, ADAIANE TONHÁ GALVÃO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 15724-55/2011 – Código 720296.

Visto.

Intime-se a parte devedora par que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito executado, prove que o fez, ou manifeste sobre a proposta de acordo (parcelamento) de fls. 86/88, sob pena de prisão.

Decorrido o prazo, diga a exeqüente e após, o Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 28 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 325508 Nr: 25540-03.2007.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MTDS, EBCDSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABFT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO GOMES JUNIOR, LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isso posto, independentemente de prévia manifestação do Ministério Público, que deverá ser intimado desta sentença, julgo procedente o pedido, e fixo os alimentos ofertados à requerida no patamar de 83% (oitenta e três por cento) do salário mínimo mensal, mais o pagamento do plano de saúde, que devem continuar sendo pagos por meio de depósito na conta da menor, até o dia 10 (dez) de cada mês.Fica regulamentado o direito de visitas em favor do pai, na forma acima, ou seja, em finais de semana alternados, das 8:00 horas do sábado às 18:00 horas do domingo, e também na primeira metade das férias escolares, facultado aos pais, a flexibilização em benefício da criança. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I e III, do Código de Processo Civil.Dê ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário e arquive-se com as baixas pertinentes. Justiça gratuita.P. I. C.Cuiabá, MT, 28 de janeiro de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 851020 Nr: 54017-26.2013.811.0041

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLDO, PESM, RFTS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS, LUCIANA TENUTA PORTELA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 54017-26.2013.811.0041

Código 851020

Vistos.

Gláucia Larroyed de Oliveira, Pablo Emílio Sanches Moset e sua esposa Regina Fátima Tenuta Sanches, devidamente qualificados, ingressaram com Ação de Homologação de Acordo de Prestação de Alimentos Avoengos e Regulamentação de Visitas, em relação aos infantes Maria Clara Larroyed Sanches e Samuel Larroyed Sanches.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 22/23.

É o breve relatório.

D E C I D O.

A relação de parentesco está devidamente provada nos autos. A instituição da obrigação alimentar avoenga decorre do falecimento do genitor das crianças, cujo fato também está provado pela certidão de óbito de fl. 20.

O acordo atende aos interesses de todos, de forma que deve ser homologado.

Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual passa a fazer parte indissociável desta sentença.

Registro que agiram muito bem, tanto os interessados como os advogados, pois sempre que possível deve-se priorizar o acordo para solução, reservando-se a forma litigiosa para os casos realmente necessários.

Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Custas já quitadas – fl. 4.

P. I. C.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 861214 Nr: 2695-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WMDAA, AVCG

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERCA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, estando satisfeitas as exigências legais, e sendo dispensada a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido. Em conseqüência, declaro a existência e dissolução união estável entre os requerentes, no período descrito na inicial, bem como homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades de fls. 05/07, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável desta sentença, com a ressalva de que esta sentença não está atribuindo ou certificando a propriedade dos imóveis, motivo pelo qual estão resguardados eventuais direitos de terceiros.Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de estilo.Defiro aos postulantes a gratuidade de justiça.P. I. C.Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 849520 Nr: 52729-43.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFADS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA MARQUES ACHEVERRIA, ROSILENE P. FERREIRA, NATHALY VELOSO LEHNEN, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 52729-43.2013.811.0041 – Cód. 849520
Vistos.
Defiro o pedido de gratuidade.
Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 17 de abril de 2014, às 16h30min. Se não houver acordo, o requerido terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, sob pena de revelia.
Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 29 de janeiro de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 861317 Nr: 2773-24.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PCSD
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 2773-24.2014.811.0041 – Cód. 861317
Vistos.
Venha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento imprescindível à propositura da ação; neste caso, cópia dos documentos pessoais da requerente. Caso não atendida a determinação, a inicial será indeferida.
Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 408508 Nr: 441-26.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAGBN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CONCEIÇÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 441-26/2010 – Código 408508.
Visto.
Às fls. 76/79 foi acostada petição de levantamento de valores que se encontram depositados e vinculados a este processo, a fim de serem custeadas as despesas do menor Gabriel.
À fl. 101 o Ministério Público opinou pelo deferimento, mediante prestação de contas.
É o necessário à análise e decisão.
Pois bem, extrai-se dos autos que, em decorrência do falecimento do ex-companheiro da requerente, foi permitido o levantamento do seguro DPVAT, na proporção de 50% à mesma, sendo que os outros 50% ficaram retidos e vinculados a este feito, por destinar-se ao menor Gabriel, filho do falecido com a requerente.
Considerando que a peticionante demonstrou nos autos a necessidade de levantamento da quantia depositada, para fazer frente às despesas do menor, imperioso se faz o deferimento do pedido, nos moldes do parecer de fl. 101.
Portanto, defiro o levantamento do valor depositado e vinculado a este processo, pertencente ao quinhão do menor Gabriel Santos Gomes Bezerra, mediante prestação de contas, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias.
Expeça-se alvará, com a urgência que o caso requer.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, MT, 29 de janeiro de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 828812 Nr: 34660-60.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRMV
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAL, ELV, LLV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº. 34660-60.2013.811.0041 – Código 828812
Vistos,
Com a emenda de fls. 26/38, vieram informações que necessitam ser esclarecidas. Aos olhos deste julgador, não há como entender que a Sra. Márcia Andrade Lyra tenha legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, visto que a pensão, segundo os documentos constantes dos autos, destinam-se apenas aos filhos, sendo eles já maiores.
Assim, determino nova emenda, seja para excluir a Sra. Márcia Andrade Lyra, seja para justificar a sua permanência no pólo passivo.
Intime-se.
Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 853261 Nr: 55973-77.2013.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADO, CADSO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERMIVAL JOSÉ FONTES, ERMIVAL JOSÉ FONTES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 55973-77.2013.811.0041 - Código: 853261
Visto.
Joaribe Adrião de Oliveira e Cristiane Aparecida da Silva Oliveira qualificados nos autos, por sua procuradora, deduziram a presente Ação de Divórcio Direto Consensual, alegando que contraíram matrimônio em 06 de novembro de 2001, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, dessa união tiveram 01 (uma) filha, ainda menor, não existem bens móveis ou imóveis a partilhar, e estão separados de fato desde fevereiro de 2009.
Às fls. 20/22, o Ministério Público exarou parecer.
É o relatório.
D E C I D O.
Trata-se de pedido de divórcio consensual, direito cujo exercício a nova redação do art. 226, §6º, da Constituição Federal dispensou de qualquer requisito, de modo que pode ser exercido pela simples manifestação de

vontade dos cônjuges. No mais, o acordo entabulado atende às exigências legais, devendo, por isso, ser decretado o divórcio e o acordo homologado.

Em face do exposto, em consonância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio, para desconstituir o vínculo matrimonial havido entre os requerentes. Defiro à requerente o direito de voltar a utilizar o nome de solteira (fl. 16).

HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 5/12, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta sentença.

Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de estilo.

Defiro aos postulantes a gratuidade de justiça.

P. I. C.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 818475 Nr: 24817-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFAK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÉA TORQUATO DE ALMEIDA, JESUINO DE FARIAS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 24817-71.2013.811.0041 – Código 818475

Visto.

Acolho a cota do Ministério Público de fls. 38/42.

Somente é possível o reconhecimento da união estável se não houver causas de impedimentos, conforme dicção do art. 1.723, § 1º, combinado com o art. 1.521, todos do Código Civil. Por isso, venha aos autos o comprovante do estado civil da requerente (o do falecido já consta da certidão de óbito – fl. 22), e declarações de pelo menos duas testemunhas, com reconhecimento de firma, para que comprove o tempo de convivência do casal. Essa medida embora pareça burocrática pode em muito colaborar com a celeridade processual, evitando a designação de audiência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para requerente atender às providências acima, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 29 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 804259 Nr: 10727-58.2013.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY MATEUS ARAUJO FERREIRA, WELYSSON PAULO ARAUJO FERREIRA, WELLEN ÁLIDA ARAUJO FERREIRA, PAULO SERGIO FERREIRA, CRELIA OLIVEIRA DE ARAUJO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANK ANTONIO DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 10727-58/2013 – Código 804259.

Visto.

Intimem-se as partes, para, querendo, manifestar sobre as avaliações de fls. 38/40, no prazo legal, requerendo o que entenderem de direito.

Após, ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 29 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 809310 Nr: 15784-57.2013.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JVCDC, GCDC, MHC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATDCES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO CÉSAR BONFIM**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº. 15784-57/2013 - Código 809310

Vistos.

As partes possuem legitimidade para figurar, cada uma, em seu respectivo pólo processual e estão devidamente representadas a postular em Juízo.

Não há preliminares suscitadas, nem irregularidades a sanar, pelo que declaro o processo saneado.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2014, às 17:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, acompanhadas de suas testemunhas, arroladas tempestivamente e independente de intimação, salvo se o contrário requererem.

Sem prejuízo da audiência designada, em atenção do disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido a manifestar-se sobre os documentos juntados com a impugnação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 809966 Nr: 16460-05.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RGTDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LTDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉRIS ALVES PONDÉ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM MARCOS VASCONCELOS**

Processo nº. 16460-05/2013 - Código 809966

Vistos.

As partes possuem legitimidade para figurar, cada uma, em seu respectivo pólo processual e estão devidamente representadas a postular em Juízo.

Em que pesem as alegações do requerido, com relação à gratuidade de justiça deferida à requerente, além de não ter sido manejada pela via adequada, não passaram de palavras soltas, desprovidas de qualquer prova. Ademais, o simples fato de a autora ser concursada, não garante que esteja em condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, rejeito tais alegações, e mantenho a gratuidade de justiça à requerente.

Não há preliminares suscitadas, nem irregularidades a sanar, pelo que declaro o processo saneado.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2014, às 15:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, acompanhadas de suas testemunhas, arroladas tempestivamente e independente de intimação, salvo se o contrário requererem.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2014.

Sergio Valério

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 320823 Nr: 22640-47.2007.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: EMPDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA, NPJ - UNIC - UNIJURIS, ADRIANA LOPES SANDIN, JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, RAPHAEL FERNANDES FABRINE - UNIJURIS, ARNALDO APARECIDO DA SILVA, FLAVIO JOSE FERREIRA UNIJURIS, JORGE JOSE NOGA - UNIJURIS, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIJURIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, em dissonância com a cota do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido para, por meio do divórcio, desconstituir o casamento havido entre as partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e para conceder a guarda do menor Malthus Thiago Francisco de Oliveira Pinheiro à requerente.A requerente voltará a usar seu nome de solteira.Condeno o requerido ao pagamento de verba alimentar aos filhos no importe de 2/3 (dois terços) do salário mínimo mensal, devendo ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de recibo ou depósito em conta corrente que a requerente indicar.Indefiro o pedido de partilha, pelo motivo retro delineado, ou seja, porque não houve pedido.Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de praxe.Defiro às partes a gratuidade de Justiça.P. I. C. Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 289446 Nr: 9935-17.2007.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDMJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: César Augusto Magalhães**
Ante o exposto, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido para, por meio do divórcio, desconstituir o casamento havido entre as partes, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, concedendo a guarda dos menores Natan Criystiê Souza Magalhães e Nathalya Cistyê Souza Magalhães à requerente.A requerente voltará a usar seu nome de solteira.Condeno o requerido ao pagamento de verba alimentar aos filhos no importe de 2/3 (dois terços) do salário mínimo mensal, devendo ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de recibo ou depósito em conta corrente que a requerente indicar.Indefiro o pedido de partilha, pelos motivos retro delineados.Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e expeça-se o necessário, arquivando-se ao final com as cautelas de praxe.Defiro às partes a gratuidade de Justiça.P. I. C. Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.Sergio ValérioJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 827684 Nr: 33545-04.2013.811.0041
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA MARIA DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THYAGO GONÇALVES DE FIGUEIREDO, THAYSE GONÇALVES DE FIGUEIREDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL, REGINA MARIA DE MORAIS, PAULO HENRIQUE DE AMORIM MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PARTE AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 725990 Nr: 21756-76.2011.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AADL, RADFL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIMARI GUELSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conforme legislação processual e, nos termos do Provimento nº 56/2007 da CNGC, impulsiono estes autos para que se proceda à intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, assinar e retirar o termo de guarda definitiva expedido nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 861171 Nr: 2663-25.2014.811.0041
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANA GOMES ALEXANDRIA SOARDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 2663-25.2014.811.0041 – Cód. 861171
Visto.
Em complemento ao despacho de fl. 20 e verso, que restou omisso no que se refere à apreciação o pedido de gratuidade de justiça, analisando os autos constato que há um considerável patrimônio do casal que poderia até não justificar o pedido de gratuidade.
Entretanto, dos relatos da inicial – até prova em contrário – constata-se que a requerente não está na posse desse patrimônio e o ingresso desta ação visa justamente preservá-lo, para fins de partilha no futuro.
Assim, pelo menos por ora, é compreensível que realmente não tenha condições de arcar com as custas do processo, motivo pelo qual defiro o pedido de gratuidade.
Intime-se.
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014.
Sergio Valério
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 334067 Nr: 4539-25.2008.811.0041
AÇÃO: Declaração de Ausência->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADDO, ECDCOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO ALVES ROSA, JULIANO ALVES ROSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
EDITAL PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 4539-25.2008.811.0041 ESPÉCIE: Declaração de Ausência. PARTE REQUERENTE: ADIB DIAS DE OLIVEIRA e ELLY CRISTINE DA CRUZ OLIVEIRA SPADER. PARTE RÉQUERIDA: ADIB FREITAS DE OLIVEIRA. NTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Adib Freitas de Oliveira, brasileiro(a) Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido. FINALIDADE: CHAMAR A PARTE REQUERIDA A COMPARECER PARA DEFENDER SEUS DIREITOS.RESUMO DA INICIAL: ADIB DIAS DE OLIVEIRA e ELLY CRISTINE DA CRUZ OLIVEIRA SPADER propuseram ação de declaração de ausência, em que figura como ausente o SR. ADIB FREITAS DE OLIVEIRA.DECISÃO/DESPACHO: “Vistos. Defiro o pedido de gratuidade. Nos termos do art. 1.160, do Código de Processo Civil, nomeio o primeiro requerente, Sr. Adib Dias de Oliveira, como Curador, mediante o devido compromisso. A inicial informa que o ausente nada possuía de bens, à época de seu desaparecimento, a não ser unicamente os bens domésticos, mas que há expectativa de aquisição de direitos hereditários, em razão de ele ser herdeiro de sua mãe, cujo processo de inventário nº 139/2003 tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cáceres. Considerando que a inicial noticia que o desaparecimento ocorreu há mais de 20 (vinte) anos, deixo de mandar arrecadar seus bens, (...) determino a publicação de editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses,(...)chamando o requerido a comparecer para defender os seus interesses. Citem-se, por edital, eventuais terceiros interessados.(...) da

nomeação do Sr. Adib Dias de Oliveira, como Curador dos interesses do ausente. Intimem-se a Fazenda Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de maio de 2008. Sergio Valério. Juiz de Direito."E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafaela Aquino Antunes Maciel, Analista Judiciário, digitei. Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2012. Andressa Katherine de Britto CorrêaGestor(a) Judiciário(a)Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 803986 Nr: 10445-20.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BADSDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Edital. Prazo do edital 20 dias: Intimando/Citando/Notificando:Requerido(a): Dimitrios Papatheou Filiação: , data de nascimento: 7/3/1942, brasileiro(a), natural de Atenas-, , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT Finalidade: Resumo da inicial: Decisão/Despacho: Processo nº. 10445-20.2013.811.0041 – Código 803986. Vistos. Defiro o pedido de gratuidade. Nos termos do art. 1.160, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a autora, Bernardina Aikaterini de Souza Dimitrios Papatheou, que deverá assumir o encargo após firmar o devido compromisso. Concomitantemente, em obediência ao disposto no art. 1.161, do Código de Processo Civil, publique-se editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a existência da presente ação, e chamando o requerido a entrar na posse de seus bens ou reivindicar seus direitos. Citem-se, por edital, eventuais terceiros interessados. Intimem-se a Fazenda Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, MT, 12 de abril de 2013. Sergio Valério. Juiz de Direito." Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar: Nome e Cargo do digitador:

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Sergio Valério**
Cod. Proc.: 803986 Nr: 10445-20.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BADSDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 10445-20.2013.811.0041. ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: BERNARDINA AIKATERINI DE SOUZA DIMITRIOS PAPATHEOU PARTE RÉ: DIMITRIOS PAPATHEOU CITANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSAD. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2013 VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO de terceiros interessados, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de declaração de ausência e arrecadação dos bens deixados pelo Sr. DIMITROS PAPATHEOU. DESPACHO: Processo nº. 10445-20.2013.811.0041 – Código 803986. Vistos. Defiro o pedido de gratuidade. Nos termos do art. 1.160, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a autora, Bernardina Aikaterini de Souza Dimitrios Papatheou, que deverá assumir o encargo após firmar o devido compromisso. Concomitantemente, em obediência ao disposto no art. 1.161, do Código de Processo Civil, publique-se editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a existência da presente ação, e chamando o requerido a entrar na posse de seus bens ou reivindicar seus direitos. Citem-se, por edital, eventuais terceiros interessados. Intimem-se a Fazenda Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, MT, 12 de abril de 2013. Sergio Valério. Juiz de Direito." Cuiabá - MT, 15 de julho de 2013. Rafaela Aquino Antunes Maciel Nazário Gestor(a) Judiciário(a) em substituiçãoAutorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

## 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 48070 Nr: 12552-57.2001.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDS(C
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA FAVA FARTO PRADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, em correição.
Ante o decurso de prazo da suspensão, intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a Declaração de Isenção do Imposto causa mortis, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 384892 Nr: 20624-52.2009.811.0041
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERP, MAAF
PARTE(S) REQUERIDA(S): DG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIANO LOURENÇO SANCHES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS**
Vistos, etc.
Defiro o requerido pelo digno representante do Ministério Público às fls. 464, e determino a intimação do advogado Cassiano Lourenço Sanches para prestar contas a este Juízo de todo o dinheiro recebido da incapaz, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.
Determino, ainda, a intimação pessoal da curadora da interditada para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as cópias atualizadas das matrículas de todos os imóveis adquiridos com o dinheiro proveniente da pensão recebida pela incapaz, devendo prestar contas detalhadas (de forma contábil) de todas as transações imobiliárias realizadas, inclusive no Estado de Mato Grosso do Sul, sob as penas da lei.
Decorridos os prazos acima estabelecidos acima, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 858536 Nr: 474-74.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFLDS, RCI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/07/2014, às 15:00 horas.
Caso não reste acordo na audiência preliminar, o requerido sairá

devidamente intimado para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC.
Cite-se o requerido, com as observâncias e advertências legais.
Cientifique-se o digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 861290 Nr: 2749-93.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EADO, EFADO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Alonso de Oliveira, ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Intimem-se os requerentes para emendar a inicial, retificando o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que quando há alimentos, bens móveis e imóveis, o valor da causa deverá ser a soma das 12 (doze) prestações mensais, nos termos do art. 259, VI do CPC, bem como o somatório dos bens móveis e imóveis.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 322160 Nr: 23658-06.2007.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EA, JCDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO SALES DA SILVA (UNIJURIS/UNIC), NPJ - UNIC - UNIJURIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Vistos, etc.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 123, requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 375237 Nr: 11544-64.2009.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AHGS, ALDG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Vistos, etc.
Antes de qualquer manifestação acerca do pedido de decretação da prisão do executado, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, de acordo com a súmula 309 do STJ, bem como manifestar-se acerca da proposta de parcelamento da dívida feita pelo executado, requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 861262 Nr: 2727-35.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JADES, HLSA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Intimem-se os requerentes para emendar a inicial, informando o valor que o cônjuge varão pagará a título de alimentos para os filhos, retificando o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que quando há alimentos, o valor da causa deverá ser a soma das 12 (doze) prestações mensais, nos termos do art. 259, VI do CPC, bem como juntando aos autos o instrumento de procuração de ambos os requerentes e a declaração de hipossuficiência do requerente Joelson Antunes do Espírito Santo, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 739077 Nr: 35701-33.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DGADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Ante as informações contidas no ofício de fls. 98, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 458724 Nr: 28548-80.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFB
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER, MRR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CORREA DE MORAES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON CORREA DE MORAES**
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 77, requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao digno representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**
Cod. Proc.: 721198 Nr: 16688-48.2011.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MB
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDAB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON RICARDO PICK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Isto posto, acolhendo parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inaugural, a fim de:a) DECRETAR O DIVÓRCIO, de Márcio Batista e Viviane de Aquino Batista, com fundamento no art. 40 da Lei 6515/77 e art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal;b) CONCEDER a guarda definitiva do menor E. de A. B. à genitora Viviane Aquino Batista;c) REGULAMENTAR o direito de visita do genitor Márcio Batista em finais de semanas alternados, das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas do domingo, bem como metade das férias e alternando-se aos feriados e datas comemorativas; d) FIXAR em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido, inclusive férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando houver, a ser pago a título de pensão alimentícia pelo autor Márcio Batista, até o 10 (décimo) dia do mês, descontado diretamente de sua folha de pagamento.e) DETERMINAR a partilha dos bens do casal em 50% (cinqüenta por cento) para cada cônjuge.Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil.Processo isento de custas por serem as partes beneficiárias da Justiça Gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação do divórcio ao Cartório competente, e determino que a requerente Viviane de Aquino Batista volte a usar o nome de solteira, qual seja, Viviane de Aquino.Decorrido o prazo de eventual recurso e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e feitas as comunicações de estilo.P. R. I. C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 719588 Nr: 15162-46.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JJCA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Juarez Lemes de Abreu propôs a presente Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia em face de Juarez Júnior Costa Abreu, sob o fundamento de que contribui com R$ 1.152,21 (mil cento e cinqüenta e dois reais) para o sustento do filho, todavia, esse já atingiu a maioridade, não necessitando mais de seu auxilio.

O requerido não foi localizado para ser citado, conforme certidão de fls. 46 e 56.

Intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, o autor foi não foi encontrado para ser intimado, conforme certidão de fls. 65, uma vez que a sua sogra informou que o mesmo passou a residir em outro local, não tendo sido localizado no endereço indicado nos autos.

É o relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Pois bem. Certo é que cabe a parte manter o seu endereço correto e atualizado nos autos.

Desta forma, tendo em vista que a parte autora não informou o endereço correto nos autos, demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito, denota-se que a mesma deixou de praticar atos que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 dias, o que enseja a extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Assim, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito.

Processo isento de custas por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 716545 Nr: 10548-95.2011.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDM, ORDF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, MARIZA MACEDO DE CASTRO, MARIZA MACEDO DE CASTRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR o advogado da PARTE AUTORA, conforme certidão de impulsionamento transcrita a seguir: Impulsionamento por certidão – Atos Ordinatórios. Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o(a) advogado(a) MARIZA MACEDO DE CASTRO, OAB/MT 12.645, para comparecer na Secretaria do Juízo, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, juntamente com a parte REQUERENTE a fim de assinar o termo de compromisso e retirar o alvará de curatela definitiva expedido nos autos, sob pena de arquivamento.

**JUIZ(A): Olinda de Quadros Altomare Castrillon**

Cod. Proc.: 805202 Nr: 11669-90.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MKDOLC

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRDFC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, TANIA ZUCHIERI BRESSAN**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAR o advogado da PARTE AUTORA, conforme certidão de impulsionamento transcrita a seguir: Impulsionamento por certidão – Atos Ordinatórios. Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a advogada TANIA ZUCHIERI BRESSAN – OAB/MT 13.375, para comparecer na Secretaria do Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de retirar documentos expedido nos autos, sob pena de arquivamento.

## 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 834451 Nr: 39792-98.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CVTC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SRBDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÍVIA LÉIA DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Processo n. 39792-98.2013.

Ação: Modificação de Guarda.

Vistos, etc...

Compulsando os autos verifica-se que às fls. 61 foi decidido por este Juízo que os filhos menores de idade passariam a ficar durante a semana sob os cuidados do genitor, ora Requerente. Assim sendo defiro o pedido de fls. 87/89, no que diz respeito à suspensão do pagamento da pensão alimentícia fixada em favor dos filhos em um salário mínimo, fls. 31. Oficie-se para que cessem os descontos até ulterior deliberação deste Juízo.

No mais, cumpra-se o determinado às fls. 83v, no que diz respeito à realização do estudo e aguarde-se a data aprazada para a audiência nestes autos, no dia 11/02/2014 às 16:30 horas. Às providências.

Intimem-se e cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2013.

Gilperes Fernandes da Silva

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 703082 Nr: 37704-92.2010.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUZA, ROMILCE

DOS SANTOS SOUZA ALMEIDA, ANISETE DOS SANTOS SOUZA, JOELICE DOS SANTOS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEODORO PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN, LUCAS GUIMARAES RODRIGUES GOUVEIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
da inventariante, na pessoa de seu advogado, para manifestar nos autos conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc... Defiro o pedido de dilação de prazo, fls. 93, no que diz respeito às providências relacionadas ao ITCD. No mais, objetivando dar prosseguimento e conclusão a este processo, informe a inventariante se não tem interesse na conversão para o rito de arrolamento sumário, mais célere. Em caso positivo deverá juntar aos autos o esboço de partilha amigável, no prazo de dez dias, nos termos do art. 1032, II, do CPC, e, ainda, esclarecer ao Juízo se o herdeiro falecido, Sr. Gelson dos Santos Souza, não deixou sucessores. Intimem-se e cumpra-se. Cuiabá, 05 de novembro de 2013."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 833090 Nr: 38592-56.2013.811.0041
AÇÃO: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFDSC, CDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMDGSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 38592-56.2013.
Ação: Substituição de Curatela.
Vistos, etc...
Considerando o pretendido na inicial, (substituição de curatela) necessário que o Requerente junte aos autos no prazo de dez dias documento que comprove a interdição definitiva da Srª Carla da Silva Campos, (cópia da sentença ou termo de curatela definitiva) no prazo de dez dias. Após, nos termos do art. 82, CPC, oportunize-se a manifestação do Ministério Público e voltem os autos imediatamente conclusos.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 13 de janeiro de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 799669 Nr: 6093-19.2013.811.0041
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPDSM, RRDA, RRDA, RMMDA, LMDA, RRDA, LMDA, LMDA, RMDA, RMDA, DPMDA, RMAP, FMDA, IMDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJFDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FRATA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 6093-19.2013.
Ação: Arrolamento.
Vistos, etc...
Considerando o noticiado às fls. 136/139, cumpre observar que o inventário visa a partilha de bens/direitos do espólio e não a regularização de registro de imóvel que não esteja em nome do de cujus, “o qual em vida não efetuou a transferência do imóvel para seu nome”.
Sendo assim, inviável a partilha nesta oportunidade, ainda mais quando se noticia a existência de questão relacionada “a situação fática existente”, visto que o imóvel estaria registrado em nome do IPASE, atual INSS “apenas uma área total de 510m2”, quando alega a inventariante que “são dois imóveis”, fls. 138.
Assim sendo, neste sentido, devem as partes interessadas se utilizar(em) da via administrativa ou judicial adequada para fins de viabilizar o prosseguimento e conclusão deste inventário, regularizando a situação do imóvel que se pretende partilhar e registrar em nome da viúva meeira e dos herdeiros. Neste sentido, aliás:
“APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCABIMENTO. Verificado que o imóvel não está registrado no nome do inventariante, havendo apenas contrato particular transmitindo a posse e a propriedade, mostra-se possível abrir o inventário e nomear inventariante, para representar o espólio, podendo ser suspenso o processo enquanto se providencia a regularização do imóvel junto ao registro de imóveis. Apelação provida”. (Apelação Cível Nº 70056538325, Sétima Câmara Cível, TJRS, Relator: Jorge Luís Dall\'Agnol, Julgado em 13/11/2013)
Fixo para as providências o prazo de sessenta dias. No mais, esclareça a inventariante quanto à existência de outros bens passíveis de partilha, sob pena de suspensão do processo nos termos do art. 265, do CPC, se não providenciada a regularização acima mencionada no prazo fixado.
Intime-se e cumpra-se.
Cuiabá, 15 de janeiro de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 819301 Nr: 25573-80.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YDSS, IADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA LOPES SANDIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo nº. 25573-80.2013.811.0041.
Ação: Alimentos.
Vistos, etc...
Embora o processo esteja pronto para sentença, verifica-se que a inicial não foi instruída com os documentos necessários à propositura da ação. Assim, para evitar futuras nulidades, intime-se a Autora, na pessoa de sua douta patrona, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos pessoais da Autora, de sua representante legal e os demais necessários para o prosseguimento do feito.
Após, conclusos para sentença.
INTIME-SE. CUMPRA-SE.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 69586 Nr: 5406-28.2002.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MADALENA HRUSCHKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CAVALCANTE PESSOA, GUSTAVO MAÇAL PESSOA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ALMEIDA, ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA**
intimação do advogado Dr. GUILHERME DE ALMEIDA, para retirar a Carta Precatória de Avaliação expedida nos autos, no prazo de cinco dias, para cumprimento.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 839052 Nr: 43584-60.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YTRR, BRDSJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da autora para manifestar em cinco dias, sobre a certidão de fls.38.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 130283 Nr: 16619-94.2003.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HCM, EGDC, GADC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY, MILTON ALVES DAMACENO, HEITOR CORREA DA ROCHA, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO, EGYDIO DE SOUZA NEVES, ADRIANA DE SOUZA NEVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação da inventariante para manifestar nos autos conforme despacho de fls. 478, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 745242 Nr: 42364-95.2011.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: H. M. X. M., MEIRIVAN GALVÃO MUNIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELY PEREIRA XAVIER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO, RAPHAEL FERNANDES FABRINI (UNIJURIS/UNIC)**
intimação do procurador da autora para manifestar em cinco dias, sobre a certidão de fls. 171.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 770711 Nr: 23745-83.2012.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA CERIACA DA SILVA, ELIZAIR ASSUNÇÃO E SILVA, EDENIZE JOSÉ DE ASSUNÇÃO, ROMILDO CASTRO DE ASSUNÇÃO, MALENE REGINA DE ASSUNÇÃO, ROSILENA DE ASSUNÇÃO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANUNCIATO MARÇAL DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THEMIS PIRES DE ANDRADE, THEMIS PIRES DE ANDRADE, THEMIS PIRES DE ANDRADE, THEMIS PIRES DE ANDRADE, THEMIS PIRES DE ANDRADE, THEMIS PIRES DE ANDRADE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da autora para manifestar em cinco dias, sobre a certidão de fls. 101.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 77946 Nr: 18069-09.2002.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KSDSG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Alves Zanardo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA**
intimação do procurador da autora para manifestar em cinco dias, sobre os documentos juntados aos autos e requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 841773 Nr: 45975-85.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YNMC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UNIJURIS/UNIC, RAFHAEL FERNANDES FABRINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da parte autora para indicar bens passiveis de penhora em nome do executado no prazo de dez dias ou requerer o que de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 843884 Nr: 47758-15.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRD, MRJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): VDDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lorena Larranhagas Mamedes, Lorena Larranhagas Mamedes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da autora para manifestar sobre a certidão de fls. 28, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 849578 Nr: 52780-54.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELA MARIA MARQUES SANTANA, ISABELLE RODRIGUES, ALESSANDRA RODRIGUES, ANA CAROLINA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE UBALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da Inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de vinte dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 334023 Nr: 4501-13.2008.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA DA CONCEIÇAO PONTES DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação da inventariante através de seu procurador para que no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da quarta vara de familia e sucessões a fim de assinar o termo de últimas declarações.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 832277 Nr: 37874-59.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCM, GCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FERREIRA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da autora para manifestar em cinco dias, sobre a certidão de fls. 32.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 840936 Nr: 45261-28.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): LADSZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOADIR BUENO PACHECO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da autora para manifestar em cinco dias, sobre as certidões de fls. 41 e 43.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 816107 Nr: 22559-88.2013.811.0041
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASTORINA ROSA SIMÃO, FRANCISCO SIMÃO, IVALERIA SIMÃO DE ALMEIDA, IVANIAS BATISTA SIMÃO, IVANA DA SILVA, IVANETE MARIA SIMÃO, MARTA SIMÃO, RAILSON ELTON SIMÃO, SUELI MARIA SIMÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ABIMAEL SIMÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA, THIAGO COELHO DA CUNHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação do procurador da inventariante para manifestar em cinco dias, sobre a certidão de fls.106.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 190651 Nr: 2161-04.2005.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HJFMA., EFDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO., EDIL FERREIRA DE MORAES, JOÃO BATISTA SULZBACHER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE**
intimação do procurador da autora para manifestar sobre a juntada de fls. 377/386, no prazo de cinco dias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 861661 Nr: 3049-55.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZSSV
PARTE(S) REQUERIDA(S): DVS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIA MARTINS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n°. 3049-55.2014.811.0041.Ação: Divórcio Litigioso. Vistos, etc...Defiro a Autora os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50. Mantenho a guarda provisória dos menores em favor da Requerente, sendo facultado ao pai o exercício do direito de visitar e tê-los em sua companhia aos finais de semana alternados, no horário das 09:00 horas do sábado às 20:00 horas do domingo, podendo os dias e horários serem modificados/alterados pelas partes com objetivo de melhor atender aos interesses dos menores. Atento ao princípio constante do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, considerando-se a idade da menor, arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) da remuneração de cada fonte de emprego do Requerido, inclusive sobre o 13º salário, com exclusão apenas dos descontos obrigatórios (INSS e IRRF), excluindo ainda, o desconto sobre o adicional de férias. Valor este que entendo o mais adequado para a situação dos autos, possibilitando a satisfação das necessidades mínimas dos menores e o adimplemento por parte do Requerido e que serão devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária indicada nos autos. Oficie-se para desconto.Designo audiência preliminar para o dia 20/02/2014 às 14:30 horas. Cite-se o Requerido quanto aos termos da ação e, para comparecer a audiência, portando todos os seus documentos pessoais, cientificando-o de que o seu não comparecimento, ou comparecendo e não havendo acordo, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação e se não contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora (artigos 285 e 319 do CPC). Intime-se ainda, a Autora para comparecer a audiência acompanhada de sua advogada e documentos pessoais.Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 30 de janeiro de 2014. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 740796 Nr: 37550-40.2011.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIENY DO NASCIMENTO FRANCO GUIMARÃES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA**
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA 4.ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ
Processo n. 37550-40.2011.
Ação: Cumprimento de Sentença.
Vistos, etc...
Considerando o agravo retido apresentado às fls. 398/405, oportunize-se a manifestação do exequente no prazo de dez dias, art. 523, § 2º, do CPC. Após, voltem conclusos.
Intimem-se e cumpra-se.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.
Gilperes Fernandes da Silva
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 837059 Nr: 41950-29.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JCBDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANE COSTA ITACARAMBY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo exposto, levando em consideração a manifestação do Ministério Público e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Requerente, mantendo o valor dos alimentos nos moldes ora fixados.Sem custas, em virtude da gratuidade de justiça, benefício que, nesta oportunidade, estendo aos Requeridos.Transitada em julgado, certifique-se e, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C.Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.Gilperes Fernandes da SilvaJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 861517 Nr: 2916-13.2014.811.0041
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCDS, SVBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA HELIODORO ALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, art. 269, III, do CPC, e o faço para Decretar o Divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial com a homologação do acordo nos termos postulados às fls. 05/10, inclusive quanto a guarda do filho menor que será compartilhada. Convencionaram ainda, que o Requerente/pai continuará responsável em prover o sustento do menor e desonera a Requerente/mãe do pagamento de pensão alimentícia, ficando ainda, o mesmo, responsável pelos gastos referentes aos estudos do menor, tais como uniformes material escolar e outros, tudo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.A mulher voltará a usar o nome de solteira conforme postulado na inicial.Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Sem custas nos termos da lei 1060/50.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Cuiabá, 30 de janeiro de 2014. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

## 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

**Intimação das Partes**

## Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 835161 Nr: 40366-24.2013.811.0041
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LPLDSP, TKDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): TLP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO SALES DA SILVA (UNIJURIS/UNIC)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DAS PARTES: Vistos, etc.Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2014, às 16:00 horas.Cada parte poderá arrolar até três testemunhas, que deverá comparecer independente de intimação.Nomeio ainda para defender os interesses do requerido a Defensoria Pública.Intimem-se.Cumpra-se expedindo o necessário.Cuiabá, 18 de dezembro de 2013.

# 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 837328 Nr: 42158-13.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NBG, JRB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARLEM LEMES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR ALVES VILARINDO**
Vistos, etc.
1. Tendo em vista que o executado apresentou comprovante de pagamento do valor do débito informado pelos exequentes nas fls. 47/48, suspendo, por ora, o decreto de prisão civil.
Recolha-se o mandado de prisão expedido.
2. Intimem-se os exequentes para se manifestarem quanto à petição de fls. 57/58, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de quitação.
3. Após, colha-se o parecer do representante do Ministério Público e voltem conclusos.
4. Cumpra-se e intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 784954 Nr: 38787-75.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EIVF, RRVF, RGV
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDPF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NPJ - UNIC PANTANAL, NAINE MARCIO MARTINS MORAES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a certidão de fls. 32, IMPULSIONO os autos para intimar a PARTE AUTORA para, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 834436 Nr: 39782-54.2013.811.0041
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MNDJSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁMILA SAQUETTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a certidão de fls. 23, IMPULSIONO os autos para intimar a PARTE AUTORA para, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 823985 Nr: 30063-48.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCM, GAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a manifestação da parte requerida, impulsiono os autos para intimar a parte exequente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**
Cod. Proc.: 823987 Nr: 30065-18.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MCM, GAC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA NOGUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista a manifestação da parte requerida, impulsiono os autos para intimar a parte exequente a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar.

# Varas Especializadas da Fazenda Pública

# 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 34691 Nr: 6377-86.1997.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Santana Elestão, Maria Auxiliadora de Arruda Souza, Maria Benta da Costa Oliveira, Maria Conceição Alcântara, MARIA TEREZA DE ALMEIDA, OTACILIO MANOEL DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA DOS SANTOS, Maria José Ferreira Salgado Barros, Maria de Lourdes Alves Silva, NEIDA APARECIDA DE CARVALHO LOPES, Nerzy Antunes Ferraz Teixeira, Nilzete Ribeiro de Porto Castro, SOLANGE MARIA CAMPOS ENORÉ, SANDRA REGINA PINHEIRO VIEIRA, VALDENICE ALVARENGA DA SILVA, SILVIO DA SILVA RONDON, Vicente Mamede de Arruda, SEBASTIÃO MARINHO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE AMORIM, Osmane Gabriel Vieira, Rita de Cassia de Arruda, Roberto Luiz Corrêa da Costa, Vera Lúcia de Santana, Walnete Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vera Lúcia Alves Pereira, Vera Lúcia Alves Pereira, Vera Lúcia Alves Pereira, Cícera Simões Leão Portela**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO**
Certifico que impulsio estes autos para intimar a parte exequente para apresentar cópias dos documentos necessários para expedição de ofícios requisitórios.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 833954 Nr: 39322-67.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OI TELEFONIA MOVEL - BRASIL TELECOM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHA BARBOSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Impulsiono estes autos a fim de intimar a Parte Requerente para tirar as fotocópias necessárias (r. decisão)bem comodepositar diligênci ou fornecer os meios necessários para o cumprimento do competente mandado de cumprimento da liminar deferida às fls. 175/177.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 756911 Nr: 9052-94.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ INÁCIO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA (PROCURADORA MUNICIPAL), JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT**

Intime-se o apelado para responder em 15 dias, sob pena de preclusão (artigos 508 e 518 do CPC).

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 802017 Nr: 8473-15.2013.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ÍTALO WANDERLEY DA CRUZ, JANAINA SILVA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

POSTO ISSO, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, ratificando os termos da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido ao cumprimento da obrigação constitucional de fornecer a internação do menor ÍTALO WANDERLEY DA CRUZ em UTI, bem como os demais procedimentos de que necessite, conforme prescrição médica.

Deixo de condenar o Réu nas custas, por ser isento na forma da lei, bem como em honorários advocatícios, por descaber tal condenação quando a ação civil pública for proposta pelo Ministério Público.

Por estar amparada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, a presente decisão não se sujeita ao reexame necessário, nos termos do §3º do artigo 475 do CPC.

Publique-se. Intimem-se, após preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as baixas necessárias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 849222 Nr: 52470-48.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE VEÍCULOS, MEDICAMENTOS, VEREJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Ante o exposto, a meu ver, ausente o direito líquido e certo a ser protegido, INDEFIRO a liminar almejada.Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 844288 Nr: 48123-69.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO CESAR DE ALMEIDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assim, havendo liquidez do pedido inicial, por haver valor certo que se pretende anular. Deve, portanto, haver correspondência entre o valor atribuído à causa e o benefício econômico que a Autora, pretende auferir com a demanda. Posto isto, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino à Parte Autora que emende a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir como valor à causa a quantia que se pretende desconstituir, sob pena de lhe ser aplicado a parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.Atendida a esta providência e recolhida as custas complementares, proceda-se a Escrivania Judicial com as retificações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor.Com estas providências, voltem-me os conclusos para apreciação do pedido de reconsideração.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 862537 Nr: 3688-73.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZAIR BOLIGON

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Vistos etc.

Em observância à Portaria n°. 1.135/2011/PRES e ainda, por cautela, entendo ser imprescindível, prefacialmente, a oitiva do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para apreciação do pedido de liminar.

Assim, dê-se vistas dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para que emita parecer técnico acerca da matéria.

Com esta providência, venham-me os autos conclusos para que, urgentemente, seja apreciado o pedido de liminar.

Cumpra-se com urgência

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 108889 Nr: 799-35.2003.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA FIGUEIREDO DE CARVALHO, YOLANDA DE PINA MAULIN, LUCILO RODRIGUES DA COSTA, MARIA HELOISA S. CAMARGO, WILSON CAMPOS SOARES, SUELY SPINOLA COSATA, ZULMA D'ARRUDA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Presidente do Instituto de Previdência do Estado de MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELIA REGINA FERRAZ, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, ANA LUCIA RICARTE, DORLY MARIA COSTA DALTRO, MANOEL LITO DA SILVA DALTRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YURI ALEXEY VIEIRA JORGE**

Vistos etc.

Considerando, a atualização de cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.1071/1072, determino a intimação da Requerente Zulma D' Arruda Castro, para esclarecer o pedido de fl.1073, no prazo legal.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 781216 Nr: 34798-61.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTAL PRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE TRANSITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO PIMENTEL DA SILVA, ERIK FRANKLIN BEZERRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Vistos etc.

Trata-se a presente de Ação Monitória que a POSTAL PRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA propôs em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, com fundamento no art. 1.102-A do Código de Processo Civil.

O Requerido deixou transcorrer o prazo, sem apresentar embargos.

Considerando, que não houve o cumprimento do mandado e que não fora oferecido embargos, constituiu-se, “ex vi legis”, o título executivo judicial.

Convertido, igualmente “ex vi legis”, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do art. 730 do CPC.

Cite-se o Requerido Estado de Mato Grosso para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos; devendo ainda, neste ínterim, informar a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art.100 da Constituição Federal, em consonância ao disposto pelo art.6º, da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se e cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 862202 Nr: 3426-26.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ARISFLOR DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

“In casu”, o perigo de irreversibilidade se mostra presente, porquanto a concessão da antecipação da tutela resultaria em majoração salarial que, por se tratar de verba alimentar, no mínimo, revelaria duvidosa a viabilidade do Requerido, em saindo vitorioso, obter o ressarcimento dos valores antecipados.Com essas considerações, nesta fase processual, não vislumbro a presença dos requisitos legais para autorizar a antecipação da tutela almejada. Ademais, embora não haja expressa vedação na concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se pode olvidar que as sentenças dessa natureza normalmente estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição para produzirem efeitos (art. 475/CPC), de modo a exigir do julgador redobrada cautela na análise de seus pressupostos.Diante desses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.De outro giro, com fulcro ao § 1º do artigo 4º da Lei 1060/50, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência do Requerente, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 862530 Nr: 3683-51.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERODICE ALVES DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÃO CONSTITUÍDO**

Vistos etc.

Em observância à Portaria n°. 1.135/2011/PRES e ainda, por cautela, entendo ser imprescindível, prefacialmente, a oitiva do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para apreciação do pedido de liminar.

Assim, dê-se vistas dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para que emita parecer técnico acerca da matéria.

Com esta providência, venham-me os autos conclusos para que, urgentemente, seja apreciado o pedido de liminar.

Cumpra-se com urgência

## 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 852415 Nr: 55222-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON EUSTÁQUIO BREGUNCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO REIS BREGUNCI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para recolher uma diligência no valor de R$ 30,08 (trinta reais e oito centavos), juntando o original nos autos, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente nº 14239-5. Advertência: A central de mandados aceita somente comprovante de pagamento realizado por meio de recibo original, emitido diretamente pelo Banco do Brasil, ou caixa eletrônico, não sendo recebido comprovantes de depósitos efetuado por envelope, agendados, on line ou segunda via.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 835775 Nr: 40849-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VIVIANE LIMA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Nos termos do artigo 162, §4º do Código de Processo Civil e do Provimento nº 56/2007 CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 763909 Nr: 16526-19.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, SÓCRATES DE ALBUQUERQUE MENEZES, OSVALDO ANTUNES DE MOURA, LUCIANO AUGUSTO NEVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO AUGUSTO NEVES**

Vistos e etc.,

Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.

Como as contrarrazões já foram apresentadas remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 776580 Nr: 29903-57.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANTANAL PNEUS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIGIA MARIA DOMINI MORAES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fl.76, tornando-o de nenhum efeito jurídico. Tendo em vista que, a Parte Requerente já foi intimada para apresentar a impugnação.

Desse modo torna-se desnecessária a realização de nova intimação.

Assim sendo, intimem-se as Partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Após, ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 459875 Nr: 29261-55.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRÍCOLA ALVORADA LTDA, GETÚLIO GONÇALVES VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTROLE DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DE RECEITA PÚBLICA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO VETTORATO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar aos Impetrados que liberem a hipoteca registrada na Matrícula 10836, sob nº. R-8-10.836, fl.01-verso, do Livro 2º, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, ratificando a liminar anteriormente deferida.Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII da Constituição Estadual. P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 794490 Nr: 805-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON PARIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA GABRIELA SALCI GARCIA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. Devendo, ainda, indicar e/ou ratificar o rol de testemunhas

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 412139 Nr: 1678-95.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL), PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA, CENTRO OESTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANDY VINICIUS SPANHOL, EDÉSIO JOSÉ SEGALA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)**

Vistos e etc.,

Certificada a tempestividade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo.

Como as contrarrazões já foram apresentadas remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, consignando as nossas homenagens.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 100961 Nr: 16940-27.2006.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRG

PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INDSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDECIR CALÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS**

Vistos etc.

Manuseando-se os presentes autos, verifico que houve a indicação equivocado do Estado de Mato Grosso, na medida em que a Ação Acidentaria fora proposta em desfavor do Instituto Nacional de Previdência Social.

Desta feita, chamo o feito à ordem, retificando a decisão às folhas retro, que passa a ter o seguinte teor:

"I- Trantando-se de execução sentença transitada em julgado, a presente ação, doravante, tramitar-se-á como "execução de sentença", devendo a secretaria proceder as devidas anotações e retificações.

II- Cite-se o Requerido Instituto Nacional de Previdência Social, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos, devendo ainda, neste ínterim, informar a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art.100 da Constituição Federal, em consonância ao disposto pelo art.6º, da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Defiro o "pedido de Assistência Judiciária Gratuita."

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 714027 Nr: 6252-30.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO SANTANA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente das verbas destinadas ás propagandas institucionais do ESTADO DE MATO GROSSO, que é identificada pelo número 1.010.100-4, que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT, no valor de R$=808.09 (oitocentos e oito reais e nove centavos), suficiente para prover aquisição de insumos equivalentes a 01 (um) meses de tratamento, ao qual se submete.O bloqueio será realizado por meio de mandado judicial o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja, a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta do autor corrente nº. 12714-0 agência nº. 2963-7 Banco do Brasil, inscrito no CPF/MF sob nº. 551.802.211.53.A Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aquisição dos medicamentos para o tratamento.Expeça-se mandado que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista.Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 862632 Nr: 3768-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON ALVES DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isto, DEFIRO o bloqueio judicial no valor de R$ 51.440,79 (cinquenta

e um mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) das verbas destinadas às propagandas institucionais do ESTADO DE MATO GROSSO, existentes em sua conta única que é identificada pelo número 1.010.100-4 e que se encontra vinculada junto ao Banco do Brasil S/A – Ag. nº. 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá/MT; suficiente para prover a realização do procedimento cirúrgico de embolização de aneurisma cerebral.O bloqueio será realizado por meio de mandado judicial o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada imediatamente transferida para a conta corrente nº. 5154-3, da agência nº. 1216-5, do Banco do Brasil, de titularidade de LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICA CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO CENTRO-OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.594.035/0001-21. Determino à gerência do Banco do Brasil (agência 3.834-2), a comprovação nos autos, da transferência para a conta acima indicada, após 24 horas da intimação desta decisão.A Parte Autora deverá fazer a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da cirurgiaExpeça-se mandado que deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça Plantonista.Com estas providências, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo para apresentação de contestação.Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 200867 Nr: 11080-79.2005.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LIRA CARNEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Em face da petição de fl.14, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra JOÃO LIRA CARNEIRO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Custas a cargo da Executada.
Tendo em vista que o Exeqüente desiste do prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, procedendo-se as baixas necessárias.
Após, quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.
Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 124930 Nr: 11677-19.2003.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Longati Gasques
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL, PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Em face da petição de fl.44, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra JOSÉ LONGATI CASQUES, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Custas a cargo da Executada.
Tendo em vista que o Exeqüente desiste do prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, procedendo-se as baixas necessárias.
Após, quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.
Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 183677 Nr: 30060-11.2004.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES MENDES MARTINS JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO, MARCELO AUGUSTO BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em correição.
Em face à petição de fl.20, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra MOISES MENDES MARTINS JUNIOR, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.
Custas a cargo do Executado.
Transitada esta em julgado e quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.
Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 862186 Nr: 3413-27.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO FERNANDES JARDIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Cite-se o Requerido Estado de Mato Grosso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos, devendo ainda, neste ínterim, informar a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art.100 da Constituição Federal, em consonância ao disposto pelo art.6º, da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.
Expeça-se mandado.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 862278 Nr: 3459-16.2014.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CUIABA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE ANTUNES PAGOT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RIBEIRO VERÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Proceda-se o apensamento deste processo aos autos de nº 20843-31-2010-811-0041 – código 446559 -.
Após, certificada a tempestividade voltem-me conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**
Cod. Proc.: 372249 Nr: 8958-54.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELINO BARROS DA SILVA, ANDERSON AKERLEY DA SILVA, ANTONIO DE CARVALHO, ALUÍZIO DA CRUZ OLIVEIRA, CÂNDIDO BARBOSA ALVARENGA, BENEDITO AUGUSTO NUNES DA SILVA FREITAS, BENEDITO MATOS, CARLOS AURÉLIO ALVES CORRÊA, ARIDES DIAS DA SILVA, EDMILSON PEDRO DE MORAES AMORIM, CELSO ALBUQUERQUE SILVA, CELSO LUÍS MALHEIROS, JULÍCIO VICENTE DA COSTA, EDIMIR DE OLIVEIRA, EDMIR RODRIGUES DE CAMPOS, EDSMARIS PIERRI MENDES PEDROSO, EDSON JOSE DE SOUZA, JAGUARIBE APARICIDO RONDON, GILSIMAR JEFERSON DE ALMEIDA, GLEISON DA SILVA GOMES, LUCIANA RODRIGUES SANTANA DE OLIVEIRA, MÁRCIO WAGNER CAVALCANTI, ELAERTE DE DEUS CAMPOS, LENIZ DA GRAÇA OLIVEIRA MOLKENTHIN, LEOPOLDINO PEREIRA QUEIROZ, ESPEDITO CAVALCANTE PINTO, JOÃO ELIEZIO DE ARAÚJO, KELLY FRANCISCO DE BARROS, SONIA ARLETE PADILHA DE OLIVEIRA, NILSON MANOEL TAQUES VITAL, SILVESTRE PINHEIRO DA CRUZ, OZANA ERCY RODRIGUES, MARLENE SILVA CAMPOS, WALNER TADEU CARVALHO OLIVEIRA, MAURICÉIA CONCEIÇÃO MENDES MEIRA, NEREU VALTER TEIXEIRA MAGALHÃES, RICARDO DE ARR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM, JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM, JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM, JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA (PROCURADORA MUNICIPAL)**

Vistos etc.

Cite-se o Requerido Estado de Mato Grosso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar embargos, devendo ainda, neste ínterim, informar a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art.100 da Constituição Federal, em consonância ao disposto pelo art.6º, da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Expeça-se mandado.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 810495 Nr: 16986-69.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERCONTINENTAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, NESTOR DOSSENA GRANDO, ANTONIO CESARA SILVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ, ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - Procuradora do Estado**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**

Vistos etc.

Defiro o pedido de transferência de valor formulado pelo Exequente à fl.22.

Na sequência, dê-se vista dos autos ao Exequente.

Cumpra-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 193298 Nr: 4465-73.2005.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO ROSTIROLLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Em face à petição de fl.17, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra ODENIR FERREIRA DOS SANTOS, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo do Executado.

Transitada esta em julgado e quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.

Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 166290 Nr: 16138-97.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Em face à petição de fl.16, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra ANTONIO CARLOS BONACORDI JUNIOR, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo do Executado.

Transitada esta em julgado e quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.

Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 167159 Nr: 16888-02.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE ANDRADE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Em face à petição de fl.16, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra ANTONIO DE ANDRADE, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo do Executado.

Transitada esta em julgado e quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.

Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 207690 Nr: 16758-75.2005.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FALEIRO BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Em face da petição de fl.14, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra JOSÉ FALEIRO BARBOSA, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo da Executada.

Tendo em vista que o Exeqüente desiste do prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, procedendo-se as baixas necessárias.

Após, quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.

Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes**

Cod. Proc.: 166464 Nr: 16125-98.2004.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ALVES FERRAZ, SANDRA HELENA DE CARVALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Em face à petição de fl.39, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL contra BENEDITO ALVES FERRAZ, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo do Executado.

Transitada esta em julgado e quitadas as custas, arquive-se com as respectivas baixas.

Não sendo as custas quitadas, arquive-se com baixa apenas no relatório mensal.

P.R.I.C.

## 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 757387 Nr: 9562-10.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODAIR ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**
Vistos,
I - Intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo Requerente (art. 267, § 4º, CPC), importando o silêncio em concordância.
II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
III - Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 765107 Nr: 17793-26.2012.811.0041
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): STACKE & STACKE LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
I - Intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo Requerente (art. 267, § 4º, CPC), importando o silêncio em concordância.
II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
III - Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 815657 Nr: 22103-41.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES RENATO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA-PROC. MUNICIPAL, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun.**
Vistos,
I - Intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo Requerente (art. 267, § 4º, CPC), importando o silêncio em concordância.
II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
III - Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 267220 Nr: 886-49.2007.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AMÉLIA LIMA DE CASTRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL**
Vistos.
Intimem-se as partes para especificarem, se existirem, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.
Em seguida, abra-se vistas ao i. Representante do Ministério Público.
Após, conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 734836 Nr: 31156-17.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON RIBEIRO GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SUS), MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO, LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)**
Vistos,
I - Intime-se o Requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo Requerente (art. 267, § 4º, CPC), importando o silêncio em concordância.
II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
III - Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 747966 Nr: 45251-52.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATILDE GONÇALINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA e cumprida pelo requerido.SEM CUSTAS e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 854653 Nr: 57181-96.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFFERSON OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA, ESPÓLIO: DILSON RODRIGUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JEFFERSON OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA contra ato tido por ilegal praticado pelo INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT.
Às fls. 26, a análise da liminar foi postergada para após apresentadas as informações da autoridade coatora.
Em 18/12/2013, o impetrante manifestou pela DESISTÊNCIA do mandamus às fls. 28.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente convém destacar que desistência em sede de Mandado de Segurança, pode ser admitida a qualquer tempo.
Ressalte-se que a desistência o é uma prerrogativa de quem o propõe e pode ocorrer a qualquer tempo, sem anuência da parte contrária e

independentemente de já ter havido decisão de mérito, ainda que favorável ao autor da ação.
Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO para que produza os jurídicos e legais efeitos (fls. 28) para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 350549 Nr: 21309-93.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERMIRIA AMÉLIA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.Sem custas e honorários em razão da isenção da Fazenda Pública.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 289114 Nr: 9635-55.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POLÍCIA MILITAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO, ALEXANDRE DE MATOS GUEDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.SEM CUSTAS e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 756297 Nr: 8383-41.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas para confirmar a tutela de urgência concedida.Sem custas, em razão da isenção da Fazenda Pública, e honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 710682 Nr: 3661-95.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROOSEWELT RONDON CURVO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO- PROCURADORA DO ESTADO, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA e cumprida pelo requerido.SEM CUSTAS e honorários.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 393049 Nr: 28724-93.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTÔNIO ALVARENGA DA SILVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE- PROC. ESTADO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.SEM CUSTAS e honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 403222 Nr: 35824-02.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAIS KELLY SANTUCHES MEDINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - MUNICIPIO, PREFEITURA DE CUIABÁ - MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA CAVALCANTE - PROCURADORA DO ESTADO, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROC DO MUNICIPIO, JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.SEM CUSTAS e honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 805428 Nr: 11893-28.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIR LUIZ GIACOMIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatiana Dias De Campos, LUCIANA ROSA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, DEFIRO o pedido de liminar para suspender exigibilidade dos créditos tributários descritos nos Documentos de Arrecadação – DAR's de fls. 65/75 e lançados no sistema de conta corrente fiscal da impetrante, para todos os efeitos legais.Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham os autos conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único).Intimem-se.Cumpra-se,

com urgência, INCLUSIVE VALENDO-SE DO OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 805428 Nr: 11893-28.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIR LUIZ GIACOMIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tatiana Dias De Campos, LUCIANA ROSA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA NO VALOR DE R$ 30,08, PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO [Banco do Brasil, Agência 3834-2 - Conta 14239-5 - Comprovante 1ª via e original ]. Não é aceito comprovante de depósito em envelope.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 453067 Nr: 25029-97.2010.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
U R G E N T E
Vistos,
I - Intime-se a parte autora [pessoalmente], bem como seu advogado [DJE], para no prazo de 48 horas, providenciarem o prosseguimento do feito (despacho de fls. 180), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, na forma do art. 267, II, III e § 1º, do CPC.
II – Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos INCONTINENTI.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 860158 Nr: 1867-34.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOLANDO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E EFETUAR SUA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE NITERÓI-RJ

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 786082 Nr: 39967-29.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS LUIS CINTRA LANNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KALYNCA SILVA INES DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimo a parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 825008 Nr: 31039-55.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NADIR SOARES NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE SAUDE DE MATO GROSSO/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUSAN SCHMIDT BARROS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO**
U R G E N T E
Vistos,
I – Intime-se a requerente através do digno defensor constituído, para trazer aos autos 03 (três) DECLARAÇÕES DE ORÇAMENTO com valor atualizado fármaco vindicado, bem como o nome da empresa, CNPJ, visando dar efetividade à medida liminar anteriormente deferida, com o eventual bloqueio de valores PARA ASSEGURAR O TRATAMENTO de forma IMEDIATA e IRRESTRITA, para MANUTENÇÃO DA VIDA DA AUTORA (IDOSA).
II - Diligencie-se a Senhora Gestora para dar cumprimento a ordem, utilizando-se dos MEIOS mais CÉLERES e eficazes (e-mail/TELEFONE/fax), sem prejuízo do cumprimento do ato pelos meios convencionais.
III – Após, conclusos INCONTINENTI.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 860381 Nr: 2043-13.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HONÓRIO GONÇALVES DOS ANJOS NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO MT, GERENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO SOARES CINTRA SENA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
I - Por meio da petição de fls. 34/37 o Impetrante postula pela reconsideração da decisão de fls. 33.
II - Em que pesem as argumentações do Impetrante, entendo imprescindível postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora.
III - Portanto, ratifico a decisão de fls. 33.
IV - Cumpra-se, com urgência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 792526 Nr: 46623-02.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISA LOJAS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE SILVA DE OLIVEIRA, ALDA CATAPATTI SILVEIRA, CARINE VANHÓES DE OLIVEIRA, SAMARA DE SANTANA REIS, FLAVIA FAGNANI DE AZEVEDO FRANCO DO NASCIMENTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intime-se o autor para apresentar impugnação à peça contestatória, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 767373 Nr: 20198-35.2012.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIPON LOCADORA DE VEICULOS LTDA, YOSHINOBU NARITA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO FERNANADES BONFIM, Jonathan carvalho azevedo**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVANI**

U R G E N T E

Vistos,

I - Ante o teor da certidao retro, intime-se a parte autora [pessoalmente], bem como seu advogado [DJE], para no prazo de 48 horas, providenciarem o prosseguimento do feito (fls. 47 – item I), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, na forma do art. 267, II, e §1º, do CPC.

II – Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos INCONTINENTI.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 236010 Nr: 5129-70.2006.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO**

Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 118

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 748770 Nr: 414-72.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVON LERIAS MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SUS)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAGNER DA SILVA BOTOF**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR (PROCURADOR DO MUNICÍPIO), RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO**

Especifique o requerido as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 329102 Nr: 1502-87.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÉLIO FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS, BENEDITO ALVES FERRAZ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE, ETHIENE GAIÃO DE SOUZA PAULO**

Intimação do requerido para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 852906 Nr: 55680-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CLAUDINO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO**

Intimar o requerido para especificar, em 10 (dez) dias, as provas quepretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 714026 Nr: 6248-90.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAIL MORAES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas para confirmar a tutela de urgência concedida.Sem custas, em razão da isenção da Fazenda Pública, e honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 713751 Nr: 6209-93.2011.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FACILIPEL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHEFE DO POSTO FISCAL BENEDITO DE SOUZA CORBELINO (CORRENTES - MT/MS)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por FACILIPEL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, contra ato do CHEFE DO POSTO FISCAL – Sr. BENEDITO DE SOUZA COBRELINO (CORRENTES – MT/MS), em razão da apreensão de mercadorias por meio do TAD nº 880635-4.

A impetrante sustenta que a apreensão se deu como forma de forçá-la a efetuar o pagamento do ICMS tido como devido e objetiva a concessão de liminar para obter a liberação imediata.

Às fls. 43/45 a liminar foi deferida.

Em 15/01/2014, a impetrante manifesta pela DESISTÊNCIA da presente Ação Mandamental – fls. 50.

É o relatório.

Decido.

Verifica-se que a desistência o é uma prerrogativa de quem o propõe e pode ocorrer a qualquer tempo, sem anuência da parte contrária e independentemente de já ter havido decisão de mérito, ainda que favorável ao autor da ação.

Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO para que produza os jurídicos e legais efeitos (fls. 50) para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**

Cod. Proc.: 367037 Nr: 5836-33.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM MENDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA

CONCEDIDA.SEM CUSTAS, em razão da isenção da Fazenda Pública, e honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 782107 Nr: 35734-86.2012.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EROS ROGÉRIO BARROS ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Visto,
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por EROS ROGÉRIO BARROS ARAÚJO, representada contra ato tido por ilegal e abusivo praticado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN.
Às fls. 28 a apreciação da liminar foi postergara para após apresentação de manifestação da parte contrária.
Às fls. 30 o impetrante manifestou pela DESISTÊNCIA da presente Ação Mandamental.
É relatório.
Decido.
Verifica-se que a desistência o é uma prerrogativa de quem o propõe e pode ocorrer a qualquer tempo, sem anuência da parte contrária e independentemente de já ter havido decisão de mérito, ainda que favorável ao autor da ação.
Assim, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO para que produza os jurídicos e legais efeitos (fls. 30) para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 724095 Nr: 19727-53.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIVIA VITÓRIA NUNES PULQUÉRIO, LUCILA ALVES NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGLIONE - PROC DO ESTADO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.SEM CUSTAS e honorários em razão da isenção da Fazenda Pública.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 451458 Nr: 23728-18.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILSON RIBEIRO GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.SEM CUSTAS e honorários que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 304256 Nr: 14982-69.2007.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO UREL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEILE TATIANE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI**
Vistos,
Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SÉRGIO UREL DA SILVA contra ato do PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN.
Nos despachos de fls. 41, 50, 56, foram determinadas a intimação pessoal do impetrante [por mandado], bem como de seu advogado [pelo DJE], para em 48 (quarenta e oito) providenciarem o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, o que não restou atendido conforme certidões de fls. 55 e 58.
Não houve notificação do impetrado e o feito está paralisado há mais de 01 (um) ano aguardando essa providência da parte.
Ante o exposto, não sendo atendidas as determinações dos despachos de fls. 50 e 56, conforme certidões de fls. 55 e 58, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 267, II e § 1º, do CPC.
Sem custas e honorários.
Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 464204 Nr: 32223-51.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO DUARTE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO**
Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC, apenas PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA.Sem custas, em razão da isenção da Fazenda Pública.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e cautelas de praxe.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 434191 Nr: 13338-86.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOISES JESUS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TRIANA CAMPANA MICHELLIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO**
Intimem-se as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 835746 Nr: 40823-56.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTES DO ESPÍRITO SANTO, AMÉLIA DINA DA SILVA, ANA DO CARMO OLIVEIRA CAMPOS, ANA ALEXANDRINA PINTO DE CARVALHO, FRANCELINA ESPEDITA DE ANDRADE OLIVEIRA, ÉLIDA PIEDADE OCCHIEHNA, CREUZA DA COSTA SOUZA, CREUZA MARCELINA DE MOURA, ANTONIA NELZA DE ALMEIDA, EVANIL MONTEIRO SALLES, FRANCISCA LOPES DOS SANTOS, GONÇALINA ROMANA DE SOUZA MARTINS, HELENA AUGUSTA CRUZ DE DEUS, HELENA MARIA PAES DE BARROS ARGUELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL)**

Intimação das partes para apresentarem provas, no prazo de dez dias.

## 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 778664 Nr: 32083-46.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUALIMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CEICO CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA GARGAGLIONE, ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES**

vistos, em correição.

Defiro o pedido de reabertura do prazo recursal formulado pelo Município de Cuiabá, conforme fls.1065, pelo prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 861371 Nr: 2825-20.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURI CABRAL DE SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para deposito de diligência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 759763 Nr: 12087-62.2012.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRACI ARAÚJO MOREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT., ALEXANDRE APOLINO CALLEJAS - PROCURADOR DO ESTADO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Requerente para que se manifeste no feito, considerando que decorreu o prazo sem o requerido apresentar contestação, apesar de devidamente citado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 818761 Nr: 25082-73.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L. P. CONSTRUÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELARMIM MIRANDA, BRENO AUGUSTO P. MIRANDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO**

EXEQUENTE PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, VEZ QUE REQUEREU O DESARQUIMENTO DOS AUTOS E NADA FALOU.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 861643 Nr: 3031-34.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE LUCIA PACHECO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DE FREITAS ARANTES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se o autor para o competente depósito da diligência do Sr. Oficial, posto que isenção de custas processuais não se confunde com isenção ao pagamento das despesas do Sr. Meirinho.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 784798 Nr: 38619-73.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER MARTINS DE SOUZA, RUBENS NUNES DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MOREIRA PEREIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 819850 Nr: 26124-60.2013.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR MIRANDA GOMES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do Requerente para manifestar-se no feito, considerando que o requerido deixou de apresentar contestação, apesar de devidamente citado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 859994 Nr: 1767-79.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROCON-COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHAVES ABDALLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO Do autor para APRESENTAR COMPROVANTE DE DILIGENCIA

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 800089 Nr: 6511-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS HIPÓLITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DEISE TORINO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 217647 Nr: 26391-13.2005.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORDELINA DOS SANTOS SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, CARLA DENES CECONELLO LEITE, JOSYNÁLIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA**
Intimação do exequente para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos constitutivos da pessoa jurídica indicada para recebimento do crédito, bem como cópia dos documentos pessoais dos sócios, com a finalidade de expedição de ofício para requisição de pequeno valor do presente feito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 356420 Nr: 26968-83.2008.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL TEIXEIRA RODRIGUES, ADOLFO ARINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - Proc. do Estado**
EXEQUENTE APRESENTAR CONTRAFÉ

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 779898 Nr: 33395-57.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO DE PINHO BRITO, CELSO LUIZ DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA**
Intimação da parte autora para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 717620 Nr: 8544-85.2011.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRA ÇÃO DE IMÓVEIS, SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINDIMÓVEIS/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): YÊNES JESUS DE MAGALHÃES, DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA AGECOPA, JEFFERSON CARLOS DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO AZEVEDO E SILVA, MARLON DE LATORRACA BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPETRANTES DEPOSITAR DILIGENCIA NO PRAZO DE 10 DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 861586 Nr: 2976-83.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANGELINA DA SILVA EVANGELISTA, CIRO FRANCISCO DAS NEVES, DENILZE MARIA DA SILVA, DIRCE MARIA DE PAULA SANTOS, JOSELINA BENEDITA DUTRA, NEUZA LEDUVINA RONDON, MANOELINA MARIA SOARES, JURACI RODRIGUES DA SILVA, LUCILENE AGUIAR SILE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora para o deposito de diligência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 464033 Nr: 32130-88.2010.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO CESAR RAMOS JACINTO, PATRICK SHARON DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - ESTADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK SHARON DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO, RUBI FACHIN, MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE, PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO**
Intimação para o exequente apresentar mais uma contrafé para cumprimento do mandado expedido.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 767516 Nr: 20347-31.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANAIDE BARROS DE SOUZA, SILVIA MARIA PAULUZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora para deposito de Diligência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 816270 Nr: 22717-46.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR MENDONÇA NONATO, COMERCIAL AMAZONIA DE PETRÓLEO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Requerente para apresentar impugnação à defesa apresentada pelo segundo requerido, bem como manifestar-se quanto à diligência negativa noticiada pelo oficial de justiça na fl. 115, em relação ao primero requerido, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 854879 Nr: 57391-50.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO SILVA ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMISS. ORG. DE CONC.PÚBL. PROV. CARG. EFE. PERITO OF. CRIMINAL, DIRETOR DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO ADVOGADA DO IMPETRANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 771269 Nr: 24329-53.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZA VIEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, MARIA AUXILIADORA PEIXOTO DE MOURA, ERONILDA SILVA MARTINS, ANA ARAÚJO QUEIRÓZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL ZAMPIERI BARION**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da impetrante para que apresente comprovante de diligência válido, para cumprimento da decisão do dia 21/02/2013.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 861874 Nr: 3221-94.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO ZEFERINO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, c.c. 283 e 295, III, do CPC), providenciar a juntada aos autos de documentos e exames atualizados que indiquem a necessidade dos tratamentos postulados e a eventual urgência, bem assim de documentos que demonstrem a negativa [ou omissão] da rede pública de saúde em fornecer tais cuidados, porquanto para configuração do interesse processual há necessidade de demonstração da resistência à pretensão de obter a assistência pretendida, tendo também como norte o parecer técnico do NAT além dos seguintes enunciados do COMITÊ EXECUTIVO DO FÓRUM NACIONAL DO JUDICIÁRIO PARA MONITORAMENTO E RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE do PR, contempladas no Fórum da Saúde do CNJ, a saber:

Enunciado nº 1 - "As ações que versem sobre pedidos para que o Poder Público promova a dispensação de medicamentos ou tratamentos, baseadas no direito constitucional à saúde, devem ser instruídas com prescrição de médico em exercício no Sistema Único de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, sob risco de indeferimento de liminar ou antecipação da tutela".

Enunciado nº 2 - "Os pedidos ajuizados para que o Poder Público forneça ou custeie medicamentos ou tratamentos de saúde devem ser objeto de prévio requerimento à administração, a quem incumbe responder fundamentadamente e em prazo razoável. Ausente o pedido administrativo, cabe ao Poder Judiciário ouvir o gestor público antes de apreciar pedidos de liminar, se o caso concreto o permitir".

Enunciado nº 3 - "A determinação judicial de fornecimento de medicamentos deve observar a existência de registro na ANVISA" (Ref. Legislativa: artigo 19-T, inciso II, da Lei nº 8.080/90, com redação dada pela Lei nº 12.401/11).

Enunciado nº 4 - "Ao impor a obrigação de prestação de saúde, o Poder Judiciário deve levar em consideração as competências das instâncias gestoras do SUS".

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 839769 Nr: 44244-54.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE SULEK, CLAUDETE ANGELA MEIRA DOS SANTOS, CLEONICE ROSA DA SILVA, DALVA DA CRUZ COSTA, IVANA ELISA DE ARRUDA SCHAFER, GUILHERMINA FLORENTINA DA SILVA, LEONILIA RIBEIRO DE LIMA, ELIZÂNGELA TATIANE DE OLVEIRA FERNANDES, DALVA PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA, FRANCISCO SENA BARBOZA FILHO, HELZIANA ARRUDA DO NASCIMENTO, JANETE BARBOSA DE PINHO, MAGDA PINHO SILVA, ODETE ROMANA DA SILVA PAIM, ROSENILDA DA SILVA BARROS, OTAIR FIGUEIREDO BELEM, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, LIANNA RIBEIRO DA SILVA, LOECY ENNES BOAVENTURA DE AMORIM, LUCIA APARECIDA GARCIA VALENTIM, LUZIA OPENA DA SILVA, MARIA APARECIDA PEREIRA ROSA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS REIS, MARILENE ALVES DA SILVA, RITA ACÁCIA DOS ANJOS SILVA, VERA REGINA CAMPOS DA CONCEIÇÃO, VICTOR ERICK BARBOSA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intime-se o autor para o competente depósito da diligência do Sr. Oficial, posto que isenção de custas processuais não se confunde com isenção ao pagamento das despesas do Sr. Meirinho.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 858446 Nr: 400-20.2014.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: RAQUEL FELIX DE BRITO VAILLANT

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA SETAS/MT, ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON SOUSA MIRANDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Faculto à impetrante a emenda da petição inicial, em 10 dias, para que indique corretamente a autoridade coatora contra a qual dirige sua pretensão, observando o disposto nos itens 18.1.h e 18.18 do Edital de Abertura n.º 01/2013, visto que a "Comissão de Concurso Público" indicada não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação; pena de indeferimento.

Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 837343 Nr: 42172-94.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA RODRIGUES DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIRO CÉSAR F. S. RIBEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se pessoalmente autora, via carta AR, para que impulsione o feito sanando a falha processual que obsta o seu regular prosseguimento, sob pena de extinção e no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 833392 Nr: 38830-75.2013.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL ALVES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Faculto a emenda da inicial para que o d. causídico colacione o (s) origiinal (is) dos títulos que pretende recaia a execução (certidão).

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 853959 Nr: 56570-46.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ELSON MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Intimação ao embargado para resposta

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 464868 Nr: 32658-25.2010.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES SALDANHA HANDELL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE**
INTIMANDO O REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO ÀS FLS. 3565/3572

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 374280 Nr: 10602-32.2009.811.0041
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTAD., MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, DANIELLE DANTAS ENCENHA**
Intimação ao devedor para pagar o valor do "quantum debeatur" bem como o seu advogado, nos termos do requerimento do credor.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 770538 Nr: 23564-82.2012.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE**
Vistos.
1 - Expeça-se o compentente ofício requisitório, com as cautelas de praxe, atentando-se ao valor exequendo contido na sentença dos embargos.
2 - Após, arquive-se o feito até ulterior provocação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 760479 Nr: 12841-04.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**
Vistos.
Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e os documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias.
No mesmo prazo, determino a intimação do Secretário de Estado de Administração para que informe se os valores referentes às contribuições sindicais relativas ao ano de 2012 foram ou não repassados aos seus destinatários, trazendo aos autos cópias de todos os documentos atinentes ao valor total do recolhimento das contribuições sindicais do referido ano, demonstrando o valor da folha de pagamento e a quantidade de servidores dos quais foi descontada a contribuição.
Após essas providências, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela contido no item 1 da petição inicial.
Por fim, havendo indícios de ilegalidade no procedimento adotado pela Secretaria de Estado de Administração no tocante à forma de repasse das contribuições sindicais, determino o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e à Procuradoria de Defesa da Probidade Administrativa do Ministério Público Estadual, para os fins do artigo 40 do CPP.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 815814 Nr: 22267-06.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOÃO TEODORO DA SILVA, GPMS AUTO PEÇAS LTDA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
1 -Diante do comparecimento espontâneo aos autos dos Srs. ANTONIO LUIZ LACHOWSKI e ANATEL LENI TECHE, os quais inclusive já se deram por citados e apresentaram contestação, DEFIRO o pedido do autor de fls. 134, determinando a inclusão dos seus nomes no polo passivo da demanda, ordenando, desta feita, a renovação do ato citatório acerca destes, para se evitar lamentável arguição de nulidade.
2 - Destarte, presentes, ainda, os motivos autorizadores da concessão da medida liminar, ordeno o seu imediato cumprimento, com a consequente expedição de MANDADO, incluindo, também, os Srs. ANTONIO LACHOWSKI e ANATEL.
3 - INDEFIRO, por ora, a exclusão de ANTONIO JOÃO TEODORO DA SILVA e da empresa GMPS AUTO PEÇAS, vez que a liminar concedida também sobre eles deve surtir efeitos pelos motivos elencados na peça de fls. 133/135.
4 - Cumprida a medida liminar, E TÃO-SOMENTE APÓS TAL ATO, devidamente certificado, colha-se o r. parecer.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 755103 Nr: 7113-79.2012.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES JOÃO MOSCHINI, E J MOSCHINI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS, AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO, PABLO JOSÉ MELATTI**
Vistos.
Com acerto a diligente Gestora.
Portanto, determino a INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS para que se manifestem acerca dos novos documentos colacionados aos autos pelo ESTADO DE MATO GROSSO, em cinco dias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 346851 Nr: 16948-33.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE JESUS SOUZA SATELES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILSON MORAES COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA - PROC. FEDERAL**
Vistos.
Atento aos termos da certidão "retro", revogo a anterior decisão e ordeno que, após a certificação do prazo de recursos voluntários, subam os autos ao e. Tribunal para reexame.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 828894 Nr: 34738-54.2013.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO MAIOLINO RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO/ MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO PULCHERIO CESPEDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IONE APARECIDA COSTA**
Vistos.
Recebo o recurso aviado no seu efeito devolutivo.
Intime-se o ora apelado para as contrarrazões.
Após, subam os autos ao e. Tribunal.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 804119 Nr: 10576-92.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATEUS ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ RIBEIRO VIANA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE (PROCURADORA MUNICIPAL), PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL)**
Vistos em correição permanente.
Com o objetivo de analisar adequadamente o caso em apreço, mormente as questões relativas à natureza da desapropriação e ao respectivo prazo prescricional, entendo ser necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo originado no ano de 1979, inclusive com os decretos expropriatórios citados na petição inicial.
Assim, valendo-me do poder instrutório que me é conferido pelo artigo 130 do CPC, converto o julgamento do feito em diligência e determino ao Município de Cuiabá que junte aos autos cópia integral do processo administrativo de desapropriação, tecendo as considerações que julgar pertinentes sobre os documentos que apresentar.
Havendo a juntada, manifeste-se a parte adversa, em 5 dias.
Após, conclusos.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 789080 Nr: 43079-06.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADÃO LINO CAVALCANTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA CANONGIA, JACKSON MARIO DE SOUZA, MAYANA PEREIRA SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intime- se as partes para que se necessario e querendo apresentem novas provas.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 849387 Nr: 52606-45.2013.811.0041
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHAVES ABDALLA, FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1 - Vincule-se o depósito efetuado no feito executório.
2 - Se no prazo, recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso.
3 - Intime-se o embargado para resposta.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 804149 Nr: 10609-82.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1 - Vincule-se o depósito ofertado aos vertentes autos, suspendendo-se eventual medida constritiva.
2 - Aguarde-se o prazo para oposição dos embargos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 806736 Nr: 13221-90.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cumpra-se integralmente os termos do anterior despacho.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 804772 Nr: 11239-41.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1 - Vincule-se o depósito ofertado aos vertentes autos, suspendendo-se eventual medida constritiva.
2 - Aguarde-se o prazo para oposição dos embargos.
3 - Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 804168 Nr: 10631-43.2013.811.0041
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cumpra-se integralmente os termos do anterior despacho.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 778385 Nr: 31788-09.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Expeça-se o competente mandado de citação e intimação da decisão que concedeu parcialmente a liminar, INTIMANDO-se a autora para efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 714432 Nr: 9120-78.2011.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LÉO CASSIO PEREIRA FAGUNDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FARIA DE OLIVEIRA**

**VILELA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE**

Vistos.

1 - Recebo o recurso aviado nos seus regulares efeitos.

2 - Intime-se o ora apelado para as contrarrazões.

3 - Após, subam os autos ao e. Tribunal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 773278 Nr: 26415-94.2012.811.0041

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMINDO FRANCISCO FERREIRA, R T G FERREIRA & CIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT., ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intimem-se as partes para especificarem as provas que eventualmente ainda desejam produzir; detalhando-as e justificando-as

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 807661 Nr: 14113-96.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO DE AMORIM SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER DE BARROS FERRETI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Homologo a desistência vindicada, extinguindo os autos sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.

Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações pertinentes.

P.R.I.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 778664 Nr: 32083-46.2012.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUALIMAGEM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CEICO CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA GARGAGLIONE, ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES**

Vistos, em correição permanente.

1 - Mormente tenha sido lançado no sistema APOLO a decisão aposta no requerimento de fls. 1065, o fato é que a mesma não foi disponibilizada para intimação na imprensa oficial, fato este detectado nesta data e devidamente corrigido.

2 - Portanto, dando impulso aos autos, DETERMINO:

2.1 - Aguarde-se o decurso do prazo para recursos voluntários, de tudo certificando, inclusive levando-se em consideração a que foi reaberto o prazo para recursos do ente público.

2.2 - Manifeste-se o impetrante acerca da pália "justificação" apresentada pela municipalidade, requerendo o que for de direito.

3 - Após, por cautela, abra-se vista dos autos ao Ministério Pùblico, para conhecimento.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 760832 Nr: 13218-72.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFEFERSON SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIELLE FÁTIMA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1 - Manifeste-se o autor acerca da contestação ofertada e documentos que a aparelham em cinco dias.

2 - Após, especifiquem as partes acerca das provas que eventualmente ainda desejam produzir.

3 - Em seguida, colha-se o parecer ministeriail.

4 - Após, cls para saneador ou julgamento antecipado, posto que inexiste providência emergente a ser analisada partindo-se da premissa de que a prótese já foi ofertada ao autor, o medicamento não se faz mais necessário, o tratamento psicológico pode ser conseguido frente a rede pública e as demais matérias serão sopesadas e dirimidas no saneador.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 379345 Nr: 15553-69.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUGÊNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

Intimar as partes acerca do retorno dos autos do TJ, inclusive para dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 789690 Nr: 43711-32.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)**

Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 828018 Nr: 33877-68.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURADOR ESTAD.)**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAMARA CRISTINA MARTINS FERREIRA**

intimar as partes para que eventualmente apresentem provas ainda desejem produzir

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 838965 Nr: 43505-81.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORFIRIO FERREIRA DE ARRUDA, CLEONICE GUERRA SILVA, CARLOS JOSÉ PIRES DE ARRUDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO APARECIDO LEITE C. PRATES**
Intimação das partes para que em dez dias especifiquem as provas que eventualmente ainda desejam produzir; detalhando-as e justificando-as.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 316948 Nr: 20299-48.2007.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICHEL POHL MOREIRA DE CASTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD. MUNIC. CBA, JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL)**
Vistos em correição.
1 – Registre-se e autue-se como execução de sentença:
6.2.4.4 – A secretaria deverá remeter ao Cartório Distribuidor, para anotação, os feitos que passarem à fase de cumprimento/execução de sentença. (CNGC).
2 - CITE-SE, nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o ente público se manifestar em igual prazo acerca da EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO EXEQUENTE QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO § 9º DO ART.100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, cumprindo, destarte, O ART.6º, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
3 – Deixo de arbitrar honorários relativos à execução de sentença, uma vez que tal verba somente é devida pela Fazenda Pública em caso de oferecimento de embargos (art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97).
4 - Expeça-se o necessário.
5 – Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 749315 Nr: 1387-27.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILZA MIRANDA PIRES TOSI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonnardo Augusto de Souza Furtado de Mendonça, Vanessa Cristina Mendes Ferreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação das partes para a especificação das provas que ainda pretendem produzir; detalhando-as e justificando-as sob pena de indeferimento.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 349633 Nr: 19987-38.2008.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDO ALVES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WLÁDIA C. DE MARACABA CALHEIROS DE LIMA - PROC. FEDERAL**
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC e com os critérios constantes do § 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do mesmo dispositivo legal. Isento-lhe do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando ressalvada a hipótese prevista no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2014PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHOJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 850013 Nr: 53100-07.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEIRE DE OLIVEIRA SILVA PAÊLO CARVALHO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - HGU, ESTADO DE MATO GROSSO, COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, GERENTE DE APLICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MENDES VILAS BÔAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Prossiga-se, certificando-se acerca do eventual decurso do prazo para contestação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 765410 Nr: 18109-39.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO)**
INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS, QUERENDO.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 776799 Nr: 30130-47.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANILTO LUNA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVAN MARTINS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL**
INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS, QUERENDO.

## 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues**
Cod. Proc.: 798100 Nr: 4488-38.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILMAR SANTOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE CUIABA GESTOR PLENO DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE MUNIC.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO)**
Vistos em substituição legal.
O requerido atravessa petição às fls. 112, informando a realização do

procedimento cirúrgico e que o requerente já teve alta hospitalar.
Desta forma, diante das alegações apresentadas pelo requerido, determino a intimação do requerente para que se manifeste sobre a petição alhures mencionada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 855219 Nr: 57692-94.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBALDO MACIEL TOCANTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.
Em seguida, voltem-me cls.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 861074 Nr: 2567-10.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONEIDE BERNARDINO DE SANTANA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUENESSE DYOGO DO CARMO, ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em substituição legal,
Cite-se o Requerido, para, querendo, apresentar resposta, com as observações do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c 188, do CPC), servindo a cópia deste despacho e a da inicial da demanda.
Consoante pedido formulado pela Requerente às fls. 14/15, e nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n° 165 do CNJ, que normatizou a gratuidade da justiça, prescrevendo ser o Juiz da causa a autoridade competente para decidir sobre o aludido pedido, uma vez presentes os requisitos da Lei n° 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como Alvará de Gratuidade.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 842929 Nr: 46874-83.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDINO PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, DEFIRO EM PARTE o provimento antecipatório para suspender o ato administrativo, que cancelou a convocação do autor, e determinar a sua imediata reintegração ao Serviço Ativo da Guarda Patrimonial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo legal.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 842931 Nr: 46876-53.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMAO NONATO XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR/MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI, FRANCO BONATELLI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, DEFIRO EM PARTE o provimento antecipatório para suspender o ato administrativo, que cancelou a convocação do autor, e determinar a sua imediata reintegração ao Serviço Ativo da Guarda Patrimonial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo legal.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 842930 Nr: 46875-68.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA PAIXÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, DEFIRO EM PARTE o provimento antecipatório para suspender o ato administrativo, que cancelou a convocação do autor, e determinar a sua imediata reintegração ao Serviço Ativo da Guarda Patrimonial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.Cite-se o requerido para, querendo, contestar no prazo legal.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 860794 Nr: 2345-42.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIANE SILVA MATTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de suspender o Ato nº 007/2011/CRH que resultou na exoneração da Requerente, e, por conseguinte, determino a restauração do "status quo ante", para que a Requerente retorne ao cargo que ocupava no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.Promova-se a citação do Requerido por mandado, para, querendo, apresentar resposta a presente ação, com as observações do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c 188, do CPC), servindo a cópia deste despacho e a da inicial da demanda, consignando que, não sendo apresentada contestação, será decretada a revelia, sem os efeitos previstos no artigo 319 do CPC (art. 320, II, do CPC).Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que tome ciência e possa cumprir a decisão para concessão dos efeitos da Tutela Antecipada ora exarada. Intime-se e cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 861017 Nr: 2521-21.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELINA SOFIA VIANA, JULIO PINHO DA SILVA, MARIA GENECI ANDRADE DOS SANTOS, MARIA LUZIA DE ALMEIDA, LEONY ROBERTO PADILHA, JORGE DIAS DE AQUINO, ROMILDO DE AMORIM,

ESTHER FARIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, INDEFIRO o provimento antecipatório.Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidadeCite-se o Requerido, para, querendo, apresentar resposta, com as observações do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c 188, do CPC), servindo a cópia deste despacho e a da inicial da demanda.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 851165 Nr: 54133-32.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DALLA LÍBERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos. RODRIGO DALLA LÍBERA, nos autos qualificado, ingressa a presente ação pelo rito ordinário em face do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a anulação do ato administrativo N. 039/2009/CRH, para que seja determinado a sua reintegração a função que ocupava no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.Relata, em resumo, que era servidor público estadual admitido sem concurso público, sendo nomeado e contratado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Diz que o ato que cominou com a rescisão de seu contrato afronta diversos princípios constitucionais, sendo tal pratica manifestamente arbitrária e ilegal.Todavia, à vista da autoridade coatora indicada, qual seja Presidento do Tribunal de Justiça, observa-se, de imediato, a incompetência desta Vara Especializada, para apreciar o presente mandamus, porquanto, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “g” da Constituição do Estado de Mato Grosso, tal competência é originária do Tribunal de Justiça, como ora se transcreve:Art. 96: Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:I – processar e julgar originariamente:(...)g – o mandado de segurança e o habeas data (sic) contra os atos do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil. (destacamos).Na lição de Hely Lopes Meirelles: “A

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 862145 Nr: 3386-44.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ALTIVO EDUARDO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS ( SEFAZ )
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Deste modo, nos termos do art. 284 do CPC, bem como à vista do princípio da economia processual, faculto ao Impetrante a emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 837774 Nr: 42526-22.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA DA COSTA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em substituição legal,
Ante informação de cancelamento do Alvará nº 82553-0/2013 por meio do Ofício 10040/2013 – Conta Única, por motivo de invalidade dos dados bancários ora fornecidos, determino a intimação do Requerente para que traga aos autos dados bancários corretos da Empresa Clínica Neurocor Diagnóstico e Terapêutica Endovascular, a fim de que seja dado cumprimento à decisão de fls. 43/44.
Cumpra-se, com urgência.
Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 827183 Nr: 33070-48.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS JOSÉ MUNHOZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO para determinar ao INSS que restabeleça o benefício do auxílio-doença ao requerente, devendo este ser mantido enquanto persista a sua incapacidade para o trabalho, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91 e até o julgamento final do presente feito.Outrossim, nos termos do art. 273, § 3º, do CPC, em caso de descumprimento da decisão, fixo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante prevê o § 5º do art. 461 do mesmo diploma legal. Intime-se o requerido para que cumpra a decisão e na oportunidade cite-o para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Por derradeiro, presentes os requisitos do art. 4º Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.Após, ao MP e em seguida, cls.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 390380 Nr: 26196-86.2009.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: G. P. A. S., VALDINÉIA ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI**
Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 292,20 (Duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos), (fls. 85), suficiente a prover o fornecimento do medicamento “LITOCIT (Citrato de Potássio)”, suficiente para 06 (seis) meses de tratamento, tudo a fim de se dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta corrente da mãe do AUTOR, no caso Banco do Brasil, ag. 3499-1, c/c 19607-X.Também a autora deverá comprovar a aquisição dos medicamentos declinados em petição de fls. 82/82-v e 84, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 799832 Nr: 6261-21.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA ALMEIDA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em substituição legal,
O Requerente atravessou petição às fls. 38/38-v noticiando o descumprimento da medida liminar deferida às fls. 24/26, confirmada através de sentença (fls. 33/36), ocasião em que requereu determinação de busca e apreensão do fármaco "TALIDOMIDA" na sede da Farmácia de Alto Custo da Secretaria de Estado de Saúde, ante a existência de tal produto em seu estoque.
Assim, determino a intimação do responsável pela Farmácia de Auto Custo para informar nestes autos se existe o medicamento supra citado disponível para o mês, a fim de se dar continuidade no tratamento ao Requerente.
Por fim, uma vez que este juízo necessita de um valor certo e determinado para realizar o bloqueio de valores para continuidade do tratamento pretendido, oportunizo a parte Requerente que seja carreado aos autos orçamento atualizado do fármaco solicitado, bem como traga aos autos dados bancários do beneficiário, para assim ser efetivada à medida que resguarde o direito constitucional à saúde.
Cumpra-se, com urgência.
Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 810629 Nr: 17121-81.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADNA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), (fls. 102/104), suficiente a prover o fornecimento do tratamento ora vindicado, qual seja, "INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DO PACIENTE MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO ALVES", suficiente para 06 (seis) meses de tratamento, tudo a fim de se dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta corrente da Empresa VALOR DA VIDA – COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA. ME, no caso Banco HSBC, ag. 1124, c/c 00016128.Também a autora deverá comprovar a aquisição dos medicamentos declinados em petição de fls. 100/101, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Por fim, determino o cancelamento do Alvará nº 86125-1/2014, bem como a imediata devolução dos valores bloqueados às fls. 109/112 para a conta única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 852809 Nr: 55585-77.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TATYANE SANTANA DA SILVA FURTADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA DORILÊO CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
TATYANE SANTANA DA SILVA FURTADO, nos autos qualificada, propõe a presente ação pelo rito ordinário em face do ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a incorporação a remuneração da requerente o percentual de 11,98% decorrente da perda ocorrida quando a conversão do cruzeiro real para URV.
Aduz, em síntese, que é servidora publica estadual e que o ato que converteu o cruzeiro real para URV resultou em violação do direito da requerente, que teve diferença salarial de 11,98%.
Relata que a matéria trazida à apreciação é conhecida, sendo inclusive, objeto de pronunciamento judicial definitivo na esfera de competência do Poder Judiciário.
Instruiu a inicial com documentos às fls. 21/29.
Foi determinada emenda a inicial às fls. 30/31.
A requerente emendou erroneamente às fls. 32.
É o necessário relato.
Decido.
Considerando despacho de fls. 30/31, no qual foi determinado a emenda a inicial para que a requerente efetuasse a alteração do valor da causa bem como o colhimento das custas processuais, verifico que não ocorreu a correta emenda à exordial.
ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 284, § único do CPC e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC.
P.R.I. e, após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.
Cumpra-se

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 857918 Nr: 60103-13.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZABETH TOZZI DEQUIQUE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE )
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLERIA CRISTINA DEQUIQUE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais), (fls. 32), suficiente a prover o fornecimento do medicamento "BORTOZEMIBE (VELCADE frasco 3,5mg)", suficiente para 03 (três) meses de tratamento, tudo a fim de se dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta corrente da Empresa CM MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA., no caso Banco do Brasil, ag. 3370-7, c/c 7967-7.Também a autora deverá comprovar a aquisição dos medicamentos declinados em petição de fls. 29/31, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Por fim, determino o cancelamento do Alvará nº 86386-6/2014, bem como a imediata devolução dos valores bloqueados às fls. 52 para a conta única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 772365 Nr: 25471-92.2012.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATALINO DONATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**
Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 91.816,80 (Noventa e um mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), (fls. 70), suficiente a prover o fornecimento do medicamento "BORTEZOMIBE 2,3mg", suficiente para 06 (seis) meses de tratamento, tudo a fim de se

dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta corrente da EMPRESA ONCOMED – Tratamento Multidisciplinar do Câncer, no caso Banco do Brasil, ag. 46-9, conta corrente 492520-3.Também o autor deverá comprovar a aquisição dos medicamentos declinados em petição de fls. 68/69, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 852331 Nr: 55145-81.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANETE MACEDO RODRIGUES DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em substituição legal.
O requerente em cumprimento ao despacho de fls. 45 atravessa petição carreando aos autos declaração de imposto de renda bem como reitera pedido de justiça gratuita.
No que tange ao pleito dos benefícios da gratuidade da justiça, o E. Tribunal deste Estado, atendendo decisão do Conselho Nacional de Justiça, mais especificamente, no Procedimento de Controle Administrativo nº 165 do CNJ, normatizou a matéria, prescrevendo ser o juiz da causa a autoridade competente para decidir sobre o aludido pedido, o que foi informado por meio do Oficio Circular nº 03/2007/mccs/TJMT. Assim, presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50 defiro a gratuidade da justiça. Serve a presente como alvará de gratuidade.
Contudo, quanto à alteração do valor da causa o requerente não se manifestou, razão pela qual oportuno pela ultima vez emendar a inicial a fim de alterar o valor da exordial, sob pena de indeferimento nos termos do art. 284 § único do CPC.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 847425 Nr: 50933-17.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ SOARES DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CONCEIÇÃO DA SILVA FERNANDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em substituição legal.
O requerente em cumprimento ao despacho de fls. 210/212 atravessa petição comprovando não possuir condições de suportar as custas processuais, bem como reitera pedido de justiça gratuita.
No que tange ao pleito dos benefícios da gratuidade da justiça, o E. Tribunal deste Estado, atendendo decisão do Conselho Nacional de Justiça, mais especificamente, no Procedimento de Controle Administrativo nº 165 do CNJ, normatizou a matéria, prescrevendo ser o juiz da causa a autoridade competente para decidir sobre o aludido pedido, o que foi informado por meio do Oficio Circular nº 03/2007/mccs/TJMT. Assim, presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50 defiro a gratuidade da justiça. Serve a presente como alvará de gratuidade.
Contudo, quanto à alteração do valor da causa o requerente não se manifestou, razão pela qual oportuno pela ultima vez emendar a inicial a fim de alterar o valor da exordial, sob pena de indeferimento nos termos do art. 284 § único do CPC.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 861490 Nr: 2893-67.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRUEZA MARIA DE AMORIM BARROS, DELESIA MARIA EBERTZ QUEIROZ, DERIVALDO PINHEIRO DA SILVA, DORANY DA CONCEIÇÃO SANTOS, ELIZEU MARQUES DE FARIAS, EDNEY CAMARGO, LEANI EVANGELISTA DE BOM JESUS, LENILCE FEITOSA DA SILVA, LILIAN JUSTINA DA CONCEIÇÃO PIRES, MARCIA CAMPOS DA SILVA, MARIA HELENA DA SILVA, MARILUCE CORREA DE MORAES FREITAS, ALFA MARIA GODOY DA COSTA, URBELINA ASSIS DE JESUS, PAULINA ALVES RIBEIRO, TEREZINHA LEMES DE MORAES, ANTONIO FERREIRA DE MOURA, AURENY LEANDRO ALVES, NAIR BENEDITA DA COSTA, ALAIDES ALVES MEDIETA, AMELIA MARIA DE ALMEIDA GRIGGI, ANGELA MARIA DE ALENCASTRO ARRUDA, ANTONIO LEMES SANT'ANA, BERENICE FERREIRA SIQUEIRA, MARLENE JANDIRA AMORIM, RITA IVANIZE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAYROUZ ARFOX, CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, diante da incompatibilidade entre o alegado pelo requerente e considerando o Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento com o escopo de evitar desvio na finalidade da norma, oportunizo a parte autora que comprove a sua hipossuficiência através da juntada de declaração de imposto de renda do último exercício financeiro ou para querendo recolher as despesas das custas processuais e diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena cancelamento da distribuição nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se Cumpra-se com urgência.Após, concluso.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 861683 Nr: 3072-98.2014.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, JOSE ARI DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELLE FERNANDA FORTES, FABIANA SUMIYOSHI KAMATAKE, MARILZA TOMÉ FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Desta feita, nos termos do art. 284 do CPC, bem como à vista do princípio da economia processual, determino a emenda à inicial para que o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a parte Impetrada indicando a autoridade coatora do ato cominado, bem como para que adéque a inicial de acordo com o imperativo da nova lei de mandado de segurança, Lei n. 12.016/2009, a fim de apresentar a cópia integral de todos os documentos que instruíram a inicial, os quais deverão acompanhar a contrafé, nos termos do art. 6° da mencionada legislação, sob pena de indeferimento da inicial, consoante prevê o § único do art. 284 do CPC.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 823234 Nr: 29345-51.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELANIR RIBEIRO, ERONI PEREIRA DA SILVA, EVANILDE APARECIDA CONTINI, FRANCISCO APARECIDO EUFRAUSINO, FORTUNATO CARRADORE, GIOMAR DOMINGAS MANTOVANI TONIAL, ISABELA NORMA JAEGER, IRINEU BRUNO JAEGER, JOANA D'ARC SOARES DOS REIS GUIMARÃES, LOURDES MAFINI, OCTACILIA MARIA DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o

magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. A pretensão de que seja avaliada por esta Corte a condição econômica do requerente exigiria reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 17.263/SP , Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 30/8/2011)Observe-se, assim, que o acórdão recorrido não destoa da orientaçãojurisprudencial do STJ. Documento: 28033978 - RELATÓRIO E VOTO - Site certificado Página 1 de 5 Superior Tribunal de Justiça Ademais, a desconstituição da premissa fática lançada acerca da existência de condições para arcar com o custo do processo demandaria reexame de matéria de prova, vedado nesta sede, nos termos da Súmula n° 7/STJ. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (fls. 162/163) O agravante repisa a tese de ser desnecessária a juntada de documentos probatório para a concessão da

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 861736 Nr: 3099-81.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANADIR LUIZA DE SOUZA SILVA, ARI PAULO BECKER, CERILO CALVARIO DA SILVA, GERALDO VIRGINIO DA SILVA, HELENA PAES RODRIGUES RONDON, JOSE ROBERTO BARBOSA, MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA, MARIA BENEDITA PEREIRA ARRUDA SCHWAAB, IZABEL DE CAMPOS FERREIRA, MARIA JOSE PINHEIRO DOS SANTOS, ZENILDES DE MORAIS FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, diante da incompatibilidade entre o alegado pelo requerente e considerando o Ofício Circular 341/2013-CSC, neste momento com o escopo de evitar desvio na finalidade da norma, oportunizo a parte autora que comprove a sua hipossuficiência através da juntada de declaração de imposto de renda do último exercício financeiro ou para querendo recolher as despesas das custas processuais e diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena cancelamento da distribuição nos termos do nos termos do art. 257 do CPC.Intime-se Cumpra-se com urgência.Após, concluso.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 848995 Nr: 52256-57.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIANI NOUEY MACHADO GODOY
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, ANA PAULA DORILÊO CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o requerido, para, querendo, responder a ação em 60 (sessenta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Em seguida, voltem-me cls.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 816117 Nr: 22568-50.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO IREMAR DALLA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 855444 Nr: 57884-27.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JÚNIOR, TENARESSA A. A DELLA LIBERA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 856165 Nr: 58526-97.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEVINO DE SOUZA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 856168 Nr: 58529-52.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEOVÁ ROSA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.

Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 856542 Nr: 58838-73.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 857253 Nr: 59492-60.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 858305 Nr: 275-52.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO DE MOURA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 861093 Nr: 2585-31.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZOZIMA DIAS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 859348 Nr: 1218-69.2014.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDERLEI BENTO CLEMENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 813640 Nr: 20111-45.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL JOACIR DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO, ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da

entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 814299 Nr: 20772-24.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO GILVANDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 814303 Nr: 20776-61.2013.811.0041
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO GOMES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seu representante legal, para opor embargos à execução, no prazo legal, nos termos do art. 730 do CPC.
Em cumprimento ao art. 6º, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 844780 Nr: 48579-19.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA RENEUDA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON FERREIRA BENITES, HUGUENEY ALVES DOS REIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, INDEFIRO o provimento antecipatório.Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ, uma vez presentes os requisitos da Lei n. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade.Cite-se o requerido, para querendo, apresentar a sua defesa, no prazo legal.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 858255 Nr: 226-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAMBOO BRASIL COM. IMP.EIRELI, MARLENE APARECIDA SILVEIRA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO BARRETO TAVARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, presentes os requisitos da antecipação de tutela, DEFIRO o provimento antecipatório vindicado para determinar a suspensão da notificação nº. 959395/55/68/2013. E, por conseguinte , o imediato restabelecimento do beneficio fiscal do PRODEIC – PORTO SECO, ate decisão final do WritIntime-se o requerido para que cumpra a decisão e, na oportunidade, cite-o, para querendo, apresentarem as suas defesas, no prazo constante do artigo 297 c/c 188 do CPC. Com a defesa, cls.Intime-se.Cumpra-se com urgência.Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2.014.Paulo Márcio Soares de CarvalhoJuiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 855219 Nr: 57692-94.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBALDO MACIEL TOCANTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), sendo que a comprovação do pagamento da diligência deve ser realizada somente por meio de RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelope, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 858255 Nr: 226-11.2014.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BAMBOO BRASIL COM. IMP.EIRELI, MARLENE APARECIDA SILVEIRA BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO BARRETO TAVARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conforme Legislação Processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para:
- intimação da parte interessada para depositar diligência no prazo de 05 (cinco) dias (Conta dos Oficiais de Justiça n.º 14239-5, Agência 3834-2, Banco do Brasil), sendo que a comprovação do pagamento da diligência deve ser realizada somente por meio de RECIBO ORIGINAL EMITIDO DIRETAMENTE PELO CAIXA DO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ELETRÔNICO, VEDADA a apresentação de segunda via, de comprovantes de depósitos efetuados por meio de envelope, bem como de comprovantes de depósitos/transferências realizados online, nos termos da Portaria n. 64/2013/DF de 03/09/2013, sob pena de extinção do processo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 844357 Nr: 48181-72.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARISTOTELES ALVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA**

Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), (fls. 43/44) e de numerário existente na conta única do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) (fls. 43/44), suficiente a prover o custeio do procedimento cirúrgico de "TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL", tudo a fim de se dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT) e do Município de Cuiabá (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 60025-3, localizada na Praça Alencastro, 158, Bairro Centro – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para as contas, assim discriminada: 1) R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para a conta bancária do HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, CNPJ nº 05.994.724/0001-11, no caso Banco do Brasil, ag. 2363-9, c/c 6283-9; e 2) R$ 8.000,00 (Oito mil reais) para a conta bancária do Dr. AUGUSTO RICARDO REGIS DE OLIVEIRA, CPF nº 784.415.218-87, no caso Banco do Brasil, ag. 2363-9, c/c 36.374-X.Também o autor deverá comprovar a realização do tratamento pleiteado declinado em petição de fls. 41/44, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Por fim, determino a imediata devolução dos valores bloqueados às fls. 47/49 para a conta única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 792516 Nr: 46613-55.2012.811.0041
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZIRA MARIA LEMOS DOS SANTOS COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINEY DOMINGUES BARROS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS OSVIANI**

ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, confirmo liminar deferida e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade coatora promova a liberação e licenciamento do veículo, VW/POLO, ano 2004, placa JZP 4642, chassi 9BWHB09NX4P016348, RENAVAM 821457390 (fls.12), bem como a entrega dos documentos do mesmo, entretanto, independente de pagamento das multas acostadas a fl.13.

Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

P.I. e após, não havendo recurso voluntário, dê-se vistas ao Detran-MT e após, arquivem-se com todas as baixas.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 814445 Nr: 20910-88.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMADO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DA ROCHA FLORENCIO**

Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 70.957,95 (Setenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), (fls. 116), suficiente a prover o fornecimento do medicamento "SUTENT® (Malato de Sunitinibe)", suficiente para 03 (três) meses de tratamento, tudo a fim de se dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta corrente do filho do autor, Sr. ELDEBERTO DE OLIVEIRA, no caso Banco Sicredi, ag. 0810, c/c 23.559-8.Também o autor deverá comprovar a aquisição dos medicamentos declinados em petição de fls. 110/111 e 114/117, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Por fim, determino o cancelamento do Alvará nº 87751-4/2014, bem como a imediata devolução dos valores bloqueados às fls. 123 para a conta única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 828231 Nr: 34088-07.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUZIA DE QUEIROZ SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO**

Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 3.582,78 (Três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), (fls. 58), suficiente a prover o fornecimento do medicamento "RIVAROXABANA", suficiente para 06 (seis) meses de tratamento, tudo a fim de se dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta poupança da autora, Sra. LUZIA DE QUEIROZ SILVA, no caso Banco Caixa Econômica Federal, ag. 1681, operação 013, conta poupança 00025847-2.Também a autora deverá comprovar a aquisição dos medicamentos declinados em petição de fls. 56/59, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Por fim, determino o cancelamento do Alvará nº 87747-6/2014, bem como a imediata devolução dos valores bloqueados às fls. 62/64 para a conta única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**
Cod. Proc.: 803002 Nr: 9466-58.2013.811.0041
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR LUIZ PAULI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Isto posto, DEFIRO o bloqueio judicial de numerário existente na conta única do ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R$ 1.118,95 (Hum mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos), (fls. 71), suficiente a prover o fornecimento do medicamento "SUTENT® (Malato de Sunitinibe)", suficiente para 03 (três) meses de tratamento, tudo a fim de se dar a devida efetividade à decisão de fls., o que faço com fundamento no art. 461, § 5º do CPC.O bloqueio será realizado através de mandado judicial a recair na conta única do Estado de Mato Grosso (Banco do Brasil S/A, agência 3834-2, c/c nr. 1.010.100-4, localizada na Avenida Historiador

Rubens de Mendonça, 2300, Bairro Jardim Aclimação – Cuiabá – MT), o qual conterá ordem para, assim que efetivado, seja a quantia bloqueada, imediatamente transferida para a conta corrente do autor, Sr. ADEMIR LUIZ PAULI, no caso Banco HSBC, ag. 0820, c/c 08.278-42.Também o autor deverá comprovar a aquisição dos medicamentos declinados em petição de fls. 69/73, inclusive juntando comprovante de local da realização e nota fiscal do tratamento, com os valores despendidos, no prazo de 10 (dez) dias, tão logo a realize SOB AS PENAS DA LEI.Por fim, determino o cancelamento do Alvará nº 87749-2/2014, bem como a imediata devolução dos valores bloqueados às fls. 84/85 para a conta única do Estado de Mato Grosso.Cumpra-se, inclusive em regime de plantão.Intimem-se.

## Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**
Cod. Proc.: 768262 Nr: 21145-89.2012.811.0041
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. FALEIROS BARBOSA - ME, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar a recuperanda para atender ao item IV da r. decisão de fls. 199/201.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**
Cod. Proc.: 734811 Nr: 31130-19.2011.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR**
Autos Código 734811
Vistos,
A parte autora pugnou em 19 de dezembro de 2013 à fl. 125 pela dilação do prazo para cumprimento da determinação de fl. 124.
Considerando que se passaram mais de 30 (trinta) dias da data do pedido retro sem qualquer manifestação nos autos, entendo que o tempo decorrido foi suficiente para a parte providenciar os documentos na forma devida.
Ante o exposto, intime-se a parte autora para que cumpra a determinação de fl. 124 no prazo de 03 (três) dias sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**
Cod. Proc.: 798252 Nr: 4640-86.2013.811.0041
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DHEIVIDI ALVES DE JESUS, BRUNO OLIVEIRA CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DORNEL CAMPOS BATISTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS**
Autos Código 798252
Vistos,
Intime-se a parte habilitante para que junte aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia da sentença trabalhista que constituiu o crédito em comento, para verificação acerca de sua classificação e atualização.
Após, intime-se o administrador judicial para se manifestar acerca do crédito ora pleiteado no prazo de 05 (cinco) dias, informando se o mesmo já está incluso no plano de recuperação.
Intime-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**
Cod. Proc.: 862618 Nr: 3759-75.2014.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO BERNARDES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉDIO BRUNETTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Carta Precatória Código 862618
Vistos,
Cumpra-se esta Deprecata em seus precisos e jurídicos termos.
Para tanto, designo audiência no dia 27 de março de 2014, às 14: 30 horas.
Expeça-se o necessário para as devidas intimações.
Comunique-se ao Juízo Deprecante.
Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**
Cod. Proc.: 850802 Nr: 53823-26.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos Código 850802
Vistos etc.,
Cuida-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar initio litis ajuizada pelo BANCO SAFRA S/A em desfavor de SUPERMERCADO MODELO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, aduzindo em apertada síntese:
Que realizou dois contratos de empréstimos ao requerido e não foram pagos, portanto na qualidade de credor fiduciário executou suas garantias dadas em alienação fiduciária dos imóveis em favor do Banco Safra S/A.
Aduz que após o período de blindagem de 180 dias, como determina a Lei n°. 11.101/2005, houve a consolidação da propriedade dos 02 imóveis em favor do banco autor e que esta sendo privado de tomar posse dos mesmos ante o funcionamento das atividades das 02 (duas) lojas (supermercados) do requerido, razão pela maneja a presente ação reintegratória.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/65.
Eis o que merecia relatar. Decido:
Pois bem, primeiramente cumpre registrar que a causa ora judicializada tem tratamento especial no âmbito da Lei n°. 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.
Destarte para a concessão da liminar, entendo que este magistrado deva aferir a presença dos pressupostos exigidos na lei de regência da matéria subjudice, dispensando o regramento genérico insculpido no art. 927 do Código de Processo Civil.
Nesse ensejo, o art. 30 da legislação especial acima mencionada assegura ao credor fiduciário a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome, vejamos o texto:

"Art. 30. É assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome."

Inobstante a consolidação da propriedade dos imóveis em favor do credor fiduciário, a legislação especial ainda exige que o autor comprove que foram observados e obedecidos todos os requisitos dispostos nos artigos 26 e 27, ambos da Lei n°. 9.514/97, in verbis:

"Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

§ 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação.

§ 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

§ 5º Pu

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 734750 Nr: 31069-61.2011.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, EXPERT - CONT ASS AUD PERIC REPR PELO MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDRAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLAN ADIB FARES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN WALTER WAHLBRINK**

Autos Código 734750

Vistos,

Trata-se de Ação de Habilitação de Crédito, ajuizada pela Unimed Cuiabá-Cooperativa de Trabalho Médico em face da recuperanda Medrar-Comércio de Produtos Alimentícios Ltda –Epp, pugnando pela inclusão do valor de R$ 3.963,24 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) no plano de credores da requerida.

Juntou documentos de fls. 07/42.

À fl. 47 foi determinada a intimação da recuperanda e do administrador judicial para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

O administrador se manifestou às fls. 53/54 informando que o crédito pleiteado já foi pago pela recuperanda, devendo-se assim, extinguir estes autos.

Á fl. 64 a requerente se manifestou informando que a requerida quitou sua dívida, objeto desta ação, com a credora.

Eis o breve relatório. Decido.

Conforme informações prestadas pelo administrador e a requerente de que o crédito ora pleiteado já foi recebido pela parte autora, não consistem razões para prosseguimento desta ação, razão pela qual julgo-a extinta, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado desta, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 783756 Nr: 37510-24.2012.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO, KLEBER GONÇALVES PEREIRA, JOAO ALVES VAZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Carta Precatória Código 783756

Vistos etc.,

Ante os termos da petição de fl. 51, determino a imediata devolução da presente carta precatória à Comarca de Origem, independente de seu cumprimento e consignando as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 214215 Nr: 2076-19.1985.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURIX METAIS PRECIOSOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JOICE BARROS DOS SANTOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos Código 214215

Vistos etc.,

Defiro o pedido de fl. 522, devendo-se oficiar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de depositária judicial, para depositar em Juízo e conta vinculada a este feito o valor de R$ 522.754,81, conforme planilha atual anexa, no prazo de 05 (cinco) dias, como solicitado.

Em tempo, reitere-se novamente os termos do ofício de fl. 518, para o Banco do Brasil S/A cumprir no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 para novo descumprimento desta ordem, consignando que o Gerente de Módulo Sr. Robson Reis recebeu a ordem judicial no dia 14/10/2013 e até o momento não atendeu.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**

Cod. Proc.: 838065 Nr: 42789-54.2013.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIMAR LUIS PASQUALI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MATEUS MENEGON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON ADRIANO DE FREITAS**

Carta Precatória Código 838065

Vistos,

Redesigno a audiência aprazada à fl. 11 para o dia 26 de março de 2014, às 17: 00 horas.

Expeça-se o necessário para as devidas intimações.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes**
Cod. Proc.: 804341 Nr: 10809-89.2013.811.0041
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VIBIA LEONILDA MARIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO CENTER VEÍCULOS LTDA, KIA MOTORS DO BRASIL LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDETE SOLANGE FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO LUIS FALCOCHIO**
Carta Precatória Código 804341
Vistos etc.,
Tendo em vista o pagamento de 50% dos honorários periciais, determino a intimação do perito para iniciar a perícia já determinada, com prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do laudo, devendo-se o expert informar nos autos a data do início dos trabalhos e após tal informação, intimem-se as partes comunicando-lhes a data para, querendo, acompanhar a dinâmica da perícia técnica, como solicitado retro.
Em tempo, defiro o levantamento ou a transferência do montante de 50% dos honorários depositados às fls. 22/23 para a conta do perito declinada à fl. 24, bem como intime a Kia Motors do Brasil Ltda. para depositar os outros 50% do valor cobrado pelo perito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2014.
Flávio Miraglia Fernandes
Juiz de Direito

## Vara Especializada do Meio Ambiente

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**
Cod. Proc.: 22714 Nr: 210-65.2013.811.0082
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FRIEDRICH LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Superintende de Fiscalização da Sec. Est. de meio Ambiente SEMA/MT - Mauro Zan
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvano Francisco de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA em face de ato administrativo praticado pelo SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA (MT), consubstanciado no termo de embargo/interdição n. 108111, lavrado no dia 03.04.2013.
Aduz o imperante que o mencionado termo de embargo/interdição foi lavrado simultaneamente com o auto de infração n. 139197, sob a alegação de que o impetrante fazia "funcionar empreendimento potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente, bem ainda por armazenar substância oleosas (óleo usado) em desacordo com as exigências estabelecidas nas normas e legislações pertinentes", sendo aplicada multa no valor de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Alegando que o embargo sobre toda atividade do impetrante é ilegal, abusivo e fere direito líquido e certo constitucionalmente garantido, requer seja concedida a medida liminar, determinando o imediato levantamento do embargo sobre o comércio de combustíveis Friedrich Ltda. No mérito, requer a concessão definitiva da ordem.
Com a inicial vieram documentos de fls. 20/155.
A liminar foi deferida às fls. 157/158, cuja decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento (fls. 415/426), sendo concedido o efeito suspensivo almejado (fl. 468).
O Superintendente de Fiscalização e o Estado de Mato Grosso apresentaram informações às fls. 171/181. Preliminarmente, alegam que todos os argumentos utilizados pelo impetrante para desconstituir a ilegalidade alegada vinculam-se à exposição de fatos dependentes de avaliação probatória. No mérito, em síntese, relata que foi respeitado o contraditório e da ampla defesa, bem como as demais exigências administrativas para que o administrado cumprisse as pendências constatadas em seu estabelecimento comercial, não havendo qualquer ofensa a direito líquido e certo do impetrante, pugnando pela revogação da liminar e a denegação da segurança.
O Ministério Público, às fls. 428/431, manifestou-se pela denegação da segurança, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva do Superintendente de Fiscalização. No mérito, aduz não existir qualquer ilegalidade no ato apontado coator, pugnando pela denegação da segurança.
É o relato. Decido.
O Mandado de Segurança é remédio de natureza constitucional, de rito sumário especial, destinado à proteção de direito líquido e certo, exigindo-se, para tanto, a constatação de plano do direito alegado por não comportar dilação probatória.
Primeiramente, passo à análise das preliminares suscitadas.
1. PRELIMINARES.
1.1. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.
O Superintendente de Fiscalização e o Estado de Mato Grosso preliminarmente alegam que todos os argumentos utilizados pelo impetrante para desconstituir o ato atacado vinculam-se à exposição de fatos dependentes de avaliação probatória.
Desse modo, nota-se que o ato atacado, além de legal, constitui-se em verdadeiro exercício regular de direito do agente que o praticou, razão pela qual não há que se falar em direito líquido e certo.
Nos termos do art. 1º da Lei 12.016/2009, dispõe que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."
Quando da análise da medida liminar, os documentos que acompanham a exordial demonstraram, em caráter inicial, a boa aparência do direito do impetrante e a razoabilidade de sua pretensão a uma medida de urgência, destinada à imediata suspensão do ato coator para fins de fazer cessar a interdição que recai sobre o estabelecimento comercial declinado na inicial.
Com efeito, a relevância do fundamento do pedido restou demonstrado de forma satisfatória naquele momento, sendo cristalina, tam

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**
Cod. Proc.: 8539 Nr: 1178-71.2008.811.0082
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.H.N Madeiras Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Silveira Silvério**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Subprocurador (a)-Geral de Defesa do Meio Ambiente na pessoa de seu rep. Legal**
Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:
(x) Intimar a Exeqüente (Fazenda Pública), para no prazo legal, manifestar com relação à certidão de fls. 243 verso dos autos.
Nada mais.

## Varas Criminais

## 2ª Vara Criminal

### Expediente

**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**
Cod. Proc.: 154137 Nr: 1500-46.2010.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO DA SILVA LOPES, vulgo "Baiano"
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO TEIXEIRA LACERDA**
Vistos, etc.
Designo audiência de justificação para o dia 18/02/2014, às 15:00.
Expeça-se o necessário.

Às URGENTES providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**
Cod. Proc.: 82577 Nr: 3296-14.2006.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSIMAR MOREIRA DA SILVA ARRUDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES**
Vistos, etc.
Analisando detidamente, verifica-se que o cálculo de fl. 501 encontra-se equivocado, uma vez que não consta o período de interrupção de 01/02/2007 a 31/12/2007.
Desse modo, deixo de conceder a progressão de regime à apenada, em face do não preenchimento do requisito objetivo.
Aguarde-se a vinda do exame psicossocial.
Após, com a juntada, abra-se vista ao MP.
Às URGENTES providências.

**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**
Cod. Proc.: 115295 Nr: 1863-04.2008.811.0042
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRIANO AGOSTINHO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAIAS ALVES DE SOUZA**
Em seguida, o MM Juiz deliberou: Vistos, etc. Vista dos autos à Defesa do apenado. Em seguida, conclusos para deliberação. Às providências. Nada mais, mandou encerrar o presente que vai digitado e assinado por todos os presentes.

## 3ª Vara Criminal

### Edital

**EDITAL DE Citação e Intimação**
**PRAZO: 15**
**DIAS**
AUTOS Nº 6454-38.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WILLYAN DANIEL REIS MOREIRA
LINDOMAR DA COSTA SILVA

INTIMANDO: Réu: Willyan Daniel Reis Moreira Filiação: Antonio Davi de Castro Moreira e Maria Isabel Reis Moreira, data de nascimento: 8/11/1990, brasileiro(a), natural de Capitão poco-, solteiro(a), Endereço: Rua T, Qd. 64, Nº 02, Bairro: Pq. Atalaia, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 155, § 4º, II e IV, na forma do art. 71, ambos do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2014.

**Débora Aparecida de Arruda**

**EDITAL DE Citação e Intimação**
**PRAZO: 15**
**DIAS**
AUTOS Nº 9417-14.2013.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DORACY SOUZA DOS SANTOS

Intimando: Réu(s): Doracy Souza dos Santos, Rg: 1340298-6 SSP MT Filiação: Eurico Henrique dos Santos e Joana Beneditta dos Santos, data de nascimento: 27/1/1975, brasileiro(a), natural de Chap. dos guimarães-MT, solteiro(a), garçonete/desempregada, Endereço: Rua 8, Bairro: Pedra 90 - 1ª Etapa, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 157, § 2º, I, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ao) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2014.

**Débora Aparecida de Arruda**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO: 90 DIAS**
AUTOS Nº 5961-32.2008.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): **EDUARDO NERES DE OLIVEIRA**
INTIMANDO: Réu(s): **Eduardo Neres de Oliveira** Filiação: Heroíno Neves de Oliveira e Dolores Neres de Oliveira, data de nascimento: 28/11/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua: 12, Quadra: 11, Nº. 24, Bairro: Jardim Aroeira, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO RÉU**, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença condenatória proferida em 09/04/2013, às fls. 187/195, nos autos acima mencionados, na qual foi julgado procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia para CONDENAR **EDUARDO NERES DE OLIVEIRA**, pelo delito descrito no Artigo 157, caput, (duas vezes) c/c artigo 70, (três vítimas), e artigo 157, caput, c/c artigo 70, (três vítimas) c/c art. 14, II, na forma do art. 71, todos do CP, à pena de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa, regime semi-aberto, nos termos do Art. 33, § 2º, letra "b" do CP. Sem custa processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, Intime-se o acusado **Eduardo Neres de Oliveira** do inteiro teor da sentença, via DJE. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINALDO GÓES, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2014.

**Débora Aparecida de Arruda**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO: 90 DIAS**
AUTOS Nº 10858-35.2010.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): **GERALDO DOS SANTOS NETO ou GUSTAVO BORGES DOS SANTOS**
**RODRIGO DA SILVA**
INTIMANDO: Réu(s): **Geraldo dos Santos Neto Ou Gustavo Borges dos Santos**, RG: 1969981-6 Filiação: Leomar dos Santos e Juscelina Maria Borges dos Santos, data de nascimento: 21/10/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua 17, Qd. 109 Nº 02, Bairro: Jd. Florianópolis, Cidade: Cuiabá-MT

INTIMANDO: Réu(s): **Rodrigo da Silva**, Rg: 20412142 SSP MT Filiação: Maria Aparecida da Silva, data de nascimento: 9/5/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua 20, Qd. 108 Nº 04, Bairro: Jd. Florianópolis, Cidade: Cuiabá-MT
FINALIDADE: I**INTIMAÇÃO DOS RÉUS**, acima qualificados, mais precisamente da r. sentença condenatória proferida em 26/04/2013, às fls. 197/204, nos autos acima mencionados, na qual foi julgado procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia para CONDENAR **GERALDO DOS SANTOS NETO ou GUSTAVO BORGES DOS SANTOS** e **RODRIGO DA SILVA** pelo delito descrito no Artigo 157, § 2º, inciso II, do CP, c/c artigo 244-B, caput, da Lei 8.069/90, c/c art. 69 do CP, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, para ambos os réus e pelo crime de corrupção de menor à pena de 01 (um) ano de reclusão, para ambos os réus, e o regime inicial para o cumprimento das penas será o semi-aberto, nos termos do Art. 33, § 3º, do CP. Sem custas processuais, por serem beneficiários da Justiça Gratuita.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, Diante do contido na certidão de fls. 206, intimem-se os acusados do inteiro teor da sentença, via DJE.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINALDO GÓES, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2014.

**Débora Aparecida de Arruda**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO: 90 DIAS**
AUTOS Nº 1910-80.2005.811.0042
ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ELTON APARECIDO VENTURA GONÇALVES
RUIDALVO ALVES DE ALMEIDA
PAULO AMÂNCIO DA CRUZ
ELSON DEMETRIO SILVA
INTIMANDO: **Drª. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO - OAB-MT 7.013**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA ADVOGADA**, acima qualificado, mais precisamente da r. sentença proferida em 19/12/2013, às fls. 634/661, nos autos acima mencionados, na qual foi julgado procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia contra **ELTON APARECIDO VENTURA GONÇALVES**, com fulcro no artigo 1º, inciso I, alínea "b" c/c § 4º, I, ambos da Lei nº. 9.455/97. Sem custas. Baixas e comunicações de estilo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, REGINALDO GÓES, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de janeiro de 2014.

**Débora Aparecida de Arruda**

## 4ª Vara Criminal

### Expediente

**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 124125 Nr: 11136-07.2008.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANDARA MARIA DE FRANÇA ATAIDE TEIXEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA**
VISTOS ETC.
Restituam-se à indiciada o valor depositado a título de fiança (fl. 72/73).
Procedam-se às baixas, anotações e comunicações de estilo.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

## 5ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**
Cod. Proc.: 354659 Nr: 16334-49.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS ALVES RODRIGUES, LEONARDO LESTER DA SILVA, MARCIO PIRES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Marcio Gley da Silva, MANOEL COSTA PARRIÃO, PAULO DE BRITO CÂNDIDO, MARCELO DINIZ SANTOS FILHO**
DELIBERAÇÃO:
Após, a oitiva das testemunhas presentes, interrogatórios dos Acusados e deliberação das Partes, a MMª Juíza proferiu a seguinte decisão:
Faço constar que entendo ser necessária a manutenção do preso algemado em audiência, haja vista a sua escolta ser realizada com apenas um agente prisional, desarmado, fato que gera receio de fuga ou perigo à integridade física dos presentes (Súmula vinculante nº 11 – STF).
Homologo, para que surtam os efeitos legais a desistência formulada pelas Partes, no tocante à oitiva de suas testemunhas.
Não havendo mais testemunhas para serem ouvidas, e por inexistir requerimento de diligência ulterior para ser cumprida, declaro encerrada a instrução processual.
Diante do requerimento das Partes em não apresentarem os Debates Orais, determino o prazo de CINCO DIAS, para as Partes, sucessivamente, apresentarem Alegações Derradeiras em forma de Memoriais, conforme dicção do art. 403, § 3º do Código de Processo Penal.
Juntados os Memoriais, retornem os autos conclusos para Sentença.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**
Cod. Proc.: 359750 Nr: 22367-55.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMARIO WESLEY GOMES RAMOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR, ADEMIR RODRIGUES CARVALHO**
Designo o dia 07/03/2014, às 13h30min., para realização da audiência de instrução e julgamento.
Expeça-se o necessário e conste a advertência de que o mandado deverá ser devolvido 24h úteis antes da data da audiência, nos termos do item 2.5.4 da CNGC.
Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**
Cod. Proc.: 359630 Nr: 22234-13.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): YURI DE PAULA PAIXÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Despacho¬¬
Designo o dia 10/03/2014, às 14 h 30min., para realização da audiência de instrução e julgamento.
Expeça-se o necessário e conste a advertência de que o mandado deverá ser devolvido 24h úteis antes da data da audiência, nos termos do item 2.5.4 da CNGC.
Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

## 6ª Vara Criminal

### Expediente

**JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo**
Cod. Proc.: 113592 Nr: 847-15.2008.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO ROBERTO GONÇALVES LAGARES, LEANDRO ALISSON DA SILVA OLIVEIRA, WALYSTHIN CLEIDMAN VALADARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, WALDIR CALDAS RODRIGUES, CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES**
Vistos etc,... Redesigno o dia 19/03/2014 às 15h00min para realização da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 324, julgo precluso o direito da Defesa do réu Walysthin Cleidman Valadares de ouvir a testemunha Eunice de Lourdes Silva. Atentem-se aos endereços informados às fls. 319 e 320/321. Requisitem-se e notifiquem-se todos. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo**
Cod. Proc.: 319614 Nr: 19206-08.2011.811.0042
AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DEDREFDVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BATISTELLA**
Incidente e Proced. Criminal n° 19206-08.2011.811.0042.
Vistos em correição.
Verifico tratar-se de feito diverso, visando unicamente a análise de pedido de prisão preventiva do investigado Leonardo Rodrigues da Silva. Verifico ainda que tal pedido foi analisado em 02/12/2011, sendo decretada as prisão, a qual foi revogada em 17/01/2012.
Tendo em vista que o inquérito policial n.º 954-20.2012.811.0042 (cod. 321871), relativo aos fatos descritos neste feito foi distribuído para a 3ª vara Criminal desta Comarca, conforme certificado à fl. 101, encaminhe-se cópia integral destes autos ao juízo da 3ª vara criminal.
Outrossim, não havendo outros pedidos a serem analisados, proceda-se o arquivamento dos presentes autos com as baixas e anotações de praxe.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 12 de junho de 2013.
Suzana Guimarães Ribeiro Araújo
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo**
Cod. Proc.: 151724 Nr: 19227-52.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS DAVI DA SILVA, ALVACIR RODRIGUES DE MORAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo**
Cod. Proc.: 328720 Nr: 8699-51.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GESUEL ROBSON FERNANDES, BRUNO HENRIQUE ZANOL GUIMARÃES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimar a Defensora do réu Bruno Henrique Zanol Guimarães, a Dra. Andrea Madalena Wollmann, OAB/RJ nº 147131, para no prazo legal apresentar as razões recursais.

**JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo**
Cod. Proc.: 352216 Nr: 13605-50.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUE RODRIGUES DE ALMEIDA, GESIEL PEREIRA DE MELLO, THIAGO FERREIRA DE ARRUDA MENDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, Marcos Túlio Fernandes Melo, ELIDIA PENHA GONÇALVES**
Proceder a INTIMAÇÃO da Defensora do réu Thiago Ferreira de Arruda Mendes, a DRA, ELIDIA PENHA GONÇALVES, OAB/MT 2.886, da r. sentença proferida nos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrita, bem como para no prazo legal apresentar as razões recursais: Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu THIAGO FERREIRA DE ARRUDA MENDES, “VULGO THIAGUINHO”, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 16, caput, da Lei 10.826/03. E ainda, ABSOLVER os réus JOSUÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, VULGO “JÓ” E GESIEL PEREIRA DE MELLO, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP...Por fim, encontro a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.Por sua vez, o réu, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme dispõe o art. 33, § 2°, “c”, do Código Penal Brasileiro.Faculto ao réu o direito de apelarem em liberdade. Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado Thiago Ferreira, se por outro motivo não estiver preso. (a) Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito

**JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro Araujo**
Cod. Proc.: 352216 Nr: 13605-50.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUE RODRIGUES DE ALMEIDA, GESIEL

PEREIRA DE MELLO, THIAGO FERREIRA DE ARRUDA MENDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, Marcos Túlio Fernandes Melo, ELIDIA PENHA GONÇALVES**

Proceder a INTIMAÇÃO do Defensor do Réu Josué Rodrigues de Almeida, o DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, OAB/MT 5.926, da r. sentença proferida nos autos, cuja parte decisória segue transcrita: "...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu THIAGO FERREIRA DE ARRUDA MENDES, "VULGO THIAGUINHO", qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 16, caput, da Lei 10.826/03. E ainda, ABSOLVER os réus JOSUÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, VULGO "JÓ" E GESIEL PEREIRA DE MELLO, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP. (a) Suzana Guimarães Ribeiro Araújo, Juíza de Direito.

## 8ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 355530 Nr: 17337-39.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINA SANTANA GOUVEA, CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, JOSÉ GABRIEL DA SILVA JUNIOR**

**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 360242 Nr: 22954-77.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSELITO NUNES FIALHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALTER RAMOS MOTTA**

INTIMAR O ADVOGADO WALTER RAMOS MOTTA OAB/MT 3272/ B DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 05 DE MARÇO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 301138 Nr: 18297-97.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO ROGÉRIO SANTANA MAGALHÃES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

Diante manifestação da douta Defensora Pública às fls. 117, que deseja recorrer da Sentença, intime-a para apresentar as razões.

Após nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar as Contrarrazões ao recurso interposto pela douta Defensora Pública.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2014.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 153944 Nr: 1333-29.2010.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANITO GONÇALVES DA SILVA, LEONARDO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - OAB/MT 4.344-A**

Expeça-se novo Mandado de Citação e intimação para o acusado Leonardo Dias da Silva no endereço informado pelo Ministério Público às fls. 127/128, dos presentes autos.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 355822 Nr: 17668-21.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO MACEDO DO ZACO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

[...] julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno o réu Luciano Macedo do Zaco, já qualificado, nas penas artigo 157, § 2º, inciso I, c/c art. 61, inciso I, c/c art. 65, III, "d", todos do Código Penal Brasileiro.Definida, assim, a questão da incidência penal, segue-se a individualização e dosagem da pena do Acusado.[...] Por tais motivos, fixo a pena-base no mínimo legal, em QUATRO ANOS de reclusão e multa em QUARENTA E OITO DIAS-MULTA e o dia-multa correspondente a UM TRIGÉSIMO do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.Reconheço a atenuante da confissão e a agravante prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal, porém entendo que ambas se compensam, não modificando a gradação da pena, nesta fase.Diante da causa especial de aumento de pena prevista nos incisos I, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, acrescento à pena-base, o mínimo legal de 1/3 (um terço), elevando-a para CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO e multa em SESSENTA E QUATRO dias-multa, o dia-multa correspondente a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, a qual torno em definitivo ante a ausência de outros causas alteradoras.[...] .Após, arquivem-se os presentes autos provisoriamente (sem baixa na distribuição) até que ocorra a comunicação, por parte do Juízo da Vara de Execuções Penais, do término do cumprimento das penas, hipótese em que os autos deverão ser arquivados, em definitivo. Isento o acusado das custas processuais, por se tratar de pessoa reconhecidamente pobre, beneficiário da Justiça Gratuita.Diante do fato de não se ter realização avaliação precisa do prejuízo sofrido pela vítima, uma vez que alguns bens foram encontrados, deixo de arbitrar a Reparação de Dano prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal.Quanto a possíveis apreensões, cumpram-se os itens 7.20.7 e 7.20.8 da CNGC, restituindo-se as de origem lícita e comprovada a propriedade.P.R.I.Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 304081 Nr: 1807-63.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO MONTEIRO PONTES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IVAN HOUKLET**

INTIMAR O ADVOGADO ALEXANDRE IVAN HOUKLEF OAB/MT 6703 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2014 ÀS 14:30 HORAS.

**JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 313999 Nr: 12680-25.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINTON DE SOUZA REIS, JEFERSON JOSÉ LEITE DE QUEIROZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, DEFENSOR PÚBLICO**

INTIMAR O DRº HÉLIO CASTELO BRANCO OLIVEIRA JUNIOR OAB/MT 13.555 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO DIA 13 DE MARÇO DE 2014 ÀS 13:30 HORAS.

## 9ª Vara Criminal

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 352088 Nr: 13442-70.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALKSSANDRO APARECIDO DE ARAÚJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELLINGTON SILVA**
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 302448 Nr: 229-65.2011.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO FERREIRA MOTTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA**
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de razões de apelação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 346767 Nr: 7333-40.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO DE MATOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARICLEI EDUARDO CINTRA**
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 340285 Nr: 22025-78.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO FRANCISCO DOS REIS RONDON
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAGNEL CORREA DA COSTA JUNIOR, SERGIO BATISTELA**
Impulsiono estes autos para abrir vistas ao(s) patrono(s) constituído(s) para apresentação de razões de apelação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 331366 Nr: 11717-80.2012.811.0042
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIZETE LOPES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCIDES FERREIRA**
Impulsiono estes autos para intimar o patrono constituído, ante a certidão de fls. 140, para que compareça a audiência designada para a data de 06/05/2014, às 14:40 horas juntamente com a ré independentemente da intimação desta, bem como para que informe o endereço correto da referida ré.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 332673 Nr: 13216-02.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO FERREIRA DE LIMA, MARIOZAM RAIMUNDO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE BORGES SANTOS, HELIO PASSADORE**
ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIONona Vara Especializada de Delitos de Tóxico da Comarca de CuiabáREFERÊNCIA:13216-02.2012.811.0042 (CÓDIGO 332673)ESPÉCIE:AÇÃO PENALAUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSODENUNCIADO:MARIOZAM RAIMUNDO DO NASCIMENTO Vistos.Ao analisar os autos constato . O alvará de soltura foi expedido e devidamente cumprido em 02.05.2013 (f. 162/163).Nova data foi designada (13.6.2013 às 15h50min) para inquirição das testemunhas remanescentes. Instada a se manifestar, a D. Promotora de Justiça insistiu na oitiva das testemunhas faltantes e opinou para que seja determinado ao Comando da Policia Militar que informe o endereço residencial da testemunha Joelson (f. 193).Diante da realidade dos autos aliada à necessidade de continuidade dos trabalhos instrutórios, redesigno o dia 03 de JULHO de 2014 às 14h00min, em especial para inquirição das testemunhas/policiais arroladas pela acusação (Joelson e Wanderson) e das testemunhas indicadas pela defesa (f. 60).Requisitem-se as testemunhas/policiais e intimem-se as testemunhas indicadas pela defesa, sem olvidar ciência ao MP e a defesa.Requisite-se/intime-se o denunciado Mariozam que poderá ser localizado na PCE, já que foi preso, novamente, em flagrante delito nos autos registrado pelo código 361660 em trâmite neste Juízo.Na hipótese de diligência negativa expeça-se o necessário para intimação do acusado no endereço declinado nos autos (f. 184/185.Cumpram-se as diligências com antecedência mínima de 30 dias para não acarretar prejuízos a realização do ato.Às providências.Cuiabá, 27 de janeiro de 2014.ONIVALDO BUDNYJuiz de DireitoEB

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 361492 Nr: 503-24.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN TAQUES DE CASTRO, LUCIANO SANTANA DA TRINDADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, em simetria com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de “liberdade provisória”, ressalvado que ao longo da instrução processual tais fundamentos poderão ser reavaliados caso surjam novos elementos que autorizem uma nova interpretação de fatos e provas.Para prosseguimento da marcha processual, determino a notificação dos acusados para apresentarem a defesa preliminar (art. 55 da LT), no prazo de 10 (dez) dias. Deve o senhor Oficial de Justiça indagá-los e fazer constar de sua certidão se os acusados pretendem constituir advogado particular ou querem a nomeação de Defensor Público para patrocínio de sua defesa (Provimento nº 30/2008/CGJ). Em caso positivo, encaminhem-se os autos ao Defensor Público. Em caso de constituição de advogado privado e a resposta não vier residir nos autos no prazo legal, certifique-se e remeta-se o caderno processual à D. Defensoria Pública.Requisite-se o laudo de constatação definitivo e ficha de antecedentes criminais dos acusados, ambos no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.Às providências. Cumpra-se.Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.ONIVALDO BUDNYJuiz de DireitoAF

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 335899 Nr: 16918-53.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEANO CALIENTE FERNANDES, ITAMAR VILLALBA DE FREITAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Felipe Agrimpio Gonçalves, JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Nona Vara Especializada de Delitos de Tóxico da Comarca de Cuiabá
REFERÊNCIA: 16918-53.2012.811.0042 (CÓDIGO 335899)
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(S): JOSEANO CALIENTE FERNANDES e ITAMAR VILLALBA

DE FREITAS
Vistos.
Anoto, por oportuno, que foi materializada no dia de hoje (28.01.2014) a devolução do arquivo audiovisual referente ao interrogatório do denunciado JOSEANO CALIENTE FERNANDES. Em conferência realizada ex officio constatou-se que o arquivo (CR ROM, f. 501-v) corresponde a presente Ação Penal, e está com áudio e imagem perfeitos.
Desta forma, dou por encerrada a instrução processual, e determino a intimação das partes (MP, defesa de Joseano e defesa de Itamar) para, querendo, apresentarem as alegações finais no prazo sucesso de 05 dias.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Cuiabá, 28 de janeiro de 2013.
AF ONIVALDO BUDNY
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Onivaldo Budny**
Cod. Proc.: 358713 Nr: 21035-53.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR FLAVIO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS**
ESTADO DE MATO GROSSOPODER JUDICIÁRIONona Vara Especializada de Delitos de Tóxico da Comarca de CuiabáREFERÊNCIA:21035-53.2013.811.0042 (CÓDIGO 358713)ESPÉCIE: AÇÃO PENALAUTOR:MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSOINDICIADO(S): IGOR FLÁVIO ALMEIDA MARQUES DA SILVAVistos.O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia contra IGOR FLÁVIO ALMEIDA MARQUES DA SILVA, pela prática, em teste, do delito tipificado no artigo 33, caput da LT, na modalidade “guardar” 1.377,36kg de MACONHA, ).Parecer ministerial (f. 102/103) opinou pela manutenção prisão cautelar (f. 102/103).Antecedentes criminais (APOLO, f. 104; POLITEC, f. 89). Laudo Pericial Definitivo n° 3.14.2014.6103-01 (f. 104/105).É a síntese.RECEBO A DENÚNCIA contra IGOR FLÁVIO ALMEIDA MARQUES DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, caput da Lei n° 11.343/2006.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de MARÇO de 2014 às 14h40min, observado o disposto do artigo 56, § 2º da Lei de Drogas. Intimem-se e/ou requisitem-se, com ciência ao Ministério Público e a Defesa.Defiro o pedido da defesa para a realização do exame de dependência toxicológica.Todavia, por constatar que a realização do exame de dependência toxicológica está, em muito, prejudicada ante ao cancelamento do contrato temporário de trabalho dos peritos da Divisão de Psiquiatria Forense, conforme cópia do Ofício n° 183/2013 em anexo ao presente, Intimem-se as partes para apresentação dos quesitosCumpram-se as diligências com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para não acarretar prejuízos ao comparecimento das testemunhas/ policiais arroladas pelo órgão ministerial e testemunhas indicadas pela defesa (f. 95). Requisite-se, o réu, ciência ao MP e a defesa, em prazo não inferior a 05 dias.Às urgências providências. Cumpra-se.Cuiabá, 28 de janeiro de 2013.ONIVALDO BUDNYJuiz de DireitoAF

## 10ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis**
Cod. Proc.: 362124 Nr: 1268-92.2014.811.0042
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim sendo, necessário se faz resguardar a ordem pública para evitar a reiteração do fato criminoso, bem como resgatar a estabilidade social que, em circunstâncias como a acima descrita, restou demonstrado pela conduta do Indiciado.Convém assinalar que, no período compreendido entre a conversão da prisão em flagrante do Indiciado em prisão preventiva, não surgiu nenhum fato novo que pudesse ensejar um novo posicionamento deste Juízo no tocante à prisão do Indiciado. Dessa forma, estando presentes os requisitos para manutenção da custódia provisória do Indiciado, tendo em vista a necessidade da preservação da ordem pública, em consonância com o parecer do Parquet Estadual de fls. 49/52, nos termos do Art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva apresentado pelo Indiciado DANIEL FERNANDES DA SILVA, e determino que seja oficiado à Autoridade Policial recomendando o Indiciado na cadeia onde se encontram sob custódia, remetendo-lhe cópia desta decisão.

## 12ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 310632 Nr: 8714-54.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONNY DE CAMPOS SANTANA, GILVAN GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"(...) Com essas considerações e ante tudo o mais que dos autos consta, rejeito, por ora, as alegações defensivas, constantes da resposta à acusação do acusado Gilvan Gomes dos Santos (fls. 288/295), e, em dando seguimento ao feito, diante da petição de Jonny (fls. 315/316), designo o dia 21 de maio de 2014, às 14h, para a audiência única de que trata o artigo 411, do CPP. Façam-se as intimações, notificações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de trinta dias, intimando-se as partes para acompanhamento, querendo.Por fim, ressalto que a prisão preventiva de ambos será decretada acaso ocorra qualquer das hipóteses elencadas no rol do art. 312, do CPP, registrando que eles foram encontrados e, pessoalmente, citados e os pedidos de custódias estão alicerçados, basicamente, na fuga deles (fls. 200 e 09/10). De qualquer forma, será avaliada a questão, a qualquer momento, em surgindo razões que a justifiquem. Intimem-se. Cumpra-se."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 301868 Nr: 19045-32.2010.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZETI GREGORIO DA SILVA**
"(...)Com essas considerações e ante tudo o mais que dos autos consta, rejeito, por ora, as alegações defensivas, constantes da resposta à acusação, e, em dando seguimento ao feito, designo o dia 22 de julho de 2014, às 14h, para a audiência única de que trata o artigo 411, do CPP. Façam-se as intimações, notificações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de trinta dias, intimando-se as partes para acompanhamento, querendo.Por derradeiro, justifico que o atraso no lançamento desta decorre do acúmulo de serviço e preferência dos feitos relativos a réus presos, pelo processo, e dos demais com prioridade legal, como dantes consignado nos autos. Intimem-se. Cumpra-se."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 57581 Nr: 580-87.2001.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILEY GARCIA LOPES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO DA SILVA BARRETO**
(...)Com essas considerações e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO, em sintonia com a manifestação do Ministério Público (fls. 311) e

da defesa do réu (fls. 285), O PEDIDO DE DISPENSA DA ADVOGADA MARICLEI EDUARDO CINTRA, nestes arrolada como testemunha, devendo, pois, ser ela intimada a comparecer, para a AUDIÊNCIA ÚNICA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que ora remarco para o DIA 27 DE MARÇO DE 2014, ÀS 16h30.Façam-se, pois, as intimações, comunicações e requisições necessárias, com observância dos endereços mais recentes das testemunhas, destacando aqueles fornecidos na r. cota de fls. 311/312, bem como o compromisso da defesa de apresentar as suas testemunhas (fls. 285, último parágrafo). Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de trinta dias, intimando-se as partes para acompanhamento, querendo.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2014.MARIA APARECIDA FERREIRA FAGOJuíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 143173 Nr: 10547-78.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO FERREIRA DE ARRUDA MENEZES, ADIMIR RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL MOREIRA**

"(...) Com essas considerações e ante tudo o mais que dos autos consta, rejeito, por ora, as alegações defensivas, constantes da resposta à acusação do réu Ademir (fls. 199/201), e, em dando seguimento ao feito, diante da petição de Thiago (fls. 140) , designo o dia 21 de agosto de 2014, às 14h, para a audiência única de que trata o artigo 411, do CPP. Façam-se as intimações, notificações e requisições necessárias. Se for o caso, expeçam-se precatórias, com o prazo de vinte dias, intimando-se as partes para acompanhamento, querendo.Por derradeiro, observo que, a despeito do decreto de prisão de fls. 99/101, não foram, ainda, expedidos os respectivos mandados, pelo menos nada encontrado, nos autos, ou nos registros do sistema Apolo. Ocorre que a prisão de ambos foi decretada em 1º de dezembro de 2010 (fls. 101), tendo sido, após, juntados documentos, destacando os mandados de citação, devidamente cumpridos. Assim, antes da expedição, colha-se o parecer ministerial acerca da necessidade de manutenção dessa medida dantes ratificada.Intimem-se. Cumpra-se.".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 139372 Nr: 12408-02.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA MARQUES DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, JACQUELINE CURVO RONDON, MARCELA BALIEIRO SOUKEF**

Vistos, etc.

I- Ouçam-se as partes, não olvidando a assistente de acusação, acerca do noticiado, pela Sr.ª Gestora Judiciária, na certidão de fls. 528 (ainda sem numeração), sendo os Dr. advogados constituídos pela ré (fls. 479), também, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a carta precatória expedida à Comarca de São Paulo, objetivando a oitiva da testemunha DANIELA LUBIANCA, juntada a fls. 523/527, importando o silêncio, desistência.

II – Antes, contudo, considerando que, em consulta ao sistema informatizado, constado que, em 29 de junho de 2012, lançado o andamento “Aguardando devolução de AR”, identificado pelo n.º JJ109056319BR, tendo como conteúdo o ofício n.º 777/2012, encaminhado ao “Sr. Coordenador da Coordenadoria de Perícias Téc. de Acidente de Trans-SP” (cópia anexa), certifique-se a Sr.ª Gestora, o retorno do respectivo AR e, acaso, nele, indicado o recebedor, diligencie, novamente, com o supradito órgão, informando sobre a comprovação do recebimento do expediente e solicitando novas informações.

III - Desde já, tendo em vista estar o feito incluído nas metas estabelecidas pelo CNJ, designo o dia 20 de março de 2014, às 13h30, para inquirição da testemunha faltante, CRISTIANNE TEODORO DA SILVA, se fornecido o endereço pela defesa (fls. 519), bem como o interrogatório da ré ANDRÉIA MARQUES DUARTE.

Cumpra-se, pois, com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 319596 Nr: 19190-54.2011.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX PIEDRO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, MARCIO LEITE FERRAZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDRÉ EDUARDO ESQUIÇATO DIAS, ADEMIR ROSA GOMES**

Vistos, etc.

I – Ante a destituição informada a fls. 351/352, para evitar cerceamento de defesa e ressalvar o direito de escolha de advogado de sua confiança, previsto no artigo 263 do CPP, notifique-se o acusado Márcio Leite Ferraz, pessoalmente ou por edital, se não mais encontrado, para que, no prazo de cinco dias, outro constitua, com a advertência de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor.

II- Acaso não haja manifestação, o que deverá ser certificado, deixo sua defesa, desde logo, a cargo da Defensoria Pública Estadual, a cujo representante deve ser dada vista dos autos, a fim de que tome ciência da nomeação e apresente os memoriais finais, prosseguindo com o feito na forma de seu procedimento.

III- Outrossim, considerando que, salvo engano, a despeito do certificado a fls. 04 e verso, não juntadas, aos autos, as alegações derradeiras referentes ao réu Max Piedro Henrique de Souza Oliveira. Verificar, portanto, renovando-se a intimação do advogado por ele constituído, para esse fim, se necessário. E, em caso de omissão, deverão ser tomadas as mesmas providências, mencionadas nos itens acima.

Intimem-se e cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 351411 Nr: 12693-53.2013.811.0042
AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANI GUILHERME DE MAGALHÃES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS**

"(...) Assim, para evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa, reitere-se o mandado pertinente (fls. 197), que deverá ser cumprido, igualmente, pelo Oficial de Justiça plantonista, REQUISITANDO, desta feita, ao Sr. JOÃO PAULO PINTO ORTEGA, identificado como o dono do supradito bar, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS e SOB AS PENAS DA LEI, as filmagens relativas aos fatos descritos na denúncia, nos termos requeridos (fls. 153/154 e 195), ou JUSTIFIQUE a impossibilidade de fazê-lo, em igual prazo. Juntados os novos documentos, no período assinalado, intimem-se as partes sobre essa ocorrência, bem como para que ofereçam suas alegações derradeiras.Se decorrido o prazo sem manifestação, atitude que será posteriormente avaliada, intime-se a defesa para que se pronuncie, também em vinte e quatro horas, importando o silêncio desistência da diligência requerida. Nessa hipótese, prossiga, como dantes determinado. (...) Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu ERNANI GUILHERME DE MAGALHÃES, reiterado a 153, ocorrência 6, em consonância com o parecer ministerial de fls. 200/201, cujos fundamentos incorporo a esta, também, como razões de decidir.Intimem-se e cumpra-se, com urgência, formando-se, também, o segundo volume dos autos, nos termos da CNGC/MT, sem ultrapassar, portanto, mais de duzentas folhas cada volume."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Aparecida Ferreira Fago**
Cod. Proc.: 149103 Nr: 18458-44.2009.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO SILVA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF**

Vistos, etc.
Do exame dos autos, verifica-se que já encerrada a instrução criminal (fls. 132 e verso), tendo o douto representante do Ministério Público oferecido seus memoriais finais (fls. 137/143).
No pertinente à defesa, intimado por meio do DJE n.º 9036, disponibilizado dia 24/04/2013, pág. 159 (cópia anexa), para tal providência, o advogado Dr. Alexandre Ivan Houklef, OAB/MT 6.703, manteve-se inerte consoante o noticiado pela Sr.ª Gestora Judiciária: "CERTIFICO E DOU FÉ que, decorreu o prazo para o advogado, Dr. Alexandre Ivan Houklef - OAB/MT 6.703, apresentar alegações em forma de memoriais, sem que nada fosse recebido do Setor de Protocolo, bem como verificadas as pastas de juntada desta Secretaria, nada foi encontrado para ser juntado aos autos" (fls. 144).
Desse modo, determino seja o acusado notificado, pessoalmente ou por edital, se não encontrado, da inércia de seu defensor, intimando-o para que outro constitua, no prazo de cinco dias.
Decorrido o prazo sem manifestação do mandante, dê-se vista dos autos à douta representante da Defensoria Pública Estadual com função perante esta Vara, a qual nomeio, desde logo, para assumir a defesa do acusado.
Intimem-se e cumpra-se.

## 13ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 351353 Nr: 12596-53.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX PINHEIRO DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face do exposto, ACOLHO o parecer Ministerial de fls. 75/79 e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por Alex Pinheiro da Costa.Por outro lado, passo a análise quanto ao recebimento da denúncia oferecida pelo "Parquet".Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa do Denunciado (fls. 60/62), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do Denunciado, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando ao Denunciado Alex Pinheiro da Costa como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2014, às 14:20 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.Intime-se o acusado; seu defensor (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência a Promotora de Justiça.Por fim, DETERMINO a Srª Gestora que cumpra-se integralmente a determinação de fls. 57/59, com URGÊNCIA.Intimem-se e cumpra-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 345913 Nr: 6368-62.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO BOA VENTURA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa do Denunciado (fl. 89/90), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do Denunciado, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando ao Denunciado Fabiano Boa Ventura como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2014, às 14:50 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.
Intime-se o acusado; seu defensor (via DJE); testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência a Promotora de Justiça.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 353197 Nr: 14686-34.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCILIO SEVERINO DE OLIVEIRA NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO P. ESPÓSITO**
Vistos.
Não obstante a negativa geral dos fatos constante da Defesa do Denunciado (fls. 85/87), a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo nesta fase preambular a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do Denunciado, inocorrendo alguma das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008, prevalecendo nesta fase o princípio do in dubio pro societate.
Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo parquet, dando o Denunciado Marcilio Severino de Oliveira Neto como incurso nos artigos da lex repressiva nela mencionados.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2014, às 14:20 horas, para o interrogatório do Acusado, inquirição das testemunhas de Acusação e da Defesa.
Por fim, denota-se dos autos que o causídico do denunciado solicitou a realização do Exame Toxicológico (fls. 85/87).
Pois bem. Diz o art. 45 da Lei nº 11.343/06 ser isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
Convém registrar que o Exame Toxicológico visa demostrar a condição de usuário do indivíduo, visto que só atesta a existência da droga em seu organismo, por determinado período de tempo. Lado outro, o Exame de Dependência Toxicológica visa demonstrar a dependência psíquica do usuário para com a droga, o qual poderá ser declarado, em virtude dos efeitos da substância entorpecente, inimputável ou semi-imputável, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei n. 11.343/2006.
Segundo lecionam Luis Flavio Gomes e Rogério Sanches Cunha, em "Legislação Criminal Especial – 2009": "O vicio não se confunde com a dependência. O primeiro consiste no hábito ou costume persistente da pessoa consumir droga (consumo irresistível), sem repercussão na sua capacidade de entendimento (imputável, portanto). Já a dependência pode alcançar o nível de doença mental ou retirar do agente a capacidade de tomar decisões, de entender e querer, ou seja, a sua autodeterminação (inimputável) quando sob o efeito da droga".
Ressalta-se que a simples condição de usuário de drogas não isenta o agente da condenação, ainda que o laudo do Exame Toxicológico ateste resquícios de entorpecente no organismo do indiciado.
Nesse mesmo sentido, encontra-se trecho de julgado prolatado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, citado por Renato Marcão, em "TÓXICOS – Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Nova Lei de Drogas – Anotada e Interpretada, 2011", conforme segue:
"Inexistindo qualquer indício de dependência do uso de entorpecentes e patente o uso voluntário da droga pelo agente, inadmite-se o reconhecimento de isenção da pena.." (TJSP, Ap. 290.211-3/6-00, 2ª Câm. Extr. J. 12-4-2000, rel. Des. Salles Abreu, RT 783/614).
No caso em destaque, o indiciado Marcilio Severino de Oliveira Neto, declarou sua condição de usuário de drogas, em sede de defesa preliminar (fls. 85/86), Assim, torna-se desnecessária a realização de Exame Toxicológico para confirmar a condição de usuário de entorpecentes.

É por estas razões que INDEFIRO a realização do Exame Toxicológico requerido pelo causídico do acusado Marcilio Severino de Oliveira Neto.
Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 321166 Nr: 164-36.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIPEDES SOUZA MELO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SCHMIDT BARROS**
Vistos, etc.
Segue em separado, digitado em três laudas, informação referente ao ofício de fl. 294.
Em sendo tempestivo, RECEBO o Recurso de Apelação apresentado pelo Réu Rodrigo da Silva Fernandes (fl. 284).
Considerando que o apelante já apresentou as razões do recurso (fls. 285/293) determino que remetam-se os autos ao Ministério Público para que apresente as contrarrazões, no prazo legal.
Feito isso, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 359322 Nr: 21823-67.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JADERSON JUNIOR LIMA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Por todas as razões acima e em consonância com o parecer Ministerial de fls. 62/66, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva aforado por Jaderson Junior Lima de Souza, às fls. 55/61.No mais, cumpra-se a r. decisão de fl. 54.Dê-se ciência ao MP.Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 346149 Nr: 6642-26.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRIQUE WESLEY LIMA PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Com essas razões e visando dar celeridade à conclusão do feito, REVOGO o primeiro parágrafo da decisão de fl. 95, para indeferir o pedido de realização do exame pericial sobre a eficiência da arma e da munição apreendidas (fl. 16).No mais, DETERMINO o cumprimento do segundo parágrafo da decisão em destaque, para que as partes apresentem os memoriais finais. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 346348 Nr: 6856-17.2013.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO ALVES DOS SANTOS, EVALDO FERREIRA LEMES, ERIVELTON DE JESUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Segue em separado, digitado em três laudas, informação referente aos ofícios de nº 130/2014 – 2ª Câmara Criminal do TJ/MT.
Determino a Sra. Gestora que notifique, com urgência, os acusados Bruno Alves dos Santos e Evaldo Ferreira Lemes, conforme já determinado no 7º parágrafo da r. decisão de fls. 67/68, observando que Evaldo já possui advogado constituído, conforme a procuração de fls. 86/87
Cumpra-se, ainda, o 5º da referida decisão.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 362647 Nr: 1853-47.2014.811.0042
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILIANE FOLMER PELINSON
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, converto a Prisão em Flagrante da indiciada Ediliane Folmer Pelinson em Preventiva, para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Anoto, outrossim, que ao longo da instrução processual, tais fundamentos poderão ser revistos, caso surjam fatos novos que autorizem uma nova interpretação de fatos e provas.Expeça-se o mandado de prisão preventiva.Aguarde-se a vinda do Inquérito e a posterior Ação Penal, se for o caso, dando-se ciência imediata ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 361760 Nr: 832-36.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DE RIBAMAR COSTA DA SILVA, WESLLEY LUCIANO BRITO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Notifiquem-se para apresentarem a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o senhor Oficial de Justiça indagar e fazer constar de sua certidão se os acusados pretendem constituir defensor ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de suas defesas, conforme determinação contida no Provimento n. 30/2008 – CGJ, em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público.
DEFIRO as diligências requeridas na cota Ministerial de fl. 74.
Para tanto, expeça-se o necessário para atendimento.
Em seguida, retorne-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 326282 Nr: 5976-59.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON FERREIRA GOMES, JOSIEL DA COSTA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAGNEL CORREA DA COSTA JUNIOR**
Vistos, etc.
Ante a renúncia encartada às fls. 166 e considerando que, mesmo após regular intimação, o réu Anderson Ferreira Gomes não constituiu novo causídico dentro do prazo legal, nomeio como Defensor Dativo a Defensoria Pública do Pública do Estado de Mato Grosso, para tanto, remetam-se os autos para que esta possa apresentar as alegações finais.
No mais, reitero a determinação realizada em audiência (fls. 128/129), para que seja removida a tarja preta da capa dos autos, uma vez que o indiciado Anderson Ferreira Gomes encontra-se em liberdade provisória.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Cod. Proc.: 361164 Nr: 77-12.2014.811.0042
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLIRSON DOS SANTOS COSTA, PAULO

EULÁLIO OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, considerando que o arquivamento do Inquérito Policial não cria preclusão, e que o despacho de arquivamento não se reveste de eficácia de coisa julgada, autorizando o desarquivamento diante de novas provas, ACOLHO a r. manifestação ministerial de fls.90/92, para determinar que, feitas as anotações e baixas devidas, proceda-se o arquivamento somente em relação a Wellirson dos Santos Costa, ficando o seu desarquivamento e prosseguimento condicionado a surgimento de fato novo, capaz de elucidar as investigações. Determino ainda a remessa de cópia integral destes autos ao Juizado Especial Criminal de Cuiabá, para aplicação de medidas cabíveis à Wellirson.Expeça-se o Alvará de Soltura em favor de Wellirson dos Santos Costa, devendo-se consignar a clausula se por outro motivo não estiver preso.Lado outro, DEFIRO as diligências requeridas na cota Ministerial de fl. 90/92.Por fim, notifique-se Paulo Eulálio Oliveira Costa para apresentar a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, devendo o senhor Oficial de Justiça indagar e fazer constar de sua certidão se pretende constituir defensor ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de sua defesa, conforme determinação contida no Provimento n. 30/2008 – CGJ, em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público.Para tanto, expeça-se o necessário para atendimento.Intime-se cumpra-se..

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 334751 Nr: 15577-89.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CESAR COSTA RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Cumpra-se o 3° paragrafo da decisão de fl. 131.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**

Cod. Proc.: 311318 Nr: 9432-51.2011.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANA CORREA VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Nos termos do art. 69, do Código Penal, efetuo a soma das penas das 02 (duas) espécies criminosas, encontrando a pena definitiva final para o Réu MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, vulgo "PIQUIRA", brasileiro, desempregado, nascido em 02.03.1973, natural de Jaciara/MT, portador do RG n. 09729550 SSP/MT, filho de Adones Lopes da Silva e Helenita de Souza Silva, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1.286, bairro Barbado, em Cuiabá/MT, em 14 (Quatorze) anos e 03 (Três) meses de reclusão.Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 1.825 (Um Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco) dias-multa, pelos crimes do art. 33, "caput" e 35, "caput", ambos da Lei nº 11.343/2006, fixando o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos.FIXO o regime prisional de início em FECHADO.Com fundamento no que dispõe o art. 59, da Lei n. 11.343/06, NEGO ao condenado o direito de recorrer em liberdade, MANTENDO-SE a prisão cautelar, já que presentes os fundamentos da prisão preventiva, notadamente, a fim de garantir a ordem pública.Face informação trazida às fls. 255/257, DEIXO de determinar a incineração da substância entorpecente apreendida.DECRETO o perdimento da quantia de R$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais) e do veículo marca FIAT/PALIO, placas NJE 1521, já que ausentes de provas de sua origem lícita, ressaltando que o veículo estava sendo usado na disseminação da droga e o próprio condenado confessou estar desempregado há muito tempo, fazendo do tráfico seu meio de vida.No mais, DEFIRO a restituição tão somente dos aparelhos celulares, mediante termo nos autos, devendo ser destruído os demais objetos que guardem vinculação com a preparação do entorpecente.Por fim, DETERMINO o cumprimento do terceiro parágrafo da r. decisão de fl. 277, providenciando o que for necessário para o desmembramento dos autos.Custas pelo condenado, não cobráveis no momento, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 30 de Janeiro de 2014.Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto JUIZ DE DIREITO

## Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 345191 Nr: 5547-58.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO NILSON RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANO LUIZ DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, VANDERLEI ELIAS DE SOUZA, JULIANA FERREIRA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA BRASIL, BASINALDO MOURA DE JESUS, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO, SOLANGE DE OLIVEIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, LOCILO JOSE DE ARAUJO, ORLEI PINHEIRO DE SOUZA, HENRIQUE LAURENTINO DE JESUS, CAMILA DOS SANTOS PEIXOTO, RAIFRAN DOUGLAS DE OLIVEIRA MARKOSKI, GUSTAVO DA SILVA MENDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, WESLEY ROBERT DE AMORIM, DEFENSORIA PÚBLICA, LUCIANO AUGUSTO NEVES, LUCIANO AUGUSTO NEVES, WESLEY ROBERT DE AMORIM, LUCIANO AUGUSTO NEVES, DEFENSORIA PÚBLICA, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, MÍRIAN ELISABETH NASCIMENTO, HILOMAR HILLER, LUCIANO AUGUSTO NEVES, JULIANO DIAS CORREA, NOILVIS KLEM RAMOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: DIASAUTOS Nº 5547-58.2013.811.0042 – CÓD. 345191ESPÉCIE: Ação Penal AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(S): ANTONIO NILSON RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANO LUIZ DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, GILBERTO DA SILVA BRASIL, VANDERLEI ELIAS DE SOUZA, SOLANGE DE OLIVEIRA, ELIANE GOMES FERREIRA, JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO, BASINALDO MOURA DE JESUS, JULIANA FERREIRA MONTEIRO, LOCILO JOSE DE ARAUJO, CAMILA DOS SANTOS PEIXOTO, RAIFRAN DOUGLAS DE OLIVEIRA MARKOSKI, ORLEI PINHEIRO DE SOUZA, GUSTAVO DA SILVA MENDES, HENRIQUE LAURENTINO DE JESUSINTIMANDO: DR. LUCIANO AUGUSTO NEVES, OAB/MT Nº 12012, DR. NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO, OAB/MT Nº 3878, DR. JULIANO DIAS CORREA, OAB/MT Nº 11583.FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS supra mencionados, da r. decisão proferida em 27/01/2014, às fls. 1185/vº, que indeferiu o pleito formulado pela defesa dos acusados GILBERTO DA SILVA BRASIL, ORLEI PINHEIRO DE SOUZA e JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO.DECISÃO/DESPACHO: "...1 - Após análise dos requerimentos de revogação das prisões preventivas dos acusados GILBERTO DA SILVA BRASIL e ORLEI PINHEIRO DE SOUZA acostados às fls. 1032 e 1101/1115, registro que recentemente já foram indeferidos outros pedidos formulados no mesmo sentido. Os requisitos necessários para a manutenção da prisão cautelar permanecem intactos. Assim sendo e, ainda, não havendo a incidência de qualquer fato novo que justifique a concessão do benefício aos acusados, não resta outra alternativa senão reportar-me integralmente aos termos das decisões anteriores, inclusive no que tange aos seus fundamentos e, posto isso, indefiro novamente o pleito formulado pela defesa dos acusados GILBERTO DA SILVA BRASIL e ORLEI PINHEIRO DE SOUZA.....".E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ismaela de Deus S. T. da Silva, digitei.Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2014.Mariethy Steffania Rezende VelosoGestor(a) Judiciário(a)

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 344473 Nr: 4690-12.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SANTANA, ALMAR BUSNELLO, CLODOALDO SOUZA PIMENTEL, JOSÉ MARIA MACHADO, AILTON RODRIGUES DE PÁDUA, ADALBERTO PAGLIUCA FILHO, MOISES DA SILVA PAGLIUCA, ADALBERTO PAGLIUCA NETO, MILTON RODRIGUES DA COSTA, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, RÉGIS ARISTIDE PAGLIUCA, JOELSON ALVES DA SILVA, ELAINE CRISTINA PAGLIUCA SILVA, REGINA CÉLIA CARDOSO PAGLIUCA, JOELMA ALVES DA SILVA, ANA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN, SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, ULYSSES RIBEIRO, EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR, NADESKA CALMON FREITAS, EDUARDO MAHON, WESLEY ROBERT AMORIM, Otávio Simplicio Kuhn, Otávio Simplicio Kuhn, REALINO DA ROCHA BASTOS, RONI MURCELLI SILVA, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO, LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA, Cesar Augusto Magalhaes, HILOMAR HILLER, Alino Cesar de Magalhães, Cesar Augusto Magalhães, Cesar Augusto Magalhães, Alino Cesar de Magalhães**

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 10 (DEZ) DIASAUTOS Nº 4690-12.2013.811.0042 – CÓD. 344473 AUTOR(ES): MP RÉU(S): MARCELO SANTANA E OUTROS INTIMANDO: DR. OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHN, OAB/MT Nº 14238, DR. ALINO CESAR DE MAGALHAES, OAB/MT Nº 14445, DR. CESAR AUGUSTO MAGALHÃES, OAB/MT Nº 3237-B, DR. WESLEY ROBERT AMORIM, OAB/MT Nº 6610, DR. HILOMAR HILLER, OAB/MT Nº 10768.FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS supra mencionados, para tomarem ciência da r. decisão proferida em 24/01/2014, às fls. 1898/vº, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias apresentem a resposta a acusação, nos moldes previstos pelo artigo 396-A, do CPP, em relação aos acusados: JOELMA ALVES DA SILVA, ANA ALVES DA SILVA e AILTON RODRIGUES DE PÁDUA.DECISÃO/DESPACHO: "...II - Cumpra-se o item 07 da decisão de fls. 1446/1447 - Vol. 09. Independentemente da vinda da missiva encaminhada para citação das acusadas JOELMA ALVES DA SILVA e ANA ALVES DA SILVA, intimem-se os causídicos por elas constituídos (fls. 1822/1823 e 1824/1825 - Vol. 09) para apresentarem a resposta a acusação, nos moldes previstos pelo artigo 396-A, do CPP. III - O acusado AILTON RODRIGUES DE PÁDUA após ser citado por edital (fls. 1790 - Vol. 09), constituiu patrono(s) nos autos (fls.1799/1802 - Vol. 09). Assim, os causídicos por ele constituídos também deverão ser intimados para apresentar a resposta a acusação, nos moldes previstos pelo artigo 396-A, do CPP...".E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ismaela de Deus S. T. da Silva, digitei.Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2014.Mariethy Steffania Rezende VelosoGestor(a) Judiciário(a)

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 344473 Nr: 4690-12.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SANTANA, ALMAR BUSNELLO, CLODOALDO SOUZA PIMENTEL, JOSÉ MARIA MACHADO, AILTON RODRIGUES DE PÁDUA, ADALBERTO PAGLIUCA FILHO, MOISES DA SILVA PAGLIUCA, ADALBERTO PAGLIUCA NETO, MILTON RODRIGUES DA COSTA, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, RÉGIS ARISTIDE PAGLIUCA, JOELSON ALVES DA SILVA, ELAINE CRISTINA PAGLIUCA SILVA, REGINA CÉLIA CARDOSO PAGLIUCA, JOELMA ALVES DA SILVA, ANA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN, SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, ULYSSES RIBEIRO, EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR, NADESKA CALMON FREITAS, EDUARDO MAHON, WESLEY ROBERT AMORIM, Otávio Simplicio Kuhn, Otávio Simplicio Kuhn, REALINO DA ROCHA BASTOS, RONI MURCELLI SILVA, CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO, LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA, Cesar Augusto Magalhaes, HILOMAR HILLER, Alino Cesar de Magalhães, Cesar Augusto Magalhães, Cesar Augusto Magalhães, Alino Cesar de Magalhães**

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 05 (CINCO) DIASAUTOS Nº 4690-12.2013.811.0042 – CÓD. 344473 AUTOR(ES): MP RÉU(S): MARCELO SANTANA E OUTROSINTIMANDO: DR. SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS, OAB/MT Nº 10525, DR. REALINO DA ROCHA BASTOS, OAB/MT Nº 5713, DR. RONI MURCELI SAILVA, OAB/MT Nº 8647, DR. EDUARDO MAHON, OAB/MT Nº 6363-23800-A.FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS supra mencionados, para tomarem ciência da r. decisão proferida em 24/01/2014, às fls. 1898/vº, que DEFERIU a substituição das testemunhas João Emanuel Moreira Lima e Manoel Ornellas de Almeida requerida pela defesa do acusado ALMAR BUSNELLO, bem como concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informados os nomes das novas testemunhas a serem arroladas. Intimar, ainda, a defesa do acusado JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento formulado pela testemunha Manoel Ornellas de Almeida (fls. 1745).DECISÃO/DESPACHO: "...IV - DEFIRO a substituição das testemunhas João Emanuel Moreira Lima e Manole Ornellas de Almeida requerida pela defesa do acusado ALMAR BUSNELLO, bem como concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informados os nomes as novas testemunhas a serem arroladas (fls. 1803 Vol. 09). Intime-se. V - O acusado JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA também arrolou Manoel Ornellas de Almeida como testemunha. Assim, em razão do requerimento de dispensa formulado anteriormente pela referida testemunha (fls. 1745 - Vol. 09), intime-se a Douta defesa para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento formulado pela testemunha...".E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ismaela de Deus S. T. da Silva, digitei.Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2014.Mariethy Steffania Rezende VelosoGestor(a) Judiciário(a)

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Selma Rosane Santos Arruda**

Cod. Proc.: 340458 Nr: 126-87.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDS, IFDS, TMB, AMR, RCG, EGDS, JCMF, RCDS, MG, JPDA, MJAC, WDMC, VF, RB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 10 (DEZ) DIASAUTOS Nº 126-87.2013.811.0042 – CÓD. 340458ESPÉCIE: Ação Penal AUTOR(ES): MP(S) RÉU: JOILHAN JANUÁRIO DOS SANTOS E OUTROS INTIMANDO: Réu(s): EDUARDO GONÇALO DOS SANTOS, Cpf: 034.886.361-60, Rg: 1743055-0 SSP MT Filiação: Jaci Padilha dos Santos, data de nascimento: 10/01/1990, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), Endereço: Rua Rondonópolis, Nº 40 (Atualmente Recolkhido No Presidio de Cacoal - Ro ), Bairro: José Pinto Ou (Cidade Verde), Cidade: Cuiabá-MTRéu(s): RONIELSON CARLOS GONÇALVES, Rg: 2018448-4 SSP MT Filiação: Antonio da Cruz Gonçalves da Silva e Margarete Gonçalves da Silva, data de nascimento: 23/12/1984, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), ajudante de pintor, Endereço: Rua Nova Olímpia, Nº 108, Bairro: Santa Isabel, Cidade: Cuiabá-MTRéu: JEFFERSON MICHAL MENDES SOBRINHO, vulgo "GÊ", brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá - MT, nascido em 17/03/1984, RG nº 14888335 SSP/MT, filho de Francisco Mendes Sobrinho e Antônia Savid Sobrinho.FINALIDADE: INTIMAR OS RÉUS acima qualificados, a constituírem patrono nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para proceder as suas defesas e apresentarem as contrarrazões ao recurso do Ministério Público, consignando que, decorrido o prazo sem qualquer manifestação, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública do Estado.DECISÃO/DESPACHO: "...d) expeça-se edital, como prazo de 10 (dez), para intimar os acusados JEFFERSON MICHAEL MENDES SOBRINHO, EDUARDO GONÇALO DOS SANTOS e RONIELSON CARLOS GONÇALVES a constituírem patrono nos autos, para proceder as suas defesas e apresentarem as contrarrazões ao recurso do Ministério Público...".E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ismaela de Deus S. T. da Silva, digitei.Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2014.Mariethy Steffania Rezende VelosoGestor(a) Judiciário(a)

## Vara Especializada em Direito Agrário

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**
Cod. Proc.: 856754 Nr: 59012-82.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMARILDO DE TAL, APARECIDA DE TAL, FONSECA DE TAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Considerando que o demandante, em sua exordial, quedou-se em arrolar o pedido principal da aludida ação possessória, bem como o pedido para a devida formação da relação processual, INTIMO-O neste ato, através do seu patrono, via DJE, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282, IV e VII do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham**
Cod. Proc.: 857944 Nr: 60135-18.2013.811.0041
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CARLOS ANTONIO NOGUEIRA, LEONARDO DE CARVALHO MATOS, ALVARO JOSE HARTMANN, WILSON GOULART BRAGA, FRANCISCO ANTONIO DE MATOS, ANTONIO GOMES INACIO, JOÃO LINHARES LOPES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Considerando que, por ora não é possível essa magistrada se deslocar até a comarca do imóvel para a realização do ato, em razão do contido no Ofício Circular n.15/2013-DGTJ, DETERMINO que se expeça carta precatória a comarca de Nova Ubiratã a fim de realizar audiência de justificação para que se colha elementos sobre como era eventualmente exercida a posse dos demandantes; cumprimento da função social, bem como data do esbulho possessório, bem como para a elaboração de auto de constatação pelo oficial de justiça, visando descrever as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel, delimitando a porção de área ocupada pelo demandante, assim como eventual derrubada de cercas, destruição de vegetação, inclusive em área de preservação, além de outros dados que julgar necessário para a instrução do feito, ilustrando, se possível, com fotografias.Dou ciência às partes desta decisão via DJE, neste ato.Dê ciência ao Ministério Público.

## Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

## 1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 112658 Nr: 16759-86.2007.811.0042
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FJI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO BARROS DE MACEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUENDEL ROLIM WENDER**
VISTOS.
DEFIRO o parecer ministerial retro.
INTIME-SE o Advogado da parte requerida (via DJE) da sentença de fls. 154/155.
INTIME-SE o requerido POR EDITAL, nos termos do art. 392, IV, do CPP.
Às providências.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 341055 Nr: 809-27.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAZO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES**
Ante ao exposto, considerando a ausência de elementos novos capazes de mudar o convencimento do juízo, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pleito de fls. 170/171 para MANTER a PRISÃO PREVENTIVA de ADEMAR PEREIRA REIS.Outrossim, como não há nos autos qualquer hipótese para absolvição sumária do acusado, RATIFICO a DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO o prosseguimento da instrução processual.DESIGNO audiência de instrução (U.N.A) para o dia 10/06/2014 às 15h00min.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 361019 Nr: 23965-44.2013.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JPDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Outrossim, considerando o pedido da vítima, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas às fls. 10/12 do processo de id. 361019 e HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da presente ação, e com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a demanda, sem resolução de mérito.

## 2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 338906 Nr: 20448-65.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P, J, LDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRNDJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito.
II. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, ex vi do § 1º do art. 652 do CPC.
III. Não sendo encontrado o devedor para citação, o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, devendo, então, proceder de conformidade com o parágrafo único do art. 653 do CPC.
IV. Conste no mandado que os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.
V. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor, se casado for.
VI. Conste no mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme permissivo do art. 745-A do CPC.

VII. Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.
VIII. Intimem-se.
IX. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 338906 Nr: 20448-65.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P, J, LDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRNDJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Chamo o feito à ordem.
II. Compulsando os autos verifico que às fls.19/20 houve decisão declarando este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação. Contudo, verifico que o TJ-MT reiteradamente tem mantido a competência dessa Vara para os feitos cíveis, impondo-se, portanto, por esse assente motivo, a fim de prestigiar os princípios da celeridade e economia processual, seja revogada a decisão de fls. 19/20.
III. Posto isto, revogo a decisão de fls. 19/20.
IV. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator da 2ª Secretaria Cível do Tribunal de Justiça, informando quanto a revogação da decisão que havia declinado a competência deste juízo, acarretando, consequentemente a perda do objeto do agravo de instrumento nº 151965/2013 – Classe CNJ 202 em tramite na referida Secretaria.
V. Segue decisão em apartado, recebendo o presente feito.
VI. Intimem-se.
VII. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 338907 Nr: 20449-50.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P, J, LDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRNDJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Chamo o feito à ordem.
II. Compulsando os autos verifico que às fls.19/20 houve decisão declarando este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação. Contudo, verifico que o TJ-MT reiteradamente tem mantido a competência dessa Vara para os feitos cíveis, impondo-se, portanto, por esse assente motivo, a fim de prestigiar os princípios da celeridade e economia processual, seja revogada a decisão de fls. 19/20.
III. Posto isto, revogo a decisão de fls. 19/20.
IV. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator da 2ª Secretaria Cível do Tribunal de Justiça, informando quanto a revogação da decisão que havia declinado a competência deste juízo, acarretando, consequentemente a perda do objeto do agravo de instrumento nº 151965/2013 – Classe CNJ 202 em tramite na referida Secretaria.
V. Segue decisão em apartado, recebendo o presente feito.
VI. Intimem-se.
VII. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 338907 Nr: 20449-50.2012.811.0042
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P, J, LDSF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JRNDJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Cite-se o executado para, 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, referente à pensão alimentícia em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses.
II. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 330890 Nr: 11207-67.2012.811.0042
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA MENDES TAVARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEVINO ANDRADE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Chamo o feito à ordem.
II. Compulsando os autos verifico que às fls. 28/29 houve decisão declarando este juízo absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação. Contudo, verifico que o TJ-MT reiteradamente tem mantido a competência dessa Vara para os feitos cíveis, impondo-se, portanto, por esse assente motivo, a fim de prestigiar os princípios da celeridade e economia processual, seja revogada a decisão de fls. 28/29.
III. Posto isto, revogo a decisão de fls. 28/29.
IV. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator da 1ª Secretaria Cível do Tribunal de Justiça, informando quanto a revogação da decisão que havia declinado a competência deste juízo, acarretando, consequentemente a perda do objeto do agravo de instrumento nº 135.498/2013 – Classe CNJ 202 em tramite na referida Secretaria.
V. Abra-se vista ao Ministério Público para que manifeste quanto ao pedido de fl.27 verso.
VI. Após, concluso.
VII. Intimem-se.
VIII. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 340566 Nr: 262-84.2013.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MRDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Ante o teor do ofício de fl. 51 e, ainda, considerando que o inquérito policial (ID.360463) referente aos fatos ocorridos neste incidente encontra-se em carga para o Ministério Publico, conforme informação do sistema Apolo, abra-se vista ao MP para oferecimento de denúncia, haja vista que o réu encontra-se preso há mais de 40 dias.
II. Ciência a Defensoria Pública.
III. Intimem-se.
IV. Cumpra-se, com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 359945 Nr: 22587-53.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER ANTONIO BATISTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Não se verificando in casu qualquer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia ofertada pelo MP.
II. Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ex vi do art. 396 do CPP .
III. Não sendo apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado,

citado, não constituir defensor, desde já lhe nomeio defensor na pessoa de um dos Defensores Públicos que atuam nessa Comarca e Vara, o qual deverá ser intimado para apresentar, no prazo legal, a defesa preliminar do réu.
IV. Apresentada a resposta do réu, se houver sido suscitada preliminar, abra-se vista ao MP para manifestação. Caso não tenha sido suscitada nenhuma preliminar, volvam-me conclusos para a fase dos arts. 397 e 399 ambos do CPP.
V. Defiro as diligências requeridas pelo MP.
VI. Nos termos do disposto no art. 1º do Provimento nº 19/2012-CGJ que adequou o item 7.5.1, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso – (CNGC), solicite-se informações sobre os antecedentes do acusado aos seguintes órgãos e instituições:
* à Superintendência do Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso;
* às Varas de Execuções Penais desta Comarca;
* ao Instituto de identificação do Estado de Mato Grosso;
VII. Proceda-se, ainda, consulta junto ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), uma vez provado pelo Ministério Público a impossibilidade de fazê-lo.
VIII. Comunique-se o recebimento desta denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação, à Delegacia de Polícia onde se originou o inquérito e ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) para alimentação do banco de dados.
IX. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
X. Intimem-se.
XI. Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 335007 Nr: 15833-32.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SCRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SNA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Defiro a cota Ministerial retro.
II. Para audiência de conciliação designo o dia 09 de abril de 2014, às 15h30min. Intimem-se as partes.
III. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IV. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 362808 Nr: 2031-93.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: BRDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODBMDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Medidas destinadas ao agressor:N.Medidas.1.Afasto o agressor do lar ou local de convivência.2.Proíbo o agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 1.000 metros. 3. Proíbo o agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.4.Proíbo o agressor de frequentar os seguintes locais: residência, trabalho, residência de parentes e amigos, etc., da ofendida, com vistas a preservar sua integridade física e psicológica.5.Fixo multa diária no importe de R$ 200,00 em caso de descumprimento da presente decisão.VIII.Tendo em vista que foi aplicada medida de multa diária em caso de descumprimento, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei n. 11.340/06 , comunique-se ao MP sobre essa providência.IX.Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. Conste no mando advertência de que se trata de medida acautelatória e que lhe serão asseguradas todas as garantias constitucionais, sobretudo as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por intermédio de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.X.Proceda-se a devida inclusão de dados para fins estatísticos nos termos do art. 38 da Lei n. 11.340/06.XI.Notifique-se o MP em obediência ao que preceitua o art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/06.XII.Encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública) nos termos dos arts. 27 e 28 ambos da Lei 11.340/06 .XIII.Considerando que a medida de proteção em apreço não envolve questões de direito de família deixo de designar audiência de conciliação.XIV.Fica autorizado o Senhor Oficial de Justiça a se valer dos benefícios do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06 e do § 4º do art. 172 do CPC (art. 13 da Lei n. 11.340/06)..XVII.Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.XVIII.Intimem-se.XIX.Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 335007 Nr: 15833-32.2012.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SCRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SNA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
conciliação dia 09 de abril de 2014 às 15h30min

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Sem Juiz**
Cod. Proc.: 362801 Nr: 2024-04.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FODS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conciliaçlão dia 09/04/2014 às 13h30min

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Sem Juiz**
Cod. Proc.: 362698 Nr: 1908-95.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: TBDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): PJR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conciliação dia 09/04/2014 às 13h50min

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 358743 Nr: 21081-42.2013.811.0042
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGADO(A) DA COORDENADORIA DE PLANTÃO METROPOLITANO DA CAPITAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON PEREIRA ALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Trata-se de pedido de revogação da prisão do indiciado Adilson Pereira Alves.
II. O Ministério Público manifestou as fls. 29/30 concordando com a revogação da prisão preventiva, desde que por outro motivo não esteja preso.
III. A prisão cautelar, ou seja, antes do trânsito em julgado, é medida extrema e de exceção e só se justifica se robustos os requisitos exigidos por lei, sob pena de ferirmos princípios e garantias fundamentais de liberdade e dignidade da pessoa humana, haja vista o princípio constitucional de presunção de inocência, que impõe a liberdade como regra geral.
IV. Analisando-se o caso, verifico que o acusado já se encontra apreendido no Presídio Carumbé desde o dia 14 do mês de novembro de 2013, ou seja, há mais de 75 dias, portanto, o mesmo já passou tempo suficiente para refletir sobre seus atos cometidos contra a requerente nos incidentes de medidas protetivas.

V. Assim, considerando que o réu já encontra-se há mais de 75 dias segregado, bem como que o suposto crime praticado pelo mesmo, trata-se de ameaça, cuja pena base não ultrapassa 02 meses, revogo a prisão preventiva do indiciado Adilson Pereira Alves.
VI. Notifique-se a ofendida acerca desta decisão, conforme determina o art. 21 da Lei n. 11.340/06. Após, expeça-se alvará de soltura em favor do indigitado, salvo se por outro estiver preso.
VII. Tendo em vista a urgência da medida, determino que o cumprimento dos mandados seja realizado pelo Oficial de Justiça plantonista.
VIII. Intimem-se.
IX. Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 362696 Nr: 1906-28.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: CBDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NMSDL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Medidas destinadas ao agressor:Afasto o agressor do lar ou local de convivência.Proíbo o agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 1.000 metros. Proíbo o agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.Proíbo o agressor de frequentar os seguintes locais: residência, trabalho, residência de parentes e amigos, etc., da ofendida, com vistas a preservar sua integridade física e psicológica.Fixo multa diária no importe de R$ 200,00 em caso de descumprimento da presente decisão.VIII.Tendo em vista que foi aplicada medida de multa diária em caso de descumprimento, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei n. 11.340/06 , comunique-se ao MP sobre essa providência.IX.Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. Conste no mando advertência de que se trata de medida acautelatória e que lhe serão asseguradas todas as garantias constitucionais, sobretudo as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por intermédio de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.X.Proceda-se a devida inclusão de dados para fins estatísticos nos termos do art. 38 da Lei n. 11.340/06.XI.Notifique-se o MP em obediência ao que preceitua o art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/06.XII.Encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública) nos termos dos arts. 27 e 28 ambos da Lei 11.340/06 .XIII.Considerando que a medida de proteção em apreço não envolve questões de direito de família deixo de designar tentativa de conciliação.XIV.Fica autorizado o Senhor Oficial de Justiça a se valer dos benefícios do parágrafo único do art. 14 da Lei n. 11.340/06 e do § 4º do art. 172 do CPC (art. 13 da Lei n. 11.340/06).XV..XVII.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.XVIII.Intimem-se.XIX.Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 362812 Nr: 2035-33.2014.811.0042
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MDSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Medidas destinadas ao agressor:N.Medidas.1.Afasto o agressor do lar ou local de convivência.2.Proíbo o agressor de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 2.000 metros. 3. Proíbo o agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.4.Proíbo o agressor de frequentar os seguintes locais: residência, trabalho, residência de parentes e amigos, etc., da ofendida, com vistas a preservar sua integridade física e psicológica.5.Fixo multa diária no importe de R$ 200,00 em caso de descumprimento da presente decisão.VIII.Tendo em vista que foi aplicada medida de multa diária em caso de descumprimento, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei n. 11.340/06 , comunique-se ao MP sobre essa providência.IX.Indefiro o pedido prestação de caução provisória, tendo em linha de estima que não houve comprovação nos autos do valor das perdas e danos materiais sofrida pela vítima.X.Intime-se o agressor para que tome ciência desta decisão e a cumpra integralmente. Conste no mando advertência de que se trata de medida acautelatória e que lhe serão asseguradas todas as garantias constitucionais, sobretudo as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, por intermédio de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário.XI.Proceda-se a devida inclusão de dados para fins estatísticos nos termos do art. 38 da Lei n. 11.340/06.XII.Notifique-se o MP em obediência ao que preceitua o art. 19, § 1º, da Lei n. 11.340/06.XIII.Encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública) nos termos dos arts. 27 e 28 ambos da Lei 11.340/06 .XIV.XVIII.Tendo em vista o número reduzido de pessoal na Secretaria desse Juízo e a necessidade de se imprimir celeridade ao presente feito, a presente decisão servirá como mandado.XIX.Intimem-se.XX.Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 359090 Nr: 21517-98.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELACIR DA SILVA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.I.Trata-se de ação penal contra Elacir da Silva Campos.II.O art. 5º, inc. LXXVIII assegura a todos a razoável duração do processo. III.VIII.Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2014, às 14h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.IX.Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.X.Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.XI.Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.XII.Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .XIII.Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.XIV.Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.XV.A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual XVI.Intimem-se.XVII.Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos**
Cod. Proc.: 359090 Nr: 21517-98.2013.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELACIR DA SILVA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
instrução e julgamento dia 07 de agosto de 2014 às 14h30min

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatiane Colombo**
Cod. Proc.: 328914 Nr: 8867-53.2012.811.0042
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAX SABAS MESQUITA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2014, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP.

II. Em obediência ao que preceitua o art. 27 da Lei 11.340/06, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública ou o advogado nomeado para que participe do ato e acompanhe o réu.
III. Caso se trate de réu preso, requisite-se a sua apresentação ao Sistema Prisional.
IV. Expeça-se mandado para intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato.
V. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º) .
VI. Sendo a testemunha funcionário público, oficie-se ao chefe da repartição em que servir o referido funcionário comunicando acerca da expedição do mandado, com indicação do dia e da hora marcados, conforme preceitua o § 3º do art. 221 do CPP.
VII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP.
VIII. A presente decisão tem força de mandado/ofício e servirá como sucedâneo de tais expedientes em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade processual.
IX. Intimem-se
X. Cumpra-se.

## Varas Especializadas da Infância e Juventude

## 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**
Cod. Proc.: 87576 Nr: 4019-23.2013.811.0063
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DPDEDMG, ELdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO**
Decisão judicial de fls.21/23 "3) Caso o atendimento seja realizado em Hospital Particular, sem convênio com o SUS, após, com o orçamento das despesas médicas, proceda-se ao bloqueio do valor na conta corrente do Estado de Mato Grosso, identificada pelo número 1.010.100-4, vinculada ao Banco do Brasil S/A, Ag. N.º 3.834-2, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300;4) após, venham-me os autos conclusos para expedição de Alvará;5) Cite-se o requerido para que, caso queira, conteste a ação no prazo legal;6) Expeça-se o necessário, cumpra-se com urgência;Ressalto, ainda, que poderão ser adotadas outras providências, a fim de assegurar a efetividade desta medida."

## 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

### Expediente

**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**
Cod. Proc.: 83118 Nr: 2673-71.2012.811.0063
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vladia Maria de M. Soares Sanches OAB/SP-250.912**
Intimação da advogada da adolescente A. L. C. C., para tomar ciência da decisão de fls. 108.

## Juizados Especiais Cíveis

## Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 30757 Nr: 6953-71.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANO ROSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A (Telemat Celular)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Ross**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**
Processo n. 6953-71.2006.811.0071 – Código: 30757
VISTOS ETC.
Dispensado o relatório.
DECIDO.
Trata-se de Pedido de Restauração de Autos Extraviados - Processo nº 3292/2006 – (6953-71.2006.811.0071) – Código: 30757 em que figura como Reclamante Juliano Ross Reclamado: Brasil Telecom S/A.
Em 09/06/2008 foi proferida sentença com resolução do mérito, e em 09/09/2008 foi proferida sentença extinguindo a execução (fl. 29) e expedido alvará de levantamento em 05/08/2008.
Em 19/08/2013 foi instaurado o procedimento de restauração de autos, tendo o mesmo transcorrido em observância aos preceitos insculpidos nos arts. 1063 e seguintes do CPC.
As partes foram intimadas para manifestarem (fls. 37), porém, deixaram transcorrer in albis o prazo, conforme certidão de fl. 38.
Verifico, por outro lado, que as peças principais dos autos foram reproduzidas, como se constata às fls. 03/31.
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 3292/2006 – Código: 30757, cujo processo deve ser arquivado definitivo, ante a sentença de extinção da execução proferida (fl. 29).
Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.
P.R.I.C.
Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 36106 Nr: 4991-76.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Condomínio São Paulo Studium
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY ANTUNES GONÇALVES, SIMONE OLIVEIRA GONÇALVES, Silvio Alexandre de Menezes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marilton Procópio Casal Batista**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**
Processo n. 2406/2007 – Código: 36106
VISTOS, ETC.
DISPENSADO DO RELATÓRIO
DECIDO.
Recebo os embargos de declaração de fls. 90/91.
Compulsando os autos verifico a veracidade dos fatos alegados pela parte embargante, quando sustenta que houve omissão na sentença quanto a manifestação do pedido formulado as fls. 74/77.
Razão assiste ao embargante, uma vez que o pedido de fls. 74/77 não fora analisado, motivo pelo qual, passo a decidir o pedido formulado acerca do usufruto do imóvel, uma vez que se encontra desocupado.
Muito embora o exequente pleiteie a concessão do usufruto do imóvel de propriedade do executado, sustentando que não foi possível realizar penhora de bens, por não terem sidos localizados, verifico que o exequente não esgotou todos os meios possíveis para penhora de bens em nome do executado.
Dessa forma, acolho em parte os embargos de declaração para anular a sentença proferida à fls. 86 e rejeito o pedido formulado às fls. 74/77, uma vez que o exequente não esgotou todos os meios possíveis para localização de bens em nome do executado.
P.R.I.C.
Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 16714 Nr: 2859-51.2004.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonia Dalmar Zanella
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Antonio Parente
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge de Moraes Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 1615/2004 – Código: 16714, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 38435 Nr: 7292-93.2007.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENIO BILLIBIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HAIRON JOSE LIMA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO GAIVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 3527/2007 – Código: 38435, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 8481 Nr: 2243-13.2003.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rildo Antonio Farias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Perfitrans Transportes Rodoviário, Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão R. Lima**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 2095/2003 – Código: 8481, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 6869 Nr: 762-15.2003.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Roberto de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Lopes Marques**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 720/2003 – Código: 6869, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 1879 Nr: 298-64.1998.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Phlillip Scholch
PARTE(S) REQUERIDA(S): Catarina Zei Tounlian
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Ortiz Gonzalez**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hélcio Corrêa Gomes**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 493/1998 – Código: 1879, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 27578 Nr: 3792-53.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Adriana de Assunção
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilson Lugli, Wellington Hipolito Ohishi
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vander Jonas Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 1793/2006 – Código: 27578, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 26534 Nr: 2740-22.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rodrigues de Paula
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ângelo Ferreira Gomes Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 1301/2006 – Código: 26534, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).Transitada em julgada, arquivem-se o feito procedendo-se à baixa com as cautelas de praxes.P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 26535 Nr: 2741-07.2006.811.0071
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Graucilene da Silva Cebalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bradesco Seguros S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ângelo Ferreira Gomes Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tenho, assim, por restaurados os autos de ação de cobrança n. 2471-07.2006.811.0071 – Código: 26535, cujo processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 1.067 do CPC. Nos termos do

art. 1.069 do CPC, condeno a parte autora a pagar as custas de restauração, assim como os honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.C.Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Eduardo Calmon de Almeida CézarJuiz de Direito

## Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira**
Cod. Proc.: 14078 Nr: 160-16.2006.811.0072
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orivaldo Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Amâncio da Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orivaldo Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 1835/2006 (código 14078)
Vistos, etc...
Ante o cancelamento dos alvarás 61124-7/2013 e 61122-0/2013 (fls. 62/63), expeçam-se novos alvarás em favor da parte credora, devendo o favorecido ser intimado para sua retirada em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.
Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 30 de janeiro de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira**
Cod. Proc.: 11957 Nr: 189-03.2005.811.0072
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sociedade Antonio Vieira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tradewest Serviços em Internet, Walter Klaus Rieger, Dubia Beatriz Oliveira Campos Rieger
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otacilio Peron, PAULA TEIXEIRA DA SILVA, Antonio Fernando Mancini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eroni Pedro da Silva, Eroni Pedro da Silva**
Processo nº. 1938/2005 (cód. 11957).
Vistos, etc...
Defiro o pedido de desarquivamento formulado às fls. 115, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Nada sendo requerido no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 30 de janeiro de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira**
Cod. Proc.: 485 Nr:
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Arnaldo Alves dos Santos, Cleonice Maria da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dismobras Imp. Exp. Dist. Móveis Ltda, HSBC Seguros (Brasil) S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexander Ferreira de Santana, MARAIZA DA SILVA PAIXÃO, Ariane Helena Martins Miguel Araújo, Rodolfo Luiz de Alvarenga, Juliana Leite Melo, Glaziane Teixeira da Silva, Viviane Califani Merino Iapinski, Karla Cristina Ferreira de Arruda**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jackson Mário de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo**
Processo nº. 818/2003 (cód. 485).
Vistos, etc...
Defiro o pedido de desarquivamento formulado às fls. 388, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Nada sendo requerido no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 30 de janeiro de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira**
Cod. Proc.: 2305 Nr: 158-85.2002.811.0072
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dora Ney da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso Nova Cuiabá Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Armando Nascimento**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Martins Verão, MARCOS CORREIA FEDERICI**
Nos termos do Provimento 55/2007/CGJ procedo a intimação da parte imgugnada para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 584/605, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira**
Cod. Proc.: 13891 Nr: 163-68.2006.811.0072
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nildo Jose Fortes Coelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Seguros (Brasil) S.A, Bradesco Seguro S/A, Delphos Serviços Técnicos S/ A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edenir Catarina Delgado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Veríssimo Gonçalves, ROSMERI VALDUGA, Rodrigo Pouso Miranda, FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA, Lucimar Cristina Gimenez, Osmar da Silva Monteiro Junior, ROSMERI VALDUGA**
Processo nº. 1662/2006 (cód. 13891).
Vistos, etc...
Defiro o pedido de desarquivamento formulado às fls. 334, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Nada sendo requerido no prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 30 de janeiro de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira**
Cod. Proc.: 16525 Nr: 1923-18.2007.811.0072
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nair Benedita Souza de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Citicard S/A (CREDICARD)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilson Molina Porto, Alexander Ferreira de Santana, Glaziane Teixeira da Silva, Vanessa de Holanda Tanigut, Rodrigo Luis Gomes Penna**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ADRIANO BOCALAN, Ana Paula Sigarini Garcia, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, VAGNER SPIGUEL JUNIOR, José Edgard da Cunha bueno Filho**
Processo nº. 2168/2007 (código 16525)
Vistos, etc...
Defiro o pedido de desarquivamento dos autos (fls. 202), pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 30 de janeiro de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Valdeci Moraes Siqueira**
Cod. Proc.: 14630 Nr: 1893-80.2007.811.0072
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Célia Regina Ribeiro Pinto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Umbelino e Umbelino Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Batista Barros**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n. 261/2007 (código 14630)
Vistos, etc...
Tendo em vista que a parte exequente devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo concedido na decisão 69, a extinção da execução é medida que se impõe.
Assim, diante da assinatura do termo de entrega e retirada do auto de adjudicação pela parte exequente (fls. 64/65), com fulcro no inciso I, do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito.
Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se mediante as cautelas de estilo.
Cumpra-se.
Cuiabá (MT), 28 de janeiro de 2014.
Valdeci Moraes Siqueira
Juíza Auxiliar de Entrância Especial

## Quinto Juizado Especial Cível de Cuiabá

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior**
Cod. Proc.: 1734 Nr: 586-63.1998.811.0054
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Maria Carmem da Silva Ramos, Getulio Muniz Porto
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo da Silva Monteiro, Ricardo da Silva Monteiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
D E S P A C H O
Cumpra-se ex immediato, a decisão de fls. 43/44, conforme já determinado no despacho de fl. 46. Cuiabá, 30 de janeiro de 2014
Juiz Adauto dos Santos Reis

## Comarca de Rondonópolis

## Diretoria do Fórum

### Portaria

P O R T A R I A Nº 012/2014
A Doutora **Milene Aparecida Pereira Beltramini –** MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
**R E S O L V E**:
**Conceder** a servidora **Geane Lina Teles de Moura,** matrícula nº 8642, (04) quatro dias de licença para tratamento no período de **17 a 20 de dezembro de 2013.**
**P. R.** Cumpra – se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Rondonópolis, 15 de janeiro de 2014.

**Milene Aparecida Pereira Beltramini**
**Juíza de Direito Diretora do Foro**

P O R T A R I A Nº 013/2014.
A Doutora Milene Aparecida Pereira Beltramini– MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, orientação do Departamento de Recurso Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
R E S O L V E**:**
**Retificar** em parte as Portarias nº 372 e 373/2013 de 16.12.2013, que revogaram as Portarias nº 353/2013 e 355/2013 datadas de 27.11.2013, onde consta; revogar, fazer constar**; tornar sem efeito.**
**P.R.** Cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
Juíza de Direito Diretora do Foro

P O R T A R I A Nº 014/2014.

A Doutora Milene Aparecida Pereira Beltramini– MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro - Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 124, letra b da Lei complementar nº 04/90.
R E S O L V E:
Conceder a servidora Gersenita Ferreira Duarte, matrícula nº 2529, oito (08) dias de Licença Nojo, **no período de 20 a 27 de janeiro de 2014**, conforme Declaração de Óbito, cópia anexa.
P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
**Juíza de Direito Diretora do Foro**

P O R T A R I A Nº 015/2014
A Doutora **Milene Aparecida Pereira Beltramini –** MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
**R E S O L V E**:
**Designar** a servidora **Luciana Martins da Silva,** matrícula nº 14402, como Gestora Judiciário, na Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher por (08) oito dias, no período de **27 de janeiro a 03 de fevereiro de 2014,** para substituir a servidora Eliete Aparecida da Conceição, matrícula nº 7833, que estará usufruindo férias.
**P. R.** Cumpra – se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
Juíza de Direito Diretora do Foro

P O R T A R I A Nº 017/2014
A Doutora **Milene Aparecida Pereira Beltramini –** MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
**R E S O L V E**:
**Conceder** a servidora **Geane Lina Teles de Moura,** matrícula nº 8642, (15) quinze dias de licença para tratamento no período de **29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2014.**
**P. R.** Cumpra – se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

**Milene Aparecida Pereira Beltramini**
**Juíza de Direito Diretora do Foro**

## Varas Cíveis

## 1ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 731890 Nr: 12192-22.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MATHEUS DELMONT DA SILVA BITANCOURT, INGLITHY BELMONT DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANIL ROGERIO DA SILVA- ME, JOANIL ROGÉRIO DA SILVA, CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA SANEAMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do provimento nº56/07-CGJ, Impulsiono os autos para o RAJ a fim de remeter novamente a carta de citação de fls. 117, tendo em vista sua devolução por ausências do destinatário, bem como intimar o Procurador da Autora para manifestar sobre a devolução da carta de citação de fls. 118, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 727280 Nr: 8164-11.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTOVAN LOCADORA DE VEICULOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8164-11.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Itaúcard S.A.
Ré: Montovan Locadora de Veículos Ltda Me.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.50), para que forneça o endereço atualizado da ré.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 724652 Nr: 5631-79.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA, GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5631-79.2013
Ação: Cobrança
Autor: Banco do Brasil S.A.
Réu: Manoel Vicente de Oliveira.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.61), para que forneça o endereço atualizado do réu.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 724030 Nr: 5022-96.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FANDERSON SOUZA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5022-96.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Réu: Fanderson Souza Silva.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.46), para que forneça o endereço atualizado do réu.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 701483 Nr: 9461-24.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRR RIO VERMELHO DIESEL LTDA, CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, SILVIA ELOIZA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 9461-24.2011
Ação: Ordinária
Autor: Banco do Brasil S.A.
Réus: Trr Rio Vermelho Diesel Ltda e Outros.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.84), para que forneça o endereço atualizado dos réus.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 715000 Nr: 10251-71.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELERON TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS LTDA, GLEIZIANA SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 702/2012
Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Teleron Telecomunicações Serviços Ltda e Outra.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.32), para que forneça o endereço atualizado dos executados.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 703492 Nr: 11469-71.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PROSPECTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CREDITO LTDA ME, VITOR SKIRESINSKI GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 798/2011
Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Prospecta Asses. e Cons. em Crédito Ltda Me e Outro.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.41), para que forneça o endereço atualizado dos executados.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 724137 Nr: 5127-73.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO CARMO DE MEDEIROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5127-73.2013
Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executado: Edivaldo Carmo de Medeiros.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.33), para que forneça o endereço atualizado do executado.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 715254 Nr: 10519-28.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D. M. A COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME, DIVINO MARQUES DE ALMEIDA, MARCIA HELENA LUNA FALQUETO DE ALMEIDA, VALERIANO FALQUETO DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 722/2012
Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: D. M. A. Comércio de Pneus Ltda Me e Outros.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.99), para que forneça o endereço atualizado dos executados.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 726229 Nr: 7173-35.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROBERTO DE SOUZA, OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7173-35.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
Executados: José Roberto de Souza e Outra.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.38), para que forneça o endereço atualizado dos executados.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 436338 Nr: 5006-50.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FACCHINI S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CAIS, BRUNO RAMPIM CASSIMIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 380/2010
Ação: Execução
Exequente: Facchini S.A.
Executado: Lindomar Antonio da Silva.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.64), para que forneça o endereço atualizado do executado.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 81283 Nr: 16455-25.1998.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERASILVA FREITAS DOS SANTOS, LINDOMAR GARCIA MENDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER LEMOS DE CARVALHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO, CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA DE FRANÇA BORGES**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 4868/1998
Ação: Execução de Sentença
Exequentes: Vera Silva Freitas dos Santos e Outro.
Executado: Wagner Lemos de Carvalho.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.299), para que forneça o endereço atualizado do executado.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 714012 Nr: 9170-87.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIOMAR C. DE MORAES, LIOMAR CRUVINEL DE MORAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 621/2012
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Liomar C. de Moraes e Outro.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.34), para que forneça o endereço atualizado dos executados.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 715676 Nr: 10979-15.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN ALEXANDRE FERREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F ARRUDA MONTENEGRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 749/2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Panamericano S.A.
Réu: Willian Alexandre Ferreira Gonçalves.
Vistos, etc...
Sobre a certidão de (fl.95), manifeste-se a parte autora, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 405594 Nr: 1335-87.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEUZA SOLANGE GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDREIA CARVALHO DE ABREU
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO HENRIQUE CORREA, ANTONIO DE SOUZA ROCHA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 77/2008
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Cleuza Solange Gomes.
Executada: Vandreia Carvalho de Abreu.
Vistos, etc...
Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (05) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo do débito atualizado, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 401807 Nr: 15303-24.2007.811.0003
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEONIR RICHTIC
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 550/2007
Ação: Consignação em Pagamento
Autor: Deonir Richtic.
Réu: Banco Finasa S.A.
Vistos, etc...

Sobre o depósito dos honorários sucumbenciais realizado pelo réu à (fl.173), manifeste-se a parte autora, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 447772 Nr: 2951-92.2011.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSEMEIRE COSTA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 217/2011
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Volkswagen S.A.
Ré: Rosemeire Costa de Souza.
Vistos, etc...

Pelo que se verifica à certidão de (fl.78), a ré fora devidamente citada e não contestou a ação.

Assim, com fulcro no inciso II do artigo 9º do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial o Defensor Público, o qual deverá ser intimado para apresentar defesa.

Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 710920 Nr: 5909-17.2012.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELE MUNK REZENDE ME, DANIELE MUNK REZENDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 393/2012
Ação: Monitória
Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Réus: Daniele Munk Rezende Me e Daniele Munk Rezende.
Vistos, etc...

Pelo que se verifica à certidão de (fl.82), a parte ré fora devidamente citada e não contestou a ação.

Assim, com fulcro no inciso II do artigo 9º do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial o Defensor Público, o qual deverá ser intimado para apresentar defesa.

Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 718961 Nr: 2-27.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO OLENDINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONCALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2-27.2013
Ação: Cobrança
Autor: Banco Itaú Unibanco S.A.
Réu: Paulo Roberto Olendino.
Vistos, etc...

Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.53), para que forneça o endereço atualizado do réu.

Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 438411 Nr: 7078-10.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RWN COMERCIO DE LUBRIFICACAO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 518/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autora: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
Réu: Rwn Comércio de Lubrificação Ltda.
Vistos, etc...

Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.71), para que forneça o endereço atualizado do réu.

Vindo aos autos, dê-se vista à parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 433532 Nr: 2197-87.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTER MELANDRE VALENTIM JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR BATISTELLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, SILMARA RUIZ MATSURA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 195/2010
Ação: Revisional de Contrato
Autor: Valter Melandre Valentim Junior.
Réu: Banco Finasa S.A.
Vistos, etc...
Intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra corretamente a decisão de (fl.164), após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 342433 Nr: 10517-39.2004.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO TAKARA ZOPPEI, DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUDE RETTORI FLAMIA, DANILO RAUL FLAMIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO CASTILHO SOARES, CHRISTIANE O H. MENDONÇA MORAIS**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 258/2004
Ação: Execução de Sentença
Exequentes: Duílio Piato Júnior e Reinaldo Takara Zoppei.
Executados: Laude Rettori Flamia e Danilo Raul Flamia.
Vistos, etc...
Sobre o petitório e documento de (fls.313/314), manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 709377 Nr: 4299-14.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON LUIZ DOS SANTOS, SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 285/2012
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Robson Luiz dos Santos e Outro.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fl.36), para que forneça o endereço atualizado dos executados.
Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 93834 Nr: 5403-95.1999.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALVADOR PAES DE BARROS, GLORIA MARIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ALVES DOS REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO CIRILO, PAULO SÉRGIO CIRILO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANA A. HORST BEULKE, SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO**
Deste modo, não restando comprovada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, por não estar caracterizado o intuito de causar dano processual ao credor ou de desrespeito à ordem judicial, não se aplica a penalidade prevista no artigo 601 do Código de Processo Civil, assim, indefiro.De outro norte, remetam-se os autos à Contadora Judicial, para confecção de demonstrativo do débito atualizado, computando-se a multa do artigo 475-J do CPC.Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 23 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 432293 Nr: 957-63.2010.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSE EUCLIDES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 93/2010
Ação: Reintegração de Posse
Autora: Bfb Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.
Réu: Espólio de José Euclides dos Santos.
Vistos, etc...
Sobre o petitório de (fls.129/140), manifeste-se a parte autora, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 421125 Nr: 3398-51.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON SILVEIRA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO DE MORAES NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 245/2009
Ação: Execução
Exequente: Nelson Silveira de Carvalho.
Executado: Augusto de Moraes Neto.
Vistos, etc...

Sobre o petitório e documentos de (fls.60/68), manifeste-se a parte executada, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 428535 Nr: 10614-63.2009.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS ALECIO SCHULZ, NELSON RENI SCHULZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO MAGALHAES FERRARI**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 686/2009
Ação: Execução
Exequente: Banco John Deere S.A.
Executados: Douglas Alécio Schulz e Nelson Reni Schulz.
Vistos, etc...

Sobre o petitório e documentos de (fls.92/96), manifeste-se a parte executada, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 438089 Nr: 6756-87.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA BATISTA REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 6756-87.2010
Ação: Revisional
Autora: Valéria Aparecida Batista Rezende.
Réu: Banco do Brasil S.A.
Vistos, etc...

Intime-se a parte ré, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra o disposto no artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 405370 Nr: 1035-28.2008.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORLANDO POLATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, CREDIVAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1035-28.2008
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Orlando Polato.
Embargados: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Em liquidação e Outro.
Vistos, etc...

Intime-se a parte embargada, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra o disposto no artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, bem como, adéque sua pretensão, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 437402 Nr: 6070-95.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO MARQUES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 458/2010
Ação: Revisão Contratual
Autor: Fabiano Marques de Souza.
Réu: Banco do Brasil S.A.
Vistos, etc...

Intime-se a parte ré, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, cumpra o disposto no artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 452287 Nr: 7466-73.2011.811.0003
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVENAL NOGUEIRA DE QUEIROGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA LUCIO GERALDO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES DANILO LOPES LEITE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO FILIPAK**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 559/2011
Ação: Imissão de Posse

Autor: Juvenal Nogueira de Queiroga.
Ré: Vânia Lucio Geraldo de Souza.
Vistos, etc...
Sobre o petitório de (fls.258/273), manifeste-se a parte ré, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 403022 Nr: 16591-07.2007.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C - TEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 16591-07.2007
Ação: Execução de Sentença
Exequente: C Tec Construções e Tecnologia em Engenharia Civil Ltda.
Executada: Tim Celular S.A.
Vistos, etc...
Defiro o levantamento da importância depositada pelo réu à (fl.231), com suas devidas correções, em favor da exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme postulado à (fl.235).
No que tange ao saldo remanescente, intime-se a parte executada, na forma requerida à (fl.236).
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 425994 Nr: 8181-86.2009.811.0003
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO MANOEL GUIMARAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY AFONSO SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO GUIMARÃES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wanderley Chilante, JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 505/2009
Ação: Prestação de Contas
Autor: Reinaldo Manoel Guimarães.
Réu: Wanderley Afonso Silva.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.1883), devendo o feito permanecer suspenso pelo prazo de (01) um ano.
Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, intime-se a parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 718761 Nr: 14232-11.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELI APARECIDA BUENO CREVELARI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHARLES DANILO LOPES LEITE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA, RENATA BEATRIZ PEREIRA MARCHIORO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 14232-11.2012
Ação: Reparação de Danos
Autora: Roseli Aparecida Bueno Crevelari.
Réu: Charles Danilo Lopes Leite.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$13.000,00 (treze mil reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 444785 Nr: 13454-12.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORIS FORMATURAS LTDA EPP, RIO VERDE CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILDO ALVES DA PAULA, JOSE ANTONIO PINCOWSCY**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 920/2010
Ação: Indenização
Autor: Rafael Nepomuceno de Assis.
Ré: Moris Formaturas Ltda Epp.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$500,00 (quinhentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 65085 Nr: 90-90.1998.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL, JEAN LUIS TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR MARRA DA FONSECA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOUVENIR DAL'BÓ JUNIOR**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 90-90.1998

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Cemat – Centrais Elétricas Matogrossense S.A. e Outro.

Executado: Valdemar Marra da Fonseca.

Vistos, etc...

Ante a divergência das partes com relação ao crédito a ser recebido pelo ora exequente, conforme se verifica às (fls.186/189 e fls.190/192), hei por bem em determinar a remessa dos autos à Contadora Judicial, para elaboração do cálculo atualizado do débito, em consonância com o v. acórdão, decotando-se os valores já depositados.

Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos para decisão.

Intime-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 23 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 717823 Nr: 13261-26.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIENE DE AGUIAR PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº. 13261-26.2012

Ação: Declaratória

Autora: Luciene de Aguiar Portela.

Réu: Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc...

Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 709269 Nr: 4186-60.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº. 277/2012

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Volkswagen S.A.

Réu: Carlos Eduardo da Silva.

Vistos, etc...

Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".

Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.

Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:

"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).

Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 383096 Nr: 11257-26.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUCELIA QUINTINO DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GOES GUITTI, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, FAGNER DA SILVA BOTOF**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº. 459/2006

Ação: Cobrança de Seguro

Autora: Eucelia Quintino da Silva Alves.

Ré: Itaú Seguros S.A.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 418948 Nr: 1308-70.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FERREIRA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 1308-70.2009
Ação: Declaratória
Autor: Antonio Ferreira Leite.
Ré: Brasil Telecom S.A.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$1.000,00 (um mil reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 446242 Nr: 1424-08.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDNEIDE MARIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MARIO CARDI FILHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 114/2011
Ação: Indenização
Autora: Edneide Maria de Oliveira.
Réu: Banco Itaú S.A.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 388705 Nr: 2353-80.2007.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WISMAR SANTANA PAES DE BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER SHIMOSAKAI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 154/2007
Ação: Ordinária de Cobrança
Autor: Wismar Santana Paes de Barros.
Ré: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte

exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 414228 Nr: 9903-92.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINHO E SANTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGIL FERTILIZANTES S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEI MESQUITA SANDIM, FLAVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA, FLAVIA APARECIDA CROZARA GARCIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO EUGENIO FERNANDES FILHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 520/2008
Ação: Ordinária de Cobrança
Autora: Marinho e Santos Ltda.
Ré: Cargil Fertilizantes S.A.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 710697 Nr: 5674-50.2012.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDERSON ADRIANO LOBO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 371/2012
Vistos, etc...
Processo Findo.
Feitas as anotações de estilo, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 435791 Nr: 4459-10.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAELSON ANTONIO DE SOUZA, ADELINA IRIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO LUIZ DA ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 347/2010
Ação: Cobrança
Autores: Naelson Antonio de Souza e Adelina Iria de Oliveira.
Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros.
Vistos, etc...
Sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo de (5) cinco dias.
Transcorrido o prazo, sem manifestação, façam-se as anotações de estilo, após arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 432884 Nr: 1548-25.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALUISIO SANTOS DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMELI SCHIAVON, ISABELA MARRAFON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 158/2010
Vistos, etc...
Processo Findo.
Feitas as anotações de estilo, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 267729 Nr: 1891-27.1987.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLODOALDO SEBASTIAO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BATISTA FERREIRA BORGES, ARI TORREMOCHA FIM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO FERREIRA CAJANGO, ILDO ROQUE GUARESCHI**
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 1730/1994
Ação: Reintegração de Posse
Autor: Clodoaldo Sebastião de Carvalho.
Réus: João Batista Ferreira Borges e Ari Torremocha Fim.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$600,00 (seiscentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 51270 Nr: 4823-70.1996.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AILON BISPO CARMO, MARIA INEZ MECENAS DO CARMO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR MOURA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AILON BISPO CARMO, MARIA INEZ MECENAS DO CARMO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO CASTILHO SOARES**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 3607/1996
Vistos, etc...
Processo Findo.
Feitas as anotações de estilo e pagas as custas, se houver, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 93982 Nr: 5586-66.1999.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE HULLER HISTER
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTECI GERALDO DA SILVA, UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO A DE VITTO JR, SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO, PAULO SÉRGIO CIRILO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 5586-66.1999
Ação: Indenização
Autora: Ivone Huller Hister.
Réus: Valteci Geraldo da Silva e Unimed Rondonópolis Ltda.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Roo-Mt., 23 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 722794 Nr: 3802-63.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANICLAI DO PRADO BESERRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3802-63.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executada: Aniclai do Prado Beserra.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.36), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 284069 Nr: 7491-38.2001.811.0003
AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 424/2001
Ação: Execução
Exequente: Associação de Poupança e Empréstimo – Poupex.
Executado: Jorge Pereira.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.137), expedindo-se o necessário.
Intime-se.

Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 9335 Nr: 967-74.1991.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROPAR AGROPECUARIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA BRUM DE CASTRO, JORGE ONES SANTANA DE CASTRO, AGROPECUARIA CAIBATÉ LTDA, LOIVO BRUM DE CASTRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 1189/1994
Ação: Execução
Exequente: Petropar Agropecuária S.A.
Executados: Vera Brum de Castro e Outros.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.249), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 715691 Nr: 10996-51.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL SOUZA BRAGA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 754/2012
Ação: Execução contra Devedor Solvente
Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executado: Samuel Souza Braga.
Vistos, etc...
Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (05) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo do débito atualizado, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 18275 Nr: 8520-70.1994.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO EUGENIO BONJOUR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLINEU LUIZ POTTUMATI, KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO, RONALDO BATISTA ALVES PINTO, CINARA CAMPOS CARNEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO TORQUATO DA CUNHA, LEONARDO RANDAZZO NETO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 1950/1994
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Antonio Eugenio Bonjour.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.538), retificando-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 430144 Nr: 12100-83.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 798/2009
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executado: Valdei de Oliveira.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.55), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 707585 Nr: 2376-50.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA GIARETTA SENEN, LEONARDO SANTOS DE RESENDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 154/2012
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executado: Cleiton de Souza Oliveira.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.96), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 442744 Nr: 11412-87.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO, HELOISA MARIA FERRARI AGUIAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE**

**OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 809/2010
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Olavo Aguiar Paiva Filho e Heloisa Maria Ferrari Aguiar.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.59), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 39362 Nr: 326-13.1996.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SULCREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO LONARDONI, LUIZ NATAL LONARDONI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 2789/1996
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Sicredi Sul – Cooperativa de Crédito Rural.
Executados: Osvaldo Lonardoni e Luiz Natal Lonardoni.
Vistos, etc...
Indefiro o pedido formulado à (fl.273), tendo em vista que não há procuração do executado constituindo o patrono de (fl.91), assim, determino a intimação pessoal do executado, Senhor Luiz Natal Lonardoni, da penhora de (fl.263), devendo a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, juntar aos autos o seu endereço atualizado.
Vindo aos autos, expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 422853 Nr: 5071-79.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO, JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 313/2009
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Olavo Aguiar Paiva Filho e José Luiz Soares de Mendonça.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.66), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 708714 Nr: 3589-91.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERGIO BONIFACIO SACHETTI, AGROPECUARIA CEU AZUL S/A, BS PARTICIPACOES S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 241/2012
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Sergio Bonifácio Sachetti e Outros.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.211), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 64453 Nr: 13077-95.1997.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBERTO CARVALHO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DE CUIABA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CÉLIO GARCIA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 4384/1997
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Alberto Carvalho de Souza.
Executada: Empresa Jornalística Diário de Cuiabá Ltda.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.452), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717873 Nr: 13319-29.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIA MARIMONIA SOUZA FERNANDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, KASSIO BARBOSA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13319-29.2012
Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executada: Cleia Marimonia Souza Fernandes.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.40), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 380750 Nr: 9003-80.2006.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE GERVASIO LUIZ VIDOTTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, SISANE VANZELLA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 317/2006
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Gervásio Luiz Vidotti.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.128), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 429400 Nr: 11456-43.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NIZIA CURTEZ DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IISON JOSÉ GALDINO, JONAS PEREIRA RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 753/2009
Ação: Declaratória
Autora: Nizia Curtez dos Santos.
Ré: Brasil Telecom Call Center S.A.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 703320 Nr: 11298-17.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONY GLEISON DOS SANTOS CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO HERIBERTO DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 793/2011
Ação: Indenização
Autor: Rony Gleison dos Santos Cardoso.
Réu: Antonio Heriberto de Andrade.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$800,00 (oitocentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 426374 Nr: 8527-37.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMANZINI CURSOS DE INFORMATICA LTDA-ME, VERONI BERTOLINI ROMANZINI, JEAN CARLOS MADALOSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANNE KARLA RIBEIRO, ELISANGELA HASSE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES, VANDIR APOLINARIO FILHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 532/2009
Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Executados: Romanzini Cursos de Informática Ltda Me e Outros.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.172), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 706416 Nr: 1131-04.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ML LACERDA COMUNICAÇÃO ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 53/2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Volkswagen S.A.
Ré: Ml Lacerda Comunicação Me.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$300,00 (trezentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 414699 Nr: 10366-34.2008.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, MARILUCIA SANTIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO ROBERTO PESCE**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 544/2008
Ação: Embargos à Execução
Embargantes: Álvaro Luiz Pedroso Marques de Oliveira e Outra.
Embargada: Sicredi Cooperativa de Crédito Rural do Sul de MT Ltda.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$600,00 (seiscentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 432471 Nr: 1136-94.2010.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOUGLAS ALECIO SCHULZ, NELSON RENI SCHULZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO JOHN DEERE S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO MAGALHAES FERRARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIS ZANON**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 110/2010
Ação: Embargos à Execução
Embargantes: Douglas Alécio Schulz e Nelson Reni Schulz.
Embargado: Banco John Deere S.A.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser "Execução de Sentença".
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, 'j' do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
"Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado." (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717620 Nr: 13060-34.2012.811.0003
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMUEL SOUZA BRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR BATISTELLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13060-34.2012
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Samuel Souza Braga.
Embargada: Cooperativa de Crédito Rural do Sul do MT Ltda - Sicredi.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição,

uma vez que a partir de agora a ação passará a ser “Execução de Sentença”.
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, ‘j’ do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$300,00 (trezentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
“Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado.” (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 372039 Nr: 545-74.2006.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMULO TEIXEIRA REGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MEIRE ACUNHA ARISTIDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA MARIA CANDIDO DA COSTA LUGLI, FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 22/2006
Ação: Usucapião
Autor: Rômulo Teixeira Rego.
Ré: Meire Acunha Aristides.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.257, alínea ‘a’), expedindo-se o necessário.
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser “Execução de Sentença”.
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, ‘j’ do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
“Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado.” (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 390062 Nr: 3626-94.2007.811.0003
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MEIRE ACUNHA ARISTIDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMULO TEIXEIRA REGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, MEIRE ACUNHA ARISTIDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES BERTULIO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 229/2007
Vistos, etc...
Processo Findo.
Feitas as anotações de estilo e pagas as custas devidas, se houver, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717872 Nr: 13318-44.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATO DE ALMEIDA ALVES - ME, RENATO DE ALMEIDA ALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, KASSIO BARBOSA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13318-44.2012
Ação: Busca e Apreensão
Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Réus: Renato de Almeida Alves Me e Renato de Almeida Alves.
Vistos, etc...
Façam as anotações devidas, quer na Escrivania, quer na Distribuição, uma vez que a partir de agora a ação passará a ser “Execução de Sentença”.
Intime-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, ‘j’ do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários advocatícios, em caso de descumprimento da obrigação, no valor de R$600,00 (seiscentos reais).
Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, assim:
“Por determinação expressa do art. 20, §4º, do CPC, a fixação de honorários no princípio da execução, deve pautar-se pela apreciação equitativa do magistrado.” (Agravo de Instrumento nº 10.873, rel. Dês. José Jurandir de Lima, Diário da Justiça de 17 de fevereiro de 2000, pág. 25).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, vista dos autos à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 18276 Nr: 8521-55.1994.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA DE MOURA BONJOUR, ANTONIO EUGENIO BONJOUR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO, LAÉRCIO FAEDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA MARIA DE MOURA**

**BONJUR, LEONARDO RANDAZZO NETO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 1951/1994
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Antonio Eugenio Bonjour e Ana Maria de Moura Bonjour.
Vistos, etc...
Analisando o postulado pela parte executada às (fls.465/466) e realizando consulta junto ao Sistema Apolo, verificou-se que a pretensão deve ser acolhida, assim, defiro o pedido (fl.465), devendo a parte ser novamente intimada para manifestar-se sobre o laudo de avaliação e documentos de (fls.420/459), no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 389880 Nr: 3492-67.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HEMILLY GIRALDES PORTELA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, CYNTHIA DURANTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 217/2007
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Manoel Archanjo Dama Filho.
Executada: Hemilly Giraldes Portela.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.322), expedindo-se o necessário.
Vindo aos autos, cumpra-se a decisão de (fl.320).
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 24 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 706693 Nr: 1423-86.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 77/2012
Ação: Execução
Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executado: Cícero Carlos Rodrigues.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.133 verso, alínea 'a'), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 269617 Nr: 2944-86.2000.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: G. D. COMÉRCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENOR PINHEIRO COUTINHO - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANA CRISTINA B. CAMPOS COSTA, Juliana Martello Amaral, SIRLEIA STROBEL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 202/2000
Ação: Execução
Exequente: Gd Comércio de Borrachas e Derivados Ltda.
Executado: Agenor Pinheiro Coutinho.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados às (fls.144/145), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 283118 Nr: 6621-90.2001.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO HEITOR DUARTE, RENATA CUNHA CASTEJON HEITOR DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, ANTONIO FRANGE JUNIOR, MARCO ANTONIO MORETTI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 401/2001
Ação: Execução
Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Sul de MT Ltda.
Executados: Luiz Fernando Heitor Duarte e Renata Cunha C. Heitor Duarte.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.187), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717758 Nr: 13197-16.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ JOAO ZANCANARO, LAURI JOSE ZANCANARO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13197-16.2012

Ação: Execução
Exequente: HsBc Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo.
Executados: Luiz João Zancanaro e Lauri José Zancanaro.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados às (fls.86/87), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 345533 Nr: 1027-56.2005.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE SOARES DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DUARTE DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE MARIA OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 1027-56.2005
Ação: Execução
Exequente: Alice Soares Dias.
Executado: José Carlos Duarte da Costa.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.106), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 353787 Nr: 8824-83.2005.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONISIO BERTONI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR JESUS CUSTÓDIO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 313/2005
Ação: Execução
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. – Em Liq. Extrajudicial.
Executado: Dionísio Bertoni.
Vistos, etc...
Considerando os termos do ofício de (fl.211), determino à Senhora Gestora que supra as solicitações enviadas por aquele douto juízo.
Ademais, defiro o pedido formulado à (fl.214), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 420890 Nr: 3174-16.2009.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON ZANA PORTELA, NIVANDA GERALDES PORTELA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 234/2009
Ação: Execução
Exequente: Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda.
Executados: Milton Zana Portela e Nivanda Giraldes Portela.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.116), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 706658 Nr: 1386-59.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVALDI DA SILVA NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, LUCIANA GIARETTA SENEN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 73/2012
Ação: Execução
Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executado: Ivaldi da Silva Nascimento.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.67 verso, alínea 'a'), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 436309 Nr: 4977-97.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTAIR DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 377/2010
Ação: Execução
Exequente: Banco de Lage Landen Brasil S.A.
Executado: Waltair de Souza.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.137), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 17070 Nr: 1725-58.1988.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MIRANDA SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): G. A. P. COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA, ARNALDO MARQUES SOARES FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 5523/1999
Ação: Execução
Exequente: Marco Antonio Miranda Soares.
Executados: G.A.P. Comercial Agropecuária Ltda e Outro.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.756), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 713929 Nr: 9078-12.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, ALAN MARTINS PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 610/2012
Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: R. M. Indústria e Comércio de Confecções Ltda Me e Outro.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.27), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 709546 Nr: 4473-23.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZANETE FERREIRA CARDINAL, ANA MARIA FINAZZI CARDINAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 295/2012
Ação: Execução
Exequentes: Zanete Ferreira Cardinal e Ana Maria Finazzi Cardinal.
Executada: Tetto Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.44), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 448920 Nr: 4100-26.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAVA JATO ESTRADEIRO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 299/2011
Ação: Execução
Exequente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Executado: Lava Jato Estradeiro Ltda.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado às (fls.80 e verso), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 707835 Nr: 2652-81.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCLAZA LTDA, CLAUDIO ZANOTTO JÚNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 181/2012
Ação: Execução
Exequente: Itaú Unibanco S.A.
Executados: Transclaza Ltda e Cláudio Zanotto Junior.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.43), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 425524 Nr: 7702-93.2009.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THEVIC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVALDO AUGUSTO MACIEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO A ALVES FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 470/2009
Ação: Execução
Exequente: Thevic Comércio de Materiais para Construção Ltda Me.
Executado: Evaldo Augusto Maciel.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.70), expedindo-se o necessário.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 445529 Nr: 711-33.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTAIR DE SOUZA, JOSE TARCISIO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA DOS REIS SANTOS, CINARA CAMPOS CARNEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 62/2011
Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Waltair de Souza e José Tarcisio de Souza.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado às (fls.120/121), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 388476 Nr: 2129-45.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KLABIN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI GIONGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 144/2007
Ação: Execução
Exequente: Klabin S.A.
Executado: Ari Giongo.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.184), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 449384 Nr: 4563-65.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAGÉ SUPERMERCADO LTDA-ME, MÁRIO JOSÉ SIMON
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR JORGE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY FRUTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 328/2011
Ação: Execução
Exequente: Pagé Supermercado Ltda Me.
Executado: Valdir Jorge da Silva.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.56v), expedindo-se o necessário.
Prazo do edital é de (30) trinta dias.
Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 423548 Nr: 5727-36.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE PAULA ARAUJO ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5727-36.2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: HsBc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo.
Executado: Fabio de Paula Araújo Me.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.266), expedindo-se o necessário.
Prazo do edital é de (20) vinte dias.
Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 409904 Nr: 5834-17.2008.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA PEREIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVERSINO JOAQUIM DE SOUSA, MARINA COSTA DE SOUSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGENOR SALES FERNANDES, AGENOR SALES FERNANDES**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 393/2008
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Ana Maria Pereira Rodrigues.
Executados: Joversino Joaquim de Sousa e Outra.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.194), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 437306 Nr: 5974-80.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DJALMA ANTONIO FERREIRA ME, DJALMA ANTONIO FERREIRA, JOSE FERREIRA DE JESUS, ARLETE IZABEL DE ANDRADE FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 454/2010
Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Djalma Antonio Ferreira Me e Outros.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.90), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 348089 Nr: 3488-98.2005.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ERACLIDES JOAO DAL FORNO, LEUNICE ROSA GREGORI DAL FORNO, APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 469/2007
Ação: Execução
Exequente: Leonardo Randazzo Neto.
Executados: Espólio de Eraclides João Dal Forno.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.83), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 293148 Nr: 7667-80.2002.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CESAR BERTONI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL COSTA BERNARDELLI**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 202/2002
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Companhia de Tecidos Norte de Minas Coteminas.
Executado: Carlos César Bertoni.
Vistos, etc...
Analisando o petitório de (fls.633/640), defiro apenas e tão somente a intimação do executado, para devolver o equivalente pecuniário do algodão em litígio, conforme cálculo trazido aos autos, bem como, cumprir a obrigação no que tange às custas processuais e honorários sucumbenciais, ora executados, expedindo-se o necessário.

De outro norte, em relação a condenação em perdas e danos do depositário Hugo Fabiano Fernandes e do executado, deverá a parte exequente buscar as medidas cabíveis à sua pretensão, assim, indefiro o pedido.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 713250 Nr: 8359-30.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CORDEIRO DE AVILA JUNIOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 559/2012
Ação: Execução
Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados.
Executado: João Cordeiro de Ávila Junior.
Vistos, etc...

Analisando o petitório de (fls.62 e verso) defiro apenas e tão somente a expedição de mandado de constatação, penhora e intimação, no estabelecimento do executado com endereço constante à (fl.62).

Consigno ainda que a penhora não deverá inviabilizar as atividades da empresa.

Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 377527 Nr: 5838-25.2006.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA, ASCOLO A. MARTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. DA SILVA LIMA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE SOUZA, MARCOS DE SOUZA, ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DA SILVA LIMA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 203/2006
Ação: Execução
Exequente: Pelmex Indústrias Reunidas Ltda.
Executado: H. da Silva Lima Me.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.143), expedindo-se o necessário.

Consigno que a penhora não deverá inviabilizar as atividades da empresa.

Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 715486 Nr: 10768-76.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAZ CESCONETTO, ARNALDO MATHEUS CESCONETTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 743/2012
Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Braz Cesconetto e Arnaldo Matheus Cesconetto.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.32), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 291609 Nr: 6066-39.2002.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS CESAR BERTONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BONFIM DA SILVA NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 167/2002
Ação: Medida Cautelar de Arresto
Autor: Carlos César Bertoni.
Réu: José Bonfim da Silva Neto.
Vistos, etc...
Analisando o petitório da terceira interessada, Companhia de Tecidos Norte de Minas – Coteminas, às (fls.373/380), hei por bem em indeferir, tendo em vista que o mesmo é cópia do postulado na Ação de 'Execução de Sentença' nº. 202/2002, onde busca a devolução em pecunia do algodão em litígio, ora englobado no feito supra mencionado.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 93052 Nr: 4504-97.1999.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LOPES FILHO, LUIS ANTONIO LODI MORAIS, MARCOS WURZIUS, MARILE SOARES, JOSE PEREIRA BRAGA FILHO, CELESTE BASSO VIEIRA, JOAO BATISTA ALVES LOPES, BRENER TAVARES FERNANDES, ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIOS RODRIGUES BRAGA, MAURO LEOPOLDINO DE SOUZA, ADEMAR WURZIUS, ESTER MARIA DE LIMA WURZIUS, ROBERTO SOARES, EDIMAR RODRIGUES SILVA, MARCIO JUSTINO, CARLOS CESAR DE SOUZA, MANOEL GONCALVES ANTUNES, JOSE CRISTIN DE SOUZA, JOAQUIM DE SOUZA BARBOSA, EUTIMIO FRANCISCO DE CAMPOS, JOSE GOMES FERREIRA, CARLOS DOMINGOS LEMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, MARYANA GONDA DIAS, ILDO ROQUE GUARESCHI, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, ZAID ARBID, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 5377/1999
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Em Liq. Extrajudicial.
Executados: José Lopes Filho e Outros.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados às (fls.399 e fls.401), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 372947 Nr: 1381-47.2006.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE APARECIDO AMBROSIO, NEIDE MARIA DE PINHO SOARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON PEAGUDO DE FREITAS, ROSELEIDE M DE MENDONÇA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 58/2006
Ação: Execução
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Em Liq. Extrajudicial.
Executados: José Aparecido Ambrosio e Outra.
Vistos, etc...
Defiro apenas e tão somente a intimação do procurador do executado, para que no prazo de (5) cinco dias, informe os dados pessoais do inventariante e/ou representante do Espólio de José Aparecido Ambrosio, bem como, seus herdeiros.
E, em sendo negativa a diligência, intime-se o exequente, para que no prazo de (10) dez dias, cumpra a determinação supra, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 25 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 713793 Nr: 8930-98.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJM TRANSPORTES LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 600/2012
Ação: Declaratória
Autor: Ajm Transportes Ltda Me.
Réu: Banco Bradesco S.A.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.125), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 730127 Nr: 10726-90.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): D A RODRIGUES MANUTENÇÃO -ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10726-90.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco S.A.
Réu: D. A. Rodrigues Manutenção Me.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.37), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 385189 Nr: 13297-78.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO FRANCO TRANSPORTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALFREDO BATISTA DE BRITO, JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, GIULIANO CURVO MUNIZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOAO ROBERTO ZILIANI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, SONIA MARIA ALVES SANTOS, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 577/2006
Ação: Indenização
Autor: Porto Franco Transportes Ltda.
Réus: Walfredo Batista de Brito e José Pedro Oliveira.
Denunciado a lide: Giuliano Curvo Muniz.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.287, alínea 'a'), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 712452 Nr: 7518-35.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANICE MINAS PRADO, GILMAR DE BARROS SPONTON DURAN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 499/2012
Ação: Regressiva de Ressarcimento
Autora: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.
Réus: Ivanice Minas Prado e Gilmar de Barros Sponton Duran.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.91), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 723153 Nr: 4146-44.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNICOTTON-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE AUGUSTIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BATISTA DAMASIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 4146-44.2013
Ação: Cobrança
Autora: Unicotton – Cooperativa de Produtores de Algodão.
Réu: Alexandre Augustin.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.77 verso), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 716831 Nr: 12237-60.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELVA KLEY SCHUH
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDER MORAES DA SILVA, VALDIR CORREIA, APARECIDO DE TAL, JACIEL ALVES BUENO, VANUSA DORNELLES SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚNIOR SÉRGIO MARIM, LAURA ARAÚJO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12237-60.2012
Ação: Indenizatória
Autora: Nelva Kley Schuh.
Réus: Elder Moraes da Silva e Outros.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.149), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 726514 Nr: 7446-14.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO MOREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7446-14.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco S.A.
Réu: Ivanildo Moreira do Nascimento.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.30), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 351508 Nr: 6605-97.2005.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BMG S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 270/2005
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Banco BMG S.A.
Executado: Euclides Mosselin Garcia.
Vistos, etc...
Façam-se as anotações devidas, uma vez que há muito tempo a presente ação passou a ser “Execução de Sentença”.
Defiro o pedido formulado à (fl.294), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 718814 Nr: 14288-44.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANNEMARIE PFANN TOMCZYK
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 14288-44.2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco S.A.
Ré: Annemarie Pfann Tomczyk.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.36), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 704624 Nr: 12601-66.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO MARCOS ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 12601-66.2011
Ação: Busca e Apreensão
Autora: Bv Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
Réu: Eduardo Marcos Almeida.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado às (fls.43/44), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 729728 Nr: 10375-20.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS AUGUSTIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 10375-20.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco S.A.
Réu: Clovis Augustin.
Vistos, etc...

Defiro o pedido formulado à (fl.29), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 445973 Nr: 1155-66.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIA MAGALHAES ARAKAKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS RODRIGUES DANTAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 92/2011
Ação: Indenização
Autora: Silvia Magalhães Araraki.
Réu: Carlos Rodrigues Dantas.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados à (fl.65), expedindo-se o necessário.
Façam-se as anotações devidas, uma vez que o presente feito tramitará pelo rito ordinário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 730549 Nr: 11122-67.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BISPO E MORENO LTDA ME, ELAINE APARECIDA MORENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFC COUROS LTDA ME, ALTAIR SOARES DE SOUSA ME, BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA, ANA MARIA BARCELOS FILHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 11122-67.2013
Ação: Declaratória
Autor: Bispo e Moreno Ltda Me.
Réus: Afc Couros Ltda Me e Outros.
Vistos, etc...
Defiro os pedidos formulados às (fls.82/83), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 399607 Nr: 13087-90.2007.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELITON MARQUES DAVID DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 500/2007
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa S.A.
Réu: Heliton Marques David da Silva.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.79), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 436508 Nr: 5176-22.2010.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. J. C. OLIVEIRA-ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 394/2010
Ação: Reintegração de Posse
Autora: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.
Réu: L J C Oliveira Me.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.61), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 721027 Nr: 2056-63.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILMAR OLIVEIRA RAMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRALL LOGISTICA LTDA- ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO SALOME FIGUEIRA, VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2056-63.2013
Ação: Indenização
Autor: Gilmar Oliveira Ramos.
Ré: Trall Logística Ltda Me.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.78), expedindo-se carta precatória.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 409048 Nr: 4775-91.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ELISSANDRA SANTOS ROBERTI, OSMAR ROBERTI, AURORA DOS SANTOS ROBERTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISLENE CREMASCHI LIMA PADOVAN, TATIANA MARIA PAULINO DE SOUSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CAIADO NETO, DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 132/2009
Ação: Ordinária
Autora: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.
Réu: Espólio de Elissandra Santos Roberti.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.217, primeiro parágrafo), devendo ser intimado pessoalmente o herdeiro Kaio Roniery Roberti da Costa, bem como, o herdeiro menor João Gabriel Roberti Fagundes de Freitas, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de (10) dez dias, regularizem a representação processual.
Cumprida a determinação supra, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 701896 Nr: 9874-37.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR VILELA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 743/2011
Ação: Cobrança
Autor: Manoel Machado.
Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.154), expedindo-se o necessário.
Vindo aos autos, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 419467 Nr: 1780-71.2009.811.0003
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL SUAIR NEVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 144/2009
Ação: Depósito
Autor: Banco do Brasil S.A.
Réu: Ismael Suair Neves de Oliveira.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.71), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 349459 Nr: 4739-54.2005.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CLOVES LUIZ GUIMARAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDROSA E ALMEIDA ADVOGADOS - DR. TIAGO ALVES ALMEIDA, DIEGO ALVES CORREA BERNARDI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 166/2005
Ação: Cautelar de Arresto
Autora: Rondomaq Máquinas e Veículos Ltda.
Réu: Euclides Mosselin Garcia.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.215, item III), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 351518 Nr: 6613-74.2005.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CLOVES LUIZ GUIMARAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ALVES CORREA BERNARDI, PEDROSA E ALMEIDA ADVOGADOS - DR. TIAGO ALVES ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 272/2005
Ação: Execução
Exequente: Rondomaq Máquinas e Veículos Ltda.
Executado: Euclides Mosselin Garcia.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.119), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 700662 Nr: 8634-13.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DA SILVA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 650/2011
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco do Brasil S.A.
Réu: João Alves dos Santos.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.117), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 726712 Nr: 7632-37.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIFRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, SUELLANN PATRICIA PEDROTTI ALENCAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA ME, CLAUDIO ARAÚJO SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN JAUDY PEDROSO DIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7632-37.2013
Ação: Monitória
Autora: Sifra Factoring Fomento Mercantil Ltda Me.
Réus: Cláudio Araújo de Souza Me e Outro.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.46), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 428635 Nr: 10755-82.2009.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HENERSON ALVES XAVIER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 698/2009
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa Bmc S.A.
Réu: Henerson Alves Xavier.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.59), expedindo-se carta precatória de busca e apreensão e citação.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 408735 Nr: 4439-87.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO GONCALVES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 232/2008
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa S.A.
Réu: Edivaldo Gonçalves de Souza.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.77), expedindo-se carta precatória de busca e apreensão e citação.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 720217 Nr: 1264-12.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KELLY GOMES DE OLIVEIRA, EDMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, LUCIMEYRE PEREIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONGERAL AEGON PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DE SOUZA BRUNO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 1264-12.2013
Ação: Cobrança de Seguro de Vida
Autores/Menores: K. G. de O. e E. G. de O.
Representante: Lucimeyre Pereira Gomes.
Ré: Mongeral Aegon Previdência e Seguros S.A.
Vistos, etc...
Defiro o requerido pelo Ministério Público à (fl.107, alínea 'a'), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 323671 Nr: 8638-31.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ERMÍRIO GHISLENI ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRIZ MARIA PEREIRA MARRAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 225/2003
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Ermírio Ghisleni Rosa.
Executada: Beatriz Maria Pereira Marras.
Vistos, etc...
Intime-se o exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 708819 Nr: 3708-52.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELMUTE HOLLATZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO AVELINO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDENÍCIO AVELINO SANTOS**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 3708-52.2012
Ação: Monitória
Autor: Helmute Hollatz.
Réu: Marciano Avelino dos Santos.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.57), após arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 27724 Nr: 5295-08.1995.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROOSEVELT PEDRO RODRIGUES PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUNDO NUNES MARRAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 160/2003
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Roosevelt Pedro Rodrigues Pinheiro.
Executado: Edmundo Nunes Marras.
Vistos, etc...
Intime-se pessoalmente o executado, para que no prazo de (5) cinco dias, regularize sua representação processual, bem como, manifeste-se sobre o petitório de (fl.231), após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 34788 Nr: 9542-32.1995.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO ROOSEVELT PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUNDO NUNES MARRAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 2516/1995
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Pedro Roosevelt Pinheiro.
Executado: Edmundo Nunes Marras.
Vistos, etc...
Intime-se pessoalmente o executado, para que no prazo de (5) cinco dias, regularize sua representação processual, bem como, manifeste-se sobre o petitório e documentos de (fls.267/272), após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 300119 Nr: 3781-39.2003.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIMARCIO JUNIOR DA SILVA ROSA, ANDREZA APARECIDA DIAS ROSA, LUCILENE DA SILVA DIAS, VALDIRENE BATISTA CAMPOS, JONATHAN LORAN CAMPOS ROSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMELEAN REUTOV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, JOÃO RICARDO FILIPAK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE RAVANELLO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 3781-39.2003
Ação: Execução de Sentença
Exequentes: Elimarcio Junior da Silva Rosa e Outros.
Executado: Emelean Reutov.
Vistos, etc...
Analisando o petitório de (fls.663), hei por bem em deferir, e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Contadora Judicial, para confecção de cálculo atualizado do débito, devendo especificar a cota parte de cada um dos exequentes.
Vindo aos autos, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos para decisão.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 276252 Nr: 501-31.2001.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A, ROGÉRIO NUNES GUIMARAES, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTUVERA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, NELSON ARAÚJO FILHO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO, GUSTAVO SOUBHIE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 501-31.2001
Ação: Execução de Sentença
Exequentes: Itaú Seguros S.A. e Outros.
Executada: Botuverá Transportes e Representações Ltda.
Vistos, etc...

Analisando os petitórios de (fls.808 e fls.809/811), determino novamente a remessa dos autos à Contadora Judicial, para confecção de cálculo atualizado do débito, devendo serem desmembrados os valores do débito principal e dos honorários sucumbenciais, bem como, realizado cálculo detalhado mês a mês.

Vindo aos autos, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos para decisão.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 22814 Nr: 630-46.1995.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROOSEVELT PEDRO RODRIGUES PINHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMUNDO NUNES MARRAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 630-46.1995
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Roosevelt Pedro Rodrigues Pinheiro.
Executado: Edmundo Nunes Marras.
Vistos, etc...

Sobre o petitório de (fl.686), manifeste-se a parte executada, no prazo de (5) cinco dias, bem como, deverá regularizar sua representação processual.

No que tange aos documentos juntados às (fls.689/690), dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (5) cinco dias.

Cumpridas as determinações supra, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 384149 Nr: 12296-58.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEATRIZ MARIA PEREIRA MARRAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 531/2006
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Geraldo Roberto Pesce.
Executada: Beatriz Maria Pereira Marras.
Vistos, etc...

Intime-se pessoalmente a executada, para que no prazo de (5) cinco dias, regularize sua representação processual, após dê-se vista ao exequente, para requerer o que de direito.

Vindo aos autos, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 391060 Nr: 4658-37.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS ALECIO SCHULZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 259/2007
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Banco John Deere S.A.
Executado: Douglas Alécio Schulz.
Vistos, etc...

Analisando o petitório e documentos de (fls.429/431), bem como, realizando consulta junto ao sistema "RenaJud", verifica-se que somente fora efetuada restrição de transferência e não houve penhora pelo Juízo da 3ª vara Cível, portanto, não houve prejuízo à parte exequente conforme aduz em suas alegações.

Assim, defiro a averbação de restrição de transferência e registro de penhora da motocicleta Dafra/Zig/Plus, placa NUD 4661.

Intime-se o exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos o endereço atual do executado, bem como, o cálculo atualizado do débito, e, desde já, defiro a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 349776 Nr: 4962-07.2005.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL MONTORO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 171/2005
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Leonardo Randazzo Neto.
Executado: Daniel Montoro.
Vistos, etc...

Analisando o petitório de (fls.502/504), defiro a averbação de restrição de transferência e registro de penhora do veículo GM/Chevrolet D60, Placa JYP0196 de propriedade de Daniel Montoro, devendo ser intimado o exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos o endereço atual do executado.

Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora,

avaliação e intimação.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 719827 Nr: 867-50.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUAD NAIM CHARAFEDDINE, LEILA NAIM CHARAFEDDINE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DO CARMO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 867-50.2013
Ação: Rescisão de Contrato
Autores: Fuad Naim Charafeddine e Outra.
Réu: José Carlos do Carmo.
Vistos, etc...
Defiro o pedido formulado à (fl.277), expedindo-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 388548 Nr: 2161-50.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO JOSE AMORIM, DONIZETE DE AMORIM SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 145/2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: João José Amorim e Donizete de Amorim Silva.
Vistos, etc...
Sobre o petitório e documentos de (fls.81/85), manifeste-se a parte exequente, no prazo de (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 351063 Nr: 6149-50.2005.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANNEMARIE PFANN TOMCZYK, BAYER CROPSCIENCE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA, ANNEMARIE PFANN TOMCZYK
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE, CELSO UMBERTO LUCHESI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO UMBERTO LUCHESI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 254/2005
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Bayer Cropscience Ltda.
Executada: Annemarie Pfann Tomczyk.
Vistos, etc...
Atentando pela circunstância deste Juízo dispor do convênio oferecido pelo Tribunal de Justiça, denominado “RenaJud”, nesta data fora realizada nova busca e encontrados novos veículos, assim, defiro apenas e tão somente a averbação de restrição de transferência, tendo em vista que os veículos foram dados como garantia à Instituição financeira em alienação fiduciária.
Ademais, os veículos GM/S10, placa NJT3751; Fiat/Strada Fire, placa HLJ5136 e M. Benz/L 1618, Placa JYG 4202, encontram-se em nome de terceiros, conforme extrato em anexo.
De outro norte, indefiro a pretensão de (fl.251, item 02), uma vez que mencionada diligência cabe à parte interessada.
Intime-se o exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, manifeste-se sobre os novos extratos, após conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 51957 Nr: 384-79.1997.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARCOS BENEDITO GARCIA DE SOUZA, SUELY SANTOS GARCIA, WILMAR RODRIGUES GALVAO, WILSON DIONISIO GAUNA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 3735/1997
Ação: Execução por Quantia Certa
Autor: Banco do Brasil S.A.
Ré: Espólio de Marcos Benedito Garcia de Souza e Outros.
Vistos, etc...
BANCO DO BRASIL S.A., via seu bastante procurador, nos autos de ‘Execução por Quantia Certa’, que move em desfavor de ESPÓLIO DE MARCOS BENEDITO GARCIA DE SOUZA, WILMAR RODRIGUES GALVÃO E WILSON DIONISIO GAUNA, com qualificação nos autos, ingressou com pedido de (fl.168), aduzindo que erroneamente o cartório juntou a petição de acordo (fls.159/160), uma vez que o mesmo foi realizado nos autos de cumprimento de sentença de honorários código 61777, processo 10203.40.1997.811.003 e não no presente feito, pugnando pelo desentranhamento da peça e requerendo sua juntada no processo correto, vindo-me os autos conclusos.
D E C I D O:
Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à parte exequente, tendo em vista que efetivamente houve erro na juntada e nos andamentos posteriores.
Assim, hei por bem em chamar o feito à ordem, e, via de consequência, revogo a decisão de (fl.161), devendo o petitório de (fls.159/160), ser desentranhado e carreado aos autos supra mencionados.
Cumprida a determinação, façam-se as anotações devidas, conforme requerido às (fls.162/163), após intime-se o exequente, para que requeira o que de direito, no prazo legal.
Vindo aos autos, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 404659 Nr: 408-24.2008.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL MESSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS IMPORTACAO EXPORT. E DISTR. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA CITY LAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 26/2008
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Manoel Messias Campos de Oliveira.
Executada: Dismobrás Importação, Exportação e Distribuição Ltda.
Vistos, etc...
Intime-se a executada, via seu bastante procurador, para que no prazo (5) cinco dias, adéque a pretensão de (fls.261/268), sob pena de não conhecimento e desentranhamento.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 725021 Nr: 5988-59.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVO RODRIGUES CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BARROS MATSUNO, JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5988-59.2013
Ação: Cobrança
Autor: Ivo Rodrigues Carvalho.
Ré: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.
Vistos, etc...
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, via seu bastante procurador, nos autos de 'Cobrança', que lhe move IVO RODRIGUES CARVALHO, com qualificação nos autos, ingressou com pedido de (fls.139 e verso), pugnando para que seja o feito chamado à ordem, para esclarecer o valor correto a ser recolhido pela seguradora a título de honorários periciais, vindo-me os autos conclusos.
D E C I D O:
Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à parte ré, tendo em vista que houve erro material na decisão de (fl.136 verso).
Assim, hei por bem em chamar o feito à ordem, e, via de consequência, retifico em parte a decisão, nos seguintes termos: "Fixo, desde já, os honorários do perito em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo da ré (...)"; no mais, mantenho a decisão em sua íntegra.
Intime-se. Cumpra-se.
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 422715 Nr: 4981-71.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: J M MORAES PUBLICIDADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VASSOURAS MARANHAO LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 309/2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: J M Moraes Publicidade.
Executada: Vassouras Maranhão Ltda Me.
Vistos, etc...
Compulsando os autos e realizando consulta junto ao Sistema Apolo, verificou-se que a intimação da parte executada sobre a penhora de (fl.112), se deu em nome de procurador que não mais a representa, conforme se vê pela procuração juntada à (fl.90).
Assim, reitere-se a intimação da parte executada, via seu bastante procurador - Hadan Felipe Porfírio – (fl.90), sobre a penhora realizada, bem como, façam-se as anotações devidas junto ao sistema.
Cumpridas as determinações supra, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 715430 Nr: 10708-06.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIMAR LUIZ BARBOSA XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER AUGUSTO BUSS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 737/2012
Ação: Revisional
Autor: Edimar Luiz Barbosa Xavier.
Réu: Banco Finasa Bmc S.A.
Vistos, etc...
Considerando os termos do petitório de (fl.188), determino que intime-se o autor, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, informe se possui interesse no prosseguimento do recurso de apelação de (fls.168/179), após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 378804 Nr: 7133-97.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA GLORIA PRADA DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO SAITO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO ROGÉRIO T. MAEDA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 7133-97/2006
Ação: Execução
Exequente: Maria da Glória Prada de Morais.
Executados: Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Vistos, etc.
Considerando os termos do petitório de (fl.247), intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717475 Nr: 12914-90.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO SHOPPING LTDA, CARLOS CESAR DE OLIVEIRA, SILVIA ELOIZA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 12914-90/2012
Ação: Monitória
Autor: Banco do Brasil S/A.
Réu: Auto Posto Shopping Ltda e Outros.
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 405882 Nr: 1581-83.2008.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MT SICREDI SUL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO ANTONIO KULEVICZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 92/2008
Ação: Execução
Exequente: Sicredi Sul MT.
Executados: Rogério Antonio Kulevicz.
Vistos, etc.
Intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 283943 Nr: 7368-40.2001.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, MARGARETH MARMO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERCIVAL SANTOS MUNIZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA, MARGARETH MARMO DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILON PINTO DA SILVA, GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 7368-40/2001
Ação: Execução
Exequente: Espólio de Luiz Roberto Vasconcelos e Outro.
Executado: Percival Santos Muniz.
Vistos, etc.
Intime-se a exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 701647 Nr: 9625-86.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTINPAULO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME, SUELI RODRIGUES CUSTODIO, CLOVIS DOS SANTOS CUSTODIO, PRISCILA RODRIGUES CUSTÓDIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA DENES CECONELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 9625-86/2011
Ação: Execução
Exequente: White Martins Gases Industriais Ltda.
Executado: Extinpaulo Comércio Extintores Ltda ME e Outros.
Vistos, etc.
Intime-se a exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 701018 Nr: 8996-15.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY AUGUSTO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE GREGNANIN SOBINHO, AGNALDO KAWASAKI, TENILLE PEREIRA FONTES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 677/2011

Ação: Busca e Apreensão
Autora: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
Réu: Wesley Augusto da Silva.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.63/65), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Em virtude do decurso do prazo para cumprimento do acordo (10/01/2014), intime-se a parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, após conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 33738 Nr: 8424-21.1995.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO FLAVIO GOELLNER
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO DEPONTI, EVALDO BEILFUSS, OLGA IRMA BEILFUSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 2209/1995
Ação: Execução
Exequente: Gilberto Flavio Goellner.
Executado: João Deponti e Outros.
Vistos, etc.
Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses a manifestação da parte exequente, devendo o feito permanecer suspenso.
Transcorrido o prazo, o que deverá ser certificado, intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 445106 Nr: 288-73.2011.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): N R C BARRETO FILHO ME, ROGERIO MARTINELLI LINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE CASTILHO, ANDRE COSTA FERRAZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 288-73/2011
Ação: Reintegração de Posse
Autor: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.
Réu: N R C Barreto Filho ME e Outro.
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, adequar a pretensão, sob pena de indeferimento, vindo aos autos, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 700932 Nr: 8904-37.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVO NOGUEIRA MACIEL JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 8904-37/2011
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco Financiamento S/A.
Réu: Ivo Nogueira Maciel Junior.
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, adequar a pretensão, sob pena de indeferimento, vindo aos autos, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 439607 Nr: 8274-15.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDELEI CUSTÓDIO DA CRUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 8274-15/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco do Brasil S/A.
Réu: Osvaldelei Custódio da Cruz.
Vistos, etc.
Certifique-se o decurso do prazo da citação, bem como, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, adequar a pretensão, sob pena de indeferimento, vindo aos autos, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 416405 Nr: 12068-15.2008.811.0003
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVERSON MENDONCA DA SENA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 638/2008
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
Réu: Cleverson Mendonça da Sena.
Vistos, etc...
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de CLEVERSON MENDONÇA DA SENA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.50), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA, em desfavor de CLEVERSON MENDONÇA DA SENA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 346510 Nr: 1909-18.2005.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO SEVERO BONFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM ALVES DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIEL MARQUES OLIVEIRA, ALEXANDRE MIRANDA LIMA, ELADIO MIRANDA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 70/2005
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Divino Severo Bonfim.
Executado: Brasil Telecom S.A.
Vistos, etc...
Considerando os termos dos petitórios de (fls.472/473) e (fl.476), bem como, compulsando detidamente os autos, hei por bem em HOMOLOGAR o cálculo de (fls.469/470), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
De outro norte, verifica-se nos extratos juntados às (fls.477/478), que o valor penhorado em 08/04/2011 à (fl.395) não fora vinculado aos autos até a presente data, assim, determino à Senhora Gestora que expeça ofício à Conta Única deste Tribunal, para que tome as providências cabíveis.
Vindo aos autos, conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 441725 Nr: 10395-16.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 748/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Panamericano S.A.
Réu: Tiago Paulino da Silva.
Vistos, etc...
BANCO PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de TIAGO PAULINO DA SILVA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.40), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO PANAMERICANO S.A., em desfavor de TIAGO PAULINO DA SILVA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Nesta data fora efetuada a baixa a restrição de (fl.34), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 413060 Nr: 8844-69.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEMEATO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR MELHEM HAMZE, NAZIH MELHEM HAMZE, ANIS MELHEM HAMZE, LABIB MELHEM HANZE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BUSS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA, LEONARDO RANDAZZO NETO, LEONARDO RANDAZZO NETO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 465/2008
Ação: Execução de Sentença

Exequente: Semeato S.A. Indústria e Comércio.
Executados: Samir Melhem Hamze e Outros.
Vistos, etc...
Diante da divergência das partes (fls.184/187) e (fls.194/198), com relação ao crédito a ser recebido pelo exequente, hei por bem em determinar a remessa dos autos à Contadora Judicial, para a elaboração do cálculo atualizado do débito, decotando-se a penhora de (fl.179).
Cumprida a determinação supra, dê-se vista às partes, para manifestação em (5) cinco dias, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 432753 Nr: 1417-50.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLEY INES LOPES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA, FRANCIELI PEDROSO KROHN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 144/2010
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Marley Inês Lopes da Silva.
Executada: Banco Bradesco S.A. Administradora de Cartões de Crédito.
Vistos, etc...
MARLEY INÊS LOPES DA SILVA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, com qualificação nos autos, tendo aportado o petitório de (fl.134), vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por MARLEY INÊS LOPES DA SILVA, em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas pela parte executada.
Defiro o levantamento da importância depositada à (fl.123), com suas devidas correções, em favor da exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.
Efetuem-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 429103 Nr: 11212-17.2009.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LELITA FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 730/2009
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
Ré: Lelita Ferreira de Souza.
Vistos, etc...
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de LELITA FERREIRA DE SOUZA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.52), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, em desfavor de LELITA FERREIRA DE SOUZA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Nesta data fora efetuada a baixa a restrição de (fl.39), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 433205 Nr: 1869-60.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO TRIANGULO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK, JOSE ROBERTO PONTES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 175/2010
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Maria Lucia dos Santos Souza.
Executado: Banco Triângulo S.A.
Vistos, etc...
Considerando os termos dos petitórios de (fls.142/145) e (fls.147/148), defiro o levantamento da importância depositada à (fl.145), com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.

Cumprida a determinação supra, intime-se o executado na forma requerida à (fl.148), e, uma vez vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para manifestação no prazo legal, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 422997 Nr: 5238-96.2009.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DONALDO RICARDO DE MORAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 320/2009
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Réu: Donaldo Ricardo de Morais.
Vistos, etc...
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de DONALDO RICARDO DE MORAIS, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.56), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, em desfavor de DONALDO RICARDO DE MORAIS, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Nesta data fora efetuada a baixa a restrição de (fl.48), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 414468 Nr: 10106-54.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOVELY BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 533/2008
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa S.A.
Ré: Jovely Batista Almeida dos Santos.
Vistos, etc...
BANCO FINASA S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de JOVELY BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.66), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO FINASA S.A., em desfavor de JOVELY BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 433604 Nr: 2269-74.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELI DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 207/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Panamericano S.A.
Ré: Roseli dos Santos.
Vistos, etc...
PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ROSELI DOS SANTOS, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.46), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por PANAMERICANO S.A., em desfavor de ROSELI DOS SANTOS, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.

Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 380894 Nr: 9137-10.2006.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS LEONHART

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº. 327/2006

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Panamericano S.A.

Réu: Luiz Carlos Leonhart.

Vistos, etc...

BANCO PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de LUIZ CARLOS LEONHART, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.57), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO PANAMERICANO S.A., em desfavor de LUIZ CARLOS LEONHART, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.

Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 448928 Nr: 4108-03.2011.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SILVA SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 302/2011

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Itaucard S.A.

Réu: Marcelo Silva Santos.

Vistos, etc...

BANCO ITAUCARD S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de MARCELO SILVA SANTOS, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.52), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO ITAUCARD S.A., em desfavor de MARCELO SILVA SANTOS, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.

Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 435281 Nr: 3949-94.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVIS AUGUSTIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCÍLIA GOMES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 325/2010

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Bradesco S.A.

Réu: Clovis Augustin.

Vistos, etc...

BANCO BRADESCO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de CLOVIS AUGUSTIN, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela

certidão de (fl.55), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de CLOVIS AUGUSTIN, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 440557 Nr: 9226-91.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHELL PINHEIRO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 670/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa Bmc S.A.
Réu: Michell Pinheiro da Silva
Vistos, etc...
BANCO FINASA BMC S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de MICHELL PINHEIRO DA SILVA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.50), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO FINASA BMC S.A., em desfavor de MICHELL PINHEIRO DA SILVA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 444251 Nr: 12920-68.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSBALBINOTT TRANSPORTES LTDA, ELISANGELA DA SILVA BANDINI, GLACIR CONCEICAO BALBINOTT, PEDRO OSVALDO BALBINOTT, JULIANO BALBINOTT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI, EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 911/2010
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Transbalbinott Transportes Ltda e Outros.
Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão de (fl.122) e do petitório de (fl.117), defiro o levantamento das importâncias penhoradas às (fls.112/113v), com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.
Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 718587 Nr: 14053-77.2012.811.0003
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMON COSTA SALLES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEIA STROBEL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 14053-77.2012
Ação: Execução Provisória de Sentença
Exequente: Ramon Costa Salles.
Executada: Vivo S.A.
Vistos, etc...
Considerando o retorno dos autos nº107/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça, que manteve a r. sentença proferida, hei por bem em converter o presente feito em "Ação de Execução de Sentença Definitiva".
Ademais, defiro o levantamento da importância penhorada à (fl.34), em favor da parte exequente, bem como, do depósito de (fl.55), em favor da procuradora do exequente, ambos com suas devidas correções, expedindo-se os competentes alvarás judiciais, conforme requerido às (fls.47/48).
Cumpridas as determinações supra, intime-se o exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 432413 Nr: 1078-91.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMON COSTA SALLES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEIA STROBEL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM GONÇALVES BARBOSA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 107/2010
Ação: Obrigação de Fazer
Autor: Ramon Costa Salles.
Ré: Vivo S.A.
Vistos, etc...
Processo Findo.
Feitas as anotações de estilo e pagas as custas devidas, se houver, arquive-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 433071 Nr: 1735-33.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMULO CEZAR DE ANDRADE MENDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VOLASQUES AMARAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 166/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa S.A.
Réu: Rômulo Cezar de Andrade Mendes.
Vistos, etc...
BANCO FINASA S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de RÔMULO CESAR DE ANDRADE MENDES, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.54), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO FINASA S.A., em desfavor de RÔMULO CESAR DE ANDRADE MENDES, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Nesta data fora efetuada a baixa a restrição de (fl.40), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 410992 Nr: 7059-72.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA DREYER, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 351/2008
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Finasa S.A.
Réu: Valdemar Rodrigues de Araújo.
Vistos, etc...
BANCO FINASA S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de VALDEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.52), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO FINASA S.A., em desfavor de VALDEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Nesta data fora efetuada a baixa a restrição de (fl.41), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 404635 Nr: 356-28.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WELINGTON BRASIL ZUCATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S A- BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 20/2008
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Welington Brasil Zucato.
Executado: HsBc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo.
Vistos, etc...

Considerando os termos dos petitórios de (fl.272) e (fls.278 e verso), defiro o levantamento de R$2.038,11 (dois mil e trinta e oito reais e onze centavos) em favor do Dr. Leonardo Santos de Resende e R$2.478,16 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) em favor do Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, expedindo-se os competentes alvarás judiciais.

Cumprida a determinação supra, intimem-se os exequentes, para que no prazo de (5) cinco dias, informem se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 399404 Nr: 12901-67.2007.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLETH PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 492/2007

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Arleth Pereira da Silva.

Executada: Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.218) e do petitório de (fl.217), defiro o levantamento da importância penhorada à (fl.215), com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.

Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 381773 Nr: 9970-28.2006.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAFAIETE GOMES PINTO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SORAIA CRISTINA VENDRAME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIAN ANTHONY DE CARVALHO TONSIC**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº. 393/2006

Ação: Execução Forçada de Título Extrajudicial

Exequente: Lafaiete Gomes Pinto Neto.

Executada: Soraia Cristina Vendrame.

Vistos, etc...

Considerando os termos do petitório de (fls.79/80), defiro o levantamento da importância penhorada à (fl.77), com suas devidas correções, em favor da parte exequente, expedindo-se o competente alvará judicial.

Cumprida a determinação supra, intime-se o exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo atualizado do débito, após conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 425179 Nr: 7311-41.2009.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIONE SOUZA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA GOMES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 445/2009

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Ré: Alcione Souza da Silva.

Vistos, etc...

CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ALCIONE SOUZA DA SILVA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.56), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, em desfavor de ALCIONE SOUZA DA SILVA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.

Nesta data fora efetuada a baixa da restrição de (fl.37), conforme extrato em anexo.

Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 733103 Nr: 13169-14.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCA RECUPERADORA DE PNEUS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 13169-14.2013

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Itaú Unibanco S.A.
Ré: Franca Recuperadora de Pneus Ltda.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.33/36), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (29/01/2014).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 727598 Nr: 8463-85.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTOS GALLIASSI & SANTOS GALLIASSI LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8463-85.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Santander Brasil S.A.
Ré: Santos Galliassi & Santos Galliassi Ltda.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.55/61), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/06/2018).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 727402 Nr: 8282-84.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON SPIGOSSO, CRISTIANO TONIAL SPIGOSSO, GISELE PAULA ALVES SPIGOSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8282-84.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Emerson Spigosso e Outros.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.49/52 e fls.54/58), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/08/2023).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 727056 Nr: 7948-50.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIVO SPIGOSSO, EMERSON SPIGOSSO, GISELE PAULA ALVES SPIGOSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 7948-50.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Neivo Spigosso e Outros.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.47/50 e fls.52/56), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/08/2023).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 732338 Nr: 12570-75.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS RENATO SABINO, ANDREA ASTUTTI DELGADO, LUIZ CARLOS DELGADO, SUELI MARIA ASTUTTI DELGADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12570-75.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Executados: Luis Renato Sabino e Outros.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.28/31), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/06/2017).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 435104 Nr: 3770-63.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSELITO ARLINDO CORREA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO HENRIQUE FERNANDES**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 312/2010
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Executado: Joselito Arlindo Correa.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.119/121), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/11/2016).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 427848 Nr: 10055-09.2009.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVES DA SILVA E SOUZA PERES LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ELLEN LAURA LEITE MUNGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA**
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, em desfavor de ALVES DA SILVA E SOUZA PERES LTDA ME, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.Em face da angularização processual, condeno o autor em honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 26 c/c o § 4° do art. 20, ambos do Código de Processo Civil, bem como, no pagamento das custas processuais.Efetuem-se as baixas necessárias.Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.Publique-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 435291 Nr: 3959-41.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISA BUSANELLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILLO HENRIQUE FERNANDES**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 326/2010
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Executada: Elisa Busanello.
Vistos, etc...
HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.110/112), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (30/11/2016).
Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 28 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 737942 Nr: 657-62.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON SILVEIRA CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER DOS REIS LOPES, REJANE SOARES NOGUEIRA LOPES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"[...] Portanto, não resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações dos autores. Assim, hei por bem indeferir o pleito liminar de reintegração de posse. Cite-se. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT., 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 707457 Nr: 2234-46.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDELICIO DE JESUS SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 142/2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.
Réu: Valdelicio de Jesus Souza.
Vistos, etc...
PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de VALDELICIO DE JESUS SOUZA, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.36), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., em desfavor de VALDELICIO DE JESUS SOUZA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran para baixa de restrição, tendo em vista que mencionada diligência cabe à parte interessada e não ao Judiciário.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 737948 Nr: 661-02.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: N C IMOVEIS LTDA, NELSON SILVEIRA CARVALHO, MARA ALZIRA FERRAZ CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELA GALVAO PIRES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"[...] Portanto, não resta demonstrado, no caso vertente, que existem os requisitos da probabilidade, no sentido de restarem presentes motivos preponderantes e convergentes à aceitação de que são verossímeis as alegações da autora. Assim, hei por bem indeferir o pleito liminar de reintegração de posse. Cite-se. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Roo-MT., 29 de janeiro de 2014. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 735667 Nr: 15179-31.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DELGADO ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 15179-31.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Réu: Luiz Carlos Delgado Me.
Vistos, etc...
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de LUIZ CARLOS DELGADO ME, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.50), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., em desfavor de LUIZ CARLOS DELGADO ME, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 733145 Nr: 13202-04.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JRF
PARTE(S) REQUERIDA(S): LCF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13202-04/2013
Ação: Execução
Autor: João Ricardo Filipak.
Réu: Luis Carlos Fanti.
Vistos, etc.
JOÃO RICARDO FILIPAK, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação de execução em desfavor de LUIS CARLOS FANTI, com qualificação nos autos, postulando a reconsideração do indeferimento da assistência judiciária, vindo os autos conclusos.
D E C I D O:
Compulsando os autos, verifica-se que os petitórios de (fls.28/30 e fls.31/33) requerem a reconsideração do indeferimento da assistência judiciária pretendida, entretanto, não vejo motivos preponderantes para que prospere o pedido.
Assim, hei por bem em manter a decisão de (fls.25/27) em sua íntegra por seus próprios fundamentos.
Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias recolha as custas, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se e cumpra-se.
Roo-MT., 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717558 Nr: 13003-16.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISMAR CAETANO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem resolução de mérito o processo aforado por BANCO ITAUCARD S/A, desfavor de ELISMAR CAETANO DE SOUZA, com fulcro nos artigos 284 parágrafo único e 267 incisos I do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária.Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades de praxe, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 29 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 411534 Nr: 7633-95.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 386/2008
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG – Brasil.
Réu: João Domingos Alves do Nascimento.
Vistos, etc...
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de JOÃO DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO, com

qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.66), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA, em desfavor de JOÃO DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 416133 Nr: 11811-87.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SAIDER LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, GIANCARLO JOÃO FERNANDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 626/2008
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Réu: Saider Luiz de Souza.
Vistos, etc...
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de SAIDER LUIZ DE SOUZA, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.78), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA, em desfavor de SAIDER LUIZ DE SOUZA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Nesta data fora efetuada a baixa da restrição de (fl.38), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 725725 Nr: 6683-13.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDO RODRIGUES VILACIAN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem resolução de mérito o processo aforado por BANCO ITAUCARD S/A, desfavor de OSVALDO RODRIGUES VILACIAN, com fulcro nos artigos 284 parágrafo único e 267 incisos I do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária.Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades de praxe, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 29 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 713977 Nr: 9132-75.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO SILVA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI, ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 617/2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Panamericano S.A.
Réu: Nivaldo Silva do Nascimento.
Vistos, etc...
BANCO PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de NIVALDO SILVA DO NASCIMENTO, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.48), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por BANCO PANAMERICANO S.A., em desfavor de NIVALDO SILVA DO NASCIMENTO, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 725978 Nr: 6926-54.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA DIAS E CIA LTDA, ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA, EDUARDO DOS SANTOS DIAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 6926-54.2013
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Itaú Unibanco S.A.
Executados: Souza Dias e Cia Ltda e Outros.
Vistos, etc...
ITAÚ UNIBANCO S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de SOUZA DIAS E CIA LTDA, ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA E EDUARDO DOS SANTOS DIAS, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.45), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por ITAÚ UNIBANCO S.A., em desfavor de SOUZA DIAS E CIA LTDA, ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA E EDUARDO DOS SANTOS DIAS, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 447759 Nr: 2938-93.2011.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATIMA CLENI MARTINI LIBARDONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, MARIA LUZIA DE MORAIS, OSCAR FERREIRA LEME, ESPÓLIO DE BELARMINO PEREIRA DA ROCHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DE SOUZA BRUNO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis n º 2938-93/2011
Ação: Usucapião
Autor: Fátima Cleni Martini Libardoni.
Vistos, etc.
FÁTIMA CLENI MARTINI LIBARDONI, com qualificação nos autos, ingressara neste juízo com a presente "Ação Usucapião".
Compulsando detidamente os autos verifica-se que não fora qualificado o réu, fato este que está em desacordo com os artigos 282, inc. II e 942 do Código de Processo Civil.
D E C I D O:
Intime-se, através de seu bastante procurador, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, para no prazo de 10 (dez) carrear aos autos:
a) a qualificação do(s) réu(s) conforme disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil;
b) atender o disposto no item a de acordo com o disposto no artigo 1º da Resolução nº 021/2011/TP.
Intime-se e cumpra-se.
Roo-MT., 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 732449 Nr: 12660-83.2013.811.0003
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDO ANTONIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO TORQUATO DA CUNHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12660-83.2013
Ação: Demarcação de Terras Particulares
Requerente: Ivanildo Antonio de Souza.
Vistos, etc...
IVANILDO ANTONIO DE SOUZA, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação de "Demarcação de Terras Particulares", requereu a desistência da ação à (fl.18), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por IVANILDO ANTONIO DE SOUZA, e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, mediante as cautelas de estilo.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 732358 Nr: 12583-74.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR ALVES CABRAL, MARIA DIVINA CABRAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, CILENE BATISTA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem resolução de mérito o processo aforado por JAIR ALVES CABRAL e MARIA DIVINA CABRAL, desfavor de CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS e CILENE BATISTA CAMPOS, com fulcro nos artigos 284 parágrafo único e 267 incisos I e IV do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária.Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades de praxe, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 29 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 732380 Nr: 12604-50.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA ANTONIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, CILENE BATISTA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem

resolução de mérito o processo aforado por EVA ANTONIA DA SILVA, desfavor de CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS e CILENE BATISTA CAMPOS, com fulcro nos artigos 284 parágrafo único e 267 incisos I e IV do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária.Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades de praxe, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 29 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 732629 Nr: 12794-13.2013.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVANILDO WANDERLEY FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS, CILENE BATISTA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Face ao exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, extinto sem resolução de mérito o processo aforado por JOVANILDO WANDERLEY FERREIRA, desfavor de CLAUDEMIR BATISTA CAMPOS e CILENE BATISTA CAMPOS, com fulcro nos artigos 284 parágrafo único e 267 incisos I e IV do Código de Processo Civil, tendo em vista que indefiro a petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem honorários haja vista que não houve a citação da parte contrária.Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades de praxe, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.Roo-Mt., 29 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 431438 Nr: 97-62.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOMAIS TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO GAZZI, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 97-62/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Rodobens S/A.
Réu: Rodomais Transportes Ltda.
Vistos, etc.
Indefiro o pedido formulado às (fls.183/184), eis que mencionada diligência cabe à parte interessada.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 713512 Nr: 8632-09.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGRINALDO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F ARRUDA MONTENEGRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 6138-74/2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Réu: Diones Darlan dos Santos Oliveira.
Vistos, etc.
Considerando o petitório de (fls.68/80), bem como que o réu ainda não fora citado (fl.62), indefiro o pleito, eis que não vejo motivos preponderantes para seu deferimento.
No mesmo diapasão, intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para no prazo de (5) cinco dias, regularize a citação do réu, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 710425 Nr: 5391-27.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AURELIO ESTANDILAU DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 5391-27/2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A.
Réu: Marco Aurélio Estandislau da Silva.
Vistos, etc.
Considerando o petitório de (fls.64/66), indefiro o pleito, eis que o mesmo já fora deferido à (fl.62).
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 721276 Nr: 2298-22.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 2298-22.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Réu: Eduardo de Queiroz Araújo.
Vistos, etc...

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.33), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., em desfavor de EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Nesta data fora efetuada a baixa da restrição de (fl.32), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 733413 Nr: 13423-84.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS SOARES DOURADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 13423-84.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Réu: José Carlos Soares Dourado.
Vistos, etc...
CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de JOSÉ CARLOS SOARES DOURADO, com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção à (fl.41), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, em desfavor de JOSÉ CARLOS SOARES DOURADO, com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 730637 Nr: 11200-61.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA MURTHA BRADÃO SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 11200-61/2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Panamericano S/A.
Réu: Alessandra Murtha Brandão Santos.
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, via seu bastante procurador, para no prazo de (5) cinco dias, assine a exordial, sob penal de cancelamento da distribuição nos termos do item 2.14.2.1, da Consolidação das Normas Gerais da Justiça do Estado do Mato Grosso – CNGC.
Cumprida a determinação supra, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 411230 Nr: 7273-63.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO EMILIO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 365/2008
Ação: Busca e Apreensão
Autora: Bv Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
Réu: Ricardo Emilio de Souza.
Vistos, etc...
BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de RICARDO EMILIO DE SOUZA, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.88), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de RICARDO EMILIO DE SOUZA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 62479 Nr: 10954-27.1997.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA MARIA ANTUNES ALVES, MARIA LUCAS EVANGELISTA, INES LUCAS LOURENÇO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA SIQUEIRA BENEVIDES, GERCINA SIQUEIRA DA SILVA, ANA SIQUEIRA DA SILVA, VITAL PEREIRA BENEVIDES, JOSE BENICIO MAGALHAES, GERCINA MARIA MAGALHAES, IRANI PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NERCINO LAZARO RODRIGUES, MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, GERALDO ROBERTO PESCE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILMAR JESUS CUSTÓDIO, GILMAR JESUS CUSTÓDIO, GILMAR JESUS CUSTÓDIO, GILMAR JESUS CUSTÓDIO, GILMAR JESUS CUSTÓDIO, GILMAR JESUS CUSTÓDIO**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº. 10954-27/1997
Ação: Execução
Exequente: Tânia Maria Antunes Alves e Outra.
Executado: Francisca Siqueira Benevides e Outros.
Vistos, etc.
Intime-se a parte exequente, via seu bastante procurador, para que no prazo de (5) cinco dias, carreie aos autos a matrícula (nº 21.387) atualizada, após conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Roo-MT., 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 732090 Nr: 12366-31.2013.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONCA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSES S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO FIALHO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12366-31.2013
Ação: Medida Cautelar
Autora: Aline Cristina de Moraes Mendonça.
Ré: Rede Cemat – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Vistos, etc...
ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONÇA, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.61), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONÇA, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, mediante as cautelas de estilo.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 447282 Nr: 2461-70.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER COUTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 190/2011
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Panamericano S.A.
Réu: Espólio de Walter Couto.
Vistos, etc...
PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de ESPÓLIO DE WALTER COUTO, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.41), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por PANAMERICANO S.A., em desfavor de ESPÓLIO DE WALTER COUTO, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 719255 Nr: 288-05.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILENIA AGRO CIENCIAS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 288-05.2013
Ação: Monitória
Autora: Milenia Agro Ciências S.A.
Réu: Euclides Mosselin Garcia.
Vistos, etc...
MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de EUCLIDES MOSSELIN GARCIA, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.137), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
O pedido formulado pela autora é pertinente, por isso, por isso, deve ser deferido, assim, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Ademais, é certo que se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu e, nesse sentido é a jurisprudência:

"A parte que desiste da ação ou reconhece o pedido, pondo fim ao processo, responde pelos honorários de advogado" (STJ – 2a. Turma, Resp 52453-9-RJ, rel. Min. Peçanha arrtins, DJU 1704.1995, p. 9575).

Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., em desfavor de EUCLIDES MOSSELIN GARCIA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a autora em honorários advocatícios que arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais) e o faço com fulcro no art. 26 c/c o § 4°, do art. 20, ambos do Código de Processo Civil, bem como, no pagamento das custas processuais.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 735629 Nr: 15148-11.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO FIALHO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 15148-11.2013

Ação: Declaratória

Autora: Aline Cristina de Moraes Mendonça.

Ré: Rede Cemat – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.

Vistos, etc...

ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONÇA, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.31), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONÇA, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, mediante as cautelas de estilo.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 730013 Nr: 10628-08.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE GOMES DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA -ME "TELEXFREE INC"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON PELLIZZARI, OTAVIO GUIMARAES REZENDE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 10628-08.2013

Ação: Restituição

Autor: Alexandre Gomes da Fonseca.

Ré: Ympactus Comercial Ltda Me "Telexfree Inc".

Vistos, etc...

ALEXANDRE GOMES DA FONSECA, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME "TELEXFREE INC", com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.60), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por ALEXANDRE GOMES DA FONSECA, em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME "TELEXFREE INC", com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 443633 Nr: 12303-11.2010.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis nº 859/2010

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Panamericano S.A.

Ré: Eliane da Silva Ferreira.

Vistos, etc...

BANCO PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ELIANE DA SILVA FERREIRA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.43), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO PANAMERICANO S.A., em desfavor de ELIANE DA SILVA FERREIRA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 442466 Nr: 11134-86.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR DAL BIANCO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 791/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Panamericano S.A.
Réu: Gilmar Dal Bianco.
Vistos, etc...
BANCO PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de GILMAR DAL BIANCO, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.43), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO PANAMERICANO S.A., em desfavor de GILMAR DAL BIANCO, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 438348 Nr: 7015-82.2010.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO GRANZOTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 513/2010
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Panamericano S.A.
Réu: Hélio Granzotto.
Vistos, etc...
BANCO PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de HÉLIO GRANZOTTO, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.49), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO PANAMERICANO S.A., em desfavor de HÉLIO GRANZOTTO, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 716454 Nr: 11838-31.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 11838-31.2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Ré: Maria de Jesus Rodrigues Santos.
Vistos, etc...
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTOS, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.47), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., em desfavor de MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTOS, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 718820 Nr: 14295-36.2012.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSCRIS - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ALVES ATHAIDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 14295-36.2012
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Bradesco S.A.
Ré: Transcris – Transportes Rodoviários Ltda Me.
Vistos, etc...
BANCO BRADESCO S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de TRANSCRIS – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.152), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
O pedido formulado pela autora é pertinente, por isso, por isso, deve ser deferido, assim, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Ademais, é certo que se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu e, nesse sentido é a jurisprudência:
"A parte que desiste da ação ou reconhece o pedido, pondo fim ao processo, responde pelos honorários de advogado" (STJ – 2a. Turma, Resp 52453-9-RJ, rel. Min. Peçanha arrtins, DJU 1704.1995, p. 9575).
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de TRANSCRIS – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a autora em honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) e o faço com fulcro no art. 26 c/c o § 4°, do art. 20, ambos do Código de Processo Civil, bem como, no pagamento das custas processuais.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 724623 Nr: 5605-81.2013.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANESSA DA SILVA LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5605-81.2013
Ação: Reintegração de Posse
Autor: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.
Ré: Vanessa da Silva Lima.
Vistos, etc...
BANCO BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de VANESSA DA SILVA LIMA, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.52), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por BANCO BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de VANESSA DA SILVA LIMA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran e Serasa, para baixa de restrição, tendo em vista que mencionada diligência cabe à parte interessada e não ao Judiciário.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 448887 Nr: 4067-36.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 4067-36.2011
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Panamericano S.A.
Réu: Fábio Rodrigues de Oliveira.
Vistos, etc...
PANAMERICANO S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.41), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por PANAMERICANO S.A., em desfavor de FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 438705 Nr: 7372-62.2010.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): R M DE OLIVEIRA MOREIRA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 539/2010
Ação: Reintegração de Posse
Autor: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.
Ré: R M de Oliveira Moreira Me.
Vistos, etc...
BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de R M DE OLIVEIRA MOREIRA ME, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.59), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de R M DE OLIVEIRA MOREIRA ME, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 419942 Nr: 2235-36.2009.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODAIR JOSE COIMBRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA, CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 176/2009
Ação: Reintegração de Posse
Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.
Réu: Odair José Coimbra do Nascimento.
Vistos, etc...
CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ODAIR JOSÉ COIMBRA DO NASCIMENTO, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.55), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de ODAIR JOSÉ COIMBRA DO NASCIMENTO, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 268006 Nr: 1822-38.2000.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS GRACIOLI JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PETERSON FARIA COURA**
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por CARLOS GRACIOLI JUNIOR, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.Em face da angularização processual, condeno o autor em honorários advocatícios que arbitro em R$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 26 c/c o § 4° do art. 20, ambos do Código de Processo Civil, bem como, no pagamento das custas processuais.Efetuem-se as baixas necessárias.Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.Publique-se.Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 273847 Nr: 6797-06.2000.811.0003
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS GRACIOLI JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Incidente nº. 08/2000

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: Rede Cemat – Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Impugnado: Carlos Gracioli Junior.
Vistos, etc...
Considerando que houve a extinção da ação principal nº. 144/2000 por abandono da causa, o presente incidente perdeu o objeto, assim, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 409943 Nr: 5860-15.2008.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMILDA MARIA DE JESUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAM AUZANI, denner medeiros de moura**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 304/2008
Ação: Monitória
Autora: Bigolin Materiais para Construção Ltda.
Ré: Romilda Maria de Jesus.
Vistos, etc...
BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ROMILDA MARIA DE JESUS, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.73), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em desfavor de ROMILDA MARIA DE JESUS, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 446187 Nr: 1369-57.2011.811.0003
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO SUARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): P L SOARES & CIA LTDA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 112/2011
Ação: Cautelar Preparatória
Autor: João Suares.
Ré: P L Soares & Cia Ltda.
Vistos, etc...
JOÃO SUARES, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de P L SOARES & CIA LTDA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.77), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por JOÃO SUARES, em desfavor de P L SOARES & CIA LTDA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 710028 Nr: 4977-29.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAYTON COSTA SOARES ME, NALVA NILTA DE SOUZA BARROS MELO, RIVIAN FERREIRA DIAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 327/2012
Ação: Ordinária Condenatória
Autor: Banco do Brasil S.A.
Réus: Clayton Costa Soares Me e Outros.
Vistos, etc...
BANCO DO BRASIL S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de CLAYTON COSTA SOARES ME, NALVA NILTA DE SOUZA BARROS MELO E RIVIAN FERREIRA DIAS, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito,

suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.49), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO DO BRASIL S.A., em desfavor de CLAYTON COSTA SOARES ME, NALVA NILTA DE SOUZA BARROS MELO E RIVIAN FERREIRA DIAS, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte autora.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 422586 Nr: 4830-08.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDINELES SANTOS DE SOUSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 302/2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Banco Finasa Bmc S.A.
Executado: Rondineles Santos de Sousa.
Vistos, etc...
BANCO FINASA BMC S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de RONDINELES SANTOS DE SOUSA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.72), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO FINASA BMC S.A., em desfavor de RONDINELES SANTOS DE SOUSA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte exequente.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 418038 Nr: 500-65.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCILENE MIRANDA NEVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 50/2009
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Banco Finasa S.A.
Executada: Jocilene Miranda Neves.
Vistos, etc...
BANCO FINASA S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de JOCILENE MIRANDA NEVES, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.71), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO FINASA S.A., em desfavor de JOCILENE MIRANDA NEVES, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte exequente.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 374470 Nr: 2870-22.2006.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART, V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. MULTICARTEIRA NÃO PADRONIZADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON BAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO, LEONARDO GOMES BRESSANE, RODRIGO GOMES BRESSANE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 118/2006
Ação: Execução
Exequente: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Executado: Nilson Bar.

Vistos, etc...
V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA NÃO PADRONIZADOS, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de NILSON BAR, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.93), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA NÃO PADRONIZADOS, em desfavor de NILSON BAR, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte exequente.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 382829 Nr: 11002-68.2006.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espinola & Gusmão Advogados Associados
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 447/2006
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Espínola & Gusmão Advogados Associados.
Executada: Rondoagro Produtos Agropecuários Ltda.
Vistos, etc...
ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.164), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por ESPÍNOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em desfavor de RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte exequente.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 45019 Nr: 2546-81.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURIVAL FRANKLIN ALENCAR, ALONSO FRANKLIN DE ALENCAR, ANA PEREIRA DE ALENCAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 3231/1996
Ação: Execução por Título Extrajudicial
Exequente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Executados: Ana Pereira de Alencar e Outros.
Vistos, etc...
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ANA PEREIRA DE ALENCAR, ALONSO FRANKLIN DE ALENCAR E LOURIVAL FRANKLIN ALENCAR, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.177), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., em desfavor de ANA PEREIRA DE ALENCAR, ALONSO FRANKLIN DE ALENCAR E LOURIVAL FRANKLIN ALENCAR, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte exequente.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 349972 Nr: 5147-45.2005.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROER DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE IVAN LUIZ BERTOL, IVETE TEREZINHA TRICHES BERTOL, JOAO CARLOS DIEL, SILVANA APARECIDA TRICHES DIEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 177/2005
Ação: Execução
Exequente: Agroer Defensivos Agrícolas Ltda.
Executados: Ivan Luiz Bertol e Outros.
Vistos, etc...

AGROER DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de IVAN LUIZ BERTOL, IVETE TRICHER BERTOL, JOÃO CARLOS DIEL E SILVANA APARECIDA TRICHES DIEL, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.67), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por AGROER DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, em desfavor de IVAN LUIZ BERTOL, IVETE TRICHER BERTOL, JOÃO CARLOS DIEL E SILVANA APARECIDA TRICHES DIEL, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte exequente.

Façam-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 14811 Nr: 64-44.1988.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO AMERICA DO SUL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEOSMAR DONIZETE LEIRIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 26/1988
Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Banco América do Sul S.A.
Executado: Cleomar Donizete Leiria.
Vistos, etc...

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de CLEOMAR DONIZETE LEIRIA, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.41), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO AMÉRICA DO SUL S.A., em desfavor de CLEOMAR DONIZETE LEIRIA, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte exequente.

Façam-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 66680 Nr: 1897-48.1998.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SHOP MOVEIS E ELETRO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA NOGUEIRA HENRIQUE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 4641/1998
Ação: Execução Contra Devedor Solvente
Exequente: Casa da Geladeira – Shop Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Executada: Sandra Nogueira Henrique.
Vistos, etc...

CASA DA GELADEIRA – SHOP MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de SANDRA NOGUEIRA HENRIQUE, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.43), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:

"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por CASA DA GELADEIRA – SHOP MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, em desfavor de SANDRA NOGUEIRA HENRIQUE, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

Custas pela parte exequente.

Façam-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 34132 Nr: 8832-12.1995.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AMELIA MUNIZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDIR CARLOS NEITZKE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 2318/1995
Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
Exequente: Maria Amélia Muniz.
Executado: Neidir Carlos Neitzke.
Vistos, etc...
MARIA AMÉLIA MUNIZ, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de NEIDIR CARLOS NEITZKE, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.55), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por MARIA AMÉLIA MUNIZ, em desfavor de NEIDIR CARLOS NEITZKE, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte exequente.
Façam-se as baixas das penhoras.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 35054 Nr: 9835-02.1995.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO REAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 2581/1995
Ação: Execução
Exequente: Banco Real S.A.
Executado: Espólio de José Augusto Figueira Balbino.
Vistos, etc...
BANCO REAL S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO, com qualificação nos autos, tendo o autor sido intimado a dar andamento no feito não o fez, como se pode verificar pelos elementos contidos no processo, vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
A parte foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento no feito, suprindo a falha nele existente, mas deixara que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer manifestação, conforme se pode verificar pela certidão de (fl.117), e, em sendo assim, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
A propósito, a jurisprudência tem deixado assente que:
"Para extinguir o processo sem julgamento de mérito por omissão da parte é preciso, por expressa disposição legal – art. 267, § 1º CPC -, intimar-se pessoalmente o omisso." (RT – 705/131)
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, julgo extinto o presente processo promovido por BANCO REAL S.A., em desfavor de ESPÓLIO DE JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRA BALBINO, todos com qualificação nos autos, e o faço com fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.
Custas pela parte exequente.
Façam-se as baixas das penhoras.
Transitada em julgado e pagas as custas devidas, arquive-se, observando as formalidade atinentes à espécie.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 440197 Nr: 8864-89.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARTINS**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 645/2010
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Marcelo Martins de Oliveira.
Executado: Banco Finasa Bmc S.A.
Vistos, etc...
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BANCO FINASA BMC S.A., com qualificação nos autos, tendo aportado o petitório de (fl.142), vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, em desfavor de BANCO FINASA BMC S.A., com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas pela parte executada.
Efetuem-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 353970 Nr: 8993-70.2005.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO CESAR MUNHOZ GARCIA, TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CESAR MUNHOZ GARCIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO JOSE LONGHI, JOSÉ AVELINO DE NOVAES JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO JOSE LONGHI**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 321/2005
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Todimo Materiais para Construção Ltda.
Executado: Fernando César Munhoz Garcia.
Vistos, etc...

TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de FERNANDO CESAR MUNHOZ GARCIA, com qualificação nos autos, tendo aportado o petitório de (fl.330), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em desfavor de FERNANDO CESAR MUNHOZ GARCIA, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Efetuem-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 383226 Nr: 11390-68.2006.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SÉRGIO CIRILO**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 464/2006
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Duílio Piato Junior.
Executado: Unimed Federação do Estado de Mato Grosso.
Vistos, etc...

DUILIO PIATO JUNIOR, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com qualificação nos autos, tendo aportado o petitório de (fl.155), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por DUILIO PIATO JUNIOR, em desfavor de UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Efetuem-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 394670 Nr: 8169-43.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO SACHETTI, ADILTON DOMINGOS SACHETTI, ROSEMARI LINDE SACHETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, JONAS COELHO DA SILVA, JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO JOSE TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO, CHRISTIANY REIA DE SOUZA GONSALES**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 402/2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Du Pont do Brasil S.A.
Executados: Tarcisio Sachetti e Outros.
Vistos, etc...

DU PONT DO BRASIL S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de TARCISIO SACHETTI, ADILTON DOMINGOS SACHETTI E ROSEMARI LINDE SACHETTI, com qualificação nos autos, tendo aportado o petitório de (fl.268), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por DU PONT DO BRASIL S.A., em desfavor de TARCISIO SACHETTI, ADILTON DOMINGOS SACHETTI E ROSEMARI LINDE SACHETTI, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Efetuem-se as baixas das penhoras e garantias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 394669 Nr: 8231-83.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DU PONT DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SACHETTI, ADILTON DOMINGOS SACHETTI, ROSEMARI LINDE SACHETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA, JONAS COELHO DA SILVA,**

**PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO JOSE TESSARO, CHRISTIANY REIA DE SOUZA GONSALES**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 403/2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Du Pont do Brasil S.A.
Executados: Adilton Domingos Sachetti e Outros.
Vistos, etc...

DU PONT DO BRASIL S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de ADILTON DOMINGOS SACHETTI, ROSEMARI LINDE SACHETTI E PAULO SACHETTI, com qualificação nos autos, tendo aportado o petitório de (fl.186), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por DU PONT DO BRASIL S.A., em desfavor de TARCISIO SACHETTI, ADILTON DOMINGOS SACHETTI E ROSEMARI LINDE SACHETTI, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Efetuem-se as baixas das penhoras e garantias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 412835 Nr: 8712-12.2008.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO CAMARGO ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. H. MAGALHÃES - RONDOLETRAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 455/2008
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Roberto Camargo Me.
Executada: Rondoletras Publicidades Ltda.
Vistos, etc...

HOMOLOGO o acordo de vontades de (fls.218 e verso), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aguarde-se em cartório o cumprimento do acordo (16/03/2014).

Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente, para que no prazo de (5) cinco dias, requeira o que de direito, após conclusos para decisão.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 317875 Nr: 6398-69.2003.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO BOSCO BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 203/2003
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Duílio Piato Junior.
Executado: João Bosco Barbosa de Souza.
Vistos, etc...

Analisando os petitórios de (fls.260/262) e (fls.263/264), verifica-se que assiste razão ao exequente, assim, hei por bem em deferir.

De outro norte, verifica-se pelo extrato de (fl.265) que a importância depositada não está vinculada ao feito, assim, determino à Senhora Gestora que expeça ofício à Conta Única deste Tribunal, para que tome as providências cabíveis.

Ademais, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de (fls.213/214).

Cumpridas as determinações supra, expeça-se o competente alvará judicial, conforme requerido à (fl.264), após façam-se as anotações de estilo e arquive-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 443134 Nr: 11802-57.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEOCIR FRANCISCO COUSSEAU
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALVES ATHAIDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE VELASQUES AMARAL**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº. 820/2010
Ação: Execução de Sentença
Exequente: Cleocir Francisco Cousseau.
Executado: Banco Itauleasing S.A.
Vistos, etc...

CLEOCIR FRANCISCO COUSSEAU, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BANCO ITAULEASING S.A., com qualificação nos autos, tendo aportado os petitórios de (fls.124/125 e fls.128/129), bem como, a certidão de (fl.130), vindo-me conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por CLEOCIR FRANCISCO COUSSEAU, em desfavor de BANCO ITAULEASING S.A., com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada.

Defiro o levantamento da importância penhorada à (fl.123), com suas devidas correções, em favor do exequente, expedindo-se o competente alvará judicial, conforme requerido às (fls.128/129).

Efetuem-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 387588 Nr: 1302-34.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MILENIA AGRO CIENCIAS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo nº 92/2007
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Milenia Agro Ciências S.A.
Executado: Carlos Ernesto Augustin.
Vistos, etc...
MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, com qualificação nos autos, tendo aportado o petitório de (fl.127), vindo-me conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
O pedido formulado é pertinente e deve ser deferido, uma vez que fora alcançado o objetivo almejado, qual seja, o recebimento do crédito, por isso, só há um caminho a ser trilhado, qual seja, a extinção do feito.
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, Julgo e Declaro, por sentença, extinto o presente processo, promovido por MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., em desfavor de CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, com qualificação nos autos, com julgamento de mérito e o faço com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas pela parte executada.
Efetuem-se as baixas necessárias, conforme requerido à (fl.127).
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 727581 Nr: 8452-56.2013.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO NUNES FARIAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8452-56.2013
Ação: Reintegração de Posse
Autor: Banco Itaúcard S.A.
Réu: Pedro Nunes Farias.
Vistos, etc...
BANCO ITAÚCARD S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de PEDRO NUNES FARIAS, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.34), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por BANCO ITAÚCARD S.A., em desfavor de PEDRO NUNES FARIAS, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran e Serasa para baixa de restrição, tendo em vista que mencionada diligência cabe à parte interessada e não ao Judiciário.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 720676 Nr: 1724-96.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORAH MOREIRA FRAZÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente "Ação de Repetição de Indébito c/c Julgamento Antecipado da Lide" promovida por DEBORAH MOREIRA FRAZÃO, em desfavor de BANCO ITAUCARD S/A, com qualificação nos autos, e o faço com amparo no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil; e, via de consequência, determino o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do mesmo Código.Sem custasAutorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos.Transitada em julgada e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se.Publique-se.Intime-se e cumpra-se.Roo-MT, 29 de janeiro de 2014.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 447688 Nr: 2867-91.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HIGHOR DJAMÍLER MENDES SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 213/2011
Ação: Declaratória
Autor: Rodrigo da Silva Pereira.
Ré: Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Vistos, etc...
RODRIGO DA SILVA PEREIRA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.179/183), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por RODRIGO DA SILVA

PEREIRA, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 727283 Nr: 8167-63.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONTOVAN LOCADORA DE VEICULOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PASSOS MELHADO COCHI, CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8167-63.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Itaúcard S.A.
Ré: Montovan Locadora de Veículos Ltda Me.
Vistos, etc...
BANCO ITAÚCARD S.A., com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de MONTOVAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.48), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, julgo e declaro, por sentença, extinto o presente processo aforado por BANCO ITAÚCARD S.A., em desfavor de MONTOVAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717015 Nr: 12428-08.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LIZOLETE RIETJENS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12428-08.2012
Ação: Ressarcimento
Autora: Marisa Lizolete Rietjens.
Ré: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros.
Vistos, etc...
MARISA LIZOLETE RIETJENS, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.255/257), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por MARISA LIZOLETE RIETJENS, em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 709942 Nr: 4887-21.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 318/2012
Ação: Declaratória
Autor: Sergio Henrique Guareschi.
Ré: Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Vistos, etc...
SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.213/215 e fl.218), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por SERGIO HENRIQUE GUARESCHI, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 719617 Nr: 660-51.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDER MAYER PROENCIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VASQUEZ PIRES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 660-51.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autora: Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
Réu: Wander Mayer Proencio.
Vistos, etc...
OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de WANDER MAYER PROENCIO, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.38), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de WANDER MAYER PROENCIO, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Nesta data fora efetuada a baixa da restrição de (fl.36), conforme extrato em anexo.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717511 Nr: 12952-05.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO AUGUSTO DE MELO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATO GROSSENSES S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12952-05.2012
Ação: Declaratória
Autor: Pedro Augusto de Melo Neto.
Ré: Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
Vistos, etc...
PEDRO AUGUSTO DE MELO NETO, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.112/113), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por PEDRO AUGUSTO DE MELO NETO, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré.
Façam-se as baixas necessárias.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 729410 Nr: 10089-42.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10089-42.2013
Ação: Cobrança de Seguro
Autora: Maria de Fátima Souza.
Ré: Bradesco Vida e Previdência S.A.
Vistos, etc...
MARIA DE FÁTIMA SOUZA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.79/87 e fl.88), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por MARIA DE FÁTIMA SOUZA, em desfavor de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré.
Façam-se as baixas necessárias.
Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquive-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 436499 Nr: 5167-60.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA ALVARES MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 391/2010
Ação: Declaratória
Autora: Aparecida Alvares Martins.
Ré: Tim Celular S.A.
Vistos, etc...

APARECIDA ALVARES MARTINS, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de TIM CELULAR S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.90/92), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por APARECIDA ALVARES MARTINS, em desfavor de TIM CELULAR S.A., com qualificação nos autos.

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pela parte ré.

Façam-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 703260 Nr: 11238-44.2011.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULISTA CONSTRUTORA LTDA ME, AMANDA MOREIRA DE SOUZA LEITE, MARCELO GRAÇA LEITE, FRANCISCO DONIZETTI DE SOUZA, HILDA MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE, LUCIANA GIARETTA SENEN**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 788/2011
Ação: Depósito
Autora: Cooperativa de Crédito Rural do Sul de Mato Grosso - Sicredi.
Réus: Paulista Construtora Ltda Me e Outros.
Vistos, etc...

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de PAULISTA CONSTRUTORA LTDA ME, AMANDA MOREIRA DE SOUZA, MARCELO GRAÇA LEITE, FRANCISCO DONIZETTI DE SOUZA E HILDA MOREIRA DE SOUZA, com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção à (fl.74), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA- SICREDI, em desfavor de PAULISTA CONSTRUTORA LTDA ME, AMANDA MOREIRA DE SOUZA, MARCELO GRAÇA LEITE, FRANCISCO DONIZETTI DE SOUZA E HILDA MOREIRA DE SOUZA, com qualificação nos autos.

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pela parte ré.

Façam-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 725713 Nr: 6671-96.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERJO MASIERO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 6671-96.2013
Ação: Cobrança
Autor: Banco Itaú Unibanco S.A.
Réu: Cerjo Masiero.
Vistos, etc...

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de CERJO MASIERO, com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.72/74), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.

D E C I D O:

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., em desfavor de CERJO MASIERO, com qualificação nos autos.

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Custas pela parte ré.

Façam-se as baixas necessárias.

Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**

Cod. Proc.: 715444 Nr: 10723-72.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIANI DOURADO DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, EDUARDO FRAGA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 740/2012
Ação: Indenização
Autor: Oliani Dourado de Abreu.
Réu: Banco do Brasil S.A.
Vistos, etc...

OLIANI DOURADO DE ABREU, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.84/86), vindo-me os autos conclusos.

É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por OLIANI DOURADO DE ABREU, em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 727949 Nr: 8790-30.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMIRA SOUSA DE ARAÚJO E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 8790-30.2013
Ação: Cobrança de Seguro
Autora: Samira Sousa de Araújo e Silva.
Ré: Bradesco Vida e Previdência S.A.
Vistos, etc...
SAMIRA SOUSA DE ARAÚJO E SILVA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.68/72), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por SAMIRA SOUSA DE ARAÚJO E SILVA, em desfavor de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela parte ré.
Façam-se as baixas necessárias.
Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquive-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 710536 Nr: 5509-03.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANDERSON RODRIGUES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TRR TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA BOTUVERA LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DA SILVA LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ROBERTO ZILIANI, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 361/2012
Ação: Declaratória
Autora: Wanderson Rodrigues Ferreira.
Réus: Trr Transportador, Revendedor e Retalhista Botuverá Ltda e Outro.
Vistos, etc...
WANDERSON RODRIGUES FERREIRA, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de TRR TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA BOTUVERÁ LTDA E BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.301/307), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por WANDERSON RODRIGUES FERREIRA, em desfavor de TRR TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA BOTUVERÁ LTDA E BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela seguradora.
Façam-se as baixas necessárias.
Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquive-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 724321 Nr: 5313-96.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINACIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO MARIA JARA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 5313-96.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autora: Bv Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.
Réu: João Maria Jara.
Vistos, etc...
BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com qualificação nos autos, ingressou com a presente ação em desfavor de JOÃO MARIA JARA, com qualificação nos autos, requereu a desistência da ação à (fl.35), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, JULGO e DECLARO, por sentença, EXTINTO o presente processo aforado por BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de JOÃO MARIA JARA, com qualificação nos autos e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 732194 Nr: 12458-09.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): UELITON ALVES FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 12458-09.2013
Ação: Busca e Apreensão
Autor: Banco Volkswagen S.A.
Réu: Uelinton Alves Ferreira.
Vistos, etc...
BANCO VOLKSWAGEN S.A., com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de UELINTON ALVES FERREIRA, com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.50/51), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por BANCO VOLKSWAGEN S.A., em desfavor de UELINTON ALVES FERREIRA, com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran e Serasa para baixa de restrição, tendo em vista que mencionada diligência cabe à parte interessada e não ao Judiciário.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 420846 Nr: 3130-94.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRUNO MOREIRA TAKAKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONEL PEIXOTO DAMASCENO, MARLI APARECIDA LEIPAS, ITAU SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO, SAMIR BADRA DIB, SAMIR BADRA DIB, RODRIGO POUSO MIRANDA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 227/2009
Ação: Indenização
Autor: Bruno Moreira Takaki.
Réus: Leonel Peixoto Damasceno e Marli Aparecida Leipas.
Denunciada a lide: Itaú Seguros S.A.
Vistos, etc...
BRUNO MOREIRA TAKAKI, com qualificação nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação em desfavor de LEONEL PEIXOTO DAMASCENO, MARLI APARECIDA LEIPAS E ITAÚ SEGUROS S.A., com qualificação os autos, sobreveio o pedido de extinção às (fls.353/354), vindo-me os autos conclusos.
É o relatório necessário.
D E C I D O:
Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos proposta por BRUNO MOREIRA TAKAKI, em desfavor de LEONEL PEIXOTO DAMASCENO, MARLI APARECIDA LEIPAS E ITAÚ SEGUROS S.A., com qualificação nos autos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Custas pela denunciada a lide.
Transitada em julgado, o que deve ser certificado, arquive-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 29 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 704612 Nr: 12589-52.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNEBER FRANCO RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE ROCHA XAVIER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA MARTINS LEMOS, WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Dos advogados do autor para,no prazo de (5) cinco dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 442144 Nr: 10812-66.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DALVINA GONDOREK, BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, MARCOS PAULO MACHADO DA SILVA, VALMAR REFORMAS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEIA STROBEL, LETÍCIA BATISTA DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, PATRICIA CARLIENE BARROS GIACOMOLLI**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Feitos Cíveis nº 10812-66.2010
Ação: Reparação de Danos Com Pedido de Indenização
Autor: Paulo Cesar da Costa
Réus: Dalvina Goondorek e Outros
Vistos, etc.
Não há preliminares.
Nomeio como perito judicial o Dr. Marcus José Pieroni, médico ortopedista, com endereço à Rua Acir Rezende de Souza e Silva, nº 2094, Vila Birigui, nesta cidade, o qual deverá ser intimado, arbitrando, desde já os honorários do senhor perito em R$ 1.000,00 (um mil reais), importância que será paga ao término do processo.
Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico.
Autorizo a senhora gestora a designar dia e horário para início dos trabalhos, intimando-se as partes.
Prazo para entrega do laudo é de (20) vinte dias.
Para audiência de instrução e julgamento, designo o 28 de maio de 2.014, às 14:00 horas, devendo arrolarem testemunhas 20 (vinte) dias antes, sob pena de perda dessa prova.
Convoquem-se os réus a comparecerem ao ato.
Intimem-se e cumpra-se.

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 711917 Nr: 6954-56.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENIR MENDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDOLETRAS PUBLICIDADES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo n° 6954-56.2012
Ação: Obrigação de Fazer
Autor: Zenir Mendes de Souza
Réu: Rondoletras Publicidade Ltda
Vistos, etc...
Não há preliminares.
Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, designo o dia 01 de abril de 2.014, às 14:00 horas.
As partes deverão arrolar testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, sob as penas da lei.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.-
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 444584 Nr: 13253-20.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADALBERTO BENTO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLODOMIRO CARRIJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO FILIPAK**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo n° 13253-20.2010
Ação: Indenização
Autor: Adalberto Bento de Souza
Réu: Clodomiro Carrijo
Vistos, etc...
A preliminar levada a efeito pelo réu está intimamente atrelada ao mérito da questão, por isso, relego a sua apreciação quando do exame da matéria de fundo.
Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, designo o dia 01 de abril de 2.014, às 16:00 horas.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.-
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 708465 Nr: 3320-52.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ WELLINGTON BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo n° 3320-52.2012
Ação: Indenização por Dano Moral
Autor: José Welligton Barbosa
Réu: HSBC Banck Brasil S/A – Banco Múltiplo
Vistos, etc...
Em relação ao pólo passivo, determino que sejam feitas as correções de estilo, tanto na escrivania como na distribuição.
Para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, hei por bem em designar o dia 01 de abril de 2.014, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.-
Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 717621 Nr: 13061-19.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISMAURO ALVES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS**
.Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, hei por bem em designar o dia 02 de abril de 2.014, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 718837 Nr: 14312-72.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DÉBORA ALVES VALÉRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA AÉREA PASSAREDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO DO AMARAL LEAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIAN ROSSI M. DA COSTA**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
Processo n° 14312-72.2012
Ação: Indenização por Dano Moral e Material
Autor: Débora Alves Valério
Réu: Passaredo Transportes Aéreos Ltda
Vistos, etc...
Em relação ao pólo passivo, façam-se as anotações na escrivania e na distribuição.
Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, hei por bem em designar o dia 29 de maio de 2.014, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.
Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada a (fl.105), com prazo de 45 (quarenta) e cinco dias para seu cumprimento, devendo a parte interessada efetuar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar o ajuizamento da mesma no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.-

Dr. Luiz Antonio Sari,
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 711530 Nr: 6546-65.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO SANTOS DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
.Por tais argumentos, rejeito-as.Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, hei por bem em designar o dia 29 de maio de 2.014, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.As partes deverão arrolar testemunhas (20) vinte dias antes da audiência, sob pena de perda dessa provaIntimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luiz Antonio Sari**
Cod. Proc.: 711412 Nr: 6420-15.2012.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINALDO BRAGA DOS SANTOS, APARECIDA BESSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PANORAMA IMOBILIARIA LTDA, WAGNER GASPARRO NASCIMENTO, MOISES PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA PINHEIRO**
Por tais argumentos, rejeito-as.Para o desate da questão, entendo que a prova oral é suficiente, assim, hei por bem em designar o dia 02 de abril de 2.014, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.As partes deverão arrolar testemunhas (20) vinte dias antes da audiência, sob pena de perda dessa provaIntimem-se. Cumpra-se.Rondonópolis, 30 de janeiro de 2014.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

## 3ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 725004 Nr: 5974-75.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CABETTE DE ANDRADE, RENATO OCAMPOS CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 46240 Nr: 3123-59.1996.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TADEU CARNEIRO DA SILVEIRA, ADILHA DOURADO DA SILVEIRA, CLAUDINAR ESTRELA RIBEIRO, ALBINO LAFAIETE RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS**
Código nº 46240Vistos etc.A impugnação apresentada pelos executados TADEU CARNEIRO DA SILVEIRA e ADILHA DOURADO DA SILVEIRA, não tem razão de ser, porquanto se trata de mera argumentação e sem qualquer indícios de prova para sobrepor ao laudo pericial apresentado pelo expert. Ademais, as dúvidas por eles suscitadas foram devidamente esclarecidos por meio da complementação à fls. 376.Afigura-se meramente protelatório o requerimento de designação de audiência para oitiva do perito e do assistente técnico, razão pela qual indefiro o pleito.In casu houve ampla dilação probatória, foi deferida a realização da avaliação dos imóveis por meio de expert, oportunizada às partes manifestação sobre o laudo, prestados esclarecimentos, tudo como previsto no estatuto processualista.Assim, homologo a avaliação à fls. 327/333.Atualize as custas, o débito e a avaliação. Intime para o recolhimento.Quitadas as custas processuais e não havendo irresignação em relação ao cálculo, designe datas para hasta pública e expeça editais.Intime o credor para a publicação dos editais.Da venda judicial intime os devedores, pessoalmente.Intime. Cumpra.Rondonópolis-MT, 03 de dezembro de 2.013.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINIJUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 433105 Nr: 1769-08.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR**
Código 433105
Vistos etc.
I – Intime o exequente, na pessoa de seu patrono regularmente constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo entabulado entre os litigantes.
II – Após, voltem-me conclusos.
Rondonópolis – MT, 16 de dezembro de 2013.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 720181 Nr: 1228-67.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO MATTEI, HELENA MATTEI, GILMAR ANTONIO MATTEI, SERGIO LUIZ MATTEI, GERSON MATTEI, RAQUEL BECKER DE OLIVEIRA MATTEI, GOIACY MOURA PANIAGO, JAIR MATTEI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE, GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA**
Código 700181
Vistos etc.
I – Intime o subscritor da contestação (fls. 209/501), pelo DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se também patrocina o interesse dos requeridos Danilo Mattei, Helena Mattei e Jair Mattei. Havendo resposta positiva, deverá, no mesmo prazo acima determinado, regularizar a representação processual dos referidos demandados.
II – Cumpra.
Rondonópolis-MT, 20 de dezembro de 2013.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 434085 Nr: 2751-22.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): B M DE SOUZA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO**

Código 434085
Vistos etc.
I – Considerando que a angularização processual se aperfeiçoou, intime o demandado, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para se manifestar acerca do pedido de desistência da ação à fls. 49.
II – Havendo decurso de prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
III – Cumpra.
Rondonópolis – MT, 23 de dezembro de 2013.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 439329 Nr: 7996-14.2010.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA AMORIM CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI**
Código 439329
Vistos etc.
I – Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça, para promover o prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito.
II – Após, voltem-me conclusos.
Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2013.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 728094 Nr: 8918-50.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA MADALENA FREITAS ROSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 44. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 431813 Nr: 474-33.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAGON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNO POSTOS DE SERVICOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO A ALVES FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 130. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 715845 Nr: 11170-60.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU ANTUNES BITTENCOURT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 40 verso. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 726709 Nr: 7629-82.2013.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIFRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, SUELLANN PATRICIA PEDROTTI ALENCAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LATICINIO NUTRIBOM LTDA - ME, JANIO BORGES MARQUES, FABIANA GUIMARAES COSTA MARQUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENAN JAUDY PEDROSO DIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fls. 55. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 285342 Nr: 1034-53.2002.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOEL DA SILVA NALINE, DUILIO PIATO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DONATO FERREIRA DE QUEIROZ, DENIZE NAIR QUEIROZ COSTA, NOEL DA SILVA NALINE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, DECIO CRISTIANO PIATO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 7.41., impulsiono estes autos , a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da manifestação do Oficial de Justiça à fls. 192/193. Bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 728965 Nr: 9698-87.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLOS CELSO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SERROU & SERROU LTDA, EDSON SERROU BARBOSA, JUSSARA DAS GRAÇAS DA SILVA GOSCH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE APARECIDO ALVES PINTO, ILDO ROQUE GUARESCHI, SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 102/138, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 729316 Nr: 10009-78.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSELI BARBOSA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOCANTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRYCIO TEIXEIRA NOLETO, GUILHERME CORREIA EVARISTO**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1,

impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 229/351, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 730853 Nr: 11386-84.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDO SILVA DA COSTA JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS KARA JOSE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACHILES TIAGO TOSCHI, RENATA RODRIGUES DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR, CACILDA LOPES DOS SANTOS**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 61/101, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 450062 Nr: 5242-65.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAREZ RANGEL DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ZÉLIA CARNEIRO DE VASCONCELOS, ROZELITA MOREIRA DAS NEVES, MOISES MENEZES NEVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA, VIVIANE PINTO DA SILVA DE AVILA, ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, CHARLES DANILO LOPES LEITE, CHARLES DANILO LOPES LEITE**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, item 8.1, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 343/350, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 51400 Nr: 4950-08.1996.811.0003
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DULCE MARIA BERTINETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, B. B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO ROQUE GUARESCHI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA, WILLIAN JOSE DE ARAUJO, GUSTAVO AMATO PISSINI**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 13.1 impulsiono estes autos a fim de intimar advogado da parte requerida, para manifestar face o pedido de desarquivamento e vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 726814 Nr: 7725-97.2013.811.0003
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO GRACIANO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ALMY LEAL DA SILVA, RAPHAELA PROENCA LEAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, DUÍLIO PIATO JUNIOR**
Nos termos da legislação vigente e Ordem de Serviço nº 01/2004, item nº 2.2.2, e ao disposto no Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte embargada, para manifestar sobre a impugnação e documentos de fls. 87/94, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 426366 Nr: 8524-82.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CELMA DUQUE FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, item 13.1 impulsiono estes autos a fim de intimar advogado da parte requerida, para manifestar face o pedido de vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 734292 Nr: 14126-15.2013.811.0003
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SERROU & SERROU LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CELSO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE APARECIDO ALVES PINTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO**
Nos Termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, item 8.3.3.1-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os termos da impugnação apresentada.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 733366 Nr: 13386-57.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A, ALEXANDRE BEVILACQUA BECK, JOSUMIRA GENY MAMEDE BECK, GIOVANI BEVILACQUA BECK, ALBERTO MACHADO BECK NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON SOUZA MATOS, SEBASTIAO ZORZETO, RUI CARLOS MARTINS ZORZETO, CLAUDIA GOTTARDI ZORZETO, HAYDEE MARTINS ZORZETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLY CRISTINA DE AMOIM FERRAZ JORDÃO, FERNANDA MAMEDE BECK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES**
Código nº 733366
Vistos etc.
ALEXANDRE BEVILACQUA BECK e outros, qualificados nos autos, ingressaram com AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DEPÓSITO JUDICIAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO LIMINAR contra RUI CARLOS MARTINS ZORZETO e outros, também qualificados no processo, visando o cumprimento de obrigação contratual e ressarcimento dos danos descritos na inicial.
Os litigantes noticiam a realização de acordo e requerem a sua homologação (fls. 79/81). Vieram-me os autos conclusos.
É O BREVE RELATO. EXAMINADOS.
DECIDO.
A petição de acordo encontra-se apta para surtir seus efeitos. Assim, homologo o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujos termos faz parte integrante desta decisão. Julgo extinto o processo nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários advocatícios, na forma pactuada. Determino a liberação, a favor dos demandados, do valor depositado judicial com os consectários legais, devendo ser observado as informações para levantamento à fls. 80. Com a desistência do prazo recursal, ao arquivo com baixa e anotações necessárias.
P.R.I.C.
Rondonópolis - MT, 28 de janeiro de 2014.
MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 443941 Nr: 12610-62.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZABETE APARECIDA BERTONHA MIGUEL ME, ELIZABETE APARECIDA BERTONHA MIGUEL, VANDERLEI LUZILA

MIGUEL, LAURINDA FERREIRA GUIMARAES BERTONHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE CASTILHO, GUSTAVO AMATO PISSINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, FÁBIO AUGUSTO SIMONETTI**

INTIMAÇÃO DO DR. GUSTAVO AMATO PISSINI, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 179 A SEGUIR TRANSCRITA: "I - Defiro o pedido para tentativa de localização de bens, em nome dos devedores, pelo sistema Renajud, procedendo o bloqueio da transferência dos veículos existentes. II - Oficie à Receita Federal solicitando informações sobre as três últimas declarações de bens dos executados. Recebida as informações, arquive em pasta própria e intime a exequente, para conhecimento. III - Vindo a informação, dê-se vista ao credor para manifestação IV - Cumpra.", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO RENAJUD FLS. 180/183 E DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL FLS. 185

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 357635 Nr: 11379-73.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETRICA FALCAO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO BARBOSA DE SOUZA NETO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR, DECIO CRISTIANO PIATO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO DO DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 258 A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que até o presente momento não foi disponibilizado o cadastro desta magistrada perante o Sistema InfoJud, defiro o pedido constante no item "a" à fls. 254/255. Oficie à Receita Federal solicitando cópia das três últimas declarações de bens do executado. Recebidas as informações, arquive em pasta própria e intime a credora para conhecimento. Caso resulte infrutífera, deverá a exequente buscar outros meios de promover o regular prosseguimento do feito. Intime. Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL FLS. 260.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 418380 Nr: 933-69.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAETANO POLATO, JOACIRA FORTUNA POLATO, ORLANDO POLATO, CARLOS ALBERTO POLATO, MARIA APARECIDA POLATO DOS SANTOS, IVANILSA DE CASSIA CUSTODIO POLATO, OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS, POLATO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO, CARLOS ALBERTO ARIKAWA**

INTIMAÇÃO DO DR. GABRIEL GAETA ALEIXO, ADVOGADO DO AUTOR, DAS DECISÕES DE FLS. 563 E 570 E DA CERTIDÃO FLS 572 A SEGUIR TRANSCRITAS: "Vistos etc. I – Defiro o pedido à fls. 550 e determino expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah/MT, para baixa das averbações nº. 04 da matrícula 2.228, nº. 04 da matrícula 2.229 e nº. 04 da matrícula 2.230, conforme matrículas apresentadas às fls. 551/561.II – Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 24 de outubro de 2013. ", "Vistos etc. I – Defiro o pedido à fls. 564 e determino expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Tapurah/MT, para baixa da averbação nº. 02 da matrícula nº 104, conforme matrícula apresentada às fls. 565/569. II – Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO" E "Certifico que a averbação nº. 2 registrada na Matrícula 104 do CRI de Tapurah-MT não é decorrente da presente demanda, por esta razão não houve o cumprimento da decisão de fls. 570.", BEM COMO PARA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO ÁS FLS. 571 PARA A BAIXA DAS RESTRIÇÕES.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 282853 Nr: 6384-56.2001.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSCELITO DOS SANTOS TOSIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR BATISTELLA**

INTIMAÇÃO DA DRª. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. Vistos etc.
Defiro o pedido para a realização da penhora on line, nas contas bancárias do devedor, com utilização do convênio BancenJud, conforme cálculo apresentado (fls. 220/227).Expeça o necessário. Cumpra. Rondonópolis-MT, 12 de dezembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 230.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 302840 Nr: 5186-13.2003.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SANDRINI FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO DR. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,00 NA CONTA CORRENTE 15066-5, AG. 2939-4, BANCO DO BRASIL, PARA QUE POSSA DAR PROSSEGUIMENTO AO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO, CONFORME OFÍCIO FLS. 191.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 277395 Nr: 1265-17.2001.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOAO ROBERTO ZILIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS, MARCELO FRATARI CHAVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR, JOÃO ROBEROT ZILIANI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO**

INTIMAÇÃO DO DR. EDIR BRAGA JUNIOR E DR. JOÃO ROBERTO ZILIANI, ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA, DA DECISÃO FLS. 261 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Devidamente intimado para cumprir a obrigação o executado quedou-se inerte (fls.249). Assim, em observância ao artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido para a realização da penhora on line, nas contas bancárias da devedora, com utilização do convênio BancenJud, conforme cálculo apresentado (fls.259/260). Expeça o necessário. Cumpra. Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 263.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 425671 Nr: 7770-43.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAIR TARGA JOVINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DA DRª. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 125 A SEGUIR

TRANSCRITA: "Vistos etc. Considerando a gradação legal estabelecida no artigo 655, I, CPC, determino a realização de bloqueio de ativos financeiros, em nome dos devedores pelo sistema Bacenjud, no valor informado à fls. 119. Cumpra. Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2.013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 127

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 437073 Nr: 5741-83.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 125 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Considerando a gradação legal estabelecida no artigo 655, I, CPC, determino a realização de bloqueio de ativos financeiros, em nome dos devedores pelo sistema Bacenjud, no valor informado à fls. 123. Cumpra. Rondonópolis-MT, 27 de novembro de 2.013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD FLS. 127

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 349767 Nr: 4980-28.2005.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE IVAN LUIZ BERTOL, IVETE TEREZINHA TRICHES BERTOL, CARMELINDA SANSON TRICHES, JOAO CARLOS DIEL, SILVANA APARECIDA TRICHES DIEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARCELO SAPIAGINSKI, JEANCARLO RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO ROBERTO PESCE**
INTIMAÇÃO DO DR. RODRIGO MARCELO SAPIAGINSKI E DR. JEANCARLO RIBEIRO, ADVOGADOS DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 795 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. I – Tendo em vista a petição à fls. 793/794, informando que o exequente não foi intimado para realizar o pagamento da diligência de avaliação, defiro o pedido formulado pelo demandante. Expeça Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a Comarca de Manguerinha-PR para avaliação dos imóveis penhorados à fls. 554/555. II – Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 11 de novembro de 2013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR, PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 434155 Nr: 2821-39.2010.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA POLINATI FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR, ADVOGADO DO CREDOR, DA DECISÃO FLS. 144 A SEGUIR TRANSCRITA: "A exequente pretende obter o bloqueio de veículos em nome da devedora, bem como a quebra do sigilo fiscal da executado para busca de informações sobre a existência de bens. Da análise dos autos, observa-se que todas as tentativas de localização de bens em nome do devedor restaram infrutíferas. Assim, é plausível o pedido para a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado. Conclui-se daí que, embora a execução deva prosseguir pelo modo menos gravoso ao devedor, não se pode olvidar que o próprio ordenamento processual, no artigo 612 do CPC, prevê que a execução realiza-se no interesse do credor. Destarte, inexistindo bens penhoráveis, afigura-se legítima a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção de informação acerca da existência de bens em nome da executada. Diante do exposto, defiro a tentativa de localização de bens, em nome da devedora, pelo sistema Renajud, procedendo o bloqueio da transferência nos veículos existentes. Restando infrutífera, defiro o pedido para determinar a quebra do sigilo fiscal do executado. Oficie à Receita Federal solicitando informações sobre as três últimas declarações de bens da executada. Recebida as informações, arquive em pasta própria e intime a exequente, para conhecimento. Cumpra. Expeça o necessário.", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 416619 Nr: 12246-61.2008.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ADEMAR BAVARESCO, MARLI OTTOBONI PASCHOIM BAVARESCO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAIAS GRASEL ROSMAN, ISAIAS GRASEL ROSMAN**
INTIMAÇÃO DO DR. ISAIAS GRASEL ROSMAN, ADVOGADO DO EXECUTADO, PARA RETIRAR O OFÍCIO PARA A BAIXA DE PENHORA EXPEDIDA ÀS FLS. 207

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 727342 Nr: 8226-51.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIANO CUSTODIO DE OLIVEIRA NETO, MARCIANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO E CIA LTDA-ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR LIBANO DE PAULA, Octávio de Paula Santos Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL DA COSTA GARCIA**
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO FLS. 368/369 A SEGUIR TRANSCRITA:'Vistos etc. 1.0 – DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU (fls. 365/366)Comparece o demandado aos autos e noticia a violação do imóvel, objeto da lide, e requer providências urgentes quanto a conservação e segurança do imóvel, cuja posse e responsabilidade se encontra sub-judice (sic). (...) à fls. 292 foi autorizado ao demandado a retirada das chaves, porém este quedou-se inerte, sendo certo que as chaves do imóvel se encontram a sua disposição até a presente data neste Juízo, e não pode o demandado valer-se da própria inércia pretendendo que o juízo promova atos de conservação em bem imóvel que há muito já lhe foi disponibilizado. (...)Dessa forma, defiro, uma vez mais, ao requerido o levantamento das chaves do imóvel, objeto da lide, sendo certo que, por ser o proprietário do bem, caberá a este zelar pela sua integridade e guarda até o deslinde da questão. Quando da entrega das chaves o imóvel deverá ser vistoriado por um oficial de justiça, o plantonista, juntamente com o réu ou seu representante. Não se levará em conta para efeito de eventual indenização os danos ocorridos na coisa após o depósito das chaves e autorização de levantamento à fls. 292. Deverá a subscritora da petição à fls. 365/366 regularizar sua representação processual no prazo legal. 2.0 – DA RENÚNCIA DO EXPERT (fls. 353/354) Em face dos argumentos expostos pelo perito designado à fls. 353/354, acolho o seu pedido de renúncia. Nomeio perito do Juízo, independentemente de compromisso, o engenheiro VIRMONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, com endereço na Av. Bandeirantes, nº 3.700, 2º andar, Jardim Assunção, nesta cidade, telefone 8404-9909. Intime-o para apresentação de honorários, os quais serão suportados pelo requerido/reconvinte. 3.0 – DO PRAZO PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS PELA AUTORA (fls. 360/364)Considerando que os pontos controvertidos da demanda foram fixados por ocasião da realização da audiência de conciliação (fls. 352), certifique a srª Gestora o decurso de prazo para especificação de provas pela demandante.Intime.Cumpra.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 282092 Nr: 5507-19.2001.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MIKIRRONY MENDES NOVAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSON RICHTIC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON SPIGOSSO**
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO FLS. 319 A SEGUIR TRANSCRITA: "Vistos etc. Encaminhe os autos à contadoria judicial para a atualização do débito. Após, digam as partes. Cumpra. Rondonópolis-MT, 04 de novembro de 2.013. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO", BEM COMO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO FLS. 320/323.

## 4ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 393158 Nr: 6702-29.2007.811.0003
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECGDS, MVS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO MARTINS VERÃO, NELSON PEREIRA LOPES, PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK**
No caso, o Estado de Mato Grosso não pode ser considerado desinteressado ante a peculiaridade da ação de improbidade intentada já que a fazenda pública possui a prerrogativa de ingressar no feito como parte, ocupando um dos pólos da demanda, defendendo ou combatendo o ato questionado.Nesse ponto, haja vista tratar-se de ação proposta em face de servidores que, ante a natureza dos cargos que ocupam, demandaram gastos públicos em treinamento e qualificação para que pudessem exercer suas funções e, caso venham perder seus cargos, além do prejuízo direto ao erário, o Estado ainda teria que tomar providências no sentido de substituir os servidores em seu quadro funcional, o que também lhe acarretaria prejuízo.Outrossim, diferentemente do entendido pela Ilustre Juíza suscitada, o Provimento n.? 10/2003/CM não limita a competência das Varas Especializadas nos feitos onde, exclusivamente, a Fazenda Pública atue como parte, mas, também, aos processos cuja matéria discutida seja eminentemente de interesse da atividade pública.Patente, portanto, a existência de conflito negativo de competência entre este Juízo e a Segunda Vara da Fazenda Pública, desta comarca, que deve ser dirimido pelo E. Tribunal de Justiça Estadual.Assim, determino que seja oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para julgamento do presente conflito negativo de competência.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 447742 Nr: 2921-57.2011.811.0003
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos e examinados.
A devedora alega na presente impugnação que o Administrador Judicial deixou de arrolar créditos firmados em razão de negócios jurídicos firmados com a Caixa Econômica Federal no montante de R$ 108.419,14, acrescendo em sua lista, irregularmente, o montante de R4 90.583,72. Requer a revisão dos contratos firmados com a credora, apontando a ocorrência de cobrança de encargos abusivos.
A credora se manifestou às fls. 3539, a devedora às fls. 4655 e por fim o Sr. Administrador Judicial.
É o breve relatório.
Decido.
Da análise dos autos, verifica-se que em verdade a devedora quer revisar os contratos indicados na inicial por meio da presente impugnação.
No entanto, o objetivo perseguido pela impugnante não pode ser entregue através da decisão prolatada ao final do presente incidente. Conforme se verificou, a impugnante, implicitamente, requer declaração judicial de ilegalidade de encargos abusivos hipoteticamente cobrados nos negócios firmados com a credora, diminuindo, dessa forma, o valor de sua dívida.
Ora, no presente incidente o interessado somente poderá se opor à relação de credores do art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, "apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado" (art. 8º da mencionada Lei).
A lei não prevê a possibilidade de se revisar os negócios jurídicos através do presente incidente, que prevê rito simplificado, cujo recurso contra a decisão que a resolve é o de agravo. Diferentemente, a ação revisional requer rito ordinário, onde se almeja a prolação se sentença declaratória.
Dessa forma, julgo improcedentes os pedidos constantes na presente impugnação.
Por outro lado, acolho a manifestação do Sr. Administrador Judicial, determinando a retificação do Quadro Geral de Credores para que se inclua o valor de R$ 90.583,72, referente ao Contrato n.º 00.360.305/001-04.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Após, arquive-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 447744 Nr: 2923-27.2011.811.0003
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos e examinados.
A devedora alega na presente impugnação que o Administrador Judicial deixou de arrolar 02 dos contratos firmados com o Banco Santander Brasil S/A.
Entretanto, tratando-se de contratos cujos créditos não devem fazer parte da recuperação judicial, a teor do que dispõe o § 3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05, verifica-se que a lista do Sr. Administrador não deve ser retificada nesse particular.
Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO COM INCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA ASSEMBLEIA - AFASTADA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o crédito fiduciário não se sujeita à recuperação judicial, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005 afigura-se indevida sua inclusão no quadro geral de credores, na classe dos quirografários. Não há falar-se em invalidação da assembléia de credores, porque ausente prejuízo a esfera de interesse jurídico do agravante. (TJMT - AI, 63459/2011, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 30/08/2011, Data da publicação no DJE 07/09/2011).
Dessa forma, julgo improcedentes os pedidos constantes na presente impugnação.
Intimem-se. Após, arquive-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 448498 Nr: 3677-66.2011.811.0003
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA

LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, LIMP MIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO, GUSTAVO AMATO PISSINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS**

Vistos e examinados.

Cuida-se de Impugnação à Relação de Credores ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A

Diverge a impugnante da lista apresentada pelo Administrador Judicial no que se refere à Nota de Crédito Industrial n.º 40/01145-3, no valor de R$ 333.381,90 e do Contrato Para Desconto de Títulos n.º 055.107.951, no valor de R$ 255.211,71, afirmando que tais créditos não se submetem à Recuperação Judicial por incidência do § 3º da Lei n.º 11.101/05, bem como no disposto no art. 66-b da Lei n.º 4.728/65.

Pois bem. As alegações do Banco Credor devem prosperar em parte.

Conforme se denota dos autos, o Banco credor firmou com devedora a Nota de Crédito Industrial n.º 40/01145-3, no valor de R$ 333.381,90, onde consta cláusula que os bens financiados fossem garantidores do contrato na modalidade alienação fiduciária.

No entanto, com relação ao Contrato Para Desconto de Títulos n.º 055.107.951, no valor de R$ 255.211,71 (fls. 42/45), verifica-se que o mesmo não prevê qualquer hipótese para que incida o § 3º da Lei n.º 11.101/05, devendo o crédito decorrente, por isso, ser mantido na lista impugnada.

Dessa forma, acolho em parte a presente impugnação para que no respectivo quadro geral de credores não conste os valores decorrentes das transações ocorridas por meio da Nota de Crédito Industrial n.º 40/01145-3, no valor de R$ 333.381,90.

Expeça-se o necessário ao cumprimento da presente medida.

Intimem-se e em seguida arquive-se com as devidas baixas.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 710113 Nr: 5064-82.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CARLOS TEMOSTENES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAPEÇARIA E ACESSÓRIO UNIVERSAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DA SILVA**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente na inicial DECLARANDO a inexistência da dívida que ensejou a negativação levada a efeito e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Considerando a sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21, do CPC, fixo os honorários em R$ 1.000,00 para cada parte, devendo ser compensados.Custas pro rata, devendo-se observar eventual deferimento da gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no cartório distribuidor. Expeça-se o necessário.P. I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 443378 Nr: 12046-83.2010.811.0003

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, LIMP MIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, JOÃO BATISTA SUBTIL NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES, VERONICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e examinados.

Considerando o julgamento de todos os incidentes em apenso, indique o Sr. Administrador Judicial data para continuação da Assembléia Geral de Credores.

Intimem-se

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 448809 Nr: 3988-57.2011.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD, LIMP MIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS**

Dessa forma, se a pessoa física se responsabilizou pelo negócio e nessa condição se propôs a pagar o credor, deve a mesma arcar com a obrigação nos exatos termos contratados. Por fim, com relação aos Contratos n.º 04660759423 e 04660776794, o próprio Banco Credor afirmou que já houve a quitação das dívidas correspondentes, não havendo motivos para que os valores apontados continuem como créditos da recuperação judicial.Dessa forma, acolho em a presente impugnação para que no respectivo quadro geral de credores não conste os valores decorrentes das transações ocorridas por meio do Contrato Parcelado Premier Pré sob n.ºs 0466076513, 04660763366, em nome do sócio proprietário João Batista Subtil Neto, bem como dos Contratos n.º 04660759423 e 04660776794. Expeça-se o necessário ao cumprimento da presente medida.Intimem-se e em seguida arquive-se com as devidas baixas.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 710116 Nr: 5067-37.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS CARLOS TEMOSTENES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÓTICA SANTA LUZIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA RAFAELA ROSA RAMOS MOURA**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente na inicial DECLARANDO a inexistência da dívida que ensejou a negativação levada a efeito e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Considerando a sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21, do CPC, fixo os honorários em R$ 1.000,00 para cada parte, devendo ser compensados.Custas pro rata, devendo-se observar eventual deferimento da gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa no cartório distribuidor. Expeça-se o necessário.P.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 438085 Nr: 6752-50.2010.811.0003

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA E BAIA LTDA ME, RG CONFECCOES LTDA ME, KID S CONFECCOES LTDA ME, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO FRANGE JUNIOR, ANTONIO FRANGE JUNIOR, SERGIO ANTONIO MEDA, FÁBIO ROTTER MEDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECRETO a FALÊNCIA das empresas Costa e Baia Ltda ME, RG Confecções Ltda ME e Kid's Confecções Ltda ME.Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias anteriores ao pedido da recuperação judicial, que ensejou a presente demanda. Determino às falidas que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, nova relação nominal de todos

os seus credores, inclusive os já habilitados na fase de recuperação judicial, com as devidas quali?cações, o valor, a natureza e a classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as que demandar em quantia ilíquida e, quanto às ações trabalhistas, estas serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença, consoante dispõem os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências.(...)Proceda-se à anotação da falência no Registro Público de Empresas, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações.Nomeio o Dr. Silvio Luiz de Moura Leite, já quali?cado nos autos, para que continue no desempenho das funções de administrador judicial, na forma do art. 22, caput e III, da Lei de Falências sem prejuízo do disposto no art. 35, II, "a", do mesmo diploma legal, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente para que preste o compromisso no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de nomeação de outrem. (...)Publique-se edital, que deverá conter o inteiro teor do presente "decisum" e a relação de credores prestada pelas falidas, para o início do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação em Juízo das habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados. P.I.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 384110 Nr: 12249-84.2006.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON JOSE FORGHIERI JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO ZAMPIERI, José S. De Campos Sobrinho, SERVIO TULIO DE BARCELOS**
Portanto, não tendo o executado juntado provas suficientes de que o bem apreendido de forma irregular sofreu a desvalorização indicada de modo a afastar a avaliação juntada pelo exequente, determino que o devedor deposite em Juízo o valor de R$ 24.965,00, devidamente atualizado com correção monetária (INPC), mais juros de 1% ao mês, desde a data da alienação extrajudicial do veículo, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1.000,00.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 708577 Nr: 3438-28.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OTACILIO MENDES DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI DE FÁTIMA FERREIRA BENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA, WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO VIEIRA, Jacqueline Barbosa Vasconcelos**
Vistos e examinados.
Designo o dia 12 de março de 2014 às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação.
Intimem-se as partes e seus patronos, observando os advogados constituídos as fls. 62 e 65.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 451626 Nr: 6805-94.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELTON MAZETTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Vistos e examinados.
Proceda ao levantamento do valor depositado aos autos (fls. 161), em favor da parte ré na conta indicada à fl. 183.
Após, ao arquivo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 438655 Nr: 7322-36.2010.811.0003
AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C SACHET & CIA LTDA ME - SACHET MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, CARMO SACHET, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO, KADMO MARTINS FERREIRA LIMA, NELSON PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos e examinados.
Da análise do pedido de fls. 1043/1044, verifica-se que o mesmo deve ser indeferido, uma vez que a obrigação constituída com relação aos honorários do Sr. Administrador não se extingue com a decretação da falência, no entanto, por óbvio, deve a mesma ser cobrada da massa falida.
Sobre a arrecadação de bens e demais atos da falência, manifeste-se o Sr. Administrador Judicial .
Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 398624 Nr: 12160-27.2007.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE EMIDIO GARCIA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURENCO MARQUES LOPES, ESPÓLIO DE ADOLPHO THADEU VIEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEIR ALEXSANDER FRODER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA**
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de assistência judiciária formulada as fls. 39/40.
Oficie-se ao CIRETRAN para proceder à baixa na restrição judicial de fl. 35.
Ademais, considerando a certidão de fl. 36 informando que decorreu o prazo de suspensão para cumprimento do acordo de fl. 33, sem a manifestação das partes, presume-se que o executado liquidou a totalidade do débito perseguido na presente execução.
Posto isso, julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 794, I, do CPC.
Arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**
Cod. Proc.: 722323 Nr: 3335-84.2013.811.0003
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CRISTINA BORGES, VANESSA DAISY BORGES CALIXTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON BORGES ALVES, ADRIANA BARROS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA DE FRANÇA BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA LOPES, PATRÍCIA M. WIECZOREK**
Posto isso, DEFIRO o pedido determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse em favor da autora e em desfavor dos réus e de quem mais ocupe o imóvel descrito na inicial indevidamente, assegurando-se desocupá-lo, voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias.Proceda-se auto de constatação e avaliação, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 198.Expeça-se o necessário.Aguarde-se o prazo de defesa.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 712795 Nr: 7878-67.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY MILHOMEM DE BRITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 66, na qual certifica que não foi possível fazer a apreensão do bem, por não conseguir localizar neste endereço.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 734823 Nr: 14563-56.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACKELINE MARQUES SILVERIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 46/93.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 429408 Nr: 11463-35.2009.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA**
Intimação do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça no valor de R$22,00 . Devendo ser depósitado no Banco do Brasil S/A/, Ag. 0551-7, c/c 43746-8, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 731820 Nr: 12140-26.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA GLORIA MACIEL RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE PEREIRA BARROS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainier Pereira Gionédis**
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 80/100.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 732370 Nr: 12594-06.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO ZAN DO SOCORRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICAN MOTOS LTDA, BANCO ITAUCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLECI DO NASCIMENTO FACCO, JAERSON CESAR DA ANUNCIAÇÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR BADRA DIB, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, as contestações e documentos juntados às fls. 60/101 e 102/112.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 729412 Nr: 10091-12.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE ADRIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSÉ GALDINO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 31/48.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 431103 Nr: 12973-83.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAXWEL FIGUEIREDO PASSOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMAR NARCISIO DA COSTA, ITAU SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 2038/229.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 731518 Nr: 11908-14.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THALYTA LORRANE BARROS DE OLIVEIRA LIMA, ROGER OLIVEIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE MAIA MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL**
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 75/118.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 731844 Nr: 12150-70.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIMITRI LEVINE PEREIRA CARVALHO FRAGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE**
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 31/66.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 320787 Nr: 7674-38.2003.811.0003
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DA CRUZ PEREIRA, ESCOLATICA MARIA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR FELIZATE, LINDINALVA BRILHANTE FELIZATE, ESPOLIO DE ANGELO FELIZATTE, ESPOLIO DE SEBASTIANA ANTUNES FELIZATTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL**

**MOREIRA DE CASTILHO FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISES ANTONIO AGOSTINHO**

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para impugnar, no prazo legal, a contestação e documentos juntados às fls. 159/161.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 418899 Nr: 1282-72.2009.811.0003

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRAUNA AGRO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORNELIO ADRIANO SANDERS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCIMARA MOCHI JORGE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR PORTO SOUZA**

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Curitiba-PR, juntada às fls. 144/169.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 437995 Nr: 6662-42.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDE DE FREITAS PACHECO ME, CLEIDE DE FREITAS PACHECO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, VALGNEY DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO, SINTIA POHL MOREIRA DE CASTILHO**

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Jandaia-GO, juntada às fls. 53/83.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 427455 Nr: 9620-35.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADAIR ANTONIA PEREIRA LEITE, ELIANE AVELINO DOS SANTOS, EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIU MODAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE AVELINO DOS SANTOS, EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Cuiabá-MT, juntada às fls. 81/84.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 319589 Nr: 7110-59.2003.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EDUARDA MORAIS PEREIRA, JOAO VICTOR MORAIS PEREIRA, NILVA DE MORAIS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIOMAR ZERBINATTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAJÚNIOR LIMA MARANHÃO, FABIANA OLIVEIRA MARTINS MIGLIAVACCA, GERALDO A. DE VITTOR JR.**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre o auto de Penhora e Avaliação, juntado às fls. 272/274.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 729358 Nr: 10036-61.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONE AQUINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da correspondência encaminhada para citação, com a informação da ECT de que o destinatário mudou-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 718823 Nr: 14298-88.2012.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORIVAL INACIO CARNEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 38, na qual certifica que não foi possível proceder com a apreensão do bem descrito no mandado, devido não o ter encontrado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 706701 Nr: 1432-48.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 44, na qual certifica que compareci na Avenida Sagrada Família, nº 2474, no bairro Parque Sagrada Família, porém, lá estando não foi possível efetuar a citação da executada SANDRA DA SILVA, uma vez que não obtive êxito em localizá-la pessoalmente para tanto, sendo que o atual morador, sr. Ronaldo Teodoro dos Santos, informou que faz muito tempo que ela de lá mudou para o bairro Vila Rica, mas alegou não saber precisar tal endereço.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 720502 Nr: 1544-80.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO SIDNEI LOPES DA ROSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 65, na qual certifica que não foi possível proceder a citação do requerido, face que nos atos das diligências sempre as informações de Márcia que o requerido não encontrava-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 731759 Nr: 12086-60.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 46, na qual certifica que

procedeu a apreensão do bem, objeto do mandado, que encontrava-se na posse da ex esposa do réu, Sra. Mayara Rodrigues de Lara Barbosa, que não foi possível proceder a citação do requerido, uma vez que não mais reside no imóvel, conforme informação da Mayara, a qual não declinou onde poderia ser encontrado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 731759 Nr: 12086-60.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das diligências extras, efetuadas pelo Oficial de Justiça, na certidão de fls. 46, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), no Banco do Brasil, ag. 0571-1, c/c 15484-9.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 700684 Nr: 8656-71.2011.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR DIAS DE MATOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN, ROSANGELA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 43, na qual certifica que não foi possível proceder com a busca e apreensão do bem, haja visto ter obtido informações que o requerido já havia vendido o referido automóvel para terceiro.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 428193 Nr: 10365-15.2009.811.0003
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROF. DE SAUDE DE MT LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDCLEUMA DA SILVA MACHADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA SCARAÇATI, ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 87, na qual certifica que não foi possível proceder com a penhora e avaliação de bens da executada, tendo em vista que no local onde encontra-se instalado o Escritório Contábil e Imobiliária Freitas de propriedade do Sr. Eduardo, em seguida procedi diligências na Farmácia de Manipulação ao lado do Hospital da cidade, em contato com os funcionários fui informada que a requerida nãop se encontrava, os quais não souberam precisar outros endereços. Bem como para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da diferença de diligência a receber no valor de R$ 100,00 (cem reais), c/c 40008-4, ag. 1998-4, Banco do Brasil.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 730386 Nr: 10968-49.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENNE MARCOS PEREIRA NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO SCHULZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 24, na qual certifica que diligenciei até o endereço, por diversas vezes, onde a r. residência sempre se encotrava fechada e sem morador.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 726191 Nr: 7137-90.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEMBLEY PORTELA BRITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 33, na qual certifica que compareci no endereço mencionado e ali estando não foi posível proceder com a Busca e Aprêensão do bem indicado face não o ter localizado e nas diligências a casa se encontrar fechada.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 730640 Nr: 11203-16.2013.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS. DO SUL DE MT LTDA-SICRED SUL MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JESAINA MARIA MULTA - ME, JESAINA MARIA MULTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO BARBOSA DA SILVA, LEONARDO SANTOS DE RESENDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 47, na qual certifica que após várias diligências e pesquisas não localizei no Jd. Santa Marta a rua indicada, então compareci na rua de mesmo nome constate no mandado, porém no Jardim Pindorama e lá consegui localizar a residência da requerida, porém não localizei o bem, enmtão ache por bem abordar Jesaina e esta afirmou que há mais de 6 meses não está com o bem constante domandado. Bem como para no prazo de 05 dias efetuar o complementodas diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça no valor de R$ 130,00(cento e trinta reais) no Banco do Brasil, ag. 0551-7, c/c 9.205.317-3.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 730538 Nr: 11114-90.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAMIR MELHEM HAMZE, NAZIH MELHEM HAMZE, NAJIA E-AMAR HANZE, ANIS MELHEM HAMZE, LABIB MELHEM HANZE, ANIS MELHEM HAMZE, RIFAAT NAIM CHARAFEDDINE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ROGERIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 37, na qual certifica que não foi possível proceder a citação do requerido, em virtude que mudou de endereço há mais de 04 anos, foi o primeiro dono do imóvel, conforme informação do vizinho Edson, o qual não soube informar o atual endereço do requerido, no imóvel nãohavia ninguém em casa.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 733491 Nr: 13476-65.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CHW TRANSPORTES LTDA ME, HEITOR

WILLINGHOEFER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 34, na qual certifica que não foi possível proceder a citação dos executados, tendo em vista não tê-los localizado e segundo informação do porteiro Oziel Salas, o requerido convivia com uma moradora do edifício e nunca fixou residência não sabendo informar o endereço do mesmo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 711480 Nr: 6490-32.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS AJALA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO VILELA DE PAULA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 60, na qual certifica que não logrei êxito em citar o exeutado, devido não encontrar a Rua Mato Grosso no Jardim Nilmara, nesta cidade.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 724420 Nr: 5408-29.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME AUGUSTIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, LUZIA ANGELICA ARRUDA GONCALVES, FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 52, na qual certifica que compareci na Avenida Jayme Fernandes Costa, nº 1300, apto. 402, vila Aurora, mas lá estando não foi possível efetuar a citação do senhor GUILHERME AUGUSTIN, uma vez que segundo informação prestada pelo porteiro do prédio, Sr. Maximiano Caetano Neto, o requerido mudou e lá atualmente mora o irmão dele de nome Alexandre Augustin. CERTIFICO ainda, que também diligenciei no outro endereço constante como sendo do citando, qual seja, Rua Pedro Ferrer, no centro desta cidade, mas não encontrei o imóvel sob nº 912, apto. 01.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 730128 Nr: 10727-75.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER JOSE DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 39, na qual certifica que não foi possível localizar o bem descrito e nem o Sr. VALTER JOSÉ DA CRUZ.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 723955 Nr: 4948-42.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY VIEIRA LOURENCO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 50, na qual certifica que não foi possível proceder coma abusca e apreensão do bem descrito no mandado, face não localizá-lo, mesmo procedendo todas as diligências possíveis não obtendo êxito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 418338 Nr: 763-97.2009.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELINA ALVES DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 98, na qual certifica que não foi possível com a apreensão do bem, por não encotrá-lo no endereço, bem como não localizei a parte requerida.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 448461 Nr: 3640-39.2011.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON TASCA PORTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53, na qual certifica que não foi possível efetuar a citação do requerido, pois em diligência na Rua Fernando Correa da Costa, não consegui localizar o nº indicado, e na Rua Augusto de Moraes, nº 470, funciona o CAPSad e lá ninguém o conhece.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 711092 Nr: 6086-78.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): USADAO COMERCIO MOTOS LTDA ME, GILBERTO FERREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72, na qual certifica que não foi possível citar os executados USADÃO COMERCIO MOTOS LTDA ME e GILBERTO FERREIRA, tendo em vista não mais se encontrarem no endereço indicado, onde reside há cerca de 04 meses a Sra. Praiane. Deixo de proceder os demais atos, pois, a parte autora não efetuou depósito de diligência para estes atos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 722265 Nr: 3279-51.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 55, na qual certifica que não foi possível proceder a citação do requerido, haja visto do mesmo ter vendido o lote, e o atual morador, Sr. Manoel de Oliveira Borges, não

soube informar para onde o mesmo mudou-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 452504 Nr: 7683-19.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BR - ORGANICA COMERCIO DE PRODUTOS ORGANICOS LTDA, ALBENES SOARES DA SILVA QUIRINA, GIOVANI LIBARDONI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 50, na qual certifica que efetuei diligências e compareci nos endereços nele constantes, porém, lá estando nos dias 4, 5 e 8 de novembro do corrente ano, em horários distintos, não foi possível efetuar a citação dos executados: BR - ORGÂNICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA., ALBENES SOARES DA SILVA QUIRINA e GIOVANI LIBARDONI, uma vez que não obtive êxito em localizá-lo pessoalmente para tanto, sendo que no primeiro endereço o porteiro Amarildo Hungaro dos Santos informou que é muito difícil encontrar a executada Albenes, e no segundo, o imóvel sempre estava fechado e aparentemente nele não havia ninguém. Outrossim, deixo de proceder, por ora, com a citação por ora certa, por não haver suspeita de ocultação, bem como deixo de efetuar a penhora/arresto, uma vez que a parte exequente não efetuou o depósito das diligências referentes aos demais atos (penhora, avaliação e intimação).

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 706657 Nr: 1385-74.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 62, na qual certifica que citei o executado, deixando de proceder com os demais atos, tendo em vista a autora não ter depositado numerários de diligência para tal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 345055 Nr: 559-92.2005.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATAL JOSE LOPES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI, INDIANARA CONTI KROLING**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR DE AVILA**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 174, na qual certifica que não foi possível intimar o executado, tendo em vista no endereço indicado ser atendido por sua sogra, que identificou-se como Sra. Aline, e inquirida afirmou que seu genro ali não reside, não sabendo precisar seu correto endereço.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 733499 Nr: 13482-72.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OCEANIA CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALERIO FRARES, HÉRCULES MONTEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUÍLIO PIATO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53, na qual certifica que não foi possível proceder a citação do requerido, em virtude de diligenciar por duas vezes ao apartamento, em todas não encontrá-lo, pois a residência estava fechada, conforme confirmado pelo vizinhos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 342348 Nr: 10460-21.2004.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA, TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): POLIANA TAVEIRA LOURENÇO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 181, na qual certifica que não foi possível intimar a requerida, pois não mais reside ali conforme informações de sua mãe, Sra. Dorinha, que informou o endereço onde poderá ser encontrada: Prédio Quartie, quadra 205, lote 01, nº 503, Águas Claras-Distrito Federal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 710291 Nr: 5251-90.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HEITOR FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO RODER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO JOSE PADILHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 43, na qual certifica que não foi possível proceder a citação de MARCOS ANTONIO RODER uma vez que o mesmo não fora localizado quando das diligências, estando a casa, que possui muro na cor rosa, com portão branco, sempre fechada. Certifico ainda que não procedi com o arresto uma vez que não localizei bens para fins de arresto em nome do devedor.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 409560 Nr: 5281-67.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEI MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES, KAMILA DE SOUSA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 84, na qual certifica que não foi possível proceder a busca e apreensão do veículo descrito, tendo em vista não ser encontrado na diligência realizada, sendo que na garagem do imóvel havia um veículo Siena de placa NFR-1850.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 710506 Nr: 5477-95.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO SIDNEY LOPES DA ROSA, SILVANA SILVESTRE DA ROSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 70, na qual certifica que não foi possível citar os executados, e sendo sempre informado por sua secretária Márcia, que os mesmos estão viajando para São Paulo, que deixei de proceder o Arresto, em face não haver localizado bens de

propriedade dos exeutados.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 706400 Nr: 1114-65.2012.811.0003
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDERICO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 54, na qual certifica que , dirigi nesta cidade, Rua das Maravilhas Bairro Jardim Iguaçu e aí sendo, NÃO FOI POSSÍVEL CITAR O SR. ALDERICO DE SOUZA, tendo em vista, ter diligenciado ao endereço acima mencionado, não logrei êxito em encontrar o npumero e nem a parte Ré.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 437025 Nr: 5693-27.2010.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA, ÂNGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 103, na qual certifica que não foi possível proceder a citação da executada, e em contato com o funcionário Sr. Irineu, afirmou que a mesma encontra-se viajando juntamente com seu esposo para a cidade de Curitiba-PR, para realizar tratamento de saúde, que deixei de proceder o Arresto, em face não haver localizado bens de propriedade da executada.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 707739 Nr: 2553-14.2012.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DURLEI NOVAIS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 44, na qual certifica que não foi possível efetuar a apreensão do veículo, em virtude que, diligenciando ao bairro não foi possível localizar o endereço informado, mesmo porque, todas as Ruas do Pedra Noventa são "A" seguido de numero de um a vinte, e as avenidas são nomes de pessoa, bem como, não emcontrei o veículo e nem informações acerca do requerido, que solicitado em alguns comércios do bairro.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 719850 Nr: 890-93.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBARDELLINI E CIA LDTA - FUZIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): G AUGUSTO PONTIN ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA MOREIRA E SIQUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 38, na qual certifica que não foi possível proceder a citação do requerido, uma vez que a empresa Rosa de Saron- Salão de Beleza, conforme informação da proprietária do novo estabelecimento, Sra. Francislene, que ainda alegou que abriu o salão há cerca de 5 meses e que o imóvel pertence a Célia Morel.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 723124 Nr: 4117-91.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEODENIR DUARTE CARDOSO ALVES ZANONI, CLEODEMIR BATISTA ZANONI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 39 e 41, na qual certifica que procedi a citação do executado e não localizei bens livres e desembaraçados passíveis de constrição de propriedade do executado, restando prejudicada a diligência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 729463 Nr: 10142-23.2013.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RIGRANTEC TECNOLOGIAS PARA SEMENTES E PLANTAS LTDA, TANIA IRACI BIERMANN AZAMBUJA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES BORGES RODRIGUES ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS BRAGA MARIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 28, na qual certifica que dirigi-me por diversas vezes à Av. Paulo VI, 64, Parque Real, e não foi possível citar o executado, em face de não encontrá-lo, as vezes que lá estive fui informado pela sua esposa Aparecida Pereira Aguiar e esta informou que seu esposo é piloto e se encontra trabalhando fora da cidade.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 712437 Nr: 7503-66.2012.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL WESLEY DE OLIVEIRA MONTALVÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 56, na qual certifica que não foi possível efetuar a citação do requerido,uma vez que não obtive êxito emlocalizá-lo, sendo informado pela Sra. Floraci que o requerido mudou a aproximadamente 4 meses e não soube informar qual seu atual endereço.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 701180 Nr: 9158-10.2011.811.0003
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECIR FAVRETTO, VALMOR FAVRETTO, APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA FAVRETTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainier Pereira Gionédis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 74, na qual certifica que não foi possível CITAR VALDECIR FAVRETTO devido não se encontrar segundo sua esposa, Sra. Lucia, que disse que seu esposo e executado vem a cada quinze dias e somente nos finais de semana. Também não foi possível CITAR VALMOR FAVRETTO E APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA FAVRETTO, pois não se encontravam nas diligências efetuadas e segundo a filha, Srta. Débora, os mesmos se encontram viajando e retornam somente no final do mês de novembro.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 387907 Nr: 1592-49.2007.811.0003
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DE CASTRO LIMA, DANIELA DE MORAES DE CASTRO LIMA, DEBORA DE MORAES DE CASTRO LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VELANIR SCHREIBER, MARLI SCHREIBER NARDI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE, GERALDO ROBERTO PESCE, GERALDO ROBERTO PESCE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO MAGALHAES FERRARI, FABIANO MAGALHAES FERRARI**
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Paranatinga, juntada às fls. 134/153.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 409557 Nr: 5331-93.2008.811.0003
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ARIVALDO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Primavera do Leste, juntada às fls. 74/95.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**
Cod. Proc.: 732841 Nr: 12955-23.2013.811.0003
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRONEGOCIOS NACIONAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): OHI INSUMOS AGRICOLAS LTDA, FLAVIO HUMBERTO REZENDE, MARIA ELISA MIRANDA DE ANDRADE REZENDE, PAULO DE ANDRADE REZENDE NETO, ANA FLAVIA MIRANDA REZENDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANCARLO RIBEIRO, ANDERSON PABLO F. DE CAMARGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO do advogado da parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a devolução da Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Buritis-MG, juntada às fls. 344/357.

## 6ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**
Cod. Proc.: 736075 Nr: 15488-52.2013.811.0003
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROLINE LEMOS BORGES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO JOSE CARRIJO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
intimação dos advogados da parte autora, Dr. Adriano José Carrijo OAB/SP 136, Dr. Márcio Alíria Durigan OAB/SP 127513, para se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 12, com o seguinte: "CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, não foi possível CITAR CAROLINE LEMOS BORGES, em face de não ter localizado a mesma bem como o número 881 na referida Rua, tendo ainda indagado ao morador da residência de nº. 880, 890 e 831 na pessoa da Sra Sidronilia, os quais disseram não conhecer a requerida bem como seu atual endereço." e no caso de ser solicitada nova tentativa de cumprimento da deprecata, para informar o local onde o mandado deverá ser cumprido e providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, sob pena de devolução para a comarca de origem.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**
Cod. Proc.: 735238 Nr: 14862-33.2013.811.0003
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRPN, JDSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo (fls. 161), com fundamento no art. 198 do ECA e art. 513 do Código de Processo Civil.
2. Contrarrazões apresentadas às fls. 164/166.
3. À luz do quanto disposto no art. 198, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, examinando as razões contidas no recurso apresentado às fls. 150/160, e, reapreciando a matéria decidida, entendo que não deva ser modificada ou reconsiderada, razão por que a mantenho, pelos seus próprios fundamentos.
4. A decisão recorrida não ofendeu nenhum dispositivo legal nem prejudicou pretenso direito do recorrente.
5. Face à manutenção da decisão recorrida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para os devidos fins e consignadas as nossas homenagens.
6. Antes, porém, intime-se o advogado, Dr. Bruno de Castro Silveira, a fim de que regularize sua representatividade nos autos, no prazo de 10 dias.
7. No mais, considerando que o pedido de fls. 103/113 não foi apreciado em razão da cota ministerial de fls. 123, bem ainda que o médico nomeado para realizar a perícia no adolescente apresentou requerimento de dispensa do encargo (fls. 145/146), NOMEIO para o referido ato o Dr. João Cássio Muniz, especialista em Gastroenterologia, o qual poderá ser encontrado no Ceadas desta urbe, cujo laudo deverá aportar no feito em 48 horas.
8. Intime-se o perito para informar, no prazo de 05 dias, os respectivos honorários, os quais deverão ser ressarcidos pelo Estado.
Cumpra-se.

## Varas Especializadas de Família e Sucessões

## 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

### Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3159-08.2013.811.0003

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J D DE S S

PARTE RÉ: E A A DE S, E A DE S e ROSELI DE SOUZA AMORIM

CITANDO(A, S): E A A DE S, E A DE S representados por sua genitora Roseli de Souza Amorim

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/3/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 1.322,04

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de

dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente é pai dos requeridos. Conforme Sentença proferida nos autos código 413829 que tramitou pela 2ª Vara de Família e Sucessões, o requerente foi condenado a pagar 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) a título de pensão alimentícia. Um dos filhos atingiu a maioridade, não freqüenta estabelecimento de ensino superior, não fazendo jus ao recebimento da pensão alimentícia. Dessa forma o autor requer a exoneração do pagamento face a E A A DE S, mantendo apenas a pensão do filho menor.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Defiro o pleito de fl. 27. 2. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação da parte requerida, em atenção ao disposto no art. 9º, II, do Código de Ritos nomeio, desde já, como curador especial o NUPRAJU, representado pela Dr.ª Élcia Martins Soares Ferreira, para o patrocínio dos interesses dos demandados, devendo ser intimada para requerer o que de direito. 3. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 4. Empós, conclusos. 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de novembro de 2013.

**Lucileila Cardoso Correia**
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 11750-56.2013.811.0003

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M J DOS S X

PARTE RÉ: ARLETY SANTOS XAVIER e EDMAR SANTANA GALVAO

CITANDO(A, S): ARLETY SANTOS XAVIER e EDMAR SANTOS GALVÃO, brasileiros, divorciados, estando em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO para da audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2014 às 14h30min.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é avó materna do mernor G X S G, filho dos requeridos. Desde o nascimento do menor, os genitores nunca demonstraram interesse em cuidar e conviver com o mesmo, permancendo o menor desde seu nascimento sob os cuidados da requerente. Para regularizar a situação a autora requer a guarda do menor.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Designo o dia 17/04/2014, às 14h30min, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 4. Nos termos dos arts. 24, 158 e 166, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90 (ECA), citem-se os demandados, para, querendo, contestarem o feito, no prazo legal. 5. Após, com ou sem manifestação dos requeridos, proceda-se ao estudo social das condições da requerente. 6. Empós, vista ao Ministério Público, para sua manifestação. 7. No intuito de resguardar os interesses do menor, que, como noticia a peça vestibular, se encontra sob a responsabilidade da requerente, defiro a guarda provisória nos moldes requeridos, devendo a autora ser intimada para assinar o respectivo termo. 8. A requerente deverá ser informada que a guarda ora concedida tem caráter temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso surjam situações que demandem deste juízo providência necessária à proteção do infante. 9. Intime-se. 10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de novembro de 2013.

**Lucileila Cardoso Correia**
Gestora Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 9743-91.2013.811.0003

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M DE L O B

PARTE RÉ: EURIPEDIS BENTO

CITANDO(A, S): EURIPEDIS BENTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes casaram se em 05 de março de 1976. Da união nasceram 03 filhos, sendo todos maiores e capazes. O casal encontra-se separado de fato há mais de 20 (vinte) anos. A autora pretende regularizar sua situação.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo-lhe as isenções previstas no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Cite-se o requerido, nos termos do art. 231, II, do Código de Ritos, para, querendo, responder, no prazo legal (art. 297, CPC). 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319, CPC). 5. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 6. Intime-se. 7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 11 de novembro de 2013.

**Lucileila Cardoso Correia**
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 13619-54.2013.811.0003

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R F DO N

PARTE RÉ: FRANCISCO ABEL DO NASCIMENTO

CITANDO(A, S): FRANCISCO ABEL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido em 25/12/1949, natural de Faria/SE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/10/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes casaram-se em 17 de maio de 1972. Da união nasceram 3 filhas hoje maiores e capazes. Após anos de convivência o requerido saiu de casa e nunca mais retornou, deixando a requerente sozinha cuidando de suas filhas que na epoca eram menores. O casal encontra-se separado de fato há mais de 30 (trinta) anos. Não existem bens a partilhar.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Recebo a exordial. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à requerente a isenção prevista no art. 3º, da Lei n.º 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegado pela necessitada. 3. Cite-se o requerido, nos termos do art. 231, II, do Código de Ritos, para, querendo, responder, no prazo legal (art. 297, CPC). 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319, CPC). 5. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. 6. Intime-se. 7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Eu, SVBGT, digitei.
Rondonópolis - MT, 12 de novembro de 2013.
**Lucileila Cardoso Correia**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1190-55.2013.811.0003

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ELISA TELES DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: ELISANDRO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2013

VALOR DA CAUSA: R$ 678,00

FINALIDADE: O Doutor Wanderlei José dos Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que move contra, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte:

SENTENÇA: "10. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, em conformidade com o art. 269, I, do Codex Processual Civil, para decretar a interdição de ELISANDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2659433-1, SSP/MT e do CPF n.º 744.669.921-34, natural de Sananduva/RS, filho de Setembrino Teles dos Santos e Maria Cavalheiro dos Santos, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ex vi do art. 3º, II, do Código Civil. 11. Em consonância com o disposto no art. 1.775, §1º, do Digesto Civil, mantenho como curadora do interditando sua irmã e ora requerente, ELISA TELES DOS SANTOS. 12. Em atenção ao preconizado no art. 1.184, da Lei Instrumental, c.c art. 9º, III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decisum no Registro Civil competente, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 13. Expeça-se mandado de inscrição. 14. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 15. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de dezembro de 2013.

**Lucileila Cardoso Correia**
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 11970-88.2012.811.0003

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: YEDA VIGILATO APARECIDO COSTA

PARTE REQUERIDA: PAMELLA CRISTINA VIGILATO ARAUJO

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/10/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 622,00

FINALIDADE: A Doutora Maria das Graças Gomes da Costa, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que move contra, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte:

SENTENÇA: "....12. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, em conformidade com o art. 269, I, do Codex Processual Civil, para decretar a interdição de PÂMELA CRISTINA VIGILATO ARAÚJO (qualificada nos autos), declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ex vi do art. 3º, II, do Código Civil, mantendo, ainda, a

decisão de fl. 25, segundo e terceiro parágrafos. 13. Em consonância com o disposto no art. 1.775, §1º, do Digesto Civil, nomeio como curadora definitiva da interditanda sua mãe e ora requerente, YEDA VIGILATO APARECIDO COSTA. 14. Em atenção ao disposto no art. 1.184, da Lei Instrumental, c.c art. 9º, III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decisum no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 15. Expeça-se mandado de inscrição. 16. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 17. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, SVBGT, digitei.

Rondonópolis - MT, 16 de dezembro de 2013.
**Lucileila Cardoso Correia**
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

## Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**
Cod. Proc.: 446203 Nr: 1385-11.2011.811.0003
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ECM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STAEL MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIRIATO BISPO SEABRA**
Processo n.º 1385-11.2011.811.0003
Vistos etc.
1. Ante a petição de fl. 367, designo o dia 28/05/2014, às 14h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
2. Intimem-se e notifiquem-se as partes e seus advogados, o representante do Parquet, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, e com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sob pena de preclusão (art. 407, CPC)
3. No mandado de intimação das partes deverá constar que a ausência das mesmas, ou se presentes não quiserem depor, importará em confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 343, §1º, do Código de Ritos.
4. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Rondonópolis/MT, 16 de agosto de 2013.
WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito

# 2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**
Cod. Proc.: 725701 Nr: 6658-97.2013.811.0003
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSDC, JCSDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.,
Previamente a homologação do acordo realizado em audiência, aguarde-se a juntada do substabelecimento pela patrona dos Requerentes no prazo de 05 (cinco) dias, que ora defiro.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**
Cod. Proc.: 726611 Nr: 7535-37.2013.811.0003
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
FRANCISCA ROSA SUDRE DA SILVA requereu ALVARÁ de autorização para proceder ao levantamento da importância depositada na conta vinculada do FGTS de titularidade de seu falecido marido Francisco Pereira da Silva.
Com a inicial juntou os documentos de fls. 08/29
Através da decisão de fls. 32 determinou-se a intimação da parte autora para esclarecer se o extinto deixou bens a inventariar, em virtude de que o levantamento de quantia na forma prevista na Lei n. 6858/80 somente é possível acaso inexistam bens a serem inventariados, ao que a autora, através da petição de fls. 37, informou que o de cujus deixou bens passíveis de partilha e postulou pela extinção do feito sem resolução do mérito.
Relatei o essencial. Decido.
A desistência da ação é perfeitamente possível, registrando-se que à parte autora compete analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente, observados os requisitos da legislação instrumental.
Além disso, uma vez que o presente feito tramita sobre o procedimento de jurisdição voluntária, nada há que obstaculize o acolhimento do pedido de desistência.
Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, a desistência da ação formulada pela autora, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 267, VIII, do mesmo diploma legal.
Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.
Isento de custas e despesas processuais ante a gratuidade da Justiça precedentemente deferida, estando esta condicionada ao quinquênio do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários.
Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**
Cod. Proc.: 738039 Nr: 724-27.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APDA, WDA, IADA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
A teor do pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado na exordial, faculto a parte requerente a juntada da declaração de insuficiência de recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias, consoante item 2.14.8 da CNGC/MT, ou alternativamente, o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de extinção do presente feito (2.14.2.1 da CNGC/MT).
Faculto, ainda, à parte autora, no prazo supra referido, promover a emenda à inicial para acostar aos autos cópia dos documentos pessoais de sua genitora, Sra. Ivani Aparecida de Araújo, eis que assistida pela mesma, sendo indispensável a apresentação de tal documento à propositura da demanda (art. 283, CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**
Cod. Proc.: 737839 Nr: 579-68.2014.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Compulsando os autos verifico que a parte autora formulou pedido de fixação de alimentos e regulamentação de guarda e visitas (fls. 07/08). Pois bem, a legitimidade passiva para cada pedido é diversa.

Por isso, quem pode figurar no pólo passivo da ação de regulamentação de guarda e visitas é a genitora da menor. Já para a ação de alimentos a menor é quem tem a legitimidade para figurar como requerida.

Ante ao exposto, intime-se a parte autora para que escolha qual dos pedidos subsistirá, e, se preciso, retifique o pólo passivo da demanda.

Proceda-se à regularização do feito, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 e par. único, do CPC).

Intime-se e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 738124 Nr: 783-15.2014.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DMDMLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PGLDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Cuida-se de “Ação de Divórcio Litigioso C/C Alimentos e Guarda dos Filhos Com Pedido Liminar” proposta por Débora Martins de Matos Lopes da Silva em face de Paulo Geraldo Lopes da Silva.

Compulsando os autos verifico que parte autora postulou a fixação de alimentos em favor dos filhos havidos com o requerido, Loami Martins Lopes da Silva e Lucas Martins Lopes da Silva, contudo os mesmos não figuram como requerentes no presente feito, apesar de serem os menores quem tem a legitimidade para postular os alimentos e não sua mãe.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO, CUMULADA COM ALIMENTOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO À DECISÃO. ART. 93, IX, DA CF/88. REJEIÇÃO. LEGITIMIDADE DA FILHA MENOR, QUE BUSCA ALIMENTOS, PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA DEMANDA, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA GENITORA. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão acoimada, pois, ainda que de forma sucinta, está devidamente fundamentada. 2. Havendo cumulação de ações (pedido de divórcio e pedido de alimentos em favor da filha menor comum), corretamente realizada a inclusão da infante no polo ativo da demanda, devidamente representada por sua genitora, a qual não pode postular em nome próprio direito alheio (art. 6° do CPC), mais, isso sim, representar a menor em seu direito aos alimentos postulados. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70052608411, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 18/12/2012)

Destarte, faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que regularize o pólo ativo da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 e parágrafo único do CPC).

Intime-se.

Às providências. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 738094 Nr: 756-32.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GFDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de “Ação de Guarda de Menor c/c Alimentos e Regulamentação de Visitas com Pedido Liminar”. Pois bem, a legitimidade ativa para cada pedido é diversa.

Por isso, quem pode figurar no pólo ativo da ação de regulamentação de guarda é a genitora dos menores. Já para a ação de alimentos os menores são quem tem a legitimidade para serem autores.

Ante ao exposto, intime-se o requerente para que escolha qual dos dois pedidos subsistirá, e, se preciso, retifique o pólo ativo da demanda.

Proceda-se à regularização do feito, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 284 e par. único, do CPC)

Intime-se e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 703874 Nr: 11851-64.2011.811.0003

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JJDSF, HB

PARTE(S) REQUERIDA(S): JJDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL, DANIELLE DIAS BAROZZI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR GUIZOLF ADUR**

Intimação do patrono do autor Dr, Ismael Muhamad Abdel Jalil, da certidão as fls, 104, prazo de 5 (cinco) dias

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 715445 Nr: 10724-57.2012.811.0003

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVSO, DDSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAADS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc. Homologo para os devidos fins e efeitos a desistência na produção de prova testemunhal por parte da autora, determinando que o requerido seja intimado para que manifeste interesse na produção de prova testemunhal no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se como requer. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 446810 Nr: 1992-24.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IPB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIRE INES GAI MATIELO, ARNALDO FRANCO DE ARAUJO, RONEY DE ALMEIDA SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLLEY CARDOSO RIBEIRO, JULIANA SIQUEIRA BARROS**

Vistos etc.,

1. Ciente da decisão proferida pela insigne relatora do Recurso de Agravo n. 4409/2014. Doravante, dê-se integral cumprimento ao r. decisum, promovendo a devida intimação do Requerente. Outrossim, expeça-se termo de guarda provisória em favor da requerida.

2. Com relação ao ofício encartado às fls. 1290, presto em separado informações, que haverão de ser encaminhadas via malote digital pela serventia, com as cautelas de praxe.

3. Sem prejuízo, cumpram-se as demais determinações exaradas na decisão de fls. 1241/1243, em especial a realização de estudo psicossocial, devendo a equipe técnica apresentar laudo circunstanciado no prazo máximo de dez dias, considerando que a determinação foi lançada primeiramente na decisão de fls. 1196/1197 em 30 de setembro de 2013.

Notifique-se o Parquet.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 336738 Nr: 5119-14.2004.811.0003

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE GONCALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em correição.
José Gonçalves da Silva pugnou pela expedição de alvará judicial para saque de residuos de INSS.
Facultada a emenda da exordial ante a vislumbrada ilegitimidade ad causam, a parte autora pugnou pelo arquivamento do feito, tendo a ilustre magistrada contemporânea na vara acolhido o pleito em data de 01/02/2005 (fls. 20).
Vieram-me os autos conclusos em decorrência do período correicional.
É o relatório. Decido.
A presente demanda merece ser extinta sem resolução do mérito tendo em vista que instado a fazê-lo o autor deixou de emendar a inicial suprindo as falhas apontadas pela magistrada contemporânea no decisum de fls. 18.
Diante do exposto, está configurada a inépcia da inicial, devendo a mesma ser indeferida, por deixar o autor de proceder a emenda da inicial nos termos do referido decisum, omitindo-se em demonstrar ostentar legitimidade ativa ad causam.
De mais a mais, extrai-se dos autos o desinteresse da parte autora na continuidade do feito, haja vista que está paralisado por mais de OITO anos.
Desta feita, alternativa outra não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, notadamente considerando o teor do Ofício Circular n. 725/2013-CGJ/CSC, no qual o eminente Corregedor Geral da Justiça salienta a necessidade de baixa de estoque processual nos moldes adotados pelo Conselho Nacional de Justiça.
Posto isso, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso I e c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 267, incisos I, do mesmo codex.
Sem custas ante a gratuidade processual.
Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Procedam-se as intimações necessárias. Intimem-se. Notifique-se o Parquet. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**
Cod. Proc.: 451247 Nr: 6427-41.2011.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AU
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos Etc., Diante da ausência das partes das testemunhas arroladas à fl. 38 não intimadas para esta solenidade, dou por prejudicado o ato redesignando a presente audiência para a data de 25 de fevereiro de 2014, às 15 horas. Deverá constar no mandado de intimação da Requerida a referência indicada pelo Autor à fl. 20, a fim de facilitar ao Sr. Meirinho a localização do endereço. Intime-se o Requerente por meio de causídico devidamente constituído por meio do DJE. Cumpra-se.

## Varas Especializadas da Fazenda Pública

## 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 421639 Nr: 3901-72.2009.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTO.
A parte autora, após ter ingressado, neste juízo, com ação pleiteando a reativação do auxílio doença por acidente de trabalho e sua transformação em aposentadoria por invalidez acidentária, intentou nova ação na comarca de Pedra Preta-MT, com o mesmo pedido, mesma causa de pedir e contra a mesma parte, tendo sido, inclusive, concedida a tutela antecipada naqueles autos (processo nº 1220-04.2011.811.0022, código 19943), de modo a se reconhecer a existência de litispendência entre os feitos, nos termos dos §§1º a 3º do art. 301 do CPC.
Sobre a mencionada situação, intime-se a parte autora para prestar esclarecimentos, no prazo de cinco dias.
/ 2011
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 718748 Nr: 14218-27.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIA MARIA EVANGELISTA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da advogado do requerente, Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO - OAB/MT 4038, para informar as provas que ainda pretende produzir , no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 393138 Nr: 6667-69.2007.811.0003
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO, JOAO BATISTA BORGES JUNIOR, ROGERIO MARTINS TOSTA, RAMON COSTA SALES, WELLY FAGNER RODRIGUES LIMA CAVALCANTE, ANDERSON VIEIRA DA SILVA, LUCELIO CARVALHAES DE MATOS, LUCIO NEVES DA SILVA, MÁRCIO ZWING HERCULANO, JOSE MESSIAS DE MATOS, ELZA MARIA GONCALVES DO PRADO, ANAIDES BARROS DE SOUZA SANTOS, JOSE VIANEI LOPES TORRES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MALVEZZI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: STALYN PANIAGO PEREIRA, MARIA NUBIA PANIAGO PEREIRA, Solange Cardoso Lemos, DANIELA CABETTE DE ANDRADE, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA**
Intimação do advogado do requerido, ORESTE MIRAGLIA - OAB/MT 4792 para, querendo, assinar a petição de fls. 1234/1240.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 377692 Nr: 6107-64.2006.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON SANCHES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Com essas considerações, julgou extinta a execução fiscal proposta em face de NELSON SANCHES, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ocorrência da prescrição. Determino o cancelamento do arresto de fls. 35 e 46.Condeno a Fazenda Pública Municipal ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Sem custas, em face do art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/01, que favorece a exequente.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 732093 Nr: 12369-83.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APARECIDO SALUSTIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Com estas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do ESTADO DE MATO GROSSO, para determinar que o requerido providencie a intervenção cirurgica de VIDEOARTROSCOPIA/LIGAMENTOPATIA ao requerente APARECIDO SALUSTIANO, no prazo de 30 (trinta) dias, em hospital conveniado do SUS ou, se inexistente a vaga ou instrumentos adequados, a contratação e o custeio da cirurgia em hospital da rede privada, bem como preste integral assistência a saúde do paciente, sob pena de bloqueio de ativos na conta corrente do Estado. Sem custas, nos termos do item 2.14.5 da CNGC.(...)

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 282577 Nr: 6046-82.2001.811.0003
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO, TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS ANTUNES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em razão disso, INDEFIRO o pedido de extinção da execução.HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULOO executado não impugnou o cálculo de fls. 147/150. Teoricamente o cálculo encontra-se de acordo com as sentenças de fls. 102/110 e fls. 20/24, esta última proferida nos embargos à execução (autos nº 409003).Posto isso, HOMOLOGO o cálculo de fls. 147/150, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao Presidente do Tribunal de Justiça (CF, art. 100, CPC, art. 730, I, art. 1º da Lei Estadual nº 7.894/2003, art. 26-A, do Decreto nº 1.977/2000 e item 2.12.1. da CNGC/MT), devendo constar expressamente as seguintes indicações, na forma do disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.2.1 da CNGC/MT. Após, arquive-se este feito, com as cautelas de estilo. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 714273 Nr: 9460-05.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM VIANA PRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Com estas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, formulado por JOAQUIM VIANA PRADO em face do ESTADO DE MATO GROSSO, confirmando a antecipação de tutela concedida às fls. 60/61, para determinar que o requerido forneça ao autor atendimento domiciliar – HOME CARE, por 24 horas, prestando integral assistência a saúde do requerente, enquanto ele necessitar, de forma gratuita, até que haja prescrição médica nesse sentido. Sem custas, nos termos do item 2.14.5 da CNGC.Deixo de condenar o Requerido Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios à Defensoria Pública em atenção a Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis.Apesar de devidamente cientificado da decisão liminar, o demandado deixou de cumprir determinação judicial. Diante disso e, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde, vejo que a medida mais eficaz, no caso em tela, é o bloqueio de valores na conta corrente do Estado de Mato Grosso, com vistas a possibilitar ao requerente o fornecimento de Home Care.DETERMINO que se proceda à transferência dos valores bloqueados, ou seja, R$ 69.410,35, para pagamento do débito anterior existente com a empresa prestadora do serviço de atendimento domiciliar, nos termos da decisão de fls. 253/255.DETERMINO, ainda, o imediato BLOQUEIO DE VALORES encontrados na conta corrente do Estado de Mato Grosso (artigo 461 do CPC), até o valor de R$ 87.111,60 (oitenta e sete mil, cento e onze reais e sessenta centavos), para efetuar o pagamento das notas fiscais nº 375, 397, 416 e 437, referente aos serviços prestados entre 11/09/2013 a 09/01/2014, acessando o Sistema BacenJud.Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, do CPC. Assim, transcorrido o prazo recursal sem que haja a interposição voluntária de recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 720633 Nr: 1681-62.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BALTHAZAR DE CASTRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTO.(...) . O falecimento do autor, antes da sentença, provoca a extinção do processo, pois ausente o interesse processual, nos termos do art. 267, VI, CPC. Nesse caso, como nenhuma das partes provocou ou teve culpa da extinção do processo, nenhuma delas responde pela sucumbência. APELO PROVIDO". (Apelação Cível Nº 70044834133, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em 23/11/2011).Conforme informações consignadas na tabela acima, dos valores bloqueados nestes autos (R$ 45.108,00), foram utilizados a quantia de R$ 21.775,29, restando um saldo remanescente de R$ 23.476,71.Assim, devolva-se ao Estado de Mato Grosso, o valor de R$ 23. 476,71 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e s eis reais e setenta e um centavos) e rendimentos. Com estas considerações, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IX do CPC. Torno sem efeito a liminar de fls. 22/26.Sem custas e honorários advocatícios.Transitado em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 728832 Nr: 9590-58.2013.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO MARQUES DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Com estas considerações, diante da carência da ação decorrente da falta de interesse processual, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto verificada a perda do objeto da demanda.Torno sem efeito a decisão liminar de fls. 35/39.Sem custas e honorários advocatícios.Transitado em julgado, arquivem-se.P. R. I. C.

## 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**
Cod. Proc.: 421757 Nr: 4020-33.2009.811.0003
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE FEITOSA MOSCON ME, NEIDE FERNANDES FEITOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILON PINTO DA SILVA, ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR, VIVIANE PINTO DA SILVA DE AVILA**

Vistos etc...
I. Nos termos do que faculta o Art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Processo de Execução.
II. Proceda-se o cancelamento do arresto ou penhora, se houver.
III. Após o transito em julgado, anote-se e arquive-se. Custas pelo (a) Executado (a).
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**
Cod. Proc.: 735152 Nr: 14814-74.2013.811.0003
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, MIRELA MARIA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PEDROSO JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...Diante de tais fundamentos, REJEITO os presentes Embargos de Declaração, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.Rondonópolis, 18 de Dezembro de 2013.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 413564 Nr: 9203-19.2008.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDINA DUARTE DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos Termos da Legislação vigente e do item 9.1.2 do Provimento 56/07 – CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar as partes acerca do Laudo Pericial de fls. retro.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Francisco Rogério Barros**
Cod. Proc.: 716327 Nr: 11697-12.2012.811.0003
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDO STEINKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em sendo assim, presentes os requisitos do Art. 273, inc. I, do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, com o fim específico de determinar que o Requerido INSS restabeleça o benefício auxílio-doença NB nº. 546.016.099-1 ao autor, até ulterior decisão deste Juízo, uma vez que o mesmo já teve reconhecida a sua invalidez pela Autarquia Ré, aliado ao fato de que os atestados que acompanham o presente feito são uníssonos em afirmar a sua incapacidade laboral (fumus boni iuris), enquanto que a verba pretendida possui caráter alimentar, sendo indispensável à sua própria mantença e sobrevivência (periculum in mora). Intimem-se as partes.Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

## Varas Criminais

## 1ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 617385 Nr: 460-21.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ação Penal nº 460-21.2014 ( Cód. 617385 )
Vistos.
R. hoje.
NOTIFIQUE(M) o(s) denunciado(s) para no prazo de 10 ( Dez ) dias, oferecer(em) defesa preliminar ( art. 55 da lei 11.343/06 ), qual haverá de ser feito por advogado(a) de confiança, sendo que por ocasião do cumprimento do mandado deverá o Sr. Meirinho indagar o(a;s) imputado(a;s) se pretendem ou não constituírem advogado(a;s) e caso negativo, sempre que possível, consignar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) não pretende(m) contratar defensor(a;es) ( Item 7.5.1.5 da CNGC ).
Na hipótese do(a;s) imputado(a;s) mencionar(em) que não constituirá(ão) advogado(a;s) particulares, desde logo, nomeio para defesa o(a) defensor(a) público(a) que oficia perante esta vara, para tanto deverá ser intimado(a) da nomeação, para oferecer a(s) defesa(s) prévias no prazo legal, qual seja, de 10 ( Dez ) dias, a teor do que estabelece o artigo supramencionado, oportunidade em que poderá alegar tudo que interessa a defesa do denunciado(a;s), assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas no máximo de 05 ( Cinco ), tudo em face do que estabelece o disposto no § 1º do art. 55 da lei 11.343/06, além de poder apresentar as exceções a que se referem os art. 95 a 113 do CPP ( Vide: § 2º do art. 55 da lei 11.343/06 ).
Após apresentação da(s) defesa(s) preliminar(es), volte-me o feito concluso.
Cumpra c/ a urgência necessária.
Rondonópolis, 30 de Janeiro de 2014.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 617360 Nr: 434-23.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI DA SILVA CORDEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ação Penal nº 434-23.2014 ( Cód. 617360 )
Vistos.
R. hoje.
NOTIFIQUE(M) o(s) denunciado(s) para no prazo de 10 ( Dez ) dias, oferecer(em) defesa preliminar ( art. 55 da lei 11.343/06 ), qual haverá de ser feito por advogado(a) de confiança, sendo que por ocasião do cumprimento do mandado deverá o Sr. Meirinho indagar o(a;s) imputado(a;s) se pretendem ou não constituírem advogado(a;s) e caso negativo, sempre que possível, consignar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) não pretende(m) contratar defensor(a;es) ( Item 7.5.1.5 da CNGC ).
Na hipótese do(a;s) imputado(a;s) mencionar(em) que não constituirá(ão) advogado(a;s) particulares, desde logo, nomeio para defesa o(a) defensor(a) público(a) que oficia perante esta vara, para tanto deverá ser intimado(a) da nomeação, para oferecer a(s) defesa(s) prévias no prazo legal, qual seja, de 10 ( Dez ) dias, a teor do que estabelece o artigo supramencionado, oportunidade em que poderá alegar tudo que interessa a defesa do denunciado(a;s), assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas no máximo de 05 ( Cinco ), tudo em face do que estabelece o disposto no § 1º do art. 55 da lei 11.343/06, além de poder apresentar as exceções a que se referem os art. 95 a 113 do CPP ( Vide: § 2º do art. 55 da lei 11.343/06 ).
Após apresentação da(s) defesa(s) preliminar(es), volte-me o feito concluso.
Cumpra c/ a urgência necessária.
Rondonópolis, 30 de Janeiro de 2014.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 617386 Nr: 461-06.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPEDITO DO NASCIMENTO RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ação Penal nº 461-06.2014 ( Cód. 617386 )
Vistos.
R. hoje.
NOTIFIQUE(M) o(s) denunciado(s) para no prazo de 10 ( Dez ) dias, oferecer(em) defesa preliminar ( art. 55 da lei 11.343/06 ), qual haverá de ser feito por advogado(a) de confiança, sendo que por ocasião do cumprimento do mandado deverá o Sr. Meirinho indagar o(a;s) imputado(a;s) se pretendem ou não constituírem advogado(a;s) e caso negativo, sempre que possível, consignar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) não pretende(m) contratar defensor(a;es) ( Item 7.5.1.5 da CNGC ).
Na hipótese do(a;s) imputado(a;s) mencionar(em) que não constituirá(ão) advogado(a;s) particulares, desde logo, nomeio para defesa o(a) defensor(a) público(a) que oficia perante esta vara, para tanto deverá ser intimado(a) da nomeação, para oferecer a(s) defesa(s) prévias no prazo legal, qual seja, de 10 ( Dez ) dias, a teor do que estabelece o artigo supramencionado, oportunidade em que poderá alegar tudo que interessa a defesa do denunciado(a;s), assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas no máximo de 05 ( Cinco ), tudo em face do que estabelece o disposto no § 1º do art. 55 da lei 11.343/06, além de poder apresentar as exceções a que se referem os art. 95 a 113 do CPP ( Vide: § 2º do art. 55 da lei 11.343/06 ).
Após apresentação da(s) defesa(s) preliminar(es), volte-me o feito concluso.
Cumpra c/ a urgência necessária.
Rondonópolis, 30 de Janeiro de 2014.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 617387 Nr: 462-88.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO FELIPE PEDROSO, IARA JULIA DE CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ação Penal nº 462-88.2014 ( Cód. 617387 )
Vistos.
R. hoje.
NOTIFIQUE(M) o(s) denunciado(s) para no prazo de 10 ( Dez ) dias, oferecer(em) defesa preliminar ( art. 55 da lei 11.343/06 ), qual haverá de ser feito por advogado(a) de confiança, sendo que por ocasião do cumprimento do mandado deverá o Sr. Meirinho indagar o(a;s) imputado(a;s) se pretendem ou não constituírem advogado(a;s) e caso negativo, sempre que possível, consignar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(ais) não pretende(m) contratar defensor(a;es) ( Item 7.5.1.5 da CNGC ).
Na hipótese do(a;s) imputado(a;s) mencionar(em) que não constituirá(ão) advogado(a;s) particulares, desde logo, nomeio para defesa o(a) defensor(a) público(a) que oficia perante esta vara, para tanto deverá ser intimado(a) da nomeação, para oferecer a(s) defesa(s) prévias no prazo legal, qual seja, de 10 ( Dez ) dias, a teor do que estabelece o artigo supramencionado, oportunidade em que poderá alegar tudo que interessa a defesa do denunciado(a;s), assim como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas no máximo de 05 ( Cinco ), tudo em face do que estabelece o disposto no § 1º do art. 55 da lei 11.343/06, além de poder apresentar as exceções a que se referem os art. 95 a 113 do CPP ( Vide: § 2º do art. 55 da lei 11.343/06 ).
Por oportuno, defiro o arquivamento parcial dos autos com relação a indiciada IARA JULIA DE CAMPOS, uma vez que não há subsídios que teria agido em unidade de desígnios com MARCIO FELIPE PEDROSO, sem prejuízo de surgir novas provas, que possam ensejar em uma futura ação penal ( art. 18, do CPP ).
Após apresentação da(s) defesa(s) preliminar(es), volte-me o feito concluso.
Cumpra c/ a urgência necessária.
Rondonópolis, 30 de Janeiro de 2014.
Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito em Substituição Legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 602477 Nr: 162-97.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO MARTINS DA LUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO**
Vistos.
Considerando a proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO apresentado pelo douto Promotor de Justiça (fls. 76), que o acusado e defensor aceitaram a proposta de suspensão da ação penal (fls. 83/84), nos termos do artigo 89, § 1o, incisos II, III e IV, e § 2o, da Lei nº 9.099/95, então, HOMOLOGO e DECLARO suspenso o processo, em que imputou ao denunciado PAULO MARTINS DA LUZ, o delito de embriaguês ao volante, previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, pelo período de 02 anos, mediante as seguintes condições:
a) Comparecimento obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
b) Não se ausentar comarca por mais de 20 dias e nem mudar de residência sem prévia e expressa autorização judicial;
c) Não freqüentar locais de reputação duvidosa, não se apresentar embriagado ou fazer qualquer uso de quaisquer substâncias entorpecentes ou similares, e nem andar armado;
d) Pagamento de 15 cestas básicas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divido em 03 parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais), destinados como beneficiário a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS, sendo a primeira parcela a ser paga em 10 de fevereiro, 10 de março e a última no dia 10 de abril de 2014.
Fica o denunciado advertido que o descumprimento de quaisquer das condições ou nova acusação do cometimento de crime ou contravenção acarretará na revogação da suspensão (art. 89 § 3º e 4º da lei 9.099/95).
Outrossim, convém ressaltar, que nos termos do art. 89 § 6º da lei 9.099/95, o prazo da prescrição não correrá durante a suspensão do processo, dessa forma, aguarde-se o decurso daquele prazo de suspensão, sendo que não havendo revogação e findo o mesmo, qual deverá ser certificado nos autos, volte-me o feito concluso para sentença.
Saem os presentes devidamente cientes. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 298565 Nr: 1825-28.2005.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO SILVANO LOPES, NILSON JOSE FEDATTO LAGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Riad Magid Danif**
INTIMAÇÃO AO DR° RIAD MAGID DANIF OAB/MT 2936-A PARA COMPARECER NA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADO PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2014 ÁS 08:30HORAS, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA. BEM COMO ATUALIZE O ENDEREÇO DO RÉU NILSON JOSÉ FEDATTO LAGO, bem como das testemunhas arroladas .

**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 616529 Nr: 7226-27.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONEY NEVES GREGORIO, WELGUENER DOUGLAS NEVES GREGÓRIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação ao Dr. Rafael Santos de Oliveira, OAB/MT nº 14.885, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

## 2ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 308278 Nr: 6163-74.2007.811.0064

AÇÃO: Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegado de Polícia Federal, JUCEMARA DE FÁTIMA DE LARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO BRAGA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO HENRIQUE CORREA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Da análise dos autos verifico que, em sentença nos autos 190/2006, código 306551 (cópia em fls. 348/361), foi determinado o desbloqueio e a baixa dos gravames constantes dos bens pertencentes ao réu Maurício Braga.

Com a referida baixa, os presentes embargos de terceiro perdem o seu objeto, devendo ser arquivado.

Diante da perda do objeto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

P. R. I.

Isento de custas processuais e honorários advocatícios em virtude de a embargante ser beneficiária da assistência judiciária.

Intime-se.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

## 3ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 311633 Nr: 2879-58.2007.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDILSON ALETANTE TOLOTTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALIVAR MARQUES DA SILVA**

Vistos etc.

Designo o dia 20/02/2014, às 16:00 horas,para realização de audiência de instrução e julgamento.

Depreque-se a oitiva das testemunhas que eventualmente não forem residentes nesta comarca (Prazo: 30 dias).

Cientifique-se o Ministério Público e à Defesa.

Requisitem-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Às providências necessárias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 318306 Nr: 3128-72.2008.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO BARBOSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÍDIA MARINA SILVA PROENÇA**

Vistos etc.

Ao analisar a defesa apresentada pelo réu (fls. 55/63), verifico que o mesmo arguiu como preliminar que o crime em tela está prescrito, contudo, não lhe assiste razão, pelos seguintes motivos:

O delito em questão tem pena abstrata de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão. Logo, o prazo prescricional é de 12 (doze ) anos, conforme prevê o artigo 109, inciso III, do CP.

Desta feita, depreende-se dos autos que a denúncia foi recebida em 17/08/2009 (fls. 51) e, desde então, transcorrido aproximadamente 04 (quatro) anos, não ocorreu qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional.

Assim, não vislumbro a hipótese do crime em tela estar prescrito, por não ter decorrido o prazo fixado pelo legislador. Ademais é vedado pela Súmula 438 do STJ, a aplicação da prescrição virtual.

Vejamos:

Súmula 438: “É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal”.

Assim sendo, REJEITO a preliminar de prescrição argüida pela defesa do réu.

Considerando que o pedido de desclassificação,bem como os outros pedidos subsidiários se confunde com o mérito, postergo sua análise quando ao término da instrução processual, na fase de prolação de sentença.

Inexistindo outras preliminares/nulidades a serem rechaçadas, DECLARO O FEITO SANEADO.

Por outro lado, observo que a defesa do réu não trouxe fatos novos, a fim de isentá-lo da imputação que está sendo processado. Ademais, não vislumbro hipótese de absolvição sumária a ser aplicada ao caso. Logo, para o esclarecimento dos fatos, entendo necessária a realização de audiência UNA, a qual faço para o dia 20/02/2014, às 15h00min.

Intimem-se. Ciência ao Parquet.

Às providências. Expediente necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 271769 Nr: 1674-38.2000.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EURIDES BARBOSA MAGALHAES FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO**

Diante o exposto, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO EURIDES BARBOSA MAGALHÃES FILHO, Filiação: Eurides Magalhaes e Dalva Barbosa Miranda, data de nascimento: 3/9/1980, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, convivente, soldador, Endereço: Rua 03 Quadra 06 N°593, Bairro: Carlos Bezerra I, Cidade: Rondonópolis-MT, como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso I, c/c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e na Lei nº 8.072/1990, determinando que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 304483 Nr: 1732-31.2006.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICERO VITOR DE ARAUJO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO**

Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para DESCLASSIFICAR a conduta prevista no Art. 121, caput, c/c Art. 14, inciso II, todos do Código Penal, imputada ao acusado CICERO VITOR DE ARAUJO, Filiação: Adão Vitor de Araújo e Maria Francisca de Araújo, data de nascimento: 9/11/1958, brasileiro(a), Alfaiate/Costureiro, Endereço: Rua Dr. Paulino nº 94, Bairro: Cascalhinho, Cidade: Rondonópolis-MT, para aquela prevista no Art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 308055 Nr: 4524-55.2006.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSANA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

Diante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão contida na denúncia para, nos termos do artigo 415, IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVER a acusada HOSANA DA SILVA, Cpf: 005.906.401-35, Rg: 36442.017-0 SSP SP Filiação: Adriano da Silva e Leonilda da Silva, data de nascimento: 10/6/1976, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), doméstica/ mecânica, quanto ao delito tipificado no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.Isento a ré ao pagamento das custas e despesas processuais.Certificado o trânsito, oficie-se aos órgãos de registro criminal e arquive-se como de praxe. Às providências de estilo. Expeça-se o necessário.P.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 300176 Nr: 3104-49.2005.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR PEREIRA DA FONSECA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**

Diante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO VILMAR PEREIRA DA FONSECA, já qualificado nos autos, da sanção descrita no artigo 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal.Isento o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.Considerando o patrocínio gratuito realizado pelo DR. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR – OAB/MT n° 12.992 em favor do acusado, em decorrência da ausência de Defensor Público designado para atuar junto a esta Vara Criminal, com fulcro no disposto no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, CONDENO o Estado de Mato Grosso a pagar em favor do referido Defensora Dativa os honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 5.042,00 (cinco mil e quarenta e dois reais), conforme a TABELA DE HONORÁRIOS da OAB prevista no anexo II da Resolução n° 096/2007. Para tanto, determino a imediata expedição da certidão pertinente para fim de cobrança, na forma do Provimento nº 09/07-CGJ/MT.Expeçam-se os necessários mandados, a fim de que o réu seja intimado desta sentença, bem como dê-se ciência ao representante do Ministério Público e à nobre defesa do acusado.Comunique-se ao Instituto de Identificação, informando-lhe o número do presente feito, bem como o número do inquérito policial, que dera origem à presente Ação Penal.Comunique-se a Delegacia de Policia Civil, informando-lhe o número do Inquérito Policial, para que seja dada a respectiva baixa, e ao Cartório Distribuidor.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com presentes com as baixas e anotações de estilo.Às providências de estilo. Expeça-se o necessário. P.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 617133 Nr: 166-66.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALISSON FERNANDO SANTOS RUFINO, IVANILDO SILVA DE ABREU, JONATHAS SOARES PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Juntem-se as informações prestadas ao MD Relator do HC impetrado em favor do réu Ivanildo.
Ainda, cumpra-se a decisão retro.
Às providências. Expediente necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 612764 Nr: 3270-03.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, JOEL MARCOS LIMA, NICODEMOS MOREIRA DOS REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES, Elson Rezende de Oliveira**

intimação do advogado do acusado Joel Marcos Lima, na pessoa do Dr. Elson Rezende de Oliveira - OAB/MT nº 12452, para que, no prazo legal, apresente Resposta à Acusação em favor do acusado.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 312678 Nr: 3918-90.2007.811.0064
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DONIZETE DA SILVA, RUBENS CLAUDIO ROJAS, ALEXANDRE SOARES DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, ADEIR ALEXSANDER FRODER**

CERTIFICO respeitosamente que, entrei em contato telefônico com Dr. João Batista Borges Júnior, o qual devolveu os autos na data de ontem, 29.01.2014 e, até o presente momento, não protocolou petição de memoriais finais em favor dos réus José Donizete da Silva e Rubens Claudio Rojas.
Certifico ainda que, em contato telefônico com Dr. Adeir Alexsander Froder, fui informada de que o réu Alexandre Soares da Costa faleceu nesta Comarca de Rondonópolis.
Assim, cumprindo determinação contida às f. 902, IMPULSIONO os autos ao Setor de Expedição de Documentos, para expedição de mandado de intimação para os réus José Donizete e Rubens, bem como expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca de Rondonópolis. Nada mais. Dou fé.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 617380 Nr: 455-96.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXSUEL DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DINAIR CRISTINA DE PAULA**

CERTIFICO respeitosamente, em atenção à petição juntada às f. 18-48, que deixo de abrir vista ao Ministério Público, bem como deixo de impulsionar os autos à conclusão, tendo em vista que o Pedido de Liberdade Provisória restou prejudicado em face da decisão proferida às f. 15-16.
Certifico ainda que, cumpridas as determinações constantes na decisão acima mencionada, remeto os autos ao arquivo. Nada mais. Dou fé.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 617567 Nr: 647-29.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ PAULO MARTINS NOVAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO**

CERTIFICO respeitosamente, em atenção à petição juntada às f. 15-38, que deixo de abrir vista ao Ministério Público, bem como deixo de impulsionar os autos à conclusão, tendo em vista que o Pedido de Liberdade Provisória restou prejudicado em face da decisão proferida às f. 12-13.
Certifico ainda que, atendendo as determinações contidas na decisão acima mencionada, remeto os autos ao Ministério Público apenas para ciência do que restou decidido. Nada mais. Dou fé.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 305913 Nr: 2874-70.2006.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUCIO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo douto representante do Ministério Público para manifestar acerca das testemunhas não localizadas, bem como para ouvir os depoimentos já prestados anteriormente.
Após juntada da cota ministerial, volte-me os autos conclusos para nova deliberação.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juiz(a) de Direito
Antonio Moreira da Silva
Promotor de Justiça
Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensor Público

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 617445 Nr: 525-16.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"(...). Posto isso, nos termos da fundamentação acima e com fulcro no artigo 310, II, do CPP, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE do autuado RAFAEL DE ARAÚJO RIBEIRO EM PREVENTIVA.Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva em desfavor do flagrado.(...)".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 617529 Nr: 609-17.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON JOSE DOS SANTOS, CHARLES DE FREITAS LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"(...). Posto isso, nos termos da fundamentação acima e com fulcro no artigo 310, II, do CPP, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE dos autuados WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS e CHARLES DE FREITAS LIMA EM PREVENTIVA.Expeça-se mandado de prisão preventiva em desfavor dos flagrados.(...)".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 617172 Nr: 207-33.2014.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON JOSE DOS SANTOS, ALANA ARAÚJO ANUNCIAÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando o teor da certidão encartada à fl. 71, determino que a serventia oficie-se a autoridade policial para que, no prazo de 48 horas, proceda a identificação criminal do autuado IVANDERSON JOSÉ DOS SANTOS.
Procedida a identificação criminal do indiciado, proceda a citação do mesmo para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal). Faça constar, ainda, no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá indagar do denunciado, no momento de sua citação, se o mesmo possui advogado constituído, e caso não possua, se tem condições de constituir advogado. Caso o denunciado não apresente a resposta no prazo legal, não constitua Defensor, ou informe não possuir condição de constituir advogado, nomeio desde já para a defesa do denunciado o ilustre Defensor Público desta Comarca, devendo ser intimado da nomeação bem como para oferecer resposta à acusação (art.396 e 396-A, §2º, do CPP, com as alterações da Lei nº. 11.719/2008).
Apresentada a defesa e sendo arguido preliminar ou apresentado documento dê-se vista ao Ministério Público.
Às providências. Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 603238 Nr: 967-50.2012.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELIANE BATISTA DO CARMO, WAGNER EDSON GUIMARÃES, JOSÉ APARECIDO CARMO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO, DEFENSOR PÚBLICO**
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo douto representante do Ministério Público para manifestar acerca da não localização da denunciada Adeliane Batista do Carmo.
Após juntada da cota ministerial, volte-me os autos conclusos para nova deliberação.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juiz(a) de Direito
Antonio Moreira da Silva
Promotor de Justiça
Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensor Público
Réus:

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 616586 Nr: 7287-82.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAXSUEL ALVES BENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
HOMOLOGO os pedidos de desistência da oitiva da testemunha Valdicina Silva Fraga.
Tendo o ilustre representante do Ministério Público apresentado as alegações finais orais nesta audiência, defiro o requerimento formulado pelo douto Defensor público para apresentar os memoriais por escritos, no prazo legal.
Após juntada dos memoriais escritos, volte-me o feito concluso para sentença.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juiz(a) de Direito
Antonio Moreira da Silva
Promotor de Justiça
Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensor Público
Réu:

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 325159 Nr: 3268-72.2009.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO CEZAR DE SOUZA NEVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CICERO ASSIS ANCHIETA**
DELIBERAÇÕES
Pela MM.ª Juíza foi assim deliberado:
Vistos etc.
DECRETO a revelia do réu Claudio Cezar de Souza Neves, nos termos do art. 366 do CPP, uma vez que não foi encontrado para ser intimado, conforme certidão de fls. 100.
Tendo em vista que as testemunhas Eli Carlos Bastos e Fabio Eduardo Moussalem, não compareceram para a presente solenidade, devidamente requisitadas ante o teor do ofício encartado à fl. 97, redesigno a presente audiência para o dia 26/02/2014, às 14h00min.
Saem as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.
Nada mais havendo a consignar, por ordem da MM.ª Juíza de Direito, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Renata do Carmo Evaristo
Juiz(a) de Direito
Antonio Moreira da Silva
Promotor de Justiça
Maicom Alan Fraga Vendruscolo
Defensor Público

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**
Cod. Proc.: 617342 Nr: 412-62.2014.811.0064
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO DA SILVA GOMES, PEDRO AUGUSTO SALES DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAULO MORAES**
"(...). Diante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e, via de conseqüência, MANTENHO a prisão de PEDRO AUGUSTO SALES DUARTE, já qualificado nos autos, para garantir a ordem pública. (...)".

## 4ª Vara Criminal

### Expediente

**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 334200 Nr: 5016-08.2010.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABRICIO DOS SANTOS GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR**
para o dia 18/03/2014 as 16:30 horas.

**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 617208 Nr: 257-59.2014.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA GUILLANDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Menezes**
CERTIFICO em cumprimento ao Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. Movimentação dos atos Processuais, que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, o impulsionamento do presente feito nos seguintes termos:
- Remessa ao Cartório Distribuidor para correção do nome da parte SÔNIA MARA GUILLANDE;
- Abrir vista ao ministério publico para manifestar sobre a inicial, bem como intimação do cálculo de pena elaborado, e quando necessário;
- Atender a cota ministerial na integra;
- Intimação do Advogado constituído para manifestarem sobre os cálculos e requererem o que entender de direito.

**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 600031 Nr: 4467-61.2011.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON MARQUES DE QUEIROZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO GUILHERME DA SILVA**
CERTIFICO em cumprimento ao Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, bem como ao disposto no art. 126, § 8º da LEP, tendo em vista a juntada de novas planilhas de remição de pena, impulsiono os presentes autos à intimação da Defesa para manifestação e posterior homologação.

**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 327369 Nr: 5393-13.2009.811.0064
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO MARCOS DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Léa Carvalho Moraes Brzezinski, FRANCISCO CESAR BRZEZINSKI FILHO**
CERTIFICO em cumprimento ao Provimento nº. 52/2007-CGJ - Art.1º. 11. que determina ao Gestor das Secretarias, independentemente de despacho judicial, proceder a movimentação processual, bem como ao disposto no art. 126, § 8º da LEP, tendo em vista a juntada de novas planilhas de remição de pena, impulsiono os presentes autos à intimação da Defesa para manifestação e posterior homologação.

## Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 613588 Nr: 4142-18.2013.811.0064
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO PAULINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuidam-se os autos de Medida Protetiva de Urgência remetida pela digna Autoridade Policial, formulado por Lourdes da Silva, em desfavor de Edivaldo Paulino de Oliveira, ambos qualificados, objetivando a concessão de Providências Protetivas, diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.
Às fls. 15/17, consta decisão que deferiu parcialmente as medidas protetivas em favor da vítima.
Em manifestação de fl. 28, a douta presentante do Ministério Público opinou pela extinção do presente feito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Os autos vieram conclusos.
É o relatório.
Fundamento.
Decido.
No presente caso, pelo que se verifica em observância ao contexto fático apresentado, mais precisamente pelo relatório elaborado pela Equipe Multidisciplinar acostada à fl. 26, qual a vítima declarou que após a denúncia o acusado melhorou sua conduta e não mais ficou agressivo no seio familiar e não bebe mais excessivamente. Declarou ainda, que estão em processo de reconciliação e nega temer sua segurança. Desta forma, afirmou não mais necessitar da permanência das medidas protetivas a seu favor.
Assim sendo, significa dizer que a ação perdeu o seu objeto, não restando alternativa, portanto, senão o arquivamento do feito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida protetiva e DETERMINO o ARQUIVAMENTO e o faço com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo recursal e uma vez procedendo com as comunicações de estilo, arquive o feito mediante as formalidades legais.
Intime-se a vítima para que tenha ciência de que a qualquer momento, poderá requerer novamente medidas protetivas a seu favor, havendo novos motivos que ensejam a aplicação das medidas.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tatyana Lopes de Araújo**
Cod. Proc.: 610691 Nr: 955-02.2013.811.0064
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DALTON CARPEGGIANI SUARES LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial de fl.54, DECLARO extinta a punibilidade de DALTON CARPEGGIANI SUARES LIMA em relação ao crime de INJÚRIA, descrito no art.140, do Código Penal, nos termos do art.38 do Código de Processo Penal e art.107, IV, do Código Penal.Às providências.Cumpra-se, expedindo o necessário.

## Comarca de Várzea Grande

## Diretoria do Fórum

### Expediente

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 298690 Nr: 19245-91.2012.811.0002
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: CGDJDMG, JCHT
PARTE(S) REQUERIDA(S): TDCDRCENDNSDL, LHHW, FJDSA-TS, SDRCEN-NSDL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCEDER a INTIMAÇÃO do DR. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, inscrito na OAB/MT sob o nº 4193-B, bem como da DRª VANESSA PINHO SILVA, inscrita na OAB/MT sob o nº 11.183 ou DR. WAGNER ROBERTO PEREIRRA, inscrito na OAB/MT sob o nº 16.278, a fim de tomarem ciência da Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências ID: Nº 298690, onde consta como Requerido: Tabeliã do Cartório de Registro civil e Notas de Nossa Senhora do Livramento e Rquerido: Laudiange Helaine Herani Wendpap.

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 298690 Nr: 19245-91.2012.811.0002
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, JOÃO CARLOS HIDALGO THOME
PARTE(S) REQUERIDA(S): TABELIÃ DO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO-MT, LAUDIANGE HELAINE HERANI WENDPAP, FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO - TABELIÃ SUBSTITUTA, SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCEDER a INTIMAÇÃO do DR. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, inscrito na OAB/MT sob o nº 4193-B, bem como da DRª VANESSA PINHO SILVA, inscrita na OAB/MT sob o nº 11.183 ou DR. WAGNER ROBERTO PEREIRRA, inscrito na OAB/MT sob o nº 16.278, a fim de tomarem ciência da Decisão proferida nos autos de Pedido de Providências ID: Nº 298690, onde consta como Requerido: Tabeliã do Cartório de Registro civil e Notas de Nossa Senhora do Livramento e Rquerido: Laudiange Helaine Herani Wendpap, cujo teor segue abaixo:
....Defiro o requerido no item I.
Deixo de acolher o pedido, item II, em razão da correição ordinária, levantamento e inventário de todos os livros e documentos realizado na Serventia de Registro Civil e Notas de Nossa Senhora do Livramento/MT, no período de 12 a 13.7.2013.
Expeça-se o necessário.
Decorrido o prazo, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.
Sem custas.

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 327697 Nr: 24020-18.2013.811.0002
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DDFDCDTDS, CD1ODNERDTDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAFAYETTE GARCIA NOVAIS SOBRINHO, FABIANA APARECIDA DE PINHO QUINTELA, Fernando Heron de Paula Guerreiro**
INTIMAÇÃO dos ADVOGADOS da parte autora, DRª LIDIANE FORCELINI ou DR. KLEITON A. CARVALHO, bem como da parter Ré DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO ou DRª FABIANA A. DE PINHO QUIJTELA NOVAES ou DR. FERNANDO HERON DE PAULA GUERREIRO, a fim de tomarem ciência da data da audiência designada nos autos de Carta Precatória, ID: Nº 327697, oriunda da Comarca de Tangará da Serra-MT, cujo teor do Despacho segue abaixo:
Vistos,
Em cumprimento a determinação contida na Carta Precatória nº 327697, designo o dia 19 de fevereiro de 2014, às 13:30h,para interrogatório de Araci Coelho.

## Divisão de Recursos Humanos

### Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 31/2014/RH

O doutor **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES,** Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a portaria n.º 01/2014/RH, de 07 de janeiro de 2014 de designação;

R E S O L V E

**TORNAR SEM EFEITO a portaria n.º 14/2014/RH,** que designou a servidora **ELZA BERNADETE HUMBERGER**, Auxiliar Administrativa, matrícula nº 1802, para responder pelo cargo de Gestora Judiciária substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014

Juiz **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**
Diretor do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 32/2014/RH

O doutor **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES,** Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

**CONCEDER** a servidora **NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA**, Gestora Judiciária da 3ª Vara Cível, matrícula n.º 6496**,** 30 dias de licença saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, no período de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2014, conforme atestado médico incluso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.

Juiz **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**
Diretor do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 34/2014/RH

O doutor **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES,** Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

**DESIGNAR** a servidora KARINE CRISTINA DE ALMEIDA, Auxiliar Judiciária, matrícula n.º 7796, para exercer a função de Gestora Judiciária substituta da Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, no período de 03 a 22 de fevereiro de 2014, em razão do usufruto das férias do exercício de 2013, da titular Cristiane Caetano de Castro, matrícula n.º 25.314.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 30 de janeiro de 2014

Juiz **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**
Diretor do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 33/2014/RH

O doutor **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES,** Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

RETIFICAR em parte a portaria n.º 07/2014/RH, que designou o servidor **JULIO ALFREDO PREDIGER**, Analista Judiciário, matrícula n.º 25.315, para exercer a função de confiança de Gestor Judiciário da 3ª Vara Cível, onde se ler: 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2014 – atestado médico; **LEIA-SE:** 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2014 – atestado médico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014

Juiz **LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES**
Diretor do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 35/2014/RH

O doutor **FERNANDO MIRANDA ROCHA,** Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

RETIFICAR em parte a Portaria n.º 439/2013/RH, que designou a servidora **CÉLIA REGINA BRANDÃO CONTE,** Analista Judiciária, matrícula n°. 5732, para exercer a função de confiança de gestora judiciária da Vara da Infância e da Juventude, onde se ler: no período de 04 a 19 de dezembro de 2013; **LEIA-SE:** no período de 02 a 21 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do egrégio Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 31 de janeiro de 2014.

Juiz **FERNANDO MIRANDA ROCHA**
Diretor do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 36/2014/RH

O doutor **FERNANDO MIRANDA ROCHA,** Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Provimento n. 001/2013/CM, que dispõe sobre o regime de Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos **finais de semana e feriados**, bem como no plantão semanal;

**CONSIDERANDO** a ausência do plantonista Oficial de Justiça Selma Solange da Silva, em razão de férias;

**R E S O L V E**

**Art. 1º - ALTERAR** em parte a escala de **PLANTÃO JUDICIÁRIO de fim de semana,** para atendimento de medidas urgentes, da Comarca de Várzea Grande, estabelecida pela Portaria n.º 451/2013/RH/VG, para constar:

**Dia: 1º e 2 e de 3 a 7 de fevereiro**

**PLANTONISTA**
**ALTERAÇÃO**
Selma Solange da Silva
Benedito Xavier C. Filho
Telefone: **9244.5555**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Douta Corregedoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral da Justiça, à Secção da OAB/MT, aos Meritíssimos Juízes de Direito, à Defensoria Pública, dando-se ciência desta, ainda, aos senhores serventuários, afixando-se no mural do Fórum.

Várzea Grande, 31 de janeiro de 2014

Juiz **FERNANDO MIRANDA ROCHA**
Diretor do Foro em Substituição Legal

RH/ess

## Varas Especializadas de Família e Sucessões

## 1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**
Cod. Proc.: 282370 Nr: 1159-72.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DRS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VNDS, MADSL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA, CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI, ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
Vistos etc.
Razão assiste ao Ministério Público, em seu parecer de fls. 132.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.09.2014, às 15:30 horas.
Intimem-se.
Cumpra-se conforme ali pugnado.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**
Cod. Proc.: 293066 Nr: 12976-36.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJEL, VNDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI**
Vistos etc.
Razão assiste ao Ministério Público, em seu parecer lançado às fls. 56.
Designo audiência de instrução para o dia 03.09.2014, às 15:00 horas.
Cumpra-se conforme ali pugnado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**
Cod. Proc.: 293066 Nr: 12976-36.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ EDUARDO LEITE, VERA NORBERTO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI**
Intimação da parte autora para que informe os endereços de José Eduardo, Luiz Claudio Amorim, Maria Alves da Silva Leite, Denize Rodrigues Soares, no termos do despacho 57, que acolheu o parecer do Ministério Público, bem como intimação para que arrole testemunhas e comparecer à audiência de instrução para o dia 03/09/2014.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**
Cod. Proc.: 277230 Nr: 20771-30.2011.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA NORBERTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ EDUARDO LEITE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação de inventariante para juntar extrato das contas bancárias em nome do falecido na Caixa Econômica Federa, Banco do Brasil e Santander, bem como juntar as três últimas declarações de renda de José Eduardo Leite e informações do DETRAN sobre a existência de veículose certidão da matrícula do imóvel descrito nas primeiras declarações.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**
Cod. Proc.: 324353 Nr: 20747-31.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFONSO DAMARANTE LOPES, SUZANA SILVIA LOPES, SABRINA SILVA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUZA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOURIVAL ALVES SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Aparecida Karasiak, Amanda Lopes e Silva / UNIVAG**
Intime-se o advogado dos exeqüentes embargados para impugnar os embargos a execução, no prazo de 15(quinze) dias, conforme artigo 740 do Código de Processo Civil.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**
Cod. Proc.: 282370 Nr: 1159-72.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENIZE RODRIGUES SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA NORBERTO DA SILVA, MARIA ALVES DA SILVA LEITE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA, CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCE JANE DE OLIVEIRA SESTARI, ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
Intimação das parte autora e requerida para, querendo, impugnar o pedido de assistente litisconsorcial feito por Maria Alves da Silva Leite.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Fernando Miranda Rocha**
Cod. Proc.: 282371 Nr: 1160-57.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA CLARA SOARES, DENIZE RODRIGUES SOARES, MARIA ALVES DA SILVA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA NORBERTO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA, ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que, face o acolhimento integral da promoção ministerial de fls. 60 e vº, impulsiono os autos à expedição de matéria para imprensa, COM INTIMAÇÃO À INTERESSADA MARIA ALVES DA SILVA LEITE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA ESCLARECER O SEU PEDIDO DE HABILITAÇÃO NESTES AUTOS, SE PRETENDE A SUA ADMISSÃO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, EM RAZÃO DE RECEBER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENSÃO DEIXADA PELO FILHO E, CASO SEJA ESSA A SUA PRETENSÃO, DEVERÁ ADEQUAR O SEU PEDIDO DE ASSISTENTE LITISTONSORCIAL, FUNDAMENTANDO-O E JUNTANDO AS RESPECTIVAS PROVAS DE QUE É PENSIONISTA DO FALECIDO, TUDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

## 2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 332353 Nr: 1084-62.2014.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDCC, NADCC
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDFPDCC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCI JACQUES ANDRADE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, como dito linhas atrás, indefiro o pedido de manutenção – sendo certo que sequer há menção à posse dos autores, para se virem manutenidos -, na posse dos bens do autor da herança.Intimem-se.Várzea Grande/MT, 29 de janeiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 293842 Nr: 13870-12.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WBDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S): WJV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:
( x )AO Autor, par amanifestar sobre os documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 325440 Nr: 21825-60.2013.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICOF, SADOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDMF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA, LUCIA MONTE MAGALHÃES, UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA**
Tempestividade
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a contestação foi oferecida no prazo legal.
Várzea Grande - MT, 30 de janeiro de 2014.
Escrivã(o)

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 325440 Nr: 21825-60.2013.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ICOF, SADOA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDMF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONAN JACKSON COSTA, LUCIA MONTE MAGALHÃES, UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA**
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:
( XX ) Impugnar no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 324989 Nr: 21378-72.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LAÉLIO DA SILVA JÚNIOR, REGINA MAURA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): KATIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON SILVA DE CAMARGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do C.P.C., abro vistas:
( xx ) Intimar a parte autora, para manifestar nos autos no prazo de 10 (dez) dias

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 331481 Nr: 209-92.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFDL, AFDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAD
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DIAS DE ALENCAR NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 209-92.2014.811.0002.
Código nº. 331481.
VISTOS etc.
Defiro a AJG.
Os fatos descritos na petição inicial, com vistas à concessão liminar da guarda provisória, não restaram comprovados, bem ainda as crianças não estão em situação de risco para justificar a urgência no deferimento da guarda ao genitor e à avó paterna.
Não há prova de que as crianças encontram-se sob a "posse" (art. 33, § 1º, da Lei 8.069/90) exclusiva do pai e da avó paterna e desde quando.
Em assim ocorrendo, sem prejuízo da revisão da decisão após a contestação, mesmo porque a situação da guarda não pode ficar indefinida, mas, garantindo-se o contraditório e a possibilidade da ré demonstrar seus argumentos, se de seu interesse, indefiro, por ora, o pedido de guarda provisória das crianças A.I.A.F e A.Y.A.F.
Considerando que as partes podem resolver por consenso a questão posta em debate nos autos, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.
Cite-se e intime-se a requerida, no endereço que será fornecido pelo autor, por Oficial de Justiça, e intimem-se os requerentes para que compareçam a audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.
Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Em seguida, ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Concedo a prerrogativa prevista no art. 172, § 2º, do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 298804 Nr: 19369-74.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RFDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHAES, CAMILA RODRIGUES DE MAGALHAES**
Processo nº. 19369-74.2012.811.0002.
Código nº. 298804.
VISTOS etc.
Indefiro o pedido de fls. 485, eis que não há fatos novos que demonstrem a necessidade de avaliação de estudo psicossocial e visita monitorada.
O laudo pericial acostado às fls. 490/496, não comprova o crime de maus tratos supostamente praticado pela madrasta, Sra. Dircelia Cardozo Portes dos Anjos, em face da infante.
Mais. É direito de o genitor ter os filhos em sua companhia quando não detém a guarda judicial dos mesmos.
Cumpra-se como determinado às fls. 482.
Intimem-se.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 243011 Nr: 4201-03.2010.811.0002
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSIANE FERNANDES OLIVEIRA AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DE AZEVEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIVAG - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA, PAULO FERNANDO SCHNEIDER**
Processo nº. 4201-03.2010.811.0002.

Código nº. 243011.
VISTOS etc.
Trata-se de Ação de Divórcio.
Oficiado ao Cartório onde se deu o casamento, veio aos autos a certidão correspondente, com a averbação do divórcio (fls. 90).
Instados a se manifestarem, a autora (fls. 94/95) e o Ministério Público (fls. 97) pugnaram pela extinção do processo.
Ademais, acerca dos alimentos, foi informado às fls. 94/95, que serão objeto de ação própria.
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, revogo a decisão de fls. 23, no que tange aos alimentos provisórios, e, com fundamento no artigo 267, inciso V, "in fine", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Desentranhe-se a Certidão de Divórcio acostada às fls. 90 e proceda-se a entrega à autora, deixando cópia nos autos.
Registre-se.
Intimem-se.
Isentos de custas (fls. 23).
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 326773 Nr: 23090-97.2013.811.0002
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECY IRENO DA SILVA, MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAMELA CARMEM CORDEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado na exordial e, regulamento o direito de visitas dos requerentes da seguinte forma: a)os autores poderão ter a neta, que hoje conta com apenas 02 (dois) anos e sete meses de idade, em sua companhia, em domingos alternados, das 08 horas até às 19 horas;b)quando a criança completar três anos de idade, a visita se dará em finais de semana alternados, das 10 horas do sábado até às 19 horas do domingo;c)no dia do aniversário dos avós, a criança passará o dia com os mesmos e a noite com a mãe.Consigno que o direito de visita fora fixado nesses moldes, em virtude da idade da criança.Considerando que as partes podem resolver por consenso as questões postas em debate nos autos, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.Cite-se e intime-se a requerida, por Oficial de Justiça, para cumprir a decisão supra - independentemente da audiência e do prazo para defesa -, e para comparecer à audiência acompanhado de Defensor Público ou Advogado.Intimem-se os autores.Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2°, do CPC.Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 323960 Nr: 20367-08.2013.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANO MARCIO BRITES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA MAGNA DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURAT DOGAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 20367-08.2013.811.0002.
Código nº. 323960.
VISTOS etc.
Recebo a emenda à inicial às fls. 19/26.
Defiro parcialmente o pedido formulado na petição inicial, em virtude do desemprego do autor, e o faço para fixar a pensão mensal, provisoriamente, em 50% de um salário mínimo, mantida a data e modo de pagamento.
Considerando que as partes podem resolver por consenso a questão posta em debate nos autos, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário à realização do ato.
Cite-se e intime-se a representante do requerido, por Oficial de Justiça, e intime-se o requerente para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.
Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2°, do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 332595 Nr: 1300-23.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA BATISTA RAMOS SELERI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CERILO SELERI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA CONCEIÇAO DA SILVA STABILITO ALBUÊS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 1300-23.2014.811.0002.
Código nº. 332595.
VISTOS etc.
Defiro o pedido AJG.
Apense-se o presente feito aos autos de Ação de Divórcio de nº. 21575-27.2013.811.0002. – Código nº. 325187, indicado às fls. 11, item "d".
Cite-se o requerido, por Oficial de Justiça, para apresentar defesa no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos artigos 285, "in fine" e 319, ambos do CPC.
Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junte-se e intime-se a parte autora para manifestação.
Após, conclusos.
Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2°, do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 298804 Nr: 19369-74.2012.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RFDSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO MAGALHAES, CAMILA RODRIGUES DE MAGALHAES**
Processo nº. 19369-74.2012.811.0002.
Código nº. 298804.
VISTOS etc.
Indefiro o pedido de fls. 485, eis que não há fatos novos que demonstrem a necessidade de avaliação de estudo psicossocial e visita monitorada.
O laudo pericial acostado às fls. 490/496, não comprova o crime de maus tratos supostamente praticado pela madrasta, Sra. Dircelia Cardozo Portes dos Anjos, em face da infante.
Mais. É direito de o genitor ter os filhos em sua companhia quando não detém a guarda judicial dos mesmos.

Cumpra-se como determinado às fls. 482.
Intimem-se.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 308087 Nr: 4043-40.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FLAVIANA COSTA DE AGUIAR MENDES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON MENDES DOS REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre os requerentes nos termos do relatório supra e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se.Isento de custas processuais, eis que defiro a AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja Flaviana Costa Aguiar (fls. 15).Lavre-se o termo de guarda em favor da genitora.Em seguida, arquive-se com baixa na distribuição.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 315553 Nr: 11879-64.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO LUCAS NEVES IOZZO CAMPOS, SHIRLEI NEVES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO CAMPOS FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**
Processo nº. 11879-64.2013.811.0002.
Código nº. 315553.
VISTOS etc.
Tendo em vista o pagamento de valor considerável da dívida pelo executado e concordância da parte exequente (fls. 80/82), expeça-se Alvará de Soltura em favor do executado Ernesto Campos Filho.
Em seguida, diga o Ministério Público.
Após, conclusos.
Intime-se a parte credora.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 320244 Nr: 16634-34.2013.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCAS DA HORA LOPES DA COSTA, STEPHANIE DA HORA LOPES DA COSTA, LEIA DE SOUZA HORA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS WENDER CURVO RONDON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, com fundamento no art. 1.º, da Lei 6858/80, e disposições do Código Civil aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e determino a expedição de alvará judicial para levantamento de 100% (cem por cento) dos valores depositados em nome do "de cujus" ANTÔNIO LOPES DA COSTA na Caixa Econômica Federal, em favor dos requerentes.A genitora poderá utilizar o valor em benefício dos filhos, devendo prestar contas nos autos dos valores utilizados, no prazo de 40 dias.Registre-se. Intime-se. Isento de custas (fls. 24).Expeça-se alvará.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 280882 Nr: 24811-55.2011.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEINICE DE SOUZA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Dr. Marcelo Rodrigues Leirião**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, com fundamento no art. 1.º, da Lei 6858/80, e disposições do Código Civil aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e determino a expedição de alvará judicial para levantamento de 100% (cem por cento) dos valores depositados em favor do "de cujus" ALEX JUNIRO SOUZA DA SILVA na Caixa Econômica Federal, em favor da requerente.Registre-se. Intime-se. Isento de custas (fls. 20).Expeça-se alvará.Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com baixa na Distribuição. Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 277887 Nr: 21469-36.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCONDES DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): KIMBERLY KEITJY SILVA JESUS, ROSANA SILVA JESUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.604 do Código Civil e artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.Registre-se.Intimem-se.Isento de custas.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa na Distribuição.Cumpra-se.Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 331855 Nr: 601-32.2014.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALSO, LDNSDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 601-32.2014.811.0002.
Código nº. 331855.
VISTOS etc.
Defiro o pedido AJG.
Comprovada a paternidade (fls. 10), e não havendo comprovação da remuneração do requerido, arbitro alimentos provisórios no importe de 50% de um salário mínimo vigente, que corresponde a R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).
Os alimentos deverão ser colocados à disposição da filha até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da citação, em conta bancária indicada às fls. 07.
Considerando que as partes podem resolver por consenso o valor da verba alimentar ante as necessidades da filha e condições financeiras do genitor, determino seja designada, pela secretaria, de conformidade com a pauta do conciliador, audiência de conciliação, expedindo-se o necessário

à realização do ato.
Cite-se e intime-se o requerido, por Oficial de Justiça, e intime-se a genitora da requerente, para que compareçam à audiência, acompanhados de seus respectivos Advogados ou Defensores Públicos.
Da audiência, se não houver acordo, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319, CPC).
Concedo a prerrogativa prevista no artigo 172, §§ 1º e 2°, do CPC.
Cientifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.
CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves Silva**
Cod. Proc.: 331111 Nr: 27401-34.2013.811.0002
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMDSNM, AJDM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF/88, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo formulado entre os requerentes e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar o divórcio do casal, com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Registre-se. Intimem-se.Isentos de custas processuais, eis que defiro o pedido de AJG.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no cartório competente (art. 10, I, do CC/2002), anotando-se que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Marinalva Maria da Silva Noleto (fls. 09).Em seguida, arquive-se.Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVAJUÍZA DE DIREITO

## 3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 332879 Nr: 1552-26.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BCFP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA, VITOR ALMEIDA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Decido. Concedo o prazo de 10(dez) dias, para a vinda aos autos, da cópia da sentença que determinou o pagamento dos alimentos, bem como seja indicado na inicial o assistente da adolescente Ana Julia, sob pena de indeferimento (artigo 284 do CPC). Atendida a determinação acima, Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, por não vislumbrar nos autos elementos necessários e documentos suficientes à sua concessão. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08/04 /2014, às 16;30 horas.Cite-se a parte requerida, e intimem-se as partes a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em extinção e arquivamento do processo e da parte requerida em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP.Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 332846 Nr: 1530-65.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMQ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50.
Trata-se de Ação de Regulamentação de Visitas com Pedido de Tutela Antecipada proposta por GENIVAL MANOEL DA SILVA em desfavor de ANDRÉIA MARTINS QUEIROZ, devidamente qualificados nos autos (fls. 04).
Considerando os fatos narrados no pedido inicial, fica assegurado ao genitor, nos termos do artigo 1.589, do Código Civil/2002, o direito de visita na forma requerida às fls. 10.
Cite-se a parte requerida, anotando-se no mandado que o prazo para contestação de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), será contado da data da juntada do mandado nos autos.
Decorrido o prazo, com ou sem contestação, ouçam-se a parte autora e o Ministério Público
"Em havendo interesse, as partes poderão comparecer em juízo para audiência de tentativa de conciliação na próxima terça-feira, no horário das 13:00 às 16:00 horas.
Intimem-se as partes.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 332756 Nr: 1454-41.2014.811.0002
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CACILDA DA SILVA AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCI JACQUES ANDRADE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Condiciono os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da Lei nº. 1060/50 à apresentação de declaração de hipóssuficiencia.
Acerca do pedido inicial, ouça-se o Ministério Público.
Às providências.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 320412 Nr: 16813-65.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMDA, MGDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Luiz Pinheiro do Nascimento**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Dr. Eder Luiz Pinheiro do Nascimento, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 328682 Nr: 25001-47.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Dr.Edgleyton Barbosa da Silva, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 300341 Nr: 20988-39.2012.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON DE MORAES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIS FERNANDO NIEDERANER DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Drª. Gisela Cristina Kneip Rosa da Silva, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 88184 Nr: 9848-52.2005.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES MOTTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO DE ASSIS MACEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Dr. Ildo de Assis Macedo, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 76262 Nr: 8552-29.2004.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDCS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJPDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO, JANE RODRIGUES BARROS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Drª. Jane Rodrigues Barros, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 306535 Nr: 2330-30.2013.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE ABRÃO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Virgilio do Nascimento sobrinho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. João Virgílio Nascimento Sobrinho, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 66712 Nr: 2638-81.2004.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALRP
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFRP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, Flávio Pereira Costa Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. José Moreno Sanches Junior, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 220672 Nr: 940-64.2009.811.0002
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVBSrPsmSBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALES, IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. José Ortiz Gonsalez, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 252460 Nr: 11479-55.2010.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCDOP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DCACDS, DCMADS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONSALES, IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. José Ortiz Gonsalez, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 203714 Nr: 13933-13.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AF
PARTE(S) REQUERIDA(S): CFDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ORTIZ GONZALEZ, IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdomiro Moraes de Siqueira**
Para o advogado Dr. José Ortiz Gonsalez, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 298816 Nr: 19376-66.2012.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FATIMA FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIMPIA FERNANDES DA SILVA - ESPÓLIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. Julio Vicente Andrade Diniz, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 265226 Nr: 4500-43.2011.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DALVA FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIMPIA FERNANDES DA SILVA - ESPÓLIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jonheir Roza Soares**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. Julio Vicente Andrade Diniz, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 102585 Nr: 11519-76.2006.811.0002
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANNITA CAPEL MEDEIROS, ROSANA MARCIA MEDEIROS MONTEFUSCO, ENILZE SILVIA MEDEIROS, ANA CLAUDIA MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JONAS DE SOUZA MEDEIROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. Lorivaldo Fernandes Stringheta, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 263469 Nr: 2812-46.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): OBDO, ALDO, ABdO, AMDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO PEDROSO DE JESUS, LUCIANO PEDROSO DE JESUS, LUCIANO PEDROSO DE JESUS**
Para o advogado Dr. Luciano Pedroso de Jesus, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 329039 Nr: 25360-94.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRA, RDSB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. Marciano Xavier das Neves, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 225197 Nr: 5422-55.2009.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAAX
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS, MARCIO RAIMUNDO ALEGRIA, BRENO FERREIRA ALEGRIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. Mauro Batista Fagundes, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 61938 Nr: 7458-80.2003.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROOSEVELT MARCOS BARROS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VITOR CLARINDO DA SILVA, ESPOLIO DE MARIA BARROS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOHAMAD RAHIM FARHAT, NÁJILA PRISCILA FARHAT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. Mohamad Rahim Farhat, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 253653 Nr: 15493-82.2010.811.0002
AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MELQUIADES DIAS DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA ALVES REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takayoshi Katagiri, Stela Cunha Velter, Jefferson Alexandre Florenciano da Gama/UNIVAG**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para o advogado Dr. Takayoshi Katagiri, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 252459 Nr: 11509-90.2010.811.0002
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RADN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONNY RANGEL MOSHAGE, BENEDITO ANTONIO BRUNO, JOÃO RICARDO MOREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ RICARDO NUNES, VERA LUCIA NOVAK GOMES**
Para a advogada Drª. Vera Lúcia Novak Gomes, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 252390 Nr: 11510-75.2010.811.0002
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: RADN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ RICARDO NUNES, VERA LUCIA NOVAK GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONNY RANGEL MOSHAGE**
Para a advogada Drª. Vera Lúcia Novak Gomes, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 292201 Nr: 12450-69.2012.811.0002
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERANIL MARIA TAPAJÓS DOS SANTOS, ANTONIEL TAPAJÓS DOS SANTOS, JOSE CARLOS TAPAJÓS DOS SANTOS, JOSÉ TAPAJÓS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO ANTONIO BERNARDINO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA, VIVIANE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Para a advogada Drª. Viviane de Oliveira Siqiueira, devolver o presente feito que, encontra-se em carga sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 274330 Nr: 17252-47.2011.811.0002
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVDC, MDRVD
PARTE(S) REQUERIDA(S): MHDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA, DABERSON MACHADO BATISTA, LUCIANO AUGUSTO NEVES, LUCIANO AUGUSTO NEVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA, JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA/DEFENSORA PÚBLICA**
Intimação do Dr. Daberson Machado Batista, para devolver o processo

que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 256171 Nr: 14313-31.2010.811.0002
AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JFDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DABERSON MACHADO BATISTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Dr. Daberson Machado Batista, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 268341 Nr: 7389-67.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WJDSDA, LSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RJDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Drª. Edneia Silvana Gonçalves, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

**JUIZ(A): Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli**
Cod. Proc.: 268342 Nr: 7388-82.2011.811.0002
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WJDSDA, LSDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RJDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO, EDNEIA SILVANA GONÇALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Drª. Edneia Silvana Gonçalves, para devolver o processo que se encontra em carga há mais de 15(quinze) dias sob pena de busca e apreensão.

## Relatório

**JUIZA:EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI**
**ESCRIVÃ:ANTONIA MARIA GOMES ALCOFORADO**
**RELATÓRIO:2014/2**

**PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
**Cod.Proc.: 241393 Nr: 2615-28.2010.811.0002**
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTERDITANDO: DIEGO JOSÉ DE MEDEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., SEBASTIÃO JOSÉ DE MEDEIROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE SEU FILHO DIEGO JOSÉ DE MEDEIROS, TAMBÉM QUALIFICADO, SOBRE AS RAZÕES E MOTIVOS EXPOSTOS ÀS FLS. 07/11

JUNTA DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 13/30). A INICIAL FOI RECEBIDA (FLS. 31). AS PARTES COMPARECERAM À AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE FOI REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO (FL. 33/36). A PERÍCIA MÉDICA FOI REALIZADA, SENDO QUE O LAUDO ENCONTRA-SE ACOSTADO ÀS FLS. 46//52. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL (FLS. 53/54). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO AJUIZADA POR SEBASTIÃO JOSÉ DE MEDEIROS, EM DESFAVOR DE SEU FILHO DIEGO JOSÉ DE MEDEIROS, NA QUAL ALEGA QUE O REQUERIDO ESTÁ ACOMETIDO POR DOENÇA QUE A TORNA INCAPAZ, NÃO SENDO CAPAZ DE GERIR SUA PESSOA E SEUS BENS, ESTANDO INAPTO A PRATICAR ATOS DA CIVIL. EM QUE PESE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.183, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENTENDO QUE DESNECESSÁRIAS SÃO MAIORES PROVAS ACERCA DO PEDIDO, SENDO QUE O FEITO ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, MOTIVO PELO QUAL PASSO A JULGÁ-LO. ANTES DE SE ADENTRAR AO CERNE DA QUESTÃO, MISTER FAZER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES. O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ESTABELECE QUE ESTÃO SUJEITOS À CURATELA AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL; AQUELES QUE, POR OUTRA CAUSA DURADOURA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR A SUA VONTADE; OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS; OS EXCEPCIONAIS SEM COMPLETO DESENVOLVIMENTO MENTAL; OS PRÓDIGOS (ART. 1.767). OS DESTITUÍDOS DO NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, ASSIM COMO OS QUE NÃO PODEM EXPRIMIR SUA VONTADE, SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES (ART. 3º). A INCAPACIDADE DOS DEMAIS PODE SER ABSOLUTA OU RELATIVA, CONFORME O DECRETO DE INTERDIÇÃO (ART. 9º, III). O ARTIGO 1.772 DO CÓDIGO CIVIL PRESCREVE: "PRONUNCIADA A INTERDIÇÃO DAS PESSOAS A QUE SE REFEREM OS INCISOS III E IV DO ART. 1.767, O JUIZ ASSINARÁ, SEGUNDO O ESTADO OU O DESENVOLVIMENTO MENTAL DO INTERDITO, OS LIMITES DA CURATELA, QUE PODERÃO CIRCUNSCREVER-SE ÀS RESTRIÇÕES CONSTANTES DO ART. 1.782". JÁ O ARTIGO 1.177, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DÁ LEGITIMIDADE À REQUERENTE PARA PLEITEAR A INTERDIÇÃO. NO PRESENTE CASO, APESAR DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, O LAUDO ACOSTADO À FL. 45/52, POR SI SÓ, É TÃO CONTUNDENTE QUE NEM ME ALONGAREI EM FUNDAMENTAÇÕES SUPÉRFLUAS. VEJAMOS: LAUDO PERICIAL DE FL. 45/52:
"(....) 1) O INTERDITANDO E PORTADOR DE ALGUMA DOENÇA?
R: SIM, ELE APRESENTA DISTÚRBIO NEUROPSIQUIÁTRICO.
2) ESSA ENFERMIDADE E FÍSICA OU MENTAL?
R: O SEU TRANSTORNO É ORIGINALMENTE CEREBRAL, RESULTANDO EM DISTÚRBIO NEUROLÓGICO E MENTAL.
3) EM RAZÃO DESSA ENFERMIDADE, ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO DE EXERCER OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, DEVENDO SER INTERDITADO?
R: O SEU DISTÚRBIO NEUROPSIQUIÁTRICO É SIGNIFICATIVO E COMPATÍVEL COM: MALFORMAÇÃO CONGÊNITA NÃO ESPECIFICADA DO ENCÉFALO (Q04.9). RETARDO MENTAL GRAVE (F72.0) E EPILEPSIA, NÃO ESPECIFICADA (G40.9).
4) EM CASO POSITIVO, PODE SE PRECISAR O TEMPO DE SUA INTERDIÇÃO?
R: SIM, ELE APRESENTA LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO E AUTODETERMINAÇÃO, COMPROMETENDO A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL E CONVÍVIO SOCIAL.
5) EM CASO POSITIVO, A SUA INCAPACIDADE É ABSOLUTA OU RELATIVA?
R: ABSOLUTA.
6) A ENFERMIDADE DA QUAL É ACOMETIDO NECESSITA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL OU INTERNAÇÃO?
R: O SEU TRATAMENTO É AMBULATORIAL.
07) OUTRAS CONSIDERAÇÕES QUE O SR. PERITO ENTENDER NECESSÁRIAS.
R: DAMO-NOS POR SATISFEITOS
CONSTATA-SE QUE O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, POIS, EXAMINADO O LAUDO, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES DOS AUTOS, CONCLUIU-SE PELA INCAPACIDADE DE REGER DE FORMA ADEQUADA SUA VIDA E SEUS BENS, IMPOSSIBILITANDO, AINDA, DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, PARA SEU SUSTENTO PRÓPRIO. EM FACE AO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO DIEGO JOSÉ DE MEDEIROS, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE, SEBASTIÃO JOSÉ DE MEDEIROS. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL,

INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. RESSALTE-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DETERMINA O OFÍCIO CIRCULAR 482/05 – CGJ/DJA (ID 102643). SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS. P.I.C.

**Cod.Proc.: 60217 Nr: 5833-11.2003.811.0002**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO EZEQUIAS SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITANDO: SAMUEL SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., SAMOEL SOUZA PROPÔS A DEMANDA EM FACE DE SEU IRMÃO SAMUEL DE SOUZA FILHO, OCORRE QUE NO DECORRER DA AÇÃO O REQUERENTE VEIO A ÓBITO, CONFORME SE COMPROVA COM A CERTIDÃO DE FLS. 39. SENDO SUBSTITUÍDO O POLO ATIVO DA AÇÃO PELO FILHO DO INTERDITADO SR. FERNANDO EZEQUIAS DE SOUZA

VINDO A ÓBITO NO DECORRER DA AÇÃO (FL. 39), SENDO SUBSTITUÍDO O POLO ATIVO DA AÇÃO POR FERNANDO EZEQUIAS DE SOUZA (FL.42/43), DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM FACE DE SEU GENITOR SAMUEL DE SOUZA FILHO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOBRE AS RAZÕES E MOTIVOS EXPOSTOS ÀS FLS. 04/06 JUNTA DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 07/14 E 44). A INICIAL FOI RECEBIDA (FLS. 16). AS PARTES COMPARECERAM À AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE FOI REALIZADO O INTERROGATÓRIO DO INTERDITADO (FL. 28). A PERÍCIA MÉDICA FOI REALIZADA, SENDO QUE O LAUDO ENCONTRA-SE ACOSTADO ÀS FLS. 46//52.

PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL (FLS. 90/92). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO AJUIZADA POR FERNANDO EZEQUIAS DE SOUZA, EM DESFAVOR DE SEU PAI SAMOEL SOUZA FILHO, NA QUAL ALEGA QUE O REQUERIDO ESTÁ ACOMETIDO POR DOENÇA QUE A TORNA INCAPAZ, NÃO SENDO CAPAZ DE GERIR SUA PESSOA E SEUS BENS, ESTANDO INAPTO A PRATICAR ATOS DA CIVIL. EM QUE PESE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.183, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENTENDO QUE DESNECESSÁRIAS SÃO MAIORES PROVAS ACERCA DO PEDIDO, SENDO QUE O FEITO ESTÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, MOTIVO PELO QUAL PASSO A JULGÁ-LO. ANTES DE SE ADENTRAR AO CERNE DA QUESTÃO, MISTER FAZER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES. O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ESTABELECE QUE ESTÃO SUJEITOS À CURATELA AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL; AQUELES QUE, POR OUTRA CAUSA DURADOURA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR A SUA VONTADE; OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS; OS EXCEPCIONAIS SEM COMPLETO DESENVOLVIMENTO MENTAL; OS PRÓDIGOS (ART. 1.767). OS DESTITUÍDOS DO NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL, ASSIM COMO OS QUE NÃO PODEM EXPRIMIR SUA VONTADE, SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES (ART. 3º). A INCAPACIDADE DOS DEMAIS PODE SER ABSOLUTA OU RELATIVA, CONFORME O DECRETO DE INTERDIÇÃO (ART. 9º, III). O ARTIGO 1.772 DO CÓDIGO CIVIL PRESCREVE: "PRONUNCIADA A INTERDIÇÃO DAS PESSOAS A QUE SE REFEREM OS INCISOS III E IV DO ART. 1.767, O JUIZ ASSINARÁ, SEGUNDO O ESTADO OU O DESENVOLVIMENTO MENTAL DO INTERDITO, OS LIMITES DA CURATELA, QUE PODERÃO CIRCUNSCREVER-SE ÀS RESTRIÇÕES CONSTANTES DO ART. 1.782". JÁ O ARTIGO 1.177, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DÁ LEGITIMIDADE À REQUERENTE PARA PLEITEAR A INTERDIÇÃO. NO PRESENTE CASO, APESAR DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, O LAUDO ACOSTADO À FL. 45/52, POR SI SÓ, É TÃO CONTUNDENTE QUE NEM ME ALONGAREI EM FUNDAMENTAÇÕES SUPÉRFLUAS. VEJAMOS: LAUDO PERICIAL DE FL. 45/52:

"(....) 1) O INTERDITANDO E PORTADOR DE ALGUMA ENFERMIDADE? EM CASO POSITIVO, ESSA DOENÇA E FÍSICA OU MENTAL?

R: SIM, ELE APRESENTA DISTÚRBIO NEUROPSIQUIÁTRICO. O SEU QUADRO CLINICO ATUAL É COMPATÍVEL COM: PSICOSE NÃO-ORGÂNICA NÃO ESPECIFICA.

2) EM RAZÃO DESSE FATO ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO EM EXERCER OS ATOS DE SUA VIDA SOCIAL?

R: SIM, ELE É INCAPAZ DE DISCERNIR, REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS NOS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO SER INTERDITADO.

3) ESSA IMPOSSIBILIDADE E TOTAL OU PARCIAL?

R: TOTAL.

4) NECESSITA SER INTERDITADO?

R: SIM.

5) A INTERDIÇÃO DAR-SE-Á DE FORMA TOTAL OU PARCIAL?

R: SUGIRO INTERDIÇÃO TOTAL.

6) PODE PRECISAR O TEMPO DESSA INTERDIÇÃO? ELA É IRREVERSÍVEL E INCURÁVEL?

R: SUA INTERDIÇÃO DEVERÁ SER FEITA POR TEMPO INDETERMINADO, PROVAVELMENTE PERMANENTE.

07) QUAL O TIPO DE TRATAMENTO? (AMBULATORIAL OU INTERNAÇÃO) POR QUANTO TEMPO?.

R: O SEU TRATAMENTO É ESSENCIALMENTE AMBULATORIAL, EM LONGO PRAZO, A DEPENDER DA EQUIPE ASSISTENCIAL. CONSTATA-SE QUE O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, POIS, EXAMINADO O LAUDO, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES DOS AUTOS, CONCLUIU-SE PELA INCAPACIDADE DE REGER DE FORMA ADEQUADA SUA VIDA E SEUS BENS, IMPOSSIBILITANDO, AINDA, DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL, PARA SEU SUSTENTO PRÓPRIO. EM FACE AO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO SAMUEL SOUZA FILHO, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE, FERNANDO EZEQUIAS DE SOUZA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. RESSALTE-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DETERMINA O OFÍCIO CIRCULAR 482/05 – CGJ/DJA (ID 102643). SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS. P.I.C.

**Cod.Proc.: 285759 Nr: 4870-85.2012.811.0002**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JANDRA PAULA DA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTERDITANDO: TEODORICA LEONOR DA COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: JANDRA PAULA DA COSTA MOVE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DE TEODORICA LEONOR DA COSTA, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA INICIAL. NESTA SOLENIDADE VERIFICOU-SE QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL E NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELECER DIÁLOGO CONSISTENTE. É O QUE MERECE RELATO. DECIDO. O FEITO SE MOSTRA APTO A JULGAMENTO ANTECIPADO, CONSIDERANDO-SE A VISIBILIDADE DA INCAPACIDADE QUE ACOMETE A INTERDITANDA, QUE É DEPENDENTE DE AJUDA INTEGRAL DE TERCEIROS. DESNECESSÁRIAS, PORTANTO, PROVAS OUTRAS A EXEMPLO DO ESTATUÍDO NO ARTIGO 1.183 DO CPC. A PARTE REQUERENTE POSSUI LEGITIMIDADE PARA O PLEITO. DESTA FEITA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE TEODORICA LEONOR DA COSTA, DECLARANDO-A INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, NOMEADO-LHE CURADORA JANDRA PAULA DA COSTA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CPC INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O TERMO DE CURATELA. SEM CUSTAS, FACE AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AOS PRESENTES DOU POR PUBLICADA A SENTENÇA.

**Cod.Proc.: 326259 Nr: 22610-22.2013.811.0002**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTERDITANDO: WAGNER GOMES DA SILVAINTIMAÇÃO: SENTENÇA: ELZA GOMES DA SILVA MOVE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DE WAGNER GOMES DA SILVA, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA INICIAL. NESTA SOLENIDADE VERIFICOU-SE QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL E NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELECER DIÁLOGO CONSISTENTE. É O QUE MERECE RELATO. DECIDO. O FEITO SE MOSTRA APTO A JULGAMENTO ANTECIPADO, CONSIDERANDO-SE A VISIBILIDADE DA INCAPACIDADE QUE ACOMETE O INTERDITANDO, QUE É DEPENDENTE DE AJUDA INTEGRAL DE TERCEIROS. DESNECESSÁRIAS, PORTANTO, PROVAS OUTRAS A EXEMPLO DO ESTATUÍDO NO ARTIGO 1.183 DO CPC. A PARTE REQUERENTE POSSUI LEGITIMIDADE PARA O PLEITO. DESTA FEITA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE WAGNER GOMES DA SILVA, DECLARANDO-O INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, NOMEADO-LHE CURADORA ELZA GOMES DA SILVA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CPC INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O TERMO DE CURATELA. SEM CUSTAS, FACE AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AOS PRESENTES DOU POR PUBLICADA A

## Varas Cíveis

## 1ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 329969 Nr: 26268-54.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO RIBEIRO ALCIDES E CIA LTDA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 26268-54/2013 CÓDIGO: 329969
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do bem descrito à fl. 05, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado bem, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330845 Nr: 27134-62.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMARA THAIS DE CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AGNALDO KAWASAKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 27134-62/2013 CÓDIGO: 330845
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do bem descrito à fl. 05, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado bem, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331166 Nr: 27454-15.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON HENRIQUE CERQUEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 27454-15/2013 CÓDIGO: 331166
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do bem descrito à fl. 05, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado bem, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331057 Nr: 27347-68.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 27347-68/2013 CÓDIGO: 331057
Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do bem descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado bem, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGA

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331458 Nr: 185-64.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAILON ALVES VENTURA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 185-64/2014 CÓDIGO: 331458
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 05, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331457 Nr: 184-79.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMANDA BORGES SAMPAIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 184-79/2014 CÓDIGO: 331457
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 05, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331585 Nr: 316-39.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIBRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINHO ZACARIAS BOTELHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO SOTOPIETRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 316-39/2014 CÓDIGO: 331585
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 05, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330842 Nr: 27130-25.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALBECI COSTA RESENDE ABREU
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO n° 27130-24/2013 – CÓDIGO 330842
Visto.
Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.
Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331001 Nr: 27293-05.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALMIR FERREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL ,INCORPORADORA E IMOBILÁRIA-VÁRZEA GRANDE-SPE LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CREIDE MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO n° 27293-05/2013 – CÓDIGO 331001
Visto.
Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.
Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331942 Nr: 689-70.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON DE OLIVEIRA BORGES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DA SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 689-70/2014 CÓDIGO: 331942
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330949 Nr: 27241-09.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 27241-09/2013 – CÓD. 330949
Visto.
Defiro o pedido de justiça gratuita feito pela autora, na forma da Lei n.º 1.060/50. Anote-se na capa dos autos e no sistema Apolo.
Designo a audiência para tentativa de conciliação a ser impreterivelmente realizada no dia 11/03/2014, às 14h30min (CPC, art. 277).
Cite-se a parte ré para o comparecimento, advertindo em mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos (CPC, art. 277, § 2º).
Consigna-se que não havendo acordo deverá a parte apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331435 Nr: 158-81.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTOS & RAMIRES DOS SANTOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 158-81/2014 CÓDIGO: 331435
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do bem descrito à fl. 05, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado bem, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331672 Nr: 407-32.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 407-32/2014 CÓDIGO: 331672
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante

termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330596 Nr: 26899-95.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AMÂNCIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBEX UTILIDADES S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA FATIMA DE PAULA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO n° 26899-95/2013 – CÓDIGO 330596
Visto.
Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.
Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331793 Nr: 533-82.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES PINTO CURVO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR, Manoel Archanjo Dama Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 533-82/2014 CÓDIGO: 331793
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331852 Nr: 598-77.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALESSANDRA LUZIA DA SILVA, JAQUELINE MARIA DA SILVA, LUBIA DANTAS VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AFONSO MONTEIRO DA SILVA, OSVALDO DOMINGOS DE VASCONCELOS, ZULMAR VASCONCELOS DANTAS, LUZIMAR DANTAS EL - HAGE, OSMAN VASCONCELOS DANTAS, ARI VASCONCELOS DANTAS, OSMARI VASCONCELOS DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISIS MARIMON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO n° 598-77/2014 – CÓDIGO 331852
Visto.
Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.
Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331790 Nr: 530-30.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEM S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOCADORA DE VEÍCULOS ZALEM LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE VALERIO JUNIOR, Manoel Archanjo Dama Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 530-30/2014 CÓDIGO: 331790
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330985 Nr: 27277-51.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIM CELULAR S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUCESSO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINEIA ALVES DA COSTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 27277-51/2013 – CÓD. 330985

Visto.

Designo a audiência para tentativa de conciliação a ser impreterivelmente realizada no dia 11/03/2014, às 15h30min (CPC, art. 277).

Cite-se a parte ré para o comparecimento, advertindo em mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos (CPC, art. 277, § 2º).

Consigna-se que não havendo acordo deverá a parte apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).

Cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 330980 Nr: 27272-29.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIM CELULAR S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEVERSON DE QUEIROZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINEIA ALVES DA COSTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 27272-29/2013 – CÓD. 330980

Visto.

Designo a audiência para tentativa de conciliação a ser impreterivelmente realizada no dia 11/03/2014, às 16h30min (CPC, art. 277).

Cite-se a parte ré para o comparecimento, advertindo em mandado que sua ausência importará em revelia e confissão dos fatos (CPC, art. 277, § 2º).

Consigna-se que não havendo acordo deverá a parte apresentar contestação na própria audiência (CPC, art. 278).

Cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 331616 Nr: 343-22.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSS S/A- MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS BARBOSA CAVALCANTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY, Marcela Regina de Almeida Freitas**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 343-22/2014 - CÓDIGO 331616

Visto.

I - Cite-se o devedor para que, no prazo de 03 (três dias), efetue o pagamento do débito descrito as fls. 20/21, observando-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei 11.382/06.

II – Caso não seja encontrado bens do devedor suficientes para garantir a execução, intime-se o executado, para indicar bens passíveis de penhora, nos moldes previstos nos parágrafo 3º do art. 652 do CPC.

III - Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) (art. 20, § 4º do CPC), podendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (§ único, art. 652-A, do CPC).

IV – Consigne no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (arts. 736 e 738 do CPC), podendo, ainda, o devedor, valer-se da prerrogativa concedida pelo art. 745-A também do CPC.

V – Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 330840 Nr: 27128-55.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA COSTA ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO n° 27128-55/2013 – CÓDIGO 330840

Visto.

Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.

Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 21 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 332082 Nr: 829-07.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALKJEANDRE FRANCIS BOLFARINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO da inscrição feita no nome da autora junto ao SERASA, referente ao débito contido no extrato de fls. 20, no valor de R$ 35,00, de titularidade da parte ré, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais).Por se tratar de questão que não implica em prejuízo ao réu, por não representar levantamento de valores, isento a autora da prestação de caução.Cumprida a medida, cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, à autora para impugnação e conclusos para fins dos arts. 329, 330 ou 331 do CPC.Intime-se. Cumpra-se.Várzea Grande, 21 de janeiro de 2014.ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 331613 Nr: 340-67.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVA & RANDOW VIEIRA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO PIAGENTINI DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 340-67/2014 - CÓDIGO 331613

Visto.

I - Cite-se o devedor para que, no prazo de 03 (três dias), efetue o pagamento do débito descrito à fl. 08, observando-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei 11.382/06.

II – Caso não seja encontrado bens do devedor suficientes para garantir a execução, intime-se o executado, para indicar bens passíveis de penhora, nos moldes previstos nos parágrafo 3º do art. 652 do CPC.

III - Fixo os honorários advocatícios em R$ 13.000,00 (treze mil reais) (art. 20, § 4º do CPC), podendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (§ único, art. 652-A, do CPC).
IV – Consigne no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (arts. 736 e 738 do CPC), podendo, ainda, o devedor, valer-se da prerrogativa concedida pelo art. 745-A também do CPC.
V – Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 21 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331772 Nr: 512-09.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALCIRA ANGELO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Pereira Cardoso Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 512-09/2014 - CÓDIGO 331772
Visto.
I - Cite-se o devedor para que, no prazo de 03 (três dias), efetue o pagamento do débito descrito à fl. 33, observando-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei 11.382/06.
II – Caso não seja encontrado bens do devedor suficientes para garantir a execução, intime-se o executado, para indicar bens passíveis de penhora, nos moldes previstos nos parágrafo 3º do art. 652 do CPC.
III - Fixo os honorários advocatícios em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) (art. 20, § 4º do CPC), podendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (§ único, art. 652-A, do CPC).
IV – Consigne no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (arts. 736 e 738 do CPC), podendo, ainda, o devedor, valer-se da prerrogativa concedida pelo art. 745-A também do CPC.
V – Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 21 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331551 Nr: 280-94.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GRENDENE S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUNICE PEREIRA OLIVEIRA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTA DRESCH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 280-94/2014 - CÓDIGO 331551
Visto.
I - Cite-se o devedor para que, no prazo de 03 (três dias), efetue o pagamento do débito descrito as fls. 06, observando-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei 11.382/06.
II – Caso não seja encontrado bens do devedor suficientes para garantir a execução, intime-se o executado, para indicar bens passíveis de penhora, nos moldes previstos nos parágrafo 3º do art. 652 do CPC.
III - Fixo os honorários advocatícios em R$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais) (art. 20, § 4º do CPC), podendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (§ único, art. 652-A, do CPC).
IV – Consigne no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (arts. 736 e 738 do CPC), podendo, ainda, o devedor, valer-se da prerrogativa concedida pelo art. 745-A também do CPC.
V – Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 22 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 331411 Nr: 132-83.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO CIRIACO DE ALMEIDA, ANA ANTONIA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 132-83/2014 - CÓDIGO 331411
Visto.
Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 23 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330841 Nr: 27129-40.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBIO GOMES ABREU
PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO n° 27129-40/2013 – CÓDIGO 330841
Visto.
Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.
Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande – MT, 23 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330836 Nr: 27126-85.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAYSA APARECIDA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 27126-85/2013 - CÓDIGO 330836

Visto.

Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2014 às 14h00min.

Cite-se na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (art. 277, CPC), constando do mandado a advertência de que deixando injustificadamente o requerido de comparecer à audiência, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, CPC).

Determino o comparecimento pessoal das partes,que poderão fazer-se representar por preposto, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC).

Se na audiência não for obtida a conciliação deverá o requerido oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 331678 Nr: 416-91.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS SOL EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, JACKSON NICOLA MAIOLINO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 416-91/2014 - CÓDIGO 331678

Visto.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 330752 Nr: 27044-54.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAIANY ANIZAL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATURA COSMETICOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DIANTE DO EXPOSTO, concedo A TUTELA ANTECIPADA para DETERMINAR o cancelamento da inscrição feita no nome da autora no cadastro do SPC referente ao débito contido no extrato de fl. 18, no valor de R$ 568,31, inserido pelo réu.Por se tratar de questão que não implica em prejuízo ao réu, por não representar levantamento de valores, isento a autora da prestação de caução.Cumprida a medida, cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (CPC, arts. 285 e 319).Intime-se.Cumpra-se.Várzea Grande, 23 de janeiro de 2014.ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITOEM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 332407 Nr: 1135-73.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANTONIO DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 1135-73/2014 CÓDIGO: 332407

Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.

Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 332401 Nr: 1130-51.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRIEL GARCIA FRANÇA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO Nº 1130-51/2014 CÓDIGO: 332401

Visto.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.

Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.

Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.

Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de janeiro de 2014.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 332093 Nr: 841-21.2014.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO PINDORAMA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA MARLA DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo 841-21/2014 - CÓDIGO 332093

Visto.

A pretensão, visando o pagamento de soma em dinheiro, vem instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo (art. 1.102. a, CPC).
Defiro, assim, de plano, a expedição de mandado de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da petição inicial (art. 1.102b, CPC), anotando-se que, caso haja o cumprimento da obrigação, ficará a parte requerida isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102. c, § 1º, CPC).
Conste, ainda que, em igual prazo, a parte requerida poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 1.102.c, CPC), convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 24 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 332165 Nr: 900-09.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO CONCEIÇÃO DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUZINETH AUXILIADORA DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 900-09/2014 - CÓDIGO 332165
Visto.
I- Defiro o pedido de justiça gratuita feito pelo autor, na forma da Lei n.º 1.060/50.
II - Cite-se o devedor para que, no prazo de 03 (três dias), efetue o pagamento do débito descrito as fls. 06, observando-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei 11.382/06.
III – Caso não seja encontrado bens do devedor suficientes para garantir a execução, intime-se o executado, para indicar bens passíveis de penhora, nos moldes previstos nos parágrafo 3º do art. 652 do CPC.
IV - Fixo os honorários advocatícios em R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) (art. 20, § 4º do CPC), podendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (§ único, art. 652-A, do CPC).
V – Consigne no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (arts. 736 e 738 do CPC), podendo, ainda, o devedor, valer-se da prerrogativa concedida pelo art. 745-A também do CPC.
VI – Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 24 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 332311 Nr: 1045-65.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER BENEDITO DE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO Nº 1045-65/2014 - CÓDIGO: 332311
Visto.
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, amparada no Decreto Lei nº. 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, com pedido de liminar para apreensão do veículo descrito à fl. 06, objeto de contrato com alienação fiduciária em garantia.
Com a inicial vieram os documentos necessários, dentre os quais o instrumento de protesto comprovando a mora do requerido.
Assim, preenchidos os requisitos legais, defiro a liminar de busca e apreensão do citado veículo, com os benefícios do artigo 172, CPC. Devidamente cumprida, deposite-se o bem em mãos do autor, mediante termo de compromisso.
Após, cite-se o requerido para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente em 05 (cinco) dias ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, nos termos da nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, dada pela Lei nº 10.931/04.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 24 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 332435 Nr: 1164-26.2014.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO DIVINO MACENA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER, PAULO FERNANDO SCHNEIDER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 1164-26/2014 - CÓDIGO 332435
Visto.
I – A parte credora, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos a procuração (art. 37 do CPC).
II – Cite-se o devedor para que, no prazo de 03 (três dias), efetue o pagamento do débito descrito as fls. 06, observando-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei 11.382/06.
III – Caso não seja encontrado bens do devedor suficientes para garantir a execução, intime-se o executado, para indicar bens passíveis de penhora, nos moldes previstos nos parágrafo 3º do art. 652 do CPC.
VI – Fixo os honorários advocatícios em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) (art. 20, § 4º do CPC), podendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (§ único, art. 652-A, do CPC).
V – Consigne no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (arts. 736 e 738 do CPC), podendo, ainda, o devedor, valer-se da prerrogativa concedida pelo art. 745-A também do CPC.
VI – Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 28 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 332273 Nr: 1012-75.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO FERNANDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO n° 1012-75/2014 – CÓDIGO 332273
Visto.
Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia (arts. 285 e 319, do CPC), consignando o prazo para resposta.
Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos artigos 329, 330 ou 331 do CPC.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande – MT, 28 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 330647 Nr: 27740-90.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU - UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P G IND E COM DE BEBIDAS LTDA, PEDRO RODRIGUES LOPES, Francisco Marques Godinho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILA MARA TRUZZI CARAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 27740-90/2013 - CÓDIGO 330647
Visto.
I - Citem-se os devedores para que, no prazo de 03 (três dias), efetue o pagamento do débito descrito as fls. 06, observando-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com as alterações dadas pela Lei 11.382/06.
II – Caso não seja encontrado bens dos devedores suficientes para garantir a execução, intime-se os executados, para indicar bens passíveis de penhora, nos moldes previstos nos parágrafo 3º do art. 652 do CPC.
III - Fixo os honorários advocatícios em R$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 20, § 4º do CPC), podendo a verba honorária ser reduzida pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (§ único, art. 652-A, do CPC).
IV – Consigne no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (arts. 736 e 738 do CPC), podendo, ainda, o devedor, valer-se da prerrogativa concedida pelo art. 745-A também do CPC.
V – Concedo as prerrogativas do art. 172 e §§ do CPC, conforme requerido.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 28 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 332326 Nr: 1062-04.2014.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO AURELIO ROSSETO, LAURICEIA DE MORAES ROSSETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA HIPOTECÁRIA UNIBANCO RODOBENS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNAND DIAS ROSSETTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N.º 1062-04/2014 - CÓD. 332326
Visto.
Recebo o depósito da quantia indicada, que deverá ser depositado em conta deste Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Após, cite-se o réu, na forma requerida, para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância dos termos do art. 896 do CPC.
Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Intime-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 28 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 308801 Nr: 4787-35.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSINHA PAZ DA COSTA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N.º 4787-35/2013 – CÓDIGO 308801
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 004/2013-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 315347 Nr: 11667-43.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO DA SILVA MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N.º 11667-43/2013 – CÓDIGO 315347
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 005/2014-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 273823 Nr: 16690-38.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAUL CONCEIÇÃO MOFATTO, ANDREA PALHANO PORTILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KULUENE LTDA, RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A, COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Luis Griggi Pedrosa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Sousa Dutra, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Murillo Espinola de Oliveira Lima**
PROCESSO N.º 16690-38/2011 – CÓDIGO 273823
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 012/2014, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 299400 Nr: 20008-92.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFONSO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Givanildo Gomes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, FELICIANO LYRA MOURA**
PROCESSO N.º 20008-92/2012 – CÓDIGO 299400
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 011/2014, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 326589 Nr: 22923-80.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDAURA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PERMUTA DIGITAL. COM LTDA (NNEX)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO MARTINS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N.º 22923-80/2013 – CÓDIGO 326589
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 010/2014, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 291997 Nr: 11763-92.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAFAEL LUCIANO PETTENON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERREIRA VIRGILIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MARIANA CRISTINA C. DE ANDRADE**
PROCESSO N.º 11763-92/2012 – CÓDIGO 291997
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 009/2014-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 289992 Nr: 9561-45.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BOSCO PEDROSO BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A., BANCO VOTORANTIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS XAVIER LIMA NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER**
PROCESSO N.º 9561-45/2012 – CÓDIGO 289992
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 008/2014-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 284973 Nr: 4014-24.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERNANDES & SANTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU-UNIBANCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADONIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mario Cardi Filho**
PROCESSO N.º 4014-24/2012 – CÓDIGO 284973
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 007/2014-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 316334 Nr: 12694-61.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELESINA MARIA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N.º 12694-61/2013 – CÓDIGO 316334
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 006/2014-GAB, de 29.09.2013, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.

Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 312882 Nr: 9006-91.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO FRANCISCO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA, WILLIAN HEMILLIESE O SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N.º 9006-91/2013 – CÓDIGO 312882
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 003/2014-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 300427 Nr: 21078-47.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIMAR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HONDA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
PROCESSO N.º 21078-47/2012 – CÓDIGO 300427
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Concedido efeito suspensivo ao Agravo, aguarde-se o julgamento do recurso.
III – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 002/2014-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 326159 Nr: 22514-07.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANALICE JORGINA DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N.º 22514-07/2013 – CÓDIGO 326159
Visto.
I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (art. 529, CPC).
II – Seguem informações prestadas mediante o Ofício n° 001/2014-GAB, de 29.01.2014, em 01 (uma) lauda, impressa somente no anverso.
Intimem-se. Cumpra-se.
Várzea Grande, 29 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 307539 Nr: 3473-54.2013.811.0002
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODINEY PEDROSO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER/AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alaertt Rodrigues da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
PROCESSO N.º 3473-54/2013 – CÓD. 307539
Visto.
Por verificar que o instrumento procuratório de fl. 26 outorga poderes ao advogado para receber e dar quitação, defiro o pedido retro, autorizando que o alvará seja expedido em seu nome.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Várzea Grande, 30 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 7580 Nr: 287-14.1999.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERACI LUIZ SEGATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MOACIR FRANCISCO DE PAULA, ANA MARIA DE ARRUDA PAULA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE, Soraya Maranhão Bagio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 62330 Nr: 7767-04.2003.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON SOARES FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON MARTINS MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 82010 Nr: 4383-62.2005.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 107182 Nr: 3180-94.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE/CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): REFINADORA DE MILHO COLORADO, MARIA INEZ CAMPESTRINI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Batista Gusmão**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 201352 Nr: 12065-97.2007.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRANSPARÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Caetano Simão, ELZA MADALENA PALMA SIMÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 209152 Nr: 4922-23.2008.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES BUENO NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 234173 Nr: 14162-02.2009.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLAINE DE OLIVEIRA MENDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR, BRUNO OLIVEIRA CASTRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 238934 Nr: 296-87.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIAS ANTONIO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 238943 Nr: 334-02.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 247340 Nr: 7206-33.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA MARTINS SILVA STABILITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 258739 Nr: 18268-70.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA REGINA GONÇALVES DA CRUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, Celso Marcon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 270876 Nr: 11239-32.2011.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLINDO LEITE DE ARRUDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 280070 Nr: 23923-86.2011.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 281614 Nr: 334-31.2012.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BOSCO SANTANA DOS REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSY ANNE MENESES GONÇALVES DE SOUZA, LUCIANE BORDIGNON DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 285745 Nr: 4857-86.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCINETE DA SILVA PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 286552 Nr: 5786-22.2012.811.0002
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUMBERTO DE MACÊDO ZORZETTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BRASIL SALIBA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 290883 Nr: 10525-38.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDVALDO AUGUSTO GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 298333 Nr: 18975-67.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALMI PEREIRA SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 308177 Nr: 4135-18.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARTOLOMEU COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CESAR AUGUSTO GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavia Silva Ribeiro, DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 315761 Nr: 12113-46.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON LUIZ MENDES SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE L. MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 325143 Nr: 21529-38.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BONSUCESSO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA BEUGA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN BATISTA NÉSIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 326912 Nr: 23236-41.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRASIL FOODS SOCIEDADE DE PREVIDÊNICA PRIVADA -BFPP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON LUIZ DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CORDELLA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 327315 Nr: 23637-40.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORTE COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUIS NAAMAN KHOURI FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 327845 Nr: 24187-35.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DAYCOVAL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIDIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO HENRIQUE BHERING HORTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora DEPOSITAR DILIGÊNCIA para cumprimento do mandado, no prazo de 5 dias.(conta:5230-2; agência: 4256; Banco Credijud (756) ou conta 11850-8, agência 2764-2, Banco Brasil S/A), JUNTANDO VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 7386 Nr: 170-23.1999.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRIUNFO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIR FOCHESATO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Luis de Mello Oliveira, BRUNO HENRIQUE DA ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO MARVULLE**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora para retirar a carta precatória expedida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 8690 Nr: 24-02.1987.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO MACEDO LOBO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora para retirar a carta precatória expedida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 45882 Nr: 2521-66.1999.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, VANESSA T. CARRARA, VANESSA TOMAZETI CARRARA DE FIGUEIREDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 90751 Nr: 623-71.2006.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZEQUIAS FERREIRA DE LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 91074 Nr: 797-80.2006.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: D. G. LARATTI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEMA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO CELSO BIGNARDI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 254436 Nr: 12899-95.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AM2 DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO 31 DE MARÇO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, MARIA LÚCIA LUSTOSA SABINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO FERREIRA ALEGRIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 276891 Nr: 20390-22.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOBRE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CHOPPERIA PANTANAL LTDA - ME, LUIZ ADEMIR SOSTISSO MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONIR DA CAS, IRENE BASTOS DA CÁS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 313283 Nr: 9425-14.2013.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. R. M. DOS SANTOS ME, ELTON RODRIGO MOLINA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 320450 Nr: 16853-47.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IEDO ROBERTO DEBARBA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEODEMIR DE L. MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 326192 Nr: 22546-12.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE SILVA PARRON
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumprindo o disposto no Provimento n° 56/2007-CGJ,impulsiono estes autos para intimar a parte autora a manifestar no prazo de 5 dias, acerca da certidão de fls. Do Sr. Oficial de Justiça.

## 2ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 268044 Nr: 15616-46.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo Nº 15616-46.2011– Código 268044
Vistos etc.,
1. A autora aportou petição nos autos requerendo a citação editalícia do réu ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA, ao argumento de que o Sr. Oficial de Justiça não o encontrou no endereço declinado na petição inicial (fls.43).
2. Pois bem, malgrado os termos da petição, verifico que a citação é medida precoce, uma vez que a parte ainda não esgotou os meios de localizá-lo. Logo, antes de determinar a publicação do respectivo EDITAL, deverá a autora envidar esforços para buscar o seu atual endereço.
3. Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls.43) e determino a busca do endereço do réu em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, ordeno venha a autora em cinco (05) dias, manifestar o que entender de direito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 07 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 268055 Nr: 14725-25.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS, MARTA JATCZAK
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls. 43) e determino a busca do endereço da ré em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, ordeno venha a autora em cinco (05) dias, manifestar o que entender de direito.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 07 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 268091 Nr: 15603-47.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA CELIA DIAMANTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 15603-47 – Código 268091
Vistos etc.,
1. Trata-se de pedido de CITAÇÃO POR EDITAL, ao argumento de que a requerente não logrou êxito nas diligências realizadas para localizar da requerida.
2. Compulsando os autos, verifico que a citação foi frustrada, uma vez que a ré não se encontra estabelecida no endereço fornecido na petição inicial.
3. Com efeito, considerando os sistemas eletrônicos postos à disposição dos JUÍZES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, a fim de conferir celeridade na prestação de serviços pelo PODER JUDICIÁRIO, com base no art. 130 do

Código de Processo Civil, procedi à consulta no sistema INFOSEG, com o intuito de obter o endereço da requerida.
4. Posto isso, INDEFIRO a CITAÇÃO POR EDITAL e determino seja expedido MANDADO DE CITAÇÃO para citação da requerida, no endereço informado no EXTRATO do INFOSEG.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 07 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 268074 Nr: 15585-26.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls.43) e determino venha a autora, em cinco (05) dias, trazer o CPF ou o nome da genitora do réu para proceder à busca do endereço em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG, vindo-me, em seguida, conclusos.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 230173 Nr: 10359-11.2009.811.0002
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HARLEY SIQUEIRA BAARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIEL ALVES DE SOUSA**
15.Posto isso, JULGO procedente o pedido e DECLARO restaurado os autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N.º 643/2008 – Cód. 217272, interposta por HARLEY SIQUEIRA BARBOSA em desfavor de ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE NETO, em trâmite nesta MM.ª 2ª VARA CÍVEL, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (CPC - art. 1.069).
16.Transitado em julgado, determino sejam retificados os REGISTROS para AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, interposta por HARLEY SIQUEIRA BARBOSA em desfavor de ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE NETO e, no impulso do processo, ordeno venha o réu, em dez (10) dias, IMPUGNAR a defesa e os documentos apresentados às fls. 56 a 69. Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 17 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 261580 Nr: 768-54.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DJALMA DOS REIS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PACHER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
32.Posto isso, JULGO procedente em parte os pedidos e CONDENO a ré a ressarcir o autor, pelos DANOS MATERIAIS sofridos, o valor de R$. 1.650,00 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), o pagamento da quantia de R$. 10.000,00 (Dez Mil Reais) a título de indenização por DANOS MORAIS e o valor de R$. 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), pelos LUCROS CESSANTES, todos atualizados na forma supra, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. (...).Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 20 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 229621 Nr: 9808-31.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELINO JOSUÉ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANA FÁTIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO, MIGUEL SOUZA FERRI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA**
21.Posto isso, JULGO improcedente os pedidos contidos na petição inicial, razão porque Resolvo o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$. 3.000,00 (Três Mil Reais), haja vista o tempo de tramitação do feito, pelo esmero no trabalho, bem como a complexidade dos fatos (CPC - § 4º, do art. 20). (...) Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 22 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 280387 Nr: 24303-12.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURO MONTEZUMA DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls.43) e determino a busca do endereço do réu em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, ordeno venho o autor em cinco (05) dias, manifestar o que entender de direito.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 22 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 284373 Nr: 3407-11.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR GONÇALO CURVO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls.34) e determino a busca do endereço do requerido em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, ordeno venha a requerente em cinco (05) dias, manifestar o que entender de direito.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 22 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 258939 Nr: 18276-47.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMARA SANTIAGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 18276-47.2010 - Código 258939
Vistos etc.,
1. Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, defiro o pedido retro (fls.36 e 37) e determino que a busca pelo endereço da requerida seja feita mediante consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG.
2. Quanto ao pedido de averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado na petição inicial, não vejo óbice em atendê-lo, que o faço determinando a sua realização por meio do SISTEMA DE RESTRIÇÃO

JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 23 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 247509 Nr: 7344-97.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO A . RIBEIRO, André Luiz Campos das Neves Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 2010/590 - Código 247509
Vistos etc.,
Defiro o pedido retro (fls. 91), e determino que a busca pelo endereço do executado seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o exequente, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 23 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 224529 Nr: 4666-46.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO MARIVALVO CORREA FRANCA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo Nº. 267/2009– Código 224529
Vistos etc.,
1. O requerente solicitou a citação editalícia do requerido PEDRO MARIVALDO CORREA FRANÇA (fls.35). Pois bem, malgrado os termos da petição, verifico que a citação por edital é medida precoce, uma vez que a parte ainda não esgotou os meios de localizá-lo. Logo, antes de determinar a publicação do respectivo EDITAL, deverá o requerente envidar esforços para buscar o seu atual endereço.
2. Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls.35) e determino a busca do endereço do requerido em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, ordeno venha o requerente em cinco (05) dias, manifestar o que entender de direito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 23 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 293329 Nr: 13288-12.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO, JOSÉ MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 13288-12.2012 - Código 293329
Vistos etc.,
1. Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, defiro o pedido retro (fls.32) e determino que a busca pelo endereço da requerida seja feita mediante consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG.
2. Quanto ao pedido de averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado na petição inicial, não vejo óbice em atendê-lo, que o faço determinando a sua realização por meio do SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 23 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 227726 Nr: 7875-23.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDO NUNES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREMIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CARTORIO DO 1º OFICIO DE BARRA MANSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo Nº. 386/2009– Código 227726
Vistos etc.,
1. O autor aportou petição nos autos requerendo a citação editalícia da ré PRÊMIO CIMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ao argumento de que a ré mudou de endereço, impossibilitando a sua efetiva CITAÇÃO (fls.87).
2. Pois bem, malgrado os termos da petição, verifico que a citação por edital é medida precoce, uma vez que a parte ainda não esgotou os meios de localizá-la. Logo, antes de determinar a publicação do respectivo EDITAL, deverá o autor envidar esforços para buscar o seu atual endereço.
3. Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls.87) e determino a busca do endereço da ré em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, ordeno venha o autor em cinco (05) dias, manifestar o que entender de direito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 23 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 260668 Nr: 18706-96.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 18706-96.2010 - Código 260668
Vistos etc.,
Considerando o extenso lapso temporal transcorrido entre a presente data e o pedido retro (fls. 37), hei por bem INDEFIR a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo prazo requerido e determino que venha a requerente, em cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de ver-lhe extinto o processo sem resolução do mérito (CPC – inc. III, art. 267).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 241661 Nr: 2844-85.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR RIBEIRO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERNANI ZANIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 262/2010 - Código 241661
Vistos etc.,
À vista de que o veículo TOYOTA COROLLA, PLACA AIJ 4848, foi arrestado nos autos em apenso (Processo N.º 17890-46.2012 – 297456), determino seja transladada cópia do AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO para estes autos. Após, venha o exeqüente, manifestar, requerendo o

que entender de direito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 283310 Nr: 2158-25.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO PORTELA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLA C. K. ROSA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 2158-25.2012 - Código 283310Vistos etc., 1.Determino que a busca pelo endereço dos réus seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino seja os réus citados, constando no mandado o prazo de quinze (15) dias para contestarem o pedido, bem assim, as advertências da lei (CPC – arts. 285 e 319).(...) Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 297456 Nr: 17890-46.2012.811.0002
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR RIBEIRO DE MORAES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO GONÇALVES MARTINS FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.Posto isso, INDEFIRO o pedido retro (fls. 60) e, no impulso do processo, determino seja expedido novo MANDADO DE CITAÇÃO, com os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 226665 Nr: 6895-76.2009.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE APARECIDO DE FIGUEIREDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, Celso Marcon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 2009/353 - Código 226665
Vistos etc.,
Pedidos retro (fls.66) indefiro, à vista de que inexiste registro do veículo no banco de dados do DETRAN-MT, conforme EXTRATO em anexo (fls.69), ficando prejudicada seja averbada a restrição solicitada, bem como o SOBRESTAMENTO do feito, devido ao extenso lapso temporal transcorrido entre o pedido e a presente data. Posto isso, ordeno venha o requerente, no prazo de cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 290890 Nr: 10540-07.2012.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO GILBERTO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 10540-07.2012 - Código 290890
Vistos etc.,
Considerando o extenso lapso temporal transcorrido entre a presente data e o pedido retro (fls. 36), INDEFIRO a suspensão do processo pelo prazo requerido e determino, venha o requerente, em cinco (05) dias, proceder a emenda determinada às fls. 30, sob pena de indeferimento já advertido.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 307691 Nr: 3626-87.2013.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NABIL MUSTAFA FARES ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 3626-87.2013 - Código 307691
Vistos etc.,
Considerando o extenso lapso temporal transcorrido entre a presente data e o pedido retro (fls. 43), INDEFIRO a suspensão do processo pelo prazo requerido e determino, venha o requerente, em cinco (05) dias, proceder a emenda determinada às fls.40, sob pena do indeferimento já advertido.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 294925 Nr: 15106-96.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANUEL COELHO SIMÕES, ELVIRA BATISTA NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO PALOPOLI, EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, MOACIR FRANCISCO DE PAULA, ANDRÉ LUIS RIOS DE ARAÚJO, VICTOR HUGO RIOS DE ARAÚJO, FABRÍCIO FRAGERI CARLOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO PASSADORE, ALEXANDRE BORGES DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 15106-96.2012 - Código 294925
Vistos etc.,
Considerando que é ônus da parte proceder à citação do réu e o extenso lapso temporal transcorrido entre a presente data e o pedido retro (fls. 209), INDEFIRO a suspensão do processo e determino que, venha os autores, em cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do processo, sob pena de ver-lhe extinto sem resolução do mérito (CPC – inc. III, art. 267).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 239693 Nr: 1094-48.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: F. S. CAMPOS E CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATULAB LABORATÓRIO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO LUIS DE A CARDOSO**
Processo n.º 135/2010 – Código 239693
Vistos etc.,
À vista de que a RECONVENÇÃO fora protocolizada sem as custas

devidas, determino venha o reconvinte em dez (10) dias, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).
Intimem-se.
Várzea Grande–MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 304064 Nr: 25015-65.2012.811.0002
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FÁBIO SAAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR RIBEIRO DE MORAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE GOMES FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
21.Posto isso, JULGO improcedente o pedido formulado na petição inicial, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. CONDENO o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$. 2.000,00 (Dois Mil Reais), atento à natureza da causa, o local de prestação de serviços, o zelo profissional e a pouca complexidade da causa (CPC – § 4.º, do art. 20). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 270544 Nr: 10754-32.2011.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NATULAB LABORATÓRIO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. S. CAMPOS E CIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO LUIS DE A CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo**
10.Posto isso, desacolho a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, nos termos da fundamentação supra, motivo porque DETERMINO a imediata retomada do curso do processo em apenso (Processo N.º 135/2010 – Cód. 239693), bem como seja transladada cópia desta decisão aos referidos autos. 11.Por oportuno, deixo de condenar o excipiente às verbas sucumbenciais por ser incabível à espécie. Transitada em julgado, determino seja trasladada cópia desta decisão aos autos em apenso, após deem-se baixas e arquivem-se.Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 307536 Nr: 3467-47.2013.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANDENIL PIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSAIDE LEOPOLDINO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZONEL PIO DA SILVA**
Processo Nº. 3467-47.2013 – Código 307536
Vistos etc.,
1. Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA arguida por GERALDO GONÇALVES DA SILVA em desfavor de IVANDENIL PIO DA SILVA, sob o argumento de que a competência para processar e julgar a AÇÃO DE COBRANÇA em apenso é de uma das MMª Varas Cíveis da Comarca de CUIABÁ, pois é o local do seu domicílio, uma vez que nas NOTAS PROMISSÓRIAS inexistem local indicado para o pagamento. Por esta razão, pugnou pelo acolhimento da EXCEÇÃO, com a consequente remessa dos autos àquela COMARCA (fls. 05 a 12).
2. Determinei o sobrestamento do processo (fls. 14) e o excepto manifestou-se favorável ao acolhimento da presente, sob o fundamento de que o seu objetivo é receber as NOTAS PROMISSÓRIAS e o produto GRAMA pago antecipadamente, independente do Juízo. (fls. 15 e 16).
3. Relatei.
4. Decido.
5. Pois bem, analisando os autos, verifico que o excepto ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em apenso, argumentando que é credor da quantia de R$. 38.596,00 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais), representada por duas (02) NOTAS PROMISSÓRIAS e um (01) RECIBO DE PAGAMENTO.
6. Com efeito, à vista de que inexiste local para o pagamento nos referidos títulos, a lide deve ser processada no foro do domicilio do subscritor, que na espécie é a Comarca de Cuiabá-MT, nos termos do artigo 76, da LEI UNIFORME DE GENEBRA, Decreto Nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Some-se a isso, o fato do excepto ter reconhecido o pedido do excipiente, concordando com o declínio da competência.
7. Posto isso, acolho a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, determinando o encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da COMARCA DE CUIABÁ-MT. Consigne-se, como sempre, meus melhores cumprimentos.
8. Por oportuno, deixo de condenar o excepto nas verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie.
9. Preclusa esta, ordeno que se translade cópia da presente decisão para aos autos em apenso. Após, desapensem-se, deem-se baixas e arquivem-se.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 313301 Nr: 9441-65.2013.811.0002
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS RIOS DE ARAÚJO, VICTOR HUGO RIOS DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANUEL COELHO SIMÕES, ELVIRA BATISTA NUNES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGARD GOMES DE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO PASSADORE**
9.Posto isso, ACOLHO em parte a IMPUGNAÇÃO apresentada e determino que seja retificado o VALOR DA CAUSA para que passe a constar a quantia de R$. 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), nos termos do art. 261, do Código de Processo Civil.10.Para tanto, determino a intimação dos impugnados para procederem ao recolhimento das custas complementares, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito principal. Preclusa esta, determino seja trasladada cópia desta decisão aos autos em apenso (Processo Nº 69/2009 – Cód. 220861). Após, deem-se baixas e arquivem-se.Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 288852 Nr: 8324-73.2012.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE BREDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA, GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CÉSAR FREI ALEXO, GUILHERME DE ARRUDA CRUZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, ELIANA MARCIA F. DE AZEVEDO, HELEN GODOY DA COSTA**
14.Posto isso, RECONHEÇO a CONEXÃO entre a AÇÃO DE EXECUÇÃO em apenso (Processo Nº 135/2006 – 93082) e o Processo N.º 266-46.2012 – Cód. 39252 em trâmite na MM.ª 1ª VARA da COMARCA DE COMODORO, ao passo que acolho a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, determinando o encaminhamento dos autos àquele Juízo, por ser ele PREVENTO.15.DEIXO de condenar o excepto ao pagamento das verbas sucumbenciais, por ser incabível à espécie. Preclusa esta, traslade-se cópia da presente para aos autos em apenso e, após, desapensem-se, deem-se baixas e arquivem-se. Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 220861 Nr: 1120-80.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARTOLOMEU COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SEMPIO FARIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO GODINES DO AMARAL**
Processo n.º 69/2009 – Código 220861
Vistos etc.,
À vista de que a IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA em apenso foi acolhida, determino venha o autor, em dez (10) dias, proceder ao pagamento das custas processuais COMPLEMENTARES, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).
Intimem-se.
Várzea Grande–MT., em 24 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 259189 Nr: 18221-96.2010.811.0002
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARTOLOMEU COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO GODINES DO AMARAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SEMPIO FARIA**
11.Posto isso, desacolho a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, nos termos da fundamentação supra, motivo porque DETERMINO a imediata retomada do curso do processo em apenso (Processo N.º 69/2009 – Cód. 220861), bem como seja transladada cópia desta decisão aos referidos autos. 12.Por oportuno, deixo de condenar os exceptos às verbas sucumbenciais por ser incabível à espécie. Transitada em julgado, determino seja trasladada cópia desta decisão aos autos em apenso, após deem-se baixas e arquivem-se.Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 259191 Nr: 18197-68.2010.811.0002
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VEEDER-ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BARTOLOMEU COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO GODINES DO AMARAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SEMPIO FARIA**
11.Posto isso, ACOLHO a impugnação e determino seja retificado o VALOR À CAUSA para que passe a constar na quantia de R$. 74.437,70 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta Centavos).12.Para tanto, determino a intimação do impugnado a proceder ao recolhimento das custas complementares, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito principal. Preclusa esta, determino seja trasladada cópia desta decisão aos autos em apenso (Processo Nº 69/2009 – Cód. 220861). Após, deem-se baixas e arquivem-se. Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 24 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 1313 Nr: 952-98.1997.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERIODIONAL ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE S/C LTDA, DAIR FOCHESATTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO, MARCO ANTONIO NASCIMENTO POLICARPO**
Processo N.º 84/1997 - Código 1313
Vistos etc.,
À vista da r. sentença prolatada nos autos em apenso (Processo N.º 212/1997 – Cód. 1315), determino venha o exequente, trazer aos autos NOVO cálculo do débito, em obediência aos encargos estipulados.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 27 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 303889 Nr: 24844-11.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEKSANDRO DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS, Gustavo Fernandes da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon**
41.Posto isso, JULGO procedente em parte os pedidos apenas para DECLARAR ilegal a cobrança da TARIFA DE GRAVAME ELETRÔNICO, TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM e DESPESAS COM PROMOTORA DE VENDA, condenando o réu a devolver a quantia a elas referentes, atualizada na forma supra, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 27 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 247133 Nr: 7019-25.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amarilio Assunçao De Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLUBE DO PIO, BENEDITO RAMOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, MÁRIO CEZAR DE LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG**
39.Posto isso, JULGO procedente em parte os pedidos e CONDENO o réu BENEDITO RAMOS ao pagamento do valor de R$. 100.000,00 (Cem Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, atualizados na forma supra, razão porque, RESOLVO o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil, ao passo que JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao réu CLUBE DO PIO, com fulcro no inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil. 40.Diante da sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento pro rata das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento (15%) sobre o valor da condenação (CPC – art. 20, § 3º e art. 21).41.Contudo, DECLARO suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial pelo período de cinco (05) anos, consoante autorização expressa do art. 12, da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, uma vez que as partes são beneficiárias da JUSTIÇA GRATUITA.42.Transitada em julgado, mando que se aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 27 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 1315 Nr: 951-16.1997.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAIR FOCHESATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO BALLEN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONIR GALERA MARI, ALEXANDRE RODRIGUES DA FONSECA FILHO, MAURO PAULO GALERA MARI**
41.Posto isso, JULGO procedentes, em parte, os pedidos, para: a) reduzir os JUROS REMUNERATÓRIOS para doze por cento (12%) ao ano,

calculados sem CAPITALIZAÇÃO MENSAL; b) reduzir a MULTA CONTRATUAL para dois por cento (2%); e, c) manter a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA limitada à TAXA do contrato, afastando os demais encargos moratórios, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil.(...).Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 27 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 303683 Nr: 24642-34.2012.811.0002
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATAMIL JOSÉ DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV BANCO ITAUCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamila de Souza Coutinho**
19.Posto isso, JULGO procedente o pedido contido na petição inicial, pelo que RESOLVO o mérito, nos termos do inciso II, do art. 269, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerida ao pagamento das despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em R$. 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), atento à natureza da causa, o tempo de tramitação e o local da prestação dos serviços (CPC - §4º, art. 20).(...) Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 27 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 305314 Nr: 981-89.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLARICE ATAIDE DE NOVAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
39.Posto isso, JULGO procedente em parte os pedidos apenas para DECLARAR ilegal a cobrança da TARIFA DE GRAVAME ELETRÔNICO, TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO e DESPESAS COM PROMOTORA DE VENDA, condenando o réu a devolver a quantia a elas referentes, atualizada na forma supra, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. 40.Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 27 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 332433 Nr: 1161-71.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUPERCIO MARTINS DA GAMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 1161-71.2014 – Código 332433
Vistos etc.,
1. Analisando os autos, observo que o autor se qualifica como FEIRANTE, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R$. 1.146,54 (Hum Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), bem como o recebimento do valor de R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.
2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:
"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."
3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 332312 Nr: 1046-50.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LILIAN REGINA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO - S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 1046-50.2014 – Código 332312
Vistos etc.,
1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como SERVIÇOS GERAIS, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R$. 59,49 (Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos), bem como o recebimento do valor de R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.
2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:
"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."
3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 332313 Nr: 1047-35.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOUGLAS BARAO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 1047-35.2014 – Código 332313
Vistos etc.,
1. Analisando os autos, observo que o autor se qualifica como DESEMPREGADO, sem qualquer prova a respeito, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R$. 392,53 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), bem como o recebimento do valor de R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.
2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:
"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 -

INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 282043 Nr: 802-92.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA BARBOSA DE RAMOS & CIA LTDA-ME, JUSSARA BARBOSA DE RAMOS, CARLOS SANTOS DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 802-92.2012 – Código 282043

Vistos etc.,

À vista de que o resultado da consulta pelo INFOSEG fora aportado às fls. 92 e 93, determino venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332517 Nr: 1228-36.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACILEIDE UCHOA DA ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1228-36.2014 – Código 332517

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que a autora se qualifica como AUXILIAR DE COZINHA, pretende declarar a inexistência de débito no valor de R$. 41,07 (Quarenta e Um Reais e Sete Centavos), bem como o recebimento do valor de R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a título de DANOS MORAIS, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."

3. Posto isso, determino venha a autora, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 221294 Nr: 1547-77.2009.811.0002

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARI GARCIA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCENIR PAES PEREIRA, JOSE ALMIR MARTINS DOS SANTOS, NILZA MENDES OZORIO, VANDI VALDI EVANGELISTA, BENEDITA MADALENO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO ANDRE LASCH, CARLOS EUGENIO LASCH, ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA, PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 2009/98 - Código - 221294

Vistos etc.,

Defiro o pedido retro (fls. 107), e determino que a busca pelo endereço do réu ALCENIR PAES PEREIRA seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o autor, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332288 Nr: 1025-74.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUCLIDES LOIOLA DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1025-74.2014 – Código 332288

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor pretende revisar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado, com parcelas mensais de R$. 733,96 (Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Seis Centavos) com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFEIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2013.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 1837 Nr: 949-80.1996.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CANTINHO DAS NOIVAS COMÉRCIO E

VESTUÁRIO LTDA, EDSON BALBINO DA SILVA, ANA MENDES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI, MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI, MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI**
Processo N.º 001/86 - Código 1837
Vistos etc.,
Considerando o extenso lapso temporal transcorrido entre a presente data e o pedido retro (fls. 148 e 149), hei por bem INDEFERIR a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo prazo requerido e determino, venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de ver-lhe extinto o processo sem resolução do mérito (CPC – inc. III, art. 267).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 294936 Nr: 15116-43.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): PALADAR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ozana Batista Gusmão, Murillo Espinola de Oliveira Lima**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 15116-43.2012 - Código 294936
Vistos etc.,
Defiro o pedido retro (fls. 33 a 35), e determino que a busca pelo endereço da ré seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha a autora, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 320024 Nr: 16395-30.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMENTES IMACULADA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 16395-30.2013 - Código 320024
Vistos etc.,
Defiro o pedido retro (fls.40 e 41), e determino que a busca pelo endereço da requerida seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o requerente, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 263122 Nr: 2254-74.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARCISIO DOS SANTOS BELEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO VIEIRA NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Osmar Pizzatto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 2254-74.2011 - Código 263122
Vistos etc.,
Defiro o pedido retro (fls. 32), e determino que a busca pelo endereço do réu seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o autor, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 285057 Nr: 4111-24.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO DOMINGOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 4111-24.2012 - Código 285057
Vistos etc.,
Defiro o pedido constante às fls. 37 e determino que a averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado nos autos seja feita por meio “on line”, no SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD. Após, ordeno venha a requerente, no prazo de cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 258734 Nr: 18258-26.2010.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WELÍTON SOUZA LEITE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUE AMARAL, Celso Marcon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 18258-26.2010 - Código 258734
Vistos etc.,
1. Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, defiro o pedido retro fls.48 e determino que a busca pelo endereço do requerido seja feita mediante consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG.
2. Quanto ao pedido de averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado na petição inicial, não vejo óbice em atendê-lo, que o faço determinando a sua realização por meio do SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 252198 Nr: 11330-59.2010.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILMA AUXILIADORA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE VELASQUES AMARAL, José Carlos Skrzyszowski Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 11330-59.2010 - Código 252198
Vistos etc.,
1. Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, defiro o pedido retro (fls.66 e 67) e determino que a busca pelo endereço da

requerida seja feita mediante consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG.
2. Quanto ao pedido de averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado na petição inicial, não vejo óbice em atendê-lo, que o faço determinando a sua realização por meio do SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 237766 Nr: 17517-20.2009.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENAMAR DE MATOS PORTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOAVENTURA TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Selia Borges de Morais**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 96/2010 – Código 237766
Vistos etc.,
À vista de que os EMBARGOS foram recebidos sem o EFEITO SUSPENSIVO, determino venha o exequente, no prazo de cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 332537 Nr: 1251-79.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO SAADI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.Posto isso, DEFIRO liminarmente a medida, razão pela qual determino que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com o preposto indicado pelo requerente, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de ser o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda nos limites territoriais desta e da vizinha Comarca de Cuiabá, em endereço a ser informado nos autos, até a certificação do decurso do prazo para a PURGAÇÃO DA MORA. (...) 5.Finalmente, concedo as prerrogativas do §2º, art. 172, do Código de Processo Civil.Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 332538 Nr: 1252-64.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELSON JUNIOR FERRAZ LOURO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.Posto isso, DEFIRO liminarmente a medida, razão pela qual determino que se expeça MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem com o preposto indicado pela requerente, mediante AUTO CIRCUNSTANCIADO das condições do veículo, com o compromisso de ser o seu fiel depositário, mantendo a sua guarda nos limites territoriais desta e da vizinha Comarca de Cuiabá, em endereço a ser informado nos autos, até a certificação do decurso do prazo para a PURGAÇÃO DA MORA. (...) 5.Finalmente, concedo as prerrogativas do §2º, art. 172, do Código de Processo Civil.Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 233392 Nr: 13461-41.2009.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSA HELENA DO CARMO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO DE ARAUJO MENEZES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**
Processo N.º 13461-41.2009 - Código 233392Vistos etc., À vista de que não foi oportunizado à autora manifestar sobre a preliminar, a contestação e os documentos encartados às fls. 98 a 111, determino venha a autora, em dez (10) dias, impugnar. (...).Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2013. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 204349 Nr: 362-38.2008.811.0002
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RECOL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR JOSE LUCCY
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 22/2008 - Código 204349
Vistos etc.,
1. Pretende o exequente seja procedida PENHORA de eventuais veículos existentes em nome da executada, no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN (fls. 74 e 75).
2. Pois bem, tendo em vista que não foi localizados valores em nome da executada pelo BACEN-JUD, não vejo qualquer impedimento para atender ao pedido.
3. Posto isso, DEFIRO o pedido retro (fls. 74 e 75) e determino que se proceda a busca, no Sistema RENAJUD, por eventuais veículos existentes em nome da executada, procedendo, se positivo, a restrição no registro do veículo.
4. Não havendo sucesso, venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, pugnando o que entender de direito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 331061 Nr: 27351-08.2013.811.0002
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MURAT DOGAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO BENTO DE CAMPOS CURADO, JOILCE FERREIRA DE CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURAT DOGAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 27351-08.2013 - Código 331061
Vistos etc.,
1. Analisando os autos, observo que o autor se qualifica como advogado, pretende usucapir o imóvel avaliado em R$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.
2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:
"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e

despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, oportunidade em que deverá trazer aos autos o endereço do réu BENEDITO BENTO DE CAMPOS CURADO e dos CONFINANTES, onde podem ser localizados para serem citados, bem como acostar a PLANTA do imóvel e a CERTIDÃO atualizada da matrícula emitida pelo 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO de Várzea Grande –MT, sob pena de indeferimento (CPC – art. 284).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 248085 Nr: 7710-39.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMP. E MICROEMP. CUIABÁ/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMPOS E CONCEIÇÃO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, HOSSEIN KHALIL, KELLY BALDIN BASSO, Clodovilio da Conceição, JULIANO RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO THEODORO FABRINI, Diego de Almeida Vargas Nunes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 7710-39.2010 – Código 248085

Vistos etc.,

À vista de que o resultado da consulta pelo INFOSEG fora aportado às fls. 125 a 129, aliado ao fato de que este convênio é disponibilizado pelo nosso egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA diante do banco de dados da RECEITA FEDERAL, determino venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332466 Nr: 1191-09.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMIR INEZ MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA, LAIHANA MIKAELLE O. DA CUNHA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 1191-09.2014 – Código 332466

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor pretende revisar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado, com parcelas mensais de R$. 661,91 (Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos) com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFEIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2013.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332046 Nr: 803-09.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMUNDO DA SILVA CLAVO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 803-09.2014 – Código 332046

Vistos etc.,

1. Analisando os autos, observo que o autor pretende o recebimento do valor de R$. 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) referente à indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT, com patrocínio de advogado particular contratado, o que demonstra, neste momento, sua CAPACIDADE financeira para arcar com as custas e despesas do processo.

2. A esse propósito, colho o seguinte aresto:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.060/50 - INDEFEIMENTO DE BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. Pode o Juiz indeferir, de plano, o pedido de assistência judiciária gratuita, quando verificar a presença de condições patrimoniais suficientes para assegurar o pagamento das custas e despesas processuais, sem que haja comprometimento da subsistência pessoal e familiar da autora de ação de indenização, sobretudo quando se discute reembolso de valores consideráveis."

3. Posto isso, determino venha o autor, em dez (10) dias, emendar a petição inicial para proceder ao recolhimento das CUSTAS processuais ou comprovar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 254472 Nr: 12892-06.2010.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLHÕES CUIABÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIDADE COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERY MARTINS DA ROCHA VERAS, FLAVIO JOSE FERREIRA, DANIELE IZAURA S CAVALLARI REZENDE, CARLOS REZENDE JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 12892-06.2010 – Código 254472

Vistos etc.,

Pedido retro (fls. 60), DEFIRO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 84802 Nr: 6820-76.2005.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME AMARO NUNES-ME, ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, INALDO XAVIER DE S S NETO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 240/2005 - Código 84802

Vistos etc.,

À vista da ausência de localização de bens do executado, DEFIRO o pedido retro (fls. 108 e 109) e determino seja expedido ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL a fim informe a este Juízo as três (03) últimas declarações de imposto de renda dos executados, observando-se as cautelas que a providência exige (CNGC-MT – 1.16.2). Aportada a resposta, determino venha o exequente, em cinco (05) dias, manifestar, sob pena de ARQUIVAMENTO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 239317 Nr: 687-42.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO ROBERTO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON CARLOS DE LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDER D. H.C. FADINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 48/2010 - Código 239317

Vistos etc.,

Determino venha a autora, em quarenta e oito horas (48h), proceder ao andamento do feito para cumprir a determinação retro (fls. 78), sob pena de ver-lhe EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC - §1º, art. 267), sendo ele intimado pessoalmente.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 229810 Nr: 9914-90.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON BARBOSA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho**

Processo N.º 9914-90.2009 - Código 229810Vistos etc., 1.Ao réu para efetuar o pagamento do débito (fls. 99 e 100), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência imediata da MULTA de dez por cento (10%) e sobre o seu valor e expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC – art. 475-J). 2.Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a MULTA de dez por cento (10%) deverá incidir sobre o restante (CPC - §4º, art. 475-J). (...).Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2013. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 259167 Nr: 18493-90.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO CESAR LEMES DE MAGALHÃES, THAISE LEMES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LATICINIO BELA VISTA - PIRACANJUBA, MERCEARIA E CONFEITARIA LS, CASA DOMINGOS - IRMÃO DOMINGOS LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JÚNIOR DE LIMA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: franco mautone, DEBORAH M. MARTINS FERREIRA, FRANCO MAUTONE JUNIOR, ROBERTO ZAMPIERI**

.Deixo de designar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR, tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam a improbabilidade de se obter a conciliação.De conseguinte, passo ao SANEAMENTO do feito (CPC - §3º, art. 331) e a ordenar a produção da prova.(...).Não havendo qualquer outra PRELIMINAR a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado o processo, passando a organização de sua instrução.DOS PONTOS CONTROVERTIDOS21.De acordo com os autos, fixo os pontos controvertidos como sendo: a) se o autor possui bronquite alérgica que o impossibilita de ingerir lactose; b) se o mal sofrido pelo autor no dia 30 de junho de 2010 ocorreu em virtude da ingestão do leite vencido da marca PIRACANJUBA; c) se o referido produto era impróprio ao consumo; d) a RESPONSABILIDADE CIVIL dos réus; e) se ficou comprovado os DANOS MATERIAIS e MORAIS experimentados e, f) se positivo, a sua mensuração.DAS PROVAS 22.Diante da controvérsia instalada, DEFIRO a produção da PROVA TESTEMUNHAL, sendo que o rol deverá ser aportado aos autos no prazo de dez (10) dias que antecederem à audiência e com observância da regra processual (CPC – art. 407), sob pena de preclusão. Observe a Secretaria que o rol do autor já fora aportado às fls. 169 e 170.23.No que se refere à PROVA PERICIAL postulada pela ré PADARIA E CONFEITARIA LS, entendo ser desnecessária, pois os documentos encartados aos autos e a prova testemunhal deferida são suficientes para sanar as dúvidas arguidas, ao passo que a cópia do INQUÉRITO POLICIAL Nº 28/2010/DECON-MT, hoje AÇÃO PENAL Nº 17266-65.2010- Cód. 250860, em trâmite na MMª 4ª Vara Criminal, servirá para elucidar a questão.24. Para tanto, determino que seja expedido ofício à MMª 4ª Vara Criminal desta Comarca para que encaminhe cópia integral dos autos da AÇÃO PENAL Nº 17266-65.2010-Cód. 250860, consignando meus melhores cumprimentos.DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 25.Designo a solenidade para o dia 10 DE ABRIL DE 2014, às 14HS.Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 266989 Nr: 5658-36.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 5658-36.2011 – Código 266989 Vistos etc.,DA DECISÃO EM SANEAMENTO (...) .DAS PROVAS7.Ante a controvérsia instalada, defiro a produção da PROVA TESTEMUNHAL, cujo rol deverá aportar aos autos no prazo do art. 407, do Código de Processo Civil. Observe a operosa SECRETARIA que o rol do autor já fora aportado às fls. 90 e 91.DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 8.Designo a solenidade para o DIA 29 DE ABRIL DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14HS.Intimem-se.Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 286885 Nr: 6157-83.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEMAYRE SIMONE BASTISTA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ PAULO SECCHI, MARCELO BARROS LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Pouso Miranda**

Processo N.º 6157-83.2012 - Código 286885Vistos etc., DA DECISÃO EM SANEAMENTODA CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO (...) 6.Compulsando os autos, verifico a necessidade da PROVA pericial, ressaltando que, tendo sido o réu quem a postulou, deve esta arcar com os honorários periciais, nos termos do art. 33, do Código de Processo Civil. Para tanto, nomeio como perito o Dr. JOAQUIM MARTINS SPADONI; a) Fixo, provisoriamente, os honorários periciais em R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença; b) Os honorários periciais deverão ser pagos pelo réu, devendo depositar seu valor integral, liberando-se cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os outros cinquenta por cento (50%) nos cinco (05) dias após a entrega do respectivo LAUDO nos autos (CPC –art. 33); c) Fixo o prazo de cinco (05) dias para que as partes apresentem assistente

técnico e QUESITOS; (...) Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 303121 Nr: 24033-51.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
35.Posto isso, JULGO procedente os pedidos para DECLARAR ilegal a cobrança da TARIFA DE GRAVAME ELETRÔNICO, DESPESAS COM PROMOTORA DE VENDA e SERVIÇOS DE TERCEIROS, condenando o réu a devolver a quantia a elas referentes, atualizada na forma supra, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. 36.Publique-se, registre-se e intimem-se.Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 300745 Nr: 21429-20.2012.811.0002
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REGINA MARIA PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL ALVES DA SILVA, GONÇALO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WHADY LACERDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS**
9.Posto isso, DEFIRO o pedido retro (fls. 26 e 27) e reconheço a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para conhecer e prover a espécie e DETERMINO sejam os presentes encaminhados à MM.ª 4ª VARA CÍVEL, para que sejam apensados ao Processo N.º 16594-86.2012 – 296286, eis que PREVENTA, nos termos da fundamentação supra. Consigne-se, como sempre, meus melhores cumprimentos.Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 28 de janeiro de 2014.Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 219835 Nr: 87-55.2009.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOM CHAMORRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, WILLIAN MESSIAS CHAMORRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, EVERTON LUIZ DE O SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 10/2009 – Código 219835
Vistos etc.,
Pedido retro (fls.82) defiro, SUSPENDO o curso do processo e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, sem baixa na DISTRIBUIÇÃO, excluindo-os do RELATÓRIO ESTATÍSTICO (Provimento N.º 10/2007 - CGJ). Determino, ainda, que se aguarde até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento do feito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 301067 Nr: 21766-09.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Ribeiro de Lima
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Skrzyszowski Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo N.º 21766-09.2012 - Código 301067
Vistos etc.,
Considerando o extenso lapso temporal transcorrido entre a presente data e o pedido retro (fls. 27), hei por bem INDEFERIR a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo prazo requerido e determino, venha o requerente, em cinco (05) dias, proceder a emenda da petição inicial, para SANAR as irregularidades apontadas no despacho retro (fls. 26), sob pena do INDEFERIMENTO já advertido ( CPC- art. 284).
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 282295 Nr: 1075-71.2012.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO CRAVO DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 1075-71.2012 - Código 282295
Vistos etc.,
Defiro o pedido constante às fls. 41 e determino que a averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado nos autos seja feita por meio “on line”, no SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD. Após, ordeno venha a requerente, no prazo de cinco (05) dias, manifestar, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 291571 Nr: 11302-23.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERLY FRANÇA VENTURA DA ROCHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 11302-23.2012 - Código 291571
Vistos etc.,
Defiro o pedido retro (fls.44), e determino que a busca pelo endereço do requerido HERLY FRANÇA VENTURA DA ROCHA seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o requerente, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.
Intimem-se.
Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.
Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**
Cod. Proc.: 297852 Nr: 18327-87.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): THAIS APARECIDA DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 18327-87.2012 - Código 297852

Vistos etc.,

1. Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, determino que a busca pelo endereço do requerida THAIS APARECIDA DA COSTA seja feita mediante consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG.

2. Quanto ao pedido de averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado na petição inicial, não vejo óbice em atendê-lo, que o faço determinando a sua realização por meio do SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 311724 Nr: 7791-80.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BETI DA COSTA E SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 7791-80.2013 - Código 311724

Vistos etc.,

1. Com vistas a conferir celeridade à prestação jurisdicional, defiro o pedido retro (fls.31) e determino que a busca pelo endereço da requerida seja feita mediante consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG.

2. Quanto ao pedido de averbação da restrição judicial no prontuário do veículo indicado na petição inicial, não vejo óbice em atendê-lo, que o faço determinando a sua realização por meio do SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – RENAJUD.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 212616 Nr: 8097-25.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUIABÁ AUTO ÔNIBUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 2008/409 - Código 212616

Vistos etc.,

Defiro o pedido retro (fls.82), e determino que a busca pelo endereço dos executados seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o exequente, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 308984 Nr: 4971-88.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUVITA DA CONCEIÇÃO MACIEIRA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 4971-88.2013 – Código - 308984

Vistos etc.,

Defiro o pedido retro (fls.38 e 39), e determino que a busca pelo endereço da requerida JUVITA DA CONCEIÇÃO MACIEIRA SA seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o requerente, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 222112 Nr: 2346-23.2009.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO RICARDO CARVALHO DE ARRUDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 2346-23.2009 - Código 222112

Vistos etc.,

Defiro o pedido retro (fls.54 e 55), e determino que a busca pelo endereço do requerido THIAGO RICARDO CARVALHO DE ARUDA seja feita em consulta na RECEITA FEDERAL, por meio da REDE INFOSEG. Após, determino venha o requerente, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de EXTINÇÃO.

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 332825 Nr: 1509-89.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE DA SILVA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

7.Posto isso, DEFIRO a liminar pretendida e determino que a ré, no prazo de cinco (05) dias, exclua o nome da autora do SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SCPC e da CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.– SERASA referente ao CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO sub judice, no valor de R$. 94.387,73 (Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos), até o deslinde do feito, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$. 800,00 (Oitocentos Reais).(...)10.Finalmente, defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA à autora, diante da comprovada hipossuficiência financeira (fls. 20 e 44).Intimem-se. Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 327003 Nr: 23337-78.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISLAINE IGNACIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA (CHAPÉU DO SOL)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMARY MENEZES SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo N.º 23337-78.2013 – Código 327003

Vistos etc.,

Uma vez que a autora somente alegou sua incapacidade financeira de arcar com as custas e despesas do processo, deixando de trazer

qualquer documento ou fato novo a refutar os argumentos expostos da r. decisão retro (fls. 75), INDEFIRO o pedido de reconsideração (fls. 76 a 78). No impulso do processo, concedo o derradeiro prazo de dez (10) dias para proceder ao recolhimento das custas, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição (CPC – art. 257).

Intimem-se.

Várzea Grande-MT., em 29 de janeiro de 2014.

Juiz de Direito Marcos José Martins de Siqueira

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 291928 Nr: 11673-84.2012.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SALVADOR CECILIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA**

. Pois bem, em consulta ao SISTEMA APOLO, vejo que foi homologado ACORDO na AÇÃO REVISIONAL nº 2772-30/2012- Cód. 283845, em 27 de novembro de 2012, para a QUITAÇÃO do Contrato Nº 62410/665.701.934, bem como determinada a sua EXTINÇÃO, de modo que a presente BUSCA E APREENSÃO perdeu o seu objeto.

5. Assim, diante dos argumentos acima alinhavados não faz sentido o prosseguimento deste feito. Afinal, decorre da própria lógica do processo, mormente porque houve a perda superveniente do objeto da lide, não tendo o requerente INTERESSE PROCESSUAL no seguimento da lide.

6. Posto isso, sem mais delongas, nos termos do inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Sem custas e deixo de condenar na verba honorária, pois já acordado. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 247352 Nr: 7169-06.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR GOMES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO CARTÕES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**

41. Posto isso, JULGO procedente em parte os pedidos para reduzir os JUROS REMUNERATÓRIOS aplicados, referente aos anos de 2007, 2008 e 2009 para o percentual, respectivamente, de três vírgula oitenta e um por cento (3,81%), quatro vírgula zero três por cento (4,03%) e três vírgula sessenta e três por cento (3,63%), manter a cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA limitada à TAXA do contrato, afastando os demais encargos moratórios, e aplicar o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC como CORREÇÃO MONETÁRIA, com a RESTITUIÇÃO dos valores cobrados indevidamente, razão porque RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil.

42. CONDENO as partes, pro rata, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$. 5.000,00 (Cinco Mil Reais), atento à natureza da causa, o extenso tempo decorrido, a complexidade do tema e a combatividade dos patronos, uma vez que o autor obteve êxito em metade dos seus pedidos (CPC - § 4.º, art. 20 c.c. art. 21).

43. Contudo, por ser o autor beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA, declaro SUSPENSA a exigibilidade das verbas sucumbenciais, pelo prazo de cinco (05) anos, nos termos do art. 12, da Lei N.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

44. Transitado em julgado, determino que se aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determina o item 29.1, do Provimento N.º 56/2007, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcos José Martins de Siqueira**

Cod. Proc.: 237504 Nr: 17248-78.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOFORMS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA S. CAVALLARI, CARLOS REZENDE JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA, Hiram Cesar Silveira**

Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

## 3ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 332770 Nr: 1469-10.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON ADÃO RIBEIRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CITICARD S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, DEFIRO em parte o pleito e determino sejam oficiado aos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) a fim de que proceda à exclusão dos dados pessoais do requerente de seus cadastros, quanto ao débito de R$ 178,89 (cento e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente ao contrato nº 5493196024461013, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.Ressalto, apenas que deixo de aplicar multa diária, uma vez que a ordem de exclusão esta sendo dirigida diretamente aos órgãos de proteção ao crédito e não à requerida.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC).Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 51835 Nr: 6283-85.2002.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRIMO VOLPATO, VERONICA SCHNEIDER VOLPATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACY GOMES RIBEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA P. BIANCARDINI, ANDRÉA P BIANCARDINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDENIR RODRIGO BENEDITO, ALANA ARMELIATO**

Autos Cód. nº 51835

Vistos etc.,

Diante do teor contido no ofício de fl. 428, procedi com o levantamento das restrições que recaiam sobre os veículos constritos nos autos (fls. 361/366) junto ao RENAJUD, conforme extratos em anexos.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 27 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 79479 Nr: 2115-35.2005.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MERCADÃO DAS FESTAS LTDA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, SICOOB CENTRAL - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL REY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAZARO ROBERTO DE SOUZA, MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA, CARLOS HONORÁRIO DE CASTRO**
Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC.Quanto à condenação por litigância de má-fé combatida pela litisdenunciada, a aplicação dos efeitos da litigância de má-fé se condiciona à ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil, além da exigência de comprovação do dano processual, não se vislumbrando nos presentes autos nenhum comportamento da autora passível de assimilar-se às condutas tipificadas, não restando ferido o princípio da probidade processual, concluindo-se que a requerente apenas exerce seu direito de ação, conforme preconiza o artigo 5º, XXXV da CF/88. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), diante do lapso de tempo decorrido até aqui, pelo esmero do trabalho e pela combatividade do patrono das requeridas (art. 20, § 4º do CPC).Fica sobrestada a exigibilidade dos honorários e das custas, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.P.I. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 27 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 314520 Nr: 10793-58.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP SUBSEDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada e, em seguida, determino seja citado a requerida, constando o prazo de quinze (15) dias para contestar os pedidos (CPC – art. 297), bem assim as advertências da lei (CPC – arts. 285 e 319). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga PRELIMINAR ou documentos, ao autor para, no prazo de dez (10) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, venham as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento.Intimem-se. Várzea Grande-MT, 28 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 92505 Nr: 2161-87.2006.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FORMOBILE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CORTUME UNIÃO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. IRINEU PEDRO MUHL, DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ARIANO SODRE, VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN, ELSON DUQUES DOS SANTOS**
Assim, intime-se a parte devedora (Cortume União Ltda.), através de seus patronos via DJE, para cumprimento da obrigação, conforme planilha de fls. 329/332, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito.Cumpra-se. Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 219897 Nr: 134-29.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARLINDO COSTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA, ADRIANA BORGES DE SOUZA MATTA, FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERVIO TULIO DE BARCELOS**
Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais apresentados nesta ação Revisional de Contrato proposta por Espólio de Arlindo Costa da Silva desfavor do Banco BMG S/A para reduzir os juros remuneratórios ao patamar de 32,68% ao ano, por melhor refletir a taxa média do mercado. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.Considerando que a parte autora decaiu da maior parte de seus pedidos, a condeno ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Por oportuno, não obstante tenha se determinado à fl. 161 o levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte autora, verifico que os depósitos efetuados decorreram da decisão liminar que assim autorizava. Portanto, salvo melhor juízo, tenho que os valores depositados nos autos devem ser levantados em favor do banco requerido, para amortizar o débito decorrente do contrato submetido a revisão, pelo que revogo a decisão de fl. 161 e determino o levantamento dos valores em favor da parte requerida, consoante postulado à fl. 141/143.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa. P.I.C.Várzea Grande-MT, 28 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 246101 Nr: 6387-96.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KÁTIA CARDOSO LEANDRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDIMILA PAULA PEREIRA**
Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a União Transporte e Turismo Ltda., ao pagamento em favor da requerente Kátia Cardoso Leandro a quantia de R$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais), pelo dano moral acima reconhecido, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ), razão porque resolvo o mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação, de acordo com o artigo 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual pedido de cumprimento de sentença, arquivando-se com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil.P.I. Cumpra-seVárzea Grande-MT, 28 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 295899 Nr: 16175-66.2012.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO DUARTE - EPP, ELIO DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 16175-66.2012.811.0002 – Cód. 295899
Vistos etc.
Trata-se de Ação de Execução proposta por Itaú Unibanco S/A em desfavor de Elio Duarte-EPP e Elio Duarte, todos devidamente qualificados nos autos.
As partes compuseram acordo às fls. 53/56, e requereram a homologação da respectiva transação e a extinção do feito.
É o relatório. Decido.
As partes estão devidamente representadas, possuindo seus procuradores poderes para transigir.
A ação não versa sobre direito indisponível.
Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 53/56 e, julgo extinto o feito com resolução de mérito - art. 794, II, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada.
Transitado em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquive-se.
P.I.C.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 321791 Nr: 18209-77.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO CUELHO MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos Cód. nº 321791
Vistos etc.,
O autor interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls. 44/45, sendo que às fls. 55 informei ao relator do respectivo recurso que o agravante não teria cumprido com o disposto no artigo 566 do CPC, notadamente em virtude da certidão de lavra da Sra. Gestora vista à fl. 53.
Porém, certificou-se novamente à fl. 62 que o agravante/autor cumpriu com a legislação vigente, o que pode ser observado às fls. 57/58, pelo que presto novas informações ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de evitar prejuízos ao recorrente.
Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de contestação.
Cumpra-se. Intime-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 28 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332516 Nr: 1227-51.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Stela Oliveira Sales
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1393-83.2014.811.0002 – código 332701
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 07/11), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332701 Nr: 1393-83.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON ANTONIO GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1393-83.2014.811.0002 – código 332701
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 10/14), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332596 Nr: 1301-08.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BATILDES MARIA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1301-08.2014.811.0002 – cód. 332596
Vistos.
Trata-se de "Ação de Alteração de Prenome Registral" em que o requerente pretende seja alterado o seu prenome "BATILDES MARIA DE ALMEIDA" para "EDU DE ALMEIDA".
Neste prisma, analisando os pedidos deduzidos na petição inicial, hei por bem determinar venha o requerente trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão Negativa de antecedentes criminais da justiça comum, bem como Certidão Negativa de Protestos de Títulos desta Comarca e da Comarca de Cuiabá/MT.
Ainda, considerando a necessidade de colher maiores elementos de convicção, determino seja expedido ofício ao Instituto de Identificação deste Estado, a fim de que forneça cópia dos documentos constantes em seus arquivos em nome de BATILDES MARIA DE ALMEIDA, inscrito no Registro Geral sob o Nº 11222807-9 SSP/MT e CPF Nº 883.822.221-53.
Cumpridas que sejam as determinações supra, colha-se parecer do Ministério Público.
Outrossim, considerando que se encontram presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332383 Nr: 1111-45.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APIDIÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, EVANGELISTA PASSOS AMORIM, MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM, EDEMIR PASSOS AMORIM, ROSANA MARIA RIBEIRO AMORIM, EDIS LUIS DOS SANTOS, ROSILIANE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1111-45.2014.811.0002 – Código 332383
Vistos;
Citem-se os requeridos como solicitado, com as advertências legais (arts.

285 e 319 do CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham-me conclusos.
Na hipótese de a contestação conter preliminar ou documentos, intime-se o autor para se manifestar.
Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332418 Nr: 1146-05.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSNEY FERREIRA LOPES
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A (CLARO)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, DEFIRO em parte o pleito e determino sejam oficiado aos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) a fim de que proceda à exclusão dos dados pessoais da requerente de seus cadastros, quanto ao débito de R$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos), referente ao contrato nº 0000000911665800, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.Ressalto, apenas que deixo de aplicar multa diária, uma vez que a ordem de exclusão esta sendo dirigida diretamente aos órgãos de proteção ao crédito e não à requerida.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC).Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332750 Nr: 1447-49.2014.811.0002
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEONICE BENTO DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO GILSON DE SOUSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1447-49.2014.811.0002
Vistos etc,
Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 12/03/2014, às 17:15 horas.
Intime-se a autora e as testemunhas arroladas na inicial (fls. 11).
Conforme dispõe o artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, em que poderão intervir, desde que o façam por advogado.
O prazo para contestar é de 15 dias (artigo 297), a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único do CPC), seguindo a partir daí o rito do procedimento ordinário, notadamente em razão da cumulação dos pedidos.
Outrossim, considerando que o pedido foi formulado nos moldes da Lei n.º 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça. Anote-se.
Expeça-se o necessário.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332648 Nr: 1344-42.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY LUIS DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1344-42.2014.811.0002 – código 332648
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. em desfavor de SIDNEY LUIS DA SILVA JUNIOR, com pedido de liminar para apreender o veículo, objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia.
Compulsando os autos, verifiquei que não há informação se a notificação extrajudicial de fls. 20/21, foi entregue no endereço constante no contrato (fl. 15/18). Logo, não tendo sido o requerido regularmente constituído em mora.
Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA.COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.
1. "Na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do titulo, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele" (REsp 810717/RS,Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em17/08/2006).
2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 4ª Turma, EDcl no REsp 1016759 SP 2007/0299916-7, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 04/09/2012, DJe 10/09/2012)
Assim, determino venha a parte autora, em dez (10) dias, promover a EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, comprovando nos autos a efetiva constituição em mora da requerida, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332677 Nr: 1373-92.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MORAIS DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1373-92.2014.811.0002 – código 332677
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 16/19), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332709 Nr: 1401-60.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON SEÇÃO I
PARTE(S) REQUERIDA(S): BEINE JOSE DA SILVA, SUSETE DOMINGOS SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1401-60.2014.811.0002 – código 332709
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou autenticada do instrumento de procuração (fls. 13), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332429 Nr: 1157-34.2014.811.0002
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SACHA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO JOSÉ DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1157-34.2014.811.0002 – código 332429
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 07/09 e11/12), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332411 Nr: 1139-13.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGELIO LUCERO MONTOVANI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1139-13.2014.811.0002 – código 332411
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. em desfavor de ROGELIO LUCERO MONTOVANI, com pedido de liminar para apreender o veículo, objeto do contrato de alienação fiduciária em garantia.
Compulsando os autos, verifiquei que não há informação se a notificação extrajudicial de fls. 20/22, foi entregue no endereço constante no contrato (fl. 15/16). Logo, não tendo sido o requerido regularmente constituído em mora.
Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA.COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.
1. "Na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do titulo, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele" (REsp 810717/RS,Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em17/08/2006).
2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 4ª Turma, EDcl no REsp 1016759 SP 2007/0299916-7, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 04/09/2012, DJe 10/09/2012)
Assim, determino venha a parte autora, em dez (10) dias, promover a EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, comprovando nos autos a efetiva constituição em mora da requerida, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332706 Nr: 1398-08.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EZAUREA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1398-08.2014.811.0002 – código 332706
Vistos.
Determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, carreando nos autos a via original ou autenticada do instrumento de procuração e substabelecimento (fls. 09/11), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332535 Nr: 1249-12.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO PESISSARI NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUANDA APARECIDA MORETTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA FRATA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 1249-12.2014.811.0002 – código 332535
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora se limitou em consignar pedido final a condenação da requerida ao pagamento dos alugueis contratuais, bem como as diferenças da locação cumulada com a multa rescispria, sem que formulasse, expressamente, pedido visando a RESCISÃO DO CONTRATO entabulado entre as partes, do qual o despejo é mera decorrência.
Assim sendo, determino venha a venha a parte autora, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, suprir a irregularidade apontada, especificando o PEDIDO mediato da ação, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 326643 Nr: 22975-76.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO RONALDO RONDON

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIANE MIRELLI NUNES, Carla Beatriz Rieffe Franco**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 22975-76.2013.811.0002 – código 326643

Vistos.

Do compulsar dos autos, verifico que a emenda de fls. 39/40 é insatisfatória, uma vez que apesar da parte autora ter carreado o substabelecimento de fl.40, descurou de trazer aos autos a via original ou autenticada da procuração e substabelecimento de fls.10/16, conforme determinado à fl. 36.

Assim sendo, oportunizo à autora novo prazo de 10 (dez) dias a fim de que emende a inicial nos moldes da decisão de fl. 36, sob pena de já advertido indeferimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332665 Nr: 1362-63.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDO MANOEL DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, DEFIRO em parte o pleito e determino sejam oficiado aos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) a fim de que proceda à exclusão dos dados pessoais do requerente de seus cadastros, quanto ao débito de R$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos), referente ao contrato nº 0000000924358634, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.Ressalto, apenas que deixo de aplicar multa diária, uma vez que a ordem de exclusão esta sendo dirigida diretamente aos órgãos de proteção ao crédito e não à requerida.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC).Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332601 Nr: 1305-45.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNA DANIELA GABRIELA TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, DEFIRO em parte o pleito e determino sejam oficiado aos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) a fim de que proceda à exclusão dos dados pessoais da requerente de seus cadastros, quanto aos débitos de R$ 775,40 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao contrato nº 000000924752267 e R$ 285,80 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), referente ao contrato nº 0000000924747726, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.Ressalto, apenas que deixo de aplicar multa diária, uma vez que a ordem de exclusão esta sendo dirigida diretamente aos órgãos de proteção ao crédito e não à requerida.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC).Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332790 Nr: 1484-76.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDINEI ANTONIO DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, DEFIRO em parte o pleito e determino sejam oficiado aos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) a fim de que proceda à exclusão dos dados pessoais do requerente de seus cadastros, quanto ao débito de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), referente ao contrato nº 5274620026499000, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.Ressalto, apenas que deixo de aplicar multa diária, uma vez que a ordem de exclusão esta sendo dirigida diretamente aos órgãos de proteção ao crédito e não à requerida.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC).Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332415 Nr: 1143-50.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES GOMES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATURA COSMETICOS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA EUTIMIA NASCIMENTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, DEFIRO em parte o pleito e determino sejam oficiado aos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) a fim de que proceda à exclusão dos dados pessoais do requerente de seus cadastros, quanto aos débitos de R$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos), referente ao contrato nº 5700033647003; R$ 38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao contrato nº 1604445763002 e R$ 319,57 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) referente ao contrato nº 1604445760001, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.Ressalto, apenas que deixo de aplicar multa diária, uma vez que a ordem de exclusão esta sendo dirigida diretamente aos órgãos de proteção ao crédito e não à requerida.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC).Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332424 Nr: 1152-12.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROCLAMATA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA ROCILE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RACHEL DE PAULA MAGRINI SANCHES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos Cód. nº 332424

Vistos etc.,

Venha a parte exequente comprovar o trânsito em julgado da sentença arbitral que se pretende executar, no prazo de 10 dias, porquanto aparentemente a exequente sequer tomou conhecimento a acerca dos termos condenatórios pelo que se observa do documento de fl. 36, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332431 Nr: 1159-04.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL & MATANA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PLANATEC - TECNOLOGIA ELETRONICA AUTOMOTIVA, MAXPARTS DISTR. LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON JOAQUIM SOARES, NADIELLY GARBIN FEITOSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 1159-04.2014.811.0002 – cód. 332431

Vistos.

Uma vez que a gratuidade da justiça à pessoa jurídica só é admitida em situações excepcionais e mediante comprovação de insuficiência financeira não só da empresa, mas também dos seus sócios , determino venha a parte autora, em 10 (dez) dias, demonstrar documentalmente a sua hipossuficiência ou proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332602 Nr: 1306-30.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GELZUITA DA SILVA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores à concessão da liminar, DEFIRO em parte o pleito e determino sejam oficiado aos órgãos de restrição ao crédito (SCPC) a fim de que proceda à exclusão dos dados pessoais da requerente de seus cadastros, quanto ao débito de R$ 151,90, vinculado ao contrato n.º 644316667; R$ 123,40, vinculado ao contrato nº 644316675; R$ 94,90, vinculado ao contrato nº 644316691; R$ 159,05, vinculado ao contrato nº 642871914; R$ 75,62, vinculado ao contrato nº 642871922, no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.Ressalto, apenas que deixo de aplicar multa diária, uma vez que a ordem de exclusão esta sendo dirigida diretamente aos órgãos de proteção ao crédito e não à requerida.No mesmo ato, determino seja citada a requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (arts. 285 e 319, CPC).Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 301683 Nr: 22448-61.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIR CENA DE PROENÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIELI GARCIA**

Autos n.º 22448-61.2012.811.0002 – código 301683

Vistos etc.

Conforme entendimento recente do STJ o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão.

De acordo com o art. 475-J combinado com os artigos 475-B e 614-II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado.

Somente após, o devedor haverá de ser intimado na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, para a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

Observa-se que a parte vencida ainda não foi intimada a efetuar o pagamento.

Assim, recebo o pedido de fls. 66/67 como execução de honorários advocatícios, nos termos da r. sentença de fls. 57/58. Portanto, promovam-se as devidas anotações, comunicando o Cartório Distribuidor.

Intime-se o executado, via advogado e pelo DJE, ao pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de quinze dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Cumpra-se. Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 323422 Nr: 19816-28.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO GUERREIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS CÓD. N.º 323422

Vistos etc.,

Antes de homologar o acordo encartado às fls. 54/55, determino venha a requerida, em 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, aportando aos autos a PROCURAÇÃO que outorgue poderes ao subscritor do pacto, DR. FAGNER DA SILVA BOTOF, inscrito na OAB/MT n° 12.903.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 332600 Nr: 1304-60.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLEN KECIA MARTIN DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.º 1304-60.2014.811.0002 – cód. 332600

Vistos.

WELLEN KECIA MARTIN DA SILVA promove a presente ação de revisão contratual em face de BANCO ITAULEASING S/A, pretendendo a revisão do contrato de financiamento de veículo firmado com o requerido, alegando, dentre outras matérias, juros ilegais e abusivos, capitalização mensal de juros e encargos sob os mais diversos títulos.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 42/54, tendo aportado pedido de desistência da ação pela parte autora à fl. 55.

É o necessário.

DECIDO.

De fato, é admissível o pedido unilateral de desistência, vez que a angularidade da relação jurídica processual ainda não se formou.

Posto isto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único, e art. 267, inciso VIII, ambos do CPC.

Eventuais custas pelo requerente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

P. I. C.

Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 318376 Nr: 14745-45.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA AREDES RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE DE MORAES FILHO**

Autos nº. 14745-45.2013.811.0002 – Código n. 318376

Vistos, etc.

Defiro o em parte o pedido de fls. 84/87.

Intime-se o banco autor pessoalmente para que providencie em 05 (cinco) dias a restituição do veículo apreendido nos autos à requerida.

Caso a parte autora tenha efetuado a eventual venda do veículo, determino que a mesma realize com o depósito em juízo do valor apurado, em igual prazo.

Para o caso de descumprimento das determinações supra, fixo a pena de multa diária em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Cumpram-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 319423 Nr: 15803-83.2013.811.0002

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RÔMULO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. DE O. DIAS COMERCIO - ME, JANAINA MARIA DE MEDEIROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BUZELLE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos Cód. nº 319423

Vistos etc.,

À vista da informação de que os requeridos procederam com a desocupação voluntária do imóvel, tendo inclusive transferido o ponto comercial para outra localidade, consoante se observa à fl. 52, defiro o pedido de imissão de posse, à luz do disposto no art. 66 da Lei do Inquilinato, pelo que determino seja expedido o respectivo Mandado de Imissão na Posse, para o seu devido cumprimento, devendo ainda o Sr. Oficial de Justiça relatar o estado em que se encontra o imóvel.

Contudo, antes de se proceder com o cumprimento do mandado, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar-se quanto a real desocupação do imóvel pelos requeridos.

Após, proceda-se com o cumprimento do mandado de citação no endereço declinado na petição de fl. 51.

Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 245038 Nr: 5492-38.2010.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA LEASING S/A C.F. I

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO LAUDELINO DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERT DO CARMO AMORIM**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos Cód. nº 245038Vistos etc.,Aportou aos autos petição do requerido noticiando a existência de Ação Revisional referente ao contrato de financiamento em litígio em trâmite na Vara Única Comarca de Dom Aquino-MT, requerendo a revogação da liminar deferida nestes autos, com o consequente encaminhamento dos autos àquele juízo (fls. 47/48).Pois bem. Diante das alegações do autor e dos documentos de fls. 41/67 vislumbro a existência de conexão entre as demandas, uma vez que em ambas se discute o contrato de financiamento sub judice. Diante disso, havendo divergência de Juízos, a competência deverá ser definida pelo instituto da prevenção.Efetivamente, para reunião de ações, o Código de Processo Civil traz duas regras de prevenção, que não se excluem, pois cada qual cuida de situação diversa: a) se a conexão se der em juízos de comarcas díspares, prevento será aquele em que tenha ocorrido a primeira citação válida (CPC - art. 219); e, b) se a conexão se der em juízos da mesma comarca, prevento será o juízo que despachou em primeiro lugar (CPC - art. 106).Vê-se no caso que os feitos tramitam em Comarcas diferentes, motivo porque a regra que prevalece é aquela contida no art. 219, do Código de Processo Civil.Assim, considerando que o ato citatório da ação revisional em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Dom Aquino-MT ocorreu em 30.03.2011 (fl. 56-v), e o ato citatório nesta ocorreu em 13.12.2013, com o protocolamento da petição de fls. 47/48, prevento é o juízo da Vara Única da Comarca de Dom Aquino-MT, para processar e julgar as causas.Posto isso, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a causa e determino sejam os presentes encaminhados ao Juízo da Vara Única da Comarca de Dom Aquino-MT, eis que prevento nos termos da fundamentação supra. Por oportuno, considerando que o juízo prevento concedeu ao requerido a posse do veículo, objeto do contrato de financiamento, hei por bem suspender os efeitos da decisão de fl. 25.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 325621 Nr: 21994-47.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDE SILVA NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEANE DOS SANTOS ROSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 21994-47.2013.811.0002 – Código n. 325621

Vistos, etc.

Malgrado o teor das razões recursais, não vislumbro qualquer mudança no cenário fático ou jurídico que possa alterar a decisão atacada, sendo certo que entendo serem suficientes os argumentos ali consignados.

Posto isso, mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se a parte autora para dar cumprimento a decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento n. 6.099/2014, notadamente no que pertine ao depósito regular das parcelas contratadas, vencidas e vincendas.

Segue informações em uma lauda.

Cumpram-se as demais determinações constantes da decisão de fls.

43/47, em especial, no que se refere a citação do requerido.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 29 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332422 Nr: 1149-57.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEFFERSON DE FREITAS RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASA DA LAVOURA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, defiro a liminar pretendida e determino que o 4.º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE CUIABÁ-MT, no prazo de quarenta e oito (48) horas, suste os efeitos do PROTESTO que tem por base o título n.º 000064, vencido em 30.07.2010, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pelo menos até o deslinde da causa.Após, cite-se a requerida para, querendo e no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga PRELIMINAR ou documentos, à autora para, no prazo de dez (10) dias, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento.Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 332078 Nr: 826-52.2014.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DONIZETE GUEDES AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, JULGO extinto o processo sem resolução de mérito, com base no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas processuais, cuja exigibilidade fica sobrestada, porquanto lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo, contudo, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, por insubsistir contenciosidade.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa e anotações.P.R.I. Cumpra-seVárzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 227749 Nr: 7881-30.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREIA LOPES DELINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON RODRIGO KELM**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA, GABRIELA ALVES DE DEUS**
AUTOS CÓD. N.º 227749
Vistos etc.
Cumpra-se a decisão de fl. 241, promovendo-se as devidas anotações no registro do feito, tendo em vista tratar-se de fase de Cumprimento de Sentença, bem como expeça-se Alvará para levantamento do valor incontroverso depositado à fl. 189, conforme solicitado à fl. 237 e já determinado à fl. 241-verso.
Outrossim, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e depósito efetuado às fls. 242/243, no prazo legal, valendo o seu silêncio como quitação tácita do débito exequendo.
Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 322883 Nr: 19294-98.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NILTON JOSE DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO BASTIAN FAGUNDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, indefiro a liminar postulada e, em seguida, determino sejam citadas as requeridas, constando o prazo de quinze (15) dias para contestarem os pedidos (CPC – art. 297), bem assim as advertências da lei (CPC – arts. 285 e 319). Apresentada a contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao autor para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão. Encerrada a fase postulatória, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 200709 Nr: 11321-05.2007.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERLY ANCHIETA
PARTE(S) REQUERIDA(S): WERLINTON SEGUNDINO DE OLIVEIRA, CRISTIANA DOS SANTOS MIRANDA SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Com estas considerações e fundamentos, sendo o conjunto probatório até então produzido insuscetível de demonstrar o preenchimento dos requisitos inscritos no artigo 927 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar de reintegração de posse.No impulso do processo, determino a citação do requeridos WERLINTON SEGUNDINO DE OLIVEIRA (telefone 9939-1230) no endereço constante à fl. 108 (Avenida Itália, s/nº, "Mercado Tropical", Bairro Jardim Tropical, em Cuiabá-MT) e de QUEM MAIS ESTIVER NA POSSE DO IMÓVEL objeto da lide (Conjunto Residencial Paiaguás, Quadra 06, Bloco 02, apto 104, 1º distrito, em Cuiabá-MT), consignando que o prazo para contestar passará a fluir após a intimação desta decisão (artigo 930, parágrafo único do CPC), seguindo a partir daí o rito do procedimento ordinário, notadamente em razão da cumulação dos pedidos.Ainda, determino a intimação da requerida CRISTIANA DOS SANTOS MIRANDA SOUZA, já citada à fl. 72, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.Apresentadas as contestações com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Finalmente, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor a fim de retificar o pólo ativo da lide, consoante já determinado à fl. 112, a fim de fazer constar como requerentes GIULA MANOELA ANCHIETA GALVAN CORREA (G. M. A. G. C.) e LORENZO JUAN ANCHIETA GALVAN CORREA (L. J. A. G. C.), menores impúberes, nos autos representados por NERLY ANCHIETA.Ainda, nos termos do art. 82, I, do CPC, promovam os autos ao Ministério Público.Intime-se. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 326695 Nr: 23022-50.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais

de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMINOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"(...) Diante do exposto, considerando que a ação foi proposta dentro de ano e dia do esbulho, com fundamento no artigo 924 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR DO AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, determinando a desocupação voluntária pela requerida, ou quem estiver arbitrariamente na posse do imóvel descrito na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção coercitiva. Intimem-se e, decorrido o prazo sem que ocorra a desocupação do imóvel, o que deverá ser certificação pelo Sr. Oficial de Justiça, proceda o Sr. Meirinho com a reintegração de posse em favor do autor, a ser cumprida com os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC, mediante ordem de arrombamento e reforço policial se necessário. À vista da contestação já ter, extemporaneamente, aportado aos autos, intime-se à parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca das preliminares e documentos apresentados, sob pena de preclusão. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, intimem-se os litigantes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, as justificando, sob pena de indeferimento. Às providências necessárias. Cumpra-se."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 275837 Nr: 19201-09.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA PEREIRA SANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENE CORREA RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.19201-09.2011.811.0002 – Cód. 275837
Vistos.
Trata-se de ação de revisional de contrato proposta por Maria Aparecida Pereira Sandes em desfavor BV Financeira S/A, todos devidamente qualificado nos autos.
As partes compuseram acordo às fls. 136/138 e requereram a homologação da respectiva transação e arquivamento do feito.
É o relatório. Decido.
As partes estão devidamente representadas, possuindo seus procuradores poderes para transigir.
A ação não versa sobre direito indisponível.
Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 136/138 e, julgo extinto o feito com resolução de mérito - art. 269, III, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada.
Finalmente, determino a expedição de ALVARÁ em nome da parte autora, visto que a advogada subscritora do pacto não possui poderes para tanto (fl. 39).
Após o trânsito em julgado deem-se baixas e arquivem-se.
P.I.C.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 289552 Nr: 9103-28.2012.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA PEREIRA SANDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MARTINS, FRANCISCO DUQUE DABUS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.9103-28.2012.811.0002 – Cód. 27289552
Vistos.
Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BV Financeira S/A em desfavor Maria Aparecida Pereira Sandes, todos devidamente qualificado nos autos.
As partes compuseram acordo às fls. 116/118 e requereram a homologação da respectiva transação e arquivamento do feito.
É o relatório. Decido.
As partes estão devidamente representadas, possuindo seus procuradores poderes para transigir.
A ação não versa sobre direito indisponível.
Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 116/118 e, julgo extinto o feito com resolução de mérito - art. 269, III, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada.
Após o trânsito em julgado deem-se baixas e arquivem-se.
P.I.C.
Às providências necessárias.
Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.
LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 233037 Nr: 13082-03.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOT CAR VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A -TELEMAT BRASIL TELECOM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO PRUDENTE ROMUALDO, NEUZA MARIA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA, DIEGO JOSÉ DA SILVA**
Isto posto,julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar concedida nos autos (fls. 366/368), procedendo-se com as comunicações necessárias.Quanto à condenação por litigância de má-fé combatida pela requerida, a aplicação dos efeitos da litigância de má-fé se condiciona à ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil, além da exigência de comprovação do dano processual, não se vislumbrando nos presentes autos nenhum comportamento da autora passível de assimilar-se às condutas tipificadas, não restando ferido o princípio da probidade processual, concluindo-se que a requerente apenas exerce seu direito de ação, conforme preconiza o artigo 5º, XXXV da CF/88. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUESJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**
Cod. Proc.: 325095 Nr: 21480-94.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES S. B. LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, THOMAZ HENRIQUE DE CARVALHO, SAMIR BENNETT BUAINAIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº. 21480-94.2013.811.0002 – Código n. 325095
Vistos, etc.
Malgrado o teor das razões recursais, não vislumbro qualquer mudança

no cenário fático ou jurídico que possa alterar a decisão atacada, sendo certo que entendo serem suficientes os argumentos ali consignados.

Posto isso, mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Segue informações em uma lauda.

Cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de fls. 74/74-v.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 330342 Nr: 26633-11.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINEIDE ANDREIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº. 26633-11.2013.811.0002 – Código n. 330342

Vistos, etc.

Malgrado o teor das razões recursais, não vislumbro qualquer mudança no cenário fático ou jurídico que possa alterar a decisão atacada, sendo certo que entendo serem suficientes os argumentos ali consignados.

Posto isso, mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Segue informações em uma lauda.

Cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de fls. 36/38.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 30 de janeiro de 2014.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques**

Cod. Proc.: 307622 Nr: 3551-48.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉIA LOPES VIEIRA, MARCELO VITOR PETRAZZINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFMT CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO DA SILVA BRITO, BENEDITO DA SILVA BRITO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO PAES DE BARROS, HELIO COSTA FILHO, EDMILSON FORTES BARRETO, JADSON SOUZA NOBRE, LEONÁRIO GOMES MUNIZ**

"Vistos, Analisando a decisão recorrida (fls. 67/68), bem como os fundamentos apresentados pela requerida/recorrente no agravo de instrumento por ela interposto vejo que a sua pretensão merece respaldo. Isso porque, a produção de prova pericial foi requerida somente pelos autores/agravados (fl. 65), de modo que, pela regra do artigo 33 do CPC, a eles competem arcar com tal despesa processual.Assim, em juízo de retratação, revogo em parte a decisão proferida às fls. 67/68, para o fim de impor o ônus da prova pericial à parte autora.Sendo assim, mantenho o perito nomeado, quer seja, Sr. ALEXANDRE ISERNHAGEN, o qual deverá ser intimado para que tome ciência de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, de forma que os honorários periciais serão arcados pelo Estado. (...) Outrossim, consigno que ao final dos trabalhos deverá ser expedida certidão em favor do perito judicial, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, os quais fixarei em momento oportuno, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (item 2.18.11.1, da CNGC): "2.18.11.1 – Apresentado o laudo pericial, o Juiz determinará a expedição de certidão em favor do médico perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso."Com o aceite da incumbência pericial, intimem-se as partes para apresentar seus quesitos, bem como sobre possíveis assistentes, no prazo de cinco dias.No mais, mantenho as demais determinações e prazos contidos na decisão de fls. 67/68.Segue informações em uma lauda.Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias."

## 4ª Vara Cível

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 86279 Nr: 8156-18.2005.811.0002

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENIR PADILHA, FAC IMOVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OACIL ABRÃO NASSARDEN, PEDROSA DE CAMPOS NASSARDEN, MARIA VANUZA DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Visto.

Indefiro o pedido formulado às fls. 148/155 pela Defensora Pública que oficia neste Juízo e patrocinou a causa em favor da parte autora, para intimação pessoal de sua assistida quanto aos termos da sentença proferida.

Isso porque, segundo o disposto no § 5º, do artigo 5º, da Lei n.º 1.060/50, a Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente de todos os atos do processo, o que ocorreu no caso em análise consoante se infere pelo ciente exarado na própria peça a fl.148, pela Dra. OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO na sentença proferida às fls. 146/147.

Desse modo, uma vez transitada em julgado a sentença e tendo a parte vencida sido intimada na pessoa de seu patrono, no caso, a Defensora Pública, não há que se falar em intimação pessoal da assistida.

Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública quanto aos termos da presente decisão e após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de maio de 2013.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 74101 Nr: 6909-36.2004.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO MAZZORANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANGELO DE MACEDO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE CASTILLO**

, com a determinação para intimação da empresa autora para efetuar o pagamento da importância indicada pelo credor.Posteriormente, o réu, ÂNGELO MAZZARONA, peticionou nos autos, dessa vez assistido por outro advogado, Dr. ANDRÉ CASTRILLO, para requerer a "juntada de planilha de atualização do débito, de forma que os Executados possam realizar o depósito no valor de R$ 1.189.528,24" (sic – fl. 288).Primeiramente, consigno que conforme mencionado alhures o presente feito se encontra na fase de cumprimento da sentença (honorários sucumbenciais) devidos pela empresa autora, COMERCIAL DE PETRÓLEO G.F.C LTDA, ao patrono do réu, o Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA, o que está a indicar que a petição de fl. 288 deve ter sido dirigida erroneamente a este feito.Isso porque o réu na presente ação declaratória, ÂNGELO MAZZARONA, na petição de fl. 288 se diz credor da importância de R$ 1.189.528,24, juntando, ainda com seu pedido a cópia da matrícula de um imóvel urbano situado em Cuiabá em nome de MARILENA APARECIDA ROBEIRO E SILVA e MARINÉIA GLÓRIA RIBEIRO SANTOS (fl. 291/verso), sendo que o credor dos honorários advocatícios devidos pela empresa COMERCIAL DE PETRÓLEO G.F.C LTDA, é o Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA.Com efeito, determino:1) a intimação do réu, ÂNGELO MAZZARONA, na pessoa do advogado subscritor da petição de fl. 288, o Dr. ANDRÉ CASTRILLO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de mandato outorgando poderes ao referido causídico, bem como para esclarecer o pedido de fl. 288;2) que a Sra. Gestora Judiciária certifique nos autos se a empresa executada, COMERCIAL DE PETRÓLEO G.F.C LTDA, foi regularmente intimada do item "II" da decisão de fl. 287, procedendo à sua imediata intimação em caso negativo.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 96823 Nr: 6292-08.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JANNITHAN COSTA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA, SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES, ANTONIA ROSANA PERIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON HENRIQUE DE PAULA, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
Visto.
Ante o falecimento do perito nomeado à fl. 185, nomeio como perito o Dr. GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA, médico especialista em medicina esportiva (CRM 5000 / RQE: 2076), que poderá ser encontrado na Rua Major Gama, número 1174 (CLIMERF), Centro Sul, Cuiabá (MT), CEP: 78.020-170, Telefone: (65) 3623-2438, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo o mesmo ser intimado da nomeação, com cópia dos quesitos das partes, ocasião em que indicará local e horário dos trabalhos periciais, dos quais as partes deverão ser intimadas (art. 431-A, CPC).
Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 209784 Nr: 5587-39.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS JOSÉ DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): R.S.RAMOS - AEROPESQUE PESQUE PAGUE AEROPORTO, RUBENS SOARES RAMOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES, MAURO BASTIAN FAGUNDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA**
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS movida por MARCOS JOSÉ DA SILVA em face de R.S. RAMOS – AEROPESQUE PESQUE PAGUE AEROPORTO E RUBENS SOARES RAMOS, e o faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, como a natureza e importância da causa, ao grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços, ao tempo despendido, ficando o pagamento condicionado à mudança da sua situação econômica, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 305625 Nr: 1330-92.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE MARIA CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA REGINA LEITE RAMOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE GOMES FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS**
(...) .Por tais razões, INDEFIRO as denunciações da lide ofertadas pela requerida.Verifica-se, outrossim, que as partes estão bem representadas e o processo encontra-se em ordem, de maneira que o declaro saneado.Defiro a produção de prova oral requerida tempestivamente pelas partes (fls. 36 e 136), bem como defiro a produção da prova pericial requerida pela requerida conforme quesitos de fls. 138/139. partes.Para realização da prova pericial nomeio como perito o Dr. REINALDO PRESTES NETO, CRM n. 5329/MT, médico perito, que poderá ser encontrada na Avenida Aclimação n.º 122, Bosque da Saúde (telefones: 65 3051-2250 e 3051-2376), o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), devendo o mesmo ser intimado da nomeação, com cópia dos quesitos das partes, ocasião em que indicará local e horário dos trabalhos periciais, dos quais as partes deverão ser intimadas (art. 431-A, CPC).).Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto as providências do artigo 435 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumpra-se sucessivamente, retornando-me os autos para designação da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 235770 Nr: 15655-14.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILAS JUSTINIANO PEDRAÇA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SANTA ROSA, CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA - IMEDI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, JAQUELINE PROENÇA LARRÈA, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, ANA PAULA CASTRO SANDY**
Visto.
Regularmente intimados para manifestação sobre o novo cálculo do saldo remanescente, somente o autor informou à fl. 262 que concorda com o mesmo, sendo que o hospital requerido quedou inerte conforme certificado à fl. 263.
Intimado para efetuar complementar o valor da condenação o hospital requerido efetuou à fl. 268 o depósito da importância de R$ 5.155,68 e à fl. 270 do valor de R$ 2.242,71.
Assim, defiro o pedido de fls. 272/273, para autorizar a transferência dos valores depositados nos autos para a conta do patrono do exequente, já que o mesmo possui poderes expressos para receber e dar quitação (fl. 23).
Após, com o recebimento dos valores, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 80215 Nr: 2761-45.2005.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNALDO PEREIRA SANTOS, LEONTINA LOURENÇA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA**
Visto.
Acolho o pedido formulado pelo credor para extinção da execução ao fundamento de que o executado faleceu e que "não existe herança capaz de garantir a quitação da condenação" (sic – fl. 298).
Assim, com fulcro no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 316201 Nr: 12552-57.2013.811.0002
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ZENIR DE ALMEIDA HORA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PASCHOALOTTO**
Diante do exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, revogo a liminar deferida nos autos e determino a

restituição do veículo apreendido aos sucessores da ré.Custas pelo autor.Transitada em julgado, dê-se baixa, e arquivem-se os autos.P.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 318119 Nr: 14492-57.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILANA CRISTINA DA SILVA, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**
Ante o exposto, REJEITO a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA deste juízo em face da AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA NETO.Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.Eventuais custas serão arcadas pelo excepiente, deixando de condenar em honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie.Intimem-se. Cumpra-se.Várzea Grande (MT), 20 de janeiro de 2014.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 231404 Nr: 11495-43.2009.811.0002
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARMEN APARECIDA SIMIONATO TRENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENESIS CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucinéia Aparecida Munhol de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANE DE MELO ALMEIDA**
Visto.
Atendendo a requerimento do credor procedi à consulta junto ao Sistema INFOSEG sobre a existência de veículo em nome da executada.
Entretanto, consoante se infere pelo documento em anexo, nada foi encontrado.
Assim, diga o credor no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo as providências que entender de direito.
Decorrido o prazo sem manifestação do credor, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, excluindo-os do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, conforme determina o art. 2° do Provimento n. 10/2007 – CGJ, até a ocorrência de algum fato que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 316250 Nr: 12610-60.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CREUSA MARIA DE MAGALHÃES, ESPÓLIO DE JASSONIR MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON PEDRO NERY, EDÉSIO MARTINS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Visto.
CREUSA MARIA DE MAGALHÃES e ESPÓLIO DE JASSONIR MAGALHÃES devidamente qualificados e representados nos autos, propõem a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) em face de LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada, aduzindo, em síntese, que a primeira requerente é viúva de JASSONIR MAGALHÃES, falecido em 07/09/2012, vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava com seu veículo na Rodovia dos Imigrantes e foi colhido pelo caminhão Mercedes Benz, vindo a óbito no local.
A indenização relativa ao seguro DPVAT não sendo, por óbvio, destinada ao falecido, não integra os bens que compõem o espólio, tendo em vista que, na ocorrência de morte, a indenização será paga de acordo com o disposto no artigo 792, do Código Civil.
O dispositivo acima citado estabelece o seguinte:
"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."
Como se infere pela certidão de óbito (fl. 18), que teve como declarante a viúva de JASSONIR MAGALHÃES, ou seja, a primeira declarante, o de cujus deixou 04 (quatro) filhos.
Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos as certidões de nascimento dos 04 (quatro) filhos do de cujus.
Vindo aos autos os documentos dê-se vista à ré para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 254562 Nr: 12960-53.2010.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JORGE FELIX EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): APOIO METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO**
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS movida por JORGE FÉLIX EVANGELISTA em face de T.P.C COSTA PRÉ-MOLDADOS ME, e o faço com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil.Por conseguinte, isento o autor do pagamento de custas processuais por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, porém, em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno-o ao pagamento de honorários de sucumbência que, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, como a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido.Ressalte-se, entretanto, que o deferimento dos benefícios da justiça gratuita não impede a fixação da sucumbência contra o beneficiário vencido na demanda, importando tão somente na suspensão da exigibilidade do seu pagamento, conforme dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50, ficando a cobrança, todavia, sobrestada por até cinco anos, se a parte vencedora, neste intervalo, comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade beneficiária, sem o que a obrigação ficará prescrita.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 332113 Nr: 860-27.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA JÚNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMANOEL CLÁUDIO PERARO IVANTES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY NOGUEIRA BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
PROCESSO N. 860-27.2014.811.0002 (CÓDIGO N. 332113)
Visto.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo ao valor da causa o correspondente ao que consta no contrato a que visa rescindir (cláusula 3ª – fl. 37), complementando, por conseguinte, o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 284 e 259, V do CPC).
Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2014.
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 332493 Nr: 1210-15.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON EDU DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELIA BORGES DE MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Visto. (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela; III - Citem-se na forma requerida, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, consignando o prazo para resposta.IV - Apresentada a (s) contestação (ões) com preliminares e/ou documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 12657 Nr: 3422-34.1999.811.0002
AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES
PARTE AUTORA: AGRO LATINA LTDA, MOHAMAD RAHIM FARHAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IND. COM. DE CEREAIS ZILIO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mohamed Rahim Farhat, JORDANA SPARRENBERGER, GERÔNIMO HÉLCIO HUK**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS**
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA:
Manifestar sobre odemonstrativo de cálculos do Contador Judicial de fl. 174 no valor de R$ 141,05.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 200050 Nr: 10645-57.2007.811.0002
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J.R LENS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO, LETÍCIA SILVA DO PRADO, HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM, ELAINE RAMOS DA ROCHA**
INTIMAÇÃO PARA AS PARTES DA DECISÃO DE 24/6/13 NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO:
Realizado o cálculo, digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo a empresa executada apresentar nova proposta de parcelamento tomando-se por base o valor a ser apresentado pelo contador judicial, sob pena de perecimento de seu direito ao parcelamento da dívida.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 95706 Nr: 12603-15.2006.811.0002
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A., MARIA ROSANE PRIMA DA FONSECA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAN FRIGORIFICO PORTAL DA AMAZONIA SN, GERSON VIEIRA ALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, EDSON ABREU XAVIER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON ABREU XAVIER, ROSANA KALLY SPREAFICO**
INTIMAÇÃODAS PARTES:
Manifestar sobre os cálculos do Contador Judicial de fl. 83.

**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**
Cod. Proc.: 117881 Nr: 19710-71.2010.811.0002
AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANA SCORPIONI GONAÇALVES**
INTIMAÇÃO DOSÍNDICOSOBRE A SENTENÇA DE 28/08/2013 COM O SEGUINTE TEOR:
Pelo exposto, acolho o pedido formulado nos autos para determinar a inclusão do crédito impugnado que passará a constar na relação de credores na classe dos quirografários no valor R$ 84.773,43 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).
Sem custas.
Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.
Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos principais. Após, dê-se baixa e arquive-se os autos.
Intime-se. Cumpra-se.

## Varas Especializadas da Fazenda Pública

## 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 320696 Nr: 17102-95.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIONE JOSE DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBISSÂNIA DA SILVA FELIX**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Cobrança intentada por Alcione José De Brito em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a fim de condenar esta ao pagamento da remuneração pelo trabalho prestado, férias proporcionais mais 1/3 constitucional, bem como o 13º (décimo terceiro) proporcional, tudo no período compreendido entre 21.12.2012 a 01.02.2013, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.A aplicação de juros moratórios e correção monetária deve se dar conforme estabelecido no art. 1º-F, da Lei 9.494/97, alterado pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09.Custas ex vi legis.Considerando que a parte autora decaiu de parte considerável de sua pretensão, configurando, a meu ver, a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, valor este que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC. Respeitante a parte autora, em virtude da gratuidade da justiça, suspendo a cobrança da verba honorária pelo prazo de 5 anos ou até quando cessada a condição de beneficiário (art. 12, da Lei 1.060/50).Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no § 2º do artigo 475 do CPC.Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, executar a sentença nos termos previstos no art. 730, c/c 614, II, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 277824 Nr: 21413-03.2011.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUSTAVO JOCE DE MOURA SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS,**

**RAQUEL CALMON FREITAS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 42 e 59, todos da Lei nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTES dos pedidos formulados na inicial, para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença; fixar o pagamento dos juros [devidos em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação até 30/06/2009, a partir daí será aplicado o contido no art. 1ºF da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/2009, observados os respectivos vencimentos, reduzindo-se a taxa para 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da Lei 11.960/09], e correção monetária [com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E], e consignando que a parte autora tem o dever de se submeter à revisão periódica (art. 71, caput, da Lei 8.212/91), bem como aos procedimentos descritos no art. 101 da Lei 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício.Concedo a título de antecipação dos efeitos da tutela a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir da próxima folha de pagamento, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de eventual atraso, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.Fica a parte ré isenta do pagamento das custas e das despesas processuais, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/2001. Por outro lado, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC.Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). (...).Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.P. R. I. Cumpra-se..

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 273531 Nr: 16306-75.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WAGNER TADEU DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHESIA ADRIANA CAMARGO THIMMG**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com fulcro no art. 26, c/c art. 86, ambos da Lei nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar o requerido a pagar ao requerente o benefício de auxílio-acidente a partir da data da cessão do auxílio-doença (30/11/2008, fl. 49); concedo, a título de antecipação dos efeitos da tutela, a implantação do benefício de auxílio-acidente a partir da próxima folha de pagamento, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de eventual atraso, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nos 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região), no prazo de 30 dias. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei nº 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação.Fica o réu isento do pagamento das custas e das despesas processuais, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/2001. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC.Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). (...) Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.P. R. I. Cumpra-se..

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 274205 Nr: 17114-80.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO SOARES TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 42 e 59, todos da Lei nº 8.213/91, JULGO PROCEDENTES dos pedidos formulados na inicial, para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença; fixar o pagamento dos juros [devidos em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação até 30/06/2009, a partir daí será aplicado o contido no art. 1ºF da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960/2009, observados os respectivos vencimentos, reduzindo-se a taxa para 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da Lei 11.960/09], e correção monetária [com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei 11.960/09, a partir de quando se aplica o IPCA-E], e consignando que a parte autora tem o dever de se submeter à revisão periódica (art. 71, caput, da Lei 8.212/91), bem como aos procedimentos descritos no art. 101 da Lei 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício.Concedo a título de antecipação dos efeitos da tutela a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir da próxima folha de pagamento, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de eventual atraso, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.Fica a parte ré isenta do pagamento das custas e das despesas processuais, conforme prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.603/2001. Por outro lado, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111 do STJ e art. 20, § 3º, do CPC.Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). (...) Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.P. R. I. Cumpra-se..

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 304779 Nr: 397-22.2013.811.0002

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON JOSE DE OLIVEIRA, MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido de Desapropriação formulado pelo ESTADO DE MATO GROSSO em face de AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA e MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA, a fim de ordenar a transferência da área de 4.10m² do terreno localizado na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, s/nº, lote 09, quadra 58, bairro Guarita, nesta cidade, registrado sob a matrícula 75.655, do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande-MT, para o nome do requerente, ante o depósito do preço de R$ 536,81 (quinhentos e tinta e seis reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigido, pago a título de indenização. Assim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Ante a concordância da parte, deixo de aplicar condenação em honorários advocatícios, com fulcro no entendimento extraído do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, nos moldes do art. 30 do Decreto-Lei nº 3.365/41.Expeça-se ofício ao 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande para conhecimento e cumprimento desta sentença, que passa a valer como título hábil para o registro da transferência (art. 29), ficando sub-rogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado (art. 31).Ao final, cumpridas todas as providências acima, expeça-se alvará para levantamento do depósito em favor da parte ré, observado o disposto no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Determino a expedição de editais,

com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros. Determino que seja o Estado de Mato Grosso intimado para imediata publicação do edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (art. 232, III, do CPC), juntando aos autos um exemplar de cada publicação.Não há que se falar em reexame necessário do "decisum" porquanto a Fazenda Pública não foi condenada em quantia superior ao dobro da oferecida (§ 1º, do art. 28, do Decreto-Lei nº 3.365/1941).Transitada esta em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas.P. R. I. Cumpra-se...

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 332842 Nr: 1526-28.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA- Cleide Regina R Nascimento**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Encaminhamento de Mandado(DCM)
CERTIDÃO
Certifico que, encaminhei, nesta data, à Divisão Controladora de Mandados cópias da decisão de fls. 31/33, servindo de mandado de cumprimento de liminar e citação.
Várzea Grande - MT, 30 de janeiro de 2014.
Neirton Ferreira de Almeida
Gestor Judiciário

## 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 309015 Nr: 5005-63.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS SILVA, CASSIA CILENE OLIVEIRA, MAURO BASTIAN FAGUNDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE na Ação de Embargos à Execução em face de Carlos Silva, Cássia Cilene Oliveira e Mauro Bastian Fagundes, a fim de excluir do cálculo da dívida exequenda, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, bem como, passando a incidir os juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme prevê o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009. Fixo o termo inicial para fins de cálculo dos honorários advocatícios, a data da prolação da sentença dos autos em apenso (19.10.2009) para a incidência de correção monetária, e os juros de mora deverá ser computada após a citação do réu no processo executivo (29.1.2013).Os embargados/exequentes deverão refazer a planilha de cálculo no prazo de 10 dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Apresentados os cálculos e conferidos estes pela contadoria deste Juízo, também em 10 dias, expeça-se a requisição de pequeno valor, observando-se as formalidades legais.Os embargados são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, desta forma, isento-as das custas processuais. Todavia, condeno-os aos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, com a ressalva de que a exigibilidade dessa condenação somente ocorrerá nas hipóteses dos artigos 11, § 2.º e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado a decisão, traslade-se cópia desta para os autos principais em apenso (208851), expeça-se naqueles autos a Requisição de Pequeno Valor como de praxe, observando-se as formalidades legais (§§ 3º e 4º, do art. 100, da CF).P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 310486 Nr: 6552-41.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARMELITA ALVES DE AGUIAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município Várzea Grande - DAE na Ação de Embargos à Execução em face de Carmelita Alves de Aguiar, a fim de excluir do cálculo da dívida exequenda, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, bem como, passando a incidir os juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme prevê o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009, exatamente nos termos apresentado pelo embargante às fl. 30.A embargada é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, desta forma, isento-as das custas processuais. Todavia, condeno-a aos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, com a ressalva de que a exigibilidade dessa condenação somente ocorrerá nas hipóteses dos artigos 11, § 2.º e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado a decisão, traslade-se cópia desta para os autos principais em apenso (226931), expeça-se naqueles autos a Requisição de Pequeno Valor como de praxe, observando-se as formalidades legais (§§ 3º e 4º, do art. 100, da CF).P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 316297 Nr: 12659-04.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENY MARIA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁZEA GRANDE-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Com fulcro no art. 337, do CPC, ordeno seja a parte autora intimada para juntar aos autos cópia das Leis Municipais n. 3.505/10, 3.554/10, 3.606/11, 3.759/12, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, conclusos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 332367 Nr: 1096-76.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONEIZE MARIA DE SOUZA FERREIRA, GISELLE APARECIDA DE LIMA BEZ BATTI, EVA IZABEL DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).
Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.
Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).
Após, conclusos para decisão.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 305527 Nr: 1207-94.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONE MAIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ PATROCINIO BRITO JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, tomando-se por parâmetro as Taxas de Iluminação Pública - TIP juntadas a fls. 12-14 dos autos, referentes aos meses de janeiro e de fevereiro do ano de 2001, das quais constam, individualmente, o valor de R$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos), arbitro esse valor como o devido, que multiplicado por 60 meses, perfaz a quantia total de R$ 321,60 (trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) , que deverá ser corrigida nos moldes ordenados na sentença.Para tanto, com fulcro no art. 475-D, do CPC, ordeno sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para, no prazo de 15 dias, efetivar os cálculos de acordo com a sentença, intimando-se, após, as partes, para manifestação, em 10 dias. Na sequência, conclusos para o efetivo arbitramento do valor.Traslade-se cópia desta decisão para os embargos em apenso, devendo estes ser suspenso até o cumprimento desta decisão.Intimem-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 305143 Nr: 794-81.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO VICTOR SOUSA PIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍULA LÉTICIA VANI DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Não havendo questões processuais a serem enfrentadas nessa fase, uma vez que nenhuma matéria preliminar foi arguida na peça de defesa, nem sendo o caso de julgamento antecipado da causa, nos termos do art. 330, do CPC, posto que a lide depende de maior dilação probatória com a relização de audiência de instrução e julgamento, e levando-se em conta que, pela circunstância da causa em provável obtenção de conciliação em audiência, saneio, desde logo, o processo, nos termos do § 3º do art. 331, do CPC, deferindo, assim, a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora.

Fixo, como ponto controvertido, a alegada interrupção indevida do fornecimento de água.

Para tanto, designo o dia 11.3.2014 às 15h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as partes e seus procuradores, lembrando ao advogado da parte autora de que as suas testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, como afirmado na peça de fl. 80.

Cumpra-se

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 250148 Nr: 9548-17.2010.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REFRIGERANTES UNIÃO S/A, ROZALI ELZA SGUAREZI, VANDIR JORGE SGUAREZI, JOSÉ ADALBERTO SGUAREZI, TEREZINHA SGUAREZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TAVARES CALAZANS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Às partes para, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 301606 Nr: 22356-83.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura, VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos...

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos, nos termos do art. 518, c/c art. 520, do CPC, exceto em relação à parte da sentença em que houve a concessão da antecipação da tutela, que recebo em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, e com apoio no entendimento da jurisprudência (JTJ 329/33; AI 1.185.590-0/6; 345/35; AI 649.422-4/3).

À parte contrária para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo legal.

Em que pesem as razões expostas na peça de fl. 101, mantenho incólume a decisão que antecipou os efeitos da tutela e determino, em deferimento ao pedido retro, seja intimado mais uma vez a autarquia federal para imediato cumprimento do ordenado na sentença, sob pena de majoração da multa e/ou tomada de outras providências pertinentes.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 332607 Nr: 1311-52.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEDINA DOS SANTOS BARROS, MARIA EMÍLIA DOS SANTOS BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, configurados os pressupostos necessários à concessão do pedido liminar, com fundamento no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido, ordenando ao réu que providencie à autora Ledina dos Santos Barros, representado por sua filha Maria Emilia dos Santos Barros todos os meios necessários à realização do procedimento cirúrgico cardíaco, com disponibilização de vaga em uma UTI, exatamente como pleiteado na inicial e descrito nos documentos que a instruem.Instrua-se o mandado a ser expedido, com a contra-fé do pedido, a cópia do mandado e a documentação relacionada à solicitação médica (exames, laudos, receituários, pedidos de internação etc.), a fim de permitir melhor compreensão por parte dos responsáveis pelo cumprimento.Intime-se a Sra. JULIANY FALCÃO SILVA FERREIRA e a Sra. BRUNA MARQUES DA SILVA e, na sua ausência, o Sr. LISSANDRO DA SILVA TORRES, todos com endereço situado no Setor de Apoio Judicial – na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, em Cuiabá/MT, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestem informações sobre a situação da paciente, a fim de saber se esta já foi submetida ou não à regulação médica, e informem, em caso positivo, a identificação do prestador do serviço (médico, hospital, clínica etc.) contratado pela Administração Pública para aquela providência específica, com vistas à responsabilização civil, administrativa e penal.Cumprida a liminar, cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Em razão da urgência e do adiantado da hora, deverá ser cumprido pelo oficial de justiça plantonista, servindo de mandado esta decisão.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 261939 Nr: 1112-35.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido na Ação Declaratória c/c Cobrança proposta pelo Município de Várzea Grande em face do Estado de Mato Grosso, declarando, por sentença, extinto o processo, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, a, b e c, e § 4º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, levando em conta o zelo profissional e o tempo despendido na causa; isentando-o do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001.Com ou sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do art. 475, I, da lei adjetiva.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 295206 Nr: 15416-05.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GLEYBSON ALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, com fulcro no art. 25, c/c art. 59, ambos da Lei n. 8.213/91 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, a fim de ordenar a implantação do auxílio-doença, a partir da cassação indevida do benefício anteriormente percebido (auxílio-doença por acidente de trabalho), ocorrida em 30.6.2013 (fl. 83), deduzindo-se valores eventualmente pagos pelo INSS. As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região), no prazo de 30 dias.Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação.Considerando que o requerente decaiu de parte considerável de sua pretensão, configurando, a meu ver, a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, valor este que deverá ser suportado em igual proporção entre ambos, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC.Em virtude da gratuidade da justiça, suspendo a cobrança da verba honorária referente à parte autora pelo prazo de 5 anos ou até quando cessada a condição de beneficiária (art. 12, da Lei 1.060/50).Deixo de recorrer, de ofício, em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 306253 Nr: 2024-61.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOVINO PEREIRA DE MAGALHÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariana Gomes de Oliveira/UNIC, LILIAN ALVES MARTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos...
Ao embargane para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação retro, em 10 dias, bem como a respeito das provas que pretende produzir, justificando-as. Intime-se também a embargada para se manifestar sobre as provas que pretende produzir, justificando-as.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 323999 Nr: 20402-65.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL DA MOTA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Observa-se da peça de defesa que esta veio incompleta e carente de nome e assinatura do ilustre (a) Procurador (a) Federal. Portanto, ordeno seja o réu intimado para, no prazo de 5 dias, regularizar a situação. Decorrido o prazo, conclusos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 332774 Nr: 1473-47.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO JORGE DA SILVA, ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA LEITE, EDNA GUIA DA SILVA, IZABEL CONCEIÇÃO VITALINO FIGUEIREDO, TÂNIA MARIA MARTINS, MARIA SANDRA DA SILVA, ADILCE MARIA XAVIER DE CAMPOS, RITA MARIA DE ARRUDA CORTEZ, ELIANA MUNIZ AGUIAR, ROSEMIRA MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPALIDADE DE VARZEA GRANDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).
Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.
Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).
Após, conclusos para decisão.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 324842 Nr: 21227-09.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUCIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT - DAE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).
Cite-se o réu para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computados em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.
Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).
Após, conclusos para decisão.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 332680 Nr: 1376-47.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBERTO HELLMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, inexistindo prova inequívoca do preenchimento de todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário,

indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 332529 Nr: 1242-20.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLI ALVES BISPO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, inexistindo prova inequívoca do preenchimento de todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário, indefiro o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 297238 Nr: 17654-94.2012.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILES DE ALMEIDA MAMORÉ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIAN CHAVES BEZERRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, interpôs “Embargos à Execução” da sentença proferida nos Autos n. 86492, em apenso, proposta por ADILES DE ALMEIDA MAMORÉ, alegando excesso nos valores cobrados de R$ 52.572,68 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) já incluídos os honorários advocatícios que, segundo afirma, deve somente a importância total de R$ 42.089,18 (quarenta e dois mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos).
Esclarece que as diferenças encontradas devem-se aos juros e à correção monetária cobrados em desconformidade com o manual de cálculos da Justiça Federal e com a Lei 11.960/2009.
Instrui a peça com a planilha de cálculo de fls. 12-15.
Instada a se manifestar, a embargada concorda plenamente com o cálculo apresentado.
É o relatório.
Decido.
Concordando a embargada com o cálculo apresentado pelo embargante a fls. 12-15, reconhecendo, assim, o pedido do autor, desnecessária se torna maior perquirição acerca do assunto, impondo-se a homologação do referido cálculo.
Diante do exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo embargante no valor de R$ 42.089,18 (quarenta e dois mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), já incluídos os honorários, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.
Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta a natureza da causa e o pouco tempo exigido para o serviço do profissional, que deverão ser compensados dos valores devidos pelo embargante, antes da expedição da ordem de pagamento.
Transitada em julgado a decisão, traslade-se cópia desta aos autos principais em apenso, arquivando-se, após, o processo.
Expeça-se, no processo executivo (86492), a requisição de pequeno valor, nos moldes já ordenados no despacho de fl. 151 daquele processo.
P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 316929 Nr: 13291-30.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, MANOEL BENEDITO DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI**
Diante do exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo embargante no valor de R$ 20.497,76 (vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), já incluídos os honorários, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta a natureza da causa e o pouco tempo exigido para o serviço do profissional, que deverão ser compensados dos valores devidos pelo embargante, antes da expedição da ordem de pagamento.Transitada em julgado a decisão, traslade-se cópia desta aos autos principais em apenso, arquivando-se, após, o processo.Expeça-se, no processo executivo (230168), a requisição de pequeno valor, nos moldes já ordenados no despacho de fl. 115 daquele processo. P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 311891 Nr: 7958-97.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TAYNA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
TAYNA ALVES DA SILVA, qualificada nos autos, propôs "Ação Cominatória para Cumprimento de Obrigação de Fazer", em face do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça primeira, requerendo uma vaga em UTI – Unidade de Tratamento Intensivo para seu filho recém-nascido.
O pedido veio instruído com os documentos de fls. 14-17.
A liminar foi deferida, porém veio o réu aos autos informar que o paciente (recém-nascido) veio a óbito antes de ser transferido para uma UTI (fl. 29).
Intimada para prestar informações sobre o noticiado falecimento de seu filho, a autora não se pronunciou nos autos.
É o relatório.
Decido.
Não tendo a autora se manifestado nos autos, mesmo devidamente intimada, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO ESTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas e honorários.
Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.
P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 323904 Nr: 20303-95.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITA FERREIRA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Com fulcro no art. 421 do CPC, nomeio a Dra. Hélia Vexel (CRM 1160) para realização de perícia médica na parte autora para atestar eventual

incapacidade laborativa desta, cabendo às partes, em 5 dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico e formular quesitos (§ 1º, art. 421, CPC).Deverá a senhora perita cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), respondendo aos quesitos formulados pelas partes, bem como apresentando o laudo correspondente na secretaria no prazo máximo de 30 dias após realização da perícia.Apresentado o laudo correspondente e ouvidas as partes e os eventuais assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias, conclusos para decisão.Intime-se a médica perita para, no prazo de 10 dias, apresentar sua proposta de honorários, explicitar os critérios que serão utilizados para realização da perícia, bem como indicar o local e a data para o início dos trabalhos periciais.II) Nomeio uma das assistentes sociais lotadas neste Fórum para realização de estudo social, objetivando aferir as reais condições financeiras da autora e de sua família,levantando a renda bruta familiar, intimando-a para designar data e o horário para o início dos trabalhos, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, intimando-se, após, eventuais assistentes técnicos, para, querendo, acompanhar os trabalhos. Apresentado o laudo pela assistente social no prazo de 5 dias, contados do término dos trabalhos, poderá o assistente se manifestar, querendo, em igual prazo. Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de 5 dias.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 322549 Nr: 18972-78.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVA HORKEN PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Analisando-se a peça de defesa, observa-se que o réu alega, no mérito, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação. O que ora aprecio em sede de preliminar, assinalando que não há falar em prescrição das parcelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, tendo em vista que no caso em apreço, o indeferimento do requerimento administrativo só se deu em 1.7.2013, não transcorrendo, assim, o quinquênio alegado pela parte requerida, que, conforme entendimento jurisprudencial verificado no julgado a seguir, tem a data do indeferimento e o ajuizamento da ação como marcos definidores para a sua incidência:
"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE. CARÊNCIA CUMPRIDA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. REMESSA OFICIAL.1. Ocorrência de prescrição qüinqüenal, pois o ajuizamento da ação deu-se após decorridos mais de 5 (cinco) anos da data do indeferimento do requerimento administrativo do benefício." (TRF 1ª Região – 2ª Turma - Acórdão nº 2006.01.99.043079-3 – j. 14.5.2007).
Rejeito, pois, a preliminar.
Não havendo outras questões processuais pendentes a serem decididas dou por saneado o processo, fixando como ponto controvertido a comprovação da atividade rural desempenhada pela parte requerente no período exigido pela lei para fazer jus ao almejado benefício social.
Em prosseguimento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 14h15min, determinando, como meio de prova, o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição das testemunhas tempestivamente arroladas.
Intimem-se as respectivas partes e seus procuradores.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 263157 Nr: 1951-60.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, julgo improcedente a ação civil pública proposta pela Defensoria Pública Estadual em face do Estado de Mato Grosso e do Município de Várzea Grande, consistente em obrigação de fazer, compreendida, aqui, na providência prevista no art. 35, IV, da Lei 11.340/2006, declarando, pois, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, sem custas, despesas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 315752 Nr: 12103-02.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON L. DE CAMPOS ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR-PROCURADOR DO ESTADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na Ação de Reintegração de Posse intentada pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Várzea Grande em face de Wilson L. de Campos ME (nome fantasia: Mississipi Pizzaria) a fim de consolidar, em definitivo, a decisão liminar que o reintegrou na porção da faixa de domínio descrita e identificada na inicial, sem, contudo, indenizar os requeridos pelas benfeitorias, nos termos da fundamentação exposta acima.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser revertidos em favor do Estado.Declaro, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão e restituídos os valores ao requerente e pagas as verbas de sucumbência, arquive-se o processo com baixas e anotações de estilo. P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 315357 Nr: 11678-72.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MARQUES, VINICIOS RENAN MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, ordenando o imediato encaminhamento dos autos à instância superior para os devidos fins.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 310403 Nr: 6451-04.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVIS DA SILVA FEITOSA, WALLACE CORREA FONTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO -**

**DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, ordenando o imediato encaminhamento dos autos à instância superior para os devidos fins.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 282735 Nr: 1556-34.2012.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEBORA CENIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos, nos termos do art. 518, c/c art. 520, do CPC, ordenando a remessa dos autos à instância superior para os devidos fins.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 332912 Nr: 1580-91.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVELINO GONÇALO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
I) Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art.4º, da Lei 1.060/50).
II) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que nesta fase processual ainda não se encontra presente o requisito da verosimilhança da alegação, que somente será evidenciado na fase instrutória, sobretudo em razão dos requisitos específicos exigidos para a concessão deste tipo de benefício, ressaltando que os documentos que instruem o pedido são insuficientes a demonstrar a alegada condição de miserabilidade da parte autora, dependendo, por isso, de prova judicial, o que se fará no decorrer da instrução.
A jurisprudência é nesse sentido:
"Exigindo a prestação jurisdicional pretendida a produção de provas no curso do processo, não se há de conceder a tutela antecipada, sob pena de restar caracterizado o cerceamento de defesa" (Ac. um.1ª Câm. Do TAMG, na Ap. 217.135-3, julgs. TAMG 65/85).
Cite-se o requerido para, querendo, responder aos termos da ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188, ambos do Código de Processo Civil.
Apresentada a peça de defesa e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art.301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art.327, CPC). Em seguida, conclusos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 258042 Nr: 16261-08.2010.811.0002
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JOSEFA PATRICIA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Executada a sentença, os valores devidos foram adimplidos pela Autarquia Federal (INSS), consoante se observa dos documentos juntados aos autos.
Intimada a parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito por eventual saldo remanescente, sob pena de extinção da execução, nada se pronunciou a respeito, conforme atesta a certidão retro.
É a síntese do necessário.
Decido.
Comprovado nos autos o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução.
Sem custas, nem honorários.
Decorrido em branco o prazo, arquive-se o processo com baixas e anotações de estilo.
P. R . I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 315058 Nr: 11358-22.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRCE GOMES DELLABELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, ordenando o imediato encaminhamento dos autos à instância superior para os devidos fins.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 324380 Nr: 20773-29.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDI COELHO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Analisando-se a peça de defesa, observa-se que o réu alega, no mérito, a prescrição quinquenal das parcelas vencidas nos cinco anos anteriores à propositura da ação. O que ora aprecio em sede de preliminar, assinalando que não há falar em prescrição das parcelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, tendo em vista que no caso em apreço, o indeferimento do requerimento administrativo só se deu em 3.12.2010, não transcorrendo, assim, o quinquênio alegado pela parte requerida, que, conforme entendimento jurisprudencial verificado no julgado a seguir, tem a data do indeferimento e o ajuizamento da ação como marcos definidores para a sua incidência:
"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. IDADE. CARÊNCIA CUMPRIDA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. REMESSA OFICIAL.1. Ocorrência de prescrição qüinqüenal, pois o ajuizamento da ação deu-se após decorridos mais de 5 (cinco) anos da data do indeferimento do requerimento administrativo do benefício." (TRF 1ª Região – 2ª Turma - Acórdão nº 2006.01.99.043079-3 – j. 14.5.2007).
Rejeito, pois, a preliminar.
Não havendo outras questões processuais pendentes a serem decididas dou por saneado o processo, fixando como ponto controvertido a comprovação da atividade rural desempenhada pela parte requerente no período exigido pela lei para fazer jus ao almejado benefício social.
Em prosseguimento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 14h, determinando, como meio de prova, o

depoimento pessoal da parte autora e a inquirição das testemunhas indicadas (fl. 8-vº) que comparecerão independentemente de intimação, conforme informado na peça inaugural.
Intimem-se as respectivas partes e seus procuradores.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 327702 Nr: 24025-40.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSITA DA FONSECA MENDONÇA, IZABEL XAVIER BUENO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA, HERMES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, e a parte autora para, querendo, inpugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 330986 Nr: 27278-36.2013.811.0002
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIO MANOEL DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZALUIR PEDRO ASSAD, SONIA HOFFMANN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, por problemas técnicos, a advogada da parte autora não foi intimada pelo DJE 9203 e nem no DJE 9209 acerca da decisão exarada no dia 19 de dezembro de 2013 e nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, CNGC Seção 5, XVII, e Provimento 56/2007 impulsiono estes autos ao setor de expedição para intimar a parte impetrante, por intermédio de seus advogados Zaluir Pedro Assad OAB/MT 11.957-A e/ou Sonia Hoffmann, acerca da decisão de fls. 41/42.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 293803 Nr: 13822-53.2012.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIARIA PETROPOLIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVO FERREIRA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
I) Desentranhem-se os documentos de fls. 2.027-2.069, a fim de serem juntados à ação executiva n. 245284 em apenso, a tudo certificando-se. Após, considerando que o acordo entabulado entre as partes resultou em apenas parte dos débitos, ordeno que se cumpra a determinação de fl. 2.023, intimando-se a parte embargante para garantir o juízo em 10 (dez) dias, sob pena de rejeição dos embargos.
II) Considerando o acordo parcial celebrado entre as partes, conforme se infere dos referidos documentos acima, homologo-o, desde já, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão do processo executivo em relação às inscrições imobiliárias acordadas, até o efetivo cumprimento da avença.
Determino o prosseguimento do feito em relação às demais inscrições imobiliárias com a intimação da parte exequente para requerer o que de direito.
Translade-se cópia deste despacho para a ação executiva.
Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 217990 Nr: 13403-72.2008.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYCON RODRIGO KELM**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Considerando a morte da parte autora, comprovada por meio da certidão de óbito de fl. 188, com fulcro no art. 43 c/c art. 265, ambos do CPC, ordeno a suspensão do curso do processo até a efetiva habilitação de evetuais sucessores do falecido, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, para tanto, o ilustre subscritor da peça retro.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 320456 Nr: 16858-69.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEILDE CORREIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Pelo que se infere da petição retro, a parte autora noticia o não cumprimento da decisão liminar deferida e pede providências nesse sentido. Contudo, pelo que se observa da decisão de fls. 51-54 e do mandado de fls. 55-57, foi ordenado o bloqueio da importância de R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), bem como a transferência do valor para a conta-corrente do Instituto Mato-grossense de Oftalmologia para o custeio do procedimento cirúrgico, o que causa estranheza o teor da referida manifestação retro.
Desse modo, ordeno que se oficie ao Banco do Brasil, solicitando urgentes informações acerca do efetivo cumprimento da ordem judicial exposta no mandado de fl. 56, bem como seja intimada a ilustrada Defensoria Pública para se pronunciar a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, conclusos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 259812 Nr: 19218-79.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Auxiliadora de Souza Aleknovic
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
I) Homologo o acordo celebrado entre o exequente e a responsável pelos imóveis sob as matrículas n. 307.321.00002; 307.321.0003; 307.321.0004 e 307.321.0005, Sra. Maria Auxiliadora de Souza Aleknovic (fls. 33-40) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da execução até a quitação voluntária da dívida exequenda somente em relação aos referidos imóveis. Decorrido o prazo estipulado, ouça-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento da execução, em 10 dias.
II) Quanto ao outro imóvel (307.321.0100.0000.07.000), prossiga normalmente a execução, intimando-se o exequente para se manifstar sobre o interesse no prosseguimento do feito, nos moldes já ordenados no despacho de fl. 24.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 313076 Nr: 9206-98.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GELTA AZAMBUJA DE VILHENA, PAULO ROBERTO AZAMBUJA DE VILHENA, GISELI APARECIDA AZAMBUJA DE OLIVEIRA, CAIO FERNANDO AZAMBUJA DE VILHENA, HAMES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aissa Karin Gehring**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUNIO CESAR NORONHA, JUNIO CESAR NORONHA, RENATO WIECZOREK, RENATO WIECZOREK, RENATO WIECZOREK, JUNIO CESAR NORONHA, JUNIO CESAR NORONHA, RENATO WIECZOREK**
Vistos...
À parte ré para se manifestar, com urgência, sobre o teor da petição e documentos retro.
Decorrido o prazo de 5 dias, imediatamente conclusos para decisão.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 313079 Nr: 9210-38.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GELTA AZAMBUJA DE VILHENA, PAULO ROBERTO AZAMBUJA DE VILHENA, GISELI APARECIDA AZAMBUJA DE OLIVEIRA, NOGUEIRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA, CAIO FERNANDO AZAMBUJA DE VILHENA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aissa Karin Gehring**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUNIO CESAR NORONHA, JUNIO CESAR NORONHA, RENATO WIECZOREK, RENATO WIECZOREK, RENATO WIECZOREK, JUNIO CESAR NORONHA, JUNIO CESAR NORONHA, RENATO WIECZOREK**
Vistos...
À parte ré para se manifestar, com urgência, sobre o teor da petição e documentos retro.
Decorrido o prazo de 5 dias, imediatamente conclusos para decisão.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 333138 Nr: 1771-39.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCIANO GOMES GUIMARÃES, CLÁUDIO LOURENÇO GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, configurados os pressupostos necessários à concessão do pedido liminar, com fundamento no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido, ordenando ao réu que providencie ao autor Luciano Gomes Guimarães, representado por seu filho Luciano Gomes Guimarães, vaga em uma UTI, exatamente como pleiteado na inicial e descrito nos documentos que a acompanham.Instrua-se o mandado a ser expedido, com a contra-fé do pedido, a cópia do mandado e a documentação relacionada à solicitação médica (exames, laudos, receituários, pedidos de internação etc.), a fim de permitir melhor compreensão por parte dos responsáveis pelo cumprimento.Intime-se a Sra. JULIANY FALCÃO SILVA FERREIRA e a Sra. BRUNA MARQUES DA SILVA e, na sua ausência, o Sr. LISSANDRO DA SILVA TORRES, todos com endereço situado no Setor de Apoio Judicial – na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, em Cuiabá/MT, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestem informações sobre a situação da paciente, a fim de saber se esta já foi submetida ou não à regulação médica, e informem, em caso positivo, a identificação do prestador do serviço (médico, hospital, clínica etc.) contratado pela Administração Pública para aquela providência específica, com vistas à responsabilização civil, administrativa e penal.Cumprida a liminar, cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Em razão da urgência e do adiantado da hora, deverá ser cumprido pelo oficial de justiça plantonista, servindo de mandado esta decisão.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 332904 Nr: 1573-02.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERCILIA PEREIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, JOCILENE PEREIRA DE ASSUNÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, configurados os pressupostos necessários à concessão do pedido liminar, com fundamento no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido, ordenando aos réus que providenciem em favor da parte autora Ercília Pereira dos Santos Assunção o tratamento cirúrgico de Embolização de Aneurisma Cerebral com a transferência para uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI de que necessita, exatamente como pleiteado na inicial e descrito nos documentos que a instruem.Instrua-se o mandado a ser expedido, com a contra-fé do pedido, a cópia do mandado e a documentação relacionada à solicitação médica (exames, laudos, receituários, pedidos de internação etc.), a fim de permitir melhor compreensão por parte dos responsáveis pelo cumprimento.Intime-se a Sra. JULIANY FALCÃO SILVA FERREIRA e a Sra. BRUNA MARQUES DA SILVA e, na sua ausência, o Sr. LISSANDRO DA SILVA TORRES, todos com endereço situado no Setor de Apoio Judicial – na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – localizada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, em Cuiabá/MT, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, prestem informações sobre a situação do paciente, a fim de saber se este já foi submetido ou não à regulação médica, e informem, em caso positivo, a identificação do prestador do serviço (médico, hospital, clínica etc.) contratado pela Administração Pública para aquela providência específica, com vistas à responsabilização civil, administrativa e penal.Cumprida a liminar, cite-se os réus para, querendo, contestarem a ação no prazo legal. Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Em razão da urgência e do adiantado da hora, deverá ser cumprido pelo oficial de justiça plantonista, servindo de mandado esta decisão.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 307615 Nr: 3544-56.2013.811.0002
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLAVO SILVA BONFIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tanto é assim que a Administração Municipal, por meio do Decreto n. 104/2012, editado em 13.12.2012 e revogado dias depois, em 26.12.2012 (fls. 125 e 134), ensaiou normatizar o assunto no sentido favorável à pretensão externada neste mandamus, porém recuou, no que agiu com acerto, ante o exposto até aqui.Diante do exposto, denego a segurança, julgando improcedente o pedido formulado na ação e declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o impetrante nas custas e nos honorários advocatícios em razão da natureza da ação, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no art. 10, XXII, da Constituição Estadual, e nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Em seguida, com fundamento no art. 14, § 1º, da referida lei, remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, em nome da regra do duplo grau de jurisdição.Com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa, anote-se e arquive-se.P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 305929 Nr: 1658-22.2013.811.0002
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE VALDERI PEREIRA, VILMA RODRIGUES GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Com fulcro no art. 34, do Decreto Lei 3365/41, ordeno sejam intimados os requeridos para, no prazo de 10 dias, comprovarem a propriedade do imóvel, juntando cópia atualizada da matrícula, bem como a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado.
Intime-se a parte autora para publicação de editais, com prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 220443 Nr: 704-15.2009.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEOMAR FATIMA DA SILVA OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, IRINEU PEDRO MUHL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos...
Antes de se ordenar a expedição da Requisição de Precatório é necessário que se cumpra o ordenado no último parágrafo da sentença de fl. 226, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para apenas informar se os novos cálculos apresentados estão de acordo com o já decidido, no prazo de 5 dias.
Cumpra-se, com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 311825 Nr: 7885-28.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMMANUEL GIORGIO TEIXEIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO**
Vstos...
De acordo com a ação executiva em apenso, o exequente/embargado ajuizou ação executiva da sentença em 8.11.2013, objetivando o recebimento da quantia de R$ 8.138,08 (oito mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos), referente aos danos morais e aos honorários advocatícios (fls. 209-211).
Logo em seguida, precisamente no dia 23.11.2013, protocolizou a petição de fls. 212-253, retificando o valor inicialmente demonstrado de R$ 8.138,08 para R$ 7.157,97 (sete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), bem como incluindo o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente à multa pelo descumprimento da ordem judicial.
No dia 8 de janeiro de 2013 foi ordenada a citação do executado para, querendo, opor embargos. Regulamente citado, o executado protocolizou os presentes embargos, insurgindo-se tão somente contra os primeiros cálculos apresentados.
Assim, além de outra pretensão, o embargado/exequente requer a expedição de Requisição de Pequeno Valor quanto à multa não impugnada, o que, a princípio, mereceria deferimento.
Todavia, não há nos autos comprovação de que o executado tenha sido efetivamente citado de ambas as peças (fls. 209-211 e 212-216), já que no mandado de citação de fl. 255 só se refere à cópia da petição inicial, não especificando, portanto, quais delas.
Também não há registro no Sistema APOLO de que tenha o executado/embargante retirado os autos, em carga, da secretaria, para promover a sua defesa.
Tais fatos, impedem o julgamento destes embargos no estágio em que se encontra, sendo mais sensato e prudente que se dê oportunidade ao executado/embargante de manifestação específica sobre as peças de fls. 212-253, no prazo de 10 dias, a fim de evitar futura alegação de nulidade e/ou propositura de outros embargos.
Desse modo, antes de analisar o mérito destes embargos, ordeno seja intimado o embargante para se manifestar, em 10 dias, sobre tais documentos. Decorrido o prazo, conclusos para sentença.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 259924 Nr: 18782-23.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIL ALMEIDA NAZÁRIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 21-25) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da execução até a quitação voluntária da dívida exequenda. Decorrido o prazo estipulado, ouça-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 259892 Nr: 19258-61.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALINA ROSA DO PRADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
I) Homologo o acordo celebrado entre o exequente e a responsável pelo imóvel sob a matrícula n. 301.463.0093.0001.08.001, Sra. Gonçalina Rosa do Prado (fls. 25-28) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da execução até a quitação voluntária da dívida exequenda somente em relação ao referido imóvel . Decorrido o prazo estipulado, ouça-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento da execução, em 10 dias.
II) Quanto ao outro imóvel (301.463.0091.0001.08.001), prossiga normalmente a execução, intimando-se a parte exequente para se manifestar nos moldes ordenados no despacho anterior.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 313565 Nr: 9740-42.2013.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VÁRZEA GRANDE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA MIRANDA MOLINA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosane Lorenzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos...
Às partes para, querendo, manifestar sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 297490 Nr: 17923-36.2012.811.0002
AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HUMBERTO CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, Gabriela de Souza Correia**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face de todo o exposto, julgo procedentes os embargos propostos por Humberto Cardoso em face da Fazenda Pública Estadual, a fim de exclui-lo do polo passivo da Ação Executiva n. 62955, em apenso, declarando, em relação a ele, extinto o referido processo executivo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil, com as devidas retificações dos autos, bem como ordenando o imediato levantamento da constrição judicial efetivada em bens de sua propriedade.Declaro, por outro lado, extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando, para tanto, o desempenho profissional e o tempo despendido na causa.Transitada em julgado esta decisão, proceda-se às baixas e anotações de estilo no tocante ao embargante, bem como arquivando este processo com baixas e anotações de estilo.Prossiga-se com a ação executiva em seus ulteriores termos com relação à empresa/executada e os demais sócios, intimando-os para requererem o que de direito no prazo de 10 dias.Traslade-se cópia desta decisão para a referida ação executiva.P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 328310 Nr: 24629-98.2013.811.0002
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVAL SANTANA DE MAGALHÃES FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
I) Processe-se o presente feito pelo rito sumaríssimo (arts. 394, § 1º, III, do CPP, c/c art.72 da Lei 9.099/95).
II) Designo o dia 12 de março de 2014, às 14h00min, para audiência preliminar pleiteada pelo Ministério Público.
III) Intimem-se o Ministério Público e o autor do fato, advertindo este de que deverá comparecer acompanhado de advogado e que, caso não tenha condições financeiras de contratar um profissional, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo.
IV) Atente a secretaria deste Juízo à necessidade de se juntar aos autos as certidões pleiteadas pelo Ministério Público em seu parecer (fl. 6-verso), impreterivelmente até a realização da audiência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 259766 Nr: 18759-77.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ DE ARRUDA E SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 19-22) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da execução até a quitação voluntária da dívida exequenda. Decorrido o prazo estipulado, ouça-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 259513 Nr: 18993-59.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Wellington Ximenes de Menezes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 27-30) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da execução até a quitação voluntária da dívida exequenda. Decorrido o prazo estipulado, ouça-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 259359 Nr: 18830-79.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALENTINO DEI TOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 43-47) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da execução até a quitação voluntária da dívida exequenda. Decorrido o prazo estipulado, ouça-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 243961 Nr: 17051-89.2010.811.0002
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO MEBER DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
I) Homologo os acordos celebrados entre as partes e os corresponsáveis pelos imóveis com as seguintes inscrições imobiliárias, 307.739.0011.0001.18.001 e 307.739.00012.0000.18.000 (fl. 345); 307.726.0004, 307.741.0005 e 307.741.0007 (fl. 353); 307.728.0002 e 307.728.0003 (fl. 362); 307.735.0016.0000 (fl. 368); 307.739.0003.0000 (fl. 373) e, por fim, 307.741.0001 (fl. 379); para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, com fulcro no art. 792, do CPC, a suspensão da execução até a quitação voluntária da dívida exequenda somente em relação aos referidos imóveis. Decorrido o prazo estipulado, ouça-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento da execução, em 10 dias.
II) Quanto aos demais imóveis, prossiga normalmente a execução, intimando-se o exequente para se manifstar sobre o interesse no prosseguimento do feito, nos moldes já ordenados na decisão de fls. 337.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 333141 Nr: 1774-91.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDMILSON SILVA THOMPSON
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (por meio da Secretaria de Saúde)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Remeta-se ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT), via malote digital, para

análise e parecer, no menor prazo possível, dada a urgência e relevância do caso (Portaria nº 1135/2011/PRES).
Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**
Cod. Proc.: 333038 Nr: 1690-90.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THALES TANCREDO MACIEL COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, não configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela, indefiro o pedido liminar.Cite-se o réu para, querendo, contestar o pleito no prazo legal. Contestado o pleito e alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, ouçam-se o requerente no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4º, da Lei 1.060/50).Cumpra-se.

## 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 305642 Nr: 1348-16.2013.811.0002
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CANDIDA DE OLIVEIRA FRANÇA CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Intime-se a Requerida para incluir no pólo passivo da presente ação o Espólio de Humberto Hoffay França Campos, a ser citado na pessoa da viúva Sra. Cândida de Oliveira França Campos, consoante o endereço informado à fl. 80 verso, no prazo de 05 (cinco)dias.
Expeça-se o necessário.
Int.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 309246 Nr: 5239-45.2013.811.0002
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aissa Karin Gehring**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL ASSEF SERRANO**
Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 305044 Nr: 677-90.2013.811.0002
AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACELINO RODRIGUES DE CARVALHO - DECUJUS, JOSENIR RODRIGUES DE CARVALHO, JOIRCE RODRIGUES DE CARVALHO MARCONI, ANTONIO CARLOS SIMI, AGNALDO MARCONI, JUVENIL RODRIGUES SIMI, JOVANIR RODRIGUES DE CARVALHO SIMI, ANTONIO EVERALDO SIMI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA PETERSEN MORETTI**
Vistos.
Tendo em vista tratar-se de Embargos Declaratórios com efeitos Infringentes, determino seja intimados os Embargados para manifestarem-se no prazo legal.
Após, decorrido o prazo, voltem-me conclusos para apreciação.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 332542 Nr: 1255-19.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALINA DOMINGAS DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE -MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J R BOAVENTURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto à Requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o patrono traga aos autos cópias do RG e CPF da Autora, bem como comprovante de residência, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 332555 Nr: 1268-18.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELINA EVANGELISTA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto à Requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o patrono informe o valor da causa, com fulcro no art. 282, V, do CPC, sob pena de lhe ser aplicado o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 314932 Nr: 11229-17.2013.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ETEVALDO CANAVARROS DE ARRUDA, ROSANA CANAVARROS DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES DA SILVA, ANTONIO LOPES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Defiro a gratuidade da justiça nos moldes pleiteados (art. 4.º da Lei 1.060/50).
Trata-se de Ação de Benefício Assistencial com pedido de tutela antecipada movida por Etevaldo Canavarros de Arruda, assistido por sua irmã Rosana Canavarros de Arruda contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, alegando, em síntese, que o Requerente é analfabeto, portador de retardo mental grave (CID: F72.8), que faz uso diário e contínuo de medicamento controlado, necessitando de amparo e cuidados especiais de sua irmã.
Salienta que o Requerente pleiteou junto ao INSS o Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social – BPC espécie 87, recebendo o número do benefício nº 5531936148, tendo sido indeferido.

Por essas razões, requer a antecipação de tutela, para o restabelecimento do benefício de prestação continuada no importe de 01 salário mínimo, e no mérito a procedência da presente ação. Com a inicial juntou documentos de fls. 17/46.
Determinada a emenda à inicial, o Requerente apresentou os quesitos às fls.48/50.
Após, foi solicitado o alvará de curatela provisório ou definitivo, tendo a parte Autora requerido prazo de 06 meses para apresentação do mesmo.
É breve o relato.
Fundamento e Decido.
Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que nesta fase ainda não se encontra presente o requisito da verossimilhança da alegação, que somente será evidenciado na fase instrutória, sobretudo em razão dos requisitos específicos exigidos pela lei para a concessão deste tipo de benefício. Nesse sentido, eis o seguinte julgado:
"Exigindo a prestação jurisdicional pretendida a produção de provas no curso do processo, não se há de conceder a tutela antecipada, sob pena de restar caracterizado o cerceamento de defesa" (Ac. un. da 1.ª Câm. do TAMG de 08.10.1996, na Ap 217.135-3, rel. Juiz Alvim Soares; Ver. Julgs. TAMG 65/85).
Concomitantemente, cite-se a parte ré para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.
Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, e/ou juntada de documentos, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).
Após, tendo em vista tratar-se de benefício previdenciário por incapacidade laborativa, nomeio como Perito Judicial o médico Perito Judicial o médico Dr. RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO, CRM-MT 2776, TEOT 6570, telefones: (65) 9983-0100, ENDEREÇO: Rua Sinjão Curvo, nº 85, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-030, Cuiabá-MT, médico, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora.
Considerando o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, bem como a dificuldade em se encontrar nesta Comarca profissionais que aceitem o encargo para atuar nos feitos previdenciários, em virtude do pequeno valor que é atribuído pelos serviços que tais profissionais prestam nestes feitos, haja vista a defasagem dos valores estabelecidos na Tabela de honorários em vigor (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal) e, com o único intuito de dar prosseguimento aos feitos previdenciários em tramite nesta Vara, arbitro os honorários do Perito Judicial no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aliado a Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.
Considerando ainda, que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. Decorrido o prazo, expeça-se certidão em favor do perito judicial, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto a União em virtude da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**
Cod. Proc.: 332354 Nr: 1085-47.2014.811.0002
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOANA DE MORAIS E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LOPES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se de "Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário por Invalidez com pedido de Antecipação de Tutela" movida por MARIA JOANA DE MORAIS E SILVA já devidamente qualificada nos autos em face do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, requerendo a garantia do salário restabelecido do benefício mensal, por ser portadora de seqüela (doença crônica na coluna lombar) e não possuir meios para prover a própria manutenção e subsistência.
Com a inicial juntou documentos de fls. 19/60.
É o relatório. Fundamento. Decido.
De acordo com o artigo 4º da Lei 1.060/50 "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial". O requerente afirmou ser hipossuficiente. Logo, materializada a declaração, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.
Outrossim, após detida análise dos autos e tudo que nele consta, verifico que a Requerente já foi beneficiária do auxílio-doença, tendo sido reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que ficou comprovada que houve incapacidade para o trabalho, consoante se vê às fls. 20, bem como dos documentos acostados nos autos.
Destaca-se ainda, de acordo com os documentos trazidos às fls. 39, 40 e 41, que a Requerente acostou laudo médico, bem como atestado médico, indicando que a mesma necessita de restrição laboral, prescrevendo-a o afastamento do trabalho
Diante disso, evidencia-se que os relatórios médicos apresentados pela parte autora demonstram a presença da verossimilhança de suas alegações, vez que os seu problema de saúde, o torna inapto para o exercício de atividades laborais.
Além do mais, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente do caráter alimentar do benefício e de agravamento do seu estado de saúde por eventual retorno às atividades laborativas.
Destarte, ante as razões expostas, entendo oportuno o restabelecimento do auxílio-doença até regular perícia médica a ser determinada por esse juízo oportunamente, sob o crivo do contraditório, para ulteriores esclarecimentos, sobretudo, quanto à confirmação da incapacidade laborativa permanente ou temporário da parte autora.
Diante do exposto e, preenchidos os requisitos legais, concedo os efeitos da tutela antecipada e, determino a parte ré, que no prazo de 05 (cinco) dias, restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora MARIA JOANA DE M E SILVA, sob pena de multa diária a ser arbitrada por esse juízo, até o deslinde do feito.
Concomitantemente, cite-se a parte ré para, querendo, responder à ação no prazo de 15 dias, computado em quádruplo, por força do disposto nos arts. 297 e 188 do CPC.
Apresentada a contestação e alegando-se nesta qualquer das hipóteses previstas no art. 301 do CPC, à parte autora para impugná-la no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC).
Após, tendo em vista tratar-se de benefício previdenciário por incapacidade laborativa, nomeio como Perito Judicial o médico Dr. RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO, CRM-MT 2776, TEOT 6570, telefones: (65) 9983-0100, ENDEREÇO: Rua Sinjão Curvo, nº 85, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-030, Cuiabá-MT, que servirá, independentemente de compromisso, com finalidade de certificar eventual (in)capacidade laborativa da parte autora.
Considerando o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos realizados, o zelo profissional, bem como a dificuldade em se encontrar nesta Comarca profissionais que aceitem o encargo para atuar nos feitos previdenciários, em virtude do pequeno valor que é atribuído pelos serviços que tais profissionais prestam nestes feitos, haja vista a defasagem dos valores estabelecidos na Tabela de honorários em vigor (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal) e, com o único intuito de dar prosseguimento aos feitos previdenciários em tramite nesta Vara, arbitro os honorários do Perito Judicial no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), alia

## Varas Criminais

## 2ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 306313 Nr: 2090-41.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON JILVAN DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc. Sentença em audiência, devendo ser registrado que o relatório

e fundamentação constam da mídia gravada de forma oral, restando aqui consignado o dispositivo da sentença nos seguintes termos: “Isto posto, julgo improcedente a denuncia, absolvendo o acusado Vilson Jilvan da Silva, nos termos do artigo 386, VII do CPP, determinando as baixas e arquivamento após o transito em julgado. Sentença em audiência. Intimados os presentes. Registre-se.

## 3ª Vara Criminal

### Expediente

**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 256739 Nr: 14422-45.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FELIPE VIEGAS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA FRATA DOS SANTOS**
Vistos etc.
Designo audiência para oferta da proposta de Suspensão Condicional do Processo conforme parecer ministerial de fls. 44/45 para a data de 06 de fevereiro de 2014 as 14h30min.
Intime-se o réu, bem como o advogado constituído nos autos.
Notifique-se o MP.
Cumpra-se.

**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 223306 Nr: 4339-04.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FLORENTINO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL COELHO CURVO, RAUL COELHO CURVO**
INTIMAÇÃO para o advogado RAUL COELHO CURVO, OAB/MT 11.732, para comparecer na audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 06 de fevereriro de 2014 às 14:00 horas, na sede deste juízo.

**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 282316 Nr: 1096-47.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FLÁVIO GONÇALVES CABRERA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO EUGENIO FERNANDES**
INTIMAÇÃO para o advogado SILVIO EUGENIO FERNANDES, OAB/MT 4282, para comparecer na audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2014 às 14: horas e 30 minutos, na sede deste juízo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 214178 Nr: 9508-06.2008.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): AILTON CAVALCANTE POSSIANO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSANE FATIMA DE CARVALHO GUARIENTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, julgo improcedente a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu AILTON CAVALCANTE POSSIANO, das imputações que lhe são feitas, nos termos do art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, às baixas necessárias.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 315536 Nr: 11862-28.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MARCOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE GOMES FERREIRA, WESLEY ROBERT DE AMORIM**
Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para:CONDENAR o réu ANTONIO MARCOS DA SILVA, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2003 c/c art. 333, caput, na forma do art. 69, ambos do Código Penal.Passo a dosar-lhe as penas.Do tráfico –....Por estes motivos, havendo pendência também de situações desfavoráveis ao réu sendo a natureza da droga, como fator preponderante, com estribo no art. 59 e 68 do Código Penal, c/c art. 33 da Lei 11.343/06, c/c art. 2º da Lei 8.072/90, fixo a pena base distanciada do mínimo legal, ou seja, em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa.Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. Nos termos do art. 33, § 4° da Lei 11.343/06, reduzo a pena em 2/3, encontrando a pena final e definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias multa.Inexistindo nos autos quaisquer causas especiais de diminuição ou aumento da pena torno-a definitiva nos moldes acima. Da corrupção ativa –Passo a dosar-lhe a pena –....Por estes motivos, havendo ampla prevalência de situações favoráveis ao réu, com estribo nos artigos 59, 68 e 333, do Código Penal, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias multa, nos termos do art. 49 também do Código Penal. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.Inexistindo nos autos quaisquer outras causas especiais de diminuição ou aumento da pena torno-a definitiva nos moldes acima.Do concurso material –Tendo em conta o que estabelece o art. 69 do Código Penal, somo as penas em 4 (quatro) anos de reclusão e 224 (duzentos e vinte e quatro) dias multa, a qual torno definitiva.Estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena.... Nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal, sem prejuízo da multa, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos …Transitada em julgado, expeça-se o competente executivo de pena.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 267179 Nr: 5793-48.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS PONTES DE SOUZA, MARCOS PONTES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSANE FATIMA DE CARVALHO GUARIENTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, julgo improcedente a denúncia para Absolver o réu MARCOS PONTES DE SOUZA das imputações que lhes são irrogadas, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal, determinado desde já as respectivas baixas após o trânsito em julgado.Ainda após o trânsito em julgado, oficie-se a Autoridade Policial, autorizando a incineração da droga apreendida.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato**
Cod. Proc.: 256739 Nr: 14422-45.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FELIPE VIEGAS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA FRATA DOS SANTOS**
INTIMAÇÃO para o advogado DANIELA FRATA DOS SANTOS, OAB/MT 13.675, para comparecer na audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 6 de fevereiro de 2014 às 14 horas e 30 minutos, na sede deste juízo.

## 4ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 326601 Nr: 22935-94.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 293157 Nr: 13098-49.2012.811.0002
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSINEY DE ARRUDA SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Trata-se de Inquérito Policial, o qual versa sobre o crime de Estelionato (art. 171 do CP), apontando Josiney de Arruda Santos, como possível autor do delito.
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso requereu o arquivamento destes autos, em suma, por entender que a materialidade do crime não restou comprovada (fls. 57/9).
Os autos vieram conclusos.
Relatei.
Decido.
Deflui dos elementos informativos carreados aos autos dever prosperar a pretensão estatal. Eis que a materialidade não restou comprovada. Em que pese o teor dos depoimentos das vítimas, que ampara os indícios de autoria, não há falar em instrução processual penal sem que esteja presente a materialidade do delito.
Vale lembrar, que o Ministério Público no nosso atual ordenamento jurídico é tido como o dono da ação penal, chamado de dominus litis, ou seja, o legitimado, nesse caso, em perseguir a solução do crime que tenha sido cometido, sob os cuidados em manter a sociedade livre dos criminosos.
Nesse sentido, sendo o julgador imparcial, a resposta estatal para o caso em comento dependerá do surgimento de novas provas, estas capazes de instruir com maior certeza a existência do crime.
Tudo isso sopesado, defiro o requerimento às fls. 57/9, e, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, sob as cautelas do art. 18 do CPP.
P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 326601 Nr: 22935-94.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO**
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e condeno os réus Robson Ferreira de Oliveira e Douglas Martins de Oliveira, qualificado nos autos, por infringir o art. 157, II, c.c. art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA [...] fixo suas penas base no mínimo legal, ou seja, em quatro (04) anos de reclusão; diminuo-as em 1/6 (um sexto) pela atenuante da confissão espontânea, ficando em 03( três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão; aumento-a em um terço (1/3) ante a majorante do concurso de pessoas, ficando em quatro (04) anos e cinco (05) meses e dez (10) dias de reclusão; acresço-a em um sexto (1/6) pela continuidade delitiva, resultando em cinco (05) anos, dois (02) meses e seis (06) dias de reclusão; cuja pena torno em concreto e definitivo a míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Fixo suas penas pecuniária em cinqüenta e dois (52) dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária quando do efetivo pagamento.Consoante o art. 33, § 2.o, alínea b, do Código Penal, os réus deveram iniciar o cumprimento das penas a si impostas sob a égide do REGIME SEMIABERTO.Os réus neste feito encontram-se presos desde 21.10.2013 (fl. 11), nesta oportunidade foram condenados no regime semiaberto, não vislumbro quaisquer requisitos do art. 312, do CPP, portanto, devem ser colocados em liberdade, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil. Deixo de condená-los ao pagamento das custas e despesas processuais por terem se revelado pobres na forma da Lei.Determino a Sr.ª Gestora que por qualquer meio dê conhecimento aos ofendidos de que os réus foram condenados e colocados em liberdade provisória (CPP, art. 201, § 2.º).Expeçam-se alvarás de soltura em favor dos réus, intimando-os desta r. sentença.Transitada em julgado lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, procedendo ás anotações devidas e expedindo-se as Guias de Execução Definitiva.Fica esta publicada em audiência.

**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 278078 Nr: 21678-05.2011.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS SANTOS DE CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO**
Intimar o advogado do réu, Dr. Faustino Antonio da Silva Neto OAB/MT nº6707, da sentença de fls. 111/113, proferida nos autos, transcrita abaixo em resumo: " Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia. Condeno o réu Domingos Santos de Campos, qualificado nos autos, por infringir o art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003 (Porte Ilegal de Arma de Fogo de uso permitido). DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA : (...) A pena cominada para o crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido segundo o art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03, é de dois a quatro anos de reclusão e multa. Tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, em dois (02) anos de reclusão; diminuo-a em um sexto (1/6 = 04 meses) ante a atenuante pela confissão, fixando em um (01) ano e oito (08) meses de reclusão; cuja pena torno em concreto e definitivo à míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Fixo sua pena pecuniária em dezoito (18) dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária, quando do efetivo pagamento.Consoante o art. 33, § 2.o, alínea c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do REGIME ABERTO.(...)Várzea Grande – MT, em 20 de janeiro de 2014.Dr. Abel Balbino Guimarães - Juiz de Direito

**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 251631 Nr: 10826-53.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON CONEGERO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONIR AUGUSTO LINO**
INTIMAR ADVOGADO DO RÉU: EDMILSON CONEGERO, Dr. RONIR AUGUSTO LINO - OAB/MT 9.137, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 15:00 HORAS

**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 81243 Nr: 3669-97.2008.811.0002
AÇÃO: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos->Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO

CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL ALVES FAGUNDES, PAULO DA SILVA BRITO, MANOLITO DELFINO CESAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CRISTINA BARDUSCO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY ROBERT DE AMORIM, WESLEY ROBERT DE AMORIM, WESLEY ROBERT DE AMORIM**
NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS: Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM OAB/MT Nº 6610, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 de FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS.

**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 222239 Nr: 2427-69.2009.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ROBERTO TAVARES, DIEGO FRANCO TAQUES, JORGE LUIZ DE MOURA MUSSA, PAULO AUGUSTO SANCHES NEGRINI FILHO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSNY KLEBER ROCHA AURESCO, WAGNAER DE LIMA SANTOS, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA**
INTIMAR ADVOGADOS DOS RÉUS: PAULO AUGUSTO SANCHES NEGRINI FILHO e DIEGO FRANCO TAQUES, Drs. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA - OAB/MT 9.943 e WAGNER DE LIMA SANTOS - OAB/MT 10.669, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00

**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 240281 Nr: 1634-96.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEONES SILVA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEY SOUZA DE AMORIM**
Intimar o Advogado do Réu, Dr. Vanderley Souza Amorim OAB/MT nº 10207, da sentença proferida nos autos, transcrita abaixo em resumo: "(...)Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia e condeno o réu Geones Silva Costa, qualificado nos autos, por infringir o art. 14, caput, da Lei 10.826/2003.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA : (...).Tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, em dois (02) anos de reclusão; cuja pena torno em concreta e definitiva à míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.Fixo sua pena pecuniária em vinte (20) dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária, quando do efetivo pagamento.Consoante o art. 33, § 2o, alínea c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do REGIME ABERTO..Várzea Grande – MT, em 20 de janeiro de 2014. - Dr. Abel Balbino Guimarães - Juiz de Direito

**JUIZ(A): Abel Balbino Guimaraes**
Cod. Proc.: 289538 Nr: 9089-44.2012.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOLFO PAIVA MONTEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILENE ALVES**
Intimar a advogada Dr. Marilene Alves OAB/MT nº 7474, da sentença de fls. 84/86, proferida nos autos transcrista abeixo em resumo: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia. Condeno o réu Rodolfo Paiva Monteiro, qualificado nos autos, por infringir o art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003 (Porte Ilegal de Arma de Fogo de uso permitido). DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA (...) Tudo isso sopesado, fixo sua pena base no mínimo legal, ou seja, em dois (02) anos de reclusão; diminuo-a em um sexto (1/6 = 04 meses) ante a atenuante pela confissão, fixando em um (01) ano e oito (08) meses de reclusão; cuja pena torno em concreto e definitivo à míngua de quaisquer outras circunstâncias ou causas capazes de diminuí-la ou aumentá-la.
Fixo sua pena pecuniária em dezoito (18) dias multa, no valor mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente a época dos fatos, com a correção monetária, quando do efetivo pagamento.
Consoante o art. 33, § 2.o, alínea c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena a si imposta sob a égide do REGIME ABERTO. (...)Várzea Grande – MT, em 20 de janeiro de 2014.Dr. Abel Balbino Guimarães- Juiz de Direito"

## 6ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha**
Cod. Proc.: 327329 Nr: 23649-54.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LENINE GOMES DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DR. ALAERTT RODRIGUES DA SILVA OAB/MT 16.262 - da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha**
Cod. Proc.: 327745 Nr: 24068-74.2013.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIONISIO SILVA SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DR. MARCIO SALES DE FREITAS OAB/MT 7.888 - da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas.

## Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### Expediente

**JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha**
Cod. Proc.: 215532 Nr: 11680-18.2008.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO DELGADO DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA HELENA DA SILVA RAMOS**
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE, em face da certidão de fls.145 , juntada aos autos, encaminho-o à imprensa, para o (a) defesa do réu) , manifestar no prazo legal.
Cassia Regina Pinheiro Navarros
Analista Judiciária

**JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha**
Cod. Proc.: 253833 Nr: 12522-27.2010.811.0002
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ JURANDIR DE LIMA JUNIOR**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu, via DJE, para APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo 05 (CINCO) DIAS.

## Varas Especiais da Infância e Juventude

### Portaria

**PORTARIA N. 001/2014/IJ/VG**

Institui a Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Comarca de Várzea Grande (CEMSO) e disciplina as atribuições do Agente Orientador Voluntário.

O Doutor João Thiago de França Guerra, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de racionalizar e dinamizar o processo de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando sua eficácia e preservando sua natureza pedagógica;

**Considerando** a necessidade de fomentar a participação da sociedade na recuperação dos adolescentes em conflito com a lei;

**Resolve**:

Artigo 1º Instituir a Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Comarca de Várzea Grande (CEMSO).

Artigo 2º A Central funcionará sob coordenação de um Agente da Infância e Juventude e sob supervisão do Gestor Judiciário da Vara da Infância e Juventude.

Artigo 3º São atribuições da CEMSO

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

b) Designar e realizar audiência admonitória;

c) Designar e realizar audiência de admoestação no curso do cumprimento da medida socioeducativa, a fim incentivar o adolescente em conflito com a lei à observância dos parâmetros fixados para a execução da medida;

d) Designar e realizar audiência para apresentação de proposta de remissão transacional;

e) Aconselhar e orientar o adolescente em conflito com a lei, bem como seus pais e/ou responsáveis;

f) Realizar os encaminhamentos necessários à execução da medida socioeducativa fixada pelo Magistrado;

g) Designar e substituir agente orientador para acompanhamento do adolescente em conflito com a lei;

h) Encaminhar o adolescente em conflito com a lei para atendimento psicossocial e pedagógico junto à Rede de Apoio e Proteção;

i) Fiscalizar o adequado cumprimento das medidas socioeducativas junto às instituições parceiras;

j) Sugerir ao Magistrado a modificação ou substituição das medidas socioeductaivas impostas ao adolescente em conflito com a lei;

k) Sugerir ao Magistrado a aplicação de medidas socioprotetivas que se apresentem necessárias.

Artigo 4º Na execução de suas atribuições, o Coordenador da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto poderá requisitar o apoio dos demais agentes da Infância e Juventude lotados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande.

Artigo 5º Na execução de suas atribuições, o Coordenador da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto poderá também requisitar apoio do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, CAPS-i e demais entidades integrantes da Rede de Apoio e Proteção dos Municípios de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento.

Artigo 6º Disciplinar as atribuições do Agente Orientador Voluntário.

Artigo 7º Nos termos do artigo 1º da Lei n. 9608, 18/02/1998, a atividade de agente orientador voluntário não é remunerada e não gera vínculo empregatício junto ao Estado de Mato Grosso, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º São atribuições do Agente Orientador Voluntário:

a) Cumprir as determinações judiciais;

b) Apresentar-se ao adolescente em conflito com a lei como um referencial de conduta ética, contribuindo para a resolução dos conflitos do jovem com a sociedade;

c) Acompanhar, auxiliar e orientar, de forma individualizada e personalizada, o adolescente em conflito com a lei e sua família, elaborando relatório periódico de acompanhamento;

d) Encontrar-se periodicamente com o adolescente em conflito com a lei, preferencialmente em seu meio comunitário;

e) Estabelecer um diálogo sincero com o adolescente em conflito com a lei, discutindo seus problemas, anseios e alternativas para sua integração social;

f) Fomentar a participação do adolescente em conflito com a lei em atividades coletivas capazes de contribuir para o fortalecimento de sua identidade e autoconfiança;

g) Sugerir ao Coordenador da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a modificação ou substituição das medidas socioeductaivas impostas ao adolescente em conflito com a lei;

h) Sugerir ao Coordenador da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto a aplicação de medidas socioprotetivas que se apresentem necessárias.

Artigo 9º O Agente Orientador Voluntário será selecionado por meio de processo seletivo simplificado, e sua admissão será feita por meio da lavratura de termo de adesão e expedição de portaria pelo Juízo da Infância e Juventude.

Artigo 10 Na execução de suas atribuições, o Agente Orientador Voluntário poderá solicitar o apoio dos agentes da Infância e Juventude lotados na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande.

Artigo 11 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia para a Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Senhor Promotor de Justiça e à Senhora Defensora Pública da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Várzea Grande, bem como a todas as instituições integrantes da Rede de Apoio e Proteção à Infância e Juventude de Várzea Grande e Nossa Senhora do Livramento.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
Juiz de Direito

**PORTARIA N. 002/2014/IJ/VG**

Organizar as atribuições dos Agentes da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande.

O Doutor João Thiago de França Guerra, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de organizar as atribuições dos Agentes da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande;

**Considerando** a necessidade de priorizar as ações fiscalizatórias realizadas no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, bem como o funcionamento da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

**Considerando** o afastamento temporário dos Agentes da Infância e Juventude Cláudia Helena Ribeiro e Caravelas Klein (matrícula 3795), Emerson Otavio de Camargos (matrícula 4837) e Marileuza Souza Santana (matrícula 8973);

**Resolve**:

Artigo 1º Designar a Agente da Infância e Juventude Rosângela Soares dos Santos Siqueira (matrícula 4293) como Coordenadora da Central de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com atribuições determinadas pela Portaria n. 001/2014/IJ/VG.

Artigo 2º Designar o Agente da Infância e Juventude José Augusto Gomes Alexandria (matrícula 3108) para desempenhar suas funções junto ao Posto de Atendimento do Fórum da Comarca de Várzea Grande.

Artigo 3º Designar os Agentes da Infância e Juventude Manoel Pereira da Silva (matrícula 3780), Marcelo Lima Rodrigues (matrícula 3915) e Aparecido Donizete da Silva (matrícula 2748) para desempenharem suas funções junto ao Posto de Atendimento do Aeroporto Marechal Cândido Rondon.

Artigo 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia para a Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Várzea Grande/MT, 30 de janeiro de 2014.

JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
Juiz de Direito

## Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**
Cod. Proc.: 265796 Nr: 4629-48.2011.811.0002
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AGENTES DA VARA DA INFANCIA DA COMARCA DE VARZEA GRANDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): X-GAME, MOISES BORGES DE OLIVEIRA ( MENOR )
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO EDILSON PINTO DE FIGUEREDO**
Vistos. 1. A fim de readequar a pauta deste juízo, suspendo a realização da audiência outrora aprazada. Recolham-se os mandados. 2. DESIGNO a data de 06/02/2014 às 14h00min, para a realização de instrução e julgamento. 3. INTIMEM-se o requerido e sua defesa constituída às fls. 21. 4. INTIMEM-SE os agentes da Infância e Juventude e as testemunhas, indicados às fls. 41. 5. INTIMEM-SE. Ciência ao Ministério Público. 6. EXPEÇA-se o necessário.7. CUMPRA-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Thiago de França Guerra**
Cod. Proc.: 323088 Nr: 19479-39.2013.811.0002
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA FERREIRA SANTOS, ANILSON FERREIRA DA CRUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE JACIARA/MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Miriam Mattioni**
Vistos.1. A fim de readequar a pauta deste juízo, suspendo a realização da audiência outrora aprazada. Recolham-se os mandados.2. DESIGNO a data de 06/03/2014 às 15h15min, para a realização de audiência de oitiva da testemunha.
3. INTIMEM-se as partes, os advogados constituídos, bem como a testemunha deprecada.4. Comunique-se ao Juízo Deprecante do ato supramencionado.
5. EXPEÇA-se o necessário.6. CUMPRA-se.

# Terceira Entrância

# Comarca de Alta Floresta

# 1ª Vara

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 42634 Nr: 2791-31.2006.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Marques
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da planilha de cálculo de fls. 205/206.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 67366 Nr: 358-15.2010.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): L. E. Dela Justina - EPP, Lindomar Elias Dela Justina
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo da Silva Bronze, Lázaro José Gomes Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do advogado da parte autora/exequente das respectivas datas designadas para VENDA JUDICIAL do(s) bem(ns): 01 (um) reboque GUERRA AG GR, 3 eixos, branco, ano/modelo 2000, placa JZF 6538, penhorado(s) no referido feito, ficando CIENTE(S) de que a licitação se realizará no átrio do Fórum desta Comarca, sendo o 1º Leilão designado para o dia 14/03/2014, às 09:00 horas e o 2º Leilão designado para o dia 28/03/2014, às 09:00 horas.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 104714 Nr: 6569-96.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dinair de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nadir Campos Rodrigues, Lenice Rodrigues Muta, Leonice Rodrigues Preza, Lucenir Rodrigues Nowak, Suely Campos Rodrigues Conde, Suilene Campos Rodrigues Vianna, Filemon Brito Rodrigues Junior, Débora Lucia Mendonça Rodrigues, Elaine Campos Rodrigues, Marcelo Mendonça Rodrigues, Luciene Mendonça Rodrigues, Renato Antonio Astolpho, Timóteo Batista Brito Rodrigues, Luciana Mendonça Rodrigues Jacques
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Cordeiro Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação do(a) advogado(a) da parte autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca ofício encartado à fl. 40, bem como das informações prestadas pelo Istituto de Defesa Agropocuária do Estado de Mato Grosso, encartadas às fls. 41/46 e pelas informações prestadas pelo 1º Serviço Registral da Comarca de Colider, encartada à fl. 48.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**

Cod. Proc.: 111266 Nr: 6893-52.2013.811.0007

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Godoi Correia e Correia Ltda - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valério Junior, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 056/07, item 15.1, impulsiono os presentes autos promovendo a suspensão dos mesmos, pelo prazo requerido pela parte. Decorrido o prazo, deverá a mesma ser intimada para manifestação.

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 59040 Nr: 3669-82.2008.811.0007

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sandra Maria Leite Cavalcante

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, Itaú XL Seguros Corporativos S/A

Itau XL Seguros Corporativos S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Rodrigues Arantes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ozana Baptista Gusmão, Amaro Cesar Castilho, Iria Maria Davanse Pieroni, Sérgio Henrique K. Kobayashi, Carlos Alberto Takase, Antonio Carlos Guidoni Filho, Jean Luís Teixeira, FABIOLA DE CARLI**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA para que compareça nesta secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar a Carta Precatória tendo por finalidade a citação do denunciado à lide, comprovando sua distribuição posteriormente.

## 3ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**

Cod. Proc.: 96866 Nr: 5354-22.2011.811.0007

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Alta Floresta/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LG Eletronics da Amazônia Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 5354-22.2011.811.0007.

Código do Apolo: 96866.

Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Municipal contra LG Eletronics da Amazônia LTDA.

Devidamente citada, a parte executada não comprovou o pagamento do débito e não nomeou bens à penhora (certidão de fls. 24).

Oportunamente, penhorou-se dinheiro da parte executada, a pedido da parte exequente (fls. 43/47).

Uma vez realizada a penhora, intimou-se parte executada acerca da mesma para, querendo, embargar, na forma do art. 16 da Lei nº 6.830/80, contudo, não obstante devidamente intimada, a parte devedora não apresentou embargos à presente execução fiscal.

Diante de tal cenário, às fls. 50 a parte exequente pede a transferências dos valores penhorados e a extinção do processo em razão do pagamento.

Relatei o necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Considerando que a parte executada, não obstante tenha sido devidamente intimada acerca da penhora, deixou transcorrer in albis o prazo para embargar, DEFIRO o pedido de levantamento da penhora realizada, em favor da parte exequente.

Em consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente processo proposto pela Fazenda Pública Municipal contra LG Eletronics da Amazônia LTDA, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, considerando que foi satisfeita a obrigação.

Custas, pela executada.

Sem fixação de honorários, uma vez que a parte exequente informou que os mesmos já foram quitados.

Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se, no tocante a eventuais custas remanescentes, o que dispõe o Provimento nº 11/2007-CGJ.

Proceda-se o levantamento da penhora, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Alta Floresta, 30 de janeiro de 2014.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito, em Substituição Legal

## 4ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício**

Cod. Proc.: 34752 Nr: 434-15.2005.811.0007

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alessio Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Regina Vedruscolo Kotovicz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Nasser Sicuto, FABIOLA DE CARLI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação dos patronos da parte exequente, para manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça (comarca de Sinop/MT) de fls. 123, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Wendell Karielli G. Simplício**

Cod. Proc.: 56860 Nr: 1452-66.2008.811.0007

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Leandro Araújo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itau Seguradora S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisabete Aparecida da Silveira Araújo da Silva**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro César Alexandre dos Santos**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimação dos patronos da parte requerida, para informar conta bancária para levantamento do valor excedente, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 5ª Vara

### Expediente

**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**

Cod. Proc.: 110826 Nr: 6421-51.2013.811.0007

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aderisvan Izidio da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Salles**

Execução Número: 6421-51.2013.811.0007

Nome Reeducando: Aderisvan Izidio da Silva

Condenações:

Pena: 16a 0m 0d

Data Condenação: 24/06/2013

Data do Fato: 23/06/2013

Fração para Livramento Condicional: 2/3 - Hediondo

Fração para Progressão Regime: 2/5 - Hediondo Primário

Data de Prisão Definitiva: 24/06/2013
Regime atual: Fechado
Informações para progressão de regime
Próximo regime: Semi-Aberto
Data base para progressão: 24/06/2013
Data para progressão de regime: 16/11/2019
Informações sobre livramento condicional
Data base para Livramento: 24/06/2013
Data Livramento Condicional: 23/02/2024
Informações sobre término da Pena
Pena Restante a partir da data atual: 15a 4m 24d
Pena Cumprida até data Atual: 0a 7m 5d
Data do Término da Pena: 23/06/2029

## 6ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 100826 Nr: 2266-39.2012.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilmar David Lucas, José Renato Salicio Fabiano**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana Cristina Cardoso Zandonadi**
Vistos.
Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social contra a sentença prolatada à fl. 87/90.
Aponta a existência de contradição e missão da aludida sentença.
À fl. 98 foi certificado a tempestividade dos embargos declaratórios.
É o necessário.
DECIDO.
O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório ou omisso existente na decisão em sentido amplo (art. 535, incisos I e II do CPC).
Verifica-se, entretanto, a inexistência dos citados vícios na decisão atacada, motivo pelo qual os presentes embargos merecem total rejeição.
De fato, entendo que, não satisfeito com a decisão proferida, competiria ao embargante a interposição do recurso adequado com o fim de reformar aquele decisum e não a interposição dos embargos sob pretexto de que houve contradição e omissão na sentença.
Sendo assim, mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos.
Diante do exposto, REJEITO, em sua totalidade, os embargos declaratórios manejados à fl. 96/97.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 5135 Nr: 72-57.1998.811.0007
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pantanal Comércio e Representações Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Proveagro Importação Com. e Repres. de Prod. Veter. Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Luiz de Araújo, Antonio Augusto Calderaro Dias**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os presentes autos, anotando-se o nome da requerente como devedora de custas no Cartório Distribuidor.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 105056 Nr: 248-11.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juraci Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Ante o trânsito em julgado da sentença homologatória (fl. 45), expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório, nos termos da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se previamente as partes do teor do ofício requisitório (artigo 10 da aludida Resolução).
Consigno que, caso seja expedido precatório, deverá a autarquia ré ser previamente intimada para manifestar nos autos, em 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 100, §§ 9º e 10º, da Constituição Federal e do artigo 8º, XIV da Resolução acima mencionada, sob pena de perda do direito de abatimento.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 111796 Nr: 312-84.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvana Adrieli Krause
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Defiro o requerimento de assistência judiciária, tendo em vista a impossibilidade financeira da parte requerente de arcar com as custas e despesas do processo, com fulcro na Lei nº 1.060/50.
Cite-se o requerido, para responder a presente ação, no prazo legal.
Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.
Caso sejam arguidas preliminares ou juntados documentos pela parte ré, intime-se a autora para manifestar, em 10 (dez) dias.
Por fim, recomendo que, com exceção da intimação para audiências, todos os demais atos envolvendo a cientificação do requerido deverão ser realizados por meio da remessa dos autos, salvo decisão em sentido contrário, nos termos do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso, bem como da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 81/2011 (Ofício Circular n.º 43/2012- CGJ/DJA).
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 111806 Nr: 324-98.2014.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juliana Ferreira Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Juliano Peres Peres**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Defiro o requerimento de assistência judiciária, tendo em vista a impossibilidade financeira da parte requerente de arcar com as custas e despesas do processo, com fulcro na Lei nº 1.060/50.
Cite-se o requerido, para responder a presente ação, no prazo legal.
Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.
Caso sejam arguidas preliminares ou juntados documentos pela parte ré, intime-se a autora para manifestar, em 10 (dez) dias.
Por fim, recomendo que, com exceção da intimação para audiências, todos os demais atos envolvendo a cientificação do requerido deverão ser realizados por meio da remessa dos autos, salvo decisão em sentido contrário, nos termos do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso, bem como da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 81/2011 (Ofício Circular n.º 43/2012- CGJ/DJA).
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 110680 Nr: 6266-48.2013.811.0007
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal - CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): C. F. Celestino, Cilene Furlan Celestino
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucio Junior Bueno Alves**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cumpra-se, conforme deprecado, servindo cópia como mandado, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 202 do Código de Processo Civil.
Caso contrário, solicite-se o documento que não acompanhou a missiva ao Juízo Deprecante, devolvendo-se a Carta Precatória em caso de não atendimento, no prazo de 30 dias, nos termos do item 2.7.5, 2.7.5.1 e 2.7.5.2 da CNGC/MT, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judiciária.
Cumprido o ato e observadas as formalidades legais, devolva-se à Comarca de origem, com nossas homenagens.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 37073 Nr: 2642-69.2005.811.0007
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Carlos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alice Yocida, Silvia Adriana Yocida Fontana, Cintia Cristina Yocida, Derli Wagner Fontana
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON NUNES GABRIEL, Alessandro Friedrich Saucedo**
Vistos.Analisando os presentes autos, verifico que as requeridas Alice Yocida e Cíntia Cristina Yocida foram citadas e intimadas na pessoa da procuradora Silvia Adriana Yocida Fontana (fl. 32 verso).Verifico, ainda, que as requeridas acima descritas apresentaram resposta na forma de contestação (fls. 78/80), o que em tese corresponderia ao comparecimento espontâneo do réu previsto pelo artigo 214, § 1°, do CPC, tendo em vista que a citação feita na pessoa da procuradora à fl. 32 é nula por não ter a procuradora poder expresso para receber citação.Ocorre que a peça de defesa não foi instruída com o instrumento de procuração outorgado pelas requeridas acima descritas e pelo requerido Derli Fontana ao advogado, de modo que o comparecimento espontâneo das referidas partes não se configura para suprir a falta de citação.[...].Dessa forma, considerando que o requerido Derli Fontana fora regularmente citado (fl. 77 verso), decreto sua revelia, consignando a não ocorrência do efeito previsto no art. 319 (presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial), mas tão somente do efeito previsto no art. 322 (desnecessidade do revel ser intimado dos atos processuais subsequentes), ambos do Código de Processo Civil, por ter sido ofertada contestação pela demandada Silvia Adriana Yocida Fontana, conforme preconiza o art. 320, inciso I, do aludido diploma legal.Quanto às requeridas Alice Yocida e Cíntia Cristina Yocida, pelo fato de terem sido citadas na pessoa da procuradora sem poder expresso para receber citação (fl. 32 verso), declaro a nulidade das referidas citações, com fulcro no artigo 215 do Código de Processo Civil.Tendo em vista a afirmação expressa da parte autora de que as requeridas Alice Yocida e Cíntia Cristina Yocida estão em local incerto, citem-se as mesmas via edital, eis que defiro o pedido formulado pelo autor à fl. 130 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 54337 Nr: 6318-54.2007.811.0007
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Carlos de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvia Adriana Yocida Fontana, Derli Wagner Fontana, Alice Yocida, Cintia Cristina Yocida
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Reis de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NILTON NUNES GABRIEL**
Vistos.
Tendo em vista a afirmação expressa da parte autora de que as requeridas Alice Yocida e Cíntia Cristina Yocida estão em local incerto, citem-se as mesmas via edital, eis que defiro o pedido formulado pelo autor à fl. 61 dos autos.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 111760 Nr: 270-35.2014.811.0007
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FP, KCA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wagner Jeferson Miranda, Luis Augusto Cuissi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Primeiramente, intimem-se os requerentes, na pessoa dos advogados constituídos nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, para retificar o valor da causa, que deverá corresponder à estimativa do valor dos bens objeto de partilha, visto que o pedido de concessão de justiça gratuita não afasta o dever de atribuir o valor correto à causa.
Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro-o, vez que os requerentes possuem bens e constituíram advogados nos autos, o que demonstra que as partes possuem condições financeiras para arcarem com as custas processuais. Ademais, não constam dos autos qualquer indício de prova da precariedade econômica dos requerentes, que ao que tudo indica podem arcar com as despesas mínimas e necessárias à movimentação da máquina judiciária.
Assim, determino que sejam calculadas as custas e despesas processuais e, a seguir, intimem-se os autores para que procedam o seu devido recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Caso não seja efetuado o pagamento das custas processuais no prazo acima mencionado, certifique-se e cancele-a a distribuição do feito, independentemente de nova determinação judicial, nos termos do item 2.14.2.1 da CNGC/MT.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 111813 Nr: 332-75.2014.811.0007
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MdsdO, EdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAdO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Célia de Julio, Dakari Fernandes Tesmann, Jordana Boldori**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.Trata-se de Ação de Alimentos cumulada com Guarda e regulamentação de visitas proposta por Matheus de Souza de Oliveira, representado por sua genitora Elisangela de Souza, em desfavor de Claudinei Aparecido de Oliveira.Consigno que o presente feito tramitará em segredo de justiça pelo rito ordinário, tendo em vista a cumulação de pedidos correspondente a tipo diverso de procedimento, nos termos do artigo 292, § 2°, do CPC que assim dispõe: “Art. 292 [...] § 2° Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.”Ante a ausência de comprovação das necessidades da autora e das possibilidades do requerido, o valor dos alimentos provisórios deverá ser fixado atendido o critério da razoabilidade, motivo pelo qual arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta bancária de titularidade da genitora da autora, indicada na petição inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação.Nesse sentido, eis a orientação jurisprudencial:“ [...] Defiro o

requerimento de assistência judiciária, ante a afirmação da requerente de ser necessitada, declaração realizada sob as penas legais, com fulcro na Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências legais (artigo 285, "in fine" e artigo 319, ambos do CPC).Caso sejam alegadas matérias preliminares na contestação ou seja instruída com documentos, intime-se a autora para impugnar a contestação, em 10 (dez) dias.Após, dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 111411 Nr: 7056-32.2013.811.0007
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alberto Fornazieri Filho, Luzia Aparecida Ripol Fornazieri
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa de Previdências dos Funcionários do Banco do Brasil -
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Fernando Cassilhas Volpe**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, eis que o pedido de concessão de justiça gratuita não afasta o dever de atribuir o valor correto à causa.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 4872 Nr: 152-21.1998.811.0007
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alta Floresta-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Luiz Soares da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Rode**
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Município de Alta Floresta/MT em desfavor de Robson Luiz Soares da Silva e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, visto que isento, nos termos do item 2.14.5 da CNGC/MT.Como não houve litigância de má-fé por parte do autor, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 7.347/85, aplicado subsidiariamente.Proceda a Secretaria da Vara a devida exclusão do presente feito da meta nº 02/2005 e da meta nº 18/2013, ambas do CNJ.Após o trânsito em julgado, ao arquivo com todas as baixas pertinentes.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 32052 Nr: 1782-05.2004.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Paula Bezerra Pacheco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Nasser Sicuto, Alessandro Friedrich Saucedo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelma Betânia Nascimento Sicuto, BENILSON GOMES COSTA**
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que, com base no artigo 20, § 4° do CPC, fixo em R$ 1. 500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem indexados a partir desta data pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado da sentença e adimplidas as custas processuais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em caso de inadimplemento das custas do processo, anote-se o nome da devedora no cadastro de inadimplentes do Distribuidor e arquivem-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 42125 Nr: 2028-98.2004.811.0007
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Alta Floresta-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Paula Bezerra Pacheco
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Por tais considerações, ACOLHO o pedido formulado às fls. 02/04 e, por conseguinte, REVOGO o benefício da assistência judiciária gratuita concedido à autora Ana Paula Bezerra Pacheco nos autos apensos código nº 32052 e determino que aludida parte seja intimada para o devido recolhimento das custas processuais e taxas naquele feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Após, traslade-se cópia da presente decisão aos autos apensos e arquive-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 110459 Nr: 6034-36.2013.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dalva Alarcon Vilalta
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Luiz do Amaral**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do INSS**
Nos termos da Legislação vigente e item nº 6.16.8 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 2351 Nr: 91-97.1997.811.0007
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Morais & Bosi Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourdes Volpe Navarro, Gabriel de Almeida Navarro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Procurador da parte exeqeunte acerca do decurso do prazo de suspensão requerido nestes autos, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento da ação.
Decisão fls. 192
Vistos em correição.
Após o trânsito em julgado das sentenças proferidas nos autos dos embargos à execução apensos, consoante fls. 161/191 dos presentes autos, INTIME-SE o exequente para manifestar no feito em 10 (dez) dias, visando o regular prosseguimento.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 68252 Nr: 1219-98.2010.811.0007
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neuza Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Pinheiro Segantine**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Procurador da parte autora acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para manifestar-se requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 111101 Nr: 6709-96.2013.811.0007
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILSON JOÃO ARPINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hamilton Ferreira da Silva Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eneida Tavares de Lima Fettback, Sergio Ricardo Tinoco**
Nos termos da Legislação vigente e item nº 6.16.8 da CNGC/MT, impulsiono o presente feito com a finalidade de abrir vistas ao autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais havendo encerro o presente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 3416 Nr: 59-29.1996.811.0007
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Admir Ferreira de Almeida, Cleir Rodrigues de Almeida, A. F. de Almeida Rodrigues Ltda.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber Zinimar Geraldine Coutinho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Reis de Oliveira, Celso Reis de Oliveira, Celso Reis de Oliveira**
Intimação do Procurador da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento da ação.
Decisão fls. 98
Vistos em correição.
Tendo em vista que o veículo penhorado nos presentes autos foi objeto de adjudicação em outro processo, consoante ofício oriundo do Juízo da 3ª Vara desta Comarca (fl. 90), determino o levantamento da penhora que recai sobre o veículo à fl. 27.
Intime-se o exequente do teor da presente decisão e para manifestar nos autos em 10 (dez) dias, visando o regular prosseguimento.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 46630 Nr: 6157-78.2006.811.0007
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelito Souza Santos, Antonia Freitas Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilmar David Lucas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, com base nas considerações acima, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.Em observância ao princípio da causalidade, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador dos embargantes que, com base no artigo 20, § 4° do CPC, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverão ser indexados pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir desta data.Sem custas processuais, visto que o embargado é isento.Após certificado o trânsito em julgado e se nada for requerido pelas partes em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 42317 Nr: 2539-28.2006.811.0007
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eder Roberto Pires de Freitas, Jean Walter Wahlbrink
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Alta Floresta-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eder Roberto Pires de Freitas, Jean Walter Wahlbrink**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador(a) do Município de Alta Floresta-MT**
Intimação dos Procuradores da parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o demonstrativo atualizado do débito objeto de execução.
Decisão fls. 54
Vistos em correição.
Intimem-se os exequentes para, em dez dias, apresentarem o demonstrativo atualizado do débito objeto de execução.
Apresentado o cálculo do débito, intime-se o executado para manifestar em 10 (dez) dias.
Caso haja concordância do Município executado quanto ao demonstrativo do débito a ser juntado pelos credores, cumpra-se o despacho de fl. 22.
Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Milena Ramos de Lima e Souza**
Cod. Proc.: 34114 Nr: 3000-68.2004.811.0007
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pneulândia Comercial Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeiras Oregon Indústria e Comércio Ltda.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosalvo Pinto Brandão**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue um depósito identificado no valor de R$ 30,00 (trinta reais), referente a condução do oficial de justiça, na conta nº 28.170-0, Central de Mandados, Agência 1177-0, do Banco do Brasil S/A, juntando aos autos o comprovante original, de acordo com o item 3.3.7.2 da CNGC/MT, para posterior expedição do mandado de avaliação da madeira penhorada nos autos em 27/09/2006.
Decisão fls. 73
Vistos em correição.
Considerando que as avaliações dos bens penhorados foram efetuadas há aproximadamente sete anos, determino seja procedida nova avaliação dos bens.
Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo de avaliação.
Em seguida, venham-me os autos conclusos para análise do pleito acostado à fl. 72.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anna Paula Gomes de Freitas**
Cod. Proc.: 26182 Nr: 4144-14.2003.811.0007
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agropecuária Porteira Quebrada Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eudílio Cesar dos Santos, Ricardo Gonçalves Dias, Paulo Cesar da Rocha
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE, Marco Thúlio Lacerda e Silva, Carlos Eduardo Paro Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Reis Cardoso, Marcelo Reis Cardoso, Suetônio Paz, Wanderley do Amaral, Ricardo Pedrollo de Assis, Fábio Alves de Oliveira, Carlos Alberto Vieira da Rocha, Carlos Eduardo Furim, Rubens Moreno Rubio Junior**
Autos nº: 4144-14.2003.811.0007.
Código Apolo nº: 26182.
Vistos etc.
1) Analisando atentamente os autos, verifico que os requeridos Eudílio Cesar dos Santos e Ricardo Gonçalves Dias estavam, inicialmente, representados pelos advogados José Roberto Alvim, Wilson Roberto Maciel e Jayme Rodrigues de Carvalho Júnior (procurações de fls. 209/210). Contudo, posteriormente, informaram nos autos a revogação do mencionado instrumento de mandato, informando que teriam constituído, como seus patronos, os advogados Suetônio Paz e Irene Briccatti Paz (petição de fls. 242/243), contudo, tais instrumentos de mandato nunca vieram os autos.
A partir daí, o réu Paulo Cesar da Rocha veio sendo representado nos autos por vários advogados, conforme se vê dos documentos de fls. 269, 388, 449, 851, 876 e 929, todavia, desde a manifestação de fls. 242/243

os réus Ricardo Gonçalves Dias e Eudílio Cesar dos Santos nunca juntaram aos autos o instrumento de mandato ali mencionado.

Assim, DETERMINO que sejam INTIMADOS pessoalmente os réus Ricardo Gonçalves Dias e Eudílio Cesar dos Santos para, no prazo de quinze (15) dias, regularizarem suas representações processuais, constituindo advogado para patrociná-los na presente causa, sob pena de revelia, na forma do art. 13, II, do CPC.

2) Sem prejuízo da providência anterior, CERTIFIQUE-SE se a parte autora retirou os autos em carga após a juntada, por parte dos réus, dos documentos de fls. 211/216, 276/325, 333/341, 460/580, 746/844, 896/902.

Caso, após a juntada de todos ou de alguns desses documentos, a parte autora não tenha retirado os autos em carga, INTIME-SE para se manifestar a respeito dos respectivos documentos, no prazo de dez (10) dias.

3) Por fim, DEFIRO o pedido de vista e carga dos autos formulado pelo Dr. Carlos Eduardo Furim às fls. 956, pelo prazo legal.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alta Floresta, 30 de janeiro de 2014.

Anna Paula Gomes de Freitas

Juíza de Direito, em Substituição Legal

## Comarca de Barra do Garças

## Diretoria do Forúm

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178261 Nr: 113-71.2014.811.0004
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: TELMA MARIA DE FARIA SALAMONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio da servidora TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI, Matrícula nº. 2845, Técnica Judiciária desta Comarca, relativa ao quinquênio de 01.02.2008 a 01.02.2013, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público e INDEFIRO o pedido de conversão total da licença-prêmio em espécie por se tratar de matéria de competência da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.Intime-se. Publique-se.Após, arquive-se.Barra do Garças, 27 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178260 Nr: 112-86.2014.811.0004
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: HEVERTON LOPES REZENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio do servidor HEVERTON LOPES REZENDE, Matrícula nº. 20595, Analista Judiciário desta Comarca, relativa ao quinquênio de 15.12.2008 a 15.12.2013, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.Intime-se. Publique-se.Após, arquive-se.Barra do Garças, 27 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178259 Nr: 111-04.2014.811.0004
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: José Rildo Coelho Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio do servidor JOSÉ RILDO COELHO MACHADO, Matrícula nº. 2903, Oficial de Justiça desta Comarca, relativa ao quinquênio de 03.03.2008 a 03.03.2013, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.Intime-se. Publique-se.Após, arquive-se.Barra do Garças, 27 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178258 Nr: 110-19.2014.811.0004
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Jorge Luiz de Moura
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio do servidor JORGE LUIZ DE MOURA, Matrícula nº. 3060, Oficial de Justiça desta Comarca, relativa ao quinquênio de 01.03.2008 a 01.03.2013, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.Intime-se. Publique-se.Após, arquive-se.Barra do Garças, 27 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178257 Nr: 109-34.2014.811.0004
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Maria da Piedade Maracaípes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio da servidora MARIA DA PIEDADE MARACAÍPES DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 2906, Oficial de Justiça desta Comarca, relativa ao quinquênio de 01.03.2008 a 01.03.2013, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.Intime-se. Publique-se.Após, arquive-se.Barra do Garças, 27 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 176881 Nr: 10990-07.2013.811.0004
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Helena Prado Molina Duarte Monteiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, DEFIRO o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio da servidora HELENA PRADO MOLINA DUARTE MONTEIRO, Matrícula nº. 5916, efetiva no cargo de Analista Judiciária desta Comarca, relativa ao quinquênio de 08.08.2006 a 08.08.2011, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público, bem como nova regular contagem dos quinquênios de licença-prêmio, a serem descritos da seguinte forma: de 08.08.1991 a 08.08.1996, de 08.08.1996 a 08.08.2001 e de 08.08.2001 a 08.08.2006.Encaminhe-se cópia da

presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.Intime-se. Publique-se.Após, arquive-se.Barra do Garças, 27 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178262 Nr: 114-56.2014.811.0004
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: RONALDO JEFFERSON FERNANDES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, DEFIRO o presente pedido de concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio do servidor RONALDO JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, Matrícula nº. 12241, Analista Judiciário desta Comarca, relativa ao quinquênio de 29.12.2008 a 29.12.2013, a ser usufruída de acordo com a conveniência do serviço público.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.Intime-se. Publique-se.Após, arquive-se.Barra do Garças, 27 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

## 1ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 92393 Nr: 6189-87.2009.811.0004
AÇÃO: Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aguinaldo Gonçalves Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Detran / MT - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ, Mário Márcio de Lara Soriano**
VISTOS.
1. Verifico que o feito não carece de instrução probatória, sendo matéria de direito, estando o processo pronto para ser julgado, nos termos do que dispõe o artigo 330, I, do CPC.
2. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão, em atenção ao princípio da lealdade processual. Após, voltem-me conclusos.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 95560 Nr: 468-23.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oxigarças Distribuidora e Comércio de Gases Ltda - Me, Adriana de Souza Campos dos Santos, Ildemar dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Costa Mendes, Fabiano Xavier da Silva**
Vistos.
1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de OXIGARÇAS DIST. & COM. DE GASES LTADA E OUTROS.
2. À fl. 82 a exeqüente requer a extinção do processo nos termos do artigo 26, da LEF, em razão de erro na inscrição da CDA.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Tendo em vista que houve o cancelamento da dívida fiscal (CDA), deve o julgador extinguir a execução, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal, que assim dispõe:
"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".
5. Conclui-se que, uma vez extinto o crédito tributário, este já não deve surtir mais efeitos no mundo jurídico, sendo a extinção da execução medida necessária.
6. Diante de todo exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 26, da Lei de Execução Fiscal.
7. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.
8. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 167139 Nr: 9850-69.2012.811.0004
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ENS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSRdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Paulo Sousa Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de divórcio c.c partilha de bens c.c guarda ajuizada por EMENSESIO NEVES SIRQUEIRA em face de MARIA SELVA RIBEIRO DA SILVA.
2. Aduz o requerente, que é casado com a requerida desde 15.02.1997, sendo que desta união sobrevieram dois filhos, LUANA RIBEIRO DA SILVA NEVES, nascida em 18.11.2002, hoje com 11 (onze) anos e LEONARDO RIBEIRO DA SILVA NEVES, nascido em 01.02.2005, atualmente com 8 (oito) anos.
3. Alega o autor que em 07.10.2012, chegou em casa e a requerida estava de malas prontas dizendo que iria para a cidade de Querência-MT, deixando a família sem sequer indicar o endereço, estando em local incerto e não sabido.
4. Em sede de liminar, pugna o autor pela guarda provisória dos filhos.
5. Com a inicial, vieram os documentos.
6. À fl.41, o Ministério Público manifestou-se pela concessão da guarda provisória dos infantes em favor do autor.
7. É O RELATÓRIO. DECIDO.
8. Pelo que consta dos autos os referidos menores estão em companhia do autor, que está prestando toda a assistência moral, material e educacional de que as crianças necessitam, tornando-se necessário regularizar a atual situação.
9. Outrossim, ao tomar qualquer decisão dentro desse tema, cumpre ao juiz ser extremamente cauteloso, pois qualquer alteração no regime vigente pode trazer funestas repercussões na sensibilidade infantil. Assim, não deve o magistrado ser severo demais ao analisar o comportamento alheio, nem excessivamente tolerante, por mera negligência.
10. No caso em tela, a manutenção dos infantes sob a guarda do pai constitui medida escorreita no interesse do bem estar social dos menores, salientando que as crianças há alguns meses possuem sua rotina diária. Neste sentido:
"CIVIL - AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENOR - PRESERVAÇÃO DE SUA ROTINA - NECESSIDADE - MELHOR INTERESSE DO INFANTE - DECISÃO REFORMADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Na definição de guarda de menor, é preciso atender, antes de tudo, ao princípio do melhor interesse do infante, privilegiando, assim, situações que preservam a rotina da criança e que lhe ocasione bem-estar e maior estabilidade emocional." (TJMG, Apelação Cível nº 1.0120.06.001202-4/001, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Dorival Guimarães Pereira, DJ 17/03/2009)."
11. Ademais, deve-se atentar sempre, em demandas como a que se apresenta, para o melhor interesse dos menores, motivo pelo qual observo que as provas produzidas até então, consubstanciadas na documentação juntada e no estudo psicossocial às fls.37/39, por ora, recomenda que eles permaneçam sob a guarda do genitor. Sobre o tema, já se manifestou o egrégio Supremo Tribunal Federal:
"O Juiz, ao dirimir divergência entre pai e mãe, não se deve restringir a

regular as visitas, estabelecendo limitados horários em dia determinado da semana, o que representa medida mínima. Preocupação do Juiz, nesta ordenação, será propiciar a manutenção das relações dos pais com os filhos. É preciso fixar regras que não permitam se desfaça a relação afetiva entre pai e filho, entre mãe e filho. Em relação à guarda dos filhos, em qualquer momento, o Juiz pode ser chamado a revisar a decisão, atento ao sistema legal. O que prepondera é o interesse dos filhos, e não a pretensão do pai ou da mãe". (STF, Relator Min. Eloy da Rocha - RTJ, 43/44).

12. Assim, constato a evidência do fumus boni iuris, uma vez que o genitor apenas busca regularizar uma situação de fato, já que as crianças estão sob seus cuidados, não havendo registro de qualquer óbice para a concessão da medida pleiteada.

13. Quanto ao periculum in mora, anoto que a situação revela a necessidade de ser regularizada, pois as crianças merecem toda proteção e amparo, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo genitor está disposto a oferecer, e não podem ficar em situação de indefinição enquanto tramitar a presente ação. Destaco ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por objetivo proteger

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 155724 Nr: 7783-68.2011.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdivino Neto Silva Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÊNIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

. No laudo pericial deverão ser respondidos os quesitos da parte autora (fl.09), os eventualmente apresentados pela parte requerida, bem como os quesitos do Juízo que seguem abaixo:1. O autor é portador de algum tipo de deficiência/patologia? Em caso positivo é ela decorrente de acidente narrado na exordial, ou é hereditária, côngenita ou adquirida? Qual o seu respectivo CID? É possível tratamento?2. Havendo qualquer tipo de deficiência por parte do(a) autor(a), é possível afirmar se a mesma o(a) incapacita para a vida diária independente (alimentar-se, vestir-se, fazer sua higiene pessoal e locomover-se sem ajuda de outrem)?3. Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o trabalho? a) Se positivo, total ou parcialmente? b) Desde quando?4. Precisamente, qual a data do início da incapacidade do(a) autor(a)?5. Face as condições atuais de saúde do(a) autor(a), o(a) mesmo(a) pode ser considerado(a) incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de qualquer outra atividade laboral?6. O(A) autor(a) necessita da assistência permanente de outra pessoa?7. O(A) autor(a) encontra-se em uso de medicação específica para o diagnóstico declinado?11. Agendada a perícia, INTIMEM-SE as partes e os assistentes técnicos eventualmente indicados, com URGÊNCIA.12. Apresentado o laudo pericial, sem necessidade de conclusão dos autos, DÊ-SE VISTA às partes para que se manifestem e requeiram o que entenderem cabível, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita.13. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 173216 Nr: 6384-33.2013.811.0004

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACFdFS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte autora, via procurador, para se manifestar nos autos acerca da certidão juntada, dando impulsionamento ao feito, no prazo de 10 dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 178351 Nr: 251-38.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJdF

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

11.Diante do exposto, FACULTO a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que a parte Autora instrua o feito com cópia de seus três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda para comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do Artigo 284 do CPC.12.Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no mesmo prazo acima aludido, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 257, do CPC.13.Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 175748 Nr: 9550-73.2013.811.0004

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: NAdSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAdSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante de todo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e CONCEDO a guarda provisória do menor GISMAR JUNIOR ALVES à requerente NORMA ALVES DA SILVA, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.069/90.15. EXPEÇA-SE termo de guarda, assumindo a guardiã todos os deveres inerentes à obrigação.16. Após, CITE-SE a requerida para, querendo, oferecer resposta escrita à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 158, ECA, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319, CPC.17. PROCEDA-SE ao estudo psicossocial da menor, no prazo de 05 (cinco) dias. 18. Ciência ao Ministério Público.19. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 94647 Nr: 8431-19.2009.811.0004

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hugo Sergio Nieri, Joaquim Antonio de Almeida Prado, Alice Mello de Almeida Prado, Luiz Antonio Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rui Macedo Saporiti, ESTE JUIZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Monção Oliveira, Ana Paula Monção Oliveira, Ana Paula Monção Oliveira, Ana Paula Monção Oliveira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Henrique Alves Ferreira da Silva**

VISTOS.

1. Trata-se de incidente de falsidade proposto por HUGO SERGIO NIERI, JOAQUIM ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO, ALICE MELO DE ALMEIDA PRADO e LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO em face deste juízo de RUI MACEDO SAPORITI.

2. Pretendem os Requerentes a declaração de falsidade da averbação nº AV 08-2492 constante no documento de fls. 38/40 do processo principal, sob a alegação de que “a referida venda/transferência de cota-parte JAMAIS ACONTECEU”, que o conteúdo do referido documento é falso.

3. O Requerido RUI MACEDO SAPORITI, apresentou contestação às fls. 14/17, acompanhada de documentos de fls. 18/63.

4. O Requerente foi intimado para juntar resposta no prazo de 10(dez) dias (fls. 81), o que fez às fls. 82/107.

5. Às fls. 108 houve determinação judicial para intimar o Requerido a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

6. Consta nos autos certidão informando que apesar de intimado via DJE, o Requerido não se manifestou no prazo legal (fls. 109).

7. É O RELATÓRIO. DECIDO.

8. Consta do DJE do dia 21 de fevereiro de 2013, pág. 157, que segue em anexo, a intimação do Requerido RUI MACEDO SAPORITI na pessoa de seu advogado HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA.

9. Diante da certidão acostada aos autos às fls. 109, verifica-se que o

Requerido deixou de manifestar no prazo legal.
10. Considerando a manifestação do Requerido através de sua advogada Ana Paula Monção Oliveira, com procuração nos autos às fls. 31, de que o Dr. Henrique Alves Ferreira da Silva, a época da intimação via DJE havia falecido, INTIME-SE o Requerido para que junte aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, Certidão de Óbito do Dr. Henrique Alves Ferreira da Silva, visando com isso, o regular prosseguimento do feito, sob pena de ser considerada intempestiva a manifestação do Requerido às fls. 110/118, ocorrendo assim o seu desentranhamento dos autos e o julgamento do processo no estado em que se encontra.
11. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178556 Nr: 508-63.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Camerino de Azevêdo
PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE MEDBARRA, Unimed Araguaia
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Victor Borges**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. CITEM-SE os Requeridos para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências legais dos arts. 285 e 319 do CPC.
2. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 176532 Nr: 10529-35.2013.811.0004
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Carlos Armando, Carmelita Nunes Brandão Armando
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rogério Vieira da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Paulo Sousa Ribeiro, João Paulo Sousa Ribeiro, Débora Suzana Ramos de Moraes, Débora Suzana Ramos de Moraes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de usucapião ajuizada por JOSE CARLOS ARMANDO e CARMELITA NUNES BRANDÃO ARMANDO em face de ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA.
2. Os requerentes foram intimados para emendar a inicial para que pudessem juntar aos autos a planta do imóvel e a identificação dos confinantes (fl.25).
3. Às fls.26/29 os autores apresentaram a planta do imóvel e a matrícula de um imóvel confinante (fls.26/29).
4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
5. A matrícula de um dos imóveis confinantes não basta para que haja a citação do próprio confinante, vez que outrem pode estar na posse do imóvel que não seja o proprietário descrito na matrícula.
6. Ademais, vislumbra-se da planta do imóvel usucapiendo que existem vários outros imóveis vizinhos, presumindo-se haver vários outros confinantes.
7. Ante o exposto, INTIMEM-SE os autores para emendar a inicial, juntando aos autos o nome e endereço de todos os confinantes do imóvel usucapiendo, ou, demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção por inépcia.
8. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, VENHAM-ME conclusos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178050 Nr: 12337-75.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Recapagem Carajás Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Henrique da Silva Magri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
10.Diante do exposto, FACULTO a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que a parte Autora instrua o feito informando o valor que considera haver sido pago indevidamente, com o objetivo de postular a repetição do indébito deste valor, observando o prazo prescricional para tal requerimento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do Artigo 284 do CPC.11.Expeça-se o necessário.12.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 172631 Nr: 5681-05.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante de todo exposto, DEFIRO o pedido liminar e CONCEDO a guarda provisória dos menores GERSON MOREIRA DOS SANTOS e GIOVANA EDUARDA OLIVEIRA SANTOS à requerente ELISANDRA DIAS DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 33 da Lei nº 8.069/90.16. EXPEÇA-SE termo de guarda, assumindo a guardiã todos os deveres inerentes à obrigação.17. Após, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer resposta escrita à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 158, ECA, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319, CPC.18. PROCEDA-SE ao estudo psicossocial da menor, no prazo de 05 (cinco) dias. 19.DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.20. Ciência ao Ministério Público.21. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 91092 Nr: 4929-72.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rui Macedo Saporiti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hugo Sergio Nieri, Joaquim Antonio de Almeida Prado, Alice Mello de Almeida Prado, Luiz Antonio Ribeiro
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Henrique Alves Ferreira da Silva, Ana Paula Monção Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilson Balbino Vilela Junior, Nilson Balbino Vilela Junior, Nilson Balbino Vilela Junior**
VISTOS.
1. Tendo em vista a determinação de sobrestamento deste autos no processo em apenso (COD. 94647) às fls. 13, mantenha-se o presente feito sobrestado até decisão final do processo de incidente de falsidade.
2. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 73052 Nr: 6262-30.2007.811.0004
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nodir Ruwer Hilbert
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
VISTOS.
1. Considerando que em sede de agravo de instrumento foi cassada a decisão que conferiu efeito suspensivo ao andamento do processo de execução em apenso (fls.231/234), DETERMINO o regular prosseguimento do aludido processo de execução.
2. Ademais, tendo em vista que não houve arguição de preliminares, DOU O FEITO POR SANEADO.
3. Verifico que o feito não carece de instrução probatória, sendo matéria de direito, estando o processo pronto para ser julgado, nos termos do que dispõe o artigo 330, I, e artigo 740, doCPC.

4. INTIMEM-SE as partes do teor desta decisão, em atenção ao princípio da lealdade processual. Após, voltem-me conclusos.
5. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso.
6. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 47414 Nr: 368-44.2005.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nodir Ruwer Hilbert
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco André Honda Flores, Alexandry Chekerdemian**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Considerando que a finalidade do processo não é de se ver extinto sem resolução do mérito, mas sim, no caso do processo de execução, ver satisfeita a tutela jurisdicional almejada, CONSIGNO o prazo de 10 (dez) dias para o exequente juntar aos autos a cópia original do comprovante de pagamento das diligências do Oficial de Justiça, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
2. Outrossim, DETERMINO que haja o cadastramento do patrono substabelecido às fls.198/199 para receber futuras intimações referentes a este feito, com o fito de se evitar eventual nulidade de intimação.
3. Após, com ou sem manifestação, VENHAM-ME conclusos.
4. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178628 Nr: 585-72.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. Oliveira Rios - ME, Allana Oliveira Rios
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias, o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exeqüente não os tenha indicado, nos termos do art. 652, §2º, do CPC.
2. Decorrido o prazo de três dias sem que tenha o Executado efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder imediatamente à PENHORA, bem como à AVALIAÇÃO do bem, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (art. 652, §1º, CPC).
3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 739-A, CPC).
4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC).
5. Conste do mandado de citação o valor do débito principal atualizado, mais juros, custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, CPC, ressalvando que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, esse valor será reduzido pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC).
6. CONCEDO ao Oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no art. 172, §2º, CPC.
7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178625 Nr: 582-20.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Injection-Car Peças e Serviços Ltda, Admilson Resende Leite
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias, o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exeqüente não os tenha indicado, nos termos do art. 652, §2º, do CPC.
2. Decorrido o prazo de três dias sem que tenha o Executado efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder imediatamente à PENHORA, bem como à AVALIAÇÃO do bem, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (art. 652, §1º, CPC).
3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 739-A, CPC).
4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC).
5. Conste do mandado de citação o valor do débito principal atualizado, mais juros, custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, CPC, ressalvando que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, esse valor será reduzido pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC).
6. CONCEDO ao Oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no art. 172, §2º, CPC.
7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 155810 Nr: 7880-68.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlio César Aquino Bohrer
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de JÚLIO CÉSAR AQUINO BOHRER.
2. Às fls. 19/20, a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Conforme informação de flS. 19/20 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo executado.
5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.
7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
8. Expeça-se o necessário.
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 75663 Nr: 8650-03.2007.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS-CF&I
PARTE(S) REQUERIDA(S): VSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Gomes Bressane, Armando Biacardini Candia, Leonardo Gomes Bressane, Rui Eduardo Sano Laurindo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini**
VISTOS.
1. Cumpra-se as determinações de fls. 143.
2. Expeça-se o necessário.

3. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 164017 Nr: 5729-95.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JKSA, SRdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RdJA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
SENTENÇA.
1. Trata-se de ação de Execução de Alimentos movida por JHULY KARIELLY SILVA ASSIS, REP. POR SUA GENITORA SIRLENE RENATA DA SILVA em face de REULY DE JESUS ASSIS.
2. Às fls. 29, a parte Autora informa que o Executado cumpriu integralmente a decisão de fls. 12 e pugna pela extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Depreende-se da informação de fls. 29, que o débito cobrado em juízo fora quitado pelo Executado.
5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
6. Isento de Custas e honorários advocatícios.
7. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
8. Expeça-se o necessário.
9. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 28773 Nr: 346-88.2002.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Municipal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Lourdes Dias Guimarães
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONILDO BELTRÃO LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MARIA DE LOURDES DIAS GUIMARÃES.
2. Às fls. 67, a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Conforme informação de flS. 67 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo executado.
5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.
7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
8. Expeça-se o necessário.
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178572 Nr: 525-02.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGPA, TRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MPdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias, o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exeqüente não os tenha indicado, nos termos do art. 652, §2º, do CPC. Conste do mandado de citação o valor do débito principal atualizado, mais juros e custas.
2. Decorrido o prazo de três dias sem que tenha o Executado efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder imediatamente à PENHORA, bem como à AVALIAÇÃO do bem, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (art. 652, §1º, CPC).
3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 739-A, CPC).
4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC).
5. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1.060/50. Concedo ao Oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no artigo 172, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178647 Nr: 605-63.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAL, AAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Este feito será processado em segredo de justiça, conforme disposto no art. 155, II, CPC.
2. Impõe ressaltar inicialmente que a Jurisprudência já pacificou o entendimento de que, no rito do art. 733, CPC, somente é possível a execução dos três últimos meses da pensão alimentícia não paga.
3. Assim sendo, CITE-SE o Executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por inadimplência de obrigação alimentar (art. 733, CPC), nos termos do que consta na inicial.
4. Conste do mandado a advertência de que se o devedor não pagar, nem tampouco se escusar, ser-lhe-á decretada a prisão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por se tratar de alimentos definitivos da Lei de Alimentos (art. 19; RTJ 108/171, 87/67).
5. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50.
6. CONCEDO ao Oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no art. 172, §2º, CPC.
7. A parte autora poderá buscar a execução das demais parcelas já vencidas e não pagas pelo rito próprio, art. 732, CPC.
8. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 72506 Nr: 5748-77.2007.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Batista Santana, Vilma Aparecida de Oliveira Santana
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Tendo em vista a manifestação de fls. 22/24, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os efeitos legais e SUSPENDO a execução até o término do prazo estipulado (art. 792, CPC).
2. Findo o prazo, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Expeça-se o necessário.
4. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 175902 Nr: 9752-50.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaucard S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucinéia Maria dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, movida por BANCO ITAÚ S/A em face de LUCINEIA MARIA DOS SANTOS.
2. Foi deferido o pedido liminar e determinada a Busca e Apreensão do veículo descrito na exordial, bem como, determinou-se a citação da Requerida (fls. 45/46).
3. O Requerente peticionou às fls. 48/49, pugnando pela extinção do feito em caráter de urgência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
5. Ante o desinteresse do exeqüente no prosseguimento do feito (fls. 48/49) e considerando que a parte Requerida sequer foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.
6. Custas pelo Autor, nos termos do artigo 26, do CPC.
7. Faculto à parte Autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante fotocópia nos autos.
8. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
9. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178646 Nr: 604-78.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AAL, AAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. CITE-SE o Executado para pagar, no prazo de 03 (três) dias, o valor da dívida apresentada, ou oferecer bens à penhora, caso o Exeqüente não os tenha indicado, nos termos do art. 652, §2º, do CPC. Conste do mandado de citação o valor do débito principal atualizado, mais juros e custas.
2. Decorrido o prazo de três dias sem que tenha o Executado efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder imediatamente à PENHORA, bem como à AVALIAÇÃO do bem, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o Executado (art. 652, §1º, CPC).
3. O Executado poderá oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 736, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação. Os embargos não terão efeito suspensivo (art. 739-A, CPC).
4. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, CPC).
5. DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1.060/50. Concedo ao Oficial de Justiça a prerrogativa insculpida no artigo 172, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 157889 Nr: 10378-40.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wagner Ribeiro Junior
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia de Fátima Fante Cruz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de WAGNER RIBEIRO JÚNIOR.
2. Às fls. 20, a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Conforme informação de flS. 20/21 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo executado.
5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.
7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
8. Expeça-se o necessário.
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 171979 Nr: 4800-28.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Queiroz Avelar & Jerônimo Ltda, Odemar Queiroz Avelar, Flavia Macedo Rodrigues Jeronimo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Tendo em vista a manifestação de fls. 38/39, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os efeitos legais e SUSPENDO a execução até o término do prazo estipulado para pagamento (art. 792, CPC).
2. Findo prazo, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 48 horas.
3. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 72677 Nr: 5916-79.2007.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Aurélio de Rocha Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONILDO BELTRÃO LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MARCO AURÉLIO ROCHA SANTOS.
2. Às fls. 38, a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Conforme informação de flS. 38/39 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo Executado.
5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.
7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
8. Expeça-se o necessário.
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 156273 Nr: 8523-26.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilene Matos do Nascimento
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia de Fátima Fante Cruz**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MARILENE MATOS DO NASCIMENTO.

2. Às fls. 18 a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.

3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Conforme informação de flS. 18/19 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo Executado.

5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.

7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

8. Expeça-se o necessário.

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 80225 Nr: 3571-09.2008.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Otiai

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONILDO BELTRÃO LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de PAULO OTIAI.

2. Às fls. 75 a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.

3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Conforme informação de flS. 75/76 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo Executado.

5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.

7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

8. Expeça-se o necessário.

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 167584 Nr: 10397-12.2012.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oxigênio Cuiabá Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.

2. Às fls. 21, a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.

3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Conforme informação de flS. 21/22 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo Executado.

5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.

7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

8. Expeça-se o necessário.

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 156511 Nr: 8801-27.2011.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Domiciano de Lana Barbosa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de DOMICIANO DE LANA BARBOSA.

2. Às fls. 119 a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.

3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Conforme informação de flS. 119/120 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo Executado.

5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.

7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

8. Expeça-se o necessário.

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 156503 Nr: 8793-50.2011.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Soares Filho

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de LEONARDO SOARES FILHO.

2. Às fls. 84 a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.

3. É O RELATÓRIO. DECIDO.

4. Conforme informação de flS. 84/85 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo Executado.

5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.

7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

8. Expeça-se o necessário.

9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 151824 Nr: 2208-79.2011.811.0004

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JG, RAM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Em que pese os argumentos expendidos pelo Ministério Público à fl.38, não vislumbro nos autos comprovante de que a parte requerida já foi punida mediante pagamento de multa na esfera administrativa.

2. Assim sendo, INTIMEM-SE a requerida para, querendo, juntar aos autos comprovante que demonstre a aplicação de multa à ela, mo prazo de 10 (dez) dias.

3. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos os autos.

4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças, 28 de janeiro de 2014.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 151823 Nr: 2207-94.2011.811.0004
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hibrain Luz Husein, Alzenir da Silva Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Em que pese os argumentos expendidos pelo Ministério Público à fl.73, não vislumbro nos autos comprovante de que a parte requerida já foi punida mediante pagamento de multa na esfera administrativa.
2. Assim sendo, INTIMEM-SE a requerida para, querendo, juntar aos autos comprovante que demonstre a aplicação de multa à ela, mo prazo de 10 (dez) dias.
3. Após, com ou sem manifestação,VOLTEM-ME conclusos.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Barra do Garças, 28 de janeiro de 2014.
MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 98828 Nr: 3837-25.2010.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucilene Ferreira do Carmo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de LUCILENE FERREIRA DO CARMO.
2. Às fls. 46 a Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Conforme informação de flS. 46/47 o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo Executado.
5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
6. SEM CUSTAS, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.603/01 e item 2.14.5 da CNGC.
7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
8. Expeça-se o necessário.
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 157226 Nr: 9582-49.2011.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gumercino Inacio Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luceia Fatima Ribeiro Leite**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Considerando o teor do Provimento nº 13/2013-CGJ, de 13/03/2012, DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta execução, cujo valor é inferior a R$ 1.127,25, valor este equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF - MT), sem baixa no Cartório Distribuidor.
2. O arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública exeqüente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, §8º da Lei de Execução Fiscal.
3. INTIME-SE a Fazenda Pública.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 90905 Nr: 4751-26.2009.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, José Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de busca e apreensão c/c pedido liminar ajuizada pelo BANCO FINASA S/A em face de SILVIA OLIVEIRA SANTOS.
2. Às fls. 29 foi deferido o pedido liminar determinando a busca e apreensão do veículo descrito na peça proemial.
3. O Requerente pleiteou o bloqueio do veículo junto ao DETRAN/MT para obstar o licenciamento e a circulação do veículo; a expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como consulta aos órgãos conveniados pelo TJMT na tentativa de obter novos endereços para localização do bem (fls. 36/37).
4. Às fls. 38/39 foi indeferido os pedidos supracitados.
5. Às fls. 40 o Autor requereu a suspensão do processo pelo prazo de 6(seis) meses, tendo o pedido deferido às fls. 44.
6. Consta certidão às fls. 51, informando que o autor não manifestou-se no feito no prazo concedido.
7. É O RELATÓRIO. DECIDO.
8. Considerando a inércia da parte Autora que, devidamente intimada (fls. 49vº), deixou de praticar atos que lhe competia por mais de 30 (trinta) dias, caracteriza-se o abandono do feito, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.
9. Dessa forma, diante do manifesto desinteresse do Requerente pelo regular andamento do feito e, considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC.
10. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias (§1º, art. 267, CPC).
11. Custas pela parte autora. Sem honorários.
12. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 96287 Nr: 1210-48.2010.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeir José Viana
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por BV FINANCEIRA S/A em face de VALDEIR JOSÉ VIANA.
2. Á fl. 58 foi determinada a intimação pessoal do requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. O mesmo foi devidamente intimado(fl.59), mesmo assim quedou-se inerte (fl.61).
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Considerando a inércia do requerente que, devidamente intimado, deixou de praticar atos que lhe competia, caracteriza-se o abandono do feito, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.
5. Dessa forma, diante do manifesto desinteresse do Requerente pelo regular andamento do feito e, considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC.
6. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias (§1º, art. 267, CPC).
7. Custas pela parte autora. Sem honorários.
8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 73477 Nr: 6647-75.2007.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLFdL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Morato Crenitte, José Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de ação de busca e apreensão c/c pedido liminar ajuizada por BANCO PANAMERICANO S/A em face de JOSÉ LUCIO FERREIRA DE LIMA.

2. Às fls. 23/25 foi deferido o pedido liminar determinando a busca e apreensão do veículo descrito na peça proemial.

3. O Requerente pleiteou o bloqueio do veículo junto ao DETRAN e a expedição de ofícios à Receita Federal, Brasil Telecom e Rede Cemat na tentativa de obter novos endereços para localização do bem (fls. 47).

4. Às fls. 56 foi indeferido o pedido de bloqueio, sendo deferido o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal, Brasil Telecom e Rede Cemat.

5. Às fls. 63/64 foi juntado ofício da OI e REDE CEMAT informando que não foi encontrado nenhum cadastro em nome do Requerido.

6. Consta certidão na fl. 73, informando que o autor não manifestou-se no feito no prazo concedido.

7. É O RELATÓRIO. DECIDO.

8. Considerando a inércia da parte Autora que, devidamente intimada (fls. 71vº), deixou de praticar atos que lhe competia por mais de 30 (trinta) dias, caracteriza-se o abandono do feito, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.

9. Dessa forma, diante do manifesto desinteresse do Requerente pelo regular andamento do feito e, considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC.

10. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias (§1º, art. 267, CPC).

11. Custas pela parte autora. Sem honorários.

12. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 172807 Nr: 5933-08.2013.811.0004

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Veralice Mota de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Barra do Garças - MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. Trata-se de requerimento de autorização para realização da XX Festa da Família, formulado pela diretora do Instituto Madre Marta Ceruti, que será realizada nas dependências da escola.

2. Informa que o evento é uma atividade sócio pedagógica que visa integrar a comunidade escolar, pais alunos, professores e amigos da escola.

3. O Ministério Público manifestou pelo arquivamento do feito(fl. 23).

4. É O RELATÓRIO. DECIDO.

5. Ao analisar o presente, resta clara a perda do objeto da demanda, em razão da pretérita data de realização do referido evento festivo, sendo esta 06 de julho de 2013.

6. Não há deste modo, nenhum interesse processual no prosseguimento da presente ação. Verificada, por certo, a ausência superveniente do interesse processual, de modo a configurar a carência da ação.

7. Neste sentido, a jurisprudência tem o seguinte entendimento:

“O interesse processual, cuja existência é indispensável, se existiu no início da causa, mas não está presente no momento da sentença, motiva a rejeição da ação “ (Ac. un. da 2.ª Câm. do TJSP de 07.02.1995, na Ap 200.351-1, rel. Des. Vasconcellos Pereira: JTJSP 173/126)”.

8. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto verificada a perda do objeto da demanda.

9. Sem custas e honorários advocatícios, na esteira no artigo 141, §2º, do ECA.

10. Ciência ao Ministério Público.

11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Barra do Garças-MT, 28 de janeiro de 2014.

MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 22039 Nr: 632-03.2001.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcia Andréia Brunk de Bittencourt Benacchio Regino

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú S/A da Comarca de Barra do Garças

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes Pereira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO CARDI FILHO**

VISTOS.

1. Trata-se de cumprimento de sentença em que o patrono da parte autora busca a satisfação dos honorários advocatícios.

2. Verifico às fls.725/727, que foi laborado acordo entre as partes.

3. É O RELATÓRIO.DECIDO.

4. Considerando que as partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO às fls.725/332, para que produza seus efeitos legais e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art.794, II, do CPC, tendo em vista que o valor acordado já foi depositado em juízo para a satisfação do débito pelo requerido(fl.729).

5. Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados em juizo nos moldes como pleiteado à fl.728.

6. Ademais, CUMPRA-SE conforme requerido o item 7, do acordo às fls.725/727.

7. Certifique-se do trânsito em julgado da sentença e, após, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 36780 Nr: 1150-22.2003.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista dos Santos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS.

1. INTIME-SE pessoalmente o requerente para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**

Cod. Proc.: 98241 Nr: 3252-70.2010.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG Brasil Multic

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lúcio Flávio Kothe

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Romani Patussi, Cristiane Belinati Garcia Lopes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**

VISTOS.

1. INTIME-SE o exequente para se manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado às fls.90/92, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser presumido como resposta afirmativa ao integral

cumprimento do aludido acordo.
2. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 165997 Nr: 8292-62.2012.811.0004
AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): SdSC, LJdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Em que pese os argumentos expendidos pelo Ministério Público à fl.47, não vislumbro nos autos comprovante de que a parte requerida já foi punida mediante pagamento de multa na esfera administrativa.
2. Assim sendo, INTIMEM-SE a requerida para, querendo, juntar aos autos comprovante que demonstre a aplicação de multa à ela, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Após, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME conclusos.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 162142 Nr: 3204-43.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DLdO, CAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRdO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de Execução de Alimentos ajuizada por DIEGO LOPES DE OLIVEIRA, rep. por sua genitora CHRISTIANY ABREU LOPES em face de ROOSEVELT RODRIGUES DE OLIVEIRA.
2. Às fls. 66, a parte Exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Conforme informação de fl. 66, o débito cobrado em juízo fora totalmente quitado pelo executado.
5. Ante ao exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
6. SEM CUSTAS.
7. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
8. Expeça-se o necessário.
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 171173 Nr: 3801-75.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Sergio Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaucard S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jussara Maria Fonseca Santos Lira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Carreando os autos, verifico que às fls. 51/53 as partes transigiram.
2. Ex positis, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 51/53 dos autos, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.
3. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos.
4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 176453 Nr: 10431-50.2013.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sintesbre Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde de B.do Garças, Luzilerne de Fátima Sousa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, Secretário Municipal de Saúde
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO – SINTESBRE, em desfavor de PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. O Impetrante ingressou com o presente Remédio Constitucional junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que por entender não ser competente para apreciar Mandado de Segurança impetrado contra ato de Prefeito e de Secretário Municipal, determinou a remessa dos autos ao Juízo competente de 1ª Instância (fls. 752).
3. Às fls. 757 o Impetrante manifesta a desistência do Mandado de Segurança distribuído a este Juízo.
4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
5. Depreende-se dos autos que o Impetrante, expressamente, manifestou a desistência do presente Mandado de Segurança.
6. Diante disso, em razão do desinteresse do Impetrante no prosseguimento do feito e, ainda, considerando que a parte Impetrada sequer foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
7. Isento de Custas e honorários advocatícios (art. 10, XXII, Constituição do Estado de Mato Grosso).
8. Expeça-se o necessário.
9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
10. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 165995 Nr: 8289-10.2012.811.0004
AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Israel Alves de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Henrique da Silva Magri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Considerando que o feito foi sentenciado (fls.40/41), bem como exaurida sua finalidade, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
2. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 92645 Nr: 6473-95.2009.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gustavo Paz de Oliveira - Me
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONILDO BELTRÃO LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães**
VISTOS.
1. Tendo em vista a documentação de fls. 58/59, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os efeitos legais e SUSPENDO a execução até o término do prazo estipulado para pagamento (art. 792, CPC).
2. Findo prazo, INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 48 horas.
3. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178486 Nr: 420-25.2014.811.0004
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHdSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos**
VISTOS.
1. Visando adequar a pauta deste juízo, REDESIGNO audiência em continuação PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO, EM RAZÃO DO HORÁRIO DE VERÃO).
2. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178486 Nr: 420-25.2014.811.0004
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): PHdSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos**
***ATENÇÃO! HORÁRIO DE MATO GROSSO, EM RAZÃO DO HORÁRIO DE VERÃO***

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 72456 Nr: 5699-36.2007.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel de Jesus
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin, Marli da Rocha Magri, Ana Paula André da Mata**
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA DE IMPRENSA-DJE
Certifico e dou fé que nesta data envio ao Diário de Justiça Eletrônico - DJE, intimação do advogado da parte executada da r. sentença exarada às fls. 43/47, cuaj parte dispositiva segue abaixo transcrita, bem como para que apresente contrarrazões ao recurso interposto às fls. 48/54, no prazo legal.
Dispositivo:
"(...)Diante o exposto, o Estado-juiz declara extinta a presente execução (art. 598, do CPC). Indefere-se o pedido formulado pelo autor, pela penhora (p. 41). Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal sem recurso voluntário, ausente à obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição em razão do valor da causa (art.475,§ 2º do CPC), certifique-se e arquive-se, sem baixa no Cartório do Distribuidor. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 82553 Nr: 5811-68.2008.811.0004
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vicente Natal da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sue Ellen Baldaia Sampaio, Otavio Simplicio Kuhn, Celso Marcon**
Certifico e dou fé que as partes (requerente e requerida) foram intimadas da decisão de fls. 197/199 via DJE em 18/05/2012 e até a presente data a parte requerida não juntou nos autos os documentos solicitados no item VII e VIII da decisão supra. Certifico assim, que diante da inércia da parte requerida até a presente data, intimei novamente a mesma, nesta data, via DJE, para que cumpra o disposto na decisão.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 168001 Nr: 10949-74.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Donizete Pereira Jorge
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB - Leasing S/A Arrendamento Mercantil - 43.425.008/0001-02
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda, via DJE, a intimação da parte requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de concordância tácita (art. 267, § 4º, CPC), acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178011 Nr: 12285-79.2013.811.0004
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CTdBdG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdDdIeJdCdBdG-M
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Cuida-se de Medida Protetiva ajuizada pelo Conselho Tutelar desta Comarca, em favor do adolescente WHADRYAN VITOR SILVA, nascido em 07.04.1997, objetivando sanar situação de risco gerada por seu próprio comportamento e por omissão de sua família.
2. Alegam os Conselheiros que o procedimento visa a autorização judicial para o encaminhamento do adolescente para a cidade de Perolândia-GO, localizada a 40 (quarenta) quilômetros da cidade de Jataí-GO, a fim de que possa viver em companhia e sob os cuidados de seu genitor Adriano Ismoto, que se dispõe a recebê-lo e orientá-lo da melhor forma possível.
3. Às fls. 11, o Ministério Público pugnou pela expedição de Mandado de Busca e Apreensão do adolescente, a fim de lhe aplicar a medida protetiva de encaminhamento aos pais ou responsável.
4. Foi deferida a Busca e Apreensão e determinado que a medida fosse acompanhada pelo Conselho Tutelar desta Comarca (fls. 12/12vº).
5. A medida foi cumprida no dia 07.01.2014, conforme informação de fls. 16 e termo de entrega de fls. 17.
6. Às fls. 18, o Ministério Público requer o arquivamento dos autos pelo esgotamento do objeto do pleito.
7. É RELATÓRIO. DECIDO.
8. A medida de proteção em favor do adolescente WHADRYAN VITOR DA SILVA teve resultado satisfatório, constando dos autos que o encaminhamento aos pais ou responsável foi efetivamente cumprido (fls. 16/17).
9. Dessa forma, uma vez exaurida a tutela jurisdicional pleiteada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.
10. Ciência ao Ministério Público.
11. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações necessárias.
12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 91969 Nr: 5820-93.2009.811.0004
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edgar Paulo dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. INTIME-SE o Requerido para que se manifeste acerca do pedido de

desistência da ação, formulado pela parte Autora às fls. 67, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para ulteriores deliberações.
3. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 172098 Nr: 4925-93.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelo Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Pedro Pereira Lima Santos, Luiz Fernando Pereira Lima Santos, Katia Fernanda Pereira Lima
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André da Mata**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. INTIME-SE o Requerido para que se manifeste acerca do pedido de desistência da ação, formulado pela parte Autora às fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para ulteriores deliberações.
3. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 171255 Nr: 3898-75.2013.811.0004
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOAB, DAC, JPSB
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de Homologação de Acordo Extrajudicial ajuizada por LUIZ OTÁVIO ALVES BORGES, REP. POR SUA GENITORA DEIZE ALVES CAMPOS E JOÃO PAULO SOUSA BORGES.
2. Os Requerentes apresentaram o Termo de Acordo de fls. 05vº, no qual estabelecem que a guarda do filho LUIZ OTÁVIO ALVES BORGES, nascido em 12.02.2013, ficará com a genitora e que o pai terá o direito de visitação livre. Estabeleceram ainda, que os valores relativos à pensão alimentícia serão exercidos nos termos do acordo laborado às fls. 05vº. Ao final pugnam pela procedência do pedido e pela homologação judicial do acordo.
3. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12.
4. Instado a se manifestar o Ministério Público manifestou-se favoravelmente a homologação do acordo (fls. 14).
5. É O RELATÓRIO. DECIDO.
6. O acordo firmado entre os Requerentes importa na Guarda, Alimentos e Direito de Visitas do filho menor, LUIZ OTÁVIO ALVES BORGES, nascido em 12.02.2013.
7. Denota-se que o acordo foi elaborado de forma a preservar satisfatoriamente os interesses da criança, como bem salientou o órgão ministerial (fls. 14).
8. Diante disso, tendo em vista a escorreita preservação dos interesses envolvidos, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 05vº) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
9. Notifique-se o Ministério Público.
10. Expeça-se o necessário.
11. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual, isento de custas e honorários advocatícios.
12. Transitada em julgado, proceda-se as baixas e anotações de estilo e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.
13. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 173772 Nr: 6991-46.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivana Francielly Ferreira de Andrade, Gleice Ferreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
14.Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.15.Transitada em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.16.Isento de custas e honorários.17.Expeça-se o necessário.18.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 37468 Nr: 861-89.2003.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alcidio Rodrigues de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio João Gimenes, HELOÍSA SCATENA GIMENES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público, JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR, Reinaldo Leite de Oliveira, FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto, Aridaque Luís Neto**
VISTOS.
1. Trata-se de reivindicatória ajuizada por ALCIDIO RODRIGUES DE CARVALHO em face ANTONIO JOÃO GIMENES e HELOÍSA SCATENA GIMENES.
2. O feito foi sentenciado às fls.157/162, momento em que o magistrado julgou extinto o processo sem resolução do mérito e condenou o requerente no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ré.
3. Em sede recursal a sentença foi mantida (fls.203, 273 e 284).
4. O patrono da parte requerida pleiteou em sede de cumprimento de sentença os honorários advocatícios. Contudo, intimado para se manifestar o mesmo quedou-se inerte (fls.309 e 311).
5. É O RELATÓRIO. DECIDO.
6. Considerando a inércia do requerente que, devidamente intimado, deixou de praticar atos que lhe competia, caracteriza-se o abandono do feito, o que acarreta sua extinção, sem resolução do mérito.
7. Dessa forma, diante do manifesto desinteresse do Requerente pelo regular andamento do feito e, considerando que o processo não pode se eternizar por falta de iniciativa da parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC.
8. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias (§1º, art. 267, CPC).
9. Custas pela parte autora. Sem honorários.
10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 82078 Nr: 5357-88.2008.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alex Elias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Carlos Guimarães, Ioneide Rosa de Moraes Guimarães, Banco Bradesco S/A da Comarca de Guiratinga
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aridaque Luís Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Takechi Iuasse**
VISTOS.
1. Ante o pedido formulado às fls. 84/88, INTIME-SE a parte Autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, volvam-me concluso, para ulterior deliberação.
3. Expeça-se o necessário.

4. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 177236 Nr: 11428-33.2013.811.0004
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Simone da Costa e Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Geronimo Gomes dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
8.Ante o exposto, presentes os requisitos legais e atendidas as necessidades e interesses das partes, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados e DECLARO A EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO e conforme requerido, DECRETO A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO DO CASAL SIMONE COSTA E SILVA e JOÃO GERÔNIMO GOMES DOS SANTOS, HOMOLOGANDO, para que produza seus efeitos legais, o acordo firmado à fl. 05.9.Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, CPC.10.Transitada em julgado e cumpridas todas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.11.Sem custas.12.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.13.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Barra do Garças, 29 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 178720 Nr: 699-11.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Considerando o que dispõe a Recomendação nº 31/2010 do CNJ, bem como a Portaria nº. 1135/2011/PRES do TJMT, ENCAMINHE-SE a inicial com a sua respectiva documentação ao NAT, via malote digital, requisitando parecer no prazo de 48h.
2. Juntado o parecer, voltem-me conclusos para análise.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 15991 Nr: 237-79.1999.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual, Bonifácio Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): F. G. P. de Souza - Me
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HOMEM DE MELO, SANDRA MARTINS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilermando Vilela Garcia Filho**
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA DE IMPRENSA - DJE
Certifico e dou fé que nesta data envio ao Diário de Justiça Eletrônico - DJE, intimação à advogada, Dra. Sandra Martins da Silva (OAB/MT 7.326), para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício juntado às fls. 207, do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças, que informa sobre a necessidade de apresentação de emolumentos cartorários para que se efetue a averbação da baixa da penhora sob a matrícula nº 43.472.
Ana Carla de Castro Penteado
Analista Jud.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 177616 Nr: 11872-66.2013.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ézio Gerin, Jandira Mapeli Gerin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nicéias Gomes Barros, Gilvan Gomes Barros, José Clemilton Gomes Barros
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Carlos Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Cuida-se de Ação de Imissão na Posse com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por ÉZIO GERIN e JANDIRA MAPELI GERIN, em face de NICÉIAS GOMES BARROS, GILVAN GOMES BARROS e JOSÉ CLEMILTON GOMES BARROS, sob a alegação de que são proprietários da Fazenda Galiléia, situada no município de Barra do Garças, com área de 3.701 has, protegida pela Matrícula nº. 4.428, do Cartório de Registro de Imóveis local.
2. Foi facultado aos Autores a emenda da inicial, a fim de comprovarem a insuficiência de recursos capaz de ensejar a gratuidade da justiça (fls. 1.363/1.364vº).
3. Os Requerentes pleitearam a reconsideração às fls. 1.365/1.369.
4. É O RELATÓRIO. DECIDO.
5. Depreende-se dos autos que o pedido de reconsideração de fls. 1.365/1.369, baseia-se unicamente na alegação de que aos Requerentes bastaria a simples afirmação de que não possuem condições de arcar com as custas do processo.
6. Além disso, os Requerentes sequer se deram ao trabalho de acostar aos autos os documentos necessários à comprovação da alegada insuficiência financeira, conforme oportunizado por ocasião da determinação de emenda à inicial (fls. 1.364vº).
7. Diante disso, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 1.363/1.364vº, por seus próprios fundamentos.
8. Assim sendo, INTIME-SE a parte Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determina a CNGC - Foro Judicial, Cap. 2, Seção 14, itens 2.14.1 e seguintes e art. 257, do CPC.
9. Findo o prazo, com ou sem recolhimento das custas, VOLTEM-ME conclusos para análise.
10. Expeça-se o necessário.
11. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 167404 Nr: 10209-19.2012.811.0004
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R. A. Dutra & Cia Ltda, Ronaldo Aparecido Dutra
PARTE(S) REQUERIDA(S): Massao Isa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Nunes de Souza Filho, Anderson Adiel Postal**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmar Rodrigues de Souza Júnior**
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA
Certifico e dou fé que nesta data envio a presente ao Diário de Justiça Eletrônico, para intimação do(a) advogado(a) da parte autora para que efetue o pagamento da diligência do(a) oficial(a) de justiça, do valor de R$ 18,00 (dezoito reais), na conta-corrente nº 35682-4, agência nº 0571-1, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Fórum de Barra do Garças, devendo apresentar comprovante do depósito original nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se efetue a citação/intimação da parte requerida.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 175507 Nr: 9208-62.2013.811.0004
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LNdSS, BSdO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Ramos Vilela- Defensor Público, Hugo Ramos Vilela- Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Em que pese o pedido de homologação de acordo realizado entre as

partes requerentes, verifico a ausência da certidão de registro de casamento civil nos autos.
2. Desta forma, consigno o prazo de 10(dez) dias para as partesprovidenciarem a juntada da certidão de casamento, sob pena de extinção.
3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 76665 Nr: 319-95.2008.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVAF, VMR
PARTE(S) REQUERIDA(S): WAF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos- Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de execução de alimentos ajuizada por JOÃO VITOR ALVES FERREIRA, representado por sua genitora VALENIR MARIA ROSA, em face de WANDERLEY ALVES FERREIRA.
2. Às fls. 71/96 o Executado alegou ausência dos requisitos para formação processual (art. 282 e 283 do CPC) através de exceção de pré-executividade, em não reconhecendo a exceção de pré-executividade requereu a suspensão do mandado de prisão, justificando a impossibilidade de realizar o pagamento dos valores pretendidos.
3. O Exeqüente manifestou pela prisão civil do devedor (fls. 120/122), corroborado pelo parecer ministerial às fls. 125/126.
4. Às fls. 127/128 foi determinado a decretação da prisão civil do Executado, expedindo-se o respectivo mandado (fls. 135).
5. Às fls. 137/138 foi juntado petitório assinado pelas partes e seus procuradores informando a realização de acordo.
6. É O RELATÓRIO. DECIDO.
7. Tendo em vista a documentação de fls. 137/138, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta os efeitos legais e SUSPENDO a execução até o término do prazo estipulado para pagamento (art. 792, CPC).
8. RECOLHA-SE o mandado de prisão civil expedido em desfavor do Requerido WANDERLEY ALVES FERREIRA às fls. 135.
9. Findo prazo, INTIME-SE o Exequente para se manifestar.
10. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 174285 Nr: 7628-94.2013.811.0004
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Frank Rodrigues de Souza, Cleci Ferreira do Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
8. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 226, §6º, da Constituição Federal, e art. 40, caput, da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes (fls. 05/06) e DECRETO O DIVÓRCIO de PAULO FRANK RODRIGUES DE SOUSA e CLECI FERREIRA DO NASCIMENTO, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes entre o casal.9. DETERMINO ainda que se cumpram as cláusulas e as condições do acordo homologado (fls. 05/06).10. Transitada em julgado, EXPEÇAM-SE os mandados e ofícios necessários.11. Por fim, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento após cumprimento das determinações e das formalidades legais.12. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.13. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Barra do Garças-MT, 30 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 172799 Nr: 5925-31.2013.811.0004
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zenaidy Pereira de Oliveira da Guarda, José Tavares da Guarda
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Ramos Vilela- Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
8.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 226, §6º, da Constituição Federal, e art. 40, caput, da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes (fls. 05/06) e ZENAIDY PEREIRA DE OLIVEIRA DA GUARDA e JOSÉ TAVARES DA GUARDA, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes entre o casal.9.DETERMINO ainda que se cumpram as cláusulas e as condições do acordo homologado (fls. 05/06).10.A requerente voltará a usar o nome de solteira: ZENAIDY PEREIRA DE OLIVEIRA.11.Transitada em julgado, EXPEÇAM-SE os mandados e ofícios necessários.12.Por fim, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento após cumprimento das determinações e das formalidades legais.13.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.14.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.15.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.16.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Barra do Garças-MT, 30 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVAJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 176971 Nr: 11102-73.2013.811.0004
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LMdS, AdSPF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de Homologação de Acordo Extrajudicial de Guarda ajuizada por LUCIENE MOREIRA DA SILVA E ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO FILHO.
2. Os Requerentes apresentaram o Termo de Acordo de fls. 05/06, no qual estabelecem que a guarda da menor RAFAELLA MOREIRA PINHEIRO, nascida em 28.10.2000, ficará com o genitor. Ao final pugnam pela procedência do pedido e pela homologação judicial do acordo.
3. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/13.
4. Instado a se manifestar o Ministério Público manifestou-se favoravelmente a homologação do acordo (fls. 15).
5. É O RELATÓRIO. DECIDO.
6. O acordo firmado entre os Requerentes importa tão somente na Guarda da filha menor, RAFAELLA MOREIRA PINHEIRO, nascida em 28.10.2000.
7. Denota-se que o acordo foi elaborado de forma a preservar satisfatoriamente os interesses da criança, como bem salientou o órgão ministerial (fls. 15).
8. Diante disso, tendo em vista a escorreita preservação dos interesses envolvidos, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 05/06) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
9. Notifique-se o Ministério Público.
10. Expeça-se o necessário.
11. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual, isento de custas e honorários advocatícios.
12. Transitada em julgado, proceda-se as baixas e anotações de estilo e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.
13. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 172805 Nr: 5931-38.2013.811.0004

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Stefany Figueiredo da Silva, Mauro Noleto de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Freitas de Souza - Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de Homologação de Acordo Extrajudicial ajuizada por STEFANY FIGUEIREDO DA SILVA E MAURO NOLETO DE BRITO.
2. Os Requerentes apresentaram o Termo de Acordo de fls. 06, no qual estabelecem que a guarda dos filhos GABRIEL FIGUEIREDO NOLETO, nascido em 20.10.2004 e HELLEN CRISTINA FIGUEIREDO NOLETO, nascida em 02.12.2006, ficará com a genitora e que o direito de visitas do pai e o valor relativo à pensão alimentícia serão exercidos nos termos do acordo laborado às fls. 06. Ao final pugnam pela procedência do pedido e pela homologação judicial do acordo.
3. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12.
4. Instado a se manifestar o Ministério Público manifestou-se favoravelmente a homologação do acordo (fls. 14).
5. É O RELATÓRIO. DECIDO.
6. O acordo firmado entre os Requerentes importa na Guarda, Alimentos e Direito de Visitas dos filhos menores, GABRIEL FIGUEIREDO NOLETO, nascido em 20.10.2004 e HELLEN CRISTINA FIGUEIREDO NOLETO, nascida em 02.12.2006.
7. Denota-se que o acordo foi elaborado de forma a preservar satisfatoriamente os interesses da criança, como bem salientou o órgão ministerial (fls. 14).
8. Diante disso, tendo em vista a escorreita preservação dos interesses envolvidos, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 06) e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
9. Notifique-se o Ministério Público.
10. Expeça-se o necessário.
11. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, motivo pelo qual, isento de custas e honorários advocatícios.
12. Transitada em julgado, proceda-se as baixas e anotações de estilo e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.
13. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 159942 Nr: 323-93.2012.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVRT, LRdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MST
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos- Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
1. Trata-se de ação de alimentos proposta por EMANUELE VITÓRIA REZENDE TEIXEIRA representada por sua genitora LAURA REZENDE LIMA em face de MARCOS SANTOS TEIXEIRA.
2. A Requerente manifesta pela DESISTÊNCIA da ação, tendo em vista que voltou a conviver em união estável com o Requerido, e que o mesmo não foi devidamente citado da presente ação (fls. 30).
3. É O RELATÓRIO. DECIDO.
4. Diante do desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, considerando que a parte ré sequer foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC.
5. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Michell Lotfi Rocha da Silva**
Cod. Proc.: 175914 Nr: 9766-34.2013.811.0004
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BdPCS, LFM
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Ramos Vilela- Defensor Público, Hugo Ramos Vilela- Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
8.Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 226, §6º, da Constituição Federal, e art. 40, caput, da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, razão pela qual HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes (fls. 05/06) e DECRETO O DIVÓRCIO de BRENDA DE PAULA e LUCAS FERNANDES MEIRA, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial até então existentes entre o casal.9.DETERMINO ainda que se cumpram as cláusulas e as condições do acordo homologado (fls. 05/06).10.A requerente voltará a usar o nome de solteira: BRENDA DE PAULA CRUZ SOUZA.11.Transitada em julgado, EXPEÇAM-SE os mandados e ofícios necessários.12.Por fim, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento após cumprimento das determinações e das formalidades legais.13.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.14.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.15.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.16.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Barra do Garças-MT, 30 de janeiro de 2014.MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVAJUIZ DE DIREITO

## 2ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 72560 Nr: 5834-48.2007.811.0004
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PACdC, PCdMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): WKdC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin, Ana Paula Monção Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Érika Carvalho Assis, Valquiria carneiro da paixão, Virgínia Carneiro da Paixão Chaul, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, José Roberto da Paixão**
Vistos, etc.
Cumpra-se na íntegra o despacho de folhas 283/289, oficiando-se conforme determinado no primeiro parágrafo da folha 289.
Aportando o documento, que deverá ser colocado em pasta própria de acordo com o que orienta a CNGC-CGJ-MT, abra-se vista às partes, sucessivamente e ao Ministério Público, para que apresentem suas derradeiras alegações, votando-me para sentença.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 50620 Nr: 2952-84.2005.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA 2
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES, BRUNO HOMEM DE MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA**
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO.
Vistos.
Trata-se de ação de Execução Fiscal, tendo como exequente e executado as partes acima mencionadas.
Às folhas 325 a parte autora requereu a extinção do feito, pela liquidação total da dívida.
Frente ao exposto, acolho o pedido apresentado às folhas 325 e com

amparo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença com julgamento do mérito, extinta a presente execução.
Custas pelo executado.
Caso existente, proceda-se ao levantamento de eventuais penhora.
Após, dêem-se baixas e arquivem-se com as baixas de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 159908 Nr: 281-44.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maycon Santos Avellar, Tatiane Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Ribeiro Avellar
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Monção Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Cuida-se de execução de alimentos movido pelas partes já qualificadas.
Intime-se a genitora do exequente, pessoalmente, à no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
Com ou sem respostas, voltem-me concluso para sentença.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 162512 Nr: 3738-84.2012.811.0004
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TPdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira**
Vistos, etc.
Cuida-se de embargos à execução movido pelas partes já qualificadas.
Intime-se a genitora do embargado/exequente, à no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse na proposta de parcelamento da dívida elencada às folhas 07, pelo executado.
Com ou sem respostas, voltem-me concluso para sentença.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 174014 Nr: 7298-97.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Erisson de Oliveira Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini**
Impulsionamento por certidão
Certifico que a contestação de fls. 49/95 foi apresentada tempestivamente e conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugná-la, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 154972 Nr: 6705-39.2011.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renato Moreira Rodrigues
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Alvarenga Alves de Moura**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a petição de folhas 87/91, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 166895 Nr: 9493-89.2012.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Enéias Delatore da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo, MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 36, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 163763 Nr: 5427-66.2012.811.0004
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Itaú Unibanco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bismaq Santos Figueiredo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 63, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 169430 Nr: 1514-42.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda - 71.590.665/0001-40
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Filho Reis da Fonseca
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Belinati Garcia Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 37, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 68593 Nr: 2090-45.2007.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Shopping do Estudante e Confecções Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, André Luiz Soares Bernardes, Takechi Iuasse, Vinicius de Oliveira Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Alves de Souza Filho**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 173, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 172430 Nr: 5387-50.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Bosco da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Banco BMG S/A, Banco Daycoval S/A, Banco Cruzeiro do Sul S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lourival Moreira da Mata, Cleri Aparecida Mendes de Oliveira Rezende**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis, André Lopes Augusto, Rafael Antônio da Silva, Fábio Roberto de Almeida Tavares**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a correspondência devolvida de fls. 120, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 92096 Nr: 5944-76.2009.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Riama Tratores & Máquinas Agrícolas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Aparecido Moronta
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VALENTE ARAÚJO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre as certidões de fls. 111/112, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 74121 Nr: 7163-95.2007.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco da Amazonia s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime Adolfo, Helenice Tauil Adolfo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jeanne Karla Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre as folhas 160/163, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 156578 Nr: 8887-95.2011.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto Avelino de Menezes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 62, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 155349 Nr: 7213-82.2011.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Aparecido Egidio Cardoso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariane Cardoso Macarevich, ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 50, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 156772 Nr: 9042-98.2011.811.0004
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovilina Alves Ribeiro Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leislie de Fatima Haenisch, José Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 62/63, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 151668 Nr: 1913-42.2011.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Yoki Alimentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Distribuidora de Alimentos Lana Ltda ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sueli Cristina Santejo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 94, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 89424 Nr: 3318-84.2009.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A da Comarca de Osasco
PARTE(S) REQUERIDA(S): V. I. Carvalho Fernandes Concessionária Kasinski, Vaniuda Inácio de Carvalho Fernandes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi Iuasse**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Sbrissa Abud, Alessandra Sbrissa Abud**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 63 e sobre avaliação e certidão de folhas 72/73, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 174151 Nr: 7463-47.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Danilo Farias de Morais
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maira Lice Sampaio Santana, Rodrigo Xavier Guimarães**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA DE FATIMA FANTE**

**CRUZ**

Impulsionamento por certidão

Certifico que a contestação de fls. 24/33 foi apresentada tempestivamente e conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugná-la, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 81204 Nr: 4551-53.2008.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, Álvaro Rogério Menezes Leal

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi Iuasse**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Corbucci**

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 90, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 152783 Nr: 3770-26.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAdS, MAdOAdS-8

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula André da Mata**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Thoma Martins de Paula, Daniela Diniz Lopes**

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugnar a contestação de folhas 48/62, no prazo de 15 ( quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 46018 Nr: 88-73.2005.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MHBdCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁUREA AMÉLIA DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto, Herica Christiana Martins Cardoso**

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a petição de folhas 182/188, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 168093 Nr: 11064-95.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicoob Araguaia, Ademar Sousa e Silva, Lafaete Gonçalves dos Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Polo Norte Comercio e Serviços de Produtos de Refrigeração Ltda, Marcos Roberto Cerqueira Rosa, Alfredo Julho dos Santos Coleho de Oliveira, Antonio Lopes de Sousa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsionamento por certidão

Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de folhas 34 e 42, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 178417 Nr: 342-31.2014.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. C. R. Queiroz Transportes, Valdeci Correa Ramos Queiroz, Joyce Agnelli Queiroz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, Louise Rainer Pereira Gionedis**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de exceção de titulo extrajudicial movido pela parte já qualificada.

A peça madrugadora como apresentada não pode ser recebida, uma vez que o título judicial acostado nos autos se trata de cópia sem qualquer autenticação.

Desta forma, intime-se o requerente à emendar a inicial no prazo de 10 dias, acostando o original da peças citada, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 92133 Nr: 5948-16.2009.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MNdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMAM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de Ação de INVENTÁRIO movida pelas partes já qualificadas.

Abra-se vista à autora, a fim de que no prazo legal apresentem as derradeiras declarações, voltando-me para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 160454 Nr: 1064-36.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vagna Carrigio Ferreira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Cristina Vilela Borges Melo, JANAINA REZENDE MOREIRA LOPES, Paula Silvia Alves de Freitas Gomes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Inicialmente converto a presente ação em Execução de Sentença, de acordo com o exposto às folhas 41/42.

E assim, determino a intimação da executada para efetuar o pagamento ao exeqüente, em 15 dias, da importância de R$ 6.812,32, sob pena de ter o valor acrescido de multa de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 475 – J e lhe serem penhorados bens que garantam o pagamento do débito.

Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 178209 Nr: 45-24.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cláudio Pires Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRV Construções de Engenharia Ltda, Willian Campolongo Rocha, Anderson Teotônio Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Rabaioli Ramos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de Ação de COBRANÇA movida pela parte já qualificadas.

Requereu a autora a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Como se sabe, para que em tese seja concedido o benefício, bastaria a declaração exigida no artigo 4º da Lei 1.060/50.

Em contrapartida, o mencionado benefício é passível de indeferimento se presente, nos autos, prova em sentido contrário à alegação de necessidade.

Desta forma, é medida que se impõe exigir a efetiva comprovação da insuficiência financeira, o que, no caso destes autos, não se verifica qualquer documento que se preste a tal prova.

Ademais, somente em casos excepcionais deve ser deferido o benefício pleiteado, não bastando a mera afirmação, exige-se, pois, efetiva comprovação da insuficiência financeira.

Diante do exposto faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequá-la ao disposto no artigo 282 e 283 do CPC, para instruir o feito com cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda ou outro documento que efetiva-mente seja hábil e útil para comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha as custas processuais no mesmo prazo.

Advirto à requerente que o não atendimento dos itens acima ensejará o indeferimento da inicial, forte no art. 284 e parágrafo único, do código de processo civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 178485 Nr: 418-55.2014.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Doacil Domingo de Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Dermina Ferreira de Andrade

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erin Leonel Vilela**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de Ação de INVENTÁRIO movida pelas partes já qualificadas.

Intime-se o requerente a fim de que no prazo de 10 (dez) dias acoste aos autos procuração ad judicia emitida por AURÉLIA TRINDADE FERREIRA, uma vez que esta é quem representa os demais herdeiros, de acordo com o documento de folhas 14/15, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 103308 Nr: 8311-39.2010.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Isabel Batista de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosanea Miranda Lira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eromar Barbosa Belém**

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de USUCAPIÃO movido pela parte já qualificada.

Apensem-se ao código 83021.

Em razão do contido na decisão de folhas 266 e verso nos autos código 83021, e pelas razões ali elencadas, suspendo o andamento do presente feito até o julgamento da citada ação, com fulcro no artigo 265, IV do CPC.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 165708 Nr: 7895-03.2012.811.0004

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdeci Maria de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosanea Miranda Lira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nadi Terezinha Martini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Cuida-se de ação de USUCAPIÃO movido pela parte já qualificada.

Apensem-se ao código 83021.

Em razão do contido na decisão de folhas 266 e verso nos autos código 83021, e pelas razões ali elencadas, suspendo o andamento do presente feito até o julgamento da citada ação, com fulcro no artigo 265, IV do CPC.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 173867 Nr: 7100-60.2013.811.0004

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Loc-Service Comércio e Serviços Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Presidente da Comissão Especial de Licitação do Municipio de Barra do Garças, Município de Barra do Garças - MT, PSG Ambiental Ltda - EPP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlo Adriano Vêncio Vaz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Vilela França, Rosemberg Andre Batista de Prado**

Dessa forma, deve se aguardar manifestação final quando ao julgamento deste recurso e das apelações agora suspensa, para providências cabíveis. Intimem-se todas as partes da citada decisão monocrática, inclusive o Ministério Público para as providências administrativas e criminais que entender necessárias, somente após a resposta, no prazo de 05 (cinco) dias do Poder Executivo Municipal, para que cole nos autos, declaração de atos pertinentes às determinações judiciais manejadas por este juízo até a prolação da sentença final. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 58913 Nr: 2237-08.2006.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILÉNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NORTE LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MÁRIO DE SOUZA, Marli da Rocha Magri, SANDRA MARTINS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público**

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias efetuar o preparo e retirar a carta precatória desta secretaria para cumprimento na Comarca de Cuiabá-MT

Analista Judiciário

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 169629 Nr: 1764-75.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antônio Ghiovani Moreira Peres

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Pereira de Lima, Carla Patricia Ozarias Garrido

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias depositar a diligência no valor R$ 18,00 (dezoito reais) a ser cumprida na zona urbana, na conta 35.682-4 Agência 0571-1 Bco do Brasil S/A em nome da Diretoria do Forum/Of Justiça CNPJ 00.118619/0001-03, para expedição do competente mandado. Devendo juntar aos autos o original e uma fotocópia do depósito efetuado

Analista Judiciário

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 170500 Nr: 2899-25.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jessica Nunes de Oliveira Gomes, Marcelo Nunes de Oliveira, Olinda Nunes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. Esteves Imobiliária, Eurípedes Luiz Esteves, Maria Madalena da Purificação, Altermita de Sousa Brito, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Garças, Francisco Luiz Esteves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Fernando de Almeida Gomes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias depositar a diligência no valor R$ 18,00 (dezoito reais) a ser cumprida na zona urbana, na conta 35.682-4 Agência 0571-1 Bco do Brasil S/A em nome da Diretoria do Forum/Of Justiça CNPJ 00.118619/0001-03, para expedição do competente mandado. Devendo juntar aos autos o original e uma fotocópia do depósito efetuado

Analista Judiciário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 177523 Nr: 11764-37.2013.811.0004

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Orlando Alves Teixeira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Machado da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SILLAS LACERDA, Túlio Mortoza Lacerda**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação de Consignação em Pagamento tendo como requerente e requerido as partes já qualificadas.

Apensem-se à execução código 164217.

Nos termos do art. 893, I, CPC, DEFIRO a consignação em pagamento, convalidando o depósito realizado na Conta Única do Poder Judiciário à fl. 15.

CITE-SE o requerido para, querendo, levantar o valor depositado à fl. 26, ou oferecer resposta na forma dos arts. 890 e ss. do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 178216 Nr: 52-16.2014.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lurdes Cardoso, Maryana Cardoso Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Marques

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de pedido de abertura de inventário dos bens deixados pro ocasião do falecimento de JOSÉ MARQUES.

Inicialmente defiro a abertura do inventário, sendo legitima a parte autora, na condição de filha do inventariado, esta, menor incapaz, devidamente representada pela mãe.

Assim, NOMEIO como inventariante a menor MARIANA CARDOSO MARQUES, representada pela mãe MARIA DE LURDES CARDOSO, que deverá ser intimado para prestar compromisso em 5 (cinco) dias.

Entretanto, em 20 dias, deverá apresentar as primeiras declarações, elencando todos os integrantes do espólio (filhos e a esposa do inventariado), conforme consta da certidão de óbito de folhas 09, bem como os bens a serem inventariados (com certidão de RGI), sob pena de indeferimento da inicial (art. 990 do CPC).

Elencado todos os integrantes do espólio (com exceção da requerente) deverão ser citados, assim, como os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública, manifestando-se esta sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se estes expressamente.

Deverá, ainda, a inventariante, em até 30 dias, acostar no feito as certidões negativas da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, e do pagamento do imposto ITCD.

Concedo às autoras o benefício da gratuidade da justiça.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 178701 Nr: 671-43.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ana Maria Marques de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Francisco Gomes Lira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de ação Adjudicação Compulsória tendo como requerente e requerido as partes já qualificadas.

Quanto ao pedido de habilitação no processo 147/1979, com fulcro no artigo 1017 do CPC, indefiro o intento, uma vez que o citado feito já se encontra sentenciado e arquivado, conforme aresto abaixo anotado, devendo o feito prosseguir somente como adjudicação compulsória.

APELAÇAO CÍVEL Nº 12989000281 APELANTE SOTEQUI LTDA APELADO: ESPÓLIO DE JOAO BATISTA PEDRUZZI MARIA DAS GRAÇAS PALMEIRA PEDRUZZI RELATOR: DES. SUBST. IZAIAS EDUARDO DA SILVA ACÓRDAO PROCESSUAL CIVIL CIVIL - AÇAO DE HABILITAÇAO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE DESCABIMENTO DA APELAÇAO REJEITADA - APLICAÇAO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - HABILITAÇAO AJUIZADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO INVENTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR/ADEQUAÇAO - REJEITADA - AÇAO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, VI CPC. 1- Aplicando-se o princípio da fungibilidade, aceita-se o recurso de apelação contra decisão que indeferiu o pedido de habilitação de crédito formulado incidentemente.em processo de inventário 2- A ação de habilitação de crédito ajuizada após o trânsito em julgado do processo de inventário deve ser julgada extinta por falta de interesse de agir na modalidade adequação, eis que não existe habilitação em inventário findo. 3 -Proceso extinto sem julgamento de mérito com base no art. 267, VI CPC. (TJ-ES - AC: 12989000281 ES 12989000281, Relator: ANTÔNIO JOSÉ MIGUEL FEU ROSA, Data de Julgamento: 08/02/2000, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/12/2006)

Ainda, a inicial como posta em juíza não pode ser recebida, uma vez que cabe a requerida nominar e qualificar os representantes do espolio requerido, razão pela faculto à autora o prazo de 10 dias para tal providência, sob pana de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 177813 Nr: 12090-94.2013.811.0004

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edir Batista de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Bento Júnior**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de Ação de Embargos a Execução, movido pela parte já qualificadas.

Requereu o autor a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Como se sabe, para que em tese seja concedido o benefício, bastaria a declaração exigida no artigo 4º da Lei 1.060/50.

Em contrapartida, o mencionado benefício é passível de indeferimento se presente, nos autos, prova em sentido contrário à alegação de necessidade.

Desta forma, é medida que se impõe exigir a efetiva comprovação da insuficiência financeira, o que, no caso destes autos, não se verifica qualquer documento que se preste a tal prova.

Ademais, somente em casos excepcionais deve ser deferido o benefício pleiteado, não bastando a mera afirmação, exige-se, pois, efetiva

comprovação da insuficiência financeira.
Diante do exposto faculto à parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequá-la ao disposto no artigo 282 e 283 do CPC, para instruir o feito com cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda ou outro documento que efetiva-mente seja hábil e útil para comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha as custas processuais no mesmo prazo.
Advirto à requerente que o não atendimento dos itens acima ensejará o indeferimento da inicial, forte no art. 284 e parágrafo único, do código de processo civil.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 161767 Nr: 2717-73.2012.811.0004
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdomiro Gomes de Brito, Matilde Silva Pereira, Pedro Oliveira Silva, Raimundo Oliveira Silva, Rita de Cássia Lima Goes Silva, Emiliano Oliveira Silva, Isabel Oliveira da Silva, Firmino de Oliveira Silva, Francisca Araujo Silva, Jovelina Bento da Silva, Wandete Rosa Silva Ferreira, Wilson Bispo Martins, André Ferreira Sobrinho, Liacy Oliveira Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Manoel Oliveira da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Rubens Fagundes Pereira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de Ação de Inventario, movido pela parte já qualificada.
Primeiramente, deve ser retificada a capa do processo, vez que trata-se o presente de inventário e não de arrolamento sumário, de acordo com a decisão de folhas 56.
Quanto ao pedido de folhas 100, este, não pode ser deferido na forma manejada, pois de acordo com o que consta às folhas 97, o herdeiro Emiliano Oliveira Silva, em tese, é falecido.
Assim, com fulcro no artigo 43 do CPC, deve o postulante, no prazo de 10 (dez) dias promover a substituição processual em relação ao herdeiro Emiliano Oliveira Silva, promovendo-se assim a citação pessoal do espólio.
Defiro, outrossim, a citação dos herdeiros cujo endereço consta nos autos, que em caso negativo, mediante certidão deve ser providenciada via edital, bem como eventuais interessados não representados.
Em havendo menores interessados, por força da nova substituição processual, deve necessariamente ser ouvido o representante do Ministério Público.
Por fim, determino que o inventariante, no prazo de 30 dias aconste nos autos de inventário, a GUIA-ITCD ELETRONICA devidamente atualizada e CERTIDÃO NEGATIVA de débitos fiscais, conforme postulado às folhas 87/88, pela SEFAZ-MT.
Intime-se.
Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 178303 Nr: 173-44.2014.811.0004
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Yehya Chakib Ghalfi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se de Ação DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO RECLACULADO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDNEIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL movido por YEHYA CHAKIB GHALFI em face do BANCO BV.
Ante o requerimento de justiça gratuita, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos a cópia das 03 últimas declarações de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.
Intime-se, Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 178716 Nr: 693-04.2014.811.0004
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Isabela Cristina da Silva Abreu
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT, Necy Araújo Lustosa Vieira, Prefeito do Municipal de Barra do Garças, Procuradora Jurídica
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLENE MOREIRA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, denego a ordem da segurança pleiteada na inicial, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, IV, do CPC c/c art. 10 da Lei 12.016/2009. Não obstante a Constituição Federal preveja a gratuidade apenas das ações de habeas corpus e habeas data de modo expresso (art. 5º, LXXVII), a Constituição do Estado de Mato Grosso acrescenta a figura do mandado de segurança (Art. 10, XXII), razão pela qual deixo de emitir juízo condenatório quanto às custas e despesas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512 do STF e Súmula nº 105 do STJ).Por se tratar de sentença denegatória, não está sujeita ao reexame necessário, de modo que, não havendo recurso, arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 173281 Nr: 6449-28.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Flávio Henrique da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sheila Moreira da Silva, Banco do Brasil s/a
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilzete Gomes Morais de Abreu, Fabiana Carla de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Alves Moreira da Silva, Ana Maria Ferreira Leite, Marcelo Zaina de Oliveira**
Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 03/01/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9226, de 29/01/2014 e publicado no dia 30/01/2014

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 50620 Nr: 2952-84.2005.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA 2
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES, BRUNO HOMEM DE MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA**
Intimação da parte executada, para no prazo de 05 dias efetuar o recolhimento das custas processuais no valor R$ 1.649,91 sendo que R$ 16549,46 ao funajuris e 100,45 ao contador/distribuidor, conforme cálculos as fls. 328.
Analista Judiciário

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 55057 Nr: 2509-36.2005.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. MARQUES R. LIMA, SÉRGIO MARQUES ROCHA LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro**
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias efetuar o recolhimento das custas processuais no valor R$ 783,12 sendo que R$

682,67 ao funajuris e 100,45 ao contador/distribuidor, conforme cálculos as fls. 151.
Analista Judiciário

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 96696 Nr: 1656-51.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMC, LMC, DLM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdAC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edvaldo Pereira da Silva, Edvaldo Pereira da Silva, Ricardo Tibério, ALCY BORGES LIRA, Ricardo Tibério, ALCY BORGES LIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raul Darci Dolzan, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa**
Intimação da advogada da parte requerida, para manifestar-se nos autos desarquivados, no prazo de 05(cinco) dias. Após este prazo os autos retornarão ao arquivo.
Analista Judiciário

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 83586 Nr: 6798-07.2008.811.0004
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Waldow
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilson Alves Siqueira, Antônio Vieira Campos Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Cecília Galbiatti de Oliveira, Mirelle Pereira Alves**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro, OSMAR FERREIRA DA SILVA**
Intimação da parte Embargada, para no prazo de 05 dias efetuar o recolhimento das custas processuais no valor R$ 2.136,77 sendo que R$ 2.036,32 ao funajuris e 100,45 ao contador/distribuidor, conforme cálculos as fls. 70.
Analista Judiciário

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 92090 Nr: 5921-33.2009.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto Alves de Matos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAGIB KRUGER, Gracielle de Almeida Campos, André Costa Ferraz**
Vistos.
O feito foi sentenciado às folhas 466/472.
Vieram aos autos o Recurso de Apelação interposto pela parte irresignada com a sentença conforme peça acostada às folhas 473/476, oportunamente, de acordo com a certidão de folhas 477.
Nessa esteira, o recebo para discussão em ambos os efeitos, conforme as hipóteses contidas nos incisos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
Dê-se vista a parte contrária para apresentação de contrarrazões.
Após, remeta-se do feito o Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento, observando-se as formalidades legais.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 164217 Nr: 5956-85.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nivaldo Machado da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando Alves Teixeira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILLAS LACERDA, Túlio Mortoza Lacerda**
DESPACHO
Vistos, etc.
Frente as matérias ventiladas nos embargos em apenso, bem como considerando as consignações em pagamento constantes dos feitos: 1) número 7109-56.2012.811.004 - códigos 165148 referente a 7ª Parcela constante do presente titulo executivo - com recurso ao Tribunal,; 2) nº 10665-66.2012.811.004Código 167801 – referente a 8ª e 9ª parcela constante do presente titulo executivo - com recurso ao Tribunal; 3) número 11764-37.2013.811.004, referente a 1ª parcela constante do presente titulo executivo - código 177523, em tramite, em apenso, em busca da verdade real, indefiro o pedido de folhas 106 e determino que os autos aguardem o julgamento dos embargos em apenso.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 171342 Nr: 4025-13.2013.811.0004
AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Ivo Firmo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kleber Carvalho de Assis
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Mendonça Marques**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se de Ação de Despejo por quebra de Contrato c/c Entrega das Chaves por Abandono do Imóvel pelo Locador e Reforma Necessária do Imóvel, consoante Prorrogação do Contrato de Aluguel.
Apesar de facultado o autor a emenda à inicial, de acordo com a decisão de folhas 22, este quedou-se silente, de acordo com o que consta ás folhas 22.
EX POSITIS, não atendendo a inicial os requisitos do art. 284 e 295 do CPC, indefiro- a e, via de consequência julgo extingo o processo, nos termos do artigo 267, I do CPC, condenando a autora nas despesas processuais, apenas.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 162732 Nr: 4019-40.2012.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleber Luiz de Lima
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Frente ao exposto, não havendo sido suficientemente comprovada a mora do devedor, pressuposto legal de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 150222 Nr: 9906-73.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliezer Carlos da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Município de Barra do Garças - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador do Município de Barra do Garças, ONILDO BELTRÃO LOPES, Andréa Carolina Coelho Magrini, Edmar Rodrigues de Souza Júnior, Celso Martins Spohr**

PROCESSO CÓDIGO 150222
AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
REQUERENTE: ELIEZER CARLOS DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
DESPACHO
Vistos etc.
Trata-se AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA movida por ELIEZER CARLOS DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.
O pedido de liminar foi concedido às fls. 45/51.
O autor requer a atualização de sua medicação, para que seja determinado que os requeridos forneçam os medicamentos constantes no receituário médico.
Juntou aos autos os documentos de fls. 327/329.
Ante o parecer do NAT, intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, acostar laudo médico justificando a necessidade de o paciente fazer uso dos medicamentos de fls. 327/329, devendo, ainda, registrar as indicações de cada um dos remédios, de acordo com o parecer técnico emitido pelo NAT, que informou que alguns remédios estão disponíveis no Sistema Único de Saúde.
Observo que, para melhor esclarecimento do caso, o suplicante deverá entregar a cópia do parecer do NAT ao profissional da saúde.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 151946 Nr: 2415-78.2011.811.0004
AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudina Barbosa Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de José Teixeira Queiroz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Madalena da Assunção**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 59, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 155274 Nr: 7123-74.2011.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Basa - Banco da Amazônia S/A, José Francisco Galindo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jasmina Di Migueli Pizarro
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisangela Hasse, Aridaque Luís Neto, Herica Christiana Martins Cardoso**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual , nos termos do Capítulo 3, seção 5, item 1 da CNG, e do disposto no Provimento 056/2007 item 27.1, impulsiono os presentes autos para que se proceda a intimação pessoal do autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 95234 Nr: 137-41.2010.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 69, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 170194 Nr: 2498-26.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Vitor de Carvalho Montesalle, Luis Henrique de Carvalho Montesalle, Florinda Miranda de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Montesalle
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo André da Mata, Maria Márcia Bogaz de Angelo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Márcia Bogaz de Angelo**
Impulsionamento por certidão
CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC, impulsiono os presentes autos para abrir vistas ao Ministério Público, para manifestação sobre petição de fls. 27/51, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 173674 Nr: 6884-02.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nadir Roque Albarello - Me, Nadir Roque Albarello
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Silvério Duarte
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon Fonseca Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a petição e depósito de fls. 29/31 e depósito de fls. 34/35, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 175406 Nr: 9096-93.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Baltazar Neto Ribeiro
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valério Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 47, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 166844 Nr: 9427-12.2012.811.0004
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MAL, DFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DSdA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva, Fabiano Xavier da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Conceição Neves**
Impulsionamento por certidão
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para manifestação sobre a certidão de fls. 34, no prazo de 05 ( cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 173947 Nr: 7211-44.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodrigo da Cunha Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Alves Moreira da Silva, Nizia Cristina Tiemi Aoki, Thays Freitas Gomes, Ana Maria Ferreira Leite, Marcelo Zaina de Oliveira, GUSTAVO AMATO PISSINI**
Impulsionamento por certidão
Certifico que a contestação de fls. 83/91 foi apresentada tempestivamente e conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do autor para querendo impugná-la, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 49437 Nr: 854-29.2005.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Basa - Banco da Amazônia S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elisangela Hasse**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por certidão
CERTIFICO e dou fé que, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º do CPC, impulsiono os presentes autos para abrir vistas ao autor, para manifestação sobre certidão de fls. 140, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 175262 Nr: 8906-33.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Alves do Nascimento**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Assis Moreira Santos**
Vistos.
Trata-se de ação de investigação de paternidade, tendo como requerente e requerido as partes já qualificadas.
O feito correra regularmente com citação e apresentação defesa.
Assim, não havendo preliminares arguidas, dou o feito por saneado.
Designo a data de 09 de abril de 2014, quarta-feira, às 14:20 horas (horário de Brasília) para audiência de conciliação, inclusive a respeito de realização de exame de DNA.
Intimem-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 97854 Nr: 2850-86.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Viação Xavante Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alair Andrade de Oliveira, Hildayr Andrade de Oliveira, Aldevar Dias de Ataídes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Alves de Souza Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Henrique Garcia Andrade, Paulo Henrique Garcia Andrade, José Humberto Andrade Silva**
Vistos.
Trata-se de ação de SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, tendo como requerente e requerido as partes já qualificadas.
Frente ao contido na certidão de folhas 156, redesigno o ato para a data de 25 de março de 2014, terça-feira às 15:00 horas (horário de Brasília) para audiência de instrução em julgamento.
Intimem-se as partes, advogados e testemunhas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 165127 Nr: 7093-05.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdemi Alves Feitosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): LL Construtora Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA, Sandro Luis Costa Saggin**
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Cobrança por Contrato de Empreita, movida pelas partes qualificadas e representadas.
Frente ao contido na certidão de folhas 166, redesigno o ato para a data de 25 de março de 2014, terça-feira às 14:30 horas (horário de Brasília) para audiência de instrução em julgamento.
Intimem-se as partes, advogados e testemunhas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 171000 Nr: 3563-56.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Solange Souza Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Sousa da Purificação
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo Gehm**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL movido pelas partes já qualificadas.
Frente ao contido na certidão de folhas 41, redesigno o ato para a data de 25 de março de 2014, terça-feira às 14:00 horas (horário de Brasília) para audiência de instrução em julgamento.
Intimem-se as partes, advogados e testemunhas.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

## 3ª Vara Cível

### Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 4795-40.2012.811.0004 cód. 163326
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Sebastiana Severina da Silva
PARTE RÉ: Maria do Rosário Peres Varjão e Malba Thania Alves Varjão e José de Arimathea Varjão e Maria Honória Varjão e Joelmar Varjão e Luiz Carlos Nunes e Maria Rosa de Jesus Martins Freitas
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2012
VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: 1) DOS FATOS-A REQUERENTE, por volta do ano de 1.982 ganhou do entao Senador da Republica Valdon Varjao, falecido em 2008, um lote no Municipio de Pontal do Araguaia.0 "documento" nao discrimina o imovel, mas trata-se do Lote n° 20, da Quadra 04, no Bairro Joao Rocha, em Pontal do Araguaia/MT, com MATRICULA n°1.018, no 1° Serviço Notarial e Registral de Barra do Garças.De imediato, ainda em 1.982, com a ajuda do genro -Jovino, foi

construido um pequeno barraco, coberto de palha, e com as paredes de madeira e palha, que foi "barreada" - nao era adobe. Depois de uns 4 ou 5 anos, Jovino, o "Bigode", genro da AUTORA, o qual era garimpeiro, ganhou algum dinheiro e, com a ajuda dos filhos da AUTORA, construiram a casa onde a AUTORA vive e mora ate hoje. Quando a AUTORA foi morar no barraquinho construido, para lá tambem foi o filho Sebastiao Severino da Silva, ja falecido, juntamente com a entao companheira dele, Maria Benedita e a filha deles, de nome Maracelma, nascida em 04/12/1.981, que tinha cerca de um ano de idade, na ocasi&o. Para la também mudou o filho da AUTORA, de nome Jose Walter, "o Baiano", o qual, alias, sempre viveu com a AUTORA, desde antes da mudança para o local; e ainda vive ate os dias atuais. Por varios anos o imovel ficou sem ser servido por água e/ou energia eletrica; entao utilizava-se lamparina. Primeiramente foi ligada a energia, em 20/09/1.988, alguns anos depois é que foi ligada a Aqua, pela entao Sanemat.0 imóvel recebido ficava em uma regiao de baixissimo valor e a AUTORA, por ser pessoa bastante humilde, jamais se preocupou em regularizar a propriedade atraves da competente escritura publica que lhe deveria ser outorgada pelo falecido proprietario. Na epoca em que a AUTORA mudou-se para o local, Pontal do Araguaia nem municipio era, ja que se emancipou do Municipio de Torixoreu, cerca de dez anos depois. A AUTORA, desde que recebeu por doacao o imóvel do falecido Valdon Varjao, sempre foi tida e havida como proprietaria do bem usucapiendo, sempre mantendo a posse de forma direta, utilizando-o como moradia propria e de sua familia. A AUTORA precisa regularizar a propriedade sobre o imOvel, pois já está com idade avançada, e nao possui o titulo de dominio garantidor da propriedade de modo definitivo. Na verdade a Autora sempre vivera tranquíla no imóvel, sem nenhuma perturbaçao, de quem quer que seja, entretanto, ter a posse mansa, pacifica e de boa fe, não é o mesmo que ser proprietaria, na forma da lei. A area do imóvel urbano e de apenas 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme croqui anexo, se encontrando localizado na quadra 04, lote 20, Bairro João Rocha, em Pontal do Araguaia/NT.2.1) DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: A autora possui o referido imóvel de forma mansa, pacifica e ininterrupta com animo de dona, ha mais de 20 (vinte) anos; em verdade, cerca de 30 anos. 0 imóvel usucapiendo pela AUTORA tem os seguintes limites e confrontações: FRENTE: para a rua "D", medindo 15 metros; FUNDOS: para o Lote 11, medindo 15 metros;LADO DIREITO: para o Lote 19, medindo 24 metros; LADO ESQUERDO: para a rua Joaquim Correa, medindo 24 metros. ÁREA TOTAL: 360 metros quadrados. O bem em questão possui a Matrícula n° 1.018, no l° Serviço Notarial e Registral de Barra do Garças. Mapa e Memorial Descritivo:É requisito para a abertura de Matrícula de imóvel urbano, a prévia existência de Mapa e Memorial descritivo; por isto, a AUTORA apresenta, em anexo, apenas um croqui do imóvel, conforme faculta a jurisprudência. Seria obrigatório, em caso de usucapião de área menor, quando imprescindíveis - mapa e memorial descritivo, à abertura de nova matrícula, o que não é o caso. 2.2) DOS CONFRONTANTES: O imóvel possui as seguintes confrontantes:LADO DIREITO: ---LUIZ CARLOS NUNES, residente na Rua Delvina de Souza Santos, antiga rua "D", n°.45, em Pontal do Araguaia/MT, CEP:78.698-000; - FUNDOS: MARIA ROSA DE JESUS MARTINS FREITAS, residente na rua Joaquim Corrêa, n° 04, em Pontal do Araguaia/MT, CEP:78.698-000. 3) DO DIREITO-Durante todos esses anos, a Autora, utilizou e utiliza o imovel como sua residencia e de sua familia, efetuando pontualmente o pagamento de aqua, luz e isencao do IPTU, zelando e cuidando dele como se proprietaria fosse. A posse exercida ao longo dos anos, jamais sofreu qualquer contestacao, de quern quer que seja. 4) DO REQUERIMENTO: Ante o exposto, requer: Preliminarmente: Seja atribuida ao presente feito, prioridade em sua tramitação, face a idade do AUTOR — mais de 80 anos, conforme estabelece o art. 71 do Estatuto do Idoso. 4.1)a citação dos Requeridos, viúva e herdeiros de Valdon Varjão, já falecido, para querendo apresentarem contestação, querendo, bem como acompanharem o processo ate final da sentença, quando havers de ser julgada procedente e procedente. 4.2) a citação pessoal dos confinantes.A citação editalicia de eventuais interessados; a citação via correio, dos representantes legais das fazendas publicas federal, estadual e municipal para manifestarem se tem interesse na causa; a intimação do Ministerio Publico; ao final, seja julgada procedente a presente demanda, com o fim de reconhecer a aquisição a titulo originário da AUTORA, da propriedade do bem imóvel descrito, determinando a expedição do mandado de registro, para as anotações legais; concessão dos beneficios da assistencia judiciaria, por se declarer pobre, nos termos da lei, sem condições de pagar as custas do proc. e/ou honorarios advocaticios sem prejuizo do prOprio sustento e/ou de sua familia. A produce° de todos os meios de prova em direito admitidos e necesserias a instrução da presente demanda, em especial a prova testemunhal, cujo segue abaixo, e pericial. DESPACHO: Vistos, etc. Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinário, movido por Sebastiana Severina da Silva em desfavor de Maria do Rosário Peres Varjão e Outros. Recebo a emenda de folhas 30/34. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora, nos moldes do art. 4º da Lei 1060/50. Defiro a prioridade processual nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, anote-se na capa dos autos. Citem-se os requeridos, e os confrontantes dos lotes elencados às fls. 11, para querendo, possa apresentar contestação no prazo legal. Havendo partes a serem citadas que encontram-se em local incerto e não sabido, e os terceiros interessados, a citação deve ser feita via edital, no prazo do artigo 232 inciso IV do CPC.

Intime-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública, da União, do Estado e do Município, para que possam manifestar, no prazo legal, o seu interesse na causa. Após estarem nos autos todas as manifestações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. Eu, Selma Maria de Jesus, digitei.

Barra do Garças - MT, 30 de janeiro de 2014.

José Assunção Henrique Lacerda

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 6272 Nr: 602-07.1997.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, ARILD DE SOUZA RAMOS, JARBAS DE SOUZA RAMOS, TAMAR DE SOUZA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): espólio de ALDOMIRO RAMOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dilermando Vilela Garcia Filho, Dilermando Vilela Garcia Filho, Dilermando Vilela Garcia Filho**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Inventário do espólio de Aldomiro Ramos, tendo como inventariante Tamar de Souza Ramos.

O feito fora distribuído na data de 30.04.1997, sendo recebido inicialmente na data de 10.05.1997.

As primeiras declarações foram apresentadas, tendo sido relacionados os herdeiros e bens do espolio, fls. 28/31, e documentos em fls. 32/47.

Em fls. 60/61 a inventariante, viúva-meeira e herdeiros requerem a substituição da inventariante pela Sra. Tamar de Souza Ramos. Termo de compromisso devidamente assinado em fls. 63.

A Fazenda Pública Estadual se manifestou favorável aos valores atribuídos aos bens pela inventariante (fls. 62).

As últimas declarações foram prestadas em fls. 76/77 e o termo juntado em fls. 78.

A inventariante requereu a intimação da Procuradoria da Fazenda Estadual para manifestação quanto ao encaminhamento da cessão de direito hereditário do imóvel, matricula nº 10.970.

A Fazenda Estadual se manifestou favoravelmente à venda o imóvel, devendo ser mantido o valor venal dos bens (fls. 81).

O pedido foi deferido e habilitado do adquirente do imóvel, Sr. Ricieri Silvio Sichieri, fls. 87, tendo requerido em seguida a averbação as margens da matricula a escritura de cessão de direitos hereditários, sendo devidamente averbado.

Em fls. 92/105 foi expedido carta precatória a comarca de Osório/RS com o fito de proceder a avaliação do terreno situado naquela comarca. O imóvel foi avaliado. Posteriormente foi determinado a realização de cálculo do imposto pela contadoria. Em reposta a contadoria informou que o imóvel é isento de imposto de ITCMD (fls. 98 verso).

O Ministério Público deixou de imitir parecer justificando que não vislumbra interesse no presente feito (fls. 108/109).

O M.M juiz da época determinou que a inventariante tomasse por termo as últimas declarações, bem como acostando certidões negativas de débitos

do espólio, por apresentação de esboço de partilha (fls. 109 verso).
A inventariante apresentou os termos de declarações finais (fls. 101). Onde requereu seja os autos remetidos ao contador judicial para apuração do imposto devido.
O pedido fora deferido. O contador judicial informou a necessidade da parte autora antecipar as custas do Contador.
A parte devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento da custa. Sendo então, determinado o arquivamento dos autos pela inércia da parte (fls. 122).
A autora requereu o desarquivamento dos autos em fls. 125.
Dando prosseguimento ao feito, a Fazenda Pública Estadual se manifestou requerendo a avaliação judicial do bem imóvel que compõe o acervo hereditário, ainda que o autor junte aos autos certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual (fls. 147/148).
A autora se manifestou informando que concorda com a avaliação do bem, bem como depositando a diligencia para a devida avaliação.
Aportou aos autos certidão da lavra do Sr. Meirinho quando à avaliação dos bens do espólio, fls. 177 e documentos em folhas 178/198.
A inventariante se manifestou favorável quanto a avaliação realizada, fls. 210.
Ao se manifestar a Fazenda Pública Estadual requereu novamente a juntada do comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, bem como certidão negativa de débito.
Dado impulso aos autos, a inventariante foi intimada quanto a solicitação da fazenda estadual. No entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar, mudando de endereço sem a devida informação aos autos, assim, em vista da inércia da inventariante, o feito fora arquivado (fls. 230).
Logo, em fls. 231 a inventariante requereu o desarquivamento dos autos, requerendo a atualização do débito pela contadoria. Instada a proceder ao pagamento das custas do contador, quedou-se em inerte, sendo determinado novamente o arquivamento do feito (fls. 234).
Ato contínuo, peticionou requerendo a reativação do feito; informando o falecimento do herdeiro Jarbas de Souza Ramos, e requerendo a ha

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 160144 Nr: 621-85.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leliane Viana Pessoa Soler
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raul Darci Dolzan
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARTIRA BIBIANA STEFANI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raul Darci Dolzan**
Certidão de Impulsionamento Nos termos do Provimento número 56/CGJ-MT/2007, impulsiono estes autos, no sentido de intimar a parte autora, para impugnar a contestação e documentos, apresentada às fls.71/82. Barra do Garças,16 de agosto de 2013 Escrivão

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 178364 Nr: 277-36.2014.811.0004
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VGMA, GdSMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SdSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Corbucci, Rodrigo Corbucci**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
Trata-se de Ação de Alimentos formado pelas partes supramencionadas e qualificados nos autos.
A Ação proposta pelo autor é “Ação de Alimentos”, objetivando a condenação do requerido, seu genitor, ao pagamento de pensão alimentícia no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal.
Ocorre que em análise à inicial, constata-se que o requerente não indicou corretamente o valor da causa, requisito essencial da petição inicial, nos termos do art. 282, V, do CPC.
Para a definição do valor a ser dado à causa, no presente caso, onde a ação tem natureza alimentar, incide o art. 259, inciso VI, do CPC.
Art. 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:
(...)
VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;
Assim, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa pelo requerente não está em conformidade com a legislação processual cível.
Dessa forma, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de atribuir o correto valor à causa (art. 259 VI, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.
No mesmo prazo, determino que a parte autora junte aos autos cópia de comprovante de rendimento ou suas três últimas declarações de imposto de renda ou ainda, outro documento que efetivamente seja útil e hábil para comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de indeferimento do benefício.
Ou, proceda ao recolhimento das custas judiciais, no prazo acima aludido.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 49632 Nr: 815-27.2008.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Francisca Izidia Garson, Maria Francisca Izidia Garson
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mongeral S/A Seguros e Previdência, Mongeral S/A Seguros e Previdência
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, João Rodrigues de Souza, Alessandra Sbrissa Abud, Rodrigo Corbucci**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hugo Metzger Pessanha Henriques, kellen Josiane Lara de Rezende, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI**
Vistos.
Diante das informações trazidas às fls. 185/186, intime-se o requerido para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 167269 Nr: 10022-11.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dejanycelle Ribeiro Serrou
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus**
VISTOS.
Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo intentado pelas partes acima nominadas e qualificadas.
As partes transacionaram a definição da lide, conforme cláusulas constantes às folhas 181/182, razão pela qual HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos acordado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, III, do CPC.
Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.
Custa e honorários conforme acordado.
Homologo a desistência formulada às folhas 182, cientificada as partes acerca da presente, os autos deverão ser arquivados, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, o disposto no item 2.14.11 da CNGC-GCJ-MT.
P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 174559 Nr: 7998-73.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Galvão de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres, Edilzete Gomes Morais de Abreu**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETH MARTINS FERREIRA, Luciana Veríssimo Gonçalves**

VISTOS.

Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo intentado pelas partes acima nominadas e qualificadas.

As partes transacionaram a definição da lide, conforme cláusulas constantes às folhas 83/85, razão pela qual HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos acordado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, III, do CPC.

Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Custa e honorários conforme acordado.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 171647 Nr: 4406-21.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lindomar Ferreira de Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Vinicio Porto de Aquino**

VISTOS.

Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo intentado pelas partes acima nominadas e qualificadas.

As partes transacionaram a definição da lide, conforme cláusulas constantes às folhas 66/68, razão pela qual HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos acordado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, III, do CPC.

A expedição de alvará de levantamento está condicionada à comprovação dos depósitos realizados pelas partes junto à conta única do Poder Judiciário.

Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Custa e honorários conforme acordado.

Homologo a desistência formulada às folhas 182, cientificada as partes acerca da presente, os autos deverão ser arquivados, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, o disposto no item 2.14.11 da CNGC-GCJ-MT.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 170705 Nr: 3144-36.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valéria Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**

VISTOS.

Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo intentado pelas partes acima nominadas e qualificadas.

As partes transacionaram a definição da lide, conforme cláusulas constantes às folhas 82/84, razão pela qual HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos acordado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, III, do CPC.

Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Custa e honorários conforme acordado.

P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 178379 Nr: 296-42.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Gaspar Alves Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Erondino Alves de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adenir Pinto da Silva**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Com essas considerações, determino seja intimada a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, adequando-a ao art. 282 e atenda aos requisitos do art. 927 do CPC, bem como o atribua o correto valor a causa.Quanto ao requerimento de justiça gratuita, determino que o autor instrua o feito com cópia de suas três últimas declarações de imposto de renda ou outro documento que efetivamente seja hábil e útil a comprovação da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, ou, no mesmo prazo, recolha as custas judiciais. Advirto à requerente que o não atendimento dos itens acima ensejará o indeferimento da inicial, forte no art. 284 e parágrafo único, do código de processo civil. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 172024 Nr: 4846-17.2013.811.0004

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACCFS, LLC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEdSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wmarley Lopes Franco**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de Pedido de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, formado pelas partes supramencionas.

Pelo documento de fls. 150/152 as partes transacionaram acerca dos alimentos, guarda do menor e regulamentação de visitas, pugnando pela homologação do acordo de vontades.

Com vista dos autos, o Ministério Público se manifestou favorável a homologação do acordado e a extinção do feito nos termos do art. 269, III do CPC.

É o breve relato.

Fundamento e Decido.

Como já narrado, trata-se de Pedido de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, formado pelas partes supramencionas.

Ante a composição amigável do presente feito, e estando os interesses do menor devidamente resguardados, o pedido deve ser deferido.

Frente ao exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades de fls. 150/152, para que produza os jurídicos e legais efeitos, em consequência julgo extinto o feito com julgamento do mérito, respaldado no art. 269, III, do CPC.

Sem custas, vez que às partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 86066 Nr: 80-57.2009.811.0004

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Éder Oliveira Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACY HOLLEBEN LEITE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, ROSMEIRI VALDUGA, ERNESTO BORGES FILHO, Renato Chagas Corrêa da Silva, Edyen Valente Calepis**

Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo intentado pelas partes acima nominadas e qualificadas.

As partes transacionaram a definição da lide, conforme cláusulas constantes às folhas 212/213, razão pela qual HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos acordado para que produza seus jurídicos e legais

efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, III, do CPC. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Custa e honorários conforme acordado.

Homologo a desistência formulada às folhas 213, cientificada as partes acerca da presente, os autos deverão ser arquivados, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, o disposto no item 2.14.11 da CNGC-GCJ-MT.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 170284 Nr: 2607-40.2013.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMdO, FUMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MVdO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Execução de Alimentos movida pelas partes já qualificada.

O executado informou o pagamento do débito alimentar em fls. 29.

A exequente peticionou informando acerca do pagamento integral do débito, pugnando pela extinção da presente.

Com vistas dos autos o Ministério Público manifestou pela extinção da execução nos moldes do art. 794, I do CPC.

É o breve relatório.

Decido.

Segundo consta às folhas 39, a representante do exequente deu por quitada a dívida, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, respaldado no art. 794, I do CPC.

Sem custas.

Transitada em julgado e após observar as cautelas de estilo, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 15362 Nr: 213-51.1999.811.0004

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aldery Pereira de Souza, Otília Balbino de Carvalho, João Balbino de Morais Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMEÃO DAVID DE MORAES, Maria de Fátima Moraes de Abreu, espólio CLARISMUNDO BALBINO DE MORAES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SILLAS LACERDA, ROSELMAR VICENTE DE LIMA, Cândido Teles de Araújo, Lourival Moreira da Mata**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Alessandra Sbrissa Abud, Rodrigo Corbucci, Nelson José Bratti, Fernando Rafael Zílio Renofio**

Diante do exposto e com tais considerações, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 631/632 e 711, relativa aos bens deixados pelo falecido CLARISMUNDO BALBINO DE MORAIS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.Cientifiquem-se.Transitada em julgado e ciência necessária (condição para a expedição do formal de partilha) e pagas as custas finais, expeçam-se os formais de partilhas (artigo 1.031, § 2º, do CPC).Após arquive-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 167267 Nr: 10020-41.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimunda Gama dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**

VISTOS.

Trata-se de Pedido de Homologação de Acordo intentado pelas partes acima nominadas e qualificadas.

As partes transacionaram a definição da lide, conforme cláusulas constantes às folhas 73/75, razão pela qual HOMOLOGO POR SENTENÇA os termos acordado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, servindo a presente como título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, III, do CPC.

A expedição de alvará de levantamento está condicionada à comprovação dos depósitos realizados pelas partes junto à conta única do Poder Judiciário.

Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC.

Custa e honorários conforme acordado.

P. R. I. C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 166967 Nr: 9580-45.2012.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Acácia Diesel Com. Ind. Veiculos Equipamentos LTDA, Edgar Atallah, Willian Robson Atallah, Willian Atallah

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Júlio Tomaz**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de Execução Fical ajuizada pela fazenda pública Estadual.

Antes mesmo da citação da requerida a parte autora desistiu da ação, pugnando pela extinção do feito.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Diante do desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, considerando que a parte ré sequer foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC.

SEM custas.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 58120 Nr: 1637-84.2006.811.0004

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Barra do Garças - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Satélite Engenharia e Reflorestamento Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONILDO BELTRÃO LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VÍTOR CESAR BONVINO, Charlene Dela Libera Duarte Siqueira, VÍTOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE**

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Municipal.

Em manifestação o exeqüente informa o pagamento integral do débito e requer a extinção do feito.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme informação retro, o débito cobrado em juízo fora realmente quitado pelo executado.

Como se sabe, o art. 794, incisos, do CPC, dispõe que:

“Art. 794 - Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;

II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

III - o credor renunciar ao crédito”

Diante do exposto, considerando a satisfação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e

anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 89555 Nr: 3431-38.2009.811.0004
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adalto de Freitas Filho, Lilian Limongi de Freitas, LILA COML. IND. IMPORT EXPORT DE VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
SENTENÇA
Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual.
Em manifestação de fl.130 a exequente informou a decisão administrativa de n°2013663, tendo opinado de modo favorável pelo deferimento da compensação da CD nº 20091322 ora objeto da demanda e em fl.129, requer a extinção do feito.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Diante do exposto, considerando o reconhecimento por parte da exeqüente acerca da compensação do débito cobrado, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
SEM custas.
Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 175159 Nr: 8761-74.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Humberto Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Araguaia
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Ferreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciana do Vale Mascarenhas da Silva**
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autorac para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 151/154.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 66652 Nr: 234-46.2007.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITUMBIARA TRABSMISORA DE ENERGIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacir Alves de Menezes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula Monção Oliveira**
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre às 359/361.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 159337 Nr: 12280-28.2011.811.0004
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Semir Oliveira Borges
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hellen Christina C. dos Santos, Nelson Paschoalotto, Eniva Glória da Silva Martins, Fabiana Rodrigues de Oliveira Delmondes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta de Citação de fls. 64/65.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 169017 Nr: 976-61.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diego Maradona Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Boate Acapulco
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Buozi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 68.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 172203 Nr: 5049-76.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lusnaiara Rodrigues Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lídia Fátima de Melo Fernandes Rosa, Alex Ferreira de Abreu**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari, ILDO DE ASSIS MACEDO, Saionara Mari, GERSON DA SILVA OLIVEIRA, LUCIANA JOANUCCI MOTTI, GLEICY LAURA BARROS GONÇALVES LIMA, CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇÃO, ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO NÓBREGA VAZ, JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA, Fabricia Barros de Paiva Barbosa, CARLOS AUGUSTO SERRA NETO, Caroline Revelles Guarezi, RENATO ALVES DA SILVA, ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO, LARRISA LAURA BARROS PINTOS, ESTHER SALOMÃO DE MORAES, ANA PAULA FISCHER CAVALCANTE, MARIA JOSÉ LEÃO, WILSON LISANDRO VEIGA**
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, sobre a petição e contestação e documentos de fls.56/57 e 59/148.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 170108 Nr: 2390-94.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Romoaldo Ribeiro Mota
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale, Marcelo Augusto de Souza, Giulio Alvarenga Reale, MARCIA REGINA REZENDE, Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Débora Suzana Ramos de Moraes**
Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência feito pela partre autor, de fls. 103.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 91361 Nr: 5196-44.2009.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sandra Regina Ferreira Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafael Costa Mendes, Fabiano Xavier da Silva, Elisabeth Martins Ferreira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Romani Patussi, Márcia Andréia Brunk de Bittencourt, Cristiane Belinati Garcia Lopes**

Dessa forma, considerando o trabalho desenvolvido pela causídica da autora, com zelo, dedicação e tempo despendido para o trabalho, e com base no art. 20, §3º do CPC, arbitro o importe de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre os valores aqui executados, em consonância com entendimento do Superior Tribunal de Justiça REsp. 1134186 RS, in verbis:"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC:1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a posição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS).1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido." (STJ - REsp: 1134186 RS 2009/0066241-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 01/08/2011, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 21/10/2011) Por derradeiro, deixo para analisar em momento oportuno o pedido de nomeação da autora de fiel depositária dos valores a serem penhoras.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 16655 Nr: 916-16.1998.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Peugeot do Brasil Automóveis Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lille Veículos Comércio & Representações Ltda, Adalto de Freitas Filho, Lilian Limongi de Freitas

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETH MARTINS FERREIRA, Ivo Matias, MARCOS VILLARES HEER, Marcelo Ambrósio Cintra, SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Cecília Galbiatti de Oliveira, EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Érika Carvalho Assis, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Alessandra Kelly Chaves Sbrissa**

Nos termos da legislação processual e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE, a intimação da parte exequente e parte executada, para que, no prazo comum de 10 (dez)dias, manifestem-se sobre o Laudo de avaliação de fls. 149.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 87110 Nr: 1061-86.2009.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Bento da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Seguros S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACY HOLLEBEN LEITE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR**

Diante do exposto, decido: Nomeio o médico VIRGÍLIO BUENO VILELA MORAES como perito do Juízo. Intime-se o perito para, em 05 dias, informar se aceita a nomeação, bem como para que apresente sua proposta de horários.Aceita a nomeação e apresentada a proposta de honorários, intime-se o requerido para informar, em 05 dias, se concorda com a proposta, conforme o disposto no artigo 33, do CPC.Sendo aceita a nomeação e o valor dos honorários, intimem-se as partes para, em 05 dias, sob pena de perda da prova, apresentarem quesitos e, em sequência intime-se o perito para designar data e local para a realização da perícia, devendo comunicar este Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Encaminhem-se os quesitos formulados pelas partes. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, contados após a realização do exame, para entrega do Laudo Médico Pericial.Consigne-se que, em caso de concordar com o valor dos honorários periciais, deverá o requerido efetuar o pagamento de 50% da quantia antes da realização da perícia e o restante após a entrega do laudo. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 174738 Nr: 8230-85.2013.811.0004

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): André Lázaro da Silva, Andre Luiz de Oliveira Batista, Atila Batista dos Santos, Weber Alves de Abreu, Jean Felipe de Souza Mesquita, Leandro Guimaraes Teodoro, Weliton Carvalho de Sousa, Carlos Henrique Alves de Moraes, Wellyngton Figueiredo de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILLAS LACERDA, Túlio Mortoza Lacerda, LUIZ DA CUNHA**

Diante do exposto, pelas razões acima apontadas rejeito os argumentos apresentados na manifestação escritas, ora analisados e:- Rejeito as preliminares suscitas;- Recebo a petição inicial e documentos que a instruem, em relação a todos os requeridos, nos moldes do art. 17, §9º da Lei 8429/92;- Acolho o pedido de fls. 736 e homologo a habilitação do Estado de Mato Grosso como Litisconsórcio Ativo, devendo ser efetuada sua intimação pessoal, na pessoa de seu Procurador-Geral, sobre todos os termos desta decisão, para oferecer manifestação sobre a ação e, querendo, pratique os atos que lhes são facultados pelo § 2° do artigo 5º da Lei 7.347/85. - Determino a citação dos requeridos, para querendo, apresentarem contestação nos autos, pelo prazo legal;- Após o decurso do prazo da defesa, com ou sem manifestação, vista dos autos ao Ministério Público para impugnação e, por derradeiro, conclusos.Intime-se.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 158821 Nr: 11545-92.2011.811.0004

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luis Henrique Carneiro Machado, Valéria Carneiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricio Coelho Machado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin, Jorge Humberto Ramos Almeida dos Reis**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNO ALVES GARCIA**

Dessa forma, considerando o pagamento integral do débito alimentar pelo executado, conforme informa a exequente (fls. 93), nos termos do art. 733, §3º, CPC, REVOGO a prisão civil decretada em desfavor de MAURÍCIO COELHO MACHADO, em relação à dívida cobrada nestes autos, devendo o mesmo ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.NOTIFIQUE-SE imediatamente, o Diretor da cadeia pública onde o executado encontra-se recolhido, podendo seu envio ser realizado por meio de FAX ou MALOTE DIGITAL.Em seguida, ciência ao Ministério Público.Cumpra-se com URGÊNCIA, servindo cópia desta decisão como mandado.Publique-se. Registre-se e Intime-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**

Cod. Proc.: 54495 Nr: 2178-54.2005.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jésica Priscila Fernandes Ribeiro da Costa, Salete Maria Ribeiro Thiel

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO LOPES FERNANDES, Juvercino Alves da Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hallex Sandro Mingoti Rêgo, Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público, Cristiano Alves Valim Brito Costa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aridaque Luís Neto, Kelian Cristina Alves Costa**

Nos termos da legislação vigente e do provimento 56/2007 CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR o procurador da

parte executada Juvercino Alves da Costa, acerca da expedição do termo de penhora do imóvel descrito na matrícula 13801 do cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiania - GO, bem como para que manifeste o que entender de direito no prazo legal.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Júlio César Molina Monteiro**
Cod. Proc.: 95376 Nr: 280-30.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Wellington Soares de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Ribeirãozinho - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SILLAS LACERDA, LUIZ DA CUNHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronan de Oliveira Souza**

Assim, para quantificar a indenização devida pelo dano moral deve-se levar em conta dados subjetivos dos envolvidos, como a situação financeira das partes, o potencial e extensão do dano, a capacidade do ofensor e da vítima além de interpolar valor de tal forma que promova satisfatoriamente a compensação do autor pela dor moral sofrida, sem ser exorbitante a ponto de promover o enriquecimento sem causa da parte ou ínfimo a ponto de não representar ao ofensor uma sanção pedagógica pelo comportamento reprovável.Tendo em mira estes parâmetros, arbitro a reparação pelo dano moral em R$100.000,00 (cem mil reais), em valores atuais.Por todo o exposto, julgo o feito parcialmente procedente, para condenar o município réu 1. ao pagamento da reparação pelos danos materiais impostos ao autor, os quais correspondem à de 6,315 salários mínimos por mês, no período de 05/03/2007 até 04/03/2012; de 5 salários mínimos ao mês de 05/03/2012 a 04/03/2015 e de 3 salários mínimos mensais de 05/03/2015 a 04/03/2017, valores estes a serem pagos pela cotação do salário mínimo vigente à época, uma vez que se trata de verba alimentar. Os valores dessas condenações deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data em que são devidos (mês de vencimento) até a data do efetivo pagamento. Sobre estes valores correrão ainda juros de 1% ao mês, a partir da data da dívida (vencimento mensal).2. ao pagamento da verba de R$100.000,00 (cem mil reais), em valores atuais, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da prolação da sentença.Condeno, ainda, o município réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 15% do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, certifique-se nos autos e remetam-se-os à instância superior, para Reexame Necessário da Sentença proferida contra o poder público municipal, com as nossas homenagens.Cumpra-se.

## 4ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 170991 Nr: 3549-72.2013.811.0004
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Tiago Lemes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sérgio de Carvalho, Nalzira Barraca
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SILLAS LACERDA, Túlio Mortoza Lacerda**
Vistos em correição.
Por intermédio da presente Impugnação TIAGO LEMES DOS SANTOS se opõe ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado por PAULO SERBIO DE CARVALHO e NALZIRA BARRACA nos autos apensos (Proc. nº 9979-74.2012 – código 167231), todos qualificados nos autos, sustentando que os impugnados têm condições de fazer frente às despesas relativas às custas processuais, por serem empresários e proprietários de vários bens móveis e imóveis.
O incidente (fls. 05/07) foi instruído com o documento de fl. 08.
Os impugnados se manifestaram às fls. 11/18, rebatendo os argumentos suscitados pelo impugnante.
É o que merece registro.
Decido.
Analisando detidamente as questões trazidas à baila, tenho que razão assiste ao impugnante.
Isso, porque a presunção legal de pobreza (art. 4°, § 1°, da Lei nº 1.060/50) ocorre mediante simples afirmação do autor de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
Contudo, tal presunção é "iuris tantum", cedendo mediante simples impugnação da parte contrária ou de indícios constantes dos autos, caso em que, compete ao requerente provar a ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.
Ocorre que, "in casu", a apreciação dos documentos juntados evidencia que os impugnados têm condições de arcar com as despesas inerentes ao processamento do feito, porquanto não há prova alguma da falta de recursos, o que lhes retira o direito à obtenção do benefício ora questionado.
Frise-se que os impugnados, neste incidente e no processo principal (autos n° 9979-74.2012), deixaram de comprovar com suficiência a impossibilidade em atenderem os ônus do processo, além de os elementos colacionados à ação principal evidenciarem sua saúde financeira apta a suportar os encargos decorrentes do processamento da da reconvenção manejada.
Isso porque, repise-se, a garantia constitucional que assegura o benefício da assistência jurídica integral e gratuita exige, além da simples "afirmação" da pobreza, também a "comprovação" da hipossuficiência de recursos (CF, art. 5º, LXXIV), o que enseja a discricionariedade judicial em sua avaliação.
Cabia aos requerentes da gratuidade judiciária, ora impugnados, cumprir a demonstração, em respeito à "teoria da distribuição dinâmica da prova", fornecendo todos os elementos de convicção que persuadam sobre sua alegada hipossuficiência econômica.
Além disso, nosso e. Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que "a parte deve comprovar a insuficiência de recursos, sob pena de ter o seu pedido indeferido pelo Juiz, especialmente quando os elementos constantes dos autos induzem a essa conclusão", conforme se depreende da leitura do acórdão do Agravo de Instrumento nº 36785/2009, proferido pela Primeira Câmara Cível, relatado pelo Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, disponibilizado no DJE - edição 8085 em 05/05/2009 e publicado em 06/05/2009.
Verifica-se, pois, que os reconvintes não são pessoas desprovidas de recursos, a ponto de não suportarem as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção e de sua família, razão pela qual não preenchem as condições para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária, sobretudo por afirmarem que despenderam a quantia de R$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais) com o conserto do veículo envolvido no acidente em discussão nos autos principais, conforme fls. 84/88 daqueles autos.
De par com essa constatação, também é possível verificar que, apesar de o primeiro impugnado ter recebido primeiros socorros em decorrência do acidente em que se envolveu, no Pronto Socorro Municipal (fls. 76/77 dos autos apensos), no mesmo dia procurou nosocômio particular, onde foi atendido (fls. 78/82), inclusive ficando internado no referido hospital por um dia, o que evidencia sua aptidão para suportar os encargos inerentes ao processamento de uma demanda judicial.
Ressalte-se

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 156428 Nr: 8712-04.2011.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espólio de Humberto Campos Magalhães, Giselma Carmem Campos Carneiro Magalhães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Xavier da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em correição.
Examinando detidamente os autos, verifico que o espólio de Humberto Campos Magalhães não é parte legítima para figurar como autor da presente ação, até porque deixou ele de existir em razão da partilha dos bens que o constituíam, realizada nos moldes da Lei n° 11.441/2007, conforme escritura de fls. 39/42, de onde ressai que os débitos até então pertencente ao "de cujus", inclusive no que se refere ao requerido nestes

autos, foram assumidos pela viúva meeira e pelos herdeiros do falecido, os quais, portanto, são os legitimados para participar do pólo passivo da relação processual.

Dessarte, intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias promova a emenda da inicial, regularizando o pólo ativo da lide e a representação processual de seus integrantes, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 8061 Nr: 1052-47.1997.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A, Nilo Alves Bezerra

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASEMAT - COMAPNHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO, Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILO ALVES BEZERRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA, LAERCIO FAEDA, NELSON BUGANZA JÚNIOR, FERNANDO ALVES DE PINHO, Firmino Gomes Barcelos**

Vistos em correição.

Proceda-se à vinculação da quantia indicada à fl. 343 a este feito junto à Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Após, expeça-se alvará para liberação/transferência em favor do exequente, observando os dados informados à fl. 346.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 176104 Nr: 10016-67.2013.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a da Comarca de Xanxerâ

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Rigatti

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Designe-se datas para venda judicial dos bens imóveis, cujas matriculas estão indicadas na missiva, comunicando-as ao juízo deprecante.

Expeça-se edital com observância dos requesitos do art. 686 ss., do Código de Processo Civil.

Tudo cumprido, devolva-se à origem com as nossas homenagens.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 159460 Nr: 12436-16.2011.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabiana Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Corbucci**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar de Exclusão de Nome do SERASA e SPCN, ajuizada por FABIANA ALVES DE SOUZA em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A, em que, em resumo, noticia que tentou realizar compra a crédito no comércio local, quando foi surpreendida com a informação de que seu nome estava "negativado", situação que teria lhe causado constrangimento, haja vista que não possui débitos em atraso que pudessem ensejar a negativação de seu crédito.

Aduz que perdeu seus documentos pessoais, precisamente, sua cédula de Identidade RG nº 1769611-9 SSP/MT, tendo registrado Boletim de Ocorrência na Delegacia Local de Barra do Garças/MT, porém, ao tentar comprar medicamentos foi surpreendida com a noticia de que não poderia concretizar a compra a prazo, uma vez que seu nome estava negativado pelos demandados.

Informa que diante de tal circunstância, se dirigiu até o SPC, onde solicitou que seus dados fossem consultados e, de posse da respectiva certidão, tomou conhecimento de que havia sido cadastrada como inadimplente pelos demandados.

Assevera que nunca recebeu em sua residência qualquer tipo de cartão magnético, cheques ou boletos, inclusive, não requisitou empréstimo e/ou financiamento com os requeridos.

Sustenta, contudo, que buscou amigavelmente solucionar a questão, tendo inclusive ingressado com ação judicial no Juizado Especial Cível (Processo nº 008.2011.004.645-8), porém, não logrou êxito, haja vista que o feito foi extinto por considerar o Juízo incompetente para realizar provas pericias, medida essa requestadas pelos requeridos.

Alega que tendo a atitude dos réus ocasionado abalo à sua moral, resta configurada sua responsabilidade objetiva pelo dano ocorrido, de onde exsurge o seu dever de reparar o mal acarretado.

Diante de tais fatos, requereu a concessão de liminar objetivando a exclusão de seus dados de cadastros de restrição ao crédito e, ao final, pugnou pela condenação dos demandados ao pagamento de indenização pelos danos morais causados, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Com a inicial (fls. 05/12) trouxe os documentos de fls. 13/25.

O pleito liminar foi deferido à fl. 26.

Citados (39, vº), o primeiro requerido – Banco do Brasil S/A – apresentou contestação às fls. 24/47, onde alegou preliminares e, no mérito, sustentou a inexistência de dano, pugnando pela improcedência do pedido. A peça foi instruída com os documentos de fls. 58/81.

Por outro lado, o segundo requerido – Banco Bradesco S/A- manifesta pela homologação do acordo firmado com a requerente às fls. 82/83, a qual aduz que pagará a título de danos morais a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Réplica às fls. 91/93.

À fl. 94, o segundo requerido requereu a juntada do comprovante de depósito em cumprimento ao acordo celebrado.

Instadas as partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir, o primeiro demandado pleiteou pela prova pericial e documental às fls. 116/117. A autora, por sua vez, manifestou pelo julgamento antecipado da liça (fl. 103).

Audiência de tentativa de conciliação inexitosa à fl. 121.

Vieram-me os autos conclusos, seguindo decisão somente nesta data em razão do acúmulo involuntário de serviço.

É o breve relato.

Fundamento.

Decido.

Trata-se, como visto linhas volvidas, de ação indenizatória em que a requerente busca a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelos supostos danos morais que lhe foram ocasionados, em razão da indevida inclusão de seus dados em órgãos de restrição ao crédito.

"Ab initio", nota-se que o feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, haja vista que, embora a questão em apreço envolva matéria de direito e de fato, as provas coligidas aos autos são suficientes ao seu julgamento.

Antes, porém, de ingressar no exame do "meritum causae", passo a analisar as questões isagógicas suscitadas pelo primeiro r

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**

Cod. Proc.: 176104 Nr: 10016-67.2013.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil s/a da Comarca de Xanxerâ

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdir Rigatti

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, por ora, deixo de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 92, em razão de inexistir nos autos desta missiva, informação acerca do valor do débito (requisito que deverá constar do edital de praça).

Certifico ainda, que a parte Exequente será intimada a juntar aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis a serem vendidos judicialmente.

E o que me cumpre certificar.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 154717 Nr: 6404-92.2011.811.0004

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valéria Cristina da Paixão Rezende

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Albert do Carmo Amorim, Mirelli Silva**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se o requerente pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas,promova o andamento do feito requerendo o que de direito, sob pena de, no seu silêncio, o que será certificado, este juízo entender que houve abandono/desistência da ação com a sua consequente extinção, na forma do art. 267, § 1° do CPC.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 175811 Nr: 9646-88.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Karita Kristina Medeiros Magalhães Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cintra Ribeiro S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Defiro o pedido deposito judicial dos valores, desde que a autora consigne o valor dos títulos acrescido de correção monetária pelo INPC e de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC c/c 161, § 1º, do CTN, desde a data do vencimento do título, de acordo com o entendimento da jurisprudência sobre o assunto, bem como do disposto no art. 315 Código Civil, incluindo os 10% referentes aos honorários advocatícios. Efetuado o depósito nos termos acima determinados, citem-se os requeridos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para levantarem a importância consignada, ou para, querendo apresentarem resposta no prazo legal.Observe a autora o prazo de 05 (cinco) dias para efetivar o depósito (art. 893, inc. I, do CPC).Efetivado o depósito no prazo e condições acima, defiro o cancelamento da inscrição do nome da autora nos bancos de dados dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CCF), devendo-se expedir o necessário.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 162811 Nr: 4110-33.2012.811.0004

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Santander Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Fernando Barbosa Castello

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Intime-se o Banco exequente, por AR, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de, no seu silêncio, o que será certificado, este juízo entender que houve abandono/desistência da ação, com a sua consequente extinção, na forma do art. 267, § 1° do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 31305 Nr: 809-30.2002.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Ineizilia Ferreira Braga

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cemat - Centrais Elétricas Matogrossense S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA MARTINS DA SILVA, Marli da Rocha Magri**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN LUIZ TEIXEIRA, Murillo Espinola de Oliveira Lima, OZANA BAPTISTA GUSMÃO**

Vistos.

Para corroborar a prova documental carreada aos autos, reputo necessária a dilação probatória, haja vista que o objeto da ação não restringe à indenização decorrente das supostas seqüelas sofridas pelo requerente.

Com efeito para a produção da prova oral requerida pelas partes, designo o dia 15.04.2014, às 13h00.

Intimem-se as partes e testemunhas atempadamente arroladas, consignando que o rol, se ainda não apresentado (preclusão consumativa) deverá vir aos autos no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, contados regressivamente, sob pena de preclusão (temporal).

A autora deverá ser intimada pessoalmente, por mandado, para o depoimento pessoal, com as advertências dos parágrafos 1° e 2° do art. 343 do CPC.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 83735 Nr: 6971-31.2008.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lázaro Macedo Fonseca Filho, Lázaro Macedo Fonseca Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Popular do Brasil S/A, Banco Popular do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Corbucci, Rodrigo Corbucci**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Azolini**

Vistos etc.

Trata-se o feito de cumprimento de sentença na qual, a pedido do exequente, foi realizada a penhora “online”, resultando no bloqueio e levantamento da quantia pleiteada nessa fase processual.

Após, o Autor foi intimado para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como quitação integral do débito, com a consequente extinção do cumprimento de sentença, sendo que até a presente data nada requereu, conforme certidão de fls. 126.

Dessarte, com arrimo no art. 475-R, c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pelo cumprimento da obrigação.

Arquive-se com as baixas de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 160509 Nr: 1137-08.2012.811.0004

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caixa de Previdência dos Funcionários Banco do Brasil - PREVI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Takishita Martins da Fonseca**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Fernando Paz Alarcón**

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fl. 346.

Após, retorne-me conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 170074 Nr: 2353-67.2013.811.0004

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Miguel de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Takechi Iuasse**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Conceição Neves**

Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, “ex vi” do disposto no art. 261, “caput”, “in fine”, do Digesto Processual Civil, para fixar o valor da causa principal em R$ 19.274,52 (dezenove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).O impugnado arcará com as custas e despesas processuais acrescidas pelo incidente. Caracterizando-se o presente “decisum” como decisão interlocutória, deixa-se de fixar honorários advocatícios específicos para o incidente.Proceda-se às devidas anotações e retificação na capa dos autos principais e no Sistema APOLO, intimando o impugnado para recolher a diferença das custas devidas em cinco dias.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, arquive-se este incidente, promovendo as baixas de estilo e anotações de praxe.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 175882 Nr: 9726-52.2013.811.0004
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Coopa - Cooperativa dos Produtores do Araguaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lázaro Gomes Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vitor Chaves Siqueira Duarte**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Herica Christiana Martins Cardoso, Aridaque Luís Neto**

Portanto, assiste a razão ao impugnante, razão por que, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE o presente incidente, fixando, por consequência, o valor da causa em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devendo os autores/impugnados recolherem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a diferença das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) e consequente extinção da ação sem resolução de mérito.Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação principal.Custas do incidente, se houver, pelos impugnados.Sem honorários por incabíveis a espécie.Esgotado o prazo recursal, desapense e arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 31305 Nr: 809-30.2002.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Ineizilia Ferreira Braga
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cemat - Centrais Elétricas Matogrossense S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA MARTINS DA SILVA, Marli da Rocha Magri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN LUIZ TEIXEIRA, Murillo Espinola de Oliveira Lima, OZANA BAPTISTA GUSMÃO**

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 178510 Nr: 448-90.2014.811.0004
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Fernandes Filho, Ewerton Vinicius Oliveira, Gueybi Catherine Rondon Pereira Oliveira, Laudemira Mariana Oliveira Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Laila Maria da Costa Oliveira Fernandes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCY BORGES LIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.

Nomeio inventariante a requerente JOSÉ FERNANDES FILHO, a qual deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

Prestado o compromisso, deverá ela, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, lavrando-se termo circunstanciado.

Após, citem-se os herdeiros e os interessados não representados, inclusive a Fazenda Pública da União, Estado e Município, notificando-se o Ministério Público, entregando-se-lhes cópias das primeiras declarações.

Em seguida, digam as partes no prazo do art. 1.000 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 178414 Nr: 339-76.2014.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Coracy Pereira Luiz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valério Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.

Antes de analisar o pedido liminar formulado nestes autos, mister se faz a emenda à inicial, com a comprovação da mora, vez que o documento de fl. 28 não tem validade para fins de comprovação da mora.

A constituição em mora do devedor nos contratos garantidos por alienação fiduciária se comprova se tiver sido entregue a notificação extrajudicial por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, de acordo com o § 2º, art. 2º, do Decreto-Lei n° 911/69, sendo ela imprescindível para a concessão da liminar, conforme entendimento já sumulado pelo STJ:

"Súmula 72: A comprovação da mora é imprescindível à busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente".

“In casu”, não há nos autos comprovação de que o requerido foi notificado extrajudicialmente, haja vista que a correspondência de fl. 28 foi devolvida em razão de o endereço nela indicado ser insuficiente.

Desta forma, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a mora, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº. 911/69, sob pena do indeferimento da inicial (artigo 284, § único, do Código de Processo Civil).

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 178208 Nr: 44-39.2014.811.0004
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelma Martins Freitas, Celma Martins Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvio Luiz Lima Meirelles, Espólio de Celeste Lima Meirelles
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON CÉSAR DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, indefiro a gratuidade judiciária.Intimem-se as requerentes para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, consignando que o não recolhimento no prazo assinalado importará no cancelamento da distribuição e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito.Sem prejuízo, apense-se este feito ao de n° 485-2005.811.004 – cód. 47989.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 171465 Nr: 4187-08.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvio Vilela de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rico - Nutrição Animal Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciana Neves e Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, determinando o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257, do CPC.Custas, se houver, pelo requerente.Deixo de arbitrar honorários, eis que não houve contraditório.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 165932 Nr: 8185-18.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Mendonça Gonçalves, Ailton Gonçalves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Barbosa de Queiroz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adam Luiz Claudino de Brito, Poliana Oliveira Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**
Vistos.
Não há preliminares que ensejam apreciação nessa quadra processual, sendo certo que a prejudicial de mérito – prescrição aquisitiva - demanda dilação probatória. Assim declaro saneado o processo.
Necessária a dilação probatória.
Com efeito, defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente na tomada dos depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, cuja prova deverá voltar-se para a posse do requerido, seu tempo e origem, pontos que considero como controvertidos.
Para a produção da prova oral designo audiência de instrução ejulgamento para o dia 08.04.2014, às 13h00'.
Intimem-se as partes e as testemunhas atempadamente arroladas, cujo rol, se ainda não apresentado, deverá vir aos autos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da audiência, contados regressivamente, sob pena de preclusão.
As partes deverão ser intimadas pessoalmente, com as advertências dos parágrafos 1° e 2° do art. 343 do Código de Processo Civil.
Ciência ao Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 162718 Nr: 4003-86.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Grazielle Carvalho de Oliveira Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório DPVAT S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Leite de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**
Vistos.
Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, fundada na inexistência de procedimento administrativo da indenização buscada neste feito, por se tratar de tese já sepultada pelo entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais Pátrios.
Considerando que a indenização, em caso como o dos autos, deve pautar-se na extensão dos danos e grau de invalidez, faz-se necessária a realização de pericia médica para analisar o grau da incapacidade.
Com efeito, determino ao IML que, pelo médico legista, proceda-se ao exame das lesões para apuração da existência e o grau da debilidade ou invalidez dela decorrente.
Para tanto, oficie-se ao referido órgão, solicitando-se ao médico legista a indicação de dia, hora e local para a realização do exame, devendo comunicar a este juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para fins de intimação das partes.
Querendo, as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.
Se apresentados os quesitos, deverão ser encaminhados com o oficio de solicitação do exame.
O laudo deverá vir aos autos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do exame pericial.
Apresentado, sobre ele digam as partes em 5 (cinco) dias. Os assistentes, se indicado, falarão no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, retornem-me conclusos.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 165932 Nr: 8185-18.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Mendonça Gonçalves, Ailton Gonçalves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Barbosa de Queiroz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adam Luiz Claudino de Brito, Poliana Oliveira Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lindalva de Fátima Ramos-Defensora Pública**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 165452 Nr: 7519-17.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lorival Bonifácio de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): T. Almeida Carvalho, Egídio Carvalho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva**
Vistos.
A questão sobre a legitimidade passiva já restou solucionada nos autos pela decisão de fl. 71.
Não há falar em coisa julgada material no presente feito em razão de o requerido ter aceitado na esfera criminal proposta de transação penal, pela qual se comprometeu a entregar ao autor as ferramentas de trabalho.
O presente feito, além da entrega das ferramentas, versa ainda sobre cobrança dos trabalhos realizados e obrigação de fazer, que não guardam qualquer relação com o acordo firmado na referida transação penal.
Portanto, quando muito, neste feito, restará prejudicado apenas a questão inerente à devolução das ferramentas de trabalho do autor.
Com efeito, rejeito as preliminares invocadas e, inexistindo outras questões para serem dirimidas nessa quadra processual, declaro saneado o processo.
Entendo necessária a dilação probatória.
Defiro a produção de prova oral consistente na tomada dos depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas,
Para tanto, designo o dia 08.04.2014, às 14h30'.
Fixo como ponto controvertido os termos do contrato verbal firmado pelas partes; quem deu causa à sua rescisão; quanto do contrato fora cumprido pelo autor e o quanto foi efetivamente pago pelo requerido.
Intimem-se as partes e as testemunhas atempadamente arroladas, cujo rol, se ainda não apresentado, deverá vir aos autos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da audiência, contados regressivamente, sob pena de preclusão temporal.
As partes deverão se intimadas pessoalmente, por mandado coma as advertências dos parágrafos 1° e 2° do art. 343 do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 165452 Nr: 7519-17.2012.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lorival Bonifácio de Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): T. Almeida Carvalho, Egídio Carvalho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 170646 Nr: 3073-34.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdenir Pereira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bonsucesso S/A, Banco BMG S/A, Banco Daycoval S/A, Banco Cruzeiro do Sul S/A, Banco do Brasil S/A da Comarca de Torixoréu
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Veneroso Daur, André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Leonardo Costa Ferreira de Melo, Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Rafael Antônio da Silva, Fábio Roberto de Almeida Tavares, Louise Rainer Pereira Gionedis, CARLA DE PRATO CAMPOS**

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo, desde já designo audiência preliminar para o dia 09.04.2014, às 16h00', bastando a presença dos advogados se habilitados a transigir.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 14484 Nr: 76-69.1999.811.0004

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETROGERAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETH MARTINS FERREIRA, Ivo Matias, DEUSLIRIO FERREIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL LOPES TEIXEIRA, João Batista Ferreira, Kamill Santana Castro e Silva**

Vistos.

Por ora, por força da divergência instaurada sobre o "quantum debeatur", bem como a perícia designada para a apuração do débito, fica prejudicado o exame da exceção de pré-executividade, vez que se funda na inexistência da liquidez da sentença.

Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 1040, e com urgência.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 170646 Nr: 3073-34.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valdenir Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bonsucesso S/A, Banco BMG S/A, Banco Daycoval S/A, Banco Cruzeiro do Sul S/A, Banco do Brasil S/A da Comarca de Torixoréu

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Veneroso Daur, André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Leonardo Costa Ferreira de Melo, Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Rafael Antônio da Silva, Fábio Roberto de Almeida Tavares, Louise Rainer Pereira Gionedis, CARLA DE PRATO CAMPOS**

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 178764 Nr: 753-74.2014.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMCdB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTdOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Poliana Oliveira Santos**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO almejada.Expeça-se mandado de busca e apreensão, deprecando o seu cumprimento ao Juízo da Comarca Goiânia-GO, o qual deve ser cumprido com especial ponderação e calma pelo Oficial de Justiça e pelos representantes do Conselho Tutelar do referido Município.O Meirinho encarregado da diligência deverá informar, imprescindivelmente, ao requerido, o fato de que se trata de medida provisória, que poderá vir a ser revogada se vier ele a provar direito contrário no decorrer do processo, em que serão, ainda, ouvidos seus argumentos.Cumprida a medida, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal de cinco dias, devendo juntar com sua defesa os documentos dos quais dispuser para a prova de suas alegações, sob pena de preclusão, exceto na hipótese do art. 397 do CPC, ficando advertido que se a medida não for contestada no prazo e na forma legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos deduzidos na peça vestibular (art. 803 c/c arts. 285 e 319, CPC).Ciência ao Ministério Público.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 168508 Nr: 174-63.2013.811.0004

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Armindo Waldow

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valteme R. A. de Araújo ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Rodrigues de Souza**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, determinando o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257, do CPC.Sem custas, ante o cancelamento da distribuição.Deixo de arbitrar honorários, eis que não houve contraditório.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando-se, se for o caso, as disposições do item 2.14.11 da CNGC/MT.P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 177352 Nr: 11558-23.2013.811.0004

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco John Deere S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hugo Rodrigues

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Luis Zanon**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, para cumprimento do mandado, valor este que deverá ser depositado na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando nos autos o depósito efetivado, em DUAS VIAS (o original do comprovante de depósito mais uma cópia), no prazo de 10 (dez) dias; ou ofereça os meios suficientes e necessários ao cumprimento do mandado judicial.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 168837 Nr: 719-36.2013.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GB

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAGdR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Antônio Martini Fernandes- Defensor Público**

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fl. 30 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 160451 Nr: 1060-96.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilvani Nascimento de Freitas

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Oliveira de Paula, Natalie Cipriano Toledo**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA acerca da juntada de laudo realizada às fl. 185.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 163694 Nr: 5316-82.2012.811.0004

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iomara Santana Ramos de Moraes Bossi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 143/216 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 172681 Nr: 5747-82.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loides Alves Batista
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Célio Roberto Gomes Pereira**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 37/49 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 171488 Nr: 4216-58.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sefaz - Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 37/52 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 174389 Nr: 7768-31.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pamela Maciel Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wesley Eduardo da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tânia de Fátima Fante Cruz**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 36/56 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 173455 Nr: 6641-58.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Anita Pereira, Carmelita Pereira de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): EB Comércio de Eletrodomésticos Ltda - Elettrokasa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lais Daiane Magalhães Peres**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dennis Machado da Silveira**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 29/47 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 174477 Nr: 7879-15.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evelyne dos Santos Lopes Pinto Ribeiro de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lince Toyota
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Grazziely Barros do Prado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERICH RODRIGO NOGUEIRA**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 34/50 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 171532 Nr: 4267-69.2013.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Curinga dos Pneus Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Divino Francisco da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonia Selma Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA para se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça juntada às fl. 74

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 168730 Nr: 578-17.2013.811.0004
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Credicitrus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Fernando Barbosa Castello
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flavio Reiff Toller**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para cumprimento do mandado, valor este que deverá ser depositado na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando nos autos o depósito efetivado, em DUAS VIAS (o original do comprovante de depósito mais uma cópia), no prazo de 10 (dez) dias; ou ofereça os meios suficientes e necessários ao cumprimento do mandado judicial.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 174550 Nr: 7984-89.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento & Investimento/SP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Clóvis Barros Marques, Henrique Fagundes Marques**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Martins**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 43/85 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 168496 Nr: 159-94.2013.811.0004
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oedes Silva Medeiros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Débora Suzana Ramos de Moraes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada

às fls. 64/109 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 174955 Nr: 8523-55.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aguinaldo Gonçalves Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Barra do Garças - MT, Red Vagner Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Simiramy Bueno de Castro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tânia de Fátima Fante Cruz, João Rodrigues de Souza**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 34/62 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 178433 Nr: 359-67.2014.811.0004
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Waldemberg Gomes Machado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Emílio Monteiro de Magalhães**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a juntada aos autos de documentação que permita aferir sua hipossuficiência econômica, para fins de deliberação sobre o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, haja vista que a documentação apresentada não autoriza a concessão da benesse vindicada, sob pena de indeferimento da gratuidade.
Ademais, constata-se, que o requerente não juntou aos autos os documentos pessoais, sendo este, documento essencial.
Intime-se, também, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, e art. 295, I, todos do Código de Processo Civil,
Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 175094 Nr: 8694-12.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CdSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VCdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilson Luiz Esteves Silva, Elisabeth Martins Ferreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Machado Oliveira Brito**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 42/48 destes autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 178415 Nr: 340-61.2014.811.0004
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mecanica BR Diesel Ltda, Wanessa Cardoso dos Santos Almeida, Joseli Rodrigues de Almeida
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Citem-se os executados para, querendo, efetuarem o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, com direito, neste caso, à redução de metade da verba honorária, a qual, com arrimo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em 10 % do valor da causa.
Procedida à citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para efeito da contagem do prazo para oposição de embargos, retendo consigo a segunda via para efeito de penhora.
Não satisfeita à obrigação no prazo acima, proceda-se o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, a penhora e respectiva avaliação, delas intimando-se as partes.
Consigne-se no mandado que, querendo os devedores embargar a execução, os embargos poderão ser interpostos, independentemente, da garantia do juízo, e deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, sob pena de preclusão.
Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 177470 Nr: 11693-35.2013.811.0004
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamento s/a
PARTE(S) REQUERIDA(S): Thainara Nominato Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida O Scatigna, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para cumprimento do mandado, valor este que deverá ser depositado na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL, DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando nos autos o depósito efetivado, em DUAS VIAS (o original do comprovante de depósito mais uma cópia), no prazo de 10 (dez) dias; ou ofereça os meios suficientes e necessários ao cumprimento do mandado judicial.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 173154 Nr: 6317-68.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dhiego Fhilipe Mendes Barbosa Matos
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Costa Saggin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA para, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil, impugnar a contestação acostada às fls. 92/136 destes autos.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 151403 Nr: 1506-36.2011.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cibele Maria Conceição Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcel Carlos Lopes Félix**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo legal (art. 297 ambos do CPC), consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319 do mesmo “Codex”, devendo juntar com sua defesa os documentos dos quais dispuser para a prova de suas alegações, sob pena de preclusão, exceto na hipótese do art. 397 do CPC.
Apresentada a defesa e havendo arguição de quaisquer das matérias elencadas no art. 301 do CPC, intime a parte autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, em igual prazo, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação, ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 163860 Nr: 5539-35.2012.811.0004
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Evelyn Maria Claudino de Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): Michael Tulio de Oliveira Schelle
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gisele Barbosa Castelo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cumpra-se a decisão proferida nos autos apensos (Proc. 753-74.2014 - código 178764).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 155409 Nr: 7309-97.2011.811.0004
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diego de Lima Perim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Serasa - Centralização de Serviços de Bancos S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raul Darci Dolzan**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionedis, Rosana Benencase, SELMA LIRIO SEVERI**
Dessarte, com estes mesmos fundamentos, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvendo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar em todos os seus termos.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com arrimo no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo, observando, se for o caso, as disposições contidas no item 2.14.11 da CNGC. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 68507 Nr: 2012-51.2007.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Delimar Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Liberty Seguros S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jaime Rodrigues Netto, Pablo Carvalho de Freitas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO DE GÓES GUITTI, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON, Maria Cecília Galbiatti de Oliveira, Eudemar Quintino de Oliveira**
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES acerca da juntada do laudo realizada às fl. 218.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 99031 Nr: 4037-32.2010.811.0004
AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Catxerê Transmissora de Energia S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Rodrigues de Freitas, Moacir Alves de Menezes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murilo de Oliveira Filho, BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Simiramy Bueno de Castro, Ana Paula Monção Oliveira**
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES para se manifestarem acerca da proposta de honorários juntada às fl. 260.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 59589 Nr: 2791-40.2006.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eudi Maria Ferreira Bonfim
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Cézar Rohden, Evane Cristina Gomes Rosa Rohden, Salomão Lino Ribeiro, Minervina Ribeiro Neto
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eromar Barbosa Belém, Antonio Alves de Souza Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilermando Vilela Garcia Filho, Dilermando Vilela Garcia Filho, Aridaque Luís Neto**
Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, resolvendo o mérito (art. 269, I do CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na peça vestibular, em todos os seus termos.Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais, considerando o tempo de tramitação do feito e as peculiaridades da demanda, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidos aos procuradores dos réus e dos litisdenunciados, tendo em vista o que dispõem os princípios da causalidade e da sucumbência e em consonância com o disposto no art. 20, § 3º, da Lei Instrumental.Transitando em julgado a presente decisão e nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquive-se, procedendo às baixas de estilo e anotações de praxe, inclusive na distribuição, observando, se for o caso, o prescrito no item 2.14.11 da CNGC.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**
Cod. Proc.: 150092 Nr: 9732-64.2010.811.0004
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cibele Gomes Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Escacela Carneiro, ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Rodrigues da Silva**
Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial e, em consequência, declaro a nulidade da fiança supostamente prestada pela requerente nos contratos de nº 018.430.671 (fls. 67/74) e 301.903.027 (fls. 81/83), firmados pelo requerido com a empresa M. A. T. DOS SANTOS & CIA LTDA - CNPJ n. 08.884.696/001-12, isentando a requerente de quaisquer responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos.Condeno o Requerido a pagar à requerente, a título de dano moral, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, ambos a partir de seu arbitramento.Por fim, condeno o Requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento. Considerando que até a presente data não houve a apreciação do pedido liminar a título de antecipação de tutela, consistente na exclusão do nome da requerente do banco de dados do SPC e SERASA, diante dos fundamentos encimados, concedo-a nessa quadra processual, determinando a imediata expedição de ofício os referidos órgãos para que, se ainda constante, proceda de imediato a baixa nas restrições em nome da autora referentes aos contratos supracitados, devendo o recurso eventualmente interposto ser recebido apenas no efeito devolutivo.Certificado o trânsito em julgado e não havendo, no prazo de 15 (quinze) dias o cumprimento voluntário da obrigação, intime-se a requerente para manifestar em 5 (cinco) dias, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito.Não havendo manifestação da requerente no prazo assinalado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição, observando, se for o caso, ao disposto no item 2.14.11 da CNGC/MT.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**

Cod. Proc.: 155408 Nr: 7308-15.2011.811.0004
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Zulene Borges de Lima Perim
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Serasa - Centralização de Serviços de Bancos S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Raul Darci Dolzan**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini, Rosana Benencase, MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI**
Dessarte, com estes mesmos fundamentos, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvendo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido cautelar em todos os seus termos.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com arrimo no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, levem-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas de estilo, observando, se for o caso, as disposições contidas no item 2.14.11 da CNGC. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

## 1ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 178361 Nr: 273-96.2014.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Daniel Dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1. Recebo a denúncia ofertada em desfavor do(s) réu(s).
2. Cite-se o(s) denunciado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
4. No mandado de citação deverá constar a obrigatoriedade de o OFICIAL DE JUSTIÇA indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor (Item 7.5.1.4 da CNGC).
5. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, encaminhem-se os autos a douta Defensoria Pública Estadual para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Junte-se aos autos informações sobre os antecedentes do acusado constantes no Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC). Junte-se aos autos certidão de antecedentes do acusado de Aragarças-GO.
7. Defiro os requerimentos ministeriais.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 92727 Nr: 6557-96.2009.811.0004
AÇÃO: Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mário do Vale Mascarenhas
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA DO VALE MASCARENHAS DA SILVA**
Vistos.
O réu acima nominado, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual em razão da conduta delituosa descrita na exordial acusatória.
O prazo de 2 (dois) anos de suspensão do processo, concedido ao acusado, decorreu, sem revogação, na forma da Lei 9.099/95.
Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade do beneficiado.
É a síntese.
Expirado o prazo do sursis processual sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a punibilidade (art. 89, § 5º da Lei 9.099/95).
Posto isso, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.
Sem custas.
P. R. I e arquive-se, com as comunicações e baixas de estilo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 10291 Nr: 427-76.1998.811.0004
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: A Justiça Pública de Barra do Garças - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Almeida Alves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Batista de Vasconcelos**
C E R T I D Ã O
Certifico que, deixei de expedir mandado de intimação para as testemunhas Cleisson Oliveira da Silva e Orlando Rodrigues Ribeiro, arroladas às fls. 263 e 265, em razão das mesmas não foram inquiridas na fase de instrução.
Barra do Garças - MT, 29 de janeiro de 2014.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 174684 Nr: 8162-38.2013.811.0004
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Altair Santos de Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirelle Pereira Alves**
Vistos,
1. RETIFIQUEM-se os cálculos, uma vez que computou-se a fração de 3/5 e o reeducando não é reincidente.
2. Ademais disso, a fração para progressão do delito descrito no art. 35 é de 1/6, vez que não é hediondo.
3. Em seguida, INTIMEM-se. Prazo: 05 dias.
4. Solicite-se, ainda, anuência ao r. Juízo da Vara de Execuções Penais de Campo Grande-MS e Corumbá-MS para que o reeducando, preso definitivo, possa cumprir ali a sua pena, uma vez que domicílio naquele Estado.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 178400 Nr: 321-55.2014.811.0004
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivaldo Olindo da Silva Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson Leandro de Campos**
Vistos.
1. Notifique-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá consistir em defesa prévia e exceções.
2. Caso não seja oferecida no prazo supra, abra-se imediatamente vista à Defensoria Pública para apresentação da defesa preliminar.
3. Apresentada a defesa, conclusos os autos para decisão acerca do recebimento ou rejeição da denúncia, mencionando-se que, acaso necessário, serão realizadas diligências no prazo máximo de 10 (dez) dias.
4. Junte-se aos autos informações sobre os antecedentes do acusado constantes no Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) e em Aragarças-GO.
5. Por fim, oficie-se à Coordenadoria Regional da POLITEC de Barra do Garças-MT, solicitando que encaminhe a este Juízo laudo pericial definitivo da droga apreendida, no prazo de 30 (trinta) dias.
6. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 174755 Nr: 8255-98.2013.811.0004
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Evandro Siriqueira de Aquino, Marlene Pereira da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Nóbrega da Silva, Rogério Nóbrega da Silva**
Vistos,
Às alegações finais.
O pleito de p. 254 será apreciado na fase decisória.

## 2ª Vara Criminal

### Expediente

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 102715 Nr: 7719-92.2010.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Welton Victor Ferreira Lopes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mirelle Pereira Alves, Paulo Emílio Monteiro de Magalhães, Fatima Suely Ramalho dos Santos Corbelino, Arísio Monteiro de Magalhães, Marcus Vinicius Dourado de Araújo**
Vistos em correição.
Considerando a colidência de pautas deste Juízo com o da 1ª Vara Criminal, ao qual sou titular, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2014, às: 13:30 (MT), ficando inalteradas as demais disposições do despacho de fls. 149.
Int.

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 162550 Nr: 3796-87.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecy Marques de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Corbucci**
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 08 de maio de 2014, às 16h20min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se.

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 176489 Nr: 10475-69.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Antônio da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Robson da Silva Carvalho, Weily Silva Santos**
A nova figura da absolvição sumária encontra-se na redação do atual art. 397 do Código de Processo Penal. Esse dispositivo elenca em seus quatro incisos as hipóteses em que o magistrado, se verificar alguma delas, deverá absolver sumariamente o acusado. São elas: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a evidência de que o fato narrado não constitui crime (fato atípico); a extinção da punibilidade do agente; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (exceto inimputabilidade).
A denúncia já foi recebida e não vislumbro nas alegações preliminares alguma das hipóteses do art. 397, do Código de Processo Penal. O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal e existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s), razão pela qual, confirmo o recebimento da denúncia.
Diante do exposto:
Decido:
I – Confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 03 de abril de 2014, às 14h00min (MT), para a realização de audiência de instrução e julgamento.
II – Intimem-se.

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 164244 Nr: 5991-45.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lazaro Rodrigues Moraes Junior
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Rodrigues de Souza, Sidnei Rodrigues de Lima**
I – Defiro a substituição de testemunha constante na cota retro.
II – Designo para o dia 15 de abril de 2014, às 12h30min(MT), audiência para oitivar a testemunha Neule Santana de Lima, bem como realizar interrogatório do acusado.
III – Intimem-se.

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 168190 Nr: 11193-03.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nicomedes Rodrigues Machado
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elvickss Lima Alves, Fabiano Xavier da Silva**
I – Designo para o dia 15 de abril de 2014, às 15h50min(MT), audiência para oitivar as testemunhas de defesa, bem como realizar interrogatório do acusado.
II – Intimem-se.

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 93732 Nr: 7499-31.2009.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFFERSON DE PAULA COUTINHO**
Manuseando os autos para prolação de sentença, verifico que as alegações finais da defesa foram apresentadas antes dos memoriais. Breve relato.
Considerando a inversão na apresentação das alegações finais, entendo necessário oportunizar à defesa prazo para que apresente novos memoriais ou ratifique os existentes, visando assim impedir nulidade.
Diante do exposto,
Decido:
I – Converto o feito em diligência.
II – Intime-se a defesa para, em 05 dias, apresentar novos memoriais ou ratificar os existentes nos autos; sendo que sua inércia implicará em ratificação tática.

III – Transcorrido o prazo, com ou sem a peça defensiva, voltem-me para sentença.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 71982 Nr: 5227-35.2007.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Pereira Matos, Josenildo Batista da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim José Abinader Guedes da Silva-DP, Joaquim José Abinader Guedes da Silva-DP**
Código: 71982
Autor: Ministério Público
Indiciados: Jorge Pereira Matos
Josenildo Batista da Silva
S E N T E N Ç A
1. Relatório.
Consta dos autos do Inquérito Policial incluso que no dia 07 de setembro de 2007, por volta das 21h00min, em via pública, mais precisamente em frente ao Bar e Restaurante Martins, localizado no Distrito de Toricueje, Município de Barra do Garças, os denunciados efetuaram disparos de arma de fogo (revólver calibre 38, da maracá Taurus nº de série MA732410, com 12 munições do mesmo calibre deflagradas e 01 intacta) conforme consta no auto de apreensão (fls. 18), portando arma de fogo sem a devida autorização contrariando disposição regulamentar, cuja eficiência se encontra evidenciada no laudo pericial (fls. 22/25).
A denúncia fora devidamente recebida (fls. 111), os foram devidamente citados (fls.180v e 198), apresentaram defesa preliminar (fls. 182 e 202), em audiência de instrução e julgamento (fls. 217) decretou-se a revelia do acusado Jorge Pereira, tendo em vista não ter sido localizado, a representante ministerial requereu vista dos autos para manifestar-se com relação as testemunhas não encontradas; desistiu das testemunhas Rosemar e Izído. Expediu-se carta precatória para a realização da oitiva da testemunha Sebastião, bem como para realização do interrogatório do indiciado Josenildo.
O Ministério Público em fls. 249/253, requereu a improcedência da denúncia tendo em vista as provas coligidas nos autos não serem plenamente capazes de permitir sustentação para proferir decreto condenatório.
A defesa por sua vez manifestou-se em harmonia com o pleito ministerial, sendo requerido a absolvição dos denunciados, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Eis a síntese do necessário.
2. Fundamentação.
Sem preliminares argüidas ou vícios procedimentais, passo ao mérito.
2.1. Mérito.
2.1.1 Do delito de disparo de arma de fogo.
Perscrutando os autos, verifico que a responsabilidade criminal postula pelo ente ministerial em fase dos acusados se baseou nas declarações de. Izídio Souza Nascimento Neto, perante a autoridade policial (fls. 25/26), narrando que presenciou os denunciados efetuado vários disparos de arma de fogo no interior do seu estabelecimento comercial.
Todavia, o Sr. Izídio não foi ouvido em juízo e Sebastião Ribeiro da Cruz, a única testemunha oitivada em fase instrutória, afirmou não se recordar mais dos fatos, diante do grande transcurso temporal, restando inviabilizada comprovação da existência da figura delitiva.
Ademais, o acusado Josenildo, quando interrogado em juízo, negou a pratica delitiva, sustentando que estava naquele estabelecimento comercial, contudo não portava qualquer arma de fogo, tão pouco ouviu qualquer disparo, não lhe sendo permitido confirmar qualquer fato ocorrido naquele dia, vez que estava embriagado (mídia de fls. 217).
Consoante as descrições acima, verifico que não há elementos de prova para a procedência da pretensão contida na peça acusatória, eis que durante a instrução processual não foi colhida nenhuma prova contundente no sentido de afirmar que os acusados tenham realmente efetuado disparos de arma de fogo. Aliada a tal circunstância, o texto de legal do art. 155, do Código de Processo Penal, estabelece que a condenação não pode ser fundamentada exclusivamente em provas produzidas no inquérito policial.
2.1.2. Do delito de posse de arma de fogo.
É forçoso reconhecer a ocorrência da abolitio criminis temporalis art. 12 da Lei 10.826/2003.
Pois bem, após a comunicação feita pelo Sr. Izídio dos disparos de arma de fogo efetuados em seu estabelecimento comercial, os agentes da Polícia Civil conseguiram localizar o acusado Jorge e solicitado ao mesmo que apresentasse a arma de fogo por ele(s) utilizada, passo ao que, a arma fora entregue e devidamente apreendida, conduta esta que justificaria uma possível desclassificação penal do art. 15 para o art. 1

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 154691 Nr: 6373-72.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Cézar de Paulo dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim José Abinader Guedes da Silva-DP**
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em decorrência, CONDENO o réu MARCOS CÉZAR DE PAULO DOS SANTOS, as penas do art. 155, caput, (por duas vezes), c/c art. 71, ambos do Código Penal. Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. Assim, a pena definitiva resta em fixo a pena-base do condenado em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e em 35 dias multas. 3.2. Da pena de multa.Em atenção ao art. 60 c/c art. 49 e seguintes todos do Código Penal, fixo o valor do dia multa em 1/30 do menor salário mínimo vigente à época dos fatos.3.3. Do regime.O art. 33, § 2o, c, do Código Penal determina que o regime inicial seja o aberto, motivo pelo qual fixo o regime aberto com regime de início de cumprimento de pena.3.4. Substituição da pena privativa de liberdadeConsiderando que as condições impostas no Art. 44, § 2º, do CP, são favoráveis ao condenado, urge ser substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviço à comunidade e pagamento de pena pecuniária.Neste sentir, converto a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão em prestação de serviços à comunidade, no montante de uma hora para cada dia de condenação, observando-se o disposto no art. 46, do CP, devendo o local e as condições serem fixadas pelo juiz executor e pagamento de 01 (um) salário mínimo a ser convertido à entidade a eleição do juízo de execução.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 166760 Nr: 9319-80.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Glauber Camilo Viana Morais, Fernando Soares de Azevedo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR GLAUBER CAMILO VIANA MORAES pela prática do delito tipificado no art. 155, §4º, II e IV do Código Penal.
3.1. Dosimetria da pena
Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em 50 dias multas.
Há a agravante da reincidência, assim agravo a pena em 01 (um) ano e 20 (vinte) dias multas. É certa ainda a atenuante da confissão espontânea, razão pelo qual diminuo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias multas. Não há causas especiais de aumento e diminuição, fixo assim a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão e em 60 dias multas.
3.2. Da pena de multa
Em atenção ao art. 60 c/c art. 49 e seguintes todos do Código Penal, fixo o valor do dia multa em 1/30 do menor salário mínimo vigente à época dos fatos.
3.3. Do regime
Em conformidade ao art. 33, § 2o, c, do Código Penal, o regime inicial adequado será o fechado, dada a reincidência.
Assim, fixo o regime fechado como regime inicial para o cumprimento de pena.
3.4. Disposições gerais
Após o trânsito em julgado desta decisão, suspendo os direitos políticos do condenado, em conformidade ao art. 15, III da Constituição Federal. Comunique-se ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.
Deixo de condenar o réu ao pagamento de eventuais custas e despesas

judiciais, vez que assistido pela Defensoria Pública.
Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados.
Observem-se as demais orientações da Corregedoria de Justiça, pertinentes a esta condenação.
Publique-se,
Registre-se e
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 151061 Nr: 1010-07.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Édio Rodrigues de Jesus
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim José Abinader Guedes da Silva-DP**

Reconheço a perda da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção de importunação ofensiva, em decorrência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ÉDIO RODRIGUES DE JESUS, conforme inteligência do artigo art. 107, IV c/c 114, I, do Código Penal Brasileiro.
JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ÉDIO RODRIGUES DE JESUS, as penas do art. 184, §2º do Código Penal.
Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em 70 dias multas.
Não há agravantes ou atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição de pena, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em 70 dias multas.
Considerando o disposto no artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, o regime inicial é o aberto. Fixo o regime aberto como regime inicial.
3.4. Da substituição da pena
Considerando que as condições impostas no Art. 44, § 2º, do CP, são favoráveis ao condenado, urge ser substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviço à comunidade e pagamento de pena pecuniária.
Neste sentir, converto a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em prestação de serviços à comunidade, no montante de uma hora para cada dia de condenação, observando-se o disposto no art. 46, do CP, devendo o local e as condições serem fixadas pelo juiz executor e pagamento de 01 (um) salário mínimo a ser convertido a uma entidade de eleição do Juízo da Execução.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 172569 Nr: 5592-79.2013.811.0004
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Roberto Medrado de Araujo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código: 172569
Indiciado: Claudio Roberto Medrado de Araújo
S E N T E N Ç A
1. Relatório
Trata-se inquérito policial em virtude de vias de fato. Designou-se audiência para oferecimento da transação penal. O réu aceitou e cumpriu a transação penal. Breve relato.
2. Fundamentação
Analisando os autos atesto que o réu cumpriu integralmente a transação penal ofertada, pois pagou a multa junto à Associação Benedita Lar da Providência, conforme os recibos de fls. 61 e 63. Devendo assim ser declarada extinta a punibilidade do acusado.
3. Dispositivo
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO ROBERTO MEDRADO DE ARAÚJO, em virtude do cumprimento da transação penal, em conformidade ao disposto no art. 76 da Lei 9.099/95.
Após a coisa julgada, ao arquivo.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se (estando nomeado o Defensor Público como defensor do réu, para fins de intimação).
Barra do Garças/MT, 29 de janeiro de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 169494 Nr: 1592-36.2013.811.0004
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Welgton Wagno Chaves Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código: 169494
Indiciado: Welgton Wagno Chaves Ferreira
S E N T E N Ç A
1. Relatório
Trata-se inquérito policial em virtude de perturbação da tranqüilidade. Designou-se audiência para oferecimento da transação penal. O réu aceitou e cumpriu a transação penal. Breve relato.
2. Fundamentação
Analisando os autos atesto que o réu cumpriu integralmente a transação penal ofertada, pois pagou a multa junto ao Conselho Tutelar de Ribeirãozinho, conforme os recibos de fls.31/41. Devendo assim ser declarada extinta a punibilidade do indiciado.
3. Dispositivo
DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELGTON WAGNO CHAVES FERREIRA, em virtude do cumprimento da transação penal, em conformidade ao disposto no art. 76 da Lei 9.099/95.
Após a coisa julgada, ao arquivo.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se (estando nomeado o Defensor Público como defensor do réu, para fins de intimação).
Barra do Garças/MT, 29 de janeiro de 2014.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 174510 Nr: 7923-34.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ariuson Candido da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Camargo de Brum, João Rodrigues de Souza**

Intimação dos advogados do Réu e a assitente de acusação para no prazo legal, apresentarem alegações finais aos autos.

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 154360 Nr: 5973-58.2011.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alan Sávio Taveira dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, COM A FINALIDADE DE INQUIRIÇÃO DA VITIMA FICANDO AINDA CIENTE O MESMO QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA MESMA NO JUIZO DEPRECADO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, BEM COMO ADA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 06/05/2014, ÀS 14:10 HORAS.

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 163865 Nr: 5544-57.2012.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Lopes Marcos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vinícius de Morais Oliveira**

Intimação do advogado do Réu para no prazo legal apresentar alegações finais aos autos

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 177931 Nr: 12207-85.2013.811.0004
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Dias da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Alves Valim Brito Costa, Hallex Sandro Mingoti Rego**
Relatório e fundamentação oral com o seguinte dispositivo: Julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR FERNANDO DIAS DA SILVA pela prática do delito tipificado no art. 129, §9 e 148, §1º, I c/c art. 61, I, todos do Código Penal. Em atenção ao princípio constitucional de individualização da pena, passo a dosá-la. Dosimetria da pena do crime de lesão corporal. A culpabilidade do acusado é normal ao tipo. Deixo de apreciar os antecedentes para não implicar em bis in idem com a reincidência. Nos autos existem elementos que comprovam que conduta social do acusado é inadequada e que tem personalidade violenta e voltada ao cometimento de crimes, inclusive violência doméstica. Às circunstâncias do crime merecem destaques, posto que o réu chutou a cara da vítima e a agrediu com um pedaço de pau, após a vítima interromper uma conversa do réu com sua amante. Os motivos estão associados a vontade de impor-se sobre a relação, fazer valer seu desejo e vontade, ainda que pela força. O delito deixou conseqüência, físicas e psíquicas na vítima, inclusive com lesão interna – coágulo na face. A vítima em nada contribuiu à conduta maléfica do agente. Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 01 (um) ano de detenção. O réu é reincidente, estando a responder pelo executivo de pena 88860, onde está unificada 02 condenações, assim majoro a pena em 01 (um) ano como agravante. Considerando que o réu confessou parcialmente e de forma a suavizar sua conduta, atenuo a pena em 03 (três) meses. Não há causas especiais de aumento ou diminuição da pena, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção. Dosimetria da pena do crime de cárcere privado. A culpabilidade do acusado é normal ao tipo. Deixo de apreciar os antecedentes para não implicar em bis in idem com a reincidência. Nos autos existem elementos que comprovam que conduta social do acusado é inadequada e que tem personalidade violenta e voltada ao cometimento de crimes, inclusive violência doméstica. Às circunstâncias do crime são destacáveis, vez que o réu manteve sua companheira em cárcere, após agredi-la de forma violenta, fazendo a dor ser ressaltada. Os motivos estão associados a vontade de impor-se sobre a relação, fazer valer seu desejo e vontade, ainda que pela força. Temos ainda que a postura do réu visava também a impunidade, queria impedir que a vítima contatasse os policiais, que certamente o prenderiam. O delito deixou conseqüência, podendo ter agravado a situação de saúde da vítima. A vítima em nada contribuiu à conduta maléfica do agente. Desta forma, fixo a pena-base do condenado em 03 (três) anos de reclusão e em 50 dias multas. O réu é reincidente, estando a responder pelo executivo de pena 88860, onde está unificada 02 condenações, assim majoro a pena em 01 (um) ano e 20 dias multas. Não existem atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição da pena, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e em 70 dias multas. Do regime. Em conformidade ao art. 33, § 2o, b, do Código Penal, o regime inicial adequado será o fechado, dada a reincidência. Da pena de multa. Em atenção ao art. 60 c/c art. 49 e seguintes todos do Código Penal, fixo o valor do dia multa em 1/30 do menor salário mínimo vigente à época dos fatos. Da substituição da pena. Os pressupostos do art. 44 do CP são desfavoráveis, pois se trata de crime violento contra a pessoa e o acusado é reincidente. Disposições gerais. Considerando que o réu respondeu a ação penal preso, bem como fora condenado em regime fechado, é reincidente e estava foragido do juízo executor, entendo necessário manter a prisão processual, dada a manutenção dos pressupostos. Após o trânsito em julgado desta decisão, suspendo os direitos políticos do condenado, em conformidade ao art. 15, III da Constituição Federal. Comunique-se ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral. Condeno o réu ao pagamento das eventuais custas e despesas judiciais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado

## Vara Especializada dos Juizados Especiais

### Expediente

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 69221 Nr: 2662-98.2007.811.0004
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carla Renata Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalvo Lourenço de Melo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Rubens Fagundes Pereira**
CERTIFICO QUE, decoreu o prazo da intimação de fl124/126 para a parte exequente, conforme fl.127/128.Eu, Bartira Maria de Carvalho, Tecnica Judiciária que assina .

**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**
Cod. Proc.: 165242 Nr: 7244-68.2012.811.0004
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleusa Gomes Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sylvia Beatriz Pereira dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Tauil Adolfo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandro Luis Costa Saggin**
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, indique no processo principal bens passíveis de penhora, sob pena de sua extinção e, em seguida, arquive-se o presente feito com as baixas e cautelas de estilo.Eu, Bartira Maria de Carvalho, Tecnica Judiciária que assina

**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**
Cod. Proc.: 87391 Nr: 1335-50.2009.811.0004
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: João Luiz Donzelini Júnior
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria José Abreu Luz, João Luiz do Nascimento, Laudelino Alves de Assunção
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius de Oliveira Ribeiro, Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho, Takechi Iuasse, André Luiz Soares Bernardes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO**
Intimação dos advogados da primeira praça praça para dia 26/02/2014, às13:00, e a segunda para para o dia 18/03/2014, às 13:00.Eu , Bartira Maria de Carvalho,Tecnica Judiciária que assina

## Comarca de Cáceres

## 2ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 132350 Nr: 1100-09.2011.811.0006
AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BEIZA BIANCARDINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO MESQUITA DE SOUZA E SILVA, PÉRICLES CORREA CARDOSO, MÁRIO LOMBARDI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO PERON, ANDRÉA PINTO BIANCARDINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO**

**ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Autos nº 1100-09.2011.811.0006 (Id 132350)
Tipo de ação: Restauração de Autos
Parte autora: Beiza Biancardini
Parte ré: Célio Mesquita de Souza e Silva e Outros
Vistos etc.

Cuida-se de Procedimento de Restauração de Autos manejado por Beiza Biancardini, qualificada nos autos, em face de Célio Mesquita de Souza e Silva, Péricles Correa Cardoso e Mario Lombardi, igualmente qualificados nos autos, aduzindo que os autos da Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Averbação, distribuídos sob o código nº 6040/85, que tramitaram perante a 2ª Vara Cível desta Comarca de Cáceres, com sentença judicial prolatada em 03/11/1987, foram extraviados sem o devido cumprimento do dispositivo final da sentença.

Assevera que, apesar da procedência da indigitada ação, reconhecendo e declarando a nulidade da compra e venda efetivada por terceiros de forma fraudulenta em imóvel de sua propriedade, o cancelamento da averbação no Cartório de 1º Ofício desta Comarca não fora procedido, uma vez que referido imóvel havia sido transferido para o RGI de Pontes e Lacerda/MT, passando a adotar a matrícula 2.808, em 26/09/1988 (Averbação 3.M.18.722).

Devido ao noticiado extravio dos autos e a necessidade de cumprimento da sentença, pugnou pela procedência do pedido, declarando-se a reconstituição dos autos extraviados e, por conseguinte, a adoção das providências necessárias com a finalidade de proceder com o cancelamento da mencionada averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ponte e Lacerda/MT.

Juntou documentos de fls. 08/23.

Edital de citação dos requeridos a fl. 73.

Contestação por Negativa Geral as fls. 78/80.

As fls. 104/122 a requerente informou a transferência da matrícula do seu imóvel para o RGI da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, sob o nº 1430; bem como a ocorrência de inúmeras vendas fracionadas do bem para pessoas distintas, feitas à sua revelia, posteriores a declaração da nulidade do ato originário da compra e venda realizada nos autos nº 6040/85.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Cuida-se de Procedimento de Restauração de Autos manejado por Beiza Biancardini em desfavor de Célio Mesquita de Souza e Silva, Péricles Correa Cardoso e Mario Lombardi.

Com o objetivo de proteger os autos processuais, o legisla-dor sempre procurou especificar procedimentos a fim de regular a recupera-ção de autos físicos que venham a se perder ou a sofrer destruição, volun-tária ou não.

O Código de Processo Civil atual busca proteger os autos de duas maneiras: instituindo os autos suplementares (art. 159), que na prática são raros; e prevendo o procedimento de restauração de autos (arts. 1.063 a 1.069).

Qualquer das partes do processo principal tem legitimidade ativa para requerer a restauração de autos. Uma delas tomando a iniciativa ficará a outra como sujeito passivo do procedimento.

No presente caso, reputo desnecessária qualquer dilação probatória ou adoção de outra medida para a restauração dos autos extra-viados, tendo em vista que a parte autora juntou documentos suficientes para viabilizar a restauração almejada, inclusive a cópia da sentença de mérito prolatada pelo MM. Juiz de Direito condutor do feito à época (fls. 29/31 e 63/64).

Diante do exposto, julgo restaurados os autos da Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico c/c Cancelamento de Averbação, distribuídos sob o código nº 6040/85, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando, após o trânsito em julgado da presente decisão, o cumprimento da parte dispositiva da sentença vertida à fl. 63/64 dos autos, com:

I – a expedição de Mandado de Cancelamento de Averbação (Averbação nº 176, efetivada em 11.12.1978 a margem do registro nº 10.471, do livro 3/H, fls. 85, Cartório de 1º Ofício da Comarca de Cáceres) ao Cartório de 1º Ofício da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT (AV-1-1.430), sob o imóvel de matrícula nº 1430, bem como ao Cartório de 1º Ofício da Comarca de Pontes e L

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**

Cod. Proc.: 162862 Nr: 157-84.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BPS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.(..) .Razão disso, defiro o depósito do valor objeto da consignação. Intime-se a requerente para que efetue o depósito do quantum devido na Conta Única dos Depósitos Judiciais, devendo o depósito efetivar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não produção dos efeitos previstos nos artigos 334 e 337, do Código Civil. Após a consignação do valor, cite-se a parte requerida, cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para levantar o depósito ou apresentar contestação, bem como de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 897 e 285 c/c 319 e 297, todos do CPC).Intime-se. Cumpra-se.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**

Cod. Proc.: 163130 Nr: 416-79.2014.811.0006

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO BASTOS DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o documento de fl. 13/15 que instruiu a demanda está correto, já que a inicial cita o número de contrato nº 62410-406426445 e o nome de Alessandro Basto da Silva, ao passo que o contrato de fl. 13/14 possui outros dados, figurando como contratante Alessandro de Oliveira.

Transcorrido o prazo, certifique-se e retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**

Cod. Proc.: 163337 Nr: 630-70.2014.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA HELENA MALDONADO FONTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial (CPC, art. 283 c/c art. 284, § único), aportando aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação (Documentos pessoais da autora, Procuração, Declaração de Hipossuficiência, contratos e outros documentos que comprovem a relação entre as partes), sob pena de indeferimento da inicial.

Transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**

Cod. Proc.: 150895 Nr: 9697-30.2012.811.0006

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CÁCERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ OLIVÃ DE SANTANA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ação de Reparação de Danos Morais c/c Antecipação de Tutela ajuizada pela Associação Comercial e Empresarial de Cáceres em desfavor da Brasil Telecom S/A.
Pela decisão de fls. 61/63 foi indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, determinando que a empresa requerente recolhesse as custas e taxas, no prazo de trinta dias.
A parte autora veio aos autos para requerer a reconsideração da decisão que indeferiu a AJG, aportando aos autos balanços financeiros (fls. 64/75).
É o relato. Decido.
Mantenho a decisão de fls. 61/63 por seus próprios fundamentos.
Logo, mantida a decisão e considerando que transcorreu o prazo concedido para o recolhimento das custas pelo autor, sem o devido pagamento, é de rigor a extinção do feito.
Assim, julgo o processo extinto, sem análise de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do CPC.
Eventuais custas pelo autor.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 18527 Nr: 95-64.2002.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ART COLOR LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR RODRIGUES, JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO, LUCIANA JOANUCCI MOTTI, GERSON DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
Vistos etc.
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 335/342, em 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 153609 Nr: 920-22.2013.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: EMERSON DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, EXPEDITO PEREIRA DE FIGUEIREDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERVISORA DO APOIO ACADÊMICO DA UNEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Desta forma, concluo que o impetrante não faz jus à matrícula na instituição de ensino superior, sendo necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico, dentre eles, a conclusão do ensino médio; acrescendo, ainda, o respeito as regras constantes no edital inaugural, que é lei entre as partes. Aceitar a matrícula de candidatos no certame sem a conclusão do ensino médio desprestigiaria todos os candidatos que dispunham de todos os requisitos editalícios e legais para a realização da matrícula, criando situação anti-isonômica e de indesejável insegurança jurídica.Isto posto, ratifico a decisão interlocutória de fls. 24/26 e DENEGO a segurança postulada pelo impetrante, frente à inexistência do direito líquido e certo apontado na exordial. Sem custas (art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso) e honorários advocatícios (Artigo 25, da Lei nº 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 63531 Nr: 1065-88.2007.811.0006
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECSJDCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): SHL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO LEMES SILVA JUNIOR, ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA SILVA GATTASS**
Vistos etc.
Cumpra-se a sentença de fls. 82/88, expedindo-se o respectivo mandado para averbação da separação na certidão de casamento das partes.
Após, não havendo requerimentos das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo.
Intimem-se as partes.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 156561 Nr: 4212-15.2013.811.0006
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCLDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO GERALDO COUTINHO HORN**
Vistos etc.
Tendo em vista que a escrivania não providenciou o cadastro para devida intimação dos advogados das partes, restou inócua a intimação publicada no D.J.E, já que não constou o nome do atual procurador da parte requerida, indicado à fl. 41.
Em razão disto, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2014, às 13:30 hs.
O rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias a contar da intimação.
Intimem-se as partes, pessoalmente, no endereço constante dos autos, a fim de que compareçam à audiência para prestar depoimento, sob pena de confissão.
Deverá ser intimada a menor Acacia Maria Siqueira Silva para ser ouvida na audiência.
Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente, bem como os advogados das partes, via D.J.E, procedendo o devido cadastro do advogado da requerida.
Ainda, intime-se o advogado da requerido para atualizar nos autos o endereço de sua cliente, sob pena de aplicação do art. 238, § único do CPC.
Com a informação do endereço, encaminhem-se os autos ao Setor Social da Comarca a fim de que realize Estudo Psicossocial na casa da requerida, devendo o laudo ser entregue antes da data de audiência.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 161967 Nr: 9754-14.2013.811.0006
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SCC, DCS, JSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Tendo em vista que a requerente não foi encontrada para ser intimada (fl. 21), tampouco houve a intimação de seu patrono acerca da data de audiência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 26/03/2014, às 17:45 hs..
Diante disto, intime-se o patrono da requerente para indicar o atual endereço do autor, em 10 (dez) dias.
Intimem-se o requerido e seu patrono.
Ciência ao Ministério Público.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 21254 Nr: 2132-64.2002.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UN. ESTADO DE M.T.-ADUNEMAT, ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - ADUNEMAT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MT - UNEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TOMÁS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA, BRUNO BOA VENTURA, BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE DA SILVA ALBINO, LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO, JAQUELINE DA SILVA ALBINO, LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO**
Vistos etc.
Em cumprimento ao disposto no art. 5º, da Resolução n° 115/2010, do CNJ, intime-se a parte exequente para aportar aos autos as seguintes informações:
1) nomes das partes, nome e número de seu procurador no CPF ou no CNPJ;
2) nomes e números de todos os beneficiários no CPF ou no CNPJ, assim como de seu respectivo advogado;
3) valor individualizado e atualizado a ser pago para cada beneficiário; informando a data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;
4) em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei.
Ainda, certifique-se a Gestora Judicial o decurso do prazo para oposição de embargos.
Aportando aos autos todas as informações, intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º e 10 do art. 100 da CF, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.
Após, imediata conclusão.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 163348 Nr: 644-54.2014.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISIS MACIEL DE ARRUDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO ORIGINAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº. 644-54.2014.811.0006 (Id 163348) (...)INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora.Citem-se os Requeridos, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal, fazendo constar às advertências legais dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.INDEFIRO, outrossim, o pedido de abstenção, por parte dos Requeridos, de proceder a informações acerca deste débito em discussão judicial, à Central de Riscos do Banco Central do Brasil; bem como a quaisquer órgãos de restrições. Defiro a autora os benefícios da gratuidade. (LA, art. 1º, § 2º). Concernente ao pedido de inversão do ônus da prova, anoto, que o fato narrado na petição inicial deriva de relação de consumo, sendo direito do consumidor, entre outros, "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência". (CDC, Lei nº 8.078, de 11.09.1990, art. 6º, inc. VIII)Assim, nos termos do dispositivo legal retro apontado, c/c art. 333, inc. II, do CPC, inverto o ônus da prova em favor da requerente, devendo os requeridos apresentar, no prazo da contestação, os documentos pleiteados pela Autora – cópia dos contratos de empréstimos consignados em folha. (item "d" – fl. 20)Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.Cáceres/MT, 29 de janeiro de 2014.Wladys Roberto F. do Amaral Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 134089 Nr: 3056-60.2011.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE ALCANTARA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNIFICO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
Vistos etc.
Recurso de apelação tempestivo e isento de preparo.
Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO a apelação interposta por Marco Antonio de Alcantara Fernandes (fls. 185/203), em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente suas contrarrazões recursais, no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, grafando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 97211 Nr: 2278-27.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVONE JESUS ALEXANDRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CÁCERES-UNEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO G. P. POLONIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**
Vistos etc.
Recurso de apelação tempestivo e isento de preparo.
Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO a apelação interposta pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (fls. 116/129), em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC.
Intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente suas contrarrazões recursais, no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, grafando as nossas homenagens.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Wladys Roberto F. do Amaral**
Cod. Proc.: 161349 Nr: 9151-38.2013.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERICSANDRA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Em consequência determino ao impetrado que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a correção, de forma fundamentada, dos recursos administrativos interpostos pela impetrante sobre as questões números 01, 02, 03 e 04 da prova dissertativa para o Concurso Público de provimento de cargo efetivo de Professor da Educação Básica, respeitando assim as normas definidas pelo Edital n.º004/2009-SAD/MT e o gabarito público de correção

divulgado. Sendo descumprida a ordem judicial, FIXO a multa pecuniária diária no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (...) "Indefiro o pedido de correção do recurso administrativo interposto em face da questão número 03 (três), com o mesmo critério de correção utilizado para a avaliação do candidato de inscrição n° 21744, na medida em que os expedientes colacionados às fls. 106/107 não demonstraram claramente que a folha de resposta sob o n° 0000349483 trata do candidato declinado como de inscrição n° 21744.Ademais, em homenagem aos princípios da Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, todos os recursos administrativos aviados pelos candidatos ao certame devem ser corrigidos de acordo com o gabarito público do concurso em questão. Notifique-se a autoridade coatora dando-lhe ciência do inteiro teor da presente sentença (art.13, da Lei nº 12.016/09).Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei n.º 12.016/2009). Entrementes, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignando as homenagens deste Juízo.Sem custas (art. 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso) e honorários advocatícios (Artigo 25, da Lei nº 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.P.R.I.C.

## 3ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 162970 Nr: 262-61.2014.811.0006
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ARIELEN BARRETO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO REIS DE OLIVEIRA, THIAGO STUCHI REIS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Postergo a apreciação do pedido liminar para o momento após a apresentação das informações pela autoridade apontada como coatora.
Isso porque, ainda que haja fumaça do direito postulado pela impetrante, entendo que a mesma não demonstrou com clareza o perigo na demora da prestação jurisdicional. De modo que, apenas com a adição dos elementos que serão apresentados pela autoridade indicada é que o Juízo terá maiores subsídios confrontando os argumentos e então, proferir a decisão interlocutória.
Por outro lado, ressalto que o procedimento da ação mandamental é dos mais céleres e praticamente inexiste risco de perecimento do pretenso direito do Autor mandamental caso seja necessário aguardar-se as informações do Coator.
Sendo assim, nos termos do art. 7°, I da Lei 12.016/2009, NOTIFIQUE-SE a Autoridade Coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem se esquecer de enviar-lhe cópias da inicial e dos documentos que a acompanham.
Vindo as informações, retornem os autos conclusos para novas deliberações.
Intime-se e Notifique-se, com absoluta prioridade.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 152783 Nr: 11800-10.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EBDO, ABDO, GDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEDO, CLDO, DESDO, DJSDO, JDSO, AQVLDO, CCFDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Como na página do TJMT não possibilita saber o resultado do agravo, por tratar-se de processo que tramita em segredo de Justiça, informe o Autor quanto o resultado do agravo de instrumento, em cinco dias.
Em seguida certifique-se e retornem os autos conclusos.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 159511 Nr: 7274-63.2013.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEBORA PACHECO QUIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na presente AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ajuizada pelo ESTADO DE MATO GROSSO, em desfavor de DEBORA PACHECO QUIDÁ, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Quanto às custas e despesas processuais em desfavor do Embargante, entendo não serem cabíveis, com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 7.603/2001 e item 2.14.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC/MT (Provimento 01/2007).Finalmente, considerando o disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil determino, após preclusa a via recursal, o prosseguimento da Ação de Execução em apenso, em todos os seus termos, procedendo-se as anotações de estilo, com extração de cópia da presente sentença e posterior juntada à Ação Executiva.Publique-se.Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 154805 Nr: 2268-75.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON COSTA MACEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDERLEY LOPES CONCEIÇÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC e Prov. 056/07, impulsiono estes autos, encaminhando-o ao setor de expedição de documentos, a fim de intimar a parte autora, para, querendo no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.
Cáceres-MT., 30 de janeiro de 2014
Solange Bíscaro Marques
Gestora Judicial Substituta
Autorizada pelo Prov. 56/07

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 153134 Nr: 382-41.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO CORBELINO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC, em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC e Prov. 056/07, impulsiono estes autos, encaminhando-o ao setor de expedição de documentos, a fim de intimar a parte autora, para, querendo no prazo legal, impugnar a contestação apresentada.
Cáceres-MT., 30 de janeiro 2014
Solange Bíscaro Marques
Gestora Judicial Substituta
Autorizada pelo Prov. 56/07

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 134281 Nr: 3278-28.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. M. FERREIRA & CIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUIA NACIONAL DE EMPRESAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO MOREIRA DIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA**

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. "... ISTO POSTO JULGO PARCIALME PTOCEDENTE os pedidos iniciais para declarar existente a relação da requerente para com a requerida. CONDENO a parte requerida ao pagamento de DANOS MORAIS no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência dos encargos legais a partir da data do arbitramento. Fica a parte requerida condenada ao das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação dos danos morais. Após o trânsito em julgado, apresente a parte autora, demonstrativo atualizado da condenação e em seguida intime a requerida para efetuar o pagamento, na pessoa do advogado sob pena da incidência da multa prevista no art. 475, J do CPC. Saem os presentes intimados. Eu, ____ (Railla Weise de Campos Silva), digitei e subscrevi.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 153232 Nr: 498-47.2013.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MJDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINDOMAR DA SILVA REZENDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**

Compulsando os autos verifica-se que o Ministério Público requereu a realização de estudo psicossocial do caso, a fim de que seja averiguada a atual situação do menor Mario José de Abreu Filho.
Considerando que a medida atende ao princípio do melhor interesse e da proteção integral inseridos no bojo do Estatuto da Criança e adolescente, hei por bem deferir o pleito, sobretudo por ser medida que levantará maiores subsídios para a audiência designada.
Portanto, defiro o requerimento ministerial retro, devendo a Equipe multidisciplinar da Comarca, elaborar estudo sobre o caso em 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, adote o Cartório as medidas necessárias para a efetiva realização da audiência designada nos autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 92798 Nr: 7901-09.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPDEDMG, PCBL, ABL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WGA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON CHAVES LIRA, MILTON CHAVES LIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALT JUNIOR**

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Como a genitora informou que dispõe de condições financeiras, fica consignado que esta data seja realizada a coleta do material genético, em laboratório a ser escolhido pelas partes. Após a remessa do laudo, intime as partes para manifestação.". Cumpra-se." NADA MAIS. Eu, ____ (Railla Campos), digitei e subscrevi.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 137329 Nr: 6623-02.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MARCELA MAC LEOUD DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA MONTEIRO FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO**

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc.
Apense-se ao processo com código 162498. Fica a autora MARIA MARCELA MAC L. DE ALMEIDA citada dos termos da ação em apenso, recebeu uma cópia da contrafé e fica ciente de que o prazo para apresentar a defesa é de 15 dias. Oficie conforme deliberado as fls. 84. Defiro o sobrestamento da INSTRUÇÃO até que o novo processo esteja na fase de instrução. NADA MAIS. Eu, ____ (Railla Weise de Campos Silva), digitei e subscrevi.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ricardo Alexandre R. Sobrinho**
Cod. Proc.: 97486 Nr: 2556-28.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE AVILA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THEODORO HUBER SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em seguida, deliberou o MM Juiz: "Vistos, etc. Como a testemunha esta ausente, redesigno a INSTRUÇÃO para o dia 25/02/2014, às 16hs30min. Intime a testemunha JOEL (fls. 66). Intime o requerido pelos correios." NADA MAIS. Eu, ____ (Railla Weise de Campos Silva), digitei e subscrevi.

## 4ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 146672 Nr: 4911-40.2012.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CANOVA NANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RYOYU HAYASHI JORGE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VISTOS EM CORREIÇÃO.
a) Recebo os presentes Embargos, determinando a intimação do Embargado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 740 do CPC;
b) Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 146440 Nr: 4657-67.2012.811.0006
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSCAR DA CUNHA ESPINDOLA, VALTAIR CARDOSO PORTES, ELIONHAHI FRANCISCO DE SOUZA, JUVENTINO NEVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS ETC.
Defiro o pedido retro.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 152985 Nr: 214-39.2013.811.0006
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO XAVIER DE LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS ETC. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, decido: (a) CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS, pelos fundamentos acima expostos; (b) Intimem-se as partes e restituam-se os prazos de recurso; (c) Às providências. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 98758 Nr: 3843-26.2010.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO GARCETE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA MARCIA CACERES DAN**
(a)JULGAR PROCEDENTE o pedido do embargante, forte no art. 269, I , CPC; (b)Condeno o embargado ao pagamento de eventuais custas remanescentes, bem como honorários advocatícios que fixo no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), forte no art. 20, §4º do CPC;(c)Transitada em julgado, translade-se cópia da presente ao feito executivo em apenso;(d)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 141856 Nr: 11613-36.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA JOSE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UBERLEI XIMENES MORAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR BACOVIS, SILVIO ARAUJO PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE CÁCERES-MT**
(a)JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da autora, forte no art. 269, I c/c art. 333, I CPC;(b)Condeno a autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes, bem como honorários advocatícios que fixo no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, §4º do CPC;(c)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 8120 Nr:
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REINALDO GARCETE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA MARCIA CACERES DAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES/MT**
Vistos etc.
Cuida-se de cumprimento de sentença aforada por Reinaldo Garcete em face do Município de Cáceres.
Citado, o executado opôs embargos à execução, os quais foram julgados procedentes, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC, determinando a extinção da presente execução.
ISTO POSTO, e pelo mais que nos autos consta:
(a) JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil;
(b) Sem custas e sem honorários na forma da lei;
(c) Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
(d) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 71968 Nr: 9384-45.2007.811.0006
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCILMA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o Exequente via DJE/MT, através de seu advogado legalmente constituído, para que no prazo de 05(cinco) dias efetue o pagamento das custas judiciais e taxa judiciária no montante de R$385,74(trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) devido ao FUNAJURIS (cálculo à fl. 70).

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 75256 Nr: 1945-46.2008.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATALA & CIA LTDA-ME, ELIANE DUTRA ATALA, JOÃO BENEDITO ATALA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AILON DO VALE SIMÃO, AILON DO VALE SIMÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELEN GODOY DA COSTA, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO**
Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos levando-os à "Expedição de Documentos" a fim de que seja confeccionada a pertinente "Carta de Intimação" destinada ao Requerido, para que no prazo de 05(cinco) dias efetue o pagamento das custas judiciais e taxa judiciária no montante de R$281,05(duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos) devido ao FUNAJURIS (cálculo à fl. 47).

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 143945 Nr: 1873-20.2012.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE IVO VIGNARDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIZ PEREIRA COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEANNE KARLA RIBEIRO**
Nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE o Embargante, através de seu respectivo advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias efetue o pagamento das custas judiciais no montante de R$1.464,40 (um mil,quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) devido ao FUNAJURIS (cálculo à fl. 128.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 69190 Nr: 6647-69.2007.811.0006
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MICAELA HERMOZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR SEBASTIANA HERMOZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KRIS MARIANA RODRIGUES NOGUEIRA BERLANGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao Artigo 162 § 4º do CPC, impulsiono estes autos remetendo-os ao setor de matéria imprensa, a fim de intimar a parte autora, por sua procuradora, a manifestar-se neste feito requerendo o que de direito, nos termos da manifestação do Ministério Público (fl. 66), no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 163233 Nr: 536-25.2014.811.0006
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATALIA RODRIGUES MARCELINO HURTADO**
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que os Embargos à Execução opostos pelo Embargante às fls.05/13 são TEMPESTIVOS.Certifico ainda, que por tratar-se de pessoa de Direito Público, o Embargante é dispensado o pagamento de preparo, nos termos (§ 1º do art. 511 do CPC e art. 1º-A da Lei nº 9.494/1997). Isto posto, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, INTIMA-SE o Embargado para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 740

do CPC

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 138607 Nr: 8125-73.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS FRANCISCO RODRIGUES DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH, JOACIR M. DA SILVA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
CERTIFICO para os devidos e legais efeitos que o Recurso de Apelação interposto pela Requerente às fls.100/105 é TEMPESTIVO, bem como que a Apelante é isenta de preparo em razão da concessão de gratuidade de Justiça. Assim, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos a fim de intimar a parte Requerida, ora denominada Apelada, através de seu(ua)(s) advogado(a)(s) legalmente constituído, para que, querendo, responda ao recurso no prazo legal (art.518, CPC).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 141755 Nr: 11504-22.2011.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JERONIMO GONÇALVES PEREIRA-ME, JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, BIANCA KLEIN DIAS, CARLOTA M.A. SCHWARZ**
(a)Com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para: (1) condenar as requeridas ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir do arbitramento; (2) condenar as requeridas ao pagamento da indenização, a título de danos materiais, no valor R$15.350,56 (quinze mil trezentos e cinqüenta reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária a partir da data das respectivas notas fiscais; (c) condenar as requeridas à obrigação de fazer consistente em promover as alterações da característica do automóvel, atendendo as exigências previstas no artigo 2° e seu § 1º da Resolução n. 29 do CONTRAN, ou seja, adequar às informações constantes na Base de Informação Nacional acerca das características do veículo, no prazo de trinta dias, entregando-lhe, em igual prazo, o veículo automotor, no mesmo estado em que o consumidor o adquiriu e pronto para uso e gozo, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais);(b)DEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA para determinar às requeridas que promovam as alterações da característica do automóvel, atendendo as exigências previstas no artigo 2° e seu § 1º da Resolução n. 29 do CONTRAN, ou seja, adequar às informações constantes na Base de Informação Nacional acerca das características do veículo, no prazo de trinta dias, entregando-lhe, em igual prazo, o veículo automotor, no mesmo estado em que o consumidor o adquiriu e pronto para uso e gozo, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais); (...)

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 139475 Nr: 9089-66.2011.811.0006
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JERONIMO GONÇALVES PEREIRA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, FIAT AUTOMÓVEIS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE HELENA SVERSUTH, JOACIR M. DA SILVA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, BIANCA KLEIN DIAS**
(a)Com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE os pedidos nesta medida cautelar, confirmando a decisão deferida liminarmente, devendo o requerente permanecer com o veículo disponibilizado, às expensas das requeridas até o cumprimento total da obrigação de fazer determinada na ação principal;(b)Eventuais custas remanescentes serão suportadas pelas partes requeridas, devendo ser intimada para recolhê-las; (c)Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de estilo; (d)Traslade-se cópia da presente sentença para a ação principal, em apenso:(e)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 50464 Nr: 121-23.2006.811.0006
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELSON CAIRES, CLEUZA FERNANDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA DA COSTA FARIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES, CIBÉLIA MARIA LENTE DE MENEZES, FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tendo aportado os autos nesta Escrivania na presente data, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC e Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE as partes via DJE/MT, através de seus respectivos procuradores, para que no prazo de 05(cinco) dias requeiram o que entenderem de direito, antes que sejam devolvidos ao arquivo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 45614 Nr: 4017-11.2005.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DANIEL DOS SANTOS FORTUNATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES**
Face o retorno dos autos do Eg. TJ/MT, nos termos do art. 162, § 4o. do CPC c/c o Provimento n. 56/2007/CGJ/TJ/MT, pelo presente, impulsionam-se os autos INTIMANDO-SE as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, requeiram o que entender de direito.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 160484 Nr: 8289-67.2013.811.0006
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WVDB, WVB, MRV
PARTE(S) REQUERIDA(S): WFB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc. Homologo por sentença o acordo formulado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 55366 Nr: 2660-59.2006.811.0006
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES VIEGAS DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRANI TOBIAS DE GODOY, ELIDY GODOY
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANILO PIRES ATALA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THUCYDIDES ALVARES, THUCYDIDES ALVARES**
VISTOS ETC.
Pelo exposto nos autos, DECIDO:

(a) NOMEAR como perito deste Juízo o ilustre engenheiro Dr.JACOB KAISER, CREA 2469/D-MT , com endereço para correspondência, Coxipó, Cuiabá – MT, Caixa Postal 3545, CEP 78.070-970, (e-mail: jacobkaiser@terra.com.br), endereço residencial na Rodovia coronel Palmiro Paes de Barros, km 15, Rancho 1000, Santo Antônio do Leverger - MT, fone (65) 9982-3907, forte no artigo 145 do CPC;
(b) Intime-se o perito ora nomeado para apresentar a proposta de honorários, dentro de dez (10) dias, ou escusar-se, atentando-se a Sr. perita para que a data da realização da perícia seja com prazo hábil para intimação das partes, forte no art. 146 do CPC;
(c) Apresentada a proposta, intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias deposite judicialmente o valor dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova;
(d) Intimem-se as partes a comparecerem na data designada, bem como para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, forte no art. 421, § 1º, do CPC;
(e) Havendo novos quesitos, além daqueles constantes nos autos, intime-se novamente o perito judicial para responder aos quesitos apresentados pelas partes, com a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da perícia;
(f) Com o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente;
(g) Em havendo solicitação de esclarecimentos pelas partes, intime-se o expert para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias;
(h) Com a realização da perícia voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou sentença, conforme o caso;
(i) Conste no mandado das partes que a ausência da parte autora na data designada para a perícia importará em extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir;
(j) Intime-se as partes. Às providências. Cumpra-se.

## 5ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 96375 Nr: 1439-02.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO ALVES COELHO, MAYCON CRISTIANO DA SILVA, ADRIANO COSTA DO PRADO, MARCOS QUINTINO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KHRISTIAN SANTANA RAMOS, ANDRÉ LUIS NAUFAL, KHRISTIAN SANTANA RAMOS, KHRISTIAN SANTANA RAMOS**
Posto isso, em consonância com o parecer ministerial de fls. 129/v e com fundamento legal nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, todos do Código Penal, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em favor de LEANDRO ALVES COELHO e MARCOS QUINTINO DA SILVA, já qualificado nos autos, com o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, dispensando-se a intimação do alusivo autor do fato (Enunciado 105)Transitada esta em julgado, proceda-se com as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos em seguida, o presente feito. Sem custas.Notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se.Cáceres/MT, 09 de julho de 2013.Lamisse Roder Feguri Alves CorrêaJuíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 101198 Nr: 6293-39.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALBER DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOLANGE HELENA SVERSUTH**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Trata-se de procedimento instaurado no Juizado Especial Criminal desta comarca em desfavor de Walber da Silva Rodrigues, que em tese, teria cometido o crime previsto no artigo 129, caput do Código Penal, figurando como vítima Edvaldo Pirinete Ribeiro.
Com vista dos autos o d. representante do Ministério Público Estadual requereu a intimação da vítima para apresentar representação contra o Autor do fato até o dia 25/02/2011.
É a síntese.
Decido.
In casu, exige-se a representação do ofendido como condição de procedibilidade da ação penal, de maneira que não exercendo esse direito dentro do prazo de seis meses, contados do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, opera-se a decadência (art. 103, do CP).
Portanto, deve ser reconhecida a extinção de punibilidade do Autor do Fato em razão da decadência, já que transcorrido o prazo sem que o Ofendido ajuizasse a representação.
Posto isso, em consonância com o artigo 107, inciso IV do Código Penal e art. 38, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do fato Senhor Walber da Silva Rodrigues em relação ao delito previsto no artigo 129 do Código Penal, em razão da decadência.
Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 05 de julho de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 144573 Nr: 2531-44.2012.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON BARROS MASSAVI, GILSON LEITE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA, DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Verifica-se dos autos que o Autor do fato Gilson Leite da Silva cumpriu integralmente as condições estabelecidas na transação levada a efeito anteriormente, consoante certidão de fls. 34.
Posto isso, com fundamento no art. 76, § 6º, Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Gilson Leite da Silva e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, dispensando-se a intimação do Autor do fato (Enunciado 105).
Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, notadamente em razão do teor da certidão de fls. 27, voltando-me a seguir conclusos para ulterior deliberação.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 11 de julho de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 87003 Nr: 2490-82.2009.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): HUGO ROMEIRO JARA, PLINIO FARIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANNA MARCIA BARBOSA CUNHA, ANNA MARCIA BARBOSA CUNHA**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I. Verifica-se dos autos que o Autor do fato Plinio Faria de Oliveira cumpriu integralmente as condições estabelecidas na transação levada a efeito anteriormente, consoante certidão de fls. 91.
Posto isso, com fundamento no art. 76, § 6º, Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Plinio Faria de Oliveira e, via de consequência,

DECLARO EXTINTO o presente feito, dispensando-se a intimação do Autor do fato (Enunciado 105).
II. Por outro lado, intime-se o Autor do fato Hugo Romeiro Jara, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar início ao cumprimento da transação penal realizada aos 12/11/2012 (fls. 80/81), sob pena de prosseguimento da presente ação.
III. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Sra. Gestora Judicial, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, voltando-me a seguir conclusos para ulterior deliberação.
IV. Expeça-se o necessário.
V. Às providências.
VI. Cumpra-se.
Cáceres/MT, 10 de julho de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 131248 Nr: 9937-87.2010.811.0006
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR, OFÍCIO 2816/2010 DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CÁCERES/MT, LUCIANO GOMES DE SOUZA, RODRIGO ALIRIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO, AMAURI MUNIZ RIBEIRO**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Verifica-se dos autos que o autor do fato Luciano Gomes de Souza, cumpriu integralmente a sentença condenatória, consoante se infere no parecer ministerial de fls. 275.
Posto isso, com fundamento no art. 84, Parágrafo Único, Lei 9099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luciano Gomes de Souza e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, dispensando-se a intimação do alusivo autor do fato (Enunciado 105).
Às providências.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 10 de julho de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 34251 Nr: 4368-86.2002.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO LUCIANO DOS PASSOS VANINI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Verifica-se dos autos que o autor do fato Sebastião Luciano dos Passos Vanini, cumpriu integralmente a sentença condenatória, consoante se infere na certidão de fls. 202.
Posto isso, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execuções Penais n. 7.210/1984, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sebastião Luciano dos Passos Vanini e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, dispensando-se a intimação do alusivo autor do fato (Enunciado 105).
Após as formalidades legais, procedam-se as anotações e baixas necessárias, arquivando-se o presente.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 15 julho de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 56522 Nr: 3105-77.2006.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR PRADO DE PAULA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAINA RIBEIRO BEZERRA BARBOSA**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Verifica-se dos autos que o autor do fato Jair Prado de Paula, cumpriu integralmente a sentença condenatória, consoante se infere na certidão de fls. 124.
Posto isso, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execuções Penais n. 7.210/1984, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jair Prado de Paula e, via de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, dispensando-se a intimação do alusivo autor do fato (Enunciado 105).
Após as formalidades legais, procedam-se as anotações e baixas necessárias, arquivando-se o presente.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 15 julho de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 44071 Nr: 2581-17.2005.811.0006
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCO MIGUEL NINOMIYA, BENEDITO SANTANA DA CUNHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ THADEU DOS SANTOS MESQUITA, RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I. Nomeio a Dra. Renata Faria de Oliveira Vilela, para patrocinar a defesa do acusado Benedito Santana da Cunha, a qual deverá ser intimada da presente nomeação, bem como, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhando a presente actio até a prolação da sentença, consignando que os honorários advocatícios serão arbitrados na sentença em valor compatível com o múnus.
II. Às providências.
III. Cumpra-se.
Cáceres/MT, 08 de agosto de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 68062 Nr: 5528-73.2007.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUIR LUIZ PIRAN, JOSÉ MARQUES SIMÕES, NEUZA CONCEIÇÃO CASTRILLON SIMÕES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO, DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA, SAULO DA SILVA MOITINHO, DIOGO SOUZA CAMPOS**
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I. Compulsando detidamente os autos, evidencia-se que as partes, nas suas manifestações iniciais, protestaram genericamente pela produção de provas para evitar efeitos preclusivos, porém, no transcurso do processo, têm as mesmas melhores condições de verificar aquelas que realmente lhes interessam para atestar em Juízo o que entendem ser de fato o seu direito.
II. Dessa maneira, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade a finalidade das mesmas em relação aos pedidos que respectivamente sustentaram na lide.
III. Sem prejuízo da determinação supra, deverão os Requeridos Neuza Conceição Castrillon Piran e José Marques Simões no mesmo prazo

informarem acerca da aceitação das cláusulas especificadas no Termo de Ajustamento de Conduta colacionado as fls. 31/32.
IV. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito.
V. Às providências.
VI. Cumpra-se.
Cáceres - MT, 09 de setembro de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 136417 Nr: 5612-35.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO MIRANDA LOPES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO SCAFF ANTONINI**
Ação Cível Pública nº. 5612-35.2011.811.0006
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Rogério Miranda Lopes
VISTOS EM CORREIÇÃO.
I. Compulsando detidamente os autos, evidencia-se que as partes, nas suas manifestações iniciais, protestaram genericamente pela produção de provas para evitar efeitos preclusivos, porém, no transcurso do processo, têm as mesmas melhores condições de verificar aquelas que realmente lhes interessam para atestar em Juízo o que entendem ser de fato o seu direito.
II. Dessa maneira, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade a finalidade das mesmas em relação aos pedidos que respectivamente sustentaram na lide.
III. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito.
IV. Às providências.
V. Cumpra-se.
Cáceres - MT, 09 de setembro de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 11626 Nr: 518-63.1998.811.0006
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, SANEOESTE-CONSTRUÇÕES CENTRO OESTE LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ULYSSES RIBEIRO**
Ação Civil Pública n. 518-63.1998.811.0006
Requerente: Ministério Público
Requerido: Sanoeste - Construções Centro Oeste Ltda
VISTOS ETC.
Compulsando detidamente os autos vislumbra-se pelo teor da petição de fls. 946/957 que pretende o Requerente o cumprimento da sentença proferida às fls. 833, a qual homologou o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes.
Como é cediço, a partir de 24/06/2006 passou e ter aplicabilidade a Lei Federal n° 11.232/2005, que revogou diversos artigos contidos no Livro II do Código de Processo Civil (Da Execução em Geral), vindo a inserir novos dispositivos legais dentro do Livro I (Do Processo de Conhecimento), criando um procedimento de cumprimento da sentença dentro do processo de conhecimento, desburocratizando a satisfação dos julgados em contraposição ao que se via no sistema anterior (moroso processo executivo autônomo, recheado de mecanismos protelatórios e de defesa contra uma causa já decidida por um magistrado), de modo a atingir, finalmente, o preceito teleológico colimado na Prestação Jurisdicional.
Com referência aos títulos executivos judiciais que determinam o cumprimento de obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa, deverão ser observadas as regras dos artigos 461 e 461-A do Código de Processo Civil.
Assim, considerando a redistribuição deste feito para esta 5ª Vara, determino a intimação do Requerido para que:
• no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a limpeza das áreas do córrego discriminadas no item 02 do TAC, bem como, providencie convênio com a UNEMAT para a realização de trabalho de educação ambiental dirigido aos usuários e à população ribeirinha, fornecendo todos os materiais necessários para tanto;
• no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realize o reflorestamento da área degradada com a canalização do córrego Sangradouro;
• no prazo de 180 (cento e oitenta) dias reconstrua a "Ponte Branca" nos termos estipulados no Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos;
• no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias providencie projeto de estação de tratamento de esgotos e busque recursos para executá-lo.
Determino, outrossim, que o Requerido, nos prazos acima estipulados providencie o relatório sobre as medidas efetivadas, a fim de comprovar o cumprimento da presente decisum, sob pena multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da aplicação de outras medidas executivas à efetivação do comando judicial, conforme autoriza o § 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.
A multa diária no montante fixado por este Juízo se faz necessária para que o processo não se transforme em instrumento inútil, um fim em si mesmo, de forma que lhe seja emprestada a imprescindível efetividade tão almejada pelos jurisdicionados, aliado ao fato de que a r. imposição prescinde do pedido da Exequente.
Não se pode olvidar que a fixação da multa em valor elevado ocorre justamente para que tenha a finalidade de compelir o devedor a cumprir a obrigação na forma específica e inibi-lo de negar-se a cumpri-la. Essa multa não constitui pena, mas providência inibitória, daí porque deve ser fixada em valor elevado.
Nesse sentido:
"As astreintes podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público, que ficará obrigada a suporta-las caso não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado (STJ –6.ª Turma, Resp 201.378-SP, rel. Min Fernando Gonçalves, j. 1.6.99, não conheceram, v.u DJU 21.06.99, p. 212). No mesmo sentido: STJ-5.ª Turma, Resp 267.446-SP, rel. Min. Felix Fischer, j. 3.10.00, deram provimento, v.u., DJU 23-10-00, p. 174."
Finalmente, cumpra-se a Sra. Escrivã as disposições insertas no item 6.2.4.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – CNGC.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Às providências.
Cumpra-se.
Cáceres/MT, 14 de outubro de 2013.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 156220 Nr: 3845-88.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO OLIVAS DA COSTA E FARIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**
Ação Cível Pública nº. 3845-88.2013.811.0006
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Silvio Olivas da Costa e Faria
VISTOS ETC.
I. Compulsando detidamente os autos, evidencia-se que as partes, nas suas manifestações iniciais, protestaram genericamente pela produção de provas para evitar efeitos preclusivos, porém, no transcurso do processo, têm as mesmas melhores condições de verificar aquelas que realmente lhes interessam para atestar em Juízo o que entendem ser de fato o seu direito.
II. Dessa maneira, intimem-se as partes para especificarem as provas que

pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade a finalidade das mesmas em relação aos pedidos que respectivamente sustentaram na lide.
III. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito.
IV. Às providências.
V. Cumpra-se.
Cáceres - MT, 21 de outubro de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lamisse Roder Feguri A. Corrêa**
Cod. Proc.: 155438 Nr: 2962-44.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME, LORAN MARLON BERALDO DE PIERI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO**
Ação Cível Pública nº. 2962-44.2013.811.0006
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Cáceres/MT e Oportuna Serviços e Terceirização Ltda-me
VISTOS, ETC.
I. Compulsando detidamente os autos, evidencia-se que as partes, nas suas manifestações iniciais, protestaram genericamente pela produção de provas para evitar efeitos preclusivos, porém, no transcurso do processo, têm as mesmas melhores condições de verificar aquelas que realmente lhes interessam para atestar em Juízo o que entendem ser de fato o seu direito.
II. Dessa maneira, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade a finalidade das mesmas em relação aos pedidos que respectivamente sustentaram na lide.
III. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito.
IV. Às providências.
V. Cumpra-se.
Cáceres - MT, 04 de novembro de 2013.
Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 126605 Nr: 499-95.2014.811.0006
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CÁCERES/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS, ETC.
Cuida-se de PEDIDO DE DOAÇÃO de pescado apreendido, formulado pelo d. Representante do Ministério Público.
É a síntese.
Decido.
Trata-se de pedido de doação do aludido bem que se encontra apreendido nos autos de n. 499-95.2014.811.0006 – ID 126605.
Sobre a matéria dispõe o artigo 25 da Lei n. 9.605/98, litteris:
“Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
(...)
§ 2º. Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.
(...)”
Posto isso, DEFIRO o pedido de doação de todo o pescado apreendido às instituições cadastradas nesta Vara, qual seja: Lar das Servas de Maria, devendo a Sra. Gestora Judicial adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.
Cumpra-se os itens “b” e “c” da cota ministerial.
Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Cáceres, 30 de janeiro de 2014.
Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto
Juíza de Direito em Substituição legal

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 101915 Nr: 7011-36.2010.811.0006
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS GUSTAVO NUCCI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALT JUNIOR**
Intimação do Acusado para no prazo legal apresentar de forma individual as alegações finais em forma de memoriais

**JUIZ(A): Joseane Carla R. Viana Quinto**
Cod. Proc.: 155438 Nr: 2962-44.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME, LORAN MARLON BERALDO DE PIERI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CESAR MARTINS CUNHA, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, KEILA FIGUEIREDO MIRANDA, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO, CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO**
Intimando as partes, por seus respectivos Advogados/Procurador Geral do Município, para que tome conhecimento do r. Despacho nos autos exarado, conforme a seguir transcrito: DESPACHO: "VISTOS, ETC.I. Compulsando detidamente os autos, evidencia-se que as partes, nas suas manifestações iniciais, protestaram genericamente pela produção de provas para evitar efeitos preclusivos, porém, no transcurso do processo, têm as mesmas melhores condições de verificar aquelas que realmente lhes interessam para atestar em Juízo o que entendem ser de fato o seu direito.II. Dessa maneira, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, indicando com objetividade a finalidade das mesmas em relação aos pedidos que respectivamente sustentaram na lide.III. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito.IV. Às providências.V. Cumpra-se.Cáceres - MT, 04 de novembro de 2013.Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa.Juíza de Direito."(apb)

## 1ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**
Cod. Proc.: 74319 Nr: 1030-94.2008.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR LOURENÇO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Vistos etc;
Verifica-se dos autos que, em audiência, ante a ausência do denunciado apesar de devidamente citado e intimado, foi declarada sua revelia (fl. 55), prosseguindo o processo sem sua presença.
Remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise e julgamento do recurso, estes retornaram, uma vez que o julgamento foi convertido em diligência, para que se procedesse à intimação pessoal do

acusado acerca da sentença condenatória; contudo, a intimação do réu se deu pela via editalícia (fl. 125).
Assim, remetam-se os autos novamente ao TJMT para que o recurso interposto seja julgado.
Cumpra-se com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**
Cod. Proc.: 162874 Nr: 171-68.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON RODRIGUES DE SOUZA, CLEIBER ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc;
Por satisfazer os requisitos do artigo 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 04/07, oferecida contra Cleiber Antônio da Silva, como incurso na sanção do art. 1º, II da Lei 9.455/1997 c/c art. 69 do Código Penal e Jeferson Rodrigues de Souza, como incurso na sanção do art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II ambos do Código Penal, bem como pela prática da infração prevista no art. 1º, II da Lei 9.455/1997 c/c art. 69 do Código Penal
Citem-se e intimem-se os acusados para apresentarem, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à acusação, por intermédio de profissional habilitado, conforme preceituam os artigos 396 e 396-A, do CPP.
Informando os denunciados a impossibilidade de contratarem um profissional, dê-se vista a Defensoria Pública para tanto.
Defiro o requerimento do Ministério Público de fls. 93 e determino o seu cumprimento.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**
Cod. Proc.: 102626 Nr: 7723-26.2010.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRENO AUGUSTO FIGUEIREDO ROCHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc;
Defiro o requerimento do Ministério Público de fls. 165 e determino a citação do acusado Breno Augusto Figueiredo Rocha pela via editalícia, nos termos do artigo 363, § 1º do Código de Processo Penal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-lo, o d. Defensor Público atuante nesta Vara, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade.
Intime-se, expedindo o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 136399 Nr: 5591-59.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FRANCISCO DA GRAÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc;
Ante a comunicação de fl. 90, proceda-se à citação pessoal do denunciado, devendo no ato informar ao Sr. Oficial de Justiça se tem condições financeiras para constituir advogado, o que deverá ser certificado.
Sendo a resposta positiva, intime-se o d. causídico indicado na certidão para que apresente a resposta à acusação; caso negativa, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para a mesma finalidade.
Após, ciência ao M.P.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 160409 Nr: 8216-95.2013.811.0006
AÇÃO: Representação Criminal->Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFÍCIO Nº 307/2013/PJC/CISC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ref. ofício nº 307/2013/PJC/CISC
Vistos etc;
Verifica-se que inicialmente os autos foram distribuídos para a Primeira Vara Criminal sob o código: 160409, porém, posteriormente, os autos foram redistribuídos e recebidos pela Terceira Vara Criminal, onde tramita a competente Ação Penal; assim, determino que este feito seja apensado ao processo (código: 160636).
Após, abra-se vista dos autos ao M.P. para manifestação.
Cumpra-se com urgência.
Cáceres-MT, 30 de janeiro de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa
Juíza de Direito em Substituição Legal

## 2ª Vara Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 93599 Nr: 8572-32.2009.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CRISTINA ZATTAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS**
Vistos etc.
Diante da cota ministerial retro, determino a intimação da advogada Kattleen Káritas Oliveira B. Dias, a fim de que manifeste acerca do aproveitamento das provas produzidas.
Às providências.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 160254 Nr: 8042-86.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON ORTEGA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINÍCIUS CASTRO CINTRA**
Vistos etc.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, ofereceu denúncia contra NELSON ORTEGA DA SILVA, como incurso no art. 129, § 9º do Código Penal, c.c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06.
À fl. 28 consta decisão recebendo a exordial acusatória, determinando a citação e intimação do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP.
A resposta do acusado foi colacionada às fls. 37/38 não arguindo preliminar, arrolou testemunhas, bem como requereu pela absolvição do réu, ante a inexistência de qualquer crime.
É o que merece registro. Decido.

No caso versando, impende consignar, que a o art. 397 do CPP preceitua que o Juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar 'in verbis':
'I- a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
II- a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;
III- que o fato narrado evidentemente não constitui crime, ou
"IV- extinta a punibilidade do agente."
'In casu' verifica-se dos autos, que não se encontram presentes nenhuma das causas acima mencionadas, de modo a ensejar a absolvição do acusado.
Ademais, nessa fase processual é cediço que na dúvida impera o princípio do 'in dubio pro societate', a fim de que na instrução criminal seja descortinada toda a verdade dos fatos em apreço.
Com essas considerações, com supedâneo no art. 399 do CPP, designo audiência para o dia 13/03/2014, às15:40horas, que SERÁ AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, de OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA, E INTERROGATÓRIO. (art. 400 do CPP).
Intime-se a todos.
Requisite-se, caso seja necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 162749 Nr: 33-04.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON AMORIM DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Vistos etc.
Trata-se de Ação Penal em desfavor de GERSON AMORIM DE SOUZA, o qual supostamente cometeu o delito tipificado no art. 147, caput, do Código Penal, nas disposições da Lei n. 11.340/2006.
Posteriormente, a vítima compareceu perante a autoridade policial, manifestando expressamente o desejo de não dar prosseguimento ao feito, o fazendo de livre e espontânea vontade.
Instado a se manifestar, o insigne Representante do Ministério Público Estadual requereu a designação de audiência para os fins do art. 16 da Lei 11.340/2006.
É o relatório. Fundamento e Decido.
Primeiramente, no presente caso, embora a vitima tenha inicialmente representado contra o(a) denunciado(a), posteriormente compareceu perante a autoridade policial, retratando a representação, vale dizer, manifestou o desejo de que não fosse dado prosseguimento aos autos.
Ademais, a vítima compareceu no presente ato, ratificando sua vontade de retratar a representação criminal.
Destarte, ante a ausência de condição específica da ação, o arquivamento é medida que se impõe.
ANTE O EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no artigo 107, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO CRIMINAL, em desfavor de GERSON AMORIM DE SOUZA, quanto ao crime tipificado no art. 147, caput, do Código Penal, nas disposições da Lei n. 11.340/2006, já qualificado nos autos, em face da inexistência de condição para o exercício da ação penal, in casu, a falta da representação criminal do(a) ofendido(a).
Após certificado o transito em julgado, proceda-se com as baixas e anotações de praxe, arquive-se. P.R.I.Cumpra-se."

**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 87196 Nr: 2683-97.2009.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR VIEIRA DUARTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR**
Intimo Vossa Senhoria DRº Everaldo Batista Filgueira Júnior , na qualidade de advogado da parte requerida Fábio Junior Vieira Duarte , para apresentar contrarrazões de recurso em sentido estrito, no prazo legal estabelecido.

## 3ª Vara Criminal

### Edital

ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA
EXPEDIENTE:2014/13
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Cod.Proc.: 102956 Nr: 8053-23.2010.811.0006
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): PRISCILA SANTANA CINTRA, ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO(A): ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, FILIAÇÃO: REINALDO MALAQUIAS DE OLIVEIRA E SEBASTIANA DA SILVA CÂNDIDA, DATA DE NASCIMENTO: 18/9/1992, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO., QUE PROCURADO(A) PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO FOI ENCONTRADO(A), BEM COMO INTIMÁ-LO PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A DEFESA PRELIMINAR, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ ARROLAR AS SUAS TESTEMUNHAS (ART. 396 E 396-A, DO CPP, COM A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 11.719/2008). RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA O RÉU ACIMA, COMO INCURSO NO ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03, TENDO COMO VÍTIMA: A COLETIVIDADE, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA POR ESTE R. JUÍZO EM 6/5/2011. DECISÃO/DESPACHO: NÃO SENDO ENCONTRADO O(S) RÉU(S), PROCEDA-SE A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL. CUMPRA-SE (ASS) JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, HUDILSON LEDESMA DOS SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. CÁCERES - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. FRANCISCO EDSON FANAIA - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A).

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira**
Cod. Proc.: 112391 Nr: 7173-60.2012.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO ADEMILSON DE CAMPOS, ANDERSON APARECIDO DA SILVA, LIER DE ARRUDA FIALHO, BRUNO RONAN ANACLETO DO PRADO, ISAIAS GRETTES DA SILVA, HÉLIO FERNANDO TEIXEIRA MARCONDES, VALMIR RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA, REINO ALVES MARTINS, MAURÍCIO SABINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR**
-Ação Penal
Código: 112391
Vistos.
Trata-se o presente de embargos de declaração ofertados pelo d. advogado, face à r. decisão exarada às (fls.3018/3022) deste autos, ao argumento de que a mesma apresenta contradição entre a fundamentação e o dispositivo da mesma.
É o que merece registro. Fundamento e Decido.
Razão assiste ao preclaro da defensa o acusado. De fato, o dispositivo da determinação apresenta contradição na fundamentação adotada na decisão.
Ocorreu em verdade mero erro material no corpo do dispositivo da decisão, razão pela qual procedo a sua readequação, para fazer constar "... acesso integral a todos os áudios capturados no período da investigação...", conforme decisão prolatada (fls.3018/3022), corrigindo

assim o erro existente na decisão supracitada.
Isto posto CONHEÇO dos embargos declaratórios de (fls.30223/3025) e dou-lhes PROVIMENTO.
Ás providências.
Cumpra-se
Cáceres/MT, 22 de Janeiro de 2014.
Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 153918 Nr: 1277-02.2013.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON HUPP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAURI MUNIZ RIBEIRO**
.Autos nº 1277-02/2013
Código: 153918
Executivo de pena
Reeducando: EDSON HUPP
Vistos.
Homologo o memorial de cálculo de fls. 72/73, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Encaminhe-se uma cópia ao reeducando para fins do cumprimento do disposto no artigo 41 da LEP.
Remeta-se ainda uma cópia do referido cálculo ao Estabelecimento Penal para anotação em seus registros.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 29 de janeiro de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 162832 Nr: 122-27.2014.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENILSON DOS SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
.Diante de tal fato, revogo a prisão preventiva do acusado VALDENILSON DOS SANTOS DA SILVA, e concedo-lhe LIBERDADE, devendo o denunciado ser posto em liberdade, mediante de termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do artigo 310 do CPP.Serve a cópia deste de Alvará de soltura, bem como de termo de compromisso em favor do denunciado VALDENILSON DOS SANTOS DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso. Após o cumprimento do alvará, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se. Às providências.Cáceres, 29 de janeiro de 2014.Graciene Pauline Mazeto Corrêa da CostaJuíza de Direito em substituição legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 101943 Nr: 7039-04.2010.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DENNER DA SILVA CORREA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
.Autos nº 7039-04/2010
Código: 101943
Reeducando: DENNER DA SILVA CORREA
Vistos.
Diante da manifestação de fls. 215, determino que seja expedido oficio a Diretor da Cadeia Pública local para que envie a este Juízo o Atestado de Bom Comportamento do reeducando DENNER DA SILVA CORREA.
Após, conclusos para designação de Audiência Admonitória.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 29 de janeiro de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 71983 Nr: 9409-58.2007.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REJANE LEMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
.Autos nº 9409-58/2007
Código: 71983
Reeducanda: REJANE LEMES DA SILVA
Vistos.
Determino que seja feita a intimação da reeducanda REJANE LEMES DA SILVA, para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos Atestado Médico descrevendo acerca de seu estado de saúde.
Após, com a juntada do Laudo Médico, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para colher parecer acerca da continuidade da prisão domiciliar da reeducanda, e voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 29 de janeiro de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 92419 Nr: 7542-59.2009.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DEMI DO NASCIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
.Autos nº 7542-59/2009
Código: 92419
Reeducando: ANTONIO DEMI DO NASCIMENTO
Vistos.
Designo audiência de Justificação para o dia 27 de fevereiro de 2014, às 16:15 horas.
Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 29 de janeiro de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 163363 Nr: 659-23.2014.811.0006
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
.Autos nº 659-23/2014
Código: 163363
Vistos.
Designo audiência de oitiva de Oitiva de testemunha para o dia 27 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas.
Intimem-se, expedindo-se o necessário.
Notifique-se o Ministério Público.
Comunique-se o Juízo deprecante.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 29 de janeiro de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 21788 Nr: 2604-65.2002.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR CELLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉVIO MARCOS CILIÃO, RUDEMAR TOFOLO**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Acusado(s): VALDEMAR CELLA, CPF: 125.494.879-15, RG: 547.616-0 SSP PR Filiação: Fioravante Cella e Aurélia Muraro, data de nascimento: 9/12/1942, brasileiro(a), natural de Nova Prata/RS, viúvo(a), motorista, Endereço: Em lugar incerto e não sabido, do teor da certidão abaixo transcrito, bem como no prazo de 05(cinco) dias, constituir novo advogado que caso quede-se inerte ser-lhe-á dado a graça deste Juízo nomear - lhe defensor dativo. Certidão: Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, para a defesa do acusado acima, apresentar memoriais finais. Hudilson Ledesma dos Santos - Técnico Judiciário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 103438 Nr: 8537-38.2010.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DEMÉTRIO BROETTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS**
Vistos.
Designo audiência Admonitória para o dia 27 de fevereiro de 2014, às 16:05 horas.
Intimem-se e notifique o Ministério Público.
Cumpra-se.
Às providências.
Cáceres, 29 de janeiro de 2014.
Graciene Pauline Mazeto Corrêa da Costa
Juíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 88903 Nr: 4385-78.2009.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Vistos.A reeducanda em epígrafe foi condenada a duas penas: Sendo elas processo executivo nº228/09 (fls.02/03), 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, IV do CP, em regime aberto, e 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no artigo 155 "caput" CP em regime aberto. Consta nos autos que a reeducanda não foi localizada para ser intimada a sobre audiência admonitória referente ao PEP de (fls.02/03), bem como o mesmo foi cumprido as (fl. 71/73).O representante do Ministério Público, em sua manifestação exarada às fls. 75/76, postula para que seja reconhecida a ocorrência da prescrição executória.É a síntese do relatório.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 163489 Nr: 774-44.2014.811.0006
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA JUDICIARIA CIVIL DE CÁCERES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR DE BARROS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante e, como corolário, MANTENHO na íntegra, a decisão que deliberou por conceder ao indiciado, ADEMIR DE BARROS SANTOS, o benefício da liberdade provisória, mediante o pagamento da fiança, devendo ficar sujeito às obrigações entalhadas no bojo dos art. 327, art. 328 e art. 341, todos do CPP.Lavre-se termo de compromisso de fiança, obrigando-se o indiciado a comparecer a toda instrução processual, sob pena de revogação do benefício ora concedido.Intime-se o indiciado para comparecer em Cartório para firmar o termo de compromisso.Deposite-se o valor arrecadado, a título de fiança, na Conta Única Judicial.Comunique-se à Delegacia de Polícia desta Comarca. Aguarde-se a conclusão do respectivo Inquérito Policial para fins de apensamento.Após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito, com o cumprimento de todas as formalidades legais. Intime-se e notifique-se o Ministério PúblicoCumpra-se. As providências.

**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 133742 Nr: 2650-39.2011.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO JORRA POQUIVIQUI, LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB/MT. 14374 E ROBERTO PEIXOTO CORDEIRO - OAB/MT. 16.492, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA, EM RELAÇÃO AO(S) ACUSADO(S) FABIANO JORRA POQUIVIQUI

**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 161350 Nr: 9152-23.2013.811.0006
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE WESLEY DA SILVA MARQUARDT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR - OAB/MT. 17.095-B, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS ACIMA, EM RELAÇÃO AO(S) ACUSADO(S) JORGE WESLEY DA SILVA MARQUARDT.

**JUIZ(A): Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa**
Cod. Proc.: 92990 Nr: 8106-38.2009.811.0006
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS RIBEIRO BATISTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR**
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOSÉ DE CASTRO JÚNIOR - OAB/MT. 17.095-B, PARA MANIFESTAR-SE COM RELAÇÃO AO CÁLCULO DE PENA DE FLS. 186/187, ABAIXO DESCRITO:
Reeducando: José Carlos Ribeiro Batista
Processo Executivo de Pena nº 270/2010 - HEDIONDO
Condenação: 06 anos e 06 meses de reclusão-(fls. 123).
Regime inicial: fechado.
Processo Executivo de Pena nº 036/2011- HEDIONDO
Condenação: 06 anos e 06 meses de reclusão-(fls. 73).
Regime inicial: fechado.
TOTAL DAS PENAS UNIFICADAS: 13 anos de reclusão
1ª Prisão (flagrante): 18/12/2007 – (fls.99/104).
Alvará: 16/09/2008 – (fls. 109/111).
Cumpriu no fechado: 08 meses e 29 dias.
TOTAL DA PENA REMANESCENTE: 12 anos, 03 meses e 01 dia
2ª Prisão (flagrante): 24/07/2010 – (fls.45/46).
Cálculo: 22/01/2014.
Cumpriu no fechado: 03 anos, 05 meses e 29 dias.
Remição: 276 dias (fls. 184/185).
DATA DA PROGRESSÃO DE REGIME - REINCIDENTE

3/5: 06 anos, 10 meses e 21 dias; 13/06/2017.
DATA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL
2/3: 07 anos, 07 meses e 26 dias; 21/03/2018.
Término previsto: 21/01/2022.
Processo Executivo de Pena nº 419/2009
Condenação: 03 meses de detenção-(fls. 29).
Regime inicial: aberto.
OBS: INFORMO QUE OS CÁLCULOS NÃO ESTÃO SENDO FEITOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO, TENDO EM VISTA QUE AINDA APRESENTA FALHAS NO SISTEMA, E EM CONVERSA COM O MM. JUIZ TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL FOI DETERMINADO A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS NA FORMA ACIMA.

## Comarca de Diamantino

## Diretoria do Forúm

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda**
Cod. Proc.: 86275 Nr: 1834-26.2012.811.0005
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGdS, LRdS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos...
O presente feito foi ajuizado através da Campanha Pai Presente, conforme determina o CNJ, com documento preenchido durante a campanha.
Autuado e registrado, ás fls. 05/06, foi determinado a notificação do suposto pai.
À fls. 24, expedido Carta Precatória de Notificação para a Comarca de Nova Canaã/MT, com retorno às fls. 28/31 com Certidão de Notificação Negativa tendo em vista a não localização do suposto pai.
Às fls. 33, o representante do Ministério Público requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a não localização do suposto pai.
Relatado, decido.
O presente feito visa à inserção do nome paterno na certidão de nascimento da menor L. R.da S., bem como o nome de seus avós paternos.
No entanto, conforme se verifica não há qualquer possibilidade de localização do suposto pai.
Diante das informações relatadas no curso do presente feito, o mesmo perdeu a razão de sua tramitação.
Assim, devemos analisar o disposto no inc. IV do art. 267 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
(...)"
Dessa forma, diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, necessário se faz a extinção dos presentes.
Isto posto, e com fulcro no artigo 267, inc. IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a falta pressupostos válidos para seu desenvolvimento.
Dê-se ciência desta decisão ao Representante do Ministério Público.
Transitado em julgado, proceda-se o arquivamento do feito com as baixas e anotações necessárias.
Sem custas.
P.I.C.

## 1ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 89320 Nr: 1656-43.2013.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Norte Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Florisnete Cristina da Silva Ormond
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC e Provimento 056/07-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do exequente a manifestar acerca da certidão negativa de penhora de fls. 95.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 90374 Nr: 2682-76.2013.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Wolkswagem S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sabino Domingos de Brito
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho, José Valério Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC e Provimento 056/07-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do requerente a manifestar acerca do auto de busca e apreensão de fls. 44/46, bem como a efetuar o complemento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 1.875,00(um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na Conta Corrente Nº 23.353-6 – Agência 0787-0 – Banco do Brasil S/A – titular: Antonio dos Santos Vasconcellos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 90000 Nr: 2331-06.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Weisul Agrícola Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oryza Brasil Agro Industrial Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osmar Schneider, Fábio Schneider**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO PIZZATTO**
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC e Provimento 056/07-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do exequente, para que se manifeste no prazo legal acerca da certidão negativa de fls. 90.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 89916 Nr: 2257-49.2013.811.0005
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Diamantinense de Educação e Cult. de Diamantino-MT, Augusto Carlos Fernandes Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Débora Patrícia da Silva Moraes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC e Provimento 056/07-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do requerente, para que se manifeste no prazo legal acerca da certidão negativa de fls. 51.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 40935 Nr: 1718-25.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura -FID, Augusto Carlos Fernandes Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademilson Manoel de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramon de Oliveira Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conforme legislação processual e nos termos do Capítulo 3, Seção 5, item 1 da CNGC e Provimento 056/07-CGJ, impulsiono estes autos, para que se proceda via DJE a intimação do requerente, para que se manifeste no prazo legal acerca da carta precatória devolvida de fls. 73/74.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 782 Nr: 401-46.1996.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Olvepar da Amazônia S/A - Industria e Comércio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Flavio Rodrigues de Oliveira, Atilio Visnardi, Norli Silvério Fogaça, Milton Firmino de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Oliveira Castro, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Rauen Delpizzo**
Intimo o patrono da parte exequente para no prazo legal, indicar bens paaaíveis de penhora, sob pena de suspensão com fulcro no artigo 791, III do CPC.

## 2ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 26612 Nr: 888-98.2005.811.0005
AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lúcio Barbosa dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Ferreira Mendes Júnior ( Sr. Prefeito Municipal), Milton Criveletto ( Sr. Vice - Prefeito Municipal )
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barreto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Benedita Rosalina Pereira, Benedita Rosalina Pereira**
Pelo exposto, por inadequação da via eleita, com supedâneo nos artigos 295, III e 267 I e VI ambos do CPC, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Deixo de condenar o requerente em custas judiciais e honorários advocatícios, por não restar configurada a litigância de má-fé, conforme prevê artigo 5º, LXXIII da Constituição Federal. Imprescindibilidade do reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC c/c artigo 19 da Lei 4.717/1965.Considerando o objeto do litígio em análise, DETERMINO que se remeta cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias.Intime as partes na forma do que dispõe o artigo 242 do CPC por DJE e, sendo necessário, ciência pessoal aos membros do MPE e DPE.Superado o prazo recursal e nada sendo ventilado, certifique o trânsito em julgado e arquive o feito, conforme CNGC.P.R.I.C.Diamantino/MT, 16 de Janeiro de 2014.Anderson CANDIOTTOJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 38898 Nr: 3718-32.2008.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Diamantinense de Educação e Cult. de Diamantino-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vania Mara Brandão da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Esdras Sirio Vila Real**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo exposto, forte na disposição do inciso III do artigo 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, condenando a parte desidiosa ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001.Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.PRIC, providenciando e expedindo o necessário.Diamantino/MT terça-feira, 21 de janeiro de 2014.Anderson CANDIOTTOJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 39733 Nr: 603-66.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituição Diamantinense de Educação e Cultura -FID, Augusto Carlos Fernandes Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ueslei Rosa de Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Esdras Sirio Vila Real, Rodrigo Paulo Corrêa, Welber Costa Baima**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo: 2009/32 (Código: 39733)
VISTO/TB.
Considerando a certidão de fls. 91, DETERMINO que se transfira o valor depositado na conta única do TJ/MT no valor de R$272,59 (duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) para a conta descrita em fls. 84 dos autos.
Após, cumpra-se na íntegra a sentença proferida em fls. 85.
Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino-MT, 21 de janeiro de 2014.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 84896 Nr: 122-98.2012.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberto Casetta Ferreira, Joaquim Casetta Ferreira, Izabel Cristina Gaino Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Rodrigues da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo exposto, forte na disposição do inciso II do artigo 330 cc inciso II do artigo 269, ambos do CPC, julgo PROCEDENTE a presente ação para condenar o requerido ao pagamento de R$80.888,33 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) atualizados até a presente data. Ademais, julgo EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, condenando a parte sucumbente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa ut § 3º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferida as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001.Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.PRIC, providenciando e expedindo o necessário.Diamantino/MT, 21 de janeiro de 2014.Anderson CandiottoJuiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 36280 Nr: 1134-89.2008.811.0005
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: POR, MPOR, CPPdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Everton Vanni Catunda**
Importante registrar que não houve intimação da parte autora pessoalmente, pois consta nos autos certidão do oficial de justiça (fls. 97) que a autora mudou-se para lugar incerto e não sabido. Diante do exposto, é possível verificar o que preleciona o nosso CPC, vejamos:"Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. (Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993).Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço

residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).”Desta feita, tendo em vista que a parte não veio aos autos para atualizar seu novo endereço, não dando o devido prosseguimento ao feito (art 267, § 1, CPC), e deixando transcorrer o prazo sem manifestação, verifica-se o abandono. Eis o relato do necessário.Fundamento e Decido. (..)DispositivoPelo exposto, forte na disposição do inciso III do artigo 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, condenando a parte desidiosa ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001.(..)

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 89679 Nr: 2028-89.2013.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida Tenório Augusto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Luíz Timidati, Fernando Parma Timidati**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Miraglia Jaudy, Joaquim Felipe Spadoni**
Processo: 2028-89.2013.811.0005 – Código: 89679 Visto/DC (...).Com efeito, declaro este feito saneado, fixando como ponto controvertido: “a existência e quantificação de danos morais em face da negatória na disponibilização dos materiais necessários a realização de procedimento cirúrgico em favor da requerente, com observância a extensão da responsabilidade civil de indenizar.” Percutindo ao fundo da parlenda, para deslinde do meritun causae, entendo necessária designação de audiência de instrução e julgamento, a qual fixo para o dia 16/04/2014 às 13:30 hs. As partes deverão apresentar rol testemunhal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ex vi art. 407 do mesmo Códex Instrumental Civil, pena de preclusão. Intime ambas as partes através dos(as) advogados(as) mediante publicação no DJE (item 2.8.1.5, CNGC) e, sendo necessário, intime pessoalmente os membros da DPE e MPE face regra orgânica e processual de regência.Havendo pleito de depoimento pessoal e apresentação de rol testemunhal, as partes e respectivas testemunhas serão intimadas pessoalmente, notadamente pela via postal ou, na sua impossibilidade, por mandado a ser cumprido pelo diligente meirinho, observando o regramento do artigo 19 do CPC, exceto para aqueles beneficiários da Lei 1.060/50.As partes e testemunhas residentes nos termos de outros juízos serão intimadas e ouvidas pelo respectivo juízo deprecado, para tanto, expedir epístola com prazo ordinário de 30 (trinta) dias, observando a diligente gestora judicial o regramento do artigo 202ss do CPC e norma de regência da CNGC/MT.Para as partes e seus procuradores incidem as regras ínsitas no artigo 39, parágrafo único cc artigo 238, parágrafo único, ambos do CPC, reputando-se válidas as intimações realizadas nos endereços cadastrados nos autos.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário. Diamantino, 23 de janeiro de 2014.Anderson CANDIOTTOJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 39259 Nr: 118-66.2009.811.0005
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Robson Alex de Lima
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silmara Ruiz Matsura, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Herta de Oliveia Monteiro, Alexandre Romani Patussi, Simone do Rocio Pavani Fonsatti**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo: 119-66.2009.811.0005 (Código: 39259)
VISTO/TB.
Defiro o pedido de fls. 84, assim determino que cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em 5 (cinco) dias entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito, devendo ainda observar o prazo para a contestação a ação.
Observe o nobre gestor, quanto ao pleito de fls. acima citada no que concerne ao valor e conta pra depósito da condução do Sr. Meirinho para cumprir tal diligência.
Publique esta decisão uma vez no DJE para intimação das partes e, sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut leis orgânicas de regência.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino/MT, 24 de outubro de 2014.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 44513 Nr: 1176-70.2010.811.0005
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aluísio Silva Cardoso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Neves Costa, Márcia Maria da Silva, Raphael Neves Costa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo: 44513
SENTENÇA
VISTO/TB
Trata-se de ação de tutela específica aviada entre as partes já qualificadas nos autos, sendo que o feito tramitou regularmente, entrementes, derradeiramente, há informação nos autos do latente ABANDONO do feito pela parte requerente, conduta esta que permite concluir que o provimento judicial não mais lhe é útil, adequado e/ou necessário.
Importante registrar que houve intimação da parte autora para fins de prosseguimento ao feito (art 267, § 1, CPC), contudo, houve transcurso do prazo sem qualquer manifestação.
Eis o relato do necessário.
Fundamento e Decido.
P
Dispositivo
Pelo exposto, forte na disposição do inciso III do artigo 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, condenando a parte desidiosa ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001.
Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.
Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.
PRIC, providenciando e expedindo o necessário.
Diamantino/MT segunda-feira, 27 de janeiro de 2014.
Anderson CANDIOTTO
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 30584 Nr: 1552-95.2006.811.0005
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oduwaldo de Souza Calixto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Desbessel
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oduwaldo de Souza Calixto, Igor Fabrício Meneguello, Ricardo Garcia Catoia de Oliveira, Walter Luís Carnelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho Takahashi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo código 30584
Visto/TB
Pelos próprios fundamentos e na forma proposta DEFIRO o pleito

derradeiro, assim, determino a adoção das diligências e atos suscitados.
Publique esta decisão uma vez no DJE para intimação das partes e, sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut leis orgânicas de regência.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino/MT, 27 de janeiro de 2014.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 42649 Nr: 3428-80.2009.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mezzo Fomento Mercantil Ltda, Rodrigo Cesar Menuzzo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wadson Ribeiro Rangel
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Castrillo, André Castrillo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo Código: 42649
VISTO/TB
Cumpra-se o despacho de fls. 72 em sua integralidade.
Publique esta decisão uma vez no DJE para intimação das partes e, sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados pessoalmente acerca dos atos e fases judiciais ut leis orgânicas de regência.
Cumpra-se providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino/MT, 27 de janeiro de 2014.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 84289 Nr: 3458-47.2011.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jacinto Antonio Garlet, José Ramos Filho, Santina Ramos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Carolina Pereira Tomé Wichoski, Marilson Mendes Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo: 3458-47.2011.811.0005 (Código: 84289)
VISTO/TB
Considerando a inércia do requerente até a presente data, determino a remessa destes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO até ulterior manifestação e providência das partes quanto ao regular prosseguimento do feito, conforme provimento 011/2011/CGJ e Ordem de Serviço de regência deste juízo.
Publique tal decisum uma única vez no DJE e, sendo necessário e atuando no feito, intime por carta com AR o(s) Procurador(a) Público (CNGC) ou ciência pessoal ao(a/s) nobre membro(a/s) do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou DEFENSORIA PÚBLICA do Estado de Mato Grosso.
Cumpra com celeridade, providenciando e expedindo o necessário.
Diamantino, 27 de janeiro de 2014.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 29634 Nr: 846-15.2006.811.0005
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Brasmilho Representações Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Loreno Luiz Cocco
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Elena Bergamelli**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo: 29634
SENTENÇA
VISTO/TB
Trata-se de ação de tutela específica aviada entre as partes já qualificadas nos autos, sendo que o feito tramitou regularmente, entrementes, derradeiramente, há informação nos autos do latente ABANDONO do feito pela parte requerente, conduta esta que permite concluir que o provimento judicial não mais lhe é útil, adequado e/ou necessário.
Importante registrar que houve intimação da parte autora para fins de prosseguimento ao feito (art 267, § 1, CPC), contudo, houve transcurso do prazo sem qualquer manifestação.
Eis o relato do necessário.
Fundamento e Decido.
Dispositivo
Pelo exposto, forte na disposição do inciso III do artigo 267 do CPC, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, condenando a parte desidiosa ao pagamento de custas e despesas processuais ut § 4º do artigo 20 do CPC, salvo se previa e expressamente já lhe deferido as benesses da Lei 1.060/50 ou se isenta na forma da Lei Estadual 7.603/2001.
Havendo participação da DPE ou do MPE, ciência pessoal ao(a) ínclito(a) representante, consoante gizado na legislação orgânica e processual de regência.
Publique esta decisun uma única vez no DJE e, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE com as anotações e baixas ínsitas na CNGC.
PRIC, providenciando e expedindo o necessário.
Diamantino/MT segunda-feira, 27 de janeiro de 2014.
Anderson CANDIOTTO
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 38081 Nr: 2822-86.2008.811.0005
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Davi Emanoel da Cruz Moraes-ME, José Del Castanhel, Ricardo Ramos de Moraes Júnior
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari, Saionara Mari, Ildo de Assis Macedo, Inaldo Xavier de Siqueira Santos Neto, Gerson da Silva Oliveira, Rodrigo Sampaio Siqueira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
Processo: 2822-86.2008.811.0005 - 38081Visto/TB. Chamo o feito à ordem.(...)Todavia, é possível observar que no decorrer da presente ação em nenhum momento foi nomeado curador especial para o último executado efetuar o pagamento ou apresentar embargos.(...).Assim sendo, considerando que após a citação por edital, o executado teve seu direito ao contraditório e ampla defesa cerceado, declaro nulo todos os atos ocorridos após referida citação.Desta feita, determino a nomeação de profissional legalmente habilitado a patrocinar os interesses e defesa deste na forma do inciso II do artigo 9º do CPC. Para a função de CURADOR ESPECIAL nomeio o(a) ilustre defensor(a) píblico(a) atuante neste município, o(a) qual desempenhará múnus público segundo a fé do seu grau acadêmico e por força da disposição estanque no artigo 22ss do Estatuto e Código de Ética da honrada OAB. Acerca desta nomeação e/ou intimação para manifestação no prazo legal, intime pessoalmente o(a) curador(a) especial em referência e, para as demais intimações vindouras, utilize o(a) diligente gestor(a) judicial da sistemática do DJE (art. 237, CPC cc CNGC/MT).Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.Diamantino/MT, 27 de janeiro de 2014.Anderson CandiottoJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 29974 Nr: 1095-63.2006.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diamantino Eletrificação Rural Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Guerino Zompero
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sócrates Gil Silveira Melo, Carlos Roberto Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jean Walter Wahlbrink, Eder Roberto Pires de Freitas**
Processo: (Código: 29974)Visto /KA Trata-se de feito com prolação de

derradeira sentença/acórdão, dessarte, após seu fiel cumprimento e, se no prazo legal, nada for promovido pela parte interessada (recurso, execução, cumprimento, etc), certifique o trânsito em julgado e ARQUIVE os autos mediante anotações e baixas de estilo ut normatização estanque na CNGC/MT.Ocorrendo adequada manifestação da parte interessada, deve o diligente gestor judicial certificar e fazer conclusão dos autos mediante correta triagem (Prov. 11/2011/CGJ). Publique esta decisum uma única vez no DJE e, em sendo necessário por força de expressa atuação processual, intime pessoalmente os nobres membros do MPE ou DPE face legislação orgânica e procedimental de regência.Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade. Diamantino, 28 de janeiro de 2014.Anderson CandiottoJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 4935 Nr: 327-26.1995.811.0005
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oldemar Eichelt, Marzeu Selau
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Médio Norte Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirian Cristina Rahman Mühl, Ivaldir Paulo Muhl, Ivaldir Paulo Muhl, Irineu Pedro Muhl, Mirian Cristina Rahman Mühl, Irineu Pedro Muhl**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Alves Puga, Eduardo Alves Marçal**
Processo: (Código: 4935)
Visto /KA
Trata-se de feito com prolação de derradeira sentença/acórdão, dessarte, após seu fiel cumprimento e, se no prazo legal, nada for promovido pela parte interessada (recurso, execução, cumprimento, etc), certifique o trânsito em julgado e ARQUIVE os autos mediante anotações e baixas de estilo ut normatização estanque na CNGC/MT.
Ocorrendo adequada manifestação da parte interessada, deve o diligente gestor judicial certificar e fazer conclusão dos autos mediante correta triagem (Prov. 11/2011/CGJ). Publique esta decisum uma única vez no DJE e, em sendo necessário por força de expressa atuação processual, intime pessoalmente os nobres membros do MPE ou DPE face legislação orgânica e procedimental de regência.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino, 28 de janeiro de 2014.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Anderson Candiotto**
Cod. Proc.: 90881 Nr: 3110-58.2013.811.0005
AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Espolio de Francisco Xavier de Barros, Jacy Barros Duarte
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clauzeli Maria de Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Maria de Oliveira Barros**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo: 3110-58.2013.811.0005 (código 90881)
Visto/MM
Trata-se de Ação de Demarcatória de Propriedade c/c Restituição de Área c/c Perdas e Danos proposta por Espólio de Francisco Xavier de Barros, representado pela inventariante Jacy Barros Duarte em face de Clauzeli Maria de Souza, ambas devidamente qualificadas nos autos.
Face a manifestação apresentada pela parte requerente que visa à modificação da decisão derradeira, uma vez preenchido os requisitos de admissibilidade (artigo 535 e seguintes do CPC) a RECEBO como sendo Embargos de Declaração.
Assim, considerando o caráter infringente dos embargos, pautado nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a intimação da parte requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste a respeito do mesmo.
Decorrido o prazo assinalado, faça conclusão dos autos para decisão.
Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.
Diamantino, 27 de janeiro de 2014.
Anderson Candiotto
Juiz de Direito

## 4ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar**
Cod. Proc.: 33595 Nr: 1857-45.2007.811.0005
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sonio Aramis dos Santos Blauth, Luciede do Bomfim Blauth
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celito Liliano Bernardi, Celito Liliano Bernardi, Ellen Cristina de Barros, Helton George Ramos, Helton George Ramos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valentina Ponce Devulsky Manrique**
Processo nº 1857-45.2007.811.0005
Código 33595
4ª Vara Cível
VISTOS EM CORREIÇÃO.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Sônio Aramis dos Santos Blauth e outro, alegando que na sentença que julgou os embargos à execução improcedentes, deveria ter sido determinada a inexigibilidade dos honorários advocatícios.
Os embargos de declaração somente se prestam à elucidação da obscuridade, ao afastamento da contradição ou à supressão da omissão existente no julgado.
Como doutrina o Mestre Marcato ocorre a obscuridade quando a redação do julgado não for clara, dificultando, pois, a correta interpretação do pronunciamento judicial. Já a contradição existe em razão da incerteza quanto aos termos do julgado, pelo uso de proposições inconciliáveis, podendo acarretar, inclusive, dificuldades a seu cumprimento. Por fim, a omissão se dá quando o julgado não aprecia ponto, ou questão, que deveria ter sido dirimida (MARCATO, Antonio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004. p. 1593).
No presente caso, da leitura da decisão atacada, verifica-se que em seu texto realmente existe omissão a ser sanada, uma vez que a sentença condenou os embargantes ao pagamento de honorários sucumbenciais, porém não suspendeu a sua exigibilidade por serem beneficiários da Justiça Gratuita.
Com efeito, a Lei nº 1.060/50 diz que os beneficiários da justiça gratuita não devem arcar com custas processuais e nem com os honorários sucumbenciais, desde que permaneça a situação de miserabilidade anteriormente constatada, ou seja, desde que permaneça a situação de impossibilidade de fazê-lo sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família.
Assim, a exigibilidade dos honorários advocatícios deve ser suspensa até que a parte vencida tenha condições financeiras de arcar com tais despesas, devendo ser observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a contar da sentença final, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50.
Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nas orientações legais, doutrinárias e jurisprudenciais, recebo e acolho os embargos declaratórios, de forma a determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios até que os embargantes tenham condições de efetuar o pagamento ou até o advento do prazo prescricional, passando esta decisão a fazer parte integrante da sentença embargada.
Mantenho inalterados os demais termos da r. sentença de f. 144/152.
Intime-se.
Diamantino/MT, 03 de abril de 2013.
Eduardo Calmon de Almeida Cézar
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 88333 Nr: 635-32.2013.811.0005
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem de Mato Grosso SINPEN/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeito de Diamantino-MT, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/201, Município de Diamantino/MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Natalia Ramos Bezerra, Claudio Cardoso Félix**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, para conceder parcialmente a ordem apenas para confirmar a liminar deferida quanto à nomeação de dois candidatos classificados no concurso público 01/2011 para o cargo de enfermeiro no Município de Diamantino/MT e excluir do processo seletivo nº 02/2013 o cargo de enfermeiro de Deciolândia.Processo isento de custas e honorários, ex vi dos enunciados de Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. C.Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 91367 Nr: 48-73.2014.811.0005

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GPdS, VCG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AHdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Patricia Regina Ribeiro da Costa Campos**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 48-73.2014.811.0005

I – Defiro o pedido de justiça gratuita.

II – Int.

Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 4013 Nr: 299-87.1997.811.0005

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilo Alves Bezerra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilo Alves Bezerra, Lúcia Bezerra Pache**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valentina Ponce Devulsky Manrique**

Autos n.299-87.1997.811.0005

I – Intime, pessoalmente o executado para em 10 dias apresentar os dados bancários visando receber o valor penhorado.

II – Int.

Diamantino/MT, 28 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

## Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 91438 Nr: 105-91.2014.811.0005

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marciano Pelizzere

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.105-91.2014.811.0005.

I – Designo audiência admonitória para o dia 21 de maio de 2014, às 13:00 horas.

II – Int.

III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 91390 Nr: 64-27.2014.811.0005

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lurde Salvatierra Jimenes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.64-27.2014.811.0005.

I – Designo audiência admonitória para o dia 21 de maio de 2014, às 13:30 horas.

II – Int.

III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 84810 Nr: 35-45.2012.811.0005

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eronildes Santos de Oliveira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Partindo desses pressupostos, observo que a denúncia preenche os requisitos do mencionado artigo 41, do Código de Processo Penal, restando, ainda, comprovado a materialidade do crime e que há, pelo menos por enquanto, um suporte probatório mínimo (elementos constantes do inquérito policial) de forma que surgem indícios em relação a autoria imputada ao acusado. Ainda, ressalto que não é verificável, de plano, nenhuma das situações previstas nos incisos I à III do artigo 395, do Código de Processo Penal.De efeito, o juízo positivo de admissibilidade da acusação penal deve ser analisado em relação à presença da materialidade do crime e de indícios de autoria considerando, portanto, um substrato fático probatório mínimo e suficiente para o recebimento da denúncia, exatamente como ocorre no caso dos autos (Nesse sentido: Inq. 2578/PA – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – julgamento: 06/08/2009 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno/STF).Posto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (artigo 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias).II – Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal). Faça constar, ainda, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado um para patrocinar sua defesa (§ 2º. do artigo 396-A, do Código de Processo Penal).III – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 88297 Nr: 595-50.2013.811.0005

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Nascimento de Godois

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Partindo desses pressupostos, observo que a denúncia preenche os requisitos do mencionado artigo 41, do Código de Processo Penal, restando, ainda, comprovado a materialidade do crime e que há, pelo menos por enquanto, um suporte probatório mínimo (elementos constantes do inquérito policial) de forma que surgem indícios em relação a autoria imputada ao acusado. Ainda, ressalto que não é verificável, de plano, nenhuma das situações previstas nos incisos I à III do artigo 395, do

Código de Processo Penal.De efeito, o juízo positivo de admissibilidade da acusação penal deve ser analisado em relação à presença da materialidade do crime e de indícios de autoria considerando, portanto, um substrato fático probatório mínimo e suficiente para o recebimento da denúncia, exatamente como ocorre no caso dos autos (Nesse sentido: Inq. 2578/PA – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – julgamento: 06/08/2009 – Órgão Julgador: Tribunal Pleno/STF).Posto isso, recebo a denúncia, na forma do que prevê o artigo 396, do Código de Processo Penal (artigo 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias).II – Proceda a citação do acusado para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Faça constar do mandado que na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Artigo 396-A, do Código de Processo Penal). Faça constar, ainda, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado um para patrocinar sua defesa (§ 2º. do artigo 396-A, do Código de Processo Penal).III – Dê-se ciência ao Ministério Público.Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91165 Nr: 3354-84.2013.811.0005
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdinei Luiz Ademias da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.3354-84.2013.811.0005.
I – Designo audiência admonitória para o dia 21 de maio de 2014, às 14:00 horas.
II – Int.
III – Dê-se ciência ao Ministério Público
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 86460 Nr: 2020-49.2012.811.0005
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ednaldo Zacaria da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.2020-49.2012.811.0005.
I – Dê-se vista ao Ministério Público da certidão de fl.57.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91118 Nr: 3305-43.2013.811.0005
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Luiz Coimbra
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.3305-43.2013.811.0005.
I – Expeça-se mandado de prisão e, em seguida, remeta o executivo de pena ao arquivo provisório.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 89025 Nr: 1372-35.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Augusto Estacio da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.1372-35.2013.811.0005.
I – Cite-se o acusado por edital.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 84868 Nr: 93-48.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano de Andrade, Jairo José Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
Autos n.93-48.2012.811.0005.
I – Recebo os recursos de fls. 202/211 e 212/229, nos termos do artigo 593, I, do Código de Processo Penal.
II – Dê-se vista ao Ministério Público para contrarrazões.
III – Certifique-se a intimação do acusado.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 88490 Nr: 798-12.2013.811.0005
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): David Patrick da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
Autos n.798-12.2013.811.0005.
I – Designo o dia 26 de fevereiro de 2014, às 15:45 horas, para audiência de justificação.
II – Int.
III – Dê-se vista ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91318 Nr: 15-83.2014.811.0005
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Souza Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.15-83.2014.811.0005.
I - Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 90968 Nr: 3181-60.2013.811.0005
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Paulo Mendes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 3181-60.2013.811.0005.

I – O objetivo de embargo de declaração é a rediscussão da matéria já analisada, o que não é possível.

Por sua vez, em consulta ao site do e. Tribunal do Estado de Mato Grosso observo que ainda não transcorreu o prazo recursal, logo este juízo não é competente para a análise do pedido.

Posto isso, conheço do embargo de declaração e não o acolho.

II – Int.

III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 91042 Nr: 3247-40.2013.811.0005

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdinei Dias Estércio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n.3247-40.2013.811.0005.

I – Ante a certidão de fl.39, revogo o despacho de fl.38 e determino a remessa para a comarca de Cuiabá/MT.

II – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 80226 Nr: 2615-19.2010.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Charles Luciano Mossmann

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Ribeiro**

Posto isso, julgo procedente a denúncia e condeno Charles Luciano Mossmann (brasileiro, casado, piloto agrícola, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascido em 13.4.1976, portador do RG n. 0801043-9 SSP/MT e CPF n. 809.727.211-34, filho de José Inácio Mossmann e Cidonia Mossmann, residente e domiciliado à Rua dos Jatobás, quadra 87, lote 10, Nova Mutum/MT), como incurso no artigo 14 da Lei n. 10.826/2003 e artigo 306 da Lei n. 9.503/97.(...)Não existem causas de aumento ou de diminuição a serem analisadas, de forma que as mantenho, em definitivo, em:- artigo 14 da Lei n. 10.826/2003: 02 anos de reclusão e 10 dias multa;- artigo 306 da Lei n. 9.503/97: 06 meses de detenção e 10 dias multa. (...)Nos termos do artigo 33, § 2o., alínea c, do Código Penal, determino o regime inicial aberto de cumprimento da pena.(...), substituo a pena privativa de liberdade imposta por 02 restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo o acusado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade assistencial para execução de tarefas gratuitas, cumpridas à razão de 01 hora por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho e pagar a importância correspondente a 04 salários mínimos em favor da APAE de Diamantino /MT. (...)Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução da pena, lançando-se o nome do condenado no rol dos culpados, e, em seguida, oficie-se ao Instituto de Identificação deste Estado, ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional e a Delegacia de Polícia de Diamantino/MT.P. R. I. C.Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 33008 Nr: 1280-67.2007.811.0005

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zilmar Pereira Portela

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Autos n. 1280-67.2007.811.0005.

I – Encerrada a instrução probatória o Ministério Público ofereceu aditamento à denúncia contra o acusado, ante o surgimento de fato não contido na acusação.

Posto isso, recebo o aditamento à denúncia, com fundamento no artigo 384 do Código de Processo Penal.

II – O aditamento à denúncia imputa ao acusado fato ocorrido no dia 8.4.2013, quando na verdade ele se deu em 8.4.2007, tratando-se, ao que se vê, de mero erro de digitação.

O crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, prevê a pena máxima de 04 anos de reclusão e multa, prescrevendo em 08 anos. Ocorre, entretanto, que a época dos fatos o acusado era menor de 21 anos e, nesse caso, o prazo prescricional é reduzido pela metade, estando, portanto, adimplido.

No que se refere a interrupção do prazo prescricional o Superior Tribunal de Justiça entende:

“O aditamento à denúncia, segundo pacífico entendimento desta Corte, só interrompe o prazo prescricional quando há modificação substancial na peça vestibular, com a inclusão de fatos novos ou outros réus” (HC 229449/PB HABEAS CORPUS 2011/0310808-1 – Ministro Vasco Della Giustina – Sexta Turma, j. 21.8.2012)

Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Zilmar Pereira Portela, qualificado nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor do fórum da Comarca.

III – Int.

IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 90936 Nr: 3145-18.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Ruela dos Santos, Fabio Junior Dias Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo**

Autos n. 3145-18.2013.811.0005.

I – Intime o Dr. Elizio Lemes de Figueiredo dos documentos encaminhados pela Primeira Vara de Nova Mutum/MT, bem como para apresentar defesa preliminar.

II – Dê-se ciência a Defensora Pública e ao Ministério Público dos documentos mencionados no item I.

Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 91011 Nr: 3216-20.2013.811.0005

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Junior Cezar de Arruda, Josiane Aparecida Campos, Fabio Junior Dias Costa

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizio Lemes de Figueiredo**

Autos n. 3216-20.2013.811.0005.

I – Extraia uma cópia dos documentos encaminhados pela Primeira Vara de Nova Mutum/MT e anexados nos autos n. 3145-18.2013.811.0005 e faça a juntada neste feito.

II – Intime o Dr. Elizio Lemes de Figueiredo dos documentos mencionados no item I, bem como para apresentar defesa preliminar em favor de Fabio Junior Dias Costa.

III – Nomeio a Defensora Pública para atuar na defesa de Junior Cézar de Arruda e Josiane Aparecida Campos, com abertura de vista para defesa preliminar. Caso entenda pelo conflito de defesa deve indicar o indiciado que irá defender.

IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91527 Nr: 178-63.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista da Silva, Maicon Rodrigo de Souza Layter
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 178-63.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 15:40 horas, com o objetivo de ouvir Cristiana Alves Feitosa.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91423 Nr: 92-92.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Alves dos Santos, Lucelaine Aparecida Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 92-92.2014.811.0005
I – Designo a audiência para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 13:45 horas, com o objetivo de ouvir Joarildo Lino da Silva.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91424 Nr: 95-47.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Lero
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 95-47.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 14:45 horas, com o objetivo de ouvir Thomaz Joaquim Jardim.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91416 Nr: 87-70.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eduardo Lima Fernandes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 87-70.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 13:00 horas, com o objetivo de ouvir Thiago Alves Fausto.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91497 Nr: 155-20.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurilio Mendes Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 155-20.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 24 de fevereiro de 2014, às 16:00 horas, com o objetivo de ouvir Marcelo Clementino Colares.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91328 Nr: 20-08.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Luis da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 20-08.2014.811.0005
I - A presente cata precatória é copia da carta precatória n.3266-46.2013.811.0005.
Posto isso, efetue a respectiva baixa e devolva ao juízo deprecante ante a duplicidade.
II - Int.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91357 Nr: 39-14.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Pires dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 39-14.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 16:30 horas, com o objetivo de ouvir Marcelo Oliveira Silva e Thiago Alves Fausto.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91417 Nr: 88-55.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Lopes da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 88-55.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 13:30 horas, com o objetivo de ouvir Marcelo de Oliveira Silva e Thiago Alves Fausto.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.

Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91391 Nr: 66-94.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudeci Neves de Souza, Luiz Fernando Alves Fernandes, Luiz Fernando Marochio de Castro
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 66-94.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 14:00 horas, com o objetivo de ouvir Everton Campos do Nascimento e Benedito Dias de Almeida.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91243 Nr: 3406-80.2013.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JP
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARdC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 3406-80.2013.811.0005.I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 15:00 horas, com o objetivo de ouvir Francisco Carlos Araújo Barros, Marco Antonio de Souza Santos e Jailton César Gomes Santos.II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.Gerardo Humberto Alves da Silva JuniorJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91394 Nr: 68-64.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Napoleão de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 68-64.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 14:30 horas, com o objetivo de ouvir Thiago Alves Fausto.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91198 Nr: 3376-45.2013.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tiago Fernando da Silva, Bruno da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabrício Carvalho de Santana, Paulo de Almeida Vilela**
Autos n. 3376-45.2013.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 15:30 horas, com o objetivo de ouvir Matheus Henrique de Souza Ferreira.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91347 Nr: 34-89.2014.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Benildo Vieira Dias
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 34-89.2014.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 16:00 horas, com o objetivo de ouvir Iraci Linda da Silva Nascimento.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91214 Nr: 3384-22.2013.811.0005
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministerio Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Borges
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 3384-22.2013.811.0005.
I – Designo a audiência para o dia 15 de maio de 2014, às 16:15 horas, com o objetivo de ouvir Thiago Alves Fausto.
II – Oficie-se ao juízo deprecante informando a data designada para o ato.
III – Intime a testemunha, bem como o Ministério Público da audiência designada.
Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 33322 Nr: 1588-06.2007.811.0005
AÇÃO: Unificação de penas->Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelson Pinheiro Gonçalves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado**
Autos n.1588-06.2007.811.0005.
I – Atualize o cálculo de pena com posterior vista ao reeducando, defensor e Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 82688 Nr: 1458-74.2011.811.0005
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DEdCFeAP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.1458-74.2011.811.0005.
I – Defiro o pedido de fl. 118 com a finalidade de esclarecer os fatos.
II – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 86094 Nr: 1621-20.2012.811.0005
AÇÃO: Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Érico Rosario de Araujo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
Autos n.1621-2012.811.0005.
I – Atualize o cálculo de pena com posterior vista ao reeducando, defensor e Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 89339 Nr: 1676-34.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pieblo Rene Ferreira da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
Autos n. 1676-34.2013.811.0005.
I – Expeça-se executivo provisório de pena.
II – Encaminhe o feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
III – Int.
IV – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 89504 Nr: 1848-73.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pieblo Rene Ferreira da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
Autos n. 1848-73.2013.811.0005.
I – Recebo o recurso de apelação e determino a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
II – Expeça-se executivo provisório de pena.
III – Oficie-se aos juízos de São José do Rio Claro/MT e Nova Mutum/MT solicitando a anuência para receber o acusado.
IV – O oficio de fl.368 indica que o a necessidade de transferência do acusado visando integridade física. Assim, impossível sua permanência na Cadeia Pública Local.
Posto isso, indefiro o pedido para ingresso do acusado na Cadeia Pública da comarca.
VI – Dê-se ciência ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 91076 Nr: 3275-08.2013.811.0005
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Gonçalves de Almeida
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.3275-08.2013.811.0005.
I – Dê-se vista ao indiciado do recurso em sentido estrito, bem como para constituir advogado visando à apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação será nomeado defensor.
II – Dê-se vista ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 90293 Nr: 2608-22.2013.811.0005
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JdSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.2608-22.2013.811.0005.
I – Dê-se vista ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 87307 Nr: 3048-52.2012.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Alves Luz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Schwab Mattozo, Sócrates Gil Silveira Melo**
Autos n. 3048-52.2012.811.0005.
I – Dê-se vista a defesa para apresentar memoriais finais.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 90363 Nr: 2670-62.2013.811.0005
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 2670-62.2013.811.0005.
I – Dê-se vista ao Ministério Público.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 88172 Nr: 459-53.2013.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Maria Pimenta
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudinei Fortunado do Prado, Ulysses Ribeiro**
Autos n.459-53.2013.811.0005.
I – Recebo o recurso de apelação de fls. 228/223.
II – Dê-se vista ao Ministério Público para contrarrazões.
III – Int.
Diamantino/MT, 29 de janeiro de 2014.
Gerardo Humberto Alves Silva Junior
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 37068 Nr: 1911-74.2008.811.0005
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ferreira de Almeida
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva**

Posto isso, julgo parcialmente procedente a denúncia o que faço para:- condenar José Ferreira de Almeida, vulgo "Zequinha", brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identificação RG n. 0399153-9 SSP/MT, inscrito no CPF n. 326.374.621-91, nascido aos 15.8.1965 em Diamantino/MT, filho de Miguel Ferreira de Almeida e Maria Brígida de Almeida, residente e domiciliado no Sítio Pequeninos, zona rural de Diamantino/MT, como incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal;- julgar extinta a punibilidade de José Ferreira de Almeida em relação aos crimes previstos nos artigos 129, caput, e 147, ambos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, do mesmo Código(...)Posto isso, torno a pena, em definitivo, em 03 meses de detenção.Nos termos do artigo 33, § 2o, alínea c, do Código Penal, determino o aberto como regime inicial de cumprimento da pena.O acusado não merece a substituição de pena ante a previsão do artigo 44, inciso I, do Código Penal, já que o crime foi cometido com violência contra a pessoa.Considerando que o acusado não é reincidente (inciso I), a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias são favoráveis (inciso II) e não é cabível a substituição prevista no artigo 44 (inciso III), aplico a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos, conforme prevê o artigo 77 do Código Penal, com as condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução penal.- Disposições finais:Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais.Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no rol dos culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Instituto de Identificação deste Estado e ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional.P. R. I. C.Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**
Cod. Proc.: 83851 Nr: 2959-63.2011.811.0005
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucinei Lucio de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

(...)Posto isso, pronuncio Lucinei Lúcio de Oliveira, brasileiro, solteiro, salgador, nascido em 7.6.1977 em Diamantino/MT, filho de Maria Lúcia de Oliveira, residente à Rua Padre Paulino, s/n, Bairro da Ponte, nesta cidade, o que faço com fulcro assente no artigo 413 do Código de Processo Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca como incurso no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.Com fundamento no artigo 413, § 3º, do Código de Processo Penal, entendo que inexiste motivo para a decretação da prisão ou imposição de medida prevista no Título IX do Livro I do Código, de forma que o acusado continuará em liberdade. P. R. I.Diamantino/MT, 30 de janeiro de 2014.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz de Direito

## Comarca de Primavera do Leste

## Diretoria do Forúm

### Portaria

**PORTARIA Nº 009/2014**

**O DOUTOR EVINER VALÉRIO - MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**CONSIDERANDO** que a servidora Eliane Rosa Campos, Analista Judiciária sob matrícula n. 7401, designada Gestora Judiciária da 1ª Vara desta Comarca, **usufruirá 01 (uma) compensatória no dia 31/01/14,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **MILENE BATISTA RIBEIRO,** Técnica Judiciária sob matrícula n. 7401, **para atuar como Gestora Judiciária Substituta em substituição a Gestora Judiciária da 1ª Vara desta Comarca no dia 31/01/14.**

**P.R.I.**
**CUMPRA-SE.**

Primavera do Leste-MT., 30/01/14.

**NEIDE VAZ DOMINGUES**
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço nº 001/2009

PORTARIA Nº 270/2013

**A DOUTORA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**CONSIDERANDO** a concessão de licença-prêmio, quinquênio 2001/2006 a servidora Célia Regina Pereira Xavier de Carvalho, Analista Judiciária sob matrícula nº 4412,

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pela serventuária acima citada para gozo de **15 (quinze) dias de licença-prêmio no período de 02/02/14 a 16/02/14,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-CONCEDER** o gozo de 15 **(quinze)** dias de licença-prêmio a serventuária **CÉLIA REGINA PEREIRA XAVIER DE CARVALHO,** Analista Judiciária lotada nesta Comarca sob matrícula nº 4412, referente ao quinquênio 2001/2006, no seguinte período: **02/02/14 a 16/02/14.**

**P.R.I.C.**

Primavera do Leste-MT., 27/12/13.

**NEIDE VAZ DOMINGUES**
Gestor Administrativo 2
Assina conforme Ordem de Serviço 001/2009

## 1ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 66220 Nr: 6032-15.2009.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILTON TONELLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANA TORMEM**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTINA DREYER, LARYSSA MORAES DOS SANTOS**
Cód. do Proc. n.º 66220
Vistos etc.
Cumpra-se a decisão de fls. 201 nos autos em apenso 62432, assim como a de fls. 131 destes autos.
Primavera do Leste, 21 de agosto de 2013.
Érico de Almeida Duarte
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 20668 Nr: 2010-55.2002.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRIMAVERA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA IZABEL LAZZARI - F.I.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILEI SCHUSTER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO FLAVIO STASIAK, KLEITON LAZZARI, RUDIMAR PANIS FACHINETTO, RENATO SOUSA DUTRA**

Cód. do Proc. n.º 20668

Vistos etc.

Considerando que a requerida é firma individual (fls. 23), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo ser penhorados os bens indicados pelo credor e/ou tantos bens quanto necessário ao adimplemento da dívida.

Havendo impugnação quanto à avaliação no prazo de 05 dias, manifestem-se o avaliador judicial e a parte contrária, também em 05 dias, voltando-me imediatamente conclusos para decisão.

Mesmo em caso de embargos, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão expressa, intime-se o credor para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, ou levá-lo a alienação particular, por valor não inferior ao da avaliação, no prazo de 05 dias.

Não havendo interesse, designem-se datas para hasta pública, intimando-se as partes. Sendo frutífera a arrematação, deposite-se o montante arrecadado na conta única deste juízo.

Às providências.

Primavera do Leste, 9 de setembro de 2013.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 105810 Nr: 4846-83.2011.811.0037

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPE, JSP, GSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLP, MDAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Ressai dos autos que a parte autora pugnou pela extinção do feito, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto.

É o breve relatório. Decido.

Sendo assim, acolho o requerimento do autor e julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos estritos limites enunciativos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 6191 Nr: 68-66.1994.811.0037

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROPECUÁRIA SCODRO LTDA, JARDELINO SCODRO, HERMINIA SALETE MICHELON SCODRO, VIRGILINO SCODRO, MARIA IVETE SOLDATELLI SCODRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDO QUINTANA, ARMANDO QUINTANA GUINOSSI, IRENE MARIA DO NASCIMENTO QUINTANA, GILDETE DE OLIVEIRA QUINTANA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO, ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA, EURIPES GOMES PEREIRA, EURIPES GOMES PEREIRA, EURIPES GOMES PEREIRA**

Vistos, etc.

Cumpra-se na integra a sentença retro.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 115290 Nr: 5831-18.2012.811.0037

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TERESINHA STRAPASSON FOCKINK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, a fim de subsidiar a decisão em sede de embargos declaratórios, informo que houve três publicações da decisão de fl. 60 (visando a intimação da parte autora para recolhimento de custas iniciais) sendo que nas duas primeiras foi intimado, de forma equivocada, o defensor público Ademilson Navarette Linhares ao invés do advogado Diego Osmar Pizzatto (DJEs 8920 e 8940), entretanto, a decisão foi corretamente publicada ao advogado Diego Osmar Pizzatto no DJE 9045, disponibilizado em 8/5/2013, pág. 358, que pode ser verificado via impressos anexos, bem como através da certidão de publicação de intimação via imprensa eletrônica, fl. 04v, onde constam anotadas todas as publicações ora informadas.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 23773 Nr: 698-10.2003.811.0037

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEY ALVES DOS SANTOS, ROSILDA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUIZ FEDRIGO, JUANETE APARECIDA RIBEIRO FEDRIGO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior, NELMA ADRIANA DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI**

Cód. do Proc. n.º 23773

Vistos etc.

Apesar do pleito de fls. 452/453 e 455/456, registre-se que o pedido de conversão já foi efetuado desde 15 de maio de 2013 (fls. 358-360), quando então o feito vem correndo pelo rito de cumprimento de sentença de fls. 387 e verso – execução de valores (art. 475-J, do CPC).

Insta salientar que, segundo o disposto nos arts. 461, § 1º; c/c 461-A, § 3º, ambos do CPC, basta o mero requerimento do autor, após esgotado o prazo para entrega da coisa pelo devedor, para que o feito se converta em execução de valores.

Ademais, não há necessidade da petição ou decisão constar, expressamente, o termo “conversão”, bastando, apenas, o mero requerimento de cumprimento de sentença por valores, após frustrado o cumprimento pela entrega de coisa.

Posto isso, indefiro os requerimentos de fls. 452/453 e 455/456, notadamente porque o prazo para a entrega da coisa já se expirou, tendo o executado optado, após frustrado o adimplemento pela entrega da coisa, pela execução por quantia certa.

Intime-se.

Cumpra-se.

Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2013.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 5095 Nr: 782-84.1998.811.0037

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL MONTORO, MARIO PATRIOTA FIORI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, JULIANA FONSECA DA SILVA, HELLEN GODOY DA COSTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ILDO ROQUE GUARESCHI, ILDO ROQUE GUARESCHI, EDUARDO FRAGA FILHO**

Vistos etc.

Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o requerido, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.

Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.

Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o requerido, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).

Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.

Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 112531 Nr: 2887-43.2012.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEREMIAS PEDROZO LEMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ressai dos autos que a parte autora ingressou com pedido de desistência da ação.
É o relatório. Decido.
A desistência da ação provoca a extinção do processo sem resolução do mérito e não impede que, futuramente, a parte autora venha outra vez a propor a mesma ação.
Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, determinado pelo artigo 158, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte autora, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Custas ex lege.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se, com as devidas baixas e anotações.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 5320 Nr: 226-82.1998.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO REICHE NETTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISTELA CLARO ALLAGE, JOSÉ PEDROSA NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BACALTCHUK, Martim Afonso Xavier da Silveira Júnior**
Vistos etc.
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o requerido, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o requerido, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 5961 Nr: 215-53.1998.811.0037
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PAULO PORCEL FERDINANDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA, JONADABE DOS REIS SANTIAGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Ante a informação de que o EXECUTADO FALECEU (fls. 134), SUSPENDO ESTE FEITO nos termos do art. 265, inciso I, § 1º, do CPC, até que se decidida a habilitação por sentença.
Considerando que em fls. 134 foi noticiada a existência de inventário, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, indicando detalhadamente o nome, qualificação e endereço dos sucessores, sob pena de extinção.
Quanto ao pleito de penhora no rosto dos autos de inventário, constata-se que a providência tem por finalidade, segundo consta do art. 674, do CPC, penhorar bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.
In casu, o devedor é falecido e os bens, após a sucessão (objeto do inventário), caberão aos herdeiros, não ao de cujus.
Destarte, caberá ao requerente, pretendendo expropriar bens ainda pertencentes ao de cujus, habilitar-se diretamente no inventário, na forma do art. 1.017 e seguintes do CPC.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 103762 Nr: 2695-47.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivanor Antônio Sartoreto
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cód. do Proc. n.º 103762
Vistos etc.
Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c tutela antecipada proposta por Ivanor Antônio Sartoreto em face do Estado de Mato Grosso, alegando não ser o responsável pelas multas de trânsito lavradas pelo DETRAN/RS e demais débitos relativos à motocicleta descrita na inicial, haja vista, ter alienado o referido bem para terceira pessoa, procedendo a averbação dessa transação junto ao DETRAN/MT. Sustenta que quando teve conhecimento de que a transferência não havia sido realizada, interpôs recurso administrativo. Requer a concessão de antecipação de tutela para sustar a geração dos efeitos do indébito pelos seus lançamentos, bem como que o Estado se abstenha de restringir o seu nome em qualquer órgão. Ao final requer que seja declarada a inexigibilidade de eventuais créditos em aberto.
Juntou documentos em fls. 13-30.
A liminar foi indeferida em fls. 33-35. O autor interpôs agravo de instrumento, foi verificado em pesquisa no site do TJMT, que o agravo foi convertido em agravo retido, pela falta de requisitos de admissibilidade recursal na forma de instrumento (fls. 47).
Devidamente citado, o Estado apresentou contestação em fls. 56-60, aduzindo preliminar de ilegitimidade do Estado de Mato Grosso, uma vez que o Detran/MT constitui autarquia com personalidade jurídica própria, distinta do Estado membro, com capacidade administrativa autônoma e patrimônio independente, motivo pelo qual deve responder isoladamente, pelos atos praticados por seus agentes. No mérito, alega a não comprovação dos fatos alegados, tendo em vista que os atos administrativos possuem presunção de veracidade e legitimidade, que somente pode ser afastada mediante prova inequívoca, o que aduz inexistir nos presentes autos, pugnando assim, para que seja reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam do Estado, bem como pelo julgamento improcedente dos pedidos formulados na presente ação.
O autor impugnou a contestação em fls. 62-64.
É o sucinto relatório. Decido.
Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c tutela antecipada, onde o autor pugna pela declaração de inexigibilidade de eventuais créditos em aberto junto ao Detran/RS, alegando não ser o responsável pelas multas de trânsito lavradas e demais débitos, haja vista ter alienado o bem para terceira pessoa.
Preliminarmente, no que toca a ilegitimidade do Estado de Mato Grosso, tratando-se de ação que visa desconstituir as multas impostas deve ser movida em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT ou Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS e não do Estado de Mato Grosso, pois não possui competência administrativa para afastar as multas objurgadas. Sua competência e atribuições estão definidas e alinhadas no Código de

Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/97 como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito.
Corroborando o raciocínio:
"RECURSO ESPECIAL. DETRAN. LEGITIMIDADE PASSIVA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MULTA. NOTIFICAÇÃO. ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM FLAGRANTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211 DO STJ. 1. O DETRAN é competente para emitir as notificações por infração de trânsito e por penalidade aplicada, portanto, o seu diretor é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 2. A ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento da questão federal suscitada. Incidência da Súmula nº 211/STJ. 3. É vedado em recurso especial o revolvimento do conjunto fático probatório constante dos autos, ante a incidência da Súmula 7 do STJ. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido". (STJ - REsp 697.348/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2008, DJe 25/04/2008)
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEMANDA OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO DETRAN/RS. MATÉRIA FÁTICA

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 104315 Nr: 3282-69.2011.811.0037
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROMÁRIO FERNANDES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO 28º CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO PÓLO DO 14º BATALHÃO DE PM DE MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código do Processo nº 104315
Vistos etc.
Trata-se de Mandado de Segurança manejado por Romário Fernandes Silva em face do Diretor do 28º Curso de Formação de Soldados, do Pólo do 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, asseverando que se inscreveu para participar do Concurso Público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com aprovação em todas as fases da primeira etapa, sendo posteriormente convocado para o Curso de Formação de Soldados, que é a segunda etapa do referido concurso. Alega que no dia 13 de fevereiro de 2011, foi conduzido ao Pronto Atendimento Municipal pelos seus superiores, sob a alegação de que estaria com supostos problemas psicológico e, com base em um parecer médico, o Tenente decidiu pelo desligamento do impetrante do curso, pela incompatibilidade deste com a profissão de policial militar. Salienta que goza de perfeita saúde física e mental, caso contrário teria sido reprovado na quarta fase da primeira etapa, que é a avaliação psicológica. Assevera que está apto para exercer as atribuições e as responsabilidades atinentes ao cargo, aduzindo que o ato pela autoridade coatora está eivado de ilegalidade. Ao final, pugna pela concessão da segurança definitiva, para que o impetrante continue participando do Curso de Formação de Soldados da PM/MT, até sua conclusão.
Juntou documentos em fls. 15-59.
Em fls. 61-63, foi denegada a ordem liminar.
O impetrante apresentou agravo de instrumento, o qual foi negado provimento (fls. 84-87).
O Ministério Público se manifestou às fls. 83, não visualizando motivos para sua intervenção, devolvendo os autos sem manifestação.
Conforme certidão de fls. 82, o impetrado devidamente notificado não prestou informações.
É o sucinto relatório. Decido.
Trata-se de mandado de segurança visando à reintegração do impetrante no Curso de Formação de Soldados da PM/MT, até sua conclusão.
Ora, verifica-se que em um primeiro momento quando da realização do exame psicológico, o impetrante foi recomendado para desempenhar o cargo de policial (fls. 24). Ocorre, no entanto, que durante o curso de formação, os médicos psiquiatras concluíram que o impetrante apresentava surto psicótico com discurso religioso, podendo ser começo de uma esquizofrenia, sendo assim, foi recomendado seu desligamento do curso de formação de soldado, considerando que a atividade policial militar requer equilíbrio emocional, e sabedoria para lidar com as pressões internas e externas que o policial militar é exposto diariamente no exercício da profissão.
Diante dessas informações o ora impetrado decidiu pelo desligamento do impetrante, pela evidente incompatibilidade com a função.
O impetrante informa que após ter sido considerado incompatível com a profissão, ante o relatório psiquiátrico, decidiu fazer por conta própria novos exames para serem confrontados com estes (fls. 38-39), os quais consignaram que o impetrante não possui qualquer patologia psicológica que o impeça de exercer o cargo público.
Contudo, apesar das divergências técnicas psiquiátricas e todo contexto apresentado nos autos, analisar os laudos não é o objeto do presente remédio constitucional, limitando-se a análise da legalidade ou não do ato (art. 5º, inc. LXIX, da CF/88; c/c o art. 1º, da Lei 12.016/2009.
O mandamus impõe ao impetrante a demonstração do direito liquido e certo a ser assegurado, o que não ocorreu no presente caso, pois os exames são controvertidos, inexistindo provas suficientes para determinar, com precisão, a sanidade mental do impetrante, em relação ao cargo, não se tratando de questão meramente jurídica, necessitando de demonstração fática, sendo incabível nessa esfera a dilação probatória.
Senão, vejamos:
"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FATOS CONTROVERTIDOS. O mandado de segurança supõe direito líquido e certo, como seja, aquele emergente da prova pré-constituída no processo, sendo imprestável para dirimir litígio qu

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 115290 Nr: 5831-18.2012.811.0037
AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TERESINHA STRAPASSON FOCKINK
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 64, eis que a petição, mais uma vez, encontra-se apócrifa.
Ademais, a certidão de fls. 68-71 resolve o esclarecido.
Intime-se.
Após, arquive-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 5331 Nr: 217-23.1998.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILDOMAR BUDKE & CIA. LTDA-ME, ISMAEL DARCI DAMO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR, MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marlon César Silva Moraes, Marlon César Silva Moraes**
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**

Cod. Proc.: 5638 Nr: 90-90.1995.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EUCLIDES GALVAN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI, MARCELO BARROS LOPES, LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA GONÇALVES, NILSON BEDIN, Rolf Talys Osorski Santiago**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 14762 Nr: 377-43.2001.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO CADORE, CLOVIS CADORE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 43241 Nr: 5645-05.2006.811.0037
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: IDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALÉRIUS HATIRO KATO FALEIROS, FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS**
Vistos etc.
Inicialmente, tendo em vista o requerimento de fls. 67, procedo ao desbloqueio das contas de Odenir Martins (comprovante anexo).
Tendo em vista a sentença transitada em julgado e considerando que o requerido Milton Rodrigues Nemder, até a presente data, não pagou a dívida, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o requerido, podendo o mesmo apresentar impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC).
Apresentada a impugnação, certifique-se, intimando-se o exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo impugnação, certifique-se e diga o exequente em 05 dias.
Caso frustrada a tentativa de penhora on-line, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 5326 Nr: 350-65.1998.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Açofer - Indústria e Comércio - Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geraldo Carlos de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA**
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 66245 Nr: 6052-06.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIRLENE APARECIDA ANTUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, WESLEY MANFRIN BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**
Vistos etc.
Defiro a prova pericial requerida em fls. 118.
Para tanto, nomeio o Dr. Reinaldo Prestes Neto - Médico ortopedista e traumatologista e perito cadastrado(a) no banco de Perícias de Primavera do Leste – fone (65) 8117-0025 / (65) 3051-2376, email - reiprestes@hotmail.com, endereço - avenida aclimação, 122 anexo hospital são mateus - bosque da saude. Cuiabá-MT Cep: 78061-412, devendo as partes ser intimadas a apresentar quesitos no prazo de 05 dias da intimação da presente decisão.
Apresentados os quesitos, intime-se o(a) perito(a) para indicar o valor de seus honorários periciais, no prazo de 05 dias, constituindo a perícia na análise da real existência e GRAU DE INVALIDEZ da parte autora, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico, respondendo, ainda, aos eventuais quesitos apresentados tempestivamente pelas partes.
Indicados os honorários, intime-se o requerido, que requereu a prova (art. 33, do CPC), a recolher o valor, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo.
Não recolhido, certifique-se e retornem os autos conclusos para a sentença.
Recolhido o valor dos honorários, intime-se o(a) perito(a) a indicar data, hora e local da realização, no prazo de 60 dias, intimando-se as partes (art. 431-A, do CPC), notadamente o autor ao comparecimento na data, hora e local designados.
Realizada a perícia, junte-se o laudo aos autos, no prazo de 30 dias.

Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, voltando-me conclusos para a sentença.
Cumpra-se

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 54013 Nr: 1576-56.2008.811.0037
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO GOELLNER, ANA MARIA GOELLNER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA**
Vistos etc.
Considerando que o executado, devidamente citado, não efetuou o pagamento voluntariamente, bem como considerando que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a serem penhorados, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, nos termos do art. 655-A, do CPC.
Efetive-se o bloqueio de contas do requerido através do sistema BACEN-JUD, no montante indicado. Junte-se aos autos cópia da operação.
Efetivado o bloqueio com sucesso, que valerá como auto de penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos no prazo legal – 15 dias (art. 738, do CPC).
Apresentados embargos, certifique-se, intimando o exeqüente para se manifestar em 10 dias.
Caso não localizados bens penhoráveis, conclusos para análise do pedido de localização de veículos via Renajud.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 6515 Nr: 348-95.1998.811.0037
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JMJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAS, LC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, MARISTELA CLARO ALLAGE**
Vistos etc.
Indefiro o requerimento de fls. 468, vez que o exequente não comprovou ter esgotado todos os meios para localização de bens penhoráveis, nos termos do item 2.16.1, da CNG/CGJ.
Assim, intime-se o exequente a indicar bens penhoráveis, no prazo de 30 dias.
Caso, eventualmente, não indicados bens penhoráveis pelo credor, arquive-se na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 56109 Nr: 3773-81.2008.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Suspendo o processo pelo prazo de 06 meses, conforme requerido.
Transcorrido o prazo, intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 61187 Nr: 1010-73.2009.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Suspendo o processo pelo prazo de 06 meses, conforme requerido.
Transcorrido o prazo, intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 107301 Nr: 6407-45.2011.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELI PEREIRA MARTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Suspendo o processo pelo prazo de 06 meses, conforme requerido.
Transcorrido o prazo, intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 2642 Nr: 49-60.1994.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Custódio Ramos, Adelvino Roberto Ramos, Antonio Eduardo Roque
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES JUNIOR, MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILMAR CALASANS DA SILVA, MARIO CREMA, Marlon César Silva Moraes**
Vistos etc.
Indefiro o requerimento retro, vez que o exequente não comprovou ter esgotado todos os meios para localização de bens penhoráveis, nos termos do item 2.16.1, da CNG/CGJ.
Assim, intime-se o exequente a diligenciar, visando a localização de bens penhoráveis, no prazo de 30 dias.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 9009 Nr: 89-32.2000.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PRE MOLDADOS PRIMAVERA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ JOSÉ TOMAZETTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Aparecido Manoel Junior, JOÃO MANOEL JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Arbitro honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o montante executado.
Indefiro o requerimento de consulta via sistema Infojud, vez que o exequente não comprovou ter esgotado todos os meios para localização de bens penhoráveis, nos termos do item 2.16.1, da CNG/CGJ.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, no endereço declinado em fls. 112.
Caso mais uma vez não localizado bem penhorável, intime-se o executado a indicá-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de ser expedida certidão para anotação no protesto, consoante disposto no item 5.9.2, da CNG/CGJ-Extrajudicial.
Transcorrido o prazo sem indicação, expeça-se a certidão, entregando-a

diretamente ao credor, arquivando-se na sequência os autos, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 3525 Nr: 810-52.1998.811.0037
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilmar Amadeo Soldera
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNESTO RUARO, Luiz Carlos Ruaro, ERNESTO RUARO - ESPÓLIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO OLIVEIRA DE LIMA, FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, DARLEY DA SILVA CAMARGO, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA, DARLEY DA SILVA CAMARGO, FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO**
Vistos etc.
O reforço da penhora requerido em fls. 171 se dá com a mera juntada da certidão ATUALIZADA da matrícula, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.
Assim, intime-se a exequente a juntar a matrícula ATUALIZADA, no prazo de 30 dias.
Juntada a matrícula, constatando que o imóvel ainda se encontra em nome do executado, lavre-se o termo de reforço de penhora diretamente em cartório, intimando-se o executado para, querendo, apresentar embargos/impugnação no prazo legal.
Sequencialmente, intime-se o exequente a comprovar o registro da penhora na matrícula (art. 659, § 4º, do CPC), sem o qual se torna inviável a alienação em hasta pública.
Cumpridas as providências supracitadas, expeça-se mandado de avaliação e intimação.
Quando do reforço da penhora, avaliação e demais atos, intime-se eventuais credores perferenciais, constantes da matrícula, bem como o/a cônjuge do devedor, se casado for.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 23773 Nr: 698-10.2003.811.0037
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY ALVES DOS SANTOS, ROSILDA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUIZ FEDRIGO, JUANETE APARECIDA RIBEIRO FEDRIGO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MANOEL JÚNIOR, JOÃO MANOEL JÚNIOR, Nelson Aparecido Manoel Junior, NELMA ADRIANA DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI**
Vistos etc.
O pleito de fls. 441/442, reiterado em fls. 458, encontra-se obstaculizado pelo não cumprimento, pelo exequente, do determinado em fls. 387, cuja decisão foi prolatada em julho de 2013.
Em outras palavras, para o praceamento, mister o cumprimento de diversas regras procedimentais (item 6.1.16 e seguintes da CNG/CGJ), sem os quais qualquer alienação torna-se nula, que por sua vez não se iniciam tendo em vista que, a par dos pedidos de reiteração, recursos e exortações de prioridade de tramitação, não se cumpre providência a muito já determinada (item 6.7.12 da CNG/CGJ; c/c art. 659, §§ 4º e 5º, ambos do CPC – fls. 387).
Insta salientar, ainda, que é impossível o reforço da penhora via bacen-Jud e renajud se, estando o feito já garantido com penhora antecedente, não se comprovou qualquer das hipóteses do art. 667, do CPC.
Posto isso, concedo novo prazo de 60 dias para que o exequente comprove o cumprimento do determinado, sem o qual se torna obstaculizado o praceamento.
Certifique-se a intimação do executado da decisão de fls. 457, bem como a interposição de eventual recurso.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 53065 Nr: 879-35.2008.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GENTIL DE OLIVEIRA, MARIA MADALENA BATISTELA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MARIA DE LARA, ANTÔNIO RICARDO PALOMBO, JORGE DE ARRUDA DAVID
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO, ALCIDES TRENTIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BATISTA DAMÁSIO, RICARDO BATISTA DAMÁSIO, ONEDSON CARVALHO DA SILVA**
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, abro vista dos autos ao advogado da Inventariante, DR. Alcides Trentin, para que informe nos autos o nome dos demais herdeiros do "de cujus" Gentil de Oliveira, para habilitação no processo.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 15702 Nr: 1094-55.2001.811.0037
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILÁRIO ZANCO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - PROCURADORA FEDERAL, MARIA JOSE DO NASCIMENTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REJANES DELI ZEN VISNIESKI**
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que seja intimado a parte executada para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da restituição do depósito judicial realizado nos autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 102155 Nr: 1546-16.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENO MOURA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FINANCEIRA BANCO FINASA S.A, SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA DREYER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN**
Certifico e dou fé que em consulta ao sistema "SisconDJ", verifiquei que existem 2 subcontas referentes ao presente feito, sendo uma de número 2900108241663, com depósito de 5 parcelas de R$ 754,81 (referentes aos depósitos de fls. 123, 171, 282, 357 e 374) e outra de números 0500101734220 e 1900106786270 (referentes aos depósitos de fls. 110/112), sendo que os dois primeiros depósitos encontram-se vinculados ao presente feito pela numeração única (154616/2011) e os demais vinculados pela numeração antiga do processo (2011/86), razão pela qual não se encontram unificados.
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 01/2011, impulsiono o presente feito, a fim de que sejam liberados os valores depositados nas subcontas acima mencionadas, em favor do requerido, conforme acordo homologado nos autos.

## 2ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 127464 Nr: 441-96.2014.811.0037
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARLA FERNANDA DOS SANTOS LELES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO

LESTE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO RUWER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentar resposta, no prazo de dez dias, com a segunda via e cópia dos documentos apresentados (art. 7º, inc. I, da lei 12.016/09).
Após, manifeste-se o Ministério Público, no prazo de dez dias (art. 12, da lei 12.016/09), voltando-me conclusos para sentença.
Considerando que o rito do Mandado de Segurança é expedito, sem possibilidade de dilação probatória, postergo a analise do pedido liminar para após as informações e parecer ministerial, notadamente porque o caso dos autos não apresenta a imprescindibilidade da providência Inaudita altera pars.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 118322 Nr: 670-90.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GCDS, VDSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR APARECIDO FERREIRA, MAGNA DIAS MAGALHAES, DAIANE LUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO SOUSA DUTRA**
a intimar o Dr.(a) RENATO SOUSA DUTRA, OAB/ 5809/MT, do despacho de fls.56 transcrito a seguir: Visto etc.Informem as partes se tem outras provas a produzirem, valendo o silêncio pela inexistência.Após, abra-se vistas ao Ministério Público para que também informe.Cumpra-se.

## 3ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 125356 Nr: 7927-69.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO KENJI MUROFUSE, MAURO EIITI MUROFUSE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RAVANELLO, WENDELL OLIVEIRA CASTRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Defiro o pedido de p. 30, deste modo proceda-se nova tentativa de citação dos executados.
Deixo de analisar o pedido de citação por hora certa por ainda não terem se esgotado os meios necessários para a localização dos réus.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 125457 Nr: 8027-24.2013.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENA BOGACKI LONDERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VITORINO DA SILVA, RAIMUNDO VITORINO DA SILVA, DAMIÃO VITORINO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Se presentes os requisitos exigidos no art. 202 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO, observando que a parte autora fornecerá os meios necessários ao cumprimento conforme petição de p. 06.
Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no prazo de 60 (sessenta) dias a presente será devolvida independentemente de cumprimento.
Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta.
Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens.
Anotações e baixas de praxe.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 126848 Nr: 9374-92.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CJH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isto, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 16 de abril de 2014 às 17h00mim.Cite-se o réu, intimem-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destes em extinção e arquivamento e a daquele em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que por intermédio de advogado.Com o laudo juntado aos autos, vistas ao Ministério Público e após conclusos para análise do pedido de guarda provisória.Apense-se aos autos nº 7840-16.2013.811.0037 (Código: 125263).Defiro a gratuidade. Processe-se em Segredo de Justiça.Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Primavera do Leste/MT, 29 de janeiro de 2014.GISELE ALVES SILVAJuíza de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 127655 Nr: 613-38.2014.811.0037
AÇÃO: Exceção de Suspeição->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILMAR MARTIGNAGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GISELE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos Mandú da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS, ETC.
Cuida-se de Exceção de Incompetência nos autos da carta precatória, originária da comarca de Poxoréu, tendo como parte autora o Estado de Mato Grosso e réu Mecânica Agricola Brasil Ltda, bem como arrematante do bem WILSON VICENTE SCHIMIDT.
A presente Exceção foi interposta por VILMAR MARTIGNAGO, terceiro alheio ao carta precatória e processo originário, alegando em síntese a suspeição desta magistrada para decidir e ou julgar.
O art. 304, do CPC, descreve ser lícito qualquer das partes arguir por meio de exceção, a incompetência, impedimento e ou suspeição do juiz.
Pois bem, analisando os autos verifico que o excipiente além de falecer de legitimidade para interpor a presente exceção, eis que não é parte no presente processo, também não possui interesse processual, conquanto este Juízo, como dito no despacho que gerou a sua irresignação, não possui competência para decidir questões alheias ao objeto da carta, mas tão somente determinar o cumprimento dela, conforme ordem emanada do Juízo deprecante, portanto qualquer decisão quanto a suspensão do cumprimento da deprecata deve ser ordenado e informado pelo Juízo da comarca de Poxoreu a este, para obstar o seu processamento.
Assim não houve qualquer decisão que pudesse ensejar a indigitada suspeição.
De outro lado o terceiro interessado possui uma gama de medidas judiciais a sua disposição para requerer a suspensão da decisão emanada da comarca de Poxoreu, como embargos de terceiros, ação ordinária e ou cautelar com pedido de liminar, mas inobstante a isso preferiu suscitar a descabida suspeição contra esta Juíza, sem descrever qualquer fundamento plausível ou sólido, com intuito único e exclusivo de obter decisão ao seu favor, que é a suspensão da presente carta.
Posto isto, indefiro de plano a inicial, por ausência dos requisitos legais e deixo de receber a presente exceção e assim o faço nos termos do art. 295, incisos II e III do CPC.
Custas pelo Excipiente. Sem Honorários.
P.R.I.Cumpra-se.
Após preclusão temporal, certifique-se e arquive-se os presente autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 61098 Nr: 944-93.2009.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVIO MARCOS RODRIGUES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, SUCESSÃO DE SIDNEI POLATO, Ivone de Souza Polato, ALESSANDRO POLATO, SIDNEI POLATO FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE LUIZ DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO, LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI, RAFAELA POSSER, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, JEANCARLO RIBEIRO, LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI**
Chamo o feito à ordem para corrigir erro material constante no despacho lançado erroneamente no Sistema Apolo no dia 16/12/2013, cujo teor da decisão trata-se de ação previdenciária, portanto, diversa do caso telado, assim, torno sem efeito o despacho lá lançado.
Dando prosseguimento, defiro o pedido constante de p. 337/338 para determinar a intimação da Sucessão de Sidnei Polato ora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito referente ao pagamento dos honorários periciais, sob pena de, em assim não o fazendo, ter em seu desfavor a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora e que seriam objetos da referida prova pericial.
Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar prosseguimento aos trabalhos.
Desde já, oficie-se o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jaciara para que autorize o Perito Judicial a realizar Exame Grafotécnico “in loco”, em atendimento ao quesito formulado pelo Banco réu à p. 325/326.
Intime-se. Cumpra-se.
Às providências necessárias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 123335 Nr: 5882-92.2013.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MECÂNICA AGRÍCOLA BRASIL LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADORA DO ESTADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON PEREIRA DIAS, EUDSON ROSA DA SILVA**
Em virtude de decisão proferida nos autos de origem (p.157/158) que suspendeu o cumprimento da presente carta precatória até ulterior determinação, assim determino o recolhimento do mandado que se encontra com a Sra. Oficiala de Justiça Eloina Maria Bonfim.
Cumpra-se. Às providências necessárias.

## 4ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 49114 Nr: 4455-70.2007.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GOIÁS MÓVEIS E ELETRO - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIA SIMONE KEHRVALD
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO que em consulta ao site do TJ/MT, comarca de Rondonópolis/MT, constatei que a CP encaminhada aquela Comarca, foi certificado decurso de prazo em razão da publicação no DJE, com o seguinte conteúdo: intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 19 e, em caso, de ser requerida nova tentativa de citação, para que informe o local onde deverá ser cumprido o mandado e efetue o depósito da diligência do oficial de justiça e juntada do comprovante bancário, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência, sob pena de devolução para a comarca de origem.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 127626 Nr: 585-70.2014.811.0037
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON VALDIR MILANESI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LUIS TEWATE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PORTES JUNIOR, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2007, art. 2º, inciso V, letra “d”, a precatória preenche os requisitos previstos no artigo 202, do CPC. Assim, nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, item 7.4.1, impulsiono estes autos para cumprimento, servindo como mandado. Cumprida a finalidade, devolva-se à comarca de origem.
Antes porém, impulsiono este feito com a finalidade de intimar a parte autora para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) POR ATO do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do mandado de intimação. Deverá apresentar o comprovante do depósito original e uma cópia, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º. ). OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente/exequente deverá depositar o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 115150 Nr: 5672-75.2012.811.0037
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: D. F. INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISA ANTONIO SOBRINHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NIGRO, DIOGO GALVAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, impulsiono este feito com a finalidade de intimar o exequente para providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) POR ATO do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do mandado de BUSCA E APREENSÃO e CITAÇÃO. Deverá apresentar o comprovante do depósito original e uma cópia, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º. ). OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente/exequente deverá depositar o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 100065 Nr: 7864-49.2010.811.0037
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIDIS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON JOSÉ DE ANDRADE TRANSPORTES -ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora, para comprovar a distribuição da Carta Precatória retirada nesta Secretaria em 22/02/2013, no prazo de 05(cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 52149 Nr: 7505-07.2007.811.0037
AÇÃO: Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APFDS, ECST
PARTE(S) REQUERIDA(S): DJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO, ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, considerando que os autos foram desarquivados em 08/05/2013 e a parte regularmente intimada nada requereu até a presente data, impulsiono para retorno ao arquivo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 109296 Nr: 8501-63.2011.811.0037
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERALDO PEDRO BURATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRÁS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MORAES RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO LUIS MELLO DE OLIVEIRA, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono estes autos para intimação da parte requerente para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 118397 Nr: 749-69.2013.811.0037
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIDNEY VELOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS NUNES DA CRUZ, VALDUCIRLENE DIVINA DIAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO PILOTO MACIEL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, considerando que decorreu o prazo solicitado pelo autor para trazer aos autos um possível acordo entre as partes, bem como que decorreu o prazo para resposta do requerido, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora dar andamento no feito no prazo de 05(cinco dias). Fica ainda intimada para, no mesmo prazo, optando a parte pelo regular prosseguimento da ação, providenciar o pagamento da diligência no valor de R$ 25,00 (vinte cinco reais) POR ATO do Senhor Oficial de Justiça, para cada executado, na conta corrente nº 26.805-4, agência 3290-5, Banco do Brasil, CNPJ do Fórum- 00059285/0001-36, em nome da Central de Mandados, para fins de cumprimento do mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO. Deverá apresentar o comprovante do depósito original e uma cópia, em cumprimento ao Provimento 003/008-CGJ, artigo 3º. OBSERVAÇÃO: Se o endereço estiver situado na zona rural a parte requerente/exequente deverá depositar o valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado + valor da diligência acima referida.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gisele Alves Silva**
Cod. Proc.: 73855 Nr: 6176-52.2010.811.0037
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PERIUS & SANTOS LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandra Montanher Brescovici, DAIANE LUZA, PEDRO EMILIO BARTOLOMEI, MAURO PORTES JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM**
intimação do advogado do requerido da decisão de fls. 93/95, dos autos que parte final transcrevo: Vistos etc.Em primeiro lugar, cabe assentar, conforme corretamente sustentado pela requerida, o descabimento do incidente de falsidade (ou seu cabimento apenas excepcional) no âmbito do processo cautelar, já que a falsidade ou não do recibo de fls. 37 deverá ser averiguada por meio da necessária perícia (art. 392, caput, do CPC ), na ação principal já ajuizada, na qual inclusive serão discutidos os exatos termos da relação jurídica .Dessa forma, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, se têm interesse na produção de provas, restritas à seara cautelar, caso em que deverão especificá-las e justificá-las, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.Trasladem-se as peças necessárias do incidente para os autos da ação principal, mediante termo e cópia nestes autosIntimem-se.Cumpra-se.Primavera do Leste, 25 de outubro de 2013.Carlos José Rondon LuzJuiz de Direito

**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 120224 Nr: 2699-16.2013.811.0037
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALFREDO VIEIRA DE ARAÚJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO CESAR GARCIA MENDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁLVARO MENEZES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almir Lopes de Araujo Júnior**
intimação do advogado impugnado do despacho de fls. 20/24 cujo teor final transcrevo: intime-se o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao valor da causa (art. 261 do CPC).
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Primavera do Leste, 08 de maio de 2013.
Carlos José Rondon Luz
Juiz de Direito

**JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz**
Cod. Proc.: 29297 Nr: 1627-09.2004.811.0037
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPL-E
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 57/2007-CGJ, em cumprimento a r. decisão de fls.103, impulsiono o presente feito para intimação do Cessionário NIVALDO ALVES DE MORAIS, através de sua Advogada Dra. ZILDA MARIA BELTRAME FRANÇA, OAB/MT 13.417, para juntar aos autos as respectivas certidões, e comprovar o pagamento do ITBI e ITCD, no prazo de 10(dez) dias. Impulsiono ainda, para que do mesmo modo e no mesmo prazo, seja expedida Carta de Intimação ao Cessionário para cumprimento da referida ordem judicial.

## Vara Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 66344 Nr: 6174-19.2009.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADÃO ANTONIO DA SILVA, GILSON ROCHA VALADARES JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: 3ª Defensoria Pública Estadual em Primavera do Leste-MT, MYRIAN CARLA CARDOZO SANTOS WALACHEKI**
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04/09, Desta Vara, impulsiono estes autos para sejam intimados os advogados dos acusados para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme preconiza

o artigo 396-A, do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 30 de janeiro de 2014.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 113514 Nr: 3881-71.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGÉRIO PAVANI DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES**
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, impulsiono estes autos para seja intimado o advogado do acusado à apresentar alegações finais – memoriais – no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconiza o artigo 403, § 3°, do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 30 de janeiro de 2013.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 110774 Nr: 1110-23.2012.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL DE MACEDO FONSECA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÁLVARO MENEZES**
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04-09, Desta Vara, impulsiono estes autos para seja intimado o advogado do acusado à apresentar alegações finais – memoriais – no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconiza o artigo 403, § 3°, do Código de Processo Penal.
Primavera do Leste-MT, 30 de janeiro de 2013.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 34584 Nr: 2641-91.2005.811.0037
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): GLADEMIR JACÓ DA ROCHA, VALDEIR ZELIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Feguri, CARLOS FREDERICK S. I DE ALMEIDA, FÁBIO MOREIRA PEREIRA, LEOPOLDO QUEIROZ PAIM, RAFAEL CARDOSO DE MORAES**
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04/09, Desta Vara, intimo os advogados dos acusados:
1. para que se manifeste no prazo de (05) cinco dias, mormente pelo documento f. 589-v – não localizou a testemunha Sauir Inácio Alves e o assentado no item 5.16.4.4 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, caso insista no endereço da testemunha, deve informar o endereço desta, sob pena preclusão;
Primavera do Leste-MT, 30 de janeiro de 2014.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 1340 Nr: 777-62.1998.811.0037
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edigan Caetano Carmo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adelia Maria da Silva Prado**
ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos do Art. 162, § 4° do Código de Processo Civil, Art. 3° do Código de Processo Penal, Provimento 52-2007-Corregedoria Geral de Justiça e Ordem de Serviço n° 01, 02, 03 e 04/09, Desta Vara, remeto estes autos com vistas ao Ministério Público e posteriormente seja intimado a defesa:
1. para que se manifeste no prazo de (05) cinco dias, mormente pelo documento f. 385-388 – não localizou as testemunhas Ronair e Maria Sirlene, documentos f. 392-394, não intimou a testemunha Elzo Barbosa, e documentos f. 396-398, não encontrou a testemunha José Gelinski, e o assentado no item 5.16.4.4 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, caso insista no endereço da testemunha, deve informar o endereço desta, sob pena preclusão;
Primavera do Leste-MT, 30 de janeiro de 2014.
Migueloncito dos Santos
Gestor Judiciário

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Érico de Almeida Duarte**
Cod. Proc.: 121592 Nr: 4103-05.2013.811.0037
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉRIK MORAIS ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ÉDERSON UMBELINO NERY**
Por essas razões, o Estado-Juiz JULGA PROCEDENTE a acusação, para efeito de CONDENAR Érik Morais Almeida, RG: 2185749-0 SSP/MT, Filiação: Expedito de Souza Almeida e Ozeni Morais Almeida, data de nascimento: 26/5/1993, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), solteiro, Endereço: Rua Pedro Blanco 96, Bairro: São Cristóvão III, Cidade: Primavera do Leste-MT, como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/2006, e c/c art. 61, inciso I, do Código Penal, a pena definitiva de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 194,44 dias-multa (cento e noventa e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos), em regime aberto.

## Comarca de Sinop

## Diretoria do Forúm

### Portaria

**COMARCA DE SINOP**
**DIRETORIA**
**JUIZ: CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO**
**ESCRIVÃ: LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON**

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 17/2014 - DF**
O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso contida no ofício circular n. 166/2013-CRH de 19/8/2013;
RESOLVE:
I – REVOGAR as Portarias n. 121/2009-DF, de 27/8/2009 e n. 140/2009-DF, de 23/9/2009, que nomeou a servidora ELIETE CARDENA MARTINS, Analista Judiciária, matrícula n. 14003, para o cargo de Assessora I do Gabinete da 3ª Vara Cível desta Comarca, a partir da data de publicação desta Portaria.
II - DESIGNAR a servidora ELIETE CARDENA MARTINS, Analista Judiciária, matrícula n. 14003, para exercer o cargo de Gestora Judiciária na Secretaria da 7ª Vara desta Comarca, a partir da data da publicação desta Portaria.
Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 31 de janeiro de 2014.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA Nº. 18/2014-DF**

O Dr. Clovis Mario Teixeira de Mello, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no ofício circular n. 166/2013-CRH, de 19/8/2013;

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n. 54/2010-DF, de 29/03/2010, e Portaria n. 181/2013-DF, de 02/9/2013, que designou a servidora Mari Teresinha Nogueira para exercer a função de Gestora Judiciária nesta Comarca, com efeitos a partir da publicação desta Portaria.

II - LOTAR a servidora Mari Teresinha Nogueira, Técnica Judiciária, matrícula 7066 na Secretaria da 7ª Vara.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 31 de janeiro de 2014.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## 1ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 181725 Nr: 2645-19.2013.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALMIR SELLEGRINI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO dos advogados da parte requerente para que compareçam no balcão desta Secretaria para retirar o cheque encartado a p.053 dos autos referente a devolução da diligência do Srº Oficial de Justiça que não foi utilizada do processo, tendo em vista o pedido de desistência da ação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 172658 Nr: 7595-08.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRA DA CUNHA MESQUIATI LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para que compareça no balcão desta Secretaria para retirar o cheque encartado a p.051 dos autos referente a devolução da diligência do Srº Oficial de Justiça que não foi utilizada do processo, tendo em vista o pedido de desistência da ação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 8214 Nr: 1486-37.1996.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEWANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, WANDER DESTEFANI, MARISA ISZABELA WAGNER DESTEFANI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO do advogado da parte exequente para que efetue o preparo da carta precatória a ser enviada para a Comarca de São José do Rio Claro/MT, bem como se manifeste acerca da certidão adiante transcrita:"CERTIFICO que analisando o processo, verifiquei que a parte requerente foi intimada a p.198 para efetuar o preparo da carta precatória a ser enviada para a Comarca de São José do Rio Claro/MT, no entanto peticionou equivocadamente a p. 200/201 requerendo que fosse juntada aos autos o comprovante do pagamento da diligência do Senhor Oficial de Justiça da Comarca de São José do Rio Claro/MT, não atendendo, portanto, a indicada intimação, razão pela qual intimarei novamente a parte exequente para que efetue o preparo da carta precatória a ser enviada para a Comarca de São José do Rio Claro/MT e/ou se manifeste acerca do teor da presente certidão."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 154123 Nr: 2102-84.2011.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEBOM MADEIREIRA BOM JARDIM LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de intimação do requerido para cumprimento da sentença, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 195536 Nr: 17281-87.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO BRUNO CRESTANI, MICHEL ALEX CRESTANI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO do advogado do exequente, para fornecer os meios ou efetuar o pagamento da importância de R$ 60,00 (sessenta reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Execução (citação), devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 197813 Nr: 853-93.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BACFEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): QPF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Por todo o exposto, e, levando-se em conta as razões expendidas na petição inicial, os documentos que a acompanham, bem como a ocorrência em mora do devedor, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do art. 3º do Dec-Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/2004, devendo ser nomeada depositária a própria autora, na

pessoa de seu representante legal, que deverá estar presente no ato do cumprimento da medida para receber o bem.Após executada a medida liminar, cite-se a requerida para, querendo: A) no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, o que equivale a somatória de todas as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor depositado, nos termos do art. 3º, § 2º com nova redação dada pela Lei 10.931/04; e B) no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da purgação da mora, contestar a presente nos termos do art. 3º, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.931/04. Consigne-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC.Defiro os benefícios do artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, bem como a requisição de força policial se necessário for.Intime-se.Expeça-se o necessário.Sinop, 29 de janeiro de 2.014.CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOSJuiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 197772 Nr: 815-81.2014.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALVES CAVALCANTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que a exordial está incompleta, de modo que possui apenas uma folha, não preenchendo os requisitos elencados pelo art. 282 do Código de Processo Civil.
Destarte, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, com o escopo de colmatar suas irregularidades, sob pena de indeferimento da inicial.
Às providências.
Intime-se.
Sinop/MT, 30 de janeiro de 2.014.
CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
Juiz de Direito em Substituição Legal

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 69876 Nr: 9471-42.2005.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ATAIDE SALVADOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): NET SÃO PAULO LTDA. (GLOBOCABO NET)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HORST LANDGRAF**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR**
Intimação do advogado do(a)requerido(a)da decisão abaixo transcrita, bem como para manifestar-se, no prazo de 10 (dez)dias, acerca do cálculo de fls. 286/287.
DECISÃO: "Vistos etc. Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestem quanto ao cálculo apresentado pelo Contador Judicial às fls. 286/287, dando o prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 09 de outubro de 2013.(a)Paulo Martini, Juiz de Direito"

## 2ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 180789 Nr: 1633-67.2013.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ JORGE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO, FRANCISCO DUQUE DABUS, JOSÉ MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que conforme autorizada pelo provimento 56/2007-CGJMT, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido as fls. 34, encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 160210 Nr: 7571-14.2011.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR LUIZ WALKER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que conforme autorizada pelo provimento 56/2007-CGJMT, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido as fls. 34, encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 16996 Nr: 437-82.2001.811.0015
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNANE ROQUE ZAMBIAZI, MARCELINA DE ANDRADE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
CERTIFICO conforme autorizada pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07 – CGJMT, que encaminho os autos à expedição de matéria para imprensa afim de intimar o advogado da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que de direito sob pena de retorno ao arquivo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 158128 Nr: 5294-25.2011.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SABINO ADEMIR CALGARO, GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JÚNIOR, MARISTELA CALGARO CAMILOTTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO MORELI, PAULO MORELI, PAULO MORELI**
Reporto-me à decisão proferida em 01.10.2013 (f. 154), que determinou a intimação do espólio do executado, na pessoa de sua inventariante, para manifestar-se acerca da penhora e avaliação realizadas em 11.7.2012 (f. 80).
Não obstante, em 05.11.2013 (fls. 159/160), o espólio do executado aduziu que “a parte exequente de forma açodada impetrou agravo de instrumento entre o ínterim da morte do executado e antes da regularização processual. Privou a parte requerida do exercício da ampla defesa e contraditório e afrontou o princípio do devido processo legal, já que os autos estavam como deveriam permanecer suspenso até a regularização processual” [sic], bem como discordou do valor da avaliação susomencionada, requerendo a condenação da exequente por litigância de má-fé e que “seja avaliado o bem por expert” [sic].
Por fim, em 21.01.2014 (fls. 166/167), o advogado Paulo Moreli pugnou pela expedição de alvará de levantamento do montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), depositado pela exequente em 19.6.2013 (fls. 142/143) a título de cumprimento voluntário da decisão proferida aos 01.4.2013 (fls. 123/125v).
É a síntese necessária. Decido.

Em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF, dê-se vista dos autos à exequente para manifestar-se acerca das alegações e pedidos formulados pelo exequente em 05.11.2013 (fls. 159/160).
Não obstante, defiro o levantamento dos honorários do advogado Paulo Moreli, mediante transferência bancária para a conta consignada por ele à f. 167.
Expeça-se o competente alvará de levantamento de valor.
Cumpra-se e intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 170405 Nr: 5472-37.2012.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SABINO ADEMIR CALGARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MORELI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA**

Reporto-me à decisão proferida em 01.10.2013 (fls. 70/71), que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, determinando-lhe, em 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas e taxas judiciais.
Não obstante, em 05.11.2013 (fls. 134/135), o espólio do autor compareceu aos autos "em atendimento ao mandado de fls. 115 dos autos em apenso para regularizar sua representação processual pugnando pelo prosseguimento regular do feito, reiterando os atos já praticados. Neste consoante, calha o pedido para que a petição de fls. 48/49 seja analisada por este ínclito juízo" [sic].
É a síntese necessária. Decido.
Em que pesem as razões esposadas pelo espólio do finado Sabino Ademir Calgaro, a petição de fls. 48/49 já foi analisada por este juízo, sendo que em 01.10.2013 (fls. 70/71) foi indeferida a assistência judiciária gratuita ao embargante.
Ainda, caso pretendida a reforma da decisão, esta deveria se dar por meio de recursos próprios, nos termos dos arts. 522 e 524 do CPC.
Todavia, conforme entendimento jurisprudencial do TJMT (RAI nº 78.861/2011. Relator: Des. Marcos Machado. Julgado em 18.01.2012), "a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face do não pagamento das custas, deve ser precedida de intimação pessoal do autor para fazer tal recolhimento, nos termos do disposto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil" [sic].
Posto isso, comungando do referido entendimento jurisprudencial, intime-se pessoalmente a representante do espólio de Sabino Ademir Calgaro, Camila Correa de Almeida Ferreira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o comprovante de recolhimento das custas e taxas judiciais.
Cumpra-se e intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 102319 Nr: 9338-92.2008.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIA GAMA CARNEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)**

[...] Posto isso, diante da ilegitimidade passiva da ré, com fundamento nos artigos 267, VI, do CPC, declaro extinto o processo.Eventuais custas remanescentes pela autora.Após a preclusão recursal, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se [...]

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 131815 Nr: 11031-43.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITÓRIA PALACE HOTEL LTDA. ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPIRANGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL, MARCIA PIOVEZAN CORDEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM, ANDRE CARLOS GOBBATO, BRUNO ROBALINHO ESTEVAM MORETTI**

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, confirmando a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em 03.12.2010 (fls. 122/123), para que a ré abstenha-se de depositar quaisquer materiais escorados na parede que divide as propriedades, salvo se construir muro de arrimo próprio para esta finalidade.Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas de reforma da parede que faz divisa com o local onde foram depositados os materiais e onde houve a colisão do caminhão, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença.Condeno a ré ao ressarcimento das custas e despesas processuais antecipadas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mario Augusto Machado**
Cod. Proc.: 175758 Nr: 11394-59.2012.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JÚNIOR, MARISTELA CALGARO CAMILOTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO MORELI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARCELO BRASIL SALIBA, FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA**

Se no prazo, recebo o recurso de apelação interposto pela instituição financeira requerida aos 27.9.2013 (fls. 84/93) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
Não obstante, considerando que o requerente já apresentou as contrarrazões (fls. 111/113), desapensem-se a execução cód. 158128 e os embargos cód. 170405 desta medida cautelar e remetam-se os presentes autos ao e. TJMT.
Cumpra-se e intimem-se.

## 3ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 92534 Nr: 9856-19.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY MANFRIN BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**

Certifico tendo em vista que a parte autora compareceu em cartório e disse que até a presente data não recebeu o valor acordado, que tentei de todas as formas entrar em contato telefônico com o douto advogado Dr.Weslei M. Borges e Edesio do C. Adorno, mas em nenhum telefone indicado nos autos foi possível localizá-los e também solicitei na OAB algum telefone, e o indicado também, tem a informação de que não existe, segundo a telefonista, assim, conforme autorizado pelo art. 162, § 4º, do CPC e Provimento 56/07–CGJ/MT, encaminho estes autos ao setor de expedição de matéria para imprensa a fim de intimar os advogados do autor Drs.Weslei M. Borges e Edesio do C. Adorno, para que no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem e requeiram o que entender de direito, tendo em vista que a parte autora compareceu perante esta escrivania e disse que até a presente data não recebeu o valor do acordo realizado, para após remessa do feito à conclusão para homologação e extinção do feito.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 183506 Nr: 4536-75.2013.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COPANSKI E GÜTHIER LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMEALI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA, CARLOS FERNANDO SUTO**
Intimar o advogado do embargado Dr. FERNANDO FERRAREZI RISOLIA, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça impugnação aos embargos, conforme despacho de fls. 125 abaixo transcrito.
DESPACHO:PROC. Nº 4536-75.2013 VISTOS, ETC...Se tempestivos, recebo os presentes embargos, no entanto, não estando seguro o Juízo com a penhora, não existindo perigo de grave dano de difícil ou incerta reparação, e não sendo relevantes os fundamentos, deixo de conceder-lhes o efeito suspensivo.Certifique-se nos autos principais, e prossiga a execução em seus ulteriores termos.Intime-se o embargado, na pessoa do seu advogado, para que no prazo de 15 dias ofereça resposta, fazendo-me conclusos ou autos para proferir sentença ou designar audiência de instrução e julgamento.Intime-se.Cumpra-se. Sinop, 07 de janeiro de 2014.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 122375 Nr: 1536-72.2010.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HECTOR PÉRICLES DE CASTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ANTUNES SEGATO, DANIEL WINTER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA**
Intimar a advogada do requerido Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA, do despacho de fls. 238 abaixo transcrito.
DESPACHO: Processo nº 1536-72.2010 Vistos, etc...Intime-se pessoalmente o representante legal do banco/requerido para que se manifeste sobre o depósito judicial de R$ 32.491,75 realizado em 02/04/2013, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito no estado em que se encontra. Quedando-se inerte, arquivem-se os autos com as cautelas legais, caso contrário, façam-me os autos cls. para deliberação.Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 14 de janeiro de 2014. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 192047 Nr: 13685-95.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO FERRONATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÓVEIS GAZIM LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO FERONATTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Por essas razões, e entendendo que inicialmente estão presentes os requisitos exigidos pela lei, concedo a tutela antecipada para determinar que a requerida exclua imediatamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento desta ordem.Oficie-se ao SPC/SERASA, dando-lhe ciência desta decisão e para que exclua imediatamente o nome do autor do seu cadastro de inadimplentes, sob pena de responder pelos danos a que vier dar causa.Cite-se e intime-se a requerida desta decisão, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, devendo constar as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como, que deverá provar o cumprimento da tutela concedida.Intime-se.Cumpra-se.Sinop, 30 de janeiro de 2014.CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLOJUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 191584 Nr: 13216-49.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUSINETE DA SILVA VIEIRA GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS AVENIDA LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PINHEIRO, ELIANI ALVES CHAGAS DO PINHEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº 13216-49/2013
Vistos, etc...
Defiro a autora os benefícios da assistência judiciaria gratuita.
Intime-se a autora para que traga aos autos os comprovantes de pagamentos das parcelas do acordo entabulado com a requerida, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido de liminar.
Visando a celeridade processual, bem como que o pedido de liminar pode ser analisado a qualquer momento, determino a citação da empresa requerida para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado as advertências contidas nos artigos. 285 e 319 do C.P.C.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sinop, 30 de janeiro de 2014.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 158826 Nr: 6073-77.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON RODRIGUES DA SILVA, ROGER HELLER DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, MARTINS & MARTINS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES**
Processo nº 6073-77.2011
Vistos, etc...
Cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sinop, 29 de janeiro de 2014.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 120284 Nr: 12551-72.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMES ANTONIO JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº 632/2009
Vistos, etc...
Considerando que foram esgotadas todas as tentativas de localizar o paradeiro do executado, tenho como válida a citação realizada por edital.
Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de o processo permanecer no estado em que se encontra.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sinop, 29 de janeiro de 2014.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 152038 Nr: 363-76.2011.811.0015
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAMES ANTONIO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MARTINS DE PAIVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES (Defensor Público do Estado)**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 363-76.2011

Vistos, etc...

Cls. para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Sinop, 29 de janeiro de 2014.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 192899 Nr: 14610-91.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO APRIGIO DE MELO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERLEY BATISTA DE BRITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA R. SHIMABUKURO NOGUEIRA, DANIEL MOURA NOGUEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JIANCARLO LEOBET, ALCIR FERNANDO CESA (Núcleo Jurídico Fasip)**

Desta forma, por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que determinou a busca e apreensão da camionete L200 Triton objeto desta ação. Aguarde-se a apresentação da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 29 de janeiro de 2014. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 173884 Nr: 9170-51.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. J. MARQUES FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE IMPREM.RODOV. E AGRIC. LTDA -ME, JOSÉ NILSON DA SILVA, GILSON MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 9170-51.2012

Vistos, etc...

Intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias com relação a não citação do executado Gilson.

Proceda a averbação da restrição no prontuário do veículo indicado às fls. 66/67 através do sistema RENAJUD.

Após, expeça-se mandado de penhora, remoção e avaliação do referido veículo, o qual deverá ser cumprido nos endereços indicados às fls. 67/68.

Avalie-se o veículo.

Com a avaliação, digam as partes em cinco dias.

Havendo discordância, vistas à parte adversa para que se manifeste em cinco dias e após façam-me os autos cls. para deliberação.

Quedando-se inerte ou havendo concordância, intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo a alienação em hasta pública, venda particular ou adjudicação do bem penhorado no prazo de cinco dias, sob pena de o processo permanecer no estado em que se encontra.

Intime-se.

Cumpra-se.

Sinop, 29 de janeiro de 2014.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 118663 Nr: 10972-89.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDEMAR TONTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DESTILARIA SOBERANA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MARTINS DE PAIVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 10972-89.2009

Vistos, etc...

Pelo que se depreende dos autos, houve apenas uma diligência da Srª Oficial de Justiça com a finalidade de buscar bens da executada, onde ela certificou a existência de alguns bens, os quais não se sabe se possuem o condão de saldar a dívida.

Assim, considerando que não foram esgotadas todas as tentativas de busca de bens da devedora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino a intimação do exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de o processo permanecer no estado em que se encontra.

Intime-se.

Cumpra-se.

Sinop, 30 de janeiro de 2014.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 173315 Nr: 8500-13.2012.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL JUCOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSO TOZI, SILVIO AUGUSTO BATISTA ROSAS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CASONATTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 8500-13.2012

Vistos, etc...

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Intime-se o apelado para que apresente suas contra-razões no prazo legal.

Apresentada ou não as contra-razões de apelação encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Sinop, 30 de janeiro de 2014.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 197315 Nr: 415-67.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA CUIABANA EIRELI - EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADAIR JORGE MOMBACH

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL KRUEGER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Pelo exposto, determino a intimação da empresa/requerente para que no prazo de 10 dias comprove, objetivamente, sua incapacidade econômica para arcar com as custas processuais. Havendo ou não manifestação, cls. para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 196681 Nr: 18398-16.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): THAYNÁ BRENDA CORREIA VERARDO, ROSELEIDE APARECIDA CORREIA PROFETA, NELSI ANTONIO VERARDO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMÃO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 18398-16.2013

Vistos, etc...
Recebo o agravo retido para que dele conheça o E. TJ/MT em caso de eventual recurso.
Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.
Cumpra-se a decisão de fls. 226/227.
Intime-se.
Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 180156 Nr: 957-22.2013.811.0015
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ALMIR DE MELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RENATO COELHO, TÂNIA MARA MATTOS COELHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: XÊNIA M. ARTMANN GUERRA**
Processo nº 957-22.2013
Vistos, etc...
Cls. para sentença.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sinop, 30 de janeiro de 2014.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 170832 Nr: 5911-48.2012.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO RENATO COELHO, TÂNIA MARA MATTOS COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ALMIR DE MELLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GÉRSON LUÍS WERNER, DANIELA SEEFELD WERNER, MARCOS LEVI BERVIG**
Processo nº 5911-48.2012
Vistos, etc...
Expeça-se em favor dos autores o competente mandado de reintegração de posse, nos termos da decisão proferida às fls. 149/150, devendo o Sr. Meirinho que cumprir o mandado certificar a situação que se encontra a área objeto desta ação, indicando eventuais invasores que se encontrem no imóvel.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já constantes dos autos, esclarecendo qual a sua finalidade, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento e/ou preclusão, e no mesmo prazo digam sobre a possibilidade de conciliação.
Com ou sem a manifestação as partes, conclusos para proferir despacho saneador, ou, se for o caso, julgar antecipadamente a lide.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sinop, 30 de janeiro de 2014.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

## 4ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 90190 Nr: 7528-19.2007.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO**
Visto etc.
I - Dê-se ciência as PARTES do retorno dos AUTOS da INSTÂNCIA SUPERIOR, para se manifestarem em 05 (cinco) dias;
II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e concluso.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 38187 Nr: 1077-80.2004.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAURY REINEKE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA CORRETORA DE SEGUROS, ÁGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ZAN SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS, MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS, JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO LUIZ HUCK**
Vistos etc.
I – Conforme DESPACHO de fls. 399, o PROCESSO está ARQUIVADO;
II – Se com pendência de CUSTAS, ANOTE-SE;
III – De toda a sorte, o pleito de fls. 401, deve ser precedido do RECOLHIMENTO de CUSTAS de DESARQUIVAMENTO;
IV – INTIME-SE com prazo de 05 (cinco) dias;
V – Decorrido, CERTIFIQUE-SE e acaso inerte, ao ARQUIVO.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 126629 Nr: 5843-69.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DARCY CHIARELLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA, CARMIELI VESZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO RICARDO CAVINA, NADIR GONÇALVES DE AQUINO**
Vistos etc.
I – Em respeito ao PRINCÍPIO do CONTRADITÓRIO, manifeste-se o REQUERENTE quanto aos DOCUMENTOS aportados pelo REQUERIDO em fls. 131-139;
II - A experiência tem demonstrado que a possibilidade de ACORDO em PROCESSOS deste "jaez" não tem sido possível. Logo, realizar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR somente para SANEAR o PROCESSO tem comprometido a PAUTA. Assim, DETERMINO que as PARTES especifiquem as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, para, após aportados os PETITÓRIOS, sejam os AUTOS CONCLUSO para DESPACHO SANEADOR;
III – CONSIGNO, claro é, que se acaso existir possibilidade de ACORDO, nada impede da mesma ser PROCESSADA nos AUTOS concomitantemente ao deslinde do feito.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 112015 Nr: 4364-75.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE TERESINHA SPECHT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA, ELADIO MIRANDA LIMA, GIORDANO BRUNO PAULO FONTES OLIVEIRA**

Vistos etc.

I – A experiência tem demonstrado que a possibilidade de ACORDO em PROCESSOS deste "jaez" não tem sido possível. Logo, realizar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR somente para SANEAR o PROCESSO tem comprometido a PAUTA. Assim, DETERMINO que as PARTES especifiquem as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, para, após aportados os PETITÓRIOS, sejam os AUTOS feitos em CONCLUSÃO para DESPACHO SANEADOR;

II – CONSIGNO, claro é, que se acaso existir possibilidade de ACORDO, nada impede da mesma ser PROCESSADA nos AUTOS concomitantemente ao deslinde do feito.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 118890 Nr: 11236-09.2009.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO OESTE CONSULTORIA FLORESTAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO JUTHS RISSATO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC e Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa para intimar as partes, a se manifestarem no prazo de cinco (05) dias, com referência ao retorno dos autos da instância superior.

O referido é verdade e dou fé.

Sinop/MT, 17 de março de 2011.

Rosangela de Lurdes Tello

Gestora Judiciária Designada

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 116964 Nr: 9265-86.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA PAZINI MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI, MÁRCIO HENRIQUE PERERIA CARDOSO**

Vistos etc.(...) NOMEIO EXPERT,desde já, o Sr. RODRIGO LONDERO DE SOUZA, brasileiro,casado,Médico,com endereço na Rua das Pitangueiras, nº 1304, CENTRO, Sinop/MT,o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, INDEPENDENTEMENTE de TERMO DE COMPROMISSO V-Deverá o Senhor PERITO,no prazo de 05 (dez) dias, apresentar o valor de seus honorários periciais,primando pela atenção à relevância econômica e a complexidade da demanda que presumo impor verificação minuciosa, eis que a matéria exige conhecimentos técnicos,cujo LAUDO PERICIAL deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias;VI-Com a apresentação do valor dos honorários pelo PERITO,diga a REQUERIDA, em 03 (três) dias.Se concordado pelo mesmo,DETERMINO ao Sr. PERITO que inicie os trabalhos no prazo mínimo possível (com o prazo para o término alhures assinalado),INTIMANDO-SE a todos do dia,local e horário do início dos trabalhos,a fim de que possam acompanhá-los;VII -No caso de discordância da REQUERIDA, apresente a mesma contra proposta no prazo de 03 (três) dias, ao que deverá ser intimado o perito para arrazoar em igual prazo;VIII-NTIME-SE a REQUERENTE para acompanhar a PERÍCIA e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem os ASSISTENTES TÉCNICOS além de apresentar QUESITOS INTIMANDO-SE, ainda, a REQUERIDA,para, em igual prazo,indicar ASSISTENTES TÉCNICOS;IX -Depois de decidido o histórico da hipótese descrita quanto a divergência dos honorários do Sr. PERITO,se houver, deposite a REQUERIDA os honorários do PERITO,que deverão ser efetuados em 02 (duas) parcelas:a) 1ª - 50% (cinqüenta por cento) do valor em até 05 (cinco) dias antes da data marcada para início dos trabalhos,a serem depositados (...) b) 2ª - 50% (cinqüenta por cento) que deverá ser depositada, da mesma forma, no prazo consignado ao PERITO para que o mesmo apresente o LAUDO PERICIAL nos autos, devendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres em prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do referido LAUDO pelo PERITO X-Oportunamente, voltem-me em conclusão para ulteriores deliberações.Às providências.Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 98046 Nr: 5065-70.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS LEVI BERVIG

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES, REBEKA VIEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA WERNER**

Vistos etc.

I – PRELIMINAR (ES) ARGUIDA (S):

Não existem PRELIMINARES argüidas em sede de CONTESTAÇÃO.

II – PONTOS CONTROVERTIDOS:

Residem em: a) a inexistência, ou não, do DÉBITO; b) o direito a INSCRIÇÃO/PROTESTO, ou não, pela REQUERIDA.

III – PROVAS:

Tanto pelo AUTOR, como pelo REQUERIDO não foram postuladas outras provas, além daquelas já existentes nos autos (fls. 122).

IV – Dessa forma, DECLARO, pois, o feito SANEADO;

V – Oportunamente, CONCLUSO para prolação de SENTENÇA.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 130550 Nr: 9766-06.2010.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRAJOF COM. DE T. E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSEFA RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS, ELISANGELA MARCARI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente, a se manifestar no prazo de cinco (05) dias, acerca da carta de citação, devolvida a este Juízo com alínea "mudou-se".

O referido é verdade e dou fé.

Sinop/MT, 14 de abril de 2011.

Rosangela de Lurdes Tello

Gestora Judiciária Designada

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 158968 Nr: 6240-94.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATAME ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESOTTO & ROSSANI PRESOTTO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO GALVAN, RICARDO NIGRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, para intimar a parte Requerente/Exeqüente, acerca da carta de citação, devolvida a este Juízo com alínea "mudou-se".
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 24 de agosto de 2011.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 117779 Nr: 10058-25.2009.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMATOL COMÉRCIO DE MADEIRAS TOMELIN LTDA. ME, ADEMIR TOMELIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Trata-se de PROCESSO de EXECUÇÃO;
II – O pleito de HOMOLOGAÇÃO com SUSPENSÃO não pode prosperar;
III – Ou é "HOMOLOGAÇÃO" e, daí, tem-se "NOVO TÍTULO" ou "SUSPENSÃO" até o efetivo cumprimento para, efetivado o cumprimento, ocorrer a HOMOLOGAÇÃO com a satisfação pelo pagamento, com conseqüente extinção;
IV – INTIME-SE, pois, se acaso postulam a "HOMOLOGAÇÃO" ou "SUSPENSÃO", em 03 (três) dias.
V– Expeça-se ofício ao DETRAN-MT, para fins de REGISTRO da RESTRIÇÃO JUDICIAL em conformidade com o termo de acordo em fls. 54-61.
VI – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 32766 Nr: 3626-97.2003.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**
Vistos etc.
I – Trata-se de PROCESSO de EXECUÇÃO;
II – O pleito de HOMOLOGAÇÃO com SUSPENSÃO não pode prosperar;
III – Ou é "HOMOLOGAÇÃO" e, daí, tem-se "NOVO TÍTULO" ou "SUSPENSÃO" até o efetivo cumprimento para, efetivado o cumprimento, ocorrer a HOMOLOGAÇÃO com a satisfação pelo pagamento, com conseqüente extinção;
IV – INTIME-SE, pois, se acaso postulam a "HOMOLOGAÇÃO" ou "SUSPENSÃO", em 03 (três) dias.
V – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 24930 Nr: 2757-71.2002.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CABIXI VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GONÇALO DA SILVA, THAÍS GALINDO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Em respeito ao V. ACÓRDÃO, que cassou a sentença de EXTINÇÃO, DETERMINO INTIME-SE a AUTORA a MANIFESTAR-SE em 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, NOTADAMENTE em relação a CITAÇÃO;
II – CONSIGNO a AUTORA que observe os ENDEREÇOS já "TENTADOS" e infrutíferos, dando profícuo curso no feito.
III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 101496 Nr: 8521-28.2008.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALCIR DE SANTANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON RODRIGO DE SOUZA, BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA, VILSON BAROZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEDOCIR ANHOLETO, GLAUCO DE GOES GUITTI, Flávio Américo Vieira**
Vistos etc.
I – Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA;
II – Destaque-se que o pleito por EXTINÇÃO do feito após a quitação se perfaz em verdadeiro pedido de SUSPENSÃO cumulativamente com o de HOMOLOGAÇÃO, o que não pode prosperar;
III – Em fls. 80 as partes TRANSIGIRAM nos termos do ACORDO ali entabulado. Porém, conforme pactuado, ou é "HOMOLOGAÇÃO" e, daí, tem-se "NOVO TÍTULO" ou "SUNSPENSÃO" até o efetivo cumprimento para, efetivado o cumprimento, ocorrer a HOMOLOGAÇÃO com satisfação pelo pagamento, com conseqüente extinção;
IV – INTIME-SE, pois, se acaso postulam a "HOMOLOGAÇÃO" ou "SUSPENSÃO", em 03 (três) dias.
V – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 151615 Nr: 86-60.2011.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEMÍCIO SOARES DE MELO, JOANA MARA ALTISSIMO, PAULO SERGIO ROQUE, MARILUZ SOARES DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS, JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE, EDUARDO MARQUES CHAGAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI**
Vistos etc.
I – REVOGO o "DECISUM" de DESIGNAÇÃO/REDESIGNAÇÃO de audiência proferido anteriormente;
I – Em razão da cumulação por longo período com a 5º Vara de Família e Sucessões, Infância & Juventude, além da Jurisdição da 22º Zona Eleitoral, dentro de um ano de ELEIÇÕES que se aproxima em outubro, hei por bem SUSPENDER o presente ATO.
III – No entanto, a experiência tem demonstrado que a possibilidade de ACORDO em PROCESSOS deste "jaez" não tem sido possível. Logo, realizar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR somente para SANEAR o PROCESSO tem comprometido a PAUTA. Assim, DETERMINO que as PARTES especifiquem as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, especificando e delimitando a pertinência das mesmas, para, após aportados os PETITÓRIOS, sejam os AUTOS feitos em CONCLUSÃO para DESPACHO SANEADOR;
IV - CONSIGNO, claro é, que se acaso existir possibilidade de ACORDO, nada impede da mesma ser PROCESSADA nos AUTOS concomitantemente ao deslinde do feito.
V – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO para DESPACHO SANEADOR.
Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 869 Nr: 596-98.1996.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON SCHEMMER KEMPF, IVO RIFFEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ PINHEIRO, LUIZ PINHEIRO**
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, encaminho os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação a parte Exequente, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, acerca dos Termos de Praça Negativa, acostados nas fls. 176 e 201.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 21 de junho de 2012.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 154739 Nr: 2537-58.2011.811.0015
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO VALMIR AGOSTINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTEMIO CICHASESKI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José da Silva Araújo Júnior**
Vistos etc.
Diante do fato de não terem sido encontradas contas bancárias em nome da parte requerida para constrição pelo sistema on line Bacen-Jud, consoante se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores constante dos autos, intime-se o (s) Exeqüente (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 130313 Nr: 9528-84.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA LUCHOSKI IZAIAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – Em fls. 54, este juízo DETERMINOU que o CESSIONÁRIO comprovasse a notificação da devedora quanto à cessão realizada. Contudo, em fls. 57-63, o mesmo manifesta-se pela desnecessidade de anuência do devedor nos casos de processo de execução, invocando o contido no art. 567, II do CPC.
Verifico que assiste razão ao peticionário, senão vejamos um trecho da recente decisão proferida no julgamento de recurso repetitivo (RESP 1091443/SP) do E. STJ sobre o assunto:
"como há norma específica aplicável ao processo de execução (art. 567, II, do CPC), que prevê expressamente a possibilidade de prosseguimento da execução pelo cessionário -, não se há falar em incidência no caso de regra que se aplica somente no processo de conhecimento. (arts. 41 e 42 do CPC)."
II – Nesta esteira, DETERMINO que se encaminhem os autos ao cartório DISTRIBUIDOR para que procedam as alterações necessárias no sistema APOLO e capa dos autos, inclusive quanto ao patrono da cessionária (fls. 61) para que as INTIMAÇÕES doravante sejam feitas em nome do mesmo.
III – Concomitantemente, INTIME-SE o pretenso EXEQUENTE (cessionário) para dar prosseguimento na "executio" no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
IV – Decorrido o prazo, CONCLUSO para ulteriores deliberações.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 36270 Nr: 7076-48.2003.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TERESINHA GOMES SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I – A providência postulada em fls. 145 e, posteriormente, RATIFICADA em fls. 150 é decorrência lógica da sentença;
Às providências.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 128800 Nr: 8015-81.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUAREZ ALVES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BAND SINOP, CANAL 13, FRANCIELE CARVALHO, ALESSANDRO GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA, JACSON MARCELO NERVO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDIR DA ROLD**
Vistos etc
I – SEM CONCILIAÇÃO;
II – PARTES REPRESENTADAS;
III – Pelos REQUERIDOS não foram hasteadas PRELIMINARES;
IV – Provas: pelo AUTOR, foi postulada a produção de PROVA TESTEMUNHAL, diligência que considero prescindível diante dos documentos já carreados aos autos, pelo que INDEFIRO;
V – Os PONTOS CONTROVERTIDOS residem: a) existência de ofensa ao direito de personalidade do Autor e consequente abstenção de noticiar matérias com conteúdo de cunho negativo e ofensivo; b) liberdade de imprensa em veicular fatos públicos e notórios.
VI – DOU O FEITO COMO SANEADO e, DETERMINO a CONCLUSÃO para PROLAÇÃO de SENTENÇA.
Às providências.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 131423 Nr: 10639-06.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC e Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação das partes, para manifestarem no prazo de cinco (05) dias, com referência ao retorno dos autos da instância superior.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 29 de outubro de 2012.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**
Cod. Proc.: 170769 Nr: 5891-57.2012.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMERSON APARECIDO GUSTMANN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA CLARA AGROCIÊNCIA INDUSTRIAL LTDA, FARDIN & CIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente para manifestar-se no prazo de cinco(05) dias, acerca da carta de citação da parte Requerida Santa Clara Agrociência Industrial Ltda, devolvida a este Juízo com alínea "não existe o nr".

O referido é verdade e dou fé.

Sinop/MT, 30 de outubro de 2012.

Rosangela de Lurdes Tello

Gestora Judiciária Designada

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 93286 Nr: 311-85.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NUTRIPLANT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEALMIR SALVADORI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE GOMES RIBEIRO, MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ULYSSES RIBEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Américo Vieira, LEDOCIR ANHOLETO**

Vistos etc.

I – Uma vez não terem sido encontrados valores de significativa importância nas contas bancárias em nome do (s) executado (s) para constrição pelo sistema on line Bacen-Jud, consoante se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo, intime-se o (s) Exeqüente (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 77999 Nr: 6357-61.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLENE DOMARADZKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS**

Vistos etc.

I – Conforme se infere dos autos a pretensa EXECUTADA litigou sob o pálio da JUSTIÇA GRATUITA, não havendo qualquer prova de que esta teria mudado de situação financeira capaz de revogar o benefício concedido alhures, como dispõe o art. 7º da Lei 1.060/50:

Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Assim, não verificando nos autos qualquer prova da inexistência ou desaparecimento dos requisitos que autorizaram o DEFERIMENTO da benesse, o INDEFERIMENTO do pleito do EXEQUENTE de EXECUÇÃO dos HONORÁRIOS é medida IMPERIOSA.

II – Nesta esteira, não resta outro HORIZONTE aos autos epigrafados senão o ARQUIVAMENTO.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 82420 Nr: 10684-49.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALVES E BIANCHINI LTDA, JOÃO MARCELO GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Uma vez não terem sido encontrados valores nas contas bancárias em nome do (s) executado (s) para constrição pelo sistema on line Bacen-Jud, consoante se verifica do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores em anexo, intime-se o (s) Exeqüente (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 91379 Nr: 8728-61.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO ZIMPEL, MILTON HENRIQUE ZIMPEL, SÉRGIO RUDIMAR ZIMPEL, ELTON RENATO HOLLEMBACH ZIMPEL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO, ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, LUCIANO SILLES DIAS**

Vistos etc. (...) "Ex positis", ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO de fls. 354-357, a fim de determinar o PROSSEGUIMENTO do CUMPRIMENTO de SENTENÇA nos termos aqui decididos: a) o valor original dos honorários é de R$ 9.408,15, a ser corrigido pelo índice INPC/IBGE desde o ajuizamento dos Embargos à Execução (#91379); b) incidência de juros de mora de 1%, aplicáveis ao valor dos honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado da sentença que os houver fixado e c) desbloqueio do bem (fls. 341) pelo sistema RENAJUD. INTIMEM-SE as PARTES do presente "decisum", para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao prosseguimento ao feito. Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 161169 Nr: 8692-77.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, ATIVOS S/A CIA SECURIT CREDITO FIANCEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**

Vistos etc.

I – A experiência tem demonstrado que a possibilidade de ACORDO em PROCESSOS deste "jaez" não tem sido possível. Logo, realizar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR somente para SANEAR o PROCESSO tem comprometido a PAUTA. Assim, DETERMINO que as PARTES especifiquem as PROVAS que, eventualmente, pretendem produzir, bem como sua PERTINÊNCIA, para, após, aportados os PETITÓRIOS, sejam os AUTOS CONCLUSOS para DESPACHO SANEADOR;

II – CONSIGNO, claro é, que se acaso existir possibilidade de ACORDO, nada impede da mesma ser PROCESSADA nos AUTOS concomitantemente ao deslinde do feito.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 94510 Nr: 1532-06.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE AUGUSTO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRACIELA ROCIO OZUNA GALEANO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Valter Dornelles Dias, ELISANGELA MARCARI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**

Vistos etc.

I – INTIME-SE a JUNTADA COMPLETA da SENTENÇA de fls. 175-178;

II – Prazo: 05 (cinco) dias;

III – Oportunamente, concluso;

Às providências.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 98702 Nr: 5789-74.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELESTE PALACE HOTEL LTDA, FIRMINO NAVARRO, GERTRUDES FERNANDES NAVARRO, GISELLE FERNANDES NAVARRO, JULIANA FERNANDES NAVARRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO GÓES GUITTI, DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ALESSANDRA GOUVEA DE VASCONCELOS GURGEL, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO**

Vistos etc.

I – CADÊ o ACORDO?

II – As partes postulam pela EXTINÇÃO do PROCESSO (fls. 267) nos termos do art. 269, III do CPC, o que leva a crer que TRANSIGIRAM. No entanto, não vislumbro nos autos o suposto ACORDO entabulado.

III - Desta feita, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a avença para eventual HOMOLOGAÇÃO e, posterior, EXTINÇÃO do feito pelo indigitado artigo, ou, então, perda superveniente do interesse de agir;

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte**

Cod. Proc.: 124521 Nr: 3733-97.2010.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDIR THEODORO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc

I – Por PETIÇÃO de fls. 46-48 a REQUERENTE informa que firmou com FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA cessão de crédito do contrato nº 650086094, objeto dos autos, requerendo, portanto, a alteração do pólo da presente demanda.

Oportuno esclarecer que o art. 290 do Código Civil dispõe que "a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita".

Eis o entendimento do E. TJMT:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CESSÃO DE CRÉDITO - CLÁUSULA PROIBITIVA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 286 DO CÓDIGO CIVIL - ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - EXECUÇÃO EXTINTA - RECURSO PROVIDO. De acordo com o artigo 286 do Código Civil, o credor não pode ceder o seu crédito, se a isso se opuser a convenção com o devedor. A ilegitimidade ativa importa na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (Ap, 123508/2008, DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 16/03/2010, Data da publicação no DJE 23/03/2010).

"In casu", não vislumbro nos autos indícios de que tenha ocorrido a notificação do Requerido, a qual deve ser comprovada para fins de eficácia da cessão.

II – Assim, INTIME-SE a REQUERENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o atendimento ao artigo 290 do Código Civil, a fim de que possa se aperfeiçoar a substituição por ela pretendida;

III – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.

Às providências.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 41895 Nr: 6173-76.2004.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDENIR ALVES NOGUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I – Trata-se de PROCESSO de EXECUÇÃO;

II - Constata-se, à fls. 105/111, que as partes pleiteiam a HOMOLOGAÇÃO do aludido ACORDO e, ao final, postulam, também, a SUSPENSÃO do "executio" até o adimplemento total da obrigação pactuada.

No entanto, nessa quadra processual, é imperioso tecer as seguintes considerações:

É que, por certo, no procedimento executivo, o artigo 792 do Código de Processo Civil prevê a hipótese de SUSPENSÃO até que seja cumprida a obrigação pelo DEVEDOR EXECUTADO;

No entanto, isso encontra palco quando não exista HOMOLOGAÇÃO, a qual, com espeque no artigo 475-N, inciso V, do CPC, acaba por constituir novo TÍTULO JUDICIAL.

III - Assim, o pleito de HOMOLOGAÇÃO com SUSPENSÃO não pode prosperar;

IV – Ou é "HOMOLOGAÇÃO" e, daí, tem-se "NOVO TÍTULO" ou "SUSPENSÃO" até o efetivo cumprimento para, efetivado este, ocorrer a HOMOLOGAÇÃO com a satisfação pelo pagamento, com conseqüente extinção;

V – INTIME-SE, pois, se acaso postulam a "HOMOLOGAÇÃO" ou "SUSPENSÃO", em 03 (três) dias.

VI – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.

Intime-se.

Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**

Cod. Proc.: 167549 Nr: 2424-70.2012.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ESPINDOLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC e item 9.1.1 do Provimento 56/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação da parte Requerente/Exequente, para no prazo de cinco(05) dias, manifestar-se com referência a devolução da Carta Precatória pelo Juízo de Direito da Comarca de Marcelândia-MT, acostada nas fls. 47/50, sem o devido cumprimento, conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada na fl. 51 dos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé.

Sinop/MT, 14 de março de 2013.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 102453 Nr: 9486-06.2008.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. S. FERRONATO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO CORDEIRO, RODRIGO AFONSO MACHADO, ALEX RAFAEL BREDA FORNARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em correição.
Em que pese a irresignação da parte exequente às fls. 98/99, consigno que os pleitos contidos nos itens '3' e '4' da indigitada petição, já foram apreciados e devidamente cumpridos, conforme se depreende dos documentos de fls. 89, 100 e 101.
Outrossim, compulsando os autos, chamo o feito a ordem para revogar o item '4' do 'decisum' de fls. 87/88, eis que o executado se trata de pessoa jurídica.
Doravante, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, conferir regular prosseguimento ao feito, na forma determinada no último parágrafo da decisão exarada às fls. 87/88.
Intime-se.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 116966 Nr: 9266-71.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRCIO BRASIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC e Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação das partes, para se manifestarem no prazo de cinco (05) dias, com referência ao retorno dos autos da instância superior.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 11 de junho de 2013.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**
Cod. Proc.: 129842 Nr: 9057-68.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO ROGERIO DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FINASA S/A - C. F. I
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini**
Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC e Capitulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC, encaminho estes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de proceder a intimação das partes, para se manifestarem no prazo de cinco (05) dias, com referência ao retorno dos autos da instância superior.
O referido é verdade e dou fé.
Sinop/MT, 11 de junho de 2013.
Rosangela de Lurdes Tello
Gestora Judiciária Designada

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 175399 Nr: 10992-75.2012.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PINHEIRO DA ROSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, CLEODEMIR DE PAULA MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Compulsando os autos verifico que as partes transigiram; contudo, a homologação do acordo ficou condicionada à juntada do comprovante de pagamento, consoante pactuado entre as partes à fl. 70.
Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento do acordo outrora celebrado entre as partes.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 126919 Nr: 6133-84.2010.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CICERO TEIXEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LOTTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS, ELISANGELA MARCARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO**
Vistos etc.
Compulsando os autos verifico que as partes transigiram, consoante acordo colacionado às fls. 93/96; contudo, requerem a suspensão do feito por quinze meses a fim de transcorrer o tempo necessário ao efetivo cumprimento do acordo entabulado.
Todavia, insta registrar que o prazo máximo da suspensão do processo, quando pugnada pelas partes, é de 06 (seis) meses, nos termos do art. 265, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, entendo que limitar o prazo de suspensão àquele previsto em lei é medida que se impõe.
Neste sentido:
"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - MONITÓRIA - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO - EXTINÇÃO DO FEITO PELO JUIZ, COM AMPARO NO ART. 269, III, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO MÁXIMO PREVISTO NO § 3º, DO ART. 265 DO CPC. 1 - CELEBRADO ENTRE AS PARTES ACORDO E PLEITEADA A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O SEU EFETIVO CUMPRIMENTO, NÃO PODE O JUIZ DA CAUSA SIMPLESMENTE EXTINGUIR O FEITO, COM AMPARO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (TRANSAÇÃO). 1.1. CABE AO MAGISTRADO TÃO SOMENTE ACOLHER O PEDIDO DE SUSPENSÃO, SE LIMITANDO, NO ENTANTO, AO PRAZO MÁXIMO DE SUSPENSÃO, DE 06 (SEIS) MESES, PREVISTO NO § 3º, DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1.2. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA." (TJ-DF – Apelação n.º 417780520058070001 DF 0041778-05.2005.807.0001, Relator: João Egmont, Data de Julgamento: 23/02/2011, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 28/02/2011, DJ-e Pág. 105).
Destarte, SUSPENDO o curso processual pelo prazo de 06 (seis) meses, que dar-se-á no dia 12 de março de 2014, data esta que deverá ser agendada no sistema APOLO, ao final do qual as partes deverão ser intimadas para, no termo de 05 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento do avençado.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.
Intime-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 197410 Nr: 502-23.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENI BOTELHO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDEMAR VARGAS GUEDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA VILCHES LEMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Recebo a inicial com inclusos documentos, eis que atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283, do CPC.
Cite-se a parte requerida, quanto aos termos da presente lide, cientificando-se que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, bem como de que, não sendo contestada a demanda, se presumirão verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 c/c 319 e 297, do CPC).
Após, à impugnação e concluso para designação de audiência preliminar.
Por oportuno, quanto ao pleito de assistência judiciária gratuita, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 191223 Nr: 12862-24.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADILTON LEMES DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ROGERIO MARÇAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
[...] Deste modo, dado a insuficiência instrumental das provas documentais que instruem a inicial, não há como ser deferida a tutela antecipada com a abrangência de antecipação parcial do Direito Material perseguido pelo autor.Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação para o dia 16 de abril de 2014, às 15:00 horas.Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos.Por oportuno, quanto ao pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária, consigno que, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intime-se. Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 189156 Nr: 10485-80.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA KAGUEIAMA CASTURINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO RIBAS COUTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Conquanto a parte autora tenha procedido à emenda da peça madrugadora, pugnando pela observação do rito sumário, impende consignar que não adequou a exordial ao que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
"O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu." (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542).
Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada.
Após, volte-me concluso.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 197270 Nr: 371-48.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO NERVO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GARCIA RIGOLIN, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que a subscritora da peça vestibular não possui poderes nos autos para representar a parte autora.
Destarte, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a falha apontada.
Após, voltem-me conclusos.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 183445 Nr: 4467-43.2013.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONICE ALVES PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRE HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., propôs a presente ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de LEONICE ALVES PEREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, antes de se proceder à citação da demandada, a parte autora peticionou desistindo de prosseguir com a presente demanda e pugnando pela sua extinção sem resolução do mérito (fl. 39).
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Analisando o caderno, verifico que ainda não houve triangularização da relação processual, eis que conforme se depreende da certidão de fl. 35, não houve a citação da requerida, razão pela qual a extinção do presente feito independe de concordância desta última.
Observando-se que a parte autora não possui mais interesse no prosseguimento do feito na esfera judicial, externando sua intenção de desistência da ação, outra medida não há senão a extinção do processo.
'Ex Positis', HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, com espeque no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito.
Deixo de determinar o imediato recolhimento do mandado, eis que já acostado aos autos; na mesma toada, deixo de determinar a baixa de eventual restrição, pois sequer foi efetuada.
Custas remanescentes, se houver, pela parte autora.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 197409 Nr: 501-38.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERNARDINO DURAN DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA VILCHES LEMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.
Conquanto a parte autora tenha procedido à emenda da peça madrugadora, pugnando pela observação do rito sumário, impende consignar que não adequou a exordial ao que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
"O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu." (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542)
Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada.
Após, volte-me concluso.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 190928 Nr: 12526-20.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALVES CAVALCANTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO, YARA APARECIDA CORRÊA REALI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Conquanto a parte autora tenha procedido à emenda da peça madrugadora, pugnando pela observação do rito sumário, impende consignar que a mesma não adequou a exordial ao que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
"O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu." (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542)
Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada.
Após, volte-me concluso.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 185536 Nr: 6673-30.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO PAULO SCHEEREN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTIAGO RAMIREZ BARRETO, ODAIR MORENO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI NEZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, movida por PEDRO PAULO SCHEEREN em face de SANTIAGO RAMIREZ BARRETO e ODAIR MORENO, todos qualificados nos autos, pretendendo o recebimento dos valores consignados na exordial.
Antes de a parte executada ter sido citada, o exequente compareceu aos autos noticiando que a dívida já fora liquidada pelo segundo executado, requerendo a extinção do feito (fl. 17).
Os autos vieram conclusos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Com efeito, diante da manifestação de fl. 17, inexiste motivo para o prosseguimento do feito, mormente porque o credor atestou o pagamento do saldo em execução.
'Ex positis', nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTA a vertente execução.
Defiro o desentranhamento das cártulas acostadas às fls. 11/12, mediante certidão e translado de cópias às expensas do segundo executado, na forma requerida à fl. 17.
Custas remanescentes, se houver, pelo exequente.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 160754 Nr: 8193-93.2011.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): BONICONTRO & BONICONTRO LTDA, MILTON LUIZ BELLINCANTA, AGNEU BONICONTRO, VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente ajuizada por BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A., em face de BONICONTRO & BONICONTRO LTDA, MILTON LUIZ BELLINCANTA, AGNEU BONICONTRO e VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, todos qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, as partes noticiaram a composição amigável da lide, requerendo, assim, a homologação do acordo e, consequentemente, a extinção do feito (fls. 61/65).
É o relatório. Fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifico que as partes entabularam acordo conforme se vê às fls. 61/65, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido.
Destarte, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio e, sendo direito transigível, é devida a homologação por ato judicial.
'Ex positis', HOMOLOGO o acordo entabulado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual DECLARO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos temos do inciso III do art. 269 do CPC.
Deixo de determinar a expedição de ofícios ao SERASA, SPC e DETRAN, eis que, este juízo, não determinou nenhuma restrição seja no nome dos executados, seja no veículo objeto da garantia.
Eventuais custas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado entre as partes.
Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações de estilo e arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 189901 Nr: 11352-73.2013.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO XAVIER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, ROZANA APARECIDA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
DIBENS LEADING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL propôs a presente ação de reintegração de posse em face de PEDRO XAVIER, ambos devidamente qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, antes de se proceder à citação da parte demandada, o autor peticionou desistindo de prosseguir com a presente demanda e pugnando pela sua extinção sem resolução do mérito (fl. 42).
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Analisando o feito, verifico que ainda não houve triangularização da relação processual, ante a ausência de citação do demandado, razão pela qual a extinção do presente feito independe de concordância desta última.
Destarte, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Custas remanescentes, se houver, pelo autor.
Tendo em vista que o requerente desistiu do prazo recursal, determino o arquivamento após as devidas certificações e anotações de estilo, inclusive quanto as custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 188475 Nr: 9783-37.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILVANA DE JESUS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e pedido de antecipação da tutela ajuizada por SILVANA DE JESUS DA SILVA, em desfavor de REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.
Relata a requerente, em suma, que em abril de 2012 comunicou à empresa demanda que o relógio medidor de energia instalado em sua residência estava apresentando defeito. Posteriormente, a requerida enviou até o local uma equipe, a qual informou que o equipamento estava "queimado" e seria substituído por outro.
Aduz que os funcionários da empresa demandada realizaram uma "ligação direta" para que a unidade consumidora não ficasse sem fornecimento de energia elétrica enquanto o novo equipamento não fosse instalado.
Alega que o novo medidor fora instalado somente após 05 (cinco) meses, sendo que neste período a autora estava recebendo apenas a cobrança pela taxa única de consumo, uma vez que sem o medidor não havia condições de quantificar o consumo mensal.
Estende informando que ao realizar compras à prazo em uma das lojas desta urbe, fora noticiada de que havia uma restrição em seu nome. Consternada, a requerente foi até a CDL deste município a fim de obter maiores informações, oportunidade em que constatou a existência um débito com a empresa requerida.
Após o ocorrido, afirma que foi até a empresa demandada esclarecer a situação, oportunidade na qual fora informada de que o referido débito é proveniente dos meses em que sua unidade consumidora encontrava-se sem medidor. A requerida informou ainda que fora realizada uma média de consumo e lançada uma única fatura no montante de R$ 294,54 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Ao final requer a concessão de tutela antecipada determinando que seu nome seja excluído dos órgãos de proteção ao crédito, bem como que a demandada se abstenha de realizar a suspensão do fornecimento de energia de sua unidade consumidora.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/25.
Concitada, a parte autora promoveu a emenda da peça inaugural às fls. 28/29.
É o breve relato. Fundamento e decido.
Primeiramente, acolho o valor atribuído à causa indicado à fl. 29. Proceda-se as correções necessárias.
Outrossim, cumpre ressaltar que o rito a ser seguido neste processo é o sumário, conforme a própria autora acentuou em sua petição colacionada às fls. 28/29; contudo, averiguando a petição alhures mencionada, denoto que a requerente pugnou apenas pelo depoimento pessoal do réu.
Destarte, recebo a inicial pelo rito sumário. Corrija-se a D.R.A.
É cediço que a tutela jurisdicional deve ser proporcionada de forma célere (razoável duração do processo) e efetiva, sem que tal presteza implique na minimização do devido processo legal.
Assim, tal efetividade somente pode ocorrer em casos excepcionais, onde estejam literalmente provados os requisitos da lei, eis que em nosso ordenamento jurídico é assegurado, de forma expressa, o direito ao devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, o que impede, em muitos casos, o deferimento da prestação jurisdicional antes do amadurecimento do processo.
A par disso, para o deferimento da antecipação da tutela pretendida é necessário observar os requisitos do art. 273, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, eis que se trata de verdadeira antecipação dos efeitos da sentença; consubstanciando, portanto, como pressupostos a existência de prova inequívoca, suficiente para convencer o juiz da verossimilhança da alegação.
Nesse contexto:
"A prova existe para convencer o juiz, de modo que chega a ser absurdo identificar prova com convencimento, como se pudesse existir prova de verossimilhança ou prova de verdade. A intenção da parte, ao produzir a prova, é sempre a de convencer o juiz." (MARINONI, Luiz Guilherme, Antecipação do Efeitos da Tutela - Editora RT, 2008 - São Paulo)
Frisa-se que o art. 273 e seguintes do Código de Processo Civil, colocou

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 191501 Nr: 13125-56.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO FILHO DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRALUX MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, DEMOBILE - INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Conquanto a parte autora tenha procedido à emenda da peça madrugadora, pugnando pela observação do rito sumário, impende consignar que não adequou a exordial ao que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
"O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu." (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542)
Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada.
Após, volte-me concluso.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 186116 Nr: 7282-13.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIANE VILANOVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOBRE RODAS - CONCESSIONÁRIA TRAXX, RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO, Flávio Américo Vieira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Primeiramente, acolho o valor atribuído à causa à fl. 33. Proceda-se as correções necessárias.
Ademais, considerando que o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, prescreve a imposição do rito sumário para as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário-mínimo, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da petição inicial, adequando-a ao rito sumário, observando o que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
"O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu." (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542).
Outrossim, decorrido o termo, certifique-se e concluso.
Intime-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 186441 Nr: 7625-09.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUELY MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU MACEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA VILCHES LEMES, VANDERLEI NEZZI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Primeiramente, acolho o valor atribuído à causa à fl. 31. Proceda-se as correções necessárias.
Ademais, considerando que o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, prescreve a imposição do rito sumário para as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário-mínimo, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da petição inicial, adequando-a ao rito sumário, observando o que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
Por oportuno, proceda-se a retificação do polo passivo da demanda fazendo constar o nome correto do requerido, qual seja, Irineudo de Macedo Silva, conforme informado pela requerente à fl. 32.
Decorrido o termo, certifique-se e concluso.
Intime-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 196793 Nr: 18498-68.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE GOMES GUERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIMARA CRESTANI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLLEY BORMANN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Primeiramente, acolho o valor atribuído a causa à fl. 74. Proceda-se as correções necessárias.
Ademais, considerando que o art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil, prescreve a imposição do rito sumário para as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário-mínimo, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da petição inicial, adequando-a ao rito sumário, observando o que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
Decorrido o termo, certifique-se e concluso.
Intime-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 193731 Nr: 15499-45.2013.811.0015
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORTENCIA SEVIGNANI CONSTANTINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Oi Móvel S. A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu o que fora determinado no 'decisum' de fl. 31, o qual facultou a emenda da peça inaugural a fim de que fosse adequada ao que dispõe o art. 276 do Estatuto Adjetivo Civil.
A propósito:
"O momento processual para o autor arrolar testemunhas e, caso requeira perícia, formular os quesitos e indicar assistente técnico, é o da petição inicial. Caso o autor não arrole as testemunhas, nem ofereça quesitos de perícia ou indique assistente técnico já na petição inicial, ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que o consinta o réu." (NERY JUNIOR, Nelson- Código de Processo Civil comentado – Editora Revista dos Tribunais, p. 542).
Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada sob pena de indeferimento da inicial.
Após, volte-me concluso.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 120949 Nr: 128-46.2010.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DALVA JAMBERS CLEMENTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO, ROBERTO GUENDA, WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
BANCO FINASA S/A incorporado pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, propôs a presente ação de reintegração de posse com pedido liminar em face de DALVA JAMBERS CLEMENTE, ambos devidamente qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, antes de se proceder à citação da demandada, o autor peticionou desistindo de prosseguir com a presente demanda e pugnando pela sua extinção sem resolução do mérito (fl. 53).
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Analisando o feito, verifico que ainda não houve triangularização da relação processual, ante a ausência de citação da parte ré, razão pela qual a extinção do presente feito independe de concordância desta última.
Destarte, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Custas remanescentes, se houver, pelo autor.
Tendo em vista que o requerente desistiu do prazo recursal, determino o arquivamento após as devidas certificações e anotações de estilo, inclusive quanto as custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 121949 Nr: 1108-90.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSIANO CASARIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, movida por COLONIZADORA SINOP S/A., em face de CASSIANO CASARIL, ambos qualificados nos autos, pretendendo o recebimento dos valores consignados na exordial.
Entre um ato e outro, a parte exequente noticiou o cumprimento da obrigação, pugnando pela extinção do feito com as eventuais baixas e liberações necessárias, eis que o débito fora quitado (fl. 68).
É o relatório. Fundamento e decido.
Com efeito, diante da manifestação de fl. 68, inexiste motivo para o prosseguimento do feito.
'Ex Positis', hasteado no art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a vertente execução judicial, com resolução de mérito.
Determino, ainda, a expedição do necessário para que se proceda às eventuais baixas e liberações constantes nos autos, eis que o débito fora quitado.
Custas remanescentes, se houver, pela parte executada.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito com as devidas anotações e baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 161042 Nr: 8529-97.2011.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LOURDES CLARICE MEINERZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, MULTICOBRA COBRANÇA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIRANE BORTOLANZA GAIÃO, LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSÉ MARTINS, JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS, DANIELA BETT**
Vistos etc.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c cancelamento de débito c/c responsabilidade civil e indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por LOURDES CLARICE MEINERZ, em desfavor de BANCO BRADESCO S.A. e MULTICOBRA LTDA., todos qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, as partes noticiaram a composição amigável da lide, requerendo, assim, a homologação do acordo e, consequentemente, a extinção do feito (fls. 121/122).
É o relatório. Fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifico que as partes apresentaram solução amigável para a lide, de forma que, não havendo óbices outros, se tratando de direito transigível, a homologação do acordo é medida cabível.
'Ex positis', HOMOLOGO o presente acordo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, razão por que DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC.
Custas e honorários advocatícios 'pro rata'; contudo, nos termos da Lei n. 1.060/50, SUSPENDO sua exigibilidade, em relação à parte autora, pelo prazo de cinco anos, uma vez que beneficiária da justiça gratuita.
Tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal, determino o arquivamento após as devidas certificações e anotações de estilo, inclusive quanto as custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 190841 Nr: 12368-62.2013.811.0015
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDMM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Compulsando os autos, verifico que o veículo indicado à fl. 59 garante integralmente o juízo, eis que conforme preço de tabela vale em torno de R$ 35.430,00 (fl. 60).
Logo, determino a substituição do bem outrora caucionado (fl. 35), pelo indicado à fl. 59.
Lavre-se novo termo de caução, bem como a restrição judicial do referido veículo no Renajud.
Após, cumpra-se o 'decisum' de fls. 32/33-v.
Intime-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 168513 Nr: 3481-26.2012.811.0015
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CLÁUDIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA propôs a presente ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos, com pedido liminar em face de LUIS CLÁUDIO DA SILVA.
Entre um ato e outro, antes de se proceder à citação da parte demandada, a parte autora peticionou nos autos desistindo de prosseguir com a presente demanda e pugnando pela sua extinção sem resolução do mérito (fl. 53).
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Analisando o feito, verifico que ainda não houve triangularização da relação processual, ante a ausência de citação da parte ré, razão pela qual a extinção do presente feito independe de concordância desta última.
Destarte, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Outrossim, defiro o desentranhamento de documentos originais, mediante translado de cópias as expensas do autor.
Custas remanescentes, se houver, pelo requerente.
Com a 'res judicata', arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 193101 Nr: 14841-21.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THEREZINHA PALENCHI COZER
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISAMA TEREZINHA TURATTI, JOSÉ ORTIZ GONSALEZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
THEREZINHA PALENCHI COZER propôs a presente ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de VIVO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.
Examinada a inicial, foi determinada a sua emenda (fls. 21 e 25).
À fl. 27 a autora aportou pedido de extinção da ação, bem como a concessão da justiça gratuita.
É o relatório. Fundamento e decido.
Observando-se que o autor não possui mais interesse no prosseguimento do feito na esfera judicial, externando sua intenção de desistência da ação, outra medida não há senão a extinção do processo.
'Ex Positis', HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, com espeque no art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito.
Outrossim, após utilizar as ferramentas disponíveis no Portal dos Magistrados e, assim, cumprir o que determina o Provimento n.º 44/2012 da CGJ/MT, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Com a 'res judicata', ao arquivo após as devidas certificações e anotações de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 108074 Nr: 401-59.2009.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OTS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço, bem como a comarca da localização do bem, a fim de que seja expedida carta precatória.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 154398 Nr: 2388-62.2011.811.0015
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEW AGRO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON PEREIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON LUÍS WERNER, MARCOS LEVI BERVIG, DANIELA SEEFELD WERNER, LUCIANA WERNER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação dos advogados da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória a ser expedida à comarca de Cláudia-MT.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 181811 Nr: 2734-42.2013.811.0015
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMILSON FIGGUEIREDO DE LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN, MARCO ANDRE HONDA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar a diligência do senhor Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para cumprimento da decisão de fls. 31/32, que deve ser depositado na conta nº 11.318-2, agência 1180-0, Banco do Brasil em nome do Fórum Sinop Diligências. Após, enviar comprovante de depósito para os autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 180185 Nr: 989-27.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO SERGIO IORI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas judicias no valor de R$ 615,28 (seiscentos e quinze três reais e vinte e oito centavos), atualizadas em 14/08/2013. Podendo o valor ser alterado na data do pagamento.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 151560 Nr: 12629-32.2010.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE BABETO SPINELLI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DONIZETE RÚPOLO**
Vistos etc.
Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente interposta por COLONIZADORA SINOP S/A em face de IRENE BABETO SPINELLI, ambos qualificados nos autos.
Entre um ato e outro, a parte exequente anuncia a assunção da dívida por parte de Kirley Fernanda Mainchein Missel, através da qual comprometem-se a pagar à credora o valor exequendo de forma parcelada, consoante entabulado às fls. 52/56. Na oportunidade, requereu a homologação do acordo e a suspensão do feito.
É o relato. Fundamento e decido.
Compulsando os autos, verifico que as partes entabularam acordo conforme se vê às fls. 52/56, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido. Outrossim, verifica-se do indigitado acordo consentimento expresso da parte credora, cumprindo, assim, o disposto no art. 299 do Código Civil.
'Ex positis', HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 52/56 para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos; contudo, SUSPENDO o curso processual até o cumprimento integral da avença, nos termos acordados, que dar-se-á no dia 10 de julho de 2019, data esta que deverá ser agendada no sistema APOLO, ao final do qual a parte exequente deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar acerca do cumprimento do presente acordo homologado, consignando que o silêncio será interpretado como quitação.
Custas e honorários conforme entabulado.
No mais, aguarde-se o tempo necessário para o cumprimento do acordo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Carlos Roberto B. de Campos**
Cod. Proc.: 118279 Nr: 10630-78.2009.811.0015
AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: BERNARDO DA SILVA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, MARCOS VINÍCIOS LUCCA BOLIGON**
Vistos etc.
Trata-se de ação sumária de cobrança do seguro DPVAT por invalidez permanente ajuizada por BERNARDO DA SILVA COSTA em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA.
Entre um ato e outro, às fls. 204/205, as partes noticiaram que se compuseram, pugnando pela homologação de acordo.
Decido.
Compulsando os autos, verifico que as partes apresentaram solução amigável para a lide, de forma que, não havendo óbices outros, se tratando de direito transigível, a homologação do acordo é medida cabível.
Outrossim, verifico que a parte demanda efetuou o pagamento acordado entre as partes consoante petição de fl. 208 e recibo de fl. 209.
'Ex Positis', e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de fls. 204/205, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Eventuais custas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado entre as partes.
Tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal, determino o arquivamento após as devidas certificações e anotações de estilo, inclusive quanto as custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**EXPEDIENTE:2014/1**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Cod.Proc.: 190545 Nr: 12008-30.2013.811.0015**
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA CARVALHO
ADVOGADO: LUANA SILVA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 12008-30.2013.811.0015 – CÓDIGO 190545
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA AMÉLIA CARVALHO
PARTE RÉ:
CITANDO (S): EVENTUAIS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/9/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: MARIA AMÉLIA CARVALHO, BRASILEIRA, VIÚVA AGRICULTORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG SOB O N° 541.659 SSP/MT, INSCRITA NO CPF SOB O N° 384.558.541-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DOS ARICURIS, Nº 468, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NESTE MUNICÍPIO DE SINOP – MT, C.E.P 78.550-000, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUA ADVOGADA (INSTRUMENTO DE MANDATO EM ANEXO), COM TODO RESPEITO E ACATAMENTO QUE LHE SÃO DEVIDOS, PROPOR: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO CIVIL, CONSUBSTANCIADO NOS FATOS E MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS: SALIENTA A REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1.060/50, QUE NÃO

TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM A CUSTA PROCESSUAL, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO, SENDO UMA PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO. DESTARTE, REQUER E FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NESTE SENTIDO: "A SIMPLES DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA POR PARTE DO INTERESSADO É SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DESTE ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º DA LEI 1.060/50, STF/RE 205.029 – RSDJU DE 07.03.97". DOS FATOS: A REQUERENTE SE CASOU NO ANO DE 1967, COM O SENHOR ANGELO RODRIGUES CARVALHO, COMO FAZ PROVA A CERTIDÃO DE CASAMENTO JUNTADA NOS AUTOS, LAVRADA SOB O TERMO 2289, FLS. 500, LIVRO B/004, PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PEABIRU. OCORRE QUE NO ANO DE 1989 OCORREU A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, TENDO EM VISTA A INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM, SENDO QUE A REQUERENTE SE MUDOU PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, COM SUAS FILHAS TODAS MENORES DE IDADE NA ÉPOCA, NUNCA MAIS TENDO NOTÍCIAS E/OU INFORMAÇÃO DE SEU EX-CÔNJUGE, NEM TÃO POUCO EFETUOU A FORMALIZAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL. O SEU EX-CÔNJUGE À ÉPOCA DA SEPARAÇÃO DO CASAL, NÃO DEVOLVEU A CERTIDÃO DE CASAMENTO DO CASAL, SOB A SUPOSTA ARGUMENTAÇÃO DE QUE IRIA PROVIDENCIAR O "DESQUITE" DELES. A REQUERENTE FIXOU RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, ONDE EM SEGUIDA INICIOU SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS, COMO FAZ PROVA SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ANEXO, TENDO EM VISTA QUE PRECISAVA SE SUSTENTAR, BEM COMO SUSTENTAR SUAS FILHAS. NO ANO DE 2011 A REQUERENTE FOI PLEITEAR O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SEGURO-DESEMPREGO, TENDO EM VISTA O SEU DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, QUANDO VEIO A SER SURPREENDIDA COM A IMPOSSIBILIDADE DE RECEBÊ-LO, VEZ QUE SUPOSTAMENTE ESTAVA FALECIDA E O SEU EX-CÔNJUGE GOZOU DE PENSOU POR MORTE EM VIRTUDE DE SEU FALECIMENTO. A REQUERENTE COMPARECEU POR DIVERSAS VEZES JUNTO À AUTARQUIA (INSS) PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO, NO ENTANTO NÃO OBTEVE NENHUM ÊXITO. EM 16 DE ABRIL DE 2013 FOI SOLICITADO SEU COMPARECIMENTO PESSOALMENTE JUNTO AO INSS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO, EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO, QUE SÓ VEIO A SER CESSADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2007, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SEU EX-CÔNJUGE, COMO FAZ PROVA A CERTIDÃO DE ÓBITO EM ANEXO, NÃO PODENDO SER APURADA SUA RESPONSABILIDADE. A REQUERENTE VEM SENDO EXTREMAMENTE PREJUDICADA EM VIRTUDE DE SUA SUPOSTA MORTE, VEZ QUE COMPLETOU A IDADE NECESSÁRIA PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E VEM SENDO IMPEDIDA, VEZ QUE PERANTE O INSS É CONSIDERADA COMO MORTA, SENDO EXPOSTA A DIVERSAS SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS DEVIDO AO SEU "FALECIMENTO", SENDO MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO SEU REGISTRO DE ÓBITO. DO DIREITO. O ARTIGO 109 CAPUT DA LEI Nº 6.015/73, DISPÕE QUE: "QUEM PRETENDER QUE SE RESTAURE, SUPRA OU RETIFIQUE ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL, REQUERERÁ, EM PETIÇÃO FUNDAMENTADA E INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS OU COM INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS, QUE O JUIZ ORDENE, OUVIDO O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE CORRERÁ EM CARTÓRIO." (GRIFO NOSSO). O ARTIGO ACIMA DESCRITO DISPÕE COM PERFEIÇÃO TODO O RITO NECESSÁRIO PARA A EVENTUAL NECESSIDADE DE SE RETIFICAR, SUPRIR OU RESTAURAR O ASSENTAMENTO CIVIL. ASSIM, NO CASO A DECLARAÇÃO DE FALSIDADE QUE INSTRUIU O REGISTRO DE ÓBITO, É NECESSÁRIA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO PRESENTE REGISTRO CIVIL, VEZ QUE A REQUERENTE SE ENCONTRA VIVA, DEVENDO SER EXPEDIDO O MANDADO COMPETENTE PARA ANULAÇÃO DO FEITO REGISTRADO, SENDO QUE À ÉPOCA SEU CÔNJUGE FALECIDO DECLAROU SEU FALECIMENTO, PARA OBTER VANTAGEM ILÍCITA, FATO ESSE QUE LHE VEM CAUSANDO DIVERSOS PREJUÍZOS, VEZ É CONSIDERADA FALECIDA. O ARTIGO 109, § 4º, DA LEI Nº 6.015/73, RESSALTA QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO MANDADO: "JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, O JUIZ ORDENARÁ QUE SE EXPEÇA MANDADO PARA QUE SEJA LAVRADO, RESTAURADO OU RETIFICADO O ASSENTAMENTO, INDICANDO, COM PRECISÃO, OS FATOS OU CIRCUSTÂNCIAS QUE DEVAM SER RETIFICADOS, E EM QUE SENTIDO, OU OS QUE DEVAM SER OBJETO DO NOVO ASSENTAMENTO. (GRIFO NOSSO). É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A REQUERENTE SÓ TEVE CONHECIMENTO RECENTEMENTE DA FALSIDADE DA DECLARAÇÃO QUE RESULTOU NA LAVRATURA DA CERTIDÃO DE ÓBITO, PELO SEU FALECIDO CÔNJUGE, SENDO IMPRECIDÍVEL A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE SEU REGISTRO DE ÓBITO, NESTE NORTE COLACIONA INTERPRETAÇÃO DE NOSSOS TRIBUNAIS: "A ALTERAÇÃO FRAUDULENTA DO REGISTRO CIVIL, COM FALSIDADE NAS DECLARAÇÕES, POSSIBILITA AO REGISTRADO E A QUALQUER INTERESSADO PROMOVER A ANULAÇÃO DO REGISTRO, INCLUSIVE AO PRÓPRIO DECLARANTE (5ª CC DO TJSP, APELAÇÃO. Nº 217.062)" WILSON BUSSADA, "CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INTERPRETADO PELOS TRIBUNAIS", VOL. 2, TOMO V, P. 276 A PRESENTE DEMANDA, É PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, VEZ QUE, NO PRESENTE CASO EM TELA INEXISTE CONFLITO DE INTERESSES, MAS APENAS PROCURA-SE ADEQUAR A REALIDADE JURÍDICA À REALIDADE FÁTICA. COMO PRECEITUA O ART. 1.104, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: O PROCEDIMENTO TERÁ INÍCIO POR PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CABENDO-LHES FORMULAR O PEDIDO EM REQUERIMENTO DIRIGIDO AO JUIZ, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E COM INDICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA JUDICIAL. (GRIFO NOSSO). DESTA FEITA, É PATENTE O DIREITO QUE ASSISTE A REQUERENTE DE QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO REGISTRO DE ÓBITO, LAVRADO PELO SEU EX-CÔNJUGE COM FALSA DECLARAÇÃO. DOS PEDIDOS: ANTE TODO O EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: SEJA PRELIMINARMENTE DEFERIDO O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS MOLDES DA LEI Nº. 1.060/50, POR SER A REQUERENTE POBRE NO SENTIDO JURÍDICO DO TERMO, NÃO PODENDO ARCAR COM O ÔNUS PROCESSUAL SEM PREJUÍZO DE SUA SUBSISTÊNCIA; A OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS; SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A NULIDADE DO REGISTRO DE ÓBITO DE MARIA AMÉLIA CARVALHO, LAVRADO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MANDAGUARI – PR, SOB O TERMO 4.369, FLS. 034, LIVRO C/015, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO, DETERMINANDO-SE AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI –PR, QUE PROCEDA A AVERBAÇÃO DE NULIDADE, BEM COMO SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO MEDIANTE A CARTA PRECATÓRIA COMPETENTE PARA A COMARCA DE PEABIRU - PR, DIRECIONADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAQUELA CIDADE, PARA QUE SE PROCEDA COM A DEVIDA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE CASAMENTO, LAVRADO SOB O TERMO 2289, FLS. 500, LIVRO B/004, DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTRO DE ÓBITO DE MARIA AMÉLIA SANTOS; SEJA FACULTADO A REQUERENTE, A PRODUÇÃO DE PROVAS POR TODOS OS MEIOS EM DIREITO ADMITIDOS; DÁ À CAUSA O VALOR DE R$ 678,00, PARA FINS DE ALÇADA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DA ÍNCLITA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSENTADA À FL. 27 DO CADERNO; POR CONSEGUINTE, DETERMINO: I. CITE-SE O OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE MANDAGUARI-PR DOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 1.106 DO CPC, CONSIGNANDO, EXPRESSAMENTE, NO MANDADO O TEOR DO ART. 22 DA LEI N.º 8.935/94 (LEI DOS CARTÓRIOS). II. CITEM-SE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ART. 1.105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III. ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS, EM FORMA DE ETIQUETA, A PRIORIDADE DO FEITO - PESSOA IDOSA. IV. POR OPORTUNO, QUANTO AO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONSIGNO QUE, APÓS UTILIZAR AS FERRAMENTAS DISPONÍVEIS NO PORTAL DOS MAGISTRADOS E, ASSIM, CUMPRIR O QUE DETERMINA O PROVIMENTO N.º 44/2012 DA CGJ/MT, ENTENDO QUE MERECE DEFERIMENTO O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. V. POR FIM, CORRIJA-SE A CAPA DOS AUTOS JUNTO A D.R.A., EXCLUINDO DO POLO PASSIVO DA LIDE A PESSOA ALI INDICADA, EIS QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SINOP/MT, 05/11/2013. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO."

SINOP - MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2013.

ROSANGELA DE LURDES TELLO

GESTORA JUDICIÁRIA

## 5ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 96520 Nr: 3526-69.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VBP
PARTE(S) REQUERIDA(S): JMPBP, LPM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNIJURIS-SINOP)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO, DEFENSOR PÚBLICO**
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se quanto ao laudo psicossocial de fls. 86/87, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 82238 Nr: 10506-03.2006.811.0015
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MCS, SSDAS, VGDF
PARTE(S) REQUERIDA(S): BFF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO CESAR JULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO**
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se quanto ao laudo psicossocial de fls. 155/156, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 155338 Nr: 2729-88.2011.811.0015
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAF, JDSF, ARF, ARF
PARTE(S) REQUERIDA(S): FF-E
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO JANN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se quanto a certidão negativa de fls. 58, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 181142 Nr: 2029-44.2013.811.0015
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SALDELA BÍSCARO, SORAIDE CASTRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se quanto ao laudo psicossocial de fls. 73/74, no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 85824 Nr: 3264-56.2007.811.0015
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VLDQ, MEDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO RICARDO CAVINA, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEANE DA SILVA FERREIRA**
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 158049 Nr: 5209-39.2011.811.0015
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ASD, ASO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE BUENO FERNANDES NAVARINI**
Certifico que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de materia de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se quanto a petição de fls. 55, no prazo legal.

## 6ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 188879 Nr: 10182-66.2013.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDENIR ROSSATTI MANCOELHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO HIROCAZU IKENO, MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FINALIDADE: Proceder a intimação do Advogado da Parte Exeqüente: Banco Bradesco que, nos termos da legislação processual vigente e conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, que INTIMO o advogado da parte interessada para, no prazo legal, efetue o depósito da diligência, referente ao RESSARCIMENTO, no valor de R$ de 120,00 (cento e vinte reais), devendo ser depositado na C/C 11.318-2, Agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum Sinop Diligências, enviando a seguir o comprovante ORIGINAL do depósito a este Juízo, nos termos da Seção 3, item 3.3.7 e seguintes da CNGCGJ/MT. FICA AINDA, o advogado advertido, que decorrido o prazo de 30 (trinta) sem manifestação, a deprecata será devolvida independente de cumprimento, nos termos do item 2.7.5 da CNGCGJ/MT.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 189498 Nr: 10851-22.2013.811.0015
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUTO POSTO SORRISÃO LTDA. - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOERSON ANTONIO FERRONATO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FINALIDADE: Proceder a intimação do Advogado da Parte Requerente que, nos termos da legislação processual vigente e conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, que INTIMO o advogado da parte interessada para, no prazo legal, efetue o depósito da diligência, referente ao RESSARCIMENTO, no valor de R$ de 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devendo ser depositado na C/C 11.318-2, Agência 1180-0, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum Sinop Diligências, enviando a seguir o comprovante ORIGINAL do depósito a este Juízo, nos termos da Seção 3, item 3.3.7 e seguintes da CNGCGJ/MT. FICA AINDA, o advogado advertido, que decorrido o prazo de 30 (trinta) sem manifestação, a deprecata será devolvida independente de cumprimento, nos termos do item 2.7.5 da CNGCGJ/MT.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 180494 Nr: 1332-23.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMARA APARECIDA GALVÃO MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimação do autor, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 72/83.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 180566 Nr: 1410-17.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILMA PAULINA PALMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimação do autor, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 49/61.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 180388 Nr: 1215-32.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA MARIA PICKLER
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimação do autor, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 46/58

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 180561 Nr: 1405-92.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELENA SALETE KWIATKOWSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimação do autor, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 49/61

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 180839 Nr: 1680-41.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELOIZA BARBOSA DOS SANTOS MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAIVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA, DAYANNE BIZERRA MACCARINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimação do autor, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 67/69.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 180933 Nr: 1801-69.2013.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA MANARIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIFICO que, conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimação do autor, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 48/60.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 197910 Nr: 932-72.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GUERRA DA SILVA, CÍCERA GUERRA DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Destarte, a fim de oportunizar mais uma vez o cumprimento da medida, DETERMINO que INTIMEM-SE os REQUERIDOS na pessoa do Diretor do Pólo Regional de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde (ou quem as vezes fizer) para cumprimento IMEDIATO e INTEGRAL da decisão que antecipou os efeitos da tutela, PROVIDÊNCIANDO O TRATAMENTO ADEQUADO, bem como, para que informem quais as medidas já adotadas em favor do(a) paciente, os advertindo que em caso de descumprimento estarão sujeitos às sanções civis, penais e administrativas aplicáveis ao caso.Persistindo o DESCUMPRIMENTO da ORDEM JUDICIAL, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público, conforme requerido em fls. 27.Expeça-se o necessário.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente como MANDADO.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 197617 Nr: 676-32.2014.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VITA RODRIGUES DE SOUZA, JESUITA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
II - Nesta esteira, INTIME-SE o Secretário Municipal de Saúde (ou quem suas vezes fizer), bem como, o Diretor do Pólo Regional de Saúde (ou quem suas vezes fizer), para dar cumprimento ao "DECISUM" de fls. 18-21, fornecendo o tratamento de que necessita a parte Autora, REITERANDO que os RESPONSÁVEIS pela SAÚDE PÚBLICA podem incorrer nas sanções de responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese de a parte Autora sofrer seqüelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial e, ainda, se necessário, prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão da ausência de outra técnica processual capaz de dar efetividade à tutela jurisdicional concedida. (neste sentido, no tocante a possibilidade de prisão civil em razão da ausência de outra técnica processual capaz de dar efetividade à tutela jurisdicional concedida: MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. "Código de Processo Civil comentado artigo por artigo". 2ª edição. São Paulo: RT, 2010. Págs. 431/432);III - Persistindo o DESCUMPRIMENTO da ORDEM JUDICIAL, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público; IV – Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. CUMPRA-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

## 7ª Vara Juizado Especial

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 98288 Nr: 5314-21.2008.811.0015
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERDA KROMBAUER DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA SOARES IIYAMA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, MÁRIO CARDI FILHO, ALEXANDRE MIRANDA LIMA**
CERTIFICO que INTIMO a parte autora, por seu advogado, para no prazo legal, apresentar os dados bancários para transferência dos valores depositados pela requerida, bem como manifestar-se, querendo.

# 2ª Vara Criminal

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas**
Cod. Proc.: 174444 Nr: 9852-06.2012.811.0015
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROGERIO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA**
Certifico que em contato telefonico com o Gestor Sr.Camilo, da Segunda Vara da Comarca de Peixoto, informou que a carta precatoria código 66097 NÃO FOI CUMPRIDA integralmente, somente designando interrogatorio para o dia 27/02/14 às 10:40 horas, não se observando que deveriam intimar o réu da audiência.
Dou fé.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas**
Cod. Proc.: 196604 Nr: 18335-88.2013.811.0015
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABRIEL PERSZEL NETO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico quem nesta data, comapreceu o proprietario do veiculo objeto do pedido de restituição, ocasião que conferi a cópia de fl.10 com o documento original, nos termos do art. 385 do CPC.
Dou fé.

# Comarca de Sorriso

# 1ª Vara

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 108026 Nr: 557-93.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUCIA FERREIRA RICARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MAURICIO VIEIRA SERPA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código nº 108026
A autora objetiva a antecipação da tutela com o restabelecimento do auxílio-doença, alegando que é portadora de severos problemas de saúde em razão de ter sofrido acidente de transito, estando incapacitada para as atividades laborais.
Relata que requereu administrativamente o benefício, o qual foi concedido pelo requerido ate a data de 08/01/2014.
Decido.
Defiro a gratuidade judiciária.
Compulsando detidamente os autos, não vislumbro, nesse momento processual, os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pleiteada, uma vez que, para tanto, se faz necessária prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas na exordial, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e da reversibilidade da medida.
Neste caso, verifica-se que inexiste exames médicos que indicam estar a requerente impossibilitada de exercer suas funções habituais, de modo que restam insuficiente os documentos apresentados para demonstrar a atual incapacidade para o trabalho, sendo necessário que se possibilite a ampla produção de provas para a demonstração do direito alegado.
Do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pretendida.
Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC), consignando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Sorriso, 29 de janeiro de 2014.
Giovana Pasqual de Mello
Juíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 108032 Nr: 563-03.2014.811.0040
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CTDS, JNDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SMR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código nº 108043
Defiro o pedido de inversão do ônus da prova consoante artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, determinando que a parte requerida traga aos autos os documentos necessários para a produção das provas, no prazo da contestação, sob pena de preclusão.
Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de legal, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 285 e 319, ambos do CPC.
Intime-se.
Sorriso, 29 de janeiro de 2014.
Giovana Pasqual de Mello
Juíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 107941 Nr: 466-03.2014.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA, MARIA LUCIA OKADA SCHOLL, ALFREDO ERVINO SCHOLL, WERNER ADOLFO ALTENBURGER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código nº 108043
Defiro o pedido de inversão do ônus da prova consoante artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, determinando que a parte requerida traga aos autos os documentos necessários para a produção das provas, no prazo da contestação, sob pena de preclusão.
Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de legal, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 285 e 319, ambos do CPC.
Intime-se.
Sorriso, 29 de janeiro de 2014.
Giovana Pasqual de Mello
Juíza de Direito em substituição legal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 108043 Nr: 575-17.2014.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL ELIAS ROVARIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA, JONATHAN PORTELA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código nº 108043
Defiro o pedido de inversão do ônus da prova consoante artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, determinando que a parte requerida traga aos autos os documentos necessários para a produção das provas, no prazo da contestação, sob pena de preclusão.
Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de legal, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 285 e 319, ambos do CPC.
Intime-se.
Sorriso, 29 de janeiro de 2014.
Giovana Pasqual de Mello
Juíza de Direito em substituição legal

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 105941 Nr: 9029-20.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO RAMOS AGUILERA CONCEIÇÃO, ANTONIO IBIPIANO CONCEIÇÃO FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 105946 Nr: 9034-42.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): SORRISO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA, RAUNI GUSTAVO FREDRICH, LERCI FREDRICH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 105951 Nr: 9039-64.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIANA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 105952 Nr: 9040-49.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO DEL SANT, ANDERSON DEL SANT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 106878 Nr: 9898-80.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEVA PIAZZOLI FERREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 107274 Nr: 10268-59.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TURBO AUTO ELETRICA- ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): LZ COMERCIO DE SEMENTES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 107424 Nr: 10416-70.2013.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR FERREIRA NUNES, SANDRA MARI DE QUADROS MARTIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 107708 Nr: 245-20.2014.811.0040

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELCIO DAL MOLIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 107429 Nr: 10421-92.2013.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Livre Admissão de Assoc.Sorriso-Sicredi Celeiro do MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON CARAN ou CARON, NILVA CARAN ou CARON, OLIMPIO ZANATTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 107652 Nr: 187-17.2014.811.0040

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEMAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA MARIA DA SILVA, EVERALDO ANTONIO CICHOSKI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 55386 Nr: 5678-78.2009.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 106554 Nr: 9613-87.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI MONTEIRO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 106631 Nr: 9679-67.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SENIRA MARIA VEDANA DUTRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 106745 Nr: 9774-97.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIVA DE BRITO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BARBOSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 106893 Nr: 9912-64.2013.811.0040

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para

intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 107077 Nr: 10084-06.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JANETE ROVARIS ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 107515 Nr: 43-43.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIDELCINO ALVES FERNANDES JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 107521 Nr: 48-65.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANE RAMBO WERWORN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON KOJI MOTODA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte Autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, que poderá ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência n.º 1492-3, conta corrente n.º 28.984-1, no valor de R$ 25,00 (urbana) por ato a ser praticado ou R$ 2,50 (rural) por km rodado.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 57440 Nr: 6507-59.2009.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALUMASTER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMILÇON ALMEIDA GILARDE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAM DE MATOS BORGES RUGINSKI**
Certifico e dou fé que, de acordo com o provimento 40/07 CGJ, faço remessa destes autos para setor de expedição de matéria imprensa para intimar a Parte executada para efetuar o pagamento do valor das custas processuais, no importe de R$ 642,92 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo que o pagamento poderá ser efetuado através de guia emitida pelo site http://www.tjmt.jus.br, comprovando-se nos presentes autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**
Cod. Proc.: 107854 Nr: 390-76.2014.811.0040
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DERLI DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO FONSECA COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código nº 107854
Diante da informação prestada pelo Nat de que se o procedimento solicitado é de caráter eletivo e de acordo com o que estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.437/92, intime-se o Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 72 horas, se manifeste acerca do pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.
Intime-se. CUMPRA-SE COM URGENCIA.
Sorriso, 30 de janeiro de 2014.
Giovana Pasqual de Mello
Juíza de Direito em substituição legal

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Rhamice Ibrahim A. A. Abdallah**
Cod. Proc.: 50770 Nr: 1057-38.2009.811.0040
AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANPAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): OFS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEVIO MANFIO, TIANE VIZZOTTO, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Diante dos argumentos de fls.161/164 pelo Srs. Oficiais de Justiça, que no âmbito de suas funções cumpriram efetivamente o mandado (cf. fls.71/74), DEFIRO o pedido e, em conseqüência determino ao autor desta demanda para que recolha o valor da diligência reclamada no prazo de 30(trinta) dias.
Após, cumpra-se a r. sentença de fls.159/160.
Às providências, expedindo-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

## 3ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 22175 Nr: 2395-23.2004.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA GIACOMELLI, SIDNEY VALDIVIEZO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU ROVEDA JÚNIOR, IRINEU ROVEDA JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
Autos n.º 22175 – Cumprimento de Sentença
Vistos etc.

Intime-se os subscritores do petitório de fls. 558/566 para que, no prazo de 15 dias, tragam aos autos o instrumento de mandato que lhes autoriza a representar a credora na espécie.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 8408 Nr: 272-91.2000.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MIGUEL RUIZ SALINAS, JOÃO CARLOS TURRA, ENELSI MARIA TURRA, ZELINDO TURRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA, HENRIQUE DA COSTA NETO, ÉRCIO ERNO KETZER, DIDERON RODRIGUES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON SARAIVA DOS SANTOS**
Autos n.º 8408 – Execução
Vistos etc.
Sobre a petição e documentos de fls. 111/119, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 105834 Nr: 8924-43.2013.811.0040
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DILCEU ROSSATO, MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, com base no artigo 1º da Lei 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA INVOCADA, julgando extinto o processo, mediante resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios indevidos (art. 10, inc. XXII, da CE/MT e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Após o decurso do prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.I.C.Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.JORGE IAFELICE DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 107993 Nr: 529-28.2014.811.0040
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GDS, VFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Enoques Vitorino da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 107993 – Alimentos
Vistos etc.
Considerando a aparente incompatibilidade entre os elementos da ação na forma apresentada na peça de ingresso, determino que o autor seja intimado para esclarecer tais aspectos da controvérsia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 99010 Nr: 1612-16.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIO AUGUSTO NIED
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTOMAÇÃO WIDITEC LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE COELHO MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º 99010 – Ordinária
Vistos etc.
Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias trazer aos autos a anuência da requerida em relação ao acordo noticiado às fls. 52/53, posto que não é possível a extinção do feito, na forma pugnada à fl. 55 (269, III, do CPC) dada a ausência de assinatura/participação da parte ré.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 57399 Nr: 1228-58.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALETE BONFANTI, ITACIR BONFANTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO KOCH, CARLOS ALBERTO KOCH, THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA, ANA JULIA FERREIRA BOFF, THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA, ANA JULIA FERREIRA BOFF**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, GUIZELA DE JESUS OLIVEIRA**
Autos n.º 57399 – Ordinária
Vistos etc.
Sobre os documentos juntados às fls. 204/211, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 60297 Nr: 3594-70.2010.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KARINA MARCONDES DOS SANTOS, DINARA DE FATIMA MARCONDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER ANDREGHETTO, EDER ANDREGHETTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**
Autos n.º 60297 – Sumário
Vistos etc.
Intime-se a autora (Karine) para que, no prazo de quinze dias, regularize sua representação processual na espécie.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 26205 Nr: 764-10.2005.811.0040
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO OLIMPIO HAVAUER
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI ROSPIERSKI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Enier Martins Junior**
Autos n.º 26205 – Cumprimento de Sentença
Vistos etc.
Defiro o pedido de fl. 197 e determino a intimação do executado para que no prazo de 05 (cinco) dias indique bens a penhora e sua localização.
A propósito, vejamos o julgado abaixo:
"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DO CREDOR A APRESENTAR OS BENS SUSCTÍVEIS DE PENHORA. Lei nº 11.382/2006. Art. 600, VI, CPC. 1. A nova sistemática da execução trazida pela Lei nº 11.382/2006 impõe ônus processuais ao devedor, havendo classificado no artigo 600, IV, CPC, como atentatório à justiça o ato (ou a omissão deste) em não apontar ao credor bens passíveis de penhora. 2. A indicação de tais bens, do local onde se encontram e seu presumível valor constitui 'obrigação' do executado, sendo considerado como 'atentatória à dignidade da justiça' a conduta do devedor que, intimado, não indica ao juiz quais são, onde se encontram e qual o valor de seus bens penhoráveis (art. 600, IV, CPC)" (TJMG, Processo: Agravo de Instrumento Cv 1.0105.08.259464-6/001, 0754176-31.2012.8.13.0000 (1), Relator(a): Des.(a) Cabral da Silva, Data de Julgamento: 30/10/2012, Data da publicação da súmula: 09/11/2012) – destacamos.
Decorrido o prazo sem manifestação do devedor, intime-se o exequente para requerer o que de direito.
Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 5189 Nr: 707-02.1999.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LIRIO NAZZARI (ESPÓLIO)
PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SASSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO GAVIOLLI FACHINI, MATEUS MENEGON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURICIO VIEIRA SERPA**
Autos n.º 5189 – Execução
Vistos etc.
Sobre o pedido de fls. 195/197 manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 52008 Nr: 2469-04.2009.811.0040
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FERMINO LAMERA - ESPOLIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEVIO MANFIO, ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO, TIANE VIZZOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK**
Autos nº 52008 - Cautelar
Vistos etc.
Intime-se o requerido para pagar o valor indicado às fls. 137/141, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser consignado que a ausência do pagamento em tal interregno importará na aplicação da multa indicada no artigo 475-J, do CPC, sem prejuízo da expedição de mandado de penhora e avaliação.
Sem prejuízo da providência supra, no mesmo interregno, manifeste-se o demandado, sobre o petitório de fls. 142/143.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 88028 Nr: 7563-59.2011.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BENITE CARVALHO DA SILVA E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON ROZENDO PORTOLAN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON**
Autos Código n.º 88028 – Revisional
Vistos etc.
MARIA BENITE CARVALHO DA SILVA E SILVA deduziu a ação referenciada contra BANCO FINASA BMC S/A, ambos qualificados.
O feito teve seu trâmite normal, sendo que às fls. 151/153 as partes noticiaram a autocomposição dos litigantes, requerendo sua homologação e a extinção do feito.
É o sucinto relato.
DECIDO.
Nestes termos, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 151/153 através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque. Por conseqüência, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C.
Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo em comento, ficando a exigibilidade da primeira adstrita ao disposto no artigo 12, da LAJ.
Transitada em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 2897 Nr: 818-88.1996.811.0040
AÇÃO: Liquidação por Arbitramento->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALEXANDRE SILVINO SAVI, MARILDA SALETE SAVI
PARTE(S) REQUERIDA(S): TREZE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, ANTONIO D' OLIVEIRA GONÇALVES PREZA, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA, OSVALDO PEREIRA BRAGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO**
Autos Código n.º 2897 – liquidação por Arbitramento
Vistos etc.
ALEXANDRE SILVINO SAVI e MARILDA SALETE SAVI deduziu a ação referenciada contra TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e OUTROS, todos qualificados.
O feito teve seu trâmite normal, sendo que às fls. 617/619 as partes noticiaram a autocomposição dos litigantes, requerendo sua homologação e a extinção do feito.

É o sucinto relato.
DECIDO.
Nestes termos, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 617/619 através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque. Por conseqüência, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C.
Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo em comento.
Transitada em julgado, arquive-se, mediante as cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 18531 Nr: 2690-94.2003.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI, CESAR ROBERTO SCHEVINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO SCHIMIT, RITA DOS SANTOS SCHIMIT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ALCÂNTARA, LUCIANA ALCÂNTARA, JOICE WOLF SCHOLL, MARCELO FRAGA DE MELLO, MARCELO FRAGA DE MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DA COSTA NETO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS, NELSON SARAIVA DOS SANTOS, HENRIQUE DA COSTA NETO**
Autos n.º 18531 – Execução
Vistos etc.
SAGEL COMÉRCIO DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA deduziu a ação referenciada contra JOÃO SCHIMITT e RITA DOS SANTOS SCHIMITT, todos qualificados.
O feito teve seu trâmite normal, sendo que às fls. 135/138 as partes noticiaram a autocomposição dos litigantes, requerendo sua homologação e a suspensão do feito.
É o sucinto relato.
DECIDO.
Nestes termos, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 135/138, através do qual estabelecem a forma de composição da lide em destaque, SUSPENDENDO o andamento processual até 30/03/2017, na forma pugnada pelos litigantes na avença referenciada e com espeque no artigo 792, do CPC.
Custas e honorários advocatícios, na forma do acordo em comento.
Decorrido o interregno epigrafado, sem manifestação das partes, intime-se o credor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando-se que sua inércia será interpretada como confirmação do adimplemento do avençado e redundará na extinção e arquivamento do processo, com tal fundamento.
Publique-se. Intime-se e cumpra-se.
Sorriso/MT, 30 de janeiro de 2014.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

## 5ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**
Cod. Proc.: 98572 Nr: 1136-75.2013.811.0040
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCINETE SOUSA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA**
Autos nº 98572 – Auto de Prisão em Flagrante Delito
Vistos etc.
O Ilustre Delegado de Polícia Judiciária Civil de Sorriso/MT comunicou por meio do Ofício nº 662/2013 – DMPJCS/MT, que no dia 15/02/2013, por volta das 08h, no município de Sorriso/MT, foi lavrado o auto de prisão em flagrante de FRANCINETE SOUSA DA SILVA, tendo como natureza a suposta infração ao artigo 121, do CP.
A prisão em flagrante referenciada foi efetuada legalmente e nos termos da legislação processual penal.
Não existem, portando, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual não há que se falar em relaxamento da prisão em flagrante em apreço.
No que concerne a manutenção da segregação cautelar da flagrada, registro que a materialidade do delito em debate encontra-se demonstrada no feito, em relação ao qual existem indícios da autoria pela investigada, segundo depoimentos e boletim de ocorrência que escoltaram o expediente referenciado.
Ademais, se verifica que, além de se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão in casu, dada a natureza e as circunstâncias do crime em questão, a infração em tese praticada pela investigada é dolosa e possui pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos de reclusão, o que autoriza a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso I, do CPP (com a nova redação dada pela Lei nº 12.403/2011).
Resta-nos tão somente ainda aferir a presença dos requisitos estabelecidos no artigo 312, do CPP, o que na espécie se mostra indene de dúvidas no que pertine a necessidade de segregação provisória da investigada para conveniência da instrução criminal e garantia da ordem pública, posto que delitos como o delineado nos autos tem sido causa de intranquilidade na sociedade sorrisense, causando grande repercussão nesta, devendo, portanto, ser conservada a prisão provisória da investigada para salvaguardar a regular instrução criminal e a preservação da ordem pública, até porque a libertação dela nesta fase inicial da persecução penal poderia prejudicar também a aplicação da lei penal, pois inexiste nos autos prova segura de sua ocupação lícita ou qualquer outro elemento que afaste a possibilidade de sua evasão do distrito da culpa, se sustada a constrição a liberdade lhe imposta na espécie, o que sem sombra de dúvida disseminaria a sempre nefasta sensação de impunidade nesta comunidade e abalaria a credibilidade do Estado, no que concerne a apuração de fato criminoso como o ora enfocado.
Calha a fiveleta trazer a colação a seguinte lição, in verbis:
"A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do Juiz à reação do meio ambiente à prática criminosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional" (Mirabete, Júlio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. São Paulo: Atlas, 1994, página 377)(grifamos)
Neste diapasão, presentes os requisitos autorizadores entendo necessária a conversão da prisão em flagrante referenciada em preventiva, na forma do artigo 310, inciso II, do CPP (com a nova redação dada pela Lei nº 12.403/2011).
Diante de todo o exposto, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE da investigada FRANCINETE SOUSA DA SILVA em PRISÃO PREVENTIVA, para resguardar a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal.
Notifique-se a autoridade policial para que proceda imediatamente com o necessário para transferência da flagrada para estabelecimento prisional adequado.
Aguarde-se a vinda dos autos do Inquérito Policial da Delegacia de Polícia Civil, que deverá dar-se no prazo legal, arquivando-se, na sequência, os pres

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 90266 Nr: 1875-82.2012.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER PEREIRA RISSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGDA MIRIAN SCHMIDT**
Vistos, etc.
Certificada a tempestividade, e presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, recebo a presente apelação.

Nos termos do que dispõe o artigo 600 do CPP, abra-se vistas ao Apelante e após ao Apelado, a fim de que no prazo de 8 dias, apresentem as razões e contrarrazões respectivamente.
Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 100400 Nr: 3151-17.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): HHS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CARNEIRO BARROS NETO**
Vistos etc.
1. RELATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia contra HANIEL HOHL SILVA, qualificado na inicial, dando-o como incurso nas sanções do art. 147, 'caput', do Código Penal, com observância da Lei nº 11.340/2006 (por duas vezes) em continuidade delitiva e art. 32, § 2º, da Lei nº 9.605/1998, na forma do art. 69, 'caput', do Código Penal.
Fato 01
Narra a denúncia que no dia 07 e 16 de abril de 2013, por volta das 11h00, na Rua Ocidental, Q. 48, L. 04, Bairro Rota do Sol, nesta cidade, o denunciado ameaçou causar mal injusto e grave à sua ex-companheira Franciane Aparecida Scheck.
Fato 02
Consta dos autos, que em data e horário não apurado nos autos, no endereço alhures mencionado, o denunciado Haniel praticou ato de abuso – matou animal doméstico – consistente em atropelar e matar a cachorra da vítima Franciane Aparecida Scheck.
Ressai dos autos, que a vítima conviveu maritalmente com o denunciado por aproximadamente dois anos. Na data de 30 de março de 2013, o denunciado, não aceitando a separação do casal, mesmo existindo medidas protetivas em seu desfavor, procurou a ofendida em sua residência, adentrou no imóvel e não conseguindo agredi-la, em razão da intervenção da testemunha Douglas Francisco Scheck, que correu para auxiliá-la, o acusado atirou uma tigela na cabeça da testemunha, causando-lhe lesões corporais, fugindo em seguida.
Posteriormente, em 07/04/2013, por volta das 11h00, a vítima recebeu uma ligação telefônica do acusado, quando então, o denunciado ameaçou causar mal injusto e grave à ofendida, dizendo que os dias dela estariam contados, chamando-a de "vagabunda".
Outrossim, relata-nos o feito, que em 16/04/2013, por volta das 16h00min, o acusado novamente ligou para a ofendida, ocasião em que disse a esta que "era para se cuidar, pois o que estava aprontando com a polícia, pois iria acabar sobrando para a vítima, que as coisas iriam ficar ruim, que não iria se ferrar 90% e sim 100%, pois não tem nada a perder e que a vítima iria se ferrar".
Consta ainda, que em data e horário não apurado nos autos, o denunciado se dirigiu até a residência da vítima, sendo que, lá chegando, com o seu automóvel, mediante atropelamento, matou o animal doméstico consistente em uma cachorra, de propriedade da vítima.
Oferecida a denúncia, esta foi recebida em 30/04/2013 (f. 60/60-v).
O denunciado foi devidamente citado em 10/05/2013 (f. 71) e apresentou resposta à acusação à f. 76/88, arrolando as mesmas testemunhas de acusação.
Durante a instrução processual foi colhido o depoimento da vítima Franciane Aparecida Scheck (f.130 – CD-r f. 134); das testemunhas Vanderleia Rosangela Dendena (f.131 – CD-R f. 134) e Douglas Francelo Scheck Dendena (f.132 – CD-R f. 134); por derradeiro procedeu-se ao interrogatório do denunciado Haniel Hohl Silva (f. 133 – CD-R f. 134).
O Ministério Público, em suas alegações finais, requereu que a ação penal fosse julgada inteiramente procedente, para condenar o acusado Haniel Hohl da Silva, como incurso, por duas vezes, no art. 147, 'caput', do Código Penal, com observância da Lei nº 11.340/2006, em continuidade delitiva e no art. 32, § 2º, da Lei nº 9.605/98, em concurso material de crimes (f. 135/141).
A Defesa do acusado, a seu turno, requereu sua absolvição com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, frente à inexistência de provas.
Subsidiariamente, requereu que fosse aplicada ao réu a pena mínima previste para os delitos imputados nos autos (f. 142/149).
Os registros de vida pregressa foram acostados às f. 75, 123 e 151.
Fundamento e Decido.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Não foram arguidas preliminares, razão pela qual passo a análise do mérito.
Observo que a materialidade exsurge nítida diante do Boletim de Ocorrência (f. 13/14), Termo de Representação Criminal (f. 15), Laudo Pericial (f. 18/21) e Mapa Topográfico (f. 22/23).
No que se refere à autoria dos delitos imputados ao acusado entendo que esta resto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 102794 Nr: 5752-93.2013.811.0040
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
1. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA.
Com a inicial vieram os documentos de f. 04/07.
O Ministério Público se manifestou às f. 100/102(Autos Código nº. 102586), pugnando pelo deferimento do requerimento em tela.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relato.
Decido.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Pois bem, analisando o processo, deflui-se a ausência de pertinência em se dar andamento no presente feito, haja vista que o objeto do mesmo já foi analisado nos Autos de Medidas Assecuratórias sob o Código nº. 102586, tendo sido concedido o levantamento da constrição judicial sobre o bem descrito na exordial.
Nesse norte, e sem maiores delongas, em razão da evidente perda do objeto da presente ação, julgo prejudicado o presente feito e, em conseqüência, determino o seu ARQUIVAMENTO.
Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se o processo.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
As providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 102793 Nr: 5751-11.2013.811.0040
AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AMILTON ADRIANO BRIZOLA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
1. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por AMILTON ADRIANO BRIZOLA.
Com a inicial vieram os documentos de f. 04/07.
O Ministério Público se manifestou às f. 100/102(Autos Código nº. 102586), pugnando pelo deferimento do requerimento em tela.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relato.
Decido.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Pois bem, analisando o processo, deflui-se a ausência de pertinência em se dar andamento no presente feito, haja vista que o objeto do mesmo já foi analisado nos Autos de Medidas Assecuratórias sob o Código nº. 102586, tendo sido concedido o levantamento da constrição judicial sobre o bem descrito na exordial.
Nesse norte, e sem maiores delongas, em razão da evidente perda do objeto da presente ação, julgo prejudicado o presente feito e, em

consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO.
Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se o processo.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
As providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 98973 Nr: 1573-19.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLAN JUNIOR DE BRITO DE BARRETO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH**
Certifico e dou fé quanto a TEMPESTIVIDADE do recurso ofertado às fls. 235. Assim, nos termos da decisão de fls. 236 IMPULSIONO o presente para vistas ao Apelante, a fim das providências do artigo 600 do CPP.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 106123 Nr: 9197-22.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO FREESE, CLAUDEMIR ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANAÍNA BARRETO PASSADORE, RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO**
"Vistos, etc.
Homologo a desistência da oitiva das testemunhas acima referidas.
Dou por encerrada a instrução processual.
Com efeito, abra-se vistas ao Ministério Público e em seguida à Defesa para que ofereçam suas alegações escritas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (CPP, art. 403, p. 3º).
Apresentada as alegações finais, volte-me os autos conclusos para sentença.
Às providências"

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 40341 Nr: 3177-25.2007.811.0040
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TONI EMERSON DA COSTA RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LENOAR MARTINS**
"Vistos etc.,
Ante a ausência do reeducando, redesigno a presente solenidade para o dia 12 fevereiro de 2014, às 15 horas e 30 minutos.
A defesa se comprometeu a localizar e trazer o reeducando a audiência acima designada.
Saem os presentes intimados.
Às providências."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 105074 Nr: 8140-66.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JESSÉ PEREIRA, PAULO SERGIO DIAS FRAGUEIRO JUNIOR, RUBIANA DA SILVA, THIAGO GONÇALVES BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Vistos, etc.
Homologo a desistência da oitiva das testemunhas acima referidas.
Dou por encerrada a instrução processual.
Com efeito, abra-se vistas ao Ministério Público e em seguida à Defesa para que ofereçam suas alegações escritas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (CPP, art. 403, p. 3º).
Apresentada as alegações finais, volte-me os autos conclusos para sentença.
SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE NOVA UBIRATÃ/MT, INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO (testemunha Ester Tavares Soares).
Às providências".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 105634 Nr: 8717-44.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO EUDO DE SOUZA, INEZ BUQUE DUARTE, JOSÉ FURTADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURY BORGES DA SILVA, MARCOS ROGERIO MENDES, MARCOS ROGERIO MENDES**
"Vistos, etc.
Homologo a desistência da oitiva da testemunha acima referida.
Ante a ausência das testemunhas Antonio Marcos Ferreira, Reginaldo César de Souza e Moisaniel Fonseca Alves, redesigno a audiência de oitiva das referidas testemunhas, bem como interrogatório dos acusados para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 16h00min.
Diante da informação que a testemunha Cap PM Jorge Luiz de Almeida está lotado, na cidade de Cuiabá/MT, expeça-se Carta Precatória para a referida comarca, para inquirição da testemunha mencionada, com prazo de 15 (quinze) dias.
Saem os presentes intimados.
Intimem-se.
Às providências"

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 104807 Nr: 7874-79.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID DE ALMEIDA SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES**
"Vistos, etc.
Homologo a desistência da oitiva da testemunha acima referida.
Aguarde-se o retorno/cumprimento da carta precatória expedida para a comarca de Lucas do Rio Verde/MT (código apolo nº 92761).
Transcorrido o prazo fixado, não sendo juntado a carta precatória devidamente cumprida certifique-se e, após abra-se vistas ao Ministério Público e em seguida à Defesa para que ofereçam suas alegações escritas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (CPP, art. 403, p. 3º c/c 222 do CPP).
Apresentada as alegações finais, volte-me os autos conclusos para sentença.
Às providências".

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 82434 Nr: 1326-09.2011.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO KOCH**
Certifico e dou fé que o acórdão encontra-se juntado às fls. 1.196. Assim, impulsiono o presente para cientificação da defesa, nos termos da despacho de fls. 1.1169.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 104616 Nr: 7686-86.2013.811.0040
AÇÃO: Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: YAGO SONEGO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO SANTOS BEZERRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO ALVES MATTOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAR A NOBRE ADVOGADA DRA. ISABELA BRESSAN MANZ, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14 HORAS.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 107018 Nr: 10026-03.2013.811.0040
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO GERALDES DE PAULA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. ALBERTO ANDRÉ LASCH, ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA: Vistos, etc.Trata-se de novo pedido de revogação da prisão preventiva, formulado pela Defesa de Paulo Roberto Geraldes de Paula, preso em flagrante delito pela prática, em tese, dos delitos descritos nos artigos 129, 147, 307 e 157, §2º, inciso I, todos do Código Penal e artigo 12 e 14 da Lei 10.826/2003.Instada a se manifestar, a representante ministerial (fls. 92/94) opinou pelo indeferimento, por seus próprios fundamentos, bem como pugnou pela instauração de incidente de insanidade mental do flagrado, procedimento que deverá seguir os ditames dos artigos 149 e seguintes do CPP.Vieram-me os autos conclusos.É o relatório. Fundamento e decido.Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante as combativas argumentações da nobre Defesa inexistem elementos novos a autorizar o acolhimento do pleito, hábeis a modificar a decisão proferida em 10 de dezembro de 2013 (fls. 30/34).Assim, a decisão anteriormente proferida permanece na íntegra, tal como foi lançada, devendo os interessados, se entenderem pertinente e oportuno, valerem-se dos instrumentos processuais que a legislação processual penal lhes assegura, para o fim de impugnar qualquer ilegalidade que entenda existente nestes autos. Posto isso, por não ter ocorrido fato novo desde a decisão anteriormente proferida, INDEFIRO o pleito de fls. 44/55.Outrossim, em consonância com o parecer ministerial, verifico que há indícios de que o acusado tenha problemas mentais, motivo pelo qual em vista do que dispõe o art. 149 do Código de Processo Penal, determino que seja INSTAURADO Incidente de Insanidade Mental, com o fim de ser o Acusado submetido a perícia médico-legal.Por conseguinte, determino a SUSPENSÃO do curso normal do processo principal até a conclusão pericial, nos termos do referido art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal. Até a solução do incidente nomeio curador do acusado o douto Advogado Dr. João César Fadul, que já vem atuando como seu defensor, e que servirá sob o compromisso de seu grau, mediante ciência desta decisão.Formulo os seguintes quesitos para resposta do expert:1) Por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o réu, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?2) Em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía o réu, ao tempo da ação, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?3) Em razão de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, é o réu, atualmente, inteira ou parcialmente incapaz? Em caso positivo, é possível que o réu se restabeleça?Autue-se o INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL em apartado, só ocorrendo o apensamento após a apresentação do laudo (art. 153, CPP), expedindo-se a competente portaria, juntado as principais peças dos autos de Ação Penal n.º 107278.Após a autuação, vistas dos autos à Defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, formule quesitos, complementares ao do Juízo, que entender pertinentes, uma vez que o Ministério Público já os apresentou (f. 93/94).Encaminhe-se o acusado ao exame médico, internando-o em manicômio judiciário ou outro estabelecimento compatível, por se tratar de réu preso (art. 150 do CPP c/c 99 do CP), requisitando-se a respectiva vaga COM URGÊNCIA. Nomeio como perito a equipe médica do estabelecimento médico. Compromissem-se, marque-se data para o exame e apresente-se o réu, devendo o exame ser concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se os peritos demonstrarem necessidade de maior prazo (art. 150, § 1º, do CPP).Extraia-se cópia da presente decisão para os autos do INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL.Intimem-se. Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 86785 Nr: 6250-63.2011.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELAR GARCIA DOS ANJOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. OSVALDO PEREIRA BRAGA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTE NOS PRESENTES AUTOS ACERCA DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 107361 Nr: 10358-67.2013.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPR, FIDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. ANTÔNIO LENOAR MARTINS, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 15 HOAS E 50 MINUTOS.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 107970 Nr: 503-30.2014.811.0040
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: AUTORIDADE POLICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON DOUGLAS DE OLIVEIRA LIZEE(LIZZI), VALDIR DE AVILA LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. ANTÔNIO LENOAR MARTINS, ACERCA DA R. DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO NOS PRESENTES AUTOS, A QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA EM FACE DOS ACUSADOS MAICON DOUGLAS DE OLIVEIRA LIZEE E VALDIR DE AVILA LIMA, CONFORME PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: Posto isso, INDEFIRO o pleito de f. 28/38 e 39/51, razão pela qual mantenho o decreto de prisão preventiva em face de Valdir de Ávila Lima e Maicon Douglas de Oliveira Lizzi. Intime-se.No mais, aguarde-se o Inquérito Policial; após, arquive-se. As providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 48936 Nr: 1617-77.2009.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIMILSON PESENTE ou CLAUDINILSON PESENTE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO, SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA, JACSON MARCELO NERVO**
Nos termos da legislação vigente IMPULSIONO o presente ao setor de matéria para imprensa a fim de intimar a DEFESA para apresentar suas alegações finais, no prazo legal, consoante deliberação de fls. 102.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 84620 Nr: 3882-81.2011.811.0040
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MAURICIO VIEIRA SERPA, RAFAEL WASNIESKI**

INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. RAFAEL WASNIESKI, DE QUE POR ESTE JUÍZO FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 13 HORAS E 50 MINUTOS.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 89523 Nr: 1119-73.2012.811.0040
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGDA MIRIAN SCHMIDT**
"Vistos, etc.
Homologo a desistência da oitiva da testemunha acima referida.
Dou por encerrada a instrução processual.
Com efeito, abra-se vistas ao Ministério Público e em seguida à Defesa para que ofereçam suas alegações escritas, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (CPP, art. 403, p. 3º).
Apresentada as alegações finais, volte-me os autos conclusos para sentença.
Às providências"

## 6ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 96908 Nr: 8900-49.2012.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SIDNEI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRO MARTINHO TIEGS, PEDRO SOUZA CAMPOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência rural no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para nova tentativa de cumprimento do objeto da deprecata.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 57264 Nr: 1089-09.2010.811.0040
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: CLACIR SIGNORINI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ NILSO LAITARTE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO SILLES DIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAX ALEI GOULART**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora para que se manifeste nos autos requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 105165 Nr: 8231-59.2013.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLIVIO ZANARDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMENTES CONSELVAN LTDA, MÁRIO CONSELVAN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JIVAGO KLEIN GARCIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora que nos autos não consta o endereço dos imóveis para penhora, nem cópia das matrículas, BEM COMO para que providencie o depósito das diligências necessárias na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 94572 Nr: 6323-98.2012.811.0040
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR APARECIDO DE SIQUEIRA E CIA LTDA, VALDIR APARECIDO DE SIQUEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA, FERNANDO APARECIDO DE SOUZA**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de duas diligências urbanas no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de penhora e demais atos já expedido.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 83908 Nr: 3037-49.2011.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANE CORDOSO MACAREVICH, ELLEN LAURA LEITE MUNGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a serem depositadas na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para atendimento de seu pedido de fl. 65 (novo mandado em outro endereço).

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 40807 Nr: 3633-72.2007.811.0040
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIA SOBRINHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora à providenciar o pagamento de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) através de depósito na c/c n. 10.778-6, ag. 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de Justiça, CNPJ 97.425.557/001-06, enviando o comprovante diretamente no juízo deprecado - Segunda Vara de São José do Rio Claro/MT - deprecata n. 2855-50.2012.811.0033.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 100293 Nr: 3027-34.2013.811.0040
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RONALDO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO CARLOS BRANCO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da certidão negativa de fl. 44, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 104920 Nr: 7987-33.2013.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON ZANOLLI DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da certidão negativa de fl. 26, podendo acessá-la em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo, no prazo legal, o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 102679 Nr: 5623-88.2013.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JACOB SALOMÃO FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da certidão negativa de fl. 22, podendo acessá-la em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br, requerendo, no prazo legal, o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 88459 Nr: 7957-66.2011.811.0040
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SORRISO -MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE RODRIGUES DE PAULA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI, FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS, RAFAEL ESTEVES STELLATO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora, mediante carga, da certidão negativa de fl. 35, devendo se manifestar requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 105106 Nr: 8175-26.2013.811.0040
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILENE SOARES DE MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ANTONIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da certidão negativa de fl. 14, devendo se manifestar, no prazo legal, requerendo o que entender de direito, sob pena de devolução da deprecata ao juízo de origem.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 102226 Nr: 5167-41.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALMOR FURLANETTO, LOURDES MARIA SCOPEL FURLANETTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILER MARQUES RIBEIRO, WILDINEIA MARQUES RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON**
Ante ao pedido de execução de sentença fls. 53/58, impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora da petição e documento de fls. 59/60, onde o executado junta recibo comprovando o pagamento do débito, devendo, no prazo de cinco dias, se manifestar requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 106524 Nr: 9587-89.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO DAVID PRANTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL BARION DE PAULA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pela parte requerida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 91908 Nr: 3428-67.2012.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE DEMETRIUK
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MAURICIO VIEIRA SERPA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar, primeiramente a parte autora, via DJE, e em seguida a parte requerida, com a remessa dos autos, para que querendo, no prazo legal, se manifestem sobre o Estudo Social retro.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 106185 Nr: 9258-77.2013.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO CLAUDIR ROSSETTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação já expedido.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 107718 Nr: 254-79.2014.811.0040
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO JOSÉ BASSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os presentes autos para intimar a parte autora a efetuar o depósito de uma diligência urbana no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser depositada na conta corrente n. 28.984-1, agência 1.492-3, do Banco do Brasil em nome F C S Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação já expedido.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 104951 Nr: 8017-68.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ÉRIKA CARVALHO CARDOSO, EDIMEIA GOERGEN CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a

contestação apresentada pela parte requerida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 105773 Nr: 8864-70.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA PAULA BELLATO, FERNANDO EDSON BELLATO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pela parte requerida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 105887 Nr: 8978-09.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO ROMANO DE SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSELI INES REIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pela parte requerida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 105985 Nr: 9069-02.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NERCI ROGLING
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI, MAURICIO VIEIRA SERPA, RICARDO ROBERTO DALMAGRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pela parte requerida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 106078 Nr: 9157-40.2013.811.0040
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA WU ZORUB**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no item 8.1.1 do Provimento n. 56/2007-CGJ impulsiono estes autos para proceder a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, via DJE, para que, querendo, apresente impugnação a contestação apresentada pela parte requerida.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 82050 Nr: 915-63.2011.811.0040
AÇÃO: Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CADSDSL-C
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI LANZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, Robson Humilsom Broch Colii**
Impulsiono os presentes autos para intimar o advogado da parte requerida que a parte autora efetuou o pagamento dos honorários que foi condenada, devendo se manifestar requerendo o que entender de direito.

## Comarca de Tangará da Serra

## Diretotoria do Fórum

### Portaria

PORTARIA Nº 06/2014/DF

O Excelentíssimo Senhor JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** que a Gestora Judiciária da Quarta Vara Cível desta comarca estará em usufruto de férias no período de 03 a 22 de fevereiro de 2014;
RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **LUZILENE ARAUJO PIMENTEL LUZ,** Técnica Judiciária, matrícula 4319, lotada na Secretaria da Quarta Vara Cível desta comarca, para exercer o cargo de Gestora Judiciária substituta, **no período de 03 a 07 de fevereiro de 2014**, durante a ausência da titular.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Tangará da Serra, 28 de janeiro de 2014.

JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA
Juiz de Direito Diretor do Foro

## 1ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 159842 Nr: 9157-92.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO TOPAZIO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEDIO NORTE LTDA, FABIANO BENDEROVICZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO DI GIORGIO BECK, LEONARDO SANTANA DE ABREU**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO**
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 135697 Nr: 5901-15.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN CARLOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO E. PLEUTIM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que efetivada a penhora e avaliação, decorreu o prazo sem manifestação/embargos pela parte executada. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao

setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a advogada da parte autora para que se manifeste nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 136094 Nr: 6320-35.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WILLIAN CARLOS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO ESPINDOLA PLEUTIM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ASCARI SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que efetivada a penhora e avaliação, decorreu o prazo sem manifestação/embargos pela parte executada. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a advogada da parte autora para que se manifeste nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 6373 Nr: 1015-61.1997.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ITELVINO HOFFMAN, ITELVINO HOFFMAN, Karlla Christine Coelho Fernandes Carvalho, Karlla Christine Coelho Fernandes Carvalho**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, com a juntada de procuração dos novos advogados às fls. 181/185, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca do petitório de fls. 177, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 16827 Nr: 3287-86.2001.811.0055
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Ana Helena Casadei, GRASIELA ELISIANE GANZER, Júlio César de Carvalho Júnior, THIAGO ROSSETO SANCHES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para ciência e providências acerca do Ofício nº 2393/2013 de fls. 309, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 136302 Nr: 6548-10.2011.811.0055
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VIEGAS COUTO ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): S. P. INDUSTRIA DE VASSOURAS LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da certidão de fls retro, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 5647 Nr: 241-02.1995.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CALCÁRIO TANGARÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DE PAULA E SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES, RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 22526 Nr: 2021-93.2003.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: ALDENESIA RAMOS DOS SANTOS, SILMARA RAMOS DOS SANTOS, ROSICLEI SANTOS BOA SORTE, CLEBER RAMOS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI GARCIA DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ovídio Prado de Noronha**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 142716 Nr: 2171-59.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. A. CALAZANS JUNIOR -ME (CIMENCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), ARTEMIO ANDRADE CALAZANS JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES, LUCIANO DE SALES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 158107 Nr: 6703-42.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA AGRICOLA COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS AGRICOLAS ME, ELTON MARCOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 53994 Nr: 3619-77.2006.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS MILTICARTEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES OGEDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, LEONARDO GOMES BRESSANE, Rodrigo Gomes Bressane, ARMANDO BIANCARDINI CANDIA, KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, LEONARDO GOMES BRESSANE, Rodrigo Gomes Bressane, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LUCIANA BERRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 116969 Nr: 7021-64.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AUREA ANA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO BANDEIRA F.I., FRANCISCO CARLOS DA SILVA, ITAÚ SEGUROS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS HORÁCIO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DAL PONT GAZOLA, FÁBIO GIULIANO BORDIN, JEFERSON JOSÉ CARNEIRO**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 157988 Nr: 6583-96.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DIVINA VIEIRA BASTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BBRASIL ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS LTDA-BBOM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, EDER HENRIQUE VIEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 158037 Nr: 6633-25.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO CESAR VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BBRASIL ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS LTDA-BBOM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, EDER HENRIQUE VIEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 158345 Nr: 6944-16.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNESTO SERGIO VARNIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): RCWELL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, IRINEU PEDRO MUHL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 28128 Nr: 1880-06.2005.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARIA GILDENIR DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDES VALE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karlla Christine Coelho Fernandes Carvalho, LINDOLFO ALVES DA COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 132640 Nr: 8626-11.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA LUCIA MIOLLI AVELINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, CÍCERO NOBRE CASTELO, ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL, PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 133921 Nr: 3949-98.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIONE RICAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU PEREIRA PAULA, ANDRÉ JUNIOR PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ QUATRIN, LUIZ QUATRIN**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 62238 Nr: 3776-16.2007.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRIANI FRARE E CIA LTDA, CLAITON CRISTIANO FRARE, VANIA DE FATIMA MURADOR, EMIO AGOSTINHO FRARE, MARTA IRANI ADRIANI FRARE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes

autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 146457 Nr: 6196-18.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZEU BAGDZINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 151700 Nr: 289-28.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO DECIOLANDIA LTDA, FABIANO BENDEROVICZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 154123 Nr: 2758-47.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIEL PEREIRA DE FREITAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANDRA ELIANE JOHN, NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 157251 Nr: 5872-91.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEDIO NORTE LTDA, FABIANO BENDEROVICZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 158035 Nr: 6631-55.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 32 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 115628 Nr: 5706-98.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: CARLA REGINA EIDT TOGNON
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU LEASING S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON SOARES FERRO, CRISTIANE SATTLER GHISI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos acerca do cumprimento da decisão de fls. 197 pela parte requerida, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 160860 Nr: 11046-81.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELA TALINI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 31 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 373,52 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias, bem como para que se manifeste acerca da petição da requerida de fls. 32/39, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 161181 Nr: 11592-39.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RODRIGO DOS SANTOS LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINÉIA OLIVEIRA PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que a contestação de fls. 35/47 é tempestiva. Certifico, ainda, que em cumprimento ao art. 162, § 4º do CPC, Item 2.17.4 – VI da CNGCJ e Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para impugná-la, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 158727 Nr: 7322-69.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCEUDA GISLAINE FERREIRA DA SILVA, LUCIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ, PAULO VINÍCIO PORTO DE AQUINO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que a contestação e documentos de fls. 63/72 é tempestiva. Certifico, ainda, que em cumprimento ao art. 162, § 4º do CPC, Item 2.17.4 – VI da CNGCJ e Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para impugná-la, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 109264 Nr: 7893-16.2008.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WENDER SANTOS VINHADELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO, RAFAEL SOARES MARTINAZZO, KÁTIA CRISTINNA RODRIGUES, LUCIANE SOARES MARTINAZZO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Augusto Regis de Oliveira, MÁRIO CARDI FILHO, SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU, FABIOLA CASTILHO SOFFNER, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, LASTHENIA DE FREITAS VARÃO, THAÍSA AZEVEDO, FERNANDO HENRIQUE CEOLIN, ALEXANDRE MIRANDA LIMA**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca das petições do requerido de fls. 212/214 e fls. 215/220, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 158518 Nr: 7112-18.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDESIO PEDRO ZANATTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 2.027,68 (Dois Mil Vinte e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 155053 Nr: 3665-22.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO CRUZ DA COSTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora que para a realização de novas diligências é necessário informar novo endereço, já que conforme a certidão do oficial de justiça de fls. 29, o requerido é falecido e segundo informações o bem objeto da busca e apreensão teria sido negociado no município de Campo Novo do Parecis. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 160184 Nr: 9805-72.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS BERNARDO BARBOSA -ME, DOUGLAS BERNARDO BARBOSA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem acerca da certidão de fls. 49, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 159359 Nr: 8250-20.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON MARQUES ROQUE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO, JOSE HENRIQUE SILVA VIGO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 128 requerendo a complementação das diligências de citação no valor de R$ 53,36 (Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 160769 Nr: 10886-56.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA DE BRITTO RODRIGUES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 30 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, bem como para que promova a complementação das diligências no valor de R$ 186,76 (Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 140143 Nr: 10674-06.2011.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DOS SANTOS EMPREITEIRO AGRICOLA, JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA, ROMAIR CICERO DE OLIVEIRA**

Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 52 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 105826 Nr: 4595-16.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO CHAVES, IVANETE GASPARI CHAVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATA SOUZA LEÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALTER CAETANO LOCATELLI, DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados da parte autora para que se manifestem nos autos acerca do Ofício nº 42/2014, de fls. 197/200, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 153434 Nr: 2096-83.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE APARECIDO DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 72 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 162770 Nr: 14422-75.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE E CHOPERIA STEIN BIER LTDA-ME, RUBEM HELFENSTEIN, RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN, MELITA TEREZINHA HELFESEIN, FELIPE HELFENSTEIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO ALVES DE CASTRO, ELISANGELA HASSE, JEANNE KARLA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 77 requerendo a complementação das diligências no valor de R$ 667,00 (Seiscentos e Sessenta e Sete Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 160578 Nr: 10551-37.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JENI MARIA DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 35 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, bem como para que promova a complementação das diligências no valor de R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 158059 Nr: 6654-98.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LUCIA SOUZA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé, ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 36 e em cumprimento a legislação vigente e ao Provimento nº 056/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias, bem como para que promova a complementação das diligências no valor de R$ 268,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais) a ser depositada no Banco do Brasil S/A, agência nº 1321-8, c/c 32895-2, em nome da Diretoria do Foro Tangará da Serra/Diligência, devendo apresentar nos autos o comprovante de depósito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 152504 Nr: 1151-96.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CATIA FERNANDES DA SILVA, CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMES LOURENÇO BERGAMIN, LISANE BOENIG BOGER BERGAMIM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCELY SILVA FRANCO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que a carta de intimação de fls. 173 foi devolvida pelo Correio com informação de “Desconhecido” (fls. 179), e em atendimento ao Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 151955 Nr: 563-89.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÉZAR AUGUSTO SEGABINAZI
PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS RANGEL NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ROBERTO VIEIRA, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR**
Certifico e dou fé que a carta de intimação de fls. 100 foi devolvida pelo Correio com informação de “End. Insuficiente” (fls. 105), e em atendimento ao Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos por certidão a fim de encaminhá-lo ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 157676 Nr: 6269-53.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE ROCHA, ROSELI DA SILVA COLACO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Julio Gonçalves de Jesus, COOPERTAN-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ

DA SERRA-MT, SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILKER CHRISTI CORRÊA, DANIELA FRANÇA RAMOS, JUCELI DE FÁTIMA PLETSCH VILELA**

Em atendimento ao Provimento nº 056/2007 e diante da petição de fls. 403 da requerida COOPERTAN, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar os advogados dos requeridos acerca do Ofício de fls. 130 dos autos, oriundo do Banco do Brasil S/A, informando os dados da conta poupança aberta em nome da autora, qual seja: Banco do Brasil S/A, agência 1321-8, conta poupança nº 56.048-0, variação 51. Desta forma, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimá-los para cumprimento imediato da decisão de fls. 121/124.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 6869 Nr: 1014-76.1997.811.0055

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Osvaldo Marinho da Silva - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMARATI NORTE S/A AGROPECUÁRIA, CIA AGRÍCOLA DO PARECIS - CIAPAR, Aroldo Vander Teixeira da Silva, RONALDO DE ALMEIDA MIRANDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CALETTI DEON**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, NELSON ARAÚJO FILHO, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO, IZAIAS FERREIRA DE PAULA, DENIZE VIUDES, PAULO VINÍCIO PORTO DE AQUINO, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

Certifico e dou fé que a petição de fls. 2319/2320 da requerida Companhia Agrícola do Parecis-CIAPAR menciona que junta parecer da perita Eliete Cruz e Silva, entretanto, referida petição não veio acompanhada de nenhum outro anexo/documento. Desta forma, em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, para intimar os advogados da requerida CIAPAR para ciência da presente certidão e providências, no prazo de cinco dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 148592 Nr: 8494-80.2012.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS BRENO VIANA PAIM, MARIA CRISTINA CHIMELO PAIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCELY SILVA FRANCO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI, ANA MARIA FERREIRA LEITE**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, para: a) declarar prescrita a dívida representada pelos Contratos de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, sob nºs 30360013 30360032, 30330033 e 30360034 (fls. 20/25 e 32/ 37); b) determinar o cancelamento do direito real de hipoteca (1º e 2º Grau) gravado sobre o imóvel rural devidamente matriculado sob nº 2.894 (fls. 27/30), do RGI de Arenápolis/MT; c) condenar o requerido a pagar aos autores o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora, a base de 1% ao mês, contados da citação, além de correção monetária, pelo INPC, desde a condenação.Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitro em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Expeça-se, com o trânsito em julgado, correspondente mandado, a ser cumprido pelo Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Arenápolis/MT, cujo procedimento será a cargo dos autores.PRIC.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 163549 Nr: 712-51.2014.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LERIVAN ALVES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LÚCIA DA CRUZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARIA BARBOSA, LUIS CARLOS DE PAULO BARBOSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Chamo feito à ordem.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora apresentou o comprovante de hipossuficiente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

CITE(M)-SE o(s) executado(s), para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida (art. 652, CPC), cientificando-o(s) de que dispõe(m) do prazo de 15 dias para interposição de embargos de devedor, independente da segurança do Juízo, cientificando-o(s), de que a oposição de embargos protelatórios, implicará em multa de 20% sobre o valor da causa, convertidas em favor do credor.

Não sendo efetuado o pagamento e, desde já, indicado bens à penhora, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora dos bens nomeados pelo(s) exeqüente(s) ou na sua falta, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, procedendo sua avaliação e, após, lavrando-se o respectivo auto e intimando o(s) executado(s) dos atos praticados. (§ 1º, art. 652, CPC).

Expeça-se em favor da parte credora, caso requerido, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação para fins de averbação junto ao registro de imóveis, registro de veículos ou de quaisquer outros registros de bens sujeitos à penhora ou arresto (CPC, art. 615-A, caput). Em efetivada a averbação, à parte credora deverá informar ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 615-A, §1º).

Para as hipóteses de pagamento ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado.

Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC ao Meirinho encarregado das diligências, caso seja estritamente necessário, o que deverá ser certificado.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 23113 Nr: 2832-53.2003.811.0055

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLODOVEU FRANCIOSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA COOMIVALE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Teixeira Campos**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTAIR MOLOSSI, DANIEL ANTONIO ARALDI, LUIS FERNANDO DECANINI**

Vistos etc.

Em postulado de fls. 506/509, o autor informa que a Oficiala do Registro de Imóveis desta Comarca não procedeu com o registro da Carta de Adjudicação, em virtude de o bem estar indisponível em razão da decisão proferira pela MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta Comarca, bem como existe penhoras no referido imóvel.

Da análise dos autos, verifico que foi determinado o cancelamento das penhoras, hipotecas e aditivos, relacionados ao bem litigioso, conforme decisão de fls. 504.

Lado outro, quanto à averbação AV-68, relativo à indisponibilidade do bem, verifico que este foi averbado após o pedido de registro da adjudicação do imóvel, o que fere o Princípio da Prioridade no registro de imóveis, conforme dispõe os artigos 182 e 186 da Lei dos Registros Públicos (Lei 6015/73), devendo, portanto, ser registrada a presente Carta de Adjudicação.

Ante o exposto, determino o registro da Carta de Adjudicação (fls. 505), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se, no mais, a decisão de fls. 504.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 70827 Nr: 13-42.1986.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO DA CRUZ NEVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDINELMA SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em atendimento ao Provimento nº 056/2007, impulsiono os presentes autos ao setor de matéria de imprensa, a fim de intimar a advogada Dr. Cristiane Sattler Ghisi (OAB/MT nº 10.902), para ciência e providências nos termos do Ofício nº 006/2014, de fls. 79, no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 162768 Nr: 14418-38.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OESTE VEÍCULOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ BERILO DOS SANTOS, JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS, DAGOBERTO MARIANO BERNARDI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que a contestação e documentos de fls. 63/92 são tempestivos. Desta forma, em cumprimento ao art. 162, § 4º do CPC, Item 2.17.4 – VI da CNGCJ e Provimento n.º 056/2007-CGJ – item 8.1.1, impulsiono os presentes autos, a fim de encaminhá-los ao setor de matéria de imprensa para intimar a parte autora para impugná-los, no prazo legal.

## 2ª Vara Cível

### Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 10475-47.2012.811.0055 – Cód. 150420
ESPÉCIE: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE RÉ: WELLINGTON ALMEIDA DA SILVA e SUELLEN CRISTINA DE ALMEIDA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Suellen Cristina de Almeida Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2013
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA de conformidade com o despacho abaixo transcrito para, querendo, no prazo indicado, responder à ação.
DESPACHO: "Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça. Trata-se de pedido de aplicação de medida protetiva de institucionalização, proposto pelo Ministério Público, em favor da criança Wellington Domingos de Araújo da Silva em face de Wellington Almeida da Silva e Suellen Cristina de Almeida. Consta da inicial que a criança encontra-se institucionalizada desde 11.11.2012, ocasião que se encontrava em situação de risco, vez que a demandada é usuária de drogas, sendo que nessa oportunidade os genitores foram detidos pelo suposto crime de violência doméstica, juntamente com a citada criança. Noticia ainda a exordial que, no momento da confecção do Boletim de Ocorrência, os policiais destacaram a todo tempo a impossibilidade da criança permanecer no mesmo local que seus familiares, tendo em vista não terem condições psicológicas para recebimento do menor. Diante da situação posta nos autos, defiro o abrigamento do infante Wellington Domingos de Araújo da Silva na Casa da Criança, desta cidade, deferindo, por conseguinte, os pleitos de nºs "1" a "3 de fls. 07v, conforme ali articulados. Expeça-se guia de acolhimento, após citem-se os réus, para, em 10 dias, caso queiram, contestarem a presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, ante a redação dos arts. 285 e 319 do CPC. O estudo psicossocial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Futuramente designarei data para realização de audiência instrutória. Dê-se ciência desta decisão ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para a adoção das medidas necessárias. Dada a natureza e urgência da matéria, cópia da presente decisão servirá de mandado, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça plantonista. Intimem-se e cumpra-se. Às providências.."
DESPACHO: Vistos, etc. Defiro a cota ministerial de fls. 91. Oficie-se ao CREAS e ao Conselho Tutelar a fim de que apresentem os relatórios com relação ao presente feito, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para tal fim. Outrossim, tendo em vista que a Requerida encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, proceda-se a sua citação via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Eu, Marilete Bertollo dos Santos, Auxiliar Judiciária, digitei.
Tangará da Serra - MT, 19 de dezembro de 2013.
Imerildes Alves de Brito Rodrigues
Gestora Judiciária

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Joanice O. da Silva Gonçalves**
Cod. Proc.: 136388 Nr: 6644-25.2011.811.0055
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDSJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA**
Vistos, etc.
Por que conclusos?
Dê-se vista ao patrono do Representado para oferecimento das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Joanice O. da Silva Gonçalves**
Cod. Proc.: 143123 Nr: 2609-85.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDRDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): APBLJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIDIANE FORCELINI, KLEITON ARAÚJO CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que até a presente data, não consta nos autos pagamento, prova ou justificativa, acerca do débito alimentício pelo executado, apesar de devidamente citado conforme certidão de fls.47-V.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Joanice O. da Silva Gonçalves**
Cod. Proc.: 143124 Nr: 2610-70.2012.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDRDL
PARTE(S) REQUERIDA(S): APBLJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ARAÚJO CARVALHO, LIDIANE FORCELINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que até a presente data, não consta nos autos prova, justificativa ou nomeação de bens a penhora, acerca do débito alimentício pelo executado, apesar de ter sido devidamente citado conforme certidão de fls.38-v.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 154982 Nr: 3596-87.2013.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que decorreu o prazo sem que a parte requerida oferecesse contestação nos autos, apesar de ter sido devidamente citada conforme

certidão de fls.41.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 152361 Nr: 999-48.2013.811.0055
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO FERNANDO AMBROSIO SALGADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca da certidão de fl.140, juntada nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 151027 Nr: 11139-78.2012.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: VRC, MDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): CPDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanessa Pelegrini, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, JONAS COELHO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca da certidão de fl.46, juntada nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 129197 Nr: 8049-33.2010.811.0055
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANCISCO GONZAGA DE OLIVEIRA, ALDEMIR GONZAGA DE OLIVEIRA, ZENILTON GONZAGA DE OLIVEIRA, CICERA GONZAGA DE OLIVEIRA, CÍCERO GONZAGA FILHO, DAMIANA GONZAGA DE OLIVEIRA, VALDECIR GONZAGA DE OLIVEIRA, ADRIANA GONZAGA DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDILENE JULIÃO DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do documento de fl.89, juntado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 142394 Nr: 1805-20.2012.811.0055
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HRBZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEPZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELDER GUSMA JACON, PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO, FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do documento de fl.74, juntado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 127343 Nr: 6211-55.2010.811.0055
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARLENE APARECIDA LEME DE OLIVEIRA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE LEME DE OLIVEIRA, GABRIELLE CRISTINA LEME DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE OLAVIO MIGUEL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, RUBIANE KELI MASSONI, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, Vanessa Pelegrini, Vanessa Pelegrini, JONAS COELHO DA SILVA, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, JONAS COELHO DA SILVA, Vanessa Pelegrini, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA, Vanessa Pelegrini, JONAS COELHO DA SILVA, RUBIANE KELI MASSONI, RUBIANE KELI MASSONI, RUBIANE KELI MASSONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do documento de fls.417/418, juntado nos autos

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 59437 Nr: 1052-39.2007.811.0055
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCICLEIDE SILVA DE LIRA, MARIA LUCILENE SILVA DE LIRA, JACKSON LEANDRO DA SILVA LIRA, MARIA SOLANGE DA SILVA DE LIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EVERALDO SEVERO DE LIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELENILDA GOMES BESSA, HELENILDA GOMES BESSA, HELENILDA GOMES BESSA, HELENILDA GOMES BESSA, REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do documento de fl. 154, juntado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 136676 Nr: 6953-46.2011.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SNDS, MGDN
PARTE(S) REQUERIDA(S): SRDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO, WAYNE ANDRADE COTRIM**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora para requerer o que e de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 144755 Nr: 4387-90.2012.811.0055
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAG, MTBG, JBG
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNDSG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON DALTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do documento de fls.58/59, juntado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 150396 Nr: 10448-64.2012.811.0055
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LDFDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA, ANTONIO CORREA BRAGA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do laudo de fls.47/52, juntado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 146874 Nr: 6619-75.2012.811.0055
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: CLF
PARTE(S) REQUERIDA(S): FVDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDIJANE ZANDONADI, DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do laudo de fl.204/206, juntado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 158940 Nr: 7536-60.2013.811.0055
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NFDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN PICCOLI, LEONARDO FIGUEIRÓ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca da certidão de fl.15, juntada nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 118051 Nr: 8066-06.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LGAG, JAVM
PARTE(S) REQUERIDA(S): GFGF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora para manifestar sobre correspondencia devolvida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 142853 Nr: 2315-33.2012.811.0055
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MLDS, JCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora a cerca do laudo de fls.148/150, juntado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 138110 Nr: 8496-84.2011.811.0055
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LRDRBS, SCADRBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JABS, EGRDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora para efetuar o preparo das duas precatorias.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 159558 Nr: 8622-66.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EADL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS**
Intimação do advogado da parte embargado(a) a cerca do despacho de fls. 30

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 151078 Nr: 11197-81.2012.811.0055
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JDSL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRDAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MARIA BARBOSA**
Intimação do advogado da parte requerido(a) para retirar certidão.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 159637 Nr: 8770-77.2013.811.0055
AÇÃO: Embargos à execução (art. 741 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MFDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GPDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA MARÍLIA DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCELY SILVA FRANCO**
Intimação do advogado da parte embargado(a) a cerca do despacho de fls. 23 juntado nos autos.

## 3ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 115663 Nr: 5758-94.2009.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CORTEZ REAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ, CELSO MARCON, Verônica Camara Romani**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que, haja vista a certidão retro, nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento n.º 56/07/CGJ, item 27.1, impulsiono os presentes autos, para que sejam enviados ao setor de expedição de documentos, a fim de ser a parte autora intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 161600 Nr: 12345-93.2013.811.0055
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERNESTINA DE CASTRO CHIEREGATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSE JACINTO COSTA, MARIA IZABEL MARANGONI COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que às fls. 81, o município de Tangará da Serra/MT manifesta interesse em parte da área em questão, com a alegação de que o domínio de 1.784,45 m2 foi transferido para a municipalidade pelos proprietários, então requeridos.
Assim, ainda que não se trate propriamente de uma citação, mas apenas de uma intimação para manifestação de interesse no feito, pois não figura a Fazenda Pública como ré na presente ação, caso a pretensão do usucapiente envolva efetivamente área pública, essa convocação da Fazenda ganhará eficácia de citação e sua manifestação de interesse terá natureza jurídica de verdadeira contestação.
Por essa razão, aplicar-se-ão as regras do processo de conhecimento e do procedimento ordinário, dispondo as Fazendas Públicas de prazo

especial em quádruplo para manifestação de interesse terá natureza jurídica de verdadeira contestação.

Desse modo, o juiz deverá declinar a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública a fim de que lá se decida a respeito da existência ou não de seu interesse na causa.

Desta feita, remetam-se os autos à Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca para processamento do feito.

Intimem-se e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 164034 Nr: 1600-20.2014.811.0055

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BRITO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Considerando que a petição inicial encontra-se apócrifa, intime-se o subscritor para regularização. Prazo: 10 dias.

Cumprido o item acima, vista ao Ministério Público.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 1701 Nr: 596-12.1995.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLNEI LUIZ DREBES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISMAR SANCHES LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

AUTOS: 1701

Vistos etc.

I – Ante o teor de certidão de fls. 123, oportunize-se ao causídico o prazo de 15 dias para que regularize a sua representação processual, nos termos do art. 37 do CPC, consignando que caso assim não o faça, reputar-se-ão por inexistentes os atos por este praticados, nos termos do parágrafo único do art. 37 do CPC.

II – Cumpra-se, expedindo o necessário.

Tangará da Serra-MT, 28 de janeiro de 2014.

ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 160951 Nr: 11220-90.2013.811.0055

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A, MG SOBRINHO TUBOTEC EIRELI -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS DALL´COMUNE HUNHOFF, ALESSON SCHMATZ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Em face da petição de fls. 42, em que a parte autora requer a extinção do feito, e em consonância com a certidão de fls. 45, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos, se requerido.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

P. I. e Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 151697 Nr: 287-58.2013.811.0055

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILENE JOSEFA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Compulsando os presentes autos, constato que as partes transacionaram em torno da lide nos autos principais em apenso (nº 2621-02.2012.811.0055 – Id. 143134), o que foi por este juízo homologado referido acordo, conforme se observa na decisão acostada à fls. 113 daquele processo.

Desse modo, se deu a perda do objeto da presente demanda.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários ante a inexistência do contraditório.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

P.I. e Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 143276 Nr: 2790-86.2012.811.0055

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDC.JUARA-MT, E. P SOARES-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. V. GARCIA VEÍCULOS-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO JUNIOR GONÇALVES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se a parte exeqüente a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 44), requerendo o que de direito, sob pena de devolução desta carta precatória ao juízo deprecante. Prazo: 10 dias.

Cumpra-se, com as providências necessárias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 153462 Nr: 2123-66.2013.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR FERREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus**

Vistos etc.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 dias.

Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2014, às 16h00min.

Intimem e cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 150391 Nr: 10446-94.2012.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO SCHECHELI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA**

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.Expeça-se o alvará respectivo, intimando o autor pessoalmente, nos termos do Prov. nº 16/2011-CGJ, acerca da transferência efetuada.Os honorários devem ser especificamente carreados a uma ou

outra parte. Como não houve acordo das partes relativamente aos honorários, só se pode concluir que cada parte responderá pelos honorários de seu advogado. Quanto às custas, também é sempre necessário que quando da celebração de acordo, as partes estabeleçam quem deve pagá-las, sob pena de se entender que a responsabilidade é daquele que deu causa ao ajuizamento da ação, ou seja, o requerido. A lide apenas se forma quando há pretensão resistida, a obrigar o autor a procurar a prestação jurisdicional para sua satisfação. Em conseqüência, se a requerida, embora tacitamente, pelo acordo, reconhece a procedência do pedido, deve pagar as custas. A propósito:"Os ônus sucumbenciais subordinam-se ao princípio da causalidade:devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo".(STJ - Ia T., REsp 664.475, rei. Min. Teori Zavascki, j . 3.5.05, deram provimento, v. u., DJU 16.5.05, p. 253) (In: Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. São Paulo: Saraiva, 2007, comentários ao art. 20, nota 2d, p. 149)."RESERVA DE DOMÍNIO - ANULATÓRIA DE PROTESTO - COMPOSIÇÃO DAS PARTES - SUCUMBÊNCIA - ÔNUS DE QUEM DEU CAUSA À AÇÃO - RECONHECIMENTO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - Composição superveniente das partes não obsta a condenação no sucumbimento processual daquele que deu causa ao ajuizamento da ação". (Apelação com revisão n° 668.134-00/8 - 10a Câm. - Rei. Juiz, hoje Des. Nestor Duarte - j . 10.11.04). Deixo de determinar a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito por ser esta providência da instituição bancária.Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.P. I. e Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 122056 Nr: 1127-73.2010.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA CRISTINA VICENTE DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, RICARDO AUGUSTO BARBOSA**
Vistos etc.
Diante do teor da petição acostada às fls. 167, por meio da qual a parte requerida informa que efetuou o pagamento espontâneo da condenação dos honorários advocatícios, tendo o douto patrono da parte autora requerido o levantamento do dinheiro (fls. 171), proceda à transferência do valor depositado judicialmente na conta única para a conta bancária indicada pelo requerente.
No mais, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 123048 Nr: 2114-12.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA CRISTINA VICENTE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO AUGUSTO BARBOSA, FELIPE BEDIN BIASOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**
Vistos etc.
A sentença de fls. 667/673, foi parcialmente procedente, tendo sido confirmada pelo e. TJMT (acórdão de fls.715/722).
O banco requerido informou o depósito espontâneo com relação aos honorários advocatícios (R$ 1.757,47 – fls. 726/277). Às fls. 744, efetuou depósito diverso (R$ 1.265,15).
A pedido do autor, os autos foram ao Contador Judicial para liquidação de sentença (cálculo de fls. 746/802), contudo, verifico foi atenuado somente um dos depósitos citados acima.
Desta feita, retornem os autos ao Contador para retificação do cálculo, observando as datas dos depósitos, devendo ainda se manifestar acerca da impugnação ao cálculo de fls. 806/827.
Com o cálculo nos autos, conclusos para as deliberações pertinentes.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 127336 Nr: 6212-40.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. S. DOS SANTOS DELMONDES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DE CASSIO MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURA MENDES BUMACHAR, DENIS KALLER ROTHSTEIN, GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER**
Vistos etc.
E. S. dos Santos Delmondes, ajuizou Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais em face do Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.
No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 238/239), pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas e honorários nos termos ajustados.
Expeça-se o alvará respectivo.
Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.
P. I. e Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 144845 Nr: 4482-23.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIANA UBARA DA SILVA DIAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER**
Vistos etc.
Juliana Ubara da Silva Dias ajuizou Ação Revisional em face do BV Financeira S/A, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.
No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 214/218), pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas e honorários nos termos ajustados.
Expeça-se o alvará respectivo, intimando o representante da instituição bancária, nos termos do Prov. nº 16/2011-CGJ, acerca da transferência efetuada.
Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.
P. I. e Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 140314 Nr: 10867-21.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO BRIZOLLA BUSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIC RITTER**
Vistos etc.
BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A requereu cumprimento de sentença em face de Paulo Brizolla Buss, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.
No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 54/55), pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas e honorários nos termos ajustados.
Com o trânsito em julgado, procedam as baixas e anotações de estilo, arquivando os autos.
P. I. e Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 147047 Nr: 6804-16.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO MARQUARDT NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2014, às 16h30min.
Intimem e cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 126083 Nr: 5045-85.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS VINICIO DE MEDEIROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE CRISTÓVÃO ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
Vistos etc.
Defiro a inversão do ônus da prova, conforme postulado no petitório de fls. 137.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2014, às 15h30min.
Intimem-se e cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 159650 Nr: 8798-45.2013.811.0055
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO SCHECHELI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE BEDIN BIASOTTO**
Vistos etc.
Tendo em vista a petição de fls. 94/95, onde as partes informam que entabularam acordo extrajudicial, requerendo a extinção do feito, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Custas e honorários advocatícios nos termos ajustados.
Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN, por ser esta providência da instituição bancária.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
P. I. e Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 153029 Nr: 1702-76.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO SCHECHELI, SIMONE MICHIYO NAKAMURA SCHECHELI
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI**
Vistos etc.
Em face da petição de fls. 218/219, em que a parte autora requer a extinção do feito, com a anuência da parte requerida, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos, se requerido.
Custas e honorários conforme combinado.
Expeça-se o alvará respectivo, intimando o autor pessoalmente, nos termos do Prov. nº 16/2011-CGJ, acerca da transferência efetuada.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.
P. I. e Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 143134 Nr: 2621-02.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUCILENE JOSEFA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FIAT S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON, Cleodemir de Paula Martins**
Vistos etc.
Lucilene Josefa da Silva ajuizou Ação Revisional de Contrato em face de Banco Fiat S/A, ambos qualificados, pelos fatos e fundamentos de direito expostos na exordial.
No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 105/107), pugnando por sua homologação, bem assim a extinção do processo.
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
Fundamento. Decido.
Observo que os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos

efeitos.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas e honorários advocatícios, nos termos ajustado.
Expeça-se o alvará respectivo, intimando o representante do banco réu, nos termos do Prov. nº 16/2011-CGJ, acerca da transferência efetuada, devendo ainda trazer dados bancários para efetivação da transferência, observando que houve equívoco de ordem material, onde constou no acordo que o dinheiro seria levantado em nome do patrono do banco, contudo, constou o nome do patrono da autora.
P. I. e Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 62719 Nr: 4220-49.2007.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SONIA MONTEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NACIONAL CALÇADOS E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, VANESSA TORRES GUEDES, ONEIDA NAVES RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA BARROS, MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN, ALMIR CARDOSO RIBEIRO**
Vistos etc.
Compulsando-se os autos, verifica-se que houve pedido de cumprimento da sentença (fls. 114/115).
Ante o exposto, intime-se a parte requerida, para que cumpra o determinado na sentença de fls. 111/113, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil.
Caso não haja pronto pagamento no prazo mencionado no parágrafo anterior, fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.
Procedam-se às alterações necessárias, vez que se trata de cumprimento de sentença.
Cumpra-se, com as providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 109348 Nr: 7972-92.2008.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDO ANGELICO DE ARAUJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA MARGEADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico por fim que em face das diligências realizadas no endereço indicado, solicito a intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência no valor de R$ 53,36 (cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 107723 Nr: 6412-18.2008.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESSENCIA AGROPECUÁRIA S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETI LAMIM, MARCELO BARBOSA DE FREITAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, e por tudo que mais consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, COM RESOLUÇÃO de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar que o requerido pague o valor de 29.103,36 (vinte e nove mil, cento e três reais e trinta e seis centavos), atualizados até o dia 01/11/2007, que deverá ser devidamente atualizado desde esta data, pelos índices do INPC, incidindo ainda juros de mora de 1% a.m. desde a citação.INDEFIRO ainda, os pedidos de restituição dos valores despendidos em viagens do autor bem como o dano moral por conta do assédio processual pleiteado, nos moldes do supra fundamentado.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deverão as custas serem arcadas pro rata, motivo pelo qual deixo condenar em honorários advocatícios, devendo cada parte arcar com o respectivo.Custas, se houver, pela requerida, sendo que certificado o trânsito em julgado e não havendo o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverão ser averbadas junto ao Cartório Distribuidor.Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquive-se, procedendo-se às baixas e anotações de estilo, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido das partes.Publique-se. Intimem-se.Tangará da Serra-MT, 29 de janeiro de 2014.ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLIJuiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 161462 Nr: 12098-15.2013.811.0055
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moyses Santos Durães
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico por fim que em face de todas as diligências realizadas nos endereços indicados, solicito a intimação da parte autora para efetuar a complementação da diligência no valor de R$ 336,80 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro.Tangara da Serra, 29 de janeiro de 2014.EDSON OSMAR ALVIANO COSTA - Oficial de Justiça e Avaliador Judicial"

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 157501 Nr: 6100-66.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO TOBIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): O JORNAL, NELSON GARCIA HERNANDES NETO, MARCO AFONSO BELINE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR PEREIRA DE SOUZA, ROGÉRIO TEOPILO DA CRUZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA CHAGAS BIZELLI, VALTER CAETANO LOCATELLI, JOSELIA DE SOUZA ERMITA, LUCIANO DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES**
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 23 de abril de 2014, às 14h00min.
Intimem e cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 159896 Nr: 9253-10.2013.811.0055
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATUALLIS CONFECÇÕES LTDA, JAIR EURICO DE SOUZA, ROSANGELA MARIA EILERT DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI, MARCO ANTONIO MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO CALETTI DEON, RODRIGO CALETTI DEON, RODRIGO CALETTI DEON**
Certifico que, em razão da juntada aos autos, do mandado de citação com certidão positiva (fls.37), intimo a parte Autora na pessoa de seu advogado, via DJE, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do ato de penhora,

avaliação e intimação, no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser depositado na c/c 32.895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome da Diretoria do Foro desta Comarca, juntando aos autos o comprovante do depósito.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 117967 Nr: 7955-22.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANASTACIA DELA JUSTINA CASSOL, ALCIDES CASSOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE CECILIA VIEIRA DA SILVA, EDEZIO JOAO DA SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA, ANTONIO MIGUEL BEITUM, JACIRA PAZETTO BEITUM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, FELIPE BEDIN BIASOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO, CAROLINA ATALA CASTILHO, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO, CAROLINA ATALA CASTILHO, VINICIUS DALL´COMUNE HUNHOFF**
Certifico que, nesta data, tendo em vista que foi incluído no polo passivo desta ação o denunciado à lide, Sr. João Batista da Silva, Dr. Vinicius Dall'Cumune Hunhoff", intimo este dos termos da decisão a seguir: "Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 dias. Sem prejuízo do apontamento acima, designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2014, às 16h00min. Intimem-se e cumpra-se."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 144849 Nr: 4486-60.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LINDALVA VIEIRA LEITE
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMIR KEHDI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE SATTLER GHISI, WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO OVELAR, LIVIA COMAR DA SILVA**
.Destarte, ratifico a decisão inicial, de que à liberação dos valores depositado nos autos deva ser somente após a prova pericial, que entendo necessária, tendo em vista que é preciso que fique provado o nexo de causalidade entre a intervenção cirúrgica e o suposto dano provocado, senão estar-se-ia admitindo a responsabilidade integral do requerido.Por outra banda, nada obstante a parte autora ter desistido da prova pericial, verifica-se que a parte ré também requereu tal perícia. Assim, diante da desistência da parte autora, cabe a este juízo, neste momento processual, em face da rejeição do perito anteriormente nomeado, nomear novo perito, cabendo ao promovido cobrir as despesas para a confecção do laudo técnico. Apesar de o juiz ser o destinatário da prova e poder nomear o perito, não se deve olvidar que o caput do art. 145 refere-se ao conhecimento técnico e o § 2º determina a comprovação da especialidade do expert sobre a matéria que lhe será submetida à apreciação. Não possuindo o médico de outra especialidade conhecimento técnico específico acerca da matéria sobre a qual se cinge a demanda e os quesitos, qual seja, dano estético decorrente de cirurgia plástica, mostra-se recomendável a substituição do expert, hipótese esta amparada pelo disposto no art. 424, I, do CPC.Assim, nomeio perita do juízo a Dra. Dulciyara Lopes, cirurgiã plástica, podendo ser localizada na Av. Leo Edilberto Grigi, nº 75, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.045-340, em Cuiabá/MT, devendo ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular sua proposta de honorários, conforme já determinado na decisão de fls. 296.Por outra banda, deverá a parte requerida se manifestar acerca da necessidade da realização da prova pericial, uma vez que ficará sob suas expensas. Prazo: 10 dias. Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

## 4ª Vara Cível

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão**
Cod. Proc.: 132826 Nr: 2722-73.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARILEI ANTONIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS, EM CORREIÇÃO.
Ante a sua tempestividade, recebo o Recurso de Apelação e suas razões, no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput do CPC.
Outrossim, acaso formada a angularização processual, abra-se vista ao apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.
Por fim, decorrido o prazo retro, com ou sem a juntada das contrarrazões, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos a Superior Instância, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.
Intimem-se.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 07 de outubro de 2013.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão**
Cod. Proc.: 124096 Nr: 3098-93.2010.811.0055
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPE, MDTDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDL, JJDS, MLDA, HFDL, LP, CFDS, PP, MDPG, MAF, GPFP, DWT, CRV, JHDS, GAK, MGBDA, AASDS, JTGJ, VN, CRDSB, FLDDS, GFP, RGBP, RLDN, I-IDDHEES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO SILVA, LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO, LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCELY SILVA FRANCO, JONAS RACHID MURAD FILHO, LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ, LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, FRANCISMAR SANCHES LOPES, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, EULIENE ROSA TORRES DA SILVA, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO, OSMAR SCHNEIDER, JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, DJALMA RIBEIRO ROMEIRO, KLEITON DA COSTA MERLO, ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, FÁBIO SCHNEIDER, RAFAEL SOARES MARTINAZZO, ANILTON GOMES RODRIGUES, JOACIR JOSÉ CARVALHO, ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, PAULA PATRICIA PASQUALLI, ADRIANA CRISTINA GAIO JACON, WELDER GUSMA JACON, PAULA PATRICIA PASQUALLI, ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, RONAN DE OLIVEIRA SOUZA, LAURO JOSE DA MATA, CELSO ROBERTO VIEIRA, FÁBIO SCHNEIDER, Paulo Fernando Schneider, ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA, MARIA RITA SOARES CARVALHO, FRANCINADSON D. SANTOS, LINDACIR ROCHA**
Autos n.º 3098-93.2010 (Cód. 124096)
VISTOS, ETC.
Ante o teor da certidão de fl. 12798 e da petição de fl. 12.802 (v. LXIII), nomeio a Defensoria Pública para assistir aos demandados Celso Ferreira de Souza e Rômulo Lopes do Nascimento.
Esclareço, por oportuno, que assistência também deverá ser efetuada em relação ao requerido Haroldo Ferreira de Lima.
No mais, prossiga-se no cumprimento derradeira certidão exarada nos autos.
Às providências.
Tangará da Serra/MT, 28 de novembro de 2013.
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão
Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 136972 Nr: 7268-74.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM FRANÇA VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO DOS SANTOS SILVA, Aparecido Martins Lourenço**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS, ETC.Inicialmente, recebo o pedido de fls. 140/141 como execução provisória de sentença.Outrossim, determino a Srtª Gestora que adote as providências necessárias para que a alusiva petição seja distribuída como execução provisória de sentença, intimando a parte Autora para instruí-la com os documentos essenciais, no interregno de cinco dias. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 136.Cumpra-se.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 162490 Nr: 13905-70.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BATAGLIA HERRERO & HERRERO LTDA-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ZANCANARO QUEIROZ, LUCIANO DE SALES, FRANCISMAR SANCHES LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS, ETC.Prosseguindo, não obstante as razões esposadas pela parte Requerente às fls. 98/244, bem como os documentos colacionados ao feito, verifico que não há elementos que conduzam a uma suficiente plausibilidade do direito, como prevê o art. 273 do CPC, o que somente será possível com a instauração do contraditório, uma vez que a matéria discutida é de natureza complexa, razão pela qual, mantenho a decisão proferida às fls. 77/78 por seus próprios fundamentos.Quanto a garantia/caução oferecida, é necessário pontuar, para que haja a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, mister a ocorrência de umas das hipóteses do art.151 do CTN, o que não é o caso no presente feito, pois o oferecimento de bem móvel em caução, ainda que haja aceite da outra parte, não configura a hipótese prevista no inciso II do referido artigo.Para a suspensão judicial do crédito tributário, mediante oferta de caução, deve-se atentar que a garantia deve seguir a regra do inc.II do art.151 do Código Tributário Nacional. Desta forma, indefiro o pleito antecipatório, mantendo incólume a decisão de fls. 77/78.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 134246 Nr: 4305-93.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE PEREIRA DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimo a parte autora para que querendo diga acerca do laudo pericial de fls. 88/89, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 30975 Nr: 4088-60.2005.811.0055
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSITA SOARES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, REYNALDO ACCIOLY JR, NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento a parte final da decisão de fls. 222, intimo a parte autora para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 134199 Nr: 4247-90.2011.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JONAS MENA BARRETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILO DOS SANTOS JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação em vigor, bem como do provimento 056/2007/CGJ, e tendo em vista o contido na certidão de fls. 58 vº impulsiono os autos a fim de intimar o patrono da a parte autora para que diga acerca do comparecimento de seu cliente na perícia designada nos autos. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 49895 Nr: 214-33.2006.811.0055
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO BERNARDES VIEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONEIDA NAVES RIBEIRO, Michele Beutinger de Mattos, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO, GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME A SEGUIR TRANSCRITA: Certifico por fim que em face de todas as diligências realizadas nos endereços indicados, solicito a intimação da parte autora para efetuar a complementação da diligência no valor de R$ 106,72 (cento e seis reais e setenta e dois centavos), que deverá ser depositado na Conta Corrente n° 32.895-2, Agência 1321-8 do Banco do Brasil S/A, em favor da Diretoria do Foro.Tangara da Serra, 29 de janeiro de 2014.EDSON OSMAR ALVIANO COSTA - Oficial de Justiça e Avaliador Judicial.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 23266 Nr: 3056-88.2003.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO CALIXTRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO, CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSEMARY CANÇADO**
Intimo o advogado da parte autora para falar sobre os cálculos de fls. 245 vº, nos termos da decisão de fls. 245. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 164333 Nr: 2142-38.2014.811.0055
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da decisão de fls. 83 intimo o exequente para que colacione ao feito o necessário memorial de cálculo no prazo de 10 dias.Nada mais.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**
Cod. Proc.: 124096 Nr: 3098-93.2010.811.0055

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPE, MDTDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDL, JJDS, MLDA, HFDL, LP, CFDS, PP, MDPG, MAF, GPFP, DWT, CRV, JHDS, GAK, MGBDA, AASDS, JTGJ, VN, CRDSB, FLDDS, GFP, RGBP, RLDN, I-IDDHEES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO SILVA, LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO, LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DULCELY SILVA FRANCO, JONAS RACHID MURAD FILHO, LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ, LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, FRANCISMAR SANCHES LOPES, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, EULIENE ROSA TORRES DA SILVA, RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO, IVONILZA MORAIS DE CARVALHO, OSMAR SCHNEIDER, JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, DJALMA RIBEIRO ROMEIRO, KLEITON DA COSTA MERLO, ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, FÁBIO SCHNEIDER, RAFAEL SOARES MARTINAZZO, ANILTON GOMES RODRIGUES, JOACIR JOSÉ CARVALHO, ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, PAULA PATRICIA PASQUALLI, ADRIANA CRISTINA GAIO JACON, WELDER GUSMA JACON, PAULA PATRICIA PASQUALLI, ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS, RONAN DE OLIVEIRA SOUZA, LAURO JOSE DA MATA, CELSO ROBERTO VIEIRA, FÁBIO SCHNEIDER, Paulo Fernando Schneider, ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA, MARIA RITA SOARES CARVALHO, FRANCINADSON D. SANTOS, LINDACIR ROCHA**

Em cumprimento a parte final da certidão de impulsionamento de fls. 12797/12798 impulsiono os autos a fim de intimar o advogado Leonardo Leandro Figueiró para que regularize a representação processual de seu cliente Deiber W. Thomaz, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 107992 Nr: 6647-82.2008.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELZA INACIA BELIZARIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo o patrono da parte autora para que diga acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo legal, nos termos da decisão de fls. 133 "in fine". Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 106188 Nr: 4964-10.2008.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ALVES DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA PARRA SANTILIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a advogada da parte autora para que compareça perante este juizo a fim de retirar os alvarás retro (que se encontram na contra-capa do feito), oportunidade em que será oposto os selos de autenticidade nestes, no prazo legal. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli**

Cod. Proc.: 107084 Nr: 5759-16.2008.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINHO CLAUDINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA PARRA SANTILIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimo a advogada da parte autora para que compareça perante este juizo a fim de retirar os alvarás retro (que se encontram na contra-capa do feito), oportunidade em que será oposto os selos de autenticidade nestes, no prazo legal. Nada mais.

## 5ª Vara Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 146598 Nr: 6323-53.2012.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEATRIZ OLIVEIRA MELO, SELMA DE OLIVEIRA AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEJANIRA ALVES DE MELO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geraldo de Oliveira Filho, Geraldo de Oliveira Filho, CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ QUATRIN**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.2.2, item b, impulsiono os autos para intimar o autor/reconvindo, na pessoa o advogado, para contestar no prazo de 15(quinze) dias, ouvindo-se o Ministério Público, se necessário. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, item 8.1.1, impulsiono os autos para encaminhá-los ao setor de imprensa no sentido de intimar o Advogado da parte autora para, querendo, impugnar a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 152561 Nr: 1212-54.2013.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI JOAO COLLA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, im-pulsiono os autos para encaminhar os autos ao setor de IMPRENSA, no sentido de intimar o advogado da parte autora PARA MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA AS FLS. 106, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A CITAÇÃO DO DEVEDOR SIDNEI JOÃO COLLA, EM RAZAO DE NÃO EXISTIR A NUMERAÇÃO INDICADA, CONSTATEI QUE A NUMERAÇÃO MAIS PROXIMA É 457, 458, 442, 443, EM ATO CONTINUO CONSEGUI A INFORMAÇÃO DE QUE A PARTE DEVEDORA POSSUI IMOVEL RU-RAL NO DISTRITO DE NOVO FERNANDÓPOLIS, DISTANTE APROXIMADAMENTE 180 KM DA SEDE DESTA COMARCA, BEM COMO REQUER O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS E PARA DAR ANDAMENTO NO MANDADO ( BUSCAS DE BENS DE ARRESTO) NO VALOR DE R$ 792,00 REAIS A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARA DA SERRA/MT em relação as diligencias já realizadas, E PARA DAR CONTINUIDADE NO MANDADO QUE JÁ ENCONTRA-SE COM A SEGUNDA VIA DO MANDADO, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL .

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 1591 Nr: 232-69.1997.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ORLANDO MARIUSSI, ANA ROSA DOS SANTOS, JOACIR JOLANDO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELAR DELLA LIBERA, MIRIAM BIFFI DIAVAN DELLALIBERA, ANA ROSA DOS SANTOS, ORLANDO MARIUSSI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDO BATISTA DOS**

**SANTOS, APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto, Vivian Carla Dos Santos Zuchetto, ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE, JOACIR JOLANDO NEVES, VIVIANE ANNE DIAVAN, IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR JOLANDO NEVES, JOACIR JOLANDO NEVES, EDUARDO DESIDERIO**

Vistos etc.

Intime-se o subscritor da petição de fls. 929/930, via mandado, para no prazo de 24 horas, cumprir a decisão de fls. 943.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Às Providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 126760 Nr: 5704-94.2010.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC - UNIDADE FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE ZANCANARO QUEIROZ**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY FERREIRA JUNIOR**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 5704-94.2010.811.0055 - 126760

ESPÉCIE: Cumprimento de sentençaO

PARTE REQUERENTE: ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA

PARTE RÉQUERIDA: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC - UNIDADE FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Artidiana Aparecida Betoni Silva, Cpf: 025.776.771-11, Rg: 2008110-3 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: Rua Jose Garcia Lacerda, 67-N, Bairro: Centro, Cidade: Tangará da Serra-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acima qualificada, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção, na forma do Art. 267, III do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Tangará da Serra - MT, 29 de janeiro de 2014.

Elenice de Lima Soares - Gestora Judiciária

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 108974 Nr: 7642-95.2008.811.0055

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE VLADIMIR LUIZ FORMIGONI, MARIA LOURDES DE CAIRES FORMIGONI, MACLEIBERT LUIZ FORMIGONI, WELLINGTON VLADIMIR FORMIGONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA, ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO, FELIPE BEDIN BIASOTTO, FELIPE BEDIN BIASOTTO, MARCO ANTONIO DE MELLO, FELIPE BEDIN BIASOTTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO DE SALES, ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES, ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL, FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, FRANCISMAR SANCHES LOPES, VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

Vistos etc.

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 146621/2013.

Após, conclusos para análise do pedido de fls. 1130/1133.

Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 148810 Nr: 8731-17.2012.811.0055

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFANT & DEFANT LTDA, FELIPE BEDIN BIASOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SBB INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, KATIA DOS SANTOS FERREIRA, VALDESON GONÇALVES DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE BEDIN BIASOTTO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para suspender os autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. Certifico ainda que decorrido o prazo estipulado, impulsiono para intimar o Advogado da parte autora para dar prosseguimento no processo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 155472 Nr: 4096-56.2013.811.0055

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE MARIA NEVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGDA LUIZA REGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO que a parte autora fica intimada, por meio de seu Advogado, da Certidão de fls. 48, para que efetue o pagamento do complemento de diligência no valor de R$426,88 na conta da DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, BANCO DO BRASIL S/A, AG. 1321-8, juntando o comprovante nos autos dentro do prazo legal e manifestando-se sobre a certidãod e fls. 48, requerendo o que for de direito.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 56070 Nr: 5598-74.2006.811.0055

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO DE MELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SAFRA S/A, BANCO SAFRA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO DE MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO, CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, ANDRÉ DOS SANTOS**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar ao setor de IMPRENSA no sentido de intimar o Advogado da parte autora para requerer o que de direito, em face o desarquivamento dos autos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 103954 Nr: 2767-82.2008.811.0055

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIO VENANCIO MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO, MARCO ANTONIO DE MELLO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES, JOSÉ MARTINS**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar ao setor de IMPRENSA no sentido de intimar o Advogado da parte autora para requerer o que de direito, em face o desarquivamento dos autos.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**

Cod. Proc.: 104098 Nr: 2910-71.2008.811.0055

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADEMIR GARCIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, TELERON
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giselle Cristian Carpenedo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI, Daniela de Arruda Dias, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, LAERCIO FAEDA, GUSTAVO AMATO PISSINI, MÁRIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO**
CERTIFICO que o BANCO DO BRASIL S/A fica intimado, por meio Advogado GUSTAVO AMATO PISSINO- OAB/13.842-A, da decisão de fls. 570/571, em sua parte final(dispositivo): (...) rejeito a impugnação interposta fls. 521-534 e não havendo impugnação pelas demais partes executadas (fl. 559), homologo cálculos às fls. 483-486. II - Tendo em vista que intimadas partes executadas Banco do Brasil S/A e Teleron para pagamento da condenação não o fizeram, aplico multa de 10% sobre valor das respectivas condenações, com fundamento no art. 475-J do CPC, multa esta já considerada nos cálculos às fls. 556-557. III - Considerando o decurso “in albis” do prazo para partes devedoras Banco do Brasil S/A e Teleron pagarem a dívida, bem como que o art. 655 do CPC estabelece em primeiro lugar, na escala de preferências para penhora, o “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira”, defiro o pedido de penhora “on-line” fl. 555. IV - penhora em conformidade com art. 655-A CPC, assim como com procedimento detalhado na Seção 19 Capítulo 2 CNGC, atentando-se para os comandos: a) a partir deste momento, até o processamento completo da ordem de bloqueio valores, autos permanecer em gabinete, vedadas consultas às partes (CNGC, 2.19.1.3); b) havendo bloqueio de valores, autos deverão ser identificados tarja vermelha, passando a tramitar “urgentes” até que decididas impugnações ao bloqueio (CNGC, 2.19.1.4), cabendo à Secretaria expedição ofício a Conta Judicial, para vinculação valor depositado processo; c) ainda para a hipótese de bloqueio valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo penhora (CNGC, 2.19.4), devendo serem intimadas executadas. V – Desde logo, determino que o protocolo referente procedimento eletrônico, anexado à presente decisão, remetendo-se à Secretaria, para observância das determinações acima. VI- Expeça-se alvará levantamento do valor depositado à fl. 491 observando-se dados bancários fl. 554-v desde que detentora a Advogada poderes especiais para levantamento valores, conforme 2.13.3 da CNGC. VII - Intimem-se as partes.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Luciano Costa Gahyva**
Cod. Proc.: 143084 Nr: 2575-13.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDINES DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVONILZA MORAIS DE CARVALHO, CELSO ROBERTO VIEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº. 56/07-CGJ, impulsiono os autos para encaminhar ao setor de IMPRENSA no sentido de intimar o Advogado da parte REQUERIDA para requerer o que de direito, em face o desarquivamento dos autos, bem como manifestar acerca do extrato da conta única acostada as fls. 394-395.

## Vara Única Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 150553 Nr: 10632-20.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO APARECIDO TEIXEIRA, RUDINEI MARCOS DIAZ, BERLY KIS NICANOR DUTRA DA SILVA, RAFAEL COSTA DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA, NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO, SAMUEL GUIMARÃES DA SILVA**
Ação Penal Cód. nº 150553
Vistos.
O representante do Ministério Público, com fundamento no Inquérito Policial, apresentou denúncia contra os acusados Berly Kis Nicanor Dutra da Silva, Rafael Costa de Almeidan, Adriano Aparecido Teixeira e Rudinei Marcos Diaz, todos qualificados nos autos, dando-os como incursos na prática dos crimes descritos no art. 288, art. 157, § 2°, I e II, art. 180 todos do código penal, e art. 12, da lei nº10.826/03.
Em síntese narra da denúncia que os réus se associaram, em quadrilha armada para a prática de crimes, sendo que aos réus Berly Kis e Rafael cabia a tarefa de praticar os roubos, e aos réus Adriano e Rudinei cabia a venda dos bens subtraídos.
Afirma que no dia 18 de novembro de 2011, por volta das 22:00h, na Rua Júlio Martinez Benevidez, próximo ao Banco Itaú, nesta cidade e comarca de Tangará da Serra, Berly Kis Nicanor Dutra da Silva e Rafael Costa de Almeida, com unidade de desígnios e identidade de propósitos, subtraíram, em proveito de ambos, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, 01 (uma) motocicleta Honda 150 Broz, placa OAZ 4023, cor preta, pertencente a vítima Leandro Camargo dos Santos.
Narra ainda que no mesmo dia, por volta das 00:00h, na Rua lateral do Supermarcado Big Master, nesta cidade e comarca de Tangará da Serra, Berly Kis Nicanor Dutra da Silva e Rafael Costa de Almeida, com unidade de desígnios e identidade de propósitos, subtraíram, em proveito de ambos, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo, 01 (uma) motocicleta Honda 150 Broz, placa NPC 0781, cor preta, pertencente a vítima Thaís Carlos Alencar da Silva.
Propala que no dia 19 de novembro de 2012, nesta cidade e comarca de Tangará da Serra, Adriano Aparecido Teixeira e Rudinei Marcos Diaz, adquiriram, receberam e ocultaram, em proveito de todos os denunciados, as duas motocicletas roubadas acima mencionadas, tendo ciência da origem criminosa das mesmas.
Em arremate, aduz que no dia 22 de novembro de 2012, na residência localizada na Rua 10, nº520W, Vila Esmeralda, Berly Kis Nicanor Dutra da Silva possuía e mantinha sob sua guarda uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 32, de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
Os réus foram presos em flagrante sendo a custódia convertida em prisão preventiva.
A denúncia foi recebida os réus Berly Kis Nicanor Dutra da Silva, Adriano Aparecido Teixeira e Rudinei Marcos Diaz, foram citados pessoalmente e apresentaram suas respectivas defesas.
O réu Rafael Costa de Almeida se encontra foragido, não sendo possível realizar a sua citação pessoal foi determinado o desmembramento da ação penal em seu desfavor.
Foi designada e realizada audiência de instrução e julgamento. Em seguida, os contendores apresentaram suas alegações finais.
É a síntese do necessário.
A ação penal é parcialmente procedente.
No que tange ao crime de quadrilha ou bando, concordo com os argumentos dos contendores, vez que realmente o conjunto probatório não é apto e suficiente para se afirmar a existência do crime descrito no art. 288 do Código Penal.
Vale dizer, não restou provada a existência da associação que é distinta do mero concurso de pessoas pelo seu caráter de durabilidade e permanência, elementos indispensáveis para a caracterização do crime.
Em situação semelhante já se decidiu.
Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Classe: Apelação Decisão: Acórdão
Data de Julgamento: 20/03/2001 Data de Publicação: 13/05/2001
Relator(a): DES.MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE QUADRILHA - ABSOLVIÇÃO - FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE CRIMINOSA - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. O crime de bando ou quadrilha só tipifica pela reunião de agentes com afectus societatis permanente, para exercer a delinqüência. Não ocorre, em casos de união esporádica quando, mesmo em continuidade os agentes associem-se para roubar.
No que tange aos crimes d

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 158568 Nr: 7161-59.2013.811.0055
AÇÃO: Exceção de Incompetência de Juízo->Exceções->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MARCELO ANDERSON RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISIANE DE FÁTIMA ZORZO, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, CAROLINA ATALA CASTILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 7161-59.2013.811.0055 - 158568
Vistos.
Primeiramente determino o apensamento da presente exceção ao feito principal (cód. 154558).
Recebo a exceção e determino seu processamento, deixo de suspender o feito principal, de acordo com o art. 111 do CPP.
Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção.
Manifeste-se o excepto, em 10 (dez) dias.
Às providências.
Tangará da Serra, 29 de agosto de 2013.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 159226 Nr: 7999-02.2013.811.0055
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN AMORIM DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SIMÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 7999-02.2013.811.0055, Cód. nº 159226
Autor: Ministério Público Estadual.
Réu: Allan Amorim da Silva Santos.
Vítima: Marcio Alves dos Santos.
Vistos.
O representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra o acusado Allan Amorim da Silva Santos, já qualificado nos autos atribuindo-lhe a prática, do crime previsto no artigo 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, por ter em tese, praticado o fato delituoso que passo a expor a seguir.
Narra em síntese a denúncia que, no dia 01 de setembro de 2013, por volta das 03h50min, na Avenida Paraná, esquina com a Rua 26 e a Rua 07, em frente a Casa de Carnes Tangará, nesta cidade e Comarca de Tangará da Serra/MT, o denunciado, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, desferiu disparos de arma de fogo, na vítima Marcio Alves dos Santos, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito de fls. 44/45 e mapa topográfico de fls. 46, dando assim início a prática de um crime de homicídio, que não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade.
A denúncia foi regularmente recebida da maneira em que foi posta em Juízo no dia 30 de setembro de 2013, conforme decisão de fls. 52.
O acusado foi citado pessoalmente, conforme certidão de fls. 66, tendo o mesmo apresentado resposta a acusação às fls. 67/80.
Foi designada e realizada oralidade instrutória, onde foram colhidos os depoimentos da vítima, das testemunhas arroladas e interrogado o réu, conforme mídia de fls. 155/166.
Em sede de alegações finais, o representante do Ministério Público (fls. 169/171), pugnou pela pronúncia do réu nos termos do artigo 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, conforme descrito na denúncia, para posteriormente ser o mesmo submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.
A douta defesa por sua vez, em suas derradeiras alegações de fls. 172/176, requereu inicialmente a absolvição do acusado, com arrimo no art. 415, II, do CPP, bem como, de forma subsidiária, caso seja pronunciado, pugnou pela retirada das qualificadoras.
Vieram os autos conclusos para sentença.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Pretende-se, nestes autos, atribuir ao denunciado Allan Amorim da Silva Santos, a prática do delito previsto no artigo 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, por ter, em tese, tentado ceifar a vida da vítima Marcio Alves dos Santos.
A materialidade do delito restou devidamente demonstrada pelo boletim de ocorrência de fls. 09, laudo de exame de corpo de delito de fls. 44/45, mapa topográfico de fls. 46 e pela prova testemunhal acostada aos autos.
Quanto à autoria do crime, existem indícios suficientes e idôneos em face do réu, e o art. 413 do Código de Processo Penal, em seu caput, prevê expressamente, que se o juiz se convencer da materialidade do fato, digam-se, da existência de um crime contra a vida, e presentes os indícios de autoria ou participação, deverá pronunciar o acusado.
O réu, ao ser ouvido em sede inquisitorial, no primeiro interrogatório (fls. 16/17), nega a prática delitiva, alegando que não efetuou os disparos contra a vítima, pois sequer sabe manusear arma de fogo. Já em seu segundo interrogatório (fls. 18/20), o réu confessa a prática delitiva, aduzindo em síntese que, na data dos fatos, realmente efetuou os disparos em face da vítima, em virtude do mesmo ter comprado drogas do acusado e não ter pagado. Já em Juízo (mídia de fls. 166), o réu novamente voltou a negar a autoria delitiva, aduzindo em síntese que, desconhece o motivo pelo qual a vítima está lhe acusando de ter tentado contra a vida da mesma. Declarou ainda que, na Delegacia de Policia somente prestou o primeiro depoimento, desconhecendo a assinatura ali imposta.
De modo divergente à versão apresentada pelo réu, temos o depoimento da vítima Marcio Alves dos Santos, que ao ser ouvido em Juízo, declarou em síntese que, na data dos fatos estava voltando da feira, m

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A):**
Cod. Proc.: 160346 Nr: 10116-63.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE, CHLDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: joaquim gomes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
De: Gabinete da Vara Única Criminal
Para: Vara Única Criminal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 101960 Nr: 831-22.2008.811.0055
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMAR DA CUNHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL, TERCIO BENDE RODRIGUES**
Isto posto, com arrimo nos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal, por isso ABSOLVO o réu Vilmar da Cunha,

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 120888 Nr: 81-49.2010.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA NUNES DE PAULA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia, para PRONUNCIAR a ré Luciana Nunes de Paula.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 154558 Nr: 3177-67.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO ANDERSON RIBEIRO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, LISIANE DE FÁTIMA ZORZO, CAROLINA ATALA CASTILHO, LUIS FERNANDO DECANINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifíco o recebimento de exceção de incompetência de juízo cód 158568, nesta presente ação.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 154890 Nr: 3500-72.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE, JVB
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR DA SILVA OLIVEIRA**
De: Gabinete da Vara Única Criminal
Para: Vara Única Criminal

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 116748 Nr: 6798-14.2009.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, com arrimo nos mesmos fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia de fls. 09/11, para CONDENAR o réu Paulo Francisco da Silva.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 156521 Nr: 5137-58.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, com arrimo nos fundamentos alhures descritos, julgo procedente a ação penal e condeno o réu Carlos da Silva.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 149795 Nr: 9786-03.2012.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE ANDRADE RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, com arrimo nos mesmos fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia, para CONDENAR o réu Alexandre Andrade Rodrigues,

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 45599 Nr: 3653-57.2003.811.0055
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jorge Luiz Siqueira Farias, MICHELE JULIANA NOCA, José Carlos de Almeida Benevides**
Emerge dos autos que as partes concordaram com a realização da exumação do corpo da vítima. Pois bem, após analisar com acuidade os autos, me convenço que a realização dessa prova pericial pode contribuir para a busca da verdade real, dissipando quaisquer dúvidas acerca da existência dos crimes de homicídio e de estupro, e não vejo como a sua produção possa prejudicar de alguma forma o andamento do processo. Sendo assim, defiro o requerimento dos contendores e determino a exumação do corpo da vítima Flávia de Oliveira Silva. No caso em comento, entendo que a nova perícia não pode ser realizada pelos médicos Dr. Marcos Eiti Nishimura e Dr. Elias do Nascimento, sendo assim, determino que a POLITEC providencie outro (s) perito para realizar o ato, e responder aos quesitos apresentados. Com fulcro nos artigos 163 e 160, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, determino que a Autoridade Policial providencie o necessário para a realização do ato, observando se necessário, também o que dispõe o art. 166 do Código de Processo Penal, para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do ato e envio do laudo pericial a este juízo. Com o aporte, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se com urgência já que o presente processo integra meta do CNJ.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 163060 Nr: 14947-57.2013.811.0055
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): PLINIO PERIOLO PADILHA JUNIOR, DERIC ROBIN DA SILVA, RAFAEL DIEGO MARTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 14947-57.2013.811.0055 - 163060
Vistos.
Analisando as defesas preliminares apresentadas pelos réus Rafael Diego Martins, Plinio Periolo Padilha Junior e Deric Robin da Silva, não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.
Na forma do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2014, às 13h30min (horário de Cuiabá/MT). No ato, sendo possível, proceder-se-á à tomada de declarações das vítimas, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, os acusados.
Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.
Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, salientando que, em sendo necessário, expeça-se a devida carta precatória.
Considerando que foi acostado aos autos pedido de liberdade provisória em favor do denunciado Deric Robim da Silva, fls. 196/203 e ainda tendo em vista que houve a juntada das respostas aos quesitos elaborados pelo douto Promotor de Justiça com relação à saúde do réu Plinio à fls. 207, manifeste-se o Ministério Público com a máxima urgência.
Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.
Às providências.
Tangará da Serra, 29 de janeiro de 2014.
João Francisco Campos de Almeida
Juiz de Direito

## Segunda Entrância

## Comarca de Água Boa

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**
Cod. Proc.: 83116 Nr: 1959-43.2012.811.0021
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Gomes de Sousa, Naimanhwester Borges Hennes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3. Dispositivo
a) Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
b) Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**
Cod. Proc.: 89016 Nr: 3382-04.2013.811.0021
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo de Tal
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Dispositivo
a) Declaro extinta a punibilidade, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal;
b) Intimem-se;
c) Arquive-se;

d) Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**
Cod. Proc.: 86757 Nr: 1243-79.2013.811.0021
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mairel Junior Possamai
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3. Dispositivo
a) Declaro extinta a punibilidade, com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95;
b) Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
c) Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Douglas Bernardes Romão**
Cod. Proc.: 86906 Nr: 1387-53.2013.811.0021
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Eri Lang
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Dispositivo
a) Declaro extinta a punibilidade, com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95;
b) Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
c) Cumpra-se.

## Comarca de Alto Araguaia

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 27422 Nr: 1806-18.2009.811.0020
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MRPD
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA NUNES MARTELLI, ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO GONÇALVES**
Vistos.
A fim de evitar a designação desnecessária de audiência preliminar de conciliação e de instrução e julgamento e homenagear o princípio da celeridade, por experiência desse próprio magistrado em demandas de natureza idêntica onde geralmente não se colhe prova oral e os acordos nesse tipo de demanda são poucos prováveis ainda mais diante do teor da contestação, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de produzir alguma prova em eventual audiência de instrução e julgamento e proposta de acordo.
No mesmo ato, intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 05 dias, se desejam produzir alguma prova em eventual audiência de instrução e julgamento.
Se positivo, a parte deverá indicar de forma objetiva, relevância e a imprescindibilidade da prova para o desate da lide, indicando também os pontos que entenderem controvertidos(art. 331, §§ 2º e 3º, do CPC), atentando-se as prescrições legais, sem prejuízo do indeferimento desta, acaso manifestamente impertinente e protelatória, bem como, sem prejuízo do julgamento do processo no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, do Código de Processo Civil.
Acaso seja negativo, certifique-se da mesma maneira.
Ato contínuo, decorrido o prazo e concretizados todos os atos acima, com as certificações devidas e juntada da justificativa, venham-me conclusos para decidir o que for de direito.
Às providências.
Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 2021 Nr: 911-72.2000.811.0020
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, SUSSUMU IMAI, JORGE YAMADA, TONY PORFÍRIO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDINEY COSTA LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FLORI GEMELLI**
[...]
III) Do dispositivo
Isto posto, e em dissonância com o parecer ministerial, acolho parcialmente o pedido formulado pela defesa em sede de alegações finais, e com fulcro no conjunto probatório reunido nos autos, com base no art. 386, inciso VII do Código Penal julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA na parte que restava, e de conseqüência ABSOLVO o acusado VALDINEI COSTA LIMA, vulgo "Gordo", brasileiro, casado, pecuarista, filho de Andalécio Fernandes de Lima e Clementina Cabral de Lima, residente na Rua Lídio Slavieiro, s/nº, na cidade de Alto Taquari/MT (último endereço atualizado), da acusação que lhe é imputada (art. 171, caput, do Código Penal), nos termos do art. 386, inciso VII do Código Penal.
Ratifico a sentença de fls. 425/426, no que se refere ao acusado Carlos Paiva Moreira.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Transitando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos.
Após a coisa julgada, comunique-se aos órgãos de costume.
Havendo coisas apreendidas certifique-se e inste-se os interessados e o Ministério Público para eventual apreciação deste juízo.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 03 de novembro de 2011.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 24833 Nr: 2323-57.2008.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SGB
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DESPACHO
Processo nº: 297/2008 (cód. 24833).
Espécie: Revisão de Alimentos.
Autor: Severiano Gimenez Brites.
Requerido: Bernardo Basso Brites, devidamente representado.
Vistos.
Intime-se a parte autora para propulsar o feito no prazo de 05 dias sob pena de extinção. Apresentada eventual peça, junte-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. De tudo, vista ao representante do Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Alto Araguaia-MT, 18 de janeiro de 2012.
Carlos Augusto Ferrari
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 51523 Nr: 749-57.2012.811.0020
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DEODETE RIBEIRO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Gabinete da Primeira Vara
SENTENÇA
Processo nº: 749-57.2012.811.0020 (cód. 51523).
Espécie: Aposentadoria.
Requerente: Deodete Ribeiro da Silva.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
Vistos.
Sentença lavrada em conformidade com o art. 458 c/c art. 459, caput, segunda parte, ambos do CPC.
A requerente, Deodete Ribeiro da Silva, propôs ação para concessão de aposentadoria por idade rural em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, ambos qualificados nos autos em epígrafe.
Com a inicial vieram documentos.
A parte autora não formulou pedido administrativo antes de ingressar em juízo.
É o relato do necessário.
Decido.
A pretensão da parte autora merece de plano ser extinta sem resolução de mérito, senão vejamos.
Frente ao cotejo dos documentos acostados na inicial, infere-se que a parte autora não juntou requerimento administrativo para comprovar que procurou dirimir seus desideratos, administrativamente, para depois lhe surgir o interesse processual de demandar em juízo em busca de eventual provimento judicial acerca de sua pretensão resistida.
Portanto, frente à ausência de pedido administrativo junto ao INSS, a autora carece de interesse processual na via de agir, já que a mesma não demonstrou a sua pretensão resistida pela aludida autarquia, por que pensar do contrário, não haveria a razão de ser e da existência da esfera administrativa da aludida autarquia.
Ora, a instância administrativa não pode ser ignorada, sob argumento de que na maioria das vezes indefere os benefícios postulados, mesmo porque é uma instância inclusive reconhecida no texto constitucional e nos próprios diplomas legais que disciplinam a matéria. Desse modo, deve ao menos buscar o intento na aludida esfera para depois se valer da tutela jurisdicional, até porque não haveria nenhuma ameaça ou violação a direito, nos moldes delineados no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88.
Quanto a essa exigência processual em demonstrar a resistência da pretensão, vale lembrar que:
"[...] o legítimo interesse ou interesse de agir pressupõe a lesão do interesse substancial e a idoneidade da providência reclamada para protegê-lo e satisfazê-lo, constituindo-se, em conseqüência, na relação entre aquela situação antijurídica e esta tutela invocada (Liebman). O interesse é a medida das ações em juízo. Sem interesse não há ação". (OLIVEIRA JÚNIOR, Waldemar Mariz de. Curso de direito processual civil. 1. ed. S. Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1968, v. 1, p. 75).
O Código de Processo Civil, no seu artigo 3º, dispõe que:
"Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade".
Assim, o interesse de agir emerge de uma pretensão resistida, caracterizadora da existência da lide, que pode ser real ou presumida, o que de forma alguma restou evidenciada pela parte autora, desmerecendo-se assim, a intervenção judicial (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88).
- Do dispositivo
Isto posto, de ofício conheço a falta de interesse de agir, e com fulcro no art. 267, inciso I, combinado com os art. 295, inciso III, 329, todos do Diploma Processual Civil, julgo e declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
Frente à declaração de hipossuficiência da autora e comprovação sumária da afirmação, CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do art. 5º, LXXIV, CF/88, corroborado com, o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950 c/c art. 1º, § 2º, da Lei 5.478/1968, ficando a declarante, caso tenham agido maliciosamente, às penas previstas nos referidos diplomas legais.
Sem custas, já que a parte é beneficiária da assistência judiciária.
Sem honorários advocatícios, vez que não houve sucumbência.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Não havendo recurso voluntário, após o trânsito em julgado, providencie-se as baixas e anotações de praxe, arquivando-se o presente feito.
Havendo

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 16102 Nr: 2235-24.2005.811.0020
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL ANTONIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
SENTENÇA
Autos n. 1832/2005 (cód. 16102).
Espécie: Aposentadoria por invalidez.
Autor: Manoel Antonio da Silva.
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social.
Vistos.
Trata-se de Ação de Aposentadoria por Invalidez, em que Manoel Antonio da Silva, já qualificado nos autos, move em desfavor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, também qualificado, alegando em exordial que o mesmo sempre atuou exercendo atividade rurícola, sendo desta forma segurado obrigatório da previdência social.
Aduz ser portador de problema de saúde consistente na patologia de lumbago com a ciática (CID M54.4), o que no seu entender impossibilitaria de exercê-lo a mais simples atividade laborativa.
Com a inicial vieram documentos.
O réu apresentou resposta na forma de contestação.
Foi proferida adiante decisão saneadora, ocasião que se deferiu a prova pericial, onde esta foi produzida pela douta perita ao responder o quesito de incapacidade, demonstrando em seu laudo elaborado a fls. 122/123, que o requerente "[...] Não, sua deficiencia não o incapacita para a vida diária [...] bem como não é incapaz (quesito 7)".
Apesar de intimada, a douta causídica da parte autora não compareceu com o autor e nem impugnou o laudo apresentado, já que fora cientificada da data da perícia, declarando sua preclusão.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relato.
Decido.
Não havendo nenhuma questão preliminar a ser enfrentada, ingresso desde já ao mérito.
O processo merece ser julgado antecipadamente no estando em que se encontra, já que versa apenas sobre questão de direito (art. 330, inciso I, do CPC) e matéria fática que guarda em seu ventre situação a ser verificada por meio de prova exclusivamente técnica com crivo judicial, a dispensar qualquer outra dilação probatória, mormente diante da preclusão operada em face da defesa do autor.
A pretensão contida na inicial merece ser julgada improcedente de maneira antecipada, senão vejamos.
Na presente ação, a parte requerente pretende que este Juízo reconheça que o mesmo seja declarado inválido para o exercício de sua profissão, pleiteando em face de tal fato a condenação do requerido em pagar aposentadoria por invalidez.
Apenas por zelo ao debate, anoto que o registro manuscrito de fls. 59 (45 do INSS) pelo réu é de clareza solar, quando indica que as pessoas apontadas ali são pessoas diferentes, por isto não se pode dar credibilidade nos documentos escoltados que serviram via administrativamente. Além disso, o suposto laudo juntada a perícia médica era para fins de auxílio-doença que é bem diferente da situação quando se procura a invalidez, sendo apontado pelo próprio réu INSS que aquele benefício (auxílio-doença) concedido administrativamente seria suspeito.
A suposta patologia de Lumbago com ciática (CID M54.4) não restou comprovada pelo único meio seguro de se apontar esse problema de saúde.
Ora, a prova pericial solicitada pelas partes e realizada agora sob o crivo do contraditório e ampla defesa deixa claro que o requerente não é

inválido para o serviço.

Nesse sentido, confira-se mais uma vez que a perita foi categórica em afirmar que a requerente "[...] não apresenta sinais clínicos de deterioração mental. O segurado apresenta Hérnia Inguinal à Esquerda, o que não o impossibilita de realizar tarefas rotineiras"".

Portanto, em resposta aos quesitos apresentados, afirmou-se que a parte autora não é portador de doença que lhe impeça de prover as suas necessidades básicas.

Qualquer prova que se produza fora a prova técnica que apontou não existir incapacidade do autor, não tem o condão de alterar o resultado do julgamento antecipado.

Percebe-se, então, que o requisito da invalidez para a concessão do benefício pleiteado pelo requerente inexiste.

A parte autora não observou a distribuição do ônus da prova, que determina o art. 333, I, do Código de Processo Civil:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I – Ao autor, quanto ao fato const

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 31376 Nr: 2062-24.2010.811.0020

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIO CHAGAS MONTEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS EVANGELISTA DE ABREU

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO GONÇALVES**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

1ª VARA

DESPACHO

Autos.: 2062-24.2010.811.0020 (cód. 31376)

Vistos etc.

Intime-se o requerente para contestar a reconvenção de fls. 48/50, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 316 do CPC.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia, 17 de agosto de 2012

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 28626 Nr: 43-45.2010.811.0020

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BLSAM

PARTE(S) REQUERIDA(S): WNR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, FELIPE VELASQUES AMARAL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

1ª VARA

DESPACHO

Autos.: 23/2010 (cód. 28626)

Vistos etc.

Intime-se o requerente para propulsionar o feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alto Araguaia, 17 de agosto de 2012

Carlos Augusto Ferrari

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**

Cod. Proc.: 52466 Nr: 1837-33.2012.811.0020

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGUES OLIVEIRA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

Gabinete da Primeira Vara

SENTENÇA

Autos nº.: 1837-33.2012.811.0020 (cód. 52466)

Espécie: Consignação em pagamento c/c Tutela Antecipada

Requerente: Rodrigues Oliveira Almeida

Requerido: BV Financeira S/A

Vistos.

Trata-se de Ação de Consignação em pagamento com pedido de Tutela Antecipada proposta por RODRIGUES OLIVEIRA ALMEIDA, em face de BV FINANCEIRA S/A, ambos devidamente qualificados.

O autor aduz ter pactuado junto ao requerido contrato de financiamento, cuja prestação mensal perfaz R$ 792,99 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) com vencimento todo dia 29 de cada mês.

Alega que devido a problemas financeiros, não está a conseguir adimplir regularmente com a prestação integral, motivo pela qual, requer consignar em juízo mensalmente o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), bem como em sede de tutela antecipada pleiteia que a requerida retire imediatamente dos órgãos de inadimplentes o nome do requerente.

Para provar o alegado o requerente juntou documentos às fls. 13/15.

É o relatório do necessário.

Decido.

A Ação de Consignação em Pagamento objetiva a liberação do devedor de uma dívida que o credor injustificadamente recusa receber.

Há três requisitos para a propositura da presente ação, quais sejam, a inadimplência da obrigação, liquidez do débito e a mora do credor, caracterizado pela recusa injustificada em receber a quantia proposta pela devedor, vejamos o disposto no artigo 335 do CC.

"Art. 335. A consignação tem lugar:

I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;

II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;

IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;

V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento."

Portanto, a consignação em pagamento faz-se em virtude de mora do credor ou em virtude de razões de ordem objetiva que impeçam a realização do pagamento ou regularidade da quitação.

No caso em exame, o requerente sequer apresentou início de prova da recusa injustificada por parte do requerido, faz apenas alegações de que passa atualmente por sérios problemas financeiros.

Ademais, verifica-se que a quantia que o requerente pretende consignar (R$ 260,00) é muitíssimo inferior ao valor da prestação pactuada com o requerido, qual seja R$ 792,99 (setecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), conforme documentos às fls. 14/15.

Destarte, ausente a prova da recusa do requerido em receber o valor devido, bem como por ser o valor substancialmente inferior ao crédito do daquele, deve ser extinto o processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Nesse mesmo sentido, julgou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA DO CREDOR EM RECEBER O CRÉDITO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - VALOR INSUFICIENTE A QUITAÇÃO DA PRESTAÇÃO- ARTIGO 890, § 3º, DO CPC E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO

DESPROVIDO. Para o manejo da Ação de Consignação em Pagamento, faz-se necessária a coexistência de três elementos, quais sejam a inadimplência da obrigação, liquidez do débito e a mora do credor, caracterizada pela recusa injusta em receber o quantum oferecido pelo devedor, mormente quando este pretende depositar quantia que não corresponde com aquela pactuada quando da celebração do contrato. Assim, por não ter preenchido os requisitos legais para o ajuizamento da ação, escorreita a decisão singular que rejeitou o pedido da inicial.( Des.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 52138 Nr: 1457-10.2012.811.0020
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS-CFEI
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDPA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente CNGC e provimento 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de: Intimar a exequente acerca dos termos da certidão de fls.30 do Sr. Oficial de Justiça cujo final transcrevo "que deixei de cumprir e efetuar a busca e apreensão do bem descrito no mandado, tendo em vista que não encontrei o bem e nem a parte ré, sendo informado que o requerido mudou-se para uma fazenda que fica na região do Gato Preto, e que o bem, objeto da busca foi vendido para terceiros, não sabendo informar o comprador, informações prestadas por sua mãe Dinair Paula da Silva".
Carlos H.F.Foz - analista judiciário

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 1880 Nr: 153-35.1996.811.0020
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO VICENTE GIRARDI, WALDOMIRO CABECIONE, VALDIR ANTÔNIO NIEDERMEIER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA, MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDO GONÇALVES, ELIZIANE KOCH**
Nos termos da legislação vigente e provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: intimar o autor parta manifestar-se no prazo legal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, cujo final transcrevo: " não foi possível proceder a intimação da requerida Mara Lúcia de Marco Girardi, em virtude de insuficiência de endereço...".
Carlos H.F.Foz - analista judiciário

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 2199 Nr: 58-29.2001.811.0020
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA DIVINA NOGUEIRA RESENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDA NOGUEIRA DA SILVA (ESPÓLIO)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora para efetuar o depósito, no valor de R$ 685,00 (seicentos e oitenta e cinco reais), referente à diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação dos cessionários. O valor deverá ser depositado na conta corrente nº 15.430-x - Agência 0512-6, Banco do Brasil. O mandado somente será cumprido após a juntada aos autos do comprovante original (1ª via) do depósito da diligência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 33221 Nr: 759-38.2011.811.0020
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SALVADOR PEREIRA SANTANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RENAN SIMON - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAM SANTOS ARAUJO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGNUM MORAES NOGUEIRA**
Nos termos da legislação vigente e provimento 56/2007, impulsiono estes autos, com a finalidade de: intimar a parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada no prazo legal.
Carlos Henrique Ferreira Foz - analista judiciário

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 3083 Nr: 84-66.1997.811.0020
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LAIRTO JOÃO SPERANDIO, RENE FRANCISCO FUNGHETTO, APARECIDO GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY PEREIRA DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR, APARECIDO GONÇALVES**
Nos termos da legislação vigente CNGC e provimento 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de: intimar o patrono do autor a apresentar a memória de cálculo atualizada.
Carlos Henrique F.Foz - analista judiciário

## 2ª Vara

### Expediente

**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 56863 Nr: 2623-43.2013.811.0020
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HERBERTH AGUIAR MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARTUR WATSON SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Fica V.Sa, Intimada do despacho de fls. 25, a seguir transcrita: " DESPACHO
Processo nº: 2623-43.2013.2013.811.0020 (cód. 56863)
Vistos.
A vestibular padece de vício, eis que a parte autora não instruiu o seu pedido com cópia da sentença que constitui seu direito, bem como certidão de trânsito em julgado necessitando de regularização para o prosseguimento do feito, motivo pelo qual determino a intimação do Autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida conforme os termos do art. 475-N, I do Diploma Processual Civil.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Alto Araguaia-MT, 28 de janeiro de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito Substituto

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 52719 Nr: 2152-61.2012.811.0020
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DAVID DOS SANTOS, THALLES SIMAS COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
SENTENÇA
Processo nº: 2152-61.2012.811.0020 (cód. 52719)
Indiciados: Anderson David dos Santos e Thales Simas Costa.
Vítima: O Estado de Mato Grosso.
Vistos,
Acolho cota ministerial de fls. 31.
Intime-se o autor do fato Thales Simas Costa, para comprovar o cumprimento da transação penal a ele imposta, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento no feito.
Destarte, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no

art. 76 e seguintes, da Lei 9.099/95, com o integral cumprimento da condição imposta, declaro extinta a punibilidade de Anderson David dos Santos, relativamente ao presente feito.
Após, com ou sem resposta, ao MP.
PRIC.
Alto Araguaia-MT, 30 de janeiro de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz de Direito Substituto

## Comarca de São José do Rio Claro

### 1ª Vara

#### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**
Cod. Proc.: 32429 Nr: 615-88.2012.811.0033
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MP, JJF, AMMF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certidão(Afixar Edital)
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o Edital de Intimação de Sentença no átrio do Fórum, lugar público de costume.
São José do Rio Claro - MT, 28 de janeiro de 2014.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**
Cod. Proc.: 54067 Nr: 3710-92.2013.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS RIBAS MARCONDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO PIACENTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo presente, intimo Vossa Excelência, advogado da parte autora para providenciar o pagamento de diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Informo que o valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente nº 10.778-6, agência 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de justiça, identificado com o código do processo juntando o comprovante original do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 da CNGC.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**
Cod. Proc.: 54067 Nr: 3710-92.2013.811.0033
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO CARLOS RIBAS MARCONDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO PIACENTINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo presente, intimo Vossa Excelência, advogado da parte autora para providenciar o pagamento de honorários do oficial de justiça avaliador do juízo, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Informo que o valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente nº 10.778-6, agência 3628-5, Banco do Brasil S/A, em nome de D. S. Oficiais de justiça, identificado com o código do processo juntando o comprovante original do pagamento nos autos, mediante petição, nos termos do item 3.3.7.2 da CNGC.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**
Cod. Proc.: 51266 Nr: 414-62.2013.811.0033
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): TTVM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SCHWAB MATOZZO, SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MELINA MASET DE OLIVEIRA BRAGA, GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR**
Vistos etc.
Defiro a juntada do substabelecimento de p. 209. Anote-se para fins das intimações de estilo.
Acolho ainda o pedido de p. 208. Logo, autorizo a retirada do feito com o fito extrair cópias, no prazo legal.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**
Cod. Proc.: 26229 Nr: 101-09.2010.811.0033
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TORRES E OLIVEIRA LTDA, VALDIR TORRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ, MAYCON GLEISON FURLAN PICININ**
Intimo Vª. Sª para que devolva em Cartório os autos que estão em seu poder no prazo da Lei.

## Comarca de Barra do Bugres

### 1ª Vara

#### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**
Cod. Proc.: 88816 Nr: 4555-05.2013.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS ARRUDA DE AZEVEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Encerrada a instrução criminal e tendo em vista que as partes apresentaram alegações orais, permaneçam os autos conclusos para prolação de sentença.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel**
Cod. Proc.: 52452 Nr: 3204-65.2011.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN DE SOUZA MATIAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES**
Vistos, etc.
Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Rondonópolis/MT, a fim de que se proceda o interrogatório do acusado Alan de Souza Matias.
Com o retorno da Carta Precatória, abra-se vistas dos autos as partes para que apresentem alegações finais, no prazo legal, a se iniciar pela acusação.
Após, volte-me os autos conclusos.
Às providências. Cumpra-se.

### 2ª Vara

#### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**
Cod. Proc.: 89569 Nr: 5272-17.2013.811.0008

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERALDA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER SANSÃO SOBRINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Outrossim, ainda que considerando que a presunção de pobreza pela mera declaração resta não acolhida pelo atual ordenamento constitucional, não podemos olvidar que a possibilidade de penalização do inverídico declarante ainda encontra-se plenamente aplicável, conforme se infere do artigo 4º, parágrafo 1º, in fine, da lei n.º 1.060/50:

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (grifos nossos).

Vemos, portanto, que o conjunto de ilações que se extrai dos documentos acostados na inicial sustentam um forte conjunto fático que demonstra que realmente não detém o requerente o direito às benesses da gratuidade.

Nunca é demais ressaltar, igualmente, que se realmente comprovar-se de alguma maneira que detém o requerente uma condição financeira tal que, alheio ao mero questionamento de dúvidas acerca de sua possibilidade de arcar com as custas processuais, demonstre que a declaração acostada aos autos reveste-se de clara falsidade, pode ela ser responsabilizada pelo delito previsto no artigo 299 caput do Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de Dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro), posto que a conduta amoldaria-se à ação de inserir uma declaração falsa com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (a condição financeira do requerente, para fins de concessão de assistência).

Diante de todo o exposto, nego a assistência judiciária gratuita ao requerente.

Assim, determino a intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.

Cumpra-se, servindo este de Mandado.

Barra do Bugres, 24 de Janeiro de 2014.

_____

Alexandre Meinberg Ceroy
Juiz Substituto

## 3ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**
Cod. Proc.: 29219 Nr: 1477-13.2007.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIDIEL DOS SSANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIUSEPPI ZAMPIERI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO**
dos ADVOGADOS: GIUSEPPI ZAMPIERI, PATRONO DO REQUERENTE E ADV. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PATRONO DO REQUERIDO, PARA A SEGUINTE DECISÃO: Referência: Autos n.º 29219 – (2007/185) Ante a convocação deste magistrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para participar do curso na Capital no dia 25.02.2014, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 11.03.2014, às 16h30min. Mantenho os demais termos da decisão retro. Cumpra-se, servindo esta de Mandado. Barra do Bugres, 8 de Janeiro de 2014. Alexandre Meinberg Ceroy-Juiz Substituto. OUTROSSIM, OS SENHORES ADVOGADOS DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DAS PARTES E TESTEMUNHAS, SE HOUVER.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**
Cod. Proc.: 88790 Nr: 4536-96.2013.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Katia Regina da Silva Camelo
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**
Cod. Proc.: 47043 Nr: 3209-24.2010.811.0008
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONIA AUXILILIADORA ARANTES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ULBRA - Universidade Luterana do Brasil
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEREMIAS CRUZ DIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Douto Advogado da parte autora Dr. Jeremias Cruz Dias , OAB/MT 13.326, para no prazo legal apresentar impugnação a contestação.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**
Cod. Proc.: 89353 Nr: 5079-02.2013.811.0008
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VOB
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO BUGRES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVELYN OLIVEIRA DE ARAUJO GUTERVIL SELLA**
DA ADVOGADA EVELYN OLIVEIRA DE ARAÚJO GUTERVIL SELLA, DA SEGUINTE DECISÃO: Referência: Autos n.º 89353 - (5079-02.2013.811.0008)- Diante da certidão de fls. 12, nomeio a advogada Dra. EVELYN OLIVEIRA DE ARAÚJO GUTERVIL SELLA - OAB/MT 18.046-B, para promover a defesa do requerido Antonio Marcos Braga, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. Desde já fixo, como honorários para pagamento do nomeado causídico, conforme Resolução n.º 096/2007 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, e nos termos do item 1.12.4.2 da CNGCJ/MT, em 02 (duas) URH – Unidade Referencial de honorários. Intime-se o defensor constituído de seu munus, cientificando-o das obrigações e restrições constantes dos itens 1.12.5, 1.12.6 e 1.12.6.1 da CNGCJ/MT., bem como para apresentar resposta. Cumpra-se, servindo este de Mandado. Barra do Bugres, 27 de Janeiro de 2014. Alexandre Meinberg Ceroy-Juiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**
Cod. Proc.: 47221 Nr: 3387-70.2010.811.0008
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO CARDOSO CHAVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ledijane Zandonadi**
DA ADVOGADA LEDIJANE ZANDONADI, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/02/2014, ÀS 15:30 HORAS, NO ENDEREÇO DO FÓRUM LOCAL.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy**
Cod. Proc.: 53324 Nr: 4076-80.2011.811.0008
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO BEZERRA RAMOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada

pelo Ministério Público, para PRONUNCIAR o réu LUCIANO BEZERRA RAMOS, com a finalidade de submetê-lo à julgamento pelo Tribunal do Juri desta comarca pela suspeita de prática do delito previsto no artigo 121 parágrafo 2º, incisos II e IV, cumulado com artigo 14, inciso II, ambos do Decreto-lei n.º 2.848 de 07 de Dezembro de 1.940 (Código Penal Brasileiro) – tentativa de homicídio qualificada pelo motivo fútil e pela utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima.Intimem-se as partes e, preclusa a presente decisão, encaminhem-se os autos à 1º Vara desta comarca, em razão da exclusiva atribuição para julgamento dos processos afetos ao tribunal popular.Cumpra-se.

## Comarca de Campo Novo do Parecis

## 1ª Vara

### Edital

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
**PRIMEIRA VARA**
**JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO**
**ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO**
**EXPEDIENTE:2014/7**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**Cod.Proc.: 35773 Nr: 2562-97.2010.811.0050**
AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INTERDITANDO: AROLDO JORGE DA CUNHA
ADVOGADO: ROGERIO DE CAMPOS
INTERDITADO: DANIEL MELO JORGE DA CUNHA

**EDITAL EXPEDIDO:** ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DANIEL MELO JORGE DA CUNHA, NOMEANDO-LHE CURADOR AROLDO JORGE DA CUNHA. PROCEDA-SE NA FORMA DETERMINADA PELO ART. 1.184 DO CPC, EXPEDINDO-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO E PUBLICANDO-SE EDITAIS POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. OUTROSSIM, TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO DO CURADOR. P. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
**PRIMEIRA VARA**
**JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO**
**ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO**
**EXPEDIENTE:2014/1**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PRAZO: 30 DIAS**
**33750 - 2010 \ 10. Nr: 514-68.2010.811.0050**
AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DANILO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: MARCONDES SARTOR

**INTIMANDO(A, S): RÉU(S): DANILO EVARISTO DA SILVA**, CPF: 014.765.281-28, RG: 1778750-5 SSP MT FILIAÇÃO: CARLOS GERALDO DA SILVA NETO E CLEUSA EVARISTO FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM AR CONDICIONADO, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE DANILO EVARISTO DA SILVA, JOSIVAN DE ASSUNÇÃO PINTO E ADELAR CHAVES DOS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2006, PORQUE NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007, OS POLICIAIS CIVIS SE DIRIGIRAM-SE ATÉ A RESIDÊNCIA DE JOSIVAN DE ASSUNÇÃO PINTO A FIM DE CUMPRIR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR E, LÁ CHEGANDO, LOGRARAM ÊXITO EM LOCALIZAR E APREENDER, DENTRO DA RESIDÊNCIA, UMA 'TROUXA' DE PASTA BASE DE COCAÍNA, UM PACOTE DE BICARBONATO DE SÓDIO E SACOLA PLÁSTICA PICOTADA PARA EMBALAR DROGA E NO INTERIOR DO CARRO DE JOSIVAN MAIS UMA 'TROUXA' DE PASTA BASE DE COCAÍNA, AMBAS PESANDO 4,9 GRAMAS, PRONTAS PARA COMERCIALIZAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. NARRA QUE, RESTOU APURADO QUE OS TRÊS DENUNCIADOS ESTAVAM ASSOCIADOS COMERCIALIZANDO DROGA HÁ VÁRIOS MESES NESTA CIDADE, SENDO QUE JOSIVAN ERA RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO DA DROGA E PREPARAÇÃO DA MESMA COM BICARBONATO DE SÓDIO E ADELAR E DANILO AUXILIAVAM NA DISTRIBUIÇÃO DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE.FOI OBEDECIDO O DISPOSTO NO ART. 50, § 1.º, DA LEI N.º 11.343/2006 EM RELAÇÃO AO LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO (P. 36). ÀS P. 77/79 DETERMINOU-SE A NOTIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS NA FORMA DO ART. 55, DA LEI N.º 11.343/2006, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DE DANILO EVARISTO DA SILVA. LAUDO PERICIAL REALIZADO PELA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL SE ENCONTRA ACOSTADO ÀS P. 82/84.REGULARMENTE CITADOS, JOSIVAN DE ASSUNÇÃO PINTO E ADELAR CHAVES DOS SANTOS APRESENTARAM DEFESA PRELIMINAR ÀS P. 98/99 E P. 128/136, RESPECTIVAMENTE. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2008, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO ACUSADO DANILO EVARISTO DA SILVA (P. 142).ÀS P. 314 FOI REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA DE DANILO EVARISTO DA SILVA.NOTIFICADO, DANILO EVARISTO DA SILVA APRESENTOU DEFESA PRÉVIA (P. 331/334).A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 21 DE JANEIRO DE 2011 EM RELAÇÃO A DANILO EVARISTO DA SILVA (P. 335).EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO O RÉU FOI DEVIDAMENTE INTERROGADO (P. 339/343) E, AS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS, SENDO AS DESISTÊNCIAS DEVIDAMENTE HOMOLOGADAS (P. 349/353).ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, ENTENDENDO PROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES DENUNCIADOS, REQUER A CONDENAÇÃO DE DANILO EVARISTO DA SILVA ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 33, CAPUT, E NO ART. 35, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2006 (P. 354/365).ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO, HAJA VISTA NÃO HAVER PROVA SEGURA SOBRE SUA PARTICIPAÇÃO NO CRIME APURADO (P. 366/371).EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.TRATA-SE, POIS, DE IMPUTAÇÃO DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, CUJA AÇÃO PENAL É PÚBLICA INCONDICIONADA, REVELANDO-SE REGULAR O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO, O QUAL SEGUIU O RITO APROPRIADO, DE SORTE QUE AUSENTES NULIDADES A SEREM DECLARADAS.1. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.COM EFEITO, A MATERIALIDADE DO CRIME RESTA INCONTESTE, SENDO CERTO QUE O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E O LAUDO PRELIMINAR DE CONSTATAÇÃO, COMPROVAM QUE A SUBSTÂNCIA APREENDIDA É ENTORPECENTE. DA MESMA FORMA, É ELUCIDATIVO O LAUDO PERICIAL DEFINITIVO REALIZADO EM SUBSTÂNCIA.COMO VISTO, RESSAI DOS AUTOS QUE A SUBSTÂNCIA APREENDIDA, SE CARACTERIZA COMO DROGA, NOS TERMOS DO ART. 66 DA LEI N.º 11.343/06, ESTANDO DESCRITA ENTRE AQUELAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL, PODENDO DETERMINAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 344/98, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/MS ESTANDO, AINDA, INSERIDA NA RESOLUÇÃO N.º 70 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE 22/12/2009, QUE ATUALIZOU AS LISTAS DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL PELA SUPRACITADA PORTARIA.NÃO HÁ DÚVIDA, PORTANTO, QUANTO À MATERIALIDADE DO DELITO, VEZ QUE A SUBSTÂNCIA APREENDIDA É ENTORPECENTE, QUE PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA. EM RELAÇÃO À AUTORIA, É CERTO QUE, EMBORA O ACUSADO TENHA NEGADO A PROPRIEDADE DA DROGA, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, É CERTO QUE EM JUÍZO, O MESMO RECONHECEU QUE, POR DUAS VEZES, REALIZOU A ENTREGA DE DROGA PARA USUÁRIOS DE ENTORPECENTE – PRESTANDO UM FAVOR AO OUTRO DENUNCIADO JOSIVAN ASSUNÇÃO PINTO QUE, DE FATO, COMERCIALIZADA A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NESTA CIDADE.TAMBÉM EM JUÍZO, EDIMAR PANTALEÃO DE ALMEIDA, ADMITIU QUE CERTA VEZ RECEBEU DAS MÃOS DE DANILO SUBSTÂNCIA

ENTORPECENTE, APESAR DE TER NEGOCIADO A AQUISIÇÃO DA DROGA COM O ACUSADO JOSIVAN, CONHECIDO POR "CORINTIANO". AFIRMA, TER EFETUADO O PAGAMENTO, NO VALOR DE R$ 70,00, AO ORA ACUSADO DANILO.DESTA FEITA, CONFORME RESSAI DOS AUTOS, ALÉM DA CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU, QUE DESCREVEU COM DETALHES SUA CONDUTA, A PROVA TESTEMUNHAL, COLHIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, COMPROVA A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO PELO ILÍCITO. E, EM QUE PESE, A ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS ACUSADOS NO PROCESSO DESMEMBRADO, É CERTO QUE, NESTE FEITO, A CONDUTA DO ORA DENUNCIADO ESTÁ SENDO ANALISADA E, HAVENDO PROVA SUFICIENTE QUE DEMONSTRE A PARTICIPAÇÃO DO RÉU, A CONDENAÇÃO É DE RIGOR.SALIENTO QUE PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO EM COMENTO, A PRÁTICA DE QUALQUER DOS VERBOS ENUNCIADOS NO ARTIGO INCRIMINADOR É O BASTANTE, NÃO SENDO NECESSÁRIO QUE O AUTOR SEJA SURPREENDIDO NO MOMENTO EM QUE ESTEJA COMERCIALIZANDO A DROGA OU ENTREGANDO-A AO RESPONSÁVEL PELO COMÉRCIO. DE QUALQUER SORTE, MESMO QUE NÃO DEMONSTRADA A MERCANCIA POR PARTE DO DENUNCIADO DANILO, SUA PARTICIPAÇÃO NO ILÍCITO RESTA INEQUIVOCAMENTE DEMONSTRADA, NA MEDIDA EM QUE, REPITA-SE, CONFORME PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA, NÃO É NECESSÁRIA A EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO DA DROGA PARA CARACTERIZAR O TIPO EM APREÇO, BASTANDO QUE O AGENTE INCIDA EM UM DOS VERBOS DO NÚCLEO DO TIPO, COMO NO CASO DOS AUTOS. SEGUNDO A DENÚNCIA, A CONDUTA DO ACUSADO CONSISTIU EM ENTREGAR A CONSUMO PAPELOTES DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, PRATICANDO, DESTA FEITA, O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006.LOGO, É IMPOSITIVA A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, NÃO PODENDO PROSPERAR, ASSIM, QUALQUER PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA.2. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS.JÁ EM RELAÇÃO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, EM ANÁLISE PERCUCIENTE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO PRESENTE FEITO, ENTENDO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR NA REFERIDA ASSOCIAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 35, DA LEI N.º 11.343/06. COMO BEM SE SABE, PARA QUE SE CONFIGURE O DELITO EM QUESTÃO, MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DE UM VÍNCULO ESTÁVEL ENTRE OS AGENTES NA PRÁTICA DO TRÁFICO. NA ESPÉCIE, CONTUDO, NÃO HÁ ABSOLUTAMENTE NADA NOS AUTOS A EVIDENCIAR QUE DANILO EVARISTO DA SILVA TENHA SE ASSOCIADO DE FORMA HABITUAL COM JOSIVAN ASSUNÇÃO PINTO OU COM ADELAR CHAVES DOS SANTOS, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO. AINDA QUE A LEI DE TÓXICOS TENHA FEITO MENÇÃO À PRÁTICA DOS CRIMES POR DUAS OU MAIS PESSOAS, "REITERADAMENTE OU NÃO", MERO LIAME SUBJETIVO EPISÓDICO NÃO É O BASTANTE, SENDO NECESSÁRIO, TAMBÉM, O DOLO ESPECÍFICO DE ASSOCIAR-SE, O PROPÓSITO ASSOCIATIVO DE TRAFICAR EM CONJUNTO, POIS, DO CONTRÁRIO, TERÍAMOS MERO CONCURSO DE PESSOAS, NOS MOLDES DO ART. 29, DO CÓDIGO PENAL. É CERTO QUE, OS ELEMENTOS FÁTICOS E INDICIÁRIOS RECOLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL, BEM COMO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, INDICAM QUE DANILO AUXILIOU O DENUNCIADO JOSIVAN POR DUAS VEZES NA COMERCIALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA. ENTRETANTO NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM QUE ESTIVESSEM ASSOCIADOS AO MESMO DESIDERATO. OUTROSSIM, NO CASO, DEFINITIVAMENTE NÃO HÁ PROVA DA EFETIVA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, O QUE INVIABILIZA POR COMPLETO A CONDENAÇÃO NAS SEVERAS SANÇÕES DO TIPO AUTÔNOMO PREVISTO NO ART. 35 DA LEI DE TÓXICOS, SENDO DE RIGOR O DECRETO ABSOLUTÓRIO, COM BASE NO ART. 386, V E VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEVENDO PREVALECER, NO PRESENTE CASO, O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO.DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE CONDENAR DANILO EVARISTO DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO CRIME PREVISTO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006, ABSOLVENDO-O DO ILÍCITO PREVISTO NO ART. 35, DA MESMA LEI.ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E OBSERVANDO O SISTEMA TRIFÁSICO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A FIXAR-LHE A REPRIMENDA.COM EFEITO, A PENA PREVISTA NO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/2006, É DE RECLUSÃO DE 05 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS E, PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA. A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA E INTENSIDADE DO DOLO, É PRÓPRIA DO TIPO. EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, AS CERTIDÕES TRAZIDAS AOS AUTOS NÃO INDICAM O INDICIAMENTO E/OU CONDENAÇÃO ANTERIOR. NO QUE DIZ RESPEITO À CONDUTA SOCIAL E À PERSONALIDADE DO AGENTE, NADA HÁ DE RELEVANTE. O MOTIVO DO CRIME, APARENTEMENTE, FOI A INTENÇÃO DE MANTER O PRÓPRIO VÍCIO, POSTO QUE ENTREGAVA DROGA A OUTROS USUÁRIOS EM TROCA DE DROGA PARA SEU CONSUMO PESSOAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME SÃO DE GRAVIDADE ACENTUADA, VEZ QUE O VÍCIO EM SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE É MOLA PROPULSORA DE OUTROS CRIMES, PRINCIPALMENTE CONTRA O PATRIMÔNIO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM RAZÃO DA NATUREZA DO DELITO.FEITAS AS PONDERAÇÕES ACIMA, TENHO COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO.HÁ UMA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, QUAL SEJA, AQUELA PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CP QUE RECONHEÇO, MAS NO ENTANTO, DEIXO DE APLICAR, HAJA VISTA QUE A PENA-BASE FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231/STJ).NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE.HÁ UMA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA, QUAL SEJA, AQUELA PREVISTA NO PARÁGRAFO 4.º, DO ART. 33, DA LEI N.º 11.343/2006, MOTIVO PELO QUAL RECONHEÇO SER O ACUSADO PRIMÁRIO E NÃO HAVER NOS AUTOS INDICAÇÃO DE QUE O MESMO INTEGRE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ESCLAREÇO, CONTUDO, QUE TENDO O LEGISLADOR PREVISTO APENAS OS PRESSUPOSTOS PARA A INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO LEGAL, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE ESTABELECER OS PARÂMETROS PARA A ESCOLHA ENTRE A MENOR E A MAIOR FRAÇÃO INDICADA PARA A MITIGAÇÃO PELA INCIDÊNCIA DO § 4.º, DEVEM SER CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CP, A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. DESTA FEITA, ENTENDO RAZOÁVEL A APLICAÇÃO DA REDUÇÃO NO QUANTUM DE 2/3 (DOIS TERÇOS), EM RAZÃO DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, MOTIVO PELO QUAL, NESTA FASE DA DOSIMETRIA, FIXO A PENA EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO.NÃO HÁ CAUSA DE AUMENTO DE PENA.NO QUE TANGE A PENA DE MULTA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, BEM COMO A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO, FIXO-A EM 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, ARBITRANDO, A UNIDADE, EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO.OUTROSSIM, À MÍNGUA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, E 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA.A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DA PREVISÃO DO ART. 2.º, § 1.º, DA LEI N.º 8.072/90.IMPOSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA E INCABÍVEL O SURSIS (ART. 44, DA LEI N.º 11.343/2006).RECONHEÇO NÃO EXISTENTES MOTIVOS ENSEJADORES DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO RÉU, QUE ESTEVE EM LIBERDADE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO DO FEITO, TORNANDO-SE, PORTANTO, DESNECESSÁRIO O RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA RECORRER.P.R.I.CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO ACUSADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENAÇÃO.COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.DETERMINO, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, QUE A SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE SEJA INCINERADA COM A REALIZAÇÃO DO LAUDO.EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO-SE AO JUÍZO COMPETENTE.CUMPRA-SE. EU, DILMA ALVES DE MELO, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 21 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
**PRIMEIRA VARA**
**JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO**
**ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO**
**EXPEDIENTE:2014/04**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Cod.Proc.: 37592 Nr: 945-68.2011.811.0050**
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): JOSEMAR PORFIRIO DE SOUZA SILVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MILTON DO PRADO GUNTHEN
ADVOGADO: GLÁUCIO R. REIS CAPISTRANO

**LISTA ANUAL DE JURADOS/2014**
NOS TERMOS DO ART. 425 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, **SEGUE O ALISTAMENTO GERAL DOS JURADOS A SERVIREM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI NO ANO DE 2014. DEVERÁ A SRª. GESTORA JUDICIÁRIA PROCEDER COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO,** CONFORME PRECEITUA O ART. 426 DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL.

1. ABILENE LINS DA SILVA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA).
2. ADEMIR SCHWAN**,** FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (PROFESSOR).
3. ALEX PATRON BIUDES, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (MOTORISTA)
4. BELONI BATISTA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
5. CATIANA PAULI, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
6. ELENI TEIXEIRA BELAI RIZZOTO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
7. GLENIR APARECIDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, (AGENTE ADMINISTRATIVO).
8. JOELIR ALVES E SILVA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, (PROFESSORA)
9. JULIANA APARECIDA KELLER, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
10. JULIANA POSSAMAI, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA).
11. LÉIA MARIA NEDEL, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL – (COORDENADORA)
12. MARIA CLEUDA SILVA DE SANTANA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
13. NEDILSON MACIEL DOS SANTOS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (TÉCNICO)
14. ROSANGELA DE ASSUNÇÃO MANENTI, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
15. SILVANA APARECIDA MOMENTÉ, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA )
16. TARCÍSIO NASCIMENTO DA SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)
17. TATIANA CACILDA SANTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
18. VALDEAN MOREIRA GOMES, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (PROFESSOR)
19. WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO,FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)
20. AGUINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO (IFMT)
21. ANA REGINA BRESOLIN, PROFESSORA (IFMT)
22. ANDERSON DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, PROFESSOR- (IFMT)
23. CASSIANA KISSEL, PROFESSORA (IFMT)
24. DALTRO ANDRÉ MACHADO, PROFESSOR (IFMT)
25. DÉBORA NEVES DE MELO, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (IFMT)
26. DONIZETI PEREIRA BARBOSA JUNIOR, PROFESSOR (IFMT)
27. ÉRICA BALERONI PACHECO, PROFESSOR- (IFMT)
28. FAUSTO JACOMIM, PROFESSOR (IFMT)
29. FRANCISCO AMÉRICO DA SILVA, PROFESSOR (IFMT)
30. GISELE ANSELMO DE SOUZA GONÇALVES, PROFESSORA (IFMT)
31. JESSÉ GARCIA DE FARIA, PROFESSOR (IFMT)
32. LAURA CATIUCIA COSTA MATOS, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
33. CELSO OLIVEIRA DANTAS – COPRODIA
34. LEONARDO DURVAL DUARTE GUIMARÃES, PROFESSOR (IFMT)
35. PATRICIA OLIVEIRA FELIPE, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (IFMT)
36. PAULO JOSÉ FURTADO, PROFESSOR – (IFMT)
37. QUÉZIA PEREIRA BORGES DA COSTA, PROFESSORA, (IFMT)
38. SAULO TEIXEIRA DE MOURA, PROFESSOR – (IFMT)
39. THEREZA CRISTINA UTSUNOMIYA ALVES, PROFESSORA – (IFMT)
40. VERA CRISTINA DE QUADROS, PROFESSORA, (IFMT)
41. WELBER DE CARVALHO BATISTA, CONTADOR (IFMT)
42. ALINE BRITES HAMERSKI (BANCO DO BRASIL)
43. DANIELLY OLIVEIRA VIEIRA (BANCO DO BRASIL)
44. GEORGIA DO CARMO SALES NOVA (BANCO DO BRASIL)
45. GISELI BORTOLINI (BANCO DO BRASIL)
46. LUANA LEAL DE LIMA (BANCO DO BRASIL)
47. MARILUZ PELOSO DE LASSARI (BANCO DO BRASIL)
48. MAYARA PEREIRA DA SILVA, (BANCO DO BRASIL)
49. RAQUEL APARECIDA PEREIRA (BANCO DO BRASIL)
50. WILLIAN BATISTA DE AGUIAR (BANCO DO BRASIL)
51. ADRIANE DA SILVA LUZ (SICREDI)
52. BRUNO DA SILVA BRUSCHI (SICREDI)
53. FRANCIMAR LOPES DE AZEVEDO (SICREDI)
54. GILVIA MARIA CASARIN (SICREDI)
55. JAQUELINE APARECIDA GOMES (SICREDI)
56. JIZELAINE DE SOUZA DA SILVA (SICREDI)
57. LUCIANO DUARTE (SICREDI)
58. RAFAELA JACOMEL DENEGATE (SICREDI)
59. CLEBER DE SOUZA DOS SANTOS (HSBC)
60. AUDILEIDE APARECIDA DA SILVA SAVEGNAGO (HSBC)
61. ANDERSON PIRES DOS SANTOS, – (CEF)
62. RICARDO ALMEIDA DA SILVA – (CEF)
63. DANIELE RAMOS TAVARES CALDATO (CEF)
64. ALICE WELTER – FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (TÉCNICA EM ENFERMAGEM)
65. ANTONIO CESAR LIMA VIANA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (ENGENHEIRO CIVIL)
66. AROLDO RODRIGUES VEIGA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL –(AGENTE DE TRÃNSITO).
67. CLARICE SACHETTI DALSOLIO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – (PROFESSORA)
68. DALVA CONSUELO DE ALMEIDA SANTANA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL – (PROFESSORA)
69. DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)
70. EDUARDO DA SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (PROFESSOR)
71. ELEN DAIANE SILVA DE BENTO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)
72. ELTON FÁBIO SUARES, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (COORDENADOR)
73. EUGENIA LORINI, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
74. GONÇALO DE ASSIS POQUIVIQUI, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL (PROFESSOR)
75. JERUSA PINTO PINHEIRO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
76. LEILA CRISTINA FERNANDES, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, (PROFESSORA)
77. MARIA BEATRIZ RAMOS MILANEZI DE PAULA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA)
78. MERCI HILDA SCHARNBERG PYDD, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESORA)
79. ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (COORDENADORA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL)
80. INEZ DE ÀVILA DEL BARCO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL (PROFESSORA).

PUBLIQUE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 22 DE JANEIRO DE 2014.

**LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO**
**JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI**

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
**PRIMEIRA VARA**
**JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO**
**ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO**
**EXPEDIENTE:2014/6**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**PRAZO: 30 DIAS**
**2254 - 1998 \ 35. Nr: 4-12.1997.811.0050**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSELHO REIONAL DOS REP. COM. EST. DE MATO GROSSO
ADVOGADO: KETRIN ESPIR
EXECUTADOS(AS): HILÁRIO WINK ME

**INTIMANDO(A, S): HILÁRIO WINK ME,** CNPJ: 37.429.016/0001-24, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: AUTOS N.º 035/1998 – CÓD. 2254. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXEQÜENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS/MT. EXECUTADO: HILÁRIO WINK – ME. SENTENÇA VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS/MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE HILÁRIO WINK – ME, REFERENTE À DÍVIDA ATIVA DEVIDAMENTE INSCRITA. A INICIAL FOI RECEBIDA EM 10 DE ABRIL DE 1997 (P. 12), SENDO QUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO RESTOU INFRUTÍFERA, TENDO SIDO CONSIGNADO QUE O MESMO MUDOU-SE, TENDO ENTÃO SIDO PUBLICADO EDITAL DE CITAÇÃO EM 11/03/2003. COM A INEXITOSA TENTATIVA DE PENHORA E APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO SABIDO, CONSTITUÍDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPÕE O ENTE PÚBLICO DO PRAZO DE CINCO ANOS PARA A RESPECTIVA COBRANÇA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 174 DO CTN, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, NÃO SER MAIS POSSÍVEL A COBRANÇA, PORQUE OPERADA A PRESCRIÇÃO. EM ANÁLISE PERCUCIENTE DO PRESENTE FEITO, E CONSIDERANDO O DECURSO DE CINCO ANOS DA EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, SEM A DEVIDA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, TENHO QUE A AÇÃO HÁ DE SER DECLARADA EXTINTA. COM EFEITO, NO CASO EM COMENTO, O CREDOR MOVE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE DÍVIDA FISCAL, CUJA INSCRIÇÃO SE DEU EM 31/12/1996, TENDO SIDO A AÇÃO AJUIZADA EM 07/04/1997, ANTERIOR, PORTANTO, À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005. SEGUNDO RESSAI DOS AUTOS, CONSIDERANDO A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, IN CASU, INCIDE A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, QUE ESTABELECIA COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, E NÃO O DESPACHO QUE A DETERMINOU. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE, NESTE CASO RESTOU OPERADA A CITAÇÃO POR EDITAL DO DEVEDOR EM 15/03/2003, SEM QUE ATÉ A PRESENTE DATA TENHA SIDO SATISFEITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, HÁ DE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DESSE CRÉDITO. CONVENIENTE RESSALTAR QUE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO SE OPERA SOMENTE PELA INÉRCIA DO CREDOR, MAS TAMBÉM PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL RESPECTIVO, SENDO QUE O FATO DE O CREDOR ESTAR REALIZANDO DILIGÊNCIAS NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR IMPRESCRITÍVEL O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, UMA VEZ QUE ESTE NÃO PODE SER COBRADO INDEFINIDAMENTE, RESTANDO INAPLICÁVEIS AS SÚMULAS 106 DO STJ E 78 DO TRF. SOBRE O TEMA, MERECE DESTAQUE TRECHO DO VOTO PROFERIDO PELA MINISTRA ELIANA CALMON NO RESP N.º 1034191/RJ, 2.ª TURMA DO STJ, DJE 26/05/08, P. 03, NO QUAL CONSIGNA QUE "(...) A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONSOANTE APLICAÇÃO, É RESULTANTE DE CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PARA PUNIR A NEGLIGÊNCIA DO TITULAR DE DIREITO E TAMBÉM PARA PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, QUE NÃO SE COADUNA COM A ETERNIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS." CONFIGURADA, EM FACE DISTO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ANTE A NÃO SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ O MOMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 174, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO, E EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERIDO E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 156, V, DO CTN. E, AINDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC, DECLARO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRA-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 24 DE OUTUBRO DE 2011. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 37146 Nr: 499-65.2011.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): D. DE C. N. DO P.
INDICIADO(A): A. S. A.

**INTIMANDO(A, S): ANDREIA JESUS DOS SANTOS,** RG: 4.185.416 SSP SC FILIAÇÃO: APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS E NEUZA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANDRADINA-SP, CONVIVENTE, LAVADEIRA, **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI N.º 11.340/06, EM RAZÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, SENDO-LHE DEFERIDAS AS MEDIDAS DE URGÊNCIA, CONFORME SE INFERE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. AS MEDIDAS DEFERIDAS FORAM REGULARMENTE CUMPRIDAS, SENDO CERTIFICADO QUE A PARTE INTERESSADA NÃO AJUIZOU A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE O EXPEDIENTE PREVISTO NO ART. 12, III, DA LEI N.º 11.340/2006, GUARDA CARÁTER ESSENCIALMENTE CAUTELAR, POIS SUA FINALIDADE É RESGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, SEJA CÍVEL OU CRIMINAL, AÍ INCLUÍDA A PRESERVAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES. COM EFEITO, O OBJETIVO DA AÇÃO CAUTELAR É A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE UMA PRETENSÃO JURISDICIONAL A SER POSTERIORMENTE REQUERIDA COM O AJUIZAMENTO DE OUTRA AÇÃO, DE FORMA QUE A FINALIDADE, PORTANTO, DA TUTELA CAUTELAR, NÃO É SATISFAZER A PRETENSÃO, MAS VIABILIZAR A SUA SATISFAÇÃO. ASSIM, DADA A CARACTERÍSTICA INSTRUMENTAL DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA – INSTRUMENTO EMPREGADO PARA SATISFAZER A EFICÁCIA E UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL, ESTE É O MEIO PELO QUAL SE PROCURA RESGUARDAR O BOM RESULTADO DO PROCESSO FINAL. COM EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 808, I, DO CPC, SE A PARTE NÃO INTENTAR A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 806, DO CPC, CESSA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. A NÃO SER ASSIM, O EXPEDIENTE URGENTE TORNAR-SE-Á DESPIDO DE FINALIDADE, CONSTITUINDO-SE EM CENSURÁVEL MEIO DE ESCAPE DAS VIAS CÍVEIS, EM PREJUÍZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E ÀS GARANTIAS QUE LHES SÃO INERENTES. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NO PRESENTE CASO, A AÇÃO PRINCIPAL NÃO FOI INTERPOSTA PELA INTERESSADA. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, CONSIDERANDO QUE AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO SE PRESTAM A RECONHECER A EXISTÊNCIA DE UM DIREITO, APENAS SERVEM PARA RESGUARDAR O SEU EXERCÍCIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 806 C/C ART. 267, IV, DO CPC DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO CAUTELAR, DECLARANDO CESSADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS. COMUNIQUE-SE A VÍTIMA, A AUTORIDADE POLICIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. CUMPRA-SE. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**30046 - 2009 \ 4. Nr: 99-22.2009.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): DELEGACIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

INDICIADO(A): VILSON DE SOUZA

**INTIMANDO(A, S): VALDETE BARBOSA DE MATOS,** RG: 1433102-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ MARIA BARBOSA DE MATOS E MARIA DE FÁTIMA DE MATOS, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI N.º 11.340/06, EM RAZÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, SENDO-LHE DEFERIDAS AS MEDIDAS DE URGÊNCIA, CONFORME SE INFERE DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. AS MEDIDAS DEFERIDAS FORAM REGULARMENTE CUMPRIDAS, SENDO CERTIFICADO QUE A PARTE INTERESSADA NÃO AJUIZOU A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O NECESSÁRIO RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE O EXPEDIENTE PREVISTO NO ART. 12, III, DA LEI N.º 11.340/2006, GUARDA CARÁTER ESSENCIALMENTE CAUTELAR, POIS SUA FINALIDADE É RESGUARDAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, SEJA CÍVEL OU CRIMINAL, AÍ INCLUÍDA A PRESERVAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES. COM EFEITO, O OBJETIVO DA AÇÃO CAUTELAR É A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE UMA PRETENSÃO JURISDICIONAL A SER POSTERIORMENTE REQUERIDA COM O AJUIZAMENTO DE OUTRA AÇÃO, DE FORMA QUE A FINALIDADE, PORTANTO, DA TUTELA CAUTELAR, NÃO É SATISFAZER A PRETENSÃO, MAS VIABILIZAR A SUA SATISFAÇÃO. ASSIM, DADA A CARACTERÍSTICA INSTRUMENTAL DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA – INSTRUMENTO EMPREGADO PARA SATISFAZER A EFICÁCIA E UTILIDADE DO PROCESSO PRINCIPAL, ESTE É O MEIO PELO QUAL SE PROCURA RESGUARDAR O BOM RESULTADO DO PROCESSO FINAL. COM EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 808, I, DO CPC, SE A PARTE NÃO INTENTAR A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 806, DO CPC, CESSA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. A NÃO SER ASSIM, O EXPEDIENTE URGENTE TORNAR-SE-Á DESPIDO DE FINALIDADE, CONSTITUINDO-SE EM CENSURÁVEL MEIO DE ESCAPE DAS VIAS CÍVEIS, EM PREJUÍZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E ÀS GARANTIAS QUE LHES SÃO INERENTES. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NO PRESENTE CASO, A AÇÃO PRINCIPAL NÃO FOI INTERPOSTA PELA INTERESSADA. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, CONSIDERANDO QUE AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO SE PRESTAM A RECONHECER A EXISTÊNCIA DE UM DIREITO, APENAS SERVEM PARA RESGUARDAR O SEU EXERCÍCIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 806 C/C ART. 267, IV, DO CPC DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO CAUTELAR, DECLARANDO CESSADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS. P.R.I. COMUNIQUE-SE A VÍTIMA, A AUTORIDADE POLICIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**7088 - 2002 \ 175. Nr: 268-53.2002.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): MARIA CICERA DE MATTOS - ME

**INTIMANDO(A, S): MARIA CICERA DE MATTOS - ME**, CNPJ: 00.445.456/0001-65, BRASILEIRO(A), MAGAZINE MATTOS, **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE MARIA CÍCERA DE MATTOS – ME, REFERENTE À DÍVIDA ATIVA DEVIDAMENTE INSCRITA. A INICIAL FOI RECEBIDA EM 12 DE MARÇO DE 2002 (P. 09), SENDO QUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO SE DEU EM 07/05/2003 (P. 13). APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO, VIERAM-ME CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO SABIDO, CONSTITUÍDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPÕE O ENTE PÚBLICO DO PRAZO DE CINCO ANOS PARA A RESPECTIVA COBRANÇA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 174 DO CTN, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, NÃO SER MAIS POSSÍVEL A COBRANÇA, PORQUE OPERADA A PRESCRIÇÃO. EM ANÁLISE PERCUCIENTE DO PRESENTE FEITO, E CONSIDERANDO O DECURSO DE CINCO ANOS DA EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, SEM A DEVIDA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, TENHO QUE A AÇÃO HÁ DE SER DECLARADA EXTINTA. COM EFEITO, NO CASO EM COMENTO, O MUNICÍPIO MOVE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE DÍVIDA FISCAL, CUJA INSCRIÇÃO SE DEU EM 31/12/1997, 31/12/1998, 31/12/1999 E 31/12/2000, TENDO SIDO A AÇÃO AJUIZADA EM 03/01/2002, ANTERIOR, PORTANTO, À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005. SEGUNDO RESSAI DOS AUTOS, CONSIDERANDO A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, IN CASU, INCIDE A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, QUE ESTABELECIA COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, E NÃO O DESPACHO QUE A DETERMINOU. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE, NESTE CASO RESTOU OPERADA A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR EM 07/05/2003, SEM QUE ATÉ A PRESENTE DATA TENHA SIDO SATISFEITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, HÁ DE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO. CONVENIENTE RESSALTAR QUE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO SE OPERA SOMENTE PELA INÉRCIA DO CREDOR, MAS TAMBÉM PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL RESPECTIVO, SENDO QUE O FATO DE O CREDOR ESTAR REALIZANDO DILIGÊNCIAS NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR IMPRESCRITÍVEL O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, UMA VEZ QUE ESTE NÃO PODE SER COBRADO INDEFINIDAMENTE, RESTANDO INAPLICÁVEIS AS SÚMULAS 106 DO STJ E 78 DO TRF. SOBRE O TEMA, MERECE DESTAQUE TRECHO DO VOTO PROFERIDO PELA MINISTRA ELIANA CALMON NO RESP N.º 1034191/RJ, 2.ª TURMA DO STJ, DJE 26/05/08, P. 03, NO QUAL CONSIGNA QUE "(...) A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONSOANTE APLICAÇÃO, É RESULTANTE DE CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PARA PUNIR A NEGLIGÊNCIA DO TITULAR DE DIREITO E TAMBÉM PARA PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, QUE NÃO SE COADUNA COM A ETERNIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS." CONFIGURADA, EM FACE DISTO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ANTE A NÃO SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ O MOMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 174, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO, E EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERIDO E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 156, V, DO CTN. E, AINDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC, DECLARO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRA-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 22 DE OUTUBRO DE 2011. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIO, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO: 30 DIAS**
**Cod.Proc.: 39932 Nr: 189-25.2012.811.0050**
AÇÃO: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): R. A. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): J. M. B. DE M. (MAIS 1 RÉU)

**CITANDO(A, S): ELAINE APARECIDA DE SOUZA,** DATA DE NASCIMENTO: 30/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORUMBÁ-MS, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. E JOSÉ

MARIA BARBOSA DE MATOS, CPF: 010.589.731-00, RG: 0227701-8 SSP MT FILIAÇÃO: GERCINO PEREIRA DA SILVA E GERALDA GONÇALVES DE MELO, DATA DE NASCIMENTO: 14/4/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANDREQUICE-MG, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS ACIMA QUALIFICADAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

RESUMO DA INICIAL: OCORRE QUE O MENOR IMPÚBERE L. G. DE S. M., NASCIDO EM 3 DE JUNHO DE 2009, NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O TERMO 6.475, LIVRO A.20 E FLS. 075, ENCONTRA-SE NA CASA DOS REQUERENTES ROSANE E RUDINEI, DESDE O MÊS DE AGOSTO DE 2010. NO DIA 04 DE JUNHO DE 2009, O CONSELHO TUTELAR DESTA CIDADE, FOI INFORMADO DO NASCIMENTO DE L. G, E QUE A SUA MÃE NÃO POSSUÍA DOCUMENTAÇÃO PARA SUA PRÓPRIA IDENTIFICAÇÃO E COM ISSO PARA QUE PUDESSE REGISTRÁ-LO. APÓS, A MÃE E A CRIANÇA OBTIVERAM ALTA HOSPITALAR A CONSELHEIRAS LEVARAM AMBOS PARA A RESIDÊNCIA DA SENHORA CONHECIDA COMO GLÓRIA, ONDE A SRª ELIANE ESTAVA RESIDINDO. NA DARA DE 25 DE JUNHO DE 2009, A REQUERIDA COMPARECEU NO CONSELHO TUTELAR ACOMPANHADA DA SENHORA MARIA DE LURDES FELISMIN E INFORMARAM QUE A CRIANÇA IRIA FICAR AOS CUIDADOS DA SENHORA. MAS NO DIA 7 DE JUNHO DE 2009, A REQUERIDA VOLTOU A ESTE CONSELHO E INFORMOU QUE IRIA MORAR COM O SENHOR JOSÉ, O QUAL IRIA REGISTRAR E CUIDAR DO SEU FILHO. ACONTECE QUE CERTO DOMINGO DE AGOSTO DE 2010, O PAI DA CRIANÇA, COMPARECEU ATÉ A CASA DA REQUERENTE ACOMPANHADO DE L. G., E INFORMOU QUE A SENHORA ELAINE HAVIA DEIXADO L. G. COM ELE, E QUE NÃO TINHA MAIS NENHUMA NOTICIA DE ELAINE, E QUE ELE NÃO PODERIA ESTAR FICANDO COM A CRIANÇA, POIS TRABALHAVA E NÃO ESTAVA MAIS TENDO CONDIÇÕES DE CRIAR E CUIDAR DO MENINO, ABANDONANDO-O. DESPACHO: VISTOS ETC... CONSIDERANDO QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS (FLS. 71 E 78), DETERMINO SUAS CITAÇÕES VIA EDITAL, PARA RESPONDEREM A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES NA INICIAL, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL A ADVOGADA DRª MARIA ROSEMAR BURATTI, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR AS DEFESAS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MP PARA MANIFESTAÇÃO, TORNANDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 36239 Nr: 3028-91.2010.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): J. C. A. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): R. B. P. F.

**CITANDO(A, S): ROMILDO BEZERRA PIRES FILHO,** BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R$ 1.530,00 (UM MIL. QUINHENTOS E TRINTA REAIS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 36820 Nr: 173-08.2011.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P.
RÉU(S): P. A. S.

**CITANDO(A, S): PAULO ANTONIO SCHUSTER**, RG: 21553432 SSP MT FILIAÇÃO: MIGUEL ANTONIO SCHUSTER E JOSEFA SCHUSTER, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1967, **BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALEGRIA-RS, CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2010, POR VOLTA DAS 14H00MIN, NA RUA 11, QD 34, LT 11, DISTRITO MARECHAL RONDON, EM CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, PAULO ANTONIO SCHUSTER AMEAÇOU SUA COMPANHEIRA T.C.S.O., POR PALAVRA, DE CAUSAR-LHE MAL INJUSTO GRAVE, DIZENDO QUE IRIA MATÁ-LA. TEMENDO POR SUA VIDA, A VÍTIMA COMPARECEU NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL E REGISTROU BOLETIM DE OCORRÊNCIA, OFERECENDO REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE PAULO ANTONIO SCHUSTER. ASSIM AGINDO, PAULO ANTONIO SCHUSTER PRATICOU A CONDUTA DESCRITA NO ART. 147 DO CP C/C A LEI Nº 11.340/2006, PELO QUE REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SEJA RECEBIDA E AUTUADA ESTA, E POSTERIORMENTE SE PROCEDA A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO (RITO SUMÁRIO - ARTIGO 394, INCISO II, DO CPP), NOTIFICANDO-SE A VÍTIMA E A TESTEMUNHA CONSTANTE DO ROL A SEGUIR, PARA VIREM DEPOR EM JUÍZO SOBRE OS FATOS NARRADOS, PROSSEGUINDO NOS SEUS ULTERIORES TERMOS, COM A TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA FORMULADA, CONDENANDO O ORA ACUSADO. TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 41 DA LEI Nº 11.340/2006, ESTE PROMOTOR DE JUSTIÇA DEIXA DE OFERECER AO DENUNCIADO PAULO ANTONIO SCHUSTER O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO." DESPACHO: DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. PARA TANTO, CITE-SE O ACUSADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 365 DA LEI ADJETIVA PENAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EM SEGUIDA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**27152 - 2008 \ 63. Nr: 574-12.2008.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DENOFA DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
EXECUTADOS(AS): SADI RONALDO XAVIER ANDRIGHETTO

**CITANDO(A, S): SADI RONALDO XAVIER ANDRIGHETTO,** CPF: 153982420-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO

DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: A EXEQÜENTE CELEBROU COM O EXECUTADO EM 25/09/2003, O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS (DOC. ANEXO), ONDE ELE SE COMPROMETEU A PAGAR A EXEQÜENTE, O VALOR DE US$ 331.500,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS DÓLARES AMERICANOS). NO REFERIDO CONTRATO, CONSTA NA CLÁUSULA SEGUNDA, QUE O EXECUTADO ASSUME A PARTIR DESTA DATA A OBRIGAÇÃO DE QUITÁ-LA INTEGRALMENTE, NOS TERMOS DA LEI. COMO GARANTIA DA DÍVIDA, A CLÁUSULA QUARTA, DO INSTRUMENTO ORA EXECUTADO, DETERMINA QUE PERMANECERÃO PLENAMENTE VÁLIDAS AS ESCRITURAS PÚBLICAS DE HIPOTECA DE 1º GRAU, DADAS EM FAVOR DA INGLOS, GRAVADAS SOBRE OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT, NA RODOVIA MT 170, KM 160 + 30 À DIREITA, MATRICULADOS SOB OS NºS 32.905, 32.906, 32.907, 32.908 (TODAS AS MATRICULAS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS COM OS NºS 1.005, 1.006, 1.007 E 1.008 DO CRI DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT). ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**24997 - 2007 \ 186. Nr: 1639-76.2007.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA
EXECUTADOS(AS): J M V LUSTOZA ME

**CITANDO(A, S): J M V LUSTOZA ME,** CNPJ: 07.891.437/0001-01, **BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: A AUTORA É CREDORA DO RÉU DA QUANTIA DE 7.560,00 (SETE MI, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), REPRESENTADA PELOS CHEQUES ANEXOS. OS CHEQUES FORAM APRESENTADOS E DEVOLVIDOS POR DUAS VEZES, PELAS ALÍNEAS 11 E 12 DAS NORMAS DO BANCO CENTRAL, OU SEJA, FALTA DE FUNDOS. O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, CORRIGIDO DESDE A SUA EMISSÃO, É DE 7.780,33 (SETE MIL. SETECENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), VÁLIDO PARA 01/06/2007. SEM PAGAMENTO PELA VIA AMIGÁVEL, SERVE A PRESENTE PARA "EXPROPRIAR BENS DO DEVEDOR, A FIM DE SATISFAZER O DIREITO" DA AUTORA, COMPELINDO-SE O RÉU AO PAGAMENTO DO DÉBITO APONTADO, COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 35775 Nr: 2564-67.2010.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): S.R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO LOPES DA CRUZ

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO EXIGIDA PELA PARTE AUTORA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R$ 16.240,83 (DEZESSEIS MIL, DUZENDOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). PODERÁ, AINDA, A PARTE RÉ, NO MESMO PRAZO, OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS. ADVERTÊNCIAS: 1) CUMPRINDO A OBRIGAÇÃO, A PARTE REQUERIDA FICARÁ ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS. 2) NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO E NEM A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NO PRAZO INDICADO, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, PROSSEGUINDO O PROCESSO PELO RITO DE EXECUÇÃO ADEQUADO. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A EMPRESA REQUERENTE RECEBEU DO REQUERIDO, COMO FORMA DE PAGAMENTO DA COMPRA DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COMPRADOS JUNTO A REQUERENTE, O CHEQUE Nº 001228, DO BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA 1249-1, NO VALOR DE R$ 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS), PARA SER COBRADOS EM 15.01.2008 E O CHEQUE Nº 001229, DO BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 1249-1, NO VALOR DE R$ 679,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), PARA SER COBRADOS EM 09.06.2008. OCORRE QUE A EMPRESA REQUERIDA, AO DEPOSITAR AS CÁRTULAS, NÃO CONSEGUIU COMPENSÁ-LOS NO MOMENTO AVENÇADO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. APÓS ALGUMAS TENTATIVAS PARA RECEBER O CRÉDITO COM O REQUERIDO, ESTE SEMPRE PEDIA QUE AGUARDASSE MAIS ALGUNS MESES PARA SALDAS O DÉBITO. DESTARTE, PASSADO VÁRIOS MESES SEM O PAGAMENTO DO DÉBITO, OS CHEQUES PERMANECERAM SEM FUNDOS E PERDERAM A QUALIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO. DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC... DEFIRO O PETITÓRIO RETRO, PARA DETERMINAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL (CPC, ART. 1.102 B), ANOTANDO-SE, QUE, CASO O RÉU O CUMPRA, FICARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, ART. 1.102 C, § 1º) FIXADOS, ENTRETANTO, ESTES, PARA O CASO DE NÃO-CUMPRIMENTO, NO VALOR DE 10% DO VALOR DA CAUSA. CONSTE, AINDA, QUE, NESSE PRAZO, O RÉU PODERÁ OFERECER EMBARGOS (CPC, ART. 1.102 C). TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA, O QUAL DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIME-SE E SE CUMPRA. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**24703 - 2007 \ 151. Nr: 1336-62.2007.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
REQUERIDO(A): TWA CONSTRUTORA E ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**CITANDO(A, S): TWA CONSTRUTORA E ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ: 04.527.195/0001-83, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA

PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE CONTRATOU O REQUERIDO, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, LICITAÇÃO º. 010/2002, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO QUE SERVIRIA À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CÓPIA DO CONTRATO ANEXO. SENDO QUE POR RAZÕES DE CONVIVÊNCIA, O PRÉDIO FOI CEDIDO E POSTERIORMENTE DOADO, ANTES MESMO DA CONCLUSÃO DA OBRA, AO PODER JUDICIÁRIO, PARA O FUNCIONAMENTO DA COMARCA NESTA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT. SABEMOS, E É NATURAL QUE É DE RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA REGISTRAR OS FUNCIONÁRIOS E RECOLHER OS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AO INSS. TAL RESPONSABILIDADE TAMBÉM FICOU EXPRESSA NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFORME CONSTA A CLÁUSULA TERCEIRA. NO ITEM 4, CONSTA: "NO ATO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA EFETUADA PELA CONTRATANTE, DEVERÁ A CONTRATADA APRESENTAR A CND (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS) DA OBRA JUNTO AO INSS, SOB PENA DE RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ A REGULARIZAÇÃO." DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO... DEFIRO O PETITÓRIO RETRO. PARA TANTO, CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL, PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O ADVOGADO DR. MILTON DO PRADO GUNTHEN, O QUAL DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES. CUMPRA-SE. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**4265 - 2009 \ 8. Nr: 1793-41.2000.811.0050**
**PRAZO: 15 DIAS**
AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ CÍCERO AUGUSTO DOS SANTOS

**INTIMANDO: JOSÉ CÍCERO AUGUSTO DOS SANTOS,** RG: 904.071 SSP AL FILIAÇÃO: ROSALVO AUGUSTO DOS SANTOS E MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/6/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FLEIXEIRAS-AL, SOLTEIRO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO,** PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO QUE, SE APÓS SER CITADO, NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, SERÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO LOCAL. RESUMO DA INICIAL: NO DIA 19 DE JULHO DE 1992, NO PERÍODO NOTURNO, NA FAZENDA SOL VERMELHA, EM CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO, AGINDO COM ANIMUS NECANDI, DEU VÁRIOS GOLPES DE FACÃO EM ELIAS MORAES DOS SANTOS, CAUSANDO NESTES AS LESÕES CORPORAIS DESCRITAS NO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 016-IP E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FLS. 017-IP, NÃO CONSUMANDO SEU INTENTO CRIMONOSO EM RAZÃO DA INTERVENÇÃO DE EDUARDO AGNIS DA SILVA, QUE SEGUROU JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO, IMPEDINDO QUE ESTE DESSE MAIS GOLPES EM ELIAS MORAES DOS SANTOS. EM SEGUIDA, EDUARDO AGNIS DA SILVA SAIU DO LOCAL, CONDUZINDO JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO ATÉ A SEDE DA FAZENDA SOL VERMELHO. DURANTE O TRAJETO, EDUARDO AGNIS DA SILVA E JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO FORAM ALCANÇADOS POR CÍCERO MANOEL DOS SANTOS, JOSÉ CÍCERO AUGUSTO DOS SANTOS E MANOEL NASCIMENTO DA COSTA, SENDO ESTES AMIGOS DE ELIAS MORAES DOS SANTOS. NESTE MOMENTO, COM DESEJO DE VINGANÇA, CÍCERO MANOEL DOS SANTOS, JOSÉ CÍCERO AUGUSTO DOS SANTOS E MANOEL NASCIMENTO DA COSTA, ARMADOS COM FACÕES DE CORTAR CANA, ORDENARAM QUE EDUARDO AGNIS DA SILVA FOSSE EMBORA E DEIXASSE JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO. TEMENDO POR SUA VIDA, EDUARDO AGNIS DA SILVA EMPREENDEU SUA FUGA. NA SEQUENCIA, CÍCERO MANOEL DOS SANTOS, JOSÉ CICERO AGUSTO DOS SANTOS E MANOEL NASCIMENTO COSTA PRATICARAM O HOMICÍDIO POR MOTIVO TORPE, CONSISTENTE NA VINGANÇA, EM RAZÃO DE JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO TER ATACADO ELIAS MORAES DOS SANTOS. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO A COTA MINISTERIAL RETRO. PARA TANTO, CITE-SE O ACUSADO, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA DO ART. 361 DO CPP, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 365 DA LEI ADJETIVA PENAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EM SEGUIDA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, BRUNA GHISI, ESTAGIÁRIA., DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 64844 Nr: 2871-16.2013.811.0050**
**PRAZO: 30 DIAS**
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. F. M.
ADVOGADO: THIAGO SABIONI VALADARES
REQUERIDO(A): R. L. M. (MAIS RÉUS)

**CITANDO(A, S): RHUAN LEONARDO MARCELINO,** BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A AUTORA L.M. HOJE EM DIA POSSUI MAIORIDADE CIVIL, TODAVIA VÍDEOS ÍNTIMOS A QUAL A MESMA E SEU EX- NAMORADO V.O.B. (O QUAL FILMOU E POSSIVELMENTE QUAL A MESMA E SEU EX-NAMORADO), AMBOS MENORES DE IDADE NA ÉPOCA, APARECEM FAZENDO SEXO EXPLÍCITO ESTÃO SENDO DIVULGADOS HODIERNAMENTE PELO REQUERIDO R.L.M. POR MEIO DO COMUNICADOR WHATSAPP INC., QUE UTILIZA, ENTRE OUTROS, O SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR DA TERCEIRA RECLAMADA VIVO S.A. CONFORME SERÁ EXPOSTO A SEGUIR. TAL FATO É COMPROVADO POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONDE A AUTORA NOTICIA O FATO DO QUAL FORA A VITIMA, ALÉM DE ESTAR CABALMENTE PROVADO PELOS "PRINT SCREENS" QUE ESTÃO JUNTO A AÇÃO, QUE EM DUAS OCASIÕES DIFERENTES, DIA 29 E 30 DE AGOSTO DE 2013, EXISTIAM DEZENAS DE PESSOAS NOS GRUPOS DE CONVERSAS, QUANDO HOUVERA O UPLOAD DOS VÍDEOS, GERANDO UMA EXPOSIÇÃO PÚBLICA DA INTIMIDADE DA VÍTIMA, CAUSANDO GRAVE DANO MORAL QUE DEVE SER INDENIZADO NA ESFERA CÍVELE COMBATIDO NA ESFERA PENAL, MÁXIME SE TRATANDO DE VÍDEO COM SEXO EXPLÍCITO DE MENORES. DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO O PETITÓRIO RETRO. PARA TANTO, CITE-SE O REQUERIDO RHUAN LEONARDO MARCELINO, VIA EDITAL, PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL A DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRA-SE. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA., DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
**PRIMEIRA VARA**
**JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO**
**ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO**
**EXPEDIENTE:2014/8**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**PRAZO 30 DIAS**
**6862 - 2002 \ 18. Nr: 44-18.2002.811.0050**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTONIO CICERO CACEMIRO DE FARIAS

**INTIMANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANTONIO CICERO CACEMIRO DE FARIAS**, CPF: 322.222.082-87, RG: 330 325 FILIAÇÃO: FRANCISCO SARAIVA DE FARIAS E ANTONIA CACEMIRO DE FARIAS, BRASILEIRO(A**), ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, N. 459, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE ANTONIO CÍCERO CACEMIRO, REFERENTE À DÍVIDA ATIVA DEVIDAMENTE INSCRITA. A INICIAL FOI RECEBIDA EM 22 DE JANEIRO DE 2002 (P. 10), SENDO QUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO SE DEU EM 27/02/2004 (P. 15). COM A TENTATIVA INEXITOSA DE PENHORA E APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO, VIERAM-ME CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO SABIDO, CONSTITUÍDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPÕE O ENTE PÚBLICO DO PRAZO DE CINCO ANOS PARA A RESPECTIVA COBRANÇA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 174 DO CTN, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, NÃO SER MAIS POSSÍVEL A COBRANÇA, PORQUE OPERADA A PRESCRIÇÃO. EM ANÁLISE PERCUCIENTE DO PRESENTE FEITO, E CONSIDERANDO O DECURSO DE CINCO ANOS DA EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, SEM A DEVIDA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, TENHO QUE A AÇÃO HÁ DE SER DECLARADA EXTINTA. COM EFEITO, NO CASO EM COMENTO, O MUNICÍPIO MOVE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE DÍVIDA FISCAL, CUJOS LANÇAMENTOS SE DERAM EM 24/12/2001, TENDO SIDO A AÇÃO AJUIZADA EM 04/01/2002, ANTERIOR, PORTANTO, À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005. SEGUNDO RESSAI DOS AUTOS, O DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FOI PROFERIDO EM 22/01/2002, DE MODO QUE, IN CASU, INCIDE A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, QUE ESTABELECIA COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, E NÃO O DESPACHO QUE A DETERMINOU. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE, NESTE CASO RESTOU OPERADA A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR EM 27/02/2004, SEM QUE ATÉ A PRESENTE DATA TENHA SIDO SATISFEITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, HÁ DE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO. CONVENIENTE RESSALTAR QUE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO SE OPERA SOMENTE PELA INÉRCIA DO CREDOR, MAS TAMBÉM PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL RESPECTIVO, SENDO QUE O FATO DE O CREDOR ESTAR REALIZANDO DILIGÊNCIAS NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR IMPRESCRITÍVEL O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, UMA VEZ QUE ESTE NÃO PODE SER COBRADO INDEFINIDAMENTE, RESTANDO INAPLICÁVEIS AS SÚMULAS 106 DO STJ E 78 DO TRF. SOBRE O TEMA, MERECE DESTAQUE TRECHO DO VOTO PROFERIDO PELA MINISTRA ELIANA CALMON NO RESP N.º 1034191/RJ, 2.ª TURMA DO STJ, DJE 26/05/08, P. 03, NO QUAL CONSIGNA QUE "(...) A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONSOANTE APLICAÇÃO, É RESULTANTE DE CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PARA PUNIR A NEGLIGÊNCIA DO TITULAR DE DIREITO E TAMBÉM PARA PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, QUE NÃO SE COADUNA COM A ETERNIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS." CONFIGURADA, EM FACE DISTO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ANTE A NÃO SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ O MOMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 174, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO, E EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERIDO E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 156, V, DO CTN. E, AINDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC, DECLARO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRA-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2011. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL UÍZA DE DIREITO EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**8017 - 2002 \ 577. Nr: 1199-56.2002.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO
REQUERIDO(A): STUMM E SOTTILE

**INTIMANDO(A, S): STUMM E SOTTILE**, CNPJ: 36.883.510/0001-00, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE STUMM E SOTTILE, REFERENTE À DÍVIDA ATIVA DEVIDAMENTE INSCRITA. A INICIAL FOI RECEBIDA EM 09 DE MAIO DE 2002 (P. 09), SENDO QUE A CITAÇÃO DO EXECUTADO SE DEU EM 23/09/2003 (P. 12). APÓS A SUSPENSÃO DO FEITO, VIERAM-ME CONCLUSOS. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO SABIDO, CONSTITUÍDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPÕE O ENTE PÚBLICO DO PRAZO DE CINCO ANOS PARA A RESPECTIVA COBRANÇA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 174 DO CTN, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, NÃO SER MAIS POSSÍVEL A COBRANÇA, PORQUE OPERADA A PRESCRIÇÃO. EM ANÁLISE PERCUCIENTE DO PRESENTE FEITO, E CONSIDERANDO O DECURSO DE CINCO ANOS DA EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, SEM A DEVIDA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, TENHO QUE A AÇÃO HÁ DE SER DECLARADA EXTINTA. COM EFEITO, NO CASO EM COMENTO, O MUNICÍPIO MOVE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DE DÍVIDA FISCAL, CUJA INSCRIÇÃO SE DEU EM 31/12/1998, 31/12/1999 E 31/12/2000 TENDO SIDO A AÇÃO AJUIZADA EM 03/04/2002, ANTERIOR, PORTANTO, À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005. SEGUNDO RESSAI DOS AUTOS, CONSIDERANDO A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, IN CASU, INCIDE A REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, QUE ESTABELECIA COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO A EFETIVA CITAÇÃO DO EXECUTADO, E NÃO O DESPACHO QUE A DETERMINOU. DESTA FEITA, TENDO EM VISTA QUE, NESTE CASO RESTOU OPERADA A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR EM 23/09/2003, SEM QUE ATÉ A PRESENTE DATA TENHA SIDO SATISFEITO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, HÁ DE SER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO. CONVENIENTE RESSALTAR QUE A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO SE OPERA SOMENTE PELA INÉRCIA DO CREDOR, MAS TAMBÉM PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL RESPECTIVO, SENDO QUE O FATO DE O CREDOR ESTAR REALIZANDO DILIGÊNCIAS NA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR IMPRESCRITÍVEL O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, UMA VEZ QUE ESTE NÃO PODE SER COBRADO INDEFINIDAMENTE, RESTANDO INAPLICÁVEIS AS SÚMULAS 106 DO STJ E 78 DO TRF. SOBRE O TEMA, MERECE DESTAQUE TRECHO DO VOTO PROFERIDO PELA MINISTRA ELIANA CALMON NO RESP N.º 1034191/RJ, 2.ª TURMA DO STJ, DJE 26/05/08, P. 03, NO QUAL CONSIGNA QUE "(...) A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONSOANTE APLICAÇÃO, É RESULTANTE DE CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL PARA PUNIR A NEGLIGÊNCIA DO TITULAR DE DIREITO E TAMBÉM PARA PRESTIGIAR O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, QUE NÃO SE COADUNA COM A ETERNIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS." CONFIGURADA, EM FACE DISTO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ANTE A NÃO SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ O MOMENTO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 174, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHEÇO A

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO, E EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERIDO E O FAÇO NOS TERMOS DO ART. 156, V, DO CTN. E, AINDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC, DECLARO EXTINTA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A EXECUÇÃO EM EPÍGRAFE. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUMPRA-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 22 DE OUTUBRO DE 2011. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO EU, BRUNA GHISI, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**2193 - 1999 \ 1266. Nr: 2048-33.1999.811.0050**
**PRAZO 20 DIAS**
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: R2 AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
DEVEDOR(A): MARIO GOLON
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

**INTIMANDO(A, S): MARIO GOLON,** CPF: 282.755.439-91, RG: 2.036.247 SSP PR FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO,** PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO 30 DIAS**
**31925 - 2009 \ 102. Nr: 1982-04.2009.811.0050**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JOÃO L KOHLER MARCENARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (MAIS 1 RÉU)
EXECUTADO(A, S): JOÃO L KOHLER MARCENARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E JOÃO LUIZ KOHLER
**CITANDO(A, S): JOÃO L KOHLER MARCENARIA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,** CNPJ: 33.043.183/0001-81, BRASILEIRO(A), E JOÃO LUIZ KOHLER, CPF: 477.256.809-37 FILIAÇÃO: JOÃO KOHLER SOBRINHO E IDA MARIA KOHLER, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPIRANGA-SC, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, **ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 20091240, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 34439 Nr: 1214-44.2010.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): A DE S DUTRA COMÉRCIO (MAIS 1 RÉU)
**CITANDO(A, S): A DE S DUTRA COMÉRCIO,** CNPJ: 06.019.023/0001-24, BRASILEIRO(A), E ANTONIO DE SOUSA DUTRA, CPF: 186.101568-26, RG: 35.662.807-3 SSP SP FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DUTRA E EITE MARIA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMOCIM-CE, CASADO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 2010958, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 36092 Nr: 2881-65.2010.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
**Cod.Proc.: 36092 Nr: 2881-65.2010.811.0050**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): APRA SUPERMERCADO LTDA (MAIS RÉUS)
**CITANDO(A, S): ALINE ORSO FUNKE,** CPF: 717.903.221-20, RG: 135.8333-6 SSP MT FILIAÇÃO: INEZ BEATRIZ ORSO, DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1983, BRASILEIRO(A), E APRA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 04.899.774/0001-57, BRASILEIRO(A), E LILIANE MARTINS MACIEL MACHADO, CPF: 164.111.101-15, RG: 122.849 SSP MS, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CRUZILIA-MG, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, **ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO**

**SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 20096612, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 34365 Nr: 1140-87.2010.811.0050**
**PRAZO 30DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): OVANDE HENNING (MAIS 1 RÉU)

**CITANDO(A, S): OVANDE HENNING,** CPF: 067.802.539-87, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 20098324, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**25480 - 2007 \ 105. Nr: 2108-25.2007.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES
EXECUTADOS(AS): JORDANA CONFECCÕES E AVIAMETOS LTDA (MAIS RÉUS)

**CITANDO(A, S): DIANA BIANCHESSI DE DORDI,** CPF: 637.006.380-00 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, E IRINEU DE DORDI, CPF: 472858180-20, RG: 5033252247 SSP RS FILIAÇÃO: JOAQUIM DE DORDI E ELENA FACHIN, DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CONSTANTINA-RS, CASADO(A), COMERCIANTE, E JORDANA CONFECCÕES E AVIAMETOS LTDA, CNPJ: 01.001.785/0001-80, **BRASILEIRO(A), COMERCIO, ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 001702/07-A, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 36867 Nr: 220-79.2011.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): FRANCIEL ARAUJO E SILVA

**CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FRANCIEL ARAUJO E SILVA,** CNPJ: 05028749/0001-60, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CAMBARA, Q. 05, LOTE 10, BAIRRO: JD. ALVORADA, CIDADE: CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍ

VIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUERER-SE NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI 6.830/80, E ART. 172 PARÁGRAFO 2, DO CPC: 1. A CITAÇÃO DO EXECUTADO, PELO CORREIO, COM AVISO DE RECEPÇÃO, PARTA PAGAR, NO PRAZO DELGAL, AS DÍVIDAS INSCRITAS, DEVIDAMENTE ATUAÇIZADAS, ACRESCIDAS DE JUTOS, ENCARGOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N. 1.025/69, SLYRADO PELO DECRETO-LEI N. 1.645/78,

CUSTAS E CONSONÂNCIA QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM A PLENA EXECUÇÃO DA DIVIDA. 2. NÃO PAGA A DÍVIDA OU NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO A RECAIR SOBRE TANTOS BENS QUANTO BASTEM À GARANTIA INTEGRAL DA DÍVIDA, INCLUSIVE IMÓVEIS, NESSE CASO PROCEDENDO-SE A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE E À NOTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

**29233 - 2008 \ 14. Nr: 2643-17.2008.811.0050**
**PRAZDE 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): FABIO V. DA SILVA - ME (MAIS 1 RÉU)
**CITANDO(A, S): FABIO V. DA SILVA - ME,** CNPJ: 01.685.271/0001-90, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, E FABIO VANDERLEY DA SILVA, CPF: 411.648.221-87, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, **ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 20082118, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 38793 Nr: 2146-95.2011.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO RIBEIRO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): MARIA HELENA BARBOSA
ADVOGADO: FABIO ZANELA
**CITANDO(A, S): MARIA HELENA BARBOSA**, CPF: 630.819.971-00, RG: 1033781-4 SSP MT, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAPINÓPOLIS-MG, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: ANTONIO RIBEIRO E SEBASTIANA LUZIA BAIÃO GARCIA ADQUIRIRAM O LOTE URBANO Nº 5 DA QUADRA 294 DO LETEAMENTO "JARDIM DAS PALMEIRAS" COM ÁREA DE 847,39 M², NO QUAL SE ENCONTRA CONSTRUÍDO A RESIDÊNCIA DO CASAL COM 80 M². MARIA ELENA BARBOZA POR SUA VEZ ADQUIRIU DA EMPRESA P.G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE PAULO EDUARDO GIACOMET EM 3 DE DEZEMBRO DE 1999 ATRAVÉS DE "ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA" EDITADA NO TABELIONATO GUEDES, NESTA CIDADE, LIVRO 6, FLS. 136. O NUMERO 16.880, NA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS. OS ASSISTIDOS DE TODAS AS FORMAS POSSÍVEIS PROCURARAM MAS NÃO ENCONTRARAM A CEDENTE MARIA ELENA BARBOZA, E BATEM AS PORTAS DO JUDICIÁRIO PARA VEREM SOLUCIONADOS OS PROBLEMAS QUE LHES AFLIGEM, DE UMA DÉCADA, PARA O FIM DE TRANSFERIR O IMÓVEL RESIDENCIAL, NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA OS SEUS NOES RETIRANDO DE UMA VEZ POR TODAS A INSEGURANÇA JURIDICA DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA PRETÉRITA. DESPACHO: RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO PARA CONSTAR A PRESENTE COMO AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL, PARA RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES NA INICIAL, CONSIGNANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSCORRENDO IN ALBIS O PRAZO PARA RESPOSTA, DESDE JÁ NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O DR. FÁBIO ZANELA, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO DESTA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 36088 Nr: 2877-28.2010.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): M.A. SEIDHT (MAIS 1 RÉU)
**CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): M.A. SEIDHT,** CNPJ: 06.233.315/0001-65, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA BAHIA, N° 452, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

**FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido,** dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Requer que no prazo de 5 (cinco) dias paguem a dívida acima citada, representada pela CDA n. 20106817, nos termos do art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuada o pagamento devido, que seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os Executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficandod esde já requerida. Requer, ainda, que sejam os Executados intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até a satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como a condenação no valor do débito com os acréscimos processuais e custas. Campo Novo do Parecis - MT, 31 de janeiro de 2014. **Dilma Alves de Melo**

**Cod.Proc.: 34530 Nr: 1319-21.2010.811.0050**

**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
**Cod.Proc.: 34530 Nr: 1319-21.2010.811.0050**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): W AL JAWABRI & JAWABRI LTDA ME (MAIS RÉUS)
**CITANDO(A, S): ISSAM AL JAWABRI,** CPF: 245.484.052-91, BRASILEIRO(A), **E W AL JAWABRI & JAWABRI LTDA ME,** CNPJ: 06.934.039/0001-62, BRASILEIRO(A), **E WILLIAM AL JAWABRI,** CPF: 318.608.502-00, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 20096839, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 36271 Nr: 3060-96.2010.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JANETE S AVELINO COMERCIO (MAIS 1 RÉU)
**CITANDO(A, S): JANETE S AVELINO COMERCIO,** CNPJ: 03.651.625/0001-01, BRASILEIRO(A), E JANETE SCHEER AVELINO, CPF: 488.767.981-53, BRASILEIRO(A), **ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 20105899, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 34432 Nr: 1207-52.2010.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JORDANA CONFECCÕES E AVIAMETOS LTDA (MAIS RÉUS)
**CITANDO(A, S): DIANA BIANCHESSI DE DORDI**, CPF: 637.006.380-00 FILIAÇÃO: , BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, E IRINEU DE DORDI, CPF: 472858180-20, RG: 5033252247 SSP RS FILIAÇÃO: JOAQUIM DE DORDI E ELENA FACHIN, DATA DE NASCIMENTO: 04/04/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CONSTANTINA-RS, CASADO(A), COMERCIANTE, E JORDANA CONFECCÕES E AVIAMETOS LTDA, CNPJ: 01.001.785/0001-80, BRASILEIRO(A), COMERCIO, **ENDEREÇO: TODOS ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: REQUER QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA N. 201091, NOS TERMOS DO ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADA O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA OS EXECUTADOS E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDOD ESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJAM OS EXECUTADOS INTIMADOS DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**Cod.Proc.: 39843 Nr: 99-17.2012.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): L. D. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH
ADVOGADO: MAGALI FURTAK
REQUERIDO(A): R. A. V.

**CITANDO(A, S): RICHARLE APARECIDA VAZ,ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL CERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: CERTA MANHÃ, DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2010, FAZIA MUITO FRIO E, AO ATENDER A PORTA, A REQUERENTE ENCONTROU COM RICHARLE APARECIDA VAZ QUE TRAZIA NO COLO, SEMI-DESPIDA E FAMINTA, A PEQUENA A.L. RAPIDAMENTE AS ACOLHEU E ALIMENTOU. ALGUNS MINUTOS MAIS TARDE, RICHARLE APARECIDA VAZ DISSE A REQUERENTE QUE PRECISAVA SAIR E DEIXARIA A FILHA ALI, POR ALGUNS INSTANTES, ENTRETANTO, APESAR DE A FILHA AINDA ESTAR SENDO AMAMENTADA NO PEITO, SÓ RETORNOU NO MEIO DA TARDE, COM VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ. ISSO SE REPETIU POR UMAS TRÊS OU QUATRO VEZES, ATÉ QUE A REQUERENTE COMEÇOU A COBRAR EXPLICAÇÕES DE RICHARLE APARECIDA VAZ E EXIGIR QUE ELA REALIZASSE O REGISTRO DE NASCIMENTO DA MENOR. SEM MAIORES EXPLICAÇÕES E SEM REGISTRAR A CRIANÇA, RICHARLE APARECIDA VAZ DESAPARECEU SEM DEIXAR RASTRO E NUNCA MAIS VOLTOU. E, DESDE AQUELE DIA FRIO, OS REQUERENTES PASSARAM A CUIDAR DA MENOR A.L., DISPENSANDO A ELA AMOR E O CARINHO DE VERDADEIROS PAIS, PARA O SEU SADIO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E PSICOLÓGICO. EM RAZÃO DO ELEVADO GRAU DE AFETIVIDADE QUE OS REQUERENTES TEM POR A.L., RESOLVERAM INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO FÁTICA, MEDIANTE A OBTENÇÃO DA GUARDA COM A POSTERIOR ADOÇÃO DAQUELA QUE JÁ TEM COMO FILHA. NESSE MESMO DIAPASÃO, EM RAZÃO DE UMA VIAGEM À CAPITAL QUE OS REQUERENTES PRETENDEM LEVAR A MENOR, REQUEREM, DESDE JÁ, SEJA CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO PARA TANTO. POR FIM, CONSIGNA-SE QUE A CRIANÇA NÃO POSSUI BENS OU RENDIMENTOS E TEVE SEU REGISTRO REALIZADO EM 05 DE AGOSTO DE 2011. DESPACHO: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. RECEBO A INICIAL EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 282 E 283 CO CPC C/C OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI 8.069/90. CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITAL, FAZENDO CONSTAR O PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAÇÃO, BEM COMO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 319 DA SUPRAMECIONADA LEGISLAÇÃO. DEFIRO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FULCRO NO 4.º DA LEI N.º 1.060/50. DESSA FORMA, REALIZE-SE ESTUDO PSICOSSOCIAL NA RESIDÊNCIA DOS AUTORES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). COM O ESTUDO NOS AUTOS, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NO QUE TANGE AO PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A PRETENSA ADOTANDA ENCONTRA-SE SOB OS CUIDADOS DOS REQUERENTES HÁ MAIS DE UM ANO, HAJA VISTA O DESINTERESSE DOS PAIS BIOLÓGICOS. POIS BEM. É CEDIÇO EM SEDE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL QUE OS DIREITOS DO MENOR DEVEM PREVALECER SOBRE TODOS OS DEMAIS. QUE COMPETE AO PODER PÚBLICO PROMOVER SEU BEM ESTAR, ZELANDO PELO QUE LHE FOR MAIS CONVENIENTE. COM EFEITO, A FINALIDADE DA GUARDA, NESTE PROCEDIMENTO, É DE SE MANTER A GUARDA AINDA QUE PROVISORIAMENTE, ENQUANTO SE VERIFICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DA MENOR PELOS REQUERENTES, HAJA VISTA O DESINTERESSE DE SUA GENITORA. É SABIDO QUE EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO A SITUAÇÃO EXIGE UMA DEFINIÇÃO, MESMO QUE PROVISÓRIA, PODERÁ A GUARDA DEFERIDA LIMINARMENTE. NESTE CASO, TENHO QUE, LIMINARMENTE, A MANUTENÇÃO DA GUARDA DA MENOR DEVE SER DEFERIDA AOS AUTORES – PRETENDENTES A ADOÇÃO DA CRIANÇA. É CERTO QUE A GUARDA, MESMO A DEFINITIVA, PODE SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO VISANDO O INTERESSE DA MENOR. O QUE NÃO SE PODE PERMITIR É QUE A MENOR FIQUE EM SITUAÇÃO IRREGULAR, O QUE LHE CAUSA IMENSURÁVEIS PREJUÍZOS. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, LIMINARMENTE, A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR ANA LÚCIA VAZ AOS REQUERENTES LÚCIA DUARTE E FÁBIO LOPES REGIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33, § 2.º DO ECA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE TERMO DE GUARDA, CIENTIFICANDO-SE AOS REQUERENTES DE QUE A CRIANÇA DEVERÁ PERMANECER NA SUA COMPANHIA E, SÃO RESPONSÁVEIS PELO BEM ESTAR DA CRIANÇA É SUA, INCLUSIVE, EM RELAÇÃO À SUA INTEGRIDADE FÍSICA. CONSIDERANDO A RESPONSABILIDADE ASSUMIDA COM A GUARDA PROVISÓRIA ENTENDO QUE RESTA PREJUDICADO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM FORMULADO NOS AUTOS, UMA VEZ QUE CABERÁ AOS REQUERENTES NOS TERMOS ACIMA OS DEVIDOS CUIDADOS COM A CRIANÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 26 DE JANEIRO DE 2012. HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL JUÍZA DE DIREITO EU, BRUNA GHISI - ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

**33526 - 2010 \ 32. Nr: 290-33.2010.811.0050**
**PRAZO 30 DIAS**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): CARLOS PIVETTA VIERO
**CITANDO(A, S): CARLOS PIVETTA VIERO,** CPF 210.602.310-34, **ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.**
**FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO, REQUER QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE Á DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA 20098480, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O EXECUTADO, E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES,À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO CPC, BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, BRUNA GHISI, ESTAGIÁRIA, DIGITEI. CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 31 DE JANEIRO DE 2014. DILMA ALVES DE MELO GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) SUBSTITUTO(A)

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 63125 Nr: 1122-61.2013.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADIR LUIZ ORTOLAN, EDITE ORTOLAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GUILHERME JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Cite-se a parte ré, para no prazo legal, contestar a presente ação, com as advertências legais em caso de inércia.
Após, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 3616 Nr: 1150-83.2000.811.0050
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REMIGIO DORIVAL MOMESSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
I) Ante o trânsito em julgado da sentença retro, devidamente certificado às fls. 247, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
II) Sem prejuízo, translade-se cópia da sentença de fls. 228/243 ao processo executivo Cód 2265, desapensando-os.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 3622 Nr: 1156-90.2000.811.0050
AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: REMIGIO DORIVAL MOMESSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMAR SANCHES LOPES**
I) Ante o trânsito em julgado da sentença retro, devidamente certificado às fls. 281, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquive-se o presente feito com as cautelas de estilo.
II) Sem prejuízo, translade-se cópia da sentença de fls. 262/277 ao processo executivo Cód 2267, desapensando-os.
III) Proceda-se ainda, ao desapensamento dos autos ao processo Código 1702, vez que os fundamentos para a junção (fls. 255) não mais persistem.
Cumpra-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 39856 Nr: 112-16.2012.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G.T.P.INDÚSTRIA MECANICA LTDA-ME, GERSON DOMINGOS PIANO, IVONETE MARIA COCCO PIANO, SILVANE JOANA PIANO, VALDEMAR PRIMO PIANO, IRMA BALESTRIN PIANO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Cumpra-se o despacho de fls. 73, consignando que para pronto pagamento os honorários foram fixados em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme acórdão retro.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64153 Nr: 2186-09.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DE SANTO ANGELO/RS, RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAUL GONÇALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE RAPETTI PIRES, GUSTAVO LEONEL CELLI, ADRIANA DE J. CARVALHO PIMENTEL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 16392 Nr: 145-50.2005.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BACCHI SCHIMITH & CIA LTDA, EDSON FERMINO BACCHI, ADELAR MATEUS JACOBOWSKI, ESPOLIO DE ALEXANDRE FERRES SCHIMITH, GEANE ULBERG DANTAS SCHIMITH
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GUSTAVO REBELATO MOUSQUER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS, ALBINO RAMOS, ALBINO RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, SAMIR DARTANHAN RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI**
Código nº 16392
Vistos etc...
Cuida-se de execução por quantia certa ajuizada por Bachi & Cia Ltda em face de Luiz Gustavo Rebelato Mousquer.
Às fls. 75 foi protocolada petição pela Sra. Geane Ulberg Dantas Schmith aduzindo que a parte credora cedeu o crédito executado ao espólio de Alexandre Ferres Schimith, pleiteando pela sua intimação, como inventariante, dos atos processuais.
Instado a se manifestar o executado discordou da cessão realizada (fls. 84).
Decido:
Em que pese o despacho de fls. 83 ter determinado a manifestação da parte devedora, nos termos do artigo 42, § 1º do CPC, e com base em tal dispositivo ter o executado discordado da cessão, insta consignar que quando se trata de ação executória é prescindível o consentimento da parte adversa.
Neste sentido o STJ entende que:
"(...) 2. "Acerca do prosseguimento na execução pelo cessionário, cujo direito resulta de título executivo transferido por ato entre vivos - art. 567, inciso II do Código de Processo Civil -, esta Corte já se manifestou, no sentido de que a norma inserta no referido dispositivo deve ser aplicada independentemente do prescrito pelo art. 42, § 1º do mesmo CPC, porquanto as regras do processo de conhecimento somente podem ser aplicadas ao processo de execução quando não há norma específica regulando o assunto" (AgRg nos EREsp 354569/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 29/06/2010, DJe 13/08/2010)." (STJ, AgRg no REsp 828306/RS, 6ª Turma, Relª Minª Maria Thereza de Assis Moura, J. 18-11-2010).
"(...) No caso, tratando-se de execução de honorários sucumbenciais, processada, de início, em nome do cliente, estando, portanto, já certificado o direito material, e em havendo cessão de crédito (direito resultante do título executivo), aplica-se a regra própria do art. 567 do CPC e não a geral do art. 42 do mesmo Código, daí que a substituição processual, no polo ativo da execução, do exeqüente originário pelo cessionário dispensa a autorização ou o consentimento do devedor. (...)" (STJ, AgRg no Ag 1346342/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, J. 01-02-2011).
Do mesmo modo o E. TJMT assente que:
"EXECUÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITO - SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO PELO CESSIONÁRIO - ARTIGO 42, § 1º, CPC - CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - INAPLICABILIDADE. A teor do art. 567, II, do CPC, é garantido ao cessionário o direito de promover a execução, ou nela prosseguir, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos, não se exigindo o prévio consentimento da parte contrária, a que se refere o art. 42, § 1º, do mesmo código." (AI, 47337/2011, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 14/09/2011, Data da publicação no DJE 26/09/2011)
Ante o exposto, defiro a substituição do pólo ativo, ante a cessão realizada (fls. 78), devendo constar como exequente espólio de Alexandre Ferres Schimith.
Proceda-se à retificação da distribuição do feito.
Sem prejuízo, defiro o petitório de fls. 68/70.
Para tanto, intime-se o executado da avaliação realizada no bem penhorado nos autos.
Não havendo impugnação, diga o exequente se pretende adjudicar ou alienar, por sua própria iniciativa ou em hasta pública, o bem penhorado (CPC, arts. 685-A e 686).
Intime-se e se cumpra.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 28955 Nr: 2364-31.2008.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO REBELATO MOUSQUER
PARTE(S) REQUERIDA(S): BACCHI & CIA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, PAULA C. CARREIRA S. RAMOS**
Código nº 28955
Vistos etc...
Trata-se de ação cautelar ajuizada por Luiz Gustavo Rebelato Mousquer em face de Bachi & Cia Ltda, na qual requer que seja excluído seu nome do SERASA, com relação à dívida executada nos autos em apenso, afirmando que a execução (Proc. nº 11/2005) está devidamente garantida.
Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação (fls. 36/38), pleiteando pela extinção do feito ante a perda do objeto, vez que houve a baixa automática da anotação questionada, pelo transcurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua inscrição.
Em impugnação o autor afirma que não houve perda do objeto, ante a afirmação de que no mérito da ação pediu que fosse declarada a ilegalidade da inscrição, bem como determinada a baixa/exclusão da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, ou que o réu se abstenha de inscrever novamente o nome do autor nos cadastros de restrição e proteção ao crédito, em definitivo.
Decido:
Analisando detidamente os argumentos expendidos pelas partes, verifico que embora a pretensão do autor tenha sido satisfeita não houve a perda do objeto da ação.
Nesse sentido o E. TJMT já decidiu:
"DIREITO PRIVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTES (SERASA) DURANTE PERIODO DE SUSTAÇÃO DE COBRANÇA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES - SUSPENÇÃO DA RESTRIÇÃO - POSSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DA LIMINAR EM AGRAVO - PERDA DO OBJETO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Quando demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes demandantes, dúvidas quanto à responsabilização e convenção de suspensão de cobrança até solução da incerteza é pertinente a exclusão da restrição até esclarecimento dos fatos, especialmente porque é indiscutível a existência de gravames causados pelo lançamento do nome nos cadastros negativadores. Não ocorre a perda do objeto apenas porque a liminar concedida em agravo de instrumento foi cumprida, fazendo retirar o nome do agravante do SERASA, porque, malgrado a pretensão tenha sido satisfeita posteriormente à interposição, o agravante viu-se obrigado a manejar a demanda em razão da negativação de seu nome, sendo necessária a análise do mérito da contenda, inclusive para fins de definição da sucumbência." (TJMT - AI, 32596/2011, DR.MARCELO SOUZA DE BARROS, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 08/06/2011, Data da publicação no DJE 14/06/2011)
Partindo desse entendimento passo a análise meritória, vez que a questão de mérito é unicamente de direito (CPC, art. 330, I ):
O autor ajuizou a presente ação cautelar visando à exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, sob a alegação de que o processo de execução da dívida (autos nº 11/2005) estava garantido, com sua tramitação regular.
O pleito liminar do autor foi indeferido, consoante se observa às fls. 23, ante a consideração de que nos autos principais (Execução nº 11/2005), a execução não estava garantida em sua totalidade.
Insta consignar, ainda, que não obstante a execução não estar garantida, também não houve por parte do devedor discussão da dívida, mediante embargos, fator que, de igual forma, impede a concessão de sua pretensão.
Em casos análogos o TJMT já assentou entendimento que:
"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE - REQUERIMENTO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO DO BEM ALIENADO VIA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCEDÊNCIA - DECRETO-LEI Nº 911/69, ART. 3º - COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR - NECESSIDADE - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DA SERASA - INADMISSIBILIDADE - PENHORA JÁ CONSTITUÍDA - SUBSTITUIÇÃO DOS BENS POR PRECATÓRIOS - IMPROCEDÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Comprovada a mora do devedor em contrato de alienação fiduciária, cabe, liminarmente, a ação de busca e apreensão do

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64227 Nr: 2261-48.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. M. CELESTINO CIA LTDA., MOREIRA & CIA LTDA-EPP, EDMUNDO MOREIRA CELESTINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 652).
Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, os executados, pessoalmente ou através de seus advogados (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).
Se não localizar os executados para intimá-los da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).
Não encontrando os devedores para citação, proceda-se ao arresto on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud procurando os devedores nos 10 (dez) dias seguintes e, caso não os encontre, certificará o ocorrido.
Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).
Consignem-se nos mandados, as benesses dos artigos 652-A, parágrafo único e 745-A do CPC.
Defiro o petitório constante no item "07", fls. 07.
Indefiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, porque não restou comprovada a excepcionalidade da medida.
Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64237 Nr: 2271-92.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIOLA & GRAZIOLA LTDA-ME, NEUTO GRAZIOLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 652).
Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, os executados, pessoalmente ou através de seus advogados (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).
Se não localizar os executados para intimá-los da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).
Não encontrando os devedores para citação, proceda-se ao arresto on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud procurando os devedores nos 10 (dez) dias seguintes e, caso não os encontre, certificará o ocorrido.
Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).
Consignem-se nos mandados, as benesses dos artigos 652-A, parágrafo único e 745-A do CPC.
Defiro o petitório constante no item "07", fls. 07.
Indefiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, porque não restou comprovada a excepcionalidade da medida.
Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64264 Nr: 2298-75.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS IRASE MACHADO DOS SANTOS, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 652).
Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, os executados, pessoalmente ou através de seus advogados (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).
Se não localizar os executados para intimá-los da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).
Não encontrando os devedores para citação, proceda-se ao arresto on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud procurando os devedores nos 10 (dez) dias seguintes e, caso não os encontre, certificará o ocorrido.
Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).
Consignem-se nos mandados, as benesses dos artigos 652-A, parágrafo único e 745-A do CPC.
Defiro o petitório constante no item “07”, fls. 07.
Indefiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, porque não restou comprovada a excepcionalidade da medida.
Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64248 Nr: 2282-24.2013.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. I. ROCHA DE SOUZA MERCEÁRIA-ME, PAULINO INOCÊNCIO ROCHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% do valor da causa;
Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102 c);
Defiro petitório constante no item “08”, fls. 07.
Indefiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, porque não restou comprovada a excepcionalidade da medida.
Intime-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64249 Nr: 2283-09.2013.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OPLIMA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-ME, JOSÉ ANTONIO ALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% do valor da causa;
Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102 c);
Defiro petitório constante no item “08”, fls. 07.
Indefiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, porque não restou comprovada a excepcionalidade da medida.
Intime-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64230 Nr: 2264-03.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JOSÉ CAMILO DE PAIVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652).
Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, o executado, pessoalmente ou através de seu advogado (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).
Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).
Não encontrando o devedor para citação, proceda-se ao arresto on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud procurando o devedor nos 10 (dez) dias seguintes e, caso não o encontre, certificará o ocorrido.
Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).
Consigne-se no mandado, as benesses dos artigos 652-A, parágrafo único e 745-A do CPC.
Defiro o petitório constante no item “06”, fls. 07.
Indefiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, porque não restou comprovada a excepcionalidade da medida.
Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64262 Nr: 2296-08.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO JOSÉ BRIZOLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652).
Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, o executado, pessoalmente ou através de seu advogado (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).
Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).
Não encontrando o devedor para citação, proceda-se ao arresto on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud procurando o devedor nos 10 (dez) dias seguintes e, caso não o encontre, certificará o ocorrido.
Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).
Consigne-se no mandado, as benesses dos artigos 652-A, parágrafo único e 745-A do CPC.
Defiro o petitório constante no item “06”, fls. 07.
Indefiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC, porque não restou comprovada a excepcionalidade da medida.
Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 33249 Nr: 24-46.2010.811.0050
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMEAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA -ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE, GIORGIA MOLL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Cumpra-se a decisão de fls. 32, atentando-se a Secretaria para o novo endereço da empresa requerida informado às fls. 45.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 64616 Nr: 2645-11.2013.811.0050

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO ANTONIO BIAVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIVANILSO DA ROCHA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA BIAVA DE PAIVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652).

Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud (CPC, arts. 475-J, § 3º e 655-A) intimando, na mesma oportunidade, o executado, pessoalmente ou através de seu advogado (CPC, art. 652, §§ 1º e 4º).

Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas (CPC, art. 652, § 5º).

Não encontrando o devedor para citação, proceda-se ao arresto on line do valor executado, através do Sistema Bacen Jud procurando o devedor nos 10 (dez) dias seguintes e, caso não o encontre, certificará o ocorrido.

Em caso de pronto pagamento, desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A).

Sem prejuízo, indefiro o petitório constante no item “d”, fls. 09, uma vez que não restou comprovada a excepcionalidade da medida.

Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 64494 Nr: 2520-43.2013.811.0050

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): C M PEREIRA LIRA TRANSPORTES, CLAUDIO MOISES PEREIRA LIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, André Newton de Figueiredo Castro, JOSE HENRIQUE S. VIGO, MARCONDES SARTOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial (CPC, art. 1.102 b), anotando-se, nesse mandado, que, caso os réus os cumpra, ficarão isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% do valor da causa;

Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, os réus poderão oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102 c);

Intime-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 60479 Nr: 1470-16.2012.811.0050

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRACIETE CASSEMIRO GOMES SENTRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Indefiro o petitório retro, vez que é ônus da parte autora fornecer o endereço da parte ré.

Desta forma, intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao processo, informando o endereço da requerida, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Ingressando a informação supra aos autos, cumpra-se a decisão de fls. 20/21.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 64826 Nr: 2855-62.2013.811.0050

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EB, PDAB

PARTE(S) REQUERIDA(S): JPDCNDP

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Newton de Figueiredo Castro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Eriton Bratti e Pâmella Delmondes Alcântara Bratti ajuizaram a presente ação de divórcio consensual c/c partilha de bens, alegando, em síntese, que contraíram matrimônio em 10/01/2009, e que dessa união não adveio nenhum filho, e os bens a serem partilhados já foram acordados; porém, diante da incompatibilidade existente entre o casal, pretendem se divorciar (fls. 05/08).

O pedido foi devidamente instruído com os documentos de fls. 09/26.

Instado a se manifestar, o MP não se opôs ao deferimento do pedido inicial e à homologação do acordo celebrado entre as partes (fls. 28).

É o relato do necessário.

Fundamento e decido:

O art. 226 da CF/88 preceitua que:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.”

Sabe-se que para a concessão do divórcio basta a vontade de ao menos uma das partes em não mais conviver maritalmente com a outra, não havendo necessidade da produção de outras provas além das já constantes nos autos.

Por todo o exposto, decreto o divórcio dos requerentes, e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão.

Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de averbação, consignando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Pâmella Delmondes Alcântara.

Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários.

Após, arquive-se em segredo de justiça (art. 155, II, do C.P.C.), procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**

Cod. Proc.: 65018 Nr: 3055-69.2013.811.0050

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JHONATHAS SUCUPIRA, VALÉRIA BRAGA TEBALDE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc...

Nos termos dos artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo em apenso (Ação de Busca e Apreensão n. 2403-52.2013.811.0050, Cód 64376), até que a exceção seja definitivamente julgada.

Certifique-se no processo em apenso o recebimento da exceção e a suspensão do feito.

Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 65732 Nr: 3753-75.2013.811.0050
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: YMPACTUS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE
PARTE(S) REQUERIDA(S): VAGNER SEVERO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HORST VILMAR FUCHS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VAGNER SEVERO**
Vistos etc...
Em conformidade com os artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, suspendo o processo em apenso (nº 2874-68.2013 – código: 64847), até que a exceção seja definitivamente julgada.
Certifique-se no processo em apenso o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 62797 Nr: 785-72.2013.811.0050
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR DARTANHAN RAMOS, ALBINO RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, PAULA CRISTINA CARREIRA DE SOUZA RAMOS**
Vistos etc
Analisando detidamente o pedido retro, vislumbro que assiste razão à parte requerida, vez que para a avaliação dos créditos referentes à comercialização de lenhas atinentes aos Projetos Eucalipto I e II, necessário se faz a nomeação de perito com conhecimento técnico, o qual deverá analisar a qualidade do plantio e demais aspectos relevantes para apuração do valor correspondente.
Assim, para realização da perícia requerida nomeio perito o Engenheiro Florestal Lázaro Ferreira Rodrigues , que deve ser intimado da nomeação, e dos quesitos apresentados pelas duas partes, para que apresente proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.
Friso que os honorários periciais deverão ser pagos por ambas as partes. Neste sentido o STJ entende que:
"Tendo a sentença determinado que o valor a ser pago pelo devedor fosse apurado em liquidação de sentença por arbitramento, e tendo, ainda, repartido os ônus, em virtude da sucumbência recíproca, cabe a ambas as partes o pagamento dos honorários do perito" (STJ – 3ª T., REsp 830.025, Min. Sidnei Beneti, j. 16.3.10, DJ 29.3.10)
Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.
Efetuado o pagamento dos honorários, intime-se o perito para que designe data e horário para a realização da perícia, comunicando a este juízo com antecedência mínima de quinze dias, a fim de que as partes sejam cientificadas.
Após, intimem-se as partes da data designada. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo respectivo, a contar da intimação.
Juntado o laudo, manifestem-se as partes e venham-me conclusos.
Sem prejuízo, cumpra-se conforme determinado às fls. 93/94 com relação à avaliação da Fazenda Cedral.
Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 16530 Nr: 280-62.2005.811.0050
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA DA CRUZ FERREIRA ALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ALVES (ESPÓLIO), ESTE JUIZO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA RODRIGUES SABARÁ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc
Ante o petitório retro, intime-se a advogada constituída às fls. 50 acerca da decisão de fls. 69.
Caso nada seja requerido no prazo de 10 (dez) dias, nomeio como inventariante a Defensora Pública atuante nesta Comarca , a qual deverá ser intimada para dar prosseguimento ao feito.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 65831 Nr: 3848-08.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS/MT, BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME CAMARGO NOGUEIRA, NILSE MINUSSI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND**
Vistos etc...
Cumpra-se, servindo a cópia de mandado.
Após, devolva-se com as nossas homenagens.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**
Cod. Proc.: 63079 Nr: 1075-87.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 13ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT, JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VENTURA AGROPECUÁRIA MACHADINHO LTDA, LUIZ ROBERTO VENTURA, JACS TADEU VENTURA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GUILHERME JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que, querendo, se manifeste acerca da certidão de fls. 43, no prazo legal. Ressalto que não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a presente missiva será devolvida ao Juízo Deprecante, conforme determina a CNGCGJ-MT. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 60897 Nr: 1900-65.2012.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): H. MASSOLA-ME, HALLITON MASSOLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lazaro José Gomes Junior, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Defiro petitório retro.
Para tanto, cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 144, atentando-se a Secretaria para o endereço fornecido às fls. 162.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 27365 Nr: 782-93.2008.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEORACI SANTANA DE BRUM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO, PATRICIA MARIANO DA SILVA, CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO,**

**MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Cite-se a devedora para opor embargos, no prazo legal (CPC, art. 730).
Intime-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 38029 Nr: 1383-94.2011.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIMAR CLARINDO PINHEIRO COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO, MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, no sentido de que seja realizada a restrição judicial e bloqueio do veículo, pois tal medida é inócua, uma vez que já pesa no documento do bem o ônus da alienação fiduciária, o que impede a transferência do bem a terceiros.
Neste sentido:
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA - Ação de depósito - Bem não encontrado na posse do devedor - Indeferimento de expedição de ordem ao DETRAN para bloqueio de eventual transferência - Alienação em favor do agravante que por si só obsta a transferência ou pelo menos a faz ineficaz- Descabimento, outrossim, de restrições ao direito de propriedade sem o contraditório - Agravo não provido. (1229133008 SP , Relator: Sebastião Flávio da Silva Filho, Data de Julgamento: 25/11/2008, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/12/2008).
Outrossim, intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Cumpra-se.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 16392 Nr: 145-50.2005.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BACCHI SCHIMITH & CIA LTDA, EDSON FERMINO BACCHI, ADELAR MATEUS JACOBOWSKI, ESPOLIO DE ALEXANDRE FERRES SCHIMITH, GEANE ULBERG DANTAS SCHIMITH
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ GUSTAVO REBELATO MOUSQUER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS, ALBINO RAMOS, ALBINO RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, SAMIR DARTANHAN RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 16891 Nr: 644-34.2005.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CORRÊA COELHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO JOÃO LONDERO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, DAGOBERTO MARIANO BERNARDI, Juliano Higino da Silva Júnior, JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DO EXEQUENTE, ACERCA DA ATA NEGATIVA DE FLS. 94, DOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 34108 Nr: 875-85.2010.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Diante da transação celebrada entre as partes (fls. 24/25), homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora firmado.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC c/c artigo 269, III, do mesmo diploma legal, homologo o acordo pactuado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito.
P.I.C.
Isento de custas e despesas processuais (LEF, art. 26).
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 23553 Nr: 210-74.2007.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RESTAURANTE E CHURRASCARIA ENTRE AMIGOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO, MARCONDES SARTOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Considerando que o valor atualizado do débito ultrapassa o valor equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT, revogo a decisão de fls. 18.
Outrossim, defiro o petitório retro, devendo ser procedida à citação do executado, conforme determinado às fls. 17.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 23108 Nr: 3377-36.2006.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UBY AGROQUÍMICA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ALBERTO SAMPAIO MOUSQUER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAISY MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES, André Newton de Figueiredo Castro, CRISTIANE APARECIDA BIAVA DE PAIVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND**
Vistos etc...
Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 18837 Nr: 2559-21.2005.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DERCI DE ALMEIDA MARTINS, NELI SALETE BATISTA GHERING
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR, JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Intime-se o exeqüente para se manifestar no presente feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem-me conclusos.
Intime-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64430 Nr: 2455-48.2013.811.0050
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ETT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDS, VTDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSEMAR BURATTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267, §1º do CPC).
Intime-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 23450 Nr: 108-52.2007.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): T.C. A . TANGARÁ COMERCIO DE AUTOMÓVEL LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR, JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Considerando que o valor atualizado do débito ultrapassa o valor equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT, revogo a decisão de fls. 18.
Outrossim, defiro o petitório retro, devendo ser procedida à citação do executado, via edital, conforme determinado às fls. 17.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 62142 Nr: 102-35.2013.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDETE GONÇALVES MENDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR, DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO, PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Diante da transação celebrada entre as partes (fls. 10/11), homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora firmado.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC c/c artigo 269, III, do mesmo diploma legal, homologo o acordo pactuado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito.
P.I.C.
Isento de custas e despesas processuais (LEF, art. 26).
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 26996 Nr: 422-61.2008.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANTUIL RAMOS DE AMORIM
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA, ODAIR DONIZETE RIBEIRO, CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO, MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
1. Recebo a apelação, ante a certidão de tempestividade de fls. 136, em seu duplo efeito (CPC, art. 520).
2. Intime-se o apelado a responder, no prazo legal, certificando-se (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, em 48 horas, intimando-se as partes.
Intimem-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 22699 Nr: 2942-62.2006.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARCOS BENEDITO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Considerando que o valor atualizado do débito ultrapassa o valor equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT, revogo a decisão de fls. 18
Outrossim, defiro o petitório de fls. 16.
Para tanto, expeça-se carta de citação, a qual deverá ser entregue ao patrono do exeqüente, mediante termo de entrega nos autos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 34291 Nr: 1066-33.2010.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RUFINO DA SILVA, ANTONIO JOSE MARQUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Considerando que o valor atualizado do débito ultrapassa o valor equivalente a 15 Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT, revogo a decisão de fls. 20.
Outrossim, defiro o petitório retro, devendo a decisão de fls. 19 ser cumprida integralmente.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 61093 Nr: 2103-27.2012.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK FINANCE BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AURELIANO FELIX JANUARIO FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONEIA ILDA VERONEZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 39, procedendo-se à citação da parte ré.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 29873 Nr: 3278-95.2008.811.0050
AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): WLF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, APARECIDO MARTINS PATUSSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Intime-se pessoalmente, o autor, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, a fim de retirar a carta precatória requerida (fls. 54/55), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 65831 Nr: 3848-08.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS/MT, BOM JESUS

AGROPECUARIA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME CAMARGO NOGUEIRA, NILSE MINUSSI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND**
Intimação do advogado do autor, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 33249 Nr: 24-46.2010.811.0050
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMEAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE, GIORGIA MOLL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do autor, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 23237 Nr: 3511-63.2006.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS JOELCY ENGEL, ANA MARIA RITZMANN, NILTON JOSE RITZMANN, GRACIANE QUADROS RITZMANN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MARIANO BRIDI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 560,00 (Quinehntos e Sessenta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64153 Nr: 2186-09.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 2ª VARA CÍVEL DE SANTO ANGELO/RS, RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SAUL GONÇALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE RAPETTI PIRES, GUSTAVO LEONEL CELLI, ADRIANA DE J. CARVALHO PIMENTEL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do autor, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64494 Nr: 2520-43.2013.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): C M PEREIRA LIRA TRANSPORTES, CLAUDIO MOISES PEREIRA LIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, André Newton de Figueiredo Castro, JOSE HENRIQUE S. VIGO, MARCONDES SARTOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do autor, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 62797 Nr: 785-72.2013.811.0050
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JPJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): IPG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMIR DARTANHAN RAMOS, ALBINO RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, PAULA CRISTINA CARREIRA DE SOUZA RAMOS**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64262 Nr: 2296-08.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO JOSÉ BRIZOLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64237 Nr: 2271-92.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAZIOLA & GRAZIOLA LTDA-ME, NEUTO GRAZIOLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64264 Nr: 2298-75.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS IRASE MACHADO DOS SANTOS, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a

juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 63125 Nr: 1122-61.2013.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADIR LUIZ ORTOLAN, EDITE ORTOLAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GUILHERME JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do requerente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64230 Nr: 2264-03.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JOSÉ CAMILO DE PAIVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64248 Nr: 2282-24.2013.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): P. I. ROCHA DE SOUZA MERCEÁRIA-ME, PAULINO INOCÊNCIO ROCHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64227 Nr: 2261-48.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. M. CELESTINO CIA LTDA., MOREIRA & CIA LTDA-EPP, EDMUNDO MOREIRA CELESTINO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64616 Nr: 2645-11.2013.811.0050
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MÁRIO ANTONIO BIAVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): GIVANILSO DA ROCHA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA BIAVA DE PAIVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64249 Nr: 2283-09.2013.811.0050
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OPLIMA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA-ME, JOSÉ ANTONIO ALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 39856 Nr: 112-16.2012.811.0050
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): G.T.P.INDÚSTRIA MECANICA LTDA-ME, GERSON DOMINGOS PIANO, IVONETE MARIA COCCO PIANO, SILVANE JOANA PIANO, VALDEMAR PRIMO PIANO, IRMA BALESTRIN PIANO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do exequente, para o pagamento da diligência do oficial de justiça no valor de R$ 30,00 (Trinta reais), que deverá ser depositado na Conta Corrente 17.704-0, da Diretoria do Foro desta Comarca, no Banco Do Brasil S/A, Agência 3036-8, devendo proceder a juntada do comprovante original nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 62208 Nr: 167-30.2013.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELISANDRO JASKULSKI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES SARTOR, DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO, PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Ante o petitório de fls. 10/11, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, a fim de informar se o executado adimpliu o acordo pactuado, sendo que em caso de inércia será presumido como quitado o débito executado nestes autos.
Intime-se e se cumpra.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 38522 Nr: 1876-71.2011.811.0050
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SFDOL, RRDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VJDL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial retro para julgar procedente o pedido inicial, fixando os alimentos devidos por Vanderlei José de Lima à Stéphany Fernanda de Oliveira Lima no percentual de 36,69% do salário mínimo mensal, equivalentes atualmente a R$ 265,60

(duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).Isento de custas, despesas processuais e honorários por se tratar de Justiça gratuita.P.I.C. Após o trânsito em julgado, manifeste-se a autora, em 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 21248 Nr: 1547-35.2006.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CADODL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NTDL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO LUZ GRECCO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON TERUO KOBAYASHI**
Vistos etc...
Intime-se a ré para manifestação acerca das certidões de fls. 81 e 84, diante da Súmula 240 do STJ.
Após, abra-se vista ao MP para manifestação.
Em seguida, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 60247 Nr: 1231-12.2012.811.0050
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NESIO BONÊIS, GENI MARIA BONÊIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON SCHLEICHER, ALEXSANDRO SCHLEICHER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGALI FURTAK, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIMONE DA SILVA TONIAZZO DE CAMARGO**
INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DOS REQUERIDOS DA JUNTADA DA PETIÇÃO DE FLS. 229/230.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 62161 Nr: 121-41.2013.811.0050
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DDCNDP
PARTE(S) REQUERIDA(S): CJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, relativamente a este feito, e lhe determino o arquivamento, considerando que não persistem mais os motivos para a manutenção das medidas protetivas deferidas.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 7153 Nr: 327-41.2002.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): NELI SALETE BATISTA GHERING
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINY GARCIA DUARTE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Ante o petitório retro, suspendo o feito até o cumprimento integral do acordo.
Decorrido o prazo da suspensão, abra-se vista à parte exequente, para manifestar-se requerendo o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se e se cumpra.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 64934 Nr: 2964-76.2013.811.0050
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Diante da transação celebrada entre as partes (fls. 126/127), homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora firmado.
Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito, o que faço com resolução de mérito.
P.I.C.
Custas e despesas processuais conforme acordado.
Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal (fls. 127), certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida o presente feito, com as cautelas estilares.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 61848 Nr: 2862-88.2012.811.0050
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAGALE DOLORES QUINZANI
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO MAURO VALTER BERFT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGALI FURTAK, GLAUCIA MANSUR SCHIMITH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista ao MP para manifestação.
Após, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 30056 Nr: 109-66.2009.811.0050
AÇÃO: Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DAHMDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO DE CAMPOS, ALINE MASSABKI RENSI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUI EDUARDO SILVA OLIVEIRA**
Vistos etc...
Ante petitório retro, manifeste-se a parte autora.
Em seguida, dê-se vista ao MP.
Após, venham-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 60602 Nr: 1597-51.2012.811.0050
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PIAZZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO SAAD, JOAO MARCELO GUERRA SAAD, IRIS VÂNIA SANTOS ROSA, MILTON SAAD, EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, DANIELA CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc...
Desentranhe-se a impugnação ao valor da causa (fls. 68/78), distribuindo-a em apartado, porém, em apenso ao presente feito, certificando-se no processo principal seu oferecimento.
Se tempestiva, o que deverá ser certificado, ouça o autor, sem suspensão do processo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC).

Translade-se cópia desta decisão aos autos em apenso.
Outrossim, considerando o oferecimento da contestação de fls. 79/93, intime-se o autor para apresentação da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Lidiane de Almeida Anastácio**
Cod. Proc.: 7819 Nr: 998-64.2002.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO SELSO PALUDO, LEDA MARIA PERCH PALUDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SISANE VANZELLA, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS, FIRMINO GOMES BARCELOS, ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO**
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Custas pro rata, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. P.I.C. Campo Novo do Parecis/MT, 30 de janeiro de 2014.LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADOJuíza de Direito

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 63545 Nr: 1555-65.2013.811.0050
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: 5ª VARA CÍVEL DE TANGARA DA SERRA/MT, AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON JOSE RITZMANN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VICTOR LANGER**
Código 63545
Vistos, etc.
1. Certifique-se o transcurso do prazo.
2. Após, intime-se o exequente para dar andamento o feito, prosseguindo-se no cumprimento da decisão de fl. 59.
Cumpra-se.
Campo Novo do Parecis, 19 de dezembro de 2013.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 18987 Nr: 2722-98.2005.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODENIR ORTOLAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU - BBA S.A SUCESSORA DO BANCO BBA CREDITANSTALT S.A, CNH LATIN AMERICA LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THEREZINHA DE SOUZA ALMEIDA BAPTISTA, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, MYCHELLE FORTUNATTO, JULIO DOS SANTOS FERREIRA, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO**
Código 18987
Vistos, etc.
Trata-se de ação de nulidade c/c revisional de cláusulas que Odenir Ortolan move em face de Banco Itaú S.A. e CNH Latin América Ltda.
Às fls. 478/484, as partes informaram a realização de acordo, pugnando por sua homologação e extinção do feito.
O acordo firmado entre as partes constitui título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 585, II, do Código de Processo Civil, necessitando, porém, de homologação para operar como título executivo judicial (art. 475-N, III do CPC).
Sendo assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 479/482.
Em conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 6622 Nr: 1836-41.2001.811.0050
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ODENIR ORTOLAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO GILMAR VAN DER SAND, SADI BONATTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBINO RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS, PATRICIA ALINE RAMOS FERREIRA, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO**
Código 6622
Vistos, etc.
Trata-se de Ação Revisional de Contrato c/c Restituição de Valores que Odenir Ortolan move em face de Banco BBA Creditanstalt S.A. e Case Brasil & Cia.
As partes entabularam acordo e pediram a suspensão do feito até quitação das parcelas, o que foi deferido (fls. 339/345 e 348).
Antes do encerramento do prazo previsto para cumprimento do acordo, a requerida Case Brasil & Cia pediu o desarquivamento do feito (fls. 351/352), juntando os documentos de fls. 353/355.
Foi proferida decisão, revogando-se todas as decisões prolatadas após a sentença homologatória de fl. 348, e determinada a intimação das partes para manifestar interesse na fase de cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento dos autos.
Ocorre que às fls. 478/484 dos autos 18989 e às fls. 560/566 dos autos 18987, as partes informaram a realização de acordo nos presentes autos e em outros, pugnando por sua homologação e extinção do feito.
O acordo firmado entre as partes constitui título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 585, II, do Código de Processo Civil, necessitando, porém, de homologação para operar como título executivo judicial (art. 475-N, III do CPC).
Sendo assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação supramencionada, trasladando-se cópia do acordo (fls. 478/484 dos autos 18989 e fls. 560/566 dos autos 18987).
Em conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 18989 Nr: 2724-68.2005.811.0050
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BI-BSSDBBCS, CLAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THEREZINHA DE SOUZA ALMEIDA BAPTISTA, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO, MYCHELLE FORTUNATTO, JULIO DOS SANTOS FERREIRA, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO**

Código 18989
Vistos, etc.
Trata-se de medida cautelar inominada ajuizada por Odenir Ortolan em face de Banco Itaú S.A. e CNH Latin América Ltda., com o escopo de que as requeridas se abstenham de inscrever seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.
Foi concedida liminar (fls. 274/277), o que foi suspenso pelo Tribunal de Justiça ante o recebimento de agravo de instrumento em seu efeito suspensivo (fls. 388/389) e cassada posteriormente (fls. 438/443).
Às fls. 478/484, as partes informaram a realização de acordo, pugnando por sua homologação e extinção do feito.
O acordo firmado entre as partes constitui título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 585, II, do Código de Processo Civil, necessitando, porém, de homologação para operar como título executivo judicial (art. 475-N, III do CPC).
Sendo assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 479/482.
Em conseqüência, julgo extinto o presente feito, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.
Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada.
P. R. I. C.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.
Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 64077 Nr: 2105-60.2013.811.0050
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEVTON AURELIO LOPES, ROBSON MERLO CORREIA, JANDERSON MERLO CORREIA, MARCIO SEZARIO PIVETA, ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, MILTON CESAR DE TOLEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA, OTTO MARQUES DE SOUZA, EDUARDO ONO TERASHIMA, ADRIANA DE J. CARVALHO PIMENTEL, JOSÉ CARLOS PEREIRA, NELSON PEDROSO JUNIOR, ELPIDIO ALVES FILHO, DEFENSORIA PÚBLICA, NILSON POLTELA FERREIRA, GLEICE HELLEN COSTA LEITE**
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, às penas do art. 157, § 2º, I, II e V, c/c art. 288, todos do Código Penal, e absolver JANDERSON MERLO CORREIA e MARCIO SEZARIO PIVETA, nos termos do art. 386, VII do CPP. (...) Pena total Considerando que os delitos foram cometidos na forma do art. 69 do CP, suas penas devem ser somadas, perfazendo o total de 8 anos e 10 meses de reclusão, pena esta que torno definitiva.Por se tratar de roubo praticado com o emprego arma de fogo e violência contra as vítimas, além das circunstâncias previstas no art. 59, supra-analisadas, fixo o regime fechado para início do cumprimento da pena (CP, art. 33, § 2º, "a" e § 3º).Condeno o réu, por fim, ao pagamento das custas e despesas processuais.O réu deverá aguardar preso o trânsito em julgado da sentença, uma vez que presentes os requisitos necessários à manutenção de sua prisão, quais sejam, prova de materialidade e indícios de autoria, bem como diante da gravidade e circunstâncias em que o delito foi praticado, o que demonstra a necessidade da garantia da ordem pública, de modo que não voltará a praticar roubos a carretas, e, ainda, porque aguardou preso a instrução processual. Assim, mantenho a prisão de Alessandro Pereira da Silva, o que faço com fundamento no art. 387, parágrafo único, do CPP.P. R. I. C.Havendo recurso das partes, expeça-se guia de execução provisória tão somente em relação ao réu Alessandro Pereira da Silva.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comuniquem-se o INI e o TRE e se expeça guia de execução penal.Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 66032 Nr: 142-80.2014.811.0050
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELPOL - CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 66032
Vistos, etc.
1. Ante a ausência de identificação do acusado, conforme constatado via contato telefônico na Cadeia Pública local, cumpra-se a decisão de fl. 22 como mandado de prisão.
2. Prossiga-se no cumprimento da decisão.
Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 63720 Nr: 1742-73.2013.811.0050
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SADI ELIAS SOLETTI, ROSANE APARECIDA SOLETTI, CARLOS ROBERTO MENDES, ESPOLIO DE GERALDO FERREIRA MENDES, GILDA FURLAN MENDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, JONAS COELHO DA SILVA, VANESSA PELEGRINI, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a presente ação de reivindicação, reconhecendo à requerente seu direito de propriedade para restituir-lhe o imóvel ao seu domínio e posse, razão pela qual estipulo o prazo de sessenta dias aos requeridos para desocupação do imóvel, nos moldes do art. 461-A, do CPC, sob pena de multa de valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso no cumprimento da sentença; bem como condeno os réus a indenizarem a autora pelos lucros cessantes, cujo montante deverá ser apurado em liquidação por arbitramento". (fls. 101/112).Sentença mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fl. 113/154).Ressalta-se que o art. 475-O do CPC dispõe que a execução provisória da sentença far-se-á do mesmo modo que a definitiva, sendo de responsabilidade do exequente o ressarcimento do dano com a reforma da sentença.Assim, defiro o pedido retro, para determinar a expedição de mandado de imissão na posse a favor do exequente. Estipulo, ainda, multa diária de R$ 50.000,00 em caso de descumprimento da presente decisão, nos termos do art. 461 do CPC, sem prejuízo da prática do delito de desobediência capitulado no art. 330 do Código Penal e prisão em flagrante dos transgressores.Intime-se e se cumpra.Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 60573 Nr: 1567-16.2012.811.0050
AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, VANESSA PELEGRINE
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE GERALDO FERREIRA MENDES, SADI ELIAS SOLETTI, CARLOS ROBERTO MENDES, GILDA FURLAN MENDES, ROSANE APARECIDA SOLETTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA, VANESSA PELEGRINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO PAULO GROTTI, JARBAS LEITE FERNANDES, WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**
Código 60573
Vistos, etc.
SADY ELIAS SOLETTI, com fundamento no art. 535 do CPC, oferece embargos de declaração da decisão de fl. 216, sob o argumento de omissão, pois não teria sido analisado o pedido de fls. 207/211 de prestação de caução para execução provisória de honorários advocatícios, além de não haver fundamento para o deferimento do pedido de fl. 214, da parte exequente.

Os embargos foram interpostos dentro do prazo previsto no art. 535, do CPC.
É o relatório. Decido.
Os embargos de declaração foram opostos sob o argumento de suposta omissão na decisão de fl. 216.
Todavia, o embargante pretende rediscutir matéria preclusa, uma vez que referida decisão apenas determina a substituição de uma modalidade de penhora por outra.
Nota-se, que toda a celeuma resume-se à decisão de fl. 97, que determinou sua intimação para efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora, contra a qual o executado interpôs Agravo de Instrumento (n.º 103.597/2012, fls. 159/162), o que foi mantido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.
Conforme facilmente se observa, a decisão embargada não possui qualquer omissão, sendo que a razão dos presentes embargos é apenas protelar ainda mais o andamento do feito.
Ante o exposto, nos termos do art. 535 do CPC, não conheço dos presentes embargos de declaração, mantendo, in totum, a decisão embargada.
Outrossim, diante de seu evidente descabimento, considero-os manifestamente protelatórios e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.
Sem prejuízo, prossiga-se no cumprimento da decisão de fl. 216.
Intimem-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 65263 Nr: 3296-43.2013.811.0050
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE MILITINO SOLETTI, SADY ELIAS SOLETTI, WALDEMIRO SOLETTI, ARLINDA FERREIRA SOLETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DE MELO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JARBAS LEITE FERNANDES, LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Desta forma, os R$ 1.200.000,00 inicialmente atribuídos como valor da causa pelos embargantes não correspondem ao valor da propriedade.Sendo assim, determino seja o valor da causa alterado para a estimativa oficial para lançamento de imposto, complementando-se o recolhimento das custas judiciais em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.Intimem-se.Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.ALEXANDRE DELICATO PAMPADOJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Delicato Pampado**
Cod. Proc.: 65872 Nr: 3894-94.2013.811.0050
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE DE ARIMATEIA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 65872
Vistos, etc.
I – Para o pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não havendo, ficam desde já fixados em 20% (vinte por cento) independentemente de propositura de embargos.
II – Cite-se na forma legal, devendo o Oficial de Justiça observar as normas estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 6.830/80.
III - Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado, diga o exeqüente.
IV – Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o artigo 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelo executado, data a partir da qual correrá o prazo para embargos, procedendo a Sra. Escrivã, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
V – Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 5 dias, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, cujo auto de penhora deve obedecer as regras contidas no artigo 13 da LEF, intimando-se imediatamente o executado, bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis, procedendo ainda o registro da penhora no Cartório Imobiliário.
VI – Não encontrando o executado para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei supra citada.
VII – Não havendo embargos, ocorrendo as hipóteses dos itens III e IV, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
VIII – Na hipótese do item V, concordando o exeqüente com a penhora e com a avaliação, designem-se datas para hastas públicas, com as devidas intimações e publicações, atualizando-se avaliação e o valor do débito, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.
Intime-se e se cumpra.
Campo Novo do Parecis, 30 de janeiro de 2014.
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz de Direito

## Comarca de Campo Verde

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Almir Barbosa Santos**
Cod. Proc.: 29784 Nr: 34-87.2010.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jurandir Tarcisio Biazon
PARTE(S) REQUERIDA(S): União Administradora de Consórcios Ltda, SERASA - Centralizadora de Serviços de Bancos S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romulo Gimenes Biazon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jefferson do Carmo Assis, Míriam Peron Pereira Curiati**
Vistos em correição...
1.Diante do fato de que o presente feito cuida-se de matéria eminentemente de direito, então, fulcrado no art.330, I, do CPC, o processo será julgado antecipadamente, ou seja, não ocorrerá dilação probatória.
2.Com isso, depois do trânsito em julgado da presente decisão, voltem-me os autos conclusos, para sentença.
3.Desta forma, intimem-se, as partes, acerca do teor desta decisão, nas pessoas de seus causídicos.
4.Cumpra-se, expedindo o necessário.
Campo Verde/MT, 17 de setembro de 2013.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Almir Barbosa Santos**
Cod. Proc.: 72920 Nr: 1908-39.2012.811.0051
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliane de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dimorvan Alencar Brescancim - Prefeito Municipal
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivanor Antonio Kayser, Daiana Marcele Garbugio Franzotti**
Vistos em correição...
1.Diante do fato de que o presente feito cuida-se de matéria eminentemente de direito, então, fulcrado no art.330, I, do CPC, o processo será julgado antecipadamente, ou seja, não ocorrerá dilação probatória.
2.Com isso, depois do trânsito em julgado da presente decisão, voltem-me os autos conclusos, para sentença.
3.Desta forma, intimem-se, as partes, acerca do teor desta decisão, na

pessoa de seus advogados.
4.Cumpra-se, expedindo o necessário.
Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 79634 Nr: 127-11.2014.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aline Gomes Soares, Almira da Silva Assis Sousa, Andre Pereira Lima Neto, Antonio Cardoso de Paulo, Dionizia Ferreira da Silva, Carmen Cecília Schmidt, David Saraiva, Denivaldo Rodrigues da Silva, Clarice Cardoso Lima Papa, Cleomar Porto Messias da Silva, Daiany Souza Ventura Porto, Edileuza Auxiliadora Silva, Enes de França Barbosa, Geovano de França Barbosa, Félix Ferreira da Silva, Elaine Marques Nascimento, Hermínia Graziela Mateus Terra, Ilza Barboza dos Santos Marinho, Francilene Bezerra da Paz, Falmo Ianez Gonçalves Nunes, Edvaldo Gabriel, Eliel dos Santos, Elizangela Dias Rocha, Emanuelle Lemes de Figueiredo, Enos Martins de França, Francisca Mateus Ventura Souza, Gilberto Messias da Silva, Iraci Gonçalves Nunes, MARIA LÚCIA SOUZA FRANÇA, Paulo Augusto da Silva, José Lúcio Terra de Oliveira, Rute Marques Presa, Julio Pereira de Souza, Robson Roling, Lorival Leandro Alves, Maria Aparecida de Lima, Orenides dos Santos, Pedro Simplício dos Santos, Sidelvan Aires Martinel, Lindinal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Multiclick Brasil Publicidade Ltda-Me
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Demércio Luiz Gueno, Demércio Luiz Gueno,

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Zagonel, Marcelo Zagonel, Anderson Sampaio de Oliveira, Anderson Sampaio de Oliveira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nicomedes Lindolfo Freitas Neto**

Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE a efetuar o pagamento do remanescente das custas processuais, conforme determinado na sentença de fls. 37/38 e decisão de fls. 30/31, no prazo de 10 dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 15062 Nr: 986-08.2006.811.0051

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maximino Pastorello e Cia Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa Agroindustrial de Campo Verde Ltda, Alberto da Rocha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmar Porto Souza**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante original de depósito da diligência do Oficial de Justiça, conforme item 3.3.7.2 da CNGC-MT.

3.3.7.2 – A parte juntará o original do comprovante do depósito aos autos do processo em que será efetuada a diligência, devendo o Gestor Judiciário enviar, diariamente, ao Juiz Diretor do Foro, a relação dos depósitos efetuados, constando o número da guia e a data do depósito, o número do feito, as partes e o valor depositado, para fins de conferência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 73854 Nr: 2841-12.2012.811.0051

AÇÃO: Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lauro José Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Samira Payão Franco, Marcos Campos Dias Payão Franco**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMO a parte requerente a retirar estes autos nesta Secretaria da Primeira Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 872 do CPC, sob pena de arquivamento.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 20542 Nr: 2855-69.2007.811.0051

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Evaldo Rezende Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ângela Maria Gimenez

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos Termos da legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, informo as partes quanto ao desarquivamento, a pedido do requerente, da presente ação, e IMPULSIONO estes autos para a INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para providenciar o necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno do processo ao arquivo.

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 21105 Nr: 3420-33.2007.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celsio Schenkel, Euclésio Schenkel

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Fábio Mielli Camargo**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes, Ricardo Marques de Abreu, Evaldo Rezende Fernandes**

Vistos em correição,

Intime-se a Exequente para manifestar-se sobre o resultado negativo da penhora “on line” bem como para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 24339 Nr: 2309-77.2008.811.0051

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amaury José Guolo, Geromin Antonio Guolo, Selina Delesia Botan Guolo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Albino Ramos, Patrícia Aline Ramos, Samir Dartanhan Ramos, Paula C. Carreira S. Ramos**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Cavalcanti Batista, Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça**

Vistos em correição,

Intimem-se os executados para manifestarem-se sobre o requerimento de fls. 102/118, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 26260 Nr: 353-89.2009.811.0051

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amaury José Guolo, Geromin Antonio Guolo, Selina Delesia Botan Guolo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo Roberto Moser, Paulo Roberto Moser, Paulo Roberto Moser, Roberto Cavalcanti Batista, Roberto Cavalcanti Batista, Roberto Cavalcanti Batista**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patrícia Aline Ramos**

Vistos em correição,

Especifiquem, as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando de forma objetiva, os fatos que desejam demonstrar (CPC – art. 332), sob pena de preclusão da prova.

Após, venham-me conclusos para SANEAMENTO DO PROCESSO ou, se for a hipótese, seu julgamento antecipado (CPC – I, art. 330).

Intimem-se.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 71179 Nr: 176-23.2012.811.0051

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal - CEF

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renan Wilson Caetano e Cia Ltda - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Eduardo Reis de Siqueira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que, verificando na petição inicial, o endereço do Executado está incompleto, pois não consta o número da casa, razão pela qual encaminho os autos à expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar o advogado do Exequente para fornecer o endereço completo do executado para expedição de carta de citação pelo correio ou para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$.15,00 (quinze reais), a ser depositada na Conta Corrente nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 (três) cópias, para cumprimento do mandado de Citação. É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento**

Cod. Proc.: 73984 Nr: 2971-02.2012.811.0051

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleia Goncalves da Silva Porto ME, Cléia Gonçalves da Silva Porto
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lázaro José Gomes Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos e examinados.
Considerando a certidão de fls. 66, bem como orientação do FUNAJURIS, INTIME-SE o exequente para que, querendo e no prazo de 10 dias, emende a inicial, juntando aos autos das vias originais das guias de recolhimento de fls. 63/65, via processo, sob pena de indeferimento da exordial.
Intime-se, expedindo o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Glenda Moreira Borges**
Cod. Proc.: 17175 Nr: 3083-78.2006.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alberto da Rocha
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Umberto Luchesi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 2006/337 (Código 17175)
Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 115, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 10806 Nr: 359-38.2005.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roberta Cadore Vargas, Gilberto Roncato
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Antônio Pereira de Souza, José Antonio Duarte Alvares**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Maltz Scheir, Paulo Henrique Kalif Siqueira, Renato Antônio Pereira de Souza**
Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil.Após decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 19358 Nr: 1692-54.2007.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilson Paulo dos Reis, Pedro Ronny Argerin, Ricardo Alexandre de Souza Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Garcia, Vilson Paulo dos Reis, Antonio Paulo dos Reis
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRIO CÉSAR CREMA, Pedro Ronny Argerin, Ricardo Alexandre de Souza Jesus**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Ronny Argerin, MÁRIO CÉSAR CREMA**
Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil.Após decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 70206 Nr: 3086-57.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gustavo Soares Bonifácio
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO SOARES BONIFÁCIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes**
Número: 3086-57.2011.811.0051 (código 70206).
Vistos etc.
Certifique-se a tempestividade do recurso interposto às fls. 34/45 e da contestação apresentada às fls. 56/92.
Após, se tempestivo o recurso, determino o processamento do Agravo Retido interposto pelo requerido (fls. 34/45), sem efeito suspensivo, com a intimação do agravado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões (CPC - § 2º, art. 523).
Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para reforma ou sustentação da decisão agravada (Art. 523, § 2o. do CPC).
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 27492 Nr: 1599-23.2009.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alberto da Rocha, Antonio César dos Santos, Rosemary Grandi dos Santos, Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A, Antonio César dos Santos, Alberto da Rocha, Rosemary Grandi dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vagner Soares Sulas, Vagner Soares Sulas, Vagner Soares Sulas, Nádia Tayse Kuhnen Sulas, Nádia Tayse Kuhnen Sulas, Nádia Tayse Kuhnen Sulas, Firmino Gomes Barcelos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sisane Vanzella, Vagner Soares Sulas, Nádia Tayse Kuhnen Sulas**
Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para que indique outros bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, ou requeira o que entender de direito.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 6651 Nr: 1007-86.2003.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amilton Seron, Edir Braga Júnior, João Roberto Ziliani
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM do Brasil S/A, Amilton Seron
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Moraes Pimpinati, Edir Braga Júnior, João Roberto Ziliani**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edir Braga Júnior, Fabiano Moraes Pimpinati, Valdir Ariones Pimpinati Júnior**
Diante do exposto, determino a intimação da parte exequente para que indique outros bens passíveis de penhora de propriedade da parte executada, ou requeira o que entender de direito.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 72837 Nr: 1826-08.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Geloci Roque Geleski
PARTE(S) REQUERIDA(S): Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Aparecido Martins Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco André Honda Flores**
Certiufico e dou fé que encaminho o feito para expedição a fim de intimar o autor para impugnar a contestação. É o que me cumpre.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 70653 Nr: 3530-90.2011.811.0051
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jairo Luis Grasel, Mara Grasel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis Domingos da Silva, André Luis Domingos da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Louise Rainer Pereira Gionédis**
Vistos etc.
Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação.
Em caso negativo, especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.
Em seguida, conclusos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 72238 Nr: 1227-69.2012.811.0051
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Luis Grasel, Mara Grasel
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Luis Domingos da Silva**
Diante do acima exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do artigo 269, I do CPC o pedido de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita e determino que os Requeridos promovam o recolhimento das custas processuais dos embargos à execução em apenso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, transladando-se cópia desta decisão para àqueles autos.Às providências.Publique-se. Regietre-se. Intime-se. Cumpra-se.Após, ao arquivo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 7883 Nr: 119-83.2004.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Central Auto Peças Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Helvio Luiz Kovaleski
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliel Alves de Sousa, Rubens Bortoli Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM, Adérito Pinheiro Duarte**
Vistos etc.,
Intime-se o exequente para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 34134 Nr: 676-26.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alvaro Luiz Gaidex
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Amato Pissini**
Vistos etc.
ÁLVARO LUIZ GAIDEZ, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito em face do BANCO DO BRASIL S.A, também qualificado, visando a readequação das cláusulas de contratos firmados entre eles.
Compulsando detalhadamente o presente feito, constata-se que às fls. 31/39, foi deferida liminarmente a exibição de documentos, motivo pelo qual o banco requerido deveria apresentar as cópias dos contratos firmados entre as partes.
Inobstante, na oportunidade em que apresentou sua contestação (fls.43/63) o demandado permaneceu inerte, deixando de apresentar os contratos perquiridos.
Ocorre que tais apontamentos são indispensáveis à solução da lide.
Com essas considerações, DETERMINO a intimação da parte requerida para cumprir a decisão de fls. 31/39, devendo trazer aos autos os contratos discutidos, cuja revisão é almejada na presente demanda, sob pena de busca e apreensão.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 71340 Nr: 334-78.2012.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACFeIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): APdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que já transcorreu o prazo de suspensão requerido pela parte autora; que encaminho o feito para expedição a fim de intimar a autora para impulsionra o feito requerendo o que entender de direito, providenciando a efetiva citação do Requerido, cientificando-o da possibilidade de aplicação do art. 219, § 2º c.c. art. 267, III. É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 33751 Nr: 297-85.2011.811.0051
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marco Antonio Esteves da Rocha - Espólio, Analuiza Skaf dos Santos Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laerdio Pavesi Esteves, Laerdio Pavesi Esteves**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Túlio Figueiredo Peixoto**
Certifico e dou fé que encaminho o feito para expedição a fim de intimar o Embargante para manifestar-se sobre a "CONTESTAÇÃO" de folhas 69 e seguntes. É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 78447 Nr: 3304-17.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nefitali de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, determino a intimação da requerente, na pessoa de seu procurador para, emendar a inicial, nos termos dos artigos 282, VI, 283 e 284 do CPC, trazendo aos autos cópias dos documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento.Outrossim, no prazo aludido, deverá o Autor emendar a inicial, juntando o contrato objeto de revisão e apontando de forma objetiva as cláusulas contra as quais se insurge no referido contrato de forma fundamentada, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC. Além disso, INDEFIRO o pleito alusivo à Assistência Judiciária e, nos termos do artigo 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que pague emende a inicial e recolha as custas e taxas judiciais, bem como as de distribuição, ou comprove satisfatoriamente sua condição econômica através da apresentação da documentação supracitada, demonstrando efetivo prejuízo ao seu sustento e de sua família, sob pena de indeferimento da peça vestibular e extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 70276 Nr: 3156-74.2011.811.0051

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maicon Willian Santos Cardoso de Souza, Emilly Vitória Germano Souza, Rose Mary Pereira dos Santos, Josivânia da Silva Germano, Inácia Amorim de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivanildo Cardoso de Souza - Espólio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marciano Oliveira Monteiro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que a inventariante não apresentou as primeiras declarações até o presente momento; que encaminho o feito para expedição a fim de intimar o patrono para apresentar as referidas declarações. É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 33181 Nr: 3300-82.2010.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amilton Seron

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Felipe Spadoni**

Certifico e dou fé que encaminho o feito para expedição a fim de intimar a parte autora para impugnar a contestação. É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 75874 Nr: 839-35.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSCFeI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MLMdSC

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sergio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico e dou fé que encaminho o feito para expedição a fim de intimar a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (diligência negativa), bem como, para requerer o que entender de direito. É o que me cumpre.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 78670 Nr: 3520-75.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 78661 Nr: 3511-16.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 78662 Nr: 3512-98.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IUS, BIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 78663 Nr: 3513-83.2013.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.

Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78665 Nr: 3515-53.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78677 Nr: 3527-67.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78676 Nr: 3526-82.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78675 Nr: 3525-97.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IUS, BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78674 Nr: 3524-15.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodojunior Logística e Transportes - EIRELE - Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78673 Nr: 3523-30.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores

deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78672 Nr: 3522-45.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78671 Nr: 3521-60.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78668 Nr: 3518-08.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78667 Nr: 3517-23.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78666 Nr: 3516-38.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante do teor da certidão retro encartada aos autos expedida pela Distribuidora dessa comarca, informando que o número do CNPJ indicado pela parte requerente em sua exordial é inválido, não atendendo dessa forma ao disposto no item 3.1.3 da CNGC, nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que regularize a referida situação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Sanada a supramencionada irregularidade, ou certificado o decurso do prazo para tanto, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 6112 Nr: 424-04.2003.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Valdecir Antônio Mariani
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM Exportadora e Importadora S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Bianchi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edir Braga Júnior**
Processo nº. 424-04.2003.811.0051 – Código 6112.
Ação Ordinária de Rescisão Contratual c.c Reparação de Danos.
Vistos etc.
Inicialmente, indefiro o petitório da parte requerida de fls. 188, concernente na suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, porquanto não há qualquer razão fundamentada para que os autos permaneçam sobrestados.
Prosseguindo, sobre a necessidade de intimação das partes do retorno dos autos da instância recursal, já pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO.
1. A sanção prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil não incide de forma automática. É necessário, para tanto, além do trânsito em julgado da sentença condenatória, a instauração de fase executiva – "cumprimento de sentença" – e o não cumprimento voluntário da obrigação no período de tempo adequado.
2. Na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer em instância recursal, o retorno dos autos à origem deve ser comunicado às partes para, então, o credor requerer o cumprimento do julgado.
(Agravo regimental desprovido". (STJ - AgRg no Ag 1217526 / SP – Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - j. 07.10.2010) (negritei).
Posto isso, dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais.
Intimem-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 32613 Nr: 2730-96.2010.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): IC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adão Russi de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Antônio Farias**
Vistos etc.
Considerando o teor do v. Acórdão de fls. 147/154, que conferiu improvimento ao recurso de apelação interposto pela Requerida, cumpra-se a sentença de fls. 109/114.
Após, ao arquivo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 32161 Nr: 2276-19.2010.811.0051
AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PB
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Aparecido Martins Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nº 2276-19.2010.811.0051 (32161)
Ação de dissolução de união estável c/c alimentos e obrigação de fazer.
Vistos em correição.
Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável que PATRÍCIA BERTUOL move em desfavor de MAICO ROGÉRIO ALBARA, já qualificados nos autos, visando ver reconhecida e dissolvida a convivência marital que alega ter existido entre estes.
A fim de ser comprovado o vínculo conjugal que existiu entre as partes, designo o dia 13.05.2014 às 13h30min, para a realização de audiência de instrução, oportunidade na qual serão colhidas as provas testemunhais.
Sem prejuízo, determino seja acostado aos autos cópia da certidão de nascimento atualizada das partes, a fim de visualizar o preenchimento dos requisitos para união estável.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para indicar o rol de testemunhas a serem ouvidas, devendo as mesmas estar devidamente qualificadas e com endereço indicado, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização da audiência.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 72705 Nr: 1694-48.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodojunior Logística e Transportes - EIRELE - Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Itaú Unibanco S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon, Christiane de Carvalho Burity**
Processo n°. 1694-48.2012.811.0051 – Código 72705.
Ação revisional de contrato bancário.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade das apelações interpostas pela parte requerente e pela parte requerida, respectivamente às fls. 1216/1235 e fls. 1235/1254, RECEBO o aludido recurso em seu duplo efeito (art. 520, caput).
2. Intimem-se as partes apeladas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentes suas contrarrazões.
3. Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intimem-se.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 8532 Nr: 472-26.2004.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aldo de Col
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrofel Agro Comercial Ltda, Valdecir Antônio Mariani
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jairo João Pasqualotto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Manoel Júnior**
Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do Defensor em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 28950 Nr: 3052-53.2009.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marinez de Fátima Mezzomo Gaidex - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes, Ricardo Marques de Abreu**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lázaro José Gomes Júnior**
Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do Defensor em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 27022 Nr: 1130-74.2009.811.0051
AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MMM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RJLdM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Eliza Belão Portilho Freitas**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Foletto**

Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do Defensor em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 73753 Nr: 2740-72.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Calina Maria Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marla Denilse Rheinheimer**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrezza Alves Medeiros**

Número: 2740-72.2012.811.0051 (código 73753).

Ação de aposentadoria por idade

Vistos em correição.

Cumpra-se a decisão retro.

Inexistindo dados sobre o referido empregador, intime-se a parte autora para declinar seu endereço no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de julgamento do processo na fase em que se encontra.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 75368 Nr: 357-87.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edervaldo Felix da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de Ação ordinária de aposentadoria por invalidez ou concessão de auxilio doença com pedido de liminar inaudita altera parte em antecipação parcial de tutela ajuizada por EDERVALDO FELIX DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual é imprescindível a produção de prova pericial.O autor faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, cabendo ao Estado, deste modo, suportar as despesas com a perícia a ser realizada, determino a realização de perícia médica e nomeio como perita a Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, que servirá independentemente de compromisso, devendo sua intimação ser encaminhada para a Rua Gaga Coutinho, bairro Áreas, Cuiabá/MT.Cientifique a Sra. Perita que caso aceite o encargo fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando a locomoção do perito a esta região, o valor médio de uma consulta, o tempo decorrente para a resposta dos quesitos apresentados e o grau de especialidade do expert. Tenho como descabida a diferenciação atinente ao valor dos honorários quando arbitrados por Juízes Federais ou por Juízes Estaduais em jurisdição delegada.Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, nomeie assistente técnico, caso ache necessário (art. 421,§1º, CPC), bem como podendo o perito fazer outras observações pertinentes..Escoado o prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a perita nomeada.Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para a realização da perícia médica, e 10 (dez) dias após o exame para juntada do laudo.Com o aporte do referido laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após a apresentação do laudo, e escoado o prazo para manifestação sobre o mesmo, oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº. 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 72335 Nr: 1323-84.2012.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ernane Fidelis de Deus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n°. 1323-84.2012.811.0051 - Código 72335.

Ação ordinária de revisão de benefício para recálculo e correção de renda mensal inicial e cobranças de diferenças em atraso.

Vistos em correição.

1. Certificada a tempestividade do recurso interposto às fls. 50/65 (CPC, art. 508), RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520).

2. Considerando que a parte requerida, ora apelada, já apresentou suas contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 64/67, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, consignadas as nossas homenagens.

3. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.

4. Intimem-se.

5. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 71747 Nr: 738-32.2012.811.0051

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Transportadora Guanabara Ltda-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Posto Novo Marajo Ltda, Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes, Giórgia M. D. Iorck Menusi**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n. 738-32.2012.811.0051 – Código 71747.

Ação cautelar de sustação do protesto.

Vistos em correição.

Diante da desídia do patrono do requerente, consoante certificado às fls. 104, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para que no prazo de 48h00min, comprove nos autos a distribuição da carta precatória expedida com a finalidade de citar a parte contrária POSTO NOVO MARAJÓ LTDA, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa, e o consequente arquivamento dos autos.

Certifique-se ainda quanto a propositura da ação principal no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 30360 Nr: 468-76.2010.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rugles Gomes de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n°. 468-76.2010.811.0051 - Código 30360.

Ação de concessão de aposentadoria por invalidez.

Vistos em correição.

1. Certificada a tempestividade do recurso interposto às fls. 70/76 (CPC, art. 508), RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520).

2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões.

3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, consignadas as nossas homenagens.

4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.

5. Intime-se.

6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 29475 Nr: 3566-06.2009.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jose Mesquita Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS**
Processo nº. 3566-06.2009.811.0051 – Código 29475.
Ação de concessão de benefício previdenciário com pedido de tutela antecipada.
Vistos etc.
1. Certificada a tempestividade (CPC, art. 500, I), RECEBO o recurso adesivo de apelação de fls. 94/101 no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII).
2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo no prazo legal (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos do art. 109, § 4º, da Constituição Federal, consignadas as nossas homenagens.
4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 74714 Nr: 3712-42.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nalzira Teixeira Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia, Adriana Roversi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ação ordinária de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxilio doença com pedido de liminar inaudita altera parte em antecipação parcial de tutela ajuizada por NALZIRA TEIXEIRA DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual é imprescindível a produção de prova pericial.A autora faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, cabendo ao Estado, deste modo, suportar as despesas com a perícia a ser realizada, determino a realização de perícia médica e nomeio como perita a Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, que servirá independentemente de compromisso, devendo sua intimação ser encaminhada para a Rua Gaga Coutinho, bairro Áreas, Cuiabá/MT.Cientifique a Sra. Perita que caso aceite o encargo fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando a locomoção do perito a esta região, o valor médio de uma consulta, o tempo decorrente para a resposta dos quesitos apresentados e o grau de especialidade do expert. Tenho como descabida a diferenciação atinente ao valor dos honorários quando arbitrados por Juízes Federais ou por Juízes Estaduais em jurisdição delegada.Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, nomeie assistente técnico, caso ache necessário (art. 421,§1º, CPC), bem como podendo o perito fazer outras observações pertinentes..Escoado o prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a perita nomeada.Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para a realização da perícia médica, e 10 (dez) dias após o exame para juntada do laudo.Com o aporte do referido laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após a apresentação do laudo, e escoado o prazo para manifestação sobre o mesmo, oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº. 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal.Por fim, façam-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução,

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 76772 Nr: 1735-78.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natalino Vitorio Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Trata-se de Ação ordinária de aposentadoria por invalidez ou concessão de auxilio doença com pedido de liminar inaudita altera parte em antecipação parcial de tutela ajuizada por NATALINO VITÓRIO COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual é imprescindível a produção de prova pericial.O autor faz jus aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, cabendo ao Estado, deste modo, suportar as despesas com a perícia a ser realizada, determino a realização de perícia médica e nomeio como perita a Dra. SORAYA KAFFASHI SOARES CASTRO, CRM – MT 2311, que servirá independentemente de compromisso, devendo sua intimação ser encaminhada para a Rua Gaga Coutinho, bairro Áreas, Cuiabá/MT.Cientifique a Sra. Perita que caso aceite o encargo fica desde já arbitrado para pagamento dos honorários periciais o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando a locomoção do perito a esta região, o valor médio de uma consulta, o tempo decorrente para a resposta dos quesitos apresentados e o grau de especialidade do expert. Tenho como descabida a diferenciação atinente ao valor dos honorários quando arbitrados por Juízes Federais ou por Juízes Estaduais em jurisdição delegada.Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, nomeie assistente técnico, caso ache necessário (art. 421,§1º, CPC), bem como podendo o perito fazer outras observações pertinentes..Escoado o prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a perita nomeada.Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para a realização da perícia médica, e 10 (dez) dias após o exame para juntada do laudo.Com o aporte do referido laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após a apresentação do laudo, e escoado o prazo para manifestação sobre o mesmo, oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº. 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 76435 Nr: 1398-89.2013.811.0051
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agro Amazônia Agropecuários Ltda, Agromais Comércio e Representações Ltda ME, Rodrigo Muller Bender e Cia. Ltda, Agroseeds Produtos Agricolas Ltda, Tobiano Agropecuária Ltda, Agricola Roque Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Schroeter - Prefeito Municipal
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcel Alexandre Lopes, Marcel Alexandre Lopes, Marcel Alexandre Lopes, Tatiane A.Lopes, Tatiane A.Lopes, Tatiane A.Lopes, Marcel Alexandre Lopes, Marcel Alexandre Lopes, Marcel Alexandre Lopes, Tatiane A.Lopes, Tatiane A.Lopes, Tatiane A.Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n°. 1398-89.2013.811.0051 – Código 76435.
Mandado de segurança.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte impetrante às fls. 234/241, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).
2. Intime-se a parte impetrada para que, no prazo legal apresente suas contrarrazões.
3. Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intimem-se.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 76446 Nr: 1409-21.2013.811.0051
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Aragão Amorim, Dieime dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leví Moroz**
Processo n°. 1409-21.2013.811.0051 - Código 76446
Representação pela prática de ato infracional.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade do recurso de apelação de fls. 153/157 (CPC, art. 508), o RECEBO em seu duplo efeito (art. 198, caput, do ECA c.c art. 520, caput, do CPC).
2. De vistas ao Ministério Público Estadual para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas contrarrazões (art. 198, II, ECA).
3. A seguir, venham-me os autos conclusos para análise do juízo de retratação (art. 198, VII, ECA).
4. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 73632 Nr: 2619-44.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Divino Silva Costa, Relbia Pereira da Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Saúde
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudinéia Santos de Queiroz, Claudinéia Santos de Queiroz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 2619-44.2012.811.0051 - Código 73632.
Ação cominatória de obrigação de fazer.
Vistos em correição.
1. Certifique-se a tempestividade do recurso interposto pelo requerido às fls. 61/71 (CPC, art. 508). Em sendo tempestivo, recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII).
2. Intime-se a parte contrária para responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intime-se e cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 72476 Nr: 1464-06.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eledir Soares Szpacki
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaucard S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon**
Processo n°. 1464-06.2012.811.0051 – Código 72476.
Ação de revisional de contrato bancário c.c repetição de indébito com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerente às fls. 116/119, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).
2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.
3. Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intimem-se.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 16652 Nr: 2566-73.2006.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jaime Mazzutti
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucilene de Oliveira Satelis, Oto Souza Porto
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandro Panosso, Geancarlos Zanatta**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmar de Jesus Rodrigues, Thiago souza Borges**
Processo n°. 2566-73.2013.811.0051 – Código 16652.
Ação de rescisão de contrato de compra e venda c.c antecipação de tutela.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerente às fls. 159/168, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).
2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.
3. Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intimem-se.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 9779 Nr: 1377-31.2004.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Bayer Cropscience Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Luis Grasel
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Milton Dabul Pompeu de Barros**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Nigro**
Processo n. 1226/2004 – Código 9779.
Ação de execução para entrega de coisa.
Vistos em correição.
Intime-se a parte exequente para manifestar-se em relação a certidão de fls. 110, bem como para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 35525 Nr: 2065-46.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neci Nunes de Barros
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrezza Alves Medeiros**
Processo nº. 2065-46.2011.811.0051 – Código 35525.
Cumprimento de sentença - ação de aposentadoria.
Vistos em correição.
Considerando o teor do petitório de fls. 87, noticiando a concordância da parte executada quanto aos cálculos apresentados pela exequente, requerendo a continuidade do feito com expedição de RPV, HOMOLOGO o cálculo de fls. 82, no valor total de R$ 18.049,30 (dezoito mil e quarenta e nove reais e trinta centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Expeça-se o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) de acordo com o cálculo de fls. 82, observando as determinações da Resolução n°. 168/2011 do CJF e instruindo-o com os documentos necessários, encaminhando ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 72191 Nr: 1180-95.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelio Morais da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 1180-95.2012.811.0051 – Código 72191.

Cumprimento de sentença - ação de aposentadoria.

Vistos em correição.

Considerando o teor do petitório de fls. 104, noticiando a concordância da parte executada quanto aos cálculos apresentados pela exequente, requerendo a continuidade do feito com expedição de RPV, HOMOLOGO o cálculo de fls. 96/100, no valor total de R$ 7.372,44 (sete mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se o Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) de acordo com o cálculo de fls. 96/100, observando as determinações da Resolução n°. 168/2011 do CJF e instruindo-o com os documentos necessários, encaminhando ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 27328 Nr: 1426-96.2009.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adilson Manso de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Armelindo Cattani

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Telma Rachel Candil**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Foletto**

Processo nº. 114/2009 – Código 27328.

Cumprimento de sentença - ação de reparação material por acidente de trânsito c.c danos morais.

Vistos em correição

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos sobre a certidão de fls. 170 e penhora de fls. 165/166, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 34923 Nr: 1463-55.2011.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSCFeI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FBdO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale, Albert do Carmo Amorim**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n°. 1463-55.2011.811.0051 – Código 34923.

Ação de busca e apreensão.

Vistos em correição.

1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerente às fls. 38/46, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).

2. Considerando que o feito fora extinto sem apreciação do mérito, não havendo a intervenção da parte contrária, inexistindo sequer sua citação, encaminhem-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

3. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.

4. Intime-se.

5. Cumpra-se, expedindo o necessário

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 34406 Nr: 945-65.2011.811.0051

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BPS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HHFdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim, por não ter comprovado a requerente que esgotou todos os meios possíveis para obtenção do paradeiro da requerida, INDEFIRO o pedido de fls. 40. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente ação.Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 76773 Nr: 1736-63.2013.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuza Maria Povuação da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº. 1736-63.2013.811.0051 – Código 76773.

Ação de aposentadoria rural por idade.

Vistos em correição.

1. Inicialmente, destaco, ser improvável a obtenção conciliação, até porque as partes não se manifestaram neste sentido, passo então, autorizada pelo art. 331, § 3º, a sanear o processo e ordenar a produção de provas.

2. Mas antes, imperioso se faz decidir sobre a preliminar levantada de carência da ação por falta de interesse de agir.

2.1. Afasto, a objeção processual arguida, por entender que o contencioso administrativo não é uma obrigação, mas uma faculdade do administrado, portanto, para ingressar no Poder Judiciário, não há necessidade do prévio esgotamento das vias administrativas. Ademais, convém destacar também neste aspecto, que a mensagem normativa foi clara ao colocar sob o manto da atividade jurisdicional tanto a lesão como a ameaça de lesão a direito, norteados pelo princípio da INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, como um direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna.

3. No mais, o processo está em ordem. Não havendo nulidades a declarar nem outras irregularidades para sanar, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

4. Fixo como ponto controvertido a comprovação do exercício de atividade rurícola desenvolvida pela parte requerente capaz de ensejar o presente pleito de aposentadoria rural por idade, para tanto, defiro a produção de provas testemunhal, depoimento pessoal, bem como a juntada de outros documentos para o esclarecimento e deslinde da questão.

5. Designo a data de 06.05.2014, às 15h00min, para realização da audiência de instrução.

6. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (CPC art. 407).

7. Intimem-se as partes.

8. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 28243 Nr: 2351-92.2009.811.0051

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jairo Luis Grasel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bayer Cropscience Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diogo Galvan, Ricardo Nigro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Dabul Pompeu de Barros**

Processo n°. 179/2009 – Código 28243.

Ação de embargos de terceiro.

Vistos em correição.

1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerente às fls. 74/97, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).

2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.

3. Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.

4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.

5. Intimem-se.

6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**

Cod. Proc.: 33528 Nr: 72-65.2011.811.0051

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edito Mendes Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Americel S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Ferreira Garcia**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 72-65.2011.811.0051 - Código 33528.
Ação declaratória.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerida às fls. 46/67 (CPC, art. 508), recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII).
2. Intime-se a parte contrária para responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).
3. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignadas as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intime-se e cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 72594 Nr: 1582-79.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Inês Alexandra de Amorim
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n°. 1582-79.2012.811.0051 – Código 72594.
Ação revisional de contrato bancário c.c repetição de indébito com pedido parcial dos efeitos da tutela.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerente às fls. 115/128, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).
2. Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões.
3. Esgotado o prazo supra, com ou sem a manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
4. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
5. Intimem-se.
6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 33532 Nr: 76-05.2011.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amauri Aguiar, Mário José Aguiar, Isaura Bif Aguiar
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espíndola, Ana Maria Ferreira Leite**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 76-05.2011.811.0051 – Código 33532.
Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente.
Vistos em correição
Inicialmente CUMPRA-SE a decisão de fls. 92 e verso.
Em seguida, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca de exceção de pré-executividade de fls. 94/115.
Por fim, façam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 30950 Nr: 1056-83.2010.811.0051
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marinez de Fátima Mezzomo Gaidex - ME, Marinez de Fátima Mezzomo Gaidex
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lázaro José Gomes Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, Demércio Luiz Gueno**
Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do Defensor em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 73951 Nr: 2938-12.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marionildes Martins de Siqueira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bonsucesso S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes, Ana Maria Vidotto Martins, Giórgia Manuela David Iorck Menusi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n°. 2938-12.2012.811.0051 – Código 73951.
Ação revisional de contrato bancário c.c repetição de indébito com pedido parcial dos efeitos da tutela.
Vistos em correição.
1. Certificada a tempestividade do recurso interposto pela parte requerente às fls. 32/44, RECEBO a apelação em seu duplo efeito (art. 520, caput).
2. Considerando que o feito fora extinto sem apreciação do mérito, não havendo a intervenção da parte contrária, uma vez que sequer fora ordenada sua citação, encaminhem-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com as nossas homenagens.
3. Atente-se para o cumprimento do Item 6.11.4 da CNGC.
4. Intime-se.
5. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 35974 Nr: 2514-04.2011.811.0051
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Santander Banespa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marinez de Fátima Mezzomo Gaidex - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denner B. Mascarenhas Barbosa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do Defensor em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 11.000,00 (onze mil reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC.Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78756 Nr: 3602-09.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Edimundo Teixeira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, considerando a hipossuficiência da parte autora DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, bem como a exibição dos documentos, cabendo à requerida trazer aos autos o contrato cuja revisão é almejada na presente demanda. ANTECIPO, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida para, com a apresentação de caução idônea e mediante a comprovação do pagamento do valor incontroverso diretamente ao credor, nos termos do art. 385-A do CPC, AFASTAR os efeitos da mora, mantendo a posse do bem nas mãos da parte requerente, bem como determino a abstenção de inclusão, ou exclusão, do nome da parte devedora nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de incidência de multa diária que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), CITE-SE a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar caução idônea e os comprovantes do pagamento do valor incontroverso ao credor.Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 79535 Nr: 39-70.2014.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Disal Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dannilo Pietrangelo Felito
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78664 Nr: 3514-68.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RLeT-E-L
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon, Cleodemir de Paula Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 33996 Nr: 538-59.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gentilin e Biazon Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Clair Montemezzo, Rogério Pilar
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Antônio Farias**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Barion de Paula, Daniel de Freitas Piccinini, Gustavo Satim Karas, Carmieli Vesz**
À parte Autora, acerca da decisão proferida nos autos, cuja síntese segue transcrita: (...)Deste modo, rejeito as preliminares suscitadas pelos Requeridos e dou o feito por saneado. Intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de conciliação. Em caso negativo, para que especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Às providências. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 26575 Nr: 680-34.2009.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Itaú - BBA S.A, Bonatto e Bonatto Advogados Associados
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Cimadon
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Ana Maria Remowicz de Oliveira, Fernando José Bonatto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Passinato Amorin, Carlos Eduardo Zanchet Girardello**
Aos Exequentes para, no prazo legal, indicar bens do Executado passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora online.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 73952 Nr: 2939-94.2012.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jordanir Castilho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Panamericano S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demércio Luiz Gueno, Evaldo Rezende Fernandes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora, acerca da decisão cuja síntese segue transcrita: (...)Ante o exposto, DEFIRO a tutela vindicada pelos fundamentos expostos, os quais considero necessários para a concessão das medidas, devendo a Autora depositar em juízo o valor incontroverso, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como manter a regularidade de tais pagamentos até o deslinde da demanda, sob pena de revogação desta decisão. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova. (...) Nesse sentido, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo ao Requerido trazer aos autos as provas que entender pertinente, inclusive o contrato pactuado com o Autor. Intime-se a Instituição requerida para que se abstenha de incluir o nome da Autora no cadastro da SERASA, do SPC, dentre outros órgãos congêneres ou, se por ventura já o tiver feito, que retire no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais). Por fim, determino a citação da Requerida sobre os termos da presente ação, bem como para, querendo, responda-a em 15 dias, consignando que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). Intime-se e cite-se, expedindo-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 21999 Nr: 4311-54.2007.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Euclésio Schenkel, Cyrio Schenkel
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ao Exequente para, no prazo legal, indicar bens do Executados passíveis de penhora, tendo em vista o resultado negativo da penhora online.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 24693 Nr: 2646-66.2008.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vanderlei Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nadir do Prado Costa Mateus, Romy Cabelleira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jáder Francisco Dei Ricardi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Demércio Luiz Gueno, Demércio Luiz Gueno**

Certifico e dou fé que impulsiono o presente feito para INTIMAR a parte Exequente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78483 Nr: 3336-22.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 70154 Nr: 3034-61.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucimario Pereira Correa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Itaú S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Severino Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nº 3034-61.2011.811.0051 - Código 70154.
Ação de adequação contratual c/c consignatória e pedido de liminar.
Vistos em correição.
Trata-se de ação de adequação contratual c/c consignatória e pedido de liminar proposta por LUCIMARIO PEREIRA CORREA em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, já devidamente qualificado nos autos.
Analisando detidamente o feito, infere-se que o patrono do requerente, devidamente intimado para dar regular prosseguimento ao feito, quedou-se inerte (fl. 56).
Outrossim, tentada a intimação pessoal do demandante, esta restou infrutífera, visto que o próprio não foi localizado no endereço indicado nos autos. (fl. 59).
Vieram-me conclusos.
É o relatório.
FUNDAMENTO E DECIDO.
Em minuciosa análise da demanda, constata-se que esta tramita desde outubro de 2011 e, até o momento, por inércia do postulante, sequer foi formada a triangulação processual.
A corroborar, vê-se que não foi possível a intimação da parte autora para dar impulso ao feito, assim como, seu causídico permanece silente.
Diante dos relatos acima narrados, entendo que o requerente abandonou a causa e não realiza os atos que lhe competem, demonstrando, com isso, desinteresse e descaso com o Juízo. Não bastasse omitir-se de praticar os atos de sua incumbência, deixou de atualizar seu endereço nos autos.
Pois bem, ad argumentandum tantum, é dever das partes comunicar qualquer mudança de endereço (art. 238, parágrafo único, CPC.) e sendo caracterizada a desídia do postulante, alternativa outra não há se não a extinção do feito sem resolução do mérito.
Em face ao exposto, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.
Sem custas, despesas processuais e sem honorários.
P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 35823 Nr: 2363-38.2011.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eder Dias
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Fernanda Elias Junqueira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte autora, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 30,00 (trinta reais), valor este referente a duas diligências na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para nova tentativa de cumprimento do Mandado de Citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 76283 Nr: 1240-34.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ric Comercio Atacadista de Algodão Ltda, Ricardo Nunes Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tess Brasil - Representações Comercio de Cereais e Agro-Negocios Ltda-ME, Rogerio Santana, Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliel Alves de Sousa, Eliel Alves de Sousa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, retirar a carta precatória expedida nos autos, a fim de providenciar o seu preparo e distribuição na Comarca de Cuiabá-MT.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 17273 Nr: 3169-49.2006.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gelu Costa da Silva, Fábio Jose Mateus Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Alberto Cézar, Banco Panamericano S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio José Mateus Guimarães, Ricardo Ferreira Garcia**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Dalton Adorno Tornavoi, Luzia Angelica A Gonçalves**
À parte Executada, para cumprir a sentença, conforme decisão cuja síntese segue transcrita: (...) Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 13912 Nr: 3368-08.2005.811.0051
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: União - Fazenda Nacional
PARTE(S) REQUERIDA(S): Airton Scapin
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Luiza Amarante Kannebley**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Adaelsio da Cruz**
Ao Executado para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela Exequente.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 17520 Nr: 3409-38.2006.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caramuru Alimentos Ltda, Marco Antônio Dotto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Magno Cezar Jorge Pellarigo, Caramuru Alimentos Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Manoel Júnior, Marco Antônio Dotto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antônio Dotto, Nelson Manoel Júnior, João Manoel Júnior**
À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...)Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 33468 Nr: 12-92.2011.811.0051
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Orlando José da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Biocamp Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandro Panosso**
À parte Requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do complemento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$.678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), referente ao mandado de fls. 156/155, já cumprido nos autos, cujo valor deverá ser depositado na Conta Corrente nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, devendo ser juntando o comprovante ORIGINAL aos autos, acompanhado de 03 (três) fotocópias, conforme decisão a seguir transcrita:Vistos etc. Diante da justificação apresentada à fl. 156/157, defiro a complementação de diligência solicitada pelo Sr. Oficial de Justiça e determino a intimação da parte Autora para que promova o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 77871 Nr: 2774-13.2013.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Renan Wilson Caetano e Cia Ltda - ME, Renan Wilson Caetano, Ceolice Maria Minanti Martins, Edi Wilson Caetano, Sebastião Martins, Alcione Martins Borges
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis, Louise Rainer Pereira Gionédis, Marilson Mendes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte autora, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$.75,00 (setenta e cinco reais), referente a cinco diligências na zona urbana, a ser depositada na Conta Corrente nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 (três) cópias, para o cumprimento do mandado de Citação, bem como para retirar a carta precatória expedida, a fim de providenciar o seu preparo e distribuição na Comarca de Várzea Grande-MT.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 31982 Nr: 2096-03.2010.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kelly Lee Fernandes Belmont
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, retirar a carta precatória expedida nos autos, a fim de providenciar ou seu preparo e distribuição.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 77509 Nr: 2448-53.2013.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marizete da Silva Garcia
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 77507 Nr: 2446-83.2013.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ACFeIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): DMdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Samuel da Silveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 73128 Nr: 2116-23.2012.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado
PARTE(S) REQUERIDA(S): Odete Teixeira Neves, Manoel Antonio Rodrigues
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antônio Dotto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, retirar a carta precatória expedida nos autos, a fim de providenciar o seu preparo e distribuição na Comarca de Chapada dos Guimarães-MT.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 17697 Nr: 304-19.2007.811.0051
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Sérgio dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Carlos Skrzyszowski Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias,

para o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 78048 Nr: 2930-98.2013.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ingá Import Ltda, Elisabeth Capristo
PARTE(S) REQUERIDA(S): JN Utilidades Domesticas Ltda-Me
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dino Costacurta, Dino Costacurta, Cassia Alves Moreira Denck, Cassia Alves Moreira Denck**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Execução.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 75065 Nr: 58-13.2013.811.0051
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BYMdBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AAA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para o cumprimento do Mandado de Citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 72187 Nr: 1176-58.2012.811.0051
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCF, SdFSF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: George Roberto Buzeti, George Roberto Buzeti, Adriana Roversi, Adriana Roversi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, juntar aos autos a certidão de nascimento da filha do casal, conforme requerido na cota ministerial de fls. 40/41.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 29137 Nr: 3240-46.2009.811.0051
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JEdLD
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Guilherme de Arruda Cruz, Sue Ellen Baldaia Sampaio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
À parte Autora para, no prazo legal, indicar o atual endereço do Requerido, bem como efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 15,00 (quinze reais), valor este da diligência na zona urbana fixado pela Portaria nº 001/09, a ser depositada na Conta do Fundo de Apoio ao Judiciário, nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, CNPJ da Comarca: 03.039.650/0001-39, devendo ser juntando o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 cópias, para intimação do Requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 5894 Nr: 236-11.2003.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADM do Brasil Ltda, Edir Braga Júnior, João Roberto Ziliani
PARTE(S) REQUERIDA(S): Amilton Seron
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edir Braga Júnior, Edir Braga Júnior, João Roberto Ziliani, João Roberto Ziliani**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiano Moraes Pimpinati, Valdir Ariones Pimpinati Júnior**
Aos Exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem bens passíveis de penhora, haja vista o resultado negativo da penhora online.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 18400 Nr: 750-22.2007.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pietro Materassi, Bayer Cropscience Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Bayer Cropscience Ltda, Pietro Materassi
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duílio Piato Júnior, Milton Dabul Pompeu de Barros**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Dabul Pompeu de Barros, Duílio Piato Júnior**
À Executada, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R$.763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), referente a uma diligência na zona rural – 212 Km – ida e volta (R$ 3,60/KM), a ser depositada na Conta Corrente nº 25.239-5, Agência 3037-6, Banco do Brasil S/A, de titularidade do Fundo de Apoio ao Judiciário, devendo ser juntado o comprovante original aos autos, acompanhado de 03 (três) cópias, para cumprimento do Mandado de Penhora a ser expedido nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 14017 Nr: 3470-30.2005.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Julio Antonio Botelho, Fábio Luis de Mello Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jairo Luis Grasel, Analuiza Skaf dos Santos Rocha, Comercial Têxtil Condor Cotton Ltda, Clóves Conceição Silva, Julio Antonio Botelho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho, Fábio Luis de Mello Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luis de Mello Oliveira, Marlon César Silva Moraes**
À parte Exequente para, no prazo legal, indicar bens passíveis de penhora, tendo em vista o resultado da penhora online.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 7085 Nr: 1416-62.2003.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vitalino Fernando Lehnen
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rubens Resende Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliel Alves de Sousa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Ferreira Garcia**
À parte Requerida, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...)Após, determino a intimação do devedor, por intermédio de seu advogado, para cumprimento espontâneo da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o débito e penhora, conferindo-se ao feito o rito previstos no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Expeça-se o

necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 17887 Nr: 622-02.2007.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Moacir Bianchet, José Antônio Farias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agro Sol Holding Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Daiane Cristina Fernandes Caetano, José Antônio Farias**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Zandonadi**
À parte Requerida, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...) Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 3.000,00 (três mil reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 6693 Nr: 1048-53.2003.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivanir Albonette Rodolfo, Evaldo Rezende Fernandes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Guimarães Agrícola Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evaldo Rezende Fernandes, Evaldo Rezende Fernandes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriane Marcon, Andréia Lehnen**
À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...) Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 300,00 (trezentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 6233 Nr: 579-07.2003.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Amilton Seron, Edir Braga Júnior, João Roberto Ziliani
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM do Brasil Ltda, Amilton Seron
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edir Braga Júnior, Fabiano Moraes Pimpinati, João Roberto Ziliani**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edir Braga Júnior, Valdir Ariones Pimpinati Júnior, Fabiano Moraes Pimpinati**
À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...) Dessa forma, intime-se a parte executada AMILTON SERON na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Proceda-se as devidas anotações quanto a conversão do presente feito no sistema Apolo, bem como na capa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 8211 Nr: 294-77.2004.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivo Natalício Bertoncello, Ricardo Ferreira Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Belo Atacado e Distribuidora Ltda, Ivo Natalício Bertoncello
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz, Ricardo Ferreira Garcia**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Ferreira Garcia, Alexandre Adaelsio da Cruz**
À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...)Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 300,00 (trezentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 8416 Nr: 401-24.2004.811.0051
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ivo Natalício Bertoncello, Ricardo Ferreira Garcia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Belo Atacado e Distribuidora Ltda, Ivo Natalício Bertoncello
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz, Ricardo Ferreira Garcia**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Ferreira Garcia, Alexandre Adaelsio da Cruz**
À parte Executada, para cumprir a sentença nos termos da decisão cuja síntese segue transcrita: (...) Dessa forma, intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475 – J do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, em não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intime-se a parte exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Finalmente, tem-se que esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está

a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo . Dessa forma, caso não haja o pagamento espontâneo do débito no prazo acima estabelecido, fixo para fase de cumprimento de sentença, verba honorária, em R$ 300,00 (trezentos reais), aplicando subsidiariamente o art. 20, § 4º, c.c. 652-A do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maria Lúcia Prati**
Cod. Proc.: 16811 Nr: 2715-69.2006.811.0051
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Belgo Bekaert Arames Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Algodoeira Algo Safras Ltda EPP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Medeiros Crivellente, Luiz Ferreira da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdir Ariones Pimpinati Júnior, Fabiano Moraes Pimpinati**
Às partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do Auto de Avaliação de fls. 119, requerendo o que entender de direito.

## 3ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 77711 Nr: 2620-92.2013.811.0051
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson Manoel da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leví Moroz**
Vistos etc.
Tendo em vista que não houve arguição de preliminares pelo acusado, nem existe hipótese de sua absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 20/03/2014, às 16h30min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação, defesa e sucessivamente realizado o interrogatório do acusado.
Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 78242 Nr: 3110-17.2013.811.0051
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Daniel Miranda Borges
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Abílio Custódio de Melo**
Pelas razões acima expostas, considerando as provas realizadas em Juízo, insuficientes à demonstração da autoria do delito de tráfico de drogas pelo réu, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O ACUSADO LUCAS DANIEL MIRANDA BORGES, qualificado nos autos, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO RÉU, devendo o mesmo ser imediatamente colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso.Sem condenação em custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se e intimem-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 78865 Nr: 3698-24.2013.811.0051
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alan Gustavo Fagundes Freitas
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regina de Oliveira Brito**
À luz de todos os fundamentos acima delineados, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar o denunciado ALAN GUSTAVO FAGUNDES FREITAS, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, I e II, do Código Penal, art. 244-B da Lei nº 8.069/90, em concurso formal por duas vezes, e 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**
Cod. Proc.: 15504 Nr: 1412-20.2006.811.0051
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudenir Rogério Romero, Flávia Cristina Leão de Morais Borges
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Cavalcanti Batista**
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR a acusada FLÁVIA CRISTINA LEÃO DE MORAIS BORGES, qualificada nos autos, como incursa nas sanção prevista no artigo 339, caput, do Código Penal.

## Comarca de Canarana

## Diretoria do Fórum

### Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA - MT
JUIZO DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2067-14.2013.811.0029 - Código 43170
ESPÉCIE: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: Ledi Maria Rabuske e Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT e Eloneth Habitação Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
PARTE RÉQUERIDA:
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Eventuais Interessados
FINALIDADE: CITAR eventuais interessados por edital, com prazo de 30 dias , a fim de que, querendo, manifestem - se sobre o pedido de registro em 10 (dez) dias .
RESUMO DA INICIAL: Ledi Maria Rabuske, Cpf: 468640401-00, Rg: 268748 SSP MT Filiação: Raimundo Kunz e Helena Cherer Kunz, data de nascimento: 18/3/1945, brasileiro(a), natural de S.I. gonzaga-RS, casado(a), serventuária da justiça, Endereço: Rua Barra do Garças, Nº 167, Bairro: Centro, Cidade: Canarana-MT, apresenta requerimento firmado pelo governo do Estado de Mato Grosso, para fins de regularização fundiária do Loteamento residencial Meu Lar.
DECISÃO/DESPACHO: Despacho.Vistos etc.Na forma do item 6.5.9.4 da CNGC, CITEM-SE eventuais interessados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, querendo, manifestem-se sobre o pedido de registro em 10 (dez) dias.Não havendo impugnação, e já tendo sido apresentado o parecer ministerial, DEVOLVAM-ME conclusos os autos para deliberação.Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Às providências.Canarana/MT, 24 de janeiro de 2014.André Barbosa Guanaes Simões-Juiz de Direito
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Röpke Senger - Gestora Administrativa, digitei.
Canarana - MT, 31 de janeiro de 2014.
Márcia Röpke Senger
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões**
Cod. Proc.: 27865 Nr: 1737-85.2011.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Zanon, Aldo Loureiro de Almeida
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Euclides Henrique Vieira Barros, Eduardo Henrique Vieira Barros, Andre Duran Juliani**
Decisão.
Vistos etc.
Intimados, compareceram aos autos Chemtura (p. 163/164), Bietersfeld (p. 165/166), a Fazenda Pública Estadual (p. 176) e o então Procurador do Exequente Bradesco, Dr. Sérgio Renz.
Os credores Chemtura e Bietersfeld não aduziram pedido de preferência. Já a Fazenda Pública Estadual, em sua manifestação, buscou a aplicação do privilégio do art. 186 do Código Tributário Nacional. O ilustre Advogado, por sua vez, pleiteou o levantamento integral dos honorários advocatícios, bem como a reserva de outra quantia, necessária ao pagamento da verba profissional consignada em embargos à execução.
Na forma do art. 709 do Código de Processo Civil, só não se admite o pronto levantamento, pelo exequente, do dinheiro que garante a dívida se diante de concurso ou se houver privilégio ou preferência anterior à penhora. A interpretação é a contrario sensu:
"Art. 709. O juiz autorizará que o credor levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados quando:
I - a execução for movida só a benefício do credor singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados;
II - não houver sobre os bens alienados qualquer outro privilégio ou preferência, instituído anteriormente à penhora."
No caso dos autos, sem notícia de eventual decretação da insolvência dos Executados, não há falar-se em concurso universal, de modo que por tal motivo não se impede o levantamento do dinheiro pelo Exequente.
Da mesma forma, dada a peculiaridade da execução, cuja penhora incidiu diretamente sobre valores depositados pelos Executados, impossível advogar-se pela incidência da hipótese do segundo inciso do precitado artigo. Não houve alienação de bem gravado por qualquer garantia real, nem incidiu, sobre o valor penhorado nesta execução, qualquer outra penhora.
Assim, ao final, defende-se a impossibilidade de terceiros, mesmo aqueles em regra detentores de preferência legal, pleitearem o levantamento do dinheiro penhorado nestes autos. E assim ocorre mesmo em face da Fazenda Pública Estadual, que em momento algum buscou a penhora do numerário bloqueado nesta execução. Aliás, em consulta aos autos 2458-11.2012.811.0029, Código 41228, da 2ª Vara desta Comarca, observa-se que a Fazenda Pública Estadual preferiu a penhora de imóvel.
Nesse mesmo sentido, o entendimento da 2ª Câmara Cível do antigo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná:
"Instaurado concurso de credores, a Fazenda Pública tem assegurado o privilégio legal da prioridade do crédito (arts. 29 e 30 da LEF e arts. 186 e 187 do CTN), desde que tenha ajuizado processo de execução e penhorado o bem que está sendo licitado." (Agravo de Instrumento 0241619-9; Cianorte).
Nesse contexto, admitem-se apenas as pretensões do Exequente e de seu anterior Procurador.
Passa-se, então, à análise dos pedidos.
No que se refere aos honorários advocatícios, admite-se o deferimento apenas parcial da pretensão do então Procurador do Exequente.
Na decisão de p. 44/45, nos termos do art. 652-A do CPC, fixou-se a verba profissional em 5% do valor da causa, reduzida pela metade no caso de pagamento integral e espontâneo.
A toda a evidência, aquele percentual deve remunerar toda a atuação dos advogados, até o encerramento da ação. Mas, no caso dos autos, não se pode afirmar que se aproxima do fim da execução. Se observado o valor total da dívida, a penhora, embora substancial, pouco ultrapassa o equivalente a 10% dela. Dessa forma, caberá ao atual procurador do Exequente promover o necessário à execução do remanescente, sendo certo que essa sua atuação também será remunerada pelo valor arbitrado a título de honorários já na inicial.
Tudo isso para afirmar a impertinência de serem adiantados ao antigo Procurador o valor integral dos honorários advocatícios arbitrados na inicial, já que, longe do fim do processo, deve tal verba remunerar também a atuação dos novos procuradores.
De

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões**
Cod. Proc.: 15851 Nr: 1566-70.2007.811.0029
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA, Gregório José Willers, Alma Maria Werle Willers, Gregório José Willers, Jussemara Teresa de Campos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Louise Rainer Pereira Gionédis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabiola Willers, Fabiola Willers, Diego Strapasson, Fabiola Willers**
Autos n° 1566-70.2007.811.0029
Cumprimento de Sentença
Decisão.
Vistos etc.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Exequente. Suas condições particulares não podem flexibilizar os prazos processuais.
De todo modo, mesmo ultrapassado o prazo solicitado, não se apresentaram aos autos as considerações acerca do laudo pericial.
Assim, à ausência de impugnação, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Sr. Perito Judicial, considerando o valor de R$ 85.348,34 como o montante da dívida em 31 de agosto de 2013.
Por consequência, JULGO improcedente o pedido aduzido pelos Executados na impugnação oferecida.
DETERMINO a pronta transferência do valor dos honorários (p. 224) ao Sr. Perito Judicial, observando-se a conta corrente indicada na p. 230.
INTIMEM-SE as Partes, inclusive o Exequente, para que indique bens penhoráveis dos Executados, sob pena de suspensão do feito.
Cumpra-se.Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Canarana/MT,29 de janeiro de 2014.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões**
Cod. Proc.: 1104 Nr: 3-18.1982.811.0029
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINANCIAL S/A, Ercy Ivone Schilling Joesting
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADARIO CARDOSO DE SOUZA, ELISENA TEODOLINA DE RESENDE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESCACELA CARNEIRO, Onildo Beltrão Lopes, Édson Azolini, Márcio Rogério Paris, Antonio Carlos de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABER VIEGAS, Francisco Décio Barbosa Araújo**
Compulsando os presentes autos, constatou-se que a requerente constituiu os Procuradores, Antonio Carlos de Souza e outros, às fls. 258/259 e Onildo Beltrão Lopes, às fls. 276, assim sendo, a intimação do despacho de fls. 308 foi encaminhado ao Dr. Onildo pelo DJE n. 9058, em 19.11.2013, que quedou-se inerte, desta forma, em cumprimento ao r. despacho de fls. 304, impulsiono os presentes autos para proceder a intimação do Procurador da Requerente, Dr. Antonio Carlos de Souza e outro, para manifestar-se sobre o documento fornecido pelo INTERMAT, em especial quanto à sobreposição alegada pelo órgão de terras( r. despacho - fls. 308) .

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): André Barbosa Guanaes Simões**
Cod. Proc.: 26423 Nr: 290-62.2011.811.0029
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Primavera Maquinas e Implementos Agricolas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Quality Aluguel de Veiculos Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Águeda Dorotéia Domanski Jacob, Glenda Gonçalves dos Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leonardo Bruno Vieira de**

**Figueredo, DANIEL MEIRELES FERREIRA, Fabiola Collachiti Moreto**
Autos n° 290-62.2011.811.0029
Consignação em Pagamento
Despacho.
Vistos etc.
INTIME-SE a Requerida para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Querência/MT sem a oitiva do Representante da Requerente, bem como daquela expedida à Comarca de Cuiabá/MT, sem a coleta do depoimento da Testemunha.
Havendo desistência, INTIME-SE a Requerente, na pessoa de seus ilustres Procuradores, para que ofereça suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, INTIME-SE o nobre Procurador da Requerida para que, em igual prazo, apresente suas razões.
Cumpra-se.Intime-se. Expeça-se o necessário.
Às providências.
Canarana/MT,30 de janeiro de 2014.
André Barbosa Guanaes Simões
Juiz de Direito

## 2ª Vara

### Intimação

COMARCA DE CANARANA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):SOANI SOLANGE WESOLOWSKI
EXPEDIENTE:2013/173
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Cod.Proc.: 41607 Nr: 416-44.2013.811.0029
AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WILLIAN LOPES DA COSTA (MAIS 1 RÉU)
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 416-44.2013.811.0029 CÓDIGO 41607
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): WILLIAN LOPES DA COSTA, JOHN MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
INTIMANDO: WILLIAN LOPES DA COSTA, CPF: 024117231-48, RG: 300992030340 FILIAÇÃO: NICE LOPES DA COSTA MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 9/4/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS
FINALIDADE: INTIMAR O RÉU WILLIAM ACIMA QUALIFICADO , PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, FORNEÇA OS DADOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA RECOLHIDA NOS AUTOS SUPRA INDICADOS.
DECISÃO/DESPACHO: AUTOS Nº. 416-44.2013.811.0029 CRIMINAL DECISÃO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE P.157 E POR ESTAR O ACUSADO WILLIAN EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINO A SUA INTIMAÇÃO POR EDITAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA QUE FORNEÇA OS DADOS BANCÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA. APÓS, SEM MANIFESTAÇÃO, CUMPRA CONFORME DETERMINADO A P.114, ÚLTIMO PARÁGRAFO.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RENI MARIA KALKMANN DIIGITEI. CANARANA - MT, 16 DE JANEIRO DE 2014. SOANI SOLANGE WESOLOWSKI - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 43558 Nr: 2484-64.2013.811.0029
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: V. D. B.
ADVOGADO: EDSON ROCHA
REQUERIDO(A): G. DE A. S. B.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS N.º 2484-64.2013.811.0029 CÓDIGO 43558
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDETE DIAS BRITO
PARTE RÉ: GINALDIR DE ARAUJO SILVA BRITO
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): GINALDIR DE ARAUJO SILVA BRITO FILIAÇÃO: MANOEL CUSTODIO DA SILVA E AZENILDE DE ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 12/3/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAGUAPITÂ-PR, CASADO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O AUTOR PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM DESFAVOR DA REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, COM QUEM CONTRAIU NÚPCIAS EM 26/07/1970 E DA QUAL ESTÁ SEPARADO A MAIS DE 23 ANOS. O CASAL TEM 04 FILHOS TODOS MAIORES DE IDADE E NÃO POSSUI BENS A PARTILHAR.
DESPACHO: AUTOS N° 2484-64.2013.811.0029 DIVÓRCIO DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME ART. 4º DA LEI 1.060/50. EM PESQUISA DE ENDEREÇO DO REQUERIDO ATRAVÉS DOS SISTEMA SIEL, A MESMA RESTOU INFRUTÍFERA, CONFORME RESPOSTA EM ANEXO. ASSIM, CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITALÍCIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, RESPONDER À AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE.COM OU SEM RESPOSTA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE, QUERENDO, E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE SE APONHA O SEU PARECER COMO CUSTUS LEGIS.CUMPRA-SE.INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.CANARANA/MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI. CANARANA - MT, 10 DE JANEIRO DE 2014. SOANI SOLANGE WESOLOWSKI -GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) - AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

22667 - 2010 \ 104. Nr: 472-82.2010.811.0029
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): E. I. DALOSTO - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 472-82.2010.811.0029 CÓDIGO 22667
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): E. I. DALOSTO - ME
CITANDO(A, S): E. I. DALOSTO - ME, CNPJ: 04.603.856/0001-02, E ELIZABETH IRBER DALOSTO CPF 371.848.570-20
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/2/2010
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.475,38
CDA: 20101046 – 8/01/2010 – FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS NORMAL

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PAGAR A DÍVIDA COM OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS.

EU, RENI MARIA KALKMANN, DIGITEI. -CANARANA - MT, 20 DE JANEIRO DE 2014.

SOANI SOLANGE WESOLOWSKI - GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) – AUTORIZADO (A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

## Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões**

Cod. Proc.: 25272 Nr: 3082-23.2010.811.0029

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Canarana - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Carvalho Canto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Roberto Rocha Renz, Dimitri Mello Minucci**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Canto**

Autos nº 3082-23.2010.811.0029

Execução Fiscal

Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Municipal em face de Paulo Carvalho Canto.

Em manifestação de p. 66, o Exequente requereu a extinção da ação e a expedição de alvará para liberação dos valores bloqueados.

Era o necessário a relatar. Fundamento.

Tendo em vista a manifestação da parte exequente, conclui-se que o feito executivo alcançou o seu objetivo, consoante a regra do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, in “verbis”:

“Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação.”

Ex positis, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação dos valores penhorados, a serem depositados na forma indicada pelo Exequente na p. 61

Condeno o Executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.

P.I.C

Canarana/MT, 13 de janeiro de 2014.

Caroline Schneider Guanaes Simões

Juíza de Direito

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões**

Cod. Proc.: 25605 Nr: 3415-72.2010.811.0029

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coplaven Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alcides Cecatto, Terezinha Lourdes Cecatto, ALTAIR LUIZ CECATTO, NERI CECATTO, Eunice Ines Freitas da Costa Cecatto

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandoval de Souza Carvalho, Otilio Angelo Fragelli**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO**

Intimar o exequente na pessoa de seus procuradores Sandoval de Souza Carvalho, Otílio Angelo Fragelli, para que no prazo legal manifestem-se nos autos acerca da informação do senhor perito às fls.156/160.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Caroline Schneider Guanaes Simões**

Cod. Proc.: 27265 Nr: 1134-12.2011.811.0029

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucilene Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Canarana, Walter Lopes Faria

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dimitri Mello Minucci**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do provimento nº 056/2007CGJ, impulsiono os autos para que seja intimado o patrono da exeqüente, VIA DJE, para que se manifeste nos autos, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

# Comarca de Colíder

## 1ª Vara

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**

Cod. Proc.: 55951 Nr: 375-11.2011.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA, REGIS FERDINANDO DE OLIVEIRA, NEUZA BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Assim sendo, por não vislumbrar a hipótese contida no artigo 535 do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios.Publique-se. Intimem-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**

Cod. Proc.: 84243 Nr: 1635-55.2013.811.0009

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE MOTA DE SOUZA, ANDRE MOTA DE SOUZA, ELIEL MOTA DE SOUZA, ARIEL MOTA DE SOUZA, ELIAS MOTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- REDE CEMAT, AGRICOLA VERDE NOVO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON PLENS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em razão de que o acidente ocorreu em uma prestação de serviços, bem como o decidido pelo STJ no AgRg nos EDcl no REsp 956125 / RN, manifestem-se as partes sobre a competência da justiça estadual para apreciar o feito, em razão do que dispõe o artigo 114, VI, da CF, a fim de que o juízo, com maiores substrato, decida sobre a competência material, tudo no prazo de 15 dias.

Intime-se.

## 3ª Vara

## Expediente

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**

Cod. Proc.: 58857 Nr: 479-66.2012.811.0009

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELYZANIO RCHARD DOS SANTOS FARIAS, LIANE DOS SANTOS FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRAMILDO DE SOUZA FRANÇA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA, CREMILDA FERREIRA DOS SANTOS OBS (Estagiária)**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMANDO o d. advogado da parte requerente Dr.Luiz Gustavo Caratti de Oliveira para querendo pugnar a que entender de direito, autos a disposição na Secretaria.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 23739 Nr: 316-04.2003.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dilson Ferreira Pedrosa Filho**
INTIMANDO a d. patrona da parte autora DRA. EDILAINE M. M. DA SILVA, para pugnar o que de direito, à disposição na secretaria.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 53954 Nr: 1391-34.2010.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BRAZ MENDES RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, SÉRGIO DE JESUS DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a d. advogada da parte requerente EDILAINE M. MACHADO DA SILVA, para querendo no prazo legal manifestar sobre a exceção de pré-executividade ou pugnar o que entender de direito.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 86063 Nr: 3460-34.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA GERUZA BEZERRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Ercilia Cotrim Garcia Stropa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o d. patrono da parte autora Dra. MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA, para querendo IMPUGNAR contestação de fls.Autos à disposição na secretaria.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 83460 Nr: 816-21.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALDEIR DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ -OBS. Para Intimação de Diário Eletronico.**
INTIMANDO os d. patronos das partes EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI e LUCIMAR CRISTINA GIMENES, da parte dispositiva da r. sentença de fls a segui: Ante o exposto e considerando tudo o que mais dos autos consta, acolho em parte o pedido contido na inicial para CONDENAR a demandada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente à indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (23/05/2013 – fl.55) e correção monetária a partir do sinistro (03/10/2012– fl. 14/15).Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Face ao princípio da causalidade, condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser previamente certificado nos autos, aguarde-se em Cartório pelo prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC. Nada sendo requerido, arquive-se, mediante as baixas e anotações pertinentes.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 81750 Nr: 2841-41.2012.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO SEBASTIÃO DE AGUIAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONIZETH PEREIRA DE PAULA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o douto advogado exequente DONIZETH PEREIRA DE PAULA, para querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 65, requerendo o que entender de direito.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 82964 Nr: 315-67.2013.811.0009
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR CESAR DUARTE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o douto advogado parte exequente ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA, para querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 11, requerendo o que entender de direito, autos a disposição na Secretaria.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 56903 Nr: 1190-08.2011.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ DIONISIO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL FRANCISCO DA SILVA, EDSON FRANCISCO DONINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o d. advogado da parte requerente Dr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA/Dr. EDSON FRANCISCO DONINI, para querendo no prazo legal apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, autos na Secretaria a disposição.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 86207 Nr: 3615-37.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA PARREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO LEME ANTONIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o d. advogado da parte autora Dr. CLAUDIO LEME ANTONIO, para que, no prazo de dez (10) dias, EMENDE a inicial, nos termos acima, sob pena de indeferimento, ex vi do art. 284 do CPC, CONFORME a r. decisão a seuir. Analisando a inicial verifica-se que a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja determinada a implantação do benefício de auxílio-doença, contudo, não encartou aos autos qualquer documento hábil a embasar a alegação constante da exordial. Verifica-se, ainda, que a procuração e a declaração de hipossuficiência juntadas à fl. 16 são apócrifas. Assim, em atenção a determinação legal contida no art. 284 do CPC, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte autora para que, no prazo de dez (10) dias, EMENDE a inicial, nos termos acima, sob pena de indeferimento, ex vi do art. 284 do CPC.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 86174 Nr: 3580-77.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO TEODORO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY GUILHERME PERAL DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o d. advogado da parte requerida RUY GUILHERME PERAL DA SILVARECEBO, para no prazo de o prazo de sessenta (60) dias oferecer resposta, nos termos do artigo 188 e, ainda, com as advertências dos artigos 285 e 319, todos do Código de Processo Civil, CONFORME a r. decisão a seguir: a inicial em todos os seus termos.DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita, que poderá ser revogado a qualquer tempo, acaso verificadas as hipóteses legais.Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado no item 'b' da exordial (fls. 07/07-v), cumpre tecer algumas considerações.Com efeito, a antecipação de tutela, por ser medida de caráter excepcional, exige a presença de prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exigindo-se, ainda, a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. In casu, porém, não se verifica a presença de prova inequívoca a justificar a pretensão, assim como não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de apreciação do pedido somente ao final da demanda, porquanto não se visualiza urgência no deferimento da medida. Some-se a isso o fato de ser incabível a análise do pedido de antecipação de tutela nos termos postos na exordial, tendo em vista que, invariavelmente, acarretaria o esgotamento do mérito sem a devida oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, violando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.ste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSERTO DE VEÍCULO. DEFEITOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. LIMINAR QUE ESGOTA O MÉRITO. Para o deferimento da antecipação de tutela faz-se necessário a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, os dois cumulativamente, consoante estabelece o art. 273, caput, do Código de Processo Civil. A esses dois requisitos somam-se outros dois, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, previstos nos incisos do mencionado artigo, que podem figurar alternativamente, não se verificando no caso dos autos os elementos citados. Aplicação do artigo 557, caput, do CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (Agravo de Instrumento Nº 70041799479, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 18/04/2011) Por tais razões, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por conseguinte, CITE-SE o requerido, na pessoa de seu representante legal, consignando o prazo de sessenta (60) dias para oferecer resposta, nos termos do artigo 188 e, ainda, com as advertências dos artigos 285 e 319, todos do Código de Processo Civil. INTIME-SE.
Às providências.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 86040 Nr: 3438-73.2013.811.0009
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE TEODORA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ SEGALLA, EUNICE TEODORO DE SOUZA, JOSÉ SEGALLA JUNIOR, MARCIO ROGÉRIO SOUZA SEGALLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o d. patrono inventarante SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ex vi do art. 284 do CPC, emende a inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, efetuando, por conseguinte, o respectivo recolhimento das custas devidas; ou, em caso de requerimento de justiça gratuita, junte aos autos a documentação necessária à comprovação de sua hipossuficiência. Vistos etc. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a requerente atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00. Entrementes, mencionou na exordial que o de cujus deixou "um veículo automotor e depósitos bancários para serem inventariados". Nesta medida, o valor da causa deverá corresponder à soma do valor de todos os bens, nos termos do art. 259, II CPC.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 85050 Nr: 2441-90.2013.811.0009
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANO NICOLAU DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ZEFERINO PEREIRA, FREDERICO STECCA CIONI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o d. advogado requerido Dr. Lucimar Cristina Gimenez, para apresentar as contra/razões ao recurso interposto as fls, autos a disposição na Secretaria.

**JUIZ(A): Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**
Cod. Proc.: 83363 Nr: 718-36.2013.811.0009
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARI MICHAELSEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adalberto César Pereira Martins Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO o d. advogado ADALBERTO CÉSAR PEREIRA MARTINS JUNIO, para as providências necessárias, ou pugnar o que de direito, autos a disposição na Secretaria.

## Comarca de Comodoro

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 39287 Nr: 302-88.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA NICHELE**
I - RECEBO a Exordial; II - DETERMINO a realização da citação da requerida, fazendo constar as advertências legais dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil-CPC; III - NOTIFIQUE-SE o Município de Campos de Júlio-MT, para Eequerer o que de direito. IV - INTIME-SE.V - CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 396 Nr: 348-34.1999.811.0046
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA RODRIGUES MOSSINI MAILHO, SILVANA MAILHO, VALTER LUIZ MAILHO, CARMEN LÚCIA DE SOUZA, INÊS APARECIDA MAILHO, CLAUDIO JOSÉ MAILHO, ELONEIDE DEBACKER MAILHO, IREIDE MARIA MAILHO VASCONCELOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBINO RAMOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 2006/391

Código n. 396
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 271/272, devendo a Secretaria providenciar a expedição de Carta Precatória, para a Comarca de Matelândia-PR para a intimação da executada Eloneide Debacker Mailho, conforme requerido.
Às providências.
Comodoro - MT, 29 de janeiro de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 20585 Nr: 1665-23.2006.811.0046
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VICENTE DE VASCONCELOS NETO, ROSANGELA ANDRADED KELN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ALICE ALBUQUERQUE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO GIOVANI NICHELE**
Autos n°. 1665-23.2006.811.0046
Código n°. 20585
Vistos etc.
I – Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Localização do Imóvel, conforme endereço constante na inicial, para que se proceda à correta avaliação do referido bem imóvel. Para o cumprimento deste ato, deve o exeqüente consignar em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor necessário para que o Oficial de Justiça realize avaliação do bem, sob pena de devolução da missiva.
II – Após a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a avaliação, sob pena de preclusão. Na oportunidade, deve o credor manifestar interesse na adjudicação do bem penhorado ou no procedimento denominado "alienação por iniciativa particular" regulamentado pelo artigo 685-C do CPC, sob pena da execução prosseguir com a forma convencional (alienação do bem penhorado por meio de hasta pública).
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Comodoro/MT, 29 de janeiro de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 64154 Nr: 2302-27.2013.811.0046
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAICON JONATHAN DA SILVA (MENOR), LUANA CRISTINA DA SILVA (MENOR)
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE COMODORO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 2302-27.2013.811.0046Código n. 64154 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Posto isso, presentes os requisitos do art. 273 do CPC e da Lei 10.216/01, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para o fim de determinar que os demandados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize gratuitamente o medicamento de que necessitam os pacientes, quais sejam: a) Risperidona 2mg, de uso contínuo para o paciente Maicon Jonathan da Silva; b) Fluoxetina 10 mg, Risperidona 1 mg de uso contínuo para a paciente Luana Cristina da Silva; sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra-se com URGÊNCIA. Citem-se as partes demandadas para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal, constando do mandado as advertências legais. Após, oportunize-se vista ao Ministério Público para, querendo, impugnar.Expeça-se o necessário.Comodoro-MT, 29 de janeiro de 2014.Raul Lara LeiteJuiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 33568 Nr: 1754-07.2010.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONAIR FREITAS CAMPOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILMA LIRA PORTO BOTTON**
Autos n. 1754-07.2010.811.0046
Código n. 33568
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ronair Freitas Campos
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos etc.
Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso no efeito devolutivo, suspendendo, tão somente, o julgamento, nos termos do artigo 584, §2°, do Código de Processo Penal – CPP.
Abra-se vistas ao Ministério Público para oferecimento das contrarrazões, na forma da lei (CPP, art. 588)
Após concluso para que, dentro de 2 (dois) dias, reforme ou sustente a decisão objurgada (CPP, art. 589).
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 64181 Nr: 2331-77.2013.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINALDO BATISTA, WELIVAN ACELINO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO, ELTON QUEIROZ DE FREITAS**
Autos nº 2331-77.2013.811.0046
Código 64181
Vistos etc.
1. A atenta leitura dos autos demonstra nessa fase inicial a ausência de elementos de convicção que permitam absolver sumariamente o réu (artigo 397, do Código de Processo Penal).
2. Designo o dia 17 de fevereiro de 2014, às 13h30, para a audiência de instrução e julgamento.
3. Intime(m)-se o acusado(s), o (s) seu (s) defensor (es) e a (s) testemunha (s) arrolada (s) pela acusação e pela defesa, notifique-se o Ministério Público.
4. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações dos ofendidos, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, se o caso, interrogando-se, por fim, os acusados (artigo 400, do Código de Processo Penal).
5. Advirtam as testemunhas que a ausência ensejará na condução coercitiva, mediante requisição à autoridade policial ou oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública, além da multa prevista no art. 458 e § 2º do art. 436 do CPP, no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas da diligência (art. 219, CPP).
6. Intimem-se. Cumpra-se. Expeçam-se o necessário.
Comodoro-MT, 30 de janeiro de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 62818 Nr: 924-36.2013.811.0046
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): TMP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 62818 Nr: 924-36.2013.811.0046
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): TMP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE COMODORO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 924-36.2013.811.0046
Código n. 62818
Sentença
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Execução de Alimentos movida por Felipe Gabriel Moraes Parreira, representado por sua genitora Márcia dos Santos Moraes, em face de Tiago Moreira Parreira.
O executado foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 22.
À fl. 25, o requerente por meio da Defensoria Pública, requereu a extinção do feito, haja vista o executado ter adimplido seu débito, conforme comprovante de pagamento disposto à fl. 23.
É o breve relato.
Decido.
O Código de Processo Civil, em seu artigo 794, inciso I, é categórico ao prescrever a extinção do processo executivo como providência cabível quando o devedor cumpre satisfatoriamente a obrigação a seu cargo.
Observo que neste caso foram atendidas todas as prescrições legais cabíveis à espécie, sendo aplicável a extinção da execução, conforme determinam as regras processuais civis vigentes.
Posto isso, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.
Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Comodoro/ MT, 29 de janeiro de 2014.
Raul Lara Leite
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 15 Nr: 35-73.1999.811.0046
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL ZUCATTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO ALCIR R. DE VARGAS, RODRIGO MOURA DE VARGAS**
Autos n. 35-73.199.811.0046
Código n. 15
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos etc.
Diante do cumprimento dos objetivos do presente procedimento, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos com as cautelas de estilo.
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014
Raul Lara Leite
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Raul Lara Leite**
Cod. Proc.: 61657 Nr: 3498-66.2012.811.0046
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): KELLY MAISA DA SILVA GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 3498-66.2012.811.0046 Código n. 61657 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) Sendo assim, recebo a denúncia, uma vez que ausentes às situações descritas no art. 395 do Código de Processo Penal – CPP, e determino a citação da acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 406, caput, do CPP.Ressalto que, nos termos do art. 406, § 3º do CPP, na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, sendo que deverá respeitar, quanto ao número, o limite previsto no artigo 406, § 2º do CPP.Caso não seja apresentada a resposta no prazo legal, ou se o (a) acusado (a), citado (a), não constituir defensor, deverá ter vista dos autos o douto Defensor Público para oferecê-la, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias (art. 408 do CPP).Por fim, defiro os pedidos alinhavados na cota ministerial, para que sejam anexados aos autos os antecedentes criminais do (a) acusado (a), bem como para que seja intimado o Delgado de Polícia para que tome as providências requeridas na referida cota.Além disso, conforme preceitua o item 7.4.1 da CNGC, determino que seja comunicado o recebimento da presente denúncia ao cartório distribuidor, aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional e à Delegacia de Polícia Local.Às providências.Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014. Raul Lara LeiteJuiz de Direito Substituto

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 65714 Nr: 3890-69.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO NUNES PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
I - Assim sendo, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPLANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO PELO AUTOR (AUXÍLIO DOENÇA), trazendo documentos aos autos que comprovem a implantação do benefício.II - Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação (art. 297, do CPC), advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC).III - À Gestora Judicial da 2ª Vara (CPC, art. 162, § 4º; c/c art. 125, inc. II):A) Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias (CPC, arts. 326 e 327);B) Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398);IV - Determino que a Secretaria da Vara agende a perícia de acordo com a pauta do médico que atende pelo SUS. Deverá a perícia responder se o requerente encontra-se impossibilitado para o trabalho e se é permanente, respondendo ainda eventuais quesitos a serem apresentados pelas partes, no prazo de 05 dias, a contar da intimação da presente decisão.V - Ingressando aos autos a perícia, conceda-se vista dos autos às partes para apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias, voltando-me conclusos para a sentença.VI - Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50.VII - Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se expedindo o necessário.Às providências.Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014. Evandro Juarez RodriguesJuiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 65965 Nr: 4147-94.2013.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILITA CARMEM MAZUTTI
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILAMAR APARECIDA RAMPANELLI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº 4147-94.2013.811.0046
Código nº 65965
Vistos etc.
Defiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 09 de junho de 2014, às 13:30 horas.
Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o mesmo ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 277, § 2º; c/c 319, ambos do CPC).
As testemunhas das partes deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória no prazo de 10 dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de preclusão.
Quanto ao pedido de antecipação de tutela, será apreciado após o transcurso do prazo para apresentação de contestação.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 64366 Nr: 2539-61.2013.811.0046
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRE LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Carta Precatória Criminal
Processo nº 2539-61.2013.811.0046
Código nº 64366
Vistos etc.
Designo a audiência para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 14:15 horas, para oitiva da vítima Luciana Demito Mariano (fls. 03), que deverá ser intimada a comparecer, com as advertências legais.
Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando data e horário da realização do ato deprecado.
Ciência ao MPE e à DPE.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 66236 Nr: 4422-43.2013.811.0046
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CESAR LUIZ GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Executivo de Pena Provisório
Processo nº 4422-43.2013.811.0046
Código nº 66236
Reeducando: Carlos Cesar Luiz Gonçalves
Vistos etc.
Atenda-se a cota Ministerial de fls. 39/40 (itens “01”, “02”, “03” e “04”).
Aportando aos autos o novo cálculo de pena, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 dias, advertindo que o silêncio será subentendido como concordância tácita.
Transcorrido o prazo com ou sem manifestação quanto ao cálculo de pena, certifique-se, voltando-me conclusos.
Aportando aos autos certidão de trânsito em julgado do recurso, proceda-se na forma do item 7.29.7, da CNG/CGJ.
Ciência ao MPE.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 66397 Nr: 137-70.2014.811.0046
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMARIO SANTOS DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Carta Precatória Criminal
Processo nº 137-70.2014.811.0046
Código nº 66397
Vistos etc.
Tendo em vista que trata-se de réu preso, antecipo a audiência para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 17:15 horas, para oitiva da testemunha Carlos Alexandre Valverde Brandão (fls. 03), que deverá ser intimada a comparecer, com as advertências legais.
Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando data e horário da realização do ato deprecado.
Ciência ao MPE e à DPE.
Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 1934 Nr: 691-93.2000.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: P. E. DE ALMEIDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUAREZ VASCONCELOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MISCHIATTI**
Autos:691-93.200.811.0046
Código nº1934
Intimem-se as partes quanto a baixa dos autos, devendo se manifestar no prazo de 10 [dez] dias, requerendo o que for de direito.
Intimem-se
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2013.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 63448 Nr: 1581-75.2013.811.0046
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CESAR MENEGOL
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA AS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em face do exposto, DEIXO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS, via de consequência determino a realização dos atos executórios nos apensos autos de execução de nº286-37.2012.811.0046.IV - Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC).Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Às providências.Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.Evandro Juarez RodriguesJuiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 39271 Nr: 286-37.2012.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR MENEGOL, MARCOS ROGERIO SCHMIDT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEANNE KARLA RIBEIRO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Execução de Título Extrajudicial
Autos nº286-37.2012.811.0046
Código nº39271.
Cumpra-se a determinação de fls.88, expedindo o necessário.
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 20941 Nr: 2022-03.2006.811.0046
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRA MARIA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DERLI CÂMERA DE VARGAS, NILZA PREUSSLER DE VARGAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, EDER JOSÉ AZEVEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFÁCIO DE MELO DIAS, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFÁCIO DE MELO DIAS**
Código 20941
Autos nº 2022-03.2006.811.0046.
Vistos, etc.
O feito encontra-se em fase instrutória.
Não obstante o pedido de dispensa das oitivas das testemunhas José Lucas de Souza e Francisco Flávio Vitorino, entendo que descabe o deferimento de tal pleito, uma vez que aquela sequer foi encontrada para fins de intimação pelo juízo deprecado [fl.451] e esta, apesar de intimada, deixou de comparecer [fls.457/458], não podendo a autora sofrer prejuízos em razão da desobediência praticada pela testemunha.
Ademais, encontra-se registrada a presença da advogada da autora na audiência de fls.479.
Com isso, visando evitar maiores embaraços no andamento do feito, intime-se a parte autora para que forneça a qualificação e o endereço atualizados das testemunhas José Lucas de Souza e Francisco Flávio Vitorino, no prazo de 10 [dez] dias, sob pena de dispensa de suas oitivas.
Intimem-se.
Às providências.
Comodoro/MT, 30 de janeiro de 2014.
Evandro Juarez Rodrigues
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues**
Cod. Proc.: 66035 Nr: 4227-58.2013.811.0046
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do REEDUCANDO acima qualificado(s) para que efetive/comprove o pagamento da multa que lhe foi imposta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição junto a dívida ativa (art. 51, do CP), bem como, intimá-lo a COMPARECER em audiência ADMONITÓRIA que realizar-se-á no dia 12 de março de 2014, às 15:00 horas, no edifício do Fórum sito a Rua Pará, sn, bairro Tertúlia, Comodoro-MT. O oficial de justiça, obrigatoriamente, deverá indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor.DECISÃO/DESPACHO: "(...)intime-se o reeducando para efetivar/comprovar o pagamento da multa que lhe foi imposta, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição junto a dívida ativa (art. 51, do CP). (...)Transcorrido o prazo com ou sem manifestação quanto ao cálculo de pena, certifique-se, voltando-me conclusos. Sem prejuízo de tais providências, designo audiência admonitória para o dia 12 de março de 2014, às 15:00 horas, devendo o reeducando ser intimado, para comparecer à audiência, com as advertências legais. Consigne-se no mandado que o Oficial de Justiça deverá indagar ao reeducando se o mesmo possui condições financeiras para constituir advogado. Caso o reeducando não possua advogado constituído, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da Comarca para defender os interesses do reeducando(...) 22 de janeiro de 2014. Evandro Juarez Rodrigues Juiz Substituto"E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Najara Mendes Rodrigues, Estagiária de Direito, digitei.Comodoro - MT, 30 de janeiro de 2014.Geni Garofallo MunhozGestora Judiciária

## Comarca de Jaciara

### 1ª Vara

#### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**
Cod. Proc.: 51395 Nr: 3306-47.2012.811.0010
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL, MARCELO ALVES PUGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, artigo 1º, item 7.2.1, impulsiono os presentes autos ao com a finalidade de intimar a Exequente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50, impulsionando o feito e requerendo o que entender de direito.

### 2ª Vara

#### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 16190 Nr: 694-83.2005.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): WMDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE CARVALHO**
Intimação dos Advogados do denunciado acerca da r.sentença de fls.125/127v, cujo tópico final segue transcrito"...Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WAGNER MARCOS DA COSTA, com fulcro nos arts. 107, IV c/c art. 109, incisos II e V, ambos do Código Penal, eis que reconheço a prescrição da pretensão punitiva com relação aos crimes tipificados nos artigos 241 "caput" do ECA e 234 do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 51073 Nr: 2956-59.2012.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURILIO DA COSTA MARQUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISABEL FERREIRA BARCELO**
Do Advogado do denunciado acerca da r.sentença de fls.165/170, cujo tópico final segue transcrito: "...Dessa forma, sendo possível a compensação, procedo à compensação entre a atenuante da confissão e a agravante da reincidência, considerando apenas a agravante relativa à prevalência de relações domésticas para aumentar em 15 (quinze) dias a pena privativa de liberdade aplicada na pena base fixada para o réu. Ante a ausência de causas modificadoras a serem levadas a efeito, torno definitiva a pena de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais e despesas do processo, tendo em vista a sua situação financeira. Ademais,

considerando que o réu permaneceu encarcerado entre os dias 29/10/2012 (flagrante de fl.08) e 07/01/2013 (alvará de soltura de fl. 116-v), ficando, portanto, segregado por mais de 2 (dois) meses, DECLARO CUMPRIDA A PENA IMPOSTA NESTA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Por consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍLIO DA COSTA MARQUES, já qualificado, ante o integral cumprimento da pena imposta nesta sentença condenatória, relativamente à contravenção penal de vias de fato tipificada no art. 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41, conforme denúncia de fls. 05/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Jaciara - MT, 10 de janeiro de 2014. (a)LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI-
Juíza Substituta"

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 48843 Nr: 528-07.2012.811.0010
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN DE SOUZA MELO, JACKELINE DA COSTA CORREA, Hélio Palmeira da Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VILSON DE SOUZA PINHEIRO, MARCELO AGDO CRUVINEL**

Dos Advogados das Partes acerca da r.sentença proferida às fls.172/176, cujo tópico final segue transcrito: "...ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia de fls. 05/08, para DESCLASSIFICAR o delito tráfico ilícito de drogas imputado a ALAN DE SOUZA MELO e JACKELINE DA COSTA CORREA, ambos qualificados nos autos, para uso de drogas tipificado no artigo 28, caput, da Lei n. 11.343/2006, em razão da insuficiência de provas para fundamentar uma condenação por tráfico ilícito de drogas; e ABSOLVER os réus ALAN DE SOUZA MELO e JACKELINE DA COSTA CORREA, ambos qualificados nos autos, das imputações relacionadas ao artigo 180, caput, do Código Penal, também em razão de insuficiência de provas para fundamentar uma condenação, nos termos art. 386, VII do Código Processual Penal.
Ante a condenação dos réus pelo uso de droga, passo ao dosar as penas nos termos do artigo 68 do Código Penal. Do réu Alan de Souza Melo: Analisando as diretrizes traçadas pelos artigos 59, do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade inerente à espécie, nada tendo a se valorar; não conta com maus antecedentes; não foram colhidos elementos para que se pudesse aferir sua personalidade e conduta social, assim como os motivos que o levaram a cometer o delito; as circunstâncias e consequências do crime não ultrapassam a prevista no tipo legal; por fim, a vítima não contribuiu para a prática do crime, pois esta é o Estado. À vista destas circunstâncias e com base nos incisos II e III do art. 28 da Lei 11.343 de 2006, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade, além de cumprimento de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Na segunda fase de dosimetria, há a atenuante da confissão tipificada no artigo 61, inciso III, alínea 'd', do Código Penal, razão pela qual diminuo em 01 (um) mês a pena base fixada. Não há agravantes. Inexistentes causas de diminuição ou de aumento da pena, torno definitiva em 03 (três) meses à pena de prestação de serviços à comunidade e cumprimento de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, em instituições a serem designadas pelo Juízo da Execução Criminal. Da ré Jackeline da Costa Correa: Analisando as diretrizes traçadas pelos artigos 59, do Código Penal, verifico que a acusada agiu com culpabilidade inerente à espécie, nada tendo a se valorar; não conta com maus antecedentes, embora responda por outros delitos relacionados à droga; não foram colhidos elementos para que se pudesse aferir sua personalidade e conduta social, assim como os motivos que o levaram a cometer o delito; as circunstâncias e consequências do crime não ultrapassam a prevista no tipo legal; por fim, a vítima não contribuiu para a prática do crime, pois esta é o Estado. À vista destas circunstâncias e com base nos incisos II e III do art. 28 da Lei 11.343 de 2006, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade, além de cumprimento de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Na segunda fase de dosimetria, há as atenuantes da menoridade penal e da confissão tipificadas no artigo 61, inciso I e III, alínea 'd', do Código Penal, razão pela qual diminuo em 01 (um) mês a pena base fixada. Não há agravantes. Inexistentes causas de diminuição ou de aumento da pena, torno definitiva em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias à pena de prestação de serviços à comunidade e cumprimento de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, em instituições a serem designadas pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais. Condeno os réus ao pagamento das despesas processuais. Diante da desclassificação do delito de tráfico ilícito de drogas, poderão os réus apelar em liberdade. Quanto ao notebook apreendido (fl. 32), deverá ser devolvido ao respectivo proprietário, mediante apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição do mesmo.
Com o trânsito em julg

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 46535 Nr: 1558-14.2011.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVI FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Oderly Maria Ferreira Lacerda**

Da Advogada do Denunciado, acerca da r.sentença proferida às fls.73/79, cujo tópico final segue transcrito: "...Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 05/06, PARA CONDENAR O RÉU DAVI FERREIRA BARBOSA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 11.340/06. Em face das diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo a analisar os elementos individualizadores da pena, bem como a fixá-la, nos seguintes termos: A culpabilidade é normal à espécie, nada tendo a se valorar. O réu é possuidor de bons antecedentes. Poucos elementos foram coletados acerca da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O réu é possuidor de boa conduta social. O motivo do crime foi o ciúme do réu ao encontrar a sua companheira com outra pessoa, circunstância desproporcional à conduta praticada, razão pela qual tal circunstância deve ser valorada como desfavorável ao réu. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que por constituírem circunstância que agrava a pena, deixo de valorar neste momento para não incorrer em bis in idem. No que tange às consequências do crime, não restou demonstrada que a conduta social do acusado produziu qualquer consequência extrapenal. Por fim, no que tange ao comportamento da vítima, o fato de a vítima se encontrar em um carro com outra pessoa, em nada influencia na prática do delito, devendo preponderar sua liberdade de ir e vir e estar com quem deseja e bem entender, razão pela qual nada se tem a valorar. Assim, considerados todos estes fatores, fixo-lhe a pena base em 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de detenção. Não há circunstância atenuante. Há a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, uma vez que o réu praticou o delito prevalecendo-se de relações domésticas, razão pela qual aumento a pena base em mais 10 (dez) dias de detenção. Por não haver causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena privativa de liberdade de 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de detenção. Do regime inicial de cumprimento de pena No que concerne ao regime inicial para o cumprimento da pena imposta ao acusado, tendo em vista que o réu fora condenado a pena inferior a 4 (quatro) anos e não é reincidente, estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Nos termos do art. 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou multa, porque o delito apurado nestes autos está relacionado à crime praticado com grave ameaça à pessoa. De outra banda, nos termos do artigo 77, do Código Penal, constato ser possível a suspensão da pena privativa de liberdade, eis que o réu não é reincidente, as circunstâncias do art. 59 autorizam a concessão do benefício e a substituição a que se refere o art. 44, do Código Penal, não é indicada no caso vertente. Diante disto, aplico a suspensão condicional da pena na sua modalidade simples, consistente na aplicação de condições de prestação de serviços à comunidade, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução da Pena.
No mais, encontrando-se o réu em liberdade e não havendo nos autos a demonstração da existência dos pressupostos necessários para a decretação de sua prisão cautelar, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Por fim, deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais e despesas do processo, tendo em vista a sua situação

financeira. Deliberações finais: Após o trânsito em julgado da sentença: Lance o nome do réu no rol dos culpados; Faça-se a comunicação da suspensão de seus direitos políticos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para as providências cabíveis; Expeça-se Carta de Guia para a execução da pena; Oficie-se ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Públi

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 33932 Nr: 1489-16.2010.811.0010
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elismar Ribeiro**
Do Advogado do Denuncido acerca da r.sentença proferida às fls.164/169, cujo tópico final segue transcrito: "...ISTO POSTO, tenho por bem reconhecer a prescrição da pena em concreto, na forma do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, excluindo a responsabilidade do réu LEONARDO DA SILVA, qualificado nos autos, pelos fatos relacionados a estes autos contra as vítimas Cleude de Col Silva e Ires Mariani de Col. Isento o réu do pagamento das despesas processuais. Proceda a Secretaria Judiciária à expedição das comunicações de estilo para os órgãos oficiais, inclusive Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Jaciara - MT, 12 de dezembro de 2013. (a)LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI - Juíza Substituta"

## 3ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**
Cod. Proc.: 53715 Nr: 2235-73.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARTA PALMEIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO MARQUES DE ABREU**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
Nos termos da legislação vigente e do item 6.16.8.2 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada tempestivamente e juntada às fls.226/252 dos autos.
É o que me cumpre certificar.
Jaciara - MT, 30 de janeiro de 2014.
Regina Helena Guaracho
Gestora Judiciária

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): José Eduardo Mariano**
Cod. Proc.: 52843 Nr: 1426-83.2013.811.0010
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HOTEL HARA EITELI-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VASCONCELOS RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO
CERTIFICO QUE, em cumprimento ao item 6.16.20.5 da CNGC, impulsiono os autos a fim de intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Laudo pericial de fls. 57/73 dos autos.
É o que me cumpre certificar.
Jaciara - MT, 30 de janeiro de 2014.
Regina Helena Guaracho
Gestora Judiciária

## Comarca de Juara

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 41928 Nr: 2360-85.2011.811.0018
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida do Nascimento dos Santos, Noely Aparecida Honório, Rosely Tuty Honório Morás, Rosimeire Cristina Honorio, Flavio Jose Honorio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de José Honório Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roney Sandro Cunha, Elisangela Soares, Elisangela Soares, Elisangela Soares, Elisangela Soares**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fl. 53.
Intime-se a inventariante na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão negativa de débitos estaduais.
Ainda, defiro o pedido de fl. 54, para determinar a reserva de bens para satisfação do débito apurado junto à União.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 43318 Nr: 428-28.2012.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeir Soares dos Santos, Antonio Marcos Duarte
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aristides José Botelho de Oliveira, Aristides José Botelho de Oliveira**
"Vistos etc. Aceito a justificativa do advogado. Redesigno audiência para o dia 14 (quatorze) de Maio de 2014, às 13h30. Saem intimados os réus na pessoa de seu advogado. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 14145 Nr: 98-27.1995.811.0018
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adelaide Joana da Silva, Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto.**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Sentença.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Execução de sentença ajuizada por Adelaide Joana da Silva, em face do INSS.
A inicial foi recebida pelo despacho determinando a citação do executado às fls. 111.
O Executado efetuado o pagamento integral do débito, conforme fls. 201/202.
O Exequente e seu patrono retiraram o alvará conforme fls. 282/289.
Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.
P.R.I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 16874 Nr: 2496-92.2005.811.0018

AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Quatro Marcos Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maclebs Comércio de Ferramentas Ltda, Free Kenko Comércio e Distribuição Ltda-ME.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Maria Beatriz Theodoro Gomes, Viviane Lima, José Guilherme Junior, Rogério Rodrigues Guilherme, Renato de Perboyre Bonilha**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica de Juara**
Vistos, etc...
Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 43945 Nr: 1055-32.2012.811.0018
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Venicius Rocha Constantino
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de José Honório Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia de Campos Luna**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roney Sandro Cunha, Elisangela Soares**
Destarte, determino a remessa da presente às vias ordinárias, nos termos do art. 1018, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro do art. 269, inciso I, do mesmo Codex.Intime-se o autor para desentranhar os documentos que julgar devidos, sendo tal procedimento certificado por esta Secretária.Após o transito em julgado, sejam os autos desapensados e remetido ao arquivo com as anotações de estilo.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 62623 Nr: 88-16.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz Carlos Carassa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sinair da Silva Praxedes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Carassa.**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, declaro prescrita da pretensão autoral, extinguindo-se o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil.Condeno o autor nas custas processuais.Deixo de condenar o autor em honorários sucumbenciais, em razão de não ter sido concluída a relação processual. Após o transito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 29450 Nr: 2038-70.2008.811.0018
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elias Rodrigues Dante, Robison Rodrigues Dante
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silviana Milene dos Santos, Silviana Milene dos Santos**
Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia de fls. 08/09 para ABSOLVER Elias Rodrigues Dante e Robison Rodrigues Dante, qualificados nos autos, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.Decreto o perdimento dos bens, pois durante a instrução não foi demonstrada a regularidade das armas, deve ser informada a diretoria do fórum para tomar as providências cabíveis.Após o trânsito em julgado, comunique-se o Instituto de Identificação, ao Cartório Distribuidor e feitas as anotações de praxe, arquivem-se.Sem custas.Publique-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 56273 Nr: 2506-92.2012.811.0018
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vandalucy Oliveira Carvalho Paulino
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Alcir Paulino
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roney Sandro Cunha, André Rodrigo Schneider, Rodrigo Luiz Martins**
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, procedo a intimação dos patronos das partes para que se manifestem sobre o laudo de folhas 889/890, nos termos da decisão de folhas 870, a saber: "... Após, intimem-se as partes a se manifestar, requerendo o que de interesse com relação a todo o processado."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 27281 Nr: 5255-58.2007.811.0018
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. L. da Silva Muller Transportes-ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que considerando o permissivo legal, impulsiono os autos em vista ao patrono do autor para se manifestar nos autos ante ao devolução da carta precatoria deprecada junto ao juizo de Colniza, sendo que a mesma foi devolvida sem cumprimento por aquele juizo.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 7020 Nr: 728-39.2002.811.0018
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Sérgio Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Deni Oliveira dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José dos Santos Neto.**
Certifico e dou fé que, considerando o permissivo legal, impulsiono os autos em vista ao patrono do executado para manifestar nos autos ante a avaliação do oficial de justiça de fls.209.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 62707 Nr: 167-92.2014.811.0018
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adalberto Tezini Molina Filho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aparicio Cardoso da Rosa, Soan de Barros da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lindamir Macedo de Paiva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc. Diante disto, indefiro os benefícios da justiça gratuita e pelos motivos expostos acima deixo de receber a inicial por não preencher os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.Por questão de economia e celeridade processual concedo ao autor à prerrogativa de emendar a inicial, determinando sua intimação, na pessoa dos advogados constituídos, para proceder ao recolhimento das custas processuais, principalmente verbas de diligências do Oficial de Justiça, se for o caso, tudo em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do autor, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 61167 Nr: 3784-94.2013.811.0018

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Alcir Paulino
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Geraldo Rodrigues Neto
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José dos Santos Neto.**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para pagamento da divida pelo executado.
Certifico também que decorrido o prazo o executado não apresentou nos autos comprovante do pagamento da dívida ou embargos à execução.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Leite de Barros Netto**
Cod. Proc.: 18388 Nr: 865-79.2006.811.0018
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Sipriano Martins
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Rodrigues Leirião**
Vistos etc.
Defiro o pedido de vista do Ministério Público.
Cumpra-se.
CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO
Juiz Substituto em Substituição Legal

## Comarca de Lucas do Rio Verde

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 41326 Nr: 1632-60.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR EICHELT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
CÓD. 41326.
Vistos etc.
I. Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução de Título Extrajudicial.
II. Diante da certidão de fls. 40, expeça-se o mando executório, devendo o Executado ser citado para efetuar o pagamento em 03 (três) dias, do valor principal, custas e honorários advocatícios, podendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias (artigo 652, e seguintes do CPC).
III. Os honorários são fixados em 5% (cinco por cento) do valor da dívida e, caso o pagamento seja realizado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade.
IV. Transcorrido in albis os prazos do Executado, certifique-se e conclusos para deliberações.
V. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 20 de Agosto de 2013.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 84626 Nr: 4167-25.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDECIR ADEMIR SANDRI, LECI DE FÁTIMA BERTOLDO SANDRI, LUIZ CARLOS BERTOLDO, ANA JOMARA REZENDE BERTOLDO, ELISA MARLENE BERTOLDO LUCCINI, JORGE LUCCINI, MAURICIO BERTOLDO SANDRI
PARTE(S) REQUERIDA(S): SICREDI OURO VERDE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO PRANDINE MOLEIRO, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, FABIO PRANDINE MOLEIRO, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, RONALDO CESÁRIO DA SILVA, FABIO PRANDINE MOLEIRO, FABIO PRANDINE MOLEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAERCIO FAEDA, JAIR CARLOS CRIVELETO, ELISE FAEDA**
CÓD.84626
Vistos etc.
I. Defiro o requerimento de fl.166.
II. Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.
III. Cumpra-se, expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 27 de agosto de 2013.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 17972 Nr: 2472-80.2005.811.0045
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIANA MARA COCCO MUNARETTO, FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA MARA ROSA FINGER**
CÓD. 17972.
Vistos etc.
I. Analisando a peça de fls. 132 verifica-se que o Executado atendeu a determinação de fls. 131, vez que informou que não cumpriu das obrigações indicadas nas cédulas de crédito.
II. Quanto ao pedido de nomeação da profissional que subscreve o petitório de fls. 132 como advogada dativa do Executado entendo que não merece guarida. Isto porque, nesta Comarca o Estado de Mato Grosso garante aos necessitados a assistência judiciaria com a existência do polo da Defensoria Pública local. Desta forma, existindo defensor público local, salvo em casos excepcionalíssimos (realização de ato improrrogável e urgente), não há que se falar em nomeação de advogado dativo escolhido pela própria parte "[...] O Estado tem o dever de remunerar o trabalho profissional do advogado nomeado como dativo pelo juiz, com o fim de proceder à defesa de pessoas comprovadamente necessitadas nas comarcas em que não haja Defensoria Pública. [...]" . Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 132 no que se refere a nomeação da subscritora como advogada dativa a ser custeada pelo Estado, uma vez que esta comarca é contemplada com a assistência judiciaria estatal representada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. No mesmo ato do item I, intime-se o Executado para que informe no prazo de 10 dias se deseja constituir novo advogado ou que lhe seja nomeada a Defensoria Pública como curadora.
III. Intime-se o exeqüente para requerer o que de direito.
IV. Intimem-se.
V. Cumpra-se expedindo o necessário.
Lucas do Rio Verde-MT, 23 de outubro de 2013.
CÁSSIO LUÍS FURIM
JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 87236 Nr: 1045-67.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIANA SANTOS DE ALMEIDA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE em todos os seus termos a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC, com julgamento de mérito, face a ausência do direito alegado.Isento de custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 83562 Nr: 3056-06.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHERLANE ALVES DE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alyne Mendonça Costa Lima, ADELAR COMIRAN**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE em todos os seus termos a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC, com julgamento de mérito, para o fim de determinar que o INSS proceda a pensão por morte, nos seguintes termos:a)NOME DO SEGURADO: LEONEL MARTINS DE OLIVEIRAb)NOME DA BENEFICIÁRIA: SHERLANE ALVES DE ALENCARc)BENEFÍCIO CONCEDIDO: PENSÃO POR MORTE, INCLUSIVE COM O ABONO ANUAL – 13º SALÁRIO;d)RENDA MENSAL ATUAL: A SER CALCULADO (100% DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO);e)DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: (30/08/2010 - DATA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, UMA VEZ QUE OCORREU ANTES DO PRAZO DE 30 DIAS SEGUINTES AO FALECIMENTO)f)DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: JÁ HOUVE IMPLANTAÇÃO ATRAVÉS DE TUTELA ANTECIPADA (...) Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ. Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.Isento o INSS do pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 29 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 83155 Nr: 2629-09.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLACI MARIA ETGES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alyne Mendonça Costa Lima**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE em todos os seus termos a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC, com julgamento de mérito, face a ausência do direito alegado.Isento de custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 41342 Nr: 1648-14.2011.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELMAR MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO, MAURICIO VIEIRA SERPA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

PROCESSO DE AUTOS N. CÓD. 41342

TIPO: PREVIDENCIÁRIA

Vistos etc.

I – Verifico que até o momento o INSS não foi citado, vez que, a certidão de fls. 56 indica simples intimação para se manifestar quanto à perícia.

II – Desta forma, para evitar nulidade absoluta, cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 60 dias (já computado o prazo privilegiado), encaminhando o feito conforme os procedimentos de costume.

III - Cumpra-se. Intimem-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2014.

CÁSSIO LUÍS FURIM

JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 90886 Nr: 4782-78.2013.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO CESAR MONDSTOCK PERAO, MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 92501 Nr: 6355-54.2013.811.0045

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -EMGEA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA DE LOURDES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juçara Maria Domingues Lotufo**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 84567 Nr: 4104-97.2012.811.0045

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON LUIZ DAMACENA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMÁ-LA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, Agência nº 3196-8, Banco do Brasil S/A, em nome de Fórum da Comarca de Lucas, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 86075 Nr: 5749-60.2012.811.0045

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLÓVIS CEOLIN, JADERSON BRUM CEOLIN, TAMITSA BRUM CEOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIR ANTONIO CEOLIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNETI SIMÃO MOREIRA, SUNETI SIMÃO MOREIRA, SUNETI SIMÃO MOREIRA, GREGORIO ANTONIO BONILA, GREGORIO ANTONIO BONILA, GREGORIO ANTONIO BONILA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO DA CUNHA NETO, ABEL SGUAREZI**

INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À

CONTESTAÇÃO , BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUIRAM.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 40859 Nr: 1164-96.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSIMERE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO SILVA FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício salário-maternidade, nos seguintes termos.a)NOME DO SEGURADO: ROSIMERE DE SOUZAb)NOME DA BENEFICIÁRIA: ROSIMERE DE SOUZA (INCRIÇÃO 1.169.138.793-7)c)BENEFÍCIO CONCEDIDO: SALÁRIO MATERNIDADE;d)RENDA MENSAL: A SER CALCULADO (100% DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL);e)DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: 18/05/2010f)DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JÁ DEFERIDA; Confirmo a antecipação de tutela já deferida.Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, conforme súmula 204 do STJ (1% ao mês), seguindo o disposto no art. 406 do Código Civil. A atualização monetária conforme manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, incidindo em cada mês de referência vencido. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação. Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário.Isento o INSS do pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 43293 Nr: 3600-28.2011.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFEIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDMP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 86115 Nr: 5799-86.2012.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEXSANDRO GOBBI EEP (EG TEC SERVICE), ELEXSANDRO GOBBI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMA-LO PARA QUE , NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.36.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 42255 Nr: 2563-63.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANITA SCHULZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO SANCHES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAINE FEIJO MACEDO PROCURADORA FEDERAL**
INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO OFERTADA AOS AUTOS PELA PARTE REQUERIDA.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 83800 Nr: 3304-69.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIO ANTONIO MALINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PONTAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDIR MIQUELIN, VALDINÉIA MIQUELIN BERTAN, Valterlei Cristiano Miquelin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.68.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 88267 Nr: 2130-88.2013.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIDIANE APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31/34.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 87903 Nr: 1751-50.2013.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO FERRONATO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.26.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 88682 Nr: 2574-24.2013.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIELLE GOESTEMEIER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.27.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 92402 Nr: 6263-76.2013.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVALDIR BOLA CIA LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 83421 Nr: 2908-92.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAIR MARIA HILBIG
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE em todos os seus termos a presente ação, extinguindo o feito na forma do art. 269, I do CPC, com julgamento de mérito, para o fim de determinar que o INSS proceda a aposentadoria rural por idade, nos seguintes termos:a)O NOME DO SEGURADO: CLAIR MARIA HILBIGb)O BENEFÍCIO CONCEDIDO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, INCLUSIVE COM O ABONO ANUAL – 13º SALÁRIO;c)A RENDA MENSAL ATUAL: SALÁRIO MÍNIMOd)A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO – DIB: (30/09/2013 – DATA DA NOVA INTIMAÇÃO DE FLS. 95 VERSO, PARA COMPLEMENTAR A CONTESTAÇÃO)e)DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 30 DIAS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, VEZ QUE DEFERIDA NESTE ATO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA;f)PERÍODO A SER CONSIDERADO COMO ATIVIDADE RURAL: (15 ANOS) Destacando que a prova inequívoca foi estabelecida na sentença, e diante do pedido da parte e da verossimilhança das alegações já enfrentadas na presente decisão, defiro a antecipação de tutela, para o fim de determinar o estabelecimento da aposentadoria (...). Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, conforme súmula 204 do STJ (1% ao mês), seguindo o disposto no art. 406 do Código Civil. Ressalvada mudança legal posterior. A atualização monetária conforme manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, incidindo em cada mês de referência vencido. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), conforme Súmula 111 do STJ. Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas.Isento o INSS do pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 41326 Nr: 1632-60.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEMAR EICHELT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FELIPE SPADONI, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE Nº 333600-X, AGÊNCIA Nº 3196-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE LUCAS, MEDIANTE JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO O DEPÓSITO EFETUADO MEDIANTE ENTREGA DE ENVELOPE.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 87905 Nr: 1753-20.2013.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDERSON RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.35.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 90019 Nr: 3904-56.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OLAIR PAULETTI, IRES PAULETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO VANZELLA, ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA, SOLEICA FATIMA GOES FERMINO DE LIMA, LUCIVANI BREMBATTI, LUCIVANI BRENDATTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, JANICE MARIA LONGHI GIOTTO**
INTIMA-LA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 93018 Nr: 270-18.2014.811.0045
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EB
PARTE(S) REQUERIDA(S): GF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE DE MELO BAISE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ISTO POSTO, na forma do art. 855 do CPC, DEFIRO A LIMINAR DE ARROLAMENTO DE BENS, a fim de DETERMINAR a expedição de ofício a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso – Sicredi Ouro Verde/MT, a fim de que procedam o bloqueio do saldo em conta de investimento em nome de GONÇALINO FERNANDES, CPF 513.521.509-30.DEFIRO o bloqueio via Renajud de uma Caminhonete General Motors/S10/LTZ 4X2 CD 2013, cor Preta, Placa OBO-6135, chassi 9BG148LP0DC477613 00537032002.INDEFIRO o requerimento de expedição de mandando de constatação de posse no Município de Ipiranga de Norte, uma vez que o imóvel não consta matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, e ainda já se faz descriminado nos autos a propriedade da posse em nome do Requerido.DEFIRO provisoriamente a gratuidade processual.Na oportunidade da intimação da presente decisão, CITE-SE o Requerido para contestar no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.Após manifestação, abra-se vistas ao MP.Cumpra-se, expedindo o necessário.Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2014.CÁSSIO LUÍS FURIM JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 92529 Nr: 6379-82.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILBERTO MARTINS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA VANESSA PUZISKI ROSSAROLA, DANUSA SERENA ONEDA, RAQUEL CASONATTO, DANIEL MARZARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, defiro a liminar pretendida pelo Requerente, o que faço para

determinar que a Requerida proceda com a retirada do nome do Autor dos cadastros do SPC e/ou SERASA, relativamente ao débito em discussão, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), fixada com fundamento no artigo 84, § 4.º, da Lei 8.078, de 11.09.90.Intime-se o Requerente.Inverto, ainda, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, o ônus da prova, por restar caracterizada a verossimilhança das alegações do Requerente.Notifique a parte Requerida desta decisão.Designo audiência de conciliação para o dia 29/4/2014 às 14:30 horas.Cite-se a Requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando a Requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 33047 Nr: 2690-69.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SANDRILEIA LEANDRA PIAZZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDY WILSON PICCINI, CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO MEDEIROS PASA, Régis Missel Vasques, MARCELO DA PIEVE**
PROCESSO DE AUTOS N. 2690-69.2009.811.0045 - CÓDIGO 33047.
TIPO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
AUTORA: SANDRILEIA LEANDRA PIAZZA.
REQUERIDO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
Vistos etc.
As partes entabularam acordo conforme se verifica na petição retro, as quais estabelecem parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido e em consequência, eliminar a presente demanda.
Desta forma, como as partes apresentam ao juízo solução pacificadora para o litígio, e sendo direito transigível, é devida a homologação por ato judicial.
RELATEI. DECIDO.
Considerando a manifestação de vontade exarada conjuntamente às fls.154/157, deve ser homologado o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes.
ISTO POSTO, HOMOLOGO o presente acordo, que passa a fazer parte da presente sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso. A homologação segue a fundamentação do art. 269, III do Código de Processo Civil, para tanto, extinguindo o presente processo com resolução de mérito.
Custas e honorários conforme constou no acordo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**
Cod. Proc.: 33675 Nr: 3563-69.2009.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR DE PAULA FURTADO JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIANA MARA COCCO MUNARETTO, FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES**
Vistos,
1. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 19/03/2014, às 14:00 horas (horário oficial de Cuiabá-MT).
2. Intimem-se, inclusive para que as partes compareçam, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.
3. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**
Cod. Proc.: 13174 Nr: 1988-02.2004.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENOFA DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO PELISSARI, HELMUTE AUGUSTO LAWISCHI, KARLA GIRONDI LAWISCH, ILDO ROMANCINI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO**
Intimação do douto advogado da parte exequente para que deposite o valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)na c/c 333600-X ag. 3196/8 Banco do Brasil, para cumprimento de mandado de intimação e avaliação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**
Cod. Proc.: 456 Nr: 1-60.1996.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M.A. DE SOUZA SUPERMERCADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO BORGES DA SILVA, GENILDO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE MARCON, ANDRÉIA LEHNEN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da douta advogada da parte autora para que deposite o valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) na c/c 333600-X ag. 3196/8 Banco do Brasil para avaliação do imóvel penhorado, tendo em vista que o lote a ser avaliado fica na zona rural deste municipio.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**
Cod. Proc.: 16719 Nr: 2104-71.2005.811.0045
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROVERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LUIZ FRANCISCO MARTINELLO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO TURBINO NEVES, HELDER COSTA BARIZON, LUCIANA REZEGUE DO CARMO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIZIANE KOCH**
Intimação da douta advogada da parte executado para cumprimento do item 3 do r. despacho abaixo transcrito:"Vistos.
1. Cuida-se de pedido de execução por quantia certa fundada em título executivo judicial (art. 475-N, CPC). Alterem-se, pois, os registros da distribuição e capa dos autos.
2. Filio-me ao entendimento de que é cabível o arbitramento de honorários advocatícios nesta fase judicial. Desta feita, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, FIXO honorários em favor do(a) advogado(a) da parte credora em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), caso não haja pagamento espontâneo quando da intimação.
3. Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (f. 365/370), intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido.
4. Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e acresça-se ao montante da dívida multa no percentual de 10% (dez por cento), expedindo-se, após, mandado de penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para o pagamento da integralidade do débito, observando-se os bens indicados pela exequente. Realizada a penhora, intime-se de imediato a parte executada de tais atos, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**
Cod. Proc.: 41956 Nr: 2265-71.2011.811.0045
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.S.I.SUPERMERCADO LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA BOHRE CARDOSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO ROGÉRIO GROKSKREUTZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N. 2265-71.2011.811.0045 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): C.S.I.SUPERMERCADO LTDA - ME EXECUTADO(A,S): VILMA BOHRE CARDOSO CITANDO(A,S): Requerido(a): Vilma Bohre Cardoso Filiação: , brasileiro(a), casado(a), Endereço: não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2011 VALOR DO DÉBITO: R$ 3.567,97 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de execução contra devedora solvente de títulos executivos extrajudiciais emitidos em favor do ora exequente, e até o presente momento inadimplidos pelo ora executada. Os titulos em comento consistem em 14(quatorze) notas promissórias emitidas pela ora executada todas em 18 de agosto de 2009, sendo todas as notas promissórias que lastreiam a presente execução adéquam-se a todos os requisitos legais, por tais motivos podem ser considerados como títulos executivos dotados de liquidez, certeza e exigibilidade e que inegavelmente externam a promessa de um pagamento. E partindo da premissa de que ninguém pode locupleta-se indevidamente, resta evidenciado que o ora Exeqüente não possui apenas assegurado o seu direito de exigir o pagamento, como também o direito de utilizar-se das vias processuais adequadas para que tal direito seja efetivamente satisfeito. Em síntese, é possível concluir que a ora Executada emitiu uma significativa quantidade de títulos de crédito para a aquisição de produtos junto ao estabelecimento comercial do ora Exeqüente, e diante da mora incidente sobre tais obrigações fica nítido tanto o dever de adimplemento, como o direito de satisfação do crédito. Haja vista que todo negócio jurídico consiste em um sinalágma, fazendo nascer direitos e obrigações tanto para um como para a outra parta da relação cambial (negocial). Neste diasapão alcança-se a conclusão de que a permanência de tal crédito em aberto somente traz prejuízos ao ora exeqüente, uma vez que este igualmente despendeu-se de valores patrimoniais para a aquisição destes créditos, motivos pelos quais é imprescindível não apenas para este, mas concomitantemente para o direito negocial e cambiário que haja o correto pagamento de tais obrigações, fazendo com que os círculos negociais continuem a surgir e cumpram sua função social que é a circulação de riquezas. E conforme será pormenorizadamente indicado a seguir, há elementos jurídicos mais que suficientes a compelir a ora executada ao pagamento de tais cártulas, satisfazendo assim os direitos creditalicios do ora Exeqüente. (...). Dar-se a execução o valor de R$ 3.567,97 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais, noventa e sete centavos). Termos em que, Pede deferimento. Lucas do Rio Verde, 21 de junho de 2011. Dr. Hugo Rogério Grokskreutz. Advogado-OAB/MT 13.407-B.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, BSGL, Gestora Judiciária, digitei.
Lucas do Rio Verde - MT, 8 de janeiro de 2014.
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**
Cod. Proc.: 36911 Nr: 1948-10.2010.811.0045
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MP, SDNSCQ, MDSDQ, CDSDQ
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDQ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
EXPEDIENTE: 283/2013
AUTOS N.º 1948-10.2010.811.0045
ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO e SANDRA DO NASCIMENTO SILVA CAMPELO QUEIROZ e MIKAELLEN DA SILVA DE QUEIROZ e CARLOS DANIEL SILVA DE QUEIROZ
PARTE RÉ: ANTONIO JOSE DE QUEIROZ
CITANDO(A, S): Requerido(a): Antonio Jose de Queiroz Filiação: Sinezio Manoel de Queiroz e Laurentina Cleuza de Queiroz, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, , chapeador, Endereço: não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2010
VALOR DA CAUSA: R$ 6.120,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, cientificando-lhe do inteiro teor da petição inicial e dos alimentos provisórios fixados, bem como intimá-lo da audiência designada para o dia 25 de março de 2014 às 14:00 horas neste JUÍZO, devendo comparecer, acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-o de que sua ausência importará em confissão e revelia.
Bem como intimá-lo dos alimentos provisórios arbitrados em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) os quais deverão ser pagos todo dia 10 de cada mês, diretamente em mãos da requerente.
RESUMO DA INICIAL: Consoante se infere das informações prestadas pela genitora dos substituídos, o demandado não vem contribuindo com o sustento dos seus filhos menores, demonstrando frontal descumprimento com as obrigações legais inerentes à condição de pai. Com efeito, os genitores, de uma maneira feral, em razão d poder de família, possuem uma gama de diretos e obrigações em relação à sua prole a fim de efetivar a criação desta dentro dos padrões necessários desenvolvimento psicológico, emocional, moral e intelectual, de molde que o dever de criação desmembra-se, primacial mente, nos deveres de sustento, educação, saúde e guarda. Acontece que os filhos, enquanto menores e submetidos a pátria potestas, fazem jus a uma assistência ampla e genérica por parte dos progenitores, assistência esta que se encontra consubstanciada nos deveres de sustento e educação da prole e que se converte na obrigação de dar alimentos quando a guarda dos menores é exercida apenas por um dos pais, in casu, pela genitora dos substituídos. Dessa forma, a pensão alimentícia devida em decorrência do pátrio poder deve abranger as necessidades de alimentação, saúde, vestuário, habitacionais, intelectuais e de recreação dos menores a fim de lhes assegurar uma existência digna e de acordo com a posição social, sendo respeitado, no entanto, o binômio necessidade dos alimentados/possibilidade dos alimentantes. Assim sendo, diante do quadro que presentemente se descortina, não vislumbrando outra maneira de perceber o que julga indispensável à sobrevivência dos seus filhos, a representante legal dos alimentando vem requerer vem requerer que seja fixada a pensa o fixada judicialmente a pensão alimentícia devida aos mesmos, ante a falta de decisão judicial neste sentido. Em verdade, a presente pretensão jurídica, por se tratar de direito indisponível dos substituídos (art. 1696 CC), encontra-se amparada no art. 229 da Constituição da República, que dentre outras coisas, estabelece o dever dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores. Destarte, diante da necessidade de garantir o sustento dos alimentandos, mister se faz que os alimentos sejam fixados na proporção das necessidades dos requerentes, observando-se, é fixados na possibilidades do alimentante, conforme at. 1694, § 1º do Código Civil, de modo a garantir-lhe o que for necessário para satisfazer aos reclamados da vida.(...). Dá-se à presente ação o valor de R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

## 3ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 88257 Nr: 2120-44.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Não subsistem questões preliminares que demandem análise e, conforme se denota do exame dos autos, os ditames processuais foram observados, não existindo quaisquer nulidades processuais a serem decretadas. Destarte, enfrentados estes temas e superada a etapa, DECLARO saneado o feito, remetendo-o a fase instrutória. Fixo como ponto controvertido da lide o seguinte fato circunstancial: o exercício de atividade laboral na zona rural, em regime de economia familiar, por parte da requerente.
Quanto à questão alusiva às provas a serem produzidas, considero, em um primeiro momento, que a prova testemunhal se consolida como mecanismo decisivo tendente a viabilizar a integração e complementação da prova material/documental anexada nos autos. Diante desta perspectiva, DEFIRO a produção da prova testemunhal, exclusivamente.
Por conseguinte, designo audiência de instrução, para obtenção da prova testemunhal postulada, para o dia 26 de junho de 2014, às 14h30min.
Na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas cujo depoimento se pretende obter, caso ainda não indicadas, a serem contabilizados, na hipótese de intimação por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação [item 2.9.1.3, da Seção 9, do Capítulo 02, da CNGCGJ/MT] e, no caso de intimação por oficial de justiça, a começar da data da juntada aos autos do mandado cumprido [art. 241, inciso II do Código de Processo Civil].
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 92853 Nr: 136-88.2014.811.0045
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UMBELINA VIEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LÍDIO RIBEIRO DE FRANÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tendo em vista a inexistência de citação do requerido, designo audiência de justificação para o dia 12 de fevereiro de 2014, às 14h00min. Cite-se o requerido.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 88883 Nr: 2786-45.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUTZEN & BUTZEN LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS PEREZ DE AMORIM-ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA, ANTONIO CARLOS FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO**
.... (...) d) Conheço dos embargos, todavia, devido a natureza da matéria articulada penso que devam ser rejeitados. Ocorre que a viabilidade técnica dos embargos de declaração está condicionado à existência de contradição, omissão ou obscuridade existentes no pronunciamento judicial. Não devem os embargos serem utilizados com objetivo de reabrir a discussão já equacionada através da anterior decisão que tenha sido prolatada. Ademais não hão, atribuído ao julgador, o dever de analisar todos os argumento invocados pela parte, bastando que, de modo fundamentado, decida as questões que foram lançadas. No caso vertente a decisão que abordou as questões levantadas em audiência, enfrentaram de modo satisfatório o conteúdo dos temas lançados e não padece de qualquer vício, ante o exposto rejeito os embargos declaratórios, mantendo na íntegra o veredicto lançado;e) Recebo o agravo retido e mantenho as decisões prolatadas pelos seus próprios fundamentos que bem resistem às razões lançadas.f) Venham os autos conclusos para sentença.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 89850 Nr: 3736-54.2013.811.0045
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IZABEL DE FATIMA GANZER, EGÍDIO RAUL VUADEN
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUIZO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valterlei Cristiano Miquelin, GABRIELA ESTHER ZANCO, VALDIR MIQUELIN**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Concedo às partes o prazo de 20 dias para que apresentem termo aditivo ao acordo par ao fim de esclarecer os pontos que restaram obscuros na transação civil subjacente.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 83682 Nr: 3180-86.2012.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEDIR GUILHERME HOFFMANN, NELSON FERNANDES, ALISSON ENGELBRECHT, JOSE LAURINDO BARBOSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FIAGRIL LTDA, ESTADO DE MATO GROSSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Kurtz do Nascimento**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO DE MAMAN - PROCURADOR ESTADO, NOELI ALBERTI**
Intimação do autor, para impugnar as contestações, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 87961 Nr: 1816-45.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE FIGUEIRÓ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 32091 Nr: 2107-84.2009.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON CAMPOS DE ARAÚJO vulgo "DECO"
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILMARA RUIZ MATSURA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRYSTIANE LINHARES, IONÉIA ILDA VERONEZE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do autor para manifestar acerca de certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: Certifico eu, Benedito Ventura Gonçalves da Silva – Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao R. Mandado do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara, desta Comarca. Extraído da Ação de Busca e Apreensão. Processo nº. 2107-84.2009.811.0045. Código 32091. De posse do aludido mandado, não foi possível proceder a APREESÃO do referido bem descrito do mandado, devido ao fato de insuficiência de endereço, pois a MT 449, é muito extensa, e sendo que no mandado não

informa nenhum ponto de referencia (tipo kilometro ou fazenda), e assim no intuito de localizar diligenciei em vários locais, até mesmo averiguei no pátio (estacionamento) da empresa BRF (sadia) onde não localizei o bem. Assim sendo devolvo r. mandado para os devido fins. O referido é verdade e dou fé

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 90910 Nr: 4804-39.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GILVAN DA SILVA VIANA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS PEREZ DE AMORIM-ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELINTON CORREA BICUDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para manifestar acerca do ar devolvido pelo correio com a ressalva: "mudou-se"

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 40560 Nr: 866-07.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANISIA DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTEVIR JOSE MARTELLI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MATTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIAN BARICHELLO, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS**
Intimação da parte autora, para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 41472 Nr: 1779-86.2011.811.0045
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IOLANDA DASGRAÇAS SCABENI SALVADOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 86349 Nr: 144-02.2013.811.0045
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OI-S/A- EMPRESA DE TELEFONE
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA SILVA RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ PEZZINI, VERA LÚCIA MIQUELIN**
Intimação da parte autora, para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 84524 Nr: 4060-78.2012.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON BIANCON
PARTE(S) REQUERIDA(S): CSW IMPORTAÇÃOE EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FONSECA VILLELA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 35vº, dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 84381 Nr: 3910-97.2012.811.0045
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR FERNANDES DE BONFIM ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, NESTOR MAYER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 64.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 39005 Nr: 4033-66.2010.811.0045
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFEFL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 96.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 88441 Nr: 2323-06.2013.811.0045
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR SALDANHA RIBEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZAR LUIZ BASSO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO ALCIDES BASSO**
Intimação da parte autora, para impugnar a contestação, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 30079 Nr: 160-92.2009.811.0045
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO, MARCIA MARIA DA SILVA, RICARDO NEVES COSTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça na conta corrente nº 333.600-X, agência nº 3196-8, do Banco do Brasil, em nome da Diretoria do Foro.
Valor das diligências:
No caso de diligência urbana: R$ 30,00 para cada requerido;
No caso de diligência rural: R$ 3,00 por quilômetro percorrido (considera-se a distância de ida e de volta);
No caso de se tratar de ação de execução: R$ 90,00 para cada executado (referente a citação, penhora e avaliação).
Após o depósito da diligência, a parte deverá juntar o comprovante aos autos através de petição.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 22954 Nr: 812-80.2007.811.0045
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COSTA SEMENTES E MÁQUINAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON COPETTI, OILSON ANTÔNIO COPETTI, ELIANE E. COPETTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE COCCO CARGNIN, MARIZE TEREZINHA MARTINS PIRES, LUIZ GUSTAVO GIARETTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, VALDIR MIQUELIN, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS**

Intimação da parte requerida, para manifestar acerca do auto de avaliação, às fls. 167/168.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**

Cod. Proc.: 32697 Nr: 2448-13.2009.811.0045

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER MARIO BERGAMASCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO CESÁRIO DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI**

Intimação das partes para ciência acerca do teor do r. acórdão às fls. 322 dos autos.

## 4ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 18941 Nr: 859-20.2008.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR DOS SANTOS, Wolney Ceza Mesquita Toledo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Peron, WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO**

Vistos em correição,

1. Tendo em vista as férias do representante do Ministério Público, redesigno a audiência para o dia 25 de fevereiro de 2014, às 13h00min.

2. Saliento que na referida audiência serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa residentes nesta Comarca e, ao final, interrogado os réus.

3. Intimem-se o Ministério Público, os acusados, seus Defensores, bem como as testemunhas supracitadas.

4. Às providências e expedientes necessários, observando-se as formalidades legais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 90033 Nr: 3918-40.2013.811.0045

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMIR ALVES LUZIA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, ANDREIA DE FREITAS COLLI**

Vistos etc.,

1. Trata-se de guia de execução pena, onde a defesa do reeducando Valdemir Alves Luzia solicitou sua transferência para o presídio da cidade de Sinop/MT vez que a sua família reside em tal localidade.

2. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido, desde que certificado atestado de vaga para transferência do reeducando para a comarca de Sinop/MT.

3. Entendo que o pedido do reeducando deve ser deferido, porém, primeiramente, deve-se oficializar a SEJUDH deste Estado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a existência de vaga para transferência do reeducando ao Presídio da cidade de Sinop/MT.

4. Com o retorno da resposta, sendo positiva, oficie-se ao Juízo da Execução Penal da comarca de Sinop/MT, para que dê anuência para o reeducando cumprir sua reprimenda, naquele Juízo.

5. Outrossim, oficie-se ao Juízo da comarca de Colider/MT, requisitando informações acerca de prolação de sentença no processo código 81278, em tramitação naquele Juízo, bem como a remessa do executivo de pena competente para unificação ao presente feito.

6. Ademais, intime-se a defesa do reeducando, via DJE, para manifestação acerca do Cálculo de Pena confeccionado às fls. 129, requisitando-se ainda, atestado de conduta carcerária do reeducando junto a unidade prisional local.

7. Findo, indefiro o requerimento ministerial de fls. 136/137 no tocante ao pedido de alteração da data inicial para progressão de pena, posto que o mandado de prisão apresentado às fl. 41, não pertence ao reeducando.

8. Após, retornem-me os autos conclusos.

9. Às providências e expedientes necessários, observando-se as formalidades legais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 92135 Nr: 6005-66.2013.811.0045

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ DA SILVA ALBUQUERQUE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGISSON JOSÉ DE CASTRO**

Vistos etc.,

José da Silva Albuquerque, qualificado nos autos, por intermédio de defensor constituído, formulou pedido de Revogação da Prisão Preventiva, aduzindo não estarem presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, necessários para a decretação da prisão do conduzido (fls. 69/73).

Instado, o representante do Ministério Público reiterou o parecer proferido no momento da apreciação do auto de prisão em flagrante (fl. 74).

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente pedido trata-se de mera reiteração ao pedido formulado no dia 27/11/2013 pelo ilustre defensor público militante nesta vara criminal, o qual foi indeferido no dia 04/12/2013 (fl. 68).

ISSO POSTO, não havendo alteração fática capaz de macular as decisões retor, em consonância com o parecer Ministerial, MANTENHO a decisão que decretou a prisão preventiva do requerente, e INDEFIRO o pedido de pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo indiciado JOSÉ DA SILVA ALBUQUERQUE, qualificado nos autos.

Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público.

Às providências e expedientes necessários, observando as formalidades legais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 88607 Nr: 2493-75.2013.811.0045

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Raminton Puhl Petrazzini**

Vistos etc.,

1. Diga a defesa do reeducando quanto ao pedido do parquet de fls. 58/63, no prazo de 03 (três) dias.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**

Cod. Proc.: 39270 Nr: 4295-16.2010.811.0045

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO SOUSA COELHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS BITENCOURT ESTANISLAU**

ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado LEONARDO SOUSA COELHO, qualificados nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 180, “caput”, do Código Penal.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**
Cod. Proc.: 43449 Nr: 3756-16.2011.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO FIRMINO DE SOUZA, JOSIEL LIMA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB/MT 11.445, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS EM FAVOR DO RÉU BENEDITO FIRMINO DE SOUZA.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Hugo José Freitas da Silva**
Cod. Proc.: 89144 Nr: 3049-77.2013.811.0045
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEODOM SILVA DO CARMO, DENISE ALVES DE OLIVEIRA DO CARMO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DR. LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB/MT 11.445, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZÕES RECURSAIS EM FAVOR DO ACUSADO CLEODOM SILVA DO CARMO.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 41615 Nr: 1924-45.2011.811.0045
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON DA CRUZ PACHECO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Considerando o teor da certidão retro, a qual deixa evidenciar que o autor do fato não fora localizado pelo Meirinho para o fim de citação, na forma do art. 66, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, DETERMINO, observadas as baixas e formalidades legais, sejam os autos remetidos à Justiça Comum. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristiano dos Santos Fialho**
Cod. Proc.: 81597 Nr: 822-51.2012.811.0045
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICIA SILVA SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
a) segundo a dicção do item 2.20.1.1 da CNGCGJ/MT ordeno que os registros telemáticos, em audiovisual, dos atos realizados na presente solenidade sejam sujeitados a gravação magnética em mídia digital (CD-ROM não regravável) que posteriormente deverá ser anexada aos autos, devendo, igualmente, ser providenciada cópia a ser gravada no hard-disk do servidor, na forma do que dispõem os itens 2.20.1 e 2.20.3 da CNGCGJ/MT. De suma, importância realçar, outrossim, que, de acordo com o que dispõem o art. 417, § 1.º do CPC e o item 2.20.4 da CNGCGJ/MT não será realizada a transcrição das declarações registradas;
b) Encerrada a instrução, abra-se vista dos autos às partes, primeiramente ao Ministério Público, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem alegações finais.

## Comarca de Mirassol D'Oeste

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 28730 Nr: 2585-68.2007.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio Pereira Coelho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) de que foi expedido alvará nos autos supra descrito, no valor de R$ 401,90 (Quatrocentos e um reais e noventa centavos), referente a Honorários de Sucumbência, o qual se encontra em cartório aguardando retirada por Vossa Senhoria.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 89089 Nr: 3585-35.2009.811.0011
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ECdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): OBP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirian Correia da Costa, Miriele Garcia Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geovani Mendonça de Freitas**
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) do teor do r. despacho de fl.766, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca do Oficio de fl.159, oriundo da Secretaria da 1ª Vara desta comarca, no qual consta informação de que o CD com o depoimento do requerido encontra-se sem áudio e por esta razão os autos naquela vara encontra-se concluso para deliberações a respeito do ocorrido.
DESPACHO: Vistos, etc.1.Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do Oficio de fls. 159, no prazo de 15 (quinze) dias.2.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste - MT, 20 de janeiro de 2014.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 181850 Nr: 1270-92.2013.811.0011
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sudoeste de MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda-ME, Maria Terezinha de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosângela da Rosa Corrêa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) do teor do r. despacho de fl.47, abaixo transcrito, bem como, intimo-lhe a efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para citação da requerida Industria e comercio de Ferro e Aço Ltda ME, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado na conta n. 17345-2, do Banco DO BRASIL S/A, Agência 1320-X, em nome de DIRETORIA DO FORUM - CENTRAL DE MANDADOS.
DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se observando o endereço declinado na peça de fls.44. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 09/09/2013. Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 21310 Nr: 1439-60.2005.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Josias José de Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte autora do resumo da r. decisão a seguir transcrita: (...).10. Certo é que nem todos os processos se amoldam ao cenário aqui descrito, mas o número de feitos imantados por estes ingredientes justificariam uma nova postura do Ministério Público no sentido de intervir em ações desta natureza, pois embora não resultem numa grande visibilidade do órgão - tal qual ocorre nas "grandes operações" corriqueiramente divulgadas na mídia e dignas de grande exaltação por parte da instituição -, contribuiria, e muito, para o bem estar de uma parcela significativa da sociedade, afinal de contas o grande dever do forte é proteger os fracos.11. Para que vozes mal-intencionadas não deturpem a linha de raciocínio deste magistrado, de bom alvitre grafar no corpo desta decisão que não se insinuou aqui que os Promotores de Justiça são avessos aos reclamos da sociedade, muito menos os que labutam em Mirassol D'Oeste, tampouco que todos os advogados atuam de forma a lesar seus clientes, mas sim destacar que ações desta natureza (especialmente as contendo idosos) invocam, há muito tempo, a participação do Ministério Público, de tal sorte que melhor seria modificar a orientação superior desta valorosa instituição para o fim de evitar eventos como o descrito no presente processo.12. Tecidas as ponderações acima e voltando-se para o caso em apreço, infiro que o pedido formulado pela parte autora por meio do Ministério Público é digno de acolhida, vez que a situação retratada merece trato cauteloso, além de ser plenamente possível a expedição de alvará em nome da parte, conforme ilustra o Provimento nº 07/2014 da CGJ, além de ir ao encontro ao princípio da proteção integral deitado no artigo 2º da Lei nº 10.741/2003, assim sendo, acolho a manifestação ministerial DETERMINANDO a expedição de alvará em nome da parte autora, salvo no que tange aos honorários advocatícios.13. Intime-se. 14. Cumpra-se com URGÊNCIA.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 186986 Nr: 2208-87.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilson Carlos Ferreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) do teor do r. despacho de fl.202, abaixo transcrito
DESPACHO: Vistos em correição.1.Trata-se de cumprimento de sentença cujos bens digladiados se encontram no Município sede desta comarca, assim sendo, lastreado no artigo 475-P, parágrafo único, do CPC, determino a expedição de ofício ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Lucas de Rio Verde, solicitando a remessa dos autos do processo que tramitou sob o código nº 27145, tendo como partes Lucia da Silva e Jonas Gomes da Silva.2.Aportando nesta comarca os autos do referido processo, faça conclusos.3.Cumpra-se.Mirassol D'Oeste-MT, 07/11/2013.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 197533 Nr: 3921-97.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nange Confecções Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. P. dias Comércio Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Probst Werner**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) do teor do r. despacho de fl.255, abaixo transcrito. Igualmente, intimo-lhe a efetuar o pagamento da diligência do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para citação da requerida, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, informo que referido valor poderá ser depositado na conta n. 17345-2, do Banco DO BRASIL S/A, Agência 1320-X, em nome de DIRETORIA DO FORUM - CENTRAL DE MANDADOS.
DESPACHO: DESPACHO: "Vistos em correição.1.Observando que a inicial preenche os requisitos do Diploma Processual Civil, especificamente no que concerne aos seus artigos 282 e 283, não sendo caso de aplicabilidade do art. 284 do mesmo codex e não estando patente a falta das condições da ação e a ausência dos pressupostos processuais, recebo a presente dando continuidade à atividade jurisdicional deste juízo.2.Proceda à citação pessoal da parte requerida - na forma preconizada pelo art. 221, I (correio) c/c artigos 222 e 223, todos do CPC - para utilizar-se, no prazo de 15 dias e se assim desejar, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte autora.3.Encerrado o prazo para as respostas, venham-me os autos conclusos, momento em que verificarei se ao feito em apreço serão aplicados os artigos 326 e/ou 327 do CPC.4.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste-MT, 27/11/2013.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 196450 Nr: 3780-78.2013.811.0011
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Izaias Erotildes da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Volkwagen S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago Dutra Morais**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) autora(s) do teor do r. despacho de fl.28/29, cujo teor da parte final está abaixo transcrito
DESPACHO: ...parte final:... O argumento lançado referente à ausência de celeridade na prestação da tutela jurisdicional, como fato também preponderante para se conceder o pleito antecipatório, igualmente não merece prosperar, porquanto a lentidão na atividade do Estado se deve não somente por eventual ineficiência da máquina, mas também pelo crescente aumento de processos colimando a solução de celeumas, dentre estes, sendo vários de caráter de urgência, necessitando de atos objetivando o fim almejado pela parte, contudo, devem obedecer à ordem essencial de movimentação reclamada por todos os casos colocados sob a batuta do materializador da prestação jurisdicional, assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada postulado na vestibular.9.Proceda a citação pessoal da Requerida - na forma preconizada pelo art. 221, II, ambos do CPC (por oficial de justiça) - para utilizar-se, no prazo legal (art. 188 c/c art. 297, ambos do CPC) e se for do seu desejo, das respostas (art. 297 do CPC) cabíveis ao caso vertente, salientando que se não apresentar contestação serão presumidos como aceitos e verdadeiros (art. 285 c/c art. 319 do CPC) os fatos alegados pela parte Autora, sofrendo os efeitos da revelia no que toca a tal matéria (fática).10.Encerrado o prazo para as respostas, faça-me conclusos os autos, momento em que verificarei se ao feito em apreço aplicar-se-ão os artigos 326 e/ou 327 do CPC.11.Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme os termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/1950, ficando a parte declarante sujeita, caso tenha obrado maliciosamente, às penas previstas no referido diploma legal.12.Intime-se.13.Cumpra-se.Mirassol D`Oeste-MT, 18/11/2013.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 196598 Nr: 3791-10.2013.811.0011
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Aprove - Associação dos Produtores Rurais de Veredinha, Ademar Dias, Benjamim Novais Carvalho, Irineu Faria de Oliveira, Genivaldo Aparecido Gonçalves, João José Lemos da Silva, Cezário Lemos da Silva, Geraldo Rodrigues de Oliveira, Cicero Gomes dos Santos, Jamil Ferreira Salvador, João Martins de Lima, Luiz Fortunato Soares, Maria Alves dos Santos, Valdir José Ribeiro, Miguel Sampaio Gutierrez de Lucena, José Aparecido Alves Pereira, José Aparecido dos Santos, José Lourenço, José Passos da Silva, José Roberto da Silva, Manoel Pereira de Souza, Miguel José Ribeiro, Olimpio Mazario, Valter José Ribeiro
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

da Procuradora da partre autora da r. decisão de fls. 80 parte final abaixo transcrita, bem como para efetuar o depósito da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 650,00 (seicentos e cinquenta reais), para cumprimento do Mandado de citação das partes Executadas. Referida importância poderá ser depositada na conta da Diretoria do Foro - Central

de Mandados desta comarca, sob o n c/c 17.345-2 - Agencia 1320-X do Banco do Brasil S/A, enviando posteriormente o comprovante original do depósito. Igualmente de que foram expedidas carta precatória para a Comarca de Peixoto de Azevedo-MT e Alta Floresta-MT para a citação dos executados as quais encontram-se nesta Secretaria aguardando preparo, devendo Vossa Senhoria efetuar o preparo no prazo legal, para posterior encaminhamento. DEFIRO as benesses previstas no art. 172, e seus respectivos parágrafos, do CPC. 14.Expeça-se o necessário.15.Intime-se.16.Cumpra-se. Mirassol D´Oeste-MT, 25/11/2013.Fernando da Fonsêca Melo Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 192666 Nr: 3176-20.2013.811.0011
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valcir Soares de Jesus
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Carlos Ribeiro Mourão**
do(a,s) advogado(a,s) do(a,s) Réu(a,s) de que os autos se encontra com vista para, no prazo legal se manifestar acerca do calculo de pena de fl.93.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 122420 Nr: 287-64.2011.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - Cuiabá/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. Prado & Prado Ltda - ME.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Wagner Gobati de Matos**
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s)do teor do r. despacho de fl.130, abaixo transcrito.
DESPACHO: Vistos, etc.1.Remeta-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1º Região, para apreciação do Recurso de Apelação, com as nossas homenagens.2.Intime-se.3.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste - MT, 20 de janeiro de 2014.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 12907 Nr: 649-47.2003.811.0011
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional - Cuiabá-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silva & Ryba Ltda - ME, Bernardino Ryba, Marisa Alves da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Moreno Heidgger da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wantuil Fernandes Júnior, VINICIUS CASTRO CINTRA**
do(a,s) advogado(a,s) da parte(s) requerida(s) do teor do r. despacho de fl. 111 e de fl.117, abaixo transcritos.
DESPACHO: fl.111: Vistos em correição.1.Mantenho a decisão outrora prolatada nos autos, onde foi recebido o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, inferindo que de fato o mesmo preenche os requisitos de admissibilidade, sendo que a parte contrária já ofertou contrarrazões, eis porque determino a imediata remessa dos autos à instância superior, para que o recurso em tela seja objeto de apreciação por parte da aludida corte.2.Expeça-se o necessário.3.Intime-se.4.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste-MT, 12 de novembro de 2.013. Fernando da Fonsêca Melo, Juiz Titular
Fl.117:Vistos, etc.1.Cumpra-se a decisão de fls. 111.2.Intime-se.3.Cumpra-se.Mirassol D´Oeste - MT, 20 de janeiro de 2014.Fernando da Fonsêca Melo, Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Fernando da Fonsêca Melo**
Cod. Proc.: 94967 Nr: 4669-71.2009.811.0011
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Otilia Kuhne Andrade, Sergio Andrade, Roberta Kuhne Andrade Cidin, Fernando Kuhne Andrade
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celia Regina de Mattos Prado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Tostes Cardoso, Mirian Correia da Costa, Matheus Tostes Cardoso**
dos Procuradores das partes do r. despacho de fls. 150 verso, cujo teor transcrevo. Vistos, etc. Cite-se conforme postulado às fls.150. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste-MT, 27/06/2013. Fernando da Fonsêca de Melo Juiz de Direito."

## Comarca de Nova Mutum

## 2ª Vara

### Edital

**COMARCA DE NOVA MUTUM**
**SEGUNDA VARA**
**JUIZ: JACOB SAUER**
**ESCRIVÃ: RUTH MARTA SERRA NASSER PAQUER**
**EXPEDIENTE: 2014/5**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Cod.Proc.: 45683 Nr: 1136-39.2010.811.0086**
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENIO CARLOS COMIN
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A - (BRASÍLIA - D F)
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: INTIMAÇÃO 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 1136-39.2010.811.0086 Código 45683

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Enio Carlos Comin

PARTE REQUERIDA: Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)

INTIMANDO: Requerente: Enio Carlos Comin, Cpf: 307.542.400-53 Filiação: , brasileiro(a), Endereço: Residente nesta cidade.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/04/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente acima mencionada, dos termos da r. decisão de fls. 49 proferida nos autos e a seguir transcrita. DECISÃO: Vistos em correição. Intime-se pessoalmente a parte autora, por edital com prazo de 10 dias, a regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Eu, Ilse Helena Carletto, digitei. Nova Mutum - MT, 18 de novembro de 2013. **Ruth Marta Serra Nasser Paquer,** Gestora Judicial.

**Cod.Proc.: 45703 Nr: 1148-53.2010.811.0086**
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSON LUIZ PICCOLI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A - (BRASÍLIA - D F)
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 1148-53.2010.811.0086 Código 45703
ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Nelson Luiz Piccoli

PARTE REQUERIDA: Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)

INTIMANDO: Requerente: Nelson Luiz Piccoli, Cpf: 195.597.809-30 Filiação: , brasileiro(a), , agricultor , com endereço nesta cidade

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/04/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente acima mencionada, dos termos da r. decisão de fls. 42, proferida nos autos e a seguir transcrita.

DECISÃO: Vistos em correição. Intime-se pessoalmente a parte autora, por edital com prazo de 10 dias, a regulizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Eu, Ilse Helena Carletto, digitei. Nova Mutum - MT, 18 de novembro de 2013. **Ruth Marta Serra Nasser Paquer,** Gestora Judicial

**Cod.Proc.: 45661 Nr: 1118-18.2010.811.0086**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARCY ACKER

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A - (BRASÍLIA - D F)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: INTIMAÇÃO 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 1118-18.2010.811.0086 Código 45661

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: Darcy Acker

PARTE REQUERIDA: Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)

INTIMANDO: Requerente: Darcy Acker Filiação: , brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente nesta cidade.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/04/2010

VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente acima qualificada, dos termos da r. decisão proferida nos autos e a seguir transcrita.

DECISÃO: Vistos em correição. Intime-se pessoalmente a parte autora, por edital com prazo de 10 dias, a regulizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Eu, Ilse Helena Carletto, digitei. Nova Mutum - MT, 18 de novembro de 2013 . **Ruth Marta Serra Nasser Paquer** , Gestora Judicial.

**Cod.Proc.: 49430 Nr: 515-08.2011.811.0086**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T

RÉU(S): FÁBIO JUNIOR GRANELA NUNES (GATÃO) (MAIS 1 RÉU)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 515-08.2011.811.0086 Código 49430

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T

RÉU(S): Fábio Junior Granela Nunes (gatão), Gervasio Carneiro da Silva

: Réu: GERVASIO CARNEIRO DA SILVA, Vulgo Baiano, brasileiro, solteiro servente, natural de Valente/BA, nascido no dia 21 de agosto de 1981, filho de Margarida Carneiro da Silva e Luis Ferreira da Silva, residente na Rua dos Guarantãs, nº 2114-W, bairro Parque do Sol na Cidade de Nova Mutum, atualmente em lugar inserto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do denunciado GERVASIO CARNEIRO DA SILVA acima qualificado, do teor das r. Sentenças de fls. 190/197 e 202/204 em resumo abaixo transcrita

RESUMO DA INICIAL: Incurso no art. 155, §4º, I e IV do Código Penal (FATO 03) e art. 244-B da Lei 8.069/90 FATO 04), aplicando a regra do concurso material de cremes. SENTENÇA: fls. 190/197 Vistos etc. (...) V. DISPOSIÇÕES FINAIS 78.Nos termos do artigo 3º inciso II da Lei Estadual 7.603/01, os réus são isentos do pagamento de emolumentos, despesas e custas. 79.Pelas mesmas razões que permitiram os acusados FÁBIO JUNIOR GRANELA NUNES e GERVASIO CARNEIRO DA SILVA responder o processo em liberdade, DEFIRO-lhes o direito de aguardar o trânsito em julgamento da sentença em liberdade, sob compromisso de: (a.) comparecimento obrigatório a todos os atos processuais; (b.) comunicar ao Juízo toda e qualquer mudança de endereço; (c.) não se ausentar da Comarca por prazo superior a 10 dias sem prévio comunicado ao Juízo. 80. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. 81. Transitada em julgado esta sentença condenatória, determino: a) lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) comunique-se ao TRE/MT, para fins do art. 15, III da CR/88; c)comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal; d)intimem-se os réus para pagamento da pena de multa; e)expeça-se guia de recolhimento dos presos para execução da pena. 82.Cumpra-se. Sentença de fls. 202/204 - Vistos Etc. (...) Decido. De acordo com a letra do art. 382 do Código de Processo Penal, são cabíveis os denominados embargos de declaração da sentença, "sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão". O recorrente sustenta a ocorrência de omissão na sentença, porquanto não houve apreciação da tese relativa à caracterização da agravante da reincidência em relação ao acusado Fábio Júnior Granela Nunes, nos termos da previsão do art. 63, I, do Código Penal, e segundo a certidão juntada nas fl. 179/180. Acerca da omissão, ensinam GRINOVER, GOMES FILHO e SCARANCE FERNANDES em festejada obra (Recursos no Processo Penal, 6ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 73): A omissão configura-se quando o juízo ou tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou cognoscíveis de ofício; ou quando não se manifesta sobre algum tópico da matéria submetida à sua apreciação, inclusive quanto a ponto acessório, como seria o caso da condenação em despesas processuais. Nessa toada, inarredável o reconhecimento de razão ao Ministério Público, pois o reconhecimento de agravantes, primeiramente, independe de provocação expressa da parte (CPP, art. 385). Não obstante, houve expresso pedido para reconhecimento da reincidência do acusado Fábio Júnior Granela Nunes em sede de alegações finais, como se constata no termo de audiência das fls. 184-185. A r. sentença das fls. fls. 190-197, deixou de abordar o tema, constando apenas referência à inexistência de agravantes. Evidenciada, pois, de modo indubitável, a omissão apontada, passo a supri-la, integrando assim a sentença. A reincidência, prevista como agravante pelo art. 61, I, do Código Penal, está assim definida pelos arts. 63 e 64 do mesmo estatuto: Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Art. 64. Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos. Às fls. 179-180, observa-se que o acusado Fábio Júnior Granela Nunes registra condenação pela prática do delito tipificado no art. 155 do Código Penal, com trânsito em julgado verificado em 10.03.10. Nestes autos, fora condenado por incursão nos arts. 157, §2º, II, e 155, §4º, IV, ambos do Código Penal, em razão de fatos ocorridos em 02.03.11. Destarte, verifica-se caracterizada a reincidência em relação ao acusado, pois as novas incursões delitivas se verificaram em período inferior a um ano da data do trânsito em julgado da condenação anterior. Não deve prosperar a tese defensiva referente à impossibilidade de reconhecimento da agravante em questão, pela ausência de certidão circunstanciada, pois a certidão das fls. 179-180 fornece todos os

elementos necessários para caracterização da reincidência, como acima exposto. Isso posto, passo a retificar a dosimetria da pena, atendo-me às fases de aplicação em que a agravante em questão deva gerar efeitos. a) Delito tipificado no art. 157, §2º, II, do Código Penal As circunstâncias judiciais apuradas na sentença conduziram à fixação da pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Por força da reincidência, aumento-a em 08 (oito) meses, atingindo assim a pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Uma vez que foram reconhecidas as atenuantes da menoridade relativa e da confissão, porém, retorno a pena ao patamar mínimo legal, em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça. A causa de aumento reconhecida na sentença continua majorando a pena provisória em 1/3, atingindo-se assim o montante de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, bem como de 20 (vinte) dias-multa, no valor de unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. b) Delito tipificado no art. 155, §4º, IV, do Código Penal As circunstâncias judiciais apuradas na sentença conduziram à fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Por força da reincidência, aumento-a em 04 (quatro) meses, atingindo assim a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Uma vez que foram reconhecidas as atenuantes da menoridade relativa e da confissão, porém, retorno a pena ao patamar mínimo legal, em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula n. 231 do Superior Tribunal de Justiça. A causa de diminuição reconhecida na sentença continua minorando a pena provisória em 1/2, atingindo-se assim o montante de 01 (um) ano de reclusão, bem como de 20 (vinte) dias-multa, no valor de unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. c) Consolidação das penas As penas impostas ao réu Fábio Júnior Granela Nunes, portanto, ficam mantidas em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor de unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo. Considerando-se as modulares estabelecidas no art. 33, §2º, do Código Penal, porém, o regime inicial de cumprimento da pena passa a ser o fechado, por conta da reincidência, mantida – com maior razão - a impossibilidade de substituição por penas restritivas de direito. Diante disso, CONHEÇO dos embargos e os julgo PROCEDENTES, para fins de reconhecer a reincidência do réu Fábio Júnior Granela Nunes e assim suprir a omissão existente. A pena total imposta ao réu fica mantida em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor de unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, alterado o regime incial de cumprimento para fechado. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença. Fica reaberto o prazo recursal. INTIMEM-SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilse Helena Carletto, digitei. Nova Mutum - MT, 19 de novembro de 2013 . **Ruth Marta Serra Nasser Paquer ,** Gestora Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**39457 - 2008 \ 7. Nr: 2423-08.2008.811.0086**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO (FAZENDA PUBLICA)
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): IVO KOLLING - ME
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
PRAZO: CITAÇÃO 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2423-08.2008.811.0086 Código 39457

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Estado de Mato Grosso (Fazenda Publica)

EXECUTADO(A, S): Ivo Kolling - Me

CITANDO: Executado: Ivo Kolling - Me, CNPJ: 37.430.865/0001-06, brasileiro(a), Endereço: Av. dos Canários, Nº 187, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum-MT , atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/08/2008

VALOR DO DÉBITO R$ 12.190,02 (Doze mil, cento e noventa reais e dois centavos), atualizado em 31/08/2012.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O executado e devedor da Divida Ativa Cédula inscrita na CDA nº 2008329 inscrita em 30/04/2008 no valor de R$ 12.190,02 (doze mil, cento e noventa reais e dois centavos), valor tomado junto à exequente, porém não efetuou o pagamento, tendo, por isso, a exequente proposto a presente execução fiscal para receber os valores atualizados.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ilse Helena Carletto, digitei. Nova Mutum - MT, 18 de novembro de 2013 . **Ruth Marta Serra Nasser Paquer** ,Gestora Judicial

**Cod.Proc.: 52989 Nr: 517-41.2012.811.0086**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. -. M. T.
RÉU(S): A. M. B. (.
ADVOGADO: SEM ADV.
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 517-41.2012.811.0086 Código 52989

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T

RÉU(S): Antônio Marcos Borba ("marquinho")

: Réu(s): Antônio Marcos Borba ("Marquinho"), Rg: 20524632002-9 SSP MA Filiação: Maria da Conceição Borba, data de nascimento: 31/01/1985, brasileiro(a), natural de São matheus-MA, solteiro(a), ajudante geral, Endereço: Alojamento Ao Lado do Pingo de Ouro, Trabalha Na Kajivara, Cidade: Nova Mutum-MT, Atualmente em ligar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO acima qualificado de conformidade com a denúncia e o despacho abaixo transcrito, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como CIENTIFICAR que, não havendo manifestação, será nomeado defensor dativo para apresentação da resposta. RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público denunciou o acusado como incurso no art. 217-A do Código Penal, e c art. 394 do CPP, com redação determinada pela Lei 11.719/2008. DECISÃO: Vistos etc. 1.A denúncia preenche os requisitos formais do artigo 41 do CPP e não padece de qualquer dos vícios apontados no artigo 395 do CPP. Por outro lado, a denúncia se faz instruir com material probatório mínimo e potencialmente apto a deflagrar a persecução criminal. Por conta disso, na forma do artigo 396 do CPP, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra o(s) acusado(s) acima nominado(s). 2.A propósito: "A par da divergência doutrinária instaurada, na linha do entendimento majoritário (Andrey Borges de Mendonça; Leandro Galluzzi dos Santos; Walter Nunes da Silva Junior; Luiz Flávio Gomes; Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto), é de se entender que o recebimento da denúncia se opera na fase do art. 396 do Código de Processo Penal." (STJ, HC 138.089/SC, Rel.

Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 02/03/2010, DJe 22/03/2010). E ainda: "Esta Corte entende que o despacho de recebimento da denúncia, por sua natureza interlocutória simples, prescinde de ampla fundamentação, até porque o Juiz, ao deflagrar a Ação Penal, não deve incidir em pré-julgamento da matéria criminal objeto da inicial acusatória." (STJ, HC 150.925/PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 15/04/2010, DJe 17/05/2010). No mesmo sentido: "É pacífico o entendimento desta Corte e do Pretório Excelso de que o ato de recebimento da denúncia dispensa fundamentação complexa, dada a sua natureza interlocutória." (STJ, RHC 23.887/ES, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 23/03/2010, DJe 26/04/2010). 3.Nos termos do art. 396 do CPP, CITE(m)-se o(s) acusado(s) para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. No ato de citação, CIENTIFIQUE(m)-se o(s) acusado(s) de que, não havendo manifestação, será nomeado defensor dativo para apresentação da resposta. 4.Estando o(s) acusado(s) em lugar incerto ou não sabido, o que deverá ser certificado nos autos pelo Sr. Meirinho, CITE(m)-se por edital (artigo 363, parágrafo 1º, do CPP), com prazo de 20 dias (artigo 364 do CPP), devendo o edital observar os requisitos do artigo 365 do CPP. 5. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado pessoalmente, não constituir defensor, desde logo NOMEIO a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por seu representante institucional nesta Comarca, para promover a defesa dativa do(s) acusado(s). DÊ-se-lhe vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. 6. Aportando a resposta inicial e havendo alegação de alguma das situações previstas no artigo 397, incisos I a IV, do CPP, DÊ-se vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 7.cApós, venham-me os autos CONCLUSOS para deliberação. 8.Sem prejuízo das determinações supra e à luz das disposições introduzidas pela Lei 12403/2011, MANIFESTE-se o Ministério Público, no prazo de 48 horas, acerca da necessidade de manutenção da custódia cautelar dos acusados. 9. Com a manifestação ministerial, CONCLUSOS. 10.CUMPRA-se, imediatamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilse Helena Carletto, digitei. Nova Mutum - MT, 18 de novembro de 2013 . **Ruth Marta Serra Nasser Paquer** , Gestora Judicial

**40690 - 2012 \ 33. Nr: 95-71.2009.811.0086**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T
RÉU(S): MANUEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SEM ADV.
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 95-71.2009.811.0086 Código 40690

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T

RÉU(S): Manuel Barbosa da Silva

: Réu(s): Manuel Barbosa da Silva, Cpf: 709.054.601-20, Rg: 1198574-7 SSP MT Filiação: Generoso Barbosa da Silva e Alzira Barbosa de Souza Ferreira, data de nascimento: 30/10/1978, brasileiro(a), natural de Arenápolis-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Av. Principal, Av. dos Uirapurus, Nº 613-N, Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum-MT, Atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR O DENUNCIADO Manuel Barbosa da Silva acima qualificado de conformidade com a denúncia e o despacho abaixo transcrito abaixo transcrito, para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como CIENTIFICAR que, não havendo manifestação, será nomeado defensor dativo para apresentação da resposta. RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado nos termos do art.309 da Lei 9.503/97, porque o dia 13/07/2009, por volta das 14h40, na Avenida dos Uirapurus cruzamento com a rua das Margaridas em Nova Mutum/MT, conduzia veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação, gerando perigo de dano. DECISÃO/DESPACHO: Vistos. CITE-se por edital (artigo 363, parágrafo 1º, do CPP), com prazo de 30 dias (artigo 364 do CPP), devendo o edital observar os requisitos do artigo 365 do CPP. Após, conclusos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ilse Hlelena Craletto, digitei. Nova Mutum - MT, 18 de novembro de 2013 . **Ruth Marta Serra Nasser Paquer** , Gestora Judicial.

**Cod.Proc.: 46195 Nr: 1614-47.2010.811.0086**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - M T
RÉU(S): ALBERTO BRAATZ
ADVOGADO: SEM ADV.
**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 15 (Quinze) dias

AUTOS N.º 1614-47.2010.811.0086 Código 46195

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - M T

PARTE RÉ: Alberto Braatz, brasileiro convivente, serviços gerais, natural de Alpestre/RS, CPF nº 002.079.701-06 nascido em 25/02/1974, filho de Helena Braatz, Endereço; atualmente em lugar inserto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu Alberto Braatz acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O acusado foi denunciado pelo art. 303, paragrafo único, da Lei 9.503/97 c.c. art. 394 e seguintes do CPP determinado pela Lei 11.719/2008, porque no dia 18/10/2009, por volta das 19h50m, na estrada vicinal próximo a chácara Caras na cidade de cidade em Nova Mutum/MT, encontrava-se fazendo ZIG-ZAG pela pista ao conduzir o veículo Gol. DECISÃO: I - A versão da denúncia, quanto aos fatos, está apoiada em elementos de provas constantes no inquérito policial, mormente nos boletins de ocorrência de fls. 09-10 e laudos das fls. 13-14, 18-19 e 22. II – Nesse contexto, não sendo possível se concluir, de modo insofismável, pela manifesta improcedência das acusações, e não ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ALBERTO BRAATZ, tendo-o provisoriamente como incurso nas sanções do art. 303, parágrafo único, da Lei n° 9.503/97, por três vezes, na forma do art. 70 do Código Penal. III – Comunique-se o recebimento da denúncia ao Cartório Distribuidor, ao Instituto Estadual de Identificação e à Delegacia de Polícia responsável pelo inquérito policial, e alimente-se o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC). IV – Cite-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. V - Acaso o réu, devidamente citado, não constitua defensor, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para oferecimento de resposta à acusação, no mesmo prazo assinalado. VI – A providência prevista no item anterior deverá ser adotada desde logo se o réu, por ocasião da citação, em consonância com a previsão do item 7.5.1.4 da CNGC, declarar que não pretende ou não possui condições de constituir advogado. VII – Indefiro a requisição de antecedentes criminais do

acusado, em nome da necessidade de otimização do trabalho judicial, e tendo presentes os poderes conferidos ao Ministério Público pelo art. 26, I, "b" e IV, da Lei nº 8.625/93, bem como pelo art. 129, VIII, da Constituição Federal. Ademais, calha destacar a redação do item 7.5.1 da CNGC, III, consoante a redação introduzida pelo Provimento 019/2012-CGJ, in verbis: "7.5.1 – Ao receber a denúncia ou a queixa-crime, o Juiz determinará: (...) III – a solicitação de informações sobre os antecedentes do acusado ou querelado ao Juízo do lugar de sua residência, à Superintendência do Sistema Prisional do Estado, às Varas de Execuções Penais, ao Instituto de Identificação do Estado e consulta ao Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), se devidamente comprovado pelo Ministério Público ou Querelante a impossibilidade de fazê-lo quando do oferecimento da denúncia ou queixa-crime." (...) VIII – Para fins de maior celeridade à tramitação processual, intime-se o Ministério Público apenas após a apresentação de resposta pelo réu.Nova Mutum/MT, 11 de setembro de 2012. Eu, Ilse Helena Carletto, digitei. Nova Mutum - MT, 19 de novembro de 2013.

**Ruth Marta Serra Nasser Paquer** , Gestora Judicial.

## Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 21528 Nr: 79-93.2004.811.0086

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Levi Ribeiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Petroluz Diesel Ltda

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Euclides Ribeiro S. Júnior, Eduardo Henrique Vieira Barros**

I - Tendo em vista que a parte executada não cumpriu a sentença proferida nos autos, determino a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, já contemplada nos cálculos apresentados às fls. 512-513.

II - Com efeito, o art. 655 do CPC estabelece em primeiro lugar, na escala de preferências para penhora, o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira", razão pela qual, defiro o pedido de penhora "on-line", observando-se para cumprimento as seguintes regras: 1) a partir deste momento, até o processamento completo da ordem de bloqueio de valores, os autos deverão permanecer em gabinete, vedadas consultas às partes (CNGC, item 2.19.1.3); 2) havendo bloqueio de valores, os autos deverão ser identificados com tarja vermelha, passando a tramitar na triagem "urgentes", até que decididas eventuais impugnações ao bloqueio (CNGC, item 2.19.1.4), cabendo à Secretaria a expedição de ofício ao Departamento da Conta Judicial, para vinculação do valor depositado a este processo; 3) ainda para a hipótese de bloqueio de valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo de penhora (CNGC, item 2.19.4), devendo ser intimada a parte devedora para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Frustrado o bloqueio de valores, deverá ser intimada a parte exeqüente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

IV – Desde logo, determino que o protocolo referente ao procedimento eletrônico, rubricado e assinado por mim, seja anexado à presente decisão, remetendo-se os autos na seqüência à Secretaria, para observância das determinações acima.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 39362 Nr: 2329-60.2008.811.0086

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nadyr Gabrieli, Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agrenco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini, Sandro Lanzarini**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucien Fabio Fiel Pavoni, Edivaldo Lima de Melo**

I - Considerando o decurso "in albis" do prazo para a parte devedora voluntariamente quitar o débito, bem como que o art. 655 do CPC estabelece em primeiro lugar, na escala de preferências para penhora, o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira", defiro o pedido de penhora "on-line" (fls. 286-287).

II - A penhora será processada em conformidade com o art. 655-A do CPC, assim como com o procedimento detalhado na Seção 19 do Capítulo 2 da CNGC, atentando-se especialmente para os seguintes comandos: a) a partir deste momento, até o processamento completo da ordem de bloqueio de valores, os autos deverão permanecer em gabinete, vedadas consultas às partes (CNGC, item 2.19.1.3); b) havendo bloqueio de valores, os autos deverão ser identificados com tarja vermelha, passando a tramitar na triagem "urgentes", até que decididas eventuais impugnações ao bloqueio (CNGC, item 2.19.1.4), cabendo à Secretaria a expedição de ofício ao Departamento da Conta Judicial, para vinculação do valor depositado a este processo; c) ainda para a hipótese de bloqueio de valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo de penhora (CNGC, item 2.19.4), devendo ser intimada a parte devedora para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Frustrado o bloqueio de valores, deverá ser intimada a parte exequente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

IV – Desde logo, determino que o protocolo referente ao procedimento eletrônico, rubricado e assinado por mim, seja anexado à presente decisão, remetendo-se os autos na sequência à Secretaria, para observância das determinações acima.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 43576 Nr: 2958-97.2009.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Margarida Alves de Lima Gratão

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Alcides Basso, Noeli Alberti**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I - Considerando o certificado na fl. 58, aliado ao decurso "in albis" do prazo para a parte devedora voluntariamente quitar o débito, bem como que o art. 655 do CPC estabelece em primeiro lugar, na escala de preferências para penhora, o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira", defiro o pedido de penhora "on-line" (fls. 79-80).

II - A penhora será processada em conformidade com o art. 655-A do CPC, assim como com o procedimento detalhado na Seção 19 do Capítulo 2 da CNGC, atentando-se especialmente para os seguintes comandos: a) a partir deste momento, até o processamento completo da ordem de bloqueio de valores, os autos deverão permanecer em gabinete, vedadas consultas às partes (CNGC, item 2.19.1.3); b) havendo bloqueio de valores, os autos deverão ser identificados com tarja vermelha, passando a tramitar na triagem "urgentes", até que decididas eventuais impugnações ao bloqueio (CNGC, item 2.19.1.4), cabendo à Secretaria a expedição de ofício ao Departamento da Conta Judicial, para vinculação do valor depositado a este processo; c) ainda para a hipótese de bloqueio de valores, o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud valerá como termo de penhora (CNGC, item 2.19.4), devendo ser intimada a parte devedora para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Frustrado o bloqueio de valores, deverá ser intimada a parte exeqüente para se manifestar sobre os rumos da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

IV – Desde logo, determino que o protocolo referente ao procedimento eletrônico, rubricado e assinado por mim, seja anexado à presente decisão, remetendo-se os autos na seqüência à Secretaria, para observância das determinações acima.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 51254 Nr: 2287-06.2011.811.0086

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Terezinha Emiliano de Paula Szwed - Me

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano Alcides Basso, Noeli Alberti**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiano Alcides Basso**

IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E

CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 73673 Nr: 2191-20.2013.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Borsatti & Cia Ltda - EPP (Trans BS), Edson Borsatti
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 71389 Nr: 3923-70.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celeiro Armazéns Gerais Ltda., Salete Cossetim Faccio, Eloi Moacir Faccio
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionedis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 47780 Nr: 3204-59.2010.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - (Brasília - D F)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mercado e Açougue Boa Amizade Ltda -Me, Luiz Carlos Gonçalves, Ivaldete de Jesus Gonçalves, Maria Nunes Gonçalves, Milton de Oliveira Gonçalves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 50548 Nr: 1602-96.2011.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A - Agência de Cuiabá (URR)
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celeiro Armazéns Gerais Ltda., Salete Cossetim Faccio, Eloi Moacir Faccio
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana dos Reis Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 73688 Nr: 2206-86.2013.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Borsatti & Cia Ltda - EPP (Trans BS), Edson Borsatti
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 71627 Nr: 141-21.2013.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lidovino Trevisol e Cia Ltda - ME, Leide Laura da Silva Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Benedito de Lima ("zezinho")
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger Klerisson Rozão, Cristian Zairo Tombini (Estagiário)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento 056/07, impulsiono estes autos para intimar a parte autora a se manifestar, no prazo legal, sobre a Certidão do Oficial de Justiça sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 75366 Nr: 3920-81.2013.811.0086
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAH
PARTE(S) REQUERIDA(S): BdLLBS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**
PROCESSO N. 3920-81.2013.811.0086 (75366)
Prestada caução idônea (fls. 241-246), colha-se por termo, oficiando-se ao CRI para a devida averbação junto à matrícula do imóvel, nos termos do art. 167, II, item 12, da Lei nº 6.015/1973, com despesas a cargo do embargante.
A seguir, cumpra-se a medida liminar deferida na fl. 240.
Nova Mutum/MT, 30 de janeiro de 2014.
JACOB SAUER,
Juiz de Direito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 15909 Nr: 236-37.2002.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vaneli Lourdes Cima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Albert Ansbach, Comercial Agrícola Produtiva Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro Westphalen Michel, Eduardo Rafael Buss**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Luis Alves, Fernando Henrique Mazo Fávero, Fernando Henrique Mazo Fávero**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, FIQUE CIENTE

DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA POR NÃO HAVER PREPARO, BEM COMO PARA QUERENDO, NOVA EXPEDIÇÃO JUNTE AOS AUTOS A GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 53295 Nr: 803-19.2012.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz da Silva Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**
IMPULSIONO O FEITO NOSTERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 51283 Nr: 2316-56.2011.811.0086
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleiton Salino da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Albert do Carmo Amorim, Giulio Alvarenga Reale**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, FIQUE CIENTE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA AS FLS. 37, MANIFESTANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 782,00 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 75593 Nr: 4152-93.2013.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Agro Baggio Máquinas Agricolas Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson Delmar Theves, Helena Souza Theves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiano Gavioli Fachini, Mateus Menegon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 75504 Nr: 4061-03.2013.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rodolfo Paier, Alan Vagner Schmidel
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurício Agostinho Borsato
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel, Ademir Joel Cardoso, Paulo Sérgio Daufenbach**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Marcos Garcia França**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 75611 Nr: 4170-17.2013.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: C.C.C.L.A.A. Centro Norte do Mato Grosso - Sicredi Centro Norte MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ailson Benedito Alves de Arruda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo, Mariane Cardoso Macarevich, ROSANGELA DA ROSA CORREA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 54680 Nr: 2161-19.2012.811.0086
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Adir Freo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A - Agência de Nova Mutum
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Cesar Gonçalves Benites, Aleciane Cristina Sanches de Andrade**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kamill Santana Castro e Silva, Romeu de Aquino Nunes, Anely de Moraes Pereira Merlin, Cinara Campos Carneiro, Helenise Sesti Reghelin**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 70971 Nr: 3489-81.2012.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Jadir Faccio, José Jadir Faccio - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Almeida Filho Me, Luiz Antonio Almeida Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roger Klerisson Rozão, Roger Klerisson Rozão, Cristian Zairo Tombini (Estagiário)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sem adv.**
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR O AUTOR, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE FIQUE CIENTE DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDENCIA (FLS. 30), BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 48232 Nr: 3654-02.2010.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Randon Administradora de Consórcios Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurício Agostinho Borsato
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniele Izaura da S. Cavallari Rezende**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X

DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 75931 Nr: 4507-06.2013.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): J. Silva de Lima Mercearia - ME, José Silva de Lima, Genilda Araujo Lima
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 75525 Nr: 4080-09.2013.811.0086
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Correa Almeida Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONO O FEITO NOS TERMOS DA CNGC PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS EFETUE O DEPOSITO DO VALOR DE R$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS) REFERENTES A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO A CONTA CORRENTE N. 25029-5 DA AGENCIA 3228-X DO BANCO DO BRASIL CUJO CNPJ 07.167.953/0001-98, COMPROVANDO NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 49662 Nr: 741-13.2011.811.0086
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco CNH Capital S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Scherer, Gaspar Alceu Strey, Ilaci Thereza Strey
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Brasil Saliba**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pérsio Oliveira Landim, Ernandes Rodrigues Strey, Ernandes Rodrigues Strey, Ernandes Rodrigues Strey**
IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA INTIMAR OS REQUERIDOS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA NO DIA 30/10/2013, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, HOMOLOGO o termo de acordo aportado nas fls. 111-113, para que produza os efeitos legais, e assim JULGO EXTINTA a ação, em conformidade com a disposição do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado arquive-se."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jacob Sauer**
Cod. Proc.: 39156 Nr: 2150-29.2008.811.0086
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Suzana de Lima Bortolotto, Leonir Antonio Bortolotto, Adriano Bortolotto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unimed Norte do Estado de Mato Grosso - Coop. de Trabalho Médico
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cesar Roberto Boni, Sandro Lanzarini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Fernando Bressan Aranda, Cláudio Alves Pereira, José Osvaldo Leite Pereira**
PROCESSO N. 2008/239 (39156)
I – RELATÓRIO. SUZANA DE LIMA BORTOLOTTO, LEONIR ANTONIO BORTOLOTTO e ADRIANO BORTOLOTTO ajuizaram ação de reparação de danos morais em face de UNIMED NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, todos já qualificados.
Narrou que, em 05.05.05, o segundo e o terceiro requerentes, como representantes da empresa Metalúrgica Bortolotto Ltda., firmaram com a requerida contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, com inclusão da terceira requerente Suzana de Lima Bortolotto como beneficiária. Na ocasião, aderiram ao módulo opcional de transporte aéreo, arcando com a contraprestação respectiva.
Sucede que, em 07.12.07, a Sra. Suzana de Lima Bortolotto sofreu acidente doméstico, fraturando o colo do fêmur direito. Encaminhada ao Hospital Albert Sabin, nesta cidade, de imediato foi constatada a gravidade da situação e a necessidade de transporte aéreo. A paciente esperou por 10h, porém, sem sucesso, havendo a requerida informado da impossibilidade de transporte aéreo naquela ocasião. Foi então aquela transportada até Cuiabá por via terrestre, onde encaminhada ao Hospital Jardim Cuiabá, no qual foi atendida pelo médico cooperado Dr. Alfredo Miserendino Jordán, especialista em ortopedia e traumatologia autoplastia de quadril e joelho. O referido profissional diagnosticou a necessidade de implante na paciente com utilização dos seguintes materiais: prótese total do quadril não cimentada em cerâmica securi-fit + tridente, marca striker. Ressaltou o médico, ainda, a inexistência de material similar nacional.
A requerida, porém, solicitou cotação de material de origem nacional, negando autorização para a compra do material solicitado pelo médico. Este insistiu na necessidade de aquisição do material importado, mas houve nova recusa de parte da requerida, diante do que os requerentes adquiriram o material prescrito pelo médico junto à empresa Centro-Oeste Implantes, mediante cheque-caução no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Posteriormente, o cheque caução fora substituído por outros em parcelamento do valor, sendo uma entrada de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cinco parcelas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Em vista de tais ocorrências, a primeira requerida somente foi submetida a procedimento cirúrgico no dia 11.05.05, ou seja, cinco dias após o acidente doméstico.
Diante do narrado, afirmando que houve descumprimento contratual no tocante à recusa de transporte aéreo e fornecimento do material cirúrgico solicitado pelo médico responsável, postularam a reparação dos danos morais suportados, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da primeira requerida e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os demais requerentes, respectivamente, marido e filho daquela.
Juntaram documentos (fls. 25-69).
A requerida juntou contestação às fls. 79-90, sustentando, em apertada síntese: a) a recusa do transporte aéreo está amparada nas cláusulas contratuais firmadas; b) a primeira requerente foi devidamente atendida; c) o segundo e o terceiro requerentes não são vítimas de eventual dano moral.
Juntou documentos (fls. 91-144).
A contestação foi impugnada (fls. 145-153).
Por ocasião da audiência preliminar, restou frustrado o acordo (fl. 163).
Foram inquiridas as testemunhas Vanderlei Aldair Godoy (fls. 186-187), Milka Maria Moura Issa (fls. 200-203) e Rafael Meister Nascimento (fls. 200-203).
Memoriais das partes juntados nas fls. 207-213 e 215-223.
II – FUNDAMENTAÇÃO. Atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação, e havendo sido observado o rito legal ao longo da tramitação processual, a causa está madura para exame de mérito.
Consigno, em prelúdio, que deixo de realizar o julgamento conjunto entre a presente demanda e aquela objeto do Processo n. 410-36.2008.811.0086, por considerar que não há identidade de objeto ou de causa de pedir, tratando-se, ademais, de partes distintas no polo ativo, circunstâncias que repelem a ocorrência de c

## Comarca de Nova Xavantina

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 63983 Nr: 2725-89.2013.811.0012
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: RDCSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se da ação de divórcio litigioso proposta por RITA DE CASSIA SOUZA SILVA em face de MARCONIO FREIRE DA SILVA. Em dado momento processual, o pólo ativo, por seu procurador, requereu a extinção da demanda.
A parte requerida manifestou favorável ao requerimento de extinção (fl. 17)
É o sucinto relatório. Decido.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.
Impõe o acolhimento do pedido (fls. 84).
Do exposto, forte no art. 267, VIII do CPC, julgo extinta sem apreciação do mérito.
As custas serão suportadas pela parte autora e os honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), que ficará isenta se gozar da gratuidade de justiça ou estiver representada pela DPE na forma da LAJ.
Defiro o desentranhamento dos documentos acostados nos autos, mediante cópia.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo.
P. R. I. C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 34747 Nr: 820-54.2010.811.0012
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROBSON PEREIRA LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA FILOMENA DE LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILVAN DA SILVA MAIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do feito por 30 (trinta) dias, certificando-se.
Após, intime-se o patrono da causa para manifestação.
Silente, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 159.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 37493 Nr: 1052-32.2011.811.0012
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MDPSCBC
PARTE(S) REQUERIDA(S): MRHC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Deixo de apreciar o pedido de fl. 93, pois não há capacidade postulatória para tal. Dessa forma, dê-se vistas dos autos ao Advogado da parte requerente para requerer o que de direito.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 64417 Nr: 3189-16.2013.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, LUZIA GOMES FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINETE APARECIDA PEREIRA GOMES, EUZÉBIO PEREIRA GOMES, LUZIO PEREIRA GOMES, LINDOLFO PEREIRA GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Visto.
Trata-se da ação de medida de proteção em favor de LUZIA GOMES FERREIRA, que possui como curadora, sua filha LUNIZETE APARECEIDA PEREIRA GOMES, já qualificadas. No entanto, Lúzio Pereira Gomes, Luzimeire Aparecida Pereira, Lindolfo de Jesus Pereira Gomes, Euzébio Sobrinho Pereira Gomes, também já qualificado e filhos daquela, postulam pela substituição da curadoria da interditada. Alegam que a atual curadora, Luzinete Aparecida Pereira Gomes não cumpre com os deveres e cuidados pertinentes à curatela, ficando ausente do município pois sua residência fica na cidade Água Boa - MT, vindo apenas para receber a aposentadoria de Luzia Gomes Ferreira.
Pronunciamento do Ministério Público à fl. 65 na função de custus legis, pugnou pela procedência do pedido.
É o breve relato. Decido.
Nota-se que Luzimeire Aparecida Pereira, filha de Luzia Gomes Ferreira estaria disposta a exercer a função de curadora, uma vez que construiria, juntamente com a ajuda dos demais irmãos, uma casa propícia á interditada proporcionando melhores condições de vida para com sua mãe Luzia G. Ferreira.
Ademais, o § 2º do art. 1775 do Código Civil garante que os descendentes mais próximos precedem os mais remotos, o que se faz contrário ao fato de que a atual curadora não se encontra no município, como indica os autos (fls. 49/50).
Deste modo, sendo Luzimeire Aparecida Pereira a filha que se encontra mais próximo, demonstrando cuidados à interditada, satisfazendo o requisito do artigo supra citado.
Dispositivo.
Ante o exposto, defiro o pedido de remoção da curatela passando esta para LUZIMEIRE APARECIDA PEREIRA, considerando que seja a descendente mais próxima e demonstrando cuidados referentes à interditada.
Expeça-se novo termo provisório de curatela.
Intime a Sr.ª Luzimeire Aparecida Pereira para prestar compromisso definitivo no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil.
Após, vistas ao MPE.
Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Sem Juiz**
Cod. Proc.: 64597 Nr: 96-11.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO CAVALCANTE MILHOMENS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Designo o dia 06 de Maio de 2014, às 17:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 64597 Nr: 96-11.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO CAVALCANTE MILHOMENS DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Designo o dia 06 de Maio de 2014, às 17:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).

As testemunhas já arroladas pelo autor e a que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 10 (dez) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória.
Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (art. 342, do CPC), advertindo-se de que o não com comparecimento implicará confissão da matéria de fato.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 64583 Nr: 86-64.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Designo o dia 06 de Maio de 2014, às 16:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).
As testemunhas já arroladas pelo autor e a que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 10 (dez) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória.
Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (art. 342, do CPC), advertindo-se de que o não com comparecimento implicará confissão da matéria de fato.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 64583 Nr: 86-64.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Designo o dia 06 de Maio de 2014, às 16:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 64587 Nr: 89-19.2014.811.0012
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LDSP
PARTE(S) REQUERIDA(S): PMP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.1. Processe-se em segredo de Justiça. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O presente feito seguirá o rito ordinário, segundo dispõe o artigo 40, § 3º da Lei do Divórcio.3. Antes da citação por edital da requerida, defiro o pedido do item “b” de fl. 5/v°, devendo ser cumprido conforme as normas da CNGJ. 4. Em caso positivo, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.5. Em caso negativo, cite-se a requerida por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias – art. 232, do CPC. Se decorrido o prazo do edital e da resposta in albis, por passar a se tratar de ré revel citada por edital, nomeio Curador Especial a Dr°. Nemias Batista Pereira, advogado militante nesta Comarca, devendo o processo a ela ser enviado para apresentação de resposta, no prazo legal.6. Fixo, desde já, nos termos do artigo 4º do Provimento n.º 09/2007-CGJ, honorários advocatícios no valor de R$. 500,00 (quinhentos reais) para a defensora dativa nomeada. A prestação da assistência judiciária, deverá ser totalmente gratuita, vedada ao Defensor Dativa cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos. Para a percepção da remuneração instituída a Defensor deverá patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-profissionais, até decisão final, inclusive de instâncias superiores, se for o caso, bem como não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais, sob pena de sua substituição, perda do direito à remuneração, com devolução de eventual valor recebido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e disciplinares.7. Com o trânsito em julgado de sentença futuramente prolatada, expeça-se certidão em favor da mesma para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso.8. Notifique-se o Ministério Público.9. Em seguida, conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 39728 Nr: 536-75.2012.811.0012
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PHFD, KFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TSD
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
PEDRO HENRIK FERREIRA DUARTE representado por sua genitora KESIA FERREIRA LIMA postula a homologação do acordo de pensão alimentícia entre TIAGO SILVA DUARTE, já qualificados.
O acordo celebrado preserva os interesses das partes e não constato nenhuma irregularidade na avença apresentada em juízo.
Por esta razão, HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 48, e, consequentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Suspendo a ordem de prisão, se houver.
Defiro a justiça gratuita às partes por serem representadas pela defensoria pública. Isento de honorários advocatícios.
Ciência ao MPE.
Arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 63781 Nr: 2518-90.2013.811.0012
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADA, IAG, AMDAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AJP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
MARIA APARECIDA DE ANDRADE, IEDA ALVES GARCIA, AGMAURO MAURICIO DE ANDRADE SILVA postula a homologação do acordo de guarda e direito de visitas da criança ITALO GABRIEL ALVES DE ANDRADE, já qualificados.
O acordo celebrado preserva os interesses das partes e não constato nenhuma irregularidade na avença apresentada em juízo.
Por esta razão, HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 4, e, consequentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
Suspendo a ordem de prisão.
Defiro a justiça gratuita às partes por serem representadas pela

defensoria pública. Isento de honorários advocatícios.
Ciência ao MPE.
Arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 1530 Nr: 582-21.1999.811.0012
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUZA MARIA DE LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de guarda proposta pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL na forma de substituto processual de JULIANA DE LIMA e PAULO CÉSAR DE LIMA filhos de CLEUZA MARIA DE LIMA, já qualificados.
Analisando os presentes autos, resta clara a perda do objeto da demanda, tendo sido a parte autora não possuir mais interesse jurídico no prosseguimento do feito, conforme se infere na petição de fls. 85, os menores a época da interposição da presente ação, hoje alcançaram a maioridade (fls. 9/10).
ANTE O EXPOSTO, diante da carência da ação decorrente da falta de interesse processual, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, porquanto verificada a perda do objeto da demanda.
Isento de custas e honorários eis a parte que for beneficiarias da justiça gratuita.
Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 61406 Nr: 2508-80.2012.811.0012
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAM, EEM, MVSEM
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Sobre o laudo de fls. 51/7 digam as partes, inclusive se pretendem produzir provas em audiência.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 62585 Nr: 1208-49.2013.811.0012
AÇÃO: Habilitação para Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: HAMILTON GARCIA HESPPORTE, MARLENE RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): A JUSTIÇA PÚBLICA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
HAMILTON GARCIA HESPPORTE e MARLENE RODRIGUES DA SILVA, já qualificados, ingressaram com pedido de inscrição para adoção, requerendo a inscrição no cadastro de pretendentes à adoção. Com a inicial vieram os documentos de fls. 6/16.
Ouvido a Representante do Ministério Público Estadual (fl. 18) requereu o cumprimento do art. 197-C, § 1º do ECA. Estudo psicossocial realizado às fls. 22/25. Após requereu a procedência da demanda (fl. 26).
É o relatório. Decido.
Sublinhe-se que a inscrição não será deferida se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada quaisquer das hipóteses previstas no art. 29 do ECA.
Compulsando os autos, verifico que os interessados não se encontram sob as ressalvas dos artigos 29 e 50, § 2º, ambos do ECA, conforme se infere do estudo psicossocial realizado, bem como preenchem os requisitos legais da adoção.
Sendo assim, a procedência do pedido é medida que se impõe.
Dispositivo.
Posto isto, em sintonia com o parecer ministerial, determino a habilitação dos interessados no Livro de Registro de Pessoas Interessadas à Adoção.
Preencha o Sr. Gestor o formulário de cadastro de pretendentes e remeta-se cópia à CEJA, para inclusão dos dados pessoais dos pretendentes no Cadastro Geral Unificado.
Decorrido o prazo de dois anos, intimem-se os interessados para manifestarem se têm interesse em permanecerem inscritos no respectivo cadastro.
Dê-se ciência aos requerentes do cadastro das crianças e adolescentes em condições de serem adotados nesta comarca, oportunidade em que manifestarão se têm interesse quanto à colocação dos menores em famílias substitutas (guarda, tutela, adoção).
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 62985 Nr: 1673-58.2013.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, ALESSANDRA ORLANDI BARBOSA MACHADO, JOSE BARBOSA MACHADO NETO, EDUARDO JACINTO GONÇALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ-Procurador do Estado de Mato Grosso-MT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1 - Defiro o pedido de fl. 27/28.
2 - Com a vinda das informações, intime-se a parte autora para manifestar.
3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 61564 Nr: 42-79.2013.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANGUARDA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1 - Defiro o pedido de fl. 56.
2 - Após cumprido o determinado, diga a parte ativa.
3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 19693 Nr: 2001-32.2006.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TORNEADORA HP LTDA ME, ESPOLIO DE AUDIMAR LUIZ HEMMING
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1 - Defiro o pedido de fl. 161.
2 - Após cumprido o determinado, diga a parte ativa.
3 - Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 61968 Nr: 474-98.2013.811.0012
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APQDJP, KQDJP, KQDJ
PARTE(S) REQUERIDA(S): MGP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Intime-se o executado pessoalmente para pagar o débito exequendo no valor de R$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão civil.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**

Cod. Proc.: 35401 Nr: 1474-41.2010.811.0012

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANGUARDA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REINALDO OLIVEIRA - PROCURADOR FEDERAL**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

1. Trata-se de ação de execução fiscal proposta pelo IBAMA em face de Vanguarda Mineração e Comércio Ltda, já qualificados nos autos.

2. Às fls. 187 e seguintes, o exequente informa este juízo, de forma expressa, que houve pagamento do débito fiscal por parte do devedor, requerendo a extinção do feito.

3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora, tornando sem efeito, por corolário, eventuais penhoras/arrestos realizados nos autos.

4. Expeça(m)-se, se o caso, o necessário para levantamento, em favor da parte devedora, de eventual quantia penhorada e depositada em conta vinculada ao presente feito, de tudo certificando.

5. Sem custas. Sem honorários.

6. Após o trânsito em julgado e, quitadas eventuais custas, certifique-se, procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.

P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**

Cod. Proc.: 60548 Nr: 1639-20.2012.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARIANO FILHO, LUIZA HELENA FILHA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEMIAS BATISTA PEREIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar o requerido no pagamento à autora do benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido da data de citação e, ainda, determina a implantação do benefício na folha de pagamento do requerido. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a tutela antecipada para determinar que o réu conceda no prazo de 30 (trinta) dias o benefício deferido, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais).Oficie-se para imediata implantação do benefício, com as correspondentes advertências decorrentes da inércia.As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, acrescidas dos juros moratórios e correção monetária na forma da Lei n° 9.494, redação dada pela Lei n° 11.960.Pela sucumbência e já que devida, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em dez por cento (10%) sobre o valor das prestações vencidas, como tais entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a serem executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, ou seja, aquelas que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, devidamente corrigido na forma da Lei n° 9.494, redação dada pela Lei n° 11.960. Isenta a Fazenda do pagamento das despesas processuais.Incabível o reexame necessário, por se tratar de condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475 do CPC. Após o trânsito em julgado(...)

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**

Cod. Proc.: 63348 Nr: 2054-66.2013.811.0012

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OADL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PFDL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de, nos termos do artigo art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, decretar o divórcio de ORSULIO ANTÔNIO DE LIMA e PEDROLINA FREITAS DE LIMA. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, PEDROLINA FREITAS MACIEL.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cumprimento desta, inclusive mandado de averbação ao registro civil competente, encaminhando-se para o cumprimento sob os auspícios da Justiça Gratuita, devendo ser expedidas duas vias da Certidão de Casamento já constando a averbação, para entrega ao requerente, mantendo-se cópia nos autos.Sem sucumbência, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem verba advocatícia, uma vez que a capacidade postulatória foi exercitada pela Defensoria Pública. Arbitro os honorários do curador especial Dr.ª Nemias Batista Pereira no valor de R$. 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 4º do Provimento nº. 9/2007-CGJ.Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as deliberações, ao arquivo.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**

Cod. Proc.: 62111 Nr: 638-63.2013.811.0012

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIO DE JESUS PEDRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON MARRA DOS REIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de pedido de execução por quantia certa fundada em título executivo judicial (art. 475-N, CPC).

Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito (art. 475-J, CPC).

Não efetuado o pagamento, ao cálculo do valor da multa, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, e intimando-se a executada de imediato do teor do respectivo auto, nos exatos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC .

Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa de 10% incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, CPC).

Em sendo infrutífera as determinações acima, conclusos para apreciação dos demais pedidos contidos na petição de fls. 31/2.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**

Cod. Proc.: 61187 Nr: 2278-38.2012.811.0012

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. FURQUIM DA SILVA-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Trata-se de ação incidentel de exibição de documento.

Recebida a inicial, a parte requerida apresentou resposta.

Reiterada vista, o MPE pugnou pela procedência dos pedidos.
É o essencial.
O pedido não procede, pois o requerido não tem a obrigação legal de exibir as notas fiscais de entrada de mercadoria.
É que, embora a parte demandada tenha obrigação legal de escrituração de livros na forma do CC, o Decreto n. 081, de 28 de março de 1995, devidamente consolidado pelas respectivas alterações, em seu art. 109, elenca exaustivamente as hipóteses em que obrigatória a emissão de Nota Fiscal de entrada de Mercadorias pelos contribuintes, não se encontrando, no entanto, a contemplada pelo MPE ao redigir a inicial.
Logo, admito legítima a recusa da apresentação das cópias das notas fiscais de entrada referente às mercadorias correspondentes às notas fiscais de saída de fl. 09, desacolhendo o pleito inaugural.
Vista ao MPE.
Operada a preclusão recursal, arquive-se, trasladando-se cópia da presente aos autos principais, em apenso.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 27117 Nr: 1530-45.2008.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA NOVA BRASÍLIA S/C LTDA, ALTAIR ANTONIO BEDIN, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO, BRUNA GARCIA TOLEDO, IRON FRANCISCO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Considerando-se o pedido de fl.164, a documentação apresentada e a concordância da parte adversa, defiro o pedido para operar o desbloqueio da quantia aludida.
Defiro o sobrestamento do feito conforme requerido.
Decorrido o necessário, diga o autor.

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 64569 Nr: 72-80.2014.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSITA TAVARES NEVES, ANTONIO FRANCIEL FERREIRA MELO NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação e com fulcro no art. 535 do CPC, julgo procedentes os presentes embargos para acrescentar na sentença: "Determino que seja elaborado laudo médico para atestar a dependência química de Antônio Franciell Ferreira Melo Neto.Nomeio como perito para atestar a dependência química do Sr. Fraciell Ferreira Melo Neto, o médico Dr. Oswaldo Takashi Toyama, que atende no Hospital Municipal de Nova Xavantina-MT, o qual deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi atribuído independentemente de termo.Intime-se o perito dando-lhe ciência da nomeação ciente de que os trabalhos exigidos deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário".

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 60284 Nr: 1358-64.2012.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CUSTÓDIA APARECIDA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO TSUTOMU YAMAMOTO JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para no prazo legal RESPONDER AO RECURSO acostado aos autos.

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 37808 Nr: 1367-60.2011.811.0012
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO CASSIMIRO MISMAHL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO-MT, MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos, dando prosseguimento ao feito.

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 35389 Nr: 1462-27.2010.811.0012
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IBDMAEDRN
PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDSM, MCDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos, dando prosseguimento ao feito.

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 25389 Nr: 3265-50.2007.811.0012
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENA GOMES DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELTON CARLOS DE MEDEIROS FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA**
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias manifeste nos autos, dando prosseguimento ao feito.

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 61731 Nr: 214-21.2013.811.0012
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TARCISIO CORNELIUS MULLER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO da parte autora, via procurador para que em até 10 (dez) dias a teor da certidão de fl. 87.

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 38131 Nr: 1675-96.2011.811.0012
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDEMILSO FRANCISCO DE PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO XAVANTE LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO**
CERTIFICO para os devidos fins que, CITADO via DJE publicado aos 19/11/2013, a parte indiciada deixou transcorrer o prazo sem apresentar contestação.
Assim sendo, nos termos da determinação exarada à fl. 65, faço vistas douta Defensoria Pública desta urbe.
LEIDE VILELA NEVES

Gestor(a) Judiciário(a)

## Comarca de Paranatinga

## Diretoria do Fórum

### Expediente

**JUIZ(A):ALCINDO PERES DA ROSA**
**ESCRIVÃO(Ã):ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO**
**EXPEDIENTE:2014/1**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1009-62.2012.811.0044 - 32771
ESPÉCIE: PROCESSO ADMINISTRATIVO->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANATINGA
NOTIFICANDO(S): ORIVALDO GONÇALO ALVES DE ARRUDA, CPF: 207.389.941-20, CARLOS SILVA BATISTA, CPF: 411.619.981-87, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, FILIAÇÃO: MARTINHO FERREIRA DA SILVA E MARIA JOSÉ E SILVA, CPF: 700.084.341-15, JOSÉ RIBEIRO FILHO, CPF: 005.214.148-90, FLORINDO RODRIGUES MARTINEZ, CPF: 359.183.576-53, NORBERTO FERNANDES, CPF: 803.453.529-04, JOSE PÂNTANO, CPF: 147.985.519-68, RG: 1.632.911 SSP/SP, JOSE BEZERRA LEITE, CPF: 159.315.609-04, ANDRÉ BELIC, CPF: 041.210.588-87, APARECIDO PASCON, CPF: 682.072.208-72 E AUGUSTO PATANO, CPF: 682.113.789-82.
FINALIDADE: NOTIFICAR A(S) PESSOA(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO ESCRITA, POR MEIO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 02/97.
RESUMO DA INICIAL: "PORTARIA Nº 026/2012-CA – O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO Nº 933/2012-CGJ, PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A LEGALIDADE DE ATOS E O POSSÍVEL CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS; CONSIDERANDO O CONTIDO NA DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NOS AUTOS DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 647/2011-CGJ; CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PARECER DA LAVRA DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO NOS AUTOS DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 647/2011-CGJ; CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 214, DA LEI Nº 6.015/1973; RESOLVE: ART. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR A LEGALIDADE DAS MATRÍCULAS Nº 243, 245, 246, 247, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 294,, 295, 297, 298, 299, 300, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 354, 356, 357, 622, 623, 1133, 1136, 1137, 1138, 1139, 1141, 1142 E 6354, TODAS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PARANATINGA/MT E, SE NECESSÁRIO, PROCEDER AO CANCELAMENTO DAS MESMAS. ART. 2º - DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS POSSÍVEIS ATINGIDOS, NOS TERMOS DO § 1º, ARTIGO 214, DA LEI Nº 6.015/19773, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO INSCRITA, POR MEIO DE ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO. PARA TANTO, A SRA. GESTORA GERAL DEVERÁ CERTIFICAR PORMENORIZADAMENTE OS NOMES DE TODOS OS COMPRADORES E VENDEDORES CONSTANTES NAS REFERIDAS MATRÍCULAS E, SE CASADOS, SUAS RESPECTIVAS ESPOSAS, BEM COMO O ENDEREÇO DOS MESMOS LÁ CONSTANTES, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO. CASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS NOS ENDEREÇOS CONSTANTES NAS MATRÍCULAS, AUTORIZO A CONSULTA À RESPEITO NOS ÓRGÃOS CONVENIADOS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO E, SOMENTE NO CASO DE SER INFRUTÍFERA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE EDITAL. ART. 3º - DETERMINAR A CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO OU ANULAÇÃO DAS MATRÍCULAS ACIMA CITADAS TRAMITANDO EM ALGUMA DAS VARAS OU NA DIRETORIA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE PARANATINGA/MT, A FIM DE EVITAR JULGAMENTOS CONFLITANTES; ART. 4º - DETERMINAR VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL APÓS O CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 2º E 3º, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO. ART. 5º - DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA À EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO".
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, CHAMO O FEITO À ORDEM. 1) CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 2.045 E O OFÍCIO Nº 1310/2013, DE FLS. 2.064, APENSEM-SE AO PRESENTE PROCEDIMENTO OS AUTOS DE Nº 1304-36.2011.811.0044, CÓDIGO Nº 30867, EM TRÂMITE POR ESTA DIRETORIA DO FORO COM O MESMO OBJETO. 2) INTIME-SE A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – IEMAT, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, Nº. 2655, BAIRRO CRISTO REI, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT. 3) CERTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS INTERESSADOS MENCIONADOS NO OFÍCIO DE FLS. 2046/2047, PUBLIQUE-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 4) CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIA ACIMA, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. PARANATINGA-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2013. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA. JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO".
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, TÂNIA M. F. SIGNOR, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.
PARANATINGA - MT, 30 DE JANEIRO DE 2014.
ALCIENE APARECIDA NUNES SACRAMENTO
GESTORA GERAL DE 2ª ENTRÂNCIA

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 52938 Nr: 2150-82.2013.811.0044
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tereza Miranda Lara
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Pereira Machado - Procurador do INSS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1. Os autos dos Embargos já se encontram em apenso à Execução (art. 736 do CPC).
2. Já que no prazo legal, conforme certidão de f. 15, recebo os embargos.
3. Ao Exeqüente, para impugnar os embargos no prazo legal (art. 740 do CPC).
4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 54305 Nr: 416-62.2014.811.0044
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Luis Jacoby Egewarth
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido de liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial.
Para a concessão da liminar, se faz necessária a comprovação da mora ou do inadimplemento do(a)(s) devedor(a)(s). Vejo que a parte requerente cumpriu este requisito, já que os documentos atrelados à inicial demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência do(a)(s) devedor(a)(s).

Por outro lado, há receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo desaparecimento do mesmo, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito.
2. ISTO POSTO, com base nos artigos 3º e seguintes do Dec. Lei 911/69 e alterações da Lei 10.931/04, defiro, liminarmente, a medida pleiteada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o(a) autor(a), na pessoa de seu representante legal.
3. Executada a liminar, cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do cumprimento da liminar, pagar a integralidade da dívida, conforme valor apresentado pelo(a) credor(a) fiduciário(a) na inicial, oportunidade em que o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º do Dec. Lei 911/69, com nova redação da Lei 10.931/04, art. 56).
4. Poderá ainda o devedor fiduciante apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados, de igual forma, a partir do cumprimento da liminar, ainda que tenha se utilizado da faculdade disposta no § 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69.
5. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º do CPC.
6. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 30965 Nr: 1400-51.2011.811.0044
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Helyton Lima Parente
PARTE(S) REQUERIDA(S): Perival de Matos Campos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Victor Parente Sena, Nara Regina Silva Venega**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roberto Zampieri**
3.1. Ante o exposto, com base nos artigos 269, inciso I, 1.046 e seguintes, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado na AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR movida por HÉLIO SILVA PARENTE em face de PERIVAL DE MATOS CAMPOS, conforme fundamentação supra, para manter íntegra a constrição da área de terras de 1.000 hectares, na Ação de Execução em apenso.3.2. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil.3.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Código 23759).3.4. Encaminhe-se os presentes autos para a Douta Representante do Ministério Público para que tome as devidas providências, quanto à suposta falsificação de documento particular, de fls. 39/41, à luz da declaração de fl. 496.3.5. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se, ficando autorizado o desentranhamento de documentos, mantendo-se cópia.3.6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 23759 Nr: 2537-73.2008.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Perival de Matos Campos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hélio Silva Parente
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Zampieri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Alexandre Moleiro Pires**
Vistos.
1. Diante da decisão nos autos de Embargos de Terceiro em apenso, a qual manteve íntegra a constrição judicial da área de terras de 1.000 hectares, do executado, o feito deve prosseguir nos termos da decisão de fls. 255/256.
2. Determino o prosseguimento da presente execução até os ulteriores termos.
3. Intime-se o exequente para que se manifeste requerendo o que entender de direito.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 54269 Nr: 381-05.2014.811.0044
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AFG do Brasil Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rovilio Mascarello, Edson Luiz Massaro, João Maria Pereira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Brito Bezerra**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 1050, 1051 e 1.052 do CPC, recebo os presentes embargos, para discussão e indefiro o pedido de liminar realizado na inicial, ante a não comprovação sumária suficiente da turbação ou esbulho da posse da área em reclamada.Nos termos do artigo 1.053 do Código de Processo Civil, citem-se os embargados para, querendo, contestarem a ação no prazo de dez (10) dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes (CPC, arts. 803, 285 e 319). Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 53479 Nr: 2680-86.2013.811.0044
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rovilio Mascarello, Edson Luiz Massaro, João Maria Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marco Cezar Lemes de Araújo, Antonio Carlos da Conceição Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Monteiro Feguri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1. AFG DO BRASIL LTDA propôs EMBARGOS DE TERCEIRO, em face do ROVÍLIO MASCARELLO; EDSOM LUIZ MASSARO e JOÃO MARIA PEREIRA, com base no art. 1046 e seguinte do Código de Processo Civil, todos identificados, aduzindo, em síntese, que é proprietária de uma área de terras de 13.201,2666 hectares, alegando que quando do cumprimento da decisão mandando reintegrar os embargados em uma área de 3.500, foi incluída a área da embargante.
2. Diante da decisão nos autos de Embargos de Terceiro em apenso, determino o sobrestamento da presente Ação de Reintegração até o julgamento final do Embargo de Terceiro Código 53479, em apenso.
3. Intime-se o exequente para que se manifeste requerendo o que entender de direito.
4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 33041 Nr: 1279-86.2012.811.0044
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Macuco Agropecuária Ltda, Nereu Nicolodi, Odir José Nicolodi, Antoninho Nicolodi, Vicky Administração e Participação Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
1. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, pelas partes já qualificados nos autos.
2. Foi informada a total quitação do débito, consta o pedido do arquivamento definitivo dos autos, uma vez que cumprido o objetivo processual.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora, tornando sem efeito, por corolário, eventuais penhoras/arrestos realizados nos autos.
4. Custas e despesas processuais pela executada. Sem honorários advocatícios.
5. Após o trânsito em julgado e, quitadas eventuais custas, certifique-se, procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.
6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 28863 Nr: 1860-72.2010.811.0044
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jackson Ferreira, Jaine Ferreira (Menor), Neuzete Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jovair Ferreira Pereira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josimar Loula Filho**
Vistos, etc.
1. Trata-se de Execução de Alimentos, pelas partes já qualificados nos autos.
2. Foi informada a total quitação do débito, conforme declaração de fl. 29.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora, tornando sem efeito, por corolário, eventuais penhoras/arrestos realizados nos autos.
4. Custas e despesas processuais pela executada. Sem honorários advocatícios.
5. Após o trânsito em julgado e, quitadas eventuais custas, certifique-se, procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.
6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 52480 Nr: 1690-95.2013.811.0044
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPE, RdSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): SCdP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
1. Versa o presente feito sobre Medidas Protetivas proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em favor das crianças BEATRIZ SAMPAIO DE PINHO; SABRINA SAMPAIO DE PINHO e GUSTAVO SAMPAIO DE PINHO, todos já qualificados.
Pugnou o MINISTÉRIO PÚBLICO pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, uma vez que as crianças e seus gemitores mudaram para o estado do Maranhão, sem deixar endereço.
Verificada, por certo, a ausência superveniente do interesse processual, de modo a configurar a carência da ação. Neste sentido, eis os seguintes julgados selecionados por Alexandre de Paula, em seu Código de Processo Civil Anotado, vol. 1, 7.ª ed., Ed. RT, pág. 14:
"O interesse de agir deve existir no momento em que a sentença for proferida. Se ele existir no início da causa, mas desaparecer naquela fase, a ação deve ser rejeitada por falta de interesse" (Ac. un. da 7.ª Câm. do TJSP de 29.06.94, na Ap 212.187-1, res. Des. Leite Cintra; JTJSP 163/9)"
"O interesse processual, cuja existência é indispensável, se existiu no início da causa, mas não está presente no momento da sentença, motiva a rejeição da ação" (Ac. un. da 2.ª Câm. do TJSP de 07.02.1995, na Ap 200.351-1, rel. Des. Vasconcellos Pereira: JTJSP 173/126)"
2. POSTO ISTO, conforme pleiteia o requerido, EXTINGO o processo sem resolução do seu mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil, porquanto verificada a perda do objeto da demanda.
3. Deixo de condenar o requerido nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, eis que isento nos termos da Lei nº. 18 da Lei 7.347/85. (REsp 822919 / RS RECURSO ESPECIAL 2006/0039002-2. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO , DJ 14.12.2006 p. 285).
4. Após o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas todas as deliberações pendentes.
5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 12843 Nr: 1551-61.2004.811.0044
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Melânia Schiehl Jung
PARTE(S) REQUERIDA(S): Inácio Jung
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos de Souza, Marcio Rogério Paris, Michel Astrolli Salazar**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3.1. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolamento, com fundamento no que dispõe os artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou direitos de terceiros.3.2. Com o trânsito em julgado e, quitadas eventuais custas, expeça-se os respectivos formais de partilha e alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, se o caso, tudo nos termos do artigo 1.031, § 2º do CPC.3.3. Cumpridas todas as deliberações, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.3.4. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 29481 Nr: 2478-17.2010.811.0044
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Salustiano da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eric Ritter**
3. Ante o exposto, com base nos artigos 269, inciso I e 333, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial da presente Representação Por Infração Administrativa às Normas de Proteção á Criança e ao Adolescente, formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de RAIMUNDO SALUSTIANO DA SILVA, objetivando a aplicação de penalidade em razão da prática de infração administrativa capitulada no artigo 258 da Lei nº 8.069/90.Sem sucumbência, na esteira do disposto no artigo 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 54278 Nr: 390-64.2014.811.0044
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rejane de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Maria de Jesus
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evandro Silva Salvador, André Fortini Mateus**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 273 do CPC, indefiro os pedidos de tutela antecipada contido na inicial. 4. Cite-se o réu para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, artigos 285 e 319).5. Não se tratando de "ação de estado" ou de execução, nem de réu incapaz ou pessoa de direito público, e não tendo o autor requerido de outra forma, a citação poderá ser feita pelo Correio para qualquer Comarca do País (CPC, art. 222). Frustrada esta, cite-se por meio de oficial de justiça (CPC, art. 224).6. Intime(m)-se. Cumpra-se, expedindo, se necessário, carta precatória.7. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 27318 Nr: 308-72.2010.811.0044
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasimac S/A Agropecuária, Tania Terra Fernandes, José Fernandes, Renato Terra Fernandes, Tiberio Grago Leandro Ferreira, Ayres Garcia de Oliveira, Renata Fernandes de Souza, Jorge Castilho Pujol
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - Procurador do Estado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.

1. Trata-se de Execução Fiscal, pelas partes já qualificados nos autos.
2. Foi informada a total quitação do débito, conforme declaração de fl. 60.
3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora, tornando sem efeito, por corolário, eventuais penhoras/arrestos realizados nos autos.
4. Custas e despesas processuais pela executada. Sem honorários advocatícios.
5. Após o trânsito em julgado e, quitadas eventuais custas, certifique-se, procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.
6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 52821 Nr: 2030-39.2013.811.0044
AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AEN, MPC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bertolina Alves de Lima**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1. Trata-se de Ação de Adoção com Pedido Liminar de Guarda Provisória, em que AMÉLIA ELIAS NEHME e MILTON PEDRERO CARRASCO, em que pleiteiam a guarda de Kamylly Vitória Monteiro Souza.
2. À fl. 64, o autor pugna pela extinção do presente sem julgamento do mérito, com o arquivamento definitivo dos autos, uma vez que o mesmo, não tem mais interesse no prosseguimento do feito.
3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
4. Sem sucumbência, na esteira do disposto no artigo 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
5. Após o trânsito em julgado procedendo-se as anotações de estilo, dando-se baixa e arquivando-se os autos.
6. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 53204 Nr: 2407-10.2013.811.0044
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudenilson Aparecido Padilha
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo de Oliveira Woyda**
VISTOS ETC.,
Designo audiência de justificação para o dia 20 de fevereiro de 2014, às 13h:00.
Intimem-se/Requisite-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa**
Cod. Proc.: 29590 Nr: 29-52.2011.811.0044
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vera Rita de Oliveira Feltrin, Gilmar Matovani Maroso, Derli Antonio Feltrin
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anelise Araújo Giacomini, Gustavo Amato Pissini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
(...)intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos certidão atualizada de registro imobiliário do bem penhorado; (item nº 6.7.42, incisos I, da C.N.G.C.).Decorrido os prazos acima estipulado, com ou sem a resposta dos referidos órgãos públicos, e com a certidão atualizada de registro imobiliária do bem penhorado, designem-se as praças com a expedição dos respectivos editais contendo o valor original e atualizado da execução e da avaliação do imóvel.Outrossim, saliento que o preço mínimo de lance para venda do bem em primeira hasta pública é o valor constante de sua avaliação (art. 686, inc. VI CPC), sendo que, em segundo hasta pública, o lance poderá ser a partir de 50 % (cinqüenta por cento) do valor de avaliação. (item nº 6.7.48 da C.N.G.C.).Comuniquem-se ao juízo deprecante.Às providências.Intimem-se.Cumpra-se.

## Comarca de Peixoto de Azevedo

## 1ª Vara

### Expediente

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 63788 Nr: 863-50.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIELE DA SILVA FERREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA TERESINHA SOBRINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar a advogada da parte autora, Dra. Luciana Teresinha Sobrinho - OAB/MT 16.009, do dispositiva da sentença a seguir transcrito: "Vistos (...) Ante o exposto, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente feito, haja vista a ocorrência de coisa julgada, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações."

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 66162 Nr: 60-33.2014.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DANILO BARBOSA DOS REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho - OAB/MT 11.054-A, para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito das diligências do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para cumprimento do mandado de busca/citação, mediante depósito na conta corrente N.º 10476-0, agência do Banco do Brasil N.º 3931-4, e remessa do comprovante aos autos.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 66166 Nr: 64-70.2014.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON CHARLES SIQUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho - OAB/MT 11.054-A, para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito das diligências do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para cumprimento do mandado de busca/citação, mediante depósito na conta corrente N.º 10476-0, agência do Banco do Brasil N.º 3931-4, e remessa do comprovante aos autos.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 66172 Nr: 70-77.2014.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGOSTINELIO CARVALHO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Manoel Archanjo Dama Filho, OAB/MT 10.282, para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito das diligências do oficial de justiça no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para cumprimento do mandado de busca/citação, mediante depósito na conta corrente N.º 10476-0, agência do Banco do Brasil N.º 3931-4, e remessa do comprovante aos autos.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 24660 Nr: 329-53.2006.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: JOSE VIEIRA NETO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 24799 Nr: 354-66.2006.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARILENA NEVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 25794 Nr: 710-61.2006.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARIA RIBEIRO DE QUEIROZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 26553 Nr: 1195-61.2006.811.0023
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ZENAIDE SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 26950 Nr: 1562-85.2006.811.0023
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS ALVES DE MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 30813 Nr: 1754-81.2007.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: RITA FIRMINO DA SILVA DE SOUZA, ANTONIO ALVINO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 34508 Nr: 811-30.2008.811.0023
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DAMACENA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto,

Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 34813 Nr: 1124-88.2008.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA DE JESUS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 38947 Nr: 2133-51.2009.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: MAIA RODRIGUES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 60225 Nr: 2521-80.2011.811.0023
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: CLEMENTINA DOMARADZIK BOSCATO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 62574 Nr: 2564-80.2012.811.0023
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 64104 Nr: 1244-58.2013.811.0023
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INES DA SILVA BARROS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexsandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, por todo teor da r. sentença a seguir transcrito: "Visto, Tendo em vista a informação da certidão cartorária, onde consta o cumprimento integral por parte do (a) executado (a) relativamente às disposições dispostas na sentença exequenda, extingo o feito, por satisfação, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 66231 Nr: 135-72.2014.811.0023
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AMANDA CAROLINA MOSCARDO NUNES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Intimação do advogado da Parte Autora, do despacho a seguir transcrito: Vistos, Intime-se a parte exequente para que emendar a inicial, acostando aos autos a apólice do seguro de vida do de cujus Francisco Rodrigues Nunes, que consta os dados do segurados, o premio, bem como os beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pela de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo, certifique-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 63866 Nr: 951-88.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCIA DE JESUS MOTTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da Parte Autora, para manifestar-se acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 61362 Nr: 1243-10.2012.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA CARVALHO DE ARAUJO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIO ALCENO SCHOWANTZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da Parte Autora, do despacho em resumo a seguir transcrito: Vistos etc, Desta feita, havendo excesso na execução, acolho parcialmente a exceção de Pré-executividade manejada e determino a retificação do cálculo exequendo, nos moldes do estabelecimento desta decisão. Preclusa esta decisão, remeta-se os autos ao contador judicial para a retificação e atualização do débito, nos moldes do estabelecido nesta decisão. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 65511 Nr: 2785-29.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROCILDA MENDES CARNEIRO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA, OAB/MT 6857, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2014 ÀS 13:45 HORAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 65829 Nr: 3127-40.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISABEL DOS SANTOS DUARTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO, OAB/MT 10569 PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2014 ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 64481 Nr: 1669-85.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE DA LUZ SANTOS, MIRIAM MORAIS DA LUZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO IVO CARVALHO DUARTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a perícia acostada aos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 62372 Nr: 2347-37.2012.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALICE GONÇALVES GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jonas Albert Schmidt**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a perícia acostada aos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 65077 Nr: 2328-94.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARINA BACH MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a perícia acostada aos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 65174 Nr: 2433-71.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROGERIO DE ALMEIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER - LGA LIDER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY PORTELLA DE SOUZA., EMILIANA BORGES FRANÇA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação dos advogados da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a manifestação do perito acostada aos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 66022 Nr: 3321-40.2013.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOHNNY MARCELO SANTOS LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 64121 Nr: 1262-79.2013.811.0023
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FBDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FPDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a manifestação da Assistente Social de fls. 42.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 63324 Nr: 363-81.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO MAICON BERNS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DRA. FABIANE LEMOS MELO OAB/MT 10569, QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 13/03/2014 ÀS 16:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, PRÓXIMA A ESCOLA

ESTADUAL, 19 DE JULHO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, PELO DR. ODIR ROBERTI MARTINS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 63858 Nr: 943-14.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO NUNES COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a perícia acostada aos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 64636 Nr: 1838-72.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE ALVES BORDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a perícia acostada aos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 66118 Nr: 20-51.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, VISTO QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO POR PESSOA ANALFABETA DEVE, NECESSARIAMENTE, REVESTIR-SE DE FORMA PÚBLICA.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 66129 Nr: 30-95.2014.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA MARTINS ARRUDA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, VISTO QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO POR PESSOA ANALFABETA DEVE, NECESSARIAMENTE, REVESTIR-SE DE FORMA PÚBLICA.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 63994 Nr: 1116-38.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE GOMES CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO PASCOALAO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO OAB/MT 16.500-B QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 24/04/2014 ÀS 16:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, PRÓXIMA A ESCOLA ESTADUAL, 19 DE JULHO, EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, PELO DR. ODIR ROBERTI MARTINS, DEVENDO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 65185 Nr: 2444-03.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSALINA RAMOS MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA OAB/MT 6857 QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI AGENDADA PARA O DIA 03/04/2014 ÀS 16:00 HORAS, A SER REALIZADA NA CLÍNICA OZAIR MARTINS, LOCALIZADA NA RUA CRISTAL Nº 180, PRÓXIMA A ESCOLA ESTADUAL "19 DE JULHO", EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, PELO DR. ODIR ROBERTI MARTINS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 63865 Nr: 950-06.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Advogado da Parte Autora, da Sentença em resumo a seguir transcrita: Vistos etc., (...) Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando suspenso por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Em atenção ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 63862 Nr: 947-51.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA ONEIDE MACHADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do Advogado da Parte Autora, da sentença em resumo a seguir transcrita: Vistos etc., (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto-Requerido ao pagamento da aposentadoria à Requerente, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo. Extingo o Processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o Provimento n.º 20/2008-CGJ faço constar nesta sentença: 1. Nome do Segurado: Maria Oneide Mach 2. Benefício concedido: Aposentadoria poade. 3. Data do início do benefício: 14/12/2. 4. Renda mensal inicial: 01 salário mínim. Os juros de mora incidirão a partir da citação válida, conforme súmula 204 do STJ (1% ao mês), seguindo o disposto na Sumula 204 do STJ, até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a

ser estabelecido – até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. A atualização monetária conforme manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, incidindo em cada mês de referência vencido, a teor das Sumulas 148/STJ e 19/TRF 1ª Região. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, sobre o valor da condenação (valores devidos entre o ajuizamento da ação e a data da sentença), ou seja, sobre as prestações em atraso até a data da prolação da sentença no caso de sua confirmação ou até a prolação do acórdão no caso de provimento de eventual recurso interposto, conforme Súmula 111 do STJ. Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor de a condenação exceder sessenta salários mínimos.
Isento o INSS do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 41514 Nr: 2136-69.2010.811.0023
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LFM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé, autorizado pelo art. 162, §4º, do CPC, e Capítulo 2, Seção 17, Item 2.17.4 – VI da CNG, que passo a impulsionar estes autos para que se proceda, à intimação do patrono da parte autora, via DJE, para providenciar o recolhimento da diliência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), a ser depositado na conta corrente n. 10476-0 agência 3931-4, Diretória do Fórum CNPJ nº 97465397/0001/29 para cabal cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 42808 Nr: 975-87.2011.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ SOARES LEANDRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a perícia acostada aos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 64829 Nr: 2049-11.2013.811.0023
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JEANE DA SILVA JANGIELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE CRISTOVAO DE ASSIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, informar a este juízo se a perícia médica foi realizada.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 64997 Nr: 2239-71.2013.811.0023
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEOCIR LOPES GIMENES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 65972 Nr: 3271-14.2013.811.0023
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE NILTON BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER**
Certifico e dou fé que conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC, passo a intimação do advogado Dr. Rui Barbosa Marinho Ferreira para regularizar a representação, juntando aos autos procuração subscrita por seu cliente, regularizada a representaçãodeverá se manifestar sobre o cálculo de pena acostado às fls. 42.

## Comarca de Pontes e Lacerda

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati**
Cod. Proc.: 81145 Nr: 3315-97.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Jose Candida Macuta
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danielle Encenha, Fabiane Battistetti Berlanga**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Designo audiência para o próximo dia 27/02/2014, às 14hs00min.
Intimem-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Leonardo de Araujo Costa Tumiati**
Cod. Proc.: 83070 Nr: 449-82.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gledson Ferreira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Correa da Silva**
Vistos.
Verifico que as preliminares se confundem com o mérito, razão pela qual deixo para analisá-las em momento de sentença.
Considerando as alegações das partes expostas nas peças até então apresentadas, nos termos do §3° do art. 331 do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, sendo oportuno registrar que a conciliação pode ser obtida em qualquer fase do procedimento.
Intime as partes para que, em 10 (dez) dias, apresentem provas a serem produzidas.
P.R.I. C.

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 57414 Nr: 2979-64.2010.811.0013
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mário Alcides Sampaio e Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Finasa BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Alcides Sampaio e Silva, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges, Cristiane Belinati Garcia Lopes**
Vistos.
Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do artigo 655-A do CPC.
Caso a penhora seja frutífera, lavre-se termo de penhora e intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias.
Se não for encontrado nenhum valor para penhora na conta do devedor, intime-se o exeqüente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 84026 Nr: 1485-62.2013.811.0013
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alex Tony Ferreira de Queiroz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Pereira da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielle Dantas dos Santos Encenha**
Certifico para os devidos fins, que nos termos do art. 162, § 4º do CPC e Provimento 56/2007 – CGJ, procederemos a intimação do ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, para efetuar pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, perímetro urbano da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, para cumprimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO, referente a ação de REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE devendo ser depositados na Conta da Central de Mandados (CNPJ nº 02096789/0001-51) – sob nº 26.981-6, Banco do Brasil, Agência nº 2480-5, e encaminhado o comprovante de depósito através do fax nº (65) 3266-3203.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 52354 Nr: 3725-63.2009.811.0013
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Frigoeste Industria e Comercio de Carne Ltda-ME, Paulo Sérgio da Cruz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marili Ribeiro Taborda**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico para os devidos fins que, decorreu o prazo de suspensão do feito. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 -CGJ, abrimos vistas para a parte autora se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 82424 Nr: 4699-95.2012.811.0013
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Divino da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, Ana Maria Ferreira Leite, SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico para os devidos fins que, decorreu o prazo de suspensão do feito. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 -CGJ, abrimos vistas para a parte autora se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 52089 Nr: 3510-87.2009.811.0013
AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dulcineia Gomes da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Maria da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico para os devidos fins que, decorreu o prazo de suspensão do feito. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 -CGJ, abrimos vistas para a parte autora se manifestar.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 80534 Nr: 2650-81.2012.811.0013
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JJBdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Andreia Paula Figueiredo Cruz Borges**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico para os devidos fins que, decorreu o prazo de suspensão do feito. Assim, com amparo ao provimento 56/2007 -CGJ, abrimos vistas para a parte autora se manifestar.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 86895 Nr: 4571-41.2013.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano da Silva Arruda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 13, devolva-se a Comarca de origem com nossas homenagens e baixas necessárias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 87879 Nr: 5599-44.2013.811.0013
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Cosme Silva dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos. Defiro a juntada de substabelecimento. Considerando que não consta dos autos comprovante de intimação do réu, redesigno audiência para o dia 10 de abril de 2014 às 17 horas. Saem os presentes intimados. Requisitem-se os policiais arrolados como testemunhas. Intime-se o réu. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 86651 Nr: 4308-09.2013.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre Martins Lima e outros
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Geraldo Coutinho Horn**
Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 37, devolva-se a Comarca de origem com nossas homenagens e baixas necessárias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 86801 Nr: 4461-42.2013.811.0013
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO MARCOS FERREIRA DA COSTA, Manoel do Espirito Santo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 25, devolva-se a Comarca de origem com nossas homenagens e baixas necessárias. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.

## 3ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 64196 Nr: 243-05.2012.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Luiz Bento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiana Barbieri Carneiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão, FABRICIO FRANCISCO FLOTTA**
Certifico para os fins de direito, que em cumprimento o § 4.º do artigo 162 do CPC., e Prov. 56/07-CGJ, abro vistas ao REQUERIDO para apresentar memoriais finais. Do que para constar lavrei a presente certidão.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 57516 Nr: 3081-86.2010.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claedes Maria Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.
Em nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório (RPV ou precatório), ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para pagamento do débito, em consonância com as disposições contidas nos artigo 730, I, do CPC e 100, § 3º da CF/88.
Proceda-se a correção na distribuição, vez que o feito trata-se de execução para o cumprimento de sentença.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 43882 Nr: 489-40.2008.811.0013
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Mário Aparecido Presutto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que manifeste-se acerca do pagamento do valor devido, conforme informado às fls. 187/189.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 43873 Nr: 481-63.2008.811.0013
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Gilmares de Jesus Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que manifeste-se acerca do pagamento do valor devido, conforme informado às fls. 186/188.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 49805 Nr: 1082-35.2009.811.0013
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso, Ivair Bueno Lanzarin
PARTE(S) REQUERIDA(S): Camélia Rosana de Souza, Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que manifeste-se acerca do pagamento do valor devido, conforme informado às fls. 116/117.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 54927 Nr: 467-11.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Simião Gonçalves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o valor em execução não supera o montante de R$ 1.506,00 (um mil e quinhentos reais), que é o custo mínimo para a abertura e manutenção de uma ação de execução fiscal dentro do Poder Judiciário, DETERMINO o arquivamento provisório da ação de execução fiscal em foco, conforme o PROVIMENTO N. 13/2013 – CGJ.
Vale registrar que, de acordo com o Provimento em questão, "o arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública Exequente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput".
INTIME-SE a Fazenda Pública exequente da medida ora adotada, mormente para que promova a reunião de processos contra o mesmo devedor, se existentes, a fim de que a execução, superando o limite indicado, recobre o seu curso.
Após, ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 58093 Nr: 3658-64.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Fagundes da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o valor em execução não supera o montante de R$ 1.506,00 (um mil e quinhentos reais), que é o custo mínimo para a abertura e manutenção de uma ação de execução fiscal dentro do Poder Judiciário, DETERMINO o arquivamento provisório da ação de execução fiscal em foco, conforme o PROVIMENTO N. 13/2013 – CGJ.
Vale registrar que, de acordo com o Provimento em questão, "o arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública Exequente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput".
INTIME-SE a Fazenda Pública exequente da medida ora adotada, mormente para que promova a reunião de processos contra o mesmo devedor, se existentes, a fim de que a execução, superando o limite indicado, recobre

o seu curso.
Após, ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 55021 Nr: 546-87.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Fátima Sanabria de Azevedo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o valor em execução não supera o montante de R$ 1.506,00 (um mil e quinhentos reais), que é o custo mínimo para a abertura e manutenção de uma ação de execução fiscal dentro do Poder Judiciário, DETERMINO o arquivamento provisório da ação de execução fiscal em foco, conforme o PROVIMENTO N. 13/2013 – CGJ.
Vale registrar que, de acordo com o Provimento em questão, "o arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública Exequente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput".
INTIME-SE a Fazenda Pública exequente da medida ora adotada, mormente para que promova a reunião de processos contra o mesmo devedor, se existentes, a fim de que a execução, superando o limite indicado, recobre o seu curso.
Após, ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 61783 Nr: 2123-66.2011.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edina Anastácio Ferrer
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.
Em nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório (RPV ou precatório), ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para pagamento do débito, em consonância com as disposições contidas nos artigo 730, I, do CPC e 100, § 3º da CF/88.
Proceda-se a correção na distribuição, vez que o feito trata-se de execução para o cumprimento de sentença.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 54961 Nr: 501-83.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzia Helena Gonçalves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o valor em execução não supera o montante de R$ 1.506,00 (um mil e quinhentos reais), que é o custo mínimo para a abertura e manutenção de uma ação de execução fiscal dentro do Poder Judiciário, DETERMINO o arquivamento provisório da ação de execução fiscal em foco, conforme o PROVIMENTO N. 13/2013 – CGJ.
Vale registrar que, de acordo com o Provimento em questão, "o arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública Exequente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput".
INTIME-SE a Fazenda Pública exequente da medida ora adotada, mormente para que promova a reunião de processos contra o mesmo devedor, se existentes, a fim de que a execução, superando o limite indicado, recobre o seu curso.
Após, ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 59613 Nr: 5179-44.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jodeilson Rogério Barros de Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o valor em execução não supera o montante de R$ 1.506,00 (um mil e quinhentos reais), que é o custo mínimo para a abertura e manutenção de uma ação de execução fiscal dentro do Poder Judiciário, DETERMINO o arquivamento provisório da ação de execução fiscal em foco, conforme o PROVIMENTO N. 13/2013 – CGJ.
Vale registrar que, de acordo com o Provimento em questão, "o arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública Exequente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput".
INTIME-SE a Fazenda Pública exequente da medida ora adotada, mormente para que promova a reunião de processos contra o mesmo devedor, se existentes, a fim de que a execução, superando o limite indicado, recobre o seu curso.
Após, ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 58084 Nr: 3649-05.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): B. Santos Vale
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Estado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Considerando que o valor em execução não supera o montante de R$ 1.506,00 (um mil e quinhentos reais), que é o custo mínimo para a abertura e manutenção de uma ação de execução fiscal dentro do Poder Judiciário, DETERMINO o arquivamento provisório da ação de execução fiscal em foco, conforme o PROVIMENTO N. 13/2013 – CGJ.
Vale registrar que, de acordo com o Provimento em questão, "o arquivamento determinado não significa extinção do feito, nem importa em reconhecimento judicial de quitação da dívida, podendo ser restabelecida a execução quando o valor atualizado dela superar o valor mínimo previsto no caput, caso em que a Fazenda Pública Exequente solicitará o desarquivamento, emendando ou substituindo a CDA, se necessário, na forma do artigo 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal. Os autos também serão desarquivados e emendada ou substituída a CDA quando a dívida, somada a de outra não ajuizada, superar o valor mínimo previsto no caput".
INTIME-SE a Fazenda Pública exequente da medida ora adotada, mormente para que promova a reunião de processos contra o mesmo devedor, se

existentes, a fim de que a execução, superando o limite indicado, recobre o seu curso.
Após, ao ARQUIVO PROVISÓRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 54605 Nr: 258-76.2009.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ivo Perboni
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 47-v.
Expeça-se edital de citação dos executados com as informações necessárias previstas no inciso IV, artigo 8º, da Lei 6.830/80 e com o prazo de 30 dias, que deverá ser afixado no mural apropriado e publicado uma vez no órgão oficial.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se o exequente.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 57190 Nr: 2754-44.2010.811.0013
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Pontes e Lacerda/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A. R. Silva Metais, Adenilson Rodrigues da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Franco de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido de fls. 37.
Expeça-se edital de citação dos executados com as informações necessárias previstas no inciso IV, artigo 8º, da Lei 6.830/80 e com o prazo de 30 dias, que deverá ser afixado no mural apropriado e publicado uma vez no órgão oficial.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se o exequente.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 83993 Nr: 1452-72.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Alessandra Alves dos Santos Lima-Menor, Jailson dos Santos Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Deverão as partes, ainda, se manifestar acerca da possibilidade de transação, para se aferir a necessidade de designação de audiência preliminar.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 59219 Nr: 4785-37.2010.811.0013
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: R.V.C Representações Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vitor Braga**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Celestino Correa da Costa Neto, MIRIAN GONÇALVES BARBOSA**
Vistos etc.
Retifiquem-se a distribuição e autuação para constar a presente como cumprimento de sentença.
Intime-se o executado, bem como seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (fls. 250), sob pena de multa equivalente a 10% do total da condenação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º).
Caso não haja pagamento expeça mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J).
Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.
Intimem-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 84059 Nr: 1519-37.2013.811.0013
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nilseia de Souza Santos Costa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Semear S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabia Tiago de Paula, Adriano Domingues Fernandes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Deverão as partes, ainda, se manifestar acerca da possibilidade de transação, para se aferir a necessidade de designação de audiência preliminar.
Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alethea Assunção Santos**
Cod. Proc.: 87906 Nr: 5625-42.2013.811.0013
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GSF
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Recebo a exceção e determino o seu processamento.
Determino a suspensão do processo principal, até que a exceção seja definitivamente julgada, com fundamento nos arts. 306 e 265, III, do CPC.
Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
Intime-se o excepto para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.

## Comarca de Poxoréo

## Diretoria do Fórum

### Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS
AUTOS N.º 927-87.2013.811.0014
ESPÉCIE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARLI ALVES PEREIRA
PARTE REQUERIDA: Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de Poxoréu-MT
NOTIFICANDO(S): EVENTUAIS INTERESSADOS
FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: MARLI ALVES PEREIRA, brasileira, do lar, nascida aos 17/03/1967, filha de Antonio Alves Pereira e Terezinha Martins Alves Pereira, requer retificação em sua certidão de nascimento, para fazer constar nome da cidade em que nasceu "ECOPORANGA-ES", haja vista em seu assento de nascimento constar somente o nome do Estado: "ESPIRITO SANTO".

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Cite-se os eventuais interessados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art.232, IV). Se qualquer interessado impugnar o pedido, o juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de 10 (dez) dias e ouvidos, sucessivamente, em 3 (três) dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em 5 (cinco) dias (Lei nº 6.015/73, art.109, §1º). Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o juiz decidirá no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.015/73, art.109, §2º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Poxoréu (MT), 17 de setembro de 2013. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria José Gomes Lopes - Gestora Geral, digitei.

Poxoréu - MT, 31 de janeiro de 2014.

Maria José Gomes Lopes

Gestora Geral

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

## Comarca de Vila Rica

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 41954 Nr: 1606-16.2012.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos - Cód. nº 41954

Vistos.

Analisando os autos, entendo que não é possível o julgamento antecipado da lide, vez que não se encontra presente nenhuma das hipóteses do art. 330 do CPC.

Por seu turno, verifico que no caso em julgamento não é pertinente a designação de audiência preliminar, porque o litígio se amolda na disposição do art. 331, § 3º do CPC. Sendo assim, passo a SANEAR o feito.

Consoante a preliminar argüida pelo requerido - falta de interesse de agir, passo a analisá-la:

Não prospera a argüição de que há falta de interesse de agir ante o (a) autor (a) não ter requerido previamente na via administrativa o benefício, pois o acesso ao judiciário e o direito de ação são garantidos constitucionalmente. Registro que os Tribunais já sedimentaram o entendido de que não há necessidade de prévio requerimento administrativo para posterior acesso ao Judiciário, nesse sentido cito os julgados:

13519543 - PREVIDENCIÁRIO. PREVIO REQUERIMENTO ADMINSTRATIVO. DESNECESSIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. (...). 1. A ausência de prévio requerimento administrativo é ineficaz para obstar o exame da pretensão vertida. O ingresso nas vias administrativas não se erige em uma das condições do direito de agir em juízo. Dentre as garantias individuais arroladas constitucionalmente, inserese aquela do livre acesso ao judiciário, circunstância que por si só repele a sustentada carência de ação, por falta de interesse processual do requerente. Ademais, a ausência de acordo e a oposição de contestação ao pedido indica resistência à pretensão vertida pelo requerente, circunstâncias que objetivamente exprimem seu interesse em obter do estado a composição do conflito aí configurado, além de justificar a intervenção do judiciário, não como substitutivo da vontade administrativa do estado, mas como órgão autorizado a compor o litígio entre as partes, segundo as normas aplicáveis à espécie. Precedentes desta corte e do Superior Tribunal de Justiça. (...). (TRF 1ª R.; AC-RN 1999.38.00.019608-9; MG; Segunda Turma Suplementar; Relª Juíza Fed. Conv. Rogéria Maria Castro Debelli; Julg. 21/03/2012; DJF1 12/04/2012; Pág. 270)

15471220 - PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Esta Corte já decidiu inúmeras vezes que o esgotamento da via administrativa não condiciona o exercício do direito de ação. 2. Agravo interposto pelo INSS não provido. (TRF 3ª R.; AL-AC 0006678-46.2004.4.03.6119; SP; Turma do Projeto Mutirão; Rel. Juiz Fed. Conv. João Consolim; Julg. 29/03/2012; DEJF 23/04/2012; Pág. 3286)

Pelo exposto afasto a preliminar suscitada. Ademais, o feito preenche os requisitos necessários para o seu desenvolvimento válido e regular, logo, JULGO SANEADO O PROCESSO. Fixo como ponto controvertido, se o (a) autor(a) preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do benefício perseguido.

Os meios de provas solicitados pelas partes, em meu pensar são pertinentes para o desate da liça. Sendo assim, defiro a produção das seguintes provas: testemunhal; depoimento pessoal do autor; documental, desde que observado o comando do art. 397, do CPC.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2014 às 13hrs00min (horário de Cuiabá/MT), intime-se pessoalmente o (a) autor (a), as testemunhas devem comparecer independentes de intimação, pois houve compromisso para tal.

Intimem-se as partes acerca desta decisão. Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.

Vila Rica-MT, 21 de novembro de 2013.

Ivan Lúcio Amarante

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 41922 Nr: 1573-26.2012.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO ALBINO ROMÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos - Cód. nº 41922

Vistos.

Analisando os autos, entendo que não é possível o julgamento antecipado da lide, vez que não se encontra presente nenhuma das hipóteses do art. 330 do CPC.

Por seu turno, verifico que no caso em julgamento não é pertinente a designação de audiência preliminar, porque o litígio se amolda na disposição do art. 331, § 3º do CPC. Sendo assim, passo a SANEAR o feito.

Consoante a preliminar argüida pelo requerido - falta de interesse de agir, passo a analisá-la:

Não prospera a argüição de que há falta de interesse de agir ante o (a) autor (a) não ter requerido previamente na via administrativa o benefício, pois o acesso ao judiciário e o direito de ação são garantidos constitucionalmente. Registro que os Tribunais já sedimentaram o entendido de que não há necessidade de prévio requerimento administrativo para posterior acesso ao Judiciário, nesse sentido cito os julgados:

13519543 - PREVIDENCIÁRIO. PREVIO REQUERIMENTO ADMINSTRATIVO. DESNECESSIDADE. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. (...). 1. A ausência de prévio requerimento administrativo é ineficaz para obstar o exame da pretensão vertida. O ingresso nas vias administrativas não se erige em uma das condições do direito de agir em juízo. Dentre as garantias individuais arroladas constitucionalmente, inserese aquela do livre acesso ao judiciário, circunstância que por si só repele a sustentada carência de ação, por falta de interesse processual do requerente. Ademais, a ausência de acordo e a oposição de contestação ao pedido indica resistência à pretensão vertida pelo requerente, circunstâncias que objetivamente exprimem seu interesse em obter do estado a composição do conflito aí configurado, além de justificar a intervenção do judiciário, não como substitutivo da vontade administrativa do estado, mas como

órgão autorizado a compor o litígio entre as partes, segundo as normas aplicáveis à espécie. Precedentes desta corte e do Superior Tribunal de Justiça. (...). (TRF 1ª R.; AC-RN 1999.38.00.019608-9; MG; Segunda Turma Suplementar; Relª Juíza Fed. Conv. Rogéria Maria Castro Debelli; Julg. 21/03/2012; DJF1 12/04/2012; Pág. 270)

15471220 - PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Esta Corte já decidiu inúmeras vezes que o esgotamento da via administrativa não condiciona o exercício do direito de ação. 2. Agravo interposto pelo INSS não provido. (TRF 3ª R.; AL-AC 0006678-46.2004.4.03.6119; SP; Turma do Projeto Mutirão; Rel. Juiz Fed. Conv. João Consolim; Julg. 29/03/2012; DEJF 23/04/2012; Pág. 3286)

Pelo exposto afasto a preliminar suscitada. Ademais, o feito preenche os requisitos necessários para o seu desenvolvimento válido e regular, logo, JULGO SANEADO O PROCESSO. Fixo como ponto controvertido, se o (a) autor(a) preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do benefício perseguido.

Os meios de provas solicitados pelas partes, em meu pensar são pertinentes para o desate da liça. Sendo assim, defiro a produção das seguintes provas: testemunhal; depoimento pessoal do autor; documental, desde que observado o comando do art. 397, do CPC.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2014 às 15hrs00min (horário de Cuiabá/MT), intime-se pessoalmente o (a) autor (a), as testemunhas devem comparecer independentes de intimação, pois houve compromisso para tal.

Intimem-se as partes acerca desta decisão. Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.

Vila Rica-MT, 21 de novembro de 2013.

Ivan Lúcio Amarante

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 41032 Nr: 617-10.2012.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TEREZINHA MARTINHAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos - Cód. nº 41032

Vistos.

Analisando os autos, entendo que não é possível o julgamento antecipado da lide, vez que não se encontra presente nenhuma das hipóteses do art. 330 do CPC.

Por seu turno, verifico que no caso em julgamento não é pertinente a designação de audiência preliminar, porque o litígio se amolda na disposição do art. 331, § 3º do CPC. Sendo assim, passo a SANEAR o feito.

Não existem questões preliminares para serem decididas.

Ademais, o feito preenche os requisitos necessários para o seu desenvolvimento válido e regular, logo, JULGO SANEADO O PROCESSO.

Fixo como ponto controvertido, se o (a) autor(a) preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do benefício perseguido.

Os meios de provas solicitados pelas partes, em meu pensar são pertinentes para o desate da liça. Sendo assim, defiro a produção das seguintes provas: testemunhal; depoimento pessoal do autor; documental, desde que observado o comando do art. 397, do CPC.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/05/2014 às 14hrs00min (horário de Cuiabá/MT), intime-se pessoalmente o (a) autor (a), as testemunhas devem comparecer independentes de intimação, pois houve compromisso para tal.

Intimem-se as partes acerca desta decisão. Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.

Vila Rica-MT, 18 de novembro de 2013.

Ivan Lúcio Amarante

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 19792 Nr: 54-84.2010.811.0049

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO EVERSON DOS SANTOS GOMES FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO SULEK**

Vistos.

Analisando a defesa preliminar apresentada pelo (s) réu (s), não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária estampada no art. 397 do Código de Processo Penal, portanto, mantenho o recebimento da denúncia e dou prosseguimento a presente ação penal.

Na forma do art. 399 e ss. do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho 2014, às 15h00min (horário oficial do Estado). No ato, sendo possível, proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Convém registrar, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo ser indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Além disso, os esclarecimentos de peritos dependerão de prévio requerimento das partes.

Intimem-se. Ciência ao MP.

Cumpra-se realizando e expedindo o necessário, inclusive Carta Precatória para oitiva de testemunha residente fora da Comarca, se houver.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 23460 Nr: 717-96.2011.811.0049

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENITO BENICIO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU MARCELO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de execução de sentença promovida por Benito Benicio Martins em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ambos devidamente qualificados (a) e representados (a) nos autos.

Devidamente intimado, o INSS concordou com o valor apresentado pelo Exeqüente (fl.97).

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme consignado no relatório, o executado concorda expressamente com o valor apresentado pelo autor. Não bastasse isso, as fls.92/94, demonstram que o valor cobrado pelo exequente se encontra em sintonia com o disposto na sentença executada.

Diante o exposto, e por não haver qualquer irregularidade no cálculo apresentado pelo exequente, HOMOLOGO o cálculo de fls. 92/94, e nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente demanda.

P.R.I.C. Transitada em julgado a sentença, expeça-se a RPV, após, arquive-se com as formalidades legais.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 13887 Nr: 1466-55.2007.811.0049

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRÍCIO GONÇALVES, IRINEU MARCELO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de execução de sentença promovida por Sebastião Marcos da Silva em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ambos devidamente qualificados (a) e representados (a) nos autos.

Devidamente intimado, o INSS concordou com o valor apresentado pelo Exeqüente (fl.102).

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme consignado no relatório, o executado concorda expressamente com o valor apresentado pelo autor. Não bastasse isso, as fls.97/99, demonstram que o valor cobrado pelo exequente se encontra em sintonia com o disposto na sentença executada.
Diante o exposto, e por não haver qualquer irregularidade no cálculo apresentado pelo exequente, HOMOLOGO o cálculo de fls. 97/99, e nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente demanda.
P.R.I.C. Transitada em julgado a sentença, expeça-se a RPV, após, arquive-se com as formalidades legais.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 45827 Nr: 2842-66.2013.811.0049
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER OLIVEIRA CARVALHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas promovido pelo diligente Delegado desta Comarca, com amparo na Lei nº 11.340/06 em que pretende o afastamento do lar dentre outras medidas liminares em razão de violência doméstica cometida por Walter Oliveira Carvalho, em face de Maria de Nazaré Alves da Silva.
Os autos encontram-se em sintonia com a referida lei, em decorrência, à fl. 20/23, foi determinado, liminarmente, o cumprimento imediato das medidas.
É o relato. Decido.
Trata-se de medida cautelar de afastamento de lar dentre outras amparadas pela Lei nº 11.340/06, promovida pelo ilustre Delegado desta Comarca, em razão de representação da vítima em face da violência sofrida ocasionada por Walter Oliveira Carvalho.
Devidamente instruído o feito, foi concedida a tutela de urgência à fl. 20/23
Compulsando os autos, verifico que todas medidas a ele atinentes foram tomadas, e por tais razões, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO.
Analisando a possibilidade de arquivamento do feito o mesmo se faz possível, uma vez que não implica na não instauração de procedimento criminal, a medida é tomada para preservar a integridade física da ofendida, e são suficientes para se evitar novas agressões.
Por fim, considerando que foi atingido o objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Notifique-se o Ministério Público.
P. R. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 45828 Nr: 2843-51.2013.811.0049
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLEN CLEBER GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas promovido pelo diligente Delegado desta Comarca, com amparo na Lei nº 11.340/06 em que pretende o afastamento do lar dentre outras medidas liminares em razão de violência doméstica cometida por Ellen Cleber Gomes, em face de Maria Denise Gomes Morais.
O agressor não foi localizado, estando em local incerto e não sabido.
Os autos encontram-se em sintonia com a referida lei, em decorrência, à fl. 27/29, foi determinado, liminarmente, o cumprimento imediato das medidas.
É o relato. Decido.
Trata-se de medida cautelar de afastamento de lar dentre outras amparadas pela Lei nº 11.340/06, promovida pelo ilustre Delegado desta Comarca, em razão de representação da vítima em face da violência sofrida ocasionada por Ellen Cleber Gomes.
Devidamente instruído o feito, foi concedida a tutela de urgência à fl. 27/29
Compulsando os autos, verifico que todas medidas a ele atinentes foram tomadas, e por tais razões, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO.
Analisando a possibilidade de arquivamento do feito o mesmo se faz possível, uma vez que não implica na não instauração de procedimento criminal, a medida é tomada para preservar a integridade física da ofendida, e são suficientes para se evitar novas agressões.
Intime-se o réu via edital, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 31.
Por fim, considerando que foi atingido o objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Notifique-se o Ministério Público.
P. R. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 19496 Nr: 2635-09.2009.811.0049
AÇÃO: Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FGDS, JADJQ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Por este norte, DECLARO, de oficio, EXTINTO O PROCEDIMENTO em face do adolescente José Alcângelo de Jesus Quixaba.Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as baixas e comunicações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor, em relação ao citado representado. No que tange ao adolescente Flávio Gonçalves da Silva, defiro o pleito ministerial retro consoante ao item II, e, assim, designo audiência de justificação para o dia ___/___/2014. Justifico o apontamento de forma dilargada por falta de pauta e por estar este Juízo respondendo cumulativamente pela: Primeira Vara, Segunda Vara, Juizado Especial, Diretor do Fórum e Eleitoral, bem como recesso forense e suspensão das atividades de 20/12/2013 à 20/01/2014.P. R. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 45969 Nr: 134-09.2014.811.0049
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MPE, FCDS, MHDS, FMDC
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Fernanda Cunha dos Santos e Francisca Maria da Cunha (avó do menor), por intermédio do Ministério Publico, ingressaram com a presente ação de homologação de alimentos c/c guarda e visitação em prol do(a,s) menor(es) Marcelo Henrique dos Santos.
Esclarece que os requerentes compareceram ao Ministério Público, onde de comum acordo entabularam o acordo o qual pugna pela sua homologação.
É o relato. Fundamento e decido.
Trata-se de pedido de homologação de guarda, direito de visitas e Alimentos. Como cediço as regras que inspiram o legislador ensejam sempre e primordialmente o interesse das crianças ou adolescentes, vez que isso é princípio estampado no art. 227 da Constituição Federal. Ou seja, em questão de guarda de criança, o que deve ser levado em conta é a conveniência do impúbere que prevalecerá sobre qualquer outro envolvido.
No tocante ao acordo formulado entre os contendores (fls.05/07), não vejo nenhuma irregularidade, não vendo qualquer óbice quanto a sua homologação.
ANTE AO EXPOSTO, considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para que opere seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, tornando parte integrante desta sentença. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento.
Lavre-se termo de compromisso.
Notifique-se o Ministério Público.
Sem condenação em custas e honorários.
Após o trânsito e julgado e as anotações de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 45656 Nr: 2663-35.2013.811.0049
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÍCERO ALVES FEITOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas promovido pelo diligente Delegado desta Comarca, com amparo na Lei nº 11.340/06 em que pretende o afastamento do lar dentre outras medidas liminares em razão de violência doméstica cometida por Cícero Alves Feitosa, em face de Elizabete Santos de Jesus.
Tanto o agressor, como a vítima, não foram localizados.
Os autos encontram-se em sintonia com a referida lei, em decorrência, à fl. 22/23, foi determinado, liminarmente, o cumprimento imediato das medidas.
É o relato. Decido.
Trata-se de medida cautelar de afastamento de lar dentre outras amparadas pela Lei nº 11.340/06, promovida pelo ilustre Delegado desta Comarca, em razão de representação da vítima em face da violência sofrida ocasionada por Cícero Alves Feitosa.
Devidamente instruído o feito, foi concedida a tutela de urgência à fl. 22/23 Compulsando os autos, verifico que todas medidas a ele atinentes foram tomadas, e por tais razões, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO.
Analisando a possibilidade de arquivamento do feito o mesmo se faz possível, uma vez que não implica na não instauração de procedimento criminal, a medida é tomada para preservar a integridade física da ofendida, e são suficientes para se evitar novas agressões.
Intime-se o autor do fato e a vítima via edital, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 31.
Por fim, considerando que foi atingido o objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Notifique-se o Ministério Público.
P. R. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 45612 Nr: 2618-31.2013.811.0049
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIOMAR MARCELINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas promovido pelo diligente Delegado desta Comarca, com amparo na Lei nº 11.340/06 em que pretende o afastamento do lar dentre outras medidas liminares em razão de violência doméstica cometida por Heliomar Marcelino de Oliveira, em face de Débora Rayame Oliveira de Sousa.
A vítima, a princípio, não foi localizada.
Os autos encontram-se em sintonia com a referida lei, em decorrência, à fl. 19, foi determinado, liminarmente, o cumprimento imediato das medidas.
É o relato. Decido.
Trata-se de medida cautelar de afastamento de lar dentre outras amparadas pela Lei nº 11.340/06, promovida pelo ilustre Delegado desta Comarca, em razão de representação da vítima em face da violência sofrida ocasionada por Heliomar Marcelino de Oliveira.
Devidamente instruído o feito, foi concedida a tutela de urgência à fl. 19 Compulsando os autos, verifico que todas medidas a ele atinentes foram tomadas, e por tais razões, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO.
Analisando a possibilidade de arquivamento do feito o mesmo se faz possível, uma vez que não implica na não instauração de procedimento criminal, a medida é tomada para preservar a integridade física da ofendida, e são suficientes para se evitar novas agressões.
Defiro o pleito ministerial de fl. 25. Expeça-se Carta Precatória ao endereço apresentado pelo “parquet” para que se reitere diligência a fim de intimar a vítima.
Por fim, considerando que foi atingido o objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Notifique-se o Ministério Público.
P. R. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 45817 Nr: 2827-97.2013.811.0049
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de pedido de Medidas Protetivas promovido pelo diligente Delegado desta Comarca, com amparo na Lei nº 11.340/06 em que pretende o afastamento do lar dentre outras medidas liminares em razão de violência doméstica cometida por Carlos Ribeiro Lima, em face de Gleicione Guimarães Arruda.
Os autos encontram-se em sintonia com a referida lei, em decorrência, às fls. 31/32, foi determinado, liminarmente, o cumprimento imediato das medidas.
É o relato. Decido.
Trata-se de medida cautelar de afastamento de lar dentre outras amparadas pela Lei nº 11.340/06, promovida pelo ilustre Delegado desta Comarca, em razão de representação da vítima em face da violência sofrida ocasionada por Carlos Ribeiro Lima.
Devidamente instruído o feito, foi concedida a tutela de urgência às fls. 31/32 Compulsando os autos, verifico que todas medidas a ele atinentes foram tomadas, e por tais razões, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO.
Analisando a possibilidade de arquivamento do feito o mesmo se faz possível, uma vez que não implica na não instauração de procedimento criminal, a medida é tomada para preservar a integridade física da ofendida, e são suficientes para se evitar novas agressões.
Por fim, considerando que foi atingido o objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Notifique-se o Ministério Público.
P. R. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 44765 Nr: 1727-10.2013.811.0049
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIRA MARIA BRITZIUS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELAINE FEIJO MACEDO-procuradoria**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRINEU MARCELO**
Isto posto, com arrimo nestes fundamentos HOMOLOGO os cálculos de fl. 07, JULGANDO PROCEDENTE os embargos, nos termos do art. 269 do CPC, afastando o excesso de R$ 9.110,62 (nove mil cento e dez reais e sessenta e dois centavos), bem como determino que a execução recaia sobre a importância de R$ 678,21 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).Condeno o (a) exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 911,00 (novecentos e onze reais), ou seja, em 10 % sobre o valor Embargado (excesso)... Transitada em julgado a sentença, expeça-se a RPV, após, arquive-se com as formalidades legais.P.R.I. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 43988 Nr: 893-07.2013.811.0049
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIAM PAULA RAMOS ALVES, RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES, RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES FILHO, RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ZANCANARO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Considerando o teor da Certidão de fl. 50; nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para que seja feita nova tentativa de citação, bem como para que a parte autora seja intimada a, no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R$ 12,50; A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em

nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 41546 Nr: 1168-87.2012.811.0049
AÇÃO: Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDJS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de procedimento instaurado para apurar ato infracional cometido pelo(a,s) adolescente(s), Jean de Jesus Souza, imputando-lhe(s) a prática de infração análoga ao crime tipificado no art. 309, da Lei n.º 9.503/97.
Instado a se manifestar o representante do Parquet requer a extinção do feito, tendo em conta que o infrator completou 18 anos de idade (fl. 32).
Pois bem. Entendo que o procedimento deverá ser extinto, em razão de o adolescente ter atingido os 18 (dezoito) anos, e ainda pela infração não ter sido cometida com grave ameaça ou violência, o que poderia ensejar a aplicação de medida socioeducativa de internação e/ou semiliberdade até os 21 (vinte e um) anos.
É certo que a norma genérica alusiva à maioridade, disposta no novo Código Civil, não alcança disposição especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevalece sobre aquele, de modo que o cumprimento de medida sócio-educativa decorrente da regular apuração da prática de ato infracional se impõe ainda que o adolescente ultrapasse os 18 (dezoito) anos completos, posto que sua aplicabilidade se estende até os vinte e um anos de idade. Isso porque, na forma do art. 104, parágrafo único, c/c art. 121, §5º, da Lei Federal nº 8.069/90, deve ser considerada a idade do agente à época dos fatos e se afigura possível à imposição de medida sócio-educativa até a idade de 21 anos.
Para a aplicação da medida socioeducativa ao menor infrator deve-se levar em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (§ 1º do art. 112 do ECA). In casu, o ato infracional praticado pelo(a,s) adolescente(s) não foi de extrema gravidade de violência, a ponto de ensejar a(s) sua(s) internação(ões).
Por este norte, DECLARO, de ofício, EXTINTO O PROCEDIMENTO em face do adolescente Jean de Jesus Souza.
Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as baixas e comunicações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor, em relação ao citado representado.
P. R. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 41270 Nr: 872-65.2012.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDEMAR PATZER
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Fulcrado no art. 269, inc. I do CPC, julgo procedente o pedido manejado por VALDEMAR PATZER em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL para condenar a ré: i) a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade em nome do pólo ativo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta, sob as penas da Lei, sendo que, em caso de inadimplemento, incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subseqüente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; eii) ao pagamento das respectivas parcelas vencidas a partir da citação (29/05/2012) até a presente data, adicionados, em caso de inadimplemento, aos juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subseqüente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal.Nos termos da Súmula 178 STJ, condeno o pólo passivo ao pagamento dos honorários advocatícios que, considerando as disposições normativas aplicáveis ao caso, máxime, o art. 20, § 4º do CPC, arbitro-os na ordem de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do mesmo Colendo Superior Tribunal, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data.Custas processuais serão suportadas pelo pólo passivo, que ficará isento conforme os termos do art. 3º, I da Lei Estadual nº 7.603/01.Síntese do Julgado:- Nome do Segurado: VALDEMAR PATZER- Benefício Concedido: APOSENTADORIA POR IDADE- Renda Mensal Atual: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO- Data do Início do Benefício – DIB: 29/05/2012.- Período a ser considerado como atividade rural: 1991 a 2013. Em consonância com o já determinado, bem como com fundamento no artigo art. 273 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada, devendo o beneficio ser implementado em nome do pólo ativo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a intimação desta.P. R. I

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 11319 Nr: 1340-39.2006.811.0049
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDE FERNANDES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TEIXEIRE ROSA TRANSPORTES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA, Flávio Fontoura Sampaio Faria**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS REZENDE, ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ**
Diante de tudo que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar a requerida – Teixeira Rosa Transportes: a) ao pagamento mensal de pensão, à titulo de dano material, fixada em 1/3 (um terço) do salário mínimo, vigente à época de cada pagamento, até a data que a vítima completaria 25 (vinte e cinco) anos de idade; e de 1/6 do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, do mês seguinte a data em que a vítima completaria 25 (vinte cinco anos) até a data que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco anos). Em relação às parcelas mensais vencidas desde o fato até o trânsito em julgado da sentença, o valor da pensão será calculado retroativamente, a ser pago de uma só vez, devendo sobre o montante incidir juros de mora e correção monetária desde o evento danoso, nos termos das súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser compensado o valor pago pelo Seguro DPVAT. b) ao pagamento da importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de dano moral pela morte do menor Cássio Fernandes dos Reis. Atento ao que determina a Súmula 313, STJ – "Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado." Determino que o requerido preste caução idônea, a fim de assegurar o pagamento da pensão. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a relação processual, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Atento ao disposto no art. 20, do Código de Processo Civil, condeno a requerida a pagar as custas processuais, se houver, e honorários advocatícios que arbitro no valor fixo de 10.000,00 (dez mil reais).

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**
Cod. Proc.: 45968 Nr: 133-24.2014.811.0049
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VALQUIRIA GONZAGA NUNES, KAYLON FERNANDES NUNES, KLAYTON FERNANDES NUNES, VANDERLEI FERNANDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Valquíria Gonzaga Nunes e Vanderlei Fernandes da Silva, por intermédio do Ministério Publico, ingressaram com a presente ação de homologação de alimentos c/c guarda e visitação em prol do(a,s) menor(es) Kaylon Fernandes Nunes e Klayton Fernandes Nunes.

Esclarece que os requerentes compareceram ao Ministério Público, onde de comum acordo entabularam o acordo o qual pugna pela sua homologação.

É o relato. Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de homologação de guarda, direito de visitas e Alimentos. Como cediço as regras que inspiram o legislador ensejam sempre e primordialmente o interesse das crianças ou adolescentes, vez que isso é princípio estampado no art. 227 da Constituição Federal. Ou seja, em questão de guarda de criança, o que deve ser levado em conta é a conveniência do impúbere que prevalecerá sobre qualquer outro envolvido.

No tocante ao acordo formulado entre os contendores (fls.05/08), não vejo nenhuma irregularidade, não vendo qualquer óbice quanto a sua homologação.

ANTE AO EXPOSTO, considerando o parecer favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para que opere seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, tornando parte integrante desta sentença. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento.

Lavre-se termo de compromisso.

Notifique-se o Ministério Público.

Sem condenação em custas e honorários.

Após o trânsito e julgado e as anotações de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 45198 Nr: 2173-13.2013.811.0049

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALCIDES AUGUSTO COSTA AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAHUM COM TRASPORTE E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA ELIZABETH BONFIM DRUMOND**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Diante da ausência deste Juiz nesta Comarca, nos dias 18/02 à 27/02 de fevereiro de 2014, para a participação em Curso de Vitaliciamento, Capacitação e Aperfeiçoamento para Magistrados, na cidade de Cuiabá/MT, devidamente autorizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, antecipo a audiência anteriormente agendada para o dia 17 de fevereiro de 2014, às 09h00min (horário oficial do Estado).

Intimem-se todos, expedindo o necessário, observando o contido nas fls. 175, COM URGÊNCIA.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 41671 Nr: 1300-47.2012.811.0049

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA MARIA PARANAIBA LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RODRIGUES DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos ao advogado da parte autora para que no prazo legal encaminhe a este juizo via e-mail vilarica.2vara@tjmt.jus.br o resumo da inicial, para fins de expedição de edital de Citação da parte requerica, nos termos do capítulo 6, Seção 4, item 3.1 da CNGC.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 3782 Nr: 483-32.2002.811.0049

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDIMAR RICARDO CONSOLI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS**

Vistos.

O reeducando Rudimar Ricardo Consoli, qualificado nos autos, foi condenado a pena de 20 (vinte) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Vê-se dos autos, e pelo cálculo de pena de fls. 308, que o reeducando cumpriu na íntegra a pena privativa de liberdade.

Com vista dos autos, às fls. 319, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pela extinção de punibilidade do mesmo.

Vieram os autos à conclusão.

É o breve relato. Decido.

Trata-se de Executivo Penal tendo como reeducando José Rudimar Ricardo Consoli processado e condenado por ter praticado ato delituoso a pena de 20 (vinte) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no artigo 213 do Código Penal.

Analisando os autos, verifico que o sentenciado cumpriu totalmente a pena restritiva de direito, consoante cálculo de fls. 308, planilha de comparecimento de fls. 02-g e certidões de fls. 313, 316 e 317.

Ao teor do exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Rudimar Ricardo Consoli, devidamente qualificado, com relação à pena privativa de liberdade, em face de ter o mesmo cumprido a totalidade da pena imposta, o que faço com fundamento no art. 66, inciso II da Lei de Execuções Penais.

Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor, arquivando-se os autos.

Ciência ao Ministério Público.

P. R. I. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 42577 Nr: 2291-23.2012.811.0049

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MORENO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ante o cumprimento da regressão cautelar de regime do reeducando RODRIGO MORENO, designo audiência de justificação para o dia 05/02/2014, às16horas00min (MT).

Requisite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ivan Lúcio Amarante**

Cod. Proc.: 40486 Nr: 43-84.2012.811.0049

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO SEVERINO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA STELLA MUNIZ, LETÁCIO VARGAS LEITE, VINICIUS VARGAS LEITE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Fulcrado no art. 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido manejado pelo pólo ativo em face do INSS para condenar a ré: i) a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade em nome do pólo ativo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta, sob as penas da Lei, sendo que, em caso de inadimplemento, incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subseqüente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; eii) ao pagamento das respectivas parcelas vencidas a partir da citação (14/02/2012) até a presente data, adicionados, em caso de inadimplemento, aos juros de mora à razão de 1% ao mês a partir dos meses em referência, além da correção monetária em conformidade com a Lei nº 6.899/81 e legislação subseqüente segundo o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal.Nos termos da Súmula 178 STJ, condeno o pólo passivo ao pagamento dos honorários advocatícios que, considerando as disposições normativas aplicáveis ao caso, máxime, o art. 20, § 4º do CPC, arbitro-os na ordem de 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, de acordo com a Súmula n. 111 do mesmo Colendo Superior Tribunal, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data.Custas processuais serão suportadas pelo pólo passivo, que ficará isento conforme os termos do art. 3º, I da Lei Estadual nº 7.603/01.Síntese do Julgado:- Nome do Segurado: IVO SEVERINO DA SILVA- Benefício

Concedido: APOSENTADORIA POR IDADE- Renda Mensal Atual: 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO- Data do Início do Benefício – DIB: 14/02/2012.- Período a ser considerado como atividade rural: 1993 a 2013. Em consonância com o já determinado, bem como com fundamento no artigo art. 273 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada, devendo o beneficio ser implementado em nome do pólo ativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta.

## Primeira Entrância

## Comarca de Alto Garças

## Vara Única

## Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 32584 Nr: 925-54.2013.811.0035
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Federal
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Robson da Silva, Kulli Jesus Barbosa, Divino Ribeiro da Silva, Marcelo Juliano da Silva Evangelista
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Tendo em vista as informações declinadas pelas pessoas ouvidas em audiência, OFICIE-SE Cartório de Registro de Pessoas da Comarca de Alto Aragauia para fornecer a certidão de óbito do réu DIVINO RIBEIRO BARBOSA, qual teria falecido teria falecido indo para o festival Náutico, por volta do dia 05.09.2011. Arbitro em favor do Advogado Dr. Dr. Jacson Ricardo Frier a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pelo Estado de Mato Grosso, a título de sua atuação como Defensor Dativo. Com a resposta do ofício expedido ao Cartório de Registro de Pessoas de Alto Araguaia/MT, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo, ressaltando-se que a testemunha GEORGE LUCAS SOARES BARBOSA atualmente reside em Rondonópolis (fls. 33) e que, de qualquer modo, não foi possível intimar DIVINO RIBEIRO BARBOSA, haja vista que sua genitora informou o falecimento."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 14528 Nr: 563-23.2011.811.0035
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centro de Formação de Condutores Fernandes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Stalyn Paniago Pereira**
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS VERTIDOS NA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚLICA, com resolução de mérito. Deixo de condenar a parte sucumbente ao pagamento de custas e honorários advocatícios por inexistir litigância de má fé (art. 17 da Lei n. 7.347/85). Encaminhe-se cópia da presente sentença ao DETRAN/MT. Oficie-se à Polícia Civil, com cópias das gravações dos depoimentos das partes e testemunhas para apurar a suposta ocorrência de crime, pois a prova oral colhida em audiência indica que pode ter havido uma trama para incriminar o réu e prejudicar suas atividades empresariais, já que se noticiou, em audiência, inclusive a instauração de inquérito policial contra pessoas da qual o suposto autor do fato sabia ser inocente, devendo a autoridade policial atentar e proceder a oitiva de Fabiano Rodrigues Martins, qualificados às fls. 284/285, o qual pode contribuir para o esclarecimento dos fatos. Solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas às comarcas de Mineiros/GO e Rondonópolis/MT, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta sentença em julgado, e mantida a presente sentença arquive-se o feito com as baixas e anotações de estilo". As partes renunciaram o prazo recursal.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 32852 Nr: 1231-23.2013.811.0035
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diego Mariano Souza, Joana Correa de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACIR MARTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública da Comarca de Alto Garças-MT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Trata-se de ação de investigação de paternidade envolvendo as partes acima nominadas. É o relatório. HOMOLOGO a transação entabulada entre as partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Saem os presentes intimados. Expeça o respectivo mandado para alteração do nome de DIEGO MARIANO SOUZA MARTINS, bem como o necessário".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 13942 Nr: 1103-08.2010.811.0035
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Moisés Pereira da Silva Neto
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Reitera-se as condições de cumprimento de pena em regime semi-aberto fixadas às fls. 260/263. Saem os presentes intimados".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 14676 Nr: 709-64.2011.811.0035
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Roland Trentini
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando César Passinato Amorim**
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS VERTIDOS NA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚLICA, com resolução de mérito. Deixo de condenar a parte sucumbente ao pagamento de custas e honorários advocatícios por inexistir litigância de má fé (art. 17 da Lei n. 7.347/85). Defiro o pedido do Ministério Público e determino a expedição de oficio à FUNASA, encaminhando-lhe cópia integral dos presentes, isso com a finalidade de demonstrar que a questão do aterro sanitário não foi solucionada por falta de verba orçamentária e que é um problema ambiental que assola o Município de Alto Garças/MT, razão pela qual se solicita providências para a devida solução da questão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada esta sentença em julgado, e mantida a presente sentença arquive-se o feito com as baixas e anotações de estilo".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 33961 Nr: 58-27.2014.811.0035
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO PEREIRA MORAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ação Penal n.º: 158-27.2014.811.0035
Código n°: 33961
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Alessandro Pereira Moraes
Vistos.
Presentes os pressupostos legais contidos no art. 41 do CPP e, inexistindo qualquer das hipóteses elencadas no art. 395 do mesmo Diploma Legal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos.
CITE-SE o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação por escrito no prazo de 10(dez) dias, consignando no instrumento citatório, expressamente, o contido no art. 396-A do CPP.
Quedando-se inerte(s), desde que pessoalmente citado(s), ou acaso compareça(m) para informar(em) que não possui(em) condição de

constituir(em) advogado, nomeio a Defensoria Pública Estadual para defendê-lo(s), concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa preliminar.
DEFIRO os requerimentos ministeriais da cota de fls. retro.
Proceda-se conforme o item 7.5.1, incisos II e III da C.N.G.C.
Expeça-se o necessário.
Alto Garças/MT, 30 de janeiro de 2014.
Pedro Davi Benetti
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 32700 Nr: 1055-44.2013.811.0035
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jakson Ricardo Freier**
"Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.06.2014 às 14 horas. Determino que a Secretaria diligencie no sentido de providenciar a juntada aos autos do laudo definitivo de constatação de substância entorpecente. Compulsando os autos verifica-se que tanto a Defensa quanto o MPE assistem razão quanto ao excesso de prazo na formação da culpa do acusado, já que não há notícias acerca da elaboração do laudo definitivo de substância entorpecente, bem como em razão das testemunhas (Policiais Rodoviários Federais) não terem comparecido à audiência, o que denota que o excesso de prazo não está sendo causado pela Defesa, mas pela ineficiência Estatal, razão pela qual CONCEDO AO RÉU LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, e passo à aplicar as seguintes medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP): (i) comparecimento mensal e obrigatório ao Juízo em que residir; (ii) manter seu endereço atualizado nos autos; (iii) proibição de freqüentar bares, prostíbulos, bem como de ingerir bebidas alcoólicas e usar drogas; (iv) proibição de ausentar-se da Comarca em que residir sem autorização do Juízo; (v) recolhimento domiciliar noturno das 20 horas às 5 horas, podendo sair para trabalhar. Requisite-se as testemunhas (PRF´s) e o réu. Saem os presentes intimados. Expeça-se o respectivo Alvará se por outro motivo o réu não estivar preso, bem como o necessário, inclusive carta precatória para o Juízo de Rondonópolis fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão (itens i, iii, iv, v)". Nada mais havendo a consignar, por mim, Pedro Davi Benetti, Juiz Substituto, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 34070 Nr: 161-34.2014.811.0035
AÇÃO: Auto de Apreensão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JPdCdAG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEDDA, LLSdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, defiro o pedido da autoridade policial e, com fundamento nos artigos 108 e 122, I do Estatuto da Criança e do Adolescente, determino a internação provisória dos adolescentes C. E. D. de A. e L. L. S. da S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Expeça-se mandado de internação provisória.Oficiem-se as Varas da Infância e Juventude de Cuiabá/MT, solicitando vagas no sistema socioeducativo do Estado de Mato Grosso para as internações dos menores.Chegando os autos principais em juízo, após baixas e anotações, junte-se estes àqueles, enviando ao Ministério Público em seguida para manifestação sobre oferecimento de representação, arquivamento ou pedido de diligências, se for a hipótese.Cientifique-se o representante do Ministério Público.Após, arquive-se com as providências da CNGC.Alto Garças/MT, 30 de janeiro de 2014.Pedro Davi BenettiJuiz Substituto

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 33980 Nr: 78-18.2014.811.0035
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jackson Borges dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Vistos etc...Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Compulsando os autos verifica-se que houve o decurso de lapso temporal superior à 2 (dois) anos entre a suposta data do fato (auto de infração do IBAMA é datado de 15.10.2009 – fls. 11) até a presente data, sem que a denúncia tenha sido oferecida. Aliás, somente em Janeiro/2014 a autoridade policial local tomou conhecimento dos fatos. Anoto que o fato em questão ocorreu na vigência da redação original do art. 109, VI, do CP, de modo que a lei posterior (n. 12.234/2010) não pode retroagir para prejudicar o réu. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Jackson Borges dos Santos com fundamento no art. 107, IV, do CP e o ABSOLVO SUMARIAMENTE na forma do art. 397, IV, do CPP. Saem os presentes intimados. Intime-se o MPE".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Davi Benetti**
Cod. Proc.: 33930 Nr: 25-37.2014.811.0035
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública da Comarca de Alto Garças
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Batista da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Vista ao Ministério Público para a devida análise do feito".
Nada mais havendo a consignar, por mim, Pedro Davi Benetti, Juiz Substituto, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Pedro Davi Benetti
Juiz(a) de Direito
Parte ré:
Manoel Batista da Silva
Vítima: Selma de Oliveira

## Comarca de Alto Taquari

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**
Cod. Proc.: 31071 Nr: 584-51.2013.811.0092
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bonsucesso S.A, Banco do Brasil, Banco Rural S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flaviana Leticia Ramos Moreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 584-51.2013.811.0092 – Código nº 31071
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário \ Obrigação de Fazer
Requerente(s): Maria das Graças Campos
Advogado(a): Flaviana Leticia Ramos Moreira e Outros
Requerido(s): Banco Bonsucesso S/A
Banco do Brasil
Banco Rural S/A
Banco BMG S/A
Banco Cruzeiro do Sul
DECISÃO \ NÃO – CONCESSÃO \
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
[10785]
Vistos etc.
1. MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS, qualificada às fls. 05, ajuizou Ação de Obrigação de Fazer em face das instituições financeiras BANCO BONSUCESSO, BANCO DO BRASIL, BANCO RURAL, BANCO BMG e BANCO CRUZEIRO DO SUL, objetivando, tanto em tutela antecipada quanto no mérito, a limitação em 30% (trinta por cento) dos descontos dos

empréstimos consignados no benefício por pensão do qual é titular.
Aduz, em síntese, que os descontos das parcelas dos empréstimos consignados, em sua folha de pagamento e conta corrente, estão comprometendo a sua renda e subsistência.
Sustenta, por ser beneficiária de auxílio previdenciário pago pelo Governo do Estado de Mato Grosso, ser indevido o desconto superior a 30% dos seus proventos líquidos por contrariar o § 5º do artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e o artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.306/2008, bem como em razão da natureza alimentar da verba.
Instruem a exordial os documentos de fls. 15/23 e guias de recolhimento de fls. 28/29.
É o relato do essencial. Fundamento e Decido.
2. A antecipação dos efeitos da tutela inicial exige para a sua concessão, cumulativamente, prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade dos efeitos do provimento (CPC, art. 273).
A qualidade de pensionista do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme documento de fls. 17, atrai aplicação do Decreto Estadual nº 3.008/2010, publicado no Diário Oficial – IOMAT, nº 25444, de 25/11/2010, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que revogou os Decretos anteriores, como o de nº 1.306/2008, mencionado pela requerente.
O artigo 2º e o inciso I do artigo 9º do aludido Decreto Estadual nº 3.800/2010 estão assim redigidos:
"Art. 2º – Somente incidirão descontos no subsídio do militar, do servidor publico ativo, do inativo e do pensionista por imposição legal, judicial ou administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal."
"Art. 9º - As consignações facultativas em folha de pagamento, que não poderão ultrapassar o parcelamento de 72 (setenta e dois) meses, terão os seguintes percentuais de remuneração líquida do servidor:
I – as realizadas pelas instituições financeiras, que digam respeito a empréstimos, pelas cooperativas, pelas entidades de previdência privada, pelos serviços sociais autônomos, pelas pessoas jurídicas do comércio varejista, pelas seguradoras do ramo de vida e pelas entidades administradoras de cartão de débito poderão atingir o limite de 30% (trinta por cento);"
Observa-se, dos dispositivos legais em referência, que o limite para as consignações em folha de pagamento é de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do pensionista.
A propósito, as cortes superiores entendem que o desconto em folha de pagamento não configura penhora de salário, mas, ao revés, proporciona menores taxas de juros incidentes sobre os financiamentos, porquanto da diminuição do risco de inadimplência do contratante, por isso a cláusula contratual que a prevê não é reputada abusiva, não podendo, outrossim, ser modificada unilateralmente.
Por outro lado, quanto aos percentuais dos descontos, é certo que estes não podem comprometer excessivamente os rendimentos do contratante, haja vista a natureza alimentar da verba, razão pela qual a legislação aplicável estipula certo limite.
Pois bem.
Na hipótese em apreciação, observo que os descontos

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**
Cod. Proc.: 15086 Nr: 634-24.2006.811.0092
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gracielle Naumann Gonçalves, Bruno Moraes Carloni, Ivandro Ulmerindo Vargas e Cia Ltda - EPP, Alice Borges de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Henrique Leite Gonçalves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Storer, Adalberto Aires Fávero, NORBERTO NOEL PREVIDENTE, Luis Fernando Biaggi, Clovis dos Santos Júnior, Fábio Vilela de Carvalho, Karoline Rodrigues Fávero, Ilmar Sales Miranda**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 634-24.2006.811.0092 – Código nº 15086
Tipo de Ação: Inventário
Inventariante: Gracielle Naumann Gonçalves
Interessados: Bruno Moraes Carloni e Outros
DESPACHO \ MERO EXPEDIENTE
[1011010]
Vistos etc.
1. Intime-se a inventariante, na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos.
2. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de manifestação, conclusos.
Alto Taquari/MT, 09 de janeiro de 2014.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari**
Cod. Proc.: 20227 Nr: 373-20.2010.811.0092
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Claudia Regina Conceição da Silva - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sermatec Industria e Montagens LTDA, Brenco Cia Brasileira de Energia Renovável
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Roberto Castanho, Maria Aparecida Fernandes Mansilha**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Aparecido Pereira, Fábio Vilela de Carvalho, Ruth Helena Carotini Pereira, Felipe Zorzan Alves**
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC e aos Provimentos nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, encaminho os autos ao DJE a fim de intimar o advogado da parte condenada para, no prazo de 10 dias, recolher as custas apuradas.
Alto Taquari - MT, 30 de janeiro de 2014.
Igor Cavalcante de Souza
Gestor Judiciário
Portaria 03/2012/DF

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luis Felipe Lara de Souza**
Cod. Proc.: 18919 Nr: 898-36.2009.811.0092
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Renata Maria de Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mercescânia Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Tortorelli**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Augusto Giacomelli Brendler**
Autos nº 187/2009 – Código nº 18919
Requerente: Renata Maria de Carvalho
Requerido: Mercescânia Ltda
SENTENÇA – JULGAMENTO – SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DESISTÊNCIA - (10463)
Vistos etc.
1 Dispensado o Relatório, nos termos do artigo 38, da Lei n° 9099/95.
2. Recebo o pedido de fls. 53 como de desistência da ação e, por não haver mais interesse processual no prosseguimento da ação e porque a parte ré concordou expressamente, não resta alternativa senão homologar a postulação e extinguir o processo sem apreciação do mérito.
3. Ante o exposto, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e, como tal, extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, daquele diploma legal.
Decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Alto Taquari/MT, 09 de dezembro de 2013.
Luis Felipe Lara de Souza
Juiz Substituto

## Comarca de Apiacás

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 45631 Nr: 342-19.2013.811.0084
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Alves Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salício Fabiano**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que nos termos de legislação vigente e Provimento nº 56/2007 e item 2.17.4.7 da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o procurador da parte autora para querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca das preliminares alegadas em sede de contestação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 45631 Nr: 342-19.2013.811.0084
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Alves Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Carvalho Martins e Silva, José Renato Salício Fabiano**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que nos termos de legislação vigente e Provimento nº 56/2007 e item 2.17.4.7 da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o procurador da parte autora para querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca das preliminares alegadas em sede de contestação.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 31951 Nr: 1036-66.2005.811.0084
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fábio Falcier dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto e, em consonância com o parecer ministerial, REVOGO a prisão preventiva de Fábio Falcier dos Santos nos termos do art. 316 do CPP.Expeça-se Alvará de Soltura, colocando-se o denunciado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Pimenta Bueno para dar cumprimento ao Alvará de Soltura, bem como para designar audiência para oferecimento da proposta de transação penal ao denunciado.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.Apiacás/MT, 30 de Janeiro de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza Substituta, em Substituição Legal

**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 45806 Nr: 525-87.2013.811.0084
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Célia Portilho Icassatti
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Barbosa de Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valentin Peron**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E ITEM ITEM 2.10.1 E SEGUINTES DA CNGC ,IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, DR.VELENTIN PERON, OAB/ 7524, PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVA OS AUTOS DE Nº 525-87.2013.811.0084, À SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE APIACÁS-MT, HAJA VISTA TER-SE EXPIRADO O PRAZO DE CARGA.

## Comarca de Arenápolis

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 13756 Nr: 2158-60.2006.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria da Penha Alves Versali
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autarquia Federal
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira, Reynaldo Accioly Jr**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bianca Liz de Oliveira Fuzetti, Renata Cordeiro Uchoa Florêncio**
Autos n. 2158-60.2006.811.0026
Vistos, etc.
Nos termos do artigo 38, do CPC, e do Provimento 07/2014/CGJ, defiro o pedido de fls. 204.
Prossiga-se no cumprimento das determinações contidas na sentença de fl. 203.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis, 29 de janeiro de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 42009 Nr: 2267-64.2012.811.0026
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Perpétua Rodrigues Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Cruzeiro do Sul S/A, Banco Daycoval S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIAS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL ANTONIO DA SILVA, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES**
Autos n. 2267-64.2012.811.0026
Vistos, etc.
Intimem-se os requeridos para que, no prazo comum de 15 dias, informem se pretendem produzir provas.
Após, tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.
Intimem-se e se cumpra.
Arenápolis, 29 de janeiro de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 43465 Nr: 1669-76.2013.811.0026
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Perpétua Rodrigues Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Daycoval S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, não havendo que se falar em título judicial, indefiro a petição inicial, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, e 284 do CPC.P. R. I. C.Condeno a exequente, ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar ao pagamento de honorários, em virtude de ausência de triangulação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Arenápolis, 29 de janeiro de 2014.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 43464 Nr: 1668-91.2013.811.0026
AÇÃO: Execução Provisória em Autos Suplementares->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Perpétua Rodrigues Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Cruzeiro do Sul S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elias Bernardo Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Assim, não havendo que se falar em título judicial, indefiro a petição inicial, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, e 284 do CPC.P. R. I. C.Condeno a exequente, ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar ao pagamento de honorários, em virtude de ausência de triangulação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Arenápolis, 29 de janeiro de 2014.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 5723 Nr: 595-07.2001.811.0026
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Natanael Matos Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Arenápolis/MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mirian Elisabeth Nascimento, Elias Bernardo Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lussivaldo Fernandes de Souza**
INTIMO o patrono da executada, para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias (CPC, art. 475 J), na forma do cálculo apresentado às fls.233/234, transcrevo:
- Principal (valor da causa em 02/10/2001) = R$ 66.645,00;
- Correção Monetária do valor da causa de 10/2001 a 09/2013 – total de R$ 98.651,00;
- Juros de 1% a.m. de 10/2001 a 09/2013 – R$ 138.651,00; 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da causa corrigida a título de honorários Advocatícios importam em: R$ 30.394,70 (trinta mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos ) .

## Comarca de Aripuanã

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**
Cod. Proc.: 52166 Nr: 919-82.2013.811.0088
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): RDCR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de processo Penal, absolvo o acusado Rogerio do Carmo Rosa, devidamente qualificado nos autos, atualmente preso e recolhido na Cadeia Pública local da imputação constante na denúncia de fls. 05/07.Não havendo mais fundamento para a custódia provisória do acusado, expeça-se o competente alvará de soltura, SE POR OUTRO MOTIVO O MESMO NÃO ESTIVER PRESO.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na culpa, procedendo-se com as comunicações de praxe e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**
Cod. Proc.: 33485 Nr: 2-39.2008.811.0088
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIRE SOARES DA CUNHA, MARCIO JOSE MAZUREK, CLODOALDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDRE LOPES DOS REIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de processo Penal, absolvo os acusados RAIRE SOARES DA CUNHA, MÁRCIO JOSÉ MASUREK, CLODOALDO PEREIRA DE SOUZA e ALEXANDRE LOPES DOS REIS, todos devidamente qualificados das imputações constante na denúncia e aditamento de fls. 02/08 e 143/144.Considerando que os Drs. Geórgia Pinto Dias Leite, Astilho Demétrio Urbieta e Gilson Hideo Tacada foram nomeados como defensores dativos, ante a ausência de Defensor Público atuante nesta Comarca, nos termos do art. 22, § 1º da Lei nº 8906/94, arbitro em honorários advocatícios em favor de cada, na importância de 03 (três) URHS que deverão ser custeados pelo Estado de Mato Grosso, a quem incumbe o dever de representar os interesses dos acusados pobres. Expeça-se certidão para cobrança a requerimento do interessado.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na culpa, procedendo-se com as comunicações de praxe e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## Comarca de Brasnorte

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 18588 Nr: 707-69.2006.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAURA TEODORO VENITELLI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio, JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Álvaro Marçal Mendonça**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, e considerando o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal (compensação de débitos), bem como o artigo 12 da Resolução n. 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, impulsiono os autos para intimar o órgão de representação judicial da entidade executada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Juízo quanto à existência de débitos do beneficiário, sob pena de perda do direito de abatimento. NADA MAIS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17175 Nr: 1078-67.2005.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Beatriz Oliveira de Oliveira-Procuradora Federal/INSS**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, e considerando o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal (compensação de débitos), bem como o artigo 12 da Resolução n. 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, impulsiono os autos para intimar o órgão de representação judicial da entidade executada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Juízo quanto à existência de débitos do beneficiário, sob pena de perda do direito de abatimento. NADA MAIS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17237 Nr: 1136-70.2005.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONI ANITA RODEGHERO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES- PROCURADORA FEDERAL**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, e considerando o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal (compensação de débitos), bem como o artigo 12 da Resolução n. 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, impulsiono os autos para intimar o órgão de representação judicial da entidade executada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Juízo quanto à existência de débitos do beneficiário, sob pena de perda do direito de abatimento. NADA MAIS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17257 Nr: 1186-96.2005.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BENÍCIA IDALINA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, e considerando o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal (compensação de débitos), bem como o artigo 12 da Resolução n. 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, impulsiono os autos para intimar o órgão de representação judicial da entidade executada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Juízo quanto à existência de débitos do beneficiário, sob pena de perda do direito de abatimento. NADA MAIS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17209 Nr: 1122-86.2005.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA CARLOS ANGOLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Beatriz Oliveira de Oliveira-Procuradora Federal/INSS**
Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, e considerando o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal (compensação de débitos), bem como o artigo 12 da Resolução n. 168 de 05/12/2011 do Conselho da Justiça Federal, impulsiono os autos para intimar o órgão de representação judicial da entidade executada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Juízo quanto à existência de débitos do beneficiário, sob pena de perda do direito de abatimento. NADA MAIS.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52717 Nr: 1128-15.2013.811.0100
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DdPJCdB-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): LBJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLÁUCIO ROGÉRIO REIS CAPISTRANO**
Ante o exposto, comungando com o entendimento do Parquet, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória ou revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado.CIÊNCIA ao Ministério Público.INTIME-SE e CUMPRA-SE.Brasnorte/MT, 28 de novembro de 2013VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51833 Nr: 262-07.2013.811.0100
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DdPJCdB-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): LFDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, HOMOLOGO a proposta de remissão, oportunidade em que ADVIRTO o adolescente sobre os benefícios das boas praticas e do comportamento educado ARQUIVE-SE os autos. FIXO honorários advocatícios, a cada defensor dativo, no valor de 1 URH, a ser honrado pelo Estado de Mato Grosso. EXPEÇA-SE certidão e anote-se no relatório de acordo com o provimento n.º 009/2007 da CGJ e capítulo I, sessão 12, da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52056 Nr: 487-27.2013.811.0100
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG, GHDM, MDSH
PARTE(S) REQUERIDA(S): CADM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público, Ministério Público**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Vistos. JULGO PROCEDENTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, estribado no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, razão por que CONDENO o(a) requerido(a) ao PAGAMENTO de PENSÃO ALIMENTÍCIA no importe 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, equivalente hoje a R$ 203,40 (duzentos e três reais e quarenta centavos), proporção essa a ser mantida toda vez que houver alteração do piso salarial nacional, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês. Além disso, o(a) requerido(a) arcará com 50% das despesas extraordinária com saúde e educação. ISENTO as partes de pagar as custas e as despesas processuais. Autor(a) que tem o patrocínio do(a) Ministério Público, cuja benesse é sintomática. Estendo o benefício à outra parte. ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS no importe de 1 URH. EXPEÇA-SE certidão e anote-se no relatório de acordo com o Provimento n. 9/2007 da e. CGJ e capítulo I, sessão 12, da CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas. Sentença publicada em audiência, SAINDO os presentes intimados. REGISTRE-SE. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, ANOTE-SE, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52205 Nr: 634-53.2013.811.0100
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG, IAPB, PdCP
PARTE(S) REQUERIDA(S): CBdC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos. Em razão da certidão aportada aos autos (f. 47), REDESIGNO a audiência para o dia 06/02/2014, às 10h15min, CITE-SE POR EDITAL. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51851 Nr: 280-28.2013.811.0100
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS LOURES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
"Vistos, HOMOLOGO a proposta de remissão e, nos termos do art. 186, § 1º, do ECA DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. FIXO honorários advocatícios ao Defensor Dativo, no valor de 1 URH, a ser honrado pelo Estado de Mato Grosso. EXPEÇA-SE certidão e anote-se no relatório de acordo com o provimento n.º 009/2007 da CGJ e capítulo I, sessão 12, da

CNGC, feitas as comunicações semestrais devidas. Saem os presentes intimados. SAEM os presentes intimados. CUMPRA-SE".

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52607 Nr: 1020-83.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 1020-83.2013.811.0100 - Código 52607
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, suposta prática do crime de furto.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por falta de elementos mínimos que informe a justa causa, e por não vislumbrar outras diligências a serem encetadas com o escopo de elidir essa deficiência (fl. 21-22).
É o RELATÓRIO. DECIDO.
ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 28 do Código de Processo Penal.
"Art. 28 - Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender".
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 20 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17176 Nr: 1079-52.2005.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACEMA ALVES CARDAMONE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jussara Beatriz Oliveira de Oliveira-Procuradora Federal/INSS**
Vistos,
Tendo em vista o retorno dos autos, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 20 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52556 Nr: 973-12.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 973-12.2013.811.0100 - Código 52556
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, crime de abuso de autoridade, conta a vítima Euclides Mendes.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por falta de elementos indicativos da autoria, sendo que não há a presença de justa causa para a ação penal (fl. 48-48v).
É o RELATÓRIO. DECIDO.
ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 28 do Código de Processo Penal.
"Art. 28 - Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender".
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP e da Súmula 524 do E. STF.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 20 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 22480 Nr: 213-05.2009.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia Judiciária Civil de Brasnorte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 213-05.2009.811.0100 - Código 22480
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, crime de estelionato, contra a vítima Adelson Lima.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por falta de elementos indicativos da autoria, sendo que não há a presença de justa causa para a ação penal (fl. 82-82v).
É o RELATÓRIO. DECIDO.
ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 28 do Código de Processo Penal.
"Art. 28 - Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender".
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP e da Súmula 524 do e. STF.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 20 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52596 Nr: 1009-54.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO RODRIGO SEIFERT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 1009-54.2013.811.0100 - Código 52596
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, crime de racismo, contra a vítima Horácio Gomes do Nascimento.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por falta de elementos indicativos da autoria, sendo que não há a presença de justa causa para a ação penal (fl. 23-23v).
É o RELATÓRIO. DECIDO.
ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 28 do Código de Processo Penal.
"Art. 28 - Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer

peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender".
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP e da Súmula 524 do e. STF.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 20 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51932 Nr: 362-59.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS MENDES DO PRADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 362-59.2013.811.0100 - Código 51932
Vistos,
Tendo em vista as constantes declinações dos advogados nomeados dativos nesta urbe, OFICIE-SE à OAB, para NOMEAR advogado dativo para prosseguimento do feito.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 22 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52315 Nr: 732-38.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAÍDES DE SOUZA DOMICIANO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código: 52315
Vistos,
RECEBO a denúncia em face do acusado, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.
CITE-SE o acusado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (arts. 396 e 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08).
No ato da citação, DEVERÁ a Sra. Gestora encaminhar cópia da denúncia e desta decisão, anotando-se no mandado: a) "a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.4, item acrescido pelo Provimento n.º 30/08 - CGJ). b) "o oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.5, item acrescido pelo Provimento n. 30/08 - CGJ).
ADVIRTO ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e ALIMENTE-SE o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) - (CNGC, item 7.5.1, IV).
EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, da residência do acusado, bem como do local de nascimento.
DEFIRO na íntegra a cota ministerial, expedindo-se o necessário.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 22 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 50960 Nr: 494-53.2012.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DANIELE CRISTINA BERNS TESSARO, ELIANE MARIA BERNS TESSARO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO MATOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código: 50960
Vistos,
RECEBO a denúncia em face do acusado, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.
CITE-SE o acusado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (arts. 396 e 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08).
No ato da citação, DEVERÁ a Sra. Gestora encaminhar cópia da denúncia e desta decisão, anotando-se no mandado: a) "a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.4, item acrescido pelo Provimento n.º 30/08 - CGJ). b) "o oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.5, item acrescido pelo Provimento n. 30/08 - CGJ).
ADVIRTO ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e ALIMENTE-SE o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) - (CNGC, item 7.5.1, IV).
EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, da residência do acusado, bem como do local de nascimento.
DEFIRO na íntegra a cota ministerial, expedindo-se o necessário.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 22 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52555 Nr: 972-27.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): APDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código: 52555
Vistos,
RECEBO a denúncia em face do acusado, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.
CITE-SE o acusado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (arts. 396 e 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08).
No ato da citação, DEVERÁ a Sra. Gestora encaminhar cópia da denúncia e desta decisão, anotando-se no mandado: a) "a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.4, item acrescido pelo

Provimento n.º 30/08 - CGJ). b) "o oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.5, item acrescido pelo Provimento n. 30/08 - CGJ).
ADVIRTO ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e ALIMENTE-SE o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) - (CNGC, item 7.5.1, IV).
EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, da residência do acusado, bem como do local de nascimento.
DEFIRO na íntegra a cota ministerial, expedindo-se o necessário.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 22 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51984 Nr: 414-55.2013.811.0100
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CGCDS, JC
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAGA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA-MT, DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 414-55.2013.811.0100 - Código 51984
Vistos,
Tendo em vista as constantes declinações dos advogados nomeados dativos nesta urbe, OFICIE-SE à OAB, para NOMEAR advogado dativo para prosseguimento do feito.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 22 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 20747 Nr: 109-47.2008.811.0100
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo- 109-47.2008.811.0100 - Código: 20747
Vistos,
Tendo em vista as informações de f. 66, REMETAM-SE o presente executivo de pena à Comarca de Tangará da Serra-MT, a fim de o acusado dar continuidade ao cumprimento da pena.
CUMPRA-SE.
Brasnorte-MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52643 Nr: 1055-43.2013.811.0100
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RN, DDBTN
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA, MILENA RODRIGUES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, ressalvado o eventual conluio, má fé ou fraude, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes (fl. 04-09), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal.A requerente passará a usar o nome de solteira, ou seja, DAIANE DE BARROS TANGERINO.CONCEDO a guarda do menor R. N. J. à genitora, devendo prestar toda e qualquer assistência que necessitar, mediante termo de compromisso.Quanto ao horário e o dias de visita, será de maneira oportunamente acordadas entre os requerentes às fl. 06-07.Em relação aos alimentos, o genitor cumprirá a responsabilidade de sustento de seu filho, contribuindo, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, a quantia de no mínimo ao equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro Civil desta.CIÊNCIA ao Ministério Público.Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE.Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52234 Nr: 661-36.2013.811.0100
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDLDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): IADS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILENA RODRIGUES DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, ressalvado o eventual conluio, má fé ou fraude, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes (fl. 33-39), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal.A requerente passará a usar o nome de solteira, ou seja, ISOLETE DA LUZ.CONCEDO a guarda das menores K. da L. da S. e G. da L. da S. ao genitor, devendo prestar toda e qualquer assistência que necessitar, mediante termo de compromisso.Quanto ao horário e o dias de visita, será de maneira oportunamente acordadas entre os requerentes, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades escolares ou que de alguma maneira atrapalhe a rotina e afazeres diários, inclusive nos períodos de férias. Em relação aos alimentos, os nubentes renunciam reciprocamente o direito à pensão alimentícia.Quanto à partilha de bens, saliente-se que a homologação do acordo só atinge as partes, não atingindo terceiros que dele não participaram.Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, par. primeiro, "a", da Lei 6.015/73) ao Cartório de Registro Civil desta.Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52388 Nr: 806-92.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON FERREIRA DE MELO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código: 52388
Vistos,
RECEBO a denúncia em face do acusado, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.
CITE-SE o acusado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (arts. 396 e 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08).
No ato da citação, DEVERÁ a Sra. Gestora encaminhar cópia da denúncia e desta decisão, anotando-se no mandado: a) "a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.4, item acrescido pelo Provimento n.º 30/08 - CGJ). b) "o oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este

informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.5, item acrescido pelo Provimento n. 30/08 - CGJ).
ADVIRTO ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e ALIMENTE-SE o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) - (CNGC, item 7.5.1, IV).
EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, da residência do acusado, bem como do local de nascimento.
DEFIRO na íntegra a cota ministerial, expedindo-se o necessário.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 20265 Nr: 954-16.2007.811.0100
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANA JUSTINO DE JESUS, DIRCEU SOARES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA DO PRADO FARIA PIETSCH, SANDRA DO PRADO FARIA PIETSCH**
Autos n.º: 954-16.2007.811.0100- Código 20265
Vistos,
Diante da renúncia de fl. 67, OFICIE-SE à OAB para as providências cabíveis a fim de NOMEAR advogado dativo para prosseguimento do feito.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52664 Nr: 1076-19.2013.811.0100
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE LOBO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
ACOLHO a manifestação ministerial de f. 185.
CUMPRA-SE conforme requerido.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52278 Nr: 699-48.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 1009-54.2013.811.0100 - Código 52596
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, o crime previsto no art. 171, § 2º, I, do CP, figurando como vítima Valdir Sehn e Cláudio José Tagliari.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por falta condição de procedibilidade da ação.
É o RELATÓRIO. DECIDO.
ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 18 do Código de Processo Penal.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 22420 Nr: 147-25.2009.811.0100
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI**
Autos: 50/2009 - Cód. 22420
Vistos,
Embora a autora pudesse optar pelo cumprimento de sentença, na forma do art. 730, I, do CPC, cuja liquidação de sentença dar-se-ia na forma do art. 475-B, do CPC, cabendo apenas instruir a inicial de cumprimento com a memória discriminada e atualizada do cálculo (isso porque a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético), a parte optou pela liquidação da sentença e, somente após homologação, a iniciar o cumprimento da sentença.
Assim, INTIME-SE a Fazenda Pública sobre os cálculos apresentados "ex vi" do art. 475-A, § 1º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao ente público.
Findo o prazo, com ou sem embargos, CERTIFIQUE-SE e CLS.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52534 Nr: 951-51.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 951-51.2013.811.0100 - Código 52534
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, os fatos envolvendo a morte da vítima Salatiel Martins.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito, por inexistir infração penal prevista na legislação pátria, uma vez que inexistem também elementos para o embasamento de uma ação penal.
É o RELATÓRIO. DECIDO.
ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, sem prejuízo do art. 28 do Código de Processo Penal.
"Art. 28 - Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender".
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 50693 Nr: 226-96.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IVANILDE DA SILVA ANDRADE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
DEFIRO o pedido de fl. 70-71.
REDESIGNO a audiência para o dia 27/02/2014 às 10:30 horas.
CUMPRA-SE conforme determinado à f. 66.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 50324 Nr: 1256-06.2011.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMÃO AGUERO FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL ALVES**
Vistos,
ACOLHO a manifestação ministerial de f. 172.
CUMPRA-SE conforme requerido.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 995 Nr: 681-42.2004.811.0100
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): ERLEI ANTONIO MORANDINI, IVANI FERRARI, LORINDO INÁCIO BURG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR DA CRUZ E SOUZA, WILSON DALTO, JORGE RAFAEL SANTAR, GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR, SAMI MAHMUD ALAWI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
DEFIRO o pedido de f. 198.
SUSPENDO o curso do processo por 30 (trinta dias), "ex vi", do art. 792, do CPC.
Após, INTIME-SE o exequente a dar andamento ao feito.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 20740 Nr: 106-92.2008.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SALEZIO NAZÁRIO DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR ORTEGA**
Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu José Salezio Nazário dos Santos, como incurso, na pena do art. 302, “caput”, e seu parágrafo único, inciso I da Lei 9.503/1997. Em observância as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, a qual deverá ser fixada em audiência admonitória designada nos autos do Executivo de Pena.DEIXO de proceder à suspensão condicional da pena, por se tratar de medida mais gravosa.ISENTO o acusado do pagamento das custas e despesas processuais, haja vista ser o condenado pobre, na forma da lei. Transitada esta sentença em julgado, DETERMINO: 1. EXPEÇA-SE a guia de Execução Definitiva; 2. LANCE o nome do condenado no Rol dos Culpados e, em seguida, OFICIE-SE ao e. TRE-MT e ao Instituto Nacional e Estadual de Identificação; 3. ARQUIVE-SE com as baixas e anotações necessárias. INTIME-SE o réu da presente sentença. ARBITRO HONORÁRIOS DATIVOS a(o) Advogado(a) Dativo(a) no importe de 4 URH. CUMPRA-SE. De Juína para Brasnorte - MT, 27 de dezembro 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17838 Nr: 1731-69.2005.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSEFA ESTELINA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES- PROCURADORA FEDERAL**
Código: 1783
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 153-155, ante a manifestação de f. 158.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV’s), nos valores discriminados nas fl. 153-155, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
“O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)”
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 25129 Nr: 1365-54.2010.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAO GOMES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Processo nº: 1365-54.2010.811.0100- Código: 25129
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 77, ante a manifestação de f. 78.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV’s), nos valores discriminados nas fl. 77, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
“O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)”
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 22244 Nr: 1484-83.2008.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA SILVA OSTETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº: 1484-83.2008.811.0100- Código: 22244
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 106, ante a manifestação de f. 78.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV’s), nos valores discriminados nas fl. 106, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para

levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 24389 Nr: 625-96.2010.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÊMENCIA BARBOSA DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS**
Processo nº: 625-96.2010.811.0100- Código: 24389
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 89-90, ante a manifestação de f. 93.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 89-90, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 25008 Nr: 1244-26.2010.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MERCEDES PIGOSSSO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Processo nº: 1244-26.2010.811.0100- Código: 25008
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 75, ante a manifestação de f. 78.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 75, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 25126 Nr: 1362-02.2010.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO LUDOVINO DE BENS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Processo nº: 1362-02.2010.811.0100- Código: 25126
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 80, ante a manifestação de f. 79.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 79, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 25484 Nr: 271-37.2011.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INES GROSSEL MUNHAK
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Processo nº: 271-37.2011.811.0100- Código: 25484
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 79, ante a manifestação de f. 82.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 79, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 21762 Nr: 1038-80.2008.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NELI REGESBURG
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wládia C. Maracaba Calheiros de Lima -Procuradora Federal**
Processo nº: 1038-80.2008.811.0100- Código: 21762

Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 123-124, ante a manifestação de f. 127.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl.123-124, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 18604 Nr: 723-23.2006.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE BRIADOR DE VASCONCELOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio, JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR FEDERAL**
Processo nº: 723-23.2006.811.0100- Código: 18604
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 236-237, ante a manifestação de f. 243.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 236-237, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 24342 Nr: 578-25.2010.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marina Bernardino da Silveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Processo nº: 578-25.2010.811.0100 - Código: 24342
Vistos,
1. DEFIRO o pedido de f. 122 e DETERMINO a INTIMAÇÃO do INSS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, COMPROVAR ou IMPLANTAR o benefício concedido, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).
2. Após, vindo o comprovante de implantação do benefício, INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
3. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE estes autos.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17194 Nr: 1102-95.2005.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCIDES ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana da Silva Castanho Max**
Processo nº: 1102-95.2005.811.0100- Código: 17194
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 268-270, ante a manifestação de f. 262.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 268-270, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 25486 Nr: 273-07.2011.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA BISPO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Costa Naves**
Autos: 273-07.2011.811.0100 - Cód. 25486
Vistos,
Embora a autora pudesse optar pelo cumprimento de sentença, na forma do art. 730, I, do CPC, cuja liquidação de sentença dar-se-ia na forma do art. 475-B, do CPC, cabendo apenas instruir a inicial de cumprimento com a memória discriminada e atualizada do cálculo (isso porque a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético), a parte optou pela liquidação da sentença e, somente após homologação, a iniciar o cumprimento da sentença.
Assim, INTIME-SE a Fazenda Pública sobre os cálculos apresentados "ex vi" do art. 475-A, § 1º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao ente público.
Findo o prazo, com ou sem embargos, CERTIFIQUE-SE e CLS.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2013.
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17242 Nr: 1141-92.2005.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS - PROCURADORA FEDERAL/INSS**
Vistos,
Tendo em vista as informações de f. 188, CUMPRA-SE conforme solicitado.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 25120 Nr: 1356-92.2010.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MERCEDES PIGOSSSO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Vistos,
DEFIRO o pedido de f. 88.
INTIME-SE a parte autora pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias legíveis dos documentos pessoais (CPF/RG), bem como a certidão de óbito em nome de seu filho Laureci Pigosso de Souza.
Após, com resposta positiva, INTIME-SE o requerido para manifestação.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 21761 Nr: 1037-95.2008.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADI DA LUZ ROCHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIENE CÉLIA FERREIRA - PROCURADOR FEDERAL - INSS/MT**
Processo nº: 1037-95.2008.811.0100- Código: 21761
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 102-103, ante a manifestação de f. 109.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 102-103, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 18753 Nr: 867-94.2006.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SOLANGE FATIMA CAMILLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Pereira Zulato**
Processo nº: 867-94.2006.811.0100- Código: 18753
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 144-145, ante a manifestação de f. 170 v.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 144-145, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 22131 Nr: 1398-15.2008.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOELI PARISE CORREA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio, EMANUEL TORRES FRANÇA - ESTAGIARIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº: 1398-15.208.811.0100- Código: 22131
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 138-139, ante a manifestação de f. 143.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 138-139, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 21245 Nr: 526-97.2008.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELZA DE MATOS BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LÉA ÉMILE M. JRGE DE SOUZA**
Processo nº: 526-97.2008.811.0100- Código: 21245
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 126-127, ante a manifestação de f. 129 v.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 126-127, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.

5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 17834 Nr: 1736-91.2005.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA DE PAULA LACERDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA**
Processo nº: 1736.91.2005.811.0100- Código: 17834
Vistos,
1. Tendo em vista a homologação de f. 165, EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 136-157, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
3. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
4. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 22255 Nr: 1491-75.2008.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVA CARLOS DA COSTA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES**
Processo: 1491-75.2008.811.0100 - Código: 22255
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 127, ante a manifestação de f. 129.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 127, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 24036 Nr: 268-19.2010.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO POLINSKI
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILKER CHRISTI CORRÊA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Vistos,
Tendo em vista os documentos de fl. 121-123, INTIME-SE o nobre advogado para se manifestar quanto a ausência de assinatura.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 25013 Nr: 1249-48.2010.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RITA MARIA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MARIANO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Autos: 1249-48.2010.811.0100 - Cód. 25013
Vistos,
Embora a autora pudesse optar pelo cumprimento de sentença, na forma do art. 730, I, do CPC, cuja liquidação de sentença dar-se-ia na forma do art. 475-B, do CPC, cabendo apenas instruir a inicial de cumprimento com a memória discriminada e atualizada do cálculo (isso porque a determinação do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético), a parte optou pela liquidação da sentença e, somente após homologação, a iniciar o cumprimento da sentença.
Assim, INTIME-SE a Fazenda Pública sobre os cálculos apresentados "ex vi" do art. 475-A, § 1º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao ente público.
Findo o prazo, com ou sem embargos, CERTIFIQUE-SE e CLS.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2013.
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 24062 Nr: 294-17.2010.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NARGEMIRA MARIA DA CUNHA AMIL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Processo: 294-17.2010.811.0100 - Código: 24062
Vistos,
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 119-120, ante a manifestação de f. 125.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 119-120, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51287 Nr: 823-65.2012.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIVA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DE AZEVEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n°. 823-65.2012.811.0100 – Código 51287
Vistos,
INTIMEM-SE as partes para apresentarem quesitos.
Desde já, NOMEIO o Dr. Paulo César Akira Ynoe, como perito de Juízo, cujos honorários serão por conta do SUS.
Após, apresentados os quesitos, INTIME-SE o perito nomeado para designar data e horário para a realização da perícia.
Com resposta do agendamento da data da perícia PROCEDA-SE a Gestora Judiciária às intimações necessárias, bem como, INTIME-SE o perito nomeado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o laudo pericial conclusivo, sob pena de destituição.
Se apresentado, INTIMEM-SE as partes para manifestação.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE com urgência.
Brasnorte-MT, 28 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52540 Nr: 957-58.2013.811.0100
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PAIXÃO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Azenate Fernandes de Carvalho, Marcia Carvalho Ferreira de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos- 957-58.2013.811.0100 - Cód. 52540
Vistos,
Tendo em vista a designação deste Magistrado para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara e pelo Juizado Especial da Comarca de Juína-MT, REDESIGNO a audiência para o dia 04/04/2014 às 10h.
CUMPRA-SE conforme determinado no despacho anterior.
Brasnorte/MT, 29 de janeiro de 2014
Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Sem Juiz**
Cod. Proc.: 52540 Nr: 957-58.2013.811.0100
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PAIXÃO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Azenate Fernandes de Carvalho, Marcia Carvalho Ferreira de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52069 Nr: 500-26.2013.811.0100
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): LIFP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos- 500-26.2013.811.0100 - Cód. 52069
Vistos,
Tendo em vista a designação deste Magistrado para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara e pelo Juizado Especial da Comarca de Juína-MT, REDESIGNO a audiência para o dia 31/01/2014 às 10h.
CUMPRA-SE conforme determinado no despacho anterior.
Brasnorte/MT, 29 de janeiro de 2014
Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52686 Nr: 1097-92.2013.811.0100
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JUSTIÇA PUBLICA - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO SANTANA DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Tendo em vista a não localização do réu para a audiência designada, VISTA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 23673 Nr: 1375-35.2009.811.0100
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECI COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Tendo em vista a não localização do réu para a audiência designada, VISTA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 24654 Nr: 890-98.2010.811.0100
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia Carvalho Ferreira de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO**
Vistos,
DEFIRO o pedido de fl. 101-102.
CUMPRA-SE conforme requerido.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 24587 Nr: 823-36.2010.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
ACOLHO a manifestação ministerial de fl. 100.
CUMPRA-SE conforme requerido.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 24546 Nr: 782-69.2010.811.0100
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): BDSV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wellington Cardoso Ribeiro**
Vistos,
ACOLHO a manifestação ministerial de f. 105.
DESIGNO audiênncia de continuação para o dia 04/04/2014 às 16h.
INTIMEM-SE as partes e o Advogado.
CIÊNCIA ao Ministério Público.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 18585 Nr: 1413-52.2006.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON PINHEIRO LACERDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
ACOLHO a manifestação ministerial de f. 68.
CUMPRA-SE conforme requerido, com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51386 Nr: 923-20.2012.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ANTÔNIO CATTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Tendo em vista a certidão de f. 67, DETERMINO que seja feita a CITAÇÃO do denunciado por edital.
Certificado o decurso do prazo, VISTA ao Ministério Público para manifestação.
Após, CLS.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 21108 Nr: 390-03.2008.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos- 390-03.208.811.0100 - Cód. 21108
Vistos,
Tendo em vista a designação deste Magistrado para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara e pelo Juizado Especial da Comarca de Juína-MT, REDESIGNO a audiência para o dia 03/04/2014 às 9h30min.
CUMPRA-SE conforme determinado no despacho anterior.
Brasnorte/MT, 29 de janeiro de 2014
Vagner Dupim Dias
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 21108 Nr: 390-03.2008.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51827 Nr: 256-97.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK**
Ante o exposto, em conformidade com o art. 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nessa primeira fase procedimental, PRONUNCIANDO VANDERLEI FERREIRA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, a fim de que seja definitivamente julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri.MANTENHO a prisão cautelar do réu, uma vez que persistem os fundamentos da sua decretação, doravante ladeados pela admissibilidade da acusação no rito escalonado do processo em pauta.INTIMEM-SE as partes.Transitado em julgado, INTIME-SE o Ministério Público para os fins do art. 422 do CPP.P.I.C.Brasnorte /MT, 29 de janeiro de 2014VAGNER DUPIM DIASJuiz de Direito Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 19061 Nr: 1134-66.2006.811.0100
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELENA APARECIDA DO AMARAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo legal, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, face ao trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução n. 88/2007, código 19776.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52476 Nr: 893-48.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
DEFIRO o pedido ministerial à f. 37.
EXPEÇA-SE o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52277 Nr: 698-63.2013.811.0100
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Considerando que este magistrado está respondendo cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Juína/MT, a fim de adaptação às pautas de audiências e agenda deste magistrado, REDESIGNO a audiência para o dia 13/02/2014, às 16h30min.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52027 Nr: 456-07.2013.811.0100
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Considerando que este magistrado está respondendo cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Juína/MT, a fim de adaptação às pautas de audiências e agenda deste magistrado, REDESIGNO a audiência para o dia 13/02/2014, às 16h30min.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52170 Nr: 599-93.2013.811.0100
AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDMGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Considerando que este magistrado está respondendo cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Juína/MT, a fim de adaptação às pautas de audiências e agenda deste magistrado, REDESIGNO a audiência para o dia 13/02/2014, às 16h30min.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52016 Nr: 446-60.2013.811.0100
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AEADO, KNDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Considerando que este magistrado está respondendo cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Juína/MT, a fim de adaptação às pautas de audiências e agenda deste magistrado, REDESIGNO a audiência para o dia 13/02/2014, às 16h30min.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 18337 Nr: 463-43.2006.811.0100
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FRANZ WILHELM DEBO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Murillo Espicalquis Maschio, JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Guilherme Mendes Moragas - Procurador**
1. HOMOLOGO o cálculo de fl. 126-127, ante a manifestação de f. 129.
2. EXPEÇAM-SE os ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV's), nos valores discriminados nas fl. 126-127, por intermédio do Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Vindo os comprovantes de depósitos, se houver procuração específica para levantamento de valores, EXPEÇAM-SE os respectivos alvarás para levantamento, observando-se o item 2.13.3.3 da CNGC, in verbis:
"O juiz deverá dar ciência da decisão ou despacho que autorizar a liberação, total ou parcial, de depósito judicial à parte vencedora ou ao seu sucessor, se possível, através de qualquer meio de comunicação. (Item acrescido pelo Provimento nº 16/11- CGJ)"
4. Uma vez expedido os alvarás, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente desta decisão.
5. Após, ARQUIVEM-SE estes autos.
Brasnorte/MT, 28 de janeiro de 2014

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52989 Nr: 1402-76.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LBJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
RECEBO a denúncia em face do acusado, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.
CITE-SE o acusado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (arts. 396 e 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08).
No ato da citação, DEVERÁ a Sra. Gestora encaminhar cópia da denúncia e desta decisão, anotando-se no mandado: a) "a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.4, item acrescido pelo Provimento n.º 30/08 - CGJ). b) "o oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.5, item acrescido pelo Provimento n. 30/08 - CGJ).
ADVIRTO ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e ALIMENTE-SE o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) - (CNGC, item 7.5.1, IV).
EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, da residência do acusado, bem como do local de nascimento.
DEFIRO na íntegra a cota ministerial, expedindo-se o necessário.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52387 Nr: 805-10.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
RECEBO a denúncia em face do acusado, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal.
CITE-SE o acusado, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, momento em que, por meio de advogado ou Defensor Público, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessária (arts. 396 e 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08).
No ato da citação, DEVERÁ a Sra. Gestora encaminhar cópia da denúncia e desta decisão, anotando-se no mandado: a) "a obrigatoriedade de o oficial de justiça indagar ao acusado se ele pretende constituir advogado ou se o Juiz deve nomear-lhe um defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.4, item acrescido pelo Provimento n.º 30/08 - CGJ). b) "o oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do réu, deve mencionar se este informou se pretende ou não constituir advogado, e, em caso negativo, sempre que possível, os motivos pelos quais não tenciona contratar defensor" (CNGC, 7.5.1.5, item acrescido pelo Provimento n. 30/08 - CGJ).
ADVIRTO ainda que, não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.
COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e ALIMENTE-SE o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) - (CNGC, item 7.5.1, IV).
EXPEÇA-SE ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, da residência do acusado, bem como do local de nascimento.
DEFIRO na íntegra a cota ministerial, expedindo-se o necessário.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52240 Nr: 667-43.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE BRASNORTE-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 52240
Vistos,
Cuida-se de ação civil pública c/c obrigação de fazer c/c pedido liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face do Município de Brasnorte/MT.
Antes de apreciar o pedido liminar, importante ressaltar que em detida análise da manifestação do requerido (fl. 113 - 134), este afirma que antes mesmo de receber qualquer citação ou conhecimento da existência da presente ação, já havia perpetrado (proposta 029067/2013) junto ao Ministério da Saúde, pleito de obtenção de recursos para sanar o problema que é objeto desta lide.
Nesse norte, observo o disposto no artigo 125, inciso IV do CPC, in verbis:
Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:
(...)
IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.
Nesse norte, vislumbro que as partes podem, no curso da demanda, conciliar seus interesses, devendo o juiz tentar a conciliação a qualquer tempo.
Ante o exposto, tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, MANIFESTEM-SE as partes, explícita e fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação, a fim de que não seja designada desnecessariamente audiência para tal finalidade.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
Brasnorte/MT, 30 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 51685 Nr: 112-26.2013.811.0100
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG, SDSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS, JCH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
DEFIRO o pedido de fl. 209/2010, no entanto, no entanto, no que tange o pedido "c" INTIME-SE o Ministério Público para apresentar o exato valor do benefício de janeiro /2013, para expedição de Alvará.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário e observando a urgência que o caso requer.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52402 Nr: 820-76.2013.811.0100
AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DdPJCdB-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Tendo em vista a decisão à f. 38 do processo sob o cód. 52296, arqive-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52531 Nr: 948-96.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: ILDA MONIS SOUZA DE MELO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A APURAR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 948-96.2013.811.0100- Código 52531
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para apurar informações de que uma criança desaparecida na cidade de Frutal/MG, supostamente estaria residindo em Brasnorte.
Ocorre que foi constatado que a criança Dhenniffer Luzia Marques, não seria de fato a criança desaparecida Bruna Marques de Melo, em face dos documentos apresentados pela sua genitora (fl. 14-15). Insta salientar, que em decorrência das investigações da Delegacia de Polícia na comarca de Frutal/MG, as últimas informações, apontam que Bruna Marques de Melo, estaria residindo em Angra dos Reis/RJ (f.27).
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por falta de elementos mínimos que indiquem a autoria (fl. 37-39).
É o RELATÓRIO. DECIDO.
Ante o exposto, comungando com o entendimento do Parquet, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos, ante a ausência de elementos indicativo de autoria, vez que não há conjunto probatório suficiente para propositura da ação penal.
Notifique-se o Ministério Público.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 50886 Nr: 419-14.2012.811.0100
AÇÃO: Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: Delegacia de Policia Judiciária Civil de Brasnorte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO JUNIOR DA SILVA FERNANDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 419-14.2012.811.0100 - Código 50886
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, o crime previsto no art. 163, “caput” do CP., praticado pelo menor Diego Junior da Silva Fernandes.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por falta de elementos mínimos que informe o adolescente como autor do ato infracional e a justa causa (fl. 30-32).
É o RELATÓRIO. DECIDO
Ante o exposto, comungando com o entendimento do Parquet, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos, ante a ausência de elementos indicativo de autoria, vez que não há conjunto probatório suficiente para propositura da ação penal.
Notifique-se o Ministério Público.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52553 Nr: 970-57.2013.811.0100
AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): UBIRAJARA MACEDO DO LAGO JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.º: 970-57.2013.811.0100 – Código 52553
Vistos,
Trata-se de procedimento instaurado para se apurar, em tese, a conduta do médico Ubirajara Macedo do Lago em relação à paciente Norma Lúcia Nunes.
O Ministério Público requereu o arquivamento do feito por atipicidade da conduta (f.35-37)
É O RELATÓRIO. DECIDO.
ACOLHO a manifestação do Ministério Público relativamente a este inquérito policial, e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do Código de Processo Penal.
Notifique-se o Ministério Público.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, ARQUIVE-SE.
CUMPRA-SE.
Brasnorte/MT, 27 de janeiro de 2014
VAGNER DUPIM DIAS
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52619 Nr: 1032-97.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): AADR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Tendo em vista que o advogado nomeado à f. 64, não reside mais nesta Comarca, NOMEIO o Dr. Silvio César dos Santos para atuar como Advogado Dativo.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52524 Nr: 941-07.2013.811.0100
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOELCIO VIEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos,
Tendo em vista que o advogado nomeado à f. 89, não reside mais nesta Comarca, NOMEIO o Dr. Silvio César dos Santos para atuar como Advogado Dativo.
CUMPRA-SE.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Vagner Dupim Dias**
Cod. Proc.: 52972 Nr: 1383-70.2013.811.0100
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Juízo da Comarca de Icaraíma/PR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO RODRIGUES FELIPE DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

## Comarca de Campinápolis

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**
Cod. Proc.: 26425 Nr: 149-91.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: APARECIDA ALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, JULIANA BATISTA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em caráter de tutela antecipada, julgo procedentes os pedidos e determino que conste como data de admissão o dia 01.08.2003, bem como que inclua a Classe a qual pertencia, Classe "A" Nível "1", determino, ainda, que seja incorporado o adicional de insalubridade desde que foi cortado de sua remuneração, ou seja, outubro de 2008, sendo incorporado ao holerite da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de mais 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4o). Esgotado este último prazo, a obrigação de fazer converte-se em indenização substitutiva (CC, art. 927), sem prejuízo do pagamento integral das astreintes. Defiro a autora os benefícios da justiça Gratuita.Sem custas, ante o art. 10, I da Lei 14.939/03 c/c art. 790, "a" da CLT.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% sob o valor da condenação nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**
Cod. Proc.: 31551 Nr: 1319-30.2013.811.0110
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCEIÇÃO ONÓRIA MENDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO BRITO DA CUNHA MARANHÃO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI**
SENTENÇA
VISTOS,
Cuidam os autos de Embargos à Execução manejados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CONCEIÇÃO ONÓRIA MENDES, o embargante alega excesso de execução nas planilhas apresentadas pela embargada (fls. 71 dos autos em apenso, código 26057).
Citada, a embargada concordou com os novos cálculos apresentados, requerendo o prosseguimento da execução (fls. 18).
É o relatório.
Decido.
Verifico nos termos das fls. 18 que a embargada concordou com os cálculos apresentados, sendo desnecessário tecer maiores considerações.
Nesses termos, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, II do CPC, formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de CONCEIÇÃO ONÓRIA MENDES.
Homologo os cálculos apresentados pelo embargante às fls. 09/12.
Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC, arbitro em 10% sob a diferença apurada e suspendo a cobrança uma vez que a parte é beneficiária de justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50.
Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição uma vez que valor da condenação e o direito controvertido não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).
P.R.I.
Transitada em julgada, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV.
Após, ao arquivo, com as devidas baixas.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30665 Nr: 429-91.2013.811.0110
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. DE SOUZA SOARES COMERCIO - ME, EVALDO DE SOUZA SOARES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$16,00 (DEZESSEIS REAIS), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 32178 Nr: 1918-66.2013.811.0110
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): E. M. G. CALDAS LTDA, WALTER DE JESUS CALDAS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$16,00 (DEZESSEIS REAIS), NA CONTA

N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 19160 Nr: 212-92.2006.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OSVALDO DE CASTRO QUEXABA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSON MARTIN SPOHR, MOACIR JESUS BARBOZA, KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR RRA, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE RPV.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 25681 Nr: 704-45.2010.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARMELINA MARIA BARBACENA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31321 Nr: 1086-33.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAIR MENDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES, RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31106 Nr: 872-42.2013.811.0110
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALCEMI RODRIGUES BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAM DIAS RIBEIRO, MARCEL SOUZA DE CURSI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 27958 Nr: 564-40.2012.811.0110
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNA GRACIANO FERNANDES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO: INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$32,00 (TRINTA E DOIS REAIS), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 26192 Nr: 1215-43.2010.811.0110
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENOR ARAUJO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALLACE RIBEIRO BRAGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$16,00 (DEZESSEIS REAIS), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31989 Nr: 1743-72.2013.811.0110
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELLY ANDRADE SORES, CECÍLIO CARLOS SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$1.110,00 (Hum mil cento e dez reais), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE CITAÇÃO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 23799 Nr: 1357-18.2008.811.0110
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RONIS CLEITON RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 28315 Nr: 921-20.2012.811.0110
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PEDRO VIANA NETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ, MAURO PAULO GALERA MARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR, NO PRAZO LEGAL, O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R$180,00 (Cento e oitenta reais), NA CONTA N.9557-5, AGENCIA 3035-X, DO BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA FCC - CONDUÇÃO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O

MANDADO DE CITAÇÃO.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 24891 Nr: 1016-55.2009.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANDREA ROSA RODRIGUES, VALDETINA GOMES LESSA LOPO, NELSON GONÇALVES DE MELO, KISSYLA DE OLIVEIRA ALMEIDA, IRIS BALTAZAR XAVIER DE OLIVEIRA, EDER RODRIGUES OLIVEIRA, JOSE HENRIQUE POLICARPO, JERCILENE ALVES NETO ARAÚJO, GELIANE RIBEIRO GOMES, INACIO DA SILVA, FABIANO MOURA SILVA, DOLORITA DOMINGAS DOS SANTOS MORAIS, CELISMAR RODRIGUES BORGES, ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA, GILSON ALVES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSIDADE DE TOCANTINS-UNITINS, EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, CENTRO DE APOIO - CEPI - CENTRO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA, KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEILA MUNIZ BARROS, HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CARLOS JORGE FERREIRA**
INTIMANDO O ADVOGADO DO REQUERIDO UNITINS para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31542 Nr: 1310-68.2013.811.0110
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RICARDO TULIO DE ASSIS BARROCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANI MAIA LEAL, GILBERTO CARVALHO LEAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES, KENIA CRISTINA BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30753 Nr: 523-39.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 16h00min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30753 Nr: 523-39.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA**
redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 16h00min (MT).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 27845 Nr: 451-86.2012.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO FERNANDES DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 03 de abril de 2014, às 12h00min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 27845 Nr: 451-86.2012.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIVINO FERNANDES DE SALES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WANDE ALVES DINIZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
redesigno para o dia 03 de abril de 2014, às 12h00min (MT).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 26952 Nr: 676-43.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT., EMIVAL PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GREICE KELLY VARELA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA, CARLOS JORGE FERREIRA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 27 de março de 2014, às 12h30min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 26952 Nr: 676-43.2011.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT., EMIVAL PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GREICE KELLY VARELA PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALLACE RIBEIRO BRAGA, CARLOS JORGE FERREIRA**
redesigno para o dia 27 de março de 2014, às 12h30min (MT).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 26082 Nr: 1105-44.2010.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMIRO GONÇALVES SASTRE, HELSA APARECIDA QUINTINO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZA THEREZINHA DA SILVA GONÇALVES, AMILTON GONÇALVES, WANDER RESENDE MARTINS, CLÁUDIA MICHELS MARTINS, NELY ANTONIA GONÇALVES, ROSELY MARIA GONÇALVES SASTRE CORTELLINE, NILZELI GONÇALVES SASTRE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES, AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 27 de março de 2014, às 12h00min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 26082 Nr: 1105-44.2010.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAMIRO GONÇALVES SASTRE, HELSA APARECIDA QUINTINO GONÇALVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZA THEREZINHA DA SILVA GONÇALVES, AMILTON GONÇALVES, WANDER RESENDE MARTINS, CLÁUDIA MICHELS MARTINS, NELY ANTONIA GONÇALVES, ROSELY MARIA GONÇALVES SASTRE CORTELLINE, NILZELI GONÇALVES SASTRE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES, AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES**
redesigno para o dia 27 de março de 2014, às 12h00min (MT).

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 21601 Nr: 614-42.2007.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO AFONSO GOMES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEZIA ALVES DE PAULA BRAGA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, a escrivania não tem possibilidade de apresentar a RRA (nº de parcelas e exercicios anteriores e do exercicio corrente recebidos )diante disso, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para encaminhar a RRA para ser anexada na RPV e reenviar a mesma ao TRF 1ª .
MEIRE LUCIA DA SILVA
Gestora Judicial Substituta

**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 19494 Nr: 225-91.2006.811.0110
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR JESUS BARBOZA, KATIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES, CELSON MARTIN SPOHR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico e dou fé que, a escrivania não tem possibilidade de apresentar a RRA (nº de parcelas e exercicios anteriores e do exercicio corrente recebidos )diante disso, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para encaminhar a RRA para ser anexada na RPV e reenviar a mesma ao TRF 1ª .
MEIRE LUCIA DA SILVA
Gestora Judicial Substituta

## Juizado Especial

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 27807 Nr: 413-74.2012.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ROSILDA DAS DORES MATIAS DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BATISTA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30087 Nr: 1023-42.2012.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR FRANCISCO BENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BATISTA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30512 Nr: 269-66.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSE GONÇALVES DOS REIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA BATISTA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30698 Nr: 465-36.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALTUIRA JOSE PARREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS ANTONIO FILIPPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar

CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30705 Nr: 472-28.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NAYRA GOMES COSTA BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30720 Nr: 487-94.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI, LUIS CARLOS LAURENÇO**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30830 Nr: 600-48.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALUANE APARECIDA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30861 Nr: 631-68.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDIMAR SERAFIM DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30876 Nr: 647-22.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WANUBYA LUANA SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRA SANTOS MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30961 Nr: 732-08.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIO MARZO MOREIRA MOURA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30988 Nr: 759-88.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUVELINA BORGES DE OLIVEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31009 Nr: 780-64.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JESSICA SAMIRA NAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31010 Nr: 781-49.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA DE BRITO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31013 Nr: 784-04.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CARULINE MONIQUE DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31020 Nr: 791-93.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOÃO BERNARDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31022 Nr: 793-63.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NORBERTO FRANCISCO XAVIER
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31026 Nr: 797-03.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VANDA APARECIDA DA CRUZ DAVID E SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31027 Nr: 798-85.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEIDE OLIVIA DA CONCEIÇÃO SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31030 Nr: 801-40.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOANA D'ARC QUIRINO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31031 Nr: 802-25.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GESSICA BESSA CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31032 Nr: 803-10.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA ANDRADE DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31035 Nr: 806-62.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADRIANA MARTINS DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31036 Nr: 807-47.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UENISON GOMES GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31038 Nr: 809-17.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZENALDO SEREWAÕ SERENHITOMÔ
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31039 Nr: 810-02.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: THAYANNE JUSTINA DE JESUS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31042 Nr: 812-69.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KAYO KENNEDY SOARES RESENDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31043 Nr: 813-54.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ EUSTAQUIO FRANCISCO BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31047 Nr: 817-91.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ALISSON DE JESUS MARÇAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31049 Nr: 819-61.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ARNO PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**

CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31099 Nr: 862-95.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ILDO TEIXEIRA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31437 Nr: 1202-39.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDIR MARTINS DE AZEVEDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31481 Nr: 1248-28.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31514 Nr: 1282-03.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DELÚCIA PEREIRA DE MORAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 31575 Nr: 1343-58.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA LUCIA CORREIA CAÇÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANTONIO FILIPELLI**
CERTIDÃO
INTIMAR a parte AUTORA, para no prazo legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Inominado interposto pela parte reclamada.
Campinápolis - MT,¬¬_30/01/14
JHON KARITON LIMA DOS SANTOS
Mat. 26397

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30685 Nr: 450-67.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JAIR FERNANDES DA CUNHA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES, IANDRA SANTOS MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 15h30min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30447 Nr: 200-34.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO MASSANOBU SONOBA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 15h00min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30447 Nr: 200-34.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIO MASSANOBU SONOBA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 15h00min (MT).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30296 Nr: 49-68.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES, IANDRA SANTOS MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 14h30min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30296 Nr: 49-68.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDOMIRO ANTONIO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES, IANDRA SANTOS MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO**
redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 14h30min (MT).

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30288 Nr: 41-91.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ROSA PRUDENTE
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IANDRA SANTOS MORAIS, KENIA CRISTINA BORGES, RAFAEL PEREIRA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 14h00min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30684 Nr: 449-82.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GERSON ALFREDO DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 13h30min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30344 Nr: 97-27.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISSAN RODRIGUES BORGES
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KULUENE, FÁBRICA DE COCA-COLA RENOSA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MISAEL LUIZ INÁCIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO SOUSA DUTRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 12h30min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30648 Nr: 412-55.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: S. Q. GONÇALVES-ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KULUENE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MISAEL LUIZ INÁCIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO SOUSA DUTRA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 12h00min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30691 Nr: 457-59.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVENOR BALTAZAR CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES, IANDRA SANTOS MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
DESPACHO
Vistos etc.
Tendo em vista a necessidade de readequação na pauta de audiências a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, ante a ausência da Magistrada em virtude de licença médica, redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 13h00min (MT).
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 30691 Nr: 457-59.2013.811.0110
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AVENOR BALTAZAR CARDOSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KENIA CRISTINA BORGES, IANDRA SANTOS MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
redesigno para o dia 20 de março de 2014, às 13h00min (MT).

## Comarca de Cláudia

## Vara Única

### Expediente

**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**
Cod. Proc.: 48534 Nr: 1037-29.2007.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SUPERMERCADO BASMAR LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado do autor para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 99/101, no prazo de 10 (dez) dias. "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 99/101 e SUSPENDO o curso do processo até o seu integral cumprimento, que findar-se-á em 10.09.2012. Exaurido o prazo, intime-se o Autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, art. 792, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório. Intimem-se. Diligências necessárias".

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 46212 Nr: 241-72.2006.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOSÉ NIVALDO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Laércio Faeda, João Gomes de Santana, JULIANA DOS REIS SANTOS**
Vistos em correição.
1. Intime-se a parte Requerida para se manifestar sobre a petição de fls. 185/186, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Sem prejuízo do item anterior, proceda-se à transferência do valor depositado à fl. 181 para a conta indicada à fl. 186, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Diligências necessárias.

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 80375 Nr: 698-94.2012.811.0101
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ADELIR LENTZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS AVELINO DALLA LIBERA, SANTINA NEGRI DALLA LIBERA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ JOANELLA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO MACHADO, ROBERTO MACHADO, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA**
Vistos em correição.
1. Intime-se o impugnado para se manifestar sobre o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 261 do Código de Processo Civil.
2. Diligências necessárias.
Cláudia, 17 de agosto de 2012.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza Substituta

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 53997 Nr: 578-85.2011.811.0101
AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMINGOS AVELINO DALLA LIBERA, SANTINA NEGRI DALLA LIBERA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELIR LENTZ, EDVAN SOARES GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO MACHADO, ROBERTO MACHADO, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JOANELLA**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 56/2007-CGJ, iem 8.1.1, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 44622 Nr: 341-61.2005.811.0101
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BACAERI FLORESTAL LTDA, MADEIRANIT MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MST - NA PESSOA DE MARIA IVONETE SOUZA, MST - NA PESSOA DE SR. BARRETO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET, ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta Comarca.
2. Certifique-se se a parte Requerida apresentou contestação no presente feito.
3. A fim de verificar a competência deste Juízo para a apreciação do feito em razão da competência da Vara Agrária, determino que o Sr. Oficial de Justiça responsável pelo feito efetue constatação sobre a área em litígio, apontando se a liminar concedida foi efetivamente cumprida pelos Requeridos, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Após, conclusos para deliberação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 53742 Nr: 325-97.2011.811.0101
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. DALMASO MADEIRAS - ME, ADALBERTO DALMASO, KATIA REGINA DO LAGO DALMASO
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERCÍLIO CARLOS JONASSON, GERCÍLIO CARLOS JONASSON, GERCÍLIO CARLOS JONASSON**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**
Vistos.
1. Faculto à parte Embargante apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
3. Diligências necessárias.

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 80963 Nr: 108-83.2013.811.0101
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEIREIRA SERRANORTE LTDA-EPP, JOÃO SOKOLOVSKI, MARIA VANIUZE SOKOLOVSKI, RODRIGO NICARETTA, MARILENE SOKOLOVSKI NICARETTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Dinarth Araújo Cardoso Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO AMATO PISSINI**

Vistos.
1. Recebo os embargos, posto que tempestivos. Contudo, deixo de recebê-los com efeito suspensivo, eis que não estão presentes os requisitos ensejadores para tanto, em especial a garantia do juízo, nos termos do artigo 739-A, § 1º do CPC. Segundo a reforma trazida pela Lei nº 11.382/2006, os embargos do executado quando são ofertados na execução de título extrajudicial, em regra, são desprovidos de efeito suspensivo, podendo o juiz concedê-lo se a parte embargante assim o requerer e desde que preenchidos os seguintes requisitos: perigo da demora, relevância dos fundamentos, garantia do juízo. Neste sentido, é a posição já consolidada do STJ e dos Tribunais Superiores:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ART. 739-A DO CPC. APLICABILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. Os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo. 2. (...) " (AgRg no AREsp 140.510/AL, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 14/06/2012)
"Ainda que relevantes os fundamentos dos embargos, a falta de garantia ao juízo (penhora, depósito ou caução) impede a suspensão da execução" (JTJ 347/91: AI 7.389.263-0).
2. Intime-se a parte embargada para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC).
3. Se com a resposta forem apresentados documentos, intime-se a parte embargante para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Após, conclusos.
5. DN.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 53001 Nr: 982-73.2010.811.0101
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CAMVH
PARTE(S) REQUERIDA(S): YH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SORAIDE DE CASTRO, ANA LUÍSA FIORONI REALE, RODRIGO SALDELA BÍSCARO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILI BERWIG**
Diante disso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Eventuais custas, pela parte Autora.P.R.I.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as anotações e comunicações cabíveis.Cláudia, 18 de maio de 2013.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 47641 Nr: 147-90.2007.811.0101
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO RAUBER LTDA, NEI LIESENFELD RAUBER
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA MARA ROSA FINGER, TANIA MARA ROSA FINGER**
Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade.Incabível condenação em honorários advocatícios. Confira-se: "(...) 1. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios quando rejeitada exceção de pré-executividade (EREsp n° 1.048.043/SP, Dje 29/6/2009). 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 873.061/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 27/02/2013).Intimem-se.Determino o prosseguimento do feito, com o cumprimento do item "IV" de fl. 07.Diligências necessárias.Cláudia, 11 de junho de 2013.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 48731 Nr: 1246-95.2007.811.0101
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Madefrezzi Industria e Comércio Ltda, ELI LLOURDES FREGONESE RIZZI, ORLI SANTO FREGONESE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA**
Ante o exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, e por conseguinte, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo EXTINTA a execução fiscal, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Eventuais custas, pela Exequente.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo.Cláudia, 11 de junho de 2013.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 54805 Nr: 264-08.2012.811.0101
AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLÁUDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME, MARCIA MARIA DIAS MOREIRA, Orlando Moreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A, ESTE JUÍZO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian**
Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, condenando os Excipientes ao pagamento das custas processuais (CPC, art. 20, §1º).Incabível condenação em honorários advocatícios.Em conseqüência, determino o prosseguimento da ação principal.P.R.I.Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Cláudia, 1 de julho de 2013.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 51510 Nr: 888-62.2009.811.0101
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA REGINA NAGY DE LIMA SONI, NASI SONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEREU COAN, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, EGON MOHR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER JOSÉ AZEVEDO, JOSÉ ROBERTO ALVIM, JOSÉ ROBERTO ALVIM, EDER JOSÉ AZEVEDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILI BERWIG, João de Freitas Novais II, CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA**
Vistos em correição.
1. Considerando a natureza da demanda ora em apreço bem como o teor do §3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, já tendo em vista a necessidade de não sobrecarregar a pauta de audiências deste juízo, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se existe interesse na realização da audiência preliminar (CPC, art. 331), especificamente no que toca à possibilidade concreta do alcance da conciliação.
2. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 80513 Nr: 858-22.2012.811.0101
AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA BERNADETE MAY
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALCIR MACHADO, ZELIA ROHDEN MACHADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MARQUES CHAGAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO MACHADO, ROBERTO MACHADO**
Vistos.

1. Intime-se a impugnante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação de fls. 18/97.
2. Passado o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos.
3. Diligências necessárias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 49844 Nr: 760-76.2008.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIGRINHOS INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARCIDES DE DAVID**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK, ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI**
Autos n. 100/2008 (Id. 49844)
Ação Revisional de Contrato c/c Repetição do Indébito
Requerente: TIGRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Vistos.
1. Considerando que o litígio como posto é improvável uma composição entre as partes, deixo de designar audiência de conciliação e passo a sanear o feito (artigo 331, § 3º do CPC).
Presentes estão os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo. Da mesma feita, as partes são legítimas e estão bem representadas nos autos. Não há, por ora, nulidades a serem reconhecidas.
2. Com relação à preliminar argüida - inépcia da inicial – deve ser rechaçada.
A inépcia do pedido inicial está adstrita às formalidades processuais a serem observadas quando da propositura da demanda, pelo autor, ou quando pela apresentação de defesa pelo réu. Neste sentido:
"É assim que se diz inepta para a petição ou contestação, a que faltem requisitos essenciais ou que não tenha sido formulada segundo a regra ou o estilo. A qualidade de inepta arguida à petição tem a força de promover o seu indeferimento (...) assim se reveste a petição quando não se mostra fundada na razão e se apresenta confusa, ou inconcludente, ou contraditória, ou desconexa ou absurda." (De Plácido e Silva - Vocabulário Jurídico, ed. 2005, p. 735/736).
O pleito nos moldes propostos se encontra em observância às formalidades legais, pois ambas as partes são legitimadas para residir em juízo, sendo que a questão da legitimidade `ad causam' deve ser examinada com vistas na pretensão de direito material deduzida em juízo. Assim, terá legitimidade para ocupar o pólo ativo a pessoa titular do direito invocado, e estará legitimado para figurar no pólo passivo quem tiver a obrigação de atender à pretensão. Na lição de Moacyr Amaral Santos:
"são legitimados para agir, ativa e passivamente, os titulares do interesse em conflito; legitimação ativa terá o titular do interesse afirmado na pretensão; passiva terá o titular do interesse afirmado na pretensão." (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil ¬ Editora Saraiva ¬ 14ª ed. - p.167).
Os titulares do interesse em discussão são a parte Requerente e a Requerida, cada qual sustentando seu direito, não se olvidando que as alegações de ambas estão intimamente ligadas ao mérito da lide.
O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado.
3. No tocante à aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor, é de ser deferido, eis que a presente controvérsia envolve relação de consumo. Diante disso, defiro a inversão do ônus da prova, a teor do artigo 6º, VIII da Lei nº 8.072/90, que prevê como requisitos alternativos à inversão do ônus da prova, a critério do julgador, quais sejam, a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor. O que prepondera é a hipossuficiência técnica/jurídica e não a econômica. Assim, a hipossuficiência técnica/jurídica deve ser entendida como a dificuldade ou a impossibilidade da parte para o cumprimento do ônus probatório, o que é mais difícil no presente caso para o consumidor que para o fornecedor, ora considerando o Requerido como instituição financeira.
Assim, resta clara a hipossuficiência da Requerente, o que enseja a pretendida inversão do ônus da prova, pois é o Requerido quem detém o monopólio das informações e dos dados bancários, de modo que aqueles não têm elementos suficientes para aferir a correta evolução dos valores que estão sendo cobrados pelo Requerido.
4. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de cobrança de encargos ilegais, juros capitalizados, cobrança de comissão de permanência cumulada e juros acima da taxa média de mercado; b) a existência de nulidades nos contratos firmados entre as partes.
5. Defiro a prova pericial, nos seguintes termos:
A) Nomeio a Sra. VALDIVA ROSSATO DE SOUZA, CRC MT-007067/0-4, com endereço profissional à Avenida das Sibipirunas, n. 3890, Ed. MT, sala 02, centro, em Sinop/MT para atuar como perita, o qual cumpr

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 50708 Nr: 86-64.2009.811.0101
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): TIGRINHOS INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JADIR J. C. NOVACZYK, ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARCIDES DE DAVID**
Autos n. 04/2009 (Id. 50708)
Impugnação ao valor da causa
Impugnante: BANCO DO BRASIL S/A
Impugnado: TIGRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de impugnação ao valor da causa promovida por BANCO DO BRASIL S/A em face de TIGRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Alega o Impugnante que a Impugnada atribuiu como valor da causa à ação de revisional de contrato em apenso, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, valor muito inferior ao valor dos contratos discutidos em Juízo. Aduz ainda que o valor dado à causa foge aos postulados no artigo 259, V do Código de Processo Civil, ferindo o princípio da proporcionalidade entabulado no referido artigo. Juntou documentos de fls. 09/13.
Devidamente intimado, a Impugnada se manifestou, alegando que o valor da causa deve ser o valor do proveito econômico pretendido pela Autora, e não o valor dos contratos discutidos. Assevera ainda que somente após a realização de perícia sobre os contratos e demais extratos objetos da ação revisional é que a Autora, ora Impugnada, terá condições de apontar o exato valor do proveito econômico pretendido, vez que este não pode ser encontrado por simples cálculo aritmético. Ao final requer a total improcedência da presente impugnação ao valor da causa.
É, em síntese, o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
O pedido não merece acolhida, senão vejamos.
O valor da causa na seara processual civil é a representação da força propulsora que deu causa à ação, devendo equivaler o benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do acesso à justiça, garantia essa constitucional.
Assim, em ação de revisão de contrato bancário, que objetiva tão-somente a modificação ou cancelamento parcial de cláusulas, não do contrato em seu todo, admite-se, como valor da causa, o de alçada, ante a dificuldade de aferir-se, desde o início, o benefício econômico que advirá da revisão do pacto, como ocorre no presente caso.
Nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. O valor da causa na ação de revisão de contrato bancário pode corresponder na fase postulatória, de modo provisório, ao de alçada. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70044857068, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 06/09/2011)" (TJ-RS - AI: 70044857068 RS , Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 06/09/2011, Segunda Câmara Especial Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/09/2011)
"TUTELA ANTECIPADA Ação de revisão contratual - Contrato de empréstimo Cédula de crédito bancário - Pretensão do consumidor de consignar os valores incontroversos Admissibilidade Verossimilhança das alegações configurada Precedentes deste E. Tribunal - Recurso provido. TUTELA ANTECIPADA Ação de revisão contratual - Contrato de empréstimo Cédula de crédito bancário - Pedido não inclusão do nome do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Julgamento de recurso repetitivo no E. STJ. Necessidade de verificar as

peculiaridades do caso concreto. Hipótese em que a pretensão do agravante se funda em bom direito. Autorização para depósito das parcelas incontroversas em juízo Recurso provido. VALOR DA CAUSA. Ação de revisão de contratos bancários. Hipótese em que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido. Circunstância, entretanto, em que os agravantes pretendem discutir apenas algumas cláusulas contratuais. Impossibilidade, nesta fase processual, de se verificar o valor exato pretendido. Valor estimado pelos agravantes na inicial (R$ 10.000,00) que se mostra razoável. Relação de consumo entabulada entre as partes - Recurso provido" (TJ-SP - AI: 740325920128260000 SP 0074032-59.2012.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 16/05/2012, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/05/2012) (grifei).

No presente caso, o que interessa valorar a causa é o valo

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 80962 Nr: 107-98.2013.811.0101

AÇÃO: Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO SUDESTE GOIANO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHARLES DILL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Martins Ribeiro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO**

Autos n. 107-98.2013 (Id. 80962)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO SUDESTE GOIANO

Excepto: CHARLES DILL

Vistos.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de exceção de incompetência em ação de indenização por perdas e danos argüida pela ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DO SUDESTE GOIANO em desfavor de CHARLES DILL, aduzindo que este Juízo não é competente para o julgamento da causa.

Para tanto, argumenta que a atividade exercida pelo excipiente não é atividade típica de seguro, pelo que não cabe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, se não cabe a aplicação do referido diploma legal, insta seguir as regras expostas no Código de Processo Civil, notadamente em seu artigo 100, inciso IV, alínea a, razão pela qual o juízo competente para julgamento, em suas palavras, é o da sede da pessoa jurídica ré.

Às fls. 74/83, manifestou-se o excepto, requerente na ação principal, e pugnou pela improcedência total da exceção, sob o argumento de que a vulnerabilidade existente na relação entre a empresa e ele possibilita a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, aplicável o citado diploma legal, cabe levar em conta o seu artigo 6º, inciso VIII, base para a competência do foro do domicílio do consumidor, como forma de facilitar sua defesa ou seu acesso à justiça.

É, em síntese, o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de exceção de incompetência arguida por ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO SUDESTE GOIANO, visando a declaração de incompetência deste juízo e a remessa dos autos à comarca de Rio Verde/GO, local em que se encontra a sede da empresa excipiente.

Em análise pormenorizada dos autos, tenho que assiste razão ao excepto. Apesar da definição literal de consumidor não indicar a sua aplicação, tem-se que a vulnerabilidade existente indica a possibilidade de aplicar a norma consumerista, tendo em vista a sua finalidade.

Existem muitas divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da correta interpretação do termo "consumidor", com o fim de caracterizar ou não a relação de consumo. Em interpretação puramente literal do Código de Defesa do Consumidor, fica claro que apenas aqueles considerados destinatários finais do produto é que podem ser considerados consumidores. Entretanto, a doutrina e a jurisprudência vem entendendo que a finalidade do CDC, de defesa da parte hipossuficiente de relação contratual, nos leva a crer que há casos em que, ainda que não haja um consumidor stricto sensu, a vulnerabilidade existente na relação leva à aplicação do supracitado diploma legal.

O fato é que deve se concretizar, entre os participantes da relação de consumo, trato negocial, ou seja, deve-se verificar no caso concreto se existe comércio entre as partes. No caso, lê-se do estatuto social que a excipiente é associação, sem fins lucrativos, sendo que os associados efetuam o pagamento mensal para utilizarem a associação quando dela necessitar.

Em uma associação, não há diferenças entre os sócios, que não possuem direitos e obrigações recíprocas (art. 53, parágrafo único, CC), mas, no caso em concreto, todos têm obrigações e direitos em relação à associação.

Ademais, é de se ver que a associação, em relação aos associados, é hipersuficiente, situação típica das relações de consumo. Quando se vê, no caso concreto, que o associado remunerou a associação, por meio de pagamento de entrada e pagamentos mensais, e, diga-se de passagem, remunerou em troca da prestação de um serviço, quando necessário, fica claro que há, sim, relação de consumo.

A vulnerabilidade como causa de aplicação do CDC é discussão crescente na jurisprudência e na doutrina. Os adeptos da teoria finalista defendem que deve o consumidor ser o destinatário final do produto ou serviço, entretanto, tem-se mitigado tal conceito e, no caso concreto, deve-se analisar a aplicação das normas consumeristas não pela definição exata de consumidor, mas sim pela existência de vulnerabilidade na relação entre a

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 82064 Nr: 1254-62.2013.811.0101

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA DA ROSA CORREA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n. 1254-62.2013 (Id. 82064)

Ação de busca e apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO BRADESCO S/A em face de ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS, com o fim de buscar e apreender o veículo marca F1000S, marca FORD, ano de fabricação 1988, Ano modelo 1988, cor Preta, placa JYE6028, Chassi 9BFEXXL32JDB82366, RENAVAM 121986152, bem descrito à fl. 05 da exordial, que está em posse da parte requerida.

Sustenta que firmou com a parte requerida contrato de financiamento, em que foi dado como garantia, em alienação fiduciária, o automóvel descrito na inicial. Afirma que a parte requerida, mesmo devidamente notificada, encontra-se inadimplente desde 16.06.2013.

Requereu, então, a medida em sede de liminar, para o fim de ser o bem depositado em mãos da parte autora.

Concedida a liminar (fl. 34), mesmo antes de seu cumprimento, a parte autora postulou a desistência da demanda, posto que, após negociações, a requerida quitou o débito (fls. 42/44).

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

Considerando que a parte requerente informou o pagamento do valor inadimplido, e postulou a desistência da ação, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Desnecessária a concordância da parte Requerida com a desistência, tendo em vista que não foi sequer citada.

Recolha-se eventual mandado de busca e apreensão em aberto, ante a extinção do processo.

Eventuais custas, pela requerida.

P.R.I.

Diligências necessárias.

Cláudia, 30 de outubro de 2013.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza Substituta

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 43755 Nr: 14-34.1996.811.0101

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MADEIREIRA CIMSAL LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Procuradoria Federal do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas processuais e honorários advocatícios pelo Embargante, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base na observância dos critérios do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sem reexame necessário (artigo 475, § 2º, do CPC).Certificado o trânsito em julgado, determino o prosseguimento da execução fiscal em apenso.Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Cláudia, 31 de outubro de 2013.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 50180 Nr: 1148-76.2008.811.0101
AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VILSON MIRANDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISÉS MARCOS FACCIN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO MACHADO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO**
Autos n. 156/2008 (Id. 50180)
EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: VILSON MIRANDA
Embargado: MOISÉS MARCOS FACCIN
Vistos.
1. Considerando que o processo principal foi extinto pelo cumprimento integral de acordo entabulado pelas partes, os presentes embargos perderam seu objeto. Desaparece o interesse processual do embargante quando, extinta a execução principal, a penhora é levantada (TRF3. AC 12980 SP 95.03.012980-0. Julgamento em 22.11.2007). Sendo assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
2. Eventuais custas, pelo embargante, nos termos da jurisprudência dominante (TJSC. AC 127909 SC 2003.012790-9. Julgamento em 25.10.2007; TRF1. AC 1075 MG 2004.38.02.001075-7. Julgamento em 14.04.2008).
3. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
4. Diligências necessárias.
Cláudia, 31 de outubro de 2013.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 44365 Nr: 31-89.2004.811.0101
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MOISÉS MARCOS FACCIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Paulo de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICON SEGANFREDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA, ROBERTO MACHADO**
Autos n. 398-69.2011 (Id. 53815)
Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MOISÉS MARCOS FACCIN
Executado: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA
Vistos.
1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por MOISÉS MARCOS FACCIN em face de ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA, visando ao recebimento do valor de R$ 26.000,00, à época da petição inicial, que corresponde ao valor descrito nos títulos de crédito de fl. 09, devidamente atualizado.
Foi determinada a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida (fl. 13), e a carta de citação não foi entregue (fl. 23).
O próprio exequente compareceu em cartório e informou endereço do executado (fl. 26), e, tentada a penhora, restou infrutífera (fl. 30).
Determinada nova penhora, sobre o valor atualizado (fl. 42), foi ela realizada (fl. 46).
Opostos embargos de terceiro (cód. 50180, apenso), foi a execução suspensa.
Após, as partes entabularam acordo (fls. 52/55), e requereram a homologação deste pelo juízo.
Intimada a se manifestar sobre o efetivo cumprimento do acordo entabulado, o exeqüente se manteve inerte.
2. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.
3. Levante-se a penhora realizada à fl. 46.
4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
5. Oportunamente, arquivem-se.
6. Diligências necessárias.
Cláudia, 31 de outubro de 2013.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 82714 Nr: 83-36.2014.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderson Pauli**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 83-36.2014 (Id. 82714)Ação declaratória de rescisão contratual c/c antecipação dos efeitos da tutela (apreensão do bem)Requerente: AUGUSTO JOSÉ MAGALHÃESRequerido: JEFERSON DE LANAVistos.(...) ).Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos a comprovação de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Ainda, intime-se a parte autora para EMENDAR a inicial, no sentido de acostar aos autos prova acerca do pedido de danos materiais, a teor do artigo 283 do CPC, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia da inicial no tocante a tal pedido.Após, à conclusão.Diligências necessárias.Cláudia, 30 de janeiro de 2014.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 82705 Nr: 74-74.2014.811.0101
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WALDECIR JUVENCIO PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): UGO ANGELO RECK DE MENDONÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderson Pauli**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, ante a ausência dos requisitos ensejadores, INDEFIRO o pedido liminar.3. Notifique-se a autoridade coatora elencada na inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações (art. 7, I, da Lei nº 12.016/09). 4. Cientifique-se a Procuradoria Geral do Estado, por meio de seu procurador ou assessor jurídico, sobre os termos do presente mandamus, a teor do artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/09.5. Após, abra-se vista ao Ministério Público, para parecer em 10 (dez) dias. 6. Por fim, voltem conclusos.7. Ciência ao Ministério Público.8. Intime-se.9. Diligências necessárias.Cláudia, 30 de janeiro de 2014.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 82717 Nr: 86-88.2014.811.0101
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARISTELA DE FATIMA OLIVEIRA DE PAUAL, MARCOS ANTONIO DA COSTA MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UGO ANGELO RECK DE MENDONÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vanderson Pauli, Vanderson Pauli**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 86-88.2014 (Id. 82717)
Mandado de Segurança
Impetrantes: MARISTELA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE PAUAL e outro
Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE CLÁUDIA/MT – DR. UGO ÂNGELO RECK DE MENDONÇA
Vistos.
1. Intime-se a parte Autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a relação jurídica existente do Impetrante Marcos Antonio da Costa Morais a fim de figurar no pólo ativo da presente demanda, eis que verificando os documentos acostados à inicial não há provas de que um dos veículos apreendidos é de sua propriedade. A medida é salutar para se averiguar a legitimidade ativa deste Impetrante, observando-se ainda que as ações de mandado de segurança não comportam dilação probatória, de modo que a inicial deve vir instruída com os documentos necessários à prova de plano do direito liquido e certo, observado o artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Nesse sentido:
"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FRAUDE. PROCESSAMENTO DAS FOLHAS DE RESPOSTA. ANULAÇÃO. LEGALIDADE. SÚMULA 473/STF. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. (...) 4. Para modificar as conclusões da autoridade administrativa faz-se necessário dilação probatória, providência incompatível com o rito do mandado de segurança.5. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento." (RMS 38.007/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 18/12/2013).
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
3. Diligências necessárias.
Cláudia, 30 de janeiro de 2014.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 82721 Nr: 91-13.2014.811.0101
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FABIANI BOLSON ZAMBONIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): UGO ANGELO RECK DE MENDONÇA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n. 91-13.2014 (Id. 82721)
Mandado de Segurança
Impetrante: FABIANI BOLSON ZAMBONIN
Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE CLÁUDIA/MT – DR. UGO ÂNGELO RECK DE MENDONÇA
Vistos.
1. Intime-se a parte Autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de trazer os autos documentos que comprovem por qual motivo o veículo foi apreendido, pois segundo consta na inicial há suspeita de que o veículo seja adulterado. Isso porque apenas consta no feito o termo de apreensão (fl. 21), não havendo menção a qual inquérito policial se refere, observando-se ainda que as ações de mandado de segurança não comportam dilação probatória, de modo que a inicial deve vir instruída com os documentos necessários à prova de plano do direito liquido e certo, observado o artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Nesse sentido:
"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FRAUDE. PROCESSAMENTO DAS FOLHAS DE RESPOSTA. ANULAÇÃO. LEGALIDADE. SÚMULA 473/STF. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. (...) 4. Para modificar as conclusões da autoridade administrativa faz-se necessário dilação probatória, providência incompatível com o rito do mandado de segurança.5. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento." (RMS 38.007/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 18/12/2013).
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
3. Diligências necessárias.
Cláudia, 30 de janeiro de 2014.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 82720 Nr: 90-28.2014.811.0101
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIAT S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): NEUSA APARECIDA SCHONARTH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, para corrigir o valor da causa, na forma do artigo 259 do Código de Processo Civil, considerando o vencimento antecipado das parcelas vincendas, sob pena de indeferimento (artigo 284 e parágrafo único, do mesmo diploma processual).
Deverá ainda recolher a complementação das custas processuais no mesmo prazo.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.
Diligências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 81300 Nr: 451-79.2013.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GEORGES TOUFIC TOUFIC JUNIOR
PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAICON SEGANFREDO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME CORREIA EVARISTO**
Vistos.
1. Faculto à parte autora manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 53/84, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, conclusos.
3. Intime-se.
4. Diligências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 54568 Nr: 28-56.2012.811.0101
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ADEILDO HONORATO BEZERRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS.
Alterando meu posicionamento anterior, em observância ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional, procedo à realização de consulta acerca do atual endereço da parte requerida (pessoa física) junto à Receita Federal, a ser efetivado através da Rede Infoseg.
A propósito:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MONITÓRIA - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - REQUISIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOSEG E/OU DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - NEGATIVA - INTERESSE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. 1. A providência solicitada ao Juiz pelo autor para que fosse utilizado o sistema INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ou de suspensão do processo para realizar diligências junto a órgãos oficiais, não poderia ser negada por ser de interesse do processo. 2. Recurso provido. (TJDFT, 527261, 20100710152249APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado em 10/08/2011, DJ 16/08/2011 p. 123).
Doravante, não constando da Rede Infoseg o endereço da parte requerida, determino a expedição de ofício ao Serasa requerendo o endereço do Requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

Em sendo informado algum endereço, cite-se o Requerido.
Caso não seja informado algum endereço, intime-se a parte Autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 80569 Nr: 917-10.2012.811.0101
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VERA LUCIA MATIAS CLASE
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL LOPES CLASE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intimação do advogado da parte autora para assinatura do Termo de Compromisso, bem como do inteiro teor da decisão abaixo transcrita, "Vistos. 1. Recebo o pedido de abertura de inventário. Nomeio inventariante a Sra. Vera Lúcia Matias Frase, sob compromisso, nos termos do artigo 990, II e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 5 (cinco) dias e para prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, ressaltando que estas deverão ser acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados e relação das possíveis dívidas em nome do de cujus, lavrando-se Termo Circunstanciado na escrivania, nos termos do artigo 993 do Código de Processo Civil Brasileiro. 3. Após a apresentação das primeiras declarações, que poderão ser negativas, retornem-me conclusos para as necessárias determinações ulteriores. 4. Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 5. Diligências necessárias.".

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 82107 Nr: 1296-14.2013.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): GAG
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETULIO GEDIEL DOS SANTOS**
5.Diante do exposto, persistindo os indícios da existência de crime e da sua autoria, RECEBO A DENÚNCIA contra o acusado GUSTAVO ALTAIR GIACOPPINI.6.Cite-se o acusado e intime-se seu defensor.7.Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de março de 2014, às 14:00 horas, ocasião em que o(s) réu(s) será(o) interrogado(s), inquiridas as testemunhas, realizados os debates e, se possível, proferida a sentença (art. 57, Lei nº 11.343/2006).8.Se necessário, depreque-se a oitiva de eventual testemunha residente fora da Comarca (art. 222, § 1º, CPP).9.Intime-se. 10. Comunique-se o recebimento da presente ao Distribuidor e ao Instituto de Identificação (item 7.5.1, inciso IV, do CNGC.11.Proceda-se a alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC) (item 7.5.1, inciso IV, do CNGC). 12.Ciência ao MP.13. Tendo em vista que o advogado constituído é esposo da Oficial de Justiça, ao Distribuidor para redistribuição para outro Oficial de Justiça.14.Diligências necessárias.Cláudia, 30 de janeiro de 2014.THATIANA DOS SANTOSJuíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 52759 Nr: 740-17.2010.811.0101
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: AR
PARTE(S) REQUERIDA(S): RGDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAICON SEGANFREDO**
Autos n. 740-17.2010 (Id. 52759)
Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO em substituição processual dos menores W.S.R. e.W.S.R.
Requerida: ROSENILDA GOMES DOS SANTOS
Vistos.
1. No presente caso, é necessário aferir os elementos necessidade e possibilidade, a fim de chegar a um quantitativo que retrate a proporcionalidade entre as despesas de subsistência dos menores e a capacidade econômica do alimentante.
2. Não há questões processuais pendentes.
3. Fixo como pontos controvertidos as necessidades alimentares dos menores Willian e Winicius, e as possibilidades da parte requerida (CC, 1.694, §1o).
4. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal.
5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2014, às 13:00 horas.
6. Intime-se a parte Autora a comparecer à audiência, acompanhada de suas testemunhas, no máximo três (art. 8°, da Lei n° 5.478/168).
7. Consigne no mandado, que o não comparecimento da parte autora determinará o arquivamento do pedido. (art. 7°, da Lei n° 5.468/1968).
8. Intime-se a parte Requerida por edital.
9. Intimem-se.
10. Ciência ao Ministério Público.
11. Diligências necessárias.
Cláudia, 30 de janeiro de 2014.
THATIANA DOS SANTOS
Juíza Substituta

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 50197 Nr: 1157-38.2008.811.0101
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TIGRINHOS INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARCIDES DE DAVID**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK, ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI**
Intimação do advogado da parte autora para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão abaixo transcrita, "Vistos. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo a apelação no efeito meramente devolutivo, por força do artigo 520, IV do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões, no prazo de quinze dias (art. 518 do CPC). 3. Após, desapensem-se os autos e encaminhe-os ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. 4. Diligências Necessárias.".

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**
Cod. Proc.: 81056 Nr: 204-98.2013.811.0101
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL DOS SANTOS ALMEIDA, GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA, SIMONE NUNES DE OLIVEIRA, DOLGRAS DE ALMEIDA, JUNIOR CEZAR MAIA, JAIR POLAK DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vanderson Pauli, Dinarth Araújo Cardoso Júnior, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO, ANDREA REBELLATTO ADORNO, Dinarth Araújo Cardoso Junior, VILMAR DO CARMO ADORNO, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO, CLAUDIA INOCENTE SANTANA, CLAUDIA INOCENTE SANTANA**
Intimação da advogada Dra. Claudia Inocente Santana do teor da decisão abaixo transcrita, "Vistos. 1. Tendo sido proferida sentença condenatória, houve perda do objeto no tocante às medidas cautelares impostas, razão pela qual não há mais necessidade do acusado JAIR comparecer mensalmente em Juízo. Intime-se-o para tanto. 2. No tocante ao pedido de restituição de bens apreendidos (fls. 710/725), resta prejudicado em razão da prolação de sentença (fls. 616/655), que determinou a perda de tais bens em prol do Município de União do Sul/MT (fl. 655), pendente ainda de trânsito em julgado. 3. Intime-se. 4. Ao E. TJMT, conforme decisão de fl. 709. 5. Diligências necessárias.".

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 44363 Nr: 21-79.2003.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO CEZAR PACHIBISKI, SANDRA M. K. PECHIBILSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A, GILMAR VIEIRA NEVES, MAURO VIEIRA NEVES, OLGA TEREZINHA GONZATTO NEVES, ROSALI NUNES FERREIRA NEVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Agulhão Spindola, Jefferson Agulhão Spindola, Gérson Luis Werner, Gérson Luis Werner**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA**

Intimação do advogado da parte autora para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão abaixo transcrita, "Vistos. 1. Recebo a apelação, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões, no prazo de quinze dias (art. 518 do CPC). 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. 4. Diligências Necessárias.".

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 51441 Nr: 815-90.2009.811.0101

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. DALMASO MADEIRAS - ME, ADALBERTO DALMASO, KATIA REGINA DO LAGO DALMASO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias acerca da penhora online NEGATIVA, requerendo o que de direito.

**JUIZ(A): Thatiana dos Santos**

Cod. Proc.: 46368 Nr: 403-67.2006.811.0101

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO YOTZCHETZ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO MACHADO, RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA**

Intimação do advogado da parte executada para informar a atual localização do bem nomeado à penhora, ou, não mais existindo, que seja nomeado outro em seu lugar.

## Comarca de Colniza

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62622 Nr: 11-71.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Dores Alves de Souza da Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Fereira Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, em virtude da ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, com fulcro no artigo 273, caput e §§, do Código de Processo Civil.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que, querendo e no prazo de 60 (sessenta) dias - Lei n. 9.469/97, art. 10, c/c CPC, art. 188 -, apresente resposta, constando no mandado as advertências legais - CPC, arts. 285 e 319.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62884 Nr: 276-73.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida Firmino Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, em virtude da ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, com fulcro no artigo 273, caput e §§, do Código de Processo Civil.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que, querendo e no prazo de 60 (sessenta) dias - Lei n. 9.469/97, art. 10, c/c CPC, art. 188 -, apresente resposta, constando no mandado as advertências legais - CPC, arts. 285 e 319.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**

Cod. Proc.: 62884 Nr: 276-73.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida Firmino Cardoso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira, Carlos Roberto Ferreira Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, em virtude da ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, com fulcro no artigo 273, caput e §§, do Código de Processo Civil.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a fim de que, querendo e no prazo de 60 (sessenta) dias - Lei n. 9.469/97, art. 10, c/c CPC, art. 188 -, apresente resposta, constando no mandado as advertências legais - CPC, arts. 285 e 319.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 63263 Nr: 664-73.2013.811.0105

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Miguelina Barbosa de Souza Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro**

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17.4.7 , “a” da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerido acerca da decisão de fls. 98/99, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 63298 Nr: 700-18.2013.811.0105

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leontina Monteiro Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro**

Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17.4.7 , “a” da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerido acerca da decisão de fls. 98/99, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**
Cod. Proc.: 63298 Nr: 700-18.2013.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leontina Monteiro Pereira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro**
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17.4.7 , "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerido acerca da decisão de fls. 98/99, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**
Cod. Proc.: 63299 Nr: 701-03.2013.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ines Terezinha de Souza Neves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro**
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17.4.7 , "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerido acerca da decisão de fls. 98/99, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**
Cod. Proc.: 63301 Nr: 703-70.2013.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimunda Pereira de Sousa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro**
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17.4.7 , "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerido acerca da decisão de fls. 98/99, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**
Cod. Proc.: 63313 Nr: 715-84.2013.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Joana Vertuoso de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro**
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17.4.7 , "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerido acerca da decisão de fls. 98/99, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Fabrício Sávio da Veiga Carlota**
Cod. Proc.: 63318 Nr: 720-09.2013.811.0105
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosa Rufino da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro da Cruz Polveiro**
Nesta data, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, e Capitulo 2, seção 17, item 2.17.4.7 , "a" da CNGC, impulsiono o feito para intimar o Requerido acerca da decisão de fls. 98/99, mediante remessa dos autos, nos termos do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso/AGU.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**
Cod. Proc.: 63070 Nr: 467-21.2013.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Geismar Adoremos da Rocha
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende**
Visto e bem examinado.
Tendo em vista pendência de oitiva de testemunha, designo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 9h30.
Intime-se o(s) acusado(s), requisitando-o caso se encontre recolhido/preso na Cadeia Pública local, seu(s) Advogado(s), bem como a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 100, expedindo-se carta precatória em caso de eventuais residentes em outras Comarcas.
Igualmente o Ministério Público e, se for o caso, o querelante e o assistente.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**
Cod. Proc.: 64115 Nr: 1516-97.2013.811.0105
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FAdC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Visto e bem examinado.
Tendo em vista o pedido de revogação das medidas protetivas de fls. 32, nos termo do art. 16 da Lei 11.340/2006, designo audiência para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 9h.
Intime-se as partes, consignando no mandado a necessidade de comparecer(em) ao ato devidamente acompanhado(s) por seu(s) advogado(s), cuja ausência e impossibilidade de pagamento ocasionará a nomeação.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Renato José de Almeida Costa Filho**
Cod. Proc.: 63456 Nr: 862-13.2013.811.0105
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francinei Valentin de Araújo, Francisclei Valentin de Araaújo, Daniel França Gomes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano José da Silva, Adriano José da Silva, Alessandro da Cruz Polveiro**
Isso posto e o que mais consta nos autos do processo, presentes os requisitos para a manutenção da segregação - CPP, arts. 312 e 313, I -, INDEFIRO os pedidos apresentados de revogação da prisão preventiva dos réus DANIEL FRANÇA GOMES, FRANCINEI VALENTIN DE ARAÚJO e FRANCISCLEI VALENTIN DE ARAÚJO e DETERMINO o cumprimento, COM URGÊNCIA, dos pedidos decididos em audiência.Comunique-se o Ministério Publico e intime os Advogados.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

## Comarca de Cotriguaçu

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Márcio Rogério Martins**
Cod. Proc.: 63139 Nr: 63-51.2014.811.0099
AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CPDA, IADF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.A Autoridade Policial da Delegacia Municipal de Cotriguaçu-MT representou a este Juízo no sentido de ser decretada a prisão temporária de Claudetino Paes de Almeida e Irene Aparecida de Freitas.Segundo relatos, os representados seriam autores do crime de homicídio doloso em sua forma tentada, tendo como vítima Revy Eduardo Siebert.Para um melhor êxito das investigações, pois estaria havendo empecilhos nas investigações, a Autoridade Policial representou pela decretação da prisão temporária em desfavor dos investigados.O Ministério Público opinou no sentido da decretação da prisão temporária, entendendo que estão presentes os requisitos de tal modalidade da prisão.DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA somente do representado Claudetino Paes de Almeida, indeferindo o pedido quanto a representada Irene Aparecida de Freitas, pelo prazo de trinta dias, nos termos do artigo 2º, § c cv 3º. da Lei n. 8.072/90, com base no art. 1º, I, III e alínea a da Lei 7.960/89.Observe-se a obrigatória separação do preso temporário dos demais detentos, garantindo-lhe os direitos previstos no artigo 5º da Constituição Federal (art. 2º, § 6º e artigo 3º da Lei nº 7.960/89 c/c artigo 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90).Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, deverá o preso temporário ser colocado imediatamente em liberdade, comunicando-se o Juízo, salvo se já tiver sido decretada a prisão preventiva.Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da lei da Prisão Temporária, expeça-se mandado de prisão em duas vias, entregando-se a autoridade policial para servir como nota de culpa aos representados.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

## Comarca de Feliz Natal

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 71733 Nr: 1120-59.2013.811.0093
AÇÃO: Processo Especial do Código de Processo Penal->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES DEBASTIANI, TIAGO DEBASTIANI, JAQUELINE DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Rosane Cristianetti Ferreira Romani**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das guias de distribuição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 70814 Nr: 162-73.2013.811.0093
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ADONA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. A inércia ensejará a presunção de desistência em relação a esta lide.
Intime-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 70359 Nr: 595-14.2012.811.0093
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFSC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giulio Alvarenga Reale**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Fls. 38: Indefiro. Diga a requerente onde deve ser procedida a busca e apreensão do veículo objetivamente, vez que o anterior endereço houve tentativa negativa, consoante certidão de fls. 35.
Em caso de inércia ou pedidos procrastinatórios, venham conclusos para extinção do processo.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 50219 Nr: 118-25.2011.811.0093
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JVBGDA, JMB, DPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
1. (Fls. 57) Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos credenciados, uma vez que tal ato poderá ser feito pelo próprio Órgão Ministerial interessado.
2. Defiro a citação por edital do requerido e após transcorrido o prazo para apresentação de resposta à acusação, sem que a mesma seja feita, certifique-se.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 71011 Nr: 373-12.2013.811.0093
AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: LFCdS, JTC
PARTE(S) REQUERIDA(S): LBDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2014 às 15:30.
2. Intime-se a requerente no endereço declinado à Fl. 14 e expeça-se carta precatória para a comarca competente, observando o endereço do requerido mencionado à Fl.13.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 71763 Nr: 12-58.2014.811.0093
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELETROTÉCNICA SILFER LTDA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cite-se a empresa devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º, III da mesma Lei).
Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF).
Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 659, § 4º do CPC.
O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF).
Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, “a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público”, sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: “Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão” e b) Súmula 128 do STJ: “Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação”.
O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez,

gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF).
Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC.
Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 71762 Nr: 11-73.2014.811.0093
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Pereira de Santana - EPP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cite-se a empresa devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º, III da mesma Lei).
Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF).
Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 659, § 4º do CPC.
O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF).
Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação".
O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF).
Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC.
Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 71761 Nr: 10-88.2014.811.0093
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria de Madeiras Cizal Ltda - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Cite-se a empresa devedora por Aviso de Recebimento para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais (art. 8º da LEF) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 9º, III da mesma Lei).
Não pago o débito nem garantida a execução a penhora poderá recair em qualquer bem do(a) executado(a), devendo o termo ou auto de penhora conter, também a avaliação dos bens penhorados, sendo esta efetuada por quem o lavrar (arts. 10 e 13 LEF).
Recaindo a penhora sobre bem imóvel, proceda-se na forma do art. 659, § 4º do CPC.
O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias (art. 16 LEF).
Não havendo oferecimento de embargos, ou, caso sejam rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da LEF, observando-se, ainda, o seguinte: a) Súmula 121 do STJ: "Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão" e b) Súmula 128 do STJ: "Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no primeiro não houver lanço superior à avaliação".
O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a trinta (30) dias, nem inferior a dez (10) dias (art. 22, § 1º da LEF).
Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC.
Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 26846 Nr: 278-94.2004.811.0093
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UNIÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL CÂNDIDO CALDEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE STEFANELLO SEGNOR**
Fls. 134: Defiro, expeça-se a carta precatória ao Juízo Federal da comarca de Sinop/MT para os devidos fins.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 51117 Nr: 81-61.2012.811.0093
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): NLS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
1. Fls. 41. Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos credenciados, uma vez que tal ato poderá ser feito pelo próprio Órgão Ministerial interessado.
2. . Defiro a citação por edital do requerido e após transcorrido o prazo para apresentação de resposta à acusação, sem que a mesma seja feita, certifique-se.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 51221 Nr: 185-53.2012.811.0093
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): SALETE DOS SANTOS DA SILVA-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL, EDSON CASTRO FONSECA-PREFEITO EM EXERCÍCIO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, bem como, para eventuais providências a serem postuladas.
No silêncio ao arquivo com baixa na distribuição
Às Providências.
.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 51013 Nr: 908-09.2011.811.0093
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO FERREIRA DA CRUZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Fl. 43 DEFIRO. Intime-se o requerido, no endereço mencionado na certidão

de Fl.44, para manifestar-se sobre o teor da decisão de Fl. 40.
Às providências.

## Comarca de Guarantã do Norte

## Vara Única

### Expediente

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 82949 Nr: 2282-44.2012.811.0087
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO PESSOA FREIRE, JOAB DA SILVA PONTES, Jiovani da Silva Lima
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Henrique Gonçalves**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra Maria Zanardi Diniz, Enédia Maria Albuquerque Melo Medeiro, Elisangela Marcari, Antonio Ferreira Diniz, Édilo Tenório Braga, Francisco M. Guedes Neto**
Vistos.
Tendo em vista o requerimento formulado pela Defesa do acusado Jiovani da Silva Lima certifique-se quanto ao integral cumprimento da decisão judicial pretérita (f.243), especificamente em relação à apresentação dos registros de ligações telefônicas entre Jiovani da Silva Lima e Joab da Silva Ponte, pela operadora de telefonia, consoante postulado pela Defesa.
Não tendo sido apresentados os registros de ligações telefônicas, oficie-se a operadora para que os apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.
Todavia, inobstante o requerimento formulado pela Defesa, especificamente em relação à degravação de todos os interrogatórios e depoimentos colhidos por meio do sistema audiovisual, indefiro o requerimento formulado.
A fim de melhor esclarecer os motivos e as causas que levam este juízo à impossibilidade de cumpri-lo, primeiramente, devo revelar que a Vara única da Comarca de Guarantã do Norte/MT conta hoje com um reduzido número de servidores para realização de todos os trabalhos de rotina.
Outrossim, não fosse somente a deficiência humana desta Vara, tenho ainda que ressaltar que recentemente o Conselho Nacional de Justiça manifestou-se sobre o tema, tendo inclusive idealizado um manual prático de Rotinas para Funcionamento de Varas Criminas e de Execução Penal, que, no item 2.1.4.6. assim dispõem;
“caberá ao interessado, parte ou tribunal, promover, as suas expensas e com sua estrutura, a degravação dos depoimentos, se assim o desejar, ficando vedado requerer tal providências ao Juízo de primeiro grau.”
Nessa senda, é imperioso ressaltar que a implementação desta tecnologia (gravação audiovisual), no âmbito do Poder Judiciário, além de simplificar e dar maior autenticidade ao trabalho forense, trata-se de poderoso instrumento de combate à morosidade, para racionalizar procedimentos e viabilizar o rompimento com a cultura do burocratismo, assentada nos carimbos e no hábito arraigado da leitura de documentos em papel, contribuição decisiva para o desenvolvimento do que se pode denominar processo inteligente.
Assim, a luz do que acima foi exposto, e tendo como norte a certeza de que a evolução normativa é de fundamental importância para a simplificação e agilização do processo, seja ele cível ou criminal, e indispensável para o aprimoramento da prestação jurisdicional e o cumprimento da cláusula da duração razoável do processo, somado ao fato da precária estrutura humana que atualmente encontra dotada a comarca de Guarantã do Norte (MT), conforme já enfatizado, indefiro o requerimento formulado pela Defesa.
Ressalto que a ausência de degravação não implica em prejuízo a nenhuma das partes uma vez que se encontra disponível nos autos a mídia utilizada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.
Destarte, suspendo o prazo para a apresentação das alegações finais, pelo acusado Jiovani da Silva Lima.
Apresentadas as informações pela operadora de telefonia certifique-se quanto ao transcurso do prazo para a apresentação das alegações finais.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

## Comarca de Guiratinga

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 16387 Nr: 1128-18.2010.811.0036
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ubiratan Aguiar
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Amato Pissini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Juntada(Carta Precatória)
JUNTADA
Nesta data, juntei a estes autos Carta Precatória de fls. 86/87, com diligência negativa, Conforme Certidão do Oficial de Justiça: " Que diligencie-me na Rodovia Poxoréu /Paraíso do Leste /Guiratinga, neste Município e Comarca , e sendo aí , passando pelas Fazenda Estância Paraíso , Fazenda LHM, e Fazenda Joá, não foi possível localizar a Fazenda Cabeceira do Brejo Grande, neste Município, bem como não foi possível efetuar a Citação de Ubiratan Aguiar. De acordo informações dos Funcionários das Fazendas indicadas acima, Sr. Edivaldo, Sr. Jairo Macedo e SR. Pedro, antigos moradores daquela Região, desconhecem a Pessoa do Citando. "
Guiratinga - MT,27 de janeiro de 2014.
Oficial Escrevente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 14043 Nr: 143-83.2009.811.0036
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OMPE, RMdS, KJMdS, GMdSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RMdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Posto isso, em consonância com parecer ministerial, ante o exposto mantenho a guarda dos menores em favor da genitora, ora requerida Rosicléia Moreira dos Santos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após, arquive-se os autos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 12992 Nr: 466-25.2008.811.0036
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OMPdEdMG, CGdM, MGdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGdM, SGdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Antonio Pires de Souza**
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de guarda da menor CLARA GOMES DE MORAES, em favor da avó materna, Sra. MARIA GOMES DE SOUZA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se TERMO DE GUARDA DEFINITIVA, e após, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 32956 Nr: 97-21.2014.811.0036
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Daycoval S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Viviane Soares Santana
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAMIL ALVES DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, Considerando o despacho de fls., 26/28, que determinou a Busca e Apreensão do veículo. Intimar a parte autora através de seu advogado, para que ofereça as condições ao cumprimento das diligências do Senhor meirinho,

depositando a condução, bem como, indicando o depositário o qual assinará o respectivo Termo de Deposito, no prazo de cinco (05) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 529 Nr: 53-32.1996.811.0036
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roberto Soayr Cavalcante Portela
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Américo Portela Santana
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Bolonha Gonsalves**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronan de Oliveira Souza**
PROCESSO/CÓD. Nº 529
Vistos em correição.
Considerando a procuração e substabelecimento fls. 225 e 227, intime-se, via DJE, o advogado constituído para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proferir regular prosseguimento ao feito, anexando os documentos indicados na decisão de fls. 195/196, sob pena de remoção e/ou arquivamento dos autos.
Após, acaso não atendida à determinação supra, abra-se vista ao Ministério Público.
Às providências. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 1565 Nr: 24-79.1996.811.0036
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público Estadual-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Isaías Campos Filho**
Impulsionamento por Certidão
Certifico que em cumprimento ao Provimento nº 52/2007 CGJ. Impulsiono estes autos encaminhando ao setor de expedição, para intimar o defensor constituído Dr. ISAIAS CAMPOS FILHO á apresentar memoriais finais, no prazo legal.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 697 Nr: 358-79.1997.811.0036
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Américo Portela Santana
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronan de Oliveira Souza**
Em síntese, é o relatório.Decido.Trata-se de ação de execução fiscal em que o imóvel de matrícula nº 2.475foi penhorado e avaliado, consistindo em um imóvel urbano com uma casa comercial, edificada na Av. Israel Arcoverde, nº 479, esquina com Rua Campo Grande, avaliada em R$ 15.000,00(quinze mil reais), no dia 13 de setembro de 2007.Pois bem, é público e notório que os avaliadores judiciais realizam as avaliações dentro dos parâmetros e patamares da região, o que faz presumir a veracidade dos valores auferidos.Pois bem, a avaliação se presta a indicar o valor econômico do bem penhorado, sendo um ato muito importante para o seguimento da execução, porque é através dessa que se pode determinar o aumento ou diminuição da penhora (art. 685, CPC) , todavia, passados mais de 06(seis) anos desde a data da avaliação (13/09/2007), verifico a impossibilidade de homologar o referido laudo, pois há vultosa dúvida quanto ao atual valor do imóvel penhorado. Deste modo, diante da dúvida do real valor do imóvel em virtude do lapso temporal, resta demonstrada a necessidade de se realizar nova avaliação do imóvel, neste sentido:TJMT-0046319) AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENS IMÓVEIS PENHORADOS - NOVA AVALIAÇÃO - GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO - RECURSO PROVIDO. O decurso de mais de quatro anos entre a penhora e o pedido de praceamento dos bens, aliado à notória valorização imobiliária na região em que se situam, autorizam a realização de nova avaliação, que pode ser determinada até mesmo de ofício pelo juízo. Inteligência do artigo 683, II, do CPC. Precedentes do STJ. (Agravo de Instrumento nº 131197/2012, 1ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Orlando de Almeida Perri. j. 16.01.2013, unânime, DJe 22.01.2013).Assim, considerando a ausência de manifestação dos executados e diante da dúvida exposta, com fulcro no art. 683, III, do CPC, determino a expedição de mandado de avalição cujo laudo deverá apontar aos autos no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do teor do laudo de avaliação no prazo de 05(cinco) dias.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra**
Cod. Proc.: 2084 Nr: 248-12.1999.811.0036
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jorge Cândido Resende
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karine Fagundes Garcia Duarte Alves Pinto, Ronaldo Batista Alves Pinto, Louise Rainer Pereira Gionédis, Marilson Mendes Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira**
Impulsionamento por Certidão
Certifico que conforme em cumprimento ao Provimento 56/2007 CGJ, encaminhado estes autos ao setor de expedição, para intimar as partes através de seus advogados, para que tome conhecimento e manifeste no prazo de cinco (05) dias acerca da proposta de honorários periciais de fls. 206. Se concordes, fica o autor intimado a depositar os honorários em conta única judicial, no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 33), para inicio dos trabalhos.

## Comarca de Itaúba

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**
Cod. Proc.: 43419 Nr: 299-56.2007.811.0096
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZELIR ADELO RAMME, NAIR LUCIA RAMME
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADIR RABELO, JOÃO GABRIEL LEONEL, MARCIA ROSIRENE FAUSTINO LEONEL, ADOLFO FERREIRA DA CRUZ, NEIDE FERNANDES DA CRUZ, ANTONIO WANDERLEI MOREIRA DA SILVA, REJANE SANCHES MOREIRA DA SILVA, MERIDIONAL-Com. Imp. Exp. De Veículos e Eletrodomesticos Ltda, JOSÉ OTACÍLIO FABRÍCIO PIVA, MARTHA HELENA LIMA DE ARAUJO PIVA, JACIR JOÃO MOCELIN (Espólio de), WILSON MANOEL DE OLIVEIRA, ELIANE DIAS DE OLIVEIRA, WALTER ROBERTO DE OLIVEIRA, MARILENE DE ARRUDA OLIVEIRA, PALMÉRIO PAULA DE ASSUNÇÃO, ODILON JOSÉ LORENZETTI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ALVES PEREIRA, CLAUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, Silvio Eduardo Polidorio**
V-) Por fim, INTIMEM-SE a parte autora e o curador especial para manifestação em 05 dias.VI-) Desde logo, DEIXO consignado que, se não localizados, permanecendo o paradeiro incerto, a citação por edital estará ratificada. INTIMEM-SE.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**
Cod. Proc.: 47929 Nr: 57-24.2012.811.0096
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DENISE ALVES PEREIRA, ANDERSON BORGES, JEFFESON MOREIRA BARBOSA, WAGNER RODRIGUES VIEIRA, IVAN ALMEIDA CAIRES JUNIOR, JUCIEL SANDRO DE BARROS, VANILDA PEREIRA GONÇALVES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): FACULDADES RESENDE DE FREITAS - UESRF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NAMIR JACOB, NAMIR JACOB, NAMIR JACOB, VERA LUCIA NOVAK, VERA LUCIA NOVAK, NAMIR**

**JACOB, NAMIR JACOB, NAMIR JACOB, NAMIR JACOB, MÁRCIO RONDON, MÁRCIO RONDON, MÁRCIO RONDON, VERA LUCIA NOVAK, VERA LUCIA NOVAK, MÁRCIO RONDON, MÁRCIO RONDON, VERA LUCIA NOVAK, VERA LUCIA NOVAK, MÁRCIO RONDON, MÁRCIO RONDON, VERA LUCIA NOVAK**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Feita a notificação, transcorrido 48 (quarenta e oito) horas, ENTREGUE os presentes autos à parte requerente, independentemente de translado, nos termos do art. 872 do CPC.Por outro lado, transcorrido "in albis" o prazo estabelecido para que a parte requerente emende a inicial, CONCLUSOS.DEFIRO os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica as declarações.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 70056 Nr: 313-64.2012.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR DOS REIS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Leme Antonio**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Pelo Ofício n. 43/2011-PFE-INSS-SINOP-MT, datado de 20.04.2011, a Procuradoria Federal Especializada-INSS-SINOP/MT concorda que, em benefícios previdenciários afetos à área médica, bem como a levantamento socioeconômico, seja primeiramente realizada a perícia, para após ser procedida à sua citação, com o que seria outorgada maior celeridade ao deslinde da demanda. Com a missiva, vale ressaltar, já encaminhou os quesitos para serem respondidos pelo "expert".Com efeito, a Secretaria de Vara deverá promover o agendamento da perícia médica na rede pública de saúde. No mesmo passo, NOTIFIQUE-SE a Assistente Social credenciada para, no prazo de 30 dias, apresentar o respectivo estudo social.Após, INTIMEM-SE as partes acerca da perícia agendada e do estudo social, quando poderão, no prazo de 05 dias, indicar quesitos e assistente técnico (cuja intimação pessoal é dispensável), se ainda não indicados.ENCAMINHEM-SE os quesitos.Ante o teor desses quesitos, pelo Juízo, o perito deverá responder apenas à seguinte indagação: "caso haja incapacidade permanente e uniprofissional, existe incapacidade laborativa residual para cumprimento de programa de reabilitação profissional (resposta essa que deverá levar em consideração a idade e, se possível, o grau de instrução)?"Após, com o encaminhamento dos autos, CITE-SE a Autarquia demandada para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, oportunidade em que manifestará sobre o laudo médico e o estudo social.Em seguida, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia e estudo social, quando poderá, se for o caso, confrontar documentos e teses levantadas na contestação.DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 70059 Nr: 316-19.2012.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida da Silva Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Leme Antonio**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, confrontar documentos e teses levantadas na contestação.Por fim, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo, caso inverídica a declaração de hipossuficiência econômica. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Flávio Maldonado de Barros**

Cod. Proc.: 70057 Nr: 314-49.2012.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edino Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Leme Antonio**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a perícia e estudo social, quando poderá, se for o caso, confrontar documentos e teses levantadas na contestação.DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, revogando-os a qualquer tempo caso inverídica a declaração de hipossuficiência. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 47537 Nr: 509-68.2011.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDECIR KONECHEFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. Norte Matogross-SICREDI NORTE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zeferino Pereira, FREDERICO STECCA CIONI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ziláudio Luiz Pereira, Jean Carlos Rovaris, Jacó Carlos Silva Coelho**

Vistos. (I) Nos termos do art. 75, CITE-SE/INTIME-SE para se manifestar sobre a intervenção de terceiro arguida em sede de contestação. (II) Apresentada contestação, sucitada preliminares ou apresentados documentos, INTIME-SE o digno advogado para impugnar o que entender de direito. (III) Por fim, CONCLUSOS.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 45467 Nr: 105-85.2009.811.0096

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RMM, AMMM, LMM, JMM, JM

PARTE(S) REQUERIDA(S): JM, RMM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Silvio Eduardo Polidorio, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Ricardo Zeferino Pereira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Zeferino Pereira**

Vistos.

Diante da certidão de fl.74, DETERMINO que se proceda com urgência ao estudo psicossocial alhures ordenado (fl.61).

Aportando aos autos, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem em 10 (dez) dias e, após, ao MPE.

Após, CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 47576 Nr: 548-65.2011.811.0096

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDSR, IFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio Eduardo Polidorio, Silvio Eduardo Polidorio**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de "Ação de Execução de Alimentos" proposta por LUCIÉRICA DE SÁ RAMOS, representada pela sua genitora IVANILDA FREIRE DE SÁ, devidamente qualificados nos autos, em desfavor de APARECIDO RAMOS, igualmente qualificado.

À fl.10 fora determinada a emenda à inicial, tanto quanto ao valor da causa, quanto ao instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 616 do Código de Processo Civil.

Embora às fls.11/12 tenha a parte autora sanado a falha quanto ao valor

da causa, olvidou-se quanto ao pressuposto processual.
Não obstante à juntada de petição às fls.17/18 não fora sanada a falta de assinatura no instrumento procuratório.
Os autos vieram-me conclusos.
É o sucinto RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
Ante a inépcia da inicial, o indeferimento é medida que ora se impõe, nos moldes do art. 616, do CPC.
Explico.
Embora a parte autora, às fls.17/18, apresente justificativa a este Juízo quanto à ausência de instrumento procuratório – in casu, ato de nomeação pela Diretoria do Fórum – verifico que tal não merece próspero, eis que a referida nomeação já tivera seu objeto satisfeito na ação de conhecimento, não havendo que se falar em extensão dos poderes à execução.
Assim, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, razão por que, nos termos do art. 616, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
CONDENO a autora ao pagamento das despesas e custas processuais, DECLARANDO SUSPENSA, todavia, a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.
P.R.I.C.
Transitada em julgado a sentença, ao ARQUIVO, com as baixas e anotações de estilo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 43449 Nr: 329-91.2007.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PEREIRA TRINDADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery, Luciano Boabaid Bertazzo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
DEFIRO o pleiteado à fl. 138/139.
Assim, OFICIE-SE o DETRAN-MT para que informe se existe algum veículo em nome do executado no prazo de 20 (vinte) dias
Escoado tal prazo, INTIME-SE a parte exequente para pugnar o que de direito.
AS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 20488 Nr: 7-52.1999.811.0096
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM CRISTOVÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adarico Dias, Altivani Ramos Lacerda, João Otávio Noronha, GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Willian Pereira Machiaveli**
Vistos.
I) DEFIRO o pedido de VISTA dos autos formulado pelo advogado à fl. 439, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art.40,inciso II, CPC.
CUMPRA-SE, expedindo o necessário.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 70292 Nr: 553-53.2012.811.0096
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLOVES CARVALHO DE FREITAS, CLARICE CARVALHO DE FREITAS, CLAUDIO CARVALHO DE FREITAS, PAULO CARVALHO DE FREITAS, JOSÉ LEAL DE FREITAS FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, LIBERO LUCHESI NETO, LIBERO LUCHESI NETO, LIBERO LUCHESI NETO, JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH, JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH, LIBERO LUCHESI NETO, LIBERO LUCHESI NETO, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Renato de Oliveira**
INTIMEM-SE as partes nos termos do art.431-A, CPC.Aportando aos autos o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão as partes ser intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, voltando-me CONCLUSOS.CUMPRA-SE, expedindo o necessário, utilizando-se dos meios de comunicação mais céleres ante a proximidade da data agendada à realização da perícia.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 70418 Nr: 681-73.2012.811.0096
AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JULIAN CESAR GRIMAS, THOMAZ GARCIA GRIMAS NETO, THALYTA MARIA GRIMAS
PARTE(S) REQUERIDA(S): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, JOSÉ EDUARDO GIARETTA EULÁLIO, LIBERO LUCHESI NETO, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH, LIBERO LUCHESI NETO, LIBERO LUCHESI NETO, MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Renato de Oliveira**
Aportando aos autos o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão as partes ser intimadas a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, voltando-me CONCLUSOS.CUMPRA-SE, expedindo o necessário, utilizando-se dos meios de comunicação mais céleres ante a proximidade da data agendada à realização da perícia.ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 70753 Nr: 38-81.2013.811.0096
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adenilson da Silva Melo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ROGERIO MENDES**
Vistos. (I) HOMOLOGO o pedido de desistência da testemunha de acusação para que surta os efeitos legais. (II) DEFIRO o pedido da defesa, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrendo tal prazo sem manifestação, ao MPE para apresentação de alegações finais, em seguida, à defesa para o mesmo desiderato, no prazo legal. Após, CONCLUSOS para prolatação de sentença. Caso aporte aos autos, dentro do prazo deferido, manifestação da defesa, CONCLUSOS para deliberação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 70970 Nr: 252-72.2013.811.0096
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM RIBEIRO SOARES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Panserv (filial do Banco Panamericano)
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Fraga Costa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELICIANO LYRA MOURA**
Vistos.
CERTIFIQUE-SE a Secretaria de Vara quanto à tempestividade da contestação de fl.41/49.
Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar no prazo legal.
Devidamente certificado, CONCLUSOS com urgência.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 70841 Nr: 126-22.2013.811.0096
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SEBASTIANA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Leme Antonio**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se interpretar que anuiu, manifestar sobre a perícia, quando poderá, se for o caso, confrontar documentos e teses levantadas na contestação e especificar provas se assim o quiser.Após, CONCLUSOS.CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 70908 Nr: 189-47.2013.811.0096

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLOVES CARVALHO DE FREITAS, CLARICE CARVALHO DE FREITAS, CLAUDIO CARVALHO DE FREITAS, PAULO CARVALHO DE FREITAS, JOSÉ LEAL DE FREITAS FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandro Renato de Oliveira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 5.2.4 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 6.16.5.9), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora, via DJE, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da(s) “Carta(s) de Citação” devolvida(s) à Secretaria pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 70969 Nr: 251-87.2013.811.0096

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM RIBEIRO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO VOTORANTIM

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Fraga Costa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

De pronto, CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade da constetação apresentada às fl. 26/59. Em sendo tempestiva, INTIME-SE a parte autora para que querendo, no prazo de 10 (dez) dias ,impugne-a.

Em sendo intempestiva, CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Sem Juiz**

Cod. Proc.: 72116 Nr: 43-69.2014.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON MESSIAS PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Francisco da Silva, Edson Francisco Donini**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada, valendo salientar que a presente decisão calca-se na provisoriedade e, caso os autos apontem um cenário diferente, certamente o pleito será revisto. Por oportuno, desde já DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2014, às 15h, apresentando o rol de testemunhas no prazo do artigo 407 do CPC.Com efeito, a designação precoce da audiência de instrução e julgamento justifica-se na efetividade do processo, economizando-se atos processuais, sendo certo que nenhum prejuízo redundará para a Autarquia demandada, uma vez que respeitado o prazo de resposta, ao passo que eventual questão prévia será prontamente analisada quando da audiência.DEFIRO o pedido de justiça gratuita.OFICIE-SE à APS de Colíder-MT para que, no prazo de 15 dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, bem como de seus genitores, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos, na mesma oportunidade, também deverá informar a existência de pedido na via administrativa, conforme noticiado na peça vestibular. CITE-SE para apresentar resposta no prazo legal, com as advertências de praxe.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.Itaúba/MT, 07 de junho de 2013.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 2214 Nr: 1-44.1992.811.0096

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LEMES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMINO AFONSO FERNANDES, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Eliza Alessandra Queiroz de Souza**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, itens 7.2.2 e 7.3.2 (CNGC/MT, itens 6.16.7.3 e 6.16.7.7), impulsiono estes autos ao setor de Expedição de Matéria de Imprensa, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora, via DJE, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o preparo da missiva a ser encaminhada à Comarca de Colíder/MT.

Bem como, para promover o recolhimento das custas no importe de R$34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos), acrescida da Certidão de Inteiro Teor, que poderão ser pagos mediante depósito bancária, através da Caixa Econômica Federal, Ag. 3456, C/C 29-1, em nome de "Colíder Cartório 1º Ofício", devendo ainda ser encaminhado o comprovante do mesmo, conforme Ofício de fls. 272.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 72140 Nr: 62-75.2014.811.0096

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO DE JESUS FERREIRA, ISILDA DE FÁTIMA BERTOLINI PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FACCIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVA MENDES, THIAGO SILVA MENDES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao valor da causa ajuizada pelos requeridos no prazo da contestação.

Nos termos do artigo 261 do código de Processo Civil, a impugnação deve ser Autuada em Apenso, sem suspensão do processo principal.

Assim, DETERMINO:

I) AUTUE-SE em Apenso a petição de impugnação ao valor da causa;

II) INTIME-SE os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação (CPC, art. 261, caput).

Após manifestação dos autores, se necessário, será requisitado o auxilio de perito para determinação do valor da causa (CPC art. 261, caput). Caso contrário, será proferida desde logo a decisão.

INTIMEM-SE.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**

Cod. Proc.: 72146 Nr: 65-30.2014.811.0096

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao valor da causa e à justiça gratuita ajuizada pelo requerido no prazo da contestação.

Nos termos do artigo 261 do código de Processo Civil e art.4º da Lei 1.060/50, a impugnação deve ser Autuada em Apenso, sem suspensão do processo principal.

Assim, DETERMINO:

I) AUTUE-SE em Apenso a petição de impugnação.

II) INTIME-SE os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a impugnação.
Após manifestação dos autores, CONCLUSOS.
INTIMEM-SE.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima**
Cod. Proc.: 44309 Nr: 1175-11.2007.811.0096
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA - ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): VANEI BERNADETE DE NOVAES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marisa Terezinha Vesz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manoel Francisco da Silva, Edson Francisco Donini**
Vistos.
Inobstante a certidão de fl. 72, CERTIFIQUE-SE, a Secretaria de Vara, acerca da transferência do valor visualizado no alvará de fl. 73, mormente em razão da alegação do não recebimento ventilada pela parte exequente.
Após, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, pugnando o que entender de direito, oportunidade em que também deverá indicar bens passíveis de penhora, assinalando o prazo de 10 (dez) dias.
Finalmente, indefiro o pedido de atualização do débito, uma vez que é seu ônus do qual não se desincumbiu. Assim, INTIME-SE a parte exequente para, também, ao mesmo tempo, atualizar o débito exequendo.
De tudo certificado, CONCLUSOS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

## Comarca de Itiquira

## Vara Única

### Expediente

**JUIZ(A): José Mauro Nagib Jorge**
Cod. Proc.: 8903 Nr: 1130-20.2007.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Antonio Viegas Pereira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio José Lopes de Souza**
Por derradeiro, diante da ausência de prova de que o acusado tenha perpetrado o delito e em obediência ao princípio in dubio pro reu, não há prova suficiente para embasar uma sentença penal condenatória, pois esta decisão deve ser proferida quando comprovadas a materialidade e a autoria do delito de forma cristalina e estreme de dúvida. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva e ABSOLVO o réu Luiz Antonio Viegas Pereira, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Cumpra-se.

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 31807 Nr: 370-61.2013.811.0027
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MES
PARTE(S) REQUERIDA(S): LdAP
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anfilófio Pereira Campos Sobrinho**
Código 31807.
Vistos.
1 - Cite-se o pólo passivo por edital, para que responda à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, se quiser, conforme requerido.
2 - Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação.
3 - Consigne-se no edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC art. 285 e 319).
4 - Transcorrido in albis o prazo da resposta, nomeio curador especial, o douto Advogado militante nesta Comarca, Dr. Anfilófio Pereira Campos Sobrinho, conforme dispõe o art. 9º, II, do CPC, devendo ser a ele aberta vistas dos autos para que oferte a competente defesa.
5 - Defiro o pedido de justiça gratuita de acordo com os moldes da Lei nº 1.060/50.
6 - Cumpra-se, expedindo o necessário.
Itiquira, 22 de abril de 2013
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 12709 Nr: 6-60.2011.811.0027
AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ondanir Bortolini, Município de Itiquira/MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Zaid Arbid, RONALDO DE CARVALHO, Joifer Alex Caraffini, Sidriana Giacomoli**
Código 12709.
Vistos.
Tendo em vista que o Município de Itiquira manifestou seu interesse em integrar o pólo ativo da lide (fls. 877/878), determino a remessa do feito ao cartório distribuidor para a retificação da capa dos autos.
Após, intime-se o Município de Itiquira para que se manifeste, nos termos da decisão de fls. 901.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Itiquira, 11 de dezembro de 2013.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 9479 Nr: 311-49.2008.811.0027
AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RdCPdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): JDdS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Cordeiro Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 9479
Vistos.
Trata-se de ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Revisional de Alimentos e Partilha de Bens, movida por RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, já qualificada nos autos, em face de JOSÉ DONIZIO DA SILVA.
Ante o teor da Certidão de fls. 77-verso, a parte autora não foi intimada para manifestar-se sobre a Certidão de fls. 62, uma vez que, conforme informações,a mesma mudou-se, não deixando endereço fixo.
Decido.
Tendo em vista que é obrigação da parte autora manter o seu endereço atualizado, valho-me do artigo 267, inciso III para extinguir a demanda sem resolução de mérito.
Ante o exposto, declaro extinto, sem resolução de mérito, os presentes autos.
Após o trânsito, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. C.
Itiquira, 13 de dezembro de 2013.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 30930 Nr: 770-12.2012.811.0027
AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos Darnel Carvalho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcio F. Arruda Montenegro, José Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 30930.
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão da motocicleta Honda, CG 125, FAN-ES (Gg) B, Chassi 9C2JC4120AR115575, Ano/Modelo 2010, Ano/Fábrica 2010, de Cor Azul, movida por BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Instituição Financeira, em face de Antonio Carlos Dornel Carvalho.
Mandado de Busca e Apreensão expedido às fls. 25.
Conforme Certidão de fls. 26, não foi possível dar o devido cumprimento ao mandado, tendo em vista que o representante da Requerente, na qualidade de fiel depositário, não apareceu para receber o bem a ser apreendido e assinar o Termo de Depósito.
Devidamente intimada a parte autora, pessoalmente e por meio de seu procurador, para dar andamento no feito, esta permaneceu inerte, consoante respectivas certidões de fls. 28 e 31.
Em vista disso, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
Após o trânsito, ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.
P. R. I. Cumpra-se.
Itiquira, 10 de dezembro de 2013.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 31670 Nr: 235-49.2013.811.0027
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SBdO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, RONALDO DE CARVALHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIANA TUNES PARREIRA**
Código 31670
Vistos.
Tendo em vista a certidão de fls. 22, e levando-se em consideração a notória ausência de Defensor Público nesta Comarca, nomeio Defensora Dativa Dr. Franciana Tunes Parreira para atuar em favor do acusado, devendo apresentar impugnação à Contestação, no prazo legal.
Em razão da nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 5 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Itiquira, 13 de dezembro de 2013.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 31791 Nr: 354-10.2013.811.0027
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jheferson Moreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anfilófio Pereira Campos Sobrinho**
Código 31791
Vistos.
Tendo em vista a certidão de fls. 50-verso, e levando-se em consideração a notória ausência de Defensor Público nesta Comarca, nomeio Defensor Dativo Dr. Antifilófio Pereira Campos Sobrinho, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação.
Em razão da nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 5 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Itiquira, 13 de dezembro de 2013.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 12432 Nr: 706-70.2010.811.0027
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública
PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvanilson Henrique de Brito, Marciano Alves Suriano
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maissa Almeida de Jesus**
Código 31791
Vistos.
Tendo em vista a certidão de fls. 50-verso, e levando-se em consideração a notória ausência de Defensor Público nesta Comarca, nomeio Defensor Dativo Dr. Antifilófio Pereira Campos Sobrinho, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação.
Em razão da nomeação do defensor dativo, arbitro o valor de 5 URH a títulos de honorários, valor esse que será pago, pelo Estado de Mato Grosso.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Itiquira, 13 de dezembro de 2013.
Marcelo Sousa Melo Bento de Resende
Juiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 12755 Nr: 53-34.2011.811.0027
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Oscar Francisco Júnior, Vera Lúcia Cássia Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Gil do Amaral, Maria Nely Souza Amaral
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAQUELINE MARIA DAL MORO, JAQUELINE MARIA DAL MORO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Milton Vizini Corrêa Júnior, SIMONE FENGLER SPIERING**
Passo a sanear o processo, nos termos do artigo 331 do CPC..1 – As partes são legítimas e estão bem representadas em juízo.2 – Na contestação, por negativa geral, não foram suscitadas preliminares, e não vislumbro qualquer nulidade ou irregularidade aparente, razão pela qual dou o feito por saneado.3 – Fixo como ponto controvertido decidir a respeito da existência, ou não, de lucros cessantes pela ocupação da fazenda entre o dia 27/03/2003 até 25/02/2010.4 – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, com as devidas justificativas, sob pena de indeferimento.Caso a parte solicite a produção de prova testemunhal, determino que o rol de testemunhas já seja apresentado quando do seu requerimento.5 – Com a especificação das provas, venham os autos conclusos para deliberação. 6 – A intimação dos requeridos deve ser feita em nome da advogada Simone Fengler Spiering OABMT 11.920 e do advogado Milton Vizini Corrêa Júnior, OABMT 3076-A, afinal em que pese a contestação ter sido feita pela defensoria pública, os referidos advogados já peticionaram nos autos.7 – Desentranhe-se os documentos de fls. 119/147 e 148/173, vez que se referem a outro processo.8 – Cumpra-se, expedindo o necessário.Itiquira, 7 de janeiro de 2014.Marcelo Sousa Melo Bento de ResendeJuiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 2207 Nr: 358-33.2002.811.0027
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

PARTE(S) REQUERIDA(S): Janice Maria Nunes Cardoso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Luis Clemente, Kamila de Souza Coutinho**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO**

.Com relação a preliminar de inadequação do meio utilizado, é de se ressaltar que o artigo 475-J confere à parte devedora a faculdade de cumprir a obrigação de maneira voluntária. Nesse sentido, ensina o Ilustre Ministro Athos Carneiro Gusmão:"Com a intimação da sentença, o réu está ciente do prazo em lei pra que cumpra a decisão e pague a quantia devida. Não o fazendo, estará inadimplente, e sujeito à incidência da multa."Tendo em vista que o devedor não cumpriu com a obrigação e sendo esta exequível, ou seja, líquida, passa-se a seu cumprimento no mesmo processo. Dessa forma, não há que se falar em inadequação do meio utilizado pela exequente.No que se refere a alegação de excesso de execução, não cabe ao devedor/impugnante apenas alegar e dizer que o credor está postulando quantia superior a do título. Deve, sim, apresentar o cálculo que comprova tal alegação, com o fim de desbancar a pretensão do exequente, é o que preceitua o art. 475-L, § 2º e art. 614, II, ambos do CPC. Compulsando-se os autos, verifico que a exequente juntou a memória de cálculo devidamente atualizada, ao contrário do executado, o que sua alegação de excesso de execução, totalmente desprovida de fundamento, com a sua consequente rejeição. Ao final, o executado manifestou interesse em compensar crédito e débito, todavia não apresentou provas da existência de saldo remanescente a ser adimplido pela exequente.Desta feita, não acolho a presente impugnação ao cumprimento de sentença, pois não se encontram nos autos qualquer irregularidade ou nulidade, bem como o fato de que a exequente não poderá receber os valores, por encontrar-se desaparecida, não merece prosperar, uma vez que o pagamento da dívida poderá ser feito por meio de depósito judicial, ficando este valor disponível a revel até que apareça e manifeste o interesse no seu levantamento.Conforme solicitação de fls.169, sejam as publicações e intimações direcionadas a advogada Kamila de Souza Coutinho – OAB/MT 10.661. P.R.I.C.Itiquira, 10 de janeiro de 2014.Marcelo Sousa Melo Bento de ResendeJuiz Substituto

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 5382 Nr: 1076-25.2005.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Aniraldo Velasco Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Geraldo Roberto Pesce**

Código 5382.

Vistos.

Atente-se a Secretaria, pois a certidão de fls.171 afirma que às fls.169 foi certificada a impossibilidade de intimar o patrono do acusado.

Ocorre que as fls.169 a certidão se teve quanto à impossibilidade de se intimar a vitima.

Desta feita, determino a intimação do Dr. Geraldo Roberto Pesce, OAB 5.137, para que no prazo de 5 dias para apresentar as alegações finais, em forma de memoriais.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Itiquira, 15 de janeiro de 2014.

Marcelo Sousa Melo Bento de Resende

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 32820 Nr: 51-59.2014.811.0027

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lusineide Gonçalves de Matos

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

.Assim, indefiro por ora o pedido da liminar pleiteada, tendo em vista que não se encontram os motivos para a concessão.Cite-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ou no mesmo prazo, requerer autorização para purgar a mora, querendo, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei do Inquilinato – Lei n° 8.245/1991.Caso seja requerida a purgação da mora, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo da petição, para que a locatária deposite o principal, multas previstas no contrato, juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de depósito, se o locador em 15 (quinze) dias alegar, nos termos do inciso III do mesmo artigo, que a oferta não é integral e justificar a diferença, intime-se o locatário a complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias.Não complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença apurada, podendo o locador levantar a quantia depositada (inciso IV do artigo 62). Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 32742 Nr: 1260-97.2013.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Newton Vasconcelos Bonfim Junior

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Martello Junior**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Termos do provimento n. 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos gestores das varas cíveis do estado de Mato Grosso. Não requerida à adjudicação e nem a alienação particular do bem penhorado, serão designados datas para realização de hasta pública. Pelo que designo leilão do bem penhorado a realizar-se nos dias 05/05/2014 e 19/05/2014, ambas às 14:30 horas.

No edital de hasta pública, constará o montante do débito e da avaliação atualizadas dos bens, mencionando-se as respectivas datas. Se a conta do débito ou laudo de avaliação datarem de mais de 30 dias, a escrivania atualizá-los-à mediante aplicação do índice oficial adotado judicialmente. Neste caso, do edital constará o valor primitivo, o valor atualizado pela escrivania e as suas datas.

Designada as datas para realização de hasta pública, deverá:

1- Intimar o devedor por uma das formar prevista no artigo 687, § 5º do CPC

2- Expedir edital (is) afixando-os no local de costume, intimando-se o credor para retirá-los em 48 (quarenta e oito) horas, salvo se tratar de beneficiário de justiça gratuita, quando será feita no órgão oficial (artigo 687, § 1º do CPC)

3- Intimar o credor hipotecário se houver.

Não tendo o credor providenciado a publicação dos editais que lhe foram entregues, redesignar novas datas, intimando-o pessoalmente, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

Resultando negativa as hastas públicas, intimar o credor, para se manifestar em 05 (cinco) dias, para, querendo postular a substituição de bens, indicando-os, sob pena de extinção do processo.

As providências necessárias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 32606 Nr: 1140-54.2013.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LdSV, JPAF

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anizio Fidelis, Anfilófio Pereira Campos Sobrinho**

1- Tendo em vista que não é caso de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas, conforme dispõe o artigo 399 do Código de Processo Penal.

2 – Intime-se o acusado, as testemunhas arroladas e a vítima, se for o caso, de acordo com o que determina o artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal.

3 – Requisite-se a presença do acusado preso, sob pena de crime de desobediência por parte do responsável.

4 - Expeça-se, intimando-se o Ministério Público e a Defesa.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**

Cod. Proc.: 32742 Nr: 1260-97.2013.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Newton Vasconcelos Bonfim Junior
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Martello Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 32365 Nr: 904-05.2013.811.0027
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fazenda Nacional- Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pedro Gil do Amaral
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Termos do provimento n. 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos gestores das varas cíveis do estado de Mato Grosso. Não requerida à adjudicação e nem a alienação particular do bem penhorado, serão designados datas para realização de hasta pública. Pelo que designo leilão do bem penhorado a realizar-se nos dias 05/05/2014 e 19/05/2014, ambas às 15:30 horas.
No edital de hasta pública, constará o montante do débito e da avaliação atualizadas dos bens, mencionando-se as respectivas datas. Se a conta do débito ou laudo de avaliação datarem de mais de 30 dias, a escrivania atualizá-los-à mediante aplicação do índice oficial adotado judicialmente. Neste caso, do edital constará o valor primitivo, o valor atualizado pela escrivania e as suas datas.
Designada as datas para realização de hasta pública, deverá:
1- Intimar o devedor por uma das formar prevista no artigo 687, § 5º do CPC
2- Expedir edital (is) afixando-os no local de costume, intimando-se o credor para retirá-los em 48 (quarenta e oito) horas, salvo se tratar de beneficiário de justiça gratuita, quando será feita no órgão oficial (artigo 687, § 1º do CPC)
3- Intimar o credor hipotecário se houver.
Não tendo o credor providenciado a publicação dos editais que lhe foram entregues, redesignar novas datas, intimando-o pessoalmente, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.
Resultando negativa as hastas públicas, intimar o credor, para se manifestar em 05 (cinco) dias, para, querendo postular a substituição de bens, indicando-os, sob pena de extinção do processo.
As providências necessárias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 13392 Nr: 686-45.2011.811.0027
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ademir Denobi, Luiz Denobi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Lucianetti, José da Silva Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Sabec Filho, João Sabec Filho, João Eliseu da Costa Sabec, João Eliseu da Costa Sabec**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos, Juarez Ferreira**
Termos do provimento n. 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos gestores das varas cíveis do estado de Mato Grosso. Não requerida à adjudicação e nem a alienação particular do bem penhorado, serão designados datas para realização de hasta pública. Pelo que designo leilão do bem penhorado a realizar-se nos dias 05/05/2014 e 19/05/2014, ambas às 16:00 horas.
No edital de hasta pública, constará o montante do débito e da avaliação atualizadas dos bens, mencionando-se as respectivas datas. Se a conta do débito ou laudo de avaliação datarem de mais de 30 dias, a escrivania atualizá-los-à mediante aplicação do índice oficial adotado judicialmente. Neste caso, do edital constará o valor primitivo, o valor atualizado pela escrivania e as suas datas.
Designada as datas para realização de hasta pública, deverá:
1- Intimar o devedor por uma das formar prevista no artigo 687, § 5º do CPC
2- Expedir edital (is) afixando-os no local de costume, intimando-se o credor para retirá-los em 48 (quarenta e oito) horas, salvo se tratar de beneficiário de justiça gratuita, quando será feita no órgão oficial (artigo 687, § 1º do CPC)
3- Intimar o credor hipotecário se houver.
Não tendo o credor providenciado a publicação dos editais que lhe foram entregues, redesignar novas datas, intimando-o pessoalmente, para praticar os atos que lhe competir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção

**JUIZ(A): Marcelo Sousa Melo Bento de Resende**
Cod. Proc.: 10722 Nr: 224-59.2009.811.0027
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Marcos Folmann
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Anfilófio Pereira Campos Sobrinho**
Intimar o Advogado do réu para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

## Comarca de Jauru

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32161 Nr: 1007-49.2013.811.0047
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NRC, MdFRH
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Uemerson Alves Ferreira, Thucydides Alvares, Thucydides Alvares, Uemerson Alves Ferreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Tendo em vista que a procuração (fls. 21/22) outorgada ao causídico que subscrevem a inicial prevê expressamente o poder de propor as medidas necessárias à decretação do divórcio consensual entre Natalino Rodrigues Costa e Maria de Fátima Resende Costa, tenho por desnecessária a oitiva dos autores para a homologação do acordo já reduzida a termo. Deste modo, em havendo manifestação favorável do Ministério Público quanto a sua homologação, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, 1, do CPC, para o fim de decretar o divórcio de Natalino Rodrigues Costa e Maria de Fátima Resende Costa, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Jauru, a fim de que proceda a averbação do divórcio a margem do registro de casamento nº. 1.155, Folha 155-verso, Livro B-06, consignando que a divorcianda continuará a usar o nome de casada. Sem custas e/ou emolumentos. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo após a informação da averbação do divórcio.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Thiago Silvestre Perrut, Técnico Judiciário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 9562 Nr: 559-86.2007.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EMdF
PARTE(S) REQUERIDA(S): INdSS-I
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Ante o teor do ofício e documentos anexados em fls. 170/173, determino, primeiramente, que a secretaria se atente ao cadastro dos dados pessoais dos advogados no Sistema Apolo, mantendo-o atualizado. No mais, expeçam-se novas Requisições de Pagamento, tanto em nome da autora quanto do advogado Dr. James Rogério Baptista, fazendo consignar os dados corretos do causídico, conforme informados na petição de fl. 174.
Às providências necessárias com as cautelas devidas.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 14439 Nr: 253-78.2011.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Rodrigues
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arles Dias Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Expeça-se ofício requisitório de pagamento de honorários de perito nomeado nos autos, observando-se os comandos do art. 4 da resolução n.º 541/2007-CNJ.
No mais, intime-se o requerente, através de seu advogado, para que requeira o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 11076 Nr: 506-71.2008.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Gonçalves Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marta da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Considerando que a última planilha de atualização da dívida apresentada nos autos se deu em Setembro/2010, determino que se proceda a intimação da exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos cálculo atualizado da dívida sub judice.
Após, a juntada aos autos da respectiva planilha, venham os autos conclusos para deliberação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 14908 Nr: 721-42.2011.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A União
PARTE(S) REQUERIDA(S): M.R.A.LIMA - SUPERMERCADO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Concedo à exequente o prazo de 120 (cento e vinte) dias para providências que entender necessárias, sem, contudo, determinar a suspensão do processo, visto que não há o enquadramento em qualquer das situações hipotéticas preconizadas nos art. 791 e art. 792, ambos do CPC, e art. 40 da Lei n.º 6.830/80.
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 10363 Nr: 1340-11.2007.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FNdDdE-F
PARTE(S) REQUERIDA(S): JGF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Considerando que não foram localizados bens passíveis de constrição judicial em nome do devedor, DETERMINO a SUSPENSÃO do andamento processual pelo prazo de 01 (um) ano, 'ex vi' do teor do disposto no art. 40, da Lei n.º 6830/80.
Intime-se a exequente na forma do §1.º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.
Na forma do §2.º do art. 40 da LEF, após o decurso do prazo de suspensão, caso não haja localizado bens passíveis de penhora bem como não haja promoção do feito pela exequente, faço consignar que a secretaria deverá providenciar o arquivamento dos autos.
Às providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 2833 Nr: 437-49.2002.811.0047
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia/MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosangela Ferreira de Matos**
Vistos.
Defiro o pedido de vista dos autos formulado em fl. 66 dos autos e, para tanto, remetam-se os autos ao CREA-MT, fazendo consignar o endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491, Bairro: Araés, Cuiabá/MT, CEP: 78008-000.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 31219 Nr: 1093-54.2012.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiz dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola, Cleide Marlena de Ávila Espíndola**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Determino que a secretaria, conforme já determinado anteriormente em fl. 21, providencie a expedição de certidão vintenária, que dê conta da existência de eventuais ações cíveis em que figure como parte, o requerido, cujo objeto envolva a área de terras urbanas 'sub judice' (fl. 16).
Requisite-se certidão vintenária ao Cartório de Registro de Imóveis de Jauru/MT, fazendo consignar a área de terras urbanas especificada na matrícula de fl. 16 dos autos. Instrua o expediente com as peças necessárias.
Por fim, intime-se o requerente, através de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias promova o andamento do feito, se manifestando acerca do teor da petição e documentos protocolados pela Procuradoria Geral do Estado em fls. 38/39 dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 31510 Nr: 281-75.2013.811.0047
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesuino Pereira Figueiredo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Antonio Levita Fernandes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 34 dos autos, a qual declara a não localização do requerido para citação, determino que se proceda a citação do requerido Manoel Antônio Levita Fernandes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias [art. 232, inciso IV do CPC].
No mais, determino que a secretaria, conforme já determinado anteriormente em fl. 28, providencie a expedição de certidão vintenária, que dê conta da existência de eventuais ações cíveis em que figure como parte, o requerido, cujo objeto envolva a área de terras urbanas 'sub judice' (fl. 15).
Requisite-se certidão vintenária ao Cartório de Registro de Imóveis de Jauru/MT, fazendo consignar a área de terras urbanas especificada na matrícula de fl. 15 dos autos. Instrua o expediente com as peças necessárias.
Outrossim, certifiquem se houve apresentação de manifestação por parte dos indivíduos até então citados nos autos.
Por fim, intime-se o requerente, através de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor da petição e documentos protocolados pela Procuradoria Geral do Estado em fls. 47/48 dos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 13874 Nr: 885-41.2010.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Floriza Ferreira de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Augusto Rezende Silveira**
Vistos.
Compulsando os autos verifica-se que a autarquia executada manifestou-se pela concordância com o cálculo elaborado pela parte exequente [vide fl. 62 dos autos]. Sendo assim, DETERMINO a confecção de expediente administrativo, a ser remetido à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, para a realização do pagamento da quantia em dinheiro equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício de James Rogério Baptista.
O pagamento será realizado mediante Requisição de Pequeno Valor a ser cumprida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, instruindo-se a solicitação com as peças e informações imprescindíveis para o perfeito processamento da requisição de pagamento [art. 265, parágrafo único, art. 266 e art. 267, todos do RITJ/MT e art. 6.º da Resolução n.º 438/2005/CJF].
Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 7374 Nr: 2289-06.2005.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria dos Anjos Machado da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
I - Expeça-se ofício ao INSS com a finalidade de requisitar informações acerca da implantação do benefício previdenciário concedido em favor do(a) autor(a).
II - Para o início da fase executiva, faz-se necessária a apresentação de planilha demonstrativa da dívida, sob pena de tornar impossível a citação da autarquia-ré para que oponha embargos (art. 730, caput, do CPC). Desta maneira, intime-se o(a) autor(a), por meio de publicação na imprensa oficial, para que apresente memória de cálculo em 10 (dez) dias.
III - Decorrido o prazo acima estatuído sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32521 Nr: 1400-71.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcilene Monteiro da Silva Martins
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Diante do teor da petição acostada às fls. 45/49 dos autos, defiro o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.
Cite-se a autarquia requerida para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias [art. 188 do Código de Processo Civil], fazendo constar, outrossim, as advertências a que fazem menção os art. 285 e o art. 319, ambos do Código de Processo Civil.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 30416 Nr: 234-38.2012.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jucilene Pereira dos Santos Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Uma vez tempestivo, RECEBO o recurso de apelação interposto no seu duplo efeito [art. 520 do CPC].
Intime-se a parte adversa para apresentar as contrarrazões no prazo da lei.
Após, com a juntada das contrarrazões determino a remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região para apreciação do recurso interposto.
Outrossim, expeça-se ofício requisitório de pagamento de honorários de perito nomeado nos autos, observando-se os comandos do art. 4 da resolução n.º 541/2007-CNJ.
Às providências necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 14819 Nr: 632-19.2011.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elizabete Leal Farias
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
I - Expeça-se ofício ao INSS com a finalidade de requisitar informações acerca da implantação do benefício previdenciário concedido em favor do(a) autor(a).
II - Para o início da fase executiva, faz-se necessária a apresentação de planilha demonstrativa da dívida, sob pena de tornar impossível a citação da autarquia-ré para que oponha embargos (art. 730, caput, do CPC). Desta maneira, intime-se o(a) autor(a), por meio de publicação na imprensa oficial, para que apresente memória de cálculo em 10 (dez) dias.
III - Decorrido o prazo acima estatuído sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 8106 Nr: 358-31.2006.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Augusta Nazaret de Souza, Marcos da Silva Borges
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos da Silva Borges**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA ajuizada em 11/03/2008 (fls. 90/96) em que Maria Augusta Nazaret de Souza e Marcos da Silva Borges pretendem a satisfação de seu crédito, em face da autarquia executada Instituto Nacional do Seguro Social.
É o relatório. Passo a decidir.
Compulsando os autos observa-se que a autarquia executada é devedora da quantia de R$ 6.619,50 (seis mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) referente ao benefício previdenciário devido à Sra. Maria Augusta Nazaret de Souza e R$ 610,86 (seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos) referente aos honorários advocatícios devidos ao causídico Dr. Marcos da Silva Borges.
Pois bem, citada nos termos do art. 730 do CPC, a autarquia concordou com os cálculos elaborados pela parte exequente (vide fl. 101) e, em consequência, acostou aos autos, comprovante de depósito para pagamento das requisições de pequeno valor expedidas (vide fls. 132/133).
Às fls. 143/144 foram juntados os respectivos alvarás de autorização de levantamento de depósito bancário e, em fls. 147/148 prestação de contas pelo advogado que defende os interesses da Sra. Maria Augusta Nazaret de Souza.
Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 795 do CPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.

Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente feito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.
Intimem-se as partes. Após, transitada em julgado esta sentença e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, mediante as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 9313 Nr: 311-23.2007.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: James Rogério Baptista, Sebastião Cristiano Santiago
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA ajuizada em 19/08/2011 (fls. 109/112) em que Sebastião Cristiano Santiago e James Rogério Baptista pretendem a satisfação de seu crédito, em face da autarquia executada Instituto Nacional do Seguro Social.
É o relatório. Passo a decidir.
Compulsando os autos observa-se que a autarquia executada é devedora da quantia de R$ 23.593,86 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) referente ao benefício previdenciário devido ao Sr. Sebastião Cristiano Santiago e R$ 226,96 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) referente aos honorários advocatícios devidos ao causídico Dr. James Rogério Baptista.
Pois bem, citada nos termos do art. 730 do CPC, a autarquia concordou com os cálculos elaborados pela parte exequente (vide fl. 115) e, em consequência, acostou aos autos, comprovante de depósito para pagamento das requisições de pequeno valor expedidas (vide fls. 146/147).
Às fls. 149/150 foram juntados os respectivos alvarás de autorização de levantamento de depósito bancário e, em fls. 155/156 prestação de contas pelo advogado que defende os interesses do Sr. Sebastião Cristiano Santiago.
Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 795 do CPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.
Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente feito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.
Intimem-se as partes. Após, transitada em julgado esta sentença e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, mediante as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 8770 Nr: 882-28.2006.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Davina do Carmo Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA ajuizada em 19/08/2011 (fls. 147/150) em que Davina do Carmo Barbosa e James Rogério Baptista pretendem a satisfação de seu crédito, em face da autarquia executada Instituto Nacional do Seguro Social.
É o relatório. Passo a decidir.
Compulsando os autos observa-se que a autarquia executada é devedora da quantia de R$ 27.128,22 (vinte e sete mil e cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) referente ao benefício previdenciário devido à Davina do Carmo Barbosa; e, R$ 554,82 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) referente aos honorários advocatícios devidos ao causídico Dr. James Rogério Baptista.
Pois bem, citada nos termos do art. 730 do CPC, a autarquia concordou com os cálculos elaborados pela parte exequente (vide fl. 155) e, em consequência, acostou aos autos, comprovante de depósito para pagamento das requisições de pequeno valor expedidas (vide fls. 162/163).
Às fls. 167/168 foram juntados os respectivos alvarás de autorização de levantamento de depósito bancário e, em fls. 175/176 prestação de contas pelo advogado que defende os interesses da Sra. Davina do Carmo Barbosa.
Dessa forma, tomando-se em consideração que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, conforme o disposto no art. 795 do CPC bem como conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder aos cânones dos art. 313 'usque' art. 326, todos do NCC —, a extinção do feito é medida que sobressai.
Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente feito, em face do pagamento, com supedâneo no art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.
Intimem-se as partes. Após, transitada em julgado esta sentença e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, mediante as baixas e cautelas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32389 Nr: 1259-52.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lucia Helena Gomes de Castro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katya Regina Novak de Moura**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo a parte requerente para que fique ciente da proposição do recurso de apelação fls. 42-64 e, havendo interesse, apresente dentro do prazo legal, as contrarrazões.
Jauru, 30 de janeiro de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32330 Nr: 1196-27.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Cordeiro Porto
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo a parte requerente para que fique ciente da proposição do recurso de apelação fls. 30-45 e, havendo interesse, apresente dentro do prazo legal, as contrarrazões.
Jauru, 30 de janeiro de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 14792 Nr: 605-36.2011.811.0047
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divino José Lima, D.J.Lima Veterinaria
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max de Azevedo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo o patrono da parte exequente para se manifestar nos autos, dando prosseguimento ao feito, sobre o decurso do

prazo da suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 40, “caput’ da Lei n.º 6.830/90.

Jauru, 30 de janeiro de 2014.

Elizangela da Silva Souza

Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 31739 Nr: 534-63.2013.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rainério Espíndola

PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Fazenda Pública executada apesar de devidamente citada deixou transcorrer o prazo de 30 dias sem oferecer embargos à execução [vide fls. 45 e 47].

Sendo assim, DETERMINO a expedição de Requisição de Pequeno Valor, a ser remetido ao Departamento Auxiliar da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que providenciem ao pagamento do valor de R$ 4.822,52 (quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) em prol de Rainério Espíndola.

Determino que a secretaria instrua a requisição com as peças e informações imprescindíveis para o seu perfeito processamento, atentando-se, no que for possível ao formulário padrão estabelecido pelo Regimento Interno do TJ/MT, conforme estabelecem os artigos 265, parágrafo único, art. 266 e art. 267, todos do RITJ/MT, bem como aos dados bancários indicados pelo exequente em fl. 49.

Às providências necessárias com as cautelas devidas. Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 31086 Nr: 949-80.2012.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rainério Espíndola

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Fazenda Pública executada apesar de devidamente citada deixou transcorrer o prazo de 30 dias sem oferecer embargos à execução [vide fls. 68/69].

Sendo assim, DETERMINO a expedição de Requisição de Pequeno Valor, a ser remetido ao Departamento Auxiliar da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que providenciem ao pagamento do valor de R$ 8.758,35 (oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em prol de Rainério Espíndola.

Determino que a secretaria instrua a requisição com as peças e informações imprescindíveis para o seu perfeito processamento, atentando-se, no que for possível ao formulário padrão estabelecido pelo Regimento Interno do TJ/MT, conforme estabelecem os artigos 265, parágrafo único, art. 266 e art. 267, todos do RITJ/MT, bem como aos dados bancários indicados pelo exequente em fl. 71.

Às providências necessárias com as cautelas devidas. Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 15237 Nr: 1051-39.2011.811.0047

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Rainério Espíndola

PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que o recurso interposto pela Fazenda Pública em sede de Embargos, foi negado o seu provimento (vide fls. 87 e 90), determino que se faça constar na capa dos autos, o tipo de ação como sendo, Execução contra Fazenda Pública de Honorários Advocatícios.

Na sequência, expeçam-se Requisição de Pequeno Valor, a ser remetido ao Departamento Auxiliar da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que providenciem ao pagamento do valor de R$ 12.120,85 (doze mil e cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos) em prol de Rainério Espíndola.

Determino que a secretaria instrua a requisição com as peças e informações imprescindíveis para o seu perfeito processamento, atentando-se, no que for possível ao formulário padrão estabelecido pelo Regimento Interno do TJ/MT, conforme estabelecem os artigos 265, parágrafo único, art. 266 e art. 267, todos do RITJ/MT.

Às providências necessárias com as cautelas devidas. Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 32334 Nr: 1200-64.2013.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rainério Espíndola

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cleide Marlena de Ávila Espíndola**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Consoante o teor do Enunciado nº 09 do FONAJE, concernente às Fazendas Públicas, nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública, as ações serão propostas perante a Justiça Comum, aplicando-se ao rito procedimental as regras estatuídas pela Lei nº. 12.153/2009.

Como o mencionado Diploma Legal não traz regras específicas sobre a execução por quantia certa conta a Fazenda Púbica, regrando somente a hipótese de cumprimento de sentença em seu artigo 13, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e da Lei nº. 9.099/1995 é de rigor, nos termos do artigo 27 da Lei nº. 12.153/2009.

Destarte, a Fazenda Estadual deverá ser citada na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como o exequente estará isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 54, caput, da Lei nº. 9.099/1995.

Diante de tais fundamentos, ACOLHO a manifestação do exequente de fls. 65, para o fim de DETERMINAR que a presente ação tramite sob o rito procedimental estatuído pela Lei nº. 12.153/2009 e, consequentemente, determino a citação a Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mais, revogo decisão de fl. 63, posto que incabível o pagamento de custas processuais.

Expeça-se o necessário. Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**

Cod. Proc.: 8318 Nr: 509-94.2006.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVA LAURINDA DA SILVA, André Luis de Almeida Avelar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Expeçam-se alvarás, específicos para o levantamento das quantias a que fazem menção as fls. 160 e 172 dos autos, fazendo-se consignar os dados e informações imprescindíveis para perfeita concretização do ato.

A secretaria deverá, mediante certidão, quando da entrega dos expedientes acima, providenciar a intimação do insigne causídico subscritor da petição de fls. 174, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas nos autos com o objetivo de comprovar o repasse dos valores pertencentes a exequente Diva Laurinda da Silva.

Intime-se a exequente, na forma do que dispõe o item 2.13.3.3, seção 13, capítulo 2 da CNGC/TJMT.

No mais, o alvará deverá ser expedido imediatamente, independentemente da efetivação da comunicação à parte requerente [item 2.13.3.4, seção 13, Capítulo 2 da CNGC/TJMT].

Às providências necessárias com cautela e urgência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 30710 Nr: 540-07.2012.811.0047
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carla Bianchi Wagner
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Defiro o pedido de vista formulado em fls. 81/82. Intime-se do teor da presente decisão bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o atual endereço da executada para que possa ser providenciada a sua citação.
No mais, determino que se proceda ao cadastramento do advogado Dr. Ricardo José da Silva Siqueira de Farias no sistema Apolo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 7433 Nr: 2330-70.2005.811.0047
AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Termisa Machado da Silva, Andre Luiz de Almeida Avelar
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Em atenção ao RPV expedido nos autos, verifico que o valor constante para pagamento não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, vigente. Senão vejamos:
- valor atualizado para pagamento R$ 40.052,66 (quarenta mil e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos);
- valor referente a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, vigente no ano de 2013: 60 x R$ 678,00 = R$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais);
- valor referente a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo, vigente no ano de 2014: 60 x R$ 724,00 = R$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais).
Portanto, o valor atualizado para pagamento pela autarquia federal não ultrapassa o limite estabelecido na Portaria 151/2012 – PRES/COREJ, como informado no ofício acostado em fl. 169 dos autos.
Notifique-se a Coordenadoria de execução judicial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região do inteiro teor da presente decisão bem como para que proceda com as providências necessárias.
Reitere-se a expedição de ofício para requisição de pagamento remetendo-o, na sequência, à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as cópias necessárias [art. 265, parágrafo único, art. 266 e art. 267, todos do RITJ/MT e art. 6.º da Resolução n.º 438/2005/CJF].
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 8606 Nr: 729-92.2006.811.0047
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SICREDI NOROESTE-MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Divino Aparecido Domingos, Marizete Ovidio Domingos, Osvaldo Antonio da Silva, Aparecida Ramos da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Intime-se a exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, indique o atual endereço da executada Marizete Ovídio Domingos para que possa ser intimada a indicar os dados bancários para que seja restituído o valor que havia sido penhorado nos autos.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32631 Nr: 1513-25.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOZE DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo a parte requerente para que fique ciente da proposição da contestação fls. e, havendo interesse, apresente dentro do prazo legal, as contrarrazões.
Jauru, 30 de janeiro de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32633 Nr: 1515-92.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elidia Aparecida de Toledo Loureda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo a parte requerente para que fique ciente da proposição da contestação fls. e, havendo interesse, apresente dentro do prazo legal, as contrarrazões.
Jauru, 30 de janeiro de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32634 Nr: 1516-77.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Lindalva Maria Barbosa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo a parte requerente para que fique ciente da proposição da contestação fls. e, havendo interesse, apresente dentro do prazo legal, as contrarrazões.
Jauru, 30 de janeiro de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32638 Nr: 1518-47.2013.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ronilda Gonçalves de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Conrado Agostini Machado, Ronaldo Nogueira Machado**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS
Nos termos da legislação vigente, da norma 2.17.4.7 da CNGC, e do Provimento n.º 56/2007 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, impulsiono os autos e intimo a parte requerente para que fique ciente da proposição da contestação fls. e, havendo interesse, apresente dentro do prazo legal, as contrarrazões.
Jauru, 30 de janeiro de 2014.
Elizangela da Silva Souza
Gestora Judiciária

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 11667 Nr: 1090-41.2008.811.0047
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PCdL
PARTE(S) REQUERIDA(S): VGN
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Roberto Gomes Albéfaro**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na peça inicial, para o fim de:a) CONCEDER os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido em contestação;b) DECRETAR a interdição da requerida, VITALINA GONSALVES NETA, declarando-a relativamente incapaz de exercer, sem assistência do curador, os atos da vida civil que importem em disposição patrimonial, como, por exemplo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, na forma do art. 4.º, inciso II, art. 1.767, inciso I e art. 1784, todos do Código Civil;c) NOMEAR como curador definitivo PAULO CÉSAR DE LIMA, forte no art. 1.775, § 2.º do Código Civil de 2.002, mediante a confecção de termo de compromisso nos autos;d) DECLARAR encerrada a atividade cognitiva, resolvendo-se o mérito do feito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se à inscrição do presente veredicto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e à sua publicação, tanto na imprensa local, quanto no órgão oficial, por 03 (três) oportunidades, dentro do intervalo de 10 (dez) dias, na forma dos art. 9.º, inciso III do Código Civil de 2.002 e art. 1.184 do Código de Processo Civil.Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, ficando suspensa a exigibilidade pela concessão do beneplácito da assistência judiciária gratuita.Preclusa a presente decisão, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil para averbação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 31449 Nr: 213-28.2013.811.0047
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMdJ, EMdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): PFDS, LT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Henrique dos Santos Silva, Arles Dias Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Cuida-se de ação civil pública por ato de improbidade ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso contra Pedro Ferreira de Souza e Lear Teixeira.

Notificados, os requeridos ofereceram manifestações preliminares (vide fls. 61/69 e 77/88).

Pois bem. A legitimidade do Ministério Público Federal para o ajuizamento de ação civil por atos de improbidade administrativa tem fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 17 da Lei 8.429/1992, e art. 6º, incisos VII, "b", XIV, "f", XVII, da LC 75/1993.

As respostas preliminares não trouxeram qualquer matéria apta a ensejar a rejeição da inicial na presente etapa do curso processual. Isto porque, as teses defensivas esgrimidas pelos requeridos guardam relação com a questão de fundo da demanda.

No mérito, em juízo de cognição superficial, existem indícios de que, na qualidade de Prefeito e Secretário Municipal de Finanças, os requeridos deixaram de repassar valores descontados diretamente dos vencimentos de servidores públicos municipais à Instituição Financeira que com eles celebrara contrato de mútuo; o que motivou a transferência extemporânea dos valores representados nos documentos de fls. 22 e 23.

Desta maneira, demonstrada em sede de convicção provisória e precária o vínculo existente entre os réus e os fatos narrados na exordial, deve-se admitir a presença de indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois, na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei nº 8.429/92, vale o princípio do in dubio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público. Portanto, o requerido não se afigura como parte ilegítima para figurar no polo passivo.

Ante o exposto, RECEBO a petição inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, na forma do art. 17, §§ 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 8.429/92, oferecida contra Pedro Ferreira de Souza e Lear Teixeira.

Citem-se os requeridos para, querendo, apresentarem resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção o art. 285 e art. 319, ambos do CPC.

Cientifique-se o Ministério Público.

Outrossim, intimem-se as partes a respeito do conteúdo da presente decisão.

Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário, com urgência.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 406 Nr: 86-47.2000.811.0047
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AJdS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GJCeIL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Oswaldo Alvarez de Campos Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Luis de Mello Oliveira**

Vistos.

Em fase de liquidação de sentença, GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., às fls. 698/700, ofereceu impugnação ao laudo pericial de fls. 686/692, por discordar do valor atribuído ao prejuízo decorrente de danos emergentes e lucros cessantes, sob o fundamento de que os elementos de prova utilizados para o cálculo são imprestáveis.

Inicialmente, ressalto que a impugnação limitou-se aos danos emergentes e lucros cessantes. O quantum relativo ao dano material experimentado pelo exequente em razão do conserto do veículo sinistrado, não foi objeto de impugnação e, portanto, trata-se de valor incontroversa.

Desta forma, homologo parcialmente o laudo pericial de fls. 686/692, somente no que concerne ao "item 6.1 Danos Materiais", e, como corolário, torno certa a obrigação da executada de pagar a quantia de R$ 110.125,05 (cento e dez mil e cento e vinte e cinco reais e cinco centavos).

No que tange ao objeto da impugnação, verifico que o acórdão que reconheceu a existência da obrigação de ressarcir o prejuízo decorrente de lucros cessantes e dano emergente [fls. 418/430], expressamente determinou que o valor da indenização seja obtido mediante produção de prova confiável.

Isto posto, acolho a impugnação de fls. fls. 698/700, para o fim de determinar que o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretende produzir, observadas as diretrizes emanadas do acórdão de fls. 418/430.

De outro viés, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, via imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida incontroversa, sob pena de incidência de multa na ordem de 10%, bem como extração de mandado de penhora e avaliação [art. 475-J do CPC].

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 13288 Nr: 292-12.2010.811.0047
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carla Bianchi Wagner
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo da Silva Moura
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thucydides Alvares**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Expeça-se ofício ao DETRAN e à Receita Federal, com o intuito de obter informações sobre a existência de bens em nome do executado Rodrigo da Silva Moura.

No que tange ao pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Araputanga/MT e Mirassol D'Oeste/MT e tomando-se em consideração o que determinam os artigos 16 e 17 da Lei

de Registros Públicos , INDEFIRO o referido pedido, devendo o exequente promover as diligências necessárias, por seus próprios meios, no sentido de obter informações acerca da existência de bens passíveis de penhora registrados em nome da parte executada.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 32293 Nr: 1154-75.2013.811.0047
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Everaldo de Oliveira Sobrinho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cuida-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO que visa a apurar a prática da contravenção penal prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 , em que figura como acusado EVERALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO.
Intimado o Ministério Público lançou parecer, opinando pelo arquivamento do feito.
Vieram os autos conclusos para deliberação.
É o sucinto relatório. Decido.
A guisa de introdução, ao incursionar o exame a respeito do manancial de circunstâncias que envolvem o caso submetido à apreciação, não visualizo no ordenamento pátrio a regulamentação do porte de arma branca, como tipo penal, ou seja, não há lei regulamentando o porte de arma branca e, portanto, não há a possibilidade de obtenção da licença para portá-la, razão pela qual é inaplicável o art. 19 da Lei de Contravencoes Penais.
Nesse sentido:
PORTE DE ARMA BRANCA. ART 19 DA LCP. REGULAMENTAÇÃO INEXISTENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. Correta a decisão que determinou o arquivamento do termo circunstanciado. Ao contrário do que ocorre em relação às armas de fogo, inexiste regulamentação de licença para porte ou uso de armas brancas. Assim, não se configura a contravenção penal do art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA. (Recurso Crime Nº 71002936367, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Julgado em 14/03/2011).
Assim, da forma que se apresenta a situação, ausente elemento imprescindível à configuração da infração, penso que, por se tratar de fato atípico, o arquivamento dos presentes autos é medida que sobressai.
Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente termo circunstanciado, por não se tratar de fato revestido de tipicidade.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se o feito.
Notifique-se o Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 30896 Nr: 743-66.2012.811.0047
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Rodrigues da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para condenar Marcelo Rodrigues da Silva, pela prática do crime capitulado no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, impondo-lhe a pena de prestação de serviços à comunidade, durante o prazo de 05 (cinco) meses, nos termos do art. 28, II, § 3º, do referido Diploma Legislativo. Transitada em Julgado a Sentença e mantida a Condenação:a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados [art. 393, inciso II, do Código de Processo Penal];b) preencha-se e remeta-se o boletim individual estatístico ao Departamento de Informática Policial [art. 809, incisos VI e VII, do Código de Processo Penal];c) comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos [art. 15, inciso III, da CF/88];d) forme-se e remeta-se o processo de execução à Vara das Execuções Criminais [art. 105 da Lei n.º 7.210/1984].Por derradeiro, considerando a omissão Estatal em empreender esforço no sentido de implementar a Defensoria Pública na Comarca [art. 134 da CF/88], arbitro em favor do Dr. José Roberto Gomes Albéfaro, OAB/MT 5738-B, honorários advocatícios no valor equivalente 07 URH, o que corresponde a R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a ser arcado pelo Estado de Mato Grosso, na forma do art. 22, §, 1.º da Lei n.º 8.906/1994. Nada mais havendo a consignar, por mim, Thiago Silvestre Perrut, Técnico Judiciário, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 31802 Nr: 608-20.2013.811.0047
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaime da Silva Lima
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Considerando o fato de que o indiciado cumpriu a condição a ele imposta, tenho que a extinção de sua punibilidade deva ser decretada. Isso porque, valendo-se analogicamente do teor do contido no § 5°, do art. 89, da Lei 9.099/95, que criou uma nova causa extintiva da punibilidade, a incidir sobre a pretensão punitiva, uma vez cumprida as condições impostas, o juiz, necessariamente, deverá declarar a extinção da punibilidade da acusada.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, do indiciado Jaime da Silva Lima, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento no conteúdo normativo do art. 89, § 5º da Lei n.º 9099/95.
Registro, por oportuno, que a presente sentença não deverá constar como antecedentes criminais e somente deverá ser anotada para impedir novamente o mesmo benefício, no prazo de cinco anos.
Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 31866 Nr: 675-82.2013.811.0047
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Freitas dos Reis, Frederico Augusto S. de Oliveira, Adilson José dos Reis, Lucilene do Pilar dos Reis, Janderson Assis Lopes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Uemerson Alves Ferreira**
Vistos.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2014, às 15h30min.
Cite-se e intimem-se o acusado para se fazer presente à solenidade acompanhado de advogado, sendo que na falta deste ser-lhe-á nomeado advogado dativo, nos termos do artigo 68 da Lei 9.099/95 e para que traga testemunhas ou, apresente o rol dentro do prazo de cinco dias antes da realização do ato, na forma do art. 78 § 1º da Lei 9.099/95.
No mais, intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Expeça-se certidão circunstanciada de antecedentes criminais dos indiciados.
Notifique-se o Ministério Público.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira**
Cod. Proc.: 31526 Nr: 299-96.2013.811.0047
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gracione Domingos Sales
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Considerando o fato de que o indiciado cumpriu a condição a ele imposta, tenho que a extinção de sua punibilidade deva ser decretada. Isso porque, valendo-se analogicamente do teor do contido no § 5°, do art. 89, da Lei 9.099/95, que criou uma nova causa extintiva da punibilidade, a incidir sobre a pretensão punitiva, uma vez cumprida as condições impostas, o juiz, necessariamente, deverá declarar a extinção da punibilidade da acusada.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, do indiciado Gracione Domingos Sales, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento no conteúdo normativo do art. 89, § 5º da Lei n.º 9099/95.

Registro, por oportuno, que a presente sentença não deverá constar como antecedentes criminais e somente deverá ser anotada para impedir novamente o mesmo benefício, no prazo de cinco anos.

Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## Comarca de Juscimeira

## Diretoria do Fórum

### Portaria

PORTARIA N. º 007/2014/DF

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI** – MMª. Juíza Substituta Diretora do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. **1º** - Conceder à servidora **EMMYLLY LORRAINY ROSA RIBEIRO,** Assessora de Gabinete II, matrícula n.º 24436, lotada nesta Comarca, Licença-Gala de 8 (oito) dias, no período de 24 à 31/1/2014.

**Art. 2º** -Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Juscimeira, 27 de janeiro de 2014.

**LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI**
Juiz Substituta – Diretora

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 22167 Nr: 185-57.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CDCDLADAVDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAPCM-M, JAPCM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER**

Vistos etc.

Considerando a indicação de bens pelo Executado, os quais encontram-se hipotecados em outra cédula bancária, defiro o pedido de penhora on line pleiteado pelo Exequente às fls. 39.

Levando-se em conta os valores apresentados na inicial e, na forma estabelecida pelo art. 655-A do CPC c/c o Provimento 04/2007-CGJ determino o bloqueio on-line até o limite do débito exequendo, tomando por base o CNPJ da empresa Executada e o CPF do sócio representante.

Os autos permanecerão em Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

Em sendo positivo o bloqueio, intime-se a Executada para, querendo, requerer o que de direito, bem como, oficie-se à Conta Única para vinculação dos valores.

Caso negativo, intime-se a Exequente para requerer o que direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Às providências.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 21104 Nr: 162-48.2012.811.0048
AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: KEILE CARDOSO COIMBRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ HUMBERTO DAMASCENA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA RIBEIRO, NEURI LUIZ PIGATTO FILHO**

Diante do exposto, DENEGO a segurança pretendida, por inadequação da via eleita, ao passo que MANTENHO a liminar anteriormente indeferida às fls. 17/19.Ciência ao Ministério Público.Sem custas e honorários, conforme art. 10, XXII, da Constituição Estadual e Súmula 512, do STF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Sem Juiz**
Cod. Proc.: 21299 Nr: 396-30.2012.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HELTON DE OLIVEIRA BERRES
PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Em observância aos princípios da economia processual e da razoável duração dos processos [CF/88, art. 5, inc. LXXVIII], digam as partes, no prazo de (10) dez dias, se tem interesse na realização da audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPC, entendendo-se o silêncio como desinteresse em sua realização.

Ressalto ainda, que em não havendo interesse na realização do referido ato, as partes devem indicar as provas que pretendem produzir, no prazo supraestabelecido, sob pena de preclusão, indicando sua necessidade e pertinência, ocasião em que o processo deverá retornar concluso ao gabinete para saneamento e/ou designação de audiência, conforme o caso.

Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 11126 Nr: 775-39.2010.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERONY BRILHANTE DO NASCIMENTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente às fls. 133/135, (...) Tendo em vista os RPV's de fls. 129/130, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 11.983,81 (onze mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 9261 Nr: 302-87.2009.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACEMA KEHL DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente às fls. 119/121(...)Tendo em vista os RPV's de fls. 116/117, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 54.814,74 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 3.063,76 ( três mil e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 10094 Nr: 1152-44.2009.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDA RAMOS SCHUVARTZHAUPT

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente e outros às fls. 125/127, (...)Tendo em vista os RPV's de fls. 118/119, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 13.868,55 (treze mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 686,17 (seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 5809 Nr: 615-53.2006.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILDA RODRIGUES GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos. INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente às fls. 202/204, Tendo em vista os RPV's de fls. 199/200, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 46.578,60 (quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 1.171,20 (hum mil e cento e setenta e um reais e vinte centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 9173 Nr: 216-19.2009.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSA DA SILVA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente e outros às fls. 140/142, . Tendo em vista os RPV's de fls. 136/137, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 20.336,07 (vinte mil e trezentos e trinta e seis reais e sete centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 79,68 (setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 6108 Nr: 860-64.2006.811.0048

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDAURA MARIA XAVIER DOS SANTOS, MARIA LENITA SANTOS DE BRITO, LEONARDA MAXIMINO DOS SANTOS, WILSON MAXIMINO DOS SANTOS, ANTÔNIO MAXIMINO DOS SANTOS, CREUZILI MAXIMINO DOS SANTOS, MARIA CLEUNICE MAXIMINO, NILSON MAXIMIANO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO, EDVALDO LUIZ FRANCISCO, CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, EDVALDO LUIZ FRANCISCO, EDVALDO LUIZ FRANCISCO, EDVALDO LUIZ FRANCISCO, EDVALDO LUIZ FRANCISCO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente e outros às fls. 188/190, (...) Tendo em vista os RPV's de fls. 174/177, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 2.359,96 (dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**

Cod. Proc.: 8718 Nr: 1046-19.2008.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou o requerente às fls. 123/125, (...)Tendo em vista os RPV's de fls. 119/120, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 32.276,84 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) em favor do Requerente;b) a RPV no importe de R$ 190,37 (cento e noventa reais e trinta e sete centavos) em favor do procurador do Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal do autor, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 10231 Nr: 1287-56.2009.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA EURIDES MATOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente às fls. 112/114, (...) Tendo em vista os RPV's de fls. 108/109, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 19.797,36 (dezenove mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 69,97 (sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 5571 Nr: 435-37.2006.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente às fls. 198/200 (...)Tendo em vista os RPV's de fls. 195/196, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 51.763,36 (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 1.314,16 (hum mil e trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 3494 Nr: 571-05.2004.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IRACI MARIA DOS SANTOS LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou a requerente às fls. 177/179, (...)Tendo em vista os RPV's de fls. 174/175, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 75.053,99 (setenta e cinco mil e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) em favor da Requerente;b) a RPV no importe de R$ 4.408,34 (quatro mil e quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos) em favor do procurador da Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal da autora, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 5357 Nr: 255-21.2006.811.0048
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PEDRO CURCINO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.INDEFIRO o pedido para que não seja descontado o valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme pleiteou o requerente às fls. 181/183 (...) Tendo em vista os RPV's de fls. 167/170, expeçam-se os correspondentes alvarás judiciais para o levantamento das quantias atinentes, da seguinte forma:a) a RPV no importe de R$ 44.682,76 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) em favor do Requerente;b) a RPV no importe de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em favor do procurador do Requerente, a título de honorários advocatícios.Logo, dê-se vista dos autos ao procurador legal do autor, pelo prazo de 15 dias, mediante carga em livro próprio, para que se manifeste.Após, conclusos para extinção.Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 22167 Nr: 185-57.2013.811.0048
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JAMIL ANTÔNIO PEDROSO CURY MUSSI - ME, JAMIL ANTÔNIO PEDROSO CURY MUSSI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARÇAL**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER, MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER**
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) advogado(a) da Parte Autora para, no prazo legal, providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), na conta corrente n.º 55.100-7, agência 2230-6, Banco do Brasil, tendo em vista o cumprimento do mandado de fls. 37/38.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti**
Cod. Proc.: 4834 Nr: 882-59.2005.811.0048
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON GOLARTE DE PAULA, JEFFERSON REINALDO DE PAULA, ANTÔNIO ANACLETO ALVES DA SILVA, PEDRO FACIM, ILSON DE TAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAIRTON FINKLER, AGRÍCOLA PAES DE BARROS**
Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, abro vistas dos autos ao Advogado do Réu para alegações finais..

## Comarca de Marcelândia

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**
Cod. Proc.: 49890 Nr: 426-13.2011.811.0109
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: UPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jadeir Cangussu Nogueira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO**
Processo n.º 426-13.2011.811.0109 (Código 49890)
Vistos em correição.
1) Primeiramente, em face da petição de fls. 20/21 tratar-se de "exceção de incompetência" DESENTRANHE-SE a secretaria da Vara a referida petição, bem como os documentos que acompanham para distribuí-la por dependência aos presentes autos.
2) Após atuada, se no prazo, RECEBO a presente exceção e DETERMINO o processamento.
3) De acordo com os artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente processo até que a exceção seja definitivamente julgada.
4) CERTIFIQUE-SE no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito.
5) INTIME-SE a parte excepta para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à presente exceção (artigo 308 do CPC).
5) Por fim, OUÇA-SE o Ministério Público.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.
Marcelândia/MT, 20 de setembro de 2012.
Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Sílvio Mendonça Ribeiro Filho**
Cod. Proc.: 61695 Nr: 400-44.2013.811.0109
AÇÃO: Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILICO ALVES RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL WASNIESKI, SULAMITA MARIANA TELLI BLOSS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, certifico que a contestação foi ofertada no prazo legal. Sendo assim, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora a manifestar-se sobre a contestação ofertada, bem como para manifestar sobre

## Comarca de Matupá

## Diretoria do Fórum

## Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 53644 Nr: 16-41.2014.811.0111
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VDS, GADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 16-41.2014.811.0111 (Código 53644)
Requerente: Vanessa da Silva
Requerido: Rodrigo Ferreira de Almeida
AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - PROJETO PAI PRESENTE
Vistos.
Notifique-se o requerido no endereço indicado na inicial para que compareça a audiência de conciliação designada para o dia 19 de fevereiro de 2014, às 14h30min.
Consigne no mandado que a audiência retro tem por finalidade o reconhecimento espontaneamente a paternidade da criança que lhe é atribuída ou a designação de data para realização de exame de DNA.
Ressalvo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na remessa dos presentes autos ao Ministério Público e/ou Defensoria Pública para ajuizamento da ação de investigação de paternidade (Lei n° 8.560/92).
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 51611 Nr: 1506-69.2012.811.0111
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SIMONE MICHELE SCHIMITT DE AGUIAR
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 1506-69.2012.811.0111 (Código 51611)
Requerente: Simone Michele Schimitt de Aguiar
REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Vistos.
SIMONE MICHELE SCHIMITT DE AGUIAR ingressou com o presente pedido visando à correção no assento de nascimento de seu filho Eduardo Aguiar dos Santos, uma vez que mesmo após a prolação da sentença na ação de investigação de paternidade, não foi excluído o nome do pai e dos avós paternos do registro de nascimento de seu filho.
Com a inicial vieram os documentos de f.02-05.
A ilustre representante Ministerial opinou favoravelmente pela retificação pretendida (f. 66-69).
Eis o breve relato.
Decido.
Analisando os autos e os documentos carreados, constata-se que de fato o Sr. Jocemar Rosa dos Santos não é o pai biológico do menor Eduardo Aguiar dos Santos. Assim, deve ser excluído o nome do pai e avós paternos do registro de nascimento do filho da requerente.
Tem-se ainda, o parecer favorável do representante do Ministério Público (f. 66-69) que bem apregoa a necessidade da retificação no referido assento de nascimento.
Dessa forma, não se apura motivos que levem a crer na possibilidade de intuito fraudulento ou de ofensa a direito de terceiro, sendo mister a correção nos registros civis.
POSTO ISSO, com fundamento no art. 109, da Lei n. 6.015/73, julgo procedente o presente pedido, para determinar a retificação dos Registros civis de Eduardo Aguiar dos Santos, passando a se chamar EDUARDO SCHIMITT DE AGUIAR, devendo ser expedida nova Certidão.
Oficie-se o Cartório de Registro competente.
Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da ação de investigação de paternidade nº 2222-67.2010.811.0111.
Sem custas, vez que faz jus a justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.
Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 51736 Nr: 1633-07.2012.811.0111
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LFC
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 1633-07.2012.811.0111 (Código 51736)
Requerente: Leonardo Fellipe Cesconetto

Requerido: João Batista Vitorino
AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - PROJETO PAI PRESENTE
Vistos.
Tendo em vista o teor da petição inclusa (f.35-36), designo a data 18 de fevereiro de 2014, às 15horas, para a abertura do exame de DNA.
Intime-se a parte requerente.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 53648 Nr: 20-78.2014.811.0111
AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAPF, NPF, JRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 20-78.2014.811.0111 (Código 53648)
Requerentes: Maria Antonia Pinheiro Ferreira e Jose Rodrigues da Silva
AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE – PROJETO PAI PRESENTE
Vistos.
Tendo em vista a dúvida suscitada quanto a paternidade da menor Natiélli Pinheiro Ferreira, designo audiência para coleta de material genético para a data de ¬¬¬¬¬18 de fevereiro de 2014, às 15h30min.
Ressalvo que o não comparecendo no prazo estipulado implicará na remessa dos presentes autos ao Ministério Público e/ou Defensoria Pública para ajuizamento da ação de investigação de paternidade (Lei n° 8.560/92).
Intime-se as partes e o Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

## Vara Única

### Expediente

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 35751 Nr: 592-39.2011.811.0111
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: JADERSON RIAN CAVALHEIRO DE ALMEIDA, VIVIANE CAVALHEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERSON DE ALMEIDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rita da Silva Marafon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em correição, etc.
A d. advogada da autora, nomeada dativa por este juízo, requereu, às f. 37, a fixação dos honorários advocatícios pelos serviços prestados, os quais não foram arbitrados nem por ocasião da nomeação, nem na sentença.
Vieram-me os autos conclusos.
Decido.
Após uma análise detida dos autos, verifico que, com efeito, assiste razão à requerente.
Consta às f. 12 a nomeação para patrocinar a causa, sem ter sido estabelecido o valor dos honorários, bem como, na sentença proferida às f. 35-36 foi omitido o valor.
Desta feita, a fim de corrigir a omissão indicada acolho o pedido formulado para arbitrar os honorários advocatícios a Dra Ana Rita Marafon, considerando a natureza da causa e, ainda, o trabalho desenvolvido pela d. advogada no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Outrossim, determino que, após as formalidades e baixas devidas, arquivem-se os presentes autos.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 35649 Nr: 491-02.2011.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CIPAR COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, INES ANTONELLI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Pedro de Moraes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o requerimento de f. 41.
Com efeito, determino a SUSPENSÃO do feito, com apoio no disposto no artigo 791, inciso II, do CPC pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses.
Transcorrido o prazo, certifique-se e, após, intime-se o exequente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 35647 Nr: 489-32.2011.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE HAROLDO PEREIRA DE OLIVEIRA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Pedro de Moraes, Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Diante da certidão de f. 46, este Juízo oportuniza, de forma peremptória, que a parte exequente se manifeste nos autos no máxime que se refere a certidão de f. 42, requerendo o que de direito.
Advirto ainda, que a inércia durante o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na extinção do mesmo conforme dispõe o artigo 267, inciso III, § 1º e 794, III, ambos do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença.
Intime-se pessoalmente a parte exequente.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 34735 Nr: 2047-73.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SILÂNDIA APARECIDA PAULINO MACIEL
PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, EMERSON DOS SANTOS, GILBERTO FONTANA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Augusto Giraldi Macedo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Lázaro José Gomes Júnior, Lázaro José Gomes Júnior**
Vistos etc.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput, do CPC.
Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).
Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 51103 Nr: 996-56.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que nesta data, via ligação telefônica, intimei o advogado do

autor Dr. Elio Alceno Schowantz acerca do pedido constante no ofício de fls. 76, solicitando ao mesmo, que informe o atual endereço e telefone do autor.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 26816 Nr: 110-67.2006.811.0111
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DSDR, RdRF
PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Ribeiro Júnior**
Autos nº: 2006/552 (Código 26816)
Exequente: Rafaela dos Reis Freitas
Executado: João Cícero de Freitas
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Vistos etc.,
Trata-se de execução de alimentos proposta por Rafaela dos Reis Freitas, em face de João Cícero de Freitas.
Conforme se observa do teor da certidão de f. 124, a exequente informou a maioridade, bem como o integral adimplemento do débito alimentar perquirido, requerendo, portanto, a extinção do processo.
Instado a manifestar-se o Ministério Público opinou pela extinção do feito (f.126).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
A presente demanda foi proposta por Rafaela dos Reis Freitas, com o fim de receber os alimentos devidos pelo requerido.
Ocorre que, embora inexista interesse processual a embasar o prosseguimento do feito face a maioridade da requerente, segundo informou, o dívida alimentar foi quitada pelo executado, tendo o feito atingido sua finalidade.
Com efeito, diante da declaração da exequente, afirmando que o executado quitou integralmente os débitos alimentares perquiridos, declaro extinto o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, por ter o devedor satisfeito a obrigação.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas devidas.
Sem custas e honorários, em virtude do disposto na Lei n° 1.060/50.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 17 de junho de 2013.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 51131 Nr: 1024-24.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz, DIEGO FERREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº: 1024-24.2012.811.0111 (Código 51131)
Requerente: Raimundo Pereira da Mata
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
AÇÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (Amparo Assistencial)
Vistos, etc.
Tendo em vista que até a presente data a parte requerente não compareceu aos autos, este Juízo oportuniza, de forma peremptória, que a parte autora se manifeste a respeito do interesse no prosseguimento do feito.
Advirto ainda, que a inércia durante o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na extinção do mesmo conforme dispõe o artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 21 de junho de 2013.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 33765 Nr: 1076-88.2010.811.0111
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA PAIXÃO SOUZA CARVALHO, OSWALDO CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária do Cachimbo S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RENATO R. MACHADO GOMES**
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido aduzido pelos requerentes MARIA DA PAIXÃO SOUZA CARVALHO E OSWALDO CARVALHO, para lhes conferir a propriedade e via de conseqüência DECLARAR aquisição do lote urbano 15, quadra nº. 17, da zona habitacional 2-001 (ZH2-001), com área superficial de 307,50m², localizado no Município de Matupá/Mt, transcrito no registro de imóveis de Matupá/MT sob a matrícula nº. 152, do livro nº 2.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixos os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §3º, do CPC, diante da ausência de complexidade da causa.Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado para que o autor proceda à transcrição da sentença no Registro de Imóvel.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 30672 Nr: 1127-70.2008.811.0111
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelly dos Santos Flor Bachmann
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Olga Geny Almeida Alves/Procuradora Geral do Es.MT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cézar Paulo Lazzaroto**
Vistos etc.
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508) e dispensado o recolhido de preparo (CPC, art. 511, § 1°), RECEBO a apelação de f. 121-132 no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 520, caput do Código de Processo Civil.
Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518).
Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 32431 Nr: 1442-64.2009.811.0111
AÇÃO: Prestação de Contas - Oferecidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CASSIANO KORBES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA CRISTINA CASALI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA RODRIGUES DA SILVA**
Vistos etc.
Cumpra-se integralmente o v. acórdão de f. 190, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 33778 Nr: 1089-87.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: A. Sandri EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA**

Vistos etc.

Em razão do pedido de desarquivamento de f. 147, intime-se a parte requerida, conforme indicado na mesma peça a fim de que de prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 51452 Nr: 1350-81.2012.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS ROGERIO MENA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA TERESINHA SOBRINHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Augusto Giraldi Macedo**

Certifico e dou fé, que a contestação de fls. 66/75, foi protocolada no prazo legal.

Impulsiono o presente feito, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, abrindo vistas ao AUTOR para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 32851 Nr: 158-84.2010.811.0111

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BF-BS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RVB

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silmara Ruiz Matsura, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.;

Cumpra-se o v. acórdão de f. 77, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 21129 Nr: 1245-17.2006.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilso Luiz Davi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gerson Luis Werner, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Lavezzo**

Vistos etc.

Trata-se de embargos do devedor opostos por Gilson Luiz Davi em face do Banco do Brasil, todos devidamente qualificados nos autos.

No decorrer do procedimento a embargada depositou o valor dos honorários advocatícios arbitrados, f. 208.

O valor foi transferido para conta indicada pelo autor e devidamente expedido o alvará para liberação, abrindo-se prazo para que as partes no prazo de 05 dias manifestassem o interesse no prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Devidamente expedido o alvará e entregue ao interessado, sem manifestação no prazo determinado, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, vez que, consoante consta nos autos, o executado satisfez a obrigação.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com as cautelas devidas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 51993 Nr: 141-43.2013.811.0111

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETDSL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO F. ARRUDA MONTENEGRO, JOSE MARTINS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n° 141-43.2013.811.0111 (Código 51993)

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Requerido: Silva e Turatti da Silva Ltda.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Vistos, etc.

Banco Bradesco Financiamento S/A ingressou neste juízo com ação de busca e apreensão pelo Dec. Lei nº 911/69 em face de Silva e Turatti da Silva Ltda.

No transcorrer do processo, a parte autora peticionou pugnando pela desistência da ação f. 44.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Inexistindo óbice legal, acolho o pedido formulado pela parte requerente às f. 44 e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA por sentença a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Com efeito, revogo a liminar proferida às f. 52-53.

Recolham-se eventuais mandados expedidos.

Caso necessário, oficie-se o DETRAN a fim de que, no prazo de 05 dias, efetue o desbloqueio do bem objeto desta ação.

Custas, se houver, deverão ser suportadas pelo autor.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá, 31 de julho de 2013.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza Substituta

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**

Cod. Proc.: 51180 Nr: 1073-65.2012.811.0111

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BYMDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAK

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos n° 1073-65.2012.811.0111 (Código 50841)

Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

Requerido: Robson Adir Konrath

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Vistos, etc.

Banco Yamaha Motor do Brasil S/A ingressou neste juízo com ação de busca e apreensão pelo Dec. Lei nº 911/69 em face de Robson Adir Konrath.

No transcorrer do processo, a parte autora peticionou pugnando pela desistência da ação f. 57.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Inexistindo óbice legal, acolho o pedido formulado pela parte requerente às f. 57 e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA por sentença a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Com efeito, revogo a liminar proferida às f. 52-53.

Recolham-se eventuais mandados expedidos.

Caso necessário, oficie-se o DETRAN a fim de que, no prazo de 5 dias, efetue o desbloqueio do bem objeto desta ação.

Custas, se houver, deverão ser suportadas pelo autor.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá, 31 de julho de 2013.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 21648 Nr: 1104-95.2006.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDINEIA CONCEIÇÃO DA SILVA, EDIVAN APARECIDO CAIONI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eletro Móveis Nunes Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcus Augusto Giraldi Macedo, Marcus Augusto Giraldi Macedo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andrei César Dominguez**
Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão do feito.
Impulsiono o presente feito, nos termos do art. 162 § 4º do CPC, abrindo vistas às partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 50644 Nr: 519-33.2012.811.0111
AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ISAIAS PAULO MOLINA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDECIR PAGANI**
Nestes termos, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 808, inciso III, c/c artigo 267, inciso VI (interesse processual), ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil.Translade-se a estes autos cópia da sentença prolatada nos autos principais de nº 55-09.2012.811.0111 (Código 50200).Transitada em julgado a sentença, arquive-se com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes, sem ônus, durante o prazo do artigo 475-J, parágrafo 5°, do Código de Processo Civil.P.R.I.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 32853 Nr: 160-54.2010.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BF-BS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silmara Ruiz Matsura**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Intimem-se as partes quanto ao retorno do autos ao Juízo da Comarca de Matupá (MT).
Inexistindo requerimento no prazo de 05 (cinco) dias, após as formalidades e baixas devidas, arquivem-se os autos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 32844 Nr: 151-92.2010.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUNA & PINHA LTDA, Paulo Cezar Arnhold
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o requerente na forma indicada às f. 47, devendo Sra Gestora Judiciária proceder às alterações necessárias, a fim de que seja cientificado quanto ao teor da petição de f. 52-53, bem como manifeste-se quanto ao pedido de f. 45, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 32943 Nr: 251-47.2010.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUNA & PINHA LTDA, Paulo Cezar Arnhold
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Em razão do teor da petição de f. 550-55 e 56-57, intime-se o requerente para que manifeste o interesse na ratificação do pedido de f. 49 ou o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo, certifique-se.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 51100 Nr: 993-04.2012.811.0111
AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiani Rebelatto Rossetti**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Defiro o pedido formulado pela parte autora às f. 76.
Desta feita, uma vez realizada a atualização do cálculo das custas judiciais às f. 74, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias recolha as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.
Decorrido o prazo acima estabelecido, sem manifestação, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 51395 Nr: 1292-78.2012.811.0111
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Município de Matupá
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO BATISTA VARELLA RODRIGUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Batista Varella Rodrigues**
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC para fixar o valor da causa em R$ 7.819,33 (sete mil oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos). Por outro lado, indefiro o pedido de recolhimento de custas ao final.Intime-se o impugnado para efetuar o pagamento da das custas, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Condeno o impugnado nas custas processuais (art. 20, § 1º do CPC). Honorários advocatícios indevidos.Certifique-se esta decisão nos autos principais e, após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 29299 Nr: 1545-42.2007.811.0111
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: José Parailio Mezidio
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ussiel Tavares da Silva Filho, Mário Cardi Filho, ALEXANDRE MIRANDA LIMA**
Autos nº: 1545-42.2007.811.0111 (Código 29299)
Requerente: José Parailio Mezidio
Requerido: Brasil Telecom S/A
Vistos etc.
Intimem-se as partes a fim de que, no prazo preclusivo de 10 dias, manifeste-se quanto aos cálculos apresentados às f. 623-624.
Após, concluso para deliberação.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 22 de outubro de 2013.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 35070 Nr: 2383-77.2010.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CACIO JOSÉ BALBINOT, RICARDO FERNANDO BALBINOT
PARTE(S) REQUERIDA(S): União
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Rita da Silva Marafon, Ana Rita da Silva Marafon**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº: 2383-77.2010.811.0111 (Código 35070)
Requerente: Cácio José Balbinot e Ricardo Fernando Balbinot
Requerido: União
Vistos etc.
Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo preclusivo de 10 dias, junte aos autos a prova documental indiciada às f. 257.
Com a juntada das provas documentais, abra-se vistas a parte autora para manifestação no prazo de 15 dias.
Inerte a parte autora, certifique-se e façam os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá(MT), 22 de outubro de 2013.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 28975 Nr: 1223-22.2007.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Regiane Marlete Brizzi Trizzi, Regiane Marlete Brizzi Trizzi - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Humberto Pedro de Moraes, Mauro Paulo Galera Mari**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
I N T I M A Ç Ã O do(a) advogado(a) da parte autora, Dr(ª): MAURO PAULO GALERA MARI, por todo o teor do conteúdo do despacho/certidão ao final transcrito, para que indique bens passíveis de penhora sob pena de suspensão do feito, no prazo de quinze dias.
DESPACHO: "Vistos, etc.; Intime-se a parte exeqüente a fim de que, no prazo de 15 dias, indique bens passíveis de penhora sob pena de suspensão do feito nos termos art. 791, III do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo supra, certifique-se. Após, concluso para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo'.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 23487 Nr: 996-66.2006.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnaldo Silva Freitas
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gonçalo da Silva, Agnaldo Kawasaki, Mário Fernando da Silva Castilho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXEQUENTE, DR(ª) AGNALDO KAWASAKI (OAB - 3884-IS/RO), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA FORMULADA NO PEDIDO DE F. 117, NO VALOR DE R$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 22356 Nr: 1024-34.2006.811.0111
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Auto Posto Irapuru Ltda - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto de Souza Carmona, RODRIGO SEMPIO FARIAS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruy Barbosa Marinho Ferreira**
I N T I M A Ç Ã O do(a) advogado(a) da parte AUTORA, Dr(ª): RODRIGO SEMEIO FARIAS (OAB - 8078/MT), PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL 139.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 52725 Nr: 866-32.2013.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TEREZINHA SIMOMUCAI, E OUTRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE HATSUE SHIMOMUKAI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO AUGUSTO SARTORI, VANDERLEI CARLOS SARTORI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) FERNANDO AUGUSTO SARTORI (OAB - 23.047), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO,

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53152 Nr: 1269-98.2013.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RUBENS BATISTA PEREIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI BATISTA PEREIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) EDUARDO FERNANDO LACHIMIA (OAB - 16.204), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHROA/AVALIAÇÃO, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO,

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 33907 Nr: 1217-10.2010.811.0111
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S.A
PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO REGINALDO ARAÚJO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB - 11.877-A), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO,

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 35109 Nr: 2422-74.2010.811.0111

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BF-BS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLdOO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) KAMILA DE SOUZA COUTINHO (OAB - 10.661), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO,

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 31929 Nr: 948-05.2009.811.0111

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Finasa S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO PEIXOTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) MARCIA MARIA DA SILVA (OAB - 8922-A), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO,

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 32975 Nr: 284-37.2010.811.0111

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG -BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Sanches

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB - 12.330-A), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO,

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 52143 Nr: 290-39.2013.811.0111

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILSON WUZLER

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizete Rodrigues Zaiatz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ruy Portella de Souza**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Cláudio Policarpo**

Certifico para os devidos fins que nos termos do art. 162 § 4º do CPC, ABRO VISTAS AO AUTOR para réplica em 10 (dez) dias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 36108 Nr: 949-19.2011.811.0111

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Tarcisio Colla

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, SANDRO PISSINI ESPINDOLA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª) SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB - 198.040-A), PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHROA/AVALIAÇÃO, NO VALOR DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA AGÊNCIA: 3931-4, CONTA CORRENTE: 10.128-1, DO BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM DE MATUPÁ/MT (DILIGÊNCIAS) E, APRESENTANDO O COMPROVANTE A ESTE JUÍZO,

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 50585 Nr: 457-90.2012.811.0111

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSXDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiani Rebelatto Rossetti**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Enédia Maria Albuquerque Melo Medeiros.**

Autos n° 457-90.2012.811.0111 (Código 50585)

Requerente: Miguel Mariano da Silva

Requerida: Cícera Sabina Xavier da Silva

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado pela parte autora (f.80).

Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para redesignação da audiência.

Cumpra-se na forma da decisão judicial derradeira (f.69-70), expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.

Cláudia Anffe Nunes da Cunha

Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**

Cod. Proc.: 52263 Nr: 412-52.2013.811.0111

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO ALBERTO NOGUEIRA, ROSANE GALARRAGA NOGUEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Renato Chagas Correa da Silva**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Desta feita, DEFIRO, sem ouvir os requeridos, a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado.Expeça-se mandado de reintegração, que deverá ser cumprido com circunspecção e moderação. Autorizo a utilização dos benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo legal, constando do ato as advertências

legais.Aplica-se ao processo o rito ordinário (CPC - art. 931).Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá-MT, 30 de janeiro de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53557 Nr: 1654-46.2013.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BADCL
PARTE(S) REQUERIDA(S): AR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.Expeça-se mandado de busca e apreensão, que deverá ser cumprido com circunspecção e moderação.Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar e citação da parte requerida, não ocorrendo depósito integral da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, devendo ser expedido ofício ao Departamento de Trânsito competente, a fim de que se proceda a novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro que este indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei n° 10.931/2004.Cite o devedor, ainda, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a de que com seu silêncio, findo o prazo, ser-lhe-á decretada a revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cientifique-a que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição, tudo nos ditames do §4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei n° 10.931/2004.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá p– MT, 30 de janeiro de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53630 Nr: 3-42.2014.811.0111
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BLSAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): FCDAIL-M
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Desta feita, DEFIRO, sem ouvir o requerido, a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado.Expeça-se mandado de reintegração, que deverá ser cumprido com circunspecção e moderação. Autorizo a utilização dos benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, constando do ato as advertências legais.Aplica-se ao processo o rito ordinário (CPC - art. 931).Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 53573 Nr: 1670-97.2013.811.0111
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BLSAM
PARTE(S) REQUERIDA(S): RIeCdLL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Desta feita, DEFIRO, sem ouvir o requerido, a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado.Expeça-se mandado de reintegração, que deverá ser cumprido com circunspecção e moderação. Autorizo a utilização dos benefícios do art. 172 e parágrafos do Código de Processo Civil.Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo legal, constando do ato as advertências legais.Aplica-se ao processo o rito ordinário (CPC - art. 931).Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 53572 Nr: 1669-15.2013.811.0111
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada.Expeça-se mandado de busca e apreensão, que deverá ser cumprido com circunspecção e moderação.Cumprida a medida, cite-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias do cumprimento da liminar e citação da parte requerida, não ocorrendo depósito integral da dívida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, devendo ser expedido ofício ao Departamento de Trânsito competente, a fim de que se proceda a novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro que este indicar, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei n° 10.931/2004.Cite a devedora, ainda, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a de que com seu silêncio, findo o prazo, ser-lhe-á decretada a revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Cientifique-a que a resposta poderá ser apresentada ainda que a devedora tenha pagado a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje restituição, tudo nos ditames do §4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação da Lei n° 10.931/2004.Intime-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 50049 Nr: 1522-57.2011.811.0111
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Zafonato
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADO, POR TODO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE manifeste interesse na produção de provas, devendo especificá-las caso requeira.
Vistos etc.
Como o presente feito versa sobre improbidade administrativa, matéria afeta a interesse indisponível não cabe a designação de audiencia de conciliação. De outro modo, não tendo sido arguida preliminares na contestação, as quais, aliás, já foram saneadas por ocasião do recebimento da ação, pois alegadas na notificação inicial, determino que se proceda a intimação das partes a fim de que manifestem interesse na produção de provas, devendo especificá-las caso requeiram. Após, volte-me conclusos. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 36120 Nr: 961-33.2011.811.0111
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSIVALDO RODRIGUES MARINHO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KASSIO ROBERTO PEREIRA, Igor Neves de Carvalho**
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ, ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTE MEMORIAIS.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 51401 Nr: 1298-85.2012.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NPC
PARTE(S) REQUERIDA(S): KGDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Angelita Kemper**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcus Augusto Giraldi Macedo**
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, DR(ª): ANGELITA KEMPER (OAB/MT – 15.090), BEM COMO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR(ª): MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (OAB/MT – 13563), PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE F. 139-141.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53654 Nr: 26-85.2014.811.0111
AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: CTDDDCEDA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 26-85.2014.811.0111 (Código 53654)
Requerente: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Vistos.
Tendo em vista as informações prestadas pelo Conselho Tutelar, designo audiência para a oitiva da Sr. Edivânia de Araújo, tia materna do adolescente Davi de Araújo para a data de 07 de fevereiro de 2014, às 14horas.
Defiro o requerimento ministerial (f.14).
Oficie-se o Juízo da Comarca de Marcelândia (MT) para que remeta a medida protetiva em favor do adolescente Davi de Araújo.
Intime-se o Ministério Público e a Sra. Edivânia de Araújo.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53667 Nr: 38-02.2014.811.0111
AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): WEMERSON PEREIRA SABOIA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 38-02.2014.811.0111 (Código 53667)
Reeducando: Wemerson Pereira Sabóia
EXECUÇÃO DE PENA
Vistos.
Trata-se de Executivo de Pena em que figura como reeducando Wemerson Pereira Sabóia.
Consoante Guia de Execução Provisória, o reeducando encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Sinop/Mt (Ferrugem).
É o relato.
Decido.
Compulsando os autos com a devida diligência, observo que o reeducando encontra-se na Comarca de Sinop (MT), razão porque se impõe a remessa dos autos à Vara de Execuções Penais daquela comarca para fiscalização do cumprimento da pena imposta.
Com efeito, em cumprimento ao disposto no item 7.24.4 da CNGC, remetam-se os autos à Vara de Execuções Penais da Comarca de Sinop (MT).
Proceda-se às baixas de praxe.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53692 Nr: 59-75.2014.811.0111
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: WEDCF, ACDC
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 59-75.2014.811.0111 (Código 53692)
Requerente: Whenderson Edgar da Cruz Fernandes
Requerido: Anderson Martins Fernandes
CARTA PRECATÓRIA
Vistos.
Se preenchidos os requisitos do art. 202 do CPC, cumpra-se conforme descrito no campo finalidade, servindo-se de cópia desta como mandado.
Caso contrário, oficie-se solicitando a complementação.
Após o cabal cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá– MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53689 Nr: 55-38.2014.811.0111
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELPÍDIO MORAIS DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ao requerente Elpídio Morais dos Santos, mantendo a decisão que decretou a prisão preventiva, pelas razões e motivos nela expostos. Intime-se.Ciência ao Ministério Público e o mandatário legal.Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006 designo audiência para oitiva da vítima para a data de 04 de fevereiro de 2014, às 12h45min.Comunique-se o Ministério Público, nos termos do art. 19, parágrafo 1º, da Lei nº 11.340/2006.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53570 Nr: 1667-45.2013.811.0111
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
. Não vislumbro, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, pelo que o HOMOLOGO para que produza os seus efeitos legais.No mais, tendo em vista o arbitramento de fiança pela autoridade policial e seu respectivo recolhimento, f. 19 e 20 respectivamente, entendo prejudicada a determinação legal disposta no art. 310 do CPP.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Matupá – MT, 30 de janeiro de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza Substituta

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Cristhiane Trombini Puia Baggio**
Cod. Proc.: 53594 Nr: 1687-36.2013.811.0111
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO GUEDES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Não vislumbro, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, pelo que o HOMOLOGO para que produza os seus efeitos legais.No mais, tendo em vista o arbitramento de fiança pela autoridade policial e seu respectivo recolhimento, f. 19 e 20 respectivamente, entendo prejudicada a determinação legal disposta no art. 310 do CPP.Ciência ao Ministério Público.Após, arquive-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Matupá – MT, 30 de janeiro de 2014.Cláudia Anffe Nunes da CunhaJuíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 53639 Nr: 12-04.2014.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GHLM, MVLM, JMDM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EVL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Melissa Sarzi Sartori Azevedo, Fernanda de Freitas Rosa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº 12-04.2014.811.0111 (Código 53639)
Requerente: Jefferson Moraes de Miranda
Requerida: Edilaine Veloso Lucas
AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C AÇÃO DE ALIMENTOS
Vistos.
Trata-se de Ação de Regularização de Guarda e Visitas c/c Ação de Alimentos, proposta pelo Jefferson Moraes de Miranda em face de Edilaine Veloso Lucas, ambos devidamente qualificados nos autos.
Da análise da petição inicial verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no artigo 283 do mesmo diploma legal.
Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 295 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 285 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial.
Cite-se a parte requerida, conforme endereço declinado na inicial, para, querendo, contestá-la no prazo legal de 15 dias, constando do mandado as advertências legais.
Defiro o beneficio da justiça gratuita, conforme dispõe a Lei n° 1.060/50.
Em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cláudia Anffe Nunes da Cunha**
Cod. Proc.: 35559 Nr: 402-76.2011.811.0111
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Sebastião Ferreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KASSIO ROBERTO PEREIRA, Igor Neves de Carvalho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 402-76.2011.811.0111 (Código 35559)
Requerente: Sebastião Ferreira
Requerido: Supermercado Modelo
AÇÃO DECLARATÓRIA
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais, proposta pela parte requerente Sebastião Ferreira em desfavor de Supermercado Modelo, ambos devidamente qualificados nos autos.
No decorrer do procedimento, a parte requerida efetuou o pagamento do débito perquirido, conforme se observa às f. 191, pugnando pela extinção do feito, ante o adimplemento da obrigação (f.183).
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, vez que, consoante consta nos autos, o executado satisfez a obrigação.
Feitas as anotações e baixas devidas, proceda-se ao ARQUIVAMENTO destes autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Matupá – MT, 30 de janeiro de 2014.
Cláudia Anffe Nunes da Cunha
Juíza Substituta

## Comarca de Nobres

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Myrian Pavan**
Cod. Proc.: 22883 Nr: 1496-11.2011.811.0030
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Pizzatto Materiais Elétricos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Calcario Ouro Branco - Ind. e Com. Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diego Osmar Pizzatto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº 1496-11.2011.811.0030 (Código 22883)
Vistos.
Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, fornecendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o resumo da inicial para expedição do edital de citação, conforme aduz o item 6.16.7.22 da CNGC.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nobres/MT, 28 de janeiro de 2014.
Myrian Pavan
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Myrian Pavan**
Cod. Proc.: 41964 Nr: 2024-11.2012.811.0030
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ES
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvério Soares de Moraes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº: 2024-11.2012.811.0030 (Código 41964)
Vistos.
Intime-se o patrono da requerente para se manifestar sobre certidão de fls. 20, no prazo legal.
Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.
Nobres/MT, 28 de janeiro de 2014.
Myrian Pavan
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Myrian Pavan**
Cod. Proc.: 41811 Nr: 1829-26.2012.811.0030
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Aparecida de Cássia Rondon
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Município de Nobres - MT, BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adilio Henrique da Costa, João Batista dos Anjos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silverio Soares de Moraes -**

**Procurador Municipal, Luiz Rodrigues Wambier, Esio Oliveira de Souza Filho**

Processo nº: 1829-26.2012.811.0030 (Código 41811)

Vistos.

Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre documento de fls. 140/142, no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Nobres/MT, 28 de janeiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 19557 Nr: 190-41.2010.811.0030

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Alves de Albuquerque

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior-Procurador de MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 190-41.2010.811.0030 (Código 19557)

Vistos.

Em que pese à manifestação da parte executada as fls. no sentido de que a CDA é nula assim como a citação via edital, não vislumbro no caso dos autos a necessidade de declarar a nulidade da CDA, vez eventuais omissões formais não maculam o título se houve ampla discussão sobre o débito na via administrativa.

Ademais, não verifico nulidade na citação vez que foram empregados esforços para localizar novo endereço do executado, contudo, o endereço aportado ao feito foi o mesmo constante na inicial.

Desse modo, proceda-se ao prosseguimento do feito, intimando-se a parte exequente para se manifestar sobre o que entender lhe seja de direito.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Nobres/MT, 29 de janeiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 42847 Nr: 757-67.2013.811.0030

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto Moraes dos Santos - Me (Moraes Supermercado)

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido a devolução dos bens descritos na exordial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou do equivalente em dinheiro, tornando definitiva a liminar concedida.Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre o depósito de fls. 65.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nobres/MT, 29 de janeiro de 2014.Myrian PavanJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 43402 Nr: 1440-07.2013.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wender Rodrigo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane da Silva Campos**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Felipe Spadoni, Daniel França Silva**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 1440-02.2013.811.0030 (Id. 43402)

Data e Horário: 30/01/2014 às 16:00 (MT)

PRESENTES

Juíza Substituta: Myrian Pavan

Advogado: Betânia Patrícia Salles

DELIBERAÇÃO

Aberta a audiência compareceu apenas a advogada da parte requerida. Pela advogada da requerida foi postulado pela juntada de substabelecimento no prazo legal. A MM. JUÍZA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Concedo o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo legal sobre o documento de fls. 211, bem como para que manifeste interesse na realização da audiência de instrução e julgamento ou o julgamento antecipado da lide. Após, intime-se a parte requerida para se manifestar no mesmo sentido. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu __(Carmelindo Rei da Silva) Gestor Geral, que o digitei.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

Betânia Patrícia Sales

Adv. do requerido

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 13313 Nr: 1329-67.2006.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neiva Páscoa Roman, Juliano Alberto Roman, Marcelo Luiz Roman

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anizio dos Anjos Prado, Maurozinho Sebastião Prado

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdecir Errera, Valdecir Errera, Valdecir Errera, Emerson Flavio de Andrade, Betânia Patricia Salles**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lelio Teixeira Coelho, Marcelo Joventino Coelho, Marcelo Joventino Coelho, Lelio Teixeira Coelho, Thiago de Abreu Ferreira, Dargilan Borges Cintra, Alex Malheiros de Lima, Celso Bonini, Hernani Zanin**

Processo nº: 1329-67.2006.811.0030 (Código 13313)

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 926, defiro o pedido de arrombamento para que se dê integral cumprimento do mandado de reintegração de posse, nos moldes do artigo 842 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Nobres/MT, 30 de janeiro de 2014.

Myrian Pavan

Juíza Substituta

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Myrian Pavan**

Cod. Proc.: 43189 Nr: 1198-48.2013.811.0030

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Gobi, Claudemir Gobi

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº: 1198-48.2013.811.0030 (Código 43189)

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei 9.099/95.

Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que no tocante ao delito de ameaça praticado, em tese, por LUIZ CARLOS GOBI, a vítima ANA PAULA DA SILVA deixou transcorrer o prazo legal de 6 (seis) meses, contados do dia em que veio a saber da autoria do fato, consoante disposto nos artigos

103 do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal, sem que exercesse seu direito de representação.
No caso em tela, o não oferecimento da queixa-crime no prazo estipulado nos artigos acima mencionados configura a chamada decadência, causa esta extintiva da punibilidade do agente expressamente prevista no artigo 107, IV, do Código Penal.
Por sua vez, no que se refere ao delito de difamação supostamente praticado por CLAUDEMIR GOBI, tendo em vista restar comprovado, conforme documentos de fls. 26/27, 30/32 e certidão de fls. 33, o integral cumprimento do benefício da transação penal homologado na decisão de fls. 24, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDEMIR GOBI, nos termos da Lei de Juizado Especiais e do Código de Processo Penal, bem como JULGO E DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS GOBI, com fulcro no artigo 103, caput e artigo 107, IV, segunda figura, ambos do Código Penal, c/c artigo 61 do Código de Processo Penal.
Sem custas.
Certifique-se o registro do nome do autor do fato CLAUDEMIR GOBI no livro de beneficiados com a transação penal para o fim previsto no artigo 76, § 4º, da Lei 9.099/95.
Ciência ao representante do Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.
Nobres/MT, 27 de janeiro de 2014.
Myrian Pavan
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Myrian Pavan**
Cod. Proc.: 43279 Nr: 1300-70.2013.811.0030
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria do Carmo Lopes da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº: 1300-70.2013.811.0030 (Código 43279)
SENTENÇA
Vistos.
Relatório dispensado, nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei 9.099/95.
Fundamento e decido.
Analisando os autos, verifico que a vítima DIEGO DA COSTA SOARES deixou transcorrer o prazo legal de 6 (seis) meses, contados do dia em que veio a saber da autoria do fato, consoante disposto nos artigos 103 do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal, sem que exercesse seu direito de representação.
No caso em tela, o não oferecimento da queixa-crime no prazo estipulado nos artigos acima mencionados configura a chamada decadência, causa esta extintiva da punibilidade do agente expressamente prevista no artigo 107, IV, do Código Penal.
Ante o exposto, JULGO E DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA, com fulcro no artigo 103, caput e artigo 107, IV, segunda figura, ambos do Código Penal, c/c artigo 61 do Código de Processo Penal.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
Nobres/MT, 27 de janeiro de 2014.
Myrian Pavan
Juíza Substituta

## Comarca de Nortelândia

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 31857 Nr: 63-61.2014.811.0031
AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Célia Kagueyama de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rodrigo Albertasse Sales**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n.
Vistos, etc.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita a parte autora, nos termos da Lei n° 1.060/50.
Cite-se a requerida para responder a presente em 60 dias.
Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. ( CPC, arts. 285 e 319).
Caso a ré reconheça o fato em que se fundou a ação e lhe oponha outros, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora ou, ainda, alegue qualquer das matérias enumeradas no artigo 30, do CPC, manifeste-se a mesma, em 10 dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se e se cumpra.
Nortelândia, 29 de janeiro de 2014.
Augusta Prutchansky Martins Gomes
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 30041 Nr: 565-05.2011.811.0031
AÇÃO: Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Agmar Martins de Faria, Amélio Martins Faria, Agnaldo Martins Faria
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Pissini Espínola, Gustavo Amato Pissini**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: André Stumpf Jacob. Gonçalves, André Stumpf Jacob. Gonçalves**
INTIMO a parte requerida AGNALDO MARTINS FARIA E AMÉLIO MARTINS FARIA, por meio de seu advogado, DR. ANDRÉ STUMPH JACOB GONÇALVES para recolher as custas e taxas para distribuição da impugnação do valor da causa, por se tratar de ação que tramita em apartado.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 30957 Nr: 74-27.2013.811.0031
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLLMV
PARTE(S) REQUERIDA(S): CAV
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Gomes da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, satisfeitas as exigências do art. 226, § 6° da CF e do art. 1.580, § 2º e art. 1.574, caput, ambos do CC, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, II do CPC, a fim de decretar o divórcio do casal CAMILA LETICIA LOPES MARQUES VILELA e CRISTIANO ALMEIDA VILELAA autora voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, CAMILA LETICIA LOPES MARQUES, em consonância com o art. 1.578 do CC.Considerando a atuação do Defensor Dativo nomeado à fl. 08, condeno a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado constituído para o ato, Dr. Nilton Gomes da Silva, (OAB 0851-MT), nos termos do art. 22, § 1º da Lei n. 8.906/94, os quais fixo em 3 URH, perfazendo o total de R$ 2.100,00 em virtude de sua atuação no processo, em consonância com a Resolução n. 96/2007 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Saem os presentes intimados.Expeça-se o necessário.R. C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Augusta Prutchansky Martins Gomes**
Cod. Proc.: 31357 Nr: 465-79.2013.811.0031
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Domingos Martins, Paula Adilene Lima, João Batista de Arruda, Paulo Cezar de Lima Almeida

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides, José Carlos de Almeida Benevides**

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante na denúncia, para o efeito de ABSOLVER os acusados JOSÉ DOMINGOS MARTINS e PAULA ADILENE LIMA da acusação do cometimento dos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06 e artigo 180, caput, do Código Penal, nos termos do art.386, VII, do Código de Processo penal.Intimem-se o Ministério Público, os réus, bem como os seus patronos.Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiverem presos.P. R. I. C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.Nortelândia, 30 de janeiro de 2014.Augusta Prutchansky Martins GomesJuíza Substituta

## Comarca de Nova Canaã do Norte

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 29545 Nr: 127-40.2004.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMEM MEDINA FATTORE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edilaine Matchil Machado da Silva**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dílson Ferreira Pedrosa Filho**

Autos nº: 127-40.2004.811.0090.

Código Apolo: 29545.

Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, aviada por Carmem Medina Fattore em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Aduz a autora ser segurada especial na condição de trabalhadora rural em regime de economia familiar. Afirma, ainda, que possui todos os requisitos necessários para perceber o benefício de aposentadoria rural por idade. Os documentos de fls. 12-49 viram acostados à inicial.

À fl. 51, a inicial foi recebida.

Citado, a parte requerida apresentou contestação, conforme fls. 57-68, alegando que a parte autora não faz jus ao beneficio, mormente porque não teria apresentado, em juízo, provas da sua condição de trabalhadora rural, juntando os documentos de fls. 69-71.

Durante a instrução processual foi tomado o depoimento da parte autora (fl. 94).

A requerida, mesmo intimada, não compareceu à solenidade.

Às fls. 96-103, foi dada decisão, a qual julgou a ação procedente, condenando a requerida ao pagamento do referido beneficio previdenciário em favor da requerente.

Às fls. 110-113, a requerida apresentou recurso de apelação, alegando a inexistência de direito da requerente.

À fl. 118, o recurso foi recebido.

À fl. 147, consta acordão proferido pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o qual anulou a sentença, de ofício, e determinou o retorno dos autos à Vara de Origem, para a regular instrução do feito.

A instrução ocorreu às fls. 168-169, sendo ouvidas as testemunhas referidas nos termos de audiência, momento em que a parte requente ofereceu as alegações finais remissivas e requereu a antecipação dos efeitos da tutela com a imediata implantação do benefício.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Como relatado, trata-se ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, na qual a autora pretende o reconhecimento de sua condição rurícola, bem como de todos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado.

A concessão do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural exige o preenchimento de três requisitos legais: (a) idade mínima de 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem (art. 201, § 7º, II, da CF/88, e art. 48, § 1º, da Lei n° 8.213/91); (b) carência, traduzida no efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, § 2º, da Lei n° 8.213/91), com especial atenção à tabela de transição contida no artigo 142 da mesma lei, e; (c) qualidade de segurado especial no curso do prazo fixado no item anterior, segundo o conceito descrito no art. 11, VII, e § 1º, da Lei n° 8.213/91.

A requerente, nascida em 20/11/1946, atingiu a idade mínima necessária para se aposentar no ano de 2001, cabendo-lhe ainda demonstrar por início de prova material corroborado com prova testemunhal o efetivo exercício de atividade rural.

No que pertine à carência, deve a requerente ainda demonstrar que o exercício de atividade rural na condição de segurada especial, à luz do artigo 142 da Lei n° 8.213/91, deu-se no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) meses, imediatamente da data em que completou a idade mínima (aquisição do direito à aposentadoria), caso o pedido de benefício houver sido formulado após a cessação da atividade rural (AC nº 2007.01.99.012440-5/MT, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (conv), DJ de 28/06/2007, p. 34).

Nesse tema, consoante o artigo 55, § 3º, da Lei n° 8.213/91, a comprovação do tempo de serviço rural só produzirá efeito quando baseada em início razoável de prova material, contemporânea à época dos fatos alegados, não se exigindo que esta prova inicial corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmulas 14 e 34 da Turma Nacional de Uniformização e Súmula 5 da Primeira Turma de Rondônia, DJ-RO de 23/11/2006), devidamente corroborada

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 34829 Nr: 165-76.2009.811.0090

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº: 165-76.2009.811.0090.

Código Apolo nº: 34829.

Vistos etc.

José Luiz da Silva, devidamente qualificado, propôs a presente ação de divórcio direto litigioso contra Maria Raimunda de Sousa Silva, na qual o requerente, alegando haver transcorrido um lapso temporal, no qual afirma ser impossível qualquer reconciliação.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 12-26.

Recebida a exordial à fl. 28-29, foi determinada a citação para a apresentação da contestação.

O requerido embora tenha sido citado (fl.31), deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação (certidão de fl.38).

À fl. 39, foi decretado a revelia da requerida, bem como nomeado como curadora especial a Defensoria Pública do Estado.

Às fls. 40-42, a Defensoria Pública pugnou pela improcedência da ação.

Às fls. 43-44, estando a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela procedência da ação.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ressalto que, não obstante respeitáveis entendimentos em sentido contrário, comungo daquele que concebe acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, em casos desse jaez, pelas razões que passo a expor.

A dissolução do matrimônio, em si, a meu ver, não encerra direito indisponível, à medida que pode ser dissolvido pelo mero consentimento mútuo do casal, estando à disponibilidade dos direitos restritos à esfera dos cônjuges.

Não se pode deslembrar, também, que o casal teve 09 (nove) filhos durante a união matrimonial, sendo que 06 (seis) dos quais se encontram vivos, são maiores e capazes, e 03 (três) faleceram, conforme a afirmação do autor na inicial de fls. 08-11, não havendo que se falar em discussão acerca do direito indisponível de guarda, visitas e alimentos

envolvendo menores.

Registra-se que, aqui, a consequência do divórcio não atingirá direitos indisponíveis, pois, a situação seria totalmente diversa caso houvesse filhos menores, cujos direitos indisponíveis acerca de suas guardas, alimentos e direitos de visitas estariam em discussão. Mas, definitivamente, não é o caso dos autos.

Além dos argumentos escorridos, tocante à revelia do requerido, ressalta-se que o presente feito comporta julgamento antecipado, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que assim prevê:

“Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

II - quando ocorrer a revelia (art. 319)”.

Superada essa questão, cumpre gizar, que a questão se submete à nova ordem jurídico-constitucional, incluída a partir da Emenda Constitucional nº 66, promulgada em de 13 de julho de 2010, que alterou a redação do artigo 226, § 6º, da CR, que diz:

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

Sobre a aplicação imediata do texto constitucional acima colacionado, a prestigiadíssima desembargadora Maria Berenice Dias, afirma:

“Ao ser excluída a parte final do indigitado dispositivo constitucional, desapareceu toda e qualquer restrição para a concessão do divórcio, que cabe ser concedido sem prévia separação e sem o implemento de prazos. A partir de agora a única ação dissolutória do casamento é o divórcio que não mais exige a indicação da causa de pedir.

(...)

É necessário alertar que a novidade atinge as ações em andamento. Todos os processos de separação perderam o objeto por impossibilidade jurídica do pedido (CPC 267, inc. VI). Não podem seguir tramitando demandas que buscam uma resposta não mais contemplada no ordenamento jurídico.

No entanto, como a pretensão do autor, ao propor a ação, era pôr um fim ao casamento, e a única forma disponível no sistema legal pretérito era a prévia s

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 36273 Nr: 760-41.2010.811.0090

AÇÃO: Conversão de Separação Judicial em Divórcio->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRDS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO da advogada da parte autora acerca da sentença de p. 035/036 a seguir resumida: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONVERTO em divórcio a separação das partes, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal e no artigo 1.580, parágrafo 1º, do Código Civil/2002, permanecendo em vigor as cláusulas inalteradas da separação judicial. Sem custas. Transitada em julgado, expeça-se o necessário mandado de averbação e, a seguir arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza Substituta"

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 34829 Nr: 165-76.2009.811.0090

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRDSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora acerca da sentença de p.47/49 a seguir resumida: "(...) Ex positis, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226, § 6º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECRETO O DIVÓRCIO do casal José Luiz da Silva e Maria Raimunda de Sousa Silva. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, EXPEÇA-SE mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cicero Dantas/BA. Sem custas. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, e pagas eventuais custas, se houver ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza Substituta"

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 37838 Nr: 386-54.2012.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO GERALDO DE CARVALHO BASTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO LEME ANTÔNIO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do advogada da Sra. Terezinha de Souza Silva, Dr. Cláudio Leme Antonio, para comprovar nos autos o grau de parentesco que a mesma possuía com o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 37830 Nr: 378-77.2012.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALTER BUENO DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FEDERAL DE SEGUROS S.A, BRADESCO SEGUROS S.A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DOS SANTOS CEZAR, LUIS AUGUSTO CUISSI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR**

INTIMAÇÃO dos advogados das partes, para, no prazo de dez (10) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, valendo o silêncio pela inexistência.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**

Cod. Proc.: 34930 Nr: 264-46.2009.811.0090

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALIA MATIAS NARCIZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO MARQUES RIBEIRO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora acerca da sentença de p. 63/67, a seguir resumida: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento da aposentadoria rural por idade à Sra. Alia Matias Narcizo, na base de um salário mínimo mensal, assegurando-lhe o pagamento das parcelas vencidas e devidas desde a data da propositura da ação (30/04/2009). (...) Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO à requerente Alia Matias Narcizo, TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO a implementação do beneficio no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). (...) Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei n° 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual n° 7.603/2001. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no

Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Sem custas, na forma da lei. Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**
Cod. Proc.: 34935 Nr: 270-53.2009.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA SILVEIRA TARGA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO MARQUES RIBEIRO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora acerca da sentença de p. 65/69, a seguir resumida: "(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento da aposentadoria rural por idade à Sra. Maria Silveira Targa, na base de um salário mínimo mensal, assegurando-lhe o pagamento das parcelas vencidas e devidas desde a data da propositura da ação (23/04/2009).(...) Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO à requerente Maria Silveira Targa, TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO a implementação do beneficio no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). (...)Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei n° 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual n° 7.603/2001. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Sem custas, na forma da lei. Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**
Cod. Proc.: 46185 Nr: 532-61.2013.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NEUSA ROSA ARANHA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ERCILIA COTRIM GARCIA STROPA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO da advogada da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca da certidão de p. 101.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**
Cod. Proc.: 35092 Nr: 427-26.2009.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EUNICE CLAUDINO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO MARQUES RIBEIRO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora acerca da sentença de p.052/066, a seguir resumida: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento da aposentadoria rural por idade à Sra. Eunice Claudino da Silva, na base de um salário mínimo mensal, assegurando-lhe o pagamento das parcelas vencidas e devidas desde a data da propositura da ação (30/06/2009. (...) Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO à requerente Eunice Claudino da Silva, TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO a implementação do beneficio no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais. Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei n° 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual n° 7.603/2001.Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas).Sem custas, na forma da lei. Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º CPC).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**
Cod. Proc.: 35114 Nr: 450-69.2009.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CONCEIÇÃO SABINO FRANCISCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO MARQUES RIBEIRO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora acerca da sentença de p.73/77, a seguir resumida: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento da aposentadoria rural por idade à Sra. Conceição Sabino Francisco, na base de um salário mínimo mensal, assegurando-lhe o pagamento das parcelas vencidas e devidas desde a data da propositura da ação (30/06/2009). (...) Outrossim, ante a decisão supra, CONCEDO à requerente Conceição Sabino Francisco, TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO a implementação do beneficio no prazo de trinta (30) dias, sob pena de MULTA DIÁRIA que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). ( ...) Ainda, determino que a correção monetária se dê na forma dos enunciados de Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, incidente desde o momento em que cada prestação se tornou devida. Sem custas à vista da isenção determinada pela Lei n° 9.289/96, art. 1, § 1º e Lei Estadual n° 7.603/2001. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça (Enunciado de súmula 111 – Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincenda.(...) Sem custas, na forma da lei.Diante da eventual preclusão da via recursal voluntária, submeta-se ao reexame necessário se, após a liquidação, o valor da condenação exceder sessenta salários mínimos (art. 475, § 2º CPC).Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade**
Cod. Proc.: 34918 Nr: 256-69.2009.811.0090
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ORENI JOSÉ FELIX
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITOR PINHEIRO SEGANTINE, JULIANO MARQUES RIBEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº: 256-69.2009.811.0090.
Código Apolo nº: 34918.
Vistos etc.
Oreni José Feliz propôs a presente ação de pensão por morte de trabalhador rural em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

juntando os documentos de fls. 13-20.
Contestação aportada às fls. 28-36.
No entanto, a parte autora em audiência de instrução, pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito (fl. 59).
Instada a manifestar, sob pena de concordância tácita (fl. 59), a Autarquia Federal se manifestou pela concordância da desistência (fl.60-verso).
É o sucinto relatório.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Trata-se de ação ordinária de pensão por morte de trabalhador rural, em que o autor, mesmo depois da citação, pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, manifestando a sua expressa desistência do prosseguimento do processo, contando com a anuência da parte contrária.
Assim, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC, DECLARO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito.
SEM CUSTAS.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado devidamente CERTIFICADO e pagas eventuais custas, se houver, ARQUIVE-SE, mediante as cautelas de praxe.
Nova Canaã do Norte, 30 de janeiro de 2014.
Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade
Juíza Substituta

## Comarca de Nova Monte Verde

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 63846 Nr: 7-42.2014.811.0091
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Delegacia Municipal de Nova Bandeirantes - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Diogo Fernando Ferreira Rodrigues, Milton Francisco da Silva, Rogério Pereira Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Campos de Azevedo**
Ante o Exposto e, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ROGÉRIO PEREIRA SOUZA.Ciência ao Ministério Público.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Nova Monte Verde/MT, 29 de Janeiro de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 41399 Nr: 1137-72.2011.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Carlice Rodrigues Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 1137-72.2011.811.0091
Código n.º 41399
Vara Única
Vistos em correição.
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 78, defiro o restabelecimento do prazo à parte autora, conforme requerido, ou seja, apenas pelo tempo que faltava do seu prazo recursal.
Intime-se a autora para que manifeste nos autos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 30 de Janeiro de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza Substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 60985 Nr: 818-70.2012.811.0091
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comarca de Alta Floresta - 3ª. Vara, Bom Dia Comércio Importação e Exportação Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Comarca de Nova Monte Verde/MT - Vara Única, Joaquim Rodrigues de Mattos, Clarice Rodrigues de Mattos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jakson Mario de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, Portaria nº 026/2012-DF, art.2º, I, "f", impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado da parte Autora, para efetuar o depósito referente à diligência do Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 42, a seguir transcrita: "Certifico que, conforme Portaria nº. 013/2004-DF, o montante apurado de diligência do Sr. Oficial de Justiça na presente Ação é de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), sendo R$ 234,00 para deslocamento do Sr. Oficial de Justiça (até a cidade de Nova Bandeirantes) e R$ 10,50 para cada ato. Este valor deverá ser depositado na conta de Diligência desta Comarca: Banco do Brasil S/A, Agência 4099-1, Conta 8.809-9 - Conta Compensação.
Obs: Valor sujeito à complementação."

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 63912 Nr: 41-17.2014.811.0091
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comarca de Mirassol D' Oeste - MT - 1ª Vara, Othon Fialho Blessmann
PARTE(S) REQUERIDA(S): Algodoeira Oeste Ltda, Oscar Donizete Deveke
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsionamento por Certidão- Atos Ordinatórios
Nos termos da legislação vigente, artigo 162, § 4° do CPC, Portaria nº 026/2012-DF, art.2º, I, "f", impulsiono estes autos ao Setor de Expedição de Matéria para Imprensa, com a finalidade de intimar o advogado da parte Exequente , para efetuar o depósito referente à diligência do Oficial de Justiça para intimação, no montante de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme Portaria deste Juízo, quantia essa que deverá ser depositada na Conta de Diligências desta Comarca, Banco do Brasil S/A, Agência 4099-1, Conta Compensação, C/C nº 8809-9, no prazo de 05(cinco) dias, devendo ser apresentado o comprovante original. Nos termos do Cap. 03, Seção 3, tópico 3.3.7.2, NÃO será aceito comprovante oriundo de depósito em caixa eletrônico por meio de envelope, fotocópia, via fax ou segunda via.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 41069 Nr: 808-60.2011.811.0091
AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JBL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lana Mara Bueno Ferreira Oliveira**
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCILMENTE PROCEDENTE a representação para reconhecer que Jederson Barreto Lemos, qualificado nos autos, praticou o ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 155, caput, do Código Penal.Após o transito em julgado, venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória.Transitada em julgado, por economia processual, transformem-se estes autos em execução, com as anotações necessárias e em caso de recurso certifique e expeça-se a guia de execução provisória da medida. Tendo em vista que a advogada Dra. Lana Mara Bueno Ferreira Oliveira foi nomeada para defender o representado às fls. 56/57, pela inexistência de Defensoria Pública nesta comarca, FIXO o valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional em 05 (cinco) URH (CNGC 1.12.4)Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Nova Monte Verde/MT, 30 de Janeiro de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 32607 Nr: 1186-26.2005.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco das Chagas Ferreira de Souza
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Promotor de Justiça - Nova Monte Verde**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: David Pereira Oliveira**
Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial acusatória para PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, perpetrado contra a vítima Luiz Antônio Gonçalves, sujeitando-o ao julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca.De outro lado, como até o momento o acusado tem respondido a acusação em liberdade e inexistindo causa justificante de seu acautelamento provisório é de se manter status libertatis.Intime-se o acusado da presente Sentença de Pronúncia, tudo de conformidade com o que preceitua o artigo 420, inciso I do Código de Processo Penal. Dê-se Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença de pronúncia, e não havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, voltem-me os autos conclusos (CPP, artigo 421, §§ 1° e 2°). Em razão do princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CF), o nome do acusado não será lançado no rol dos culpados, senão após definitivamente condenado pelo Tribunal do Júri.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Publique-se. Intime-se.Nova Monte Verde/MT, 30 de Janeiro de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 60266 Nr: 100-73.2012.811.0091
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Kayme Jorge Luis Bertuol Miranda, Ricardo Alessandro Miranda
PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Pereira dos Santos, Thiago Pereira dos Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 100-73.2012.811.0091
Código nº 60266
Vara Única
Vistos em correição.
Compulsando os autos verifica-se que a parte requerida já havia apresentado contestação às fls. 48/52, bem como a parte autora apresentado impugnação à contestação às fls. 54/57, razão pela qual desconsidero a contestação novamente apresentada às fls. 71/79 e impugnação à contestação novamente apresentada às fls. 88/91.
Intimem-se o Estado de Mato Grosso, na pessoa de seus procuradores, e o Secretário Estadual de Saúde para informarem sobre o cumprimento da liminar de fls. 62/68, encaminhando-se cópia do relatório médico e documentos que instruíram a inicial, sob pena de bloqueio da conta do Estado de valor suficiente para ser revertido em favor do requerente.
Por fim, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 30 de Janeiro de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 40983 Nr: 722-89.2011.811.0091
AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG, LGMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): TAMdN, LPM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sabino Ribeiro Soares Neto, Sabino Ribeiro Soares Neto**
Processo n.º 722-89.2011.0091
Código nº 40983
Vara Única
Vistos em correição.
Diante da certidão de fls. 57 e 58 entendo desistência tácita da oitiva das testemunhas arrolada pela parte requerida.
Desde já, designo audiência para o dia 08 de Abril de 2014 às 16h00min.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor, conforme endereços declinados às fls.53/54.
Intimem-se as partes.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 30 de janeiro de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 33844 Nr: 1212-87.2006.811.0091
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Pedro Serafim
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Rode, Allison Akerley da Silva**
Processo nº 53/2007
Código nº 33844
Vara Única
Vistos em correição.
LUIZ PEDRO SERAFIM, já qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do artigo 38, da Lei nº 9.605/1998.
Designo audiência para o dia 08 de Abril de 2014 às 15h00min, na sala de audiências deste fórum, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, para propor a suspensão condicional do processo.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 30 de janeiro de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 33844 Nr: 1212-87.2006.811.0091
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Pedro Serafim
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcio Rode, Allison Akerley da Silva**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 40252 Nr: 1984-11.2010.811.0091
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Marcelo Sastre
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Rodrigues de Carvalho**
Processo nº 1984-11.2010.811.0091
Código nº 40252
Vara Única
Vistos em correição.
Tendo em vista que representante do Ministério Público estará em gozo de férias regulamentares no mês de março, conforme ofício anexo, redesigno a sessão para julgamento do acusado perante o Tribuna Popular do Júri para o dia 29 de Maio de 2014 às 09h00min.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se o acusado, o advogado constituído, as testemunhas e os

informantes arrolados.
Cumpra-se o despacho de fls. 197/198.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 30 de janeiro de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 40252 Nr: 1984-11.2010.811.0091
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Publico do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Marcelo Sastre
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jayme Rodrigues de Carvalho**

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 63122 Nr: 1166-54.2013.811.0091
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Comarca de Bebedouro-SP - 3ª Vara, Ferticitrus Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Comarca de Nova Monte Verde/MT - Vara Única, Antonio Edson Garbim, Valmir Aleandro Garbim
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Carta Precatória nº. 1166-54.2013.811.0091
Código nº 63122
Vara Única
Vistos em correição.
Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 202 do CPC.
Faça-se, pois, a avaliação necessária, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, itens 2.7.7; 2.7.4; 1.16.1; 7.3.2 e 7.3.3, respectivamente.
Cumpra-se conforme deprecado.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 30 de Janeiro de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza Substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 30779 Nr: 524-96.2004.811.0091
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Procomp Agropecuária LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Luiz Ferreira, Carlos Pereira do Nascimento, José David Bezerra, Milton Valentim da Silva, Antonio Alves de Assunção
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wilmar David Lucas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincoln Sicuto, Aarão Lincoln Sicuto, Nelma Betânia Nascimento Sicuto, Nelma Betânia Nascimento Sicuto, Nelma Betânia Nascimento Sicuto, Aarão Lincoln Sicuto, Aarão Lincoln Sicuto, Rosires da Silva Albino, Ronan Pagnani Trujillo, Ronan Pagnani Trujillo, Ronan Pagnani Trujillo, Ronan Pagnani Trujillo, Nelma Betânia Nascimento Sicuto**
Dessa forma, indefiro o pedido de assistência judiciária requerido pelos requeridos e, determino o cumprimento da sentença proferida nos autos às fls. 568/578. Por fim, verifico que o causídico da parte autora não assinou o referido acordo acostado aos autos às fls. 769/770, razão pela qual não merece ser analisado.Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências. Nova Monte Verde/MT, 30 de janeiro de 2014.Laura Dorilêo CândidoJuíza Substituta

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Laura Dorilêo Cândido**
Cod. Proc.: 37748 Nr: 864-64.2009.811.0091
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Lídio Moreira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Rede Cemat
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eron da Silva Lemes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº 111/2009
Código nº 37748
Juizado Especial
Vistos em correição.
Certifique-se a Senhora Gestora Judicial o decurso de prazo para a apresentação de impugnação à contestação.
Intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.
Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo.
Às providências.
Nova Monte Verde/MT, 30 de Janeiro de 2014.
Laura Dorilêo Cândido
Juíza Substituta

## Comarca de Nova Ubiratã

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 51108 Nr: 466-30.2013.811.0107
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): APARECIDA GRECO BACIQUETTI, OSVALDO BACIQUETTI, FABIO DOUGLAS MAYER, DIOGO RICARDO BAVARESCO, GISELE PAULA CELLA BAVARESCO, ALICE MARIA BINSFELD, JOSE FLAVIO, MAURO SERGIO DE OLIVEIRA MARTINS, DILK CHRISTINA BINDE MARTINS, ELISANGELA NUNES DOS SANTOS MAYER, SILVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, VALDIZAR PAULA DE ANDRADE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BOSCO PRUDENTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arley Gomes Gonçalves, ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, CASSIA CARIELI ESPINDOLA GUARESHI, LUCIANO SILLES DIAS, ROBSON HUILSON BROCH COLLI**
Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que, querendo, manifeste se acerca das correspondências devolvidas de fls. 107 a 109 e 111 a 118, no prazo legal, assim como, querendo, apresente impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Tiago Souza N. de Abreu**
Cod. Proc.: 51087 Nr: 445-54.2013.811.0107
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNILDO ROQUE KARLING, GERALDO ANTÔNIO MENDES DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BOSCO PRUDENTE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arley Gomes Gonçalves, ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, ROBSOM HUILSON BROCH COLLI, LUCIANO SILLES DIAS**

Nos termos da legislação em vigor, bem como do Provimento 056/2007/CGJ, intimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJE, para que, querendo, manifeste se acerca das correspondências devolvidas de fls. 87, no prazo legal, assim como, querendo, apresente impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais.

## Comarca de Novo São Joaquim

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira**
Cod. Proc.: 71041 Nr: 286-17.2013.811.0106
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Herica Aparecida Cruvinel Roque
PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Farias Zampa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Royttmen Pires da Silva**
Vistos,
Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado por HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE contra LEONARDO FARIAS ZAMPA.
A impetrante alega que foi aprovada em terceiro lugar para o concurso público da Prefeitura de Novo São Joaquim, para o cargo de assistente social.
Sustenta que havia duas vagas e que as duas primeiras colocadas tomaram posse.
Afirma que a primeira colocada pediu exoneração e que em virtude da existência de vaga, possui direito liquido e certo a nomeação.
Pede que seja concedida a segurança a fim de ser nomeada imediatamente para o cargo de assistente social.
A liminar pleiteada fora deferida às fl. 70/71, ante o pedido de reconsideração, tendo em vista que comprovou que a segunda colocada foi nomeada para assumir o cargo de assistente social.
O impetrante, devidamente notificado, não prestou informações, conforme se depreende às fls. 75.
A douta Promotora de Justiça manifestou-se pela procedência da segurança pleiteada (fls. 76/78).
É o relatório.
Decido.
Partes legítimas, legítimo interesse de agir e pedido juridicamente possível. Presentes ainda os pressupostos processuais.
Sem preliminares, passo a análise do mérito.
Trata-se de mandado de segurança.
A questão controvertida é verificar se a autoridade coatora deve nomear a impetrante para exercer função de assistente social, tendo em vista que logrou êxito ao ser aprovada em concurso público.
A impetrante alega que o edital disponibilizou 02 (duas) vagas para o cargo de assistente social, sendo que passou em terceira colocação.
Informa que a primeira colocada pediu exoneração em 15.01.2013, conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, juntado às fls. 14 dos autos.
Sustenta que a segunda colocada no concurso foi devidamente empossada (fls. 66).
Pediu que fosse concedida a segurança para que a autoridade coatora nomeie imediatamente a impetrante, já que foram disponibilizadas 02 (duas) vagas no edital do concurso, sendo que uma delas não está preenchida.
Pois bem.
Verifica-se que está demonstrado que a terceira colocada tem direito líquido e certo de ser nomeada imediatamente, já que, com a exoneração da primeira colocada, está dentro do número de vagas ofertadas e a administração demonstrou tacitamente a necessidade de contratação, vejamos:
A impetrante através do documento de fl. 66 provou que a administração pública nomeou as duas primeiras candidatas aprovadas.
Assim sendo, como foram nomeadas duas candidatas, está demonstrado que a administração, de forma imediata, necessita da contratação de duas assistentes sociais.
Como a primeira colocada pediu exoneração, (fl. 14) está demonstrado que a terceira colocada tem direito líquido e certo de ser nomeada imediatamente, já que está dentro do número de vagas ofertadas e a administração demonstrou a necessidade imediata de contratação.
Por seu turno, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu em casos semelhantes:
"AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. GUARDA PENITENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA A TÍTULO PRECÁRIO. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO VÁLIDO. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE E PERENIDADE DAS VAGAS OFERTADAS. LEI Nº 10.254/90 E DECRETO Nº 35.330/94. INAPLICABILIDADE. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO NA SUA LIQUIDEZ E CERTEZA. I - A doutrina e jurisprudência já consagraram o brocardo da 'aprovação em concurso público gerar mera expectativa de direito'. Todavia, constatando-se a necessidade perene de preenchimento de vaga e a existência de candidato aprovado em concurso válido, a expectativa se convola em direito líquido e certo, principalmente quando o mesmo encontra-se contratado provisoriamente, para exercício das mesmas funções do cargo em comento. A segunda deve, contudo, assegurar o direito à nomeação observando-se a ordem de classificação e o número de cargos vagos. II - Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 12629/MG, pub. DJ de 15/10/2001, pág

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 70743 Nr: 675-36.2012.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jesus Martins de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Iandra Santos Morais**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
Julgo procedente o pedido de antecipação de tutela a fim de determinar que a empresa TIM CELULAR S/A restabeleça a prestação do serviço telefônico na zona rural, no no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais) limitados ao teto do presente Juizado. Apurado o valor, a quantia deve ser acrescida de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) e correção monetária segundo INPC ambos a partir da liquidação do valor. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos patrimoniais.Sem custas nos termos do art. 54 da Lei 9.099/95.Defiro o benefício da assistência judiciária ao autor. P.R.I. Transitado em julgado, aguardem-se por 06 (seis) meses. Decorrido prazo sem manifestação, ao arquivo com baixa.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 70318 Nr: 243-17.2012.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Juracy Brito
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTUIR BATISTA ROQUE
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Demilson Nogueira Moreira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS,
Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias quitar o débito, sob pena de incidir multa do artigo 475-J do CPC.
Decorrido o prazo e, certificado o inadimplemento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, acrescido, no montante do débito, da multa no valor de 10% (dez por cento).
Intime-se ainda o executado para comprovar a obrigação de fazer, qual seja, pagamento da multa, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa fixada.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 69604 Nr: 107-54.2011.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gerry Rocha Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wallace Ribeiro Braga**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Ante o silêncio do reclamado acerca do valor exeqüendo, intime-se o executado para depositar a diferença de valores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do artigo. 475-J do CPC.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71391 Nr: 678-54.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Leila Ferreira de Jesus
PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossense S/A - Cemat
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kezia Alves de Paula Braga**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS,
Cuida-se de ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER em face das CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT.
Dispensado relatório nos termos do art. 38, da Lei 9.099/1995.
Decido.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extigue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 69609 Nr: 112-76.2011.811.0106
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Florivaldo Praxedes dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wallace Ribeiro Braga**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Ante o silêncio do reclamado acerca do valor exeqüendo, intime-se o executado para depositar a diferença de valores no prazo de 15 (quinze) dias, referente aos juros de mora, sob pena de incidência da multa do artigo. 475-J do CPC.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 69614 Nr: 117-98.2011.811.0106
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Simone Maria Camargo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wallace Ribeiro Braga**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Ante o silêncio do reclamado acerca do valor exeqüendo, intime-se o executado para depositar a diferença de valores no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do artigo. 475-J do CPC.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71321 Nr: 606-67.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Quelita Alves Mendonça
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurenço**
VISTOS,
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
Compulsando os autos, verificou-se a ausência injustificada da autora a audiência de conciliação.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71408 Nr: 695-90.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marcelo Ferreira de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
Compulsando os autos, verificou-se a ausência injustificada da autora a audiência de conciliação.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71400 Nr: 687-16.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Francisco Ribeiro Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
Compulsando os autos, verificou-se a ausência injustificada da autora a audiência de conciliação, conforme certidão de fls.52.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71442 Nr: 735-72.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Wilians & Advogados Associados
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, com fundamento do artigo 51, §1º da Lei 9.099/95 e artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95.P.R.I.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71230 Nr: 512-22.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Thaynara Mateus Ribeiro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
Compulsando os autos, verificou-se a ausência injustificada da autora a audiência de conciliação, conforme certidão de fls.55.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71410 Nr: 697-60.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luciene Alves Santana
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
Compulsando os autos, verificou-se a ausência injustificada da autora a audiência de conciliação.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71279 Nr: 563-33.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Beatriz Ivete Tomasi de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Paula Diniz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurenço**
VISTOS,
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
Compulsando os autos, verificou-se a ausência injustificada da autora a audiência de conciliação, conforme certidão de fls.40.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95

JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71407 Nr: 694-08.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Ataídes Lopes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tim Celular S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz Antônio Filippeli**
VISTOS,
Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
Decido.
Compulsando os autos, verificou-se a ausência injustificada da autora a audiência de conciliação.
Como se sabe, nos juizados especiais o processo é conduzido com o fito de alcançar a conciliação entre os litigantes, sendo que, o não comparecimento do autor em qualquer das audiências, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
Nesse sentido:
"Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, I. da Lei 9.099, de 26-09-1995, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído" (RJE, 2:108).
Diante do exposto, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, ante a ausência do autor a audiência de conciliação.
Sem custas, ante o teor do disposto no art. 54 da Lei nº 9.099/95.
Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.
P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71469 Nr: 765-10.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cidely Francisca Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Idima Francisca Pereira, Iara Lopes de Andrade
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tarcisio Valeriano dos Passos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, com fundamento do artigo 51, §1º da Lei 9.099/95 e artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas e honorários, a teor do disposto no art. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95.P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Gustavo Chiminazzo de Faria**
Cod. Proc.: 71390 Nr: 677-69.2013.811.0106
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvio Simão de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Andrson da Silva Figueiredo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kenia Cristina Borges, Rafael Pereira Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Diante do exposto, com fundamento do artigo 51, §1º da Lei 9.099/95 e artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.Sem custas, a teor do disposto no art. 54 da Lei n.º 9.099/95.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos, mediante cópias.

## Comarca de Paranaita

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 61053 Nr: 235-39.2013.811.0095
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Valter Leal Filizzola, Sérgio Luiz Leal Fizziola
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Gurjão Silveira Aith, Tamara Aparecida Rodrigues Farias, José Henrique Turner Marquez, Tamara Aparecida Rodrigues Farias, Libero Luchesi Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Dessa forma, entendo que se encontram preenchidos os requisitos legais autorizadores da concessão da tutela de urgencia pleiteada, pelo que defiro a medida LIMINAR para o fim de determinar a produção antecipada de prova pericial de avaliação técnica in loco no imóvel dos Autores, bem como, para que a Requerida NÃO SEJA IMITIDA provisoriamente na posse do imóvel a ser periciado, antes de concluída a prova pericial.Para tanto, nomeio como perito judicial a Sra. MARCIANI PASINI VOLPE com endereço profissional à Rua 110, nº 1811, Setor Sul, próximo ao Charolês, ML Projetar, fone 3563-1378/8405-3622, devendo prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.Ademais, para que a expert possa melhor fixar este valor, determino que, juntamente com o mandado de intimação, seja anexada a cópia da inicial e instrumento particular de promessa de venda e compra, juntados aos autos.Após a apresentação da proposta de honorários, intimem-se os Autores para que sobre ela se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-os de que sua inércia implicará na desistência da produção da prova.Em havendo sua aceitação e pagamento por parte dos Autores, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem quesitos a serem respondidos pela Senhora perita.Por hora, indefiro o pedido de restrição de acesso dos autos às partes e seus procuradores.Intimem-se as partes sobre esta decisão, expedindo-se o competente mandado de intimação para a senhora perita acima nomeada.Intime-se a Requerida para, querendo, acompanhar a realização da prova pericial, nos termos acima expressos, ou seja, podendo indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos a serem respondidos pela Senhora perita.Cumpra-se, expedindo-se o necessário com a MAXIMA URGENCIA.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 61053 Nr: 235-39.2013.811.0095
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Valter Leal Filizzola, Sérgio Luiz Leal Fizziola
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Gurjão Silveira Aith, Tamara Aparecida Rodrigues Farias, José Henrique Turner Marquez, Tamara Aparecida Rodrigues Farias, Libero Luchesi Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
No presente feito, após a impugnação por parte da Requerida quanto à proposta de honorários periciais, a expert fez nova proposta, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme se vê às fls. 315/319.
Intimada acerca da nova proposta de honorários a parte autora concordou com a nova proposta (fls. 322/323).
Tendo em vista que tal proposta mostra-se bastante razoável e encontra-se em conformidade com os valores cobrados por tais serviços nesta região, e diante da concordância da parte autora, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 315/319.
Quanto ao petitório de fls. 322/323, observo que a parte autora requer prazo de 10 (dez) dias para a comprovação do depósito, com anterioridade à data marcada pela perita para início dos trabalhos.

Porém, o pedido me veio às mãos somente na data de ontem, não restando mais 10 (dez) dias até o prazo previsto para o início dos trabalhos, ou seja, 07/10/2013 (fl. 319)
Portanto, DETERMINO, que o depósito dos honorários seja efetuado antes do prazo supramencionado, sob pena de ser considerada a desistência tácita quanto à produção da prova pericial.
Intime-se com urgência o patrono da parte autora, constando na intimação que a perícia somente será realizada mediante a comprovação nos autos do depósito dos honorários periciais.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 61053 Nr: 235-39.2013.811.0095
AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Valter Leal Filizzola, Sérgio Luiz Leal Fizziola
PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Gurjão Silveira Aith, Tamara Aparecida Rodrigues Farias, José Henrique Turner Marquez, Tamara Aparecida Rodrigues Farias, Libero Luchesi Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Incialmente, substituam-se as cópias de fls. 341/342 pelos originais de fls. 343/344 nos termos da CNGC.
Quanto ao pedido de fls. 341/342 mantenho a decisão de fls. 151/154.
Determino que a parte autora deposite os honorários da perita no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de desistência tácita.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 40940 Nr: 794-64.2011.811.0095
AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RJMPdC
PARTE(S) REQUERIDA(S): SPB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Sales Júnior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Inicialmente, traslade-se cópia da decisão de fls. 151/152 dos autos de Exceção de Incompetência de ID 60016 em apenso para estes.
Intime-se o patrono da paarte autora para impugnar a contestação de fls. 18/60.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 61593 Nr: 683-12.2013.811.0095
AÇÃO: Desapropriação Imóvel Rural por Interesse Social->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Ecológico Cristalino Ltda., Raul de Oliveira Pinto, Elaine Araújo Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Israel Cézar Simas, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, ANDRE RIBAS DE ALMEIDA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson de Carvalho**
Vistos.
Manuseando os autos observo que consta Contestação ofertada pelos requeridos Raul/Elaine às fls. 152/164 e impugnação à esta contestação às fls. 373/390.
O requerido Instituto Ecológico Cristalino foi citado à fl. 396 e apresentou contestação às fls. 401/433 e esta contestaçção foi impugnada às fls. 436/459.
Consta ainda à fl. 372 requerimento do 2º e 3º requerido para designação de audiência de conciliação.
Defiro o pedido acima e designo audiência preliminar para o dia 20 de março de 2014 às 13h00.
Intimem-se as partes e seus patronos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 61401 Nr: 545-45.2013.811.0095
AÇÃO: Desapropriação Imóvel Rural por Interesse Social->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A, Franciele da Silva Pereira, Banco CNH Capital S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Hygino Hildebrando Pitelli Júnior, Rosane Montosa Pitelli
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, ANDRE RIBAS DE ALMEIDA, Israel Cézar Simas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Libero Luchesi Neto, Fabio de Oliveira Luchesi Filho, José Eduardo Giaretta Eulálio, José Eduardo Giaretta Eulálio, Fabio de Oliveira Luchesi Filho**
Vistos.
Tendo em vista a informação de fls. 419/420, onde o Senhor Perito informa que já houve o levantamento "in Loco" das benfeitorias existentes no imóvel a ser expropriado e considerando que tal levantamento se deu com o acompanhamento dos Assistentes Técnicos de ambas as partes, DEFIRO A IMISSÃO DA REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL descrito na exordial conforme decisões de fls. 333 e 352.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 60062 Nr: 943-60.2011.811.0095
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S. A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vedeta Serraria e Carpintaria Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ellen Laura Leite Mungo, Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Defiro o pedido de fl. 39.
Intime-se a parte exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 28 e ainda da certidão de fl. 37, para manifestar nos autos requerendo o que de direito, prazo de 10 (dez) dias.
Defiro as intimações futuras conforme requerido à fl. 39, devendo ser retificado junto ao Sistema Apolo e impressa nova etiqueta para capa dos autos.
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 62695 Nr: 35-95.2014.811.0095
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria e Comércio de Madeiras Sol e Mar LT, Sandra Regina Vasconcelos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de Intimar o Patrono do Exequente para pagamento da diligência no valor de R$ 15,00 (quinze) reais, na Agência 1600-4, conta corrente: 6913-2 – JURÍDICA – Fórum da Comarca de Paranaíta – CNPJ 07108925/0001-08, Banco Bradesco (Portaria 004/2007/DR)

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 62695 Nr: 35-95.2014.811.0095
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Indústria e Comércio de Madeiras Sol e Mar LT,

Sandra Regina Vasconcelos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o (a) patrono (a) do (a)requerente para diligenciar o cumprimento da carta precatória, devendo distribuir no juízo competente, em dez dias (item 6.16.7.6 CNGC).

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti**
Cod. Proc.: 60440 Nr: 357-86.2012.811.0095
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): COMAD Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, Amauri Ferreira Dutra
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Feliciano de Deus Nery**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do provimento 56/07 CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de Intimar o Patrono do Exequente para pagamento da diligência no valor de R$ 15,00 (quinze) reais, na Agência 1600-4, conta corrente: 6913-2 – JURÍDICA – Fórum da Comarca de Paranaíta – CNPJ 07108925/0001-08, Banco Bradesco (Portaria 004/2007/DR)

## Comarca de Pedra Preta

## Diretoria do Fórum

### Portaria

**PORTARIA N.º 003/2014-DF**

A Doutora **LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI,** Juiza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.935/94, artigos 18 e 22 da Lei Estadual n° 6.940/97, bem como das disposições contidas no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso (Lei n° 4.964/85) e nas prescrições normativas (Provimento n° 005/2008/CM/MT, artigo 54, § 1°, CNGCE, capítulo 1, Seção 6);

**Considerando** a necessidade de fiscalização do Poder Judiciário conforme o artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, sobre as atividades dos notários registradores;

**Considerando** os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, Constituição Federal de 1988), que permeiam a atividade delegada;

**Considerando** as irregularidades consistentes na ausência regular de recolhimento de INSS, FGTS, atraso no pagamento de servidores, ausência de escrituração contábil adequada, cometidas pelo Notário Registrador – Edson Luis Cavalcanti Garcia, conforme foi relatado pelo interventor do 2º registro notarial e Registral de Pedra Preta;

**Considerando** o disposto no Art. 2º, do Provimento 004/2014 – CGJMT;

**Considerando** o item 2.1.2 da CNGC/MT – Extrajudicial, que determina que "todos os funcionários dos Serviços Notariais e de Registro deverão cumprir rigorosamente os ditames decorrentes de leis, regulamentos, provimentos, portarias e instruções procedimentais típicas, sob pena de responsabilidade disciplinar, inclusive, e ainda que, o disposto no artigo 148, do citado Estatuto, estabelece a responsabilidade do servidor "civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições";

**Considerando** que a omissão se traduz em apropriação de verba que não pertence ao notário/registrador;

**Considerando** a necessidade de instaurar o procedimento pertinente à aplicação da medida disciplinar cabível;

**RESOLVE**:

**Artigo 1.° -** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para a apuração de irregularidades praticadas pelo **Titular do 2º Serviço Notarial e Registral de Pedra Preta, Edson Luis Cavalcanti Garcia**, consistentes na falta de recolhimento de INSS, FGTS, atraso no pagamento de funcionários e ainda ausência de escrituração contábil adequada;

**Art. 2° -** POSTERGO a análise de afastamento cautelar do Notário, para após a apresentação da defesa.

**Art. 3º -** Fixo o prazo de duração do presente procedimento em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, (art. 179, da LC 04/90).

**Art. 4º -** Determino a extração de cópia do processo para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual, para fins de verificação de eventual ilícito penal, concernente ao não recolhimento das verbas suso aludidas, conforme determina a lei.

**Art. 5º -** Notifique-se o processado para que tome ciência do presente e apresente defesa, no prazo legal, devendo-lhe ser encaminhada cópia desta Portaria, bem como das peças pertinentes.

**Art. 4°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se, remetendo-se cópias desta Portaria, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura deste Estado.

Pedra Preta-MT, 17 de Janeiro de 2014.

**LUCIANA BRAGA SIMÃO TOMAZETTI**
Juiza Substituta e Diretora do Foro

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 19575 Nr: 850-25.2011.811.0022
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Gilberto Rezende da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Stella Muniz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em correição,
Feito em ordem.
Cumpra-se a decisão do processo em apenso.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 41907 Nr: 176-76.2013.811.0022
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Rezende da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Guizzardi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luzia Stella Muniz**
Vistos em correição,
Cuidando-se de cálculos aritméticos, determino o envio dos autos à contadoria judicial para apuração do débito, que deverá se dar nos exatos termos da sentença prolatada no feito principal.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 19892 Nr: 1167-23.2011.811.0022
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Luiz da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Carvalho Costa, Procurador Federal do INSS - Mato Grosso**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luzia Stella Muniz**

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, pelo que homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à fl. 34. Por conseguinte, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, decreto a extinção da ação, com resolução de mérito.Sem custas. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de resistência ao pedido.P. R. I.Traslade-se cópia desta decisão, bem como da conta ora homologada e sua eventual atualização, para os autos principais. Em seguida, requisite-se o pagamento, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso.Após, desapensem-se e arquive-se.Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 18832 Nr: 106-30.2011.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aurea Miguel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Ricardo Filipak, Rafael Santos de Oliveira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ISSO POSTO, nos termos dos fundamentos apresentados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte requerente para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da parte requerente AUREA MIGUEL DA SILVA, a partir da data do requerimento administrativo (13-10-2010 – fl. 28), bem como aos demais benefícios pecuniários decorrentes sobre o salário de contribuição do autor, até que se restabeleça a sua capacidade laborativa com sua reabilitação profissional para o exercício de outra função, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91. Nos termos do artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, alterado pela Lei nº 11.960/2009, 'a correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, devendo-se, contudo, aplicar-se o IPCA-E após a entrada em vigor da Lei 11960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR - atualmente usada na remuneração das cadernetas de poupança - como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme assentado pelo STF no julgamento da ADI n. 493/DF. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (hum por cento) do valor de cada parcela vencida incidindo esse taxa até a entrada em vigor da Lei n. 11960/2009, a partir de quando devem ser reduzidos para 0,5% (meio por cento) ao mês, tendo em vista que esses são os juros aplicados nas cadernetas de poupança'. (TRF1 - AC 2009.01.99.020431-0 / MG; APELAÇÃO CIVEL, Publicação 09/08/2013 e-DJF1 P. 137).Outrossim, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA, para DETERMINAR ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 19890 Nr: 1165-53.2011.811.0022

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olavo Ferreira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal do INSS - Mato Grosso**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luzia Stella Muniz**

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 19890 Nr: 1165-53.2011.811.0022

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

PARTE(S) REQUERIDA(S): Olavo Ferreira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Federal do INSS - Mato Grosso**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luzia Stella Muniz**

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, pelo que homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial à fl. 34. Por conseguinte, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, decreto a extinção da ação, com resolução de mérito.Sem custas. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de resistência ao pedido.P. R. I.Traslade-se cópia desta decisão, bem como da conta ora homologada e sua eventual atualização, para os autos principais. Em seguida, requisite-se o pagamento, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso.Após, desapensem-se e arquive-se.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 13584 Nr: 1689-89.2007.811.0022

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Pedra Preta-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Felisbaldo Nogueira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador Geral do Município de Pedra Preta/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição,

Intime-se o exeqüente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 43, no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 6275 Nr: 17-61.1998.811.0022

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Duran e Duran Ltda, Manoel Duran Milan, Marina Luque Duran

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sônia Marisa Dias Dib, Procuradora da Fazenda Pública Estadual**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição,

Compulsando os autos, verifico que os executados não foram intimados da avaliação dos imóveis penhorados nos autos, conforme determinado na decisão de fl. 144. Desta forma, intimem-se os executados do auto de avaliação acostado às fls. 149/150.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 4630 Nr: 498-48.2003.811.0022

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deiro Francisco de Oliveira, Regina Célia Orlato de Oliveira, Nelson Dias de Moraes, Janete Alves Gudim de Morais

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Firmino Gomes Barcelos**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Vicentin Ferreira**

Vistos em correição,

Revogo em parte a decisão de fls. 117, em especial quanto a nomeação do leiloeiro, vez que o Sr. Luiz Balbino da Silva, por decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, encontra-se suspenso de suas atividades, destarte, nomeio como leiloeiro o Sr. Flares Aguiar da Silva, leiloeiro oficial, inscrito na JUCEMAT sob o n.º 19/2010, com endereço à Rua 02, Lt. A, Qd. 07, Residencial JK, CEP: 78.068-340, Cuiabá/MT, atribuindo sua comissão no patamar de 06% (seis por cento) sobre o valor da venda do bem.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a encargo do leiloeiro.

Após, designem-se novas datas para hastas públicas.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 42250 Nr: 511-95.2013.811.0022

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Hernane Carneiro Gomes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pedra Preta-MT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauri Carlos Alves de Almeida Filho, Márcia Maria Mancoso Baptista**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias**
Vistos em correição,
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência das mesmas.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 41736 Nr: 13-96.2013.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elio Nere dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Credifibra S/A Credito, Financimento e Investimento
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Machado Custódio**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Michel de Assis Magalhães**
Vistos em correição,
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência das mesmas.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 43901 Nr: 75-05.2014.811.0022
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Kassio Oniluarb Rodrigues Rocha
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Agnaldo Kawasaki**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo código: 43901
Vistos em correição.
Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de KASSIO ONILUARB RODRIGUES ROCHA, ambos qualificados dos autos.
Noticia a exordial que, a requerida firmou com a autora o contrato de alienação fiduciária em garantia com pacto adjeto de fiança, em relação a motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 Fan, ano de fabricação/modelo 2012/2012, cor preta, chassi 9C2JC4120CR583275. Contudo, quedou-se inadimplente, demonstrativo de cálculos às fls.24.
À luz destes fatos, o requerente pugna, liminarmente, seja determinada a busca e apreensão do bem móvel supracitado, em poder do polo passivo, clamando para ser depositado em suas mãos. Ao final, pleiteia a consolidação da posse do bem móvel e condenação da demandada nos ônus sucumbenciais.
Acostada à inicial, veio a documentação pertinente (fls. 08/27).
Era o que tinha a relatar. FUNDAMENTO E DECIDO.
Presentes os requisitos autorizadores que ensejaram o presente pedido, tendo em vista a demonstração da mora, pois o requerido foi devidamente notificado extrajudicialmente (fls. 18/33), tomando assim ciência dos débitos vencidos e não pagos, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão, autorizando que o veículo fique em depósito com pessoa indicada pelo credor.
Após, cumprida a liminar, DETERMINO a citação do demandado para, querendo, pagar o total do débito, no prazo de cinco dias depois de executada a liminar, consoante autoriza o art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, e/ou apresentar resposta aos termos da presente ação, no prazo de quinze dias (art. 3º, § 3º, do mesmo diploma normativo), sob as cominações pertinentes.
Defiro ainda os benefícios do art. 172, § 1º e § 2º, do CPC.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Pedra Preta, 28 de janeiro de 2014.
Luciana B. S. Tomazetti
Juíza substituta

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 43903 Nr: 77-72.2014.811.0022
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudete Rezende de Carvalho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo código: 43903
Vistos em correição.
Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada por Banco do Brasil S/A em desfavor de Claudete Rezende de Carvalho, ambos qualificados nos autos.
Por primeiro, recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282, do Código de Processo Civil – CPC, e não incide nas hipóteses do art. 295, do mesmo diploma legal.
Cite-se o requerido, a fim de que, querendo, apresente resposta aos termos da exordial, no prazo legal, sob as penas da lei.
Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Pedra Preta, 28 de janeiro de 2014.
Luciana B. S. Tomazetti
Juíza substituta

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 43946 Nr: 106-25.2014.811.0022
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Joaquim Divino Tavares de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): Pollyana Iasmyn Rocha
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristina Tavares Lima Verde**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos em correição.
Trata-se de impugnação ao valor da causa apresentada por CATARINA APARECIDA INÁCIO e ROCK DOUGLAS PEREIRA NOVAIS em desfavor de LÚCIA DE FÁTIMA INÁCIO XAVIER, ambos qualificados nos autos.
INTIME-SE a parte contrária, por seu procurador via DJE, a fim de que se manifeste nos autos, no prazo legal.
Apensem os presentes autos aos de código nº 43253.
Às providências. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 43893 Nr: 67-28.2014.811.0022
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: James Leonardo Parente de Avila, Jonas Coelho da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Ernesto Augustin
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Guilherme Júnior**
Processo código: 43893
Vistos em correição.
Trata-se de Execução Provisória de sentença quanto aos honorários advocatícios ajuizada por James Leonardo Parente de Avila e outros em desfavor de Carlos Ernesto Augustin.
Recebo a presente ação de execução de sentença provisória, eis que preenchidos os requisitos legais, inclusive os do artigo 475-O, CPC.
Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância pleiteada (fls. 08), sob pena de não o fazendo

acrescer-se ao montante do débito a multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

Decorridos os 15 (quinze) dias sem notícia de pagamento, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, já acrescido do valor da multa.

Procedida a penhora e lavrado o respectivo auto, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, se já o houver constituído, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 475-J).

Intime-se.

Cumpra-se.

Pedra Preta, 28 de janeiro de 2014.

Luciana B. S. Tomazetti

Juíza substituta

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 41006 Nr: 755-58.2012.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Judith Correia Braga

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Gabriel Guidio Vilella, Michell José Giraldes Portela**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Posto isso, e por não estar evidenciada a presença dos requisitos legais pertinentes, e considerando a excepcionalidade da medida vindicada INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o requerido para contestar, no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 285 e 319 CPC), caso não seja a ação contestada.Após, conclusos.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Pedra Preta, 29 de janeiro de 2014.Luciana B. S. TomazettiJuíza substituta

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 43941 Nr: 104-55.2014.811.0022

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudio Ueder de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Pedra Preta-MT

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Maria Mancoso Baptista, Mauri Carlos Alves de Almeida Filho, Orliene Honório de Souza**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias**

Processo código: 43941

Vistos em correição.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Cláudio Ueder de Almeida em desfavor do Município de Pedra Preta - MT, ambos qualificados nos autos.

Por primeiro, recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 282, do Código de Processo Civil – CPC, e não incide nas hipóteses do art. 295, do mesmo diploma legal.

Defiro a pretensão de gratuidade de justiça, haja vista a declaração de pobreza acostada à peça vestibular, na forma da Lei nº 1.060/50.

Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente resposta aos termos da exordial, sob as penas da lei.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Pedra Preta, 29 de janeiro de 2014.

Luciana B. S. Tomazetti

Juíza substituta

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 43901 Nr: 75-05.2014.811.0022

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Kassio Oniluarb Rodrigues Rocha

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Agnaldo Kawasaki**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do patrono do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado do mandado, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) a ser depositada na Conta Corrente nº 17.771-7 - Agência nº 2423-6 - Banco do Brasil S/A - Pedra Preta/MT. não sendo aceito depósito em caixa eletrônico.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 7299 Nr: 62-21.2005.811.0022

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sul de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jesus Duran, José Duran

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Duilio Piato Júnior**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do patrono do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado do mandado, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a ser depositada na Conta Corrente nº 17.771-7 - Agência nº 2423-6 - Banco do Brasil S/A - Pedra Preta/MT. não sendo aceito depósito em caixa eletrônico.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 9649 Nr: 699-69.2005.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ortência da Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adelino Tomaz da Silva, Selma Aparecida da Silva Tomaz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juçara Maria Domingues Lotufo**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ildo Roque Guareschi, Ildo Roque Guareschi**

Intimação do devedor na pessoa de seu procurador a satisfazer a obrigação de pagamento de quantia certa, honorários de sucumbência no Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais, contida no título executivo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 475-J caput CPC.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 40903 Nr: 652-51.2012.811.0022

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FMC Quimica do Brasil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Euclides Mosselin Garcia, Dulce Augustin Garcia, Leila Garcia, Orlando Potiguara Vieira Osório

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rui Ferreira Pires Sobrinho**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sérgio Henrique Guareschi, Sérgio Henrique Guareschi, Sérgio Henrique Guareschi, Sérgio Henrique Guareschi**

Intimação do patrono dos executados, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste sobre o laudo de Avaliação de fls. 18/20.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**

Cod. Proc.: 43939 Nr: 103-70.2014.811.0022

AÇÃO: Carta de ordem->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ondanir Bortolini

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição,

I – Atendidos os requisitos legais e regulamentares, cumpra-se conforme o deprecado.

II – Designo audiência para o dia 07/03/2014, às 13:00 horas.

III – Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o acerca da data e hora da audiência designada, para as providências que entender necessárias.
IV - Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público.
V – Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 43524 Nr: 1705-33.2013.811.0022
AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Inacio Vilarinho Filho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Faustino Neto**

Vistos em correição, 1. Da notificação préviaNos termos do art. 55 da Lei 11343/06, notifique-se o acusado para a apresentação de defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a defesa no prazo legal, ou se o acusado, notificado, não constituir defensor, o que deverá ficar consignado no cumprimento do mandado. Após, este juízo nomeará advogado dativo para patrocinar a sua defesa.Aportando a resposta inicial e havendo alegação de alguma das situações previstas no art. 397, I a IV, do CPP, abra-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação.Não sendo o caso do parágrafo anterior, CONCLUSOS para juízo de admissibilidade.Defiro os itens “1”, “2” e “3”, da cota ministerial de fl. 53.2. Da restituição do bem apreendido ISSO POSTO, em consonância com o parecer Ministerial, e com fundamento no artigo 120, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido inaugural, e de consequência, determino a restituição do veiculo GOL 1.0, ano 2012/2013, cor preta, placa OBD-5909, chassi 9BWAA05U6DP111006, apreendida nestes autos, ao requerente Inácio Vilarinho FIlho, qualificado nos autos, ressalvada a existência de outras restrições, mediante assinatura do devido termo de entrega e depósito, sem prejuízo das providências administrativas junto ao órgão de trânsito, se houver necessidade.Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público.Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti**
Cod. Proc.: 40556 Nr: 308-70.2012.811.0022
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Remi Santos Araújo, Marcelo Guimaraes Tavares
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias, Francisco Silva**

Vistos etc., .ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, DESIGNO Sessão do Tribunal do Júri para o dia 17/03/2014, às 08:00 horas. Intime-se o Ministério Público, os réus e seus Defensores, bem como as testemunhas arroladas pelas partes na fase do art. 422, do CPP, residentes nesta Comarca.Quanto às residentes fora desta Comarca faculto as partes a apresentação das mesmas, independentemente de intimação (RTs 519/434, 464/349, 558/312, 559/312).A Gestora Judicial providenciará o preparo do presente processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo observar cumprir todas as formalidades legais.Cumpra-se, expedindo o necessário.

## Comarca de Poconé

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 58071 Nr: 1100-74.2010.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Francioney Douglas de Arruda e Silva, Carlos Benedito da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José de Alencar Silva, José de Alencar Silva**

Código n. 58071
SENTENÇA
I - Relatório
O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de Francioney Douglas de Arruda e Silva, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no artigo 157, §2º, I e II e art. 71, todos do Código Penal Brasileiro.
Adveio a notícia da morte do agente Francioney Douglas de Arruda e Silva, conforme se infere Certidão de Óbito acostada à fl. 283.
Instada a se manifestar, o Ministério Público Estadual pugnou pela declaração da extinção da punibilidade do acusado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal (fl. 287).
Com efeito, preceitua o art. 62 do Código de Processo Penal:
“Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade”.
Aliás, nesse sentido manifestou a i. representante do Ministério Público Estadual.
III - Dispositivo
ANTE O EXPOSTO, declaro por sentença extinta a punibilidade do denunciado FRANCIONEY DOUGLAS DE ARRUDA E SILVA, devidamente qualificado nos autos, a teor do que dispõe o art. 107, I do Código Penal.
CUMPRA-SE o acórdão, observando-se as modificações nele inseridas, se houver, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 279 e 281/TJ).
EXPEÇA-SE Guia de Execução definitiva em desfavor do réu CARLOS BENEDITO DA SILVA na forma do item 5.15.19 e seguintes da CNGC e encarte-se nos autos correspondentes ou formem-se novos, fazendo-se conclusos em seguida.
Com as providências, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.
Poconé/MT, 31 de outubro de 2013.
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 86724 Nr: 774-12.2013.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Alonso Aparecido Monterani Pizati
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lourival Alves Soares**

Código: 86724. DECISÃO. Por tal razão, não havendo preliminares ou documentos novos juntados aptos a ensejar qualquer das situações previstas no art. 397 do CPP, DESIGNO o dia 21/08/2014 às 16:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.INTIMEM-SE o réu e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa.Caso haja testemunha que resida fora da jurisdição desta Comarca, EXPEÇA-SE Carta Precatória para sua oitiva com prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-se as partes, conforme disposição do art. 222 do CPP.CIÊNCIA ao MP e DPE.CUMPRA-SE.Poconé-MT, 30 de janeiro de 2014.Assinatura DigitalRAMON FAGUNDES BOTELHOJuiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 2844 Nr: 893-27.2000.811.0028
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Ademir Figueiredo Barroso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Rafael Gonçalves**

INTIMANDO o advogada da parte ré, do inteiro teor da r. Sentença de fls. 60/60v, cujo dispositivo final segue transcrito: " III - Dispositivo. Diante do exposto, acolho o pedido do Ministério Público e declaro por sentença extinta a punibilidade de ADEMIR FIGUEIREDO BARROSO, qualificado nos autos, em virtude da prescrição da pretensão executória, ex vi do disposto no art. 107, IV, c/c art. 109, inciso V, e art. 112, inciso I, do

Código Penal. Após as formalidades legais, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. Poconé, 21 de outubro de 2013. RAMON FAGUNDES BOTELHO - Juiz Substituto."

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 10977 Nr: 1744-90.2005.811.0028
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joacyr Marques da Silva Guia
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelle Rodrigues da Costa e Faria**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda.**
INTIMAÇÃO do advogado da parte ré, do inteiro teor da r. sentença de fls. 1410/141v, cujo dispositivo final segue transcrito: " Ante o exposto, observada a pena cominada ao delito, RECONHEÇO a prescrição da pretensão executória estatal e, por conseqüência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Joacyr Marques da Silva Guia, devidamente qualificado nestes autos, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V e 110, § 1°, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. CIÊNCIA ao MP e a DPE. INTIMEM-SE. Com as providências, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as baixas de estilo e anotações necessárias. Poconé/MT, 21 de outubro de 2013. RAMON FAGUNDES BOTELHO - Juiz Substituto."

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 54595 Nr: 350-72.2010.811.0028
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VSM, MdSM
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Plinio de Barros Araujo, Antonio Plinio de Barros Araujo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código: 83013
SENTENÇA
Trata-se de execução de alimentos.
Em manifestação, as partes atestam o cumprimento integral da obrigação, uma vez que o executado efetuou o pagamento da dívida.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Extrai-se dos autos que, o devedor procedeu ao pagamento da dívida ora exigida.
Certo é que, disciplina o art. 794, I do Código de Processo Civil que a extinção da execução ocorre quando há a satisfação da obrigação, ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução de alimentos, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil.
CONCEDO ao executado os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual o condeno ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, ficando condicionada a execução à mudança de sua condição financeira, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.
ARQUIVE-SE, com as devidas anotações e baixas regulares.
Poconé, 30 de janeiro de 2014.
Assinatura Digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz Substituto

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 41555 Nr: 228-93.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Bom Pastor
PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Luiz de Arruda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora para manifestar no prazo legal, acerca da certidão da Oficial de Justiça - ref. 39.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 41558 Nr: 231-48.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Bom Pastor
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edval Correlo Junior
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora, para no prazo legal, manifestar acerca da certidão da secretaria - ref. 34

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 43241 Nr: 716-48.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Real
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fermina Cleusa da Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça - ref. 33.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 43249 Nr: 718-18.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Real
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo José Delgado da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça - ref. 31.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 43820 Nr: 886-20.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Real
PARTE(S) REQUERIDA(S): Reinice Ana de Arruda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça - ref. 48.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 43823 Nr: 885-35.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Real
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdimir de Aquino Arruda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMANDO a parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça - ref. 38.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 46247 Nr: 1475-12.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ozil Benedito Rodrigues ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dalva Maria Rodrigues da Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odila Zorzi, Amanda de Souza Campos Belo Silveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça - ref. 35.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 41561 Nr: 226-26.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Bom Pastor
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Catarino Gonçalves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO parte requerente sobre a certidão do oficial de justiça de ref. 39 e requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 42994 Nr: 619-48.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosiane Aparecida Fonseca de Moraes ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cristiane Tomaselli de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora, para no prazo legal, manifestar acerca da certidão da Oficial de Justiça - ref. 47.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 43099 Nr: 658-45.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Rosiane Aparecida Fonseca de Moraes ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Dellaine Lucia da Silva Martins
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora, para no prazo legal, manifestar acerca da certidão da Oficial de Justiça - ref. 36.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 43209 Nr: 706-04.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mercado Real
PARTE(S) REQUERIDA(S): Joanita Laudelina da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira, Odila Zorzi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
INTIMANDO a parte autora, para no prazo legal, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça - ref. 30.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 32727 Nr: 1267-62.2008.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ernesto Romualdo da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sergio Francisco
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
DESPACHO
1 – INTIME-SE a parte autora para manifestação quanto à certidão negativa no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção.
2 - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, CONCLUSOS.
3 - Às expedições necessárias. CUMPRA-SE
Poconé, 30 de janeiro de 2014.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 40016 Nr: 3436-22.2008.811.0028
AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vidraçaria União
PARTE(S) REQUERIDA(S): Construtora Nascimento e Arruda Ltda, José Gonçalo Gaiva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Gutemberg Eubank de Arruda, Luis Lauremberg Eubank de Arruda.**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tais Aline Bocchi, Dulce Helena Gahyva**
DESPACHO
1 – INTIME-SE a parte autora para manifestação ou para requerer as providências que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
2 - Após, com ou sem manifestação, CONCLUSOS.
3 - Às expedições necessárias. CUMPRA-SE
Poconé, 30 de janeiro de 2014.
ASSINATURA DIGITAL
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 52491 Nr: 3085-15.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jucilene Santos de Souza, Maximar Francisco Santos Correa
PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, Caixa Seguradora
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Alcir Ghedin**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Costa, Marcos Vinícius Lucca Boligon**
DESPACHO
1. CERTIFIQUE-SE imediatamente o transito em julgado da sentença de ref. 49.
2. Com a providência, ARQUIVEM-SE os autos imediatamente com as baixas e anotações necessárias.
3. CUMPRA-SE.
Poconé/MT, 30 de janeiro de 2014.
Assinatura digital
RAMON FAGUNDES BOTELHO
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**
Cod. Proc.: 52285 Nr: 3037-56.2009.811.0028
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Eliane Cristina Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Vivo S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos**

**Belo Silveira, Odila Zorzi**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Celestino Correa da Costa Neto, Miriam Gonçalves Barbosa, Luciano Luis Brescovici**

SENTENÇA

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de reclamação na qual postula a requerente o recebimento da condenação devidamente corrigida.

A empresa demandada efetuou o pagamento da obrigação conforme recibo encartado à ref. 65.

A reclamante concordou com os valores pagos pela empresa ré pugnando pela expedição de transferência dos valores para a conta indicada à ref. 66.

Ante todo o exposto, tenho por satisfeita a obrigação pela empresa demandada e, por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTA a obrigação, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC.

EXPEÇA-SE alvará para levantamento do valor depositado à ref. 65, conforme requerido à ref. 66.

Com as providências, ARQUIVE-SE imediatamente com as baixas e anotações necessárias.

CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 30 de janeiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho**

Cod. Proc.: 46246 Nr: 1478-64.2009.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ozil Benedito Rodrigues ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cidney Marcio da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odila Zorzi**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DECISÃO

Tendo em vista o disposto no art. 52, IV da Lei 9.099/95, INTIME-SE a Executada para PAGAR em 15 (quinze) dias o montante da condenação e, caso não efetue no prazo indicado ser-lhe acrescido multa de 10% (dez por cento) no montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC e Enunciado n. 105 do FONAJE.

Decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, CERTIFIQUE-SE nos autos e EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA (art. 475-J, c/c art. 614, II, ambos do CPC), devendo ser intimado o devedor ou seu advogado, na forma prevista no art. 475-J, §§ 1º e 3º, do CPC.

Efetuada a penhora, PROCEDA-SE a lavratura do termo de penhora e avaliação, DESIGNANDO–SE data para audiência de conciliação, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 53 da Lei n. 9.099/95, intimando-se as partes, podendo o Executado, desde que garantido o juízo (Enunciado 117 do FONAJE), apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Enunciado 104 do FONAJE.

Não havendo acordo o conciliador poderá propor uma das medidas versadas no § 2º do art. 53 da Lei n. 9.099/95.

Após, CLS novamente para homologação de acordo ou decisão quanto à medida a ser adotada.

CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 30 de janeiro de 2014.

Assinatura digital

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz Substituto

## Comarca de Porto Alegre do Norte

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 44970 Nr: 786-30.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Odair José do Nascimento, vulgo "Donizete"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Arlene Pessoa Costa, Reinaldo Leite de Oliveira**

Vistos.

Declaro encerrada a instrução probatória.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, após, intime-se a defesa para igual procedimento.

Ás providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 44418 Nr: 375-84.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elitania Andreatta Guedes da Silva Reis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geoverson Cornelio Alves de Oliveira, Cecilio Lizandro Alves do Nascimento**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, resolvo o mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante a gratuidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 45723 Nr: 1529-40.2013.811.0059

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilto Correia de Souza

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto, Eniva Gloria da Silva Martins**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Fl. 41: defiro o pedido do autor.

Oficie-se apenas, ao TRE-MT para fins de localização do atual endereço da parte requerida.

Com a resposta, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito.

Cumpra-se, expeça-se.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 46694 Nr: 2495-03.2013.811.0059

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AdSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMdA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mário Sérgio dos Santos Ferreira Junior**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Ponderando a alegação de pobreza, defiro a gratuidade.

Diante da previsão legal contida no artigo 155, II do CPC, processe-se em segredo de justiça.

Cite-se a parte requerida, constando as advertencias legais.

Com a resposta, intime-se para impugnação.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Às providências.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 48368 Nr: 4127-64.2013.811.0059

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelton Schwingel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelton Schwingel**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Fl. 18: intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 49950 Nr: 5598-18.2013.811.0059
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diogo Francisco de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcio Andrade de Paiva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Armando Martins da Silva Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, observando-se o disposto no artigo 652 do Código de Processo Civil (Lei 11.382/2006), expedindo-se mandado executivo para citação, penhora e avaliação.
Não efetuado o pagamento no prazo assinalado, certifique-se e munido da segunda via do mandado, proceda-se o(a) Oficial(a) de Justiça de imediato à penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto ou termo em se tratando de imóvel e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o pólo passivo.
Recaindo a penhora em bens imóveis, se for o caso, intime-se também o cônjuge da parte executada (artigo 655, § 2º, do CPC). Em não sendo possível à(s) intimação(ões), certifique-se detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 1º e 5º, do CPC). Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação.
Não encontrando o devedor, o(a) Oficial(a) de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, diligenciando-se nos termos do artigo 653, parágrafo único do Código de Processo Civil.
Fixo os honorários do advogado do exeqüente em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor executado, devidamente corrigido, ressaltando que, na hipótese de integral pagamento no prazo acima referido, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A do CPC, Lei 11.382/2006).
Defiro os benefícios do Art. 172, § 2º, CPC.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 6310 Nr: 579-12.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rodrigues da Rocha
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Cite-se a executada para, querendo, opor embargos no prazo legal, nos termos do artigo 730 do CPC.
Com a vinda ou decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestação.
Após, conclusos.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 18890 Nr: 2713-36.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Neli Alves da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Embargos tempestivo, rebebo-o.
Intime-se a parte contrária para que se manifeste.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 6395 Nr: 689-11.2005.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Djalma Moreira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Homologo o cálculo de fl. 106.
Expeça-se RPV no valor apresentado pela parte exequente.
Cumpra-se, expeça-se o necessário.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 49116 Nr: 4825-70.2013.811.0059
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCdC, JdCM
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Verifico não haverem as partes disposto quanto aos alimentos devidos pelo pai à sua filha.
Sendo irrenunciáveis os alimentos, intimem-se as partes para que insiram no acordo o valor que será depósitado pelo pai, mensalmente, a título de alimentos devidos a sua prole.
Cumpra-se, expeça-se.
Ás providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 11204 Nr: 1525-13.2007.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Osvaldo Parreira de Assunção
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Augusto Forcinitti Valera**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Embargos tempestivo, rebebo-o.
Intime-se a parte contrária para que se manifeste.
Após, tornem conclusos.
Às providências.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 42221 Nr: 937-94.2011.811.0049
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Raimundo Nonato Luiz
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Letacio Vargas Leite, Tulio de Alencar Costa Leite, Vinicius Vargas Leite**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante a gratuidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações

necessárias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 44058 Nr: 63-11.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Dauro Romanielo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de CONDENAR o INSS a restabelecer o benefício previdenciário em favor de Dauro Ramanielo, no valor de um salário mínimo por mês, incluindo o 13º salário de aposentadoria por idade do trabalhador rural, devidos desde a data da suspensão administrativa (25/10/2011). Em relação às prestações em atraso, incidirão correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido quitados (art. 219 do CPC).DETERMINO ao INSS que REIMPLANTE o benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias. CONDENO a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios que FIXO em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se e expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 20131 Nr: 795-60.2011.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Iraci Guida da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes, Alessandro Del Nero Martins de Araújo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, ACOLHO integralmente a pretensão deduzida na inicial e JULGO totalmente PROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade da trabalhadora rural, razão por que CONDENO o INSS ao pagamento do referido benefício previdenciário em favor de Iraci Guida da Silva, no valor de um salário mínimo por mês, inclusive 13º salário, devido a partir da citação, uma vez que não restou provado nos o requerimento administrativo de aposentadoria por invalidez. Em relação às prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, a partir do indeferimento do pedido administrativo (art. 219 do CPC).Por oportuno, DETERMINO ao INSS que IMPLANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido benefício, consignando que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado. CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC .ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte demandante para pugnar o que entender de direito. Decorrido o prazo disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC, AO ARQUIVO com as cominações e baixas de estilo.Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se e expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 44415 Nr: 372-32.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria Rosa Pereira dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de CONDENAR o INSS a restabelecer o benefício previdenciário em favor de Maria Rosa Pereira dos Santos, no valor de um salário mínimo por mês, incluindo o 13º salário de aposentadoria por idade do trabalhador rural, devidos desde a data da suspensão administrativa (15/08/2012). Em relação às prestações em atraso, incidirão correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido quitados (art. 219 do CPC).DETERMINO ao INSS que REIMPLANTE o benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias. CONDENO a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios que FIXO em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se e expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 48666 Nr: 4421-19.2013.811.0059
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANA BATISTA RAMOS SOUSA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Manoel Batista Ramos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Roger dos Santos Lopes**
Vistos.
Considerando-se que a presente ação não foi proposta pelo MPE, desnecessária se apresenta a nomeação de curador retro efetivada, motivo pelo qual a revogo.
Interrogado o interditando nesta data, restou comprovada, em sede de cognição sumária, a incapacidade do requerido para exercer diretamente os atos da vida civil, motivo pelo qual ratifico a nomeação da autora como sua curadora provisória.
Certifique o Gestor quanto a comunicação da nomeação e data de exame ao médico perito, saindo os presentes intimados para comparecimento na data agendada: 03 de março de 2014, às 14h.
Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação, e após, tornem conclusos.
Às providências.
Nada mais havendo a consignar, por mim, Arthur Ribeiro Silva, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.
Luciene Kelly Marciano
Juiz(a) Substituto(a)
Partes: Promotora de Justiça:
Advogado:

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 48928 Nr: 4653-31.2013.811.0059
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elias Melgaço Chaves
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Carlos Almeida Sales
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Analisados os autos, verifico que o requerido não foi citado para a presente solenidade, motivo pelo qual redesigno o ato para o dia 07 de março de 2014, às 14h. saindo os presentes intimados.

Expeça-se carta AR para citação e intimação do requerido em Vila Rica.

O advogado da parte autora se compromete a trazer suas três testemunhas independentemente de intimação.

Às providências.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Arthur Ribeiro Silva, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Luciene Kelly Marciano

Juiz(a) de Direito

Autor:

Advogado:

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 48188 Nr: 3961-32.2013.811.0059

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alionai Gonçalves Chaves Correa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastiao Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Carvalho, Jorge Aldair Carvalho**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Fl. 62: não havendo a parte autora recolhido o valor das diligências para citação do requerido, prejudicada resta a presente solenidade.

Concedo a autora 05 dias para pagamento. Com a vinda ou decorrido o prazo, tornem conclusos.

Às providências.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Arthur Ribeiro Silva, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Luciene Kelly Marciano

Juiz(a) Substituto(a)

Autora:

Advogados:

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 49816 Nr: 5466-58.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Weslly Martins da Silva, vulgo "Negão"

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Fl. 60: considerando-se que o réu ao ser citado informou não ter advogado nem condições de contratar tais serviços, nomeio para patrocinar a defesa do acusado advogado militante nesta Comarca, Dr. Amauri Martins Fontes, inscrito na OAB/MT 4837-A, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como para, no prazo de 10 dias, apresentar Defesa Preliminar.

Consigno que os honorários serão arbitrados ao final.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Cumpra-se, intime.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 46962 Nr: 2757-50.2013.811.0059

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Josenilton da Silva Pereira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

F. 167: defiro o pedido, encaminhem-se os autos ao contador judicial para que realize novo cálculo de pena, levando em consideração a hediondez do delito.

Após, vista ao Ministério Público para manifestação.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 50024 Nr: 33-39.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dário Coelho Ribeiro

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Recebo a Denúncia por, preliminarmente, vislumbrar a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código Processo Penal e a ausência das hipóteses do art. 395 do Código do Processo Penal.

Considerando os critérios dos artigos 396 do Código do Processo de Penal, consigno que o procedimento será comum e o rito ordinário.

Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar no mandado que, na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação, quando necessário.

F. 46/63: Abra-se vista ao Ministério Público.

Após, venham conclusos com urgência.

Intimem-se. Ciência ao MP.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 48741 Nr: 688-17.2009.811.0049

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de São José do Xingu

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Helio Jose do Carmo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro José Luz Costa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Hamilton de Faria**

Certifico para os devidos fins, que nesta data compareceu em cartório o advogado dos requeridos, Dr. José Hamilton de Faria, OAB/MG 73022-B, dando-se por citado dos termos desta ação, bem como para querendo, no prazo legal, apresentar contestação, conforme sua assinatura à fl. 215. Registro ainda, que o advogado dos requeridos foi intimado do cálculo de atualização da avalição. O referido é verdade e dou fé.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 11470 Nr: 122-72.2008.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Walas Mota França, Mário Sérgio Vidal

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel**

Vistos.

Considerando o retorno da carta precatória expedida para inquirição do réu, bem como observando que as testemunhas arroladas já foram ouvidas nos autos, determino a intimação do Ministério Público para manifestação na fase do artigo 402 do CPP.

Após, intime-se o advogado nomeado, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal.

Nada sendo requerido pelas partes, declaro encerrada a instrução processual, devendo o “Parquet” ser intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar seus memoriais finais.

Com a juntada, determino, de igual forma, a intimação da defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar os memoriais finais.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Às providências.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**

Cod. Proc.: 49014 Nr: 4729-55.2013.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Nelson Luiz Zanela
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabio Alencar de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Orimar de Bastos Filho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rhandell Bedim Louzada, Roger dos Santos Lopes**
Certifico para os devidos fins, que os embargos declaratórios com efeitos infringentes apresentados pelo embargado foi apresentado tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 11131 Nr: 1487-98.2007.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Pinto da Fonseca
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandra Aparecida Appolinario, Albino da Silva Freitas
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Fernandes de Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela, Weiner Cruzeiro Assis Vilela**
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pelos executados, homologando o cálculo apresentado pelo contador deste Juízo.Condeno os executados ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10.000,00 (dez mil reais).Intime-se. Cerfificado o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento.P.I.C

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 42338 Nr: 2068-40.2012.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Enedina Carneiro de Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jodacy Gaspar Dantas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de CONDENAR o INSS a restabelecer o benefício previdenciário em favor de Enedina Carneiro de Almeida, no valor de um salário mínimo por mês, incluindo o 13º salário de aposentadoria por idade do trabalhador rural, devidos desde a data da suspensão administrativa (12/03/2012 ). Em relação às prestações em atraso, incidirão correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido quitados (art. 219 do CPC).DETERMINO ao INSS que REIMPLANTE o benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias. CONDENO a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios que FIXO em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.DEIXO de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no § 2º do art. 475 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 60 (sessenta) salários mínimos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se e expedindo-se o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 20698 Nr: 658-11.2011.811.0049
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: FJL, ZAdFL
PARTE(S) REQUERIDA(S): LPF, ALF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia M.ª F. de Freitas, Tânia M.ª F. de Freitas**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valter da Silva Costa, Valter da Silva Costa**
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, com fulcro no arts. 1.583 e ss do CC c/c art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conceder a guarda dos menores Wítalo Gabriel Fernandes Faria, Jonathan Fernandes Faria e Vitória Aparecida Fernandes Faria aos requerentes José Lucindo e Zoraida Aparecida de Faria Lucindo e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Tome-se o compromisso de estilo,devendo constar do respectivo termo a obrigação de assistência material, educacional e moral. Consigne, ainda, que a guarda poderá ser revogada a qualquer momento, mediante ato judicial, ouvido o Ministério Público (art. 35 do ECA).Custas se houver, pelos requerentes.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.Certificado o trânsito, ao arquivo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 18454 Nr: 2285-54.2010.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Luiza Ferreira Lima
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ante a gratuidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 50205 Nr: 178-95.2014.811.0059
AÇÃO: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: APdCdN
PARTE(S) REQUERIDA(S): EJ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.296/96, acolho a representação formulada para que sejam interceptadas, mediante escuta e em segredo de justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do início da diligência, as ligações telefônicas e trocas de mensagens/e-mails efetuadas pelos números (66) 8413-9318, (66) 8409-7868 e (66) 8413-9312, de propriedade de Hélio Adriano Arruda Pimentel todos da operadora OI e (66) 8451-2869 da operadora OI, de propriedade de Kelly Nascimento.Ressalto que a interceptação deverá se restringir aos números supra apontados, sendo vedada a realização de interceptação em relação a qualquer outro número não discriminado nesta decisão.Determino sejam disponibilizadas condições técnicas para que a Gerência de Inteligência Policial – GIP/PJC possa ter acesso às chamadas geradas e recebidas, com dados que deverão ser direcionados ao Sistema Guardião daquele órgão.Os ofícios endereçados às operadoras deverão conter todas as informações descritas no artigo 11 da Resolução nº 059/08 do CNJ (número do ofício sigiloso; número do protocolo; data da distribuição; tipo de ação; número do inquérito ou processo; órgão postulante da medida (Delegacia de origem ou Ministério Público); número dos telefones que tiveram a interceptação ou quebra de dados deferida; a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão; advertência de que o ofício-resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial, a advertência da regra contida no artigo 10 da Lei nº 9.296/96).

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 49189 Nr: 4899-27.2013.811.0059
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Araguaiatur Transportes e Turismo LTDA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Do(a,s) advogado(a,s) da parte autora, para providenciar o pagamento da

diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 213,00 (duzentos e treze reais), para cumprimento do mandado expedido nos autos, sendo R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos), o km percorrido, conforme portaria 16/2010, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado na conta Corrente nº. 6.835-7, Agência 1149-5, Banco Bradesco S/A, em nome do Cartório Distribuidor, devendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216 ou através de petição, CNPJ 04.056.801/0001-20.

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 48734 Nr: 4485-29.2013.811.0059
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Consorcio Nacional Honda LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Wederson de Oliveira Paula
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edemilson Koji Motoda**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Do(a,s) advogado(a,s) da parte autora, para providenciar o pagamento da diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 213,00 (duzentos e treze reais), para cumprimento do mandado expedido nos autos, sendo R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos), o km percorrido, conforme portaria 16/2010, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado na conta Corrente nº. 6.835-7, Agência 1149-5, Banco Bradesco S/A, em nome do Cartório Distribuidor, devendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216 ou através de petição, CNPJ 04.056.801/0001-20.

**JUIZ(A): Luciene Kelly Marciano**
Cod. Proc.: 48329 Nr: 4092-07.2013.811.0059
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriana Geralda Patrocinio da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Zaina de Oliveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Do(a,s) advogado(a,s) da parte autora, para providenciar o pagamento da diligência da oficial(a) de Justiça, no valor de R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), para cumprimento do mandado expedido nos autos, sendo R$ 3,55 (três reais e cinqüenta e cinco centavos), o km percorrido, conforme portaria 16/2010, devendo o referido valor ser pago através de depósito identificado na conta Corrente nº. 6.835-7, Agência 1149-5, Banco Bradesco S/A, em nome do Cartório Distribuidor, devendo ser enviado fax do recibo de depósito através do fone/fax (66) 3569-1216 ou através de petição, CNPJ 04.056.801/0001-20, dispositivo 2.14.5.2 e 3.3.7.5.4 CNGC, art. 01º da Lei 7256/2000.

## Comarca de Porto dos Gaúchos

## Vara Única

### Edital

**COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS**
**VARA ÚNICA**
**JUIZ(A):ARIEL ROCHA SOARES**
**ESCRIVÃO(Ã):DIVÂNIA ROSA FEDERICI DE ALMEIDA**
**EXPEDIENTE:2013/114**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Cod.Proc.: 12531 Nr: 281-33.2011.811.0019**
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: A U.
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO
EXECUTADOS(AS): V. J. DE O. &. C. L.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE 1ª E 2ª LEILÃO
AUTOS N.º 281-33.2011.811.0019 CÓDIGO 12531
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQÜENTE(S): A UNIÃO
EXECUTADO(A, S): VANDERLEI J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2011
VALOR DO DÉBITO: R$ 46.459,16 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
PRIMEIRO LEILÃO: DIA 5/5/2014, ÀS 13:30 HORAS.
SEGUNDO LEILÃO: DIA 19/5/2014, ÀS 13:30 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. DIAMANTINO, 1487 : CENTRO CIDADE: PORTO DOS GAÚCHOS-MT CEP:78560000
FONE: (66) 3526-1239
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 53.157M3 (CINQUENTA E TRÊS) METROS CÚBICOS DE TÁBUAS SERRADAS PARA CAIXARIA, DA ESPÉCIE CÚBICO.
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): INDUSTRIA MADEIRA VANDERLEI J. DE OLIVEIRA § CIA LTDA-ME, SITUADA NO SETOR INDUSTRIAL, CHÁCARA 15, PORTO DOS GAÚCHOS-MT-MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 53.000 M DE TABUAS SERRADAS PARA CAIXA DE ESPÉCIE SUMAUMA. E 30.157 M3 DE TABUAS SERRADAS PARA CAIXA DA ESPÉCIE FIGUEIRA, TOTALIZANDO 83.175 M3 DE MADEIRA, AVALIADOS EM R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) O CÚBICO,
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.
EU, ILSE HELENA CARLETTO, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013. APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA GESTORA JUDICIAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Cod.Proc.: 21230 Nr: 273-85.2013.811.0019**
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOURISVALDO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS
REQUERIDO(A): MARIA LUSIA NERES GABRIEL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N.º 273-85.2013.811.0019 CÓDIGO 21230
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MOURISVALDO GABRIEL DA SILVA
REQUERIDA: MARIA LUSIA NERES GABRIEL
CITANDA: REQUERIDA: MARIA LUSIA NERES GABRIEL, BRASILEIRA, CASADA, NASCIDA EM EM RIO LARGO-AL, AOS 15/04/1951, FILIAÇÃO: CÍCERO NERES DA SILVA E JEUSINA SIOLI DA SILVA, ENDEREÇO: IGNORADO-
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/5/2013
VALOR DA CAUSA: R$ 678,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA,

QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: "AS PARTES CONTRAIRAM MATRIMÔNIO NO DIA 1º DE MARÇO DE 1980, O REQUERENTE PRETENDE DISSOLVER O CASAMENTO, SOBRETUDO PORQUE JÁ ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DA REQUERIDA HÁ MAIS DE 20 (VINVE ) ANOS. REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO ENTRE AS PARTES. O REQUERENTE PRETENDE QUE SUA EX ESPOSA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SABER, MARIA LUSIA NERES."

DECISÃO: VISTO EM CORREIÇÃO, MESMO NÃO TENDO SIDO ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DA RÉ, DEVE-SE A CITAÇÃO SER FEITA POR EDITAL. DEPREENDE-SE DA INICIAL QUE O PLEITO DO AUTOR RESTRINGE-SE, TÃO SOMENTE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, NÃO GERANDO OUTRA SEQUELA, SENÃO A RUPTURA DO VÍNCULO MATRIMONIAL, BEM COMO PARA CONVALIDAR A SITUAÇÃO FÁTICA JÁ VINTENÁRIA. COM FUNDAMENTO NA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL NOS MOLDES DO ART. 231, INCISO II. ÀS PROVIDÊNCIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PORTO DOS GAÚCHOS/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2013. ARIEL ROCHA SOARES-JUIZ SUBSTITUTO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EU, NAIR REZER - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA GESTORA JUDICIÁRIA

**Cod.Proc.: 20522 Nr: 790-27.2012.811.0019**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. A. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

REQUERIDO(A): D. A. DA S. (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 790-27.2012.811.0019 CÓDIGO 20522

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILDELSON ALVES DA SILVA

REQUERIDOS: DANYTIELI ALVES DA SILVA E JHONATAN ALVES DA SILVA

CITANDO: REQUERIDA: DANYTIELI ALVES DA SILVA FILIAÇÃO: ROSANGELA ALVES DA SILVA E GILDELSON ALVES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/3/1991, BRASILEIRA, NATURAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, SOLTEIRA, ESTUDANTE, ENDEREÇO: INCERTO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2012

VALOR DA CAUSA: R$ 14.928,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: GILDELSON ALVES DA SILVA, EM 18/10/2012, PROPÔS AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, EM FACE DE DANYTIELI ALVES DA SILVA, REQUERENDO A DECRETAÇÃO DA EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA QUE O REQUERENTE TEM EM FACE DA REQUERIDA.

SENTENÇA, FLS. 41: VISTOS... DIANTE DA INFORMAÇÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 38, ATESTANDO, COM FÉ PÚBLICA, O FATO DE QUE A TIA DA REQUERIDA (ALIMENTANDA) ASSEVEROU QUE A MESMA CASOU E MUDOU DE ENDEREÇO. CONSIDERADO O FATO DE QUE A REQUERIDA, ATUALMENTE, POSSUI 24 (VINTE E QUATRO) ANOS COMPLETOS. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADOS NA EXORDIAL PARA EXONERAR O ALIMENTANTE COM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ESTIPULADA EM FAVOR DE DANYTIELI ALVES DA SILVA, TENDO EM VISTA O PERIGO NA DEMORA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL. OUTROSSIM, DETERMINO A CITAÇÃO, DA REQUERIDA, POR EDITAL, JÁ QUE NÃO FOI ENCONTRADA PELOS MEIOS ORDINÁRIOS. QUANTO À CITAÇÃO POR EDITAL, OBSERVEM-SE AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES. INTIMEM-SE O REQUERENTE. ÀS PROVIDÊNCIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

EU, NAIR REZER - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 14 DE JANEIRO DE 2014. DIVÂNIA ROSA FEDERICI DE ALMEIDA GESTORA JUDICIÁRIA

## Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Ariel Rocha Soares**

Cod. Proc.: 21445 Nr: 479-02.2013.811.0019

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRdAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VGdS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcia de Campos Luna**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo: 479-02.2013.811.0019

Código: 21445

Requerente: Joaquina Ribeiro do Amaral Silva

Requerido: Vadenir Gomes da Silva

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE

Vistos, etc.

1 – Diante do ofício nº 03/2014/PJPG-MT, oriundo da Promotoria de Justiça, o qual informa e justifica a impossibilidade de comparecimento da Excelentíssima Promotora de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 26/02/2014 às 18h00min.

2 – Saem os presentes intimados.

Às providências.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de janeiro de 2014.

Ariel Rocha Soares

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ariel Rocha Soares**

Cod. Proc.: 21534 Nr: 571-77.2013.811.0019

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Kreibich

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Fernandes dos Santos**

Processo: 571-71.2013.811.0019

Código: 21534

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Marcelo Kreibich

Decisão->Determinação

Vistos, etc.

1 – Considerando a certidão negativa da Senhora Oficiala de Justiça às fls. 35-verso, devolva-se a presente missiva, mediante baixa, com as nossas homenagens.

Às providências.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de janeiro de 2014.

Ariel Rocha Soares

Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Ariel Rocha Soares**

Cod. Proc.: 21533 Nr: 570-92.2013.811.0019

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alvari Ortiz Bandeira

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Alves de Oliveira**

Processo: 570-92.2013.811.0019
Código: 21533
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Alvari Ortiz Bandeira
DESPACHO->MERO EXPEDIENTE
Vistos, etc.
1 – Diante da manifestação Ministerial de fls. 31, intime-se o réu, na pessoa de seu Advogado, para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o endereço do Réu bem como de sua esposa, sob pena de indeferimento do requerimento de fls. 29/30.
Às providências.
Expeça-se o necessário.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.
Porto dos Gaúchos/MT, 30 de janeiro de 2014.
Ariel Rocha Soares
Juiz de Direito substituto – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

## Comarca de São Félix do Araguaia

## Diretoria do Fórum

### Portaria

**PORTARIA n. 05/2014 – DF.**

O **Dr. Leonisio Salles de Abreu Júnior**, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** o requerimento e o Laudo Pericial n. 189461, apresentado pela Servidora Célia Gama Carvalho, Auxiliar Judiciária, matrícula 8154.

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **CÉLIA GAMA CARVALHO,** Auxiliar Judiciária, matrícula 8154, lotada nesta Comarca de São Félix do Araguaia/MT, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, no período de **07 de janeiro de 2014 a 07 de março de 2014**.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

São Félix do Araguaia, 28 de janeiro de 2014.

**Leonisio Salles de Abreu Júnior**
Juiz Substituto e Diretor do Foro

## 1ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 4932 Nr: 95-94.2003.811.0017
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público em São Félix do Araguaia
PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Roberto Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Antonio Miranda Sousa, José Genilson Brayner**
OUTROSSIM, revogo a prisão preventiva do acusado por não mais persistirem os requisitos autorizadores do cárcere cautelar mediante o cumprimento da cautelares abaixo:a) Manter comportamento social adequado;b) Não mudar de endereço sem informar o juízo;c) Proibição de frequentar bares, boates e locais congêneres;d) Comparecer mensalmente ao juízo da Comarca de Redenção/PA para comprovar suas atividades e;e) Não cometer novo crime ou contravenção penal, sob pena de imediato decreto prisão preventiva, nos termos do § 4.º art. 282 do CPP (redação dada pela Lei Federal n. 12.403, de 2011).III. Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não deva o réu permanecer preso.IV. No mesmo ato, proceda-se à intimação da pronúncia (art. 420, I do CPP).V. Intime-se o causídico de fl. 327, anotando-se o patrocínio na capa dos autos e no Sistema Apolo.VI. Depreque-se à comarca de Redenção/PA, a fim de que fiscalize o item II, alinha “d” do dispositivo, devendo a comunicação ser acompanhada de cópias desta decisão. VII. Cientifique-se o d. representante do Parquet.VIII. Preclusa a presente decisão, certifique-se o necessário, e proceda-se à alteração do Tipo de Ação no Sistema Apolo por tratar-se de processo da competência do Tribunal do Júri.IX. Ato contínuo, intime-se o Ministério Público e, em seguida o Defensor constituído, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como, juntarem documentos e requererem diligências (CPP, 422).X. Em seguida, decorrido o prazo das partes, volvam-me os autos conclusos para deliberação e confecção de relatório sucinto acerca do processo (CPP, 423).XI. Cumpra-se expedindo o necessário

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 39121 Nr: 2822-74.2013.811.0017
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco GMAC S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eisenhower Aguiar
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Valerio Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
I. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a exordial, sob pena de extinção na forma do art. 284, parágrafo único, uma vez que os pedidos de letras “d” e “e” geram incompatibilidade de ritos. A busca e apreensão segue o rito específico do Dec.-Lei. Nº 911/69, enquanto a cobrança segue o rito do Código de Processo Civil.
II. A jurisprudência do e. Tribunal de Justiça deste Estado segue o mesmo entendimento:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C BUSCA E APREENSÃO - CONCESSÃO DA LIMINAR - BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO C/C CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 24 HORAS - INCOMPATIBILIDADE DOS RITOS PROCESSUAIS ADOTADOS - IMPOSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE FORMA CONCOMITANTE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - DEMANDADO CITADO - IMPOSSIBILIDADE DA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. É incompatível a utilização concomitante do procedimento do Decreto-Lei nº 911/69 e do rito da execução previsto no Código de Processo Civil. (AI, 18007/2007, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 15/08/2007, Data da publicação no DJE 06/09/2007)
III. Transcorrido o prazo do item I, certifique-se e volvam-me conclusos.
IV. Cumpra-se expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 34724 Nr: 778-19.2012.811.0017
AÇÃO: Boletim de Ocorrência Circunstanciada->Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Graciele Nonato Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
POSTO ISSO, em razão da perda do objeto e falta do interesse de agir do Estado, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 2º, parágrafo único, do ECA c.c o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em razão da ausência do interesse de agir.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao Ministério Público.Feitas as intimações e decorridos os prazos, certifique-se o necessário e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 35910 Nr: 2038-34.2012.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Roberto Emos, Giovana Burjack Emos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Betúlia Thalita Soares Burjack
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aurécio de Oliveira Lôbo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Certifico que em cumprimento ao item I. da decisão de fls. 62/62vº, designo a coleta do material genético para o dia 11/03/2014, às 09:00 horas (MT).

## 2ª Vara

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**
Cod. Proc.: 31111 Nr: 2352-48.2010.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Domingos Pereira Guimarães
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Intime-se o advogado do requerente, via DJE, para informar a este juízo se a perícia médica do autor foi realizada, já que a perícia, até o momento, não foi juntada aos autos (fl. 50).
Intime-se.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**
Cod. Proc.: 12807 Nr: 1624-46.2006.811.0017
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Amorim dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Tendo em vista a certidão do oficial de justiça à fl. 131, intime-se a advogada do requerente, via DJE, para informar o endereço atualizado do autor, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.
Cumpra-se

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**
Cod. Proc.: 36278 Nr: 196-82.2013.811.0017
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Caixa Econômica Federal-CEF
PARTE(S) REQUERIDA(S): Filemon Gomes Costa Limoeiro
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandro Martinho Tiegs**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Tendo em vista que o último cálculo atualizado da dívida é de outubro de 2012, intime-se a exequente para juntar cálculo atualizado.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**
Cod. Proc.: 15348 Nr: 482-36.2008.811.0017
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rufino Rocha Costa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito**
Vistos etc.
I - Tendo em vista o teor da petição de fl. 92/93, entendo que, em homenagem ao princípio da ampla defesa, deve ser oportunizado ao réu o interrogatório. Contudo, em razão do grande lapso transcorrido sem que a instrução criminal chegue ao seu termo, este Juízo não admitirá qualquer outra procrastinação do feito na hipótese de não ser encontrado o acusado ou no caso de não comparecimento à audiência.
II – Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 5 de junho de 2014, às 15 horas (horário de Cuiabá-MT), com o fim exclusivo de interrogar o acusado.
Ciência ao Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**
Cod. Proc.: 38589 Nr: 2362-87.2013.811.0017
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Antonio de Sousa Nascimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): De Cujus Aderina Vieira de Sousa
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2014 às 17h00min (horário de Cuiabá/MT).
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor (fl. 12), devendo constar no mandado, dia, horário e local.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Intime-se o autor e sua advogada.
Cumpra-se expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**
Cod. Proc.: 38596 Nr: 2368-94.2013.811.0017
AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Diná Hakiwy Kuady Karajá, Evelim Weirú Masion Karajá
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos etc.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2014 às 16h30min (horário de Cuiabá/MT).
Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora (fl. 9), devendo constar no mandado, dia, horário e local.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Intime-se a requerente.
Por se tratar de pessoa indígena, oficie-se a Funai para que seu representante acompanhe a requerente na audiência.
Cumpra-se expedindo o necessário.

## Juizado Especial Cível

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**
Cod. Proc.: 15492 Nr: 198-28.2008.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Elvira Sales Carvalho
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Antônio Ribeiro
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: César Altino Poiatti**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Consta no termo de audiência ás fls. 36 que as partes não compareceram à audiência de conciliação, nem justificaram sua ausência, embora devidamente intimados.
Verifica-se que o requerido foi devidamente intimado conforme se nota na certidão constante às fls. 35, quanto ao requerente este foi devidamente intimado da nova data da audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado constituída conforme se depreende das certidões de publicação do despacho constante às fls. 25-26.

Pois bem, a ausência do requerente importa em contumácia e extinção do processo, artigo 51, I da Lei n. 9.099/95, enquanto a falta do requerido conduz aos efeitos da revelia, nos termos da norma contida no art. 20, Lei 9.099/95.
Dispositivo
PORTANTO, ante a ausência injustificada do reclamante na audiência de conciliação, extingo a presente reclamação, a teor do contido no art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Condeno o reclamante ao pagamento de custas (FONAJE 28).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
Arquive-se com as baixas de estilo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**
Cod. Proc.: 16992 Nr: 1716-53.2008.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: José Melo dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Osmair Luiz da Mota
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriane Telles Costa Soares**
Por outro lado, julgo improcedente o pedido contraposto, formulado por OSMAIR LUIZ DA MOTA posto que, não foram comprovados nos autos que a madeira devastada de sua propriedade foi utilizada para a confecção da cerca construída pelo reclamante. Em consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.O não cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, ensejará em multa de 10% sob o valor da condenação conforme disciplinado pelo art. 475-J do CPC.Sem custas e honorários (LJE, art. 54 e 55). Transitada em julgado, e nada sendo requerido arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Marco Antonio Canavarros dos Santos**
Cod. Proc.: 17438 Nr: 357-34.2009.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Almerinda Guimaraes de Araujo
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabianie Martins Mattos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Vinicio Porto de Aquino**
ANTE O EXPOSTO, reconheço a prescrição da pretensão deduzida para, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil extinguir processo com resolução de mérito.Sem custas e honorários (LJE, art. 54 e 55).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, ao arquivo independentemente de nova conclusão.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Pedro Flory Diniz Nogueira**
Cod. Proc.: 18947 Nr: 1865-15.2009.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Euripedes Tavares dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Brasil Telecom S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa**
Assim, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da demanda para: a) CONDENAR a requerida à restituição, a título de dano material, em R$ 1.499,99, com juros legais de mora de 1% ao mês e correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso e, b) CONDENAR em R$ 3.000,00, a título de danos morais, com juros legais de mora de 1% ao mês e correção pelo INPC, a partir desta decisão.Na hipótese de não serem efetuados os pagamentos do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, além da correção monetária e juros legais, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475, "J", caput, do Código de Processo Civil, c/c Enunciado nº 105 do FONAJE, sendo que o depósito poderá ser efetuado em juízo, nos termos do Enunciado nº 106 do FONAJE.Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 17436 Nr: 232-66.2009.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Reginaldo Dobri
PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiane Martins Mattos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Chagas Corrêa da Silva**
Vistos em sentença.
Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, em face de REGINALDO DOBRI em razão da sentença proferida à fls. 155/158.
Às fls. 160/161 aportou o presente recurso alegando a existência de contradição na sentença proferida, requerendo para tanto que seja sanada o presente erro material.
Argumenta que a sentença fora prolatada eivada de erro material no dispositivo.
Relatei o necessário.
Decido.
O embargante narra a existência de contradição na sentença, em seu dispositivo, o qual reconhece a prescrição da pretensão deduzida e extingue o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC.
Pois bem, o art. 269, III do CPC é forma de extinção do processo com resolução de mérito quando as partes transigirem, na lide em questão, o processo foi extinto por pronúncia de prescrição do direito do autor, conforme fundamentado na sentença de fls. 155/158.
Desta forma, vislumbro o equívoco de ordem material na sentença supra mencionada e entendo que os presentes embargos devem ser procedentes.
DISPOSITIVO.
DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação, julgo procedentes os presentes embargos, para alterar parcialmente o dispositivo da sentença proferida às fls. 155/158, o qual passará a conter a seguinte redação:
"Isto posto, reconheço a prescrição da pretensão deduzida para, no termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil extinguir o processo com resolução do mérito."
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se expedindo o necessário.
Após, o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 18690 Nr: 1587-14.2009.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: M. F. Gomes & Cia Ltda ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosely Maria da Silva - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katrice Pereira da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Roberto Oliveira Costa**
Vistos etc.
I. Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias informem se possuem provas a serem produzidas em audiência. Em caso afirmativo, e havendo provas testemunhais a serem produzidas, apresentem o rol de testemunhas.
II. Em caso de inércia, volvam-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide.
III. Cumpra-se expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 18015 Nr: 997-37.2009.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: Magnória Brito da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Operadora de Telecomunicações OI S/A, Empresa de Telefonia OI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thamy de Azambuja, Daniela Caetano de Brito**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Lucia Ferreira Teixeira**
Assim, por tudo que dos autos consta, bem como com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95 c/c arts. 267, IV e 259, II, ambos do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Revogo a liminar concedida a fls. 106/108.Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 18857 Nr: 1796-80.2009.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vilmar Brito Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdenir da Silva Alves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acácio Alves Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos e etc.
I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 30/31, não veio acompanhado do valor atualizado do débito. Desta forma, intime-se o exequente na pessoa de seu advogado, por DJE, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).
II. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 13239 Nr: 61-80.2007.811.0017
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: N. M. Bento & Cia Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Salvador Martins Duarte
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Assis Brasil Boranga Escobar**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Afonso Sueki Miyamoto**
Vistos em correição.
I. Trata-se de ação de ordinária de cobrança com v. acórdão transitado em julgado (fl. 84).
II. Converto a ação de conhecimento em cumprimento de sentença, devendo a Secretaria providenciar as alterações necessárias no Sistema Apolo.
III. Considerando o teor do art. 475-J do CPC, intime-se o requerido na pessoa de seu advogado, via DJE, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação da sentença de fl. 46, observado a atualização às fls. 89/90, sob pena de incidência de multa de 10% sob o valor atualizado da condenação.
IV. Transcorrido o prazo supra sem pagamento, volvam-me os autos conclusos para análise do pedido de penhora à fl. 88.
V. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 13863 Nr: 713-97.2007.811.0017
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: N. M. Bento & Cia Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilça Pereira Soares da Cruz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Assis Brasil Boranga Escobar**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Público - Marcelo Durval Sobral Feitosa**
I. DIANTE DO EXPOSTO, com base nos artigos 655 e 655-A do CPC, defiro o pedido veiculado pelo exeqüente à fl. 68/69, para o fim de autorizar a penhora sobre a quantia em dinheiro encontrada nas contas ou aplicações financeiras da parte executada NILÇA PEREIRA SOARES DA CRUZ, inscrita no CPF sob o n.º 432.010.161-87 até o valor de (R$ 17.382,48), o que deverá ser efetivado por meio da penhora on line, via BACEN JUD.II. Com a juntada aos autos do Recibo de Protocolamento/ Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores/Transferências/Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores, manifeste-se a parte exeqüente, em 10 (dez) dias.III. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente.IV. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 19892 Nr: 781-42.2010.811.0017
AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Miraldo Fág-Tanh Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): B2W - Companhia Global do Varejo - SHOPTIME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público - Marco Aurélio Saquetti**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rosmeri Valduga, paulo clecio ferlin, annavera auresco atilio**
De: Defensoria Pública: Rubens Vera Fuzaro Júnior
Para: Juizado Especial Cível

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**
Cod. Proc.: 8665 Nr: 1317-63.2004.811.0017
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Manoel Sousa da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Informare- Editora de Publicações Periódicas Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Acácio Alves Souza**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO**
Vistos em Sentença.
Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995.
Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da inexistência de necessidade de produção de prova em audiência, nos termos do art. 330, I, do CPC razão pela qual, com a prova documental carreada aos autos, entendo que o feito encontra-se devidamente instruído para julgamento.
Inexistindo questão preliminar, passo à análise do mérito.
O Processo deve ser extinto no estado em que se encontra.
Trata-se de reclamação cível proposta por Manoel Sousa da Silva em face de Informare – Editora de Publicações Periódicas LTDA.
O presente feito tramita pelo procedimento estabelecido através da Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais. A referida lei em seu art. 53 e §4.º dispõe:
Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei. (...) § 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. (grifei)
Ressalto que já houve BACEN-JUD deferido nos presentes autos com informação negativa (fls. 138/141).
Pois bem, não cabe ao juízo buscar bens passíveis de penhora em favor do exequente, como requerido na manifestação de fl. 152, devendo o autor apresentar os bens passíveis de penhora para que o juízo determine a constrição.
PORTANTO, JULGO EXTINTO o processo, e o faço com fulcro no artigo 53 §4.º da Lei 9.099/95.
Extraia-se a competente Certidão de Dívida atualizada em favor do requerente.
Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias.
P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 10575 Nr: 1419-51.2005.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rogério Beghini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Abraão Araújo de Amorim

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Sueki Miyamoto**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Considerando o teor do disposto no art. 463 do CPC, indefiro o requerimento retro.

II. Cumpra-se integralmente a sentença de fl. 45.

III. Expeça-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 16876 Nr: 1650-73.2008.811.0017

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Roberto Rocha, Paulo Roberto Rocha-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Ferreira do Carmo

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito, Daniela Caetano de Brito, Marcos Antonio Miranda Sousa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I. DIANTE DO EXPOSTO, com base nos artigos 655 e 655-A do CPC, defiro o pedido veiculado pelo exequente à fl. 32, para o fim de autorizar a penhora sobre a quantia em dinheiro encontrada nas contas ou aplicações financeiras da parte executada Antônio Ferreira do Carmo, inscrito no CPF sob o n.º 832.299.301-34, até o valor de R$ 1.905,90, o que deverá ser efetivado por meio da penhora on line, via BACEN JUD. II. Com a juntada aos autos do Recibo de Protocolamento/ Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores/Transferências/Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias.III. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente.IV. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 16877 Nr: 1656-80.2008.811.0017

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Roberto Rocha, Paulo Roberto Rocha-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Karirama Suiá Karajá

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thamy de Azambuja, Thamy de Azambuja, Marcos Antonio Miranda Sousa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I. DIANTE DO EXPOSTO, com base nos artigos 655 e 655-A do CPC, defiro o pedido veiculado pelo exequente à fl. 29, para o fim de autorizar a penhora sobre a quantia em dinheiro encontrada nas contas ou aplicações financeiras da parte executada Karirama Suiá Karajá, inscrito no CPF sob o n.º 460.133.771-20, até o valor de R$ 4.226,15, o que deverá ser efetivado por meio da penhora on line, via BACEN JUD. II. Com a juntada aos autos do Recibo de Protocolamento/ Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores/Transferências/Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias.III. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente.IV. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 17358 Nr: 210-08.2009.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Roberto Rocha, Paulo Roberto Rocha-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emival Vieira da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thamy de Azambuja, Thamy de Azambuja**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

I. DIANTE DO EXPOSTO, com base nos artigos 655 e 655-A do CPC, defiro o pedido veiculado pelo exequente à fl. 29, para o fim de autorizar a penhora sobre a quantia em dinheiro encontrada nas contas ou aplicações financeiras da parte executada Emival Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 292.217.221-04, até o valor de (R$ 12.606,70), o que deverá ser efetivado por meio da penhora on line, via BACEN JUD. II. Com a juntada aos autos do Recibo de Protocolamento/ Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores/Transferências/Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias.III. Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, que será juntado aos autos, procedendo-se, em seguida, a intimação do executado para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente.IV. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Leonísio Salles de Abreu Júnior**

Cod. Proc.: 17703 Nr: 464-78.2009.811.0017

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ricardo Mariano

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosely Maria da Silva, Rosely Maria Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Antonio Queiroz Fulin**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Roberto Oliveira Costa**

Certifico que, transcorreu o prazo de 15(quinze) dias para a parte requerida efetuar o pagamento da condenação da sentença de fls. 64/66.

## Comarca de Porto Esperidião

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 51480 Nr: 990-88.2012.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

DELIBERAÇÕESa) Segundo a dicção do art. 405, §§ 1.º e 2.º do CPP e do item 2.20.1.1 da CNGCGJ/MT ordeno que os registros telemáticos, em audiovisual, dos atos realizados na presente solenidade sejam sujeitados a gravação magnética em mídia digital (CD-ROM não regravável) que posteriormente deverá ser anexada aos autos, devendo, igualmente, ser providenciada cópia a ser gravada no hard-disk do servidor, na forma do que dispõem os itens 2.20.1 e 2.20.3 da CNGCGJ/MT. De suma, importância realçar, outrossim, que, de acordo com o que dispõem o art. 405, § 2.º do CPP e o item 2.20.4 da CNGCGJ/MT não será realizada a transcrição das declarações registradas;b) Determino que o réu seja retirado da sala de audiências no momento da inquirição da vitima, tendo em vista que mesma manifestou se sentir temerosa e constrangida em prestar depoimento na presença do réu, o que faço com fulcro no art. 217 do CPP;c) Defiro o pedido de acareação veiculado pelo Ministério Público, bem como designo o dia 17 de abril de 2014, às 14horas. Intime-se a menor Priscila Silvestre Ramon e sua representante legal, bem como a vitima Mileidy Silvestre Roman para que compareçam na solenidade marcada. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Antonio Carlos Pereira de Souza JuniorJuiz SubstitutoPromotor: Saulo Pires de Andrade MartinsRéu(é,s): Claudio Silvestre Ramon Advogado: Otávio Simplício Khun

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 53486 Nr: 67-91.2014.811.0098

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Yamaha Administradora de Consórcio LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clauzemar Pereira dos Santos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCILIA GOMES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial, para o fim de DETERMINAR a busca e apreensão do seguinte bem móvel: 01 (UM) MOTOR DE POPA, MARCA YAMAHA, 15 HP, COR PRATA, ANO/MODELO 2012, CHASSI Nº 65DS1080728.A propósito, nomeio como depositário fiel do bem móvel sobre o qual recai o ato de constrição judicial o representante legal da empresa requerente. Expeça-se mandado de busca e apreensão e lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem.Cite-se o requerido para, querendo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando integralmente a dívida pendente, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da medida liminar, caso queira, apresente resposta [art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, de acordo com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931/04].Autorizo, caso necessário, o concurso da força policial para assegurar o cabal cumprimento da medida de busca e apreensão. Oficie-se.Defiro os benefícios inseridos no art. 172 do CPC.Intime-se. Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 53474 Nr: 60-02.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Batildes Felipe dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro, Paula Regina Cardoso**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, acostando aos autos documentos que comprovem a postulação do benefício na seara administrativa, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 53477 Nr: 62-69.2014.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cícero Soares da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Portanto, DETERMINO a intimação da parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, acostando aos autos documentos que comprovem a postulação do benefício na seara administrativa, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52634 Nr: 726-37.2013.811.0098
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ERF
PARTE(S) REQUERIDA(S): LTB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl**
Processo nº 726-37.2013.811.0098
Código 52634
VISTOS, ETC.
Analisando a fl. 26/29, vislumbra-se que o executado efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte exequente.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52557 Nr: 653-65.2013.811.0098
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Edgar Pereira Ferraz
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto de Oliveira Rodrigues
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edgar Pereira Ferraz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 653-65.2013.811.0098
Código 52557
Impetrante: Edgar Pereira Ferraz
Impetrado: Prefeito do Município de Porto Esperidião
VISTOS, ETC.
Intime-se o impetrado para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do teor da petição de fl. 36.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 28 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 53335 Nr: 1393-23.2013.811.0098
AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DVC
PARTE(S) REQUERIDA(S): OAC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber de Souza Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 1393-23.2013.811.0098
Código 53335
Requerente: Dorotheia Vander-mas Cardoso
Requerido: Orlandino Aparecido Cardoso
VISTOS, ETC.
Considerando a possibilidade dos efeitos infringentes aos embargos declaratórios opostos, intime-se a embargada para manifestar-se acerca do recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 29 de janeiro de 2014.
Atonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52829 Nr: 927-29.2013.811.0098
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Antonio Faria de Azambuja
PARTE(S) REQUERIDA(S): José Roberto de Oliveira Rodrigues
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Rogério Grahl**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, reconsidero a parte da sentença que trata da ilegitimidade do impetrado para figurar no pólo passivo da demanda, porém, mantenho DENEGADA A SEGURANÇA e a extinção do presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Outrossim, declaro reaberto o prazo para eventual interposição de recurso.Intimem-se.Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 31053 Nr: 553-81.2011.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Maria José Loredo
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 553-81.2011.811.0098
Código 31053
Requerente: Maria José Loredo
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
VISTOS, ETC.
Intime-se a parte autora a respeito do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Após, não sendo requerido, arquive-se, mediante as baixas e anotações pertinentes.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 31547 Nr: 1043-06.2011.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Irene Mancini da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 1043-06.2011.811.0098
Código 31547
Requerente: Irene Mancini da Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
VISTOS, ETC.
Intime-se a parte autora a respeito do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Atonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 30690 Nr: 193-49.2011.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Jacinta Aureliana
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 193-49.2011.811.0098
Código 30690
Requerente: Jacinta Aureliana
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
VISTOS, ETC.
Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 79/80, somente no efeito devolutivo, nos moldes do art. 520, inciso II, do Código de Processo Civil.
Intime-se a parte apelada para que, no prazo legal, oferte as contrarrazões ao recurso interposto (art. 518 do CPC).
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52995 Nr: 1066-78.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cristia Melissa Almeida de Souza
PARTE(S) REQUERIDA(S): XPTOMT Umuarama de Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Atibaia Comercio, Exportação e Importação LTDA, Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maraísa Fonseca Zancheta**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 1066-78.2013.811.0098
Código 52995
Requerente: Cristia Melissa Almeida de Souza
Requerido: Xptmont Umuarama de Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Atibaia Comércio, Exportação e Importação Ltda e Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda
VISTOS, ETC.
Defiro o pedido de fl. 156, redesignando o dia 22 de maio de 2014, às 09h00min., para a realização de audiência de conciliação.
Citem-se as requeridas, conforme requerido na petição inicial, sendo que, para as que forem por edital, fixo prazo de 20 (vinte) dias, na forma do que dispõe o art. 232, inciso IV do Código de Processo Civil, fazendo-se constar as advertências a que faz menção os art. 277, § 2º, art. 285 e art. 319, todos do mesmo Diploma Legal.
No mais, desentranhe-se, a petição e documentos de fls. 133/151, por não pertencer a este feito, juntando-se no processo respectivo com urgência.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52996 Nr: 1067-63.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Marília Regina Roma Nery
PARTE(S) REQUERIDA(S): XPTOMT Umuarama de Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Atibaia Comercio, Exportação e Importação LTDA, Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maraísa Fonseca Zancheta**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 1067-63.2013.811.0098
Código 52996
Requerente: Marília Regina Roma Nery
Requerido: Xptmont Umuarama de Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Atibaia Comércio, Exportação e Importação Ltda e Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda
VISTOS, ETC.
Defiro o pedido de fl. 135, redesignando o dia 22 de maio de 2014, às 09h30min., para a realização de audiência de conciliação.
Citem-se as requeridas, conforme requerido na petição inicial, sendo que, para as que forem por edital, fixo prazo de 20 (vinte) dias, na forma do que dispõe o art. 232, inciso IV do Código de Processo Civil, fazendo-se constar as advertências a que faz menção os art. 277, § 2º, art. 285 e art. 319, todos do mesmo Diploma Legal.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 53287 Nr: 1343-94.2013.811.0098
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos

Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Rodrigues da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, Elber Ribeiro Coutinho de Jesus**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que promovida a intimação da Parte Requerente para que efetue o deposito da quantia de R$100,00 (cem reais) no Banco Sicredi (agência 0800, conta-corrente nº 61844-6, CNPJ nº 08688478/0001-68) no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Informe-se, outrossim, que o valor acima indicado será utilizado como pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de citação, bem como que o comprovante bancário do depósito deverá ser apresentado nesta Serventia em seu original.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52997 Nr: 1068-48.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celso Pavin
PARTE(S) REQUERIDA(S): XPTOMT Umuarama de Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Atibaia Comercio, Exportação e Importação LTDA, Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maraísa Fonseca Zancheta**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº 1068-48.2013.811.0098
Código 52997
Requerente: Celso Pavin
Requerido: Xptmont Umuarama de Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Atibaia Comércio, Exportação e Importação Ltda e Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda
VISTOS, ETC.
Defiro o pedido de fl. 126, redesignando o dia 22 de maio de 2014, às 10h00min., para a realização de audiência de conciliação.
Citem-se as requeridas, conforme requerido na petição inicial, sendo que, para as que forem por edital, fixo prazo de 20 (vinte) dias, na forma do que dispõe o art. 232, inciso IV do Código de Processo Civil, fazendo-se constar as advertências a que faz menção os art. 277, § 2º, art. 285 e art. 319, todos do mesmo Diploma Legal.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52997 Nr: 1068-48.2013.811.0098
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Celso Pavin
PARTE(S) REQUERIDA(S): XPTOMT Umuarama de Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, Atibaia Comercio, Exportação e Importação LTDA, Umuarama Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários LTDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maraísa Fonseca Zancheta**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Conciliação p/ o dia 22/05/2014, às 10h00min.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 24852 Nr: 51-21.2006.811.0098
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Martinho Luiz de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Robervelte Braga Francisco, Fransérgio de Souza Barbeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Rodrigo Victorino**
Nos termos do art. 162, §4° do Código de Processo Civil e Provimento 56/2007/CGJ/TJ/MT impulsiono os autos com a finalidade de que seja promovida a intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias quanto a valor que excede ao teto para expedição do RPV.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 53485 Nr: 66-09.2014.811.0098
AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SCF
PARTE(S) REQUERIDA(S): EEdL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Otávio Simplicio Kuhn**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo exposto, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos constantes na exordial para o fim de: a) DETERMINAR o arrolamento dos bens de propriedade do requerido;b) DETERMINAR a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e da Comarca de Araputanga, para que procedam à averbação a margem de todas as matrículas existentes em nome do requerido nas respectivas serventias, acerca da existência da presente ação judicial;c) DETERMINAR a expedição de oficio ao Detran-MT a fim de que proceda à anotação no prontuário do veículo indicado à fl. 51, bem como informe a relação de eventuais veículos existentes em nome do requerido;d) DETERMINAR a expedição de ofício ao Indea-MT para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a relação dos semoventes existentes em nome do requerido;e) INDEFERIR, por ora, os demais pedidos requeridos liminarmente.Expeça-se mandado, a ser cumprido por dois oficiais de justiça do juízo, que relacionarão os bens encontrados, inclusive os semoventes, com sua descrição, nomeando depositário o requerido, (...)-se o requerido para apresentar toda relação de bens que são de sua propriedade independentemente do local em que se encontrem.Autorizo a requisição de reforço policial, caso seja necessário.Após, cite-se o requerido para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, contestar a presente ação, consignando as advertências dos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processual Civil. Fica a requerente advertida de que deverá propor a ação principal, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 806 do CPC), sob pena de perda da eficácia da medida, nos termos do art. 808, I, do mesmo diploma legal, e consequente extinção do processo. Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA(...)Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se. Cumpra-se.Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.Antonio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 50723 Nr: 2791-43.2011.811.0011
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Edvaldo Alves Taveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº 2791-43.2011.811.0011
Código nº 50723
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Réu: Edvaldo Alves Taveira
VISTOS, ETC.
Cuida-se de pedido de Restituição de Armas de Fogo Apreendidas, formulado em favor de Edvaldo Alves Taveira (fls. 76/78).
Intimado, o agente ministerial lançou parecer, opinando pela procedência do pedido (fl. 85-verso).
É o relatório do necessário.
Decido.
Da leitura atenta do pedido veiculado, conforme se depreende do manancial probatório encartado nos autos, vislumbra-se que o requerente comprovou a propriedade e o registro das armas de fogo, das quais pretende a restituição, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM (fls. 132/134).
Assim, na forma que se apresenta a situação, considerando que as armas apreendidas não figuram como objeto indispensável a instrução criminal e, por não se tratar dos objetos a que se refere o art. 91 do CP e o art. 119

do CPP, além de não serem imprescindíveis ao efetivo arremate da lide, considero que a procedência do pedido é medida que se impõe.
Ante o exposto, com fulcro no art. 120 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de restituição para o fim de DETERMINAR a devolução das armas de fogo descritas às fls. 132/134 ao acusado Edvaldo Alves Taveira.
Intime-se o requerente para que compareça em Cartório para assinar o termo de entrega, munido dos documentos que autorizem o translado das armas a serem restituídas.
No mais, solicitem-se informações a respeito do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 102.
Notifique-se o Ministério Público.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52410 Nr: 529-82.2013.811.0098
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mario Borges de Campos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, os presentes embargos a fim de HOMOLOGAR o cálculo apresentado pela embargante às fls. 09/10, na importância de R$ 44.333,53 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinqüenta e três centavos e um centavos).Expeça-se oficio ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região – Brasília DF, requisitando valores através de RPV – Requisição de Pequeno Valor – verba alimentar, e que referida medida seja em caráter de urgência, ante a natureza alimentar da ação.Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso, desapensem-se e arquive-se.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Porto Esperidião/MT, 30 de Janeiro de 2014.Antônio Carlos Pereira de Sousa JuniorJuiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 50805 Nr: 313-58.2012.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edilson Dias de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº. 1260-49.2011.811.0098
Código 50805
Requerente: Edilson Dias de Oliveira
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),
VISTOS, ETC.
Edilson Dias de Oliveira, devidamente qualificado à fl. 05, ajuizou Ação de Concessão de Beneficio Previdenciário Auxilio Doença Acidentário e ou Aposentadoria por Invalidez c/ Tutela Antecipada em desfavor Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), qualificado nos autos.
É o breve relatório.
Decido.
Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que o requerido apresentou proposta de acordo (fl. 59), com a concordância do requerente (fl.62), de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fl. 59 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e, por corolário, JULGO EXTINTO presente feito, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social para que implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício em favor da parte autora, bem como junte aos autos a respectiva carta de concessão.
Para tanto encaminhe-se fotocópia dos documentos pessoais da parte autora, tais como RG, CPF, certidão de casamento e/ou nascimento e/ou óbito.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às devidas baixas na distribuição.
Após, ao arquivo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 25728 Nr: 83-89.2007.811.0098
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Daniel Moreira Rosa
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliano Marques Ribeiro, Jair Roberto Marques**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº. 83-89.2007.811.0098
Código 25728
Exequente: Daniel Moreira Rosa
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
VISTOS, ETC.
Analisando as fls. 127/128, vislumbra-se que o executado efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte exequente.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
Após, ao arquivo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 30319 Nr: 1372-52.2010.811.0098
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ana Maria dos Santos
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº. 1372-52.2010.811.0098
Código 30319
Exequente: Ana Maria dos Santos
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
VISTOS, ETC.
Analisando as fls. 81/82, vislumbra-se que o executado efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte exequente.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
Após, ao arquivo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 24331 Nr: 41-74.2006.811.0098
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Maria Madalena da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Rodrigo Victorino**
Feitos Cíveis nº. 41-74.2006.811.0098
Código 24331
Exequente: Maria Madalena da Silva
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
VISTOS, ETC.
Analisando as fls. 155/156, vislumbra-se que o executado efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte exequente.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
Após, ao arquivo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 25639 Nr: 46-33.2005.811.0098
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Joana Jupiao da Cruz
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº. 46-33.2006.811.0098
Código 25639
Exequente: Joana Jupião da Cruz
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
VISTOS, ETC.
Analisando as fls. 173/174, vislumbra-se que o executado efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte exequente.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
Após, ao arquivo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 50585 Nr: 83-26.2006.811.0098
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Ozair da Silva Silverio
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques, Juliano Marques Ribeiro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº. 83-26.2006.811.0098
Código 50585
Exequente: Ozair da Silva Silveiro
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
VISTOS, ETC.
Analisando as fls. 202/203, vislumbra-se que o executado efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte exequente.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
Após, ao arquivo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 25938 Nr: 307-27.2007.811.0098
AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: Daniel Aires
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marlene Maria Rossignoli, Anderson Rogério Grahl**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Feitos Cíveis nº. 307-27.2007.811.0098
Código 25938
Exequente: Daniel Aires
Executado: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
VISTOS, ETC.
Analisando as fls. 125/126, vislumbra-se que o executado efetivou o pagamento integral do débito reclamado pela parte exequente.
Assim, conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, sendo a extinção do feito medida que sobressai.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, em face do pagamento integral do débito, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às baixas na distribuição. Após, ao arquivo.
Após, ao arquivo.
P.R.I.
Cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 52198 Nr: 326-23.2013.811.0098
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudia da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Termo Circunstanciado nº. 326-23.2012.811.0098
Código 52198
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Autor do Fato: Claudia da Silva
VISTOS, ETC.
Cuida-se de termo circunstanciado instaurado em desfavor de Claudia da Silva, visando apurar a prática, em tese, pelo crime disposto no artigo 180 do Código Penal.
Às fls. 39 consta que a acusada aceitou a proposta de transação penal

feita pelo douto Promotor de Justiça, tendo cumprido devidamente com a obrigação que foi acordada, conforme comprovantes de fls. 41 e certidão de fls. 42.

É o relatório.

Decido.

Isso posto, tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente com a obrigação assumida, com base no artigo 84 da Lei 9099/95 e por analogia ao artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Claudia da Silva, devidamente qualificado nos autos, em relação ao fato "sub judice", não implicando este "decisum" em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92).

Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 51276 Nr: 783-89.2012.811.0098

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosangela Oliveira Muniz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Termo Circunstanciado nº.783-89.2013.811.0098

Código 51276

VISTOS ETC.,

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado com a finalidade de apuração do delito de Calunia e Difamação, tendo com autor do fato ROSANGELA OLIVEIRA MUNIZ.

Como é cediço, referido crime só se processa mediante ação penal privada.

No mais, por força do artigo 38, caput, do Código de Processo Penal o ofendido decai do direito de queixa se não for exercido no prazo de 06 (seis) meses contados a partir do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.

Analisando os autos, observo que desde a data do fato já se passou período superior ao prazo previsto em lei, ocorrendo, portanto, a decadência do direito de queixa.

Intimado, o Ministério Público lançou parecer opinando pelo arquivamento do feito (fls. 30/31).

Assim, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANGELA OLIVEIRA MUNIZ, qualificada nos presentes autos e em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Comunique-se à Delegacia de Origem.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Esperidião-MT, 27 de Janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 50904 Nr: 413-13.2012.811.0098

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Ferreira Bellino, Rafael Marquioreto Remedio

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Termo Circunstanciado nº. 413-13.2012.811.0098

Código 50904

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Autor do Fato: Rafael Marquioreto Remédio e Douglas Ferreira Bellino

VISTOS, ETC.

Cuida-se de termo circunstanciado instaurado em desfavor de Rafael Marquioreto Remédio e Douglas Ferreira Bellino, visando apurar a prática, em tese, pelo crime disposto no artigo 34 das leis das contravenções penais.

Às fls. 23 consta que o acusado Rafael Marquioreto Remédio aceitou a proposta de transação penal feita pelo douto Promotor de Justiça, tendo cumprido devidamente com a obrigação que foi acordada, conforme comprovantes de fls. 25,59/60 e certidão de fls. 61.

É o relatório.

Decido.

Isso posto, tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente com a obrigação assumida, com base no artigo 84 da Lei 9099/95 e por analogia ao artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Rafael Marquioreto Remédio devidamente qualificado nos autos, em relação ao fato "sub judice", não implicando este "decisum" em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92).

Outrossim, no que tange ao autor do fato Douglas Ferreira Bellino que não foi intimado acerca da proposta de transação penal, tento em vista que mora na comarca de Cáceres (certidão de fls. 22), determino a expedição de Carta Precatória àquela comarca com finalidade de intimar o autor do fato para efetuar a proposta da transação penal.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 51500 Nr: 1008-12.2012.811.0098

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ciclair Antônio Alves

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Termo Circunstanciado nº. 1008-12.2012.811.0098

Código 51500

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Autor do Fato: Ciclair Antonio Alves

VISTOS, ETC.

Cuida-se de termo circunstanciado instaurado em desfavor de Ciclair Antonio Alves, visando apurar a prática, em tese, pelo crime disposto no artigo 139 do Código Penal.

Às fls. 22 consta que o acusado aceitou a proposta de transação penal feita pelo douto Promotor de Justiça, tendo cumprido devidamente com a obrigação que foi acordada, conforme comprovantes de fls. 24/26 e certidão de fls. 27.

É o relatório.

Decido.

Isso posto, tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente com a obrigação assumida, com base no artigo 84 da Lei 9099/95 e por analogia ao artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Ciclair Antonio Alves devidamente qualificado nos autos, em relação ao fato "sub judice", não implicando este "decisum" em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92).

Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 51461 Nr: 973-52.2012.811.0098

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Faustina da Silva Nunes

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Termo Circunstanciado nº. 973-52.2012.811.0098

Código 51461
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Autor do Fato: Faustina da Silva Nunes
VISTOS, ETC.
Cuida-se de termo circunstanciado instaurado em desfavor de Faustina da Silva Nunes, visando apurar a prática, em tese, pelo crime disposto no artigo 147, 138 e 139, todos do Código Penal.
Às fls. 16 consta que o acusado aceitou a proposta de transação penal feita pelo douto Promotor de Justiça, tendo cumprido devidamente com a obrigação que foi acordada, conforme comprovantes de fls. 17/19 e certidão de fls. 20.
É o relatório.
Decido.
Isso posto, tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente com a obrigação assumida, com base no artigo 84 da Lei 9099/95 e por analogia ao artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Faustina da Silva Nunes, devidamente qualificado nos autos, em relação ao fato "sub judice", não implicando este "decisum" em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92).
Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 51498 Nr: 1006-42.2012.811.0098
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elizete Tereza Gomes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Termo Circunstanciado nº. 1006-42.2012.811.0098
Código 51498
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Autor do Fato: Elizete Tereza Gomes
VISTOS, ETC.
Cuida-se de termo circunstanciado instaurado em desfavor de Elizete Tereza Gomes, visando apurar a prática, em tese, pelo crime disposto no artigo 139 do Código Penal.
Às fls. 17 consta que o acusado aceitou a proposta de transação penal feita pelo douto Promotor de Justiça, tendo cumprido devidamente com a obrigação que foi acordada, conforme comprovantes de fls. 20/21 e certidão de fls. 25.
É o relatório.
Decido.
Isso posto, tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente com a obrigação assumida, com base no artigo 84 da Lei 9099/95 e por analogia ao artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Elizete Tereza Gomes, devidamente qualificado nos autos, em relação ao fato "sub judice", não implicando este "decisum" em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92).
Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 51401 Nr: 909-42.2012.811.0098
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): RdSM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Termo Circunstanciado nº. 909-42.2012.811.0098
Código 51401
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Autor do Fato: Rivelino de Souza Miranda
VISTOS, ETC.
Cuida-se de termo circunstanciado instaurado em desfavor de Rivelino de Souza Miranda, visando apurar a prática, em tese, pelo crime disposto no artigo 139 do CTB.
Às fls. 19 consta que o acusado aceitou a proposta de transação penal feita pelo douto Promotor de Justiça, tendo cumprido devidamente com a obrigação que foi acordada, conforme comprovantes de fls. 21/25 e certidão de fls. 26.
É o relatório.
Decido.
Isso posto, tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente com a obrigação assumida, com base no artigo 84 da Lei 9099/95 e por analogia ao artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Rivelino de Souza Miranda, devidamente qualificado nos autos, em relação ao fato "sub judice", não implicando este "decisum" em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92).
Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 50162 Nr: 4067-46.2010.811.0011
AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Adenizio Pereira Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Termo Circunstanciado nº. 4067-46.2010.811.0011
Código 50162
Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Autor do Fato: Adenizio Pereira Silva
VISTOS, ETC.
Cuida-se de termo circunstanciado instaurado em desfavor de Adenizio Pereira Silva, visando apurar a prática, em tese, pelo crime disposto no artigo 42 da Lei das contravenções penais.
Às fls. 26 consta que o acusado aceitou a proposta de transação penal feita pelo douto Promotor de Justiça, tendo cumprido devidamente com a obrigação que foi acordada, conforme comprovantes de fls. 40 e certidão de fls. 40.
É o relatório.
Decido.
Isso posto, tendo em vista que o autor do fato cumpriu integralmente com a obrigação assumida, com base no artigo 84 da Lei 9099/95 e por analogia ao artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Adenizio Pereira Silva, devidamente qualificado nos autos, em relação ao fato "sub judice", não implicando este "decisum" em obstáculo à propositura de eventual ação civil com espeque nos eventos em apreço (art. 67, II, do CPP c/c art. 92).
Após o trânsito em julgado, providencie as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Porto Esperidião-MT, 27 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

## Comarca de Querência

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 32481 Nr: 1252-58.2013.811.0080
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos

por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LCBDL, AOdL
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiola Collachiti Moreto, Fabiola Collachiti Moreto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 1252-58.2013.811.0080
Divórcio Consensual
Sentença.
Vistos etc.
Laina Cristiele Baratto da Luz e Adailton Oliveira da Luz, devidamente qualificados, ajuizaram a presente ação de divórcio direto consensual alegando que são casados desde 03/12/2010, ocorrendo então a separação de corpos.
Afirmam que já acordaram quanto à guarda, visita e pensão da filha menor do casal.
Afirmam ainda, que não há bens e nem dívidas a partilhar.
Instado a se manifestar, o ilustre representante do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido (p. 14).
É o relatório. Fundamento.
Não se vislumbrando qualquer vício de consentimento das partes, hei por bem decretar o divórcio do casal.
Decido.
Isso posto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as Partes para DECRETAR o divórcio do casal, decidindo a lide com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC.
Sem custas processuais e honorárias advocatícios, face aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita que ora defiro.
A cônjuge voltará a usar o nome de solteira, qual seja: LAINA CRISTIELE BARATTO.
Transitada em julgado esta sentença, o que deverá ser certificado, expeça-se o competente mandado para o Cartório de Registro Civil competente, para a averbação do divórcio no Registro Civil de Casamento.
Por fim, procedidas às anotações e baixas necessárias, arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Às providências.
Querência/MT, 08 de janeiro de 2013.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 31888 Nr: 675-80.2013.811.0080
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal que a Justiça Pública move contra ALAN DA CONCEIÇÃO, para condená-lo a uma pena 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, por infração aos artigos 33, caput, da Lei 11.343/06, e absolvê-lo da imputação de prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Diante da inexistência de informações sobre as condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.Com fulcro no § 1o do art. 2o da Lei 8.072/90, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no REGIME FECHADO.Tendo em vista que o réu foi preso em flagrante e permaneceu preso durante toda a instrução, deixo de lhe conceder o direito de apelar em liberdade, devendo ser ele recomendado na prisão em que se encontra.Nesse sentido: “Não apela em liberdade o condenado pela Lei de Tóxicos, máxime se mantido preso durante o processo em razão de flagrante ou de preventiva” (TJSP, HC 245.055-3, 1a Câm. Crim., j. 15-12-1997, rel. Des. Jarbas Mazzoni, JTJ 209/318).Expeça-se mandado de prisão, por força dessa sentença, recomendando o réu na prisão em que se encontra.Após o trânsito em julgado, lance-se o seu nome no rol dos culpados.Pelos motivos expostos na fundamentação da sentença, decreto o perdimento, em favor da União, da importância pecuniária apreendida em seu poder.Custas “ex lege”.Oficie-se aos órgãos competentes com as comunicações de praxe.P.R.I.Querência-MT, 20 de Janeiro de 2014Mauricio Alexandre RibeiroJuiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 32739 Nr: 45-87.2014.811.0080
AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GMOM, MJDO
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n° 45-87. 2014.811.0080
Homologação de Acordo
Sentença.
Vistos etc.
Gessica Maria Oliveira Mandú e Maria José de Oliveira, ambas qualificadas, formalizaram Acordo Extrajudicial de Guarda em favor da menor Maria Eduarda Oliveira Mandú requerendo a homologação do acordo celebrado às fls. 06.
Cumpre salientar que o Acordo entabulado a respeito da guarda da menor foi realizado pelo ilustre representante do Ministério Público.
Em seguida vieram-me os autos conclusos.
É o relato do necessário. Fundamento e decido.
Estando satisfeitas as exigências legais, por estar o acordo formal e materialmente perfeito, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, procedam-se às baixas e anotações legais e arquivem-se os presentes autos.
Sem custas.
Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Querência/MT, 30 de janeiro de 2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 8680 Nr: 693-19.2004.811.0080
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RIBEIRO BORGES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilmar Jacob**
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação penal por ausência de interesse de agir superveniente, sem exame de mérito, faltando-lhe os pressupostos processuais exigidos, tudo isso com fulcro no artigo 395, II do Código de Processo Penal.Sem custas. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação.Querência/MT, 15 de Janeiro de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 9623 Nr: 1616-45.2004.811.0080
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Paulo Henrique de Castro
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Otávio Vallini
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leoveral Francisco Lopes, Tatiane Alessandra Lopes Villela Martins, MARCEL ALEXANDRE LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Ferreira Lourenço**

**Baptista**

Ex positis, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Transitada em julgado esta sentença, o que certificará o cartório, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se estes autos, independentemente de nova determinação. P.I.C.Às providências. Querência/MT, 30 de janeiro de 2014.Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 31657 Nr: 442-83.2013.811.0080

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aldeci Antunes de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA DE MENEZES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucimar Cristina Gimenez**

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo o procedente o pedido inicial, e, em consequência julgo extinto o processo com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC a fim de condenar o réu ao pagamento de R$ 13.500,00, a título de indenização por invalidez permanente. O valor será atualizado pelo INPC, a parir do evento danoso, e juros moratórios à taxa legal a partir da citação.Condeno o vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC.Cerificado o trânsito em julgado e não havendo demais requerimentos, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.Ciência as partes.P.R.I.C.Querência/MT, 20 de janeiro de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 32422 Nr: 2418-62.2013.811.0004

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): USS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso V, da Lei 12.594/2012, declaro extinta a pretensão educativa em relação ao representado Ualisson Silva Santos.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.CQuerência/MT, 29 de janeiro de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 32373 Nr: 1152-06.2013.811.0080

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDA APARECIDA COSTA MELO-ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Schneider Garcia Salamoni**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1152-06.2013.811.0080

Execução Fiscal

Sentença.

Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal, promovida pelo Município de Querência/MT, devidamente qualificada, em face de Alda Aparecida Costa Melo-ME, igualmente qualificada.

Durante o trâmite do feito expropriatório, a Exequente, reconhecendo o pagamento da dívida, pediu pela extinção do feito, nos termos do art. 794, I, e 795 do CPC (fls. 17).

Vieram os autos.

É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.

Conforme atesta a própria Exequente, a Executada efetuou o pagamento do débito que ensejou a presente ação (p. 17).

É de reconhecer-se, assim, que o feito executivo alcançou o seu objetivo, sendo de rigor a extinção do feito, uma vez que devidamente satisfeita a obrigação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova determinação.

P.R.I.C.

Querência/MT, 29 de janeiro de 2014.

Mauricio Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 32647 Nr: 1409-31.2013.811.0080

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Edsom de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Querência - MT, Estado de Mato Grosso

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo n.º 1409-31.2013.

Ação Civil Pública

Sentença.

Vistos.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, em defesa de Edsom de Araújo, em face do Município de Querência e do Estado de Mato Grosso, a fim de obter tratamento médico especializado.

Aduziu inicialmente que o substituído foi vítima de infarto, sendo que seu quadro se agravou sobremaneira, necessitando de atendimento na Unidade de Terapia Intensiva.

Requereu liminarmente integral atendimento adequado ao caso, anexando documentação hábil a fls. 18/28.

Decisão contrária a concessão da liminar a fls. 29/31.

À fls. 33, parecer ministerial pugnando pela extinção do feito sem exame de mérito, uma vez que o substituído conseguiu o tratamento médico que necessitava.

Vieram os autos.

É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.

Tendo em vista o êxito no tratamento almejado, a presente lide não se faz mais necessária, perdendo assim seu objeto.

Se não mais existe lide à pretensão do autor, este é carecedor da ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui conditio sine qua non do processo.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C

Querência/MT, 17 de janeiro de 2014.

Mauricio Alexandre Ribeiro

Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 31039 Nr: 1067-54.2012.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN PALMEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilberto Jacob**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elizete Aparecida O. Scatigna, Luciana Leal Paiva**

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, decidindo a lide com exame de mérito, com

fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de:I) – Declarar a inexistência do débito oriundo do contrato nº 12048000128235.II) – Condenar o réu ao pagamento de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) à título de danos morais suportados pelo autor.Condeno, ainda, o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º do CPC.Certificado o trânsito em julgado e não havendo demais requerimentos, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.Ciência as partes.P.R.I.C.Querência/MT, 20 de janeiro de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 30351 Nr: 300-16.2012.811.0080
AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): EW
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 300-16.2012.
Medidas Protetivas
Sentença.
Vistos.
Trata-se de ação protetiva encaminhada pela douta Delegada de Polícia, em benefício de Eva Aparecido Carrijo, em face de Edvino Werner, ambos qualificados nos autos.
Em decisão de p. 14/16, foram deferidos os pedidos.
Impossibilitada a intimação do requerido, conforme se apura por meio de certidão de fls. 20.
É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.
A descrição dos fatos imputados ao Requerido permite a conclusão pela qual se tem como pertinente a continuidade da medida restritiva.
Tais condições possuem o condão de manter em perfeita integridade a segurança da vítima, eis que a decisão deve ser analisada sob o escopo da segurança que tais medidas proporcionam a vítima.
Por tais razões de rigor se manter as medidas anteriormente deferidas.
Ante o exposto, JULGO procedentes os pedidos aduzidos na presente ação no pleito inicial.
Sem custas ou honorários.
Certificado o trânsito em julgado, apense-se o feito aos autos principais.
P.R.I.C.
Querência/MT, 27 de janeiro de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 31034 Nr: 1062-32.2012.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Mical Pereira Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO SERVIÇOS TELEFÔNICOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Anderson Lopes Alves**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro César Alexandre dos Santos**
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, decidindo a lide com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, a fim de condenar a empresa ré ao pagamento de R$ 10.000,00, pelos danos morais suportados pela autora, com juros legais a contar desta data.Por estarem presentes os requisitos legais, defiro a tutela antecipada, a fim de retirar o nome da parte autora do serviço de proteção ao crédito, referentes ao contrato nº 0000000820807592.Condeno, ainda, o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 20% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º do CPC.Certificado o trânsito em julgado e não havendo demais requerimentos, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.P.R.I.CQuerência/MT, 27 de janeiro de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 32638 Nr: 1400-69.2013.811.0080
AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SDEDE
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 1400-69.2013.811.0080
Alvará Judicial
Sentença.
Vistos.
Trata-se de alvará judicial requerido pela Escola Estadual de Querência, representante pelo Diretor Everson Rodrigo Tatto com o fim de solicitar alvará para a realização da Festa de Confraternização de Conclusão do Ensino Médio, no dia 11 de janeiro de 2014, na “Adesque”.
Vistas ao Ministério Público, fls. 09-verso.
O Ministério Público manifestou favorável ao pedido, fls. 10/11.
Vieram os autos.
É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.
É caso de extinção do presente feito sem exame de seu mérito.
Pois bem, como se verifica no pedido de fls. 05, o referido evento tinha como data de realização o dia 11 de janeiro de 2014.
Contudo, o evento foi realizado sem a necessidade do Alvará da Infância e Juventude, uma vez que se tratava de evento familiar.
Com efeito, a finalidade do pedido inicial era a realização do evento no dia 11 de janeiro de 2014. Assim, considerando que a data do evento já se passou, deve ser extinto o processo sem a resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir.
Ante o exposto, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, consoante o art. 267, VI, do CPC.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.
P.R.I.C.
Querência/MT, 24 de janeiro de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 31446 Nr: 232-32.2013.811.0080
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL HEUDO DE MONTE E CIA LTDA -ME
PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, decidindo a lide com resolução de mérito com base no artigo 269, I do CPC, revogando a liminar anteriormente deferida.Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, arbitrados no montante de 10% sobre o valor da causa, ex vi artigo 20, § 3º do CPC.Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.P.R.I.CQuerência/MT, 29 de janeiro de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 32506 Nr: 1277-71.2013.811.0080
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MDQ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isso posto, nos termos dos artigo 267, inciso VI, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir superveniente no prosseguimento do presente feito.Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.P.I.C.Querência/MT, 27 de janeiro de 2014. Maurício Alexandre RibeiroJuiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 11857 Nr: 411-10.2006.811.0080
AÇÃO: Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Naide Pereira de Oliveira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Douglas Lingiardi Strachicini (Promotor de Justiça)**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 411-10.2006.811.0080
Criminal – ambiental
Sentença.
Vistos.
Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em face de Naide Pereira de Oliveira, visando apurar a ocorrência do crime previsto no artigo 38 da Lei n.º 9605/98.
Denúncia recebida a fls. 54.
Citação editalícia da ré a fls. 60.
Suspensão do processo e o curso do prazo prescricional em 28.06.2006, fls.62.
Devidamente citada pessoalmente a fls. 81, apresentou defesa preliminar mediante a nomeação da Defensoria Pública, fls. 96.
Vistas ao Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade da autora do fato, ante a ocorrência da prescrição, fls. 140/142.
Vieram os autos.
É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.
É caso de extinção da punibilidade da autora do fato. Vejamos.
O fato ocorreu na data de 14 de janeiro de 2003, conforme Auto de Infração, fls. 14.
Contudo a ré somente fora citada em 07/07/2003, quando então passou a integrar a lide. Neste intervalo transcorreram-se 04 (quatro) anos desde a data da citação pessoal da acusada.
Deste modo, a pena prevista para o delito neste caso, artigo 38 da Lei n.º 9605/98 é de 1 (um) ano a 3 (três) anos. Ou seja, ocorrendo a prescrição retroativa.
Desta feita, não havendo qualquer causa apta a obstar a fluência do prazo prescricional, forçoso reconhecer a extinção da punibilidade do agente, base forte artigo 107, IV da Lei Penal.
Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V do Código Penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato Naide Pereira de Oliveira em razão do ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
Certificado o trânsito em julgado, encaminhem os presentes autos ao arquivo procedendo-se às baixas e anotações de estilo, independente de nova determinação.
Sem custas.
P.R.I.C
Querência/MT, 27 de janeiro de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 32335 Nr: 1116-61.2013.811.0080
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): LMC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO, FABIANA R. DE O. DELMONDES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº. 1116-61.2013.811.0080
Busca e Apreensão
Sentença.
Vistos etc.
Banco Panamericano S/A, devidamente qualificado, propôs Ação de Busca e Apreensão, em desfavor de Luanna Martins Carvalho, igualmente qualificada.
Inicial devidamente instruída com documentos de fls. 10/25.
Expedido o competente mandado de Citação e Busca e Apreensão a fls. 26, não sendo possível cumprir sua finalidade, vez que o veículo não foi localizado (fls. 35).
Após, o Requerente manifestou nos autos requerendo a extinção do feito (fls. 36).
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Pelos termos do petitório mencionado acima o Requerente não tem mais interesse de agir, restando o presente processo prejudicado.
Desta feita, o presente processo restou prejudicado. Assim, não há o que falar do requerimento do réu para presente desistência sem sequer o mesmo ter sido citado.
Isso posto, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, sem julgamento de mérito, por ter a parte autora desistido da presente ação.
Intime-se a parte autora do teor da sentença, bem como das custas judiciais.
Certifique-se o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de estilo.
P.I.C.
Querência/MT, 27 de janeiro de 2014.
Maurício Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**
Cod. Proc.: 15870 Nr: 484-74.2009.811.0080
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Elio Campos Coelho
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo n.º 484-74.2009.811.0080
Criminal
Sentença.
Vistos.
Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Elio Campos Coelho pela prática de crime previsto no artigo 129, §1º, inc. I do Código Penal.
Recebida a denúncia (fls. 45) e após, constatada a possibilidade, fora ofertada ao réu a suspenção condicional do processo (fls. 39/40).
Realizada a audiência para o oferecimento da proposta, houve aceitação por parte do réu, fls. 64.
Devidamente respeitado o período legal e uma vez que as medidas foram devidamente cumpridas, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do réu (fls. 71).
Vieram os autos.
É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.
É caso de reconhecimento da extinção da punibilidade do réu no presente processo crime.
Pois bem, a Lei 9.099/95 trouxe a figura da suspensão do processo, aplicável nos casos em que o crime perpetrado possuir pena mínima cominada igual ou superior a um ano.
Uma vez aceita a referida proposta o processo deverá permanecer suspenso pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, observados os requisitos exigidos em lei.
In casu é possível verificar que o réu cumpriu todas as medidas que lhe foi imposta, sem qualquer interrupção, tampouco revogação.
Neste toar de ideias, forçoso reconhecer a extinção da punibilidade.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu Elio Campos Coelho, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95.
Certificado o trânsito em julgado, depois de procedidas as comunicações aos órgãos competentes, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo.
Sem Custas.
Ciência ao Ministério Público.
P.R.I.C
Querência/MT, 27 de janeiro de 2014.
Mauricio Alexandre Ribeiro
Juiz de Direito Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Maurício Alexandre Ribeiro**

Cod. Proc.: 15323 Nr: 1292-16.2008.811.0080
AÇÃO: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXSANDRO LOPES SANTOS, WENDERSON MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Lopes Alves, Anderson Lopes Alves**
Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V do Código Penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Alexsandro Lopes Santos e Wenderson Martins Dos Santos em razão do ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.Certificado o trânsito em julgado, encaminhem os presentes autos ao arquivo procedendo-se às baixas e anotações de estilo, independente de nova determinação.Sem custas.P.R.I.CQuerência/MT, 29 de janeiro de 2014. Mauricio Alexandre Ribeiro Juiz de Direito Substituto

## Comarca de Ribeirão Cascalheira

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 31875 Nr: 329-35.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLEBIO AMORIM DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos, Evandro Cesar Alexandre dos Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro Cesar Alexandre dos Santos**
ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Número dos Autos: 329-35.2013.811.0079 – (31875).
Espécie: Ação de Indenização por Danos Morais.
Data e horário: 02 de Dezembro de 2013, às 13h00 (horário de Mato Grosso).
PRESENTES
Juiz de Direito Substituto: Jean Louis Maia Dias.
Advogado do Requerente: Deusiano Ferreira dos Santos.
Advogado do Requerido: Antonio de Morais Pinto Junior.
Preposto constituído pelo Requerido: Munique Mendes de Lima.
OCORRÊNCIAS
• Declarada aberta a audiência de Conciliação foi constatada a presença dos advogados das partes, bem como da preposta do Requerido. Pelo Requerente foi feita a proposta de conciliação no sentido da parte ré pagar a ele a quantia de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como forma de extinguir com resolução de mérito a presente demanda. Todavia a parte Requerida não aceitou o referido acordo, bem como não apresentou qualquer contraproposta.
DELIBERAÇÕES
• O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: Vistos etc. Infrutífera a tentativa de conciliação dou por encerrada esta audiência permanecendo os autos em gabinete para posterior audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2014, às 15h30 (MT). Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 19613 Nr: 935-68.2010.811.0079
AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG, HRDS, MCRDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdRC, DCB
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio de Morais Pinto Junior**
Vistos.
Tendo em vista, a decisão de fl. 48, mantenho os autos conclusos para fazer consulta às entidades conveniadas com o TJMT, com o fito de obter o endereço dos interessados, conforme mencionado no pedido ministerial de fl. 75/verso.
Com a resposta positiva, cumpra-se a secretaria as determinações de fl. 48.
Caso negativo abra-se vistas dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, requerendo o que de direito.
Cumpra-se com eficiência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 32289 Nr: 743-33.2013.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AGUINALDO RODRIGUES GUIMARÃES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Ribeirão Cascalheira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia de Freitas Stein, Ricardo de Souza Moura**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Sentença.
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por AGUINALDO RODRIGUES GUIMARÃES, em face de MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ambos já qualificados nos autos.
Compulsando os autos, verifico que, foi indeferido o pedido do autor de justiça gratuita, determinando assim, que o mesmo fizesse o recolhimento das custas processuais iniciais, à parte autora não se manifestou, deixou transcorrer in albis o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinado em fls. 30/verso.
Ademais cancelo a audiência já designada, tendo em vista a inercia da parte requerente em promover nos autos que lhe compete.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 31791 Nr: 232-35.2013.811.0079
AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, BENEDITO AUGUSTO DALTRO DE CARVALHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, Joel Ferreira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Certifique-se, quanto ao valor da diligência a ser depositada. Após intime-se a parte autora para que efetue o pagamento.
Cumpra-se com eficiência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 30332 Nr: 235-24.2012.811.0079
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BV Financeira s/a Credito Financiamento e Investimento
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDIR SANTOS SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA, CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
Sentença.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta por B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I. , em face de ALDIR SANTOS SOUZA, ambos já qualificados nos autos.
Alega que concedeu um financiamento ao requerido no valor de R$ 15.015,51, através da cédula de Credito Bancário n. 650109776, firmado em 08/10/2009, para aquisição de um veículo, marca FIAT, modelo PALIO

EX 1.0 8V (VERS/04, ano de fabricação 03, cor vermelha, placa HPQ9482, Chassi 9BD17146242348763, Renavam 813970547, o qual foi alienado fiduciariamente a favor do requerente para garantir o financiamento, permanecendo, contudo, na posse do referido bem a título precário e em nome do requerente.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/25, sendo recebidos por decisão de fls. 26/27, a qual deferiu liminarmente a busca e apreensão do veículo.
Ademais, conforme demonstrado em certidão de fl. 32, o requerido e o bem não foi localizado no endereço fornecido pelo requerente, assim abriu-se vistas dos autos ao patrono do autor, o qual se manteve inerte.
É o relato do necessário. Fundamento.
Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente intimada à parte autora não se manifestou, deixou transcorrer in albis o prazo de 05 (cinco) dias, conforme demonstrado em certidão de fl. 34, assim vem mantendo-se inerte em promover os autos que lhe compete.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.
Com custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33202 Nr: 31-09.2014.811.0079
AÇÃO: Processo Administrativo->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE AUTORA: Ugo Furlan
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro de Souza Raul**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se de pedido de providências administrativas, interposto por UGO FURLAN pleiteando a averbação de Escrituras Públicas outorgadas a ele junto às matrículas de imóveis, a fim de evitar novas alienações fraudulentas e envolvimento de terceiros.
De início observo que o pedido é juridicamente impossível, pois a solicitação ao Poder Judiciário de providências administrativas pressupõe a existência de uma relação jurídica-administrativa entre o peticionário e a administração pública, tais como, servidor público, pessoa física ou jurídica contratante com o poder público , entidade governamental que tenha como atribuições o desenvolvimento ações voltadas à justiça, etc. o que não se vê in casu.
Fora isso, qualquer pretensão deve ser levada a juízo na via correta, qual seja, mediante interposição da ação judicial adequada (demanda), com o devido pagamento das custas processuais. Lembrando-se que o Judiciário só deve atuar diante de uma lide, de um conflito de interesse, de uma pretensão resistida.
Assim, ante a impropriedade da via eleita NÃO CONHEÇO do pedido, e determino o imediato cancelamento da distribuição.
Intimem-se.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 16998 Nr: 1702-77.2008.811.0079
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MQF
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAF, LQF, RFF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriane Telles Costa Soares**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA**
Vistos.
Intimem-se o inventariante e a herdeira já mencionada Luzia Queiroz Fullin pessoalmente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33197 Nr: 26-84.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Quelin Maria Mainardi
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Ribeirão Cascalheira
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano de Almeida Costa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
a JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO é o órgão jurisdicional competente para a solução do litígio, eis que se trata de conflito decorrente da relação de trabalho. Nestes termos, acolho ex oficio a incompetência absoluta, por conseguinte declino da competência em favor do juízo trabalhista.Após as baixas e formalidades devidas, remetam-se os autos a Justiça do Trabalho, para que sejam aproveitados os atos praticados perante este órgão.Redistribuído os autos perante o órgão da Justiça do Trabalho, informe-se a este juízo o atual número que tramitará a demanda.Intimem-se.Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33200 Nr: 29-39.2014.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Silvany Paula Rodriguês
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiano de Almeida Costa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em obediência ao artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal.Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 32836 Nr: 1287-21.2013.811.0079
AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CAVALCANTE, Zilda Pinto Pereira
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva, Nayara Andréa Péu da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
[...] HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 05/09, celebrado entre as partes.Em consequência, tendo a homologação efeito de sentença entre as partes, decido o processo, resolvendo o mérito da questão, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Concedo aos autores os benefícios da gratuidade da justiça.Expeçam-se os mandados necessários para a averbação, junto ao Cartório de Registro Civil desta cidade.Transcorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, após o cumprimento das formalidades legais, seja o feito arquivado com as baixas necessárias. Cumpra-se, com eficiência o necessário.Ribeirão Cascalheira/MT, 30 de janeiro de 2014.Jean Louis Maia DiasJuiz de Direito Substituto.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33205 Nr: 34-61.2014.811.0079
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudinei Pereira da Cruz
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº: 34-61.2014.811.0079 (33205).
Executivo de Pena.
Vistos.
Designo audiência admonitória para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 17h10 (MT).

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre a guia de execução criminal, conforme preceitua o artigo 106, parágrafo único, da Lei nº 7.210/84.
Intimem-se o reeducando e o seu defensor.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Ribeirão Cascalheira/MT, 30 de janeiro de 2014.
Jean Louis Maia Dias
Juiz de Direito Substituto.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 18031 Nr: 1003-52.2009.811.0079
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRYSTIANO VIEIRA DIAS, ADRIANO VIEIRA DIAS, Hermes Ferreira Dias
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO DE SOUZA, ROMES FERREIRA PARTATA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nayara Andréa Péu da Silva**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos, Deusiano Ferreira dos Santos**
Vistos, etc.
Defiro o pedido de fls. 277/285.
Ante o exposto, determino a citação dos Executados para que pague a dívida exequenda, bem como as custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias ou para que, no mesmo prazo, ofereça embargos. (art. 475-J, do CPC).
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 19728 Nr: 1050-89.2010.811.0079
AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
PARTE(S) REQUERIDA(S): HERCOLIS MARTINS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Roberto de Cunto Montenegro, Mauricio Ribas**
Diante do exposto, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, conforme consignado no bojo desta decisão. Cumpra-se, com eficiência o necessário.Ribeirão Cascalheira/MT, 30 de janeiro de 2014.Jean Louis Maia DiasJuiz de Direito Substituto.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33243 Nr: 67-51.2014.811.0079
AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MPdEdMG, CDR, VHAD
PARTE(S) REQUERIDA(S): DADS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos n°: 67-51.2014.811.0079 – (33243).
Requerente: Vitor Hugo Alves Dias.
Representante (requerente): Cirlene Dias Ramos.
Requerido: Diego Alves da Silva.
Vistos.
Cite-se o requerido para que, em três dias, efetue o pagamento dos alimentos devidos, acrescidos das parcelas que venceram no curso da execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por até 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo, intime-se a credora para dizer, em três dias, se recebeu ou não as prestações atrasadas.
Após, vistas ao Ministério Público.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Ribeirão Cascalheira – MT, 30 de janeiro de 2014.
Jean Louis Maia Dias
Juiz de Direito Substituto.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33086 Nr: 1529-77.2013.811.0079
AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ernani José Grenemann Drissen, Marlene França Drissen, Norly Grenemann Drissen, Marly Terezinha Drissen, José Eloi Dias de Oliveira, Iolando da Silva Rodrigues, Maria Julia Grenemann Auersvald, Leonidas Carneiro Aurersvald, Neivair Aparecida Grenemann Goetten de Vergilio, Wilian Vergilio, Neurilene de Cassia Grenemann Goetten de Oliveira, Neureci Goreti Grenemann Goetten Rodrigues, ADÃO VELCI BONATTO, Neidirlene Maria Granemann Goetten, Ailton José Granemann Goetten, Neuza de Fátima Carlim Goetten, Aloisio Fernando Granemann Goetten, Sueli Silva Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE AGRO PECUARIA SÃO CARLOS LTDA, CARLOS BERNARDO FACCHINA NUNES, VIRIATO FERNANDES NUNES JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides batista de Lima Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se de Ação de Impugnação ao valor da causa, ajuizada por Ernani José Grenemann Drissen e outros, que move em desfavor de Agro Pecuaria São Carlos LTDA, representada por Carlos Bernardo Facchina Nunes e Viriato Fernandes Nunes Junior, todos já qualificados nos autos.
Nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil a impugnação fora competentemente autuada em apenso.
Assim, regularmente processada a impugnação, intimem-se os impugnados, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a impugnação.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33231 Nr: 58-89.2014.811.0079
AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ
PARTE(S) REQUERIDA(S): Patrícia Fernandes de Oliveira Vilela, DIEGO OLIVEIRA VILELA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérgio Roberto Rocha Renz**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Trata-se de Ação de Habilitação de Crédito e pagamento, movida por Sérgio Roberto Rocha Renz, em desfavor do Espólio da falecida Patricia Fernandes de Oliveira Vilela, ambos já qualificados.
Tendo em vista o pedido de habilitação formulado, determino a intimação do inventariante e herdeiros para que se manifeste em 05 dias sobre a petição e os documentos constantes de fls. 10/53.
Ciência ao Ministério Público.
Expeça-se com EFICIÊNCIA o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33094 Nr: 1533-17.2013.811.0079
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ernani José Granemann Drissen, Marlene França Drissen, Norly Grenemann Drissen, Marly Terezinha Drissen, Maria Julia Granemann Auersvald, Leonidas Carneiro Auersvald, Neivair Aparecida Granemann Goetten de Vergilio, José Eloi Dias de Oliveira, Iolando da Silva Rodrigues, Wilian Vergilio, Neurilene de Cassia Grenemann Goetten de Oliveira, Neureci Goreti Grenemann Goetten Rodrigues, ADÃO VELCI BONATTO, Neidirlene Maria Granemann Goetten, Ailton José Granemann Goetten, Aloisio Fernando Granemann Goetten, Sueli Silva Alves, Neusa de Fatima Carlim Goetten
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA MARIA MANCOSSO BAPTISTA, SOCIEDADE AGRO PECUARIA SÃO CARLOS LTDA, CARLOS BERNARDO FACCHINA NUNES, VIRIATO FERNANDES NUNES JUNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides batista de Lima Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.

Apensem-se os presentes autos à ação principal.
Em seguida, CITEM-SE os Opostos, na pessoa de seus ilustres Advogados, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, ofereçam resposta.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 33095 Nr: 1534-02.2013.811.0079
AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ernani José Grenemann Drissen, Marlene França Drissen, Norly Grenemann Drissen, Marly Terezinha Drissen, José Eloi Dias de Oliveira, Iolando da Silva Rodrigues, Maria Julia Grenemann Auersvald, Leonidas Carneiro Aurersvald, Neivair Aparecida Grenemann Goetten de Vergilio, Wilian Vergilio, Neurilene de Cassia Grenemann Goetten de Oliveira, Neureci Goreti Grenemann Goetten Rodrigues, ADÃO VELCI BONATTO, Neidirlene Maria Granemann Goetten, Ailton José Granemann Goetten, Neuza de Fátima Carlim Goetten, Aloisio Fernando Granemann Goetten, Sueli Silva Alves
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA MARIA MANCOSSO BAPTISTA, VIRIATO FERNANDES NUNES JUNIOR, SOCIEDADE AGRICOLA SANTA ADELIA S/S
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alcides batista de Lima Neto**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Defiro o pedido de apensamento dos presentes autos à ação principal.
Em seguida, CITEM-SE os Opostos, na pessoa de seus ilustres Advogados, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, ofereçam resposta.
Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 3651 Nr: 262-85.2004.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LUDGERO NOGUEIRA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA POUSADA DA SAUDADE LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ARNALDO JUSTINO DA SILVA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.Com custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes.Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 19038 Nr: 361-45.2010.811.0079
AÇÃO: Mandado de Segurança com pedido liminar (arts. 1553/51 e 5º, LXIX da CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR
PARTE AUTORA: RAQUEL LEMOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Serra Nova Dourada
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos.
Tendo em vista, o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes, para se manifestarem quanto interesse no prosseguimento do feito.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 14491 Nr: 827-44.2007.811.0079
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DOMICE AMORIM DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio de Morais Pinto Junior**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Vistos, etc.
1. Homologo o cálculo apresentado, às fls. 99104, tendo em vista a concordância manifestada pelas partes (fl.110).
2. Expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor - RPV-, nos termos da Resolução nº. 438, de 30.05.05, do Conselho da Justiça Federal, com as cautelas de estilo, requisitando o pagamento por intermédio do Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, momento em que a parte exequente deverá impulsionar o feito, em 5 (cinco) dias, devendo informar acerca de eventual satisfação integral de seu crédito para fins de extinção da execução.

## Juizado Especial Cível e Criminal

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 11442 Nr: 1413-52.2005.811.0079
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: L. DE F. ALVES - ME, NELES MARQUES SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Dorzayn Moraes Maciel
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZABETE FATIMA FLORES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de intimar via imprensa o(a) procurador(a) da parte autora da audiência de Conciliação, designada para o dia 27 de fevereiro de 2014, às 13:00 horas (MT), bem como para dar prosseguimento ao feito, informando o novo endereço da parte autora e parte ré, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, tendo vista o teor da certidão de fls. 72.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**
Cod. Proc.: 8959 Nr: 1202-50.2004.811.0079
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): Lenismar Moreira Gontijo
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 54/2007-CGJ, Art. 1º, item 1.2, impulsiono os autos abrindo-se vistas ao Ministério Público acerca da certidão de fls. 117.
Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 54/2007-CGJ. Impulsiono os autos para desentranhar a Guia de Execução Penal (fls. 98/99), substituindo-a por cópia, para Distribuição, Registro e Autuação, fazendo-se acompanhar de cópias dos documentos de praxe, tais como: Cópia da denúncia (fls. 04/05), Sentença (fls. 90/95), certidões criminais, certidão (fls. 97 e 117/118), Decisão (fls. 104).
Após, Arquive-se.

## Comarca de Rio Branco

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**
Cod. Proc.: 32644 Nr: 1105-19.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Judite Alves de Oliveira, Margarida Alves de Freitas
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias, Eduardo Pimenta de Farias**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com

finalidade de intimar a parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**
Cod. Proc.: 33055 Nr: 76-94.2014.811.0052
AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: NPF, JEP
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto dos Santos, Carlos Roberto dos Santos**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
15. Com essas considerações e fundamentos, DEFIRO o pedido de urgência pleiteado na exordial, concedendo aos reqquerentes NOEME PINTO FERREIRA e JOÃO EMÍDIO PINTO, já qualificados nos autos, a guarda provisória dos menores THAIS CAROLINE FERREIRA AMORIN SANTOS e ANDRÉ LUIZ FERREIRA AMORIM SANTOS. 16. Para tanto, INTIMEM-SE os requerentes para prestarem compromisso, cujo termo deverá ser lavrado em livro próprio e a cópia juntada nestes autos no prazo de cinco (05) dias. (...) 22. CUMPRA-SE, providenciando e expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**
Cod. Proc.: 32738 Nr: 1196-12.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Madalena Joana Batista
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**
Cod. Proc.: 32745 Nr: 1203-04.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cleonice Mussato da Silva Almeida
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**
Cod. Proc.: 32748 Nr: 1206-56.2013.811.0052
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Benedito Ferreira da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, impulsiono estes autos, com finalidade de intimar a parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal.

**JUIZ(A): Pierro de Faria Mendes**
Cod. Proc.: 11204 Nr: 617-06.2009.811.0052
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas Ferreira Gomes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres**
Em cumprimento ao disposto no artigo 162, parágrafo 4º do CPC e Provimento nº 56/2007-CGJ/TJ/MT, item 8.1.1, abro vista ao advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal

## Comarca de Santo Antônio do Leverger

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 65414 Nr: 526-68.2013.811.0053
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MAIR FONTES, MARIA FORTUNATA FONTES DE OLIVEIRA, JOATAN JOLAR MARQUES FONTES, MARILÉIA FONTES, VENINA PINTO DA SILVA, MAISA FONTES MAYOLINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de JOAQUIM MARQUES FONTES FILHO, Espólio de SEBASTIANA CORSINA DA COSTA MARQUES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Francisco Antunes do Carmo**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
VISTOS ETC.
ACOLHO a emenda à inicial e primeiras declarações, a fim de excluir a Sra. Venina Pinto da Silva do rol dos herdeiros e acrescentar um imóvel ao monte para ser partilhado, retificando, inclusive o valor da causa. Diligencie-se o necessário para excluir o nome da Sra. Venina da capa dos autos e retificar o valor da causa, inclusive no sistema apolo.
No mais, intime a inventariante para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos requisitados nos itens 1 a 3 da decisão de fl. 63.
Às providências.
Santo Antônio de Leverger/MT, 29 de janeiro de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 58739 Nr: 1137-55.2012.811.0053
AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DILSON BERMUDES DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luzia Angélica A. Gonçalves, Dalton Adorno Tornavoi**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Benedito Gonçalves Neto**
VISTOS ETC.
Não havendo questões processuais pendentes DECLARO saneado o processo.
DEFIRO o depoimento testemunhal requeridos nos autos.
Desta feita, DESIGNO o dia 08/07/2014, às 13:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
As testemunhas do autor (fls. 132/133), residentes nesta Comarca, deverão ser intimadas por oficial de justiça. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente que residem em Várzea Grande.
No tocante ao requerido, suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme consignado à fl. 110. , devendo, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação desta, apresentar o rol de testemunhas.
Sem prejuízo do acima exposto, com fulcro no art. 183 do CPC, restituo ao autor o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento, conforme requerido às fls. 111/112, já que não foi possível expedir a certidão exigida pelo art. 525, I, CPC, uma vez que o feito permaneceu em carga com o procurador do requerido durante todo o prazo do art. 522.
O prazo passará a contar, nos termo do art. 184, §2º, do CPC, a partir da intimação desta decisão.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Cumpra-se.
Santo Antônio de Leverger, 29 de janeiro de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 11308 Nr: 337-66.2008.811.0053
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIAS LAUZI SOBRINHO, NEUSA APARECIDA COSTA LAUZI, BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO BERNARDI, DIONE MERI GODOY BERNARDI, ERNANI TADEU BERNARDI
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Issa, Jusiana Issa, Jusiana Issa**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Giuliano Araken Silva, Ednelson Zuliani Bello, Ednelson Zuliani Bello, Marina Delmondes Degaspery Silva, Ednelson Zuliani Bello**
Certifico e dou fé que, por equivoco, constou no impulsionamento a intimação para o advogado do autor apresentar as contrarrazões ao recurso de embargos de declaração, quando deveria ser intimado para contrarrazoar o recurso de apelação sendo assim passo a sanar o equivoco cometido intimando a parte autora para contrarrazoar o recurso de Apelação interposto pelo requerido, dentro prazo legal.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 11004 Nr: 60-50.2008.811.0053
AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA DA CRUZ ABREU LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Roese Zerwes, Daniel Muller Abreu Lima**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Túlio Freitas Souza, Márcio José Fernandes Queiroz, Andréa Fernandes Napoleão de Souza**
VISTOS ETC.
Compulsando os autos, observa-se, que o presente feito se arrasta, há mais de 05 (cinco) anos, desnecessariamente.
Com efeito, no caso dos autos, por se tratar, a parte requerida, de pessoa jurídica, bastaria para sua intimação a expedição de correspondência no seu endereço, indicado tanto na exordial quanto nos documentos arrolados por ela neste feito.
Assim sendo, reitere-se a intimação da requerida acerca da decisão de fl. 71. Instrua a intimação com cópia da exordial e da petição de fls. 35/36.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Santo Antônio de Leverger, 30 de janeiro de 2014.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 8500 Nr: 566-94.2006.811.0053
AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO JOSÉ DE ARRUDA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Fabricio Ribeiro Nunes Domingues**
PROCESSO N°: 31/2006
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU: MÁRCIO JOSÉ DE ARRUDA
Vistos etc.
O réu MÁRCIO JOSÉ DE ARRUDA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática do crime previsto no artigo 121, caput c/c 14, II, todos do Código Penal.
O processo seguiu seus trâmites normais, tendo sido o réu pronunciado, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, pela prática do delito acima tipificado.
Levado a julgamento, nesta data, o Ministério Público pugnou pela condenação do réu por homicídio tentado. A defesa, por sua vez, postulou pela desclassificação do delito para lesões corporais leves.
O nobre Conselho de Sentença, em reunião em sala própria e por meio de votação sigilosa, na primeira série de quesitos admitiu a materialidade (1º quesito) e autoria do crime (2º quesito) por parte do réu.
No terceiro quesito, os jurados afirmaram que o réu deu início a um crime de homicídio. No quarto quesito, os jurados absolveram o acusado, o que tornou prejudicados os demais quesitos.
Assim, atendendo às decisões do colendo Conselho de Sentença, o acusado MÁRCIO JOSÉ DE ARRUDA, devidamente qualificado nos autos, restou ABSOLVIDO das imputações constantes nos autos.
Publicada na sessão do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Santo Antônio de Leverger, às 12:10 horas do dia 30 de janeiro de 2014, saindo as partes intimadas para efeitos recursais.
Registre-se.
Transitada em Julgado, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri
Natanael Moltocaro Fiúza
Promotora de Justiça
Air Praeiro Alves
Defensor Público
SENHORES JURADOS:
1 – GONÇALO PEREIRA FONTES MAIA
2 – JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
3 – EDIR DE LIMA
4 – VILSON PEDROSO BOTELHO
5 – VERONICA CRISTINA DE JESUS FERREIRA NETA
6 – DILAMAR SIMONE BISPO VITAL
7 – EDILAINE DO CARMO LIMA

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 67999 Nr: 8-44.2014.811.0053
AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Afonso da Costa Ribeiro**
VISTOS ETC.ANDRÉIA DA SILVA SOUZA foi presa em flagrante delito em 06.01.2014, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei n° 11.343/2006.A prisão em flagrante da autuada foi convertida em preventiva.Foi veiculado pedido de liberdade provisória em favor da autuada em 21.01.2014.Instado a se manifestar, o Parquet, opinou pelo indeferimento do pedido em 28.01.2014.É o relatório. Decido.Analisando os autos, conquanto tenha sido convertida a prisão em preventiva, avaliando os fatos existentes no presente feito até o momento, não vislumbro óbice para o deferimento do pedido da cutsodiada.(...), CONCEDO a liberdade provisória a ANDRÉIA DA SILVA SOUZA, qualificados nos autos, aplicando-lhe, entretanto, as seguintes medidas cautelares: 1) Comparecer a todos os atos do processo;2) Não mudar de residência, sem prévio aviso deste juízo (art. 319, IV, CPP); 3) Não frequentar lugar de má-fama (boates, bares, etc..) (art. 319, II, CPP); 4) Não se envolver em crimes de qualquer natureza;Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, devendo a autuada ser posta imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver presa.Advirta-se a autuada que a inobservância de quaisquer das medidas cautelares aplicadas ensejará a decretação da prisão preventiva (art. 282, §4º, CPP).Ciência ao Ministério Público.Serve a cópia da presente decisão, certificada pela Gestora Judiciária, como mandado de intimação.Com a chegada do inquérito policial, arquivem-se estes autos transladando as cópias necessárias.Às providências.Santo Antônio de Leverger/MT, 30 de janeiro de 2014.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**
Cod. Proc.: 65826 Nr: 597-70.2013.811.0053
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVELLYN CRISTINY DA COSTA CARVALHO, FATIMA DIAS DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo.Condeno a parte exequente nas custas processuais, sendo a sua exigibilidade suspensa, consoante o artigo 12 da Lei n° 1.060/50. Sem honorários, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.Cumpra-se.Santo Antônio de Leverger/MT, 30 de janeiro de 2014.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 57248 Nr: 894-14.2012.811.0053

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVELLYN CRISTINY DA COSTA CARVALHO, FATIMA DIAS DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo.Condeno a parte exequente nas custas processuais, sendo a sua exigibilidade suspensa, consoante o artigo 12 da Lei n° 1.060/50. Sem honorários, uma vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita.P. R. I.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.Cumpra-se.Santo Antônio de Leverger/MT, 30 de janeiro de 2014.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 34189 Nr: 1126-31.2009.811.0053

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON SANTANA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kamila de Souza Coutinho**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS ETC.

A parte requerente postula, às fls. 66/67, a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Depósito, tendo em vista a não localização do bem que recai a alienação fiduciária.

A Sra. Oficiala de Justiça, à fl. 63, certifica ao Juízo que deixou de proceder a busca e apreensão do bem alienado em virtude de não encontrá-lo. Informou ainda, que o requerido vendeu o bem para uma terceira pessoa, cujo endereço não sabe informar.

Destarte, consoante o disposto no artigo 4° do Decreto-Lei n° 911/69, com redação dada pela Lei n° 6.071/74, DEFIRO o pedido de fls. 66/67 e, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.

Promovam-se as anotações de praxe, no cartório distribuidor e, inclusive, na capa dos autos.

Cite-se o devedor, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação nos termos do art. 902 do Código de Processo Civil.

Consigne-se no mandado as advertências da revelia e o valor a ser depositado.

Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 30 de janeiro de 2014.

MURILO MOURA MESQUITA

Juiz de Direito

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita**

Cod. Proc.: 64826 Nr: 428-83.2013.811.0053

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ANTONIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILSON BERMUDES DA SILVA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Benedito Gonçalves Neto**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luzia Angélica A. Gonçalves, Dalton Adorno Tornavoi**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao valor da causa, para constar o valor equivalente a 01 (um) ano de arrendamento do imóvel cuja posse pretende ver reintegrada, o que será aferido por Oficial de Justiça.Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais deste incidente, consoante o artigo 20, § 1°, do Código de Processo Civil, ficando, todavia, isento da condenação em verba honorária, por ser incabível sua aplicação na espécie.P. R. I.Decorrido o prazo para interposição de recurso, EXPEÇA-SE mandado de constatação, que deverá ser cumprido nestes autos. O valor da diligência será pago pelo impugnado.Aportado aos autos o referido mandado, intime o impugnado para que recolha o valor da diferença das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito principal. Cumpra-se.Santo Antônio de Leverger/MT, 29 de janeiro de 2014.MURILO MOURA MESQUITAJuiz de Direito

## Comarca de São José dos Quatro Marcos

## Diretoria do Fórum

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 52259 Nr: 2184-09.2012.811.0039

AÇÃO: Dúvida->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILDETE BORGES DEZIDERIO, MOACIR BORGES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUSA APARECIDA HERRERA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR, OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 2184-09.2012.811.0039 – Cód. 52259

Vistos etc.

Considerando que a presente ação atingiu seu objetivo, arquive-se os autos mediante as formalidades legais.

Cumpra-se.

São José Quatro Marcos, 30 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 114 Nr: 21-23.1993.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A - MATRIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO GOMES, CARLOS MAIORQUIM, JOSÉ RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO EUGENIO ARAUJO, IVO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ GONÇALVES PICHININ, MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN**

Codigo 114 vistos etc., Anote-se as custas á margemda distribuição. Após Arquive-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos MT, 12 de dezembro de 2013.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 18888 Nr: 2144-66.2008.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR STORTI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA**

**GIONÉDIS, RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI**

defiro o pedido de folhas 133/134. cumpra-se conforme requerido. São José dos Quatro Marcos - MT, 07 de janeiro de 2014.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 13710 Nr: 1422-03.2006.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPDBF, NLDBF

PARTE(S) REQUERIDA(S): BVEPS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO, MÉRCIA VILMA DO CARMO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI**

Código nº 13710

Vistos etc.,

Vislumbra-se que os valores encontram-se vinculado aos presentes autos.

Ante ao exposto, procedo à transferência do montante, devidamente atualizado, na forma solicitada.

Transmita-se, via malote digital, o alvará de liberação para o Sistema de Depósitos Judiciais. Após, junte-se.

Expeça-se o necessário, com urgência.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 14 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 2627 Nr: 132-60.2000.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: B. B. FINANCEIRA S/A - CRÉTITO F. INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VICENTE BERTOLIN

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 2627

VISTOS ETC.,

Defiro conforme requerido às fls. 43.

Proceda-se às atualizações necessárias, bem como aguarde-se manifestação da parte exequente.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 52046 Nr: 1964-11.2012.811.0039

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATHEUS TOSTES CARDOSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR, MARIANA MARQUES DE MENDONÇA, PATRICIA SIQUEIRA BATISTA MACEDO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSIMAR DOMINGUES DOS REIS, MATHEUS TOSTES CARDOSO**

Código 52046

VISTOS ETC.,

Vista a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 157 e seguintes.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 52645 Nr: 400-60.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI, Chistiane Dandara Siqueira e Silva**

Código 52645

VISTOS ETC.,

Aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 21210 Nr: 1404-74.2009.811.0039

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DNB HOLDING LTDA., LOURIVAL LOPPNOW

PARTE(S) REQUERIDA(S): BAUKE DOUWE DIJKSTRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO MENDES VILAS BÔAS, LEONARDO MENDES VILAS BÔAS, DAIANY ALLERSDORFER, DAIANY ALLERSDORFER**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 21210

VISTOS ETC.,

Defiro conforme requisitado às fls. 454.

Proceda-se às atualizações necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 51574 Nr: 1468-79.2012.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÃO PEDRO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLES KLEBER RODRIGUES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 51574

VISTOS ETC.,

Ante o trânsito em julgado da sentença homologatória, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses.

Decorrido tal prazo, não havendo requerimento de execução, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 54237 Nr: 2003-71.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA BATISTA ARAGÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER, GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 54237

VISTOS, ETC.

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de fls. 67/74.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de Janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 19940 Nr: 111-69.2009.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO MESSIAS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA, GALILEU ZAMPIERI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 19940

VISTOS, ETC.

Ciência às partes do retorno dos autos.

Após, não havendo requerimento de execução no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se os presentes autos, com fundamento no art. 475-J, § 5° do CPC.

Outrossim, expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados na sentença, junto a Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de Janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 21313 Nr: 1517-28.2009.811.0039

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BAUKE DOUWE DIJKSTRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERT ANTHONY NEDERLOF, LOURIVAL LOPPNOW, NEDERLOF AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO MARTINS DE HOLANDA, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ, MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FERNANDES VIANA DE ARAÚJO, PAULO FERNANDES VIANA DE ARAÚJO, PATRICIA BEZERRA CAMPOS, JOSÉ MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD, JOSÉ MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD, PATRICIA BEZERRA CAMPOS, RODRIGO FERREIRA GOMES, IVO LUNGUINHO BARBOSA, ADRIANO ALMEIDA BARBALHO, MARIANA BIZERRIL NOGUEIRA, JULIO CARLOS SAMPAIO NETO, JULIO CARLOS SAMPAIO NETO, ADRIANO ALMEIDA BARBALHO, IVO LUNGUINHO BARBOSA, IVO LUNGUINHO BARBOSA, PAULO FERNANDES VIANA DE ARAÚJO, ADRIANO ALMEIDA BARBALHO, JULIO CARLOS SAMPAIO NETO, LEONARDO MENDES VILAS BÔAS, VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI, RODRIGO FERREIRA GOMES, RODRIGO FERREIRA GOMES, VINÍCIUS CASTRO CINTRA**

Processo nº. 2009/522

Código 21313

Requerente: Bauke Douwe Dijkstra

Requeridos: Robert Anthony Nederlof, Lourival Loppnow e Nederlof Agropecuária e Florestal Ltda.

VISTOS, ETC.

O requerente pleiteou, às fls.686/688, que o requerido seja compelido a cumprir ordem judicial emanada às fls.581/586, no que toca, em especial, o disposto na alínea "c", que determinou que os requeridos efetuassem a venda de todo o material lenhoso extraído do referido imóvel que ainda esteja estocado em qualquer dos imóveis rurais mencionados na inicial, depositando em juízo o respectivo produto da venda.

Por fim pleiteia também que seja autorizado o desbaste da floresta pelo autor, com a retirada da madeira lenhosa oriunda deste.

É o breve relato.

Decido.

O pleito merece acolhida, em parte.

No tocante ao requerimento de desbaste de área, tem-se que o mesmo não merece prosperar, ao menos por ora, já que não foi carreado nenhum documento que comprova que o mesmo é necessário nesse momento, bem como não foi especificado sobre qual imóvel o mesmo irá recair.

Quanto ao segundo pleito tem-se que a decisão de fls. 581/586, foi expressa no seguinte sentido: "c) determinar que os requeridos efetuem a venda de todo o material lenhoso extraído do referido imóvel que ainda esteja estocado em qualquer dos imóveis rurais mencionados na inicial, depositando em juízo o respectivo produto da venda."

Compulsando os autos verifico que tal determinação não fora cumprida até a presente data, sendo assim deve ser acolhido o pleito para que os requeridos depositem em juízo o saldo da venda do produto conforme decidido às fls. 581/586

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor para determinar que os requeridos depositem em juízo os valores obtidos com a venda do produto descrito no item "c" da decisão de fls.581/586, no prazo de 10 (dez) dias, bem como carrear documentação pertinente em igual prazo, sob pena de responderem por crime de desobediência.

No mais, intime-se o autor para que, querendo carreie aos autos provas quanto a necessidade de desbaste.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 27 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 52736 Nr: 492-38.2013.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSVAIR DONIZETE RONCOLETTA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÍRIAN CORREIA DA COSTA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código 52736

VISTOS ETC,

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia devida descrita no cálculo de fl. 127, sob pena do acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC (STJ REsp 940274/MS), podendo, na oportunidade, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença, na forma do art. 475-M, do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior

Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**

Cod. Proc.: 19975 Nr: 143-74.2009.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANÍSIO RICO ANTONIASSI

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI, LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 19975

VISTOS ETC.,

Intime-se o douto subscritor da petição de fls. 86 para que junte aos autos procuração e substabelecimento haja vista que estes não vieram em anexo conforme informado.

Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 14880 Nr: 635-37.2007.811.0039
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES DE TOLEDO - ESPÓLIO, ROSA AVELINO DE TOLEDO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ EMÍDIO DANTAS, GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 14880
VISTOS ETC.,
Indefiro o requerimento de fls. 121, haja vista que é ônus da parte exequente diligenciar em busca de bens e valores para ver satisfeita a dívida, restando impossibilitado o juízo de promover tais atos, sob pena de ferir o princípio da inércia do Poder Judiciário.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 11554 Nr: 937-37.2005.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RGDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INDSS-I
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 11554
Vistos etc.,
A parte executada quitou totalmente o débito, já que foi expedido alvará.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Sem custas.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 23940 Nr: 1567-20.2010.811.0039
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON DE CARVALHO JÚNIOR
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR, Cristiana Vasconcelos Borges Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR**
Código 23940
VISTOS ETC.,
Aguarde-se julgamento do agravo.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 13718 Nr: 1434-17.2006.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: QUATRO MARCOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOCOMPANY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, ROBERTO CARDONE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JURANDIR DE SOUZA FREIRE**
Código 13718
VISTOS ETC.,
QUATRO MARCOS LTDA interpõe embargos de declaração contra a sentença de fls. 168/169.
Alega embargante que a sentença possui erro material ao condenar a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, quando na verdade deveria ser aos patronos da parte autora.
É a síntese do necessário.
Fundamento e Decido.
A pretensão da embargante prospera.
Compulsando o feito verifico que o trecho da sentença citado realmente foi grafado equivocadamente.
Assim, considerando que a ação foi procedente, obviamente os honorários são devidos pela parte ré aos patronos da parte autora.
Pelo exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, para corrigir o erro material constante na sentença, consignando que os honorários deverão ser pagos pela ré aos patronos da parte autora.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 15460 Nr: 1175-85.2007.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA PEREIRA MARTINS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON RUFO JÚNIOR**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Processo nº. 15460
Vistos etc.,
A parte executada quitou totalmente o débito, já que foi expedido alvará.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, na forma dos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se com as anotações e baixas de estilo.
Sem custas.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 51186 Nr: 1068-65.2012.811.0039
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: METTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARENGA E RODRIGUES LTDA - ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE, ANA PAULA DORILEO CARDOSO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Código 51186
VISTOS ETC.,
Trata-se de embargos de declaração interpostos por ALVARENGA E RODRIGUES LTDA - ME contra a sentença de fls. 52, que julgou extinto o feito sem resolução de mérito por abandono de causa.

Suscita que a extinção do feito foi indevida, pois o embargante juntou petição em 19/07/2013, bem como que antes de extinguir deveria o juízo cumprir o disposto no art. 267, §1º, CPC.
É o necessário.
Decido.
Não observo, nos autos, qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum objurgado, visto que a questão ventilada nos autos foi satisfatoriamente resolvida na decisão recorrida.
Como se observa, é manifesta a intenção da embargante em reexaminar pontos já suficientemente julgados, sobre os quais houve pronunciamento específico, como meio de substituição da espécie recursal específica.
Não houve qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão objeto destes declaratórios.
O embargante foi intimado para manifestar-se acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça, todavia, quedou-se inerte, conforme verifica-se na Certidão de fls. 48, datada de 20 de fevereiro de 2013.
Após, este juízo cumprindo a disciplina do art. 267, §1°, CPC, determinou que fosse novamente intimada a parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; despacho este proferido dia 22/03/2013.
Passado o prazo, foi lavrada certidão em 06/06/2013 atestando a inércia do exequente, razão pela qual em 22/07/2013 foi extinto o feito.
Assim, não restando evidenciada a existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, a impertinência do recurso é manifesta.
Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração.
Intimem-se.
Cumpra-se.
São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 50142 Nr: 1929-85.2011.811.0039
AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: RSH, LADS
PARTE(S) REQUERIDA(S): EFHDS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIELE GARCIA RIBEIRO**
Código 50142
VISTOS ETC.,
Raian Santana Honorato, devidamente qualificados nos autos, representado por sua genitora Luzia Aparecida de Santana, ajuizou Ação de Execução de Alimentos com fulcro no art. 733 do Código de Processo Civil em face de Evandro Francisco Honorato da Silva, objetivando a satisfação da obrigação alimentar.
Às fls. 77/78 foi decretada a prisão civil do executado.
Às 91//97, o executado pugna pela revogação da prisão civil, sob o argumento de não ter condições de arcar com qualquer valor alimentício, bem como que seja revista a questão da proporcionalidade e necessidade.
Às fl. 127/129 o representante do Ministério Publico manifestou favorável ao pedido de revogação da prisão civil, bem como que ante a presença de fundada controvérsia nos autos acerca da possibilidade do executado em prover a dívida alimentícia, requer a designação de audiência para tentativa de conciliação.
É o breve relato.
Fundamento e decido.
Ressalte-se que a prisão civil só pode ser aceita ante a imediatidade na satisfação dos alimentos e de seu caráter de essencialidade, segundo a jurisprudência sumulada no STJ. As demais prestações alimentícias, vencidas há mais de três meses, devem ser perseguidas pela via do art. 732 do CPC.
Desta feita ante a controvérsia nos autos acerca da incapacidade econômica do executado, vejo que o pedido do executado merece guarida, ademais o Ministério Publico manifestou-se favorável a revogação da prisão civil.
Posto isto, com fulcro nos dispositivos inerentes à matéria previstos na legislação processual civil, REVOGO A PRISÃO CIVIL em desfavor do executado Evandro Francisco Honorato da Silva.
Designo audiência de conciliação para o dia 11 (onze) de fevereiro de 2014, ás 17h30min.
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso.
Cumpra-se com urgência.
São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior**
Cod. Proc.: 50879 Nr: 745-60.2012.811.0039
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCO CÉSAR VIEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIONELY ARAÚJO VIEIGAS, DANILO PIRES ATALA**
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS (AS) DAS PARTES,QUE FORA REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/02/2014, ÁS 17:50 HORAS, NA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES.

## Comarca de Sapezal

## Vara Única

### Expediente

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**
Cod. Proc.: 39279 Nr: 1578-29.2010.811.0078
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: IIG CAPITAL LLC
PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR FAVARO MOTTA, ADRIANA DE CASTRO MOTTA, VALDIR MARQUEZIN, LEILA ROSEMERI HINSCHING MARQUEZIN, JOACIR MARASKA, ELIANE MARIA LORENZETTI MARASKA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELOISA GOMES SLAV**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO, CELSO BORGES DE MOURA, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GASTÃO BATISTA TAMBARA**
Autos: 1578-29.2010.811.0078 – Código 39279
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
I –
IIG Capital LCC, qualificada nos autos, maneja Embargos de Declaração alegando que a decisão de fl. 449 foi omissa, contraditória e obscura dado que determinou o cumprimento de decisões já levadas a efeito, bem assim retrocedeu a marcha processual.
II –
Conhece-se por tempestivo.
É certo que o juiz, ao declarar seu entendimento, fundando-o em alguma disposição legal, em algum elemento de prova que lhe passou convencimento, ou, ainda, em alguma corrente jurisprudencial, está, por conseguinte, afastando a incidência de qualquer outro dispositivo de lei, de qualquer outra circunstância probatória e também das eventuais outras posições jurisprudenciais que lhe parecerem incompatíveis.
Contudo, a decisão invectivada merece reparos eis que, efetivamente, este Juízo incorreu em equivoco ao determinar o cumprimento de decisão equivocada.
Em verdade, a fase seguinte do feito satisfativo é a determinação de penhora e avaliação, motivo por que os embargos são acolhidos para tornar sem efeito a decisão de fl. 449.
III-
De conseguinte, com esteio nos arts. 612 e 659, §§4º e 5º do CPC, defere-se o pleito de fls. 540/1 (itens 1 a 12).
Expeça-se o necessário.
Sapezal-MT, 25 de outubro de 2.013.
João Filho de Almeida Portela
Juiz Substituto

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**
Cod. Proc.: 39872 Nr: 2177-65.2010.811.0078
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: VALDIR MARQUEZIN, LEILA ROSEMERI HINSCHING MARQUEZIN
PARTE(S) REQUERIDA(S): IIG CAPITAL LLC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO BORGES DE MOURA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELOISA GOMES SLAV**
Intimação das partes, na pesoa de seus advogados, acerca da sentença prolatada nos autos e abaixo transcrita:S E N T E N Ç A: Relatados, decide-se.O feito comporta imediato julgamento.Verifica-se que a parte autora não cumpriu regularmente a determinação e, não obstante, devidamente intimada da decisão (fl. 06vº), não promovendo o impulso necessário à prestação jurisdicional, consistente no dever de recolher as custas e despesas processuais .Verifica-se que a parte autora abandonou a causa, por prazo muito superior a trinta anos, não promovendo o impulso necessário à prestação jurisdicional, consistente no dever de alterar o valor da causa, recolher as custas e despesas processuais.Quanto ao pleito que reafirma a correção do valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tal não merece acolhida porquanto são executados como devedores solidários na importância de R$ 2.679.177,60 (dois milhões e seiscentos e setenta e nove mil e cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) e, da própria inicial, extrai-se que pleiteia a completa declaração de inexistência de débito, de modo que é este valor o proveito econômico perseguido..Referida inércia, na linha do art. 257 do CPC e item 1.7.11.1 da CNGC enseja o cancelamento automático da distribuição, para cuja hipótese, inclusive, prescinde-se da intimação pessoal .De conseguinte, quem propõe qualquer demanda no Poder Judiciário deve atuar com diligência e sempre norteando pelo compromisso de zelar pela rápida solução de litígio (CRFB/88, 5º LXXVIII). Referido dever foi olvidado pela parte autora que, simplesmente, ajuizou a ação sem importar com seu regular curso. Posto isso, com fundamento nos arts. 267, III, do CPC, evidenciado o abandono da causa pela parte autora, declara-se extinto o processo sem resolução do mérito e, assim, determina-se o cancelamento da distribuição.Eventuais custas processuais pela parte embargante, observando-se os itens 2.14.11 e 6.12.3 da CNGC, bem assim honorários advocatícios que ficam arbitrados em R$ 10.000,00 em favor do(a) Patrono(a) da parte embargada, com fulcro no art. 20, §4º do CPC.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**
Cod. Proc.: 73559 Nr: 1121-89.2013.811.0078
AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR FAVARO MOTTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IIC CAPITAL LLC AS AGENT
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELOISA GOMES SLAV**
Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, acerca da sentença prolatada nos autos e abaixo transcrita: Relatados, decide-se... Nesse contexto, a alegação de excesso de execução apenas se revela cognoscível quando deduzida em sede de embargos, revelando-se, pois, completamente desnecessário o manejo de incidente processual para tal fim.De igual modo, não se divisa adequação no citado incidente processual porquanto o sistema processual pátrio não permite o manejo de referido expediente para alegar excesso de execução sob a nomenclatura de incidente de falsidade.No presente incidente não se questiona a falsidade de qualquer documento, mas apenas a forma como a excepta realizou os cálculos.Por isso, pela dicção do art. 390 e ss do CPC, apenas se mostra adequado o referido incidente quando se tratar de falsidade documental dada a expressa referência no texto legal de “contra quem foi produzido o documento”.No mesmo viés, na linha da melhor literatura, apenas se compadece com o referido incidente a falsidade material e, tratando-se de falsidade ideológica, na qual está consubstanciada uma manifestação de vontade – ainda que maculada de vício -, a via apropriada é a ação constitutiva (negativa ou desconstitutiva), e não a declaratória de que faz às vezes o incidente de falsidade .Ressalte-se, em obiter dictum, que o Tribunal da Cidadania tem assentado que na via do incidente de falsidade documental somente se poderá reconhecer o falso ideológico quando tal não importar desconstituição de situação jurídica .Porém, como a parte manejou o incidente apenas para o fim de questionar excessos da execução, sem qualquer cogitação de falsidade documental, o feito comporta imediata extinção.Por isso, plasmada a falta de interesse processual nas modalidades necessidade e adequação, a extinção do feito com esteio no art. 267, VI do CPC constitui medida imperiosa.Os feitos suspensos terão regular curso.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**
Cod. Proc.: 73619 Nr: 1178-10.2013.811.0078
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR FAVARO MOTTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IIG CAPITAL LLC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELOISA GOMES SLAV**
Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, acerca da sentença prolatada nos autos e abaixo transcrita: Sentença: II - Motivação Os embargos são intempestivos (CPC, 738), situação que, por força do art. 739, I do CPC, autoriza, inclusive, juízo de prelibação negativo.Com efeito, extrai-se dos autos da execução – 1578-29.2010.811.0078 – que os executados Paulo César Favaro Motta e Adriana de Castro Mota (fl. 135) foram regularmente citados em 16 de março de 2009, cujo mandado foi acostado aos autos em 19 de maio de 2009 (fl. 04).Porém, em que pese constar do mandado que dispunham do prazo de quinze dias para apresentarem embargos (fl. 133), o embargante apenas o fez em 08 de julho de 2013. É dizer, quando já superado cerca de quatro anos do prazo legal.É oportuno acentuar que a decisão de fls. 279/84 que rejeitou a objeção a não executividade e converteu a execução em quantia certa não reabriu o prazo para embargos.Aliás, consta expressamente a fl. 283 que “como já foram citados, intimem-se os executados para no prazo de 03(três) dias, efetuarem o pagamento da dívida”. É de se registrar que, mesmo figurando no caso vertente seis executados, o prazo para cada um deles embargar conta-se da juntada aos autos do respectivo mandado citatório (CPC, 738, §1º).Por outro lado, ainda que se mostrasse cognoscível os embargos sob a alegação do pagamento, referida matéria, tal qual a alusiva ao endosso, já fora analisada por este Juízo através da decisão lançada às fls. 279/84 dos autos da execução.III – Dispositivo Posto isso, com fundamento no CPC, 738 e 739, I, extingue-se o presente feito para o fim de não conhecer os embargos à execução que Paulo César Favaro Motta promove em desfavor de IIG Capital LLC dada a manifesta intempestividade.Eventuais custas processuais pela parte embargante, observando-se os itens 2.14.11 e 6.12.3 da CNGC, bem assim honorários advocatícios que ficam arbitrados em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do(a) Patrono(a) da parte embargada, com fulcro no art. 20, §4º do CPC.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela**
Cod. Proc.: 74481 Nr: 1969-76.2013.811.0078
AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PAULO CESAR FAVARO MOTTA, ADRIANA DE CASTRO MOTTA, JOACIR MARASKA, ELIANE MARIA LORENZETTI MARASKA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IIG CAPITAL LLC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GASTÃO BATISTA TAMBARA, GASTÃO BATISTA TAMBARA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELOISA GOMES SLAV**
Intimação das partes, na pessoa de seus advogados, acerca da sentença prolatada nos autos abaixo transcrita: Sentença: ...Com efeito, sabido que a citada condição da ação se triparte em utilidade, necessidade e adequação e, também é cediço, que matéria factível de se alegar tanto na impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, 475-L, V), como nos embargos à execução é o excesso (CPC, 739-A, §5º), caso em que, de forma imperiosa, o embargante apontará o valor que entende devido. Nesse contexto, a alegação de excesso de averbação apenas se revela cognoscível quando deduzida em sede de embargos ou via petição nos próprios autos da execução, revelando-se, pois, completamente desnecessário o manejo de incidente processual para tal fim.De igual modo, não se divisa adequação no citado incidente processual porquanto a única modalidade de referida medida prevista é aquela do art. 615-A, §4º do CPC que se presta apenas para punir o exequente que promove

averbação manifestamente indevida, nos termos do §2º do art. 18 e 14, IV do CPC .Ressalte-se, em obiter dictum, que a Lei n. 11.382/2006, que alterou o CPC, acrescentou o art. 615-A ao Código Adjetivo Civil, permitindo ao exequente averbar no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, a existência de processo de execução contra o executado.Tal medida tem por objetivo tutelar o processo executivo contra a fraude à execução - dando maior publicidade a terceiros acerca da execução contra o titular do bem a ser alienado - que torna presumida a fraude se a alienação for efetuada após a averbação, nos termos do § 3º, do mencionado dispositivo .Porém, como a parte manejou o incidente apenas para o fim de efetuar baixas de alegados excessos de averbações, o feito comporta imediata extinção.Por isso, plasmada a falta de interesse processual nas modalidades necessidade e adequação, a extinção do feito com esteio no art. 267, VI do CPC constitui medida imperiosa.
Intime-se.Custas e despesas pelo excipiente.Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.

## Comarca de Tabaporã

## Diretoria do Fórum

### Portaria

O Doutor Ariel Rocha Soares**,** Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 477, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina que nas localidades onde não exista nenhum órgão que preste assistência ao empregado nas rescisões contratuais, esta será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz;

**CONSIDERANDO** que o Juiz de Paz, titular da comarca, Sr. Valmor Kloppel, cursou somente até a 4ª série do ensino primário e não possui conhecimento jurídico suficiente sobre a letra da lei, mais especificamente sobre as Consolidações das Leis do Trabalho e sobre direitos trabalhistas para homologar rescisões contratuais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público atua na Comarca de Tabaporã/MT desde a sua instalação, em 23/02/2005;

**R /E/ S/ O/ L/ V/ E:**

**PROIBIR** o Juiz de Paz da Comarca de Tabaporã, Sr. Valmor Kloppel, ou seu suplente legal, de homologar rescisões contratuais, ficando a função a cargo do Ministério Público, de acordo com o artigo da CLT já mencionado, opinando pela invalidade de qualquer homologação realizada desde 23/02/2005, por haver afronta ao dispositivo legal.

Publique–se, Comunique-se, Cumpra-se, afixando-se cópia no átrio do Fórum e remetendo-se cópia ao Ministério Público, ao Senhor Valmor Kloppel e ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 28 de janeiro de 2014.

Ariel Rocha Soares
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## Comarca de Tapurah

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 43199 Nr: 2163-83.2013.811.0108
AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: E. R. M. Supermercados Ltda EPP, EDUARDO MAGALHAES PINTO, Eduardo Henrique Araujo Magalhaes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jamiro Aparecido Mendes - EPP, Jamiro Aparecido Mendes
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR BESKOW, ASTOR BESKOW, ASTOR BESKOW**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN**
CERTIFICO E DOU FÉ, que o impulsionamento a fl. 33 resta prejudicado, visto que a decisão as fls. 30/32, determina o recolhimento das custas processuais, razão pela qual os autos aguardam o decurso do prazo.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 26974 Nr: 1578-02.2011.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO SIQUEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nelson Paschoalotto, ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manfiestar-se quanto a certidão negativa de busca e apreensão e citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 16261 Nr: 957-15.2005.811.0108
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURIDES RICARDO DOS SANTOS, IDALIA FRANCISCA DOS SANTOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderlei Fleck Machado
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rafaela Calgaro, Rafaela Calgaro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Pasini**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de penhora de bens.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 23237 Nr: 1088-48.2009.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSF
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 10,50, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência, a fim de que seja cumprido o mandado de busca e apreensão e citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 27018 Nr: 41-34.2012.811.0108
AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Emporio Café Ltda ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 41727 Nr: 603-09.2013.811.0108

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural de Lucas do Rio Verde
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 25041 Nr: 1317-71.2010.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BDBS
PARTE(S) REQUERIDA(S): VdO
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 10,50, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência, a fim de que seja cumprido o mandado de busca e apreensão e citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 21482 Nr: 881-83.2008.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECY PRADA DA SILVA, ESPOLIO DE ILBERTO EFFTING, ELIZETE FRANCISCA DE OLIVEIRA EFFTING
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 48horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 22681 Nr: 544-60.2009.811.0108
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: DF DEUTSCHE FORFAIT AG
PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO RODRIGO BREITENBACH, SILVIA INES BREITENBACH
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAREN DA SILVA REGES, GISELLE NERI DANTE, WALDEMAR DECCACHE**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de intimação da empresa INSOL.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 40961 Nr: 1491-12.2012.811.0108
AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Transtulha Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda, Aguimar Mareco da Silva
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 41217 Nr: 1784-79.2012.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciano Gonçalves, Osmar Krause, Odila Ana Krause, ALGENOR DIAS GONÇALVES, Brunilda Raiter Gonçalves
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valdir Jose Michels**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, complemento do depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 940,00, na conta corrente de titularidade da Comarca de Tapurah, agência 4009-6, c/c 9.842-6, Banco do Brasil, CNPJ 07.355.578/0001-00, devendo referido pagamento ser comprovado nos autos através da via original do comprovante de depósito/transferência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 24224 Nr: 498-37.2010.811.0108
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO BELONI TRICHES FILHO
PARTE(S) REQUERIDA(S): Marilda Mateus de Almeida Zanutto
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO CESARIO DA SILVA, FABIO PRANDINE MOLEIRO**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 48horas manifestar-se quanto a certidão negativa de citação, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 40391 Nr: 856-31.2012.811.0108
AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Edimilson Brocco
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jandir Brocco
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZIANE KOCH**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto ao laudo médico.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 26151 Nr: 755-28.2011.811.0108
AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Vera Lucia da Silva Moraes
PARTE(S) REQUERIDA(S): Imperio dos Parafusos Ltda
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 25206 Nr: 1482-21.2010.811.0108
AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco do Brasil
PARTE(S) REQUERIDA(S): Caetano Polato

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 30 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de avaliação do bem indicado, sob pena de devolução do ato no estado em que se encontra.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 42168 Nr: 1118-44.2013.811.0108

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RETIFICADORA JUARA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. R. S. Comercio de Madeiras Ltda - ME

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jorge Balbino da Silva, Lindamir Macedo de Paiva**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 30 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação. Não havendo manifestação, o ato deprecado será devolvido a origem.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 41925 Nr: 832-66.2013.811.0108

AÇÃO: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arnaldo José Bortolini

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de Deodoro da Cruz, Gilmar da Cruz

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias efetuar a retirada dos autos em secretaria, sob pena de arquivamento.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 41702 Nr: 577-11.2013.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jussei da Silva, Valdelirio Marins Bueno

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rosangela da Rosa Correa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 41922 Nr: 829-14.2013.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural de Lucas do Rio Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 23693 Nr: 1540-58.2009.811.0108

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IdSL

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA, Marcia Maria da Silva, Raphael Neves Costa**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de busca e apreensão e citação.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 40043 Nr: 492-59.2012.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adão Antonio Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial médico.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 26626 Nr: 1230-81.2011.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Selvina Lourdes Madalosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial médico.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 40039 Nr: 487-37.2012.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Natalia Berwian

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amanda de Souza Campos Belo Silveira**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial médico.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 42159 Nr: 1108-97.2013.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO CAPELETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. A. A. Transportes Ltda - ME, RICARDO ALONSO AQUINO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando o item 2.3.11 da CNGC, impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais de remessa da Carta Precatória ao Juízo Deprecado de Lucas do Rio Verde, mediante guia de recolhimento padrão disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, comprovando-se nos autos o efetivo cumprimento para o encaminhamento da deprecada.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**

Cod. Proc.: 41406 Nr: 206-47.2013.811.0108

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Roberto Dalmagro**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se quanto ao laudo pericial médico.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 42387 Nr: 1359-18.2013.811.0108
AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BBFS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLM
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO DE MATOS BORGES, VINICIUS PULIDO GUADANHIN**
Tempestividade
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a contestação foi oferecida no prazo legal.
Impulsiono os autos para proceder a intimação da parte autora por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a impugnação à contestação.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 42030 Nr: 964-26.2013.811.0108
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Centro Odontológico Zottis Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): R. L. CONSTRUTORA LTDA ME
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudiane Tereza Vieira Tirloni**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para proceder a intimação da parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a correspondência devolvida.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 23900 Nr: 168-40.2010.811.0108
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: John Deere Brasil Ltda.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Roberto Capeletti, Orlando Capeletti "de cujus", Gema Capeletti
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVACIR ROGERIO S. DA ROSA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 21781 Nr: 1178-90.2008.811.0108
AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ELMO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, FRANCISCO DUQUE DABUS, FRANCISCO MORATO CRENITTE, Leislie de Fátima Haenisch, Jose Martins**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Considerando o item 2.3.11 da CNGC, impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por seu procurador , para no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais de remessa da Carta Precatória ao Juízo Deprecado Sorriso, mediante guia de recolhimento padrão disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, comprovando-se nos autos o efetivo cumprimento para o encaminhamento da deprecada.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 15842 Nr: 549-24.2005.811.0108
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda
PARTE(S) REQUERIDA(S): Unigrão Armazéns Gerais Ltda.
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Osmar Sebastião Dalla Costa, Fabio Luis Antonio, Eduardo Desidério**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Neudi Galli**
Impulsiono os autos para proceder a intimação da parte autora por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a certidão negativa da sra. Oficial de Justiça.

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 17823 Nr: 1011-44.2006.811.0108
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): Eber André Domingues Peixoto, Marcio Rodrigues de Oliveira, Alexsandro Riquena
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Carolina Belleze Silva, Amanda de Souza Campos Belo Silveira**
Impulsiono os autos para a intimação da procuradora do réu Alexsandro Riquena, Dra. AMANDA DE CAMPOS BELO SILVEIRA, para no prazo de 10 dias apresentar alegações finais.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 5011 Nr: 55-38.2000.811.0108
AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Cooperativa Agropecuária e Industrial Luverdense - Cooagril
PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRCEU LUIZ DEZEM, PAULO ROBERTO SIMON
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON POMPEU DE BARROS, AMILTON SCHNEIDER**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Fonseca Villela, Eduardo Fonseca Villela, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR, TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR**
Impulsiono os autos para promover a intimação dos executados, por seu procurador, quanto a penhora e avaliação realizadas as fls. 211/213, bem como para no prazo 15 dis opor embargos.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Cássio Luis Furim**
Cod. Proc.: 18879 Nr: 2120-93.2006.811.0108
AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO - MS
PARTE(S) REQUERIDA(S): Cloves Moraes Mascarenhas
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**
Impulsiono os autos para promover a intimação do reeducando, por seu procurador, para no prazo de 10 dias apresentar em juízo o comprovante de pagamento da pena pecuniária no valor de R$ 3.000,00 ou indicar o endereço do reeducando para intimação pessoal.

## Comarca da Terra Nova do Norte

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 52630 Nr: 1270-64.2013.811.0085
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: IRENI LEME DE LIMA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, QUECELE DE CARLI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Decisão.
Considerando tratar-se de cumprimento de sentença, cancele-se a distribuição deste feito e juntem-se as peças que o instruem no processo respectivo, cumprindo conforme disposto no item 2.3.22 da CNGC (2.3.22 – Determina que quando houver protocolo de cumprimento de sentença nos procedimentos de conhecimento proceda a imediata conversão do tipo do processo para cumprimento de sentença(código da classe 20126)( ...)).
Após, imediatamente conclusos.
Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 39331 Nr: 439-84.2011.811.0085
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: TESEU ROSA NOVAIS
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Autos nº 439-84.2011.811.0085 – Código n° 39331
Requerente: Teseu Rosa Novais
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
SENTENÇA
Trata-se de ação de benefício previdenciário em que a parte autora pleiteia aposentadoria por invalidez urbana.
Às f. 45/46 o requerido apresentou proposta de acordo, comprometendo-se a implantar o benefício de auxílio doença requerido (no prazo de 30 dias da data da homologação do acordo), a contar da data da apresentação do Laudo Médico Pericial em juízo 26/03/2011, pelo prazo de 06 meses, conforme Laudo Médico Pericial que diz haver cura com tratamento, e idade do autor 47 anos, com o pagamento das parcelas atrasadas até a data de homologação do acordo, com desconto de 10% no valor das parcelas atrasadas, devidamente atualizadas, sem juros por se tratar de acordo.
Devidamente intimada, a parte autora apresentou manifestação às f. 49, oportunidade em que aceitou a proposta do requerido.
Pois bem. Tendo em vista a ausência de resistência da reclamada e a disposição da parte autora não me resta alternativa senão a homologação.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.
Transitada em julgado, e após as formalidades de estilo, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 36451 Nr: 417-94.2009.811.0085
AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: GSDC, IPS
PARTE(S) REQUERIDA(S): RRDC
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo procedentes os pedidos iniciais, fixando os alimentos definitivos devidos por REGINALDO RODRIGUES DE CAMARGO à sua filha GABRIELY SOARES DE CAMARGO, no montante de R$ 156,38, equivalente a 21,60% do salário mínimo vigente, computáveis desde a citação; extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno o requerido nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, do CPC).Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 52611 Nr: 1252-43.2013.811.0085
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SEGISMUNDO RODRIGUES FREIRE
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, QUECELE DE CARLI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Decisão.
Primeiramente registro que após minucioso estudo sobre a imprescindibilidade de apresentação de instrumento público de procuração por pessoa analfabeta, entendo despicienda a mesma. Sim, pois além de burocratizar o acesso à Justiça, o pagamento das despesas cartorárias pode ser extremamente dispendioso para uma parte hipossuficiente, sendo incongruente tal situação diante da gratuidade deferida ao processo judicial.
Demais disso, entende a jurisprudência "Na hipótese de outorgante analfabeto, beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a ausência de procuração pública é suprida pelo comparecimento do autor e de seu advogado em audiência, cuja presença deverá constar registrada em ata, restrita, entretanto, a outorga exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia (lei nº 1.060/1950, art. 16)". (TRF 01ª R.; AC 0022173-81.2012.4.01.9199; PA; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. Néviton Guedes; DJF1 21/05/2013; Pág. 142).
Outrossim, nos termos do art. 654 do CC., todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS intime-se a parte exequente para juntar aos autos cópia da petição inicial e da certidão de citação do requerido referente ao processo principal, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.
Cumprida a providência, cite-se o executado para, querendo, embargar no prazo de 30 (trinta) dias (art. 730, do Código de Processo Civil), contados da juntada do mandado nos autos, ficando consignado que, não havendo oposição de embargos, serão observadas as regras dos incisos I e II do art. 730, do mesmo diploma legal.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.
Cumpra-se com urgência.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 52672 Nr: 1312-16.2013.811.0085
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NOELI CARDOSO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Decisão.
Intime-se a parte exequente para juntar aos autos cópia da petição inicial, da certidão de citação do requerido e certidão de transito em julgado referente ao processo principal, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.
Após, imediatamente conclusos.
Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 50595 Nr: 511-37.2012.811.0085
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EVERTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.375,00 ao requerente, como indenização do Seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico, devidamente corrigido desde o ajuizamento e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a requerida nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de seis meses, arquivem-se com as baixas necessárias, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 39413 Nr: 521-18.2011.811.0085

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL DA SILVA SANCHEZ, ELIANE LAZARI DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, MARISA TEREZINHA VESZ, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) considerando o requerimento de realização da perícia médica (f. 34), defiro a perícia pleiteada e nomeio desde já, como médico perito o DR. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC art. 422).Na forma do art. 426, II do CPC, apresento o seguinte quesito do juízo, a ser respondido pelo expert: Informe o Sr. Perito a real existência e GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, se é permanente e se foi causada por acidente automobilístico.Em 10 (dez) dias indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, parágrafos 1º, I e II), salvo se estes já foram apresentados oportunamente. Arbitro os honorários do perito judicial em R$ 400,00 (quatrocentos reais) atenta à relevância econômica e a complexidade fática da demanda, a impor perícia e verificação demorada da matéria que exige conhecimentos técnicos, e ponderando, ainda a condição financeira das partes, devendo a parte requerida, depositar a totalidade dos honorários do perito referente à perícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova. Depositado o valor da perícia autorizo o levantamento de cinquenta por cento (50%) em favor do perito judicial para inicio dos trabalhos, o restante dos cinquenta por cento serão liberados após a entrega do laudo.Intime-se o perito nomeado para fixar dia e hora para o inicio dos trabalhos periciais, devendo as partes serem informadas da referida designação.Diligencie a Sra. Gestora no sentido de entrar em contato telefônico com o perito nomeado dando-lhe ciência do dia designado para o início dos trabalhos. O perito judicial deverá apresentar o laudo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do início dos trabalhos.Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). (...)

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 50739 Nr: 657-78.2012.811.0085

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDA CLAUDINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ**

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R$ 3.375,00 ao requerente, como indenização do Seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico, devidamente corrigido desde o ajuizamento e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a requerida nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de seis meses, arquivem-se com as baixas necessárias, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 51232 Nr: 1180-90.2012.811.0085

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDALINA VIDAL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Decisão.

Primeiramente registro que após minucioso estudo sobre a imprescindibilidade de apresentação de instrumento público de procuração por pessoa analfabeta, entendo despicienda a mesma. Sim, pois além de burocratizar o acesso à Justiça, o pagamento das despesas cartorárias pode ser extremamente dispendioso para uma parte hipossuficiente, sendo incongruente tal situação diante da gratuidade deferida ao processo judicial.

Demais disso, entende a jurisprudência "Na hipótese de outorgante analfabeto, beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a ausência de procuração pública é suprida pelo comparecimento do autor e de seu advogado em audiência, cuja presença deverá constar registrada em ata, restrita, entretanto, a outorga exclusivamente aos atos compreendidos pela cláusula ad judicia (lei nº 1.060/1950, art. 16)". (TRF 01ª R.; AC 0022173-81.2012.4.01.9199; PA; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. Néviton Guedes; DJF1 21/05/2013; Pág. 142).

Outrossim, nos termos do art. 654 do CC., todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS intime-se a parte exequente para juntar aos autos cópia da petição inicial e da certidão de citação do requerido referente a ação principal respectiva, bem como cópia dos documentos pessoais da parte autora, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento.

Cumprida a providencia, CITE-SE o executado para, querendo, embargar, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 730, do Código de Processo Civil), contados da juntada do mandado nos autos, ficando consignado que, não havendo oposição de embargos, serão observadas as regras dos incisos I e II do art. 730, do mesmo diploma legal.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**

Cod. Proc.: 51113 Nr: 1049-18.2012.811.0085

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO EDUARDO COSTA PEDROZA MELO, MOACIR RODRIGUES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA, HELIO PEREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo procedente o pedido inicial e determino que a requerida exiba os documentos referente ao processo Benefício nº 520.746.400-7 ao requerente, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão; extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 ou inciso I, do CPC.Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de seis meses, arquivem-se com

as baixas necessárias, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC.P.R.I.C.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 51526 Nr: 210-56.2013.811.0085
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EURIDES BALBINO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE ALENCAR DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor(a) segurado EURIDES BALBINO DE SOUZA o benefício previdenciário de AUXILIO DOENÇA, nos termos do artigo 18, inc. I, alínea "e", da Lei 8.213/91, no valor de 91% consistente numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 61, da Lei 8.213/91, devido desde a data de sua cessação na via administrativo (DIB – 19/10/2012 - f. 39) até a data de seu retorno às atividades laborais em 13/08/2013 (f. 69) , extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma prevista na Lei 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ e juros de mora devidos em 1% ao mês, a contar da citação até a Lei 11.960/09, e a partir de então à razão de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1ºF, da Lei 9.494/97, c/c art. 406, do CC/02; c/c 161, § 1º, do CTN; enunciado 20 do CJF e da Súmula 204 do STJ.Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111 do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 51601 Nr: 287-65.2013.811.0085
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS julgo procedentes os pedidos iniciais, declarando a inexistência do débito discutido entre as partes ora litigantes no valor total de R$ 5.250,25 (f. 16); bem como para condenar o requerido Banco Finasa BMC S/A a indenizar à parte requerente Joaquim Rodrigues da Costa, a título de dano moral, o valor de R$ 7.000,00. (sete mil reais), corrigido monetariamente a partir da sentença (Enunciado 362 da Súmula do STJ), com base no INPC – Lei nº.6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do CTN e Enunciado 20 da I Jornada do CJF/STJ, a partir da citação (art. 397, parágrafo único c/c art. 405, todos do Código Civil), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, tornando definitiva a liminar deferida às f. 18.Condeno o requerido nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios de sucumbência que arbitro no montante de R$1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado e não havendo requerimento de cumprimento da sentença no prazo de seis meses, arquivem-se com as baixas necessárias, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso código 37816.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 37549 Nr: 110-09.2010.811.0085
AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MARCELO RIBEIRO DE SOUZA, VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TEREZINHA VESZ, NELCI ANDRÉA DOS SANTOS ANDREOTTI**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, julgo procedente o pedido inicial, condenando a Requerida a pagar a(o) Autor (a) MARCELO RIBEIRO DE SOUZA, devidamente representado por Valdirene Ribeiro de Souza, o benefício previdenciário de AMPARO SOCIAL, nos termos da legislação invocada, no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS (R$ 724,00), devido a partir do ajuizamento (DIB – 02/02/2010), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma prevista na Lei 6.899/81 e Súmula 148 do STJ e juros de mora devidos em 1% ao mês, a contar da citação até a Lei 11.960/09, e a partir de então à razão de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1ºF, da Lei 9.494/97, c/c art. 406, do CC/02; c/c 161, § 1º, do CTN; enunciado 20 do CJF e da Súmula 204 do STJ, tornando definitiva a tutela antecipada deferida em f. 51.Deixo de condenar a requerida em custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, § 1º, da lei nº 9.289/96; c/c art. 3º, inc. I, da Lei Estadual 7.603/2001.Condeno a requerida no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas, consoante Súmula 111, do STJ, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social.Considerando que o débito vencido não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício para reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 1710 Nr: 1-39.1999.811.0085
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUVENIL ANTONIO DE OLIVEIRA, GEVANILDO CÉSAR ORTIZ
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON JOSÉ TROMBETTA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANGELA PENDLOSKI, ROSANGELA PENDLOSKI**
Vistos etc.
Considerando o disposto no provimento n° 46/2.013 – CGJ, que determina que quando houver protocolo de cumprimento de sentença nos procedimentos de conhecimento é indispensável que se "... proceda a imediata conversão do tipo do processo para cumprimento de sentença (código da classe 20126) e no sistema Projudi (código da classe 00156), determino a imediata conversão do presente feito em cumprimento de sentença.
Intim-se a parte requerente para que apresente o valor atualizado da dívida, juntando memória de cálculo, e requeira o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 52793 Nr: 65-63.2014.811.0085
AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.
Processe-se o inventário.
Nomeio inventariante a conjugue supérstite SONIA MARIA DE PAIVA , que deverá prestar compromisso nprazo de 5 dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC).
Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC).
Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual (art. 999 do CPC). Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos artigos 224 a 230 do CPC. Os herdeiros domiciliados em comarcas outras, citem-se por carta precatória.
Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC).
Intime-se.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 52794 Nr: 66-48.2014.811.0085
AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SONIA MARIA DE PAIVA
PARTE(S) REQUERIDA(S):
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO PEREIRA DE SOUZA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS defiro a liminar vindicada para requerente vender até 250 (duzentos e cinquenta) cabeças de gado registradas em nome do de cujus, com o objetivo único e exclusivo de adimplir dívidas deixadas pelo autor da herança.Em hipótese alguma a alienação poderá ocorrer com preço abaixo da pauta do dia, fixado pelo mercado.Todas as contas pagas deverão ser comprovadas nos autos, sendo o restante do valor, obtido com a alienação, depositado em juízo em conta judicial vinculada a este feito.Cite-se, nos termos do art. 802 do CPC.Cumpra-se.Em Terra Nova do Norte/MT, 30 de janeiro de 2014.ALEXANDRE SÓCRATES MENDES- Juiz Substituto -

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Sócrates da Silva Mendes**
Cod. Proc.: 24482 Nr: 127-89.2003.811.0085
AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ANTONIO BATISTA, APARECIDA RIBEIRO BATISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ISIDORO CELSO DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS REIMER DOS SANTOS (ESPÓLIO), GILVAN SANDRO DE OLIVEIRA, ITAMAR SOUZA DE OLIVEIRA, INÊS FÁTIMA ZIMMERMANN BORGES, MANOEL ROSENO DA SILVA, EUNICE MATOS DA SILVA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIVALDO ALVES MENEZES, LUCIVALDO ALVES MENEZES, VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS**
FORTE EM TAIS FUNDAMENTOS, considerando não haver qualquer contradição, omissão ou obscuridade, não conheço dos embargos de declarações opostos pela requerida (f. 297-302).Sem prejuízo, considerando o requerimento de suspensão do feito (f. 296) formulado pelo requerido, ante a notícia de possibilidade de acordo, verifico que já transcorreu prazo superior ao pleiteado sem a efetiva composição amigável, motivo pelo qual indefiro o pleito de suspensão.Intime-se. Cumpra-se.Em Terra Nova do Norte/MT, 16 de outubro de 2013.ALEXANDRE SÓCRATES MENDES- Juiz Substituto -

## Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo**
Cod. Proc.: 29798 Nr: 897-62.2010.811.0077
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FELINTA JOSEFA MARQUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): Mobília Eletrodomésticos
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adalberto Moreira Dias**
Nos termos do Artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, Provimento nº. 56/2007-CGJ, e em conformidade a Ordem de Serviço nº 01/2008 deste Juízo, impulsiono o presente feito a fim de abrir vistas a Parte Autora para apresentar MANIFESTAÇÃO no prazo legal.

## Comarca de Vera

## Vara Única

### Expediente

**Intimação da Parte Requerida**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 101746 Nr: 970-51.2013.811.0102
AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO GOMES MARTINE, BRUNO MIRANDA DE FREITAS, RONALDO GOMES
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**
Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, INDEFIRO os pedidos deduzidos por Bruno Miranda de Freitas no que tange à absolvição sumária, bem como a revogação da prisão preventiva.Intimem-se. Ciência ao MP.No mais, considerando a constituição de patrono (fl.181), revogo a nomeação de fls. 113.Por fim, já tendo todos os acusados apresentado resposta à acusação e, inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo o dia 18 de dezembro de 2013, às 14h30min., para realização de audiência de instrução.Intimem-se todos.Ciência ao MP.Às providências.

**Intimação da Parte Autora**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 101899 Nr: 1108-18.2013.811.0102
AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BERENICE MARIA DAS GRAÇAS FABIANO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-RIO MÓVEIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**
**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**
Isto posto, e por tudo mais que consta dos autos, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar à requerida, Empresa Extraluz Móveis e Eletrodomésticos Ltda – Rio Móveis, que, no prazo de dez (10) dias, proceda à troca do veículo, de propriedade da requerente, por outro da mesma espécie, zero quilômetro, sob pena de incorrer em multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950 com as alterações da Lei nº 7.510/86.Cite-se a requerida para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia.Intimem-se.

**Intimação das Partes**
**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**
Cod. Proc.: 2748 Nr: 10-23.1998.811.0102
AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): NIDERCE VILATORO CALDEIRA & CIA LTDA., NIDERCE VILATORO CALDEIRA, SEVERO MARQUES CALDEIRA
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

DEFIRO o pedido de penhora online de fl. 147. Ato contínuo, procedo a operação necessária, como se verifica pelos extratos anexos.

Restando frutífera a penhora, intime-se o devedor. Caso contrário, intime-se o credor para requerer o que de direito, pena de arquivamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Vera, __ de novembro de 2013.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 2748 Nr: 10-23.1998.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIDERCE VILATORO CALDEIRA & CIA LTDA., NIDERCE VILATORO CALDEIRA, SEVERO MARQUES CALDEIRA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

DEFIRO o pedido de penhora online de fl. 147. Ato contínuo, procedo a operação necessária, como se verifica pelos extratos anexos.

Restando frutífera a penhora, intime-se o devedor. Caso contrário, intime-se o credor para requerer o que de direito, pena de arquivamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Vera, __ de novembro de 2013.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 65382 Nr: 941-45.2006.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recusrsos Naturais Renováveis

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILSON IZIDÓRIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES - PROCURADORIA DO IBAMA-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO CANAN, JIANCARLO LEOBET**

Vistos em correição.

Fls. 27/28: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.

Às providências.

Intimem-se.

Vera, 14 de novembro de 2013.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 65382 Nr: 941-45.2006.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recusrsos Naturais Renováveis

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAILSON IZIDÓRIO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES - PROCURADORIA DO IBAMA-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIAGO CANAN, JIANCARLO LEOBET**

Vistos em correição.

Fls. 27/28: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.

Às providências.

Intimem-se.

Vera, 14 de novembro de 2013.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 70275 Nr: 528-90.2010.811.0102

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALMOLIN & PLÁ DA SILVA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODEMIR PASSADOR, GERALDO PASSADOR

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição.

Fls. 43/44: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.

Às providências.

Intimem-se.

Vera, 14 de novembro de 2013.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 39439 Nr: 19-72.2004.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. BEUMER & CIA LTDA. ME, DILCE SILVEIRA DE MOURA FAGANELLO, MARTA REJANE N. MONQUELATE, MARIA MARINETE BEUMER

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO MARÇAL MENDONÇA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JIANCARLO LEOBET**

Vistos em correição.

Fls. 114: DEFIRO a penhora on line a ser realizada em desfavor do executado, e, ato contínuo, procedo a operação necessária, conforme se verifica dos extratos anexos.

Resultando frustrada a penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Caso contrário, lavre-se o competente termo, intime-se a executada, e prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.

Às providências.

Intimem-se.

Vera, 14 de novembro de 2013.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 101835 Nr: 1053-67.2013.811.0102

AÇÃO: Liberdade Provisória com ou sem fiança->Liberdade->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ELTON CILIATO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VÂNIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Intime-se o requerente da decisão de fls. 38/40, que indeferiu seu pedido de liberdade provisória c/c/ revogação de prisão temporária.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 71484 Nr: 588-29.2011.811.0102

AÇÃO: Atentado->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUHAIL ISMAEL, ANA MARIA STAMATO ISMAEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAGUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO GABRIEL CLARO, ROBERTO GABRIEL CLARO**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO ALVES PEREIRA**

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo, com as baixas e anotações de estilo.

Intimem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

**Intimação das Partes**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 64976 Nr: 539-61.2006.811.0102

AÇÃO: Demarcação / Divisão->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAGUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUÁRIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUHAIL ISMAEL, ANA MARIA STAMATO ISMAEL, FIORENTINO JOÃO DAMO, TERESINHA LOURDES DAMO, SULMAP SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA, VICENTE MONTEIRO DE LIMA, SANTO VIDOR, ANGELIN JOSÉ SARTORI, DANIEL RODRIGUES GONÇALVES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO ALVES PEREIRA, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA, ARTHUR MAURÍCIO SOLIVA SORIA**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÔNIA MARIA ALVES SANTOS, CARLOS VITOR MALDANER, CARLOS VITOR MALDANER, SAUL DUARTE TIBALDI, TIAGO CANAN, TIAGO CANAN, TIAGO CANAN, TIAGO CANAN, JARBAS LINDOMAR ROSA, TIAGO CANAN, CARLOS VITOR MALDANER, LUCIDIO DE MELLO FILHO**

VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. Inexistindo oposição em relação à complementação do laudo pericial, dou por encerrada a instrução processual.

2. Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais em forma de memoriais, no prazo comum de dez dias.

3. Atente-se a Sra. Gestora Judiciária de que os autos deverão permanecer em Cartório, salvo pelo prazo de 01 (uma) hora, mediante carga rápida.

4. Atente-se, ainda, a Sra. Gestora Judiciária, que deverá juntar as alegações finais somente após o decurso do prazo para todas as partes.

5. Após, certifique-se e voltem conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se. Às providências. Cumpra-se COM URGÊNCIA, eis que envolve pessoa idosa com prioridade na tramitação.

**Intimação da Parte Requerida**

**JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti**

Cod. Proc.: 101896 Nr: 1105-63.2013.811.0102

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MICHAEL DOUGLAS CARDOSO LIMA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERSON PAULI**

Vistos em correição.

Para realização do ato deprecado designo o dia 25 de fevereiro de 2014, às 15h30min.

Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da data designada. nos termos do item 2.7.4 da CNGC (alteração dada pelo prov. 47/2011 – CGJ).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Às providências.

## FORO EXTRAJUDICIAL

## Comarca de Alta Floresta

## Município de Alta Floresta

## Cartório do 2° Ofício

### Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8643 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

FERNANDO SEIKO ENOKAWA, natural de Bandeirantes/PR, nascido em 21/08/1980, de profissão agricultor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Rogério Silva nº 1750, Alta Floresta/MT, filho de JOÃO SEIKI ENOKAWA, brasileiro, casado, agricultor, natural do Estado do Paraná, nascido em 17/11/1957, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA JOSÉ RIBEIRO ENOKAWA, brasileira, casada, administradora, natural do Estado de São Paulo, nascida em 06/12/1962, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

DENISE DE ALMEIDA GODOY, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 08/09/1980, de profissão administradora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Rogério Silva nº 1750, Alta Floresta/MT, filha de DIMAS DE ALMEIDA GODOY, falecido aos 18/12/1986 e de DELIRIA MAIA GODOY, brasileira, viúva, cabeleireira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida em 19/11/1957, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "DENISE DE ALMEIDA GODOY ENOKAWA".

O regime adotado é o de: "SEPARAÇÃO DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 22/01/2014,Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8644 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

LUCIVAN ANTONIO DE SOUSA, natural de Lagoa/PB, nascido em 15/11/1982, de profissão agricultor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Ludovico da Riva Neto nº 2176, Centro, Alta Floresta/MT, filho de ANTONIO TEODORO, brasileiro, casado, agricultor, naturalidade e data de nascimento ignoradas, residente e domiciliado na Cidade de Lagoa/PB e de MARIA DAS NEVES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, naturalidade e data de nascimento ignoradas, residente e domiciliada na Cidade de Lagoa/PB.

MARIA VILMA DE OLIVEIRA, natural do Distrito de Lagoa Clara, Município de Macaúbas/BA, nascida em 24/10/1980, de profissão zeladora, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Betânia nº 125, Bom Pastor, Alta Floresta/MT, filha de PEDRO HERMELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Estado da Bahia, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de SANTILA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, zeladora, natural do Estado da Bahia, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o nome de solteira: "MARIA VILMA DE OLIVEIRA".

O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.

ALTA FLORESTA/MT, 23/01/2014, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8645 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:

ELIAS COSTA, natural de Curitiba/PR, nascido em 26/07/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua H - 13 nº 1.394, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, filho de FRANCISCO VALOIS COSTA, brasileiro, casado, industriário, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de ELZA DE FRANÇA COSTA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 15/12/1986, de profissão telefonista, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, Quadra 27, Lote 18, Cidade Alta, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ PAULINO DE SOUZA, falecido aos 11/02/2003 e de TERESINHA EUNICE DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 24/06/1954, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.

O Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de:"ELIAS COSTA DE SOUZA", conforme previsto no § 1º do Artigo nº 1.565 do Código Civil Brasileiro.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o nome de solteira: "PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 24/01/2014, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8646 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
JOÃO BATISTA, natural de São Luiz de Montes Belos/GO, nascido em 02/10/1957, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Laura Del Moro nº 56, Vila Rica, Vila Nova, Alta Floresta/MT, filho de PEDRO BARBOSA DA SILVA, falecido no ano de 1970 e de HELENA MARIA ALVES, falecida no ano de 1975.
SANDRA CRISTINA PINTO, natural de Campo Mourão/PR, nascida em 08/01/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Laura Del Moro nº 56, Vila Rica, Vila Nova, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO CAETANO PINTO, brasileiro, ignora os demais dados, encontra - se em lugar incerto e não sabido e de ALFA ROSA DE ARRUDA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado de São Paulo, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Itaituba/PA.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "SANDRA CRISTINA PINTO BATISTA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 24/01/2014, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8647 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
MAURÍCIO RODRIGUES DE MATOS, natural de Brasilia de Minas/MG, nascido em 17/08/1990, de profissão comprador de peças, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua D, Quadra A, Lote 15, Apartamento nº 08, Jardim Flamboyant, Alta Floresta/MT, filho de ILDEU RODRIGUES DE MATOS, falecido (data ignorada) e de TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA MATOS, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de Minas Gerais, data de nascimento ignorada, residente e domiciliada na Cidade de Brasilia de Minas/MG.
ANANDARA SAMPAIO ELEODORO, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 07/01/1992, de profissão do lar, estado civil solteira, residente e domiciliada Rua D, Quadra A, Lote 15, apartamento nº 08, Jardim Flamboyant, Alta Floresta/MT, filha de APARECIDO ELEODORO, brasileiro, casado, motorista, natural do Estado do Paraná, nascido em 17/08/1967, residente e domiciliado na Cidade de Guarantã do Norte/MT e de BERENICE SAMPAIO, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 25/09/1969, residente e domiciliada na Cidade de Guarantã do Norte/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o nome de solteira: "ANANDARA SAMPAIO ELEODORO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 27/01/2014, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8648 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
JOSÉ RODRIGUES, natural de Pérola/PR, nascido em 13/09/1980, de profissão operador de caixa, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Lote 10, Quadra 17, Setor Norte 03, Alta Floresta/MT, filho de DORIVAL RODRIGUES, falecido aos 04/11/2008 de MARIA DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, viúva, do lar, naturalidade e data de nascimento ignoradas, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GABRIELA FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, natural de Alta Floresta/MT, nascida em 14/05/1989, de profissão cozinheira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, Lote 10, Quadra 17, Setor Norte 03, Alta Floresta/MT, filha de JOSÉ BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 29/11/1959, residente e domiciliado nesta Cidade de Alta Floresta/MT e de MARIA HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, natural do Estado do Paraná, nascida em 10/07/1956, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
A Contraente em virtude do casamento permanecerá com o nome de solteira: "GABRIELA FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, III e IV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 27/01/2014, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8649 CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, faz saber que pretendem casar:
JONAS SOUZA DE CASTRO, natural de Sinop/MT, nascido em 12/05/1995, de profissão funileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na Avenida Geni Silvério nº 24, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filho de VALDOMIRO LORENA DE CASTRO, falecido aos 02/11/2003 e de LUCIA DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, natural do Estado de São Paulo, nascida em 07/10/1965, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
GABRIELA MELISSA CARVALHO VIEIRA, natural de Ourinhos/SP, nascida em 27/08/1996, de profissão segurança, estado civil solteira, residente e domiciliada na Avenida Geni Silvério nº 23, Jardim Panorama, Alta Floresta/MT, filha de ANTONIO FRANCISCO VIEIRA, desaparecido, todos os demais dados ignorados, encontra-se em lugar incerto e não sabido e de GEALUZI DE CARVALHO, brasileira, casada, serviços gerais, natural do Estado do Paraná, nascida em 25/11/1972, residente e domiciliada nesta Cidade de Alta Floresta/MT.
O Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "JONAS SOUZA DE CASTRO VIEIRA", conforme previsto no § 1º do Artigo nº 1.565 do Código Civil Brasileiro.
A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: "GABRIELA MELISSA CARVALHO VIEIRA DE CASTRO".
O regime adotado é o de: "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS".
Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, nº I, II, III eIV do Código Civil.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente para ser afixado em CARTÓRIO no lugar de costume e publicado no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br.
ALTA FLORESTA/MT, 30/01/2014, Cézar Mário Dalla Riva, Oficial do Registro Civil.

## Comarca de Alto Araguaia

## Município de Alto Araguaia

## Cartório do 2° Ofício

### Edital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ANDRÉ LUIS BISPO
Notário e Registrador

PATRÍCIA TIERI MATSUO
Substituta

EDITAL DE PROCLAMAS N° 2252

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I, III e IV.

JARDEL MENDONÇA SANTANA, brasileiro, solteiro, defensor publico, com 27 anos de idade, natural de Uberlandia/MG, onde nasceu no dia 10/07/1986, filho de José Bonifácio Santana e de Elaine Maria Ferreira de Mendonça, residente e domiciliado à Rua Silvio Jose de Castro, n° 385, Centro, nesta cidade.

GEISHA DE OLIVEIRA MARQUEZ, brasileira, solteira, fisioterapeuta, com 24 anos de idade, natural de Ituiutaba/MG, onde nasceu no dia 11/10/1989, filha de Carlos Alberto de Oliveira Marquez e de Marilia de Oliveira Marquez, residente e domiciliada à Rua Silvio Mendonça Santana, n° 385, Centro, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume.

Livro D-03, fls077/vº.

Alto Araguaia - MT, 31 de janeiro de 2014.

HUMBERTO BARTOLOMEU MARTINS DA SILVA
ESCREVENTE

## Comarca de Campo Novo do Parecis

## Município de Campo Novo do Parecis

## Cartório do 2° Ofício

### Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.878
063818 01 55 2014 6 00005 070 0001878 58
Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, analista de laboratório, com 22 anos de idade, natural de Ribeirão - Pinheiro - MA, onde nasceu no dia 19/12/1991, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 1293-NE, Casa 02, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 039542992010-4 SESP/MA e CPF/MF de nº 605.875.583-26, filho de Renato Bispo de Souza e de Eugenia Ribeiro de Souza.
SANDRA MARIA LOPES RODRIGUES, brasileira, divorciada, professora, com 34 anos de idade, natural de Nova Xavantina - MT, onde nasceu no dia 12/10/1979, residente e domiciliada à Rua Curitiba, nº 1293-NE, Casa 01, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 3881837 DGPC/GO e CPF/MF de nº 911.575.871-00, filha de Antônio José Rodrigues e de Nilda Lopes Rodrigues.
Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Separação Obrigatória de Bens, conforme disposto do Art. 1.641, I, C/C Art. 1.523, III, do Código Civil.", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "SANDRA MARIA LOPES RODRIGUES".
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 70.
Campo Novo do Parecis /MT, 31 de janeiro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.879
063818 01 55 2014 6 00005 070 0001879 39
Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
GIVALDO JOSÉ DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro(a), gerente de USB, com 32 anos de idade, natural de Jaboatão - PE, onde nasceu no dia 04/08/1981, residente e domiciliado à Rua Goiânia, nº 16-NE, Residêncial Flamboyant, Apto. 08, Centro - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 11808730 SJ/MT e CPF/MF de nº 832.434.881-68, filho de José Amaro Alexandre Pereira e de Maria Helena da Silva.
MARIA ODENIL DA COSTA NOBRES, brasileira, solteiro(a), classificadora de grão, com 37 anos de idade, natural de Sepotuba - Cáceres - MT, onde nasceu no dia 20/08/1976, residente e domiciliada à Rua Goiânia, nº 16-NE, Residêncial Flamboyant, Apto. 08, Centro - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 10435115 SSP/MT e CPF/MF de nº 926.014.481-72, filha de Geraldo Nobres e de Berenice Mendes da Costa Nobres.
Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: "MARIA ODENIL DA COSTA NOBRES".
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 70vº.
Campo Novo do Parecis /MT, 31 de janeiro de 2014.

## Comarca de Campo Verde

## Município de Campo Verde

## Cartório do 2° Ofício

### Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2004
LIVRO D 004 FOLHAS 204
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV os Srs. MARCELO KUTIANSKI e KÉROLLA VANESSA BENESTIQUE SILVA
Ele natural de : Paranatinga, Estado de Mato Grosso
Nascido em: 20/05/1990
Profissão: motorista
Estado civil: solteiro
Domiciliado à Rua Gramado, 1803, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso
Filho de ESTEFANO KUTIANSKI NETO e MARIA DE LOURDES DA SILVA
Ela natural de :Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso
Nascida em 30/05/1992
Profissão: caixa
Estado Civil: solteira
Domiciliada à Rua São Luis, 181, nesta Cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso
Filha de: PEDRO RAMIRO RODRIGUES DA SILVA e de ROSINDA BENESTIQUE DA SILVA
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diario eletronico da justiça, como é de Lei.
Campo Verde/MT, 31/01/2014.
Izilda Alves Fernandes
Oficial

## Comarca de Jaciara

## Município de Jaciara

## Cartório do 2° Ofício

### Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 04151

MSTRÍCULA:
064402 01 55 2014 6 00009 010 0004151 88

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

**ELIZEU NUNES SIQUEIRA**, brasileiro, viúvo(a), aposentado (a), com 75 anos de idade, natural de Jaciara, deste Estado, onde nasceu no dia 30/07/1938, residente e domiciliado no Assentamento Vale do Cachoeirinha, lote 07, neste município, filho de Simão Nunes Siqueira e de Fermina Garcia Nunes; brasileiros; casados; naturais deste Estado; lavradores; já falecidos.

**LINDALVA DAMASCENO OLIVEIRA**, brasileira, solteiro(a), trabalhadora rural, com 58 anos de idade, natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, onde nasceu no dia 19/02/1955, residente e domiciliada no Assentamento Vale do Cachoeirinha, lote 07, neste município, filha de Maria Damasceno Oliveira; brasileira; casada; natural do Estado do Piauí; trabalhadora rural; já falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/09, Folha 010.

Jaciara/MT, 31/01/2014.

(a) Luzia Alves da Silva Gonçalves Mendes - Escrevente

## Comarca de Juína

## Município de Castanheira

## Cartório de Paz e Notas

### Edital de Proclamas

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS Nº 692
Orlando Geraldo de Oliveira DE OLIVEIRA, Registrador Designado desta cidade de Castanheira, Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.
FAÇO SABER pretendem se casar no dia 01/03/2014, às 09:00 horas, em Cartório, sob o regime de Comunhão Universal de Bens , e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, ADÃO NILSON DE OLIVEIRA e LUCINEIA DA SILVA, sendo o pretendente natural de Porciúncula - RJ, nascido aos um de junho de um mil e novecentos e sessenta e tres, de profissão funcionario publico, solteiro, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, Bairro Guadalupe, neste município, filho de JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e de Dª MARGARIDA GENEROSA DE OLIVEIRA, e a pretendente natural de Alto Piquiri - PR, brasileira , nascida aos dezesseis de outubro de um mil e novecentos e sessenta e cinco, de profissão do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, Bairro Guadalupe, neste município, filha de ALCEDINO JOSE RIBEIRO e de Dª DEOLINDA IRINEU DA SILVA. Ambos os contraentes continuarão com os nomes de solteiros.
Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.
Castanheira MT., 31 de janeiro de 2014.
Orlando Geraldo de Oliveira Registrador Designado

## Comarca de Nobres

## Município de Nobres

## Cartório do 2° Ofício

### Edital de Proclamas

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOBRES-MT; CNPJ nº 14.961.809/0001-94; TABELIÃO: EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA; ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº498, BAIRRO SÃO JOSÉ, NOBRES-MT; CEP: 78460-000; TEL: (65) 3376-1002; EMAIL: cartorionobres2@hotmail.com.br.
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0643860155 2014 6 00005 149 0001573 58
Eu, Evaldo Candido de Almeida, Oficial do Registro Civil, do município e Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.
JURELI FERREIRA DO ESPIRITO SANTO E ANGELA DE SOUZA DE ARRUDA
Que ele é, Brasileiro, natural de ROSÁRIO OESTE-MT, SOLTEIRO, nascido aos 18/07/1977, conforme Certidão de Nascimento destas notas do livro A-2, fls. 152, sob nº 294 lavrada em 08/09/1978, portador da Cédula de Identidade RG.1308773-8/SSP-MT expedida em 02/02/1998 me inscrito no CPF.933.643.421-72, LAVRADOR, residente e domiciliado na MT-241, SITIO BAXIO, ZONA RURAL, em NOBRES-MT, filho de MANOEL BASILIO DO ESPIRITO SANTO e MARIA FERREIRA SANTOS.
Que ela é, Brasileira, natural de BOM JARDIM, NOBRES-MT, SOLTEIRA, nascida aos 09/12/1997, conforme Certidão de Nascimento destas notas do livro A-5, fls. 283, sob nº 5.674 lavrada em 26/01/2000, portadora da Cédula de Identidade RG.2605651-8/SEJSP-MT expedia em 17/08/2011 e inscrita no CPF.061.622.591-10, ESTUDANTE, residente e domiciliada na AV. 04, S/Nº, JD. PETRÓPOLIS, em NOBRES-MT, filha de NARCISO ESTEVÃO DE ARRUDA e SABINA DE SOUZA.
Que o regime de bens no casamento dos pretendentes será o da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e que a contraente, após o casamento, adotará o nome de ANGELA DE SOUZA DE ARRUDA DO ESPIRITO SANTO, e o contraente adotara o mesmo nome de: JURELI FERREIRA DO ESPIRITO SANTO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, no DJE-MT (Diário da Justiça Eletrônico) e Jornal Tribuna de Nobres, na forma da lei. Dado e passado neste Município de NOBRES-MT, Comarca de NOBRES-MT, pelo CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOBRES. Eu, _____, EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA, Oficial Titular, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.
NOBRES/MT, 16 de janeiro de 2014

_____
EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA
Oficial Titular

## Comarca de Sinop

## Município de Sinop

## Cartório do 2° Ofício

### Edital de Proclamas

Número 5022/2014.
Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, MICHAEL BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA e ROSELEI BARABACH. Ele brasileiro, solteiro, Auxiliar de Depósito, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascido em 14 de abril de 1994, filho de CLÓVIS PEREIRA DE OLIVEIRA e IVONE SIMPLICIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Rio Preto, número 402, Maria Vindilina, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, divorciada, do Lar, natural de Palotina, Estado do Paraná, nascida em 10 de fevereiro de 1974, filha de LAURO BARABACH e MARGARIDA MARIA BARABACH, residente e domiciliada na Rua Sebastião Sales Mendes, número 2.459, Boa Esperança, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 52, do livro D/28-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 31 de janeiro de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 5023/2014.
Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, FERNANDO BARBOSA ABRÃO e RAYANE JÉSSICA DOS SANTOS. Ele brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, nascido em 12 de janeiro de 1989, filho de JORGE ABRÃO e ANISIA BARBOSA ABRÃO, residente e domiciliado na Rua das Pitombeiras, número 42, Jardim Jacarandás, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Estudante, natural de Bela Vista do Paraíso, Estado de Paraná, nascida em 17 de março de 1992, filha de ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS e MARIA DO CARMO SANTOS, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, número 578, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que

encontra-se transcrito às folhas 53, do livro D/28-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 31 de janeiro de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente

Número 5024/2014.

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, ANDRE LOBO MOREIRA DE LIMA e ELISÂNGELA KREINER MASSOLA. Ele brasileiro, solteiro, Policial Militar, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido em 27 de abril de 1990, filho de ASSIS PEREIRA DE LIMA e ANDRÉIA LOBO MOREIRA DE LIMA, residente e domiciliado na Rua Antonio Luciano, número 170, Jardim Boa Esperança, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Cabeleireira, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascida em 02 de junho de 1991, filha de VALDIR MASSOLA e CEMA KREINER MASSOLA, residente e domiciliada na Avenida dos Ipês, número 753, Jardim Imperial, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 54, do livro D/28-D, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 31 de janeiro de 2014. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

## Comarca de Sorriso

## Município de Sorriso

## Cartório do 2° Ofício

### Edital

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5794

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JANDIR SILVA DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, com 32 anos de idade, natural de Bela Vista da Caroba/PR, onde nasceu no dia 02/01/1982, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Vicente de Paula s/nº, Lote 11, Quadra 04, Bairro Residencial São Francisco, filho de Adão Cavalheiro de Campos e de Alzira Silva de Campos, residentes em Bela Vista da Caroba/PR.

SIMONE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, comerciária, com 27 anos de idade, natural de Terra Nova do Norte/MT, onde nasceu no dia 18/10/1986, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Vicente de Paula s/nº, Lote 11, Quadra 04, Bairro Residencial São Francisco, filha de Antonio Marcelino da Silva e de Laudelina Rodrigues da Silva, ambos falecidos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/021, Folha 185.

Sorriso/MT, 31/01/2014.

_____

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Alexandre Jonathan da Silva
Escrivão Substituto
Cartório de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143
AJT- 10359 - R$-259,50
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

## Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

## Município de Vila Bela da Santíssima Trindade

## Cartório do 2° Ofício

### Edital de Proclamas

**EDITAL DE PROCLAMAS N. 052/2013**

**CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL**

**ADEMIR BALDO** , Oficial do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III e IV.

**JOÃO RODRIGUES NETO**, ele é brasileiro, solteiro, agricultor, com 57 anos de idade, natural deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., onde nasceu no dia 18 de agosto de 1956, residente e domiciliado na Comunidade Santa Lúcia, Zona Rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., filho de Marcelino Rodrigues e Ana Sigé.

**MERCEDES FLORES**, é brasileira, solteira, do lar, com 64 anos de idade, natural deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., onde nasceu no dia 26 de setembro de 1949, residente e domiciliada na Comunidade Santa Lúcia, Zona Rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., filha de Maria Flores.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume. O casamento religioso foi realizado em 10 de julho de 2013.

Após o casamento a nubente irá se chamar

**"MERCEDES FLORES RODRIGUES".**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de janeiro de 2014.

**Edital de Proclamas N. 054/2013**

**CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL**

**ADRIANA DOS SANTOS NERIS** , Escrevente Autorizada do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III e IV.

**FRANCISCO TOMICHÁ** , ele é brasileiro, solteiro, lavrador, com 27 anos de idade, natural desta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., onde nasceu no dia 30 de abril de 1986, residente e domiciliado na Comunidade Santa Clara, Zona Rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., filho de Pedro Roberto Tomichá e Marice Alves Tomichá.

**FÁTIMA RODRIGUES PARABÁ** , é brasileira, solteira, lavradora, com 23 anos de idade, natural desta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., onde nasceu no dia 21 de março de 1990, residente e domiciliada na Comunidade Santa Clara, Zona Rural, neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT., filha de Sebastião Parabá Mendez e Elza Rodrigues..

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume. O casamento religioso foi realizado em 10 de julho de 2013.

Após o casamento a nubente irá se chamar
**"FÁTIMA RODRIGUES PARABÁ TOMICHÁ".**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de janeiro de 2014.

**Edital de Proclamas N. 055/2013**

**CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL**

**ADRIANA DOS SANTOS NERIS** , Escrevente Autorizada do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I III e IV.

**MARCIO CEZAR WONSOSKI** , é brasileiro, solteiro, mecânico, com 41 anos de idade, natural da Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR., onde nasceu no dia 03 de setembro de 1972, residente e domiciliado na Avenida

São Paulo, n. 2881, Jardim Santa Fé, na Cidade de Pontes e Lacerda – MT., filho de Pedro Atílio Wonsoski e Flavia Wonsoski.

**GILZA MIRANDA DA SILVA** , é brasileira, solteira, do lar, com 34 anos de idade, natural da Cidade Salto do Céu – MT., onde nasceu no dia 15 de abril de 1979, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, n. 2881, Jardim Santa Fé, na Cidade de Pontes e Lacerda – MT., filha de Amado Miranda da Silva e Maria José de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume. O casamento religioso foi realizado em 10 de julho de 2013.

Após o casamento a nubente irá se chamar
**"GILZA MIRANDA DA SILVA WONSOSKI".**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de janeiro de 2014.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Orlando de Almeida Perri
**Presidente**

Des. Márcio Vidal
**Vice-Presidente**

Des. Sebastião de Moraes Filho
**Corregedor-Geral**

**Publicadores com Certificação Digital:**
Angelo Fabrício de Souza Lima
Daniella Del Nery Pereira

**Dúvidas e Sugestões:**
(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

# Caderno de Anexo

**ESTADO DO MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MATO GROSSO**

**EDITAL Nº 6/2014/GSCP**

O Desembargador **JOÃO FERREIRA FILHO**, Presidente da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, torno pública a **HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA** das inscrições, conforme informado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FMP Concursos:

a) Inscrições homologadas:

| Nº Inscr. | NOME | DOC. IDENTIDADE |
|---|---|---|
| 20151143 | ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA | 13947850 SSP/MT |
| 20152300 | ABNER SILVEIRA DOS SANTOS | 2460714 |
| 20150645 | ABRAAO FRANCA DIDIER | 6308873 |
| 20152025 | ACAUÃ MÜLLER FERREIRA TIRAPANI | 304032773 |
| 20151861 | ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR | 266393172 |
| 20150468 | ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA | 16105214 |
| 20150867 | ADALTO QUINTINO DA SILVA | 3266279 |
| 20151899 | ADÃO CALVEZ LARREA | 40459 |
| 20152041 | ADESBAR ROSA DE ARAUJO | 460354 |
| 20152268 | ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO | 325830587 |
| 20150699 | ADRELINA DA SILVA CARVALHO | 33150 |
| 20151962 | ADRIAN VIERO DA COSTA | 1227904 |
| 20152465 | ADRIANA BOTARO DO NASCIMENTO | 331054802 |
| 20151839 | ADRIANA FERREIRA COSTA DE ALVARENGA | 270765207 |
| 20150513 | ADRIANA GRIGOLIN LEITE PUGLIESE | 66259811 |
| 20151822 | ADRIANA LAURA DOS SANTOS COSTA | 11137 |
| 20150707 | ADRIANA MALHEIROS CORREA DA COSTA | 10670009 |
| 20151462 | ADRIANA MARIA MAGALHAES DUTRA | 99371148 |
| 20151187 | ADRIANA ROBERTI | 09101004 |
| 20150242 | ADRIANA TABOSA VALERIO | 559947 |
| 20150820 | ADRIANA VIEIRA DE FRAGA | 8062999613 |
| 20151630 | ADRIANO PEREIRA DE RESENDE | 3328440 |
| 20150660 | ADRIENE GOMES BARRETO | 7136482 |
| 20151815 | AGENOR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR | 853093 |
| 20152168 | AGLAE RITA BUCH SOARES | 818120 |
| 20150248 | AGNES SUSAN MISSUZU GONDA OSHIRO | 878575 |
| 20150133 | AIR MARIN JUNIOR | 288392243 |
| 20152249 | ALAN FABRÍCIO BENTO | 1312376 |
| 20152166 | ALAN LANZARIN | 8090327 |
| 20152274 | ALAN LONGO TORRES | 14881381 |
| 20150371 | ALAN ROGÉRIO FILGUEIRAS DE NORMANDES | 728212 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150032 | ALBA HELENA MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS | 3521371 |
| 20152430 | ALBÉRICO AGRELLO NETO | 1007885302 |
| 20150163 | ALCIDES PEREIRA DE BARROS | 0043.021-8 |
| 20150384 | ALDA CRISTINA DIAS LUCAS | 3387571 |
| 20152161 | ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA TELLES | 398676 |
| 20151816 | ALESSANDRA LOPES DA SILVA | 44978677 |
| 20152416 | ALESSANDRA PEREIRA ARAÚJO | 666858691 |
| 20152502 | ALESSANDRA PEREIRA BORGES | 1279447-3 |
| 20150764 | ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA | 38888809X |
| 20151345 | ALESSANDRA RODRIGUES EUFRAUSINO | 294521 |
| 20150629 | ALESSANDRA SENA MONTEIRO MIRANCOS | 118122 |
| 20151082 | ALESSANDRO CORREA LEITE | 71272125 |
| 20152323 | ALESSANDRO FERNANDES VIEIRA | MG-10.382.542 |
| 20152452 | ALESSANDRO MARCHIÓ BEZERRA GERAIS | 3,30406E+13 |
| 20150766 | ALESSANDRO SILVA RAMOS | 2094464 |
| 20151795 | ALÉSSIA MEIRA BORGES PEIXOTO | 13233734-9 |
| 20150692 | ALEX CARNEIRO MOTA | MG9255446 |
| 20152014 | ALEX JESUS DE SOUZA | 260853045 |
| 20151374 | ALEX SEBASTIÃO DA SILVA | 669144 |
| 20152535 | ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA | 6844 |
| 20152356 | ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES | 10241787 |
| 20151754 | ALEXANDRE BALAS | 80352301 SSP/PR |
| 20151102 | ALEXANDRE BOMFIM NUNES | 323174 |
| 20152060 | ALEXANDRE DA SILVA NAZARETH | 12354481 |
| 20151877 | ALEXANDRE EDUARDO NARLOCH DE SOUZA | 25500678 |
| 20151953 | ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA | 14762790 |
| 20150294 | ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES | 257712422 |
| 20150051 | ALEXANDRE GIRARD RIBEIRO DA SILVA | 19474334 |
| 20150700 | ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA | 16342160 |
| 20151207 | ALEXANDRE HISAO AKITA | 204098956 |
| 20151103 | ALEXANDRE IVAN HOUKLEF | 705914 |
| 20152059 | ALEXANDRE MARQUES RODRIGUES GOMES | 5176535 |
| 20152019 | ALEXANDRE MORONI FERRO | 13901284-9 |
| 20151591 | ALEXANDRE PEREIRA SALES | 2228035 |
| 20151375 | ALEXANDRE SABINO MEIRA | 2568357 |
| 20150789 | ALEXANDRE TABORDA COSTA | 24463352-6 SP |
| 20150424 | ALEXSANDRO REVERTE QUINTIERI | 53288014 |
| 20152432 | ALINE BENEZ FERREIRA | 1017229 |
| 20151812 | ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO CHENE BASTOS | 3054464 |
| 20151141 | ALINE DALLA ROZA | 9079978459 |
| 20151885 | ALINE DUARTE MARTINS DE SOUZA LEÃO | 11352442 |
| 20151126 | ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS | 11337 |
| 20152374 | ALINE SILV A PEIXOTO | 4271910 |
| 20150306 | ALLAN VIEIRA ROCHA | 12848786 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150778 | ALLE SANDRA ADORNO DOS SANTOS | 689157 |
| 20151048 | ALLINE GARCIA ROSA VIEIRA | 10792473 |
| 20152092 | ALLISON PATRICK SOARES BRANDAO | 13942131 |
| 20151701 | ALTAGNER DA SILVA MARQUES | 1258659 |
| 20151767 | ALTECIR BERTUOL JUNIOR | 76033200 |
| 20152536 | ALTINO RAMALHO BRAGA JUNIOR | 3513133 |
| 20152097 | ALVARO JORGE LIRA DE LIMA | 93002157411 |
| 20150731 | ALYNE RAMMINGER PISSANTI | 11185252 |
| 20150116 | ALYSSON ANTONIO DE SIQUEIRA GODOY | 12522180 |
| 20150180 | AMANDA PEREIRA LEITE DIAS | 16809246 |
| 20152507 | AMARO VINICIUS BACINELLO RAMALHO | 644773 |
| 20150399 | ANA CAROLINA BALDUINO DO NASCIMENTO | 450058190 |
| 20150628 | ANA CAROLINA DUARTE SANTOS | 13899856 |
| 20151063 | ANA CAROLINA FALAVINHA VIEIRA | 255939620 |
| 20151933 | ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL | 2316461 |
| 20151653 | ANA CAROLINA PALHA RIBEIRO | 14059878 |
| 20151657 | ANA CAROLINE DUTRA CHAGAS | 17760003 |
| 20152117 | ANA CLÁUDIA FERREIRA | 12113140 |
| 20151132 | ANA CRISTINA MALTA DINIZ | 10513851 |
| 20150592 | ANA CRISTINA MOTTA GESSI MOURÃO | 906863 |
| 20150931 | ANA FLAVIA VELLOSO BORGES PEREIRA MACEDO | 1513339 |
| 20151032 | ANA LÚCIA SCHMIDT RIZZON | 8074231245 |
| 20150713 | ANA LUISA ATANAZIO BUZAID | 335431367 |
| 20150511 | ANA MARIA AFFI COELHO DA CRUZ | 21238960 |
| 20151788 | ANA MARIA CALIX MORENO | 11518707 |
| 20150784 | ANA MARIA DE MELO BERNARDES OLIVEIRA GONTIJO | 3671372 |
| 20151512 | ANA PAULA BISINOTO ROJAS | 19435029 |
| 20152062 | ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA | 123272 |
| 20152048 | ANA PAULA DYSZY | 436289593 |
| 20151300 | ANA PAULA MENON LOUREIRO | 95148794 |
| 20150728 | ANA PAULA VILLELA NANÔ | 14803267 |
| 20151531 | ANA RITA ANDRES AMARO | 1026528016 |
| 20151152 | ANALICE DA SILVA | 606685 |
| 20150599 | ANDERSON ALVES GARCIA | 1544380 |
| 20151339 | ANDERSON BENEDITO RIBEIRO DE SOUZA | 10560378 |
| 20152360 | ANDERSON FLÁVIO DE GODOI | 658868 |
| 20150485 | ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA | 11336566 |
| 20151817 | ANDERSON LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA | 852879 |
| 20151719 | ANDERSON PETRIN | 60490589 |
| 20150307 | ANDERSON ROBERTO FOLLMANN TOLAZZI | 16477499 |
| 20152031 | ANDERSON SHOJI MANZANO NOGAMI | 12385441 |
| 20150526 | ANDRE AMANCIO DE CARVALHO | m3000665 ssp-mg |
| 20151376 | ANDRÉ ANGELO DE ALMEIDA | 1825979 |
| 20151392 | ANDRÉ COSTA BARROS | 2534168 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150968 | ANDRÉ DURAN JULIANI | 15767337 |
| 20150271 | ANDRE EPIFANIO MARTINS | 1256642061 |
| 20150557 | ANDRÉ FELIPE BAGATIN | 7513612 |
| 20150738 | ANDRE FELIPE CARMO VILARINDO | 14986116 |
| 20152131 | ANDRE KUNIOCHI | 11982012 |
| 20150003 | ANDRE LUIS BISPO | 233495083 |
| 20152070 | ANDRÉ LUIS DE CARVALHO COSTA | 10655017 |
| 20150362 | ANDRE LUIS DUARTE COSTA | 4967807 |
| 20152492 | ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES | 62988975 |
| 20152542 | ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES | 13613 |
| 20150474 | ANDRE LUIZ TRINDADE MOREIRA | 2071917 |
| 20152077 | ANDRÉ RYODI NOGAMI | 15060837 |
| 20151172 | ANDRE ZANCANARO QUEIROZ | 15119840 |
| 20150691 | ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES | 93163 |
| 20152191 | ANDRÉA PINTO BIANCARDINI | 265281 |
| 20152171 | ANDREA VIANNA GAETA | 120606 |
| 20150120 | ANDREIA DO AMARAL MORAIS | 4349146 |
| 20151101 | ANDREIA SOARES RIBEIRO AMBROSIO | 11557494 |
| 20150598 | ANDRES LUNA ENRIQUEZ | 50655288 |
| 20150706 | ANDRESSA PEREIRA MENDES | 19041756 |
| 20150873 | ANDRESSA ZACARKIM PINHEIRO DOS SANTOS | 18310052 |
| 20150507 | ÂNGELA MARIA DE LIMA RIZARDI | 60642362 |
| 20151278 | ANGELA MARIA JANCZESKI GOES | 348038835 |
| 20151779 | ANGELA MARIA KOKUZICKI | 93201159 |
| 20152193 | ANGÉLIKA CUNHA SAIBERT | 12296287 |
| 20150359 | ANIBAL GRACO FIGUEIREDO | 1.081.002 |
| 20150537 | ANIELLE ALVES MORAES EUGÊNIO | 14980924 |
| 20150687 | ANNAVERA AURESCO ATTILIO | 11209500 |
| 20152434 | ANNE CAROLLINE FERNANDES DUARTE | 2815117 |
| 20151954 | ANNE KARINE DE LIMA SOUZA * | 001417302 SSPMS |
| 20150385 | ANOR POMPÍLIO CORRÊA DE BARROS | 296034563 |
| 20150287 | ANTONIA LUÍZA RIBEIRO PEREIRA | 259867 |
| 20150591 | ANTONIO ADONIS MOURAO JR | 84081074100 |
| 20152018 | ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO | 1442294 |
| 20151567 | ANTONIO CABRERA JUNIOR | 4465974 |
| 20151039 | ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA | 13137026 |
| 20150834 | ANTONIO CÉSAR ABRÃO DA SILVA NEIVA | 3337209 |
| 20151163 | ANTONIO CÉSAR MEDEIROS DANTAS | 2053925 |
| 20151762 | ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR | 10295089 |
| 20151348 | ANTONIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI | 30694568x |
| 20151318 | ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO | 15294366 |
| 20150942 | ANTONIO HENRIQUE JORGE LEITE | 1029979 |
| 20151621 | ANTÔNIO JOSÉ PAPA JÚNIOR | 440506906SSPSP |
| 20150981 | ANTÔNIO MÁRCIO GONÇALVES | 3008285 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152325 | ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO | 341941517 |
| 20150948 | ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO | 0694000-5 |
| 20151995 | APARECIDO DONIZETE DA SILVA | 15200426 |
| 20150198 | APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA | MG-6.054.033 |
| 20152476 | ARAMIS MELO FRANCO | 7816B/OABMT |
| 20152053 | ARCHÂNGELO RIGONATTO ZANUTTO | 12714445 |
| 20150939 | ARETHUSA SIDELLY MEDEIROS DOS SANTOS | 2104037 |
| 20150794 | ARHIANE GOMES DA MATA | 1644844-8 |
| 20150366 | ARIADNE CHRISTINI SILVA | 19494700 |
| 20151611 | ARIADNI DUARTE SIGARINI | 12782548 |
| 20151543 | ARIANA CRISTINA NOVAES DA SILVA | 18273530 |
| 20151745 | ARIELLE SÁ GALLIO BALBINO | 12664502 |
| 20151523 | ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS * | 516268 |
| 20150036 | ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES | 730726 |
| 20152491 | AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI | 296059079 |
| 20152292 | ARQUIMEDES ALEZ JARA | 1225029 |
| 20150947 | ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS | 11379030 |
| 20150856 | ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE | 3429775 |
| 20150896 | ARTHUR YASUHIRO KENJI SATO | 17750490 |
| 20150274 | ARY NORBERTO DA SILVA | 81402 |
| 20151431 | ATILIO EDUARDO PITONDO DIAS JUNIOR | 119131944 |
| 20151848 | AUGUSTO CÉSAR CRUZ | 443223257 |
| 20150013 | AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA | 5975508 |
| 20151149 | AURÉLIO REZENDE SILVEIRA | 10573431 |
| 20151686 | BARBARA LIVIO | 336181632 |
| 20150421 | BARBARA PINTO E SILVA | 10803173 |
| 20150925 | BÁRBARA SOUZA SILVA MONTEIRO | 14337045 |
| 20152548 | BAZELICE XAVIER MENDES | 1424278 SSP/GO |
| 20150322 | BEATRIZ APARECIDA SENA LIMA DEDA | 1118177908 |
| 20150393 | BEATRIZ MARTINHA HERMES | 31222226 |
| 20151599 | BEATRIZ REIS DE CAMARGO | 30212844X |
| 20151221 | BENEDITO ANTONIO BRUNO * | 600736 SSP/MT |
| 20151419 | BENEDITO ANTONIO DA COSTA | 12955752 |
| 20151978 | BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO | 3543676 |
| 20150207 | BERNARDO BARBOSA GUIMARÃES | 11928138 |
| 20150027 | BERNARDO RAPOSO VIDAL | 129612768 |
| 20151217 | BETHANIA PIRES AMARO | 1007311207 |
| 20150625 | BIANCA BERNARDES DE MORAES | 1769459 |
| 20150906 | BONFÍLIA ALMEIDA AMARAL LIMA | 9,902 |
| 20151510 | BRÁULIO DO AMARAL FONSECA ARAÚJO | 13133419 |
| 20150453 | BRENO FERREIRA ALEGRIA | 13069322 |
| 20152286 | BRIANA HIROMI NAKAMURA RIBEIRO | 1397501 |
| 20151703 | BRUNA AZEVEDO DE SOUZA | 13666566 |
| 20150854 | BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO | 1306211 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152361 | BRUNA DOS SANTOS COSTA | 298726063 |
| 20150493 | BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA | 1741123 |
| 20150927 | BRUNA FERRARIN PASQUINI | 80615167 |
| 20151560 | BRUNA FRANK TONIAL | 9081230841 |
| 20152486 | BRUNA GHEDIN | 18091105 |
| 20150446 | BRUNA MAGALHÃES LELES | 1925407 SSPDF |
| 20152129 | BRUNA MARTENS MENEGOL | 1089003253 |
| 20151041 | BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI | 14929929 |
| 20150258 | BRUNNA FERNANDA PEDROSO DA SILVA GOMES DE LIMA R. DOS REIS | 18349552 |
| 20150497 | BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA | 845436 |
| 20150317 | BRUNO CHRISTY ALMEIDA FREITAS | 4422015 |
| 20152200 | BRUNO DA SILVA FARIAS | 2657142 |
| 20150966 | BRUNO DA SILVA TARSITANO | 130836331 |
| 20150033 | BRUNO FARIAS LIMA | 2261117 |
| 20151855 | BRUNO FELIPPE ESPADA | 3522856 |
| 20152222 | BRUNO FERNANDES FERREIRA | 442217882 |
| 20150196 | BRUNO FERNANDO ALVES COSTA | 789277 |
| 20151281 | BRUNO HERMES LEAL | 1087284574 |
| 20151628 | BRUNO JADER SILVA CAMPOS | 885597850 |
| 20151315 | BRUNO JOSE FERNANDES DA SILVA | 13334409 |
| 20150613 | BRUNO JOVINIANO DE SANTANA SILVA | 1008215376 |
| 20151659 | BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO JUNIOR | 76455279 |
| 20150231 | BRUNO MARQUES DE ASSIS | 352887023 |
| 20152461 | BRUNO RAFAEL ORSI | 804902 |
| 20150752 | BRUNO RODRIGUES BRANDÃO | 90589628 |
| 20150025 | BRUNO RODRIGUES PINTO | 164754 |
| 20152260 | BRUNO SARAVALLI RODRIGUES | 33386665-4 |
| 20150795 | CAIO EDUARDO PASSOS FERREIRA | 618397965 |
| 20151219 | CAIO MIRANDA JUNQUEIRA | 10220328 |
| 20150814 | CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA | 400284 |
| 20150922 | CAIO RODRIGO ATALIBA PAIVA DA SILVA | 1679627 |
| 20151684 | CAIRO NUNES DE ALMEIDA | 25592138X |
| 20150581 | CAMILA ALESSANDRA PINHEIRO SALLES | 19103549 |
| 20151737 | CAMILA COUTINHO RIBEIRO | 9420142 |
| 20150976 | CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMÃO SERRA FIGUEIREDO | 1382228 |
| 20151671 | CAMILA FONSECA QUEIROZ | 899578 |
| 20151359 | CAMILA GERVASONI PELLIN | 400420636 |
| 20152011 | CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA | 973051 |
| 20150683 | CAMILA ROCHA GUERIN | 4616831 |
| 20150897 | CAMILA RODRIGUES DE MAGALHÃES | 19497881 |
| 20151407 | CAMILA WANDERLEY QUEIROGA LIRA | 3270046 |
| 20152437 | CARINA LEAL FERREIRA | 3775618 |
| 20152110 | CARINA SFREDO DALMOLIN | 13326643 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152339 | CARLA CORBELINO BINCARDINI | 11692995 |
| 20151651 | CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA | 797419-AM |
| 20150714 | CARLA DE LUCENA BINA XAVIER | 2E+12 |
| 20151271 | CARLA DE MORAES REGO MANDETTA | 945719 |
| 20152390 | CARLA GOMES MIGLIOLI | 1343305 |
| 20150568 | CARLA MARINHO PIMENTA LIMA | 2,00103E+12 |
| 20152201 | CARLO LORENZZO GUEDES FIDELIS | 2013019 |
| 20150085 | CARLOS ALBERTO AZEVEDO | 1169073 |
| 20152453 | CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANT | 9309667 |
| 20151137 | CARLOS ANTONIO DORNELLAS FILHO | 11990384 |
| 20150768 | CARLOS AUGUSTO BARRETO DE ALBUQUERQUE | 5282233 |
| 20151085 | CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE | 8089485 |
| 20151062 | CARLOS EDUARDO DA SILVA GALANTE | 2786923 |
| 20151274 | CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS | 189127296 |
| 20151829 | CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA | 885793 |
| 20151725 | CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS | 2311221 |
| 20151813 | CARLOS EDUARDO FERREIRA REGO | 1982474 |
| 20152510 | CARLOS EDUARDO NEVES DOS SANTOS | 81835829 |
| 20150852 | CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE PAULA | 14804816 |
| 20151593 | CARLOS EDUARDO OLIVEIRA LIMA DA COSTA | 1261611 |
| 20151184 | CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS | 294354918 |
| 20151044 | CARLOS EDUARDO SILVA DE MOURA | 115392839 |
| 20151380 | CARLOS EMANUEL MARTINS ALVES | 2,001E+12 |
| 20152346 | CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 12797197 |
| 20150020 | CARLOS FREDERICO RÉGIS DE CAMPOS | 11986190 |
| 20151987 | CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA | 1845644 |
| 20150490 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ | 17789 |
| 20150068 | CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CASTELO BRANCO | 2025304 |
| 20151415 | CARLOS HISSASHI KODA | 332953038 |
| 20150572 | CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA | 30273996 |
| 20150288 | CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA | 96002653588 |
| 20150221 | CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA | 79817 |
| 20150669 | CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA | 833793 |
| 20152211 | CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ | 14785170 |
| 20151151 | CARMELA SALSAMENDI DE CARVALHO | 57690593 |
| 20151612 | CARMEN APARECIDA DOS SANTOS MONTEIRO ALT DE ABREU | 0810020-9 |
| 20150403 | CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK | 13020366 |
| 20151974 | CAROLINA MACHADO DURAES | 8121228 |
| 20151016 | CAROLINA PERRI SIQUEIRA | 13891111 |
| 20151787 | CAROLINA VIANA PAZ | 181020233 |
| 20151781 | CAROLINE EVELYN DAN LOPES | 18452256 |
| 20151551 | CAROLINE MARA GOMES | 13146617 |
| 20151081 | CAROLINE SILVESTRINI DE CAMPOS ROCHA | 14130901 |
| 20151022 | CAROLYNNE KIYOMI TOME ALVES | 1261779 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150621 | CÁSSIA ADAUGIZA DE SOUZA | 15485692 |
| 20152147 | CÁSSIA SOLEILE ALVIM BATALHA | 1206095 |
| 20152007 | CASSIMIRA ALVES VIEIRA | 1540970 |
| 20152210 | CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA | 15581632 |
| 20150715 | CAUCIA SOUZA ANTUNES FRITZ | 12798029 |
| 20151623 | CECÍLIA CARABETTI DA SILVEIRA CASSINI | 6347991 |
| 20152518 | CECÍLIA DANTAS RIBEIRO | 5004759 |
| 20150052 | CECÍLIA NOBRE TORRES | 12274308 |
| 20150872 | CELIA GADOTTI BEDIN | 6934862 |
| 20152349 | CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO | 10962 |
| 20152112 | CELIO ANTONIO DIAS | 5393076 |
| 20151258 | CERES BILATE BARACAT | 13152173 |
| 20152441 | CESAR LIMA DO NASCIMENTO | 394052 |
| 20152245 | CHELIDA ROBERTA SOTERRONI | 276427063 |
| 20151494 | CHRISTIANE REBECA SOARES TENORIO | 286020634 |
| 20152126 | CIANE ZORTEA | 9070946448 |
| 20152238 | CIBELLY DE JESUS AMARAL | 14988798 |
| 20151705 | CINTIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO | 735199 |
| 20152420 | CIRANO FERRO DE MORAES BEZERRA | 3679689 |
| 20150750 | CIRLENE RIBEIRO DE FIGUEIREDO | 602228 |
| 20150351 | CLARA DE ASSIS RAMOS D IPPOLITO | 121671077 |
| 20151631 | CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA | 4129016 |
| 20150440 | CLARISSA GONÇALVES BRASIL | 2,001E+12 |
| 20151883 | CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE | 11633310 |
| 20151572 | CLAUDIA APARECIDA VIGO ORMOND | 52646812 |
| 20152123 | CLÁUDIA DENISE CANAVARROS STEPHAN | 18007 |
| 20150276 | CLÁUDIA PATRÍCIA ANDRADE SOUZA BORGES | 9126325 |
| 20150220 | CLAUDIA REGINA BENTO DE FREITAS | 145663 |
| 20151923 | CLAUDIA RENATA JUCHEM | 57302402 |
| 20150956 | CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI | 61113959 |
| 20150138 | CLAUDIANE BARKOSKI | 9309284 |
| 20150623 | CLAUDIMERY VIRGINIA DA SILVA REIS | 15058522 |
| 20150858 | CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA | MG11166303 |
| 20151313 | CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA | 6066 |
| 20151791 | CLAUDIO ROBERTO JONAS | 29812185 |
| 20151784 | CLAYTON QUEIROZ MOURA | 8177589 |
| 20150658 | CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA | 495968 |
| 20152152 | CLEIDE SILVA DE SOUZA | 1495357 |
| 20150616 | CLEMANZE SUELAYNNE DA SILVA QUINZINHO | 6601165 |
| 20150739 | CLEVES MARZIO DE SOUZA | 28076893 |
| 20152296 | CLEYTON COELHO DA SILVA | 1039507 |
| 20150730 | CLEYTON GARCIA SURUBI DE SOUZA | 17448123 |
| 20151078 | CLOVIS DA SILVA HATIW LÚ JUNIOR | 251642501 |
| 20151427 | CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA | 294971737 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152134 | CONRADO MACHADO SIMÃO | 443456033 |
| 20150548 | CONRRADO REZENDE SOARES | 953169 |
| 20150176 | CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS | 92002054240 |
| 20151020 | CRISTIANE DIAS BONFIM | 16596625 |
| 20151717 | CRISTIANE GABRIEL GUZELLA | 77796 |
| 20152185 | CRISTIANE PAES RODRIGUES MARCICANO | M8828601 |
| 20150427 | CRISTIANE PECCIN QUINTIERI | 60243026 |
| 20151251 | CRISTIANO ALBERTO DE CAMPOS MACIEL | 10632955 |
| 20150016 | CRISTIANO MOTA DROSGHIC | 692984 |
| 20151247 | CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS | 25309351X |
| 20151449 | CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS | 428309 |
| 20150391 | CYBELLE DE ARAÚJO RAMOS | 5803020 |
| 20152398 | CYRO VARGAS JATENE | 271208648 |
| 20151534 | CYRUS EGHRARI GOULART | 10906224 |
| 20151853 | DAENE ALVES BRAGA * | 14480476 |
| 20152046 | DAFNIS MIRANDA BRAGA | 1124362-7 |
| 20150153 | DAIANA MALHEIROS DE MOURA | 7051879489 |
| 20151736 | DAIANA TAYSE TESSARO MINOZZO | 87485412 |
| 20151026 | DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO | 15501973 |
| 20151220 | DAIANE MARILYN VAZ | 84140961 |
| 20150920 | DAIANE TRICHES | 3065041968 |
| 20150711 | DAIENE VAZ CARVALHO GOULART | 12050962 |
| 20152073 | DAISSON GOMES TELES | 3135 |
| 20150684 | DALBRO MONGE ALCANTARA DA SILVA | 9309039 |
| 20150871 | DANI ALVES SILVEIRA | 2087384018 |
| 20152067 | DANIEL AKIO SAITO DE PAULA | 79777728 |
| 20152104 | DANIEL AUGUSTO FIGUEIREDO DE CARVALHO | 13320882 |
| 20150278 | DANIEL DE SOUSA CAMPOS | 4502829 |
| 20151007 | DANIEL FOLETTO GELLER | 1646451 |
| 20150450 | DANIEL FRANCISCO FELIX | 33069735 |
| 20152250 | DANIEL KINJO | 12481467 |
| 20150802 | DANIEL LONGO | 7532954 |
| 20151724 | DANIEL LUCAS ROCHA DE ALMEIDA | 25171500 |
| 20152310 | DANIEL MARTINS | 94233194 |
| 20152328 | DANIEL NIKOSHELI NEPOMUCENO | 77505644 |
| 20150870 | DANIEL PIMENTEL CORRÊA SANTOS | 1788194 |
| 20152475 | DANIEL RIBEIRO ALENCAR | 3678479 |
| 20151092 | DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO | 1509180 |
| 20150847 | DANIEL SANTO SCARAVELLI | 15474534 |
| 20152406 | DANIEL YONG HO TAI | 386750476 |
| 20151475 | DANIELA AZEVEDO DE SOUSA FAGUNDES LEITE | 5719167 |
| 20151867 | DANIELA DIVINA DA SILVA | 4348876 |
| 20150609 | DANIELA MACHADO | 1056828336 |
| 20152335 | DANIELA TEIXEIRA MACHADO | 15373819 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151582 | DANIELE MEDEIROS DANTAS ITAPARY | 3516062 |
| 20151698 | DANIELI FÁTIMA DE JESUS ASSUNÇÃO | 322156294 |
| 20151482 | DANIELLE MORAIS BOURGUIGNON | 132317 |
| 20150346 | DANIELLI CASTRO XAVIER FREITAS | 1449473 |
| 20151312 | DANIELLY GONCALVES DA SILVA RODRIGUES | 5095675 |
| 20150674 | DANILO ALVES MUNIZ | MG-11.896.430 |
| 20151685 | DANILO COSTA MARQUES NEVES | 13132890 |
| 20152050 | DANILO DE OLIVEIRA NUNES | 807239 |
| 20151331 | DANILO DE PAULA E SILVA * | 13416103 |
| 20152154 | DANILO IANO SHIROMA | 1013851 |
| 20151921 | DANILO LOPES DE MESQUITA | 2,003E+12 |
| 20150332 | DANILO MOURA SERAPHIM | 67245601 |
| 20151489 | DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA | 1139385 |
| 20151660 | DARLENE KÁTIA FOGLIATTO GOUVEIA | 589012 |
| 20150824 | DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO | 1972882 |
| 20151402 | DAVI DE SOUSA LOPES | 2,00201E+12 |
| 20151051 | DAVI GARCIA DA SILVA | 133410007 |
| 20150649 | DAVID CLEMENTE RUDY | 973223 |
| 20151120 | DAVID DE SOUZA MARTINS | 522558 |
| 20150957 | DAVID DIAS DE CASTRO MACHADO | 93002088916 |
| 20151863 | DAVID DOUDEMENT CAMPOS JOAQUIM PEREIRA | 210223012 |
| 20152114 | DAVID GUILHERME BRITO CORREIA | 12685526 |
| 20150365 | DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES | 409281475 |
| 20151233 | DÉBORA CRISTINA MERICOFFER RIZATTO DE ROSIS | 435019727 |
| 20151405 | DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL | 944007 |
| 20152508 | DÉBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA DA CRUZ | 15907120 |
| 20151109 | DEISI KOLLING | 6085572367 |
| 20150600 | DEIWID DE ALMEIDA BARRETO | 1665281 |
| 20150127 | DELMAR DOS SANTOS CANDEIA | 193459139 |
| 20150076 | DEMÉTRIO LÚCIO MELO BRAZÃO | 24043 |
| 20151620 | DENIS LIMA BONFIM | 3208401 |
| 20150861 | DENISE APARECIDA CURTARELLO | 187668103 |
| 20150531 | DENISIO PEREIRA DE ASSIS | 1434988 |
| 20150012 | DENIZE LEVISKI DE OLIVEIRA | 1004657 |
| 20150445 | DENY CHRISTIAN ZIDKO | 2997389 |
| 20150755 | DESIRRE MICHELLE DOS SANTOS | 0925255 0 |
| 20150544 | DEVANIRIA SILVA DUARTE | 1449169 |
| 20151465 | DIANA GARCIA DE DEUS | 17108276 |
| 20151558 | DIANA MARIA MARQUES | 11110579 |
| 20150663 | DIEGO BRUM LEGASPE BARBOSA | 437209015 |
| 20151924 | DIEGO DE OLIVEIRA MELO | 2579511 |
| 20151169 | DIEGO HARTMANN | 83661429 |
| 20151411 | DIEGO TOBIAS DAMIAN | 12634131 |
| 20152469 | DIEGO VIEIRA DA SILVA | 13386018 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152365 | DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA | 2102356 |
| 20151765 | DIOGO ANTONIO MAZZARO MONTEIRO | 2577621 |
| 20150570 | DIOGO AUGUSTO NEVES | MG8273594 |
| 20151354 | DIOGO BONFIM FERNANDEZ | 86190133 |
| 20151918 | DIOGO DE SOUZA SOBRAL | 353012993 |
| 20150107 | DIOGO ESTEVES PEREIRA | 10181573 |
| 20150137 | DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA | 1527018 |
| 20152010 | DIOGO MADRID HORITA | 33737840x |
| 20150904 | DIOGO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA | 14807815 |
| 20151553 | DIOGO SACRAMENTO SEIXAS LOROSA | 130638190 |
| 20151654 | DIONAIRE PEREIRA BUENO VITOR | 506585 |
| 20150430 | DIONILSO OSVALDO FIORI JUNIOR | 564367 |
| 20152357 | DIRCE CRISTIANE PALUDO | 5065502733 |
| 20150887 | DOMINGOS SÁVIO FIGUEIREDO DE ARRUDA | 10185984 |
| 20150444 | DORALICE DA SILVA PEREIRA | 1448938-4 |
| 20152234 | DOUGLAS APARECIDO BERTOLLONE KUCKO | 309241881 |
| 20151729 | DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAP | 26400839 |
| 20151436 | DOUGLAS DIAS FONSECA | 13137263 |
| 20152215 | DOUGLAS KEITI SAKAMOTO | 28.286.199-3 |
| 20150748 | DOUGLAS RIBEIRO CASTRO | 957896 |
| 20150040 | DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS | 20772750 |
| 20151446 | DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE FILHO | 9946772 |
| 20152512 | EBER MILTON DA SILVA SOARES | 538165 |
| 20152208 | ECIA RAMILIS ISSA DE ABREU | MG14248933 |
| 20150866 | EDENILSON COELHO SILVA | 1120972-0 |
| 20151680 | EDER HENRIQUE ROBLES DA SILVA | 354406310 |
| 20151302 | ÉDER JEREMIAS ALVES | 97029158950 |
| 20152329 | EDERSON PIPPUS FERREIRA | 11747684 |
| 20151095 | EDERSON PIRES DA CRUZ | 4157096 |
| 20150813 | EDILE GRAZIELLE PEREIRA DE SOUZA | 10074570 |
| 20152076 | EDIMILSON BARBOSA ÁVILA | 1174632 |
| 20151917 | EDINEI NISSOLA | 122432748 |
| 20151757 | EDLAINE LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA | 13984420 |
| 20151647 | EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR | 1413530-2 |
| 20150519 | EDMAR DELGADO MAGALHÃES | 10058095 |
| 20151400 | EDMEIA FERREIRA OLIVEIRA SILVA | 127365 |
| 20152480 | EDSON PEREIRA MAGALHAES | 670974-5 |
| 20152410 | EDSONINA OLIVEIRA DE SOUSA | 1359080 |
| 20150819 | EDUARDO ALEXANDRE DE QUEIROZ BARCELOS E GUIMARÃES | 11480184 |
| 20150340 | EDUARDO ANTONIO FERREIRA ZAQUE | 13877593 |
| 20151841 | EDUARDO ERICSON | 7143974 |
| 20151395 | EDUARDO GABRIEL | 12540048 |
| 20152198 | EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE | 439719392 |
| 20151776 | EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO | 5710594 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152373 | EDUARDO GURGEL NETO | 4035602 |
| 20150850 | EDUARDO JOSÉ GRAÇA DA COSTA | 14295369 |
| 20150226 | EDUARDO KENYTI ISHIKAWA | 68294193 |
| 20150535 | EDUARDO LEITE MUSSIELLO | 1304043 |
| 20150469 | EDUARDO LIMA DE CARVALHO | 331060693 |
| 20152499 | EDUARDO MARIO JOERKE MENDES | 3896 |
| 20152467 | EDUARDO MARQUES CHAGAS | 12510661 |
| 20151577 | EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI | 66425177 |
| 20151058 | EDUARDO PERUFFO E SILVA | 11112476 |
| 20151477 | EDUARDO RIBEIRO ARAÚJO | 15941051 |
| 20151228 | EDUARDO STÉFANO MAZZUTTI | 16554175 |
| 20151960 | EDUARDO XAVIER DE SOUZA | 106447550 |
| 20150318 | EDVALDO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR | 138056 |
| 20152345 | ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI | 8291314 |
| 20150607 | ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA | 987 194 SSP MT |
| 20151034 | ELAINE DOBES VIEIRA | 8142149 |
| 20151256 | ELAINE MARQUES SANTOS | 945799 |
| 20150252 | ELÃINY GARCIA FERREIRA DE FREITAS CARVALHO | 98752 |
| 20152336 | ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT | 14793881 |
| 20151450 | ÉLCIO LUÍS WECKERLIM FERNANDES | 34115303 |
| 20150458 | ELEN APARECIDA SOUZA DE PAULA MATRICARDI | 11868694 |
| 20150404 | ELESSANDRA APARECIDA DA SILVA | 14086727 |
| 20150272 | ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA | 15569969 |
| 20150240 | ELIANA VALERIA DE MENDONÇA | 3222305 |
| 20150760 | ELIANE NERI DA SILVA | 286206 |
| 20150521 | ELIANE ROSA CAMPOS | 10603760 |
| 20150758 | ELIOMAR CÂMARA | 4060458603 |
| 20150235 | ELISAMA TEREZINHA TURATTI | 1007609-3 |
| 20152192 | ELISANDRA VARGAS CAVALHEIRO | 24895237 |
| 20151467 | ELISANGELA ARTMANN BORTOLINI | 27512657 |
| 20150601 | ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA | 18878512 |
| 20151157 | ELISÂNGELA DE SOUZA BARROS | 11173246 |
| 20151403 | ELISÂNGELA PERAL DA SILVA | 15250938 |
| 20151383 | ELISSANDRA MARIAMA DE ALMEIDA | 15103560 |
| 20152027 | ELITON DIAS PADILHA | 11302275 |
| 20152481 | ELIVANE LOPES DE OLIVEIRA | 3269419 |
| 20150250 | ELIZA DE FÁTIMA SANTA | 5214971 |
| 20151158 | ELIZABETH DE OLIVEIRA DANTAS | 2129716 |
| 20152291 | ELIZABETH LUZ ACÁCIO HILÁRIO | 2150238 |
| 20150799 | ELIZETE APARECIDA BORGES FERREIRA | 42096342 |
| 20152202 | ELIZETE BRASIL DE SOUZA DIAS | 2040662039 |
| 20150118 | ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS | 87812 |
| 20151870 | ELKE MARIA DE SOUZA KUBITZ CORREA * | 3970523 |
| 20152395 | ELMO LAMOIA DE MORAES | MG5300000 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150754 | ELY CLEVERSON SIQUEIRA LIRA | 9371664 |
| 20152143 | ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA | 326050 |
| 20151569 | EMANUEL SOARES ESTRELA ABRANTES | 97004011301 |
| 20151188 | EMANUELLY PEREIRA DA SILVA | 1237752 |
| 20150187 | EMERSON PINHEIRO LEITE | 9332162 |
| 20152446 | EMILIANE PINOTTI CARRARA AVILÉS | 253878172 |
| 20151707 | EMILIANO CÉSAR COSTA GALVÃO DE FRANÇA | 44178916 |
| 20151054 | EMMANUEL ANDRÉ MAIER | 66090574 |
| 20150805 | EMMANUEL MATOS LEITE | 3411825 |
| 20152530 | EMMANUEL ORMOND DE SOUZA | 1006526 |
| 20150506 | ENDRIGO HERING | 61263330 |
| 20150409 | ENÉIAS DE SOUZA TEODORO | 4147252 |
| 20151083 | ENILSON FERREIRA E PEREIRA | 687,278 |
| 20151338 | ÊNIO DA SILVA MAIA | 2624851 |
| 20151559 | ENIO FELIPE DA ROCHA | 1597091 |
| 20152227 | ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR | 16730194 |
| 20150576 | ENLIU RODRIGUES TAVEIRA | 960784 |
| 20150045 | ERIC MARCIO FANTIN | 873362 |
| 20150522 | ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE | 1649790 |
| 20150299 | ERICHSON ALVES PINTO | 153039 |
| 20150894 | ERICK HALPERN | 149507 |
| 20150008 | ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES | 19945043 |
| 20151148 | ERICKO BRENO MARTINS GALVAO | 1627247 |
| 20150092 | ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE | 559720 |
| 20152435 | ÉRICO ALEXANDRE CARLI | 11765445 |
| 20152429 | ÉRIKA PATRÍCIA MARINI COSTA | 5233216 |
| 20150895 | ERIKA PATRICIA VILELA LUCK | 14052610 |
| 20151529 | ERIKA YUMI SATO | 61245499 |
| 20152404 | ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO | 83473193 |
| 20150049 | ERIVANY MARQUES BISPO MATOS | 10474552 |
| 20152068 | ERIVELTO BORGES JUNIOR | 11277904 |
| 20150667 | ERMI MIMI MARIA ANDRIOLLO | 420938 |
| 20152464 | ERNANI FETZER JUNIOR | 1060526751 |
| 20152482 | ERNANI ORSO | 62358661 |
| 20150682 | ETIENNE REGINA DOS SANTOS E CARMO STRAMBAIOLI | 11317582 |
| 20150586 | EULINDA MARIA ALVES RODRIGUES | 9062475 |
| 20152322 | EURICLES MÁRIO DA SILVA JÚNIOR | 14523973 |
| 20150247 | EVALDO HOFMANN JÚNIOR | 37115657 |
| 20152015 | EVALDO LUIZ ROCHA | 646984 |
| 20152392 | EVALDO REZENDE FERNANDES | 163716 |
| 20152244 | EVANA CASTELLA | 10906185 |
| 20152299 | EVANILDA MARINS DE ALMEIDA ALESSIO | 16.943.059 |
| 20151992 | EVELY BOCARDI DE MIRANDA SALDANHA | 12651010 |
| 20150172 | EVELYNE RIZZIOLLI CORRÊA | 1565373-0 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152033 | EVERTON VANNI CATUNDA | 10263446 |
| 20151525 | FABIANA ALMAGRO DE LIMA RIBEIRO | 4357784 |
| 20150054 | FABIANA AVELAR CANHIZARES | 22150480 |
| 20152271 | FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES | 10621288 |
| 20151920 | FABIANO COTTA DE MELLO NUNES DA SILVA | 2022640334 |
| 20151201 | FABIANO FARIAS FERREIRA PAES | 11311738 |
| 20150540 | FABIANO FERNANDO DA SILVA | 15405443 |
| 20150484 | FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES | 933161948 |
| 20150559 | FABIANO SOARES SAMPAIO * | 120749 |
| 20152308 | FABIO ALVES CARDOSO | 842877 |
| 20152119 | FÁBIO ALVES DONIZETI | 11570634 |
| 20150565 | FABIO CAMARGO BANDEIRA | 3013651215 |
| 20151951 | FÁBIO COIMBRA RIBEIRO | 723037 |
| 20150478 | FABIO DE MATTOS ANFFE | 10212752 |
| 20152156 | FÁBIO HENRIQUE EVANGELISTA | 453156733 |
| 20150994 | FÁBIO LECHUGA MARTINS | 1015060 |
| 20151604 | FÁBIO LUIZ SANT´ANA DE OLIVEIRA | 292839236 |
| 20152118 | FABIO MARQUES BARBOSA * | 945898 |
| 20150857 | FÁBIO PANDO DE MATOS | 306896254 |
| 20150783 | FABIO PETENGILL | 391091 |
| 20152262 | FABIO ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA | 11143991 |
| 20151017 | FABIO SANTOS DE OLIVEIRA | 748370447 |
| 20151537 | FABIO SAVIANO SAMPAIO | 259227080 |
| 20151496 | FABIOLA MARIA PADOVANI DE BRITO | 3716913 |
| 20150442 | FABISON MIRANDA CARDOSO | 9473963 |
| 20152425 | FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO | 33742274 |
| 20152378 | FABRÍCIO RODRIGUES RABELO | 11487547 |
| 20150562 | FABRICIO SANTOS ALMEIDA | 8855184 |
| 20151948 | FABRICIO SAVAZZI BERTONCINI | 302567823 |
| 20151362 | FABRICIO VERDI BASSO | 1278433 |
| 20151516 | FABRITO ANTÔNIO CORRÊA | 164324 |
| 20151029 | FATIMA DE OLIVEIRA JORGE CAMPOS | 12468665 |
| 20150070 | FATIMA REGINA CUNHA FELIX | 230813-4 |
| 20150197 | FELIPE ÁRTHUR SANTOS ALVES | 12502898 |
| 20150807 | FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA | 13815830 |
| 20151490 | FELIPE AUGUSTO RONDON DE OLIVEIRA | 884546 |
| 20151614 | FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA | 110488 |
| 20150102 | FELIPE COSTA DA FONSECA GOMES | 2,001E+12 |
| 20151554 | FELIPE COSTA E SILVA DE CASTRO PINTO | 13343920 |
| 20151254 | FELIPE DA CUNHA RODRIGUES | 1836097SSPDF |
| 20150588 | FELIPE DO CARMO | 278808360 |
| 20150837 | FELIPE GONTIJO DE QUEIROZ | 5696191 |
| 20151088 | FELIPE GONTIJO LOPES | 8289579 |
| 20150422 | FELIPE LOPES LUCENA | 23766204 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152456 | FELIPE MARTINS DONZELLI | 434456457 |
| 20150407 | FELIPE NAVES CAETANO | 12543175 |
| 20151568 | FELIPE RICARDO LUCAS ROSA | 19826516 |
| 20152272 | FELIPE ROBERTO RAMOS TUCCI | 103135 |
| 20152399 | FELIPE RODOLFO DE CARVALHO | 17246237 |
| 20151306 | FERNANDA APARECIDA ROCHA SILVA DE MENEZES | 291072343 |
| 20150514 | FERNANDA DO CARMO FARIA | 4574360 |
| 20150547 | FERNANDA ELIAZARO FEITOSA | 87807 |
| 20152278 | FERNANDA KRETZMANN PIRES GOMES | 5066682609 |
| 20150876 | FERNANDA LÚCIA CORREA DA COSTA | 13758454 |
| 20152187 | FERNANDA MECATTI DOMINGOS | 681260 |
| 20151770 | FERNANDA MIOTTO FERREIRA | 10786198 |
| 20151656 | FERNANDA OLIVEIRA SILVA | 351495940 |
| 20151988 | FERNANDA PERES DA SILVA | 11256061 |
| 20150877 | FERNANDA RÊGO DE PAULA | 1630654 |
| 20152520 | FERNANDO AMÉRICO LOPES DE SOUZA | 81228213 |
| 20150462 | FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA | 11493585 |
| 20151066 | FERNANDO CESAR FARIA | 14727005 |
| 20152026 | FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA | 894491 |
| 20150775 | FERNANDO KENDI ISHIKAWA | 300960621 |
| 20152151 | FERNANDO MASCARELLO | 75409435 |
| 20150019 | FERNANDO TURI MARQUES FILHO | 1461772-2 |
| 20151605 | FILIPE LUIS PERUCA | 324550315 |
| 20150313 | FILIPE RAMOS UAQUIM | 1145951864 |
| 20150007 | FILIPE TEIXEIRA ANTUNES | MG12146810 |
| 20150194 | FLAVIA APARECIDA DO AMARAL | 287332366 |
| 20151519 | FLÁVIA BORTOT SCARDINI | 1866885 |
| 20150213 | FLAVIA BRAGA CORTE IMPERIAL | 1130697401 |
| 20150487 | FLAVIA DE SOUZA FERNANDES | 13900722 |
| 20150950 | FLAVIA FATIMA BATTISTETTI BALDO | 14748932 |
| 20152175 | FLÁVIA GARCIA D' ELIAS | 442479554 |
| 20150144 | FLAVIA GONZAGA DE FREITAS | 17003610 |
| 20150899 | FLAVIA GUEDES COLOMBO | 323401867 |
| 20152063 | FLAVIA MARIA JOSETTI DE MORAES | 17763754 |
| 20151125 | FLAVIA PINHEIOR BRANDAO OLIVEIRA | 2492689 |
| 20151546 | FLAVIA REPISO MESQUITA | 849267 |
| 20151642 | FLÁVIA SILVA RIBEIRO | 1255754087 |
| 20151679 | FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER | 09974016 |
| 20150678 | FLAVIO CESAR CARNIATTO | 54336420 |
| 20150903 | FLÁVIO MARCOS ANTUNES DE MEDEIROS | 452809 |
| 20150177 | FLAVIO NIERERE ALVES SILVA | 10805788 |
| 20151357 | FRANCIELLE CLAUDINO PEREIRA BRUSTOLIN | 11734930 |
| 20150781 | FRANCIELLY APARECIDA FERREIRA MENDES | 4328146 |
| 20151033 | FRANCIS DIAS PAIVA | 14146118 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151646 | FRANCISCA SOARES DE LIMA | 2184184 |
| 20150496 | FRANCISCO ANTONIO DE MOURA JUNIOR | 10885790 |
| 20150357 | FRANCISCO BENEDITO FERREIRA DA SILVA | 10432231 |
| 20150370 | FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO | 2684277 |
| 20151712 | FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN | 442248878 |
| 20150372 | FRANCISCO LIMA POSSAS | 128876 |
| 20150969 | FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO | 2,002E+12 |
| 20151417 | FRANCISMAR BARROSO FELIX | 362699 |
| 20150339 | FRANÇOIS FERNANDO SALES DE SOUZA | 14392828 |
| 20150622 | FREDERICO CAPISTRANO DIAS TOMÉ | 887146 |
| 20152407 | FREDERICO DE LEMOS CARNEIRO MONTEIRO | 1051718607 |
| 20152190 | FREDERICO RIBEIRO DE FREITAS MENDES | 118981086 |
| 20150206 | FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO | 13964265 |
| 20151914 | FREDERICO VENANCIO THOMMEN PEREIRA | 11895365 |
| 20151309 | GABRIEL CARDOSO PEDRO | 21204305 |
| 20151539 | GABRIEL KUTIANSKI GONZALEZ VIEIRA | 203304464 |
| 20151952 | GABRIELA ANDRADE SANTOS | 2601210 |
| 20152139 | GABRIELA DE ABREU VERAS | 2351212 |
| 20151244 | GABRIELA DOS ANJOS FERRAZ | 42975786 |
| 20151741 | GABRIELA SILVA DE PAULA | 13069006 |
| 20150056 | GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA | 118089119 |
| 20151670 | GABRIELLE GONÇALVES | 203842497 |
| 20151632 | GARDÊNIA BORGES DE MOURA CABRIOTE | 15630501 |
| 20152140 | GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO | 1304881 |
| 20151447 | GEORGE HENRIQUE RONDON ESTEVES | 661257 |
| 20151335 | GEORGIA ANGELA GOIS CERQUEIRA | 6326562 |
| 20152196 | GEORGIA PINTO DIAS LEITE | 8212443 |
| 20152096 | GEOVANA BUENO DA SILVA | 8592626 |
| 20151975 | GERALDINE MARIANA DE ALENCAR DIAS | 14785250 |
| 20151552 | GERALDO GONÇALVES DA SILVA FILHO | 13269291 |
| 20151527 | GERARDO DA SILVA GOMES | 1435381 |
| 20151958 | GERMANO SERAFIM DE BRITO | 17608854-4 |
| 20151273 | GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR | 17139503 |
| 20150564 | GIANCARLO CÁSSIO DE OLIVEIRA BELLO | 450450 |
| 20150433 | GICELE SILVA NASCIMENTO | 13473247 |
| 20151038 | GILBERTO JOSE DA COSTA | 10308164 |
| 20151823 | GILBERTO MENDES DOS SANTOS | 5370965 |
| 20150029 | GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS | 10097791 |
| 20150632 | GILDEMAR BITTENCOURT SANTOS SILVA | 567373274 |
| 20150543 | GILMAR CAMPOS FERREIRA | 103577417 |
| 20151976 | GILMAR SOBRINHO NOGUEIRA | 772435 |
| 20150234 | GILSON KRAYCZY | 13148184 |
| 20150356 | GINA FONSECA CORRÊA | 10898612 |
| 20150184 | GIOVANA MARCHIORI STEIN | 996253 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152280 | GIOVANA MARI VIEIRA DA SILVA TERNOVOI DE MORAES | 6432387 |
| 20152484 | GIOVANI RODRYGO ROSSI | 252131198 |
| 20151984 | GIOVANNA SCIENCIA DA SILVA | 302796897 |
| 20150147 | GIRLENE LUIZA DOURADO SANTOS | 1814030-0 |
| 20151023 | GISELE FERNANDES | 540046 |
| 20150374 | GISELIA SILVA ROCHA | 879340 |
| 20152311 | GISELLE JOVELINA DIAS DE CARVALHO | 10065962 |
| 20150316 | GISELLE KLIEMANN SCARPARI | 91010593 |
| 20151144 | GISELLE LUIZA SILVA | 13623811 |
| 20150823 | GISLAINE ARIELLE NASCIMENTO BORGUI | 407317934 |
| 20150998 | GISLENE GOMES DOS ANJOS | 15359441 |
| 20151093 | GIULIANA VIEIRA DE SÁ | 1113523808 |
| 20151329 | GIULIANO CAVALCANTI SOARES | 2,001E+12 |
| 20151439 | GIULLIAN FÁBIO OLIVEIRA SILVA | 12634581 |
| 20151673 | GIULLIANO CARVALHO BIACIO | 1035910 |
| 20151619 | GLADYSON SADAO ISHIOKA | 1075605 |
| 20152401 | GLAUBER GRADELLA GOMES | 278059193 |
| 20150596 | GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI | 352625776 |
| 20152282 | GLAUCIA AGUEDA DA SILVA MAGALHÃES | 16355121 |
| 20150237 | GLAUCIA BORGES GOUVEA | 1350433799 |
| 20150798 | GLÁUCIO ARAÚIJO DE SOUZA | 11758448 |
| 20151266 | GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL | 87810208 |
| 20152248 | GLAUCO JOSÉ RODRIGUES | 46214692 |
| 20150865 | GLEICIANE PORTILHO RIBEIRO | 11118008 |
| 20150704 | GLEISON GOMES DA SILVA | 15398811 |
| 20150868 | GLENDA RODRIGUES OLIVEIRA | 1383679 |
| 20150218 | GLORIA DE JESUS PEREIRA SANTANA ROCHA | 3521524 |
| 20151268 | GRACEMERCE CAMBOIM JATOBÁ E SILVA | 4332618 |
| 20152522 | GRACIELLY ROSA ORMOND | 14610795 |
| 20151925 | GRAZIELA CRISTIANE JUCHEM | 78743603 |
| 20151998 | GRAZIELA MOREIRA DE NEGREIRO | 325921933 |
| 20151517 | GRAZIELLA AUXILIADORA RODRIGUES COUTINHO CATHALAT | 1373599-3 |
| 20151186 | GRAZIELLE ZANATTA PARADA GREGOLIN | 11310928 |
| 20152473 | GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA | 1014436 |
| 20151908 | GRYMÃ GUERREIRO CAETANO BENTO | 4566762 |
| 20150905 | GUILHERME AUGUSTO MENDES DO VALLE | MG-5.616.309 |
| 20150241 | GUILHERME BRAGA FERNANDES | 2275695 |
| 20151452 | GUILHERME DE OLIVEIRA RIBEIRO | 8352722 |
| 20150516 | GUILHERME ESCH DE RUEDA | 116616111 |
| 20151967 | GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO | 44079752-4 |
| 20152214 | GUILHERME JOSÉ RODRIGUES | 12895192 |
| 20151275 | GUILHERME PEREIRA DAMASCENO DE FREITAS | 130022643 |
| 20152503 | GUILHERME PULCHERIO MOURA | 11763345 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150610 | GUILHERME SANTOS TRÄSEL | 1295896 |
| 20150580 | GUILHERME VALENTE SOARES AMORIM DE SOUSA | 7159 |
| 20150486 | GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA | 10906415 |
| 20150745 | GUSTAVO ALVES FERREIRA E OLIVEIRA | 10456242 |
| 20151580 | GUSTAVO CANHOTO BARBOSA DE LIMA | 32994602x |
| 20151893 | GUSTAVO COSTA BORGES | 1881332 |
| 20152072 | GUSTAVO DE CASTRO DEL REIS CONVERSANI | 86829460 |
| 20152136 | GUSTAVO MEDEIROS ARAUJO | 13703471 |
| 20150959 | GUSTAVO MOREIRA | 270604662 |
| 20150862 | GUSTAVO QUEIROZ RODRIGUES | 1477165 |
| 20150734 | GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO | 15118916 |
| 20150803 | GUSTAVO ROBERTO GONÇALVES | 384009 |
| 20150797 | GUSTAVO ROSA LEMOS | 207477936 |
| 20150697 | GUSTAVO VOLPATO FRANÇA | 750788 |
| 20152258 | HAISLAN MARCIO SILVA LOPES | 2362239 |
| 20152212 | HARYSHON MARDEN DE OLIVEIRA MARQUES | 1486067-8 |
| 20150347 | HÉLBER DE OLIVEIRA FREITAS | 855636 |
| 20151575 | HELENA MACHADO DE ALMEIDA | 13089246 |
| 20150069 | HELIO MANDETTA NETO | 1016751 |
| 20152219 | HENRIQUE JOSE JANNUZZI | 105262158 |
| 20151739 | HENRIQUE TEIJI HIRANO | 219764396 |
| 20151028 | HERMAN BEZERRA VELOSO | 705917 |
| 20151114 | HERMANN RICHARD BEINROTH DA SILVA | 8018089 |
| 20151506 | HERMINIO DE ALMEIDA PORTES JUNIOR | 8.546.430-SSPSP |
| 20151624 | HERNANDESIO DE LIMA | 14192713 |
| 20151876 | HETIENNE BARBARA TOTTEBE | 21010560 |
| 20150974 | HEUDER LIMA DE ASSIS | 4380755 |
| 20151297 | HILTON SILVA ALONSO JUNIOR | 287444326 |
| 20151223 | HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI | 2427185 |
| 20150190 | HUBER PEREIRA CAVALHEIRO | 66594866 |
| 20152343 | HUGGO ALVES ALBARELLI FERREIRA | 2,51247E+11 |
| 20151881 | HUGO GIORDANO SILVA LIMA | 14526239 |
| 20151089 | HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA | 3284365 |
| 20151730 | HUGO RICHARD IANCZ | 77468900 |
| 20151711 | HUMBERTO NAGASAWA MIKI | 18605673-4 |
| 20150615 | HUMBERTO RESENDE COSTA | 1557091 |
| 20151346 | HUMBERTO TEÓFILO DE MENEZES NETO | 4471051 |
| 20151850 | IAN ANDREZZO DUTRA | 5256331 |
| 20151110 | ICOUY CALILI COUY | 726539 |
| 20151230 | IDAIL DE TONI FILHO | 10462511 |
| 20151495 | IGOR ITAPARY PINHEIRO | 2085261 |
| 20151037 | IGOR LUIS PEREIRA E SILVA | 200599603 |
| 20152128 | IGOR PAOLO DAMACENO SIQUEIRA | 2351630 |
| 20151722 | IGOR RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA | 170250003 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151607 | INACIA MOREIRA TEODORO | 717073 |
| 20151937 | INDIANO PEDROSO GONÇALVES | 530810 |
| 20151215 | INES MARIA VIANA MARASCHIN | 8139385 |
| 20150875 | INGRID SALOMÃO GUIMARAES | 10966463 |
| 20150978 | IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS | 17774261-6 |
| 20151847 | ISABELA CURVO DE CAVALCANTI MELLO | 15417867 |
| 20150863 | ISABELLE BORGES PEDREIRA DE ALBUQUERQUE | 5340751 |
| 20151672 | ISNARDO FRANCIOLLI GUIMARAES DOS SANTOS | 5031349 |
| 20150301 | ISRAEL SOARES JUNIOR | 171886938 |
| 20151227 | ÍTALA SILVA | 1382656 |
| 20150597 | ÍTALO OSVALDO ALVES DA SILVA | 12725382 |
| 20150062 | ITAMIR LUCIANO KOHLER | 13/R.3.104.944 |
| 20152044 | IURY DA COSTA E FARIA | 24424706 |
| 20151794 | IVALDO DA SILVA | 23.704.856-5 |
| 20151566 | IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS | 2177522 |
| 20152376 | IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA | 5041530-9 |
| 20151381 | IVIS MONTEIRO COSTA | 31374298 |
| 20152189 | IVONILZA MORAIS DE CARVALHO SOARES | 19444168 |
| 20152132 | IVYNA VILAS TIRADENTES | 222571051 |
| 20152403 | IZABELA GOMES DA SILVA | 487521 |
| 20151828 | IZABELA POMPEU GUSMÃO | 11904554 |
| 20150694 | JACIRA SALTON REIS | 8693293 |
| 20150214 | JACQUELINE FERNANDES OLIVEIRA | 17817218 |
| 20152524 | JACQUELINE GARCIA D'AVILA | 1226277 |
| 20150763 | JACQUES DE BARROS LOPES | 13409085 |
| 20150314 | JAELITON RODRIGUES LOPES | 9888969 |
| 20150265 | JAIR JOSE DELLA LIBERA | 139107772 |
| 20150955 | JAIR LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR | 68938856 |
| 20150923 | JAIRO CESAR FERNANDES DOS SANTOS RIBEIRO | 13688430 |
| 20152509 | JAMILLE GUILHERME MIRANDA | 62645903 |
| 20150048 | JAMILLY CASTRO DA SILVA | 961897 |
| 20150928 | JAN DENNIS ARAUJO CLEMENTINO | 2,00301E+12 |
| 20152195 | JANAINA CRISTINA DE ALMEIDA | 8389536 |
| 20152205 | JANAÍNA GRACIANO DE BRITO | 218255339 |
| 20151509 | JANAINA ROSSAROLLA BANDO | 21248907 |
| 20151145 | JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA | 1259596 |
| 20152477 | JANAINA WOLF | 254861556 |
| 20152085 | JANAYNA GRINCEVICUS VAREIRO | 364444 |
| 20152267 | JANDREI MARCANTE | 3855631 |
| 20151027 | JANDRIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS | 190112 |
| 20152331 | JAQUELINE PROENÇA LARRÉA | 14018969 |
| 20152017 | JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO | 675144 |
| 20151919 | JARBAS TELLES VEIGA | 861123506 |
| 20152181 | JAYLA GEVEZIER LOUREIRO | 11636840 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151162 | JEAN BENTO DOS SANTOS | 41472349 |
| 20150661 | JEAN CARLO SIQUEIRA KASPRZAK | 70503050 |
| 20152100 | JEAN CARLOS PILONETO | 12820520 |
| 20151758 | JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS | 11660732 |
| 20150331 | JEAN MARCELL CARRIJO DE MEDEIROS | 405487046 |
| 20152516 | JEAN MICHEL SANCHES PICCOLI | 15543412 |
| 20151433 | JEAN PAULO LEÃO RUFINO | 12628182 |
| 20152431 | JEDELENER MARQUES DE SOUZA | 83466 |
| 20151438 | JEFERSON DOS REIS PESSOA JÚNIOR | 1172653-9 |
| 20151570 | JEFFERSON DANIEL FIGUEIREDO | 759680 |
| 20152488 | JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS | 46960343 |
| 20150243 | JEFFERSON LOPES DE SOUZA | 12011339 |
| 20150771 | JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU | 769061 |
| 20150414 | JENNYFFER FIDELIS CARDOSO | 15736105 |
| 20150139 | JEREMIAS DO NASCIMENTO ALVES | 313533946 |
| 20152246 | JERONIMO SAMITA WALDSCHMIDT MAIA | 16165942 |
| 20151764 | JÉSSICA MARCHIOTTI FAVARETTO | 72544331 |
| 20150681 | JESSICA VALERIA FERREIRO | 8700176 |
| 20151476 | JESSYCA SEGADILHA FONSECA | 48851078 |
| 20150405 | JESUEL FERNANDES | 10246861 |
| 20151179 | JESUS RODRIGUES CAMARGOS | 29443 |
| 20151652 | JEYSSON FERREIRA ALMEIDA | 919690 |
| 20151492 | JOALEX MARCILIO AFONSO DE OLIVEIRA | 1026461 |
| 20150174 | JOANA D'ARC AMARAL BORTONE | 2335313 |
| 20150259 | JOANA DARC SANTOS BORGES | 3840938 |
| 20152487 | JOAO AURELIO DO CARMO FERREIRA | 13186302 |
| 20150364 | JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA JÚNIOR | 11197838 |
| 20150354 | JOÃO BATISTA SULZBACHER | 6889 |
| 20151696 | JOAO CARLOS BRANCO DA SILVA | 81658478 |
| 20151873 | JOÃO FAUSTINO NETO | 246968564 |
| 20150567 | JOÃO FELIPE CUNHA PEREIRA | 127676799 |
| 20151287 | JOÃO GABRIEL CIRELLI MEDEIROS | 154228 |
| 20150880 | JOAO GABRIEL MERLIN | 1158963 |
| 20151209 | JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT | 1115728 |
| 20151981 | JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE | 3620344 |
| 20151903 | JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO | 277760525 |
| 20150555 | JOAO GUEDES DA SILVA | 1432427 |
| 20151138 | JOAO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA | 2658642 |
| 20150503 | JOÃO LIMA DA MOTTA | 315816 |
| 20150827 | JOAO LUIZ PAULO JUNIOR | 4208930 |
| 20151565 | JOÃO PAULO BARBOZA DE SOUZA | 30336905X |
| 20150396 | JOAO PAULO BARREIRA MOTA | 319570697 |
| 20152496 | JOÃO REZENDE FILHO | 85395882 |
| 20151164 | JOÃO RIBEIRO DA MOTA | 1973099 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151697 | JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA | 16720903 |
| 20150161 | JOÃO RICARDO TREVIZAN | 871104 |
| 20150964 | JOÃO VICTOR FURINI | 307525119 |
| 20150338 | JOAQUIM LEITÃO JÚNIOT | 12681598 |
| 20150712 | JOAQUIM LUIZ BERGER GOULART NETTO | 356319672 |
| 20151280 | JOATAN ALVES DE OLIVEIRA | 4853288 |
| 20151836 | JOELMA SILVA VIANA KADUCH | 13121529 |
| 20152148 | JOILSON BENEDITO DE CAMPOS | 8398852 |
| 20151768 | JONAS QUEIROZ DA SILVA | 8086059171 |
| 20152485 | JONATAS ALBUQUERQUE PIRES ROCHA | 2074238 |
| 20151479 | JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA | 83409169 |
| 20151277 | JORGE CAMILOTTI FILHO | 62272899 |
| 20150584 | JORGE HASSIB IBRAHIM | 7082479 |
| 20151846 | JORGE HORST PEREIRA | 990558 |
| 20151636 | JORGE WILLIAM FREDI | 42010351X |
| 20150082 | JOSÉ ALEXANDRE MARSON GUIDI | 306348202 |
| 20151991 | JOSÉ AMADEU MANDELLO JÚNIOR | 1929124 |
| 20151167 | JOSÉ ANTONIO DE MELO | 315287 |
| 20151720 | JOSÉ ANTONIO GONÇALVES LOPES JUNIOR | 84241202 |
| 20150685 | JOSE ARNALDO DA SILVA BARRETO | 11323930 |
| 20150368 | JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR | 10017081 |
| 20151879 | JOSÉ BEZERRA PEREIRA | 278599 |
| 20150284 | JOSÉ CARLOS DA SILVA MIRANDA | 4285 |
| 20151432 | JOSÉ CARLOS ITO JUNIOR | 001269196 SSPMS |
| 20150997 | JOSÉ CARLOS MAIA GOMES | 2263861 |
| 20151906 | JOSE CARLOS TEIXEIRA QUINTA NOVA | 123115 |
| 20151134 | JOSÉ CASTELLÕES MENEZES NETO | 8230260 |
| 20152468 | JOSÉ CÍCERO RICARTE VIEIRA | 242983592 |
| 20151931 | JOSE CLAUDINEI ESPINOLA | 501060 |
| 20150618 | JOSE DE OLIVEIRA BARROS FILHO | 3472361 |
| 20150101 | JOSÉ DOMINGUES DE GODOI NETO | 12746371 |
| 20151669 | JOSÉ FERNANDES LIMA FILHO | 6894054 |
| 20152513 | JOSE GOMES FERREIRA NETO | 611877 |
| 20151533 | JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI | 68891078 |
| 20152337 | JOSÉ INÁCIO DIAS SCHWANZ JÚNIOR | 527108 |
| 20151944 | JOSÉ JOCELINO ROCHA | 2626873/SSP/PB |
| 20151046 | JOSÉ LUIZ PRADO DA SILVA | 872390 |
| 20152042 | JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO | 1609464 |
| 20150373 | JOSE OSCAR SILVEIRA JUNIOR | 343206092 |
| 20150126 | JOSÉ PAULO CELESTRINI | 13219828 |
| 20152557 | JOSE PETAN TOLEDO PIZZA | 239689 |
| 20152347 | JOSÉ ROBERTO BARBOSA | 13027945 |
| 20152130 | JOSÉ ROBERTO BLASEK | 162565793 |
| 20150275 | JOSE RODOLFO BIAGI MESSEN MUSSI | 223000541 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152552 | JOSEILDE SOARES CALDEIRA | 20440014 |
| 20150162 | JOSELAINE DUARTE GONZAGA | 938377140 |
| 20152490 | JOSELIA AIRES DE CERQUEIRA | 5300673 |
| 20150930 | JOSÉLIA GOMES DO CARMO | 1338451 |
| 20151955 | JOSEPH ARAUJO DIAS PEREIRA GONÇALVES | 142517 |
| 20150192 | JOSIANE MARIA ROSA FIDELES COSTA | 525657824 |
| 20150860 | JOSIANNE AMÉLIA CORRÊA DE SOUZA FERNANDES * | 996964 SSP/MT |
| 20151811 | JOSIEL GOMES DA SILVA | 7361084 |
| 20152052 | JOSIMAR LOULA FILHO | 35497390 |
| 20151301 | JOVAIR LOCATELLI | 1065855536 |
| 20151862 | JUANA RIZZATTI MENDES | 4435276 |
| 20150666 | JUARI FERNANDES BEZERRA | 1244912 |
| 20151040 | JUCILA LEITE AMARAL | 12660336 |
| 20151983 | JULEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA | 802798 |
| 20151769 | JULIANA ALVES ANTUNES | 294470220 |
| 20152135 | JULIANA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS | 470578683 |
| 20151966 | JULIANA BELEM RIBEIRO MURAD | 503086 |
| 20151192 | JULIANA BRAGANCA FERNANDES LOPES | 214574022 |
| 20152204 | JULIANA BRASSALOTI | 405589505 |
| 20150157 | JULIANA CARVALHO STELLA | 9341269 |
| 20150911 | JULIANA CARVALHO TYMINSKI | 82143246 |
| 20152182 | JULIANA DE PAULA LUCAS | 4429921 |
| 20150617 | JULIANA FERNANDES NEVES | 696363 |
| 20151119 | JULIANA FERREIRA DE OLIVEIRA | 12570460 |
| 20150539 | JULIANA LIMA SOUTO | 30776104 |
| 20152330 | JULIANA MOREIRA DE LIMA BORTOLINI | 22925929 |
| 20150005 | JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY | 6040509439 |
| 20151635 | JULIANE CAROLINE PANNEBECKER | 126280459 |
| 20151886 | JULIANO ANTONIO GIL PISTORELLO | 92265030 |
| 20151108 | JULIANO BARCA CARRARA | 1148751 |
| 20151294 | JULIANO DANTAS JERONIMO | 1.682.793 |
| 20150724 | JULIANO DIAS CORREA | 957330 |
| 20151421 | JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA | 149744 |
| 20151332 | JULIANO MIZUMA ANDRADE | 1473997 |
| 20152038 | JULIANO PIVA | 302630193 |
| 20151563 | JULIANO TELLES ADRIANO | 955241 |
| 20152511 | JULIENNE DE MELO AGUIRRE | 11499265 |
| 20151688 | JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO FERREIRA | 14702150 |
| 20150408 | JÚLIO CÉSAR DE FARIAS LIRA | 1389827 |
| 20152106 | JULIO CESAR DE MEDEIROS SILVA | 430607409 |
| 20151437 | JULIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA | 5.220.885-8 |
| 20152383 | JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR | 4214005 |
| 20151369 | JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ | 2104440 |
| 20150878 | JULLIANE SILVA CONCEIÇÃO | 7163789 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151435 | JULYANDERSON DE ARAUJO JORGE | 3421066 |
| 20150940 | JUN KUBOTA | 203.405-AP |
| 20150825 | JURACY TOSTA RAMOS | 755529 |
| 20151528 | JUSSARA SILVA DE OLIVEIRA | 1849869 |
| 20150067 | KADIJA FAROUK FARES | 1412413-0 |
| 20151414 | KALINA ALENCAR CUNHA FEITOSA | 93002000156 |
| 20150182 | KALINKA VALESKA DE JESUS | 814166 |
| 20150481 | KAREN DE LOURDES SOUSA SANTOS RIZZATO | 278085751 |
| 20151212 | KARINA CLEA VOLPATO | 5420695 |
| 20150026 | KARINA DA SILVA GODINHO | 15064182 |
| 20150315 | KARINA DUARTE ROCHA DA SILVA | 2266232 |
| 20152312 | KARINA MARTINS BEAZOTO | 15524272 |
| 20151802 | KARINA NEGRI | 1908615-9 |
| 20150388 | KARINA PAULA FAUSTINO DA SILVA | 295430928 |
| 20151265 | KARINA SANTOS GUIMARÃES MOITINHO | 11547014 |
| 20150919 | KARISE ASSAD | 15859770 |
| 20150965 | KARISSA AGRE DE ALMEIDA BENETTI | 290979997 |
| 20150257 | KARLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA | 14734184 |
| 20151293 | KARLA VIVIANE RIBEIRO MARQUES | 2187807 |
| 20151035 | KARYNN KAT DA PENHA RIBEIRO | 18969925 |
| 20150721 | KATARINE MENDES FERREIRA | 1383265 |
| 20150455 | KEILA REGINA SANTIAGO | 19416830 |
| 20150958 | KELE CRISTINA MOTTA | 220646776 |
| 20150808 | KELLI MOTTER | 83073373 |
| 20151790 | KELSEN DE FRANÇA MAGALHÃES | 833240625 |
| 20151681 | KELSON BENEDITO LEMES DO PRADO | 10215590 |
| 20150291 | KELSON GIORDANI MIRANDA DA SILVA | 14265796 |
| 20152364 | KELTEN APARECIDA CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS | 15415333 SSP/MT |
| 20151166 | KELY CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO EVANGELISTA | 8326851 |
| 20151897 | KENIA DE MATOS | 3714138 |
| 20152527 | KÉSIA MARTINS FORTES DOS REIS | 985170 |
| 20151324 | KEZIA BARBOSA DA SILVA | 16774558 |
| 20150256 | KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA | 8018936 |
| 20150267 | KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA | 12621854 |
| 20152087 | KRICILAINE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA | 1439889 |
| 20151702 | LAÍS CARLA MACHADO LESSA | 2,00201E+12 |
| 20150303 | LAÍZE DE SOUZA CAMILO | 16778170 |
| 20152020 | LANGRE MORAES SANTOS | 63600091 |
| 20151706 | LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA | 796635 |
| 20151485 | LARISSA ALBA CARVALHO ALVARENGA | MG11406413 |
| 20151892 | LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA | 13546970 |
| 20151584 | LARISSA GRABNER | 4.995.199-8 |
| 20151760 | LARISSA LAURA SILVA FERREIRA PEREIRA LEITE | 12715239 |
| 20151330 | LARISSA TEIXEIRA DA COSTA | 12604145 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150757 | LAUCIDIO BARBOSA DIAS NETO | 285735597 |
| 20152206 | LAURA ANDRÉIA CRUZ DORILÊO | 550475 |
| 20152167 | LAURA ARAÚJO DA SILVA | 331654 |
| 20150298 | LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES MUNHOZ | 9335307 |
| 20150611 | LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO | 10554823 |
| 20151548 | LAWRENCE PEREIRA MIDON | 545870-6 |
| 20152269 | LAZARO JOSE MONTEIRO AMORIM | 15213439 |
| 20150018 | LEANDRO CEZAR REY LEITÃO DE FIGUEIREDO | 11626747 |
| 20150476 | LEANDRO DRAGUETA DELFINO | 325750506 |
| 20152384 | LEANDRO GONÇALVES DA SILVA NUNES | 1700364 |
| 20152066 | LEANDRO OLIVEIRA KAISER | 14494850 |
| 20150624 | LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO | 25933151 |
| 20150505 | LEDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI | 309083163 |
| 20150160 | LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA | 70038 |
| 20150420 | LEIDY LAURA BATISTA BARROS | 10918698 |
| 20152307 | LEILA APARECIDA MONTILHA | 390210705 |
| 20152351 | LEILA COUTINHO ALEXNDRINO CARNEIRO | 712983 |
| 20152438 | LEILA GABRIELE GOMES POTIN | 3002946 |
| 20151429 | LEILA SABRINA SOARES | 913681 |
| 20150829 | LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO | 330995635 |
| 20150228 | LENILDO MÁRCIO DA SILVA | 782850 |
| 20151272 | LEOMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO | 776089 SSP/RO |
| 20151911 | LEONAM DA COSTA PORTELA | 560103542 |
| 20151147 | LEONAM MACHADO DE SOUZA | 200546356 |
| 20150655 | LEONAN ROBERTO DE FRANÇA PINTO | 16788125 |
| 20152141 | LEONARDO ARAUJO FERNANDES | 2177449 |
| 20152397 | LEONARDO ARÉVALO DIAS | 1336067 |
| 20150065 | LEONARDO CÉSAR LEVENTI TRAVASSOS | 1090512-0 |
| 20151325 | LEONARDO COELHO DOS SANTOS DUTRA | 4290184 |
| 20152489 | LEONARDO DE CARVALHO PEIXOTO | 4328939 |
| 20150141 | LEONARDO FERNANDES DE SOUZA | 1002638 |
| 20152051 | LEONARDO FLORENCIO PEREIRA | 135015196 |
| 20151994 | LEONARDO HENRIQUE MARÇAL | 3851270 |
| 20151638 | LEONARDO JORGE LIMA CALDAS | 1745991 |
| 20152158 | LEONARDO MATTEDI MATARANGAS | 2055769 |
| 20151308 | LEONARDO MEIRELES NAPOLEÃO LIMA DE CARVALHO | 2089794 |
| 20151156 | LEONARDO NOVAES BASTOS | 1878873 |
| 20151961 | LEONARDO ROSA DE SOUZA | 119845600 |
| 20150733 | LEONARDO WANZELLER GUEDES | 12818143 |
| 20150744 | LEONE NIVALDO GONCALVES | 11900172 |
| 20152388 | LEONÉSIO GONSALVES DE RESENDE | 0349782-8 |
| 20152241 | LEOPOLDINO MACHADO DE CASTRO NETO | 11881178 |
| 20151310 | LEOPOLDO GERMANO RODRIGUES | 1708873 |
| 20151622 | LETICIA DANIELE BOSSONARIO | 434656227 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151196 | LETÍCIA SILVA SOUZA PINHO | 15325466 |
| 20152479 | LEZIHEL NUNES DA SILVA | 10208372 |
| 20151806 | LIANA DA SILVA HURTADO | 1242099 |
| 20151470 | LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS | 15237668 |
| 20150832 | LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO | 002.057.572 |
| 20150143 | LIDIANE DA CRUZ GARCIA | 14226197 |
| 20152366 | LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA | 877691 |
| 20150849 | LIDIANE MACHADO DE OLIVEIRA | 8081255062 |
| 20150643 | LIDIMARE SOARES VALERIO | 295397500 |
| 20151618 | LIEGE DA SILVA | 9081952088 |
| 20152317 | LIGIA MACIEL DA FONSECA MOURA | 12527521 |
| 20150321 | LIGIA MARTINES MELLO | 17252210 |
| 20152002 | LILIAN ABDALLAH | 337402735 |
| 20150747 | LÍLIAN BARTOLAZZI LAURINDO | 211488234 |
| 20151463 | LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD | 34986732x |
| 20151682 | LILIAN KATIUSCIA DO CARMO AGUIAR | 13409654 |
| 20151564 | LILTON MARÇARI | 1117209 |
| 20150081 | LINCON MONTEIRO BENITES | 13357115 |
| 20150328 | LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA | 15196933 |
| 20151388 | LÍVIA ANTUNES CAETANO | 368268469 |
| 20151478 | LIVIA CARDOSO FERNANDES | 149201 |
| 20151260 | LIVIA SIMONIN SCANTAMBURLO | 212974190 |
| 20150342 | LIZ CRISTINA BUSATTO | 8191964 |
| 20150249 | LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO | 3932853 |
| 20151353 | LORENA CECILIA BERALDO DOS SANTOS | 4483148 SSPGO |
| 20152240 | LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ | 2087365 |
| 20151751 | LORENA FURQUIM DE GODOY | 107659072 |
| 20152032 | LOURINNE SILVA COELHO DAS NEVES | 19150547 |
| 20150729 | LOYNE BORGES ANDRADE | 19573634 |
| 20151949 | LUANA CICIVIZZO LAZAROV | 296632855 |
| 20150212 | LUANA DOS SANTOS MARTINS | 16855361 |
| 20151382 | LUANA JOSE GASPARETTO | 3764315 |
| 20151213 | LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA | 10831703 |
| 20150059 | LUCAS CAMPOS SOUZA | 2022571 |
| 20152169 | LUCAS CRISTOVAM PACHECO | 11014390 |
| 20151785 | LUCAS GUERRA VARELA | 940521903 |
| 20151304 | LUCAS LEON DE AGUERO TESSARO | 79715980 |
| 20151626 | LUCAS QUINTANILHA FURLAN | 364454684 |
| 20150449 | LUCIANA BARROS DE CAMARGO | 1600600 |
| 20150530 | LUCIANA CORDEIRO ALENCASTRO | 11368918 |
| 20151545 | LUCIANA DIAS DE LIMA | 916640 |
| 20152443 | LUCIANA FARIA DE CARVALHO | M 6584922 |
| 20152541 | LUCIANA KOSLOWSKI NAZZAI | 3087985606 |
| 20151241 | LUCIANA MARA DE CASTRO MOURA | 1377361 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152080 | LUCIANA MARA DE FARIA | 12950181 |
| 20152445 | LUCIANA MARIA ROCHA PONTE DAMASCENO | 2,00603E+12 |
| 20152230 | LUCIANA PAULINO ONO | 41209938X |
| 20150264 | LUCIANA ROSA GOMES | 236678681 |
| 20150995 | LUCIANA SOUZA ALMEIDA | 1555143 |
| 20151455 | LUCIANE MARA DA SILVA MENEGAZ | 10181229 |
| 20150636 | LUCIANO AUGUSTO NEVES | 9544550 |
| 20151866 | LUCIANO CAETANO MARTINS DA SILVA | 89185 |
| 20151165 | LUCIANO CANUTO | 13975770 |
| 20150479 | LUCIANO COSTA FIGUEIRA | 230356266 |
| 20152257 | LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI | 1072688359 |
| 20151056 | LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE | 8321 OABMT |
| 20152277 | LUCIANO ROSTIROLLA | 823945 |
| 20150787 | LUCÍDIO DE MELLO FILHO | 517568 |
| 20150114 | LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND | 178940 |
| 20152293 | LUCILENE GUEDES SOARES | 1326085 |
| 20150773 | LUCIMAR CANGUSSU DE SOUZA | 709162 |
| 20152089 | LUCIMARA MARIA BATISTA DAVID | 24311459 |
| 20152016 | LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA ZANUTTO | 11343290 |
| 20151597 | LUCIO JUNIOR BUENO ALVES | 12036820 |
| 20150132 | LUCIO MENDES DA CRUZ | 2,002E+12 |
| 20150806 | LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS | 945899 |
| 20152450 | LUCIOLA MORESCHI PASSANELI | 12226319 |
| 20151049 | LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS PASQUALI | 747038 |
| 20152049 | LUIS ALEXANDRE LIMA LENTISCO | 325448413 |
| 20151804 | LUÍS CARLOS DE PAULO BARBOSA | 606885 |
| 20151606 | LUIS CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA | 2067490 |
| 20151775 | LUIS DELFINO CÉSAR JÚNIOR | 8761949 |
| 20151441 | LUIS EDUARDO MIKOWSKI | 48750630 |
| 20151416 | LUIS FERNANDO MARQUES DIAS | 228520708 |
| 20151946 | LUIS GUSTAVO CAUMO | 6066650448 |
| 20152506 | LUIS HENRIQUE LEMOS REIS | 870666222 |
| 20150909 | LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA | 11300183 |
| 20151792 | LUISA PADOAN | 81325103 |
| 20152082 | LUIZ ANTONIO MUNIZ ROCHA | 12359492 |
| 20151155 | LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO | 14696452 |
| 20151939 | LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA | 10974318 |
| 20152254 | LUIZ EDUARDO MAZZA | 90914367 |
| 20152225 | LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA | 69560059 |
| 20151926 | LUIZ FERNANDO ALVES CHAVES | 23990 |
| 20150014 | LUIZ GUILHERME COSTA PEDROSO SILVA | 17212405 |
| 20151118 | LUIZ HENRIQUE DAMASCENO | 13057817 |
| 20151326 | LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN | 75727704 |
| 20152319 | LUIZ HENRIQUE NUNES DE MELO | 2368630 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152109 | LUIZ HENRIQUE RAELE BRAGA | 1552589 |
| 20150914 | LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA | 6.516.847-2 |
| 20151747 | LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN | 1157405 |
| 20152142 | LUIZA PALACIO TAVARES STÁBILE | 17065852 |
| 20150879 | LUIZIANA TELES FEITOSA ANACLETO | 596041 |
| 20152103 | LUMIÉRI MARTINS RECH | 15129705 |
| 20151904 | MACIEL DA SILVA FONSECA | 2089998 |
| 20150119 | MACIONIL PAES DE FREITAS JÚNIOR | 15187373MT |
| 20151059 | MAGNA PEREIRA GONCALVES | 291479 |
| 20151708 | MAGSON MELO SANTOS | 20423969 |
| 20150686 | MAIARA ALVES CUNHA DE SANTI | 300327468 |
| 20151448 | MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO | 99002253630 |
| 20151087 | MANOEL JORGE DE MATOS JUNIOR | 11740072 |
| 20151493 | MANOEL RICARDI NETO | 78231920 |
| 20151608 | MANOEL RODRIGUES BARBOSA | 1847584 |
| 20150108 | MANOEL SIMÕES PEDROGA | 9376550 |
| 20150843 | MANOELLA PEREIRA COUTO ALBANO DA SILVA | 14327244 |
| 20152382 | MANUELA BOTELHO | 11660075-0 |
| 20151317 | MANUELLA DE ALMEIDA ANACLETO DE OLIVEIRA | 1455253 |
| 20150975 | MARA REGINA LOPES SOUZA | 15459233 |
| 20151801 | MARCELA CECÍLIA SIQUEIRA SANTOS | 13661704 |
| 20150145 | MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM COSTA | 302565346 |
| 20152528 | MARCELA OLIVEIRA MORAES | MG13142501 |
| 20151060 | MARCELA PIRES DE ALMEIDA BARRETO | 11991585 |
| 20151692 | MARCELA PROHORENKO FERRARI | 329853557 |
| 20152400 | MARCELA RAMALHO TEIXEIRA MUNIZ | 1117779-9 |
| 20151253 | MARCELI FERNANDA CARELLI | 1056605-8 |
| 20152348 | MARCELLE PERES LOPES | 982860 |
| 20151999 | MARCELLO ANDRADE SANTOS | 13327364 |
| 20151667 | MARCELLO DE ALMEIDA LOPES | 259076703 |
| 20151578 | MARCELO AUGUSTO DE ARAUJO CAMPELO | 53475078 |
| 20151238 | MARCELO CUNHA ALVARES | 143473475 |
| 20150023 | MARCELO DA SILVA CASSAVARA | 1429736 |
| 20150073 | MARCELO DE AMORIM SALES | 15186873 |
| 20152285 | MARCELO DELLA CORTE LEITE | 247981667 |
| 20152164 | MARCELO ELISEU ROSTIROLLA | 811072 |
| 20151371 | MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA | 178762039 |
| 20152115 | MARCELO GALICIANO NUNES | 230534685 |
| 20150962 | MARCELO JEFFERSON GODOY RIBAS | 631799 |
| 20151902 | MARCELO MACHADO DE CARVALHO MIRANDA | 4850056 |
| 20151107 | MARCELO MANTOVANNI BEATO | 377777080 |
| 20150668 | MARCELO NAKASHIMA | 97356190 |
| 20151067 | MARCELO POMPEO PIMENTA NEGRI | 14635607 |
| 20151942 | MARCELO PRADO FALEIROS | 12479209 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150675 | MARCELO RODRIGUES DA CUNHA | 3945049 |
| 20151874 | MARCELO SANTOS RIBEIRO | 1496734 |
| 20152113 | MARCELO SILVA PENNA | m6201396 |
| 20150776 | MARCELO SOUZA CAMPOS | 101365251 |
| 20150987 | MARCELO TADEU XAVIER SANTOS | 54.569.788-8 |
| 20151366 | MARCELO THIAGO GUZOVSKY | 443534056 |
| 20152013 | MARCELO WORMSBECKER | 1646589 |
| 20152107 | MÁRCIA ALMEIDA CALDAS DA SILVA | 57364221 |
| 20151586 | MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA | 5657163-9 |
| 20152334 | MARCIA FERREIRA GOMES | 97146888 |
| 20150890 | MARCIA LUZIA FREIRE DE BRITO | 8468982 |
| 20150066 | MARCIA MARÇAL DE MENDONÇA MONTEIRO | 9898743 |
| 20151860 | MARCIA MARTINS SILVA AZEVEDO | 2293484 |
| 20150717 | MARCIA REGINA DE AGUIAR MOREIRA | 253568249 |
| 20152186 | MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVARENGA | 6966062 |
| 20150648 | MARCIA SIQUEIRA DE ALMEIDA PINTO | 97821292 |
| 20150902 | MARCIANO APARECIDO PIRES E SILVA | 4842181 |
| 20152209 | MARCIANO DE SOUZA LIMA | 35.161.104-6 |
| 20151284 | MARCILAINE FAUSTINA DE OLIVEIRA | 12201596 |
| 20150105 | MARCILEIA CAPITANIO MULLER DE SOUZA | 1252445-0 |
| 20150833 | MARCILIA MARQUES BEZERRA | 0993959-8 |
| 20151373 | MÁRCIO ALEXANDRE MACIEL | 1301272-0 |
| 20151932 | MÁRCIO ANTONIO DE GODOY | 27260831-2 |
| 20152064 | MARCIO AYALA PEREIRA FILHO | 130920 |
| 20152309 | MARCIO BATISTA MACHADO | 418876 |
| 20152108 | MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO | 470387 |
| 20150640 | MARCIO DOS SANTOS FRAZÃO | 133268 |
| 20151518 | MÁRCIO LENO NERY INFANTE | 547103 |
| 20150578 | MARCIO ROBERTO DA COSTA | 292424607 |
| 20151858 | MARCIO STEILLO MENDES | 116078486 |
| 20150360 | MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA | 376608455 |
| 20150292 | MÁRCIO TRINDADE DANTAS | 1851066 |
| 20150096 | MARCO ANTONIO DIAS FILHO * | 14877376 |
| 20151833 | MARCO ANTÔNIO FARAH DE MESQUITA | 120818208 |
| 20152223 | MARCO ANTÔNIO MARISCO DOS SANTOS | 6059786654 |
| 20150753 | MARCO AURÉLIO DE CARVALHO LAGO RIBEIRO | 554703432 |
| 20152313 | MARCO AURÉLIO FARIA | 246733226 |
| 20151773 | MARCO AURÉLIO GONZALEZ CHAVES | 723195 |
| 20151498 | MARCO AURÉLIO ROSA DE DEUS | 2346819SSPGO |
| 20152006 | MARCOS ALEXANDRE COELHO | 4627326 |
| 20152421 | MARCOS ANDRÉ DA SILVA | 508569618 |
| 20150099 | MARCOS ANTONIO FONSECA SILVA | 734519 |
| 20150673 | MARCOS AURELIO BATISTA DOS SANTOS | 4,23021E+11 |
| 20151868 | MARCOS AURÉLIO CUNHA KURY | 10065342 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150188 | MARCOS DA SILVA VENANCIO | 2103005 |
| 20152504 | MARCOS DE MOURA HORTA | 258395166 |
| 20151831 | MARCOS NUNES LAUREANO | 4316867 |
| 20150915 | MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO | 2094338 |
| 20151655 | MARCOS PAULO VIANA DE SOUZA | 131191 |
| 20152546 | MARCOS TOMAS CASTANHA | 374711 |
| 20151956 | MARCOS VINÍCIUS DE MORAIS PRADO | 19408889 |
| 20150891 | MARCUS RAPHAEL ANDRADE JARDIM | 32428 |
| 20151171 | MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO | 2360166 |
| 20152224 | MARGARETH DE OLIVEIRA BARROS LIMA | 565066 |
| 20150355 | MARI TERESINHA NOGUEIRA | 552572 |
| 20152251 | MARIA APARECIDA ALVES MACHADO DIAS | 313,128 |
| 20151913 | MARIA APARECIDA RIBEIRO | 211868 |
| 20151935 | MARIA BEATRIZ ESPIRITO SANTO MARDEGAN | 68955513 |
| 20151483 | MARIA BETANIA DE FREITAS | 2135694 |
| 20151036 | MARIA CAROLINA DE JESUS RAMOS | 1393528 |
| 20150575 | MARIA CATHARINA PETRONELLA JOHANNA KWINTEN DE SOUZA | 1605475 |
| 20150277 | MARIA CLARA SOARES NASCIMENTO | 801342 |
| 20150155 | MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO | 278208204 |
| 20150651 | MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO JÁCOME PEREIRA | 502455226 |
| 20151934 | MARIA DA PAZ FERREIRA MOURA RODRIGUES | 639-250 |
| 20150792 | MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DA COSTA | 3701014 |
| 20150788 | MARIA DEISE TORINO | 31766400 |
| 20151218 | MARIA DO CARMO SOUZA MAIA | 3423327 |
| 20151398 | MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO MAYMONE | 355049971 |
| 20152176 | MARIA ISABEL BONFIM MANOEL | 40005062-6 |
| 20150736 | MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER | 61291199 |
| 20152523 | MARIA JEANICE FORTES SILVA | 1360923 |
| 20152069 | MARIA LUIZA FARIA SANTOS | 434773761 |
| 20151259 | MARIANA DE ALMEIDA SALVATTE | 127490589 |
| 20150309 | MARIANA GOMES DE OLIVEIRA | 19730969 |
| 20151261 | MARIANA LOBO ZANATA | 97094500 |
| 20152145 | MARIANA VILELA DOS SANTOS | 14717522 |
| 20150935 | MARIANA ZEN DE LARA | 85946781 |
| 20152447 | MARIANA ZENAIDE NÓBREGA GADELHA | 2722065 |
| 20150845 | MARICLEI EDUARDO CINTRA | 10530169 |
| 20151406 | MARIELE MICHALOWSKI COSECHEN | 84945358 |
| 20150457 | MARIELLE CALEGARI DA COSTA | 1450329 |
| 20151409 | MARIETHY STEFFANIA REZENDE VELOSO | 13698230 |
| 20150642 | MARILDA APARECIDA BRANDAO PIAI | 43393693 |
| 20152428 | MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA | 215616996 |
| 20151010 | MARINA ANDRADE MARCELO ANTUNES | 98002059585 |
| 20151716 | MARINA CARLOS FRANÇA | 10062898 |
| 20150397 | MARINA COSTA MARQUES MUNHOZ | 12104019 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151710 | MARINA DE CARVALHO FREITAS | 2138657 |
| 20151071 | MARINA MARTINHÃO DE GODOI | 5204588 |
| 20151807 | MARINA NIQUINI FERNANDES PEREIRA | 11777722 |
| 20151733 | MARINA RODRIGUES | 443248138 |
| 20150898 | MARINA SOARES VITAL BORGES | 55136591 |
| 20151195 | MARINELLA DI GIORGIO CARUSO | 278901840 |
| 20150031 | MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO | 14115655 |
| 20151957 | MARIO SERGIO NOGARI CUELLIS | 107215310 |
| 20150720 | MARLON RAFAEL SCHEFFLER | 13234986 |
| 20152470 | MARLUS BOLETTA GOMES DE OLIVEIRA | 12005428 |
| 20150846 | MARTHA CARNEIRO TERRIN E SOUZA | 1284693406 |
| 20151286 | MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS | 1063352 |
| 20152153 | MARYANA GONDA DIAS | 1314750 |
| 20150796 | MATEUS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS | 12719900 |
| 20151687 | MATEUS DOZZA SUBTIL | 78498463 |
| 20151852 | MATEUS LUCATTO DE CAMPOS | 436669353 |
| 20152332 | MATEUS TON DE ALMEIDA | 14903678 |
| 20151257 | MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE | MG14109178 |
| 20151513 | MATHEUS KUHN GONÇALVES | 89391539 |
| 20150977 | MATHEUS PAVÃO DE OLIVEIRA | 117762435 |
| 20150205 | MATHEUS PINTER CARDOSO | 13790921 |
| 20151691 | MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA | 350983914 |
| 20151444 | MAURICIO DA SILVA MOREIRA JÚNIOR | 2483006 |
| 20150604 | MAURICIO FAGUNDES LEITE | 4584001 |
| 20151896 | MAURICIO HOETTE | 61261699 |
| 20152355 | MAURÍCIO MARTINS DE MELO | 894320 |
| 20152457 | MAURO CÉSAR GONÇALVES BENITES | 764344 |
| 20151225 | MAURO LUIS ESBALQUEIRO | 62679263 |
| 20151832 | MAX VINÍCIUS MARIANO | 406440426 |
| 20151488 | MAYKA MARQUES PAES DE BARROS LEAL | 14626900 |
| 20151778 | MAYRA ANDRADE OLIVEIRA DE MORAIS | 80413769 |
| 20150934 | MELANIE DE CARVALHO TONSIC | 10739440 |
| 20150509 | MELQUIZEDEQUE BECKER MARTINS | 1076273745 |
| 20151472 | MERCIA SILVA SOUTO MAIA | 645858242 |
| 20151909 | MICHAEL MATOS DE ARAUJO | 12.358.636-4 |
| 20152213 | MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA | 2265671 |
| 20152427 | MICHEL MARAN FILGUEIRA | 12498742 |
| 20150443 | MICHEL TEIXEIRA FREITAS MOREIRA | 10601613 |
| 20151086 | MICHELE OLIVA ZOLDAN | 16674553 |
| 20150281 | MICHELLE ALMEIDA DREHER | 17655943 |
| 20152338 | MICHELLE CAMPELO BARBOSA | 118712777 |
| 20151905 | MICHELLE DE OLIVEIRA FENNER | 5075303429 |
| 20152259 | MICHELLE REGO OLIVEIRA | 330554086 |
| 20151576 | MICHELLE RODRIGUES LAUREANO BUENO | 50598772 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150006 | MIKHAIL DE ANDRADE TORRES | 306232364 |
| 20150375 | MILTON ALVES PEDROZO | 8122997 |
| 20150178 | MILTON DO NASCIMENTO JUNIOR | 12737780 |
| 20150637 | MILTON ELIZEU DA SILVA | 2049943 |
| 20151940 | MIRELLA JENNIFFER DE SIQUEIRA EUGÊNIO | 15760642 |
| 20150908 | MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA | 396840796 |
| 20150310 | MIRIAN CURY | 32435185-9 |
| 20152368 | MIRIATO DA SILVA SANTOS | 1306658 |
| 20150743 | MIRLY RODRIGUES MARTINS | 12442810 |
| 20150251 | MOACIR DA CRUZ SANTOS | 704047 |
| 20151473 | MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOUL | 612026 |
| 20152439 | MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ | 3,50903E+13 |
| 20150836 | MONA SETH ALEXANDRE CAVALCANTE CORDEIRO | 792793 |
| 20151396 | MÔNICA APARECIDA GARCIA OKAMOTO | 331511794 |
| 20151224 | MÔNICA DE SOUZA SANTOS | 5498790 |
| 20152391 | MÔNICA FERREIRA CORRÊA DA SILVA | 53458530 |
| 20150937 | MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA | 4060162 |
| 20152316 | MONIZE ATEYEH | 942781 |
| 20150058 | MUNIR ALEXANDRE ASSAF VARGAS | 73546434 |
| 20150123 | MUNIR EDUARDO FAKHREDDINE PRESTES | 206946247 |
| 20151752 | MURILO ARJONA DE SANTI | 460421414 |
| 20150280 | MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA | 12745022 |
| 20152079 | MURILO MENDES SILVA | 12513563 |
| 20151808 | MURILO RAGE ASSAF VIEIRA | 13738518 |
| 20150988 | MURILO VILAS BOAS RIOS | 154016 |
| 20151279 | MYCHELLE MARTINS AUATT FREITAS | 130618820 |
| 20150653 | MYLLENNE SANDRA CAVALCANTE CALHEIROS DE MELO | 98001469321 |
| 20150614 | NABIL HELIO BEURON | 41985267 |
| 20151384 | NÁDIA BEATRIZ FARIAS DA SILVA | 1392378 |
| 20151401 | NAHIANE RAMALHO DE MATTOS | 1,73404E+11 |
| 20150647 | NAIA MOREIRA YAMAMURA | 9346279 |
| 20151993 | NALY VITOR DE OLIVEIRA | 536897 |
| 20151524 | NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO | 179065361 |
| 20150951 | NATALIA BERNARDES RICUPERO | 274455559 |
| 20150084 | NATÁLIA BERTI | 4768352 |
| 20152372 | NATALIA FANFA GODOI | 1079544101 |
| 20151894 | NATALIA ROMEIRO DE ANDRADE PUGLIA | 301697619 |
| 20150536 | NATALIE CIPRIANO TOLEDO | 15454150 |
| 20150406 | NATHÁLIA RÚBIA DA SILVA | 40.195.916-8 |
| 20151843 | NATHALIE MOREIRA GARCIA DE LIMA | 4024384 |
| 20152532 | NAUMANN JOSÉ DA SILVA | 8156255 |
| 20151556 | NAYARA BEATRIZ BORGES FERREIRA | 10816903 |
| 20151006 | NEIDER MOREIRA REIS JÚNIOR | 9206085 |
| 20151098 | NELSI CAMILO EVANGELISTA LIMA | 3498520 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150106 | NELSON MENDES DA SILVA | 100268895 |
| 20151285 | NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR | 16490258 |
| 20151368 | NEUZI PINHEIRO DA SILVA | 15141993 |
| 20151178 | NEWTON MENDES DE ARAGÃO FILHO | 32559 |
| 20150971 | NICOLE SANTOS SAHAO | 81989885 |
| 20150561 | NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO | 992613 |
| 20150809 | NIELSON NOBERTO DE AZERÊDO | 3067536 |
| 20150097 | NILO DA ROCHA MARINHO NETO | 2276641 |
| 20151234 | NILSON DA SILVEIRA | 175011254 |
| 20152207 | NILSON DUARTE DA SILVA JÚNIOR | 1010836-0 |
| 20151714 | NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA | 536439 |
| 20150352 | NINA NICKSUE MOURO CARNEIRO | 106517410 |
| 20150238 | NIZAM KASSEM FARES | 16676 |
| 20150289 | NOELLE CAROLINE XAVIER RIBAS | 894815 |
| 20151024 | NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA | 2059211 |
| 20150181 | NUBIA LUCIA LEMOS GONÇALVES | 16965531 |
| 20151053 | NÚBIA RUBENA PANIAGO DE MELO | 533459 SSP RO |
| 20152354 | NÚBYA MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS | 4889472 |
| 20150024 | NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA | 145970639 |
| 20150973 | NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS | 335130 |
| 20152095 | ODENIL BENEDITO DA SILVA JUNIOR | 1354336 |
| 20150254 | ODUVALDO SERGIO DE SOUZA SEABRA | 10671 OAB-PA |
| 20151882 | OLIMPIO DE SOUZA LINO | 13671 |
| 20151704 | OLIVAL RODRIGUES GONCALVES FILHO | 13651501 |
| 20151515 | OLIVIA ZANON DALLORTO | 1144034817 |
| 20151497 | OMAR LUIZ DA COSTA JUNIOR | 1635223 |
| 20151130 | ORLANDO LUIZ DE MELO NETO | 2605661 |
| 20151916 | OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS | 341723605 |
| 20150348 | OSVALDINO LIMA DE SOUSA | 546544654 |
| 20151068 | OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL | 54435380 |
| 20150495 | OSVALDO TELES LOBO JUNIOR | 1176106406 |
| 20150710 | OTACILIO ROBERTO PINTO JUNIOR | 27986403-6 |
| 20151759 | OTÁVIO SCALOPPE NEVONY | 36839914X |
| 20151385 | OTILIO RIBEIRO NETO | 427707 |
| 20151532 | PABLO DE OLIVEIRA SANTOS | 3299794 |
| 20151511 | PABLO ZUAZO PARAGUAI DE SOUZA | 369757324 |
| 20150480 | PALOMA CHRISTINA RAMOS ALVES | 201774452 |
| 20152178 | PÂMELA FERREIRA LISSNER | 12784044 |
| 20150732 | PAMELA NATÁLIA CIGERZA MARTINS ALEGRIA | 13801465 |
| 20151616 | PAMELLA DAIANE MEINERZ | 86387395 |
| 20151321 | PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES | 11027177 |
| 20151337 | PAOLA REGINA POUSO GRACIOLI | 12742830 |
| 20152276 | PAOLA SPECHOTO CAMARGO | 342473037 |
| 20150719 | PAOLA VIEIRA | 7069867054 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151871 | PATRICIA ANGÉLICA GARCIA PEDREIRO | 14938995 |
| 20151756 | PATRICIA APARECIDA NONATO SILVA | 10679862 |
| 20150589 | PATRÍCIA BERGAMASCHI DE ARAUJO | 909862 |
| 20151197 | PATRICIA CAROLINE DE SOUZA | 403819945 |
| 20152099 | PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS BACHEGA | 11590734 |
| 20151176 | PATRICIA DIOLA PIANTA | 10773797 |
| 20150270 | PATRICIA ERICA LUNA DA SILVA | 2,00103E+12 |
| 20151594 | PATRICIA PAULA DE FREITAS FAVARETE | 13418963 |
| 20150644 | PATRÍCIA SILVA DE ALMEIDA | 8045043182 |
| 20150538 | PATRICIA SILVA PIRAJA | 1346443-4 |
| 20152184 | PATRICIA SPINELLI DOS ANJOS | 265254899 |
| 20150626 | PATRICIA VASQUES COELHO | 208629204 |
| 20151264 | PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES | 13303210 |
| 20150021 | PAULA CAROLINA C. WAHLBUHL | 12663689 |
| 20152004 | PAULA CAROLINE NUNES MACHADO | 16394577 |
| 20150451 | PAULA OZI SILVA ROSALIN DE OLIVEIRA | 288192886 |
| 20151648 | PAULA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES | 204807341 |
| 20150844 | PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO | 8589208 |
| 20150869 | PAULA REGINA DISCINI CORTELLINI | 72077288 |
| 20150158 | PAULA TATHIANA PINHEIRO | 340391005 |
| 20152162 | PAULA TERENCIO AGOSTINHO PIRES | 349288902 |
| 20151276 | PAULIANE MEZABARBA SANCHES | 591762 |
| 20150676 | PAULO ANDRE DE CAMPOS TRINDADE | 673824 |
| 20151269 | PAULO ANDRE VIANA COTA | 490915 |
| 20150810 | PAULO ANDRETTO | 18013453 |
| 20151550 | PAULO CÉSAR DE ASSIS FILHO | 4868776 |
| 20150772 | PAULO CESAR DE OLIVEIRA ROCHA | 12424684 |
| 20152165 | PAULO DE LIMA FECURY | 1406866 |
| 20150577 | PAULO DIAS DA SILVA ROCHA | 123944 |
| 20151615 | PAULO DO NASCIMENTO JUNIOR | 3783284 |
| 20150492 | PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES | 3331203 |
| 20151000 | PAULO EURICO MARQUES LUZ | 599492 |
| 20151641 | PAULO EVANDRO WELTER | 83654791 |
| 20151520 | PAULO IGUAÇU CREMA DA ROCHA | 64650548 |
| 20151292 | PAULO ISIDORO GONCALVES | 2535303 |
| 20152377 | PAULO JOSE DO AMARAL JAROSISKI | 16785304 |
| 20152217 | PAULO LEONARDO DE FARIA | 10899103 |
| 20151420 | PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO | 253216825 |
| 20152056 | PAULO ROBERTO ROBIN CARVALHO JUNIOR | 345495834 |
| 20151549 | PAULO ROBERTO SIQUETTO | 4957968 |
| 20150094 | PAULO RODRIGO PANTUSA | 84,273 |
| 20151522 | PAULO ROGÉRIO CHAVES FERNANDES DE OLIVEIRA | 133577 |
| 20152350 | PAULO SERGIO DA SILVA | 62526785 |
| 20152247 | PAULO YGOR MACEDO LOBO PIAUILINO | 1931105 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150327 | PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA | 1996636 |
| 20150502 | PEDRO BORBA LOPES | 432246277 |
| 20152239 | PEDRO CICCONE TEIXEIRA | 437218983 |
| 20151797 | PEDRO HENRIQUE GONCALVES | 77888926 |
| 20150979 | PEDRO JOSE NUNES FERREIRA ALVES DE FARIA | 11991569 |
| 20150835 | PEDRO MACHADO GUEIROS | 388563424 |
| 20151370 | PEDRO MENDES FERREIRA | 407354372 |
| 20152102 | PEDRO PAULO DE PAULA VILELA | 335327047 |
| 20150290 | PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO | 8941 |
| 20150189 | PEDRO RENAN CAJADO BRASIL | 3881502 |
| 20150266 | PEDRO SILLAS CARVALHO | 12901580 |
| 20150400 | PERICLES QUEIROZ ARAÚJO | 1622573 |
| 20151454 | PERLA KARYNE FRANCO DOS SANTOS | 3561069 |
| 20150941 | PÉROLA ASSIS GONÇALVES | 1459983 |
| 20151009 | PETERSON FARINA AMARO DE SOUZA | 66124118 |
| 20150627 | PÉTRIA DANTAS DE OLIVEIRA | 704890 |
| 20150954 | PHILIPE EDUARDO RODRIGUES ARAUJO | 19792298 |
| 20152157 | PITÁGORAS PINTO DE ARRUDA | 1633284-9 |
| 20150095 | PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO | 706171 |
| 20150164 | POLIANA FERNANDES COSTA | 19269471 |
| 20150980 | POLLYANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA | 22311220 |
| 20152039 | PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA | 11248742 |
| 20150038 | PRISCILA ALVES DA SILVA | 952723 |
| 20152120 | PRISCILA CHAVES CAVALCANTE FERRER | 2,003E+12 |
| 20150452 | PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS | 109144 |
| 20152315 | PRISCILA KUROVSKI GONÇALVES | 974519 |
| 20150441 | PRISCILA STELLA NOGUEIRA MUNHOZ | 15579522 |
| 20151434 | PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES | 3346806 |
| 20151113 | PRISCILLA DO VALE ESCOBAR | 48275745 |
| 20150527 | RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO | 1683510 |
| 20150343 | RAFAEL ALESSANDRO PEREIRA OLYMPIO | 444339930 |
| 20150504 | RAFAEL CAETANO ALVES SANTOS | 798739959 |
| 20151637 | RAFAEL CARLOS DE MORAIS | 12116130 |
| 20152297 | RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES | 33736266847 |
| 20152539 | RAFAEL COSTA BERNARDELLI | 10800620 |
| 20151229 | RAFAEL DEPRA PANICHELLA | 79522406 |
| 20150185 | RAFAEL DIB OLIVEIRA MENDES | 11310815 |
| 20150751 | RAFAEL DOS SANTOS RAMOS RUSSO | 20229841-0 |
| 20150782 | RAFAEL FELIPE DE SOUZA LEITE | 13048434 |
| 20151766 | RAFAEL FORATO SIMON | 354387194 |
| 20151003 | RAFAEL GIORDANI SABINO | 48531880 |
| 20150113 | RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA | 19314140 |
| 20152256 | RAFAEL JERÔNIMO SANTOS | 14791730 |
| 20150515 | RAFAEL LEMOS REGO | 2298797 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151150 | RAFAEL LOPES LORENZONI | 12525758 |
| 20151915 | RAFAEL MAIA TEIXEIRA | 2,00201E+12 |
| 20152415 | RAFAEL MARTINS DONZELLI | 445986748 |
| 20151122 | RAFAEL MOISES DE CARVALHO JUNIOR | 336474064 |
| 20150498 | RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS | 926216243 |
| 20152160 | RAFAEL PECCINI RODRIGUES | 131398 |
| 20151963 | RAFAEL POMINI DA SILVEIRA | 451845821 |
| 20151721 | RAFAEL RODRIGO DA SILVA RAPOSO | 16028554 |
| 20151738 | RAFAEL SIMAN CARVALHO | 931859 |
| 20150268 | RAFAEL SIMÕES BEMFICA | 334300769 |
| 20151104 | RAFAEL TREVISAN DAL BEM | 16305272 |
| 20150311 | RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS | 13422626 |
| 20151658 | RAFAELA GONÇLAVES DE SOUZA | 961435 |
| 20152273 | RAFAELA SILVA SATO | 349765790 |
| 20151440 | RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA | 537767733 |
| 20151189 | RAFHAEL ALVES RODRIGUES | 90100050 |
| 20150556 | RAISA CONESUQUE | 4436427 |
| 20151683 | RAMAO WILSON JUNIOR | 10340025 |
| 20151360 | RAMON DE ASSIS COLEN | 4372797 |
| 20152261 | RAMONA NUNES DA CUNHA PEDROSO | 5203945 |
| 20150186 | RANGEL PAULO DE ANDRADE | M-8.806.431 |
| 20151226 | RAONI FLEMING MORATO DE SOUZA | 27084370 |
| 20151538 | RAPHAEL RODRIGUES MENDES | 73881951 |
| 20150765 | RAPHAELA MENDES DE CASTRO LOBO | 4626675 |
| 20151282 | RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO | 10787070 |
| 20151901 | RAQUEL BARUA DA CUNHA | 9555099 |
| 20150459 | RAQUEL CARVALHO MARTINS | 3864776 |
| 20151810 | RAQUEL HIRAFUJI SCHNEIDER | 62316314 |
| 20150917 | RAQUEL LEMOS ALVES SILVA | 14300661 |
| 20152040 | RAQUEL LIOE TEH FANG | 6096841 |
| 20150664 | RAUL ANTUNES MACEDO | 19013736 |
| 20151726 | REBECCA BARROSO RIBEIRO | 2,003E+12 |
| 20151585 | REGIANE ALVES DA CUNHA | 10350241 |
| 20151700 | REGIANE SOARES DE AGUIAR | 3,44902E+13 |
| 20151562 | REGINA MARIA DE MORAES | 72362 |
| 20150060 | REGINALDO ALVES | 15252256 |
| 20150901 | REGINALDO SIQUEIRA FARIA | 869715 |
| 20150473 | REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO | 908888 |
| 20150574 | REINALDO ALVES DE AGUIAR | 8684960 |
| 20152386 | REINALDO LORENÇONI FILHO | 0808644-3 |
| 20151057 | REJANE FERNANDES GUSMÃO | 349361903 |
| 20150001 | RENAN BARROS DOS REIS | 2427230 |
| 20150822 | RENAN OLIVEIRA E RAINHO CUNHA | 6449065 |
| 20152444 | RENATA BIANCA LEAL DE MIRANDA | 138098 |

| | | |
|---|---|---|
| 20152101 | RENATA CRISTINA PASTRO PAVAN | 14118670 |
| 20151136 | RENATA FARIA DE OLIVEIRA | 8538603 |
| 20150146 | RENATA FERREIRA RAMALHO | 2706647 |
| 20150842 | RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NOBREGA | 8563195 |
| 20151064 | RENATA MARIA SILVA PANCERA | 80934840 |
| 20150512 | RENATO BESSA DA SILVA | 10009734 |
| 20152405 | RENATO MENDES DA SILVA | 395005474 |
| 20152389 | RENATO RESENDE DO NASCIMENTO | 1863884 |
| 20151980 | RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE | 10507884 |
| 20150439 | REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR | 990291 |
| 20151290 | RHYZEA LUCIA CAVALCANTI DE MORAIS | 4618543 |
| 20151291 | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS | 4618544 |
| 20151255 | RICARDO ABE NALOTO | 304205138 |
| 20150413 | RICARDO ADRIANO HAACKE | 19164203 |
| 20150142 | RICARDO ALEXANDRE VIANA | M8873316 |
| 20152288 | RICARDO AUGUSTO BERTÃO VOLPATO | 11820616 |
| 20150203 | RICARDO AUGUSTO MAGALHÃES LIRA | 1081086995 |
| 20151185 | RICARDO CORREIA DE MELO | 508192122 |
| 20150411 | RICARDO FACHIN CAVALLI | 894949 |
| 20150972 | RICARDO FRAZON MENEGUCCI | 305953989 |
| 20151818 | RICARDO GARCIA MAZIERO | 281077319 |
| 20151557 | RICARDO MANARIM PHILIPPSEN | 15808327 |
| 20150656 | RICARDO NICOLINO DE CASTRO | 3497291 |
| 20152458 | RICARDO RESENDE DO NASCIMENTO | 1523236 |
| 20151363 | RICARDO RIVA | 14620855 |
| 20152543 | RICARDO TIBÉRIO | 264702323 |
| 20150520 | RITA DE CÁSSIA FLORENTINO ECHEVERRIA | 851222 |
| 20151500 | RIVALDO MATOS NORÕES FILHO | 2,00003E+12 |
| 20150585 | ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO | 13364960 |
| 20150170 | ROBÉRIO MONTEIRO DE SOUZA | 38159 |
| 20150477 | ROBERTA CAMPOS CORREA | 12431709 |
| 20150594 | ROBERTA CAUS DE SOUZA | 1401291 |
| 20151709 | ROBERTA FABIANA ZUGAIB KYRIAKOPOULOU | 241319742 |
| 20151386 | ROBERTA GUIMARÃES SOARES | 12938866 |
| 20150151 | ROBERTA RODRIGUES SENEDA VILELLA | 12911496 |
| 20152448 | ROBERTO LOPES DE MIRANDA NETO | 165031 |
| 20152426 | ROBERTO NUNES DA CUNHA VILELA | 1399846 |
| 20152263 | ROBERTO PETERSON DOS SANTOS | 1058402 |
| 20150985 | ROBERTO TROSTER RODRIGUES ALVES | 437403452 |
| 20150412 | ROBSON PEREIRA RAMOS | 623360 |
| 20150851 | ROBSON VITOR DAS NEVES | 4658235 |
| 20152137 | RODOLFO CEZAR CASSIANO | 11655429 |
| 20152381 | RODOLFO LUIZ DECARLI | 440742675 |
| 20151600 | RODOLFO QUEIROZ MOURA | 483000 SSP/MT |

| | | |
|---|---|---|
| 20151011 | RODOLPHO DA COSTA PESTANA | 126922061 |
| 20150582 | RODRIGO ALVARENGA GUIMARÃES DIAS | 4322895 |
| 20151190 | RODRIGO ALVES RODRIGUES | 90100017 |
| 20150410 | RODRIGO ANTONIO COSTA MENACHO | 10886788 |
| 20152265 | RODRIGO ANTUNES BENETTI | 417755454 |
| 20150703 | RODRIGO BORANDI OTTE | 375758367 |
| 20152036 | RODRIGO COSTA RUFATO | 14207541 |
| 20150173 | RODRIGO DE LIMA FERREIRA | 1653089 |
| 20150223 | RODRIGO DE LIMA MOSIMANN | 3530401 |
| 20151869 | RODRIGO DENIS | 247585713 |
| 20150168 | RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS | 13388445 |
| 20150907 | RODRIGO FLEITAS MENDONÇA AGUIAR | 11415932 |
| 20151084 | RODRIGO LATORRACA DE SANCTIS PIRES | 10293485 |
| 20150435 | RODRIGO LICHS COELHO DE SOUZA | 2974270 |
| 20151650 | RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA | 9047318 |
| 20151872 | RODRIGO MARCHEZIN | 320260100 |
| 20150080 | RODRIGO MURAD VITORIANO | 259660000 |
| 20152306 | RODRIGO NOGUEIRA MARTINE | 320091417 |
| 20151595 | RODRIGO OPPITZ ALVES | 7060594939 |
| 20150991 | RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS | 535946 |
| 20150090 | RODRIGO PEREIRA BASTOS | 4460776 |
| 20151270 | RODRIGO PINATI DA SILVA | 408702059 |
| 20151695 | RODRIGO RIBEIRO LOBATO | 3900794 |
| 20152078 | RODRIGO RUZZANTE PINHEIRO | 13152828 |
| 20150296 | RODRIGO SILVA DE ANDRAADE | 431823960 |
| 20150015 | RODRIGO SILVA VASCONCELOS | 251478956 |
| 20150202 | RODRIGO VICTOR FOUREAUX SOARES | MG10486972 |
| 20152380 | ROGERIO LAVEZZO | 698724 |
| 20150064 | ROGERIO NAVES DA SILVA | 12068144 |
| 20151845 | ROGERS TENÓRIO DE ANDRADE | 4180244 |
| 20152122 | ROHNNER TADEU OLIVEIRA SANTOS * | 12021 |
| 20150524 | ROMULO SILVEIRA MAGALAHES | 4157514 |
| 20150590 | RONALDO BITENCOURT DUTRA | 280154562 |
| 20151774 | RONALDO LUIZ COSTA | 298201082 |
| 20152226 | RONALDO MORAES DA SILVA | 15244962 |
| 20151316 | RONALDO PEREIRA DA SILVA | 5066658 |
| 20151821 | RONAN MEDEIROS MARTINS | 2636071 |
| 20150671 | RONDON BRASIL VIEGAS | 11580909 |
| 20151581 | RONEY MARCOS FERREIRA | 377.848-SSP/MT. |
| 20150619 | RONNY HERLON CAMPOS MINOSSO | 853546 |
| 20150924 | ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO * | 1114768-7 |
| 20150785 | ROSÁLIA DUARTE LOURENÇO | 20886519 |
| 20150227 | ROSALINA BERTOLINI | 2142738 |
| 20152326 | ROSANA BARBOZA | 13610830 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150210 | ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES | 30105535x |
| 20150967 | ROSANA LÓRIS AZEVEDO | 676939 |
| 20151891 | ROSANA MARIA DE SOUZA GOULART | 16397541 |
| 20152362 | ROSANA MARIA GAMA PRISCO | 953484688 |
| 20151336 | ROSANE FOPPA DA CUNHA SOUZA | 13906119 |
| 20151204 | ROSANE STEDILE POMBO MEYER | 57357142 |
| 20151530 | ROSÂNGELA WINTER | 60103461 |
| 20152054 | ROSEMEIRE AMARAL DE L.GARCIA | 1107070-6 SSJ/M |
| 20151503 | ROSIVALDO SOARES PRIMO | 4656535 |
| 20152342 | ROZINEIDE MOREIRA SCHUENCK | 10200690 |
| 20150039 | RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR | 449965 |
| 20150438 | RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA | 3733202 |
| 20151842 | RUBIA MARA BARTH SPALATTI | 17514533 |
| 20152284 | RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO | 3856215 |
| 20150946 | RUY MEDEIROS | 975278 |
| 20151168 | SABRINA ANDRADE GALDINO | 739142 |
| 20151749 | SABRINA MARINHO DE MORAES | 112794722 |
| 20150236 | SAMANTHA PAULA DE OLIVEIRA COSTA | 4111772 |
| 20150826 | SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO | 11818736 |
| 20150305 | SANDERSON RODRIGUES AMORIM | 1133774288 |
| 20152515 | SANDRA CRISTINA SBAIS | 237582478 |
| 20152159 | SANDRERLI FERREIRA NERY | 629715 |
| 20151945 | SANDRO ARTUR BELLÓ | 19170076 |
| 20150992 | SANDRO DE JESUS ALVES | 872523926 |
| 20151793 | SANDRO FRANCISCO RODRIGUES | 87550338 |
| 20150938 | SANTHIAGO EUSEBIO DUARTE DOS SANTOS | 16696328 |
| 20151508 | SARA AFONSO DA SILVA | 4636594 |
| 20151425 | SARA ALMEIDA CEDRAZ | 706027191 |
| 20151746 | SAULO ALMEIDA ALVES | 15076563 |
| 20150996 | SAVERIO CHRISTOVAM | 32077077-1 |
| 20150078 | SELLEMAN MATIAS OLIVEIRA BELLO | 731342 |
| 20150087 | SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES | 3749 |
| 20150828 | SENIVALDO DOS REIS JÚNIOR | 5056086 |
| 20150848 | SERGIO ANSELMO DANTAS | 1313509 |
| 20150334 | SERGIO CRISTIANO CORREA | 713070 |
| 20151587 | SÉRGIO DA NÓBREGA FARIAS | 3244874 |
| 20152084 | SÉRGIO DE CAMPOS BORGES | 450110 |
| 20152086 | SERGIO FERNANDES CHAVES | 263802024 |
| 20150605 | SÉRGIO ROBERTO DE FARIA | 2010120 |
| 20151050 | SHARLENE FABRÍCIO DE SOUZA MUNIZ | 663871 |
| 20151890 | SHEILA FAUSTER EGIDIO DE QUADROS | 66706230 |
| 20150300 | SHUSIENE TASSINARI MACHADO | 13076434 |
| 20150517 | SIDNEI DAL MORO | 133256686 |
| 20150467 | SIDNEI RODRIGUES DE SOUSA | 19375980 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150253 | SIDNEY MARCEL LARA FERREIRA | 4741486 |
| 20151865 | SILENILDO BARBOSA MACEDO FIRMINO | 1450075 |
| 20151469 | SILMAR LIMA CARVALHO | 4025588 |
| 20150926 | SILMAR LUIZ ESCARELI | 251174773 |
| 20150136 | SILVANA PAULA SOEIRO DE CASTRO PERINI | 1423519 |
| 20150529 | SILVÉRIO LIMA MOTA | 94002167881 |
| 20151547 | SÍLVIA LETICIA COELHO EICKHOFF | 1090221142 |
| 20151231 | SÍLVIA MACHADO MUCHAGATA | 791921 |
| 20152091 | SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH | 130483639 |
| 20152344 | SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR | 439647125 |
| 20150634 | SIMONE CRISTINA SANCHES ANZANEL | 283667244 |
| 20152235 | SIMONE MORAES DOS SANTOS | 3,44533E+13 |
| 20152302 | SIMONI APARECIDA REBEQUE | 968878 |
| 20150840 | SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR | 12241725 |
| 20151453 | SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA | 8860130 |
| 20152363 | SOLANGE DE LUCENA DANTAS COSTA | 10892826 |
| 20152408 | SORAYA SAAB | 268460000 |
| 20151180 | STEFAN SCHMITZ | 4514094 |
| 20151761 | STEFÂNIA AMPESSAN IÁCONO | 1287303 |
| 20150282 | STEFANIE ROSA GOMES | 276739309 |
| 20151950 | STÉFANO FRACON WERNECK DE AVELLAR | 439531044 |
| 20150417 | STEFFANNY FIDELIS CARDOSO | 15790533 |
| 20152324 | STELA MARIS BOKORNI | 12401684 |
| 20151947 | STELA PEREIRA LOPES | 899696 |
| 20150093 | STELLA MACITELLI PAULETTO | 12281646 |
| 20151715 | STENIO AUGUSTO VASQUES BALDIN | 324146541 |
| 20151777 | STEPHANIE ALENCASTRO DA COSTA RIBEIRO | 14399156 |
| 20150652 | SUCILENE ENGLER WERLE | 4193446 |
| 20151175 | SUELEN BARIZON | 326267244 |
| 20151613 | SUELEN DE CASSIA SANTOS DA COSTA | 3780386 |
| 20150817 | SUELEN DE MELLO | 15224350 |
| 20150769 | SUELI APARECIDA DE MIRANDA | 3586602 |
| 20152533 | SUELI DE CASTRO VILELA OLIVEIRA | 631100 |
| 20151319 | SUELLEM VASCONCELOS GOMES | 228780 |
| 20152155 | SUELLEN FERREIRA DE ALMEIDA | 17368979 |
| 20150657 | SUSANE CAROLINA GAIDA | 69245102 |
| 20150579 | SUSIE BEZERRA DE SOUZA SANT'ANNA | 1804105 |
| 20152232 | SUZY MARA DA SILVA * | 670573 |
| 20152471 | SYLVIANE DE ASSIS CAVALCANTE | 12357049 |
| 20151996 | SYLVIO BATISTA DOS SANTOS NETO | 206090813 |
| 20152466 | SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO | 3935401/2ª via |
| 20152295 | TABATA CRESTANI | 76233640 |
| 20151972 | TABATA REINATTO FERREIRA | 436122480 |
| 20150395 | TACIANA ATHAYDE FIRMIANO BRIANTE | 22460934 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151202 | TACIANE FABIANI | 151771900 |
| 20151045 | TAIANA CRISTINA CARVALHO MARQUES | 20053738 |
| 20150546 | TAILI TUNI ALMEIDA ARIMA | 13431099 |
| 20152008 | TAÍS GONÇALVES MELADO OLIVEIRA | 10753567 |
| 20151361 | TALITA FERREIRA ALVES MACHADO | 251500913 |
| 20151878 | TALITA LEITE CECCONELLO | 16619030 |
| 20152094 | TAMARA PAULUZE DA SILVA * | 15999548 |
| 20152098 | TANIA CRISTINA XISTO TIMOTEO | 4883002 |
| 20150571 | TASSIA FERNANDA DE SIQUEIRA | 77579095 |
| 20151021 | TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO | 1724456-0 |
| 20152327 | TATIANA ARMOA MACHADO | 1496226 |
| 20150183 | TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO | 3406781 |
| 20150175 | TATIANA DIAS DE CAMPOS | 13051920 |
| 20152242 | TATIANE DE ABREU SOUSA CASTRO | 14837234 |
| 20152149 | TATIANE FELIPETTO | 11588489 |
| 20150149 | TATYANNE NEVES BALDUINO | 969955 |
| 20151129 | TAYANA FANCELLI MARTINS | 1292676 |
| 20151468 | TELMA MOREIRA HUMMIG | 14016716 |
| 20150112 | TELMO BERNARDES | 4545770 |
| 20150945 | THAIANE MARIA PIRES | 1000206580 |
| 20150419 | THAIS MARIA CHERUBINI PEREIRA COSTA | 7962657 |
| 20151830 | THAIS MUTI DE OLIVEIRA | 14583607 |
| 20152199 | THAISE FERNANDA FABER PEREIRA KURTH | 4429544 |
| 20150770 | THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS | 512564 |
| 20151753 | THALES PIMENTEL SABOIA | 2,00401E+12 |
| 20152298 | THALITA CAPUCHO JORGE | 2182610 |
| 20152216 | THALLES NÓBREGA MIRANDA REZENDE DE BRITTO | 459643356 |
| 20152055 | THAMARA DO PRADO SILVA | 1027139 |
| 20150100 | THAMEYA LOURENÇO BARBOSA SILVA | 304033479 |
| 20151303 | THÁSSIA RIBEIRO SANTIAGO | 15325814 |
| 20151644 | THAYNÁ PEREIRA BASTOS | 1950731 |
| 20151042 | THAYSA CERVANTES ENNES | 1406716 |
| 20152417 | THEMIS LESSA DA SILVA | 14126974 |
| 20151884 | THEO EDUARDO RIBEIRO FERNANDES MOREIRA DA COSTA | 15534383 |
| 20150816 | THEODORO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO | 437462791 |
| 20151232 | THIAGO AUGUSTO SOUZA MELLO | 11997052 |
| 20151677 | THIAGO CORDERO PIVOTTO | 2996154 |
| 20150933 | THIAGO DE FREITAS FRAGELLI | 4268473 |
| 20151986 | THIAGO DE MAMAN DORIGATTI | 11770023 |
| 20151090 | THIAGO DIAS CRISTOVÃO DE QUEIROZ Y SANTOS | 4303089 |
| 20151069 | THIAGO DIAS PEIXOTO | 1016185650 |
| 20150984 | THIAGO FELIPE SAMPAIO | 155981 |
| 20152023 | THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA | 11480469 |
| 20151112 | THIAGO FIORENZA DE SOUZA | 8352 |

| | | |
|---|---|---|
| 20151459 | THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO | 2,001E+12 |
| 20151106 | THIAGO GOMES DE ANICETO | 4256390 |
| 20151216 | THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA | 3782193 |
| 20151012 | THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO | 14987635 |
| 20151025 | THIAGO MARQUES LOPES | 16796535 |
| 20152125 | THIAGO OTTONI AZAMBUJA | 14300001 |
| 20151356 | THIAGO RIBEIRO SANANDRES | 106958838 |
| 20151997 | THIAGO SOUZA GARZO | 3112328 |
| 20151750 | THIAGO VINICIUS DE MELO QUEDAS | 289874270 |
| 20152197 | THICIANA GABRIELLE CARVALHO SAID | 11481757 |
| 20151805 | THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN | 1528684 |
| 20150885 | THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA | 761903 |
| 20150534 | THYAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA | 15624498 |
| 20150953 | THYAGO RIBEIRO DA ROCHA | 10791213 |
| 20150932 | TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA | 932869 |
| 20150774 | TIAGO DE CARVALHO BINI | 33593609 |
| 20152396 | TIAGO JOSE WLADYKA | 64572784 |
| 20151643 | TIAGO MACEDO DOS SANTOS | 4074494 |
| 20151480 | TIAGO MARAFON SEMENSATO | 78354305 |
| 20152264 | TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA | 1441948 |
| 20152075 | TIAGO RIBEIRO | 1275176 |
| 20150034 | TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA | 2357872 |
| 20150884 | TULA RODRIGUES FERREIRA DE MENEZES | 103784229 |
| 20151307 | TÚLIO CRUZ NOGUEIRA | 500967 |
| 20152367 | TULIO SERGIO MISSEL SILVA | 35574964 |
| 20150488 | UBIRAJARA DA COSTA VALE | 3122747821 |
| 20151030 | UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL | 3057764775 |
| 20151661 | UEDSON BEZERRA COSTA UCHÔA | 1654240 |
| 20151713 | UISMEIRE FERREIRA COELHO * | 3472509 |
| 20150705 | URSULA JORDÃO FARIA | 2064471 |
| 20151390 | URUMI RONDON CARNEIRO SANTIAGO | 16809558 |
| 20151412 | VAGNER DE PAULA QUEIROZ | 13429892 |
| 20151445 | VAGNER MOREIRA NUNES | 2080801 |
| 20150790 | VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR | 12623792 |
| 20150431 | VALDIR LOPES SOBRINO FILHO | 284683449 |
| 20151005 | VALÉRIA VIANA BARBOSA | 309939 |
| 20150448 | VALÉRIO CÉSAR MILANI E SILVA | 830526 |
| 20151964 | VALFRANIO BATISTA DA SILVA | 18294480 |
| 20151295 | VALLERIA LINS FALCAO DE CARVALHO ASSUNCAO | 2799212 |
| 20150949 | VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS | 1093752-8 SSPMT |
| 20151140 | VALMOR LOPES GRANDO | 13878085 |
| 20151521 | VALTER ANDRE SCHIMMELPFENG CUNHA | 930596633 |
| 20151245 | VALTER NOGUEIRA E VASCONCELOS NETO | 97002197190 |
| 20150009 | VALTER OLIVEIRA DA MATA | 10974121 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150735 | VANDERLEI ELIAS DA CUNHA | 23444972 |
| 20150390 | VÂNER BRUNELLI DE CARVALHO | 10587405 |
| 20152422 | VANESSA APARECIDA TEODORO | 14774690 |
| 20150960 | VANESSA BRACHTVOGEL | 97012032 |
| 20150888 | VANESSA CORDEIRO DE CARVALHO | 283533638 |
| 20152287 | VANESSA DA SILVA TORRACA | 808559 |
| 20152188 | VANESSA PAULA COSTA | 13035223 |
| 20152121 | VANESSA SABRINA PEGORINI GARCIA | 10718591 |
| 20150554 | VANESSA SILVA TIAGO FUJII | 15873838 |
| 20150169 | VANESSA VIANA RIBEIRO | 34847570 |
| 20151077 | VANIA BARBOSA ADORNO PIMENTEL | 3905379 |
| 20151393 | VANIA DELAZARI | 2088001538 |
| 20151004 | VÂNIA MARIA NUNES DA SILVA | 357.375 SSP/MT |
| 20150010 | VANILZA CANDIDA MOITA MISTURINI | 23255560 |
| 20152340 | VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ | 10607 OAB MT |
| 20151505 | VANIVIA ROGGIA ZANUZO | 10205152 |
| 20151798 | VANUZA ERRUAN ROCHA POROFO DOS SANTOS | 117874722 |
| 20150777 | VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA | 678173 |
| 20150944 | VERIDIANO FILIPPI | 63985112 |
| 20151211 | VERONICA CAPOCIO | 436121578 |
| 20152275 | VICENTE ANDREOTTO JUNIOR | 10909508 |
| 20150650 | VICTOR ACETI TRISTÃO | 41676909-3 |
| 20150646 | VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES | 16614046 |
| 20151442 | VICTOR CARDOSO MENDOZA | 4364521 |
| 20152451 | VICTOR CEFAS SALUM CARDOSO DOURADO | 1011432650 |
| 20151350 | VICTOR COIMBRA DE SOUZA | 1113110 SSP/MS |
| 20151731 | VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA | 3085 |
| 20150800 | VICTOR LIMA PINTO COELHO | 14144130 |
| 20151910 | VICTOR TREVIZAN COVE | 321935202 |
| 20150017 | VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS | 17013950 |
| 20150910 | VINICIUS ALMEIDA DE MEDEIROS | 81994048 |
| 20151174 | VINICIUS CASTRO SOUZA | 160158 |
| 20151645 | VINICIUS CEPIL COELHO | 11988037 |
| 20151610 | VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO | 301873872 |
| 20150381 | VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES | 93002147890 |
| 20152358 | VINICIUS IMBRUNITO DA SILVA | 337450407 |
| 20151246 | VINICIUS LUIS FAVERO DEMEDA | 2040586 |
| 20150812 | VINICIUS MANOEL | 440780858 |
| 20151665 | VIRGILIO NORBERTO DE JESUS NETO | 1825138 |
| 20151574 | VIRGÍNIA SILVA TEIXEIRA | MG 13139074 |
| 20151391 | VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA | 272652660 |
| 20151466 | VITOR HUMMIG | 79739260 |
| 20151484 | VIVIAM CARLA IGNACIO VIEIRA | 14132567 |
| 20151854 | VÍVIAN CONTENTE PAES | 3939660 |

| | | |
|---|---|---|
| 20150558 | VIVIAN FRANKLIN ROCHA VIANA | 92029 |
| 20150759 | VIVIAN LOPES PEREIRA DE FIGUEIREDO | mg11077957 |
| 20152320 | VIVIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO | MG- 12.624.374 |
| 20151043 | VIVIANE PERUZZI DE SOUZA | 870640 |
| 20150499 | VIVIANE ROSANA CANABARRO | 9050556597 |
| 20150429 | VIVIANE SAUD SALLUM GONÇALVES | 3417775 |
| 20151351 | VIVIANNE CRSITINE CALDAS | 12850810 |
| 20150135 | VIVIANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA | 14063298 |
| 20151900 | VLADEMIR CARGNELUTTI | 563102 |
| 20152093 | WAGNER DA SILVA ABREU | 1566084 |
| 20150986 | WAGNER DE BARROS FERRETI | 14354713 |
| 20151573 | WAGNER MARINHO DE ARAUJO | 11402539 |
| 20151135 | WAINER AUGUSTO MELO FILEMON | 4497240 |
| 20151740 | WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO | 26835797 |
| 20151589 | WALESKA ROBERTA RODRIGUES | 13406442 |
| 20150000 | WALMIRIA GERALDA SANTOS DE OLIVEIRA | mg4915032 |
| 20151840 | WALTER ARANHA CAPANEMA | 96238 |
| 20151008 | WALTER FIGUEIRÊDO COSTA NETO | 719186 |
| 20151428 | WALTER LUIS ROSSIGALI | 71070000 |
| 20151160 | WANDER MORÍNIGO TEIXEIRA | 14084686 |
| 20152545 | WANDERLEIA DA SILVA DIAS | 0679896-9 |
| 20150532 | WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE | 17039827 |
| 20150726 | WELBER COSTA BAIMA | 7870 |
| 20151418 | WELLINGTON FARIAS DOS REIS | 5022177 |
| 20152173 | WEMERSON FERREIRA AUGUSTO | 19217811 |
| 20150415 | WEUDYS CAMPOS FURTADO | 18440177 |
| 20150046 | WILLIAM GOMES LISBOA DA COSTA FILHO | 13109294 |
| 20150491 | WILLIAN ROMÃO MARQUES | 119113 |
| 20151799 | WILLIAN WEID BEZERRA | 15574270 |
| 20151859 | WILMAR BARBOSA CRUZ | 11225580 |
| 20150740 | WILSON KABA | 17897123 |
| 20151116 | WILSON VICENTE LEON JUNIOR | 8987033 |
| 20152270 | WLADIMIR DE SOUZA MIRANDA | MG-14.354.133 |
| 20151666 | WLAMIR ASSAD DE LIMA JUNIOR | 11787414 |
| 20151200 | WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO | 929742 |
| 20151399 | YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA | 8789983 |
| 20152301 | YGREVILLE GASPARIN GARCIA | 1333281 |
| 20150510 | YURI ROBSON NADAF BORGES | 14012987 |
| 20150363 | ZAQUEU HUDSON DE ARAÚJO GURGEL | 2285299 |
| 20152413 | ZILBO BERTOLI JUNIOR * | 716583 |
| 20151540 | ZILDA SILVESTRE BARBOSA DA SILVA | 3340021 |
| 20150124 | ZULAILDE VIANA OLIVEIRA | 969956 |

*Os candidatos assinalados com (*) concorrem também nas listas de pessoa com deficiência, estando a homologação final da inscrição para lista específica condicionada à avaliação, pela Comissão Multiprofissional, quanto à existência e relevância da deficiência.*

b) Inscrições homologadas em caráter provisório, para concorrer em lista específica de pessoas com deficiência, elencadas em ordem alfabética. Os candidatos abaixo citados deverão comparecer no dia 11/2/2014, às 08:00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, na Escola dos Servidores do Poder Judiciário - MT, para submeter-se à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, para fins de homologação definitiva de sua inscrição, na condição de pessoa com deficiência, conforme disposto no Edital nº 40/2013/GSCP, item 5.7:

| Nº Inscr. | NOME |
|---|---|
| 20151954 | ANNE KARINE DE LIMA SOUZA |
| 20151331 | ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS |
| 20151853 | BENEDITO ANTONIO BRUNO |
| 20151224 | DAENE ALVES BRAGA |
| 20151523 | DANILO DE PAULA E SILVA |
| 20152058 | EDISON RICARDO PICK |
| 20150559 | ELISAMA TEREZINHA TURATTI |
| 20151870 | ELKE MARIA DE S.K.CORREA |
| 20150924 | FABIANO SOARES SAMPAIO |
| 20152118 | FABIO MARQUES BARBOSA |
| 20150685 | JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO |
| 20150860 | JOSIANNE AMÉLIA C.DE S.FERNANDES |
| 20150235 | MARCO ANTONIO DIAS FILHO |
| 20152122 | ROHNNER TADEU OLIVEIRA SANTOS |
| 20150096 | ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO |
| 20152232 | SUZY MARA DA SILVA |
| 20152094 | TAMARA PAULUZE DA SILVA |
| 20151713 | UISMEIRE FERREIRA COELHO |
| 20152413 | ZILBO BERTOLI JUNIOR |

c) Inscrições homologadas em caráter provisório, para concorrer em lista de pessoas com deficiência, cuja homologação fica condicionada ao recebimento da documentação referida no item 5.4 do Edital nº 40/2013/GSCP, que até a data de publicação deste edital não havia sido entregue pelos Correios, bem como à decisão da Comissão Multiprofissional. Os candidatos abaixo citados deverão comparecer no dia 11/2/2014, às 08:00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, na Escola dos Servidores do Poder Judiciário - MT, para submeter-se à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, para fins de homologação de sua inscrição, conforme disposto no Edital nº 40/2013, item 5.7:

| Nº Inscr. | NOME |
|---|---|
| 20152345 | ELADIR LURDES VEIGA DA FONSECA CARLI |
| 20150073 | MARCELO DE AMORIM SALES |
| 20152309 | MARCIO BATISTA MACHADO |

d) Os candidatos arrolados abaixo tiveram seu pedido de atendimento especial acolhido, estando o atendimento do mesmo condicionado à sua aprovação, pela Comissão Multiprofissional, para concorrer nas listas de pessoas com deficiência:

| Inscrição | Candidato | Atendimento Especial |
|---|---|---|
| 20151954 | ANNE KARINE DE LIMA SOUZA | prova ampliada fonte 24, transcritor |
| 20150924 | FABIANO SOARES SAMPAIO | sala individual, transcritor |
| 20150860 | JOSIANNE AMÉLIA C. DE S. FERNANDES | prova ampliada fonte 24 |
| 20150235 | MARCO ANTONIO DIAS FILHO | sala individual e hora adicional |

e) Ficam instados os candidatos para, querendo, no prazo de 2 (dois) dias, com termo inicial em 5 (cinco) de fevereiro e termo final em 6 (seis) de fevereiro, interporem recurso contra a não homologação da inscrição, somente por meio eletrônico através do link http://www.concursosfmp.com.br/magistratura-mt/consulta/, disponibilizado no site da FMP Concursos, a partir das 9 horas do primeiro dia do prazo, até às 21 horas do último dia do prazo, conforme o horário oficial do Estado de Mato Grosso).

f) Ficam os candidatos desde já **CONVOCADOS** para comparecer à aplicação das provas objetivas, conforme o subitem 7 do Edital 40/2013/GSCP, nas datas e horários abaixo informados:

**Prova OBJETIVA: 23 de fevereiro de 2014 (domingo)**
**Horário: 8 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso)**
**Duração: 5 horas**
**Local**: ***Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON, situado na Av. Beira Rio, 3001, bairro Jardim Europa, Cuiabá/MT.***

Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identificação válido e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência. Para consulta prévia da sala de prova, o candidato poderá acessar o site www.concursosfmp.com.br, *após a publicação do edital de homologação definitiva das inscrições*, informando login e senha cadastrados no momento da inscrição.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2014.

Desembargador **JOÃO FERREIRA FILHO**
Presidente da Comissão de Concursos